



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XV - nº 3440 - Campo Grande, MS, segunda feira 5 de outubro de 2015

322 Páginas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul



**Diretoria Biênio 2015-2016**

**Presidente** - Des. João Maria Lós

**Vice-Presidente** - Des. Paschoal Carmello Leandro

**Corregedor-Geral** - Des. Julizar Barbosa Trindade

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

## SUMÁRIO

<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	Aquidauana .....215	Batayporã .....269	Camapuã .....311
Presidência.....2	Bataguassu.....216	Iguatemi.....270	Cassilândia .....311
Secretaria do Conselho Superior da Magistratura.....2	Bela Vista .....218	Itaporã .....280	Chapadão do Sul.....312
Secretaria de Finanças.....5	Bonito .....220	Itaquiraí.....283	Costa Rica.....313
Secretaria de Gestão de Pessoal .....5	Bonito .....220	Nova Alvorada do Sul.....284	Fátima do Sul .....314
Secretaria de Bens e Serviços .....5	Caarapó.....222	Pedro Gomes .....284	Jardim.....314
Secretaria Judiciária.....5	Camapuã .....227	Ribas do Rio Pardo .....286	Miranda.....314
Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais.....63	Chapadão do Sul.....227	Rio Verde.....286	Naviraí .....315
	Costa Rica.....230	Sete Quedas.....288	Paranaíba.....315
	Coxim .....233	Sonora.....289	Ponta Porã.....315
	Fátima do Sul .....233	Terenos.....291	Rio Brilhante.....316
	Ivinhema .....233		São Gabriel do Oeste.....317
	Jardim.....237	<b>EDITAIS</b>	
	Miranda.....238	COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA
	Mundo Novo .....242	Campo Grande.....293	Água Clara.....318
<b>EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS</b>	Naviraí .....242	Dourados.....298	Anastácio.....318
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL	Nova Andradina.....244	Corumbá.....301	Bandeirantes .....320
Campo Grande.....74	Paranaíba.....250	Três Lagoas.....308	Eldorado.....320
Dourados.....180	Ponta Porã.....254		Porto Murtinho.....320
Corumbá.....195	Rio Brilhante.....256	COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	Ribas do Rio Pardo .....320
Três Lagoas.....202	São Gabriel do Oeste.....261	Amambai .....309	Sete Quedas.....321
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA	Sidrolândia.....263	Aparecida do Taboado.....309	Sonora .....321
Amambai .....206	COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA	Aquidauana .....309	
Aparecida do Taboado.....208	Água Clara.....268	Bonito .....310	
	Bandeirantes .....268	Caarapó.....311	

## Tribunal Pleno

Desembargador	Claudionor Miguel Abss Duarte
Desembargador	João Maria Lós
Desembargador	Divoncir Schreiner Maran
Desembargadora	Tânia Garcia de Freitas Borges
Desembargador	Paschoal Carmello Leandro
Desembargador	Julizar Barbosa Trindade
Desembargador	Romero Osme Dias Lopes
Desembargador	Carlos Eduardo Contar
Desembargador	Sérgio Fernandes Martins
Desembargador	Sideni Soncini Pimentel
Desembargador	Dorival Renato Pavan
Desembargador	Vladimir Abreu da Silva
Desembargador	Luiz Tadeu Barbosa Silva
Desembargador	Fernando Mauro Moreira Marinho
Desembargador	Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Desembargador	Dorival Moreira dos Santos
Desembargador	Marco André Nogueira Hanson
Desembargador	Manoel Mendes Carli
Desembargador	Ruy Celso Barbosa Florence
Desembargador	Francisco Gerardo de Sousa
Desembargador	Marcos José de Brito Rodrigues
Desembargadora	Maria Isabel de Matos Rocha
Desembargador	Luiz Gonzaga Mendes Marques
Desembargador	Eduardo Machado Rocha
Desembargador	Marcelo Câmara Rasslan
Desembargador	Amaury da Silva Kuklinski
Desembargador	Luiz Claudio Bonassini da Silva
Desembargador	Vilson Bertelli
Desembargador	Odemilson Roberto Castro Fassa
Desembargador	Nélio Stábile



SEMANA NACIONAL  
DA CONCILIAÇÃO

23 A 27 DE NOVEMBRO • 2015

Acesse [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)  
e cadastre seu  
pedido de conciliação

## PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO Nº 130, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera dispositivos da Resolução nº 124, de 27 de maio de 2015, que extinguiu a delegação e declarou vago o 2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da comarca de Três Lagoas.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, nos termos do disposto no inciso XXVII do art. 150 da Resolução n. 589, de 8 de abril de 2015 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 124, de 27 de maio de 2015, que extinguiu a delegação e declarou vago o 2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da comarca de Três Lagoas, **CONSIDERANDO** que se faz necessário retificar termos da referida Resolução, na forma dos expedientes constantes do processo administrativo digital de nº 126.152.0070/2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a redação dos arts. 1º, 3º e 5º da Resolução nº 124, de 27 de maio de 2015, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º Extinguir a delegação outorgada a Anna Maria Magalhães Queiroz, em razão de sua renúncia ao 2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Três Lagoas, a partir do dia 30 de abril de 2015.” (NR)

“Art. 3º Designar Maria Auxiliadora Castilho dos Santos Cardoso para responder interinamente pela mencionada unidade extrajudicial, a partir de 1º de maio de 2015.

”(NR)

“Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2015.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de setembro de 2015.

Des. João Maria Lós

Presidente

\*\*\*

### PORTARIA Nº 801, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato para aquisição de material de processamento de dados (disco rígido), com garantia de funcionamento nº 01.073/2015.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** as disposições do contrato nº 01.073/2015, constante do processo nº 158.0852/2015, para aquisição de equipamento de processamento de dados (disco rígido), para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação,

**CONSIDERANDO** que o contrato em referência terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993, pelo (a) Diretor do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia e o Coordenador (a) da Coordenadoria de Suporte Operacional, ambos do TJ/MS,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o contrato de nº 01.073/2015, os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação abaixo relacionados:

I – o Diretor do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia, Altair Junior Ancelmo Soares; e

II – o Coordenador da Coordenadoria de Suporte Operacional, Charles Cestari Baruki.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante ficará, automaticamente, designado como fiscal do referido contrato, independentemente da edição de nova Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data do início da vigência do respectivo contrato.

Campo Grande, MS, 30 de setembro de 2015.

Des. João Maria Lós

Presidente

\*\*\*

### PORTARIA Nº 802, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato para aquisição de equipamentos energéticos (baterias), com garantia de funcionamento nº 01.069/2015.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** as disposições do contrato nº 01.069/2015, constante do processo nº 158.0848/2015, para aquisição de equipamentos energéticos (baterias), para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação,

**CONSIDERANDO** que o contrato em referência terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993, pelo (a) Diretor do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia e o Coordenador (a) da Coordenadoria de Suporte Operacional, ambos do TJ/MS,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o contrato de nº 01.069/2015, os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação abaixo relacionados:

I – o Diretor do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia, Altair Junior Ancelmo Soares; e

II – o Coordenador da Coordenadoria de Suporte Operacional, Charles Cestari Baruki.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante ficará, automaticamente, designado como fiscal do referido contrato, independentemente da edição de nova Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data do início da vigência do respectivo contrato.

Campo Grande, MS, 30 de setembro de 2015.

Des. João Maria Lós

Presidente

## SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

EDITAL Nº 066.0.049.0011/2015- CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DISCURSIVAS I, II e III

**A COMISSÃO DO 31º CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Presidente Exmo. Sr. Des. João Maria Lós, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** os candidatos habilitados à 2ª fase do certame para **submeterem-se às Provas Discursivas I, II e III**, de acordo com o calendário abaixo e nos seguintes termos:

Local: Universidade Católica Dom Bosco – Bloco A – Térreo

Endereço: Avenida Tamandaré, 6000

Jardim Seminário

Campo Grande/MS

Duração: 5 horas

Abertura dos portões: 7 horas

Fechamento: 7 horas 45 minutos

Horário: 8 às 13 horas (horário MS)

O candidato deverá verificar a Sala correspondente de prestação da prova na "LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS"

Prova	Data	ÁREAS DE CONHECIMENTO
Prova Discursiva I	16 de outubro de 2015 (sexta-feira)	Noções Gerais de Direito, Formação Humanística e disciplinas do Anexo I do Edital nº 066.0.049.0001/2015 – SCSM – de abertura.
Prova Discursiva II	17 de outubro de 2015 (sábado)	Sentença Cível, envolvendo problemas de Direito Material e Processual.
Prova Discursiva III	18 de outubro de 2015 (domingo)	Sentença Penal, envolvendo problemas de Direito Material e Processual.

Para a realização da prova o candidato deverá observar, ainda, total e atentamente, as informações constantes do Edital nº 066.0.049.0001/2015 – SCSM – de abertura (Seção I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e Seção III - DA SEGUNDA ETAPA – PROVAS DISCURSIVAS I, II e III) e os termos deste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

A Prova Discursiva I consistirá na resolução de 10 (dez) questões escritas e as Provas Discursivas II e III na elaboração de sentenças, sendo todas elas de caráter eliminatório e classificatório.

Será permitida ao candidato a consulta de legislação, desacompanhada de

anotação ou comentário (impresso ou a lápis e/ou caneta) e vedada a consulta às obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, exposição de motivos e outros textos que contenham qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente. **Cabe exclusivamente ao candidato**, isolar por fita adesiva ou grampear e envolver em papel a parte vedada, de forma que a impeça de ser utilizada, caso conste dos livros que serão consultados.

É obrigatória a permanência do candidato no local de prova por, no mínimo, 1 (uma) hora após o seu início.

O candidato deverá comparecer ao local trajando roupa social.

O candidato poderá, também, como subsídio, ter acesso ao seu local de prova(s) no site [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) e, das 8 às 20 horas, de segunda-feira a sábado, em dias úteis, pelo Disque VUNESP - telefone (11) 3874-6300.

Ressalta-se que somente serão corrigidas as Provas Discursivas II e III (Práticas de sentenças) dos candidatos que, após a divulgação do resultado da Prova Discursiva I e da análise de eventuais recursos, forem aprovados, nos termos do Edital nº 066.0.049.0001/2015-SCSM de abertura.

#### LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Nome	Inscrição	Documento	Sala
AGDA JOICE BARETTA	01000420	77234896	001
ALAN LOPES FERREIRA	01000624	4258886	001
ALAN ROBSON DE SOUZA GONCALVES	01000632	47716177	001
ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI	01000756	411864634	001
ALESSANDRA GUBIANI LUZ DE SOUZA NOGUEIRA	01000802	2977943	001
ALESSANDRO EUSEBIO FERREIRA	01000918	5181864	001
ALESSANDRO SILVA RAMOS	01000942	2094464	001
ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA	01001051	911405445	001
ALINE CRISTINA DIAS	01001833	219663978	001
ALINE KELLY RIBEIRO	01001892	70625199	001
ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS	01001914	11337	001
ALTAIR RODRIGUES LOPES FILHO	01002147	118116870	001
AMANDA RIBEIRO GOMES MONTEMOR	01002317	345878152	001
ANA CLAUDIA PACHECO DAS CHAGAS	01002570	4713775	001
ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS	01002660	80022972	001
ANA LUCIA TODESCHINI MARTINEZ	01002686	427600157	001
ANDERSON SERGIO ROMAO	01001370	297650701	001
ANDRE GOMES DO NASCIMENTO	01001523	MG13095958	001
ANDRE LUIS BISPO	01001558	233495083	001
ANDRE LUIS SANTORO CARRADITA	01001590	330762643	001
ANDRE LUIZ TOMASI DE QUEIROZ	01003763	001753392	001
ANDREA DEOLINDA DE ANDRADE SILVA	01003917	19912203	001
ANDRES LUNA ENRIQUEZ	01003941	50655288	001
ANGELA MARIA DE ALMEIDA	01004093	M8143645	001
ANGELITA VALE OLIVETTI GOMES	01004166	322640763	001
ANNA VERGINIA PAVANI	01004263	63069256	001
ANTONELLA DA CUNHA PALADINO DE SOUZA	01004301	133066	002
ANTONIO CARLOS BAROSI JUNIOR	01002929	292285504	002
ANTONIO MARCIO GONCALVES	01003038	3008285	002
ANTONIO PANDINI NETO	01003046	281819129	002
ANTONIO RIGHI SEVERO	01003062	1068636123	002
AYLA CRISTINA BIGOTTO GODOY	01003496	440193448	002
BEATRIZ MARTINHA HERMES	01003623	31222226	002
BERNARDO MONTEIRO FRAYHA	01004352	13968897	002
BRENDA ISABELLE DOS SANTOS CABRAL	01004506	4429602	002
BRUCE LEE SIMOES PIMENTEL	01004581	1433011	002
BRUNA DE LEO FIGUEIREDO	01004670	001306211	002
BRUNA TAFARELO	01004956	90257757	002
BRUNO CAMPOS RIBEIRO	01005065	4427820	002
BRUNO CURY DE MORAES	01005120	14133497	002
BRUNO DE PAULA SOUZA MARQUES	01005154	458762362	002
BRUNO DELLO RUSSO OLIVEIRA	01005170	345796779	002
BRUNO FELIPPE ESPADA	01005219	3522856ES	002
BRUNO FORTINI BANDEIRA	01005227	8736777	002
BRUNO GONDIM RODRIGUES	01005243	348889148	002
BRUNO MARQUES DE ASSIS	01005332	352887023	002
BRUNO MEDRADO DOS SANTOS	01005359	0201684024	002
BRUNO P GONCALVES	01005367	04725740483	002
BRUNO POLIDO BELLONCI	01005383	41492034X	002
BRUNO RINALDINI	01005413	75602340	002
BRUNO S BUZZETTI	01005464	333424335	002
CAIO PEZATTI MARTIN	01005553	308724689	002
CAMILA CAMPOS PENTEADO	01005588	290755979	003
CAMILA DE MELO MATTIOLI GUSMAO SERRA FIGUEIREDO	01005634	1382228	003
CAMILA GERVASONI PELLIN	01005650	400420636	003
CAMILO SCHUBERT LIMA	01005812	MG14548221	003
CARINA LEAL FERREIRA	01004697	3775618	003
CARLA DE MORAES REGO MANDETTA	01004751	945719	003
CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ	01006401	373262371	003
CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO	01006460	174929	003
CARLOS EDUARDO PIMENTEL DAS NEVES REIS	01006541	156026	003
CARLOS EDUARDO ROSA PELEGRINA	01006576	302582332	003
CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	01006584	12797197	003
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CASTELO BRANCO	01006622	2025304	003
CARLOS HENRIQUE ROSSI	01006630	1894488	003
CARLOS TADEU NASCIMENTO BERTOLINI	01006711	MG8142317	003
CAROLINA CARDIN DE SOUZA SCOLANZI	01006797	88226380	003
CAROLINE COSTA DE CAMARGO	01006983	459627788	003
CAROLINE DE OLIVEIRA PINTO	01007025	223046368	003
CAROLINNE VAHIA CONCY	01007122	161646	003
CASSIO LACAR COUTO	01007211	82088768	003
CHRISTIANO MORAIS ARTHUR	01007416	1018594	003
CLAUDIA ANDREATTA	01007564	1062128283	003

CLAUDIA RENATA JUCHEM	01007645	57302402	003
CRISTIANO ALBERTO DE CAMPOS MACIEL	01007912	10632955	003
CRISTIANO DE BARROS SANTOS	01007939	266740005	003
CRISTIANO SATOSHI SOUZA SUZUKI	01007963	1674748	003
CYRUS EGHARANI GOULART	01008064	MG10906224	003
DAIANE ANTUNES SALGADO	01008099	81939578	004
DANIEL BOSCHMANN	01008293	44165864	004
DANIEL FOLETTO GELLER	01008439	001646451	004
DANIEL HENRIQUE BINI MENDES	01008447	6986725	004
DANIEL MACIEL MARTINS FERNANDES	01008480	72415442	004
DANIEL QUEIROZ WAGNER	01008544	2001010456758	004
DANIEL RAYMUNDO DA MATTA	01008552	212962732	004
DANIELA MACHADO	01008641	57863	004
DANIELE MAGHELLY MENEZES MOREIRA	01008749	179755	004
DANIELLE ALCANTARA CAMISAO	01008706	10000551	004
DANILO DE MELLO FERRAZ	01008900	436120185	004
DANILO DOMINGOS PEREIRA	01008919	325981152	004
DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA	01009036	1139385	004
DIANA CRISTINA SILVA SPOSSOTTO	01009389	332334508	004
DIEGO BORTOLONI DISPERATI	01009435	001367695	004
DIEGO LOCATELI DE MELO FERREIRA	01009524	413771623	004
DIOGO DA SILVA CASTRO	01009680	338630363	004
DIOGO DE FREITAS	01009702	10995830	004
DIOGO SOUZA COSTA	01006134	MG13810750	004
DOUGLAS THOMAS JACOBSEN	01006304	3482426	004
EDEN GORSKI	01006355	62417	004
EDIMILSON BARBOSA AVILA	01009834	001174632	004
EDUARDO DE AGOSTINHO RICCO	01010077	350607138	004
EDUARDO DE AZEVEDO LARANGEIRA	01010093	001168025	004
EDUARDO OSVALDO BEZ FERRARI	01010328	66425177	004
EDUARDO PERUFFO E SILVA	01010344	14528	004
EDUARDO PINHEIRO VIANA	01010360	2084458906	005
ELIUD PROVEDAL MARTINS	01010611	504548839	005
EMILIANO CESAR COSTA GALVAO DE FRANCA	01010794	44178916X	005
EMMANUEL ORMOND DE SOUZA	01010840	1006526	005
ENLIU RODRIGUES TAVEIRA	01011073	960784	005
ERIC BARACHO DORE FERNANDES	01011090	256395161	005
ERIC MARCIO FANTIN	01011103	873362	005
EUGENIO JACINTO OLIVEIRA FILHO	01011294	98024039641	005
EVANDRO KENJI NAKAMURA	01011332	404278218	005
EVERTON WILLIAN PONA	01011456	95326269	005
EWERTON LUIZ CHAVES CARMINATI	01011472	1582777	005
EWERTON TEODORO BOLSONI	01011480	427141965	005
FABIANO CARNEIRO FURLAN	01011600	340037866	005
FABIANO PEREIRA GONCALVES	01011642	599333	005
FABIO HENRIQUE ABRANTES SILVA	01011855	20289928	005
FABIO LUIS SANTOS MARTINS	01011928	0202511531	005
FABRICIO AIRES SANTOS SILVA	01012096	985299	005
FABRICIO RODRIGUES RABELO	01012142	11487547	005
FABRICIO RORIZ BRESSAN	01012150	30057	005
FABRICIO SAVAZZI BERTONCINI	01012177	302567823	005
FABRICO VERDI BASSO	01012185	1278433	005
FABRISIO LUIS RADAELLI	01012193	38920735	005
FELICIO AMANCIO ROCHA	01012266	1318409	005
FELIPE ALMEIDA SANT ANNA	01012282	33 816A	005
FELIPE FARIA DA SILVA	01011022	295841539	005
FELIPE FERREIRA PIMENTA	01011030	435654020	005
FELIPE SILVA FERREIRA	01012410	423670633	006
FELLIPE ALVES DIVINO LIMA	01012444	200235760	006
FERNANDA CRISTINA PEREIRA DE FREITAS	01012517	13327384	006
FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE	01012959	413463175	006
FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA	01013114	10359012	006
FERNANDO TUBS	01013122	38765438	006
FILIPE LUIS PERUCA	01013203	324550315	006
FILIPE TEIXEIRA ANTUNES	01013211	12146810	006
FLAVIO LEO DE CARVALHO	01013874	330806154	006
FLAVIO RENATO ALMEIDA REYES	01013890	1644567	006
FLAVIO SOUZA DE ARAUJO	01013912	081437022	006
FREDERICO ATAIDE BARBOSA DAMATO	01013270	MG10471847	006
GABRIELA STEFANELLO PIRES	01013572	001397141	006
GILMAR MENEZES SILVA	01014455	MG7498325	006
GILVANA MASTRANDEA DE SOUZA	01014498	487388884	006
GIULIANA BATISTA PAVANELLO	01014692	271933744	006
GLEICIANE PORTILHO RIBEIRO	01014846	11118008	006
GUILHERME DE PADUA MISKO	01015117	333089315	006
GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES	01015141	15117092	006
GUSTAVO CANHOTO BARBOSA DE LIMA	01015338	32994602X	006
GUSTAVO MORANDINI WALLNER	01015478	2994575	006
HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA	01015699	333263108	006
HENRIQUE DADA PAIVA	01015907	1442216	006
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ	01015990	79274585	006
HUGO MAYER DE SOUZA	01016075	1466926	006
IASMIN LEO BAROUH	01016539	1199551210	006
INACIO DE ARAUJO NAVARRO	01016687	14479	007
INGRID T WATANABE	01016725	343135243	007
ISABELLA CRISTINA ARAUJO DENUCCI TOLENTINO	01016865	MG 12234374	007
ITALA COLNAGHI BONASSINI DA SILVA	01016920	001382656	007
IZABELLA ASSIS TRAD	01017080	550303	007
IZABELLA MARIA DE BARROS SANTOS	01017098	MG13 697514	007
JAIRO ROBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA	01017306	1188478	007
JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO	01017608	2057338	007
JEAN EVERTON DA COSTA	01017659	4204304	007
JESUS RODRIGUES CAMARGOS	01017861	001147452	007
JOANA SALGADO BIANCHI	01017942	1081229104	007



JOANNA PALMIERI ABDALLAH	01017977	12787659	007
JOAO CARLOS LEAL JUNIOR	01018027	437196653	007
JOAO MARCELO DE SOUZA PULSIDES	01018213	69581358	007
JOAO PAULO MACEIS	01018299	90185802	007
JOAO VITOR POMILIO DE MARCHI	01018400	86761840	007
JOCELINE DE LOURDES EVANGELISTA BAGATELI FANTUCCI	01018442	82612831	007
JOELMA ALICE FURTADO PERES	01018477	2233060	007
JORGE HORST PEREIRA	01018647	990558	007
JORGE WILLIAM FREDI	01018663	42010351X	007
JOSE ANASTACIO GUIMARAES FIGUEIREDO CORREIA	01018728	97002456288	007
JOSE CARLOS TEIXEIRA QUINTA NOVA	01018817	123 115	007
JOSE CASTELLOES MENEZES NETO	01018825	8230260	007
JOSE FRANCISCO ROSSETTO	01018922	255341520	007
JOSE OLIVEIRA SOBRAL NETO	01019015	1433199	007
JULIANA BARROS OLIVEIRA OTTO	01019406	2280481	007
JULIANA RODRIGUES FRANCA	01019643	201893799	008
JULIANO LUIZ PEREIRA	01019775	89910137	008
JULIO CESAR DO NASCIMENTO	01019848	73881870	008
KARLA ARAUJO HONCY	01020234	98002321522	008
KASSIA FLORES LORENZON	01020307	001297517	008
KATARINE MENDES FERREIRA	01020323	1383265	008
KELVIN BRENO ROWE RODRIGUES	01020471	18587070	008
KILVIA CORREIA CAVALCANTE	01020528	94024075203	008
KRICILAINE OLIVEIRA DA SILVA SOUZA	01020595	1439889	008
LARISSA LUIZ RIBEIRO	01020862	10783547	008
LARISSA MORENO COSTA	01020870	206302010	008
LAURA RIBEIRO DE OLIVEIRA	01020960	13472654	008
LEANDRO ANESIO COELHO	01021087	MG12399534	008
LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES	01021150	93179072	008
LEANDRO SIA MACHADO	01021206	MG6511113	008
LEDA MARIA SPERANIO FURLANETTI	01021265	309083163	008
LEILA SABRINA SOARES	01021303	000913681	008
LEONARDO COSTA DE BRITO	01021397	0995778876	008
LEONARDO LIMA DE SANTOS SOUZA	01021567	156603	008
LEONARDO OTREIRA	01021591	445666158	008
LEONARDO SAMUEL BRITO DE OLIVEIRA	01021621	4253041	008
LEONI CARVALHO NETO	01021702	3523119	008
LETICIA MACEDO BELTRAME	01021788	4080686423	008
LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO	01021800	1242099	008
LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS	01021818	15 237 668	008
LILTON MARCARI	01022040	001117209	008
LUAN CASAGRANDE	01022334	1100752169	009
LUCAS LOBATO MAGIONI	01022555	124336074	009
LUCAS SOARES E SILVA	01022652	92710777	009
LUCIANA RECH SLAVIERO PORATH BONIOTTI	01022857	51705254	009
LUCIANA VASCONCELOS MAZZA	01022903	96002388159	009
LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI	01022989	1072688359	009
LUCIANO SANTANA DOS SANTOS	01023039	879787929	009
LUIS FERNANDO DE ALVARENGA FILHO	01023322	282224348	009
LUIS FERNANDO HASHIMOTO PUGLIESI	01023330	106181292	009
LUIS HENRIQUE DA SILVA MARQUES	01023381	1153762	009
LUIZ FELIPE LOPES DE OLIVEIRA	01023535	69560059	009
LUIZIANA TELES FEITOSA ANACLETO	01023799	596041	009
MARCEL ANTAO DE MACEDO	01023993	211307988	009
MARCELO DA SILVA CASSAVARA	01024256	001429736	009
MARCELO MASSOCATTO	01024396	406442514	009
MARCO ANTONIO CAGNIN	01024825	57426489	009
MARCO ANTONIO FARAH DE MESQUITA	01024841	120818208	009
MARCOS ANTONIO FAVARO	01024990	340194030	009
MARCOS AURELIO MITTERSTEINER	01025007	3567948	009
MARCOS REGINALDO MANZANO	01025198	177737815	009
MARIA RITA TEIZEN MARQUES DE OLIVEIRA	01016490	346341346	009
MARIANI PAPASSIDERO AMADEU	01025589	277780160	009
MARILDA APARECIDA BRANDAO PIAI	01025643	43393693	009
MARILIA MENDES	01025686	279835528	009
MARINA FLORENTINO NOGUEIRA	01025775	264273953	009
MARIO CESAR MANSANO	01025821	66822389	009
MARIO SERGIO NOGARI CUELLIS	01025856	107215310	010
MAURICIO HOETTE	01026178	6 126 1699	010
MICHAEL WILLIAM DE OLIVEIRA LIMA	01026461	94464838	010
MICHELINI SVOBODA MAGALHAES ZAPCHON	01026569	53948332	010
MIGUEL VIVALDO STUDART LUSTOSA CABRAL	01026674	94002539800	010
MILEINE LUIZA DENK	01026747	4688599	010
MILTON ZANUTTO JUNIOR	01026810	84011070	010
NADIA BEATRIZ FARIAS DA SILVA	01027140	1392378	010
NILSON DIAS DE ASSIS NETO	01027662	5021918	010
OCTAVIO SANTOS ANTUNES	01027832	338083054	010
OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL	01027999	54435380	010
OTAVIO AUGUSTO FERRARO	01028030	92148874	010
PABLO MANCERA VITERBO	01028073	33958712X	010
PATRICIA BEDIN	01028162	83193816	010
PATRICIA MARTINS VALENTE	01028294	440185336	010
PATRICIA SPINELLI DOS ANJOS	01028383	265254899	010
PATRICK DE MELO GARIOLLI	01028405	10667	010
PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	01028685	2764835	010
PAULO HENRIQUE MENDONCA DE FREITAS	01028758	1296211	010
PEDRO ESIO CORREIA DE OLIVEIRA	01029053	96029018085	010
PEDRO HENRIQUE FAVARO BORSATTO	01029100	94258324	010
PEDRO HENRIQUE GUARDA DIAS	01029126	MG12204071	010
PEDRO HENRIQUE VIANA TEDESCHI	01029150	434680734	010
PEDRO LUIZ PETROLINI FORTE	01029193	78133686	010
PEDRO MATOS DE ARRUDA	01029215	7747055	010
PLINIO MARCO BARROS DE ARAUJO	01029428	1982556	010

PRISCILA OLIVEIRA DE FRANCA	01029533	329985620	011
RAFAEL BALAROTTI	01029657	67727304	011
RAFAEL CANCHERINI SCARCELLO	01029690	289905	011
RAFAEL CONDE TOSTES	01029720	215302845	011
RAFAEL DA SILVA STOGAR	01029746	420394187	011
RAFAEL GIORDANI SABINO	01029860	48531880	011
RAFAEL LUTTI	01029983	MG4797871	011
RAFAEL MINERVINO BISPO	01029991	270882790	011
RAFAEL RODRIGUES PRUDENTE	01030051	12571907	011
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA	01030094	14617949	011
RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA	01030264	2004009079797	011
RAPHAEL LEMOS PINTO LOURENCO DA SILVA	01030337	139023	011
RAPHAEL MAIA RANGEL	01030345	102048410	011
RAPHAELA ANTONIO SANCHES	01030388	434314717	011
RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA	01030728	79258490	011
RENAN NOBREGA DE QUEIROZ	01030760	3073193	011
RENATA ESSER DE SOUZA	01030876	93892526	011
RENATA MALAFAIA VIANNA	01030914	2808426	011
RENATA RODRIGUES DE PADUA	01030949	13190907	011
RICARDO ABE NALOTO	01031112	304205138	011
RICARDO ADELINO SUID	01031120	32799826X	011
RICARDO BAREA BORGES	01031139	91588242	011
RICARDO CORREIA DE MELO	01031163	20089514496	011
RICARDO GARCIA MAZIERO	01031236	281077319	011
RICARDO HENRIQUES PEREIRA AMORIM	01031260	MG10 000 308	011
ROBERT WALLACE ANJOS SANTOS	01031465	476650859	011
ROBERTA CAMPOS CORREA	01031473	12431709	012
ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS	01031678	M8995565	012
RODOLFO LUIZ DECARLI	01031759	440742675	012
RODRIGO DE OLIVEIRA	01031856	454748875	012
RODRIGO DENIS	01031864	247585713	012
RODRIGO MONFRONI ROCHA	01031970	2074918109	012
RODRIGO SILVA DE ANDRADE	01032135	431823960	012
RONNY ANDRE WACHTEL	01032372	23 616 1799	012
ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA	01032461	258495765	012
RUBINALDO SILVA DE ALENCAR	01032585	471698954	012
SAMUEL PEREIRA PORFIRIO	01032801	6086503718	012
SANDRO FRANCISCO RODRIGUES	01032895	8 755 0338	012
SANDRO ZANCANARO	01032909	2 943 156	012
SAULLO PATRICIO ANDRADE	01032984	97031094212	012
SERGIO HENRIQUE SAMPAIO FILHO	01033140	71619737	012
SILMAR LIMA CARVALHO	01033301	4025588	012
SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE	01033409	4071618	012
SILVIA MARIA DE PAULA NASCIMENTO	01033433	42202322X	012
SIMONE MARIA MARQUES RAMANERY	01033522	MG12100584	012
STELA PEREIRA LOPES	01033697	899696	012
SUELY PEREIRA DE SOUZA PACOLLA	01033816	344309	012
TATIANA FEDERIGHI SABA	01034081	377737057	012
THIAGO ANTONIO BORCHERT	01034707	001407677	012
THIAGO DE FREITAS FRAGELLI	01034804	4268473	012
THIAGO GOMES DE ANICETO	01034898	4256390	013
THIELLY DIAS DE ALENCAR PITHAN E SILVA	01035061	1528684	013
THOMAS ALBERT MULLER	01035096	81816581	013
TIAGO CARDOSO DA COSTA	01035193	11939172	013
TIAGO CINEDEZE	01035215	400666698	013
TIAGO RIBEIRO	01035304	1275176	013
TULIO CRUZ NOGUEIRA	01035371	500967	013
VALDIR VIEIRA JUNIOR	01035517	4517012	013
VALTER PARR CORREA	01035592	4265070	013
VAMARIO SOARES WANDERLEY DE SOUZA	01035606	6812819	013
VANESSA APARECIDA BUENO	01035673	297278721	013
VANESSA TERUYA	01035851	3811805	013
VANIA DELAZARI	01035932	2088001538	013
VICTOR ABRAS SIQUEIRA	01036025	12371522	013
VICTOR GAVAZZI CESAR	01036092	251343340	013
VICTOR LUIZ CEREGETO GRACHINSKI	01036114	03245321200	013
VINICIUS AGUIAR MILANI	01036157	92987701	013
VINICIUS CATEIN SOBREIRA	01036203	200059780	013
VINICIUS GARCIA MODESTO	01036220	128362541	013
WALTER FIGUEIREDO COSTA NETO	01036769	719176	013
WALTER LUIS ROSSIGALI	01036777	71070000	013
WILSON EDUARDO FONTANEZI	01037005	223602115	013
WILSON NEVES DE MEDEIROS JUNIOR	01037021	1681097	013

Campo Grande-MS, 02 de outubro de 2015.

(a) Des. João Maria Lós

Presidente da Comissão

Portaria assinada pelo Exmo. Sr. Des. JOÃO MARIA LÓS, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 2/10/2015.

O Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições.

RESOLV:

DESIGNAR, ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, o Dr. CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Campo Grande, para realizar a audiência inaugural, durante a Solenidade de Instalação da Audiência de Custódia no Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, no dia 05 de outubro de 2015. P.R.C. (Port. nº 981/2015).

(a) Des. João Maria Lós

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2 de outubro de 2015.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

\*\*\*

O Desembargador JOÃO MARIA LÓS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, atendendo decisão do Conselho Nacional de Justiça proferida na RD nº 0004741-25.2014.2.00.0000,

**RESOLVE:**

**AFASTAR**, do exercício das funções o **Dr. ALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Comarca de Campo Grande, até julgamento final dos Autos nº 0004741-25.2014.2.00.0000 – CNJ ou ulterior deliberação. P. R. C. (Port. nº 984/2015)

(a) Des. João Maria Lós

Presidente

**Portarias assinadas pelo Exmo. Sr. Des. JOÃO MARIA LÓS, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 2/10/2015:**

**O Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a **Dra. DENIZE DE BARROS DODERO RODRIGUES**, Juíza de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, para responder cumulativamente pela 1ª Vara do Tribunal do Júri da referida Comarca, no dia 5/10/2015, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 983/2015)

**DESIGNAR**, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a **Dra. LILIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, para responder plenamente pela Vara de Sucessões da Comarca de Campo Grande, a partir de 2/10/2015 até ulterior deliberação, nos termos do art. 46 do CODJ/MS, revogando-se, com efeitos a partir de 2/10/2015, a Portaria nº 717/2015, publicada no D.J. nº 3393, de 27/7/2015, e a Portaria nº 734/2015, publicada no D.J. nº 3394, de 28/7/2015. P. R. C. (Port. nº 985/2015)

**DESIGNAR**, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, o **Dr. MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS**, Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Maracaju, para responder cumulativamente pela Comarca de Nova Alvorada do Sul, no período de 5 a 7/10/2015, nos termos do artigo 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. nº 986/2015)

(a) Des. João Maria Lós

Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2 de outubro de 2015.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

---



---

**SECRETARIA DE FINANÇAS**


---



---



---



---

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DESPESA E DE CONTRATOS**


---



---



---

**Coordenadoria de Contratos**


---

Publicação nº 292/2015

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01.077/2015**

Processo: Nº 157.193.0047/2015

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Stangherlin & Silva Ltda-ME.

Ordenador de Despesas: Des. João Maria Lós.

Objeto: Prestação de serviços de sanitização, para controle microbiológico dos ambientes internos localizados nos prédios pertencentes ao Poder Judiciário/MS

Valor: R\$ 189.976,84 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Prazo: 06 (seis) meses, com início em 24/09/2015.

Dotação: 3390.39.99 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS)

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.883/94 e alterações

Data da Assinatura: 24 de setembro de 2015

Campo Grande, MS, 01 de outubro de 2015.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida

Diretor da Secretaria de Finanças

---

**Coordenadoria de Execução Orcamentária**


---

Publicação nº 0198/2015

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2015NE097**

Processo: Nº 158.0425/2015

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do

FUNJECC e ENZO VEÍCULOS LTDA

Ordenador de Despesas: Des. João Maria Lós

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, modelo Doblo Essence 1.8, ano/modelo 2015

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais.)

Dotação: 3.4490.52.52 – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

Fundamento Legal: Pregão nº 017/2015, Lei nº 10.520, de 17.7.2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Data da Emissão: 20 de agosto de 2015.

Campo Grande, MS, 2 de outubro de 2015.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Júlio Dias de Almeida

Diretor da Secretaria de Finanças

---

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL**


---

Portarias baixadas pelo Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 25.09 e 01.10.2015.

O Desembargador João Maria Lós, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Resolução nº 94, de 10.07.2013, que altera dispositivos da Resolução nº 81, de 3.10.2012, e regulamenta os procedimentos de designação de servidores para o exercício da atividade externa de cumprimento de mandados, **R E S O L V E:**

**Autorizar** o credenciamento de **Matheus Ribeiro Serejo**, portador do RG nº 2.068.319 SEJUSP/MS, para cumprir exercício de estágio, nos termos que dispõe o Convênio PGE (Procuradoria-Geral do Estado) nº 02.005/2011, de 25.01.2011. (Portaria n.º 1497/2015)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 25 de setembro de 2015.

Des. João Maria Lós

Presidente

**Designar**, atendendo ao critério de merecimento, a servidora **Rosilene Rodrigues de Barros**, Analista Judiciária, matrícula 2384, lotada na Comarca de Anastácio/MS, para exercer a **atividade externa de cumprimento de mandados** junto à referida Comarca, nos termos da Resolução nº 94, de 10.07.2013, que altera dispositivos da Resolução nº 81, de 3.10.2012. (Portaria nº 1523/2015).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 1º de outubro de 2015.

Des. João Maria Lós

Presidente

---

**SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS**


---



---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**


---



---

**Comissão Executiva de Licitações**


---

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA ME, EPP E MEI E COTA PRINCIPAL INDEPENDENTE DO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

**PREGÃO Nº 066/15**

**Processo nº 157.193.0066/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CD-R, GRAVÁVEL, DVD-R, GRAVÁVEL, CARTUCHO DE TONER, PEN DRIVE ETC).  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA, DA EQUIPE DE APOIO E ASSESSORIA TÉCNICA:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 01.10.2015.

Pregoeira: Rosangela Aparecida Pastorello de Oliveira  
Equipe de Apoio: Ione Pereira Quirino Ferreira e Waldir Paniagua Benites

Assessoria Técnica: Gumerindo Renovato Leite Júnior

Suplente da Pregoeira: Luiz Guilherme Zotta Gutierrez

Suplentes da Equipe de Apoio: Andréa Carla Pinheiro Lins e Gláucia Barbosa Franco Alves

DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO:

DATA: 29.10.2015

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: Sala de reuniões do Departamento de Compras e de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Delegado José Alfredo Hardman, s/nº, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural situado no endereço supramencionado, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo no Departamento de Compras e de Licitações, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo (download) através do site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), no link "licitações".  
Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2015.

George Eduardo Rodrigues  
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Larissa de Almeida Fagundes  
Diretora da Secretaria de Bens e Serviços

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**


---



---

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR**


---



---

**Coordenadoria de Acórdãos**


---

Secretário(a): Arnaldo Liogi Kobayashi

A C Ó R D A O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO Órgão Especial SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(ª) SR(A). Des. João Maria Lós

**Agravamento Regimento - 1407292-22.2015.8.12.0000/50000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros

Agravado: Pedro Cavalcanti Mortari

Advogado: Luis Antonio Venâncio

Interessados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outros

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE CONCEDE EM PARTE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - JULGAMENTO DO MÉRITO DO MANDAMUS - SEGURANÇA DENEGADA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. O mandado de segurança foi julgado com apreciação do mérito e denegado por maioria. Julga-se prejudicado, em razão da perda de objeto, o recurso de agravo regimental, interposto contra a decisão que concedeu em parte a liminar em mandado de segurança quando já ocorrido o julgamento do mérito do mandamus. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário(a): Sigried Bitencourt

ACÓRDÃO S ASSINADOS DA EGRÉGIA 2ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(ª) SR(A). Des. Marcos José de Brito Rodrigues

**Agravo Regimental - 1406284-10.2015.8.12.0000/50001 - Nova Andradina**

**Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues**

Agravantes: Roberto Wagih Abdalla e outro

Advogado: Rubens Carmo Elias Filho

Advogada: Carla Maluf Elias

Advogado: Ilson Cherubim

Advogado: Marcelo Brum Buckner

Agravado: Flávio Elias Jabra

Advogado: André França Pessôa

Advogado: Ricardo Ferreira Macedo

Advogado: Flavio Galdino

Agravada: Lea Schwery Abdalla

Advogado: Glauco Hamilton Penha Tavares

Interessados: Arnaldo Wagih Abdalla (Espólio) e outros

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO E DE DIVISÃO - INTEGRALIZAÇÃO DE UM IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE UMA EMPRESA APÓS A ESTABILIZAÇÃO DA DEMANDA - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUPERVENIENTE - DESCABIMENTO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AQUISIÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - NÃO DEMONSTRADA - INCLUSÃO DA EMPRESA COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 472, DO CPC - AFASTADA - RECURSO QUE BUSCA REDISCUSSÃO DO JULGADO - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 42, caput, do CPC, a alienação da coisa ou do direito litigioso a título particular não altera a legitimidade das partes, não sendo cabível falar em extinção do processo sem resolução do mérito. O adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária (art. 42, §2º, do CPC). Não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário, porquanto a alienação de coisa ou direito litigioso possibilita, somente, a formação de assistência litisconsorcial, em conformidade com o art. 42, §2º c/c art. 54, ambos do CPC. O artigo 42, § 3º, do CPC, exceção à regra do art. 472, do CPC, dispõe que, em se tratando de aquisição de coisa ou direito litigioso, a sentença proferida entre as partes originárias estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário. Nega-se provimento ao recurso, se as razões do regimental não alteraram o entendimento anterior e, mormente, quando não demonstrado qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

Secretário(a): Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

ACÓRDÃO S ASSINADOS DA EGRÉGIA 3ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(ª) SR(A). Des. Marco André Nogueira Hanson

**Embargos de Declaração - 0800928-56.2010.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Embargante: Dorival Gasques

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Embargado: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari

Advogada: Keulla Cabreira Portela

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADES E OMISSÕES - NÃO-OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE DAR AOS DECLARATÓRIOS CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a matéria decidida no acórdão e não são recurso hábil a substituir a decisão recorrida por outra, mediante uma nova apreciação das questões já decididas. 2. Mesmo para efeito de prequestionamento é necessário demonstrar a existência de algum dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Ademais, o presente recurso não serve como pressuposto à interposição de recurso especial e extraordinário. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0801236-69.2014.8.12.0028 - Bonito**

**Relator(a): Des. Nélio Stábile**

Apelantes: Quelio da Silva Artigas e outro

Advogada: Luciana Branco Vieira

Apelada: Rodinéia Gomes Mendonça

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PARA PROVAR POSSE DE IMÓVEL E DANOS - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Ausente uma das condições da ação (possibilidade jurídica do pedido; interesse de agir; e legitimidade das partes), o feito deve ser extinto sem resolução de mérito. Se já houve propositura de ação para reintegração de posse e recebimento de perdas e danos que a parte alega ter sofrido e, havendo decisão transitada em julgado naquele feito quanto a posse do imóvel objeto dos presentes autos, cuja decisão julgou improcedentes aqueles pedidos, carece o requerente de uma das condições da ação (interesse de agir) e correta é a sentença que extingue o feito. Recurso improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação / Reexame Necessário - 0802401-60.2013.8.12.0005 - Aquidauana**

**Relator(a): Des. Nélio Stábile**

Apelante: Município de Aquidauana

Advogado: Heber Seba Queiroz

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelada: Maria Leoniss Lopes Gil

DPGE - 1ª Inst.: José Ricardo Merini

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro

EMENTA - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO AVASTIM 10 MG 14 ML - PACIENTE PORTADOR DE RETINOPATIA DIABÉTICA - IMPRESCINDIBILIDADE - LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO - MANTIDA. IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO EM FORNECER - NÃO DEMONSTRADA - RECURSO IMPROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. Age corretamente o magistrado que condena o Estado e o Município a fornecerem medicamento, porquanto são responsáveis solidários pela saúde da população e não cabe a qualquer um deles imputar ao outro a obrigação. A alegação de que não há recursos disponíveis no Município para atendimento àquele que necessita de tratamento especializado e imprescindível à saúde do paciente, não prospera; o Estado e o Município têm o dever de fornecê-lo. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença, em reexame, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0816933-51.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

Apelante: Lucas Venício Andrade Cardoso

Advogado: Willian Tapia Vargas

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado: Edyen Valente Calepis

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - ÔNUS SUCUMBENCIAL - SENTENÇA QUE PROCEDÊNCIA CONFORME PEDIDO INICIAL - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ÔNUS DA SEGURADORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - ART. 20, §4º, DO CPC - RECURSO PROVIDO. 1. Considerando que o autor foi vencedor conforme pleiteado na inicial, bem como a aplicação do princípio da causalidade, diante da contestação pela improcedência integral, a seguradora deve arcar com o ônus sucumbencial, na integralidade. 2. Nas causas de pequeno valor os honorários advocatícios devem ser fixados de maneira equitativa pelo magistrado, levando-se em consideração os critérios estipulados nas alíneas a, b, e c do parágrafo 3º do art. 20 do CPC. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo Regimental - 1403456-41.2015.8.12.0000/50000 - Aparecida do Taboado**

**Relator(a): Des. Nélio Stábile**

Agravante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Wagner Moreira Garcia

Interessado: Keiliane Soriano dos Santos

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR - MEDICAMENTO NÃO FORNECIDO PELO SUS - PARECER DA CATES DESFAVORÁVEL - PACIENTE NÃO ATENDIDO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - RELATÓRIO DE MÉDICO PARTICULAR EM QUE APENAS INFORMA QUE OS MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELO SUS NÃO TEM O RESULTADO ALCANÇADO - AUSÊNCIA DE QUE HOUVE TENTATIVA DE USO DAQUELES - DECISÃO MONOCRÁ-



TICA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O Estado não pode eximir-se de sua responsabilidade em fornecer medicamentos àqueles que buscam socorro. Entretanto, quando o parecer da CATES informa que tal medicamento não está padronizado pelo RENAME e que o SUS oferece tratamento nas Unidades Básicas de Saúde, aliado ao fato de que não há nos autos prova irrefutável da necessidade do uso de medicamento específico, além daqueles disponibilizados pela rede pública, o pedido carece de deferimento. Quando deixa de vir aos autos argumentos novos e capazes de infirmar a decisão agravada, não há se falar em retratação ao já decidido, razão para manter-se a decisão combatida. Recurso que se conhece, mas nega-se provimento. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, vencido o Relator, rejeitar a preliminar. No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravado de Instrumento - 1405352-22.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Nélio Stábilie**

Agravante: Real Seguros S/A (atual Tokio Marine Seguradora S/A)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Edyen Valente Calepis

Agravado: José Luiz de Jesus Bueno

Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATORIO DEVE SER PAGA DE FORMA PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ - PROPORCIONALIDADE OBSERVADA NA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO IMPROVIDO. Decisão recorrida é consoante com a decisão proferida nos autos do REsp nº 1.246.432, julgado sob a sistemática estabelecida pelo artigo 543-C, do Código de Processo Civil (recursos repetitivos), sendo que, na ementa de tal julgado, consta que "Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula n.º 474/STJ)". Proporcionalidade observada em decisão que fixa o quantum indenizatório em 20% do total do valor constante na tabela SUSEP. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Ã O S ASSINADOS DA EGRÉGIA 3ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(ª) SR(A). Des. Marco André Nogueira Hanson

**Apelação - 0007261-89.2013.8.12.0021 - Três Lagoas**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelante: R. L. de P.

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni

Apelada: M. P. do E. de M. G. do S.

Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO - TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCLUSÃO DA EQUIPE TÉCNICA - CONTRADITÓRIO MITIGADO - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - TESE PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO DA DECISÃO QUE DESACOLHEU O PEDIDO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM O PARECER. I. O silêncio eloquente dos artigos 50 e 197-A a 197-E da Lei nº 8.069/1990, no tocante à intimação dos interessados para se manifestarem e contrariarem os documentos técnicos produzidos pela equipe interprofissional, a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, demonstra de forma evidente a opção legislativa pela mitigação dos princípios da ampla defesa e do contraditório no processamento do pedido de inscrição em Cadastro Nacional de Adoção (CNA). II. Se à luz do procedimento legal para Inclusão no Cadastro Nacional de Adoção não há previsão de contraditório, impõe-se rejeitar a tese de cerceamento de defesa. III. Se a parte interessada nada expôs acerca de eventual desacerto da sentença nas razões recursais, no tocante ao desacolhimento do pedido de inscrição no Cadastro Nacional de Adotantes, impõe-se manter irretocável o decisum hostilizado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e com o parecer, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0800590-33.2011.8.12.0006 - Camapuã**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelante: Weider Lemos Nogueira

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes

Advogado: Igor Vilela Pereira

Advogada: Geovana Cabral de Vasconcelos

Apelado: Adriano Diogo de Faria

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE RECONHECIDA - DANOS MORAIS COMPROVADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES E DE INCAPACIDADE LABORATIVA A JUSTIFICAR O PLEITO DE PENSIONAMENTO MENSAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I - O arbitramento do valor da indenização a título de compensação pelo

dano moral deve ter como base o princípio da proporcionalidade, levando-se em conta as condições da pessoa ofendida, bem como a capacidade econômica da parte ofensora, sem perder de vista, a reprovabilidade da conduta ilícita praticada e, por fim, que o ressarcimento do dano não se transforme em enriquecimento ilícito. Valor majorado para quantia que, por um lado, não se mostra baixo, assegurando o caráter repressivo-pedagógico próprio da indenização por danos morais; por outro, não se apresenta elevado a ponto de caracterizar um enriquecimento sem causa do lesado. Sentença reformada nessa parte. II - A mera possibilidade de lucros negativos é insuficiente para a reparação civil, razão pela qual, embora não se exija uma certeza absoluta, o critério mais acertado estaria em condicioná-la a uma probabilidade objetiva, resultante do desenvolvimento normal dos acontecimentos da vida conjugado às circunstâncias peculiares ao caso concreto. Ainda que presumível, não pode o Juízo atribuir-lhe valor. III - Tendo a perícia médica concluído que não houve redução da capacidade laborativa, tampouco a vítima apresenta incapacidade para exercer sua atual função, não há fundamentos para a concessão de pensionamento mensal. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0801447-29.2014.8.12.0021 - Três Lagoas**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelante: Reginaldo Soares de Oliveira

Advogado: Glauca Elias de Souza

Advogado: Gillya Monique Elias de Souza

Apelado: Marcus Vinicius Marquetti Sanches

Advogada: Luciana de Barros Amaral

Advogada: Mariela Dittmar Raghiant

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR - SUPOSTA CALÚNIA POR COMUNICAÇÃO DE CRIME DE NATUREZA COMUM OU MILITAR E TRANSGRESSÃO DE DISCIPLINA MILITAR - SINDICÂNCIA IMPROCEDENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO A DESAUTORIZAR RESPONSABILIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A simples reclamação efetuada pelo réu a respeito da atuação do autor, no exercício de função pública, aos órgãos encarregados da apuração dos fatos, com narrativa de episódios concretos e sem conotação ofensiva, não constitui, em si, abuso de direito ou ato ilícito, de modo que não pode embasar pleito de reparação por danos morais, ainda que a final a sindicância instaurada em face do autor tenha concluído pela inexistência de indícios acerca dos fatos narrados. II - Não sendo comprovada a repercussão dos fatos ou que tenham atingido a imagem e a honra da parte autora, evidentemente inviável o dever de indenizar. Fato constitutivo do direito do autor não demonstrado, segundo ônus que lhe competia, a teor do art. 333, I, do CPC. Dano moral não configurado. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR - SUPOSTA CALÚNIA POR COMUNICAÇÃO DE CRIME DE NATUREZA COMUM OU MILITAR E TRANSGRESSÃO DE DISCIPLINA MILITAR - SINDICÂNCIA IMPROCEDENTE - EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO A DESAUTORIZAR RESPONSABILIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A simples reclamação efetuada pelo réu a respeito da atuação do autor, no exercício de função pública, aos órgãos encarregados da apuração dos fatos, com narrativa de episódios concretos e sem conotação ofensiva, não constitui, em si, abuso de direito ou ato ilícito, de modo que não pode embasar pleito de reparação por danos morais, ainda que a final a sindicância instaurada em face do autor tenha concluído pela inexistência de indícios acerca dos fatos narrados. II - Não sendo comprovada a repercussão dos fatos ou que tenham atingido a imagem e a honra da parte autora, evidentemente inviável o dever de indenizar. Fato constitutivo do direito do autor não demonstrado, segundo ônus que lhe competia, a teor do art. 333, I, do CPC. Dano moral não configurado. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0802174-45.2014.8.12.0002 - Dourados**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelantes: José Vieira Ramos e outro

Advogada: Lia Câmara Figueiredo Pedreira

Advogada: Roseli Camara de Figueiredo Pedreira

Advogado: Milton Batista Pedreira

Advogado: Milton Batista Pedreira Junior

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Advogado: Sandro Pissini Espíndola

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PREVALÊNCIA DO ÍNDICE CONTRATADO - ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO BÁSICA DAS CADERNETAS DE POUPANÇA EM SUBSTITUIÇÃO AO IGPM NO PERÍODO DE ANORMALIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDIMENSIONAMENTO DEVIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Em relação ao período da anormalidade, o cálculo exequendo no que pertine a correção monetária do débito, deve observar o índice contratado. II - Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0803980-89.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelante: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

Advogado: André Stuart Santos

Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro

Advogado: Jose Henrique da Silva Vigo

Advogado: André Assis Rosa

Advogado: Viviana Brunetto Fossati

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Adriane Cristina Coelho Lobo

Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira

EMENTA - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - FIXA-

ÇÃO POR EQUIDADE - CONSIDERAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA CAUSA, PELA RELEVÂNCIA ECONÔMICA, E DO GRAU DE ZELO DO ADVOGADO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - IPTU - COMPROVAÇÃO DE QUE O IMÓVEL CONSUBSTANCIA-SE EM TEMPLO DE CULTO - ART. 150, VI, B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- A fixação de honorários com base na equidade não implica que a respectiva verba seja estabelecida em patamar irrisório. Mesmo que os honorários advocatícios, quando devidos pela Fazenda Pública, devam ser fixados com base na equidade (art. 20, § 4º, do CPC), merece ser considerado, além do elevado grau de zelo do profissional e a duração do processo, a expressão econômica da ação, representativa da importância da causa, para efeito de majoração do 'quantum' estabelecido na sentença. 2- A comprovação de que o imóvel consubstancia-se em templo de culto garante a imunidade tributária em relação ao imposto predial territorial e urbano, prevista no artigo 150, VI, b, da Constituição Federal. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao apelo, conhecer de ofício do reexame e, nesta extensão, negar provimento, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0806205-48.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelante: Maria Lúcia Martins

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Apelado: Banco Itaúcard S.A.

Advogado: Nelson Paschoalotto

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS ADMISSÍVEL, PORQUE CONTRATADA EXPRESSAMENTE - TEC, TAC E SERVIÇO DE TERCEIROS - ENCARGOS NÃO CONTRATADOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECONHECIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O princípio "pacta sunt servanda" não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas violadas no contrato 2- Conforme o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. 3- A capitalização mensal de juros, denominada anatocismo, é permitida, desde que prevista contratualmente, nos contratos firmados a partir do ano de 2.000. Havendo previsão contratual, o encargo é devido. 4- Não se há de deliberar sobre a ilegalidade das tarifas TEC, TAC e serviço de terceiros, se não demonstrada a contratação. 5- Não obstante a parte autora tenha alcançado pequeno êxito na demanda, impõe-se reconhecer a sucumbência recíproca, distribuindo entre as partes os ônus sucumbenciais, nos limites da vitória e derrota de cada um. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0812523-47.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelantes: Cristine de Almeida Ajala e outro

Advogado: Janio Herter Serra

Apelada: Vânia Jarde Figueiredo

Advogada: Juliana Morais Arthur

Apelado: Valdir Fernandes de Souza

Advogado: Orlando Arthur Filho

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - AFASTADA - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC - LIDE QUE COMPORTA JULGAMENTO - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - REQUISITOS PARA A REINTEGRAÇÃO NÃO PREENCHIDOS - POSSE NÃO DEMONSTRADA APELAÇÃO PROVIDA - REJEITADA A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - APLICADO O ART. 515, § 3º, DO CPC - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 1- Em momento algum os autores discutiram sobre a propriedade do bem, mas apenas sobre a sua posse, sendo perfeitamente cabível a Ação de Reintegração de Posse. 2- Hipótese de aplicação da regra disposta no art. 515, § 1º do CPC para anular a sentença recorrida e promover o julgamento do pedido de reintegração. 3- Para a procedência do pedido de reintegração de posse, necessária a comprovação da posse, a ocorrência e a data do esbulho, nos termos do art. 927 do CPC. Não comprovados os referidos requisitos, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, deram provimento ao recurso e, com base no artigo 515 § 3º do CPC, julgaram improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0812764-89.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelante: Carlos Gomes de Farias

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado: Ricardo Neves Costa

Advogado: Fernando César Verneque Soares

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA

- IMPOSSIBILIDADE DE QUE SEJAM ACOBERTADAS IRREGULARIDADES E ABUSIVIDADES - APLICAÇÃO DO CDC - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS ABAIXO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO - MANTIDOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS ADMISSÍVEL, PORQUE CONTRATADA EXPRESSAMENTE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA PERMITIDA, COM LIMITAÇÕES - TEC, TAC E SERVIÇO DE TERCEIROS - ENCARGOS CONTRATADOS - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO SIMPLES - SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1- O princípio "pacta sunt servanda" não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas violadas no contrato 2- Conforme o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. 3- Se os juros remuneratórios contratados são inferiores a taxa média de mercado geral, fixada pelo Banco Central do Brasil, fica autorizada a incidência no percentual contratado pelas partes; 4- A capitalização mensal de juros, denominada anatocismo, é permitida, desde que prevista contratualmente, nos contratos firmados a partir do ano de 2.000. Havendo previsão contratual, o encargo é devido. 5- É admissível a cobrança da comissão de permanência, já que contratada, limitada na forma do Recurso Especial nº 1.058.114/RS. 6- Somente se admite a incidência da Tarifa de Abertura de Cadastro (TAC) e Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), ou outras denominações para o mesmo fato gerador, quando baseadas em contratos celebrados até 30 de abril de 2008 (data em que entrou em vigência a Resolução CMN 3.518/2007), que contenham cláusula prevendo sua cobrança expressamente. 7- A parte autora possui o direito de ser ressarcida pelos valores indevidamente pagos à Instituição Financeira, caso constatada a presença de um saldo em seu favor. Porém, referida restituição deverá ser na forma simples. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0828954-25.2014.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelante: Antônio Carlos Cavalcanti Filho

Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton

Apelado: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO VALORES PAGOS - DESISTÊNCIA - CONTRATO PACTUADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 11.795/08 - MOMENTO DE DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS - SUBMISSÃO A SORTEIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Nos contratos de consórcio firmados após da vigência da Lei 11.795/08, a restituição de valores pagos por consorciado desistente do grupo deve ocorrer quando de sua contemplação, nos termos de seus artigos 22 e 30. No caso concreto, consoante a sistemática da Lei 11.795/08, o autor deve permanecer participando dos sorteios, cabendo a restituição dos valores pagos quando de sua contemplação e não de forma imediata como pretendido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0843148-64.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

Advogado: Diogo Aquino Paranhos

Apelante: Inepar S/A Indústria e Construção

Advogado: Adhemar Ronquim Filho

Advogado: Paulo Roberto Francisco Franco

Apelante: Valdemir Alves de Souza

Advogado: Kátiuscia da Fonseca Lindarteveze

Advogado: Jonhy Lindarteveze

Apelado: Valdemir Alves de Souza

Apelado: Inepar S/A Indústria e Construção

Apelada: Brasil Telecom S/A

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA CO-RÉ INEPAR - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO - RECURSO DESERTO. Ausente o recolhimento do preparo, após o indeferimento do pedido de justiça gratuita, é deserto o recurso. EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA CO-RÉ BRASIL TELECOM - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - IRREGULARIDADE EM SUBSTABELECIMENTO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AFASTADAS - MÉRITO RECURSAL - PRELIMINARMENTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - REJEITADA - MÉRITO - BRASIL TELECOM S.A. - INSTRUMENTO CONTRATUAL - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA DE TELEFONIA - PCT - PLANO DE EXPANSÃO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - SOLIDARIEDADE DAS RÉS - IMPOSSIBILIDADE DE SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Considerando que os pedidos de reforma da sentença formulados pela apelante mostram-se, sim, úteis, com



o objetivo de reforma da sentença e a repercussão desta exclusivamente à empresa co-ré, evidencia-se o interesse de agir. II - A falta ou irregularidade de procuração é vício sanável nas instâncias ordinárias, de acordo com iterativa jurisprudência do STJ. III - Se, a despeito da existência de pontos genéricos na petição recursal, verifica-se das razões que a permeia, que a apelante impugnou sim os fundamentos da sentença, aduzindo argumentos para reformá-la, não há que se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. IV - A Brasil Telecom S. A. é parte legítima para figurar no polo passivo da ação de exibição dos documentos relativos ao PCT, pois assumiu o controle acionário da Telem S. e, por isso, compete-lhe manter em conservação toda a documentação que lhe foi transferida no momento da cessão. V - Presente a relação jurídica de direito material entre as partes, a sentença que impôs a obrigação de exibir documento comum deve ser mantida. VI - Pelo princípio da causalidade, deverão as responsáveis solidárias pela apresentação do documento, responder pelos ônus da sucumbência, na forma do caput do art 20 do CPC. EMENTA - RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE AFASTADA - MAJORAÇÃO DO VALOR DA VERBA HONORÁRIA - EQUIDADE RESPEITADA - §4º DO ART. 20 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Se, a despeito da existência de pontos genéricos na petição recursal, verifica-se das razões que a permeia, que o recorrente impugnou sim os fundamentos da sentença, aduzindo argumentos para reformá-la, não há que se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. II - O valor dos honorários advocatícios deve ser fixado com proporcionalidade de sorte a não arbitrar verba honorária irrisória, e nem que extrapole o juízo de normalidade, sendo que, de acordo com o STJ, o valor irrisório da demanda não tem o condão de aviltar a contraprestação do advogado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar as preliminares, não conhecer do apelo de Inepar S/A Ind. e Construção e negar provimento ao recurso de Brasil Telecom S/A e ao de Valdemir Alves de Souza, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento - 1408570-58.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Agravantes: Alessandro José Aparecido Ferreira Dotta e outros

Advogado: Pedro Francisco de Oliveira

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Judith Amaral Lageano

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CAUTELAR - CONCURSO PÚBLICO - PEDIDO DE LIMINAR - MILITAR - PRETENSÃO DE SER CONVOCADO PARA SEGUNDA ETAPA DO CERTAME EM RAZÃO DA CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS - CANDIDATO ELIMINADO POR FORÇA DA CLÁUSULA DE BARREIRA - IRRELEVÂNCIA DO SURGIMENTO DAS NOVAS VAGAS - IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR A RETROAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O concurso público representa um procedimento complexo, regido por uma concatenação lógica de atos singulares, objetivando a seleção dos candidatos mais bem preparados para o desempenho das atribuições do cargo disponibilizado, sendo inadmissível, em flagrante prejuízo à sua regular tramitação, admitir que fatos posteriores ao encerramento de determinada fase do concurso pudessem repercutir nos atos já acobertados pela conclusão, concedendo-se ao fato novo um efeito retroativo, indiscutivelmente deletério à segurança jurídica dos participantes, tornando infundável o processo de seleção. Se o edital do concurso estipulou uma cláusula de barreira, estabelecendo a exclusão daqueles que não se enquadrassem no quantitativo de 3 vezes o número de cargos vagos disponibilizados e, ao mesmo tempo, prescreveu o quantitativo destas vagas, que estariam em disputa, o posterior surgimento de novas vagas, quando já encerrada uma fase eliminatória, não pode obrigar o certame a dar marcha ré, visando reativar a candidatura de participantes já eliminados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento - 1409105-84.2015.8.12.0000 - Bataguassu**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Agravante: Antônio Carlos Pereira da Costa

Advogado: Claudio Roberto Schutze

Agravado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Wilson Canci Júnior

Interessado: João Carlos Aquino Lemes

Interessado: Nilson Cavalcante

Interessada: Naleu Cavalcante

Interessado: José Célio Primo

Interessado: José Marcílio Araújo Barreto

Interessado: J.C. Primo Transportes - ME

Interessado: Transprimo VR. Transportes Ltda-ME

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DETERMINAÇÃO DE CONSTRICÇÃO DE 30% SOBRE O RENDIMENTO LÍQUIDO DO EXECUTADO-AGRAVANTE - INADMISSIBILIDADE - IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A impenhorabilidade do salário tem caráter absoluto, conforme disposição legal - artigo 649, inciso IV, do CPC - sendo, inclusive, inadmissível sua penhora parcial. A única exceção a essa norma legal, confor-

me entendimento jurisprudencial majoritário, é a dívida de caráter alimentar, situação distinta da presente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade e contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento - 1409210-61.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Judith Amaral Lageano

Agravados: Alessandro José Aparecido Ferreira Dotta e outros

Advogado: Pedro Francisco de Oliveira

Advogada: Gabriela Maria de Oliveira

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RETRATAÇÃO DO JUÍZO 'A QUO' - PERDA DO OBJETO DO AGRAVO - JULGAMENTO PREJUDICADO.

A retratação da decisão conduz a perda do objeto do agravo de instrumento. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento - 1410167-62.2015.8.12.0000 - Amambai**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Agravante: Cristiane Scalon Betzkowski

Advogado: Pedro Fachin

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rafael Coldibelli Francisco

Procurador: Luis Paulo dos Reis

Procuradora: Ludmila dos Santos Russi

Interessado: Scalon e Betzkowski Ltda

Interessado: Neilce Scalon Betzkowski

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO COTISTA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O reconhecimento da "ilegitimidade passiva" ou da ausência de responsabilidade tributária do sócio cotista reclama dilação probatória incompatível com os estreitos lindes da exceção de executividade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira  
A C Ó R D Ã O S ASSINADOS DA EGRÉGIA 3ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(ª) SR(A). Des. Marco André Nogueira Hanson  
**Embargos de Declaração - 0000935-92.2000.8.12.0046/50000 - Chapadão do Sul**

**Relator(a): Des. Nélio Stábile**

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Wilson Pinheiro

Advogado: Adriano de Almeida Marques

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes

Advogado: Antenor Mindão Pedrosa

Embargado: Sérgio dos Santos Kazmirczak

Advogado: Sérgio dos Santos Kazmirczak

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - MERA IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DO JULGAMENTO - RECURSO REJEITADO - ERRO MATERIAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM VEZ DOS EMBARGOS. Pronunciamento claro e suficiente quanto a existência de título executivo e quanto ao descabimento de impossibilitar execução de crédito reconhecido por sentença judicial transitada em julgado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos e, de ofício, corrigiram erro material constante do acórdão, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0800046-97.2015.8.12.0008 - Corumbá**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelante: Miguel Garcia Ortega

Advogado: Wanderson Caramit Garcia

Apelado: Terra Networks Brasil S/A

Advogado: Taís Borja Gasparin

Advogada: Charlene Miwa Nagae

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATAÇÃO DESNECESSÁRIA DE PROVEDOR DE INTERNET - SERVIÇO GRATUITAMENTE FORNECIDO PELA EMPRESA QUE FORNECE O PLANO DE INTERNET - ATITUDE REPROVÁVEL - INDUZIMENTO DO CONSUMIDOR A ERRO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O dano moral trata-se de toda agressão injusta aqueles bens imateriais, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, insuscetível de quantificação pecuniária, ou seja, é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial. II - Não se mostra razoável entender como mero aborrecimento o ato praticado pela empresa demandada, que ofereceu um serviço desnecessário ao autor, enganando-o

de que o mesmo lhe seria imprescindível. Esta atitude demonstra verdadeiro desrespeito aos consumidores, desprovida de boa-fé e que, por isso, merece ser desprestigiada por esta Corte. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0805589-73.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson**

Apelante: Valdir Fernandes de Souza

Advogada: Juliana Morais Arthur

Apelados: Jaime Hernandez Ramirez Junior e outro

Advogado: Janio Herter Serra

Interessada: Vânia Jarde Figueiredo

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - PRELIMINAR DE NULIDADE - JULGAMENTO CITRA PETITA - NÃO CONFIGURADO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL SIMULADA - PRÁTICA DE AGIOTAGEM NÃO COMPROVADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E DESPROVIDO. 1- Impõe-se rejeitar a preliminar de nulidade por julgamento citra petita quando verificado que a sentença examinou integralmente pedido formulado na inicial 2- A prática da agiotagem deve ser comprovada de forma inequívoca, não se admitindo meros indícios, sendo que a prova nesse sentido deve ser forte o suficiente para elidir a força advinda do documento que se pretende anular. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar de nulidade da sentença e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Alessandra Armoa Teixeira

A C Ó R D Ã O S ASSINADOS DA EGRÉGIA 4ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(ª) SR(A). Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

**Apelação - 0000716-97.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski**

Apelante: Joana Leite Medeiros da Silva

Advogada: Rosana Silva Pereira

Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani

Advogado: Anderson Francisco Novais

Apelado: Município de Campo Grande

Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM PARA R\$ 10.000,00 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR EQUIDADE - MAJORAÇÃO PARA 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO - SENTENÇA ALTERADA - RECURSO PROVIDO. I- A quantia fixada a título de dano moral tem por objetivo proporcionar à autora um lenitivo, confortando-a pelo profundo dissabor moral a que foi submetida e de outro lado serve como fator de punição para que o requerido analise sua forma de atuação, evitando a reiteração de atos análogos. II- Somente é permitido modificar valores fixados a título de honorários advocatícios se estes se mostrarem irrisórios ou exorbitantes, exigindo-se, ainda, que as instâncias ordinárias não tenham emitido concreto juízo de valor sobre o tema. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo Regimental - 1409845-42.2015.8.12.0000/50000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski**

Agravante: Izaias Paulo de Oliveira

Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior

Advogado: Rafael Lopes Echeverria

Agravado: Jose Santana Duarte

Advogado: Alcides Ney José Gomes

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO E TUTELA ANTECIPADA PARCIAL RECURSAL - NÃO CABIMENTO DO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Em atenção ao disposto no artigo 527, III e parágrafo único, do CPC, somente é admitido pedido de reconsideração quanto aos efeitos com que o recurso é recebido ou para os casos de deferimento da antecipação de tutela, total ou parcial, deixando o Código de prever a interposição de qualquer recurso nessa hipótese. Reconsideração não exercida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Alessandra Armoa Teixeira

A C Ó R D Ã O S ASSINADOS DA EGRÉGIA 4ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(ª) SR(A). Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

**Apelação - 0041544-09.2010.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan**

Apelante: Juliana Nathaly Benitez Borges

Advogado: Arthur Constantino da Silva Filho

Advogado: Hendrick Pinheiro da Silva

Apelado: Alfredo Arcângelo (Espólio)

Apelada: Sueli Giusti Arcângelo

Interessado: Manoel Sandim de Souza

Interessada: Marionizia Antonia Martins de Souza

Interessado: João de Jesus Barboza

Interessada: Silveria Santana Barboza

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIA - REQUISITOS DAPRESCRIÇÃO AQUISITIVA NÃO COMPROVADOS - LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO NÃO DEMONSTRADO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

I) Em qualquer modalidade de usucapião, são três os requisitos essenciais a serem observados: o tempo, a posse mansa e pacífica e o animus domini. II) Não provado o fato constitutivo do direito do autor, especificamente o tempo ininterrupto da posse, indispensável à concretização da usucapião, deve ser julgado improcedente o pedido de aquisição da propriedade. III) Na seara do direito processual e quanto ao ônus da prova, sabe-se que o CPC, em seu artigo 333, divide a responsabilidade entre autor e réu, o que faz através dos seus incisos I e II, devendo aquele que tem interesse de estabelecer um fato fornecer sua prova. IV) A ausência de prova do fato alegado pelo autor, a saber, os requisitos contidos no Código Civil, induz à improcedência dos pedidos formulados. V) Recurso conhecido e improvido, mantendo inalterada a sentença objurgada, com o parecer. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Alessandra Armoa Teixeira

A C Ó R D Ã O S ASSINADOS DA EGRÉGIA 4ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(ª) SR(A). Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

**Apelação - 0238739-75.2005.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan**

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes

Apelado: José Del Pirchia

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA - CONFIGURAÇÃO - FALTA DE JUNTADA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA INICIAL PARA FINS DE CONTRAFÉ - FALTA DE RECOLHIMENTO, TAMBÉM, DAS DESPESAS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS - INÉRCIA DO CREDOR POR MAIS DE CINCO ANOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CÓPIAS QUE JÁ DEVERIAM TER ACOMPANHADO A INICIAL OU, EM SENDO VIRTUAL O PROCESSO, COM JUNTADA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO ATO CITATÓRIO - ATOS AO ENCARGO EXCLUSIVO DO CREDOR - RECURSO IMPROVIDO A prescrição da pretensão executiva resta configurada quando se observa que desde o termo a quo - despacho que ordenou a citação do réu - o credor não juntou documento essencial para promover a citação do réu (contrafé), exigência contida no artigo 226, incisos I e II, do CPC. Se a citação não ocorreu em razão da falta desse documento, seja físico ou virtual o processo, e o credor deixou o processo paralisado por mais de cinco anos, contados da própria distribuição, sem que tivesse providenciado a extração de cópias da inicial ou de recolhimento do valor correspondente à extração de fotocópias, essenciais para os fins de citação, configura-se a prescrição intercorrente, que leva à resolução do mérito, ex vi do artigo 269, IV, do CPC. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Matilde Garcia de Souza Candido

A C Ó R D Ã O S ASSINADOS DA EGRÉGIA 5ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(ª) SR(A). Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

**Apelação - 0024502-73.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Apelante: Banco Bradesco Cartões S/A

Advogada: Keulla Cabreira Portela

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari

Apelado: Odair Melo da Silva

Advogada: Priscila Arraes Reino

Advogado: Mariana Salem de Oliveira

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA ON LINE DO VALOR PLEITEADO PELOS EXEQUENTES - EXTINÇÃO PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - PRETENSÃO RECURSAL DIVORCIADA DA SENTENÇA OBJURGADA - ACOLHIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ALEGADA EM CONTRARRAZÕES - RECURSO PROTETATÓRIO - NÃO COMPROVAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar e, no mérito, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

**Apelação - 0814140-71.2015.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso**

Apelante: Maria de Lourdes Alves Rodrigues

Advogado: Rodrigo Nascimento da Silva

Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros

Advogado: Julio Cesar de Moraes

Advogado: Gilberto Picolotto Júnior

Apelada: Bradesco Seguros S/A

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - MÉRITO - JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIDA - NÃO HÁ NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DO PAGAMENTO DO SEGURO PARA PLEITEAR EM JUÍZO DIREITO À INDEMNIZAÇÃO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409319-75.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Adalberto Paulino da Silva

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S.A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CUSTAS NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO APRECIADA NA ORIGEM - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475 -L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO PARCIAL E PROVIDO. 1. O agravante arguiu preliminar para cancelamento na distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada na origem por ausência de recolhimento das custas iniciais, o que, porém, não foi enfrentado pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 6. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. 7. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409354-35.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Paulo Roberto de Carvalho Silva

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

Advogado: Antônio Alves Dutra Neto

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CUSTAS NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO APRECIADA NA ORIGEM - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO

AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO PARCIAL E PROVIDO. 1. O agravante arguiu preliminar para cancelamento na distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada na origem por ausência de recolhimento das custas iniciais, o que, porém, não foi enfrentado pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 6. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. 7. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário(a): Matilde Garcia de Souza Candido  
A C Ó R D Ã O S ASSINADOS DA EGRÉGIA 5ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(\*) SR(A). Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

**Agravo de Instrumento - 1408823-46.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Waldir Cardoso Iwata

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Agravado: Oi S.A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - AUSÊNCIA DE CUSTAS NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO APRECIADA NA ORIGEM - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475 -L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A parte agravante suscita a necessidade de cancelamento na distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada na origem por ausência de recolhimento das custas iniciais, o que, porém, não foi enfrentado pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 6. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de



ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. 7. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1408974-12.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Antônio Laercio do Nascimento

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - AUSÊNCIA DE CUSTAS NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO APRECIADA NA ORIGEM - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A parte agravante suscita a necessidade de cancelamento na distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada na origem por ausência de recolhimento das custas iniciais, o que, porém, não foi enfrentado pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 6. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. 7. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409144-81.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Luiz Cláudio Martins Fernandes

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S.A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CUSTAS NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO APRECIADA NA ORIGEM - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMEN-

TOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO PARCIAL E PROVIDO. O agravante arguiu preliminar para cancelamento na distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada na origem por ausência de recolhimento das custas iniciais, o que, porém, não foi enfrentado pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409164-72.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Teodomiro de Araújo (Espólio)

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S.A.

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CUSTAS NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO APRECIADA NA ORIGEM - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. A parte agravante arguiu preliminar para cancelamento na distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada na origem por ausência de recolhimento das custas iniciais, o que, porém, não foi enfrentado pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos,

por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409184-63.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Fernando Cesco Fernandes

Advogado: Wellington Coelho de Souza

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE FUTURA EXECUÇÃO QUANTO AO CRÉDITO DE AÇÕES E DIVIDENDOS - CREDOR NA POSSE DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO DESNECESSÁRIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUSCITADA E ACOLHIDA DE OFÍCIO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por desnecessidade do procedimento de liquidação de sentença ao credor que detém o contrato firmado com a Inepar para cobrança das ações e dividendos a que tem direito por força de sentença proferida na Ação Coletiva. 2. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409272-04.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Geni Teodorico Ramão

Advogado: Wellington Coelho de Souza

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE FUTURA EXECUÇÃO QUANTO AO CRÉDITO DE AÇÕES - CREDOR NA POSSE DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO DESNECESSÁRIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUSCITADA E ACOLHIDA DE OFÍCIO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por desnecessidade do procedimento de liquidação de sentença ao credor que detém o contrato firmado com a Inepar para cobrança das ações a que tem direito por força de sentença proferida na Ação Coletiva. 2. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409276-41.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Eliza Junko Yafuso

Advogado: Wellington Coelho de Souza

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE FUTURA EXECUÇÃO QUANTO AO CRÉDITO DE AÇÕES - CREDOR NA POSSE DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO DESNECESSÁRIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUSCITADA E ACOLHIDA DE OFÍCIO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por desnecessidade do procedimento de liquidação de sentença ao credor que detém o contrato firmado com a Inepar para cobrança das ações a que tem direito por força de sentença proferida na Ação Coletiva. 2. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409317-08.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: José Paulo Fragato

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S.A

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

Advogado: Carlos A. J. Marques

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CUSTAS NA

IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO APRECIADA NA ORIGEM - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO PARCIAL E PROVIDO. 1. O agravante arguiu preliminar para cancelamento na distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada na origem por ausência de recolhimento das custas iniciais, o que, porém, não foi enfrentado pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 6. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. 7. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409357-87.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Romeu Flores Junior

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CUSTAS NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO APRECIADA NA ORIGEM - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO PARCIAL E PROVIDO. 1. O agravante arguiu preliminar para cancelamento na distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada na origem por ausência de recolhimento das custas iniciais, o que, porém, não foi enfrentado pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 6. Impossível o acolhimento da pretensão

relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. 7. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409358-72.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

Advogado: Antônio Alves Dutra Neto

Agravado: Fernando Cesco Fernandes

Advogado: Wellington Coelho de Souza

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE - PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTINTO EM OUTRO AGRAVO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O presente agravo não pode ser conhecido, tendo em vista o esvaziamento da pretensão recursal e a falta de interesse recursal superveniente. É que o procedimento de Cumprimento de Sentença no qual foi proferida a decisão agravada teve sua extinção decretada no Agravo de Instrumento n. 1409184 - 63.2015, interposto pela parte contrária, julgado por esta 5ª Câmara Cível nesta data. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento - 1409369-04.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Adiles Angelo Ravanello

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S.A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CUSTAS NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO APECIADA NA ORIGEM - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATORIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. A parte agravante arguiu preliminar para cancelamento na distribuição da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada na origem por ausência de recolhimento das custas iniciais, o que, porém, não foi enfrentado pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 6. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. 7. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409372-56.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Almir da Silva Pereira

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S.A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO - MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO JUÍZO - NÃO CONHECIDA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATORIO - LEVANTAMENTO DE VALOR INCONTROVERSO - INEXISTENTE - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO EM PARTE. 1. A ausência de preparo nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela Oi S.A é matéria que não foi enfrentada pelo julgador "a quo", razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento unilateral como elemento de prova. 6. Não há que se falar em levantamento de valor incontroverso, pois não há qualquer depósito nos autos a esse título, ao reverso, o agravado entendeu por cumprida a obrigação com a alegada entrega de ações. Desprovido o Agravo nesse ponto. 7. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 8. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 9. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409425-37.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Rita Cassia Alcantara Torres

Advogado: Wellington Coelho de Souza

Agravado: Oi S/A

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE FUTURA EXECUÇÃO QUANTO AO CRÉDITO DE AÇÕES E DIVIDENDOS - CREDOR NA POSSE DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO DESNECESSÁRIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUSCITADA E ACOLHIDA DE OFÍCIO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por desnecessidade do procedimento de liquidação de sentença ao credor que detém o contrato firmado com a Inepar para cobrança das ações e dividendos a que tem direito por força de



sentença proferida na Ação Coletiva. 2. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409500-76.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Leonardo Morbi Domingues

Advogada: Sílvia Christina de Carvalho

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA POR INEXISTÊNCIA DE OBJETO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL E FINAL DE APURAÇÃO DOS DIVIDENDOS - AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL PEDIDO EM CONTRAMINUTA, ESTE ESTARIA PREJUDICADO - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475 - L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATORIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - PERÍCIA CONTÁBIL - AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ao contrário do que defende a agravada, há manifestação judicial em primeira instância a respeito da conversão em perdas e danos, inclusive com determinação de perícia e indicação dos critérios a serem adotados pelo perito para indenização respectiva. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. Ainda que fosse possível a análise do pedido aventado em contraminuta para fixação do termo inicial e final de apuração dos dividendos, este estaria prejudicado. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 6. Há que se afastar a designação de perícia contábil, mantendo os cálculos iniciais, por óbvio, com a exclusão dos dividendos. 7. Para a conversão em perdas e danos, impõe-se que previamente se verifique o inadimplemento ou impossibilidade de cumprimento da obrigação específica, bem como o requerimento do credor, o que não se verifica na hipótese, ficando afastada a designação de perícia contábil determinada com este mister. 8. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409636-73.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Assis Freitas Neves

Advogada: Sílvia Christina de Carvalho

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA POR INEXISTÊNCIA DE OBJETO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL E FINAL DE APURAÇÃO DOS DIVIDENDOS - AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL PEDIDO EM CONTRAMINUTA, ESTE ESTARIA PREJUDICADO - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475 - L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATORIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - PERÍCIA CON-

TÁBIL - AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ao contrário do que defende a agravada, há manifestação judicial em primeira instância a respeito da conversão em perdas e danos, inclusive com determinação de perícia e indicação dos critérios a serem adotados pelo perito para indenização respectiva. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. Ainda que fosse possível a análise do pedido aventado em contraminuta para fixação do termo inicial e final de apuração dos dividendos, este estaria prejudicado. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 6. Há que se afastar a designação de perícia contábil, mantendo os cálculos iniciais, por óbvio, com a exclusão dos dividendos. 7. Para a conversão em perdas e danos, impõe-se que previamente se verifique o inadimplemento ou impossibilidade de cumprimento da obrigação específica, bem como o requerimento do credor, o que não se verifica na hipótese, ficando afastada a designação de perícia contábil determinada com este mister. 8. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409639-28.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

Advogado: Antônio Alves Dutra Neto

Agravado: Padrão Concrelux Ltda.

Advogado: Jairo Fontoura Correa

Advogada: Maria Caroline Bertol Carloto Vieira

Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria

Advogada: Maria do Socorro Lacerda da Cunha

Advogado: Willian Rubira de Assis

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - AFASTADA - PRETENSÃO DE FUTURA EXECUÇÃO QUANTO AO CRÉDITO DE AÇÕES E DIVIDENDOS - CREDOR NA POSSE DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO DESNECESSÁRIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUSCITADA E ACOLHIDA DE OFÍCIO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por desnecessidade do procedimento de liquidação de sentença ao credor que detém o contrato firmado com a Inepar para cobrança das ações e dividendos a que tem direito por força de sentença proferida na Ação Coletiva. 2. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409664-41.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: João Maria Franco Vieira

Advogada: Sílvia Christina de Carvalho

Advogado: Cleber Gláucio Gonzales

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA POR INEXISTÊNCIA DE OBJETO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL E FINAL DE APURAÇÃO DOS DIVIDENDOS - AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL PEDIDO EM CONTRAMINUTA, ESTE ESTARIA PREJUDICADO - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO

BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - PERÍCIA CONTÁBIL - AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ao contrário do que defende a agravada, há manifestação judicial em primeira instância a respeito da conversão em perdas e danos, inclusive com determinação de perícia e indicação dos critérios a serem adotados pelo perito para indenização respectiva. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. Ainda que fosse possível a análise do pedido aventado em contramínuta para fixação do termo inicial e final de apuração dos dividendos, este estaria prejudicado. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 6. Há que se afastar a designação de perícia contábil, mantendo os cálculos iniciais, por óbvio, com a exclusão dos dividendos. 7. Para a conversão em perdas e danos, impõe-se que previamente se verifique o inadimplemento ou impossibilidade de cumprimento da obrigação específica, bem como o requerimento do credor, o que não se verifica na hipótese, ficando afastada a designação de perícia contábil determinada com este mister. 8. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409684-32.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: André Marcelo Medrado

Advogada: Sílvia Christina de Carvalho

Agravado: Oi S.A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA POR INEXISTÊNCIA DE OBJETO - REJEITADA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - PERÍCIA CONTÁBIL - AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Ao contrário do que defende a agravada, há manifestação judicial em primeira instância a respeito da conversão em perdas e danos, inclusive com determinação de perícia e indicação dos critérios a serem adotados pelo perito para indenização respectiva. 2. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 3. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 4. Há que se afastar a designação de perícia contábil, mantendo os cálculos iniciais, por óbvio, com a exclusão dos dividendos. 5. Para a conversão em perdas e danos, impõe-se que previamente se verifique o inadimplemento ou impossibilidade de cumprimento da obrigação específica, bem como o requerimento do credor, o que não se verifica na hipótese, ficando afastada a designação de perícia contábil determinada com este mister. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata

de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409746-72.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

Agravada: Edna Valencio de Souza

Advogado: Jairo Fontoura Correa

Advogado: Marcelo Barbosa Martins

Advogada: Maria Caroline Bertol Carlotto Vieira

Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria

Advogado: Wilian Rubira de Assis

Advogada: Monica Aparecida Alves de Souza

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - AFASTADA - PRETENSÃO DE FUTURA EXECUÇÃO QUANTO AO CRÉDITO DE AÇÕES E DIVIDENDOS - CREDOR NA POSSE DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO DESNECESSÁRIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUSCITADA E ACOLHIDA DE OFÍCIO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por desnecessidade do procedimento de liquidação de sentença ao credor que detém o contrato firmado com a Inepar para cobrança das ações e dividendos a que tem direito por força de sentença proferida na Ação Coletiva. 2. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409764-93.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

Advogado: Antônio Alves Dutra Neto

Agravada: Dirce de Souza Poiato

Advogado: José Agostinho Ramires Mendonça

Advogado: Priscila Ojeda Ramires

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - AFASTADA - PRETENSÃO DE FUTURA EXECUÇÃO QUANTO AO CRÉDITO DE AÇÕES E DIVIDENDOS - CREDOR NA POSSE DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO DESNECESSÁRIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUSCITADA E ACOLHIDA DE OFÍCIO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por desnecessidade do procedimento de liquidação de sentença ao credor que detém o contrato firmado com a Inepar para cobrança das ações e dividendos a que tem direito por força de sentença proferida na Ação Coletiva. 2. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409903-45.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: José Antônio de Lima

Advogado: Claudio da Rosa Guimarães

Advogado: Aryell Vinicius Ferreira

Advogado: Igor Oliveira de Assis

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINARES DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E PERDA DE OBJETO - NÃO ACOLHIDAS QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - LEVANTAMENTO DE VALOR INCONTROVERSO - INEXISTENTE - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRI-

MENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. As preliminares de supressão de instância e perda do objeto arguidas em contraminuta não merecem acolhimento, pois é evidente a intenção de conversão da obrigação em perdas e danos. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento unilateral como elemento de prova. 6. Não há que se falar em levantamento de valor incontroverso, pois não há qualquer depósito nos autos a esse título, ao reverso, o agravado entendeu por cumprida a obrigação com a alegada entrega de ações. Desprovido o Agravo nesse ponto. 7. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 8. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 9. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**Agravo de Instrumento - 1409915-95.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Cirene Pereira de Souza (Espólio)

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATORIO - LEVANTAMENTO DE VALOR INCONTROVERSO - INEXISTENTE - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento unilateral como elemento de prova. 5. Não há que se falar em levantamento de valor incontroverso, pois não há qualquer depósito nos autos a esse título, ao reverso, o agravado entendeu por cumprida a obrigação com a alegada entrega de ações. Desprovido o Agravo nesse ponto. 6. Impossível o acolhimento da

pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 7. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 8. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409919-96.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: José Carlos Lemos Alves

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Katiusci Sandim Vilela

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO - MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO JUÍZO - NÃO CONHECIDA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATORIO - LEVANTAMENTO DE VALOR INCONTROVERSO - INEXISTENTE - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO EM PARTE. 1. A ausência de preparo nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela Oi S.A é matéria que não foi enfrentada pelo julgador "a quo", razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento unilateral como elemento de prova. 6. Não há que se falar em levantamento de valor incontroverso, pois não há qualquer depósito nos autos a esse título, ao reverso, o agravado entendeu por cumprida a obrigação com a alegada entrega de ações. Desprovido o Agravo nesse ponto. 7. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 8. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 9. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409922-51.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: José Alves dos Santos

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias



Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes  
 Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira  
 Advogado: Mohamad Hassam Hommaid  
 Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha  
 Advogado: Antônio Alves Dutra Neto

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO - MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO JUÍZO - NÃO CONHECIDA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - LEVANTAMENTO DE VALOR INCONTROVERSO - INEXISTENTE - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO EM PARTE. 1. A ausência de preparo nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela Oi S.A é matéria que não foi enfrentada pelo julgador "a quo", razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento unilateral como elemento de prova. 6. Não há que se falar em levantamento de valor incontroverso, pois não há qualquer depósito nos autos a esse título, ao reverso, o agravado entendeu por cumprida a obrigação com a alegada entrega de ações. Desprovido o Agravo nesse ponto. 7. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 8. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 9. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409924-21.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Sonia Magali dos Santos  
 Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias  
 Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira  
 Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes  
 Advogado: Mohamad Hassam Hommaid  
 Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO - MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO JUÍZO - NÃO CONHECIDA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM

VALOR PROBATÓRIO - LEVANTAMENTO DE VALOR INCONTROVERSO - INEXISTENTE - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO EM PARTE. 1. A ausência de preparo nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela Oi S.A é matéria que não foi enfrentada pelo julgador "a quo", razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento unilateral como elemento de prova. 6. Não há que se falar em levantamento de valor incontroverso, pois não há qualquer depósito nos autos a esse título, ao reverso, o agravado entendeu por cumprida a obrigação com a alegada entrega de ações. Desprovido o Agravo nesse ponto. 7. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 8. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 9. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1409929-43.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Cristiane Araújo de Souza Fattori  
 Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias  
 Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes  
 Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira  
 Advogado: Mohamad Hassam Hommaid  
 Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha  
 Advogado: Antônio Alves Dutra Neto

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PREPARO NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. A alegação de ausência de preparo nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela Oi S.A é matéria que não foi enfrentada pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega

de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1410040-27.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Demétrio Martins Barbosa

Advogado: Anderson Francisco de Novais

Advogado: Gisele Cristina da Cruz

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DE FUTURA EXECUÇÃO QUANTO AO CRÉDITO DE AÇÕES E DIVIDENDOS - CREDOR NA POSSE DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - LIQUIDAÇÃO DESNECESSÁRIA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUSCITADA E ACOlhIDA DE OFÍCIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por desnecessidade do procedimento de liquidação de sentença ao credor que detém o contrato firmado com a Inepar para cobrança das ações e dividendos a que tem direito por força de sentença proferida na Ação Coletiva. 2. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 3. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1410064-55.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Nilza Célia Silva Ajala

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S.A.

Advogado: Carlos A. J. Marques

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PREPARO NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - LEVANTAMENTO DE VALOR INCONTRÓVERSO - INEXISTENTE - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. A alegação de ausência de preparo nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela Oi S.A é matéria que não foi enfrentada pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de

execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 6. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 7. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1410065-40.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Odaylson Correa Rezende

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S.A.

Advogado: Carlos A. J. Marques

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO - MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO JUÍZO - NÃO CONHECIDA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - LEVANTAMENTO DE VALOR INCONTRÓVERSO - INEXISTENTE - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO EM PARTE. 1. A ausência de preparo nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela Oi S.A é matéria que não foi enfrentada pelo julgador "a quo", razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento unilateral como elemento de prova. 6. Não há que se falar em levantamento de valor incontroverso, pois não há qualquer depósito nos autos a esse título, ao reverso, o agravado entendeu por cumprida a obrigação com a alegada entrega de ações. Desprovido o Agravo nesse ponto. 7. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 8. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor,



além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 9. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1410099-15.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Airton Godoi

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - AUSÊNCIA DE PREPARO NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO ENFRENTADA PELO JULGADOR A QUO - JULGAMENTO PER SALTUM - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - LEVANTAMENTO DE VALOR INCONTROVERSO - INEXISTENTE - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO EM PARTE. 1. A ausência de preparo nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela Oi S.A é matéria que não foi enfrentada pelo julgador "a quo", razão pela qual não será apreciada, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 3. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 4. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 5. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento unilateral como elemento de prova. 6. Não há que se falar em levantamento de valor incontroverso, pois não há qualquer depósito nos autos a esse título, ao reverso, o agravado entendeu por cumprida a obrigação com a alegada entrega de ações. Desprovido o Agravo nesse ponto. 7. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 8. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1410100-97.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Elza Barbosa Borges

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - LEVANTAMENTO DE VALOR INCONTROVERSO - INEXISTENTE - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO

EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO PARCIAL E PROVIDO EM PARTE. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento unilateral como elemento de prova. 5. Não há que se falar em levantamento de valor incontroverso, pois não há qualquer depósito nos autos a esse título, ao reverso, o agravado entendeu por cumprida a obrigação com a alegada entrega de ações. Desprovido o Agravo nesse ponto. 6. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 7. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 8. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1410116-51.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Irene Ventriglia Guimarães

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Katiusci Sandim Vilela

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE PREPARO NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO SINGULAR - NÃO CONHECIDA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO. 1. A alegação de ausência de preparo nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela Oi S.A é matéria que não foi enfrentada pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à impresta-



bilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 6. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 7. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1410119-06.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Eliandro Souza da Conceição

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Katiусi Sandim Vilela

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE PREPARO NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO SINGULAR - NÃO CONHECIDA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO. 1. A alegação de ausência de preparo nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela Oi S.A é matéria que não foi enfrentada pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 6. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixo de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 7. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1410134-72.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Genir Genaro Lemos

Advogado: Igor Vilela Pereira

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes

Advogada: Amanda Vilela Pereira

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Katiусi Sandim Vilela

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 6. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Agravo de Instrumento - 1410179-76.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Agravante: Celi Correa Neres

Advogado: Igor Vilela Pereira

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes

Advogada: Amanda Vilela Pereira

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques

Advogada: Katiусi Sandim Vilela

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE PREPARO NA IMPUGNAÇÃO - MATÉRIA NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO SINGULAR - NÃO CONHECIDA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - APRESENTAÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO - SEM VALOR PROBATÓRIO - DEFLAGRAÇÃO IMEDIATA DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS POR REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - RETOMADA DA EXECUÇÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO AFASTADA - APROVEITAMENTO DO AGRAVO PARA ORIENTAÇÕES EM CARÁTER OBITER DICTUM - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO. 1. A alegação de ausência de preparo nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença oposto pela Oi S.A é matéria que não foi enfrentada pelo julgador a quo, razão pela qual não será apreciada por este relator, sob pena de julgamento per saltum. 2. Tratando-se de créditos/obrigações de naturezas diferentes e, bem por isso, com ritos diferentes para sua satisfação, não é possível a cumulação de pedidos ou de demandas executivas, nos termos do art. 573 do CPC. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência a ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998,

antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. 4. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo como elemento de prova. 5. A conversão do cumprimento de sentença de entrega de coisa tão somente pela rejeição da impugnação apresentada pelo devedor, além de não possuir previsão legal, implica em cerceamento de defesa, porque não se estabeleceu o contraditório prévio a respeito. 6. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento, pelo que deixou de conhecer os documentos anexados com a contraminuta. 7. Aproveita-se do instrumento para apresentar orientações sobre o caso em caráter obiter dictum. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretário(a): Matilde Garcia de Souza Candido  
A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 5ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXM<sup>o</sup>(a) SR(A). Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
**Apelação / Reexame Necessário - 0025598-94.2010.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Ervoner Santos Amado Debona

Advogado: Guilherme Ramão Salazar

Advogado: Ruberval Lima Salazar

Advogado: Giovanni Lima Salazar

Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Arlethe Maria de Souza

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA, C/C DANOS MORAIS - SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ SOB A ÉGIDE DA EC Nº 41 - PARIDADE AFASTADA - TEMPUS REGIT ACTUM - DANOS MORAIS NÃO COMPROVADOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O simples fato de ser portador de moléstia incapacitante por si só não enseja aposentadoria por invalidez, uma vez que o servidor pode vir a ser adaptado em outra função até que sobrevenha o tempo necessário para sua aposentadoria. No caso em tela, encaminhada para a readaptação, quatro anos depois apurou-se a incapacidade definitiva da apelante para o trabalho, contudo, tal constatação se deu sob a vigência da EC nº 41, daí a correta aplicação do princípio do "tempus regit actum", em consonância com o entendimento jurisprudencial. 2. A aposentadoria por invalidez por si só não enseja em danos morais, cabendo a apelante demonstrar que a patologia por ela cometida passou a refletir na sua vida pessoal além do profissional. 3. Não merece prosperar pedido de majoração de honorários advocatícios quando observados as alíneas do art. 20, § 3º, do CPC. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0047296-25.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Roberto Corrêa da Santana

DPGE - 1ª Inst.: Valdirene Gaetani Faria

Apelado: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória S/S

Advogado: Ângelo Sichinel da Silva

Advogado: André L. Borges Netto

Advogado: Felipe Barbosa da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - JULGAMENTO ANTECIPADO DALIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO - DEMANDA PROPOSTA NA JUSTIÇA FEDERAL VISANDO IMPOR À FAZENDA PÚBLICA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS - POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE AFASTADA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em virtude da conclusão do juízo, observa-se que a dilação probatória seria totalmente dispensável, impertinente e até inócua para modificar seu convencimento, pois, como visto, consignou com base na prova dos autos, ficando afastado a arguição de cerceamento de defesa e a pretensão de nulidade da sentença. 2. Conforme já adiantado por ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 1403404-79.2014.8.12.0000, caso o apelante seja vitorioso na ação intentada perante a Justiça Federal, poderá ser ressarcido do valor que vier a dispor na ação de cobrança, não merecendo prosperar a possibilidade de pagamento em duplicidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0058187-47.2007.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Itaú Seguros S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Advogado: Edyen Valente Calepis

Apelado: Rodrigo Maidana Rodrigues

Advogado: Bruno Menegazo

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE OCORRIDO EM ABRIL/2007 - SENTENÇA QUE NÃO APLICOU O GRAU DE INVALIDEZ - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A R\$ 13.500,00 - ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO DA SEGURADORA - OPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL AO STJ - DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO TÃO SOMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DO ACÓRDÃO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando-se que no caso específico da presente lide houve a interposição de Recurso Especial contra o acórdão que conheceu em parte e negou provimento ao apelo da seguradora; que o Superior Tribunal de Justiça determinou tão somente a fixação da indenização de acordo com o grau de invalidez da vítima; no intuito de dar cumprimento ao julgado daquela Corte, o valor da indenização do seguro obrigatório ficará limitado a quantia de R\$ 810,00, uma vez que, de acordo com o laudo pericial, a invalidez do apelado equivale a 3% de cada um dos dedos lesionados. Ficam mantido os demais termos do acórdão recorrido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**Apelação - 0076790-03.2009.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel**

Apelante: Arino Sales do Amaral

Advogado: Alex Viegas de Lemes

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - NOVA ANÁLISE APÓS JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - ART. 543-B, § 3º, DO CPC - APARENTE DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO EM RELAÇÃO AO DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - DIRIMIDA COM ANÁLISE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO PARADIGMA - ACÓRDÃO DESTA CÂMARA EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO DO STF, AINDA QUE POR FUNDAMENTOS DIVERSOS - JULGAMENTO RATIFICADO PARA MANTER O PARCIAL CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. Assim como no acórdão ora devolvido a esta Câmara, o STF reconheceu a parcial procedência da pretensão inicial, garantindo o pagamento do adicional por tempo de serviço na forma da Lei n. 1.102/1990 até o advento da Lei estadual n. 2.157/2000. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário(a): Matilde Garcia de Souza Candido  
A C Ó R D Ã O S ASSINADOS DA EGRÉGIA 5ª Câmara Cível SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXM<sup>o</sup>(a) SR(A). Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

**Apelação - 0020603-38.2010.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Apelante: Mb Indústria Comércio e Construções Ltda

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelado: Mb Indústria Comércio e Construções Ltda

Apelado: Banco do Brasil S/A

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - RECURSO DO BANCO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA AFASTADA - MÉRITO - PERMISSÃO DE COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS E LIMITADA À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Deve ser afastada a preliminar de falta de interesse processual quando presentes a necessidade/utilidade do provimento jurisdicional pleiteado e a adequabilidade do procedimento escolhido. 2. O Superior Tribunal de Justiça pacificou ser possível a cobrança da comissão de permanência de forma isolada e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios, ou seja: a) juros remuneratórios; b) juros moratórios até o limite de 12% (doze por cento) ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52 § 1º do Código de Defesa do Consumidor. RECURSO DA AUTORA NÃO CONHECIDO NA PARTE QUE PUGNA PELA NULIDADE DA RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA - MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUIZ SINGULAR - INOVAÇÃO NA LIDE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS, LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO PUBLICADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - AUTORIZADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL DE CLÁUSULA PREVENDO A COBRANÇA DA TAC E TEC, O QUE IMPOSSIBILITA A REVISÃO DO CONTRATO NESTA PARTE - PEDIDO DE REVISÃO CORRETAMENTE JULGADO IMPROCEDENTE - SE RECONHECIDA A NULIDADE DE ALGUM ENCARGO, POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS

VALORES PAGOS A MAIOR - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO; NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não se conhece de tese sustentada em segundo grau, que não foi submetida à apreciação do juízo a quo, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, o que é obstado pelo ordenamento jurídico, na orientação do artigo 515 § 1º do CPC. 2. Mesmo que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovado que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530 - RS). Não se aplica o Decreto n. 22.626/33, bem como os artigos 591 e 406 do CC/2002 às ações revisionais de juros. 3. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30.03.2000 (atualmente MP 2170-36/2001), nos contratos celebrados após a sua vigência, desde que expressamente pactuada, conforme precedente do STJ. 4. Diante a ausência de previsão contratual, correta a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do contrato para declarar a abusividade da cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC) e da tarifa de emissão de carnê (TEC). 5. Deve ser declarada nula a cláusula que estabelece a cobrança de tarifa de serviços de terceiro, pois estabelece condição iníqua para com o consumidor, em evidente desvantagem. 6. Intentada ação revisional e reconhecida a nulidade de algumas cláusulas contratuais, possível a repetição ou compensação do indébito, pois o fato de terem sido inseridos encargos ilegais na atualização da dívida é o suficiente para autorizar o pedido, independentemente da demonstração de pagamento em erro, em razão de não haver causa legítima para o recebimento de parcelas com acréscimos abusivos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Banco do Brasil S/A e conhecer em parte do apelo de Mb Indústria Comércio e Construções Ltda e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal.

**Apelação - 0801208-86.2013.8.12.0012 - Ivinhema**

**Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**

Apelante: Edson Paraguai Alves

Advogado: Alexandre França Pessoa

Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Sérgio Schulze

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS, LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO PUBLICADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - AUTORIZADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Mesmo que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovado que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530 - RS). Não se aplica o Decreto n. 22.626/33, bem como os artigos 591 e 406 do CC/2002 às ações revisionais de juros. 2. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30.03.2000 (atualmente MP 2170-36/2001), nos contratos celebrados após a sua vigência, desde que expressamente pactuada, conforme precedente do STJ. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal.

\*\*\*

Secretário(a): Carlos Henrique Uehara

A C Ó R D Ã O S ASSINADOS DA EGRÉGIA Seção Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXM<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) SR(A). Des. Dorival Moreira dos Santos

**Embargos Infringentes e de Nulidade - 0018562-93.2013.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Embargante: Anderson Gimenes

DPGE - 2ª Inst.: Elias Cesar Kerouani

Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Fabricio Proença de Azambuja

Interessada: Lucinei Regina dos Santos Moraes

DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos crimes envolvendo violência doméstica não é possível falar em aplicação do princípio da bagatela imprópria que reside no reconhecimento da desnecessidade de aplicação da pena. Recurso não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do relator, vencido o Des. Romero Osme Dias Lopes. Ausentes, justificadamente, a Des<sup>a</sup> Maria Isabel de Matos Rocha e o Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

**Embargos Infringentes e de Nulidade - 0021000-92.2013.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Embargante: V. A. S.

DPGE - 2ª Inst.: Rafael Alberto Daniel

Embargado: M. P. do E. de M. G. do S.

Prom. Justiça: Renzo Siufi

Embargada: C. M. L.

Defensora Públ.: Edmeiry Silara Broch Festi

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - INVIABILIDADE - REDUÇÃO DA PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL - REPRIMENDA SUFICIENTE E NECESSÁRIA À REPROVAÇÃO DO DELITO - RECURSO NÃO PROVIDO. O crime de lesão corporal cometido com violência doméstica embora seja de menor potencial ofensivo não pode ter a pena corporal substituída por restritiva de direito porque há vedação objetiva pelo disposto no art. 44, I, do Código Penal, porquanto é cometido com violência, pois ofende a integridade corporal da vítima. Se a pena é suficiente e necessária à reprovação do delito não há como ser reduzida a quem do mínimo legal por aplicação de atenuante. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Romero Osme Dias Lopes. Ausentes, justificadamente, a Des<sup>a</sup> Maria Isabel de Matos Rocha e o Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

**Embargos Infringentes e de Nulidade - 0025471-54.2013.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Embargante: Osnei Gomes da Silva

DPGE - 2ª Inst.: Denise da Silva Viégas

Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Renzo Siufi

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos crimes envolvendo violência doméstica não é possível falar em aplicação do princípio da bagatela imprópria que reside no reconhecimento da desnecessidade de aplicação da pena. Recurso não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Romero Osme Dias Lopes. Ausentes, justificadamente, a Des<sup>a</sup> Maria Isabel de Matos Rocha e o Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

**Embargos Infringentes e de Nulidade - 0048697-25.2012.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Embargante: L. R. de C.

DPGE - 2ª Inst.: Rafael Alberto Daniel

Embargado: M. P. do E. de M. G. do S.

Proc. Just: Francisco Neves Junior

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Nos crimes envolvendo violência doméstica não é possível falar em aplicação do princípio da bagatela imprópria que reside no reconhecimento da desnecessidade de aplicação da pena. Recurso improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Romero Osme Dias Lopes. Ausentes, justificadamente, a Des<sup>a</sup> Maria Isabel de Matos Rocha e o Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

**Embargos Infringentes e de Nulidade - 0053426-94.2012.8.12.0001/50000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Embargante: Walmir Nunes de Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Rafael Alberto Daniel

Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Interessada: Ana Cláudia Rodrigues Pereira

DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - AMEAÇA E VIAS DE FATO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO DO ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL - GRAVE AMEAÇA - RECURSO NÃO PROVIDO. O envolvimento de grave ameaça nas infrações penais praticadas em concurso material obsta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, conforme a vedação legal do art. 44 do Código Penal. Recurso não provido, com o parecer. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Relator, vencido o Des. Romero Osme Dias Lopes. Ausentes, justificadamente, a Des<sup>a</sup> Maria Isabel de Matos Rocha e o Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques.

\*\*\*

Secretário(a): Luciane Vieira de Nardo

A C Ó R D Ã O S ASSINADOS DA EGRÉGIA 2ª Câmara Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXM<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) SR(A). Des. Ruy Celso Barbosa Florence

**Apelação - 0000917-89.2014.8.12.0043 - São Gabriel do Oeste**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul



Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos

Apelado: Douglas Nepomucena Aguirre

DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel

EMENTA - APELAÇÃO MINISTERIAL - TRÁFICO EVENTUAL DE ENTORPECENTES - REGIME ABERTO - PRIMÁRIO - BONS ANTECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O regime prisional deve ser o aberto, considerada a pena aplicada (não superior a quatro anos de reclusão), as circunstâncias judiciais (todas favoráveis) e a primariedade do réu (art. 33, §§ 2º e 3º, do CP), sem se olvidar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal no HC 111840/ES julgou incidenter tantum a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90 que fixava a obrigatoriedade do regime fechado mesmo para os crimes hediondos ou equiparados, mais graves do que o tráfico eventual, que não se enquadra nesse categoria. Recurso não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, não prover o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Vogal. Decisão em parte com o parecer.

**Apelação - 0001264-61.2013.8.12.0010 - Fátima do Sul**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Francisco Sobrera de Araujo

DPGE - 1ª Inst.: Carlos Malta Leite

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Suzi D' Angelo

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE E DIREÇÃO SEM HABILITAÇÃO - ART. 306 E 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - PEDIDO ABSOLUTÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTEMENTE SEGURO - CRIME DE PERIGO ABSTRATO - CONSUNÇÃO ENTRE OS DELITOS RECONHECIDA DE OFÍCIO - NOVA DOSIMETRIA - PENA DE MULTA E DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - NECESSÁRIA PROPORCIONALIDADE COM A CORPORAL APLICADA. Comprovada a embriaguez ao volante, sendo o crime de perigo abstrato, cujo risco de lesão é presumido pela Lei, e deixando a defesa de comprovar a eventual inexistência de risco que pudesse amparar o pedido absolutório sob o prisma da ofensividade, deve ser mantida a condenação do agente no crime do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97). Inexiste crime autônomo de direção sem habilitação (art. 309 do CTB), quando a conduta é praticada no mesmo contexto da embriaguez ao volante (art. 306 do CTB), pois tutelam o mesmo bem jurídico, que não pode ser violado por duas vezes concomitantemente. Prevalece, assim, somente o crime mais grave de embriaguez ao volante com a agravante genérica do art. 298, III, do CTB. A pena de multa e de suspensão do direito de dirigir devem guardar proporção com a pena privativa de liberdade aplicada, estando a fixação das sanções sujeita aos mesmos critérios estabelecidos pelo art. 59 do Código Penal. Recurso não provido, com reforma de ofício. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, não proveram o recurso. Decisão com o parecer. Porém, de ofício, por maioria, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o 1º Vogal, reconhecem a consunção entre os delitos do art. 306 e 309 CTB. Revisam a dosimetria da pena e substituem a pena corporal por uma restritiva de direito.

**Apelação - 0001482-63.2013.8.12.0051 - Itaquiraí**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Eduardo de Araujo Portes Guedes

Apelada: Rosângela Fogaça da Silva

DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE DROGAS - AFASTAMENTO - DOSIMETRIA DA PENA - REFORMA "EX OFFICIO" - AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS - RECURSO PROVIDO. Não há como aplicar a causa de diminuição do tráfico privilegiado quando comprovado que o acusado dedicava-se com habitualidade à atividade criminosa e fazia do tráfico meio de vida. A simples alegação de que a culpabilidade, motivo e circunstâncias do crime se mostra elevada, sem fundamentação concreta não é suficiente para considerá-las desfavoráveis para majoração da pena-base. Recurso provido, com o parecer. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, prover o recurso. Porém, de ofício, revisar a dosimetria da pena. Decisão com o parecer.

**Apelação - 0003209-53.2013.8.12.0020 - Rio Brillante**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Nayara Maria da Silva

DPGE - 1ª Inst.: William Coelho Abdonor

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Rosalina Cruz Cavagnoli

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TENTATIVA DE ROUBO MAJORADO IMPRÓPRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO SOBRE A AMEAÇA - IDONEIDADE DA PROMESSA DE MAL INJUSTO E GRAVE - AMEAÇA EXERCIDA COM ARMA BRANCA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - IMPROCEDÊNCIA - ATENUANTES - REDUÇÃO ÍNFIMA NA SENTENÇA - REFORMA - CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - APLICAÇÃO SUCESSIVA - RE-

GIME ABRANDADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovada a grave ameaça, bem como idoneidade da promessa de mal injusto e grave, na tentativa de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro, deve ser mantida a condenação pelo crime de tentativa de roubo majorado impróprio, sendo improcedente o pedido de desclassificação para furto. Ainda que a Lei não estabeleça um critério fixo para sua aplicação, deixando ao prudente arbítrio do julgador, o entendimento majoritário é de que o quantum referente às agravantes e atenuantes não deve ir além dos limites mínimos relativos às majorantes e minorantes (1/6). É vedada a compensação entre causas de aumento e de diminuição de pena na terceira fase dosimétrica, devendo essas moduladoras serem aplicadas sucessivamente, não importando a ordem de sua incidência. Impõe-se abrandar o regime prisional para o legalmente previsto à pena concreta se as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não indicarem claramente a necessidade de regime mais grave. Recurso parcialmente provido, em parte com o parecer. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Vogal. Decisão em parte com o parecer.

**Apelação - 0005607-10.2012.8.12.0019 - Ponta Porã**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó

Apelante: Luiz Carlos de Oliveira

Defensora Públ.: Patricia Feitosa de Lima

Apelada: Tereza Prieto

Advogado: José Carlos Bresciani

Advogado: Rondes Andrade Diniz

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ABSOLVIÇÃO DE UMA CORRÊ - MANUTENÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DA PARTICIPAÇÃO DA ESPOSA NO TRÁFICO DE DROGAS PELO MARIIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. O decreto de condenação impõe, como imperativo ético-legal, a plena convicção (e não qualquer convicção). A dúvida sobre a participação da esposa no delito de tráfico de drogas praticado pelo marido impõe sua absolvição. APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA TRÁFICO DE DROGAS MINORANTE DA EVENTUALIDADE INVIÁVEL REGIME PRISIONAL ABRANDAMENTO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO IMPOSSIBILIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A prática reiterada de tráfico de drogas há mais de três meses impede o reconhecimento da minorante do tráfico eventual ante a dedicação a atividades criminosas. A manutenção da pena privativa de liberdade em 5 anos de reclusão impede a sua substituição por pena restritiva de direito. O regime prisional deve considerar a pena aplicada, as circunstâncias judiciais e a primariedade do réu, nos termos do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP. Inviável a fixação do regime fechado apenas com base no § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, cuja inconstitucionalidade foi reconhecida incidenter tantum pelo Supremo Tribunal Federal. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não prover o recurso Ministerial. Decisão contra o parecer. Por maioria, prover em parte o recurso Defensivo, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Vogal. Decisão em parte com o parecer.

**Apelação - 0028992-07.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Jhones Marvelin Torres de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Gilberto Robalinho da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - TENTATIVA DE ROUBO - PENA-BASE - EXASPERAÇÃO - MANTIDA - FUNDAMENTOS IDÔNEOS - CAUSA DE DIMINUIÇÃO TENTATIVA - FRAÇÃO REDUTORA MÍNIMA CONSERVADA - LONGO ITER CRIMINIS PERCORRIDO - REGIME PRISIONAL FECHADO - ADEQUAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E DE DENSA CARGA NEGATIVA - ESTUPRO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - IN DUBIO PRO REO - ÔNUS PROBATÓRIO ACUSAÇÃO - NECESSÁRIA PRODUÇÃO DE PROVA QUE SUPLANTE A DÚVIDA RAZOÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO - COM ABSOLVIÇÃO PARCIAL EX OFFICIO. A exasperação da pena-base exige fundamentação concreta que evidencie reprovabilidade extraordinária da conduta e maior necessidade de sanção para a reprovação e prevenção do delito. Tendo a primária sido fixada acima do mínimo legal em razão da maior culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime de roubo praticado pelo agente, não há falar em redução ao piso penal abstrato. A fração redutora da causa de diminuição da tentativa é modulada pelo iter criminis percorrido pelo agente, sendo justa a fração mínima de 1/3 na hipótese, pois o réu aproximou-se sobremaneira da consumação do roubo. É permitida a fixação de regime mais grave do que o previsto legalmente à pena concreta, desde que recomendado pela carga negativa das circunstâncias judiciais reprovadas. A condenação criminal, sob o império do princípio da presunção de inocência, exige a plena convicção, o juízo de certeza inabalável acerca da materialidade e autoria delitiva que tenham sido comprovadas por conjunto probatório seguro, hábil, definitivo, destruidor de todas as hipóteses defensivas, sendo que, na

existência de dúvida, esta deve conduzir inexoravelmente à absolvição, já que ninguém pode ser condenado por meros indícios. Na hipótese, a acusação não logrou êxito em cumprir com seu ônus, deixando de produzir prova "beyond all reasonable doubt", ou seja, que pudesse sobrepor qualquer dúvida razoável, caso em que, mostra-se impositiva a absolvição ex officio do réu quanto ao crime de estupro, em observância ao princípio da presunção de inocência e da regra do in dubio pro reo. Recurso não provido, com absolvição parcial ex officio. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não prover o recurso. Decisão com o parecer. Porém, de ofício, por maioria, absolver o apelante da imputação de estupro por insuficiência de provas.

**Apelação - 0042567-48.2014.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: M. da S. T.

Defensor Públ.: Antônio César Bauermeister de Araújo

Apelado: M. P. do E. de M. G. do S.

Prom. Justiça: Renzo Siufi

Apelada: D. T. N. S. A.

Defensora Públ.: Edmeiry Silara Broch Festi

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA, DESOBEDIÊNCIA, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO - INCOMPETÊNCIA CRIME DESOBEDIÊNCIA - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CONDENAÇÃO POR AMEAÇA, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO - MANTIDAS - CONDENAÇÃO POR DESOBEDIÊNCIA - AFASTADA - ORDEM JUDICIAL DE NÃO APROXIMAÇÃO ATIPICIDADE - AGRAVANTE DO ARTIGO 61, II, F, DO CÓDIGO PENAL - INCIDÊNCIA NOS CRIMES DE AMEAÇA E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO PERPETRADOS CONTRA MULHER EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.** Se há conexão entre os fatos narrados como ameaça e ao crime de desobediência, não há falar em incompetência do mesmo juízo para julgamento deste, nem mesmo em impedimento por se tratar de descumprimento de ordem judicial emitida no mesmo Juízo. A diversidade de cominações para o inadimplemento das medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha, aí incluída a custódia cautelar do agressor, são suficientes para proteção da mulher, não reclamando, a princípio, a escora prevista no artigo 330 do Código Penal, para cuja caracterização. Havendo lastro probatório suficiente a apontar o apelante como autor da ameaça, violação de domicílio e vias de fato praticada contra a vítima, mantém-se o decreto condenatório. Não é possível falar em bagatela imprópria quando as circunstâncias do caso concreto não indicam a desnecessidade da punição. Comprovada a inexistência de legítima defesa, inclusive corroboradas as provas por interrogatório do réu, não há como declarar sua absolvição. A circunstância prevista no artigo 61, II, "f", do Código Penal não integra o tipo de ameaça, violação de domicílio e vias de fato, sendo permitida sua incidência. Afasta-se o pedido de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos quando o réu não preenche o requisito previsto no art. 44, inciso I, do Código Penal porque o delito foi cometido com grave ameaça à vítima. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o 1º Vogal. Decisão com o parecer.

**Apelação - 0048594-81.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Maicon Dias Fiaiz

DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Fabricio Prouença de Azambuja

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - FURTO E AMEAÇA - PEDIDOS ABSOLUTÓRIOS - IMPROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO - PENA-BASE - REVISÃO - REGIME PRISIONAL DA AMEAÇA - ABRANDAMENTO - CRIME APENADO COM DETENÇÃO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - CONCEDIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** Sendo seguro o conjunto probatório seguro sobre os crimes praticados pelo réu, é de se manter a condenação. A exasperação da pena-base exige fundamentação idônea. Constatado o contrário, impõe-se a redução. O crime de ameaça é apenado com detenção, inadmitindo a fixação do regime inicial fechado. Adverte-se que o juízo da execução penal deve atentar-se para as orientações do art. 76 do Código Penal, o qual determina que, "no concurso de infrações, executar-se-á primeiramente a pena mais grave". Comprovada a hipossuficiência financeira do acusado, deve-se suspender a exigibilidade das custas, nos termos do artigo 12 Lei n. 1.060/1950. Recurso parcialmente provido, em parte com o parecer. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, prover em parte o recurso. Decisão com o parecer.

**Apelação - 0048650-17.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Apelante: Damião Alves Gondim

DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Ana Lara Camargo de Castro

Apelada: Kelly Lima da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - DESOBEDIÊNCIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - CONDENAÇÃO POR DESOBEDIÊNCIA - AFASTADA - ORDEM JUDICIAL DE NÃO APROXIMAÇÃO - CONDENAÇÃO POR AMEAÇA - MANTIDA - PROVAS SUFICIENTES PARA MANTER O ÉDITO CONDENATÓRIO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** A diversidade de cominações para o inadimplemento das medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha, aí incluída a custódia cautelar do agressor, são suficientes para proteção da mulher, não reclamando, a princípio, a escora prevista no artigo 330 do Código Penal, para cuja caracterização. Não é necessário que no crime de ameaça as palavras sejam proferidas com ânimo calmo e refletido para configuração do delito. A análise depende do caso em concreto, bastando que o ato seja praticado com o dolo de inculcar à vítima o medo de um mal injusto e grave. Afasta-se o pedido de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos quando o fato não preenche o requisito previsto no art. 44, inciso I, do Código Penal porque o delito foi cometido com grave ameaça à vítima. Recurso parcialmente provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, nos termos do voto intermediário proferido pelo 2º Vogal, prover em parte o recurso, vencido em parte, o Relator, e, em parte o 1º Vogal. Decisão contra o parecer.

**Apelação - 0053612-20.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: P. R. F. C.

Advogado: Flávio Pereira Rômulo

Apelado: M. P. do E. de M. G. do S.

Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - AFASTADA - MÉRITO - LEGÍTIMA DEFESA - MEIOS DESPROPORCIONAIS - RECURSO IMPROVIDO.** A contrariedade das conclusões à tese da defesa não consistem em ausência de fundamentação, especialmente quando as alegações trazidas no recurso se referem ao mérito da decisão e não a vício de procedimento. Não há falar em legítima defesa quando o meios empregados para retorgir a suposta investida da ofendida teriam sido desproporcionais e exagerados. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não prover o recurso. Decisão com o parecer.

**Habeas Corpus - 1408255-30.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Impetrante: Juliano Quelho Witzler Ribeiro

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Everton Santos da Silva

Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro

Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro

Advogado: Fabiana Quelho Witzler Ribeiro

Advogado: André Bueno Guimarães

Interessado: Amarildo Estaque Nunes Soares

Interessado: Alex Lopes de Lima

Interessado: Alex Rodrigues Correia

Interessado: Amilton Rios Heleno

Interessada: Ana Cristina Gregorio

Interessada: Adrieli Zorrilha

Interessado: Camilo Oliveira da Silva

Interessado: Douglas Jara Cavanha Alves

Interessado: Antonio Eder Pereira da Silva

Interessado: Donizete de Paula Silva

Interessado: Edi Carlos Pereira da Silva

Interessado: Edson Vinicius Dias

Interessado: Esdras Augusto do Nascimento Júnior

Interessado: Everton Santos da Silva

Interessado: Edmar dos Santos

Interessado: Eldimar Rodrigues Silveira

Interessado: Eder Carlos dos Santos

Interessado: Fábio Rogério Bigoto

Interessado: Felipe Alisson Oliveira de Lima

Interessado: Felipe Goncalves da Silva

Interessado: Fernando Sabino Gomes

Interessado: Flávio Maldonado Cavalcante

Interessado: Flávio da Silva Nunes

Interessado: Francolino Teixeira da Silva

Interessada: Gislene Sanable Pinto

Interessado: Genício Rodrigues dos Santos

Interessado: Gledson de Almeida Silva

Interessado: Henrique Juse Galvão

Interessado: Herikson Romero Mariano

Interessada: Ivanir de Lourdes Brito Nascimento

Interessado: Icaro de Kassio Moreira

Interessada: Jaqueline de Araújo Moraes

Interessado: Jamil Ferreira Abranches  
 Interessado: Jean Carlos dos Santos Ribeiro  
 Interessado: Jeferson de Oliveira Mendes  
 Interessado: Jeferson Lima Martins  
 Interessado: Joshua Bruno Barbosa Souza  
 Interessado: João Paulo Neves Dutra  
 Interessado: José Carlos Rodrigues da Silva  
 Interessado: Juniel Donizete de Jesus Rodrigues  
 Interessado: Julio Cesar Pacheco de Andrade  
 Interessado: Leonardo Felipe Ferreira da Silva  
 Interessado: Luiz Alberto Ribeiro Pereira  
 Interessado: Luís Carlos Medina Rios Bezerra  
 Interessado: Marciano Teixeira da Silva  
 Interessado: Marcos Assis da Silva  
 Interessada: Marileth Silverio da Silva  
 Interessado: Nilton Cezar de Paula Junior  
 Interessado: Osmar do Amaral  
 Interessado: Paulo Henrique Rodrigues Correa da Costa  
 Interessado: Pedro Camilo Marangoni da Paz  
 Interessado: Raphael Alex da Silva  
 Interessado: Rafael Pimenta Duarte de Souza  
 Interessado: Renato de Barros Duarte  
 Interessada: Rosa de Fátima Oliveira do Prado  
 Interessado: Renato Michel Martins de Lima  
 Interessado: Rogério Pacheco Leite  
 Interessado: Rudiney dos Santos Pimenta  
 Interessado: Tiago da Silva Rocha  
 Interessado: Willyan Leal de Souza  
 Interessado: Wesley Silva da Silva

Interessado: Macos Leandro de Souza Soares  
 EMENTA - HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E ACESSO AOS ELEMENTOS DE PROVA JÁ DOCUMENTADOS EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO - PROVA NECESSÁRIA AO ESCLARECIMENTO DA VERDADE - ORDEM CONCEDIDA Embora o habeas corpus não seja o instrumento mais adequado para o pedido de produção de prova pericial, tal postulação deve ser conhecida quando o paciente responde ao processo preso preventivamente e a realização da prova em questão pode repercutir diretamente na sua liberdade. Necessidade de realização de prova pericial, quando este for imprescindível para o esclarecimento da verdade (CPP, artigo 184) e não se enquadrar dentre aquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias (CPP, 400, § 1º). Ordem concedida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, conceder a ordem. Decisão contra o parecer.

**Habeas Corpus - 1409221-90.2015.8.12.0000 - Três Lagoas**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Impetrante: M. Y. V.

Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de T. L.

Paciente: W. G.

Advogado: Marcelo Yamasaki Verona

EMENTA - HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR CAUTELARES MAIS BRANDAS - SUFICIÊNCIA - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A cautelaridade da prisão, considerando a nova legislação para o desencarceramento, somente se justifica quando presentes os requisitos do fumus commissi delicti e do periculum libertatis, os quais devem sempre ser concretamente demonstrados por percuente fundamentação que evidencie, de forma segura, a indispensabilidade da medida extrema de restrição ao direito à liberdade, em detrimento das demais providências diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. Os requisitos da imposição das medidas cautelares e da prisão preventiva assemelham-se, e apenas se distinguem uma da outra em relação à proporcionalidade e suficiência. Sem a demonstração da indispensabilidade da prisão preventiva, que sempre é caracterizada pela nota de excepcionalidade, deve esta ser revogada ou substituída por providências mais brandas, que, no caso concreto, mostraram-se as mais aconselhadas para as finalidades cautelares, considerando-se as condições pessoais do paciente e o considerável lapso de tempo desde os fatos que lhe são imputados. Ordem parcialmente concedida, contra o parecer. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, conceder em parte o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal. Decisão contra o parecer.

**Habeas Corpus - 1409805-60.2015.8.12.0000 - Coxim**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Impetrante: Cleidomar Furtado de Lima

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Coxim

Paciente: Luiz Noé Sebastião

Advogado: Cleidomar Furtado de Lima

EMENTA - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - AFASTADA - AUSÊNCIA AO PERNOITE DO REGIME SEMIABERTO DESDE O ANO DE 2011 - POSSIBILIDADE DE REGRESSÃO CAUTELAR DO REGIME PRISIONAL ATÉ CAPTURA PARA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - PRISÃO DOMICILIAR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEI - ORDEM DENEGADA. Apesar de ser o agravo o recurso próprio cabível contra decisão que resolve incidente em execução, não há óbice ao manejo do habeas corpus, quando a matéria debatida diz respeito ao direito de liberdade e, para o respectivo exame, não há necessidade de promover revolvimento aprofundado do conjunto fático-probatório. É possível a regressão cautelar de regime prisional quando o reeducando é considerado evadido, com o diferimento do contraditório e da ampla defesa. Ausente prova de que o réu preenche um dos requisitos para a concessão da prisão domiciliar não há ilegalidade a ser reconhecida na decisão judicial que indeferiu o benefício. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem. Decisão com o parecer.

**Habeas Corpus - 1410056-78.2015.8.12.0000 - Jardim**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Impetrante: G. B. R.

Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de J.

Paciente: J. O. A. A.

Advogado: Gabriel Barbosa Ramos

EMENTA - HABEAS CORPUS - ESTELIONATOS - PRISÃO PREVENTIVA - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA (ART. 366 DO CPP) - MOTIVO INSUFICIENTE - "REVELIA" NÃO SE CONFUNDE COM FUGA - ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME - FUNDAMENTO DE APELO RETÓRICO - ILEGALIDADE - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - LIBERDADE PROVISÓRIA - ORDEM CONCEDIDA. A prisão preventiva é medida excepcionalíssima, cuja decretação e manutenção exigem decisão fundamentada que evidencie, com base em elementos concretos, o preenchimento dos requisitos objetivos do art. 313 do Código de Processo Penal, do fumus commissi delicti e do periculum libertatis do art. 312 do CPP, assim como a inadequação e insuficiência das cautelares alternativas do art. 319 do mesmo codex, sem se descurar, por fim, seja observado o princípio da homogeneidade, que impede que o cárcere antecipado implique em restrição mais grave do que a sanção cabível na eventualidade de uma condenação. A mera declaração de ausência nos autos é insuficiente para a decretação da prisão preventiva, pois "revelia" não se confunde com fuga. Descabe invocar a gravidade abstrata do crime imputado para justificar a medida extrema de segregação cautelar ao réu, ainda mais quando portador de condições pessoais favoráveis, como no caso do paciente, o qual faz jus à liberdade provisória. Ordem concedida, com o parecer. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal. Decisão com o parecer.

**Habeas Corpus - 1410280-16.2015.8.12.0000 - Dourados**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Impetrante: Felipe Torquato Melo

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Luciano Batista Silva

Advogado: Felipe Torquato Melo

EMENTA - HABEAS CORPUS - ROUBO E DANO - EXAME CRIMINOLÓGICO - LEGALIDADE DA REALIZAÇÃO JÁ APRECIADA EM WRIT ANTERIOR - REITERAÇÃO DE PEDIDO - NÃO CONHECIMENTO - DETERMINAÇÃO DE NOVO EXAME PELO MESMO PERITO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. A mera reiteração de pedido já analisado em habeas corpus já julgado pelo Tribunal enseja o não conhecimento de novo pedido. Não há ilegalidade na decisão que designou o mesmo perito para realizar novo exame criminológico se a feitura desde se deu em decorrência de a defesa, mesmo tendo pleiteado, não foi intimada para acompanhar o ato. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, denegar a ordem. Decisão com o parecer.

\*\*\*

Secretário(a): Luciane Vieira de Nardo

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA 2ª Câmara Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(ª) SR(A). Des. Ruy Celso Barbosa Florence

**Apelação - 0002125-85.2011.8.12.0020 - Rio Brilhante**

**Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence**

Apelante: Arondes Vicente Matoso

Advogado: Ericomar Correia de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Júnior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ABOLIÇÃO CRIMINIS - INOCORRÊNCIA - PENA DE MULTA SUBSTITUTIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA EXASPERAÇÃO - REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A abolição criminis temporária prevista nos artigos 30 e 32 da Lei 10.826/03, cujos prazos foram sucessivamente prorrogados, nunca alcançou a conduta de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/03). O robustecer da pena de multa substitutiva exige fundamentação concreta justificando-o. Do contrário, impõe-se a redução ao mínimo legal. Recurso parcialmente provido, contra o parecer. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara



Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, prover em parte o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Vogal. Decisão em parte com o parecer.

**Apelação - 0061652-59.2010.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**

Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Gilberto Robalinho da Silva

Apelada: Maria da Luz de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandao

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - PLEITO PARA CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO DELITO DE PETRECHOS PARA O TRÁFICO DE DROGAS - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - OBJETOS PRÓPRIOS DO CRIME DE TRÁFICO - NEGADO - PEDIDO PARA REDUÇÃO DO PATAMAR DE INCIDÊNCIA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO PARA O MÍNIMO LEGAL - NÃO ACOLHIDO - RECURSO DESPROVIDO. I - O delito capitulado no art. 34 da Lei n.º 11.343/2006 constitui crime autônomo em relação ao ilícito previsto no art. 33, caput, do mesmo diploma legal. II - A prática do delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas absorve o delito capitulado no art. 34 da mesma lei quando não ficar caracterizada a existência de contextos autônomos e coexistentes, aptos a vulnerar o bem jurídico tutelado de forma distinta. No caso, não ficou demonstrado que os objetos tidos como instrumentos destinados à droga eram aptos a vulnerar o tipo penal do art. 34 da lei de drogas, pois eram apenas meios necessários ou fase normal de execução do tráfico de drogas. III - Estando presentes, de forma cumulativa, os requisitos legais enumerados em âmbito do artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas (11.343/2006) e considerando não ser elevada a quantidade de entorpecente apreendida em poder da apelada, não encontra respaldo o pedido de diminuição do patamar de fixação pertinente ao tráfico privilegiado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não prover o recurso.

\*\*\*

Secretário(a): Maira Sales de Oliveira

A C Ó R D Ã O S ASSINADOS DA EGRÉGIA 3ª Câmara Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(ª) SR(A). Des. Dorival Moreira dos Santos

**Apelação - 0001546-29.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: João Vanderlei Oliveira Vieira

Defensor Públ.: Antônio César Bauermeister de Araújo

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Renzo Siufi

Apelada: Marilene Alexandrina da Silva

Defensora Públ.: Edmeiry Silara Broch Festi

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - PRETENSÃO AFASTADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - LEGÍTIMA DEFESA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA BAGATELA IMPRÓPRIA E DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE DIANTE DA RELEVÂNCIA PENAL DO FATO. AGRAVANTE DO ART. 61, II, F, DO CP - CONFIRMAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITO - REQUISITOS - ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL - DESPROVIMENTO. I - Impõe-se a condenação quando os elementos colhidos durante a instrução processual, especialmente as declarações da vítima, coerentes e uniformes em ambos os depoimentos (fases policial e judicial), foram suficientes a demonstrar a autoria e a materialidade do crime imputado na denúncia. II - Rejeita-se a tese da legítima defesa quando ausente prova de agressão injusta, atual e iminente por parte da vítima, tampouco do uso moderado dos meios necessários para repeli-la. III - Os princípios da bagatela imprópria (que possibilita ao julgador deixar de aplicar a sanção, inobstante a tipicidade do fato) e da insignificância (que afasta a tipicidade material da conduta, impondo a absolvição), não se aplicam a delitos praticados em ambiente doméstico diante do relevante desvalor da conduta, mesmo diante da preservação ou do restabelecimento da relação familiar e de condições pessoais favoráveis do agressor. IV - Correta a aplicação da circunstância agravante prevista no art. 61, II, f, do Código Penal, em casos de ameaça (art. 147 do CP) e contravenção de vias de fato (art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41) praticados em situação de violência doméstica porque os mesmos não trazem em seu bojo a circunstância de agressão contra mulher, a qual deve ser punida com mais rigor em razão dos princípios protetivos insculpidos na Lei nº 11.340/06. Apenas não se aplica tal agravante a casos de lesão corporal porque o tipo do art. 129, § 9º, do CP, já prevê o recrudescimento da sanção por esse fato. V - Face ao inciso I do artigo 44 do Código Penal, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito em infrações praticadas no âmbito da violência doméstica somente é possível quando a pena aplicada for inferior a quatro anos e o ilícito não tenha sido praticado mediante violência ou grave ameaça a pessoa. Denega-se o pedido quando o agente desferir contra a vítima puxões de cabelo e cotoveladas em várias partes do corpo. VI - Recurso desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator (Des. Bonassini), vencido o 1º Vogal (Des. Dorival).

**Apelação - 0025044-28.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: Anderson Ferreira Antonio

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Renzo Siufi

Interessada: Ordilene Cardoso Ferreira

DPGE - 1ª Inst.: Anderson Chadid Warpechowski

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - AFRONTA AO ART. 93, IX, DA CF - NULIDADE NÃO VERIFICADA - AUDIÊNCIA ESPECIAL - ART. 16 DA LEI Nº 11.340/06 - AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE - PRELIMINARES REJEITADAS - ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - PRETENSÃO AFASTADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA - INAPLICABILIDADE DIANTE DA RELEVÂNCIA PENAL DO FATO - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, F, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - REQUISITOS - ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO DESPROVIDO. I A deliberação acerca do recebimento da denúncia, em virtude de sua natureza interlocutória simples, prescinde de fundamentação. II A designação da audiência especial prevista pelo artigo 16 da Lei nº 11.340/2006 não é obrigatória. Nos casos de ação penal pública condicionada à representação exige-se manifestação da vítima no sentido de retratar-se, apresentada antes do recebimento da denúncia. Quando se trata de contravenção, por força do artigo 17 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a ação penal é incondicionada. III - A suspensão condicional do processo não se aplica a casos envolvendo violência doméstica pela expressa vedação contida no artigo 41 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que afasta a possibilidade de extensão a ilícitos de tal natureza dos institutos despenalizadores previstos pela Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais). IV - Confirma-se a condenação quando a sentença bem analisou a prova produzida nos autos. Em delitos relativos a violência doméstica contra a mulher a palavra da vítima assume valor relevante, posto que na maioria das vezes praticado no recôndito do lar, sem testemunhas presenciais. Sobreleva-se tal importância quando o caderno processual contém outros elementos de prova coerentes com as declarações da vítima. IV - O princípio da bagatela imprópria (que possibilita ao julgador deixar de aplicar a sanção, inobstante a tipicidade do fato), não se aplicam a delitos praticados em ambiente doméstico diante do relevante desvalor da conduta. V - A agravante estatuída no art. 61, II, "f", do CP é plenamente aplicável ao delito de ameaça, que não abarca em seu preceito primário a circunstância de agressão contra mulher, cônjuge ou companheira. O bis in idem ocorre somente quando a agravante prevista no art. 61, II, "f", do CP, é elementar do tipo. VI - Em infrações penais praticadas no âmbito da violência doméstica somente é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito quando preenchidos os requisitos do inciso I do artigo 44 do Código Penal, ou seja, quando a pena aplicada for inferior a quatro anos e o fato não tenha sido praticado mediante violência ou grave ameaça a pessoa. VII - Recurso desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, com o parecer, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator (Des. Bonassini), vencido o 1º Vogal (Des. Dorival).

**Apelação - 0028429-81.2011.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: D. F. da S.

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailier Esgaib

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E AMEAÇA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - AFRONTA AO ART. 93, IX, DA CF - NULIDADE NÃO VERIFICADA - AUDIÊNCIA ESPECIAL - ART. 16 DA LEI Nº 11.340/06 - AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE - PRELIMINARES REJEITADAS. ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - PRETENSÃO AFASTADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRINCÍPIO DA BAGATELA IMPRÓPRIA - INAPLICABILIDADE DIANTE DA RELEVÂNCIA PENAL DO FATO - AFASTAMENTO DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, F, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - REQUISITOS - ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO DESPROVIDO. I - A deliberação acerca do recebimento da denúncia, em virtude de sua natureza interlocutória simples, prescinde de fundamentação. II - A designação da audiência especial prevista pelo artigo 16 da Lei nº 11.340/2006 não é obrigatória. Nos casos de ação penal pública condicionada à representação exige-se manifestação da vítima no sentido de retratar-se, apresentada antes do recebimento da denúncia. Tratando-se de violação de domicílio, a ação penal é incondicionada. III - A suspensão condicional do processo não se aplica a casos envolvendo violência doméstica pela expressa vedação contida no artigo 41 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que afasta a possibilidade de extensão a ilícitos de tal natureza dos institutos despenalizadores previstos pela Lei nº 9.099/95 (Lei

dos Juizados Especiais). IV - Confirma-se a condenação quando a sentença bem analisou a prova produzida nos autos. Em delitos relativos a violência doméstica contra a mulher a palavra da vítima assume valor relevante, posto que na maioria das vezes praticado no recondito do lar, sem testemunhas presenciais. Sobreleva-se tal importância quando o caderno processual contém outros elementos de prova coerentes com as declarações da vítima. IV - O princípio da bagatela imprópria (que possibilita ao julgador deixar de aplicar a sanção, inobstante a tipicidade do fato), não se aplicam a delitos praticados em ambiente doméstico diante do relevante desvalor da conduta. V - A agravante estatuída no art. 61, II, "f", do CP é plenamente aplicável ao delito de ameaça, que não abarca em seu preceito primário a circunstância de agressão contra mulher, cônjuge ou companheira. O bis in idem ocorre somente quando a agravante prevista no art. 61, II, "f", do CP, é elementar do tipo. VI - Em infrações penais praticadas no âmbito da violência doméstica somente é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito quando preenchidos os requisitos do inciso I do artigo 44 do Código Penal, ou seja, quando a pena aplicada for inferior a quatro anos e o fato não tenha sido praticado mediante violência ou grave ameaça a pessoa. VII - Recurso desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, com o parecer, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator (Des. Bonassini), vencido o 1º Vogal (Des. Dorival).

\*\*\*

Secretário(a): Maira Sales de Oliveira

A C Ó R D Ã O S ASSINADOS DA EGRÉGIA 3ª Câmara Criminal SOB A PRESIDÊNCIA DO(A) EXMº(ª) SR(A). Des. Dorival Moreira dos Santos

**Apelação - 0000684-46.2013.8.12.0005 - Aquidauana****Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: Bráulio Gabriel de Alçamendia

DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - ART. 147 DO CÓDIGO PENAL - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA 269 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - RECURSO DESPROVIDO. I - A caracterização da reincidência, somada à existência de circunstância judicial desfavorável, obriga à fixação de regime prisional mais gravoso, ainda que a pena imposta enquadre-se em uma das hipóteses do art. 33, § 2º, do Código Penal. A Súmula 269 do STJ permite a fixação de regime menos gravoso ao reincidente apenas quando todas as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal sejam favoráveis. Recurso desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração - 0002264-42.2012.8.12.0007/50000 - Cassilândia****Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Embargantes: Luzinete Barbosa Gonçalves e outro

Defensor Públ.: Nilson da Silva Geraldo

Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - CRITÉRIO DE AUMENTO DA PENA COM BASE NA DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração constituem recurso rígrado que exige a presença dos pressupostos processuais de cabimento para o seu acolhimento, nos termos do que dispõe o art. 619 do Código de Processo Penal. Reconhece-se o desvio de finalidade quando o acórdão embargado não apresenta qualquer dos vícios nele referidos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, rejeitar os embargos.

**Apelação - 0009592-07.2013.8.12.0001 - Campo Grande****Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: Itamar Mareco Mendes

DPGE - 1ª Inst.: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo

Apelada: Marta Carneiro da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Thais Dominato Silva Teixeira

Apelada: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Ana Lara Camargo de Castro

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI Nº 11.340/06 - LESÃO CORPORAL - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - COERÊNCIA COM OUTROS ELEMENTOS - CONFIRMAÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO - BENESSE INDEVIDA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITO - ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL - REQUISITOS NÃO COMPROVADOS - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Confirma-se a condenação quando a sentença bem analisou a prova produzida nos autos. Em delitos relativos a violência doméstica contra a mulher a palavra da vítima assume valor relevante, posto que na maioria das vezes praticado no recondito do lar, sem testemunhas presenciais. Sobreleva-se tal importância quando o caderno processual contém outros elementos de prova coerentes com as declarações

da vítima; 2 - Rejeita-se a tese da legítima defesa quando ausente prova de agressão injusta, atual e iminente por parte da vítima, tampouco do uso moderado dos meios necessários para repeli-la; 3 - Repele-se a aplicação da causa especial de redução da pena, prevista no art. 129, § 4º, do Código Penal, diante da ausência de comprovação de que a ação tenha sido motivada por relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo após injusta provocação da vítima; 4 - Face ao inciso I do artigo 44 do Código Penal, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito em infrações praticadas no âmbito da violência doméstica somente é possível quando a pena aplicada for inferior a quatro anos e o ilícito não tenha sido praticado mediante violência ou grave ameaça a pessoa. Denega-se o pedido quando o agente agride fisicamente a vítima, desferindo-lhe um soco na boca. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0010825-68.2015.8.12.0001 - Campo Grande****Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: Leonir Mamedes da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Renzo Siufi

Interessado: Natividade Nunes Vareiro

DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Boch Fest

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI Nº 11.340/06 - LESÃO CORPORAL - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - COERÊNCIA COM OUTROS ELEMENTOS - CONFIRMAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITO - ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL - REQUISITOS NÃO COMPROVADOS - SURSIS - REVOGAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE É PREJUDICIAL AO ACUSADO - RECUSA DO BENEFÍCIO QUE DEVE SER EFETUADA EM AUDIÊNCIA ESTABELECIDA PELO JUÍZO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Confirma-se a condenação quando a sentença bem analisou a prova produzida nos autos. Em delitos relativos a violência doméstica contra a mulher a palavra da vítima assume valor relevante, posto que na maioria das vezes praticado no recondito do lar, sem testemunhas presenciais. Sobreleva-se tal importância quando o caderno processual contém outros elementos de prova coerentes com as declarações da vítima; 2 - Face ao inciso I do artigo 44 do Código Penal, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito em infrações praticadas no âmbito da violência doméstica somente é possível quando a pena aplicada for inferior a quatro anos e o ilícito não tenha sido praticado mediante violência ou grave ameaça a pessoa. Denega-se o pedido quando o agente agride fisicamente 3 - A suspensão condicional da pena, possível no caso de penas privativas de liberdade não superiores a dois anos, está prevista na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e depende da aceitação, pelo condenado, das condições impostas pelo juiz, que, todavia, deve ocorrer em audiência estabelecida pelo Juízo das Execuções Penais. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0011450-07.2012.8.12.0002 - Dourados****Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

Apelado: Daniel Ferreira Alves

Advogado: Haroldo Paulo Camara Medeiros

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA EM CONCURSO COM CONTRAÇÃO PENAL (PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE) EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PLEITO CONDENATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO CONFIRMADAS NA FASE JUDICIAL - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - ELEMENTOS DE PROVAS COLHIDAS NA FASE INQUISITORIAL QUE NÃO SERVEM PARA EMBASAR CONDENAÇÃO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - DESPROVIMENTO. Em homenagem ao princípio in dubio pro reo, e face aos termos do artigo 155, do CPP, mantém-se a sentença de absolvição quando as provas colhidas na fase inquisitorial não são confirmadas em Juízo. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, contra o parecer, negar provimento ao recurso.

**Agravo de Execução Penal - 0018202-90.2015.8.12.0001 - Campo Grande****Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Agravante: Anderson Bibiano da Silva

Advogada: Inaiza Herradon Ferreira

Advogada: Maize Herradon Ferreira

Agravado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch

EMENTA - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DE 2/3 DA PENA APLICADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 44, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 11.343/06 - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Aos condenados pela prática do delito previsto no artigo 35 da Lei 11.343/2006, necessário o cumprimento de 2/3 da pena para a concessão do livramento condicional, nos termos do artigo 44 do citado dispositivo legal que é Lei especial, prevalecendo à legislação comum. 2 Agravo de Execução Penal desprovido. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0020971-42.2013.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: Márcio José Tonin França

Advogado: Leonardo Saad Costa

Advogado: Márcio José Tonin França

Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Fabrício Proença de Azambuja

Apelada: Ana Paula Gomes Leite

Advogado: Manoel Jose Ferreira Rodas

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI Nº 11.340/06. AUTORIA - PROVAS - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - COERÊNCIA COM OUTROS ELEMENTOS - CONFIRMAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Confirma-se a condenação quando a sentença bem analisou a prova produzida nos autos. Em delitos relativos a violência doméstica contra a mulher a palavra da vítima assume valor relevante, posto que na maioria das vezes praticado sem testemunhas presenciais. Sobreleva-se tal importância quando o caderno processual contém outros elementos de prova coerentes com as declarações da vítima. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0030948-24.2014.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: Rafael Barboza dos Santos

Defensor Públ.: Antônio César Bauermeister de Araújo

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Renzo Siufi

Apelado: Gabriela Borges de Paula

Defensora Públ.: Edmeiry Silara Broch Festi

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI Nº 11.340/06 - LESÃO CORPORAL - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - COERÊNCIA COM OUTROS ELEMENTOS - CONFIRMAÇÃO - LEGÍTIMA DEFESA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO - BENESSE INDEVIDA - SUBSTITUIÇÃO DA PENAL CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITO - ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL - REQUISITOS NÃO COMPROVADOS - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Confirma-se a condenação quando a sentença bem analisou a prova produzida nos autos. Em delitos relativos a violência doméstica contra a mulher a palavra da vítima assume valor relevante, posto que na maioria das vezes praticado no recôndito do lar, sem testemunhas presenciais. Sobreleva-se tal importância quando o caderno processual contém outros elementos de prova coerentes com as declarações da vítima; 2 - Rejeita-se a tese da legítima defesa quando ausente prova de agressão injusta, atual e iminente por parte da vítima, tampouco do uso moderado dos meios necessários para repeli-la; 3 - Repele-se a aplicação da causa especial de redução da pena, prevista no art. 129, § 4º, do Código Penal, diante da ausência de comprovação de que a ação tenha sido motivada por relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo após injusta provocação da vítima; 4 - Face ao inciso I do artigo 44 do Código Penal, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito em infrações praticadas no âmbito da violência doméstica somente é possível quando a pena aplicada for inferior a quatro anos e o ilícito não tenha sido praticado mediante violência ou grave ameaça a pessoa. Denega-se o pedido quando o agente agride fisicamente a vítima, mordendo-a na face e batendo a sua cabeça contra o solo. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0042430-37.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: J. Y.

Defensor Públ.: Antônio César Bauermeister de Araújo

Apelado: M. P. do E. de M. G. do S.

Prom. Justiça: Fabrício Proença de Azambuja

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI Nº 11.340/06 - LESÃO CORPORAL - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - COERÊNCIA COM OUTROS ELEMENTOS - CONFIRMAÇÃO - LEGÍTIMA DEFESA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO - BENESSE INDEVIDA. SUBSTITUIÇÃO DA PENAL CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITO - ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL - REQUISITOS NÃO COMPROVADOS - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Confirma-se a condenação quando a sentença bem analisou a prova produzida nos autos. Em delitos relativos a violência doméstica contra a mulher a palavra da vítima assume valor relevante, posto que na maioria das vezes praticado no recôndito do lar, sem testemunhas presenciais. Sobreleva-se tal importância quando o caderno processual contém outros elementos de prova coerentes com as declarações da vítima; 2 - Rejeita-se a tese da legítima defesa quando ausente prova de agressão injusta, atual e iminente por parte da vítima, tampouco do uso moderado dos meios necessários para repeli-la; 3 - Repele-se a aplicação da causa especial de redução da pena, prevista no art. 129, § 4º, do Código Penal, diante

da ausência de comprovação de que a ação tenha sido motivada por relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo após injusta provocação da vítima; 4 - Face ao inciso I do artigo 44 do Código Penal, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito em infrações praticadas no âmbito da violência doméstica somente é possível quando a pena aplicada for inferior a quatro anos e o ilícito não tenha sido praticado mediante violência ou grave ameaça a pessoa. Denega-se o pedido quando o agente agride fisicamente a sua esposa, produzindo-lhe escoriações. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso.

**Apelação - 0061452-81.2012.8.12.0001 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Apelante: M. L. G. E.

Defensor Públ.: Valdir Florentino de Souza

Apelado: M. P. do E. de M. G. do S.

Prom. Justiça: Fabrício Proença de Azambuja

Apelada: L. K. F. C.

Defensora Públ.: Edmeiry Silara Broch Festi

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRELIMINAR - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA - CRIME PERPETRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 12.234/2010 - PENA EM CONCRETO EM 10 MESES - DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A DOIS ANOS ENTRE A DATA DO FATO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PROVIDO, COM O PARECER. 1 - A Lei 12.234/2010 que, entre outras alterações, modificou os prazos previstos à verificação da prescrição, não se aplica aos delitos anteriores a ela, porquanto, em razão de sua prejudicialidade não tem o condão de retroagir; 2 - Reconhece-se a ocorrência da prescrição na modalidade retroativa, decretando-se a extinção da punibilidade do agente se, condenado a pena não superior a um ano, entre a data do fato e do recebimento da denúncia decorreu prazo superior a dois anos, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código de Processo Penal. Recurso provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, acolheram a preliminar de prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, declarar extinta a punibilidade de Mauricio Laureano Garcete Esquivel.

**Habeas Corpus - 1409804-75.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Impetrante: Paulo Roberto Massetti

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Jorge Antônio Siqueira

Advogado: Paulo Roberto Massetti

Interessada: Daniela Cristina Pereira da Silva

Interessado: Fabio de Jesus Barbosa Junior

Interessado: Melrison da Silva

Interessado: Gilbert Costa Nascimento

Interessado: Renato Raimundo

E M E N T A - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS LEGAIS DEMONSTRADOS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A QUATRO ANOS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - SUBSTITUIÇÃO PELO REGIME PRISIONAL DOMICILIAR - NECESSIDADE NÃO DEMONSTRADA - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. I - A via estreita do remédio constitucional do writ não se presta ao revolvimento de matéria fático-probatória, pois trata-se de instrumento processual destinado à apreciação da legalidade do decreto prisional. II - Mantém-se a prisão cautelar fundamentadamente decretada com base em elementos concretos extraídos dos autos, que evidenciam a presença dos motivos autorizadores (fumus commissi delicti relativo à materialidade e indícios de autoria - e o periculum libertatis - risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal). Na hipótese, mostram-se concretos os fundamentos a justificar a custódia cautelar para garantia da ordem pública, porquanto há fortes indícios de que o agente integra organização criminosa voltada à prática de roubos a caixas eletrônicas. III - Presente requisito instrumental de admissibilidade da prisão preventiva (artigo 313, inciso I do Código de Processo Penal) quando a acusação é por furto qualificado e associação criminosa (artigo 155, § 4º, incisos I e IV e 288, parágrafo único c/c artigos 29 e 69, todos do Código Penal), cuja soma das penas privativas de liberdade em abstrato é superior a 4 (quatro) anos. IV - Condições pessoais favoráveis, por si sós, não garantem direito de responder ao processo em liberdade quando presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar. V - A conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar exige a demonstração da real necessidade de tal medida, o que não se verifica no caso dos autos, uma vez que apenas se alega que o paciente é portador de doença grave (câncer), sem demonstrar o seu verdadeiro estado de saúde. VI - Inviável aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a gravidade do delito e o risco



de reiteração, concretamente analisados, demonstram que as mesmas não serão suficientes para acautelar a ordem pública. VII - Ordem denegada. COM O PARECER DA PGJ. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1410195-30.2015.8.12.0000 - Ponta Porá**

**Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Impetrante: Wilson Fernando Maksoud Rodrigues

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porá

Pacientes: Jefferson Bonfim Bitencourt e outro

Advogado: Wilson Fernando Maksoud Rodrigues

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - T R Á F I C O D E D R O G A S - A L E G A Ç Ã O D E A U S Ê N C I A S D E P R O V A S D A A U T O R I A D E L I T I V A - M A T É R I A D E C U N H O P R O B A T Ó R I O - N Ã O C O N H E C I M E N T O D O W R I T N E S T E T O C A N T E - R E V O G A Ç Ã O D A P R I S Ã O P R E V E N T I V A - R E Q U I S I T O S L E G A I S D E M O N S T R A D O S - P E N A P R I V A T I V A D E L I B E R D A D E S U P E R I O R A Q U A T R O A N O S - G A R A N T I A D A O R D E M P Ú B L I C A - G R A N D E Q U A N T I D A D E D E D R O G A A P R E E N D I D A - A G E N T E S Q U E A T U A V A M C O M O " B A T E D O R E S D E E S T R A D A " - P R O V A D A M A T E R I A L I D A D E E I N D Í C I O S S U F I C I E N T E S D E A U T O R I A - C O N D I Ç Õ E S P E S S O A I S F A V O R Á V E I S - I R R E L E V Â N C I A D E M E D I D A S C A U T E L A R E S D I V E R S A S - I N V I A B I L I D A D E - C O N S T R A N G I M E N T O I L E G A L N Ã O E V I D E N C I A D O - O R D E M D E N E G A D A. I - Incabíveis discussões relativas à prova em sede de Habeas Corpus, uma vez que o writ é o instrumento processual destinado a tutelar o direito de locomoção. II - Inexiste constrangimento ilegal quando a prisão preventiva encontra-se devidamente fundamentada nos pressupostos e requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal (fumus commissi delicti e periculum libertatis). Presentes prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, bem como a necessidade de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, posto que foram presos em flagrante por suposta infração aos artigos 33, caput da Lei 1.343/2006, eis que, supostamente estavam agindo como "batedores de estrada" do veículo FIAT Uno que transportava mais de meia tonelada de maconha. III - Presente a condição de admissibilidade prevista no inciso I do artigo 313 do Código de Processo Penal, uma vez que se trata do crime de tráfico de drogas punido com pena máxima em abstrato superior a 4 (quatro) anos. IV - Condições pessoais favoráveis, por si sós, não garantem direito de responderem ao processo em liberdade diante da presença dos quesitos autorizadores da segregação cautelar. V - Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a gravidade da conduta evidenciada pela grande quantidade de droga apreendida e as demais circunstâncias concretamente analisadas, tais como o fato de que os pacientes supostamente funcionavam como "batedores" para o veículo que transportava a droga, demonstram que não seriam suficientes para acautelar a ordem pública. VI - Ordem denegada. COM O PARECER DA PGJ. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1410468-09.2015.8.12.0000 - Corumbá**

**Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Impetrante: L. G. da S. J.

Impetrado: J. de D. da 2 V. C. da C. de C.

Paciente: B. G. M. L.

Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior

Interessada: R. L. T. da S.

Interessada: O. R. do A. G.

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - P E D O F I L I A - R E V O G A Ç Ã O D A P R I S Ã O P R E V E N T I V A - R E Q U I S I T O S L E G A I S D E M O N S T R A D O S - P E N A P R I V A T I V A D E L I B E R D A D E S U P E R I O R A Q U A T R O A N O S - G A R A N T I A D A O R D E M P Ú B L I C A - R I S C O D E R E I T E R A Ç Ã O D E L I T I V A - M A T E R I A L I D A D E E I N D Í C I O S D E A U T O R I A P R E S E N T E S - C O N D I Ç Õ E S P E S S O A I S F A V O R Á V E I S - I R R E L E V Â N C I A D E M E D I D A S C A U T E L A R E S D I V E R S A S - I N V I A B I L I D A D E - C O N S T R A N G I M E N T O I L E G A L N Ã O D E M O N S T R A D O - O R D E M D E N E G A D A. I - Mantém-se a prisão cautelar fundamentadamente decretada com base em elementos concretos, extraídos dos autos, que evidenciam a presença dos motivos autorizadores (fumus commissi delicti relativo à materialidade e indícios de autoria - e o periculum libertatis - risco à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal). É concreto o risco de reiteração delitiva a justificar a custódia cautelar para garantia da ordem pública quando há fortes evidências de que o agente já tenha praticado abuso sexual contra crianças, mostrando-se propenso à prática de crimes de pedofilia. II - Presente requisito instrumental de admissibilidade da prisão preventiva (artigo 313, inciso I do Código de Processo Penal) quando a soma das penas privativas de liberdade em abstrato cominadas aos artigos 241-A, 241-B e 241-D, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 29 do Código Penal é superior a 4 (quatro) anos. III - Condições pessoais favoráveis, por si sós, não garantem direito de responder ao processo em liberdade quando presentes os requisitos que autorizam a segregação cautelar. IV - Inviável aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a gravidade do delito e o risco de reiteração demonstram que as mesmas não serão suficientes para acautelar a ordem pública. V - Ordem denegada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Habeas Corpus - 1410649-10.2015.8.12.0000 - Campo Grande**

**Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Impetrante: Ivan Hildebrand Romero

Impetrante: Jacqueline Hildebrand Romero

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande

Paciente: Olivander Rodrigues Nogueira da Silva

Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero

Advogado: Ivan Hildebrand Romero

E M E N T A - H A B E A S C O R P U S - H O M I C Í D I O Q U A L I F I C A D O - A L E G A Ç Ã O D E A U S Ê N C I A D O S R E Q U I S I T O S D A P R E V E N T I V A - I N D Í C I O S S U F I C I E N T E S D E A U T O R I A E P R O V A D A M A T E R I A L I D A D E D E L I T I V A - R I S C O C O N C R E T O D E R E I T E R A Ç Ã O C R I M I N O S A - N E C E S S I D A D E D A P R I S Ã O P A R A F I N S D E S E G A R A N T I R A O R D E M P Ú B L I C A E A P L I C A Ç Ã O D A L E I P E N A L - E X C E S S O D E P R A Z O - N Ã O C A R A C T E R I Z A D O - O R D E M D E N E G A D A. I - Não há falar na inexistência dos pressupostos legais da prisão cautelar, quando provada a materialidade e presentes elementos indicativos da autoria do crime de homicídio qualificado. II - Presente o risco concreto de reiteração delitiva porque o paciente possui antecedentes criminais pela prática de crimes de roubo e disparo de arma de fogo, além de responder a outro processo pela prática de homicídio. III - Conforme Súmula 21, do STJ, "Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução". ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, com o parecer, denegar a ordem.

**Coordenadoria de Recurso Externo**

**Despachos/ Decisões: Des. Paschoal Carmello Leandro**

**Processo: 0000761-60.2006.8.12.0018/50002. - Embargos de Declaração, de Paranaíba/Vara Criminal**

Embargante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Promotor Just.: Fábio Ianni Goldfinger

Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira

Embargado: Eduardo Luca da Silva

Advogado: Pedro Paulo Gasparini

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0000761-60.2006.8.12.0018/50003. - Embargos de Declaração, de Paranaíba/Vara Criminal**

Embargante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Promotor Just.: Fábio Ianni Goldfinger

Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira

Embargado: Eduardo Luca da Silva

Advogado: Pedro Paulo Gasparini

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0002139-71.2008.8.12.0021/50004. - Recurso Especial, de Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado: Roberto Rabelati (OAB: 10702/MS)

Advogado: Ignaldo Machado Victor Júnior (OAB: 218265/SP)

Advogado: Carlos Eduardo Cury (OAB: 13264AM/S)

Recorrido: Cerâmica MS Ltda.

Advogado: Jonas Gelio Fernandes (OAB: 71387/SP)

Advogado: Sebastião Elesmar Pereira (OAB: 80645/SP)

Advogado: Samuel Bianco Baptista (OAB: 137631/SP)

Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0002818-90.2007.8.12.0026/50001. - Recurso Especial, de Bataguassu/2ª Vara**

Recorrente: José Pereira da Silva

Advogado: Thiago Jose de Souza Bonfim (OAB: 256185/SP)

Advogado: Bruno Medina de Souza (OAB: 10951/MS)

Recorrido: Nelson Moacir Alves Barroso

Advogado: Nelson Moacir Alves Barroso (OAB: 7572/MS)

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

**Processo: 0003630-71.2011.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Recorrente: Aristeu Cecílio Antonio e outro

Advogada: Jacqueline Hildebrand Romero (OAB: 11417/MS)

Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)

Recorrido: Eliezer Pereira dos Santos

Advogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 14430AM/S)

Interessada: Eleciria Julio Antonio

Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

**Processo: 0008425-94.2009.8.12.0000/50012. - Recurso Ordinário, de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Roberto Wagner da Costa

Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)

Interessados: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Vistos, etc. Manifeste-se o Estado no prazo de cinco dias e, após, conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo: 0008581-53.2007.8.12.0000/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Nathalia dos S. Paes de Barros  
 Recorrido: João Paulo Scherer  
 DPGE - 1ª Inst.: Alécio Artiolle (OAB: 6345/MS)  
 Interessado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa  
 Vistos, etc. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 294/298. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo: 0009722-34.2012.8.12.0000/50005. - Cumprimento de Sentença, de Campo Grande/10ª Vara Cível**

Requerente: João Ari Souza de Oliveira  
 Advogado: Ibrahim Ayach Neto (OAB: 5535/MS)  
 Reqdos: João Alberto Gomes e Silva e outro  
 Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)  
 Vistos, etc. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do retorno da carta de ordem para penhora e avaliação (fls. 145/204). Às providências. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo: 0015794-81.2005.8.12.0000/50001 (2005.015794-0/0001-01) - Recurso Ordinário, de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Waldir Carlos Ide  
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
 Advogado: Robinson Fernando Alves (OAB: 8333/MS)  
 Advogado: Lucas Bastos Sanches (OAB: 7597E/MS)  
 Recorrido: Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Jerônimo Olinto de Almeida (OAB: 004.503/MS)  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Vistos, etc. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 660/664. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo: 0018180-13.2007.8.12.0001/50002. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/10ª Vara Cível**

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador: Renato Ferreira Morettini  
 Procurador: Ricardo Marcelino Santana  
 Procurador: Aécio Pereira Junior (OAB: 8669B/MS)  
 Agravada: Maria Ivanilde Duarte Ferreira Savala  
 Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0019576-28.2007.8.12.0000/50005. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Denis C. Miyashiro Castilho  
 Recorrido: Clarinda Schneider  
 Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)  
 Interessada: Secretária de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 8147/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0019576-28.2007.8.12.0000/50006. - Recurso Especial, de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Denis C. Miyashiro Castilho  
 Recorrido: Clarinda Schneider  
 Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)  
 Interessada: Secretária de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Fabíola Marquetti Sanches Rahim (OAB: 8147/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0020216-65.2006.8.12.0000 (2006.020216-9) - Mandado de Segurança, de Campo Grande/Direção**

Impetrante: Ester Matilde de Oliveira Nunes Lima  
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)  
 Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)  
 Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Sandra Calligaris Bais (OAB: 004.303/MS)  
 Outro nome: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Outro nome: Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - MSPREV  
 Vistos, etc. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 15 (quinze) dias, implementar a ordem mandamental. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo: 0023924-21.2009.8.12.0000/50005. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível**

Agravante: Maria Lúcia Anderson Fialho  
 Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)  
 Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS)  
 Advogada: Renata Pina Meza (OAB: 15502/MS)  
 Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)  
 Advogado: Flávio Gonçalves Soares (OAB: 14443/MS)  
 Advogado: Tarik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)  
 Agravado: Oliveira Lima Imoveis Ltda  
 Advogado: Bruno Terence Romero (OAB: 9381/MS)  
 Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)  
 Ao recorrido para apresentar resposta(s) ao(s) recurso(s). (Portaria nº 01/2005).

**Processo: 0024580-41.2010.8.12.0000/50001 (2010.005527-1/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Pedro Francisco da Silva  
 Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin (OAB: 9020/MS)  
 Recorrido: Real Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ficam as partes intimadas para, querendo, comparecer na Coordenadoria de Recursos Externos - Retirarem suas peças, no prazo de 5 (cinco) dias. Nos termos do ART-F, Portaria 38/2007.

**Processo: 0025763-47.2010.8.12.0000/50001 (2010.009794-9/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Jackson José Santos Oruê  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Recorrido: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ficam as partes intimadas para, querendo, comparecer na Coordenadoria de Recursos Externos - Retirarem suas peças, no prazo de 5 (cinco) dias. Nos termos do ART-F, Portaria 38/2007.

**Processo: 0027863-09.2009.8.12.0000/50005 (2009.034112-3/0001-05) - Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Agravante: Thiago Butkousky Rezende de Almeida  
 Advogada: Helen de Miranda Granzotti (OAB: 7009/MS)  
 Agravado: Agropecuária Ipê Alto Ltda.  
 Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)  
 Agravada: Marli Fernandes  
 Advogado: Edilson Toshio Nakao (OAB: 9821/MS)  
 Ficam as partes intimadas para, querendo, comparecer na Coordenadoria de Recursos Externos - Retirarem suas peças, no prazo de 5 (cinco) dias. Nos termos do ART-F, Portaria 38/2007.

**Processo: 0036523-26.2008.8.12.0000/50000 (2008.036523-0/0001-00) - Recurso Ordinário, de Campo Grande/Direção**

Recorrente: Evandro Sergio de Souza Gonçales  
 Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Oslei Bega Junior (OAB: 11965BM/S)  
 Outro nome: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Outro nome: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
 Vistos, etc. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a ordem mandamental. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo: 0037017-85.2008.8.12.0000/50001 (2008.025594-6/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/4ª Vara Cível**

Recorrente: Laudiceia de Souza  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Recorrido: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ficam as partes intimadas para, querendo, comparecer na Coordenadoria de Recursos Externos - Retirarem suas peças, no prazo de 5 (cinco) dias. Nos termos do ART-F, Portaria 38/2007.

**Processo: 0037202-57.2007.8.12.0001/50007. - Agravo de Instrumento Em Recurso Especial, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Augusto Rodrigues da Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)  
 Interessado: Banco Finasa S/A  
 Manifeste-se o agravante sobre a petição de fls. 570-573, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo: 0039230-27.2009.8.12.0001/50002 (2011.018030-2/0001-02) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS)  
 Advogado: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)  
 Recorrido: Valdinéia Isabel Oliveira Lima  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Vistos, etc. Intime-se a recorrida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de f. 348-349. Havendo discordância, cumpra-se o despacho de f. 345. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo: 0039879-89.2009.8.12.0001/50002. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/10ª Vara Cível**

Recorrente: Ana Marcia da Silva Trilha e outro  
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)  
 Ante o exposto, retornem os autos à Segunda Câmara Cível deste Tribunal, para nova análise da questão, em cumprimento ao art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

**Processo: 0040777-37.2011.8.12.0000/50001 (2011.000773-0/0001-01) - Recurso Especial, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Danielle Alexandra Esteves  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ficam as partes intimadas para, querendo, comparecer na Coordenadoria de Recursos Externos - Retirarem suas peças, no prazo de 5 (cinco) dias. Nos termos do ART-F, Portaria 38/2007.

**Processo: 0040783-44.2011.8.12.0000/50001 (2011.000788-8/0002-00) - Recurso Especial, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Suellen de Paula Gomes  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Recorrido: BFB Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 Ficam as partes intimadas para, querendo, comparecer na Coordenadoria de Recursos Externos - Retirarem suas peças, no prazo de 5 (cinco) dias. Nos termos do ART-F, Portaria 38/2007.

**Processo: 0042812-30.2012.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/16ª Vara Cível**

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador: Ricardo Marcelino Santana (OAB: 9205/MS)  
 Recorrido: Geraldo Rodrigues de Oliveira  
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)  
 Vistos, etc. Devolvam-se os autos à origem para análise do pedido retro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo: 0050019-90.2006.8.12.0001/50000. - Recurso Especial, de Campo Grande/1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Recorrente: Irene Teles dos Reis e outros  
 DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB: 19231/PR)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 Interessada: Marilene Fursts  
 Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)  
 Interessado: Antônio Senhei Higa  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS)  
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial.

**Processo: 0053118-92.2011.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 Recorrido: Zenilda da Silva Bezerra  
 Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)  
 Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)  
 Interessado: Consil Engenharia Ltda  
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)  
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)  
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial interposto

**Processo: 0053118-92.2011.8.12.0001/50002. - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Recorrente: Consil Engenharia Ltda  
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)  
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)  
 Recorrido: Zenilda da Silva Bezerra  
 Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS)  
 Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS)  
 Interessado: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 Posto isso, nego seguimento ao recurso especial interposto.

**Processo: 0060598-24.2011.8.12.0001/50003. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV  
 Advogada: Renata Raule Machado Daniel (OAB: 197487/SP)  
 Recorrido: Victor Hugo Cordeiro  
 DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Moraes Salles  
 Vistos, etc. Ante o contido à f. 324, tornem os autos à origem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo: 0069117-22.2010.8.12.0001/50001. - Recurso Especial, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV  
 Advogada: Renata Raule Machado (OAB: 13166/MS)  
 Advogado: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)  
 Recorrido: Eliza Aparecida da Cunha Machado  
 Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS)  
 Advogado: Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)  
 Posto isso, nego seguimento ao presente recurso especial.

**Processo: 0071823-80.2007.8.12.0001/50000 (2008.014083-4/0001-00) - Recurso Especial, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Denise Aparecida Tosta (OAB: 12066/MS)  
 Advogado: Kalbio dos Santos (OAB: 9557/MS)  
 Recorrido: Ismael Ferreira de Arruda  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Posto isso, e sem mais delongas dada a nitidez da hipótese, nego seguimento ao recurso especial ora em exame cognitivo.

**Processo: 0071823-80.2007.8.12.0001/50001 (2008.014083-4/0002-00) - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Denise Aparecida Tosta (OAB: 12066/MS)  
 Advogado: Kalbio dos Santos (OAB: 9557/MS)  
 Recorrido: Ismael Ferreira de Arruda  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Verifica-se que o juízo de admissibilidade no presente recurso extraordinário já foi exercido por esta Vice-Presidência às f. 171-172, até mesmo com subsequente interposição de Agravo de Instrumento ao STF, conforme certidão de f. 176. Com efeito, adote a serventia, após decurso de prazo ou eventual insurgência contra os juízos de prelibação exercidos nos demais recursos, as providências de praxe para regularização da "situação" no SAJ deste apelo e em relação ao Agravo nº 0071823-80.2007.8.12.0001/50002. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo: 0071823-80.2007.8.12.0001/50004. - Recurso Extraordinário, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Recorrente: Ismael Ferreira de Arruda  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)  
 Recorrido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Kalbio dos Santos (OAB: 9557/MS)  
 Advogada: Denise Aparecida Tosta (OAB: 12066/MS)  
 Assim sendo, em razão de o recurso representativo da controvérsia (RE 592377 / RS - Tema 33) ter sido julgado e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do STF, julgo prejudicado este apelo extremo nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

**Processo: 0100567-51.2010.8.12.0043/50000. - Recurso Especial, de São Gabriel do Oeste/2ª Vara**

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)  
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)  
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)  
 Recorrido: Celso Luiz Lodea  
 Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)  
 Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)  
 Interessados: Marcel Chacha de Melo e outro  
 Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

**Coordenadoria de Processamento de Precatórios****Processo: 0000287-75.2008.8.12.0000/50012. - Petição, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Vera Lucia Ferreira dos Santos  
 Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Fica a credora, Vera Lucia F. dos Santos, devidamente intimada a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.

**Processo: 0000287-75.2008.8.12.0000/50013. - Petição, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Roberval Silveira de Matos  
 Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Fica o credor, Roberval Silveira de Matos, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.

**Processo: 0000287-75.2008.8.12.0000/50018. - Petição, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Maria Aparecida Pereira  
 Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Fica a credora, Maria Aparecida Pereira, devidamente intimada a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.

**Processo: 0000287-75.2008.8.12.0000/50019. - Petição, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Maiza de Araujo Ferreira de Pinho  
 Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul



Advogado: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
Fica a credora, Maiza de Araujo F. Pinho, devidamente intimada a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.

**Processo: 0000287-75.2008.8.12.0000/50020. - Petição, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Waldir Fernandes

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Fica o credor, Waldir Fernandes, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.

**Processo: 0000287-75.2008.8.12.0000/50021. - Petição, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Orlando Marques Ribeiro

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Fica o credor, Orlando M. Ribeiro, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.

**Processo: 0000287-75.2008.8.12.0000/50023. - Petição, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Luiz Carlos Mieres

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Fica o credor, Luiz Carlos Mieres, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.

**Processo: 0000287-75.2008.8.12.0000/50025. - Petição, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Elizio Miranda

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Fica o credor, Elizio Miranda, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.

**Processo: 0010193-60.2006.8.12.0000 (2006.010193-9) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Interessada: Enilde Macena e Silva

Reqte: Neuma Nizi Araújo Barbosa

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Ivani Saraiva Cardoso

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Jucira Soares de Oliveira

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Josefina de Fátima Santos

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Jane Aparecida da Silva

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Izildinha Silveira Nantes

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Ivone Franco Ferreira

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Leonardo Montenegro

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Ivan José Alkimin

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Isabel Pereira

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Heide Garcia dos Santos Fantucci

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Graciniano Izidre

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Gláucia Neves Peron

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Georgina Neves dos Santos

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Maria do Carmo Teodoro da Costa

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Maria Severina L. Cercarioli

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Maria Pereira da Rocha

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Maria Heloiza Cabreira

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Maria Fatima de Araújo Andrade

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Maria de Fátima Pereira Ibarra

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Luiz Fernando Lima Paiva

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Maria Cecília Silva Souza

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Marcos Santos da Costa

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Márcia Neves da Silva

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Marci Maria das Graças Vieira Mello

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Luiz Josino Macena (Representado(a) pelo Inventariante)

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Maria Teresa da Fonseca

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Antonio João Xavier

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Delza Angela Moreira

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Délia Ortelhado Martins

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Celia Regina C. Oliveira Ballardin

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Célia Maria Vargas Marcondes

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Carlos Alberto Bruno Marietto

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Doraci Custódio da Silva

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Angélica Barbosa

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Aldanete da Silva Cardoso

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Ademir Rocha Menacho

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Abigail da Silva Lara

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Abadia Maria de Melo

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Francisco Gamarra

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Elizabete Ortega da Silva

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Francisca Pereira da Silva

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Fernando Chaves Faustino

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Fátima Cânepa Reis

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Erotilde Lopes Sobrinho

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Ermiza Conceição Fagundes Damasceno

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Edna de Andrade Jarcem

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Eliza Angela Moreira

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Elida Pereira da Silva Boer

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Élia da Conceição Granella de Souza

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Edmilson Araújo de Souza

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Edson José dos Santos

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Interessada: Carmem Gonçalves da Silva (Inventariante)

Advogado: Gilson Carvalho da Silva (OAB: 006.129/MS)

Reqte: Zoraide Ortiz Semidei

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Jorge Fernandes Soares

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Izilda Inez Cardoso do Espírito Santo

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Izaete Cheres Siqueira

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Espólio de Zulmira Gonçalves da Silva de Oliveira (Espólio)

Advogado: Gilson Carvalho da Silva (OAB: 006.129/MS)

RepLeg: Carmen Gonçalves da Silva

Reqte: Zulma de Castro

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Aladir Pinto Nunes

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Requerente: Werther Catarinelli

Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)

Reqte: Vilma Zavala de Freitas  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Thirza Gomes Coelho  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Terezinha Lopes Chaves  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Tereza Viana da Silva  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Tereza Canuto de Almeida  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Rosângela Aparecida Pastorello de Oliveira  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa  
 Requerente: João Alberto Batista  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Zenaide Catarina Rocha  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Stela Martinez  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Delizete Maria Corrêa Alves  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Marize Weiss Penteadó  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Maria José Moraes  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Leila Bureman dos Santos  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Iliana Aparecida Soares Diniz  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Eudirce Alves de Souza  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Maria Valdete Dantas Machado  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Mercedes Ferrer Ferreira  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Requerente: Rogaciano Adão Canhete  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Requerente: Ramão Torres Aranda  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Nélida Arévalo  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Neide Romero  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Nancy de Souza  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Requerente: Rubens Alvarenga  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Marta de Oliveira Machado Prado  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Mariza Glauce de Araújo Andrade  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Marilene Rodrigues Taveira  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Marilda Correa de Lima  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Maria Zilda da Silva Lourenço  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Tania Regina Martins da Silveira Weissinger  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Requerente: Sidenei Yvanes  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Susy Regina da Silva Queiroz  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Sônia Savi  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Simone Maria Palma Pimenta  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Silvia Ricaldes  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Sebastiana Coelho Vieira  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Shirley Barbosa Prado  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Reqte: Semiramis Ferreira da Rocha  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Requerente: Sebastião Pereira de Oliveira  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Requerente: Sebastiana José da Silva  
 Advogado: João Alberto Batista (OAB: 5084/MS)  
 Ficam as credoras, Zulma de Castro, Izilda Inêz C. do E. Santo e Isabel Pereira,

devidamente intimadas a comparecerem a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, afim de retirarem seus alvarás com vencimento para 09/10/2015.  
**Processo: 0000247-30.2007.8.12.0000 (2007.000247-6) - Precatório, de Fátima do Sul/2ª Vara**  
 Requerente: Antonio Poletto  
 Advogado: Antonio Poletto (OAB: 7659/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Interessado: Antônio Carlos Jorge Leite  
 Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)  
 Cessionário: Arnaldo Jorge Leite  
 Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS)  
 Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Ante a certidão de p.418, transfira-se o valor devido ao NIT/PIS/PASEP para a conta da Previdência. Após, comunique-se à origem e arquivem-se.  
**Processo: 0001047-24.2008.8.12.0000 (2008.001047-6) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Reqte: Ana Rosa de Azevedo Leite  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Geralda Ferraz de Souza  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Hilda Rodrigues de Vasconcelos  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Hilda Anache Jeffery  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Hidélito Marques  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Gloria Espinosa  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Gisele Monaco Ferreira  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Ildevanda de Jesus Banczek  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Francisco Regis da Costa Marques  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Francisco da Cruz Viana  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Felicidade de Mattos Vieira  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Eunice Alves de Albuquerque  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Eulalia Garcia Mendez  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Emilio Vaz  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Jose da Cruz Soares  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Luiz Francisco de Pinho  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Lucilene Costa Balbuena de Souza  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Liane Aparecida Podogin  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Julieta Alves de Arruda  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Ines Camposano Porto  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Josaine Teresinha de Miranda  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Joneza Zarate Guerreiro  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: João Fernandes da Fonseca  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: João Daniel Vidal de Paula  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Ivete Ramos Coffacci  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Luzia Pedro  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Angélica Troncoso Bottura Manteiga  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Aparecida de Fátima da Silva  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Antonio Marques Vaz  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Antonio Luiz de Paula  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Antonio Lopes Correa  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Espólio de Ariobar Ramos das Neves  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Angela Bahia Pereira  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)

Reqte: Ana Aparecida Cândida da Silva  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Amélia Lopes de Oliveira Silva  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Alice da Conceição Souza Cardoso da Silva do Nascimento  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Alcides Leandro de Carvalho  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Elizabeth Natsue Oliveira  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Diva do Carmo Amado  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Elina Ruth da Silva  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Eliane Souza Duarte  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Elenir Therezinha da Silva Neves de Carvalho  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Donato Marques Vaz  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Aziss Tajher Lunes  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Cleuza Maria Pereira  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Cleudon Junior de Souza  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Carlos Alberto Jurgielewicz  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Cândida Torres Baes  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Candida Lucia Spolao  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Reqte: Rosângela Thiago da Silva  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Wilson Baruki  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Wânia Maria Deco Stevanato  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Waldíria Lourdes Nogueira Siravegna  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Venina da Costa Vieira  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Silvana Domingos Ribeiro Aizawa  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Zoraide Maria José  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Rosângela Donizete de Oliveira  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Rosa Kassar Ferreira  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Roberto Pereira Nepomuceno  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Ranulfo Jesus de Vasconcelos  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Ramona Rodrigues  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Paulo Francisco Mendes  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Luiz Carlos Widal  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Vilson Pires de Azambuja  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Pedro Mauro de Barros Vinagre  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Nair Cavalcanti dos Santos Franca  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Maria Estevina Sanabria  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Eloi Oliveira da Silva  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Joana Rosa da Silva  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Francisco Cesar de Figueiredo Costa  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Edmundo Ribeiro Dias  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Aroldo Conceição Santos Vieira  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Alair de Oliveira Flores Orro  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Márcia de Andrade Rocha Rufino

Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Maria Helena Sulzer de Parada  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Mario Angelo Rizzo  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Maria Terezinha de Pinho  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Maria Paula da Silva  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Maria Lenir de Jesus Justino  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Marisetti Lucinda Montenegro  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Maria do Socorro Guimarães Antunes  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Maria das Graças Ramos Henrique  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Maria da Conceição Assis Ruiz  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Maria Antonia da Costa Facina  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Márcia Regina Garcia Lucena da Silva  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Paulo Cezar Gomes Navega  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Neuza Oliveira de Carvalho  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Oacir do Amaral  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Nilson Souza Pinto  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Nilce Aparecida Francisco  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Requerente: Espólio de Neuza Renata da Silva  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Marleide Ferreira Santos  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Neide de Araújo da Silva  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Matilde Velasques de Oliveira  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Marluce Zavaia Bastos  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Marli Siqueira Delgado  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Reqte: Marilene Rodrigues dos Santos Ferreira  
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)  
 Fica o credor, Roberto P. Nepomuceno, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.  
**Processo: 0005039-90.2008.8.12.0000 (2008.005039-1) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Reqte: Maria Helena Ovelar  
 Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)  
 Querido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Procurador: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Ante o pagamento integral do crédito (p. 110/114), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se.  
**Processo: 0006353-08.2007.8.12.0000 (2007.006353-9) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Reqte: Zenaide Costa de Carvalho  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Querido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)  
 Fica a credora, Zenaide C. de Carvalho, devidamente intimada a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.  
**Processo: 0006423-20.2010.8.12.0000 (2010.006423-2) - Precatório, de Paranaíba/1ª Vara Cível**  
 Requerente: Meire Lúcia de Nascimento  
 Advogado: Celso de Moraes e Castro (OAB: 3026/MS)  
 Querido: Município de Paranaíba  
 Procurador: José Paulino de Freitas Neto (OAB: 12623/MS)  
 Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)  
 Reqte: Dair Trento Ferreira  
 Advogado: Aires David de Lima (OAB: 006.844/MS)  
 Requerente: Celso de Moraes e Castro  
 Advogado: Celso de Moraes e Castro (OAB: 3026/MS)  
 Reqte: Dair Trento Ferreira  
 Advogada: Gláucia Aparecida Silva Faria Lamblém (OAB: 8903/MS)  
 Reqte: Lucimeire Aparecida Nascimento



Advogado: Celso de Morais e Castro (OAB: 3026/MS)  
 Requerente: Anderson Godói do Nascimento  
 Advogado: Celso de Morais e Castro (OAB: 3026/MS)  
 Requerente: Eder Carlos Nascimento  
 Advogado: Celso de Morais e Castro (OAB: 3026/MS)  
 Junte a beneficiária em 5 dias cópia legível do documento de identidade para análise do pedido de pagamento preferencial.  
**Processo: 0008382-31.2007.8.12.0000 (2007.008382-3) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Requerente: Oraci Barcelos da Silva  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)  
 Fica a credora, Oraci B. da Silva, devidamente intimada a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.  
**Processo: 0008901-98.2010.8.12.0000 (2010.008901-4) - Precatório, de Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Reqte: Ana Lucia Camargo Leituga  
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Ante o exposto, defiro o pagamento preferencial à requerente, observado o limite constitucional de valor. Elabore-se o cálculo para o destaque do valor, dispensado caso o valor originário da requisição seja superior a este. Proceda-se à reserva do crédito, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos. Indique a beneficiária os dados de sua conta-corrente para a transferência do valor. Após, voltem conclusos.  
**Processo: 0010031-65.2006.8.12.0000 (2006.010031-5) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Reqte: Joana Ramos da Silva  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)  
 Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa  
 Com penhora: Dejair Antunes Geraldo Filho  
 Fica a credora, Renata Barbosa Lacerda, devidamente intimada a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.  
**Processo: 0012267-19.2008.8.12.0000/50000. - Petição, de Amambai/1ª Vara**  
 Reqte: Maria Dercely de Brum Lopes  
 Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)  
 Requerido: Município de Coronel Sapucaia  
 Advogado: Paulo Cesar Bezerra Alves (OAB: 7814/MS)  
 Ante o exposto, defiro o pagamento preferencial à requerente, observado o limite constitucional de valor. Elabore-se o cálculo para o destaque do valor, dispensado caso o valor originário da requisição seja superior a este. Proceda-se à reserva do crédito, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos. Indique a beneficiária os dados de sua conta-corrente para a transferência do valor. Após, voltem conclusos.  
**Processo: 0013455-81.2007.8.12.0000 (2007.013455-3) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Reqte: Claudete Araújo Alves  
 Advogado: Valdira Ricardo Gallo (OAB: 7134/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)  
 Fica a credora, Claudete A. Alves, devidamente intimada a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.  
**Processo: 0014044-73.2007.8.12.0000 (2007.014044-6) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Reqte: Elena Maria dos Anjos Cunha  
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)  
 Fica a credora, Renata Barbosa Lacerda, devidamente intimada a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.  
**Processo: 0014593-15.2009.8.12.0000 (2009.014593-0) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Requerente: Josimar de Oliveira Pereira  
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)  
 Advogado: Juan Luiz Freitas Soto (OAB: 14210/MS)  
 Requerente: Jose Carlos Barbosa Pereira Junior  
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)  
 Advogado: Juan Luiz Freitas Soto (OAB: 14210/MS)  
 Requerido: Município de Campo Grande  
 Procurador: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)

Procurador: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)  
 Ante o pagamento integral do crédito (p. 205-206), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquite-se.  
**Processo: 0015342-03.2007.8.12.0000 (2007.015342-9) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Requerente: Zilmar Pires Martins  
 Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)  
 Fica o credor, Zilmar Pires Martins, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.  
**Processo: 0016145-15.2009.8.12.0000 (2009.016145-3) - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Reqte: Antonio Luiz de Campos  
 Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)  
 Requerente: Bruno Batista da Rocha  
 Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Ante o exposto, defiro o pagamento preferencial ao requerente, observado o limite constitucional de valor. Elabore-se o cálculo para o destaque do valor, dispensado caso o valor originário da requisição seja superior a este. Proceda-se à reserva do crédito, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos. Indique o beneficiário os dados de sua conta-corrente para a transferência do valor. Após, voltem conclusos.  
**Processo: 0016715-06.2006.8.12.0000 (2006.016715-7) - Precatório, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Requerente: Antonio da Silva Leite Neto  
 Advogado: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)  
 Ante o pagamento integral do crédito (p.155/156), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquite-se.  
**Processo: 0019608-96.2008.8.12.0000 (2008.019608-2) - Precatório, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Requerente: Henrique Pires de Freitas  
 Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)  
 Requerente: Fábio Freitas Correa  
 Advogado: Fábio Freitas Correa (OAB: 9133/MS)  
 Requerido: Município de Campo Grande  
 Procurador: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)  
 Procurador: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)  
 Fica o credor, Fabio F. Correa, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.  
**Processo: 0034494-95.2011.8.12.0000/50089. - Petição, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Requerente: Neide Lemes Madruga  
 Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Fica a credora, Neide L. Madruga, devidamente intimada a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.  
**Processo: 0034494-95.2011.8.12.0000/50104. - Petição, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**  
 Requerente: Petronio Leão  
 Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Ante o exposto, defiro o pagamento preferencial ao requerente, observado o limite constitucional de valor. Elabore-se o cálculo para o destaque do valor, dispensado caso o valor originário da requisição seja superior a este. Proceda-se à reserva do crédito, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos. Indique o beneficiário os dados de sua conta-corrente para a transferência do valor. Após, voltem conclusos.  
**Processo: 0036319-79.2008.8.12.0000 (2008.036319-5) - Precatório, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**  
 Requerente: Jardim Arantes e Cia Ltda  
 Advogado: Evandro Paes Barbosa (OAB: 430/MS)  
 Requerido: Município de Campo Grande  
 Procurador: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)  
 Procurador: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)  
 Ante o pagamento integral do crédito (p.92), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquitevem-se.

**Processo: 0038769-87.2011.8.12.0000 (2011.036817-1) - Precatório, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Fioravante Francisco Vieira  
 Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Ante o exposto, defiro o pagamento preferencial ao requerente, observado o limite constitucional de valor. Elabore-se o cálculo para o destaque do valor, dispensado caso o valor originário da requisição seja superior a este. Proceda-se à reserva do crédito, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos. Indique o beneficiário os dados de sua conta-corrente para a transferência do valor. Após, voltem conclusos.

**Processo: 0039611-67.2011.8.12.0000 (2011.037761-3) - Precatório, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Ataíde Robaina Nery  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa (OAB: 1456A/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)  
 Ante o exposto, defiro o pagamento preferencial ao requerente, observado o limite constitucional de valor. Elabore-se o cálculo para o destaque do valor, dispensado caso o valor originário da requisição seja superior a este. Proceda-se à reserva do crédito, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos. Indique o beneficiário os dados de sua conta-corrente para a transferência do valor. Após, voltem conclusos.

**Processo: 0921125-19.2005.8.12.0000 (2005.921125-0) - Precatório, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Requerente: André Luis Pereira de Freitas  
 Advogado: André Luis Pereira de Freitas (OAB: 8457/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva (OAB: 4662A/MS)

Procurador: Eimar Souza Schoder Rosa  
 Habilitado: Cristiano Paim Gasparetti  
 Advogado: Cristiano Paim Gasparetti (OAB: 9822/MS)  
 Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Ante a certidão de p.129, transfira-se o valor devido ao NIT/PIS/PASEP para a conta da Previdência. Após, comunique-se à origem e arquivem-se.

**Processo: 1600032-48.2013.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/2ª Vara Cível**

Requerente: Evaldo Correa Chaves  
 Advogado: Evaldo Correa Chaves (OAB: 8597/MS)  
 Requerente: Victor Moran  
 Advogado: Evaldo Correa Chaves (OAB: 8597/MS)  
 Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
 Procurador: Miriam Noronha Mota Gimenes  
 Ante o pagamento integral do crédito (p.64/68), realizados os recolhimentos necessários, desde já declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se.

**Processo: 1600065-67.2013.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/9ª Vara Cível**

Reqte: Rosângela Rodrigues  
 Advogada: Larissa Moraes Cantero (OAB: 10867/MS)  
 Requerente: Larissa Moraes Cantero  
 Advogada: Larissa Moraes Cantero (OAB: 10867/MS)  
 Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
 Procurador: Miriam Noronha Mota Gimenes  
 Fica o credor Larissa Moraes Cantero devidamente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias informar o número de seu NIT/PIS/PASEP a fim de ser efetivado o recolhimento do tributo.

**Processo: 1600133-82.2013.8.12.0000. - Precatório, de Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Luiz Carlos Dobes  
 Advogado: Luiz Carlos Dobes (OAB: 5664/MS)  
 Requerido: Município de Corumbá  
 Procurador: Alcindo Cardoso do Vale Junior (OAB: 7610/MS)  
 Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento. Ante a certidão de p.47, transfira-se o valor devido ao NIT/PIS/PASEP para a conta da Previdência. Após, comunique-se à origem e arquivem-se.

**Processo: 1600149-85.2013.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/4ª Vara Cível**

Reqte: Shirley Lemos Alves Santos  
 Advogada: Fabiana de Moraes Cantero (OAB: 10656/MS)  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares (OAB: 3966/MS)  
 Ante o pagamento integral do crédito (p.73), declaro extinto o presente procedimento de requisição de pagamento. Comunique-se à origem e arquivem-se.

**Processo: 1600273-78.2015.8.12.0000. - Precatório, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Reqte: Ivone do Nascimento Alvim  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Reqte: Renata Barbosa Lacerda  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)

Procurador: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Ante o exposto, defiro o pagamento preferencial à requerente, observado o limite constitucional de valor. Elabore-se o cálculo para o destaque do valor, dispensado caso o valor originário da requisição seja superior a este. Proceda-se à reserva do crédito, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos. Indique a beneficiária os dados de sua conta-corrente para a transferência do valor. Após, voltem conclusos.

**Processo: 1600309-23.2015.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Requerente: Jorge Luiz Mello Dias  
 Advogado: Jorge Luiz Mello Dias (OAB: 14756AM/S)  
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogada: Miriam Noronha Mota Gimenez  
 Fica o credor, Jorge Luiz M. Dias, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 08/10/2015.

**Processo: 1600310-08.2015.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Sonora/Vara Única**

Requerente: Antonio João Rodrigues  
 Advogado: Antônio João Rodrigues (OAB: 15658/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)  
 Advogado: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Fica o credor, Antonio João Rodrigues, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 08/10/2015.

**Processo: 1600340-43.2015.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de São Gabriel do Oeste/Juizado Especial Adjunto**

Requerente: César Roque Pelizza  
 Advogado: César Roque Pelizza (OAB: 6939/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)  
 Advogado: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Fica o credor, César R. Pelizza, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 08/10/2015.

**Processo: 1600366-41.2015.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Alcides Ney José Gomes  
 Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Fica o credor, Alcides Ney José Gomes, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.

**Processo: 1600373-33.2015.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de São Gabriel do Oeste/Juizado Especial Adjunto**

Requerente: Claudinei Jung  
 Advogado: Claudinei Jung (OAB: 13429/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)  
 Advogado: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Fica o credor, Claudinei Jung, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.

**Processo: 1600480-77.2015.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Marcel Chacha de Melo  
 Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)  
 Requerido: Município de Campo Grande/MS  
 Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)  
 Procurador: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)  
 Fica o credor, Marcel Chacha de Melo, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 08/10/2015.

**Processo: 1600510-15.2015.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/2ª Vara Cível**

Reqte: CRISTIANI MARCIA LEIBANTI DUCCINI  
 Advogada: CRISTIANI MARCIA LEIBANTI DUCCINI (OAB: 16859/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)  
 Advogado: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Fica a credora, Cristiani Marcia L. Duccini, devidamente intimada a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.

**Processo: 1600569-03.2015.8.12.0000. - Requisição de Pequeno Valor, de Dourados/2ª Vara Cível**

Requerente: Paulo Dias Guimaraes  
 Advogado: Dr. Paulo Dias Guimarães (OAB: 3307/MS)  
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogada: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)  
 Procurador: Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)  
 Fica o credor, Paulo D. Guimarães, devidamente intimado a comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de Mato Grosso do Sul, afim de retirar seu alvará com vencimento para 09/10/2015.

**DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES****Coordenadoria de Expediente****Processo: 0001477-49.2009.8.12.0029 - Reexame Necessário, de Naviraí/2ª Vara**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Interessado: David Ribeiro  
 Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)  
 Advogado: Wilson Vilalba Xavier (OAB: 13341/MS)  
 Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procuradora: Carolina Arantes Neuber Lima (OAB: 106720/MG)  
 ... dou parcial provimento ao reexame necessário para alterar o termo inicial do benefício aposentadoria por invalidez para a data da citação (30.06.2009).

**Processo: 0017867-67.1998.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelada: Carmelina Gomes Pereira  
 ... com fundamento no artigo 557, caput, 1ª figura do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação.

**Processo: 0021265-65.2011.8.12.0001 - Reexame Necessário, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Interessado: Ismael Vila Nova de Souza  
 Advogado: Cristiano Paes Xavier (OAB: 15986/MS)  
 Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)  
 Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador: Jocelyn Salomão (OAB: 5193/TR)  
 Procurador: Miriam Noronha Mota Gimenes  
 ... no exercício do duplo grau obrigatório de jurisdição, monocraticamente, ratifico a sentença sob reexame.

**Processo: 0210316-08.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelado: Emygdio de Campos Widal Filho  
 ...com fundamento no art. 557 do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0219330-16.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Advogado: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Wilson de Oliveira  
 ...com fundamento no art. 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0223611-15.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Advogada: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
 Apelado: Osvaldo Padua Melo  
 ... com fundamento no artigo 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0225242-91.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
 Apelada: Drogaria Zarhan Ltda.  
 ...com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação interposto pelo Município de Campo Grande, mas nego-lhe seguimento.

**Processo: 0603115-31.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Centro da Madeira Ltda  
 ... com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0603660-04.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Advogado: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Darcy Dias Pedroso Filho  
 ... com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0604014-29.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelado: Eduardo José Mendonça  
 ... com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento normal da execução fiscal.

**Processo: 0604693-29.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Garcia Ali Ltda  
 ...com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0607676-98.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Nestor de Almeida  
 ... com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0609368-35.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelado: R. M. de Carvalho  
 ... com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0610196-31.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
 Apelado: Sebastião de Lima  
 ...com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o regular prosseguimento.

**Processo: 0801717-63.2013.8.12.0029 - Apelação, de Naviraí/Vara Criminal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Apelante: Município de Naviraí  
 Proc. Município: Goreth de Aguiar Arruda (OAB: 13297/MS)  
 Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior  
 Interessado: Débora Prevital da Cruz Pestana  
 ... com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, mantendo inalterados todos os termos da sentença recorrida.

**Processo: 0804282-55.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Apelante: Aparecida Alves da Costa  
 Advogado: Vitor Henrique Rosa (OAB: 11289/MS)  
 Apelado: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 11060AM/S)  
 Advogado: Fernando César Verneque Soares (OAB: 15963/MS)  
 ...dou provimento, de plano, ao recurso para determinar os juros remuneratórios conforme a taxa média do mercado, estabelecer a capitalização dos juros



remuneratórios de forma anual e substituir a incidência da comissão de permanência pelo IGPM/FGV...

**Processo: 0804917-65.2013.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Embargante: Waldir de Campo Vieira  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)  
 Embargada: Banco Itaúcard S.A.  
 Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452AM/S)  
 Advogada: Fabiana Silva dos Santos (OAB: 13561AM/S)  
 ... homologo, por seus próprios termos, o acordo celebrado entre as partes, para que produza efeitos legais, alterando o fundamento de extinção do feito, para o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando a perda superveniente do objeto do presente recurso, homologo a desistência dos embargos de declaração.

**Processo: 0807775-98.2015.8.12.0001 - Reexame Necessário, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Interessado: Arthur Adriano Gonçalves Dias (Representado(a) por sua Mãe) Tamillys Gonçalves de Amorim  
 DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro  
 Interessados: Município de Campo Grande e outro  
 Proc. Município: Rosalino Rodrigues Holsbach (OAB: 12527BM/S)  
 ... acompanhamento o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça e, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao reexame necessário, confirmando a sentença em todos os seus pontos

**Processo: 0807829-95.2014.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/5ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Apelante: Eliane Fidelix Inácio  
 Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)  
 Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)  
 Advogada: Priscila Castro Rizzardi (OAB: 12749/MS)  
 ... não atendidos os pressupostos de admissibilidades, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557, do Código de Processo Civil, dada a sua manifesta inadmissibilidade.

**Processo: 0810278-94.2012.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Apelante: Maria Rosilene Monteiro de Farias  
 Advogada: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS)  
 Advogado: Gessiely Siqueira Matoso (OAB: 17091/MS)  
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador: Vitor Fernando Gonçalves Cordula  
 Apelada: Maria Rosilene Monteiro de Farias  
 Advogada: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS)  
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ...com fulcro no art. 557, do CPC: A) nego seguimento, de plano, ao recurso interposto por Maria Rosilene Monteiro de Farias; e B) nego seguimento, de plano, ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

**Processo: 0813707-38.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: João Pereira Cardoso  
 Advogado: Evandro Ferreira Brites (OAB: 11588/MS)  
 Advogada: Lilliane Nogueira de Oliveira (OAB: 12391/MS)  
 Apelado: Bradesco Seguros S.A.  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 6611/MS)  
 Advogada: Izabel Cristina Delmondes (OAB: 7394/MS)  
 ...com fundamento no art. 557 do CPC, conheço da apelação de JOÃO PEREIRA CARDOSO e lhe nego provimento, mantendo inalterada a sentença.

**Processo: 0815113-80.2002.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Advogado: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Antonio Soares de Figueiredo  
 ... com fundamento no art. 55 do CPC, conheço o recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS e lhe nego provimento, mantendo inalterada a sentença atacada.

**Processo: 0816426-90.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Juiz Jairo Roberto de Quadros  
 Apelante: Claudio Marcos Rodrigues Roa  
 Advogado: Jardelino Ramos e Silva (OAB: 9972/MS)  
 Apelada: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Rafael Antonio Mauá Timóteo (OAB: 11997BM/S)

Apelado: Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul ... intime-se o apelado para que se manifeste acerca dos documentos de fls.209/211.

**Processo: 0817796-41.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Nelson Pereira da Silva  
 DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)  
 Apelada: Banco Daycoval S/A  
 Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)  
 ... conheço da apelação interposta por NELSON PEREIRA DA SILVA e, com arrimo no art. 557 do CPC, dou-lhe parcial provimento...

**Processo: 0826273-19.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Apelante: Igor Tobias Mariano  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)  
 Apelada: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
 Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)  
 ...nego seguimento ao recurso de apelação e mantenho inalterada a sentença recorrida.

**Processo: 0901723-36.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Claudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
 Apelada: Caixa Econômica Federal  
 ... conheço do recurso e, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, lhe dou provimento, para determinar que o Juízo singular remeta os autos ao Juízo reputado competente, conforme determina o art. 113, § 2.º do CPC.

**Processo: 0902468-16.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Advogada: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)  
 Apelado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU  
 ... amparado nos fundamentos expostos, não conheço do presente apelo, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos.

**Processo: 0903398-34.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
 Apelado: Ademilson Carvalho Barbosa  
 Convento o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes ao advogado Sr. Francisco Grisai ou, em se tratando de procurador municipal, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelo causídico. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0906904-18.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU  
 ...conheço do recurso e, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, lhe nego provimento, mantendo incólume a sentença recorrida.

**Processo: 0915458-39.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
 Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA  
 ...conheço do recurso e, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, lhe nego provimento, mantendo incólume a sentença recorrida.

**Processo: 0925320-34.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA  
 ...conheço do recurso e, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, lhe nego provimento, mantendo incólume a sentença recorrida.

**Processo: 1405849-36.2015.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Campo Grande/14ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Autores: Otec - Olegário Teodoro de Carvalho e outros

Advogado: Amílcar Silva Junior (OAB: 5065/MS)

Réu: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)

Advogado: Luiz Carlos Ictety Antunes (OAB: 10062/MS)

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Otec - Olegário Teodoro de Carvalho e outros, na qual busca-se a rescisão da sentença que julgou improcedentes os embargos ajuizados em desfavor do Banco do Brasil S.A. O pedido de justiça gratuita foi indeferido (fls. 296-297). Em petição de f. 299, dos autos, datada de 22.7.2015, os autores requerem a suspensão do feito por 30 (trinta) dias. Defiro o pedido.

**Processo: 1405978-41.2015.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899AM/S)

Embargado: José Maria da Silva

Advogado: Luiz Marcos Ramires (OAB: 3314/MS)

Considerando que os embargos de declaração opostos pela instituição financeira objetivam a atribuição de efeitos infringentes, argumentando que deve ser determinado o levantamento dos valores depositados para a garantia julgo, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte ex adversa para se manifestar sobre a matéria suscitada, sob pena de eventual julgamento a favor da parte embargante padecer de nulidade absoluta.

**Processo: 1406587-24.2015.8.12.0000 - Ação Rescisória, de Naviraí/2ª Vara**

Relator(a): Juiz Jairo Roberto de Quadros

Requerente: Claudemir Rodrigues

Advogada: Angélica de Carvalho Cioni (OAB: 39693/PR)

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

...dou por encerrada a instrução da presente rescisória e, nos termos do art. 493, caput, do CPC, concedo o prazo de 10 dias para que as partes, querendo, ofereçam as respectivas alegações finais.

**Processo: 1407565-98.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Impetrante: Isabella de Medeiros Vieira Sirena

Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)

Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 101/MS)

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

...determino a retirada do processo de pauta e homologo, para que produza os regulares efeitos, a desistência do presente mandado de segurança independentemente da aquiescência do impetrado (STF: Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 167.224-MG e STJ: Mandado de Segurança nº 5.126-DF), tornando sem efeito a liminar concedida no dia 14 de julho de 2015 (pág. 44-46). Comunique-se o impetrado por meio de ofício.

**Processo: 1407823-11.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/3ª Vara Cível**

Relator(a): Juiz Jairo Roberto de Quadros

Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 6735/MT)

Agravada: Luciana de Araújo Arruda

Advogada: Luciana de Araujo Arruda (OAB: 8297/MS)

...forte no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, somente para o fim de excluir os honorários advocatícios arbitrados na impugnação ao cumprimento de sentença, mantendo, no mais, a sentença agravada.

**Processo: 1407888-06.2015.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Dourados/5ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: José Carlos dos Santos

Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

Embargado: Rogério Martins Aquino

Advogada: Alexandra Bastos Nunes (OAB: 10178/MS)

Interessado: Francisco Assis Fernandes da Silva (Espólio)

Interessada: Maria das Dores Conceição Silva

Interessado: Joana Dark Martins Capilé

Considerando que os embargos de declaração opostos objetivam a atribuição de efeitos infringentes, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte ex adversa para se manifestar sobre a matéria suscitada, sob pena de eventual julgamento a favor da parte embargante padecer de nulidade absoluta.

**Processo: 1408326-32.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: M. T. de O.

Advogado: Mário Panziera Junior (OAB: 17767/MS)

Agravado: B. S. S/A

Advogado: Marcio Rodrigues Marin (OAB: 13674/MS)

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Interessado: O. C. L.

... com suporte no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente improcedente, eis que não comprovado que o bloqueio de valores tenha se dado sobre o salário da agravante.

**Processo: 1408331-54.2015.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Embargante: Ivan Lucio Ferreira Barbosa

Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)

Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)

Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)

Embargados: Mb Engenharia Spe 021s.a e outro

Advogado: João Augusto Basilio (OAB: 73385/RJ)

Advogado: Barbara Van Der Broocke de Castro (OAB: 36208/DF)

Advogado: Jorge Correa do Lago (OAB: 57798/RJ)

... conheço o recurso e a ele dou provimento para sanar a omissão e acrescentar à decisão monocrática proferida a determinação para as embargadas se absterem de cobrar juros de mora, multa e demais acréscimos, devendo o financiamento ser feito nos termos da cláusula X, do contrato firmado. Após liberado o financiamento, sejam entregues as chaves do imóvel ao embargante.

**Processo: 1408821-76.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Família Digital**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: S. F. da C.

Advogado: Luis Claudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)

Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS)

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)

Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)

Advogada: Ana Paula Tavares Simões (OAB: 10031/MS)

Agravantes: A. F. F. e outro

Agravado: N. F. da C. (Representado(a) pelo Curador)

Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS)

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Maria Mercedes Filártiga Cunha (OAB: 7830/MS)

Interessado: T. F. da S.

Interessado: A. F. da C.

Tendo em vista a acentuada divergência verificada entre os litigantes, bem como para obstar eventuais arguições de cerceamento de defesa, determino que as partes que figuram como interessadas nos presentes autos também sejam intimadas para, querendo, apresentar resposta (art. 527, inc. V, do CPC), no prazo legal...

**Processo: 1409253-95.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)

Agravado: Damião de Jesus Santos

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

...conheço do presente agravo de instrumento e, de plano, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento por sua manifesta improcedência.

**Processo: 1409352-65.2015.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 122626/SP)

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho (OAB: 11974/MS)

Embargado: Estrela Transportes e Tornearia Ltda. - ME

Advogado: Antonio Matheus de Souza Lobo (OAB: 10102/MS)

Advogado: Fernando Henrique Cofferi (OAB: 13974/MS)

... acolho os presentes embargos de declaração opostos pelo BANCO BRADESCO S/A para reconhecer os erros materiais constatados e determinar a sua correção nos moldes acima delineados, sem alteração substancial da decisão.

**Processo: 1409554-42.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Valdeir Santana da Silva

Advogado: Bruno de Assis Sartori (OAB: 15823/MS)

Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

... conheço do recurso e dou-lhe provimento, de plano, nos termos do art. 557, 1º-A, do CPC, a fim de reformar a decisão, deferindo a produção de prova pericial para constatar o grau de invalidez do autor.

**Processo: 1409686-02.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: João Carlos de Carvalho

Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)

Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

...conheço do recurso e dou-lhe provimento, de plano, nos termos do art. 557,

1.º-A, do CPC, a fim de reformar a decisão, deferindo-se a produção de prova pericial para constatar o grau de invalidez do autor.

**Processo: 1409890-46.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Camapuã/1ª Vara**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
Agravantes: Thais Elisa Scaramelli Torres e outros  
Advogado: Jean Dornelas (OAB: 155388/SP)  
Advogado: Lisiane Castreghini Peetz (OAB: 361152/SP)  
Agravado: Joarez Heitor de Mendonça  
Advogado: Jean Louis de Camargo Silva e Teodoro (OAB: 148449/SP)  
Interessado: Otávio Torres Pantano (Espólio)  
Interessado: Marli do Carmo Scaramelli Torres  
... defiro o pedido do agravante para suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da câmara...intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 dias, na forma prevista no inciso V do art. 527, do Código de Processo Civil.

**Processo: 1409938-05.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
Agravante: Ilda Melo de Souza  
Advogado: Samir Lima Buchara de Alencar (OAB: 18862/MS)  
Advogado: Rodrigo Batista Medeiros (OAB: 14493/MS)  
Advogado: Marlon Ricardo Lima Chaves (OAB: 13370/MS)  
Agravado: Encccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.  
Advogado: Darion Leão Lino (OAB: 5273/MS)  
Advogada: Delenda Alves Teixeira Lino (OAB: 13986/GO)  
Advogado: Alexandre Augusto Rezende Lino (OAB: 7144/MS)  
Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS)  
Advogado: Fabiano Fonseca Fernandes (OAB: 11112/MS)  
Intime-se a parte agravante para que junte nos autos copia do processo de liquidação de sentença, em cinco dias.

**Processo: 1410080-09.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
Agravante: Vilma de Souza Leite  
Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)  
Agravado: Etiene de Souza Leite  
Agravado: Valdir Pasa  
... com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, de plano, ao recurso.

**Processo: 1410193-60.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
Agravante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)  
Agravado: Iran de Souza Benites  
DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana  
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul  
... conheço o recurso de agravo de instrumento interposto pelo Município de Campo Grande e, com arimo no art. 557 do CPC, lhe nego provimento, mantendo inalterada a decisão atacada.

**Processo: 1410231-72.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/4ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
Agravante: Banco Intermedium S.A.  
Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)  
Advogado: Lucas Wanderley de Freitas (OAB: 118906/MG)  
Advogado: Mariana Ribeiro Oliveira Braga (OAB: 11595/MG)  
Agravada: Emiliana Vilharva Portilho  
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)  
...com suporte no art. 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente improcedente.

**Processo: 1410240-34.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
Agravante: Elson Luiz de Souza  
Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)  
Agravado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.  
Advogado: Lucimar Cristina Gimenez (OAB: 8506A/MT)  
...dou provimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para determinar a produção da prova pericial pretendida, devendo ser nomeado profissional que aceite receber seus honorários ao final ou especialista vinculado ao órgão público responsável pelo pagamento da remuneração que deverá ser fixada pelo juízo a quo.

**Processo: 1410305-29.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Relator(a): Juiz Jairo Roberto de Quadros  
Agravante: Super AMMS Processamento e Meios de Pagamento  
Advogado: Fabiano Bacelar Peixoto (OAB: 110014/RJ)  
Advogada: Elaine Moraes Matta (OAB: 166703/RJ)  
Agravado: Wolfgang Partel Filho

Advogada: Ana Eloiza Cardozo (OAB: 15478/MS)

...julgo prejudicado o agravo de instrumento em tela, interposto por Super AMMS Processamento e Meios de Pagamento S/A, ante a perda de seu objeto.

**Processo: 1410383-23.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil  
Advogado: Maria Fernanda Silva Leite (OAB: 17800/MS)  
Advogado: Milena Piragine (OAB: 17018AM/S)  
Agravada: Maria de Fátima Cypriano de Almeida  
Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)  
Advogada: Eudênia Pereira da Silva (OAB: 16171/MS)  
...Recebo o presente recurso em seu efeito suspensivo, até a prolação de decisão da Colenda Primeira Câmara Cível... Intime-se o agravado para, eventualmente e no prazo de lei, apresentar contrarrazões.

**Processo: 1410391-97.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/3ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
Agravante: Itaú Unibanco S/A  
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
Advogada: Ana Carolina Cunha de Figueiredo (OAB: 14689/MS)  
Agravada: Lucilene da Silva Fonseca  
Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)  
... conheço e nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, mantendo inalterada a decisão combatida.

**Processo: 1410400-59.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Agravante: Antônio Márcio da Silva Magalhães  
Advogado: Marcos Roberto Teixeira (OAB: 251075/SP)  
Agravado: Eli Morales Leal  
Advogado: Luiz Carlos Areco (OAB: 3526A/MS)  
Advogado: Marcelo Garcia Ferreira (OAB: 16728/MS)  
Interessado: Orlando Teodoro Sobrinho  
...recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Solicite-se informações ao juiz a quo, apenas em relação ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se o agravado para apresentar resposta (art. 527, inc. V, do CPC), no prazo legal.

**Processo: 1410458-62.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/14ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
Agravante: Cícero Ávila de Lima e Lima  
Advogado: Giselle Marques de Araújo (OAB: 4966/MS)  
Advogado: Keize Milhomem S. Nascimento (OAB: 12666/MS)  
Agravado: José Roberto Rodrigues da Rosa  
Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz (OAB: 8480/MS)  
Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS)  
...com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço deste agravo por ser manifestamente inadmissível, ante a sua deserção.

**Processo: 1410465-54.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
Agravante: Ana Teresinha Severo Bonapaz  
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)  
Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)  
Agravado: Seguradora Líder de Consórcio de Seguro DPVAT S.A  
... conheço do recurso e dou-lhe provimento, na forma do art. 557, § 1.º-A, do CPC, para tornar sem efeito a parte da decisão que determinou a comprovação ou juntada do requerimento prévio administrativo.

**Processo: 1410499-29.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Glória de Dourados/Vara Única**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogado: Luiz Rodrigues Wanbier (OAB: 7295/PR)  
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 19362AM/S)  
Advogado: Mauri Marcelo Bevervanco Júnior (OAB: 42277/PR)  
Advogada: Teresa Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129AP/R)  
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)  
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)  
Advogado: Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos (OAB: 15711/PR)  
Agravado: Juvenal Generoso Mariano  
Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes (OAB: 2684/MS)  
Advogado: André Fernandes Filho (OAB: 11943/MS)  
Acolho o pedido de desistência do recurso formulado pelo agravante às f. 783-4, o qual homologo, nos termos do art. 501, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**Processo: 1410507-06.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Fátima do Sul/2ª Vara**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
Agravante: Banco do Brasil S/A



Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 32089/DF)  
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)

Agravado: João Zamarello

Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)

Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR)

...conheço em parte do agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A, e na parte conhecida, nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão atacada.

**Processo: 1410537-41.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Iguatemi/Vara Única**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526BM/S)

Agravada: Rosalina Candido

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Agravada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

... conheço do agravo de instrumento interposto e, nos termos do art. 557, caput, do CPC, de plano, nego-lhe provimento, eis que manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência desta Corte.

**Processo: 1410539-11.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Luiz Ricardo Moraes Vasques

Advogado: João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)

Agravados: Multível Intermediações de Veículos Ltda e outros

Advogado: Magali Aparecida da Silva Brandão (OAB: 12545/MS)

... recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão-somente o efeito devolutivo...Intimem-se os agravados para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem a contraminuta ao presente recurso...

**Processo: 1410552-10.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Fátima do Sul/2ª Vara**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: João Zaramello

Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879AM/S)

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 261030/SP)

...dou parcial provimento para determinar a incidência dos juros de moral a partir da citação na ação coletiva, o que faço com base no art. 557, § 1.º-A, combinado com o art. 527, ambos do CPC. No mais mantenho na íntegra a decisão de primeira instância.

**Processo: 1410560-84.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: Maurílio Ribeiro Silva

Advogado: Dalva Regina de Araujo (OAB: 9403/MS)

Agravado: Sancelir Ribeiro Silva

Agravada: Rosi Maria dos Reis Silva

... diante da ausência de recolhimento do preparo, declaro a deserção do recurso apresentado pelo agravante e, por consequência, nego-lhe seguimento com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível.

**Processo: 1410565-09.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Fernanda Oliveira Weissinger

Advogada: Liliâne de Queiroz Molina (OAB: 9846/MS)

Advogada: Keyla Lisboa Sorelli (OAB: 9473/MS)

Agravado: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)

Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

... com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por ser manifestamente improcedente, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância que deferiu o pedido de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça por parte da executada.

**Processo: 1410570-31.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Wellyngton Ramos Figueira

Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)

Agravado: Banco Bradesco S.A.

...recebo o agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo. 1. Oficie-se comunicando e requisitando informações do julgador singelo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1410570-31.2015.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/11ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Embargante: Wellyngton Ramos Figueira

Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)

Embargado: Banco Bradesco S.A.

... exercendo o juízo de retratação, em razão do evidente erro material, torno sem efeito a decisão que negou provimento de plano ao presente agravo de instrumento, determinando o seu regular seguimento...recebo o agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo...

**Processo: 1410656-02.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Paulo Nantes Abuchaim

Advogado: Ricardo Candido de Oliveira Ramires (OAB: 8240/MS)

Advogado: Manoel Lima (OAB: 7614E/MS)

Agravado: Luiz Vicentini

... diante da falta de cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante, bem como das cópias da decisão agravada e de sua respectiva certidão de intimação, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, dele não conheço e nego-lhe seguimento de plano.

**Processo: 1410659-54.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/5ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Paulo Nantes Abuchaim

Advogado: Ricardo Candido de Oliveira Ramires (OAB: 8240/MS)

Advogado: Manoel Lima (OAB: 7614E/MS)

Agravado: Luiz Vicentini

... não conheço do presente agravo e nego seguimento, de plano, por ser manifestamente inadmissível, conforme permite o art. 557, caput do CPC.

**Processo: 1410676-90.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Maria de Fátima da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Flávio Antônio de Oliveira

Agravada: Rosana Cecilia Ibanez

Agravada: Ana Paula Ibanez Celestino

Agravada: Suellen Luiza Ibanez Jacobucci

Agravada: Anna Clara Ibanez Celestino

...nego seguimento, de plano, ao presente recurso, posto que manifestamente inadmissível.

**Processo: 1410709-80.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Família Digital**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Agravante: M. D. N. B. (Representado(a) por sua Mãe) Paula Andréia Dropa

Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS)

Agravado: V. N. B.

... recebo do presente recurso de agravo de instrumento com efeito devolutivo e determino o seu regular processamento. Intime-se o agravado para que ofereça contraminuta no prazo de 10 (dez) dias...

**Processo: 1410721-94.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Naviraí/1ª Vara**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky

Agravado: Município de Naviraí

Interessado: Daniela Catrinques Serelo

...com base no artigo 577, caput, do CPC, conheço do recurso interposto, e lhe nego provimento, mantendo a decisão recorrida.

**Processo: 1410756-54.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Bonito/1ª Vara**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Eduardo Pereira Dias

Advogado: Izabelle Marques Castilho (OAB: 17564BM/S)

Agravado: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti (OAB: 236442/SP)

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita ao agravante. 2- Sem prejuízo do julgamento deste agravo de instrumento por decisão monocrática, nos termos do art. 557, caput ou § 1º-A, do CPC, faz-se necessária a intimação da parte agravada para apresentar resposta ao recurso, à luz da orientação do Superior Tribunal de Justiça, exposta no julgamento do REsp nº 1148296, submetido ao procedimento dos recursos repetitivos (art. 543-C, do CPC), especialmente diante da possibilidade de haver o provimento do recurso. 3- Intime-se o(a) (s) agravado (a) (s) para, querendo, responder o recurso, no prazo legal.

**Processo: 1410770-38.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Oi S.A

Advogada: Kelly Caroline Barbosa Cavallari (OAB: 14985/MS)

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Agravado: Edson Balbino de Araujo

Advogado: José Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)  
 Advogada: Patricia Alves Gaspareto de Souza (OAB: 10380/MS)  
 ... recebo o agravo apenas no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para que apresente a contraminuta, no prazo legal.

**Processo: 1410805-95.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Agravante: Luciene França Fernandes de Souza  
 Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)  
 Advogada: Glaucia Diniz de Moraes Almeida (OAB: 16343/MS)  
 Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)  
 Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)  
 Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ...recebo o recurso, tão somente, em seu efeito devolutivo... Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 527, inciso V, do CPC.

**Processo: 1410838-85.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Ponta Porã/1ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Agravante: Davi do Nascimento Silva (Representado(a) por sua Mãe) Elizabete Vogado do Nascimento  
 DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Interessado: Município Ponta Porã  
 ... conheço o recurso de agravo de instrumento interposto por Davi do Nascimento e, com arrimo no art. 557, §1º-A do CPC, dou-lhe provimento para reformar a decisão impugnada e deferir o pedido de tutela antecipada por ele formulado, determinando ao Estado de Mato Grosso do Sul que providencie o fornecimento do alimento pleiteado (Neo Advance 400g) na quantidade indicada na inicial, ou seja, 05 latas mensais, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada inicialmente a 30 dias.

**Processo: 1410875-15.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
 Agravante: Consórcio UFN III  
 Advogado: Flavio Galdino (OAB: 256441A/SP)  
 Advogado: Danilo Palinskas (OAB: 302986/SP)  
 Advogada: Laura Mine Nagai (OAB: 351594/SP)  
 Advogado: Bruno Duarte Santos (OAB: 368083/SP)  
 Agravado: Pré Moldados Panorama Ltda.  
 Advogado: Aldo José Barbosa da Silva (OAB: 133965/SP)  
 Interessado: Galvão Engenharia S/A  
 Interessado: Sinopec Petroleum do Brasil Ltda.  
 ...recebo o agravo em ambos os efeitos, suspendendo a decisão recorrida, até pronunciamento definitivo do colegiado... Intime-se a empresa agravada na pessoa de seu advogado para, querendo responder no prazo legal, na forma do art. 527, incisos V do CPC.

**Processo: 1410889-96.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Nélio Stábile  
 Agravante: Davi Gabriel Flores Gerike  
 Advogado: Ivan Gibim Lacerda (OAB: 5951/MS)  
 Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva (OAB: 7236/MS)  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 ...com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo interposto por David Gabriel Flores Gerike, por ser a pretensão recursal manifestamente improcedente, e mantenho a Decisão agravada por seus próprios fundamentos.

**Processo: 1410894-21.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Agravante: Margarete Freitas Pinto  
 Advogado: Breno de Oliveira Rodrigues (OAB: 11262/MS)  
 Agravado: Oi S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 ... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1410908-05.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Naviraí/1ª Vara**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Agravante: Município Naviraí  
 Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)  
 Agravado: Marlon Sarturi de Oliveira  
 DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/TR)  
 Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Karpov Gomes da Silva (OAB: 15373/MS)  
 ...com arrimo no artigo 557, caput, do CPC, conheço em parte do agravo

de instrumento do Município de Naviraí/MS e, na parte conhecida, nego-lhe provimento, mantendo a decisão objurgada.

**Processo: 1410944-47.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Paranaíba/Vara Criminal**

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva  
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba  
 Paciente: Leonardo Alves Batista  
 DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formagio (OAB: 195987/SP)  
 Interessada: Jaqueline Ribeiro Melo Gonçalves  
 ...não conheço do habeas corpus por inadequação da via eleita, por tratar-se de agravo de execução.

**Processo: 1410954-91.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança, de Porto Murtinho/Vara Única**

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva  
 Impetrante: M. P. do E. de M. G. do S.  
 Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)  
 Impetrado: J. de D. da C. de P. M.  
 Interessado: L. C. B.  
 ...indefiro a liminar pretendida por ausentes os requisitos autorizadores. Solicitem informações à autoridade tida como coatora, após, abra-se vista a PGJ.

**Processo: 1410958-31.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Agravante: Varesqui e Cia Ltda ME  
 Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)  
 Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS)  
 Agravado: GM8 Franchising Eireli  
 Advogado: Adolpho Maranhão Aguiar (OAB: 110461/RJ)  
 ... recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo para impedir a remessa dos autos para a comarca de Armação de Búzios (RJ) até o julgamento deste agravo de instrumento. Se já remetidos, deve o duto juízo a quo providenciar sua devolução. Intime-se a agravada para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresente a contraminuta ao presente recurso.

**Processo: 1410960-98.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Agravante: Geraldo Aparecido Gimenes  
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Agravado: Oi S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 ... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singular, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo legal.

**Processo: 1410982-59.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Maracaju/1ª Vara**

Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar  
 Impetrante: Cleidomar Furtado de Lima  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju  
 Paciente: Rodrigo Lopes Echeverria  
 Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)  
 Interessado: Anderson Gomes Rolim  
 Interessado: Antonio Messias Gonçalves dos Santos  
 ... indefiro a liminar pleiteada em favor de Rodrigo Lopes Echeverria...

**Processo: 1410984-29.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Anastácio/Vara Única**

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva  
 Impetrante: Elcimar Serafim de Souza  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Anastácio  
 Paciente: Manoel Leônidas Vargas  
 Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS)  
 Interessado: Claudinei Santos de Souza  
 ...indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com a juntada aos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Processo: 1410989-51.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Agravante: Jesus Pedro da Silva  
 Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
 Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
 Agravado: Oi S.A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
 ... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se

requisitando informações do julgador singelo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo legal.

**Processo: 1411003-35.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Agravante: Josina Paulina El Assal

Advogado: Dijalma Pirillo Junior (OAB: 139691/SP)

Advogado: Bruna Ismael Pirillo (OAB: 309746/SP)

Advogado: Luanna Ismael Pirillo (OAB: 267691/SP)

Advogado: Amanda Ismael Pirillo (OAB: 294997/SP)

Agravados: Benedito Aparecido Buzerri e outro

Advogado: Paulo Cesar da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS)

Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658/MS)

...com fulcro no art. 557, primeira figura, do CPC, nego seguimento ao recurso.

**Processo: 1411016-34.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Jamal Mahamad Daakour

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411018-04.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Banco Fibra S/A

Advogado: Paulo Guilherme Lopes de Mendonça (OAB: 98709/SP)

Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (OAB: 103650/SP)

Agravado: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

...recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singelo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se o agravado para apresentar resposta, no prazo legal.

**Processo: 1411027-63.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/8ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Banco Intermedium S/A

Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott (OAB: 101330/MG)

Advogado: Lucas Wanderley de Freitas (OAB: 118906/MG)

Advogado: Mariana Ribeiro Oliveira Braga (OAB: 11595/MG)

Agravado: Lucas Paiva Flores

Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

... recebo o presente recurso, tão somente, no efeito devolutivo. Intime-se o agravado, na pessoa de sua representante legal para, querendo responder no prazo legal, na forma do art. 527, incisos V do CPC.

**Processo: 1411034-55.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Ida de Siqueira

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411039-77.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Edmound Domingos Mali Nasr

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411040-62.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Catarina Quintana da Silva

Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Advogada: Maria Caroline Bertol Carlotto Vieira (OAB: 11796/MS)

Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)

Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)

Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)

Advogada: Mônica Aparecida Alves de Souza (OAB: 7553/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

... recebo o presente recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singelo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411041-47.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Marilei Otano Peixoto

Advogado: Fernando Diegues Neto (OAB: 14934AM/S)

Advogado: Jorge Ruy Otano da Rosa (OAB: 3868/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singelo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo legal.

**Processo: 1411044-02.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Augusto César Pedroso

Advogado: João Bernardo Todesco César (OAB: 17298/MS)

Advogado: André Luis Maciel Carçoço (OAB: 18341/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Katusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singelo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo legal.

**Processo: 1411052-76.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Naviraí/2ª Vara**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravantes: Fernando Volpon e outro

Advogado: Jäder Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Advogada: Jane Peixer (OAB: 12730/MS)

Agravada: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky

... indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se ao juiz prolator do teor desta decisão, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Após, à Procuradoria Geral de Justiça.

**Processo: 1411053-61.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara de Família Digital**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravantes: R. R. G. e outro

Advogado: Edylson Durães Dias (OAB: 12259/MS)

Advogado: Alyne França Mota (OAB: 19145/MS)

Agravado: A. G.

Advogada: Maisa de Souza Lopes (OAB: 10770/MS)

...com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego provimento de plano ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente, mantendo inalterada a decisão proferida em primeiro grau que deferiu a liminar pleiteada.

**Processo: 1411054-46.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: J. A. G.

Advogada: Cleidenice Garcia de Lima Vitor (OAB: 9705/MS)

Advogado: Tenir Miranda (OAB: 6769/MS)

Agravados: N. B. G. (Representado(a) por sua Mãe) Vânia Matana Benatti e outro



Advogado: Aleixo Fróes (OAB: 18474/MS)

Advogado: José Montilha Filho (OAB: 17535/MS)

... indefiro o pedido do agravante de concessão dos benefícios da justiça gratuita e, por consequência, determino sua intimação para proceder ao recolhimento do preparo recursal, no prazo de cinco dias, sob pena de o recurso ser considerado deserto, impossibilitando-se o conhecimento da pretensão recursal.

**Processo: 1411055-31.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Juiz Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda

Advogado: Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)

Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)

Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)

Proc. Município: Samia Roges Jordy Barbieri (OAB: 5277B/MS)

...recebo o presente agravo de instrumento e concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida...Intime-se a agravada para que responda no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

**Processo: 1411057-98.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/12ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Mells Representações Ltda

Advogado: Wellington Achucarro Bueno (OAB: 9170/MS)

Agravado: Indústria e Comércio Jolitex Ltda

Fica a empresa agravante intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a última declaração de imposto de renda, a fim de possibilitar ao juízo ad quem aferir com precisão a alegada situação de hipossuficiência financeira.

**Processo: 1411068-30.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/10ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Lidianny Farias de Souza - ME

Advogado: Rodrigo Juveniz Souza dos Santos (OAB: 14738B/MS)

Agravado: Antonio Alves dos Santos

Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)

Interessado: Ebs Supermercados Ltda - Hipermercado Comper

Interessado: Flor de Lis Bijuterias

... recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo: 1411071-82.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Impetrante: Eliziane Procópio Moura

Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

... presentes os requisitos legais encartados no artigo 7º, III, da Lei 12.016/09, concedo a liminar pleiteada na inicial para determinar à digna autoridade impetrada a imediata redução da jornada de trabalho da impetrante, passando de 20 horas semanais para 10 horas semanais. Expeça-se mandado intimando-se a digna autoridade coatora para que cumpra a presente decisão incontinenti, sob as sanções do art. 26 da Lei 12.016/09. Concedo os benefícios da gratuidade processual. Determino, outrossim, a notificação da autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que tiverem. Na forma do artigo 7º, II, da Lei n. 12.016/2009, determine-se intimado pessoalmente o duto representante Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul, para a adoção das medidas judiciais que entender pertinentes e cabíveis na espécie. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a elaboração de parecer, nos termos do artigo 327 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo: 1411072-67.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Campo Grande/4ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Maristela Fernandes Del Picchia

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Iago Victor Bergas da Rosa

Advogado: Maristela Fernandes Del Picchia (OAB: 15472/MS)

Interessada: Helen Maira de Moura Bergas

Interessado: Francisco de Souza Milome Neto

Interessado: Shirley Martins Pereira

Interessado: Ianiky Bianka de Oliveira Salles

...indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com a juntada aos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Processo: 1411075-22.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Almyr da Costa Oliveira Lima

Advogada: Adriana Aparecida Mansano Rosa (OAB: 10123/MS)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)

Proc. Município: Célia Regina Coutinho de Lima (OAB: 5241/MS)

Proc. Município: Claudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)

... indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se ao juiz prolator do teor desta decisão, requisitando-lhe informações. Intime-se a agravada para que responda o presente recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

**Processo: 1411077-89.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Camapuã/2ª Vara**

Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Impetrante: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Camapuã

Paciente: Adeomir de Oliveira Brandão

Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)

Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)

... indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com a juntada aos autos das informações, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Processo: 1411080-44.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Camapuã/1ª Vara**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Agravante: Banco Itaucard S.A.

Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 12020AM/S)

Advogado: Eric Garmes de Oliveira (OAB: 12022AM/S)

Agravado: Almir de Oliveira Avila Junior

... com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço monocraticamente do recurso interposto por Banco Itaucard S.A., mas nego-lhe provimento, porque manifestamente improcedente.

**Processo: 1411083-96.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Impetrante: Ayres Pereira Cortez

Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

...INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para análise posterior do mérito do mandamus. À Secretaria: 1. Notifique-se o Secretário Estadual de Saúde, apontado como autoridade coatora, para que apresente as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009). 3. Notifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul (litisconsórcio passivo necessário), na pessoa do Procurador Geral de Estado, também para informações, no mesmo prazo (art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009). 4. Após, com ou sem informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Considerando que o impetrante junta declaração de pobreza, demonstrativo de rendimentos e de gastos, a fim de comprovar a hipossuficiência financeira, defere-se o pedido de concessão da justiça gratuita.

**Processo: 1411087-36.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Katia Silene Polisel Biceglia Esteche

Advogado: Katiúscia da Fonseca Lindarteveze (OAB: 14649/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singelo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo legal.

**Processo: 1411090-88.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Enio de Souza Freitas

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogada: Katiúsci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411102-05.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Ana Lúcia Cathcart Costa

Advogado: Luiz Adriano Machado Metello Junior (OAB: 15664/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411105-57.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Ricardo Rigo

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogada: Katiúsci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411108-12.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Suzane Lanza (OAB: 15578/MS)

Advogado: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna (OAB: 12439AM/S)

Agravada: Maria Clarice Lourenço

Advogado: Reinaldo Aparecido de Oliveira (OAB: 17483/MS)

...com fundamento no artigo 557 do CPC não conheço do recurso, por ser manifestamente inadmissível.

**Processo: 1411114-19.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Fátima do Sul/2ª Vara**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Advogado: Marielle Cerezini Andrade (OAB: 17526BM/S)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Agravado: Nilton Alberto Prado da Silva

Advogado: Daiane Roberto de Moraes (OAB: 16017/MS)

Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569/MS)

... recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo...Intime-se o agravado na pessoa de seu patrono para, querendo responder no prazo legal, na forma do art. 527, incisos V do CPC.

**Processo: 1411121-11.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Absz Duarte

Agravante: Belaus de Carvalho Pereira

Advogado: Niuotom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)

Advogado: Christiane da Costa Moreira (OAB: 9673/MS)

Advogada: Sânia Carla Braga (OAB: 11515/MS)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Renato Candido Viana (OAB: 4968/MS)

...com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo ora embargante determinando o regular prosseguimento do feito, por ter afastado o reconhecimento da prescrição. Por fim, determino que as intimações e publicações sejam realizadas em nome do advogado Niuotom Ribeiro Chaves Junior, OAB/MS 8.575.

**Processo: 1411125-48.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Elzio de Santana

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogada: Katiúsci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411129-85.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Naércio Neves Montovani

Advogado: Anderson Eiffer Ajala (OAB: 19041/MS)

Advogado: Fagner Lira Bizerra (OAB: 18920/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

...com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por manifestamente improcedente.

**Processo: 1411131-55.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Inocência/Vara Única**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Agravantes: João da Silva Rodrigues e outro

Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)

Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)

Agravado: Marlene Machado da Silva

Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS)

... intime-se os agravantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolham o preparo do agravo de instrumento, sob pena de deserção.

**Processo: 1411138-47.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Damião Aparecido de Oliveira

Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)

Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)

Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Advogada: Katiúsci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411140-17.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Geni Rezende Alves

DPGE - 1ª Inst.: Fabricio Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014DP)

Agravado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Maraci Silvane Marques S. Rodrigues

...recebo o recurso no efeito suspensivo ativo, para manter o feito na 4ª vara de fazenda pública e de registros públicos, na forma do art. 527, inc. III c/c art. 558, ambos do CPC. Comunique-se com urgência ao juiz a quo, requisite-se-lhe as informações (art. 527, inc. IV, do CPC), inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, e intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta (art. 527, inc. V, do CPC), tudo no prazo legal.

**Processo: 1411156-68.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Juiz Geraldo de Almeida Santiago

Agravante: Katiana Aparecida Ribeiro Jácomo

Advogado: Gabriela Maria de Oliveira (OAB: 17976/MS)

Advogado: Pedro Francisco de Oliveira (OAB: 17719/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)

...nego provimento ao agravo de instrumento para o fim de manter a decisão agravada.

**Processo: 1411157-53.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Município de Paranaíba

Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)

Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)

Agravada: Lais Aparecida Miranda Souza

DPGE - 1ª Inst.: Bruno Boni Del Preti (OAB: 317690/SP)

... recebo este agravo de instrumento apenas no efeito devolutivo. Intime-se a agravada para que, querendo, responda ao recurso, no prazo legal, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Requistem-se do juízo da causa as informações que tiver. Vista à DPGE, 2ª instância e à PGJ para manifestações.

**Processo: 1411163-60.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Água Clara/Vara Única**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Nilson Donizete Amante

Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara

Paciente: Robson de Oliveira Rodrigues

Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639BM/S)

Interessado: Maicon Dias dos Santos

... indefiro o pedido liminar. Requistem-se informações à origem. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

**Processo: 1411172-22.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Impetrante: Silvio Verissimo de Carvalho Junior

Advogado: Renata Alves Amorim (OAB: 19102/MS)

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

... indefiro liminarmente a petição inicial e, com fulcro no disposto no artigo 6º,

§5º, da Lei nº 12.016/2009, DENEGO A SEGURANÇA reclamada por Silvio Veríssimo de Carvalho Junior neste Mandado de Segurança.

**Processo: 1411173-07.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
Agravante: Município de Paranaíba  
Proc. Município: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)  
Agravada: Joana D'arc de Oliveira  
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184.701/SP)  
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781BM/S)  
... determino que o agravante, em cinco dias, junte as referidas peças, as quais são necessárias para a plena compreensão da matéria posta sob discussão neste recurso, sob pena de não conhecimento do agravo.

**Processo: 1411175-74.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Agravante: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 32089/DF)  
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)  
Agravado: Anderson de Oliveira Miranda  
Advogado: Carlos Eduardo Tironi (OAB: 16311BM/S)  
Advogada: Ana Patrícia Pinesso (OAB: 9523/MS)  
... indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Comunique-se ao juiz prolator do teor desta decisão, requisitando-lhe informações. Intime-se a agravada para que responda o presente recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

**Processo: 1411176-59.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
Agravante: Auto Posto Manções Ltda  
Advogado: Romeu Arantes Silva (OAB: 3151/SU)  
Advogado: Marco Aurélio R. de Oliveira (OAB: 2659B/MS)  
Advogado: Cristiano Alcântara Silva (OAB: 12609/MS)  
Advogado: Sirlene dos Santos Silva Pucks (OAB: 13142/MS)  
Agravado: Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.a.  
Advogado: Bruno José de Saboia B. de Mello (OAB: 56783/RJ)  
Advogado: Luiz Fernando Fraga (OAB: 158909-A/SP)  
Advogado: André de Albuquerque Cavalcanti Abbud (OAB: 206552/SP)  
Advogado: Ricardo Vick Fernandes Gomes (OAB: 246806/SP)  
Advogada: Carla Marianna de Senna Taguchi (OAB: 258935/SP)  
Advogado: Horival Marques de Freitas Júnior (OAB: 270873/SP)  
Advogado: Gustavo Santos Kulesza (OAB: 299895/SP)  
Advogado: Rafael Vicente Soares (OAB: 315420/SP)  
Advogado: Naiane Lopes Soares de Melo (OAB: 328883/SP)  
Advogado: Daniel Andrade Bittencourt (OAB: 15215/MS)  
Advogado: Marcelo Brum Buckner (OAB: 6167B/MS)  
...recebo o presente recurso de agravo de instrumento, atribuindo-lhe tão somente efeito devolutivo e determino seu regular processamento. Intime-se a agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contraminuta. Cumpra a agravante com o que determina o art. 526 do CPC.

**Processo: 1411181-81.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/8ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
Agravante: Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Roaldo Pereira Espindola (OAB: 10109/MS)  
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)  
Advogado: Fernanda da Silva Araújo Ribeiro (OAB: 11570/MS)  
Agravado: Caio da Silva Brito (Representado(a) por sua Mãe) Ana Cláudia da Silva Brito  
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)  
... recebo, apenas no efeito devolutivo, o presente agravo de instrumento... Intime-se o agravado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, sendo-lhe facultado, no mesmo termo, apresentar documentos (CPC, art. 527, V1)...

**Processo: 1411186-06.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Coxim/2ª Vara**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
Agravante: Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Ana Lidia Oliveira Maia (OAB: 9278/MS)  
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119AM/S)  
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)  
Agravado: Elton Gomes de Almeida  
Advogado: Orcilio Pereira da Rocha (OAB: 9644/MS)  
...recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singelo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo legal.

**Processo: 1411189-58.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/Vara de Sucessões**

Relator(a): Juiz Jairo Roberto de Quadros

Agravantes: Itálvio Coelho Neto e outros  
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)  
Agravados: Vânia Lúcia Saad Soler (Espólio) e outro  
Advogada: Leonor Lopes da Silva Saad (OAB: 5143/MS)  
Advogado: Domingos Henrique Ramos de Souza (OAB: 4556/TR)  
... recebo o agravo tão somente em seu regular efeito devolutivo, Sem prejuízo do julgamento deste agravo de instrumento por meio de decisão monocrática (artigo 557, caput ou § 1º-A, do CPC), faz-se necessária a intimação da parte recorrida para apresentar contra-razões. Assim, requisitem-se informações ao Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias (art. 527, IV, do CPC). Por fim, intime-se o agravado para que, no prazo de 10 dias (art. 527, V, do CPC), apresente a contraminuta que reputar devida.

**Processo: 1411195-65.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de São Gabriel do Oeste/2ª Vara**

Relator(a): Juiz Geraldo de Almeida Santiago  
Agravante: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola  
Advogado: Luiz Rodrigues Wanbier (OAB: 7295/PR)  
Advogado: Patrícia Yamasaki Teixeira (OAB: 34143/PR)  
Advogado: Janaina de Souza (OAB: 57619/PR)  
Advogado: Lara Tinoco Leandro Haluch Maoski (OAB: 38067/PR)  
Advogada: Teresa Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129AP/R)  
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)  
Agravados: Anivaldo de Paula Souza e outro  
Advogado: Simone Cristina Nervis (OAB: 8915/MS)  
Advogado: Angela Maria Aimi (OAB: 10488/MS)  
Interessados: Simone Cristina Nervis e outro  
... com fundamento no artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil e dadas as peculiaridades do caso, dou provimento, de plano, ao agravo de instrumento para anular a decisão agravada, a fim de que outra seja proferida, com a devida fundamentação.

**Processo: 1411207-79.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
Agravante: Maria Zilda da Silva Lourenço  
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)  
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
Agravado: Oi S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)  
... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411215-56.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
Agravantes: Fábio José Trecossi e outros  
Advogada: Rachel de Paula Magrini (OAB: 8673/MS)  
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
... recebo, no efeito devolutivo, o presente agravo de instrumento. Requisite-se, assim, informações ao MM. Juiz da causa. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal.

**Processo: 1411225-03.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
Agravante: Elza Mariluci de Oliveira  
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)  
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)  
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)  
Agravado: Oi S/A  
Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)  
Advogada: Katiუსci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)  
... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411238-02.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Corumbá/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
Agravante: Elizael Batista Ramos  
Advogado: Monica Celi e Silva Salustiano Luchner (OAB: 19620/MS)  
Agravado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
... dou provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para o fim de reformar a decisão e deferir o benefício da assistência judiciária para o agravante.

**Processo: 1411243-24.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan



Impetrante: Everton Cardim Júlio

Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)

Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)

Impetrado: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização (Representado(a)(s) por)

Impetrado: Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública (Representado(a)(s) por)

Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul

... concede-se a liminar para determinar que os impetrados, obedecida a ordem de classificação, efetuem imediatamente a matrícula do impetrante no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, permitindo-se-lhe frequentar e cumprir todos os atos e provas inerentes ao citado Curso e, se for aprovado, seja reconhecido o direito de ser incluído no serviço ativo, sem qualquer óbice à carreira, enquanto se aguarda o deslinde do processo. Intimem-se desta decisão as autoridades apontadas como coatoras, notificando-as, pelo mesmo ato, do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações (art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009). Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado (art. 7.º, I, II, da Lei n.º 12.016/09). Após juntadas as informações ou certificada a sua ausência, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer. intimação ao Impetrante para depositar na conta deste Tribunal (Caixa Econômica Federal 1310.006.103-9) as diligências necessárias para o cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R\$ 45,24/cada dilig.), e apresentar os originais na Coordenadoria de Expediente do Departamento dos Órgãos Julgadores, no prazo legal.

**Processo: 1411245-91.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/3ª Vara de Família Digital**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: R. C. P.

Advogado: Leonardo Lopes Cardoso (OAB: 6021/MS)

Agravada: T. P. da S.

Advogado: Ricardo Dias Ortt (OAB: 10779/MS)

... de tudo quanto exposto, fica indeferido o pedido de concessão do efeito suspensivo. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade, e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se requisitando informações do julgador singelo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo legal.

**Processo: 1411248-46.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Impetrante: Raphael Amado de Marães

Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)

Advogado: Wesley Caetano Silva (OAB: 18881/MS)

Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul

... defiro a liminar, a fim de determinar a suspensão do processo de licenciamento ex officio do impetrante, e, no caso de já ter sido concluído o referido procedimento, suspendo os efeitos do ato administrativo eventualmente praticado, até o julgamento definitivo deste mandado de segurança, servindo esta peça de mandado, se necessário for. Por fim, existindo indícios da hipossuficiência do impetrante, defiro-lhe os benefícios a gratuidade processual, nos termos da lei. À secretaria para as seguintes providências: a) notificar a autoridade impetrada de que se encontra aberto o prazo de dez dias para prestar informações (art. 7º, I, da Lei 12.016/09); b) nos termos do artigo 7º, II, da Lei n.º 12.016/09, dê-se ciência do presente feito à Procuradoria-Geral do Estado, órgão de representação judicial do Estado de Mato Grosso do Sul, enviando-lhe cópia da inicial para, querendo, ingressar no feito. Decorrido o prazo, com ou sem informações, dar vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação no prazo legal.

**Processo: 1411257-08.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Dourados/4ª Vara Cível**

Relator(a): Juiz Jairo Roberto de Quadros

Agravantes: Airton Grava Pimenta dos Reis e outro

Advogado: Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Isadora Rocha dos Santos (OAB: 7108E/MS)

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Interessado: Edson Grava Pimenta dos Reis

...recebo o agravo de instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo. Requistem-se informações ao Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias (art. 527, IV, do CPC), ocasião em que poderá utilizar-se da faculdade que lhe confere o art. 529 do Código de Processo Civil, informando, ainda, sobre o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 10 dias (art. 527, V, do CPC), apresentar a contraminuta que reputar devida.

**Processo: 1411259-75.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Agravante: Eliezer Souza da Silva

Advogado: Ana Paula Ferreira de Souza (OAB: 13439/MS)

Agravados: A.M. da Silva Soares Transporte Ltda. ME - Transtema Transporte Rodoviário e outro

Advogado: Mário André Izepe (OAB: 98175/SP)

Advogado: Mário Izepe (OAB: 47377/SP)

... recebo, no efeito devolutivo, este agravo de instrumento interposto por Eliezer Souza da Silva contra a decisão proferida nos autos da Ação de Indenização n. 0807506-33.2014.8.12.0021, em que o magistrado a quo indeferiu o pedido do agravante de prova pericial. Intimem-se os agravados para que, querendo, respondam ao recurso, no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Requistem-se do juízo da causa as informações que tiver.

**Processo: 1411263-15.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Dilnéa Rosa de Oliveira

Advogado: Fernando Diegues Neto (OAB: 14934AM/S)

Advogado: Jorge Rui Otano da Rosa (OAB: 3868/MS)

Agravado: Oi S.A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411265-82.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Adeir de Souza

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Agravado: Oi S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411269-22.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Agravante: Sonia Maria da Silva Abreu

Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)

Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)

Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)

Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)

Agravado: Oi S.A.

Advogado: Carlos A. J. Marques (OAB: 4862/MS)

Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

... recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Requisite-se informações ao Juízo de origem, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, querendo.

**Processo: 1411278-81.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Sidrolândia/2ª Vara**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Procuradora: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 10944/MS)

Procuradora: Ana Carolina Ali Garcia (OAB: 9163/MS)

Agravada: Edilaine Cristina Tavares

DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Henrique Pinheiro da Silva

Interessado: Diretoria da Escola Estadual Paulo Eduardo de Souza Firmo

...recebo o recurso tão somente em seu efeito devolutivo. Solicite-se informações ao juiz a quo, apenas no que se refere ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta (art. 527, inc. V, do CPC), tudo no prazo legal.

**Processo: 1411280-51.2015.8.12.0000 - Habeas Corpus, de Dourados/3ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos

Impetrante: Wilson Matos da Silva

Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente: Elio Samaniego Arce

Advogado: Wilson Matos da Silva (OAB: 10689/MS)

Interessado: Joaquim Pedro

... indefiro o pedido liminar. Requistem-se informações à origem. Após, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.

**Processo: 1411281-36.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Aquidauana/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)

Agravada: Liliam de Arruda Hayd Rego  
Advogado: Luiz Egberg Anderson Penteado (OAB: 9593/MS)  
...nego seguimento ao recurso, com fulcro na segunda figura do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

**Processo: 1411289-13.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Agravante: Rosana Soares Dias  
DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta  
Agravado: Energisa- Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
... conheço do agravo de instrumento interposto por Rosana Soares Dias e, nos termos do artigo 557, §1º-A do CPC, dou-lhe provimento, a fim de determinar que a agravada restabeleça os serviços de energia elétrica no imóvel descrito na inicial, bem como se abstenha de incluir o nome da autora no cadastro negativo dos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o prazo máximo de 30 (trinta dias).

**Processo: 1411291-80.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Iguatemi/Vara Única**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
Agravante: Raquel Melez Martins  
Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto (OAB: 12526/MS)  
Advogado: Humberto da Costa Nogueira (OAB: 7189/MS)  
Advogado: Leosmar Munhol de Oliveira (OAB: 15362/MS)  
Agravada: Hellen Melez Martins  
... conheço do recurso, e com suporte no artigo 557, caput, do CPC, nego-lhe seguimento por ser manifestamente improcedente.

**Processo: 1411295-20.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
Agravante: Maria Celia Lopes Araujo  
Advogado: Laerte Rogério Giglio (OAB: 7951/MS)  
Agravado: Agustinho Gonçalves de Araújo  
Advogado: Luiz Antônio Barbosa Corrêa (OAB: 9041/MS)  
Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS)  
...recebo o recurso em seu efeito devolutivo, eis que ausente pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de tutela recursal. Assim, determino: 1 comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do artigo 527, IV, do CPC; e, 2 intime-se a parte agravada, para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta.

**Processo: 1411296-05.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Agravante: Viação São Francisco Ltda  
Advogado: André L. Borges Netto (OAB: 5788/MS)  
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)  
Agravado: Jandir dos Santos  
Advogado: Celso Henrique Camargo Pagioro (OAB: 277851/SP)  
Advogado: Raphael Quevedo Rezende (OAB: 13030/MS)  
Interessada: Andrea Cristina dos Santos  
... concedo o efeito suspensivo ativo ao presente recurso, na forma do art. 527, inc. III c/c art. 558, ambos do CPC. Comunique-se ao juiz a quo, requirite-se-lhe as informações (art. 527, inc. IV, do CPC), inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, e intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta (art. 527, inc. V, do CPC), tudo no prazo legal.

**Processo: 1411299-57.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
Agravante: Maria de Fátima Xavier  
Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira (OAB: 9020/MS)  
Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
... com arrimo no artigo 557, caput, do CPC, conheço o recurso interposto pela autora, MARIA DE FÁTIMA XAVIER, e lhe nego provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida.

**Processo: 1411303-94.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/14ª Vara Cível**

Relator(a): Juiz Geraldo de Almeida Santiago  
Agravante: Itaú Unibanco S/A  
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)  
Advogada: Ana Carolina Cunha de Figueiredo (OAB: 14689/MS)  
Agravado: Abner Heiderich Netto  
Advogado: Emmanuele Alves e Nunes dos Santos (OAB: 9617/MS)  
Advogado: Márcio Cesar de Almeida Dutra (OAB: 8098/MS)  
Advogado: Jaiane Aparecida Lopes Rosso (OAB: 13539/MS)  
...indefiro o requerimento de efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada para que responda, no prazo legal (art. 525, § 2º), facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

\*\*\*

**Processo: 0000461-65.2010.8.12.0016 - Apelação / Reexame Necessário, de Mundo Novo/2ª Vara**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora: Sandra Tereza Corrêa de Souza (OAB: 10815/MS)

Procurador: Avio Kalatzis de Brito (OAB: 4514SE)

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Luis Manoel Ferreira Torres

Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)

Ante o exposto, afasto a preliminar deserção arguida por Luiz Manoel Ferreira Torres, conheço o recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social e o reexame necessário e dou-lhes parcial provimento para alterar o termo inicial do auxílio-acidente para a data da citação.

**Processo: 0001392-68.2011.8.12.0037 - Apelação, de Itaporã/Vara Única**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
Apelante: Banco do Brasil S/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008AM/S)  
Advogada: Paola Ellys Martins Régis (OAB: 10731/MS)  
Apelado: Adair Rodrigues Justi  
Apelado: Antônio Justi Langoni  
Apelada: Anúnciação Rodrigues Justi  
Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença de f. 71 e, com isso, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para seu regular prosseguimento.

**Processo: 0003838-63.2010.8.12.0042 - Apelação, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
Apelante: Antônio Teixeira  
Advogado: Victomar Rodrigues Monteiro (OAB: 6607A/MS)  
Apelado: Guerino Felipe  
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)  
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)  
..., como o apelante deixou de comprovar sua condição de hipossuficiente, não há como conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, devendo ser intimado para, no prazo de 05 dias efetuar o depósito para análise dos demais argumentos, sob pena de não conhecimento do recurso.

**Processo: 0018528-21.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos  
Apelante: Luiz Cavalcante Sebastião  
Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior (OAB: 13328/MS)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Prom. Justiça: Renzo Siufi (OAB: 5961/MS)  
Intime-se a defesa do apelante para apresentar as razões do recurso e, após do Ministério Público para contrarrazões, na forma do artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal. Juntadas razões e contrarrazões, à PGJ para parecer.

**Processo: 0037034-02.2000.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Apelante: Município de Campo Grande  
Advogado: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
Advogada: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)  
Apelado: Jose Roberto B S Pereira  
Posto isso, conheço do recurso mas nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, 2ª e 4ª figuras, do CPC.

**Processo: 0047274-16.2001.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
Apelante: Município de Campo Grande  
Advogado: Marcelino Pereira dos Santos (OAB: 5663/MS)  
Advogada: Claudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
Apelado: Orlando Oliveira Costa  
Posto isso, conheço e dou provimento ao presente recurso, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento.

**Processo: 0059334-69.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/4ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Francisco Gerardo de Sousa  
Apelante: Ivanil Figueiredo Raimundo  
Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS)  
Advogado: Ijosey Bastos Soares (OAB: 15432/MS)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Prom. Justiça: Júlio Bilemijan Ribeiro  
Abra-se vista ao causídico do apelante (p. 197), para que apresente as razões recursais no prazo legal, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP. Oferecida as razões, baixem-se os autos em diligência, a fim de que sejam colhidas as contrarrazões do apelado. Ultimados os atos acima, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. Às providências.

**Processo: 0103506-43.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/2ª Vara de Família Digital**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
Apelantes: H. G. (Espólio) e outros  
Advogado: Rodolfo Souza Bertin (OAB: 9468/MS)  
Advogado: Jorge Augusto Bertin (OAB: 7550/MS)  
Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS)

Advogado: Adelaide Fernandes (OAB: 2520/MS)  
 Advogado: Armando Francisco de Mello Netto (OAB: 3894/TR)  
 Advogado: Felix Jaime Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)  
 Advogado: Fernão salles de Araujo (OAB: 20651/SP)  
 Apelantes: C. G. S. e outro  
 DPGE - 1ª Inst.: João Miguel de Souza  
 Apelante: M. D. M.  
 Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)  
 Advogado: Paulo de Tarso Pegolo (OAB: 10789/MS)  
 Advogado: Carlos Magno Bagordakis da Rocha (OAB: 15392/MS)  
 Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)  
 Apelado: M. D. M.  
 Apelados: H. G. E. e outros  
 Apelado: G. A. G.  
 Advogado: Lucas Mota Lorenz (OAB: 13910/MS)  
 Apelados: C. G. S. e outro  
 À vista, portanto, dessas considerações, determino a intimação pessoal da ré Grace Alessandra Garcete, bem como do advogado Lucas Mota Lorenz, OAB/MS nº. 13910, com escritório na Rua Antônio Maria Coelho, nº. 5165, bairro Santa Fé, nesta Capital, para que, em 5 (cinco) dias, se manifestem sobre as informações contidas na petição de fls. 1453/1454 e promovam, se necessária, a regularização processual.

**Processo: 0200086-04.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Advogada: Stella Maria Araujo (OAB: 0007068/MS)  
 Advogado: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Armando de Freitas  
 Posto isso, conheço e dou provimento ao presente recurso, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento.

**Processo: 0200306-02.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: R. M. Alves Tavares  
 Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0200631-74.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Seiki Mijii  
 Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0200845-65.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
 Apelado: Norma Koniko Fujitame Neves  
 Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0215790-57.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelada: Rozilene Ferreira Gonçalves  
 Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente.

**Processo: 0217760-92.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Roseli Coelho Scandola  
 Diante do exposto e, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento normal da execução fiscal.

**Processo: 0218207-80.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelado: Virtual Cópias Ltda  
 Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0218737-84.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelado: Waldomiro Francisco  
 Intime-se o Apelante para que no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, sob pena de não conhecimento do apelo.

**Processo: 0219149-15.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelado: Washington Santos Silva  
 Convento o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes aos advogados subscritores da petição inicial e apelação (Dra. Stella Maria Araujo; Dr. Elyseo Colman) ou, em se tratando de procuradores municipais, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelos causídicos. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0219270-43.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Advogada: Stella Maria Araujo (OAB: 0007068/MS)  
 Advogado: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Wilson Abud  
 .., com fundamento no art. 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0221191-37.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Valdemir Lucena Matos  
 Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0221551-69.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Advogada: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
 Apelado: Militino Manoel do Nascimento  
 Isso posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o regular prosseguimento.

**Processo: 0221961-30.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Advogada: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
 Apelado: Progemit Programas Gerais de Eng. e C. Ltda  
 Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação interposto pelo Município de Campo Grande, mas nego-lhe seguimento.

**Processo: 0222221-10.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Advogada: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
 Apelado: Moises de Lima  
 Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0223168-64.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Lúcio Nascimento Cabrita de Santana  
 Apelado: Napoleão Muller



Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0224362-02.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
Apelado: Nelson Leite de Melo

Isso posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o regular prosseguimento.

**Processo: 0226713-45.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
Apelante: Município de Campo Grande  
Advogada: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
Apelado: Cyriaco Valiente

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes ao advogado Sr. Cyriaco Valiente ou, em se tratando de procurador municipal, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelo causídico. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0238609-85.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
Apelada: Maria Eduarda Ybrahim Pires

Intime-se o apelante para que regularize sua representação processual nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

**Processo: 0239391-92.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
Apelado: José Fernando do Carmo

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes às advogadas subscritoras da petição inicial e apelação (Dra. Stella Maria Araujo; Dra. Claudia de Araújo Melo) ou, em se tratando de procuradoras municipais, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelas causídicas. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0242783-40.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
Apelado: João de Paula Ribeiro

Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0243264-03.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
Apelado: José Valdir de Araújo

Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação interposto pelo Município de Campo Grande, mas nego-lhe seguimento.

**Processo: 0261205-63.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)  
Apelada: Cba Engenharia Ltda

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0261815-31.2005.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS)  
Apelado: Celso Henrique do Amaral Gonçalves

Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação interposto pelo Município de Campo Grande, mas nego-lhe seguimento.

**Processo: 0602741-15.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
Apelado: Bernardino Paula Nantes

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes às advogadas subscritoras da petição inicial e apelação (Dra. Stella Maria Araujo; Dra. Claudia de Araújo Melo) ou, em se tratando de procuradoras municipais, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelas causídicas. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0602795-78.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
Apelada: Bourdoka e Almeida Ltda

Posto isso, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o devido trâmite.

**Processo: 0602845-07.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
Apelado: C. Defillippo - Locadora de Vídeo

Diante do exposto e, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento normal da execução fiscal.

**Processo: 0602892-78.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
Apelante: Município de Campo Grande  
Advogado: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
Apelada: Campos Cia Ltda

Diante do exposto e, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento normal da execução fiscal.

**Processo: 0603178-56.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
Apelada: Ciamaria Comercio de Malhas Ltda

Posto isso, nos termos do art.557, §1º-A do CPC, conheço e dou provimento ao presente recurso, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento.

**Processo: 0603192-40.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
Apelado: Cilene Cristina Lopes da Silva Pinheiro

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0603313-68.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
Apelante: Município de Campo Grande  
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)  
Apelado: Coana Comércio e Representações Ltda.

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes à advogada Sr. Cláudia de Araújo Melo ou, em se tratando de procuradora municipal, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelo causídico. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0603565-71.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)

Apelado: Criativa Artefatos de Cimento Ltda

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes aos advogados subscritores da petição inicial, embargos de declaração e apelação (Dra. Stella Maria Araujo; Dr. Francisco Grisai; e Claudia de Araújo Melo) ou, em se tratando de procuradores municipais, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelos causídicos. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0603624-59.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelada: Daisy Lúcia de Toledo

Diante do exposto e, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento normal da execução fiscal.

**Processo: 0603687-84.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Município de Campo Grande

Advogada: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)

Apelado: Decortintas Comercio de Tintas Ltda.

Isso posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o regular prosseguimento.

**Processo: 0603754-49.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelada: Dias Soares Ltda

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente.

**Processo: 0603877-47.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)

Apelada: Dulce Jacques da Costa Almeida

..., por considerar que a tabela de atualização da ORTN pelo IPC-FIPE atende de forma mais equânime o disposto no art. 34 da LEF, diante da falta de interesse recursal (inadequação do recurso empregado), conclui-se que o apelo é manifestamente inadmissível, ensejando o seu julgamento singular, nos termos do art. 557, caput, primeira figura, do CPC. Posto isto, deixo de conhecer do presente recurso de apelação.

**Processo: 0604153-78.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Apelado: Ely do Lago

Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0604300-07.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Apelada: Estacionamento R.M Automóveis Ltda

Isso posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o regular prosseguimento.

**Processo: 0604370-24.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Apelado: Expedito Bernardo de Magalhães

Intime-se-o exequente para regularizar sua representação processual no prazo de dez dias, ou apresentar o título de nomeação do Procurador Municipal citado no recurso como representante do Órgão Público (art. 12, inciso II do CPC), sob pena de não conhecimento da apelação de f. 11/17.

**Processo: 0604450-85.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Apelada: Fedrizzi e Fedrizzi Ltda

Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0604734-93.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelada: Gercira Delfina da Silva

Isso posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o regular prosseguimento.

**Processo: 0604803-28.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Apelado: Giuseppe Arcangelo

Intime-se o apelante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

**Processo: 0605168-82.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai Leite da Rosa (OAB: 6785/MS)

Apelado: Ires Guedes de Freitas

Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0606062-58.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelada: Locadora Campo Grande de Veiculos Ltda.

Diante do exposto e, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento normal da execução fiscal.

**Processo: 0606072-05.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Claudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)

Apelado: Lomi da Silva Ramos

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar as seguintes providências: I. Intime-se o Município apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes às advogadas subscritoras da petição inicial e apelação (Dra. Stella Maria Araujo; Dra. Claudia de Araújo Melo) ou, em se tratando de procuradoras municipais, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelas causídicas. II. Torne sem efeito e exclua dos autos digitais a manifestação de f. 33-38 (Embargos Infringentes opostos pelo Município em face de Lourença Marim Cavanha), visto que se trata de peça estranha ao presente feito, devendo o exequente-apelante ser intimado para tomar ciência do conteúdo dos mencionados documentos e da providência ora determinada. III. Decorrido o prazo ou regularizada a representação processual, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0606218-46.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Apelada: Luiz Otávio Nogueira e Silva

Isso posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o regular prosseguimento.

**Processo: 0606278-19.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Apelada: M.a. de Almeida Cia Ltda

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0606378-71.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Marbras Indústria e Comércio de Mármore  
 Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente.

**Processo: 0606858-49.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Marmoraria Ms Ltda-ME  
 Isso posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o regular prosseguimento.

**Processo: 0607394-60.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)  
 Apelado: Neide Alexandre dos Santos  
 Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0607445-71.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Nelcy de Souza Mata  
 Diante do exposto e, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento normal da execução fiscal.

**Processo: 0607846-70.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelada: Nilda Ortega de Aquino  
 Intime-se o apelante para que regularize sua representação processual, em 10 dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

**Processo: 0607886-52.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Nilson Barbosa da Silva  
 Isso posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o regular prosseguimento.

**Processo: 0608303-05.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
 Apelado: Osmar da Costa Vieira  
 Intime-se o apelante para que regularize sua representação processual em 10 dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

**Processo: 0608468-52.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)  
 Apelada: Patricia Soares da Rocha  
 Intime-se o apelante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

**Processo: 0608541-24.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
 Apelado: Paulo Candido  
 Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Campo Grande-MS, porquanto manifestamente inadmissível em razão de sua intempestividade.

**Processo: 0608604-49.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
 Apelado: Paulo de Tarso Varela Ferro  
 Diante do exposto e, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento normal da execução fiscal.

**Processo: 0608624-40.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
 Apelado: Paulo Estrepassoni dos Santos  
 Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes ao advogado Sr. Francisco Grisai ou, em se tratando de procurador municipal, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelo causídico. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0608764-74.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
 Apelado: Paulo Roberto Severino Ferreira  
 Isso posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente a sentença e determinar o retorno dos autos à comarca de origem para o regular prosseguimento.

**Processo: 0608768-14.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Paulo Roberto Vecchi  
 Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes aos advogados subscritores da petição inicial e apelação (Dra. Stella Maria Araujo; Dr. Rafael de Souza Fagundes) ou, em se tratando de procuradores municipais, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelos causídicos. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0608876-43.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
 Apelado: Pedro Bertoldo do N. Souza  
 Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0608928-39.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelado: Pedro Edison Juliani  
 Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes ao advogado Sr. Elyseo Colman ou, em se tratando de procurador municipal, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelo causídico. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0609076-50.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
 Apelado: Pedro Teotônio José  
 Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0609136-23.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)



Apelada: Pery Teixeira

Diante do exposto e, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento normal da execução fiscal.

**Processo: 0609186-49.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Pirâmide Sul Distribuidora e Comercial

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0609386-56.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Rafa Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0609428-08.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelado: Raul Valdo de Oliveira

Diante do exposto e, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento normal da execução fiscal.

**Processo: 0609677-56.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Ronaldo Gomes de Brito

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes aos advogados subscritores da petição inicial e apelação (Dra. Stella Maria Araujo; Dr. Francisco Grisai) ou, em se tratando de procuradores municipais, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelos causídicos. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0610038-73.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelado: Santalino Dias

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes aos advogados subscritores da petição inicial e apelação (Dra. Stella Maria Araujo; Dr. Elyseo Colman) ou, em se tratando de procuradores municipais, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelos causídicos. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0610246-57.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Sebastião José de Oliveira

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0610266-48.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Sebastião Malheiros de Arruda

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes aos advogados subscritores da petição inicial e apelação (Dra. Stella Maria Araujo; Dr. Francisco Grisai) ou, em se tratando de procuradores municipais,

o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelos causídicos. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0610316-74.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Sebastião Rodrigues Menezes

Ante o exposto, com fundamento no artigo 57, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão investivada.

**Processo: 0610426-73.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Sérgio Barrios Benites

Intime-se o apelante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

**Processo: 0610426-46.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Sérgio Mendes Katayama

Em face do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à presente Apelação, por ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência deste Tribunal, mantendo inalterada a decisão proferida em primeira instância.

**Processo: 0610521-06.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Município de Campo Grande

Advogado: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Sergio Tonetto

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente.

**Processo: 0610558-33.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Severino Ferreira Ltda ME

Intime-se o apelante para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

**Processo: 0610658-85.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Sidnei de Almeida Andrade - ME

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes aos advogados subscritores da petição inicial e apelação (Dra. Stella Maria Araujo; Dr. Francisco Grisai) ou, em se tratando de procuradores municipais, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelos causídicos. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0610705-59.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)

Apelado: Silas Roberto Coutinho Queiroz

Diante do exposto e, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento normal da execução fiscal.

**Processo: 0610982-75.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)

Apelado: Sizal

Diante do exposto e, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para o fim de anular a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à comarca de origem para o prosseguimento normal da execução fiscal.

**Processo: 0611000-96.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelada: So Scania Pecas Ltda

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes ao advogado Sr. Elyseo Colman ou, em se tratando de procurador municipal, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelo causídico. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0611041-63.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelado: Sofia Nader Ocampo

Intime-se a parte apelante para que regularize sua representação processual nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

**Processo: 0611063-24.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)  
 Apelado: Soledade Sanches Fernandes

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes ao advogado Sr. Clarice da Cunha Pereira ou, em se tratando de procurador municipal, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelo causídico. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0611066-76.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)  
 Apelado: Soliflex Industria e Comercio de Moveis

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão inexecutada.

**Processo: 0611619-26.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)  
 Apelado: Terezinha Maria Ferreira Ishi

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes ao advogado Sr. Francisco Grisai ou, em se tratando de procurador municipal, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelo causídico. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0611958-82.2004.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)  
 Apelado: Uwe Paul Otto Ploger

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, conheço do recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS, mas lhe nego provimento, mantendo inalterada a r. decisão inexecutada

**Processo: 0800244-07.2015.8.12.0018 - Apelação, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues  
 Apelante: Município de Paranaíba  
 Advogado: Plínio Paulo Bortolotti (OAB: 2304/MS)  
 Advogado: Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)  
 Advogado: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier (OAB: 17532/MS)  
 Apelada: Elenir Rodrigues dos Santos Freitas

Advogado: Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)  
 Diante do exposto, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento do recurso interposto pelo Município de Paranaíba, ante a sua manifesta improcedência. Ainda, com amparo no seu § 1º-A, dou parcial provimento ao reexame necessário para determinar que, sobre as prestações vencidas após 25/03/2015, aos juros de mora deverão ser aplicados os mesmos índices da poupança e à correção monetária será pelo IPCA-E. No mais, mantenho os termos da sentença.

**Processo: 0800294-60.2015.8.12.0009 - Reexame Necessário, de Costa Rica/2ª Vara**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Interessado: Igor Prado Maia (Representado(a) por seu Pai) Wesley Júnior da Maia

DPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)  
 Interessados: Diretora da Escola Municipal Professor Adenocro Alexandre de Moraes e outro  
 Proc. Município: Roberto Rodrigues (OAB: 0002756/MS)  
 Advogado: Alexandre Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS)  
 Advogado: Renatta Silva Venturini (OAB: 12883/MS)  
 Advogado: Elaine Delalibera Rezende (OAB: 13437/MS)  
 Destarte, estando o recurso em confronto com jurisprudência dominante deste colendo Tribunal de Justiça, conclui-se pela sua manifesta improcedência, dando azo ao seu julgamento singular, nos termos do artigo 557, "caput", segunda figura, do Código de Processo Civil. Posto isso, com o parecer, amparado nos fundamentos expostos, nego provimento ao presente reexame de sentença.

**Processo: 0800396-56.2014.8.12.0029/50000 - Embargos de Declaração, de Naviraí/1ª Vara**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Embargante: Telefônica Brasil S.A  
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB: 16503AM/S)  
 Advogado: Maria Fernanda Silva Leite (OAB: 17800/MS)  
 Embargada: Luziene Silva da Fonseca  
 Advogada: Sebastiana Olívia Nogueira Costa (OAB: 10664/MS)  
 Diante de tais considerações, conheço o recurso interposto por TELEFÔNICA BRASIL S/A e lhe nego provimento, mantendo incólume a decisão embargada.

**Processo: 0800626-51.2015.8.12.0001 - Reexame Necessário, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Interessada: Adriana Pinheiro Lins de Albuquerque  
 Advogado: Marcos Henrique Godoy Silveira (OAB: 9653/MS)  
 Interessados: Prefeito do Município de Campo Grande e outro  
 Proc. Município: Rosalino Rodrigues Holsbach (OAB: 12527BM/S)  
 Diante do exposto, acolho o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça e, com fundamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao reexame necessário e ratifico a sentença reexaminada.

**Processo: 0800785-90.2013.8.12.0024 - Apelação, de Aparecida do Taboado/2ª Vara**

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelante: Maria Alcimone Gomes Pereira  
 Advogado: Mussa Rodrigues de Oliveira (OAB: 8685B/MS)  
 Apelado: Município de Aparecida do Taboado  
 Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS)  
 Proc. Município: Paulo Henrique Marques (OAB: 12707BM/S)  
 Intime-se pessoalmente o município apelado, na pessoa de seu Procurador-Geral (f. 186), para que se manifeste sobre a petição de f. 392 no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo: 0800814-90.2015.8.12.0018 - Reexame Necessário, de Paranaíba/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Interessado: Natanael Mariano Maldonado (Representado(a) por sua Mãe) Luciana Mariano Dias Barbosa  
 Advogado: Ilvo Cabral da Silva (OAB: 0004069/MS)  
 Interessado: Diretor(a) da Escola Estadual Manoel Garcia Leal (Representado(a) (s) por)  
 Advogado: Tobias Ferreira Pinheiro (OAB: 13205/MS)  
 Advogado: Edson Pinheiro (OAB: 1819B/MS)  
 Advogada: Adriana Yukiko Nakaoshi (OAB: 6604/MS)  
 Posto isso, de plano, nego seguimento ao reexame necessário.

**Processo: 0800987-87.2014.8.12.0006 - Apelação, de Camapuã/2ª Vara**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)  
 Advogado: Thiago Noronha Benito (OAB: 11127/MS)  
 Advogado: Thaysa Fernandes Souza Menezes (OAB: 17324/MS)  
 Apelada: Angela Auxiliadora de Rezende  
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)  
 Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)

**Processo: 0801293-84.2014.8.12.0029 - Apelação, de Naviraí/1ª Vara**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski  
 Apelante: Município de Naviraí  
 Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027BM/S)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky  
 Interessado: Francisco Palácios  
 Ante o exposto, conheço parcialmente do recurso de apelação cível interposto

por AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e, quanto à parte conhecida, dou-lhe parcial provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, com arimo no art. 267, inciso VI, do CPC, quanto aos pedidos de revisão da taxa de juros moratórios e multa moratória tendo em vista a ausência de interesse de agir.

Outrosim, dou provimento ao recurso para declarar a legalidade da taxa de juros remuneratórios prevista no contrato para o período de normalidade, limitando à média de mercado apenas a taxa de juros remuneratórios prevista para o período de inadimplência, bem como para permitir a capitalização mensal de juros.

Reformo a sentença, ainda, para indeferir o pedido de manutenção da autora na posse do bem financiado.

Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, redistribuo os ônus sucumbenciais na proporção de 50% para cada parte, admitida a compensação.

**Processo: 0801641-76.2011.8.12.0007 - Apelação, de Cassilândia/2ª Vara**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781BM/S)

Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 101/MS)

Apelante: Município de Cassilândia

Proc. Município: Amim Antonio Fonseca (OAB: 021.140/GO)

Apelada: Gisele Aparecida Alves Santos

DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)

Posto isso: 1) dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Cassilândia para reduzir a multa diária para R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 2) dou parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para reduzir a multa diária para R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública e 3) dou parcial provimento ao reexame necessário para, confirmando a sentença que obrigou o Estado e o Município a fornecerem os medicamentos requeridos por Gisele Aparecida Alves Santos, reduzir o valor da multa diária e afastar a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública.

**Processo: 0801788-88.2014.8.12.0010 - Apelação, de Fátima do Sul/2ª Vara**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Aldomiro Vieira Ferreira

Advogado: João Fernando Villela (OAB: 14173/MS)

Apelada: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação interposto por Aldomiro Vieira Ferreira, mas nego-lhe seguimento.

**Processo: 0802013-11.2014.8.12.0010 - Apelação, de Fátima do Sul/1ª Vara**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Luiz Antonio Vidal de Arruda

Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho (OAB: 8971/MS)

Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)

Advogado: Abdu Rahman Hommaid (OAB: 18863/MS)

Advogado: Edson Henrique da Costa Cardoso (OAB: 14869/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso de apelação interposto por Luiz Antonio Vidal de Arruda apenas para determinar que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nº 10929363, em razão da dívida pretérita discutida nestes autos. Mantenho o ônus da sucumbência na forma estabelecida na sentença, eis que o autor logrou êxito de parte mínima do pedido e em atenção ao princípio da causalidade, eis que a ré não deu causa à propositura da demanda tampouco ao objeto acolhido na pretensão.

**Processo: 0802028-95.2014.8.12.0004 - Apelação, de Amambai/1ª Vara**

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: Alisson Ferreira

Advogada: Thaís Vellozo Manzano (OAB: 17083/MS)

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado: Não Consta (OAB: 4/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e dou-lhe provimento para, tornar sem efeito a decisão que extinguiu o feito sem resolução do mérito, bem como determinar o regular processamento do feito, independentemente da comprovação de pedido administrativo prévio.

**Processo: 0803542-55.2015.8.12.0002 - Mandado de Segurança, de Dourados/Vara da Infância e da Juventude**

Relator(a): Juiz Geraldo de Almeida Santiago

Impetrantes: H. F. M. M. (Representado(a) por seu Pai) Adilson Henrique May e outro

DPGE - 1ª Inst.: Ines Batisti Dantas Vieira (OAB: 06324/MS)

DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Meneglelli

Impetrado: S. de E. de E. de M. G. do S.

Proc. do Estado: Ana Carolina Ali Garcia (OAB: 9163/MS)

Litisconsorte: E. de M. G. do S.

Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação e julgo extinto o processo, sem exame do mérito.

Em consequência, revogo a liminar concedida à p. 95-97.

Sem custas e honorários por serem os impetrantes beneficiários da justiça gratuita (p. 97).

**Processo: 0803978-22.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)

Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS)

Ante o exposto, dou provimento parcial, de plano, ao recurso para majorar os honorários advocatícios para R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Processo: 0804351-19.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/3ª Vara Cível**

Relator(a): Juiz José Ale Ahmad Netto

Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)

Advogado: Fernanda Faustino Barbosa (OAB: 15443/MS)

Apelado: José Eduardo Lugli

Advogado: André Luis Pereira de Freitas (OAB: 8457/MS)

Comparece aos autos o autor/recorrido José Eduardo Lugli, informando o descumprimento da liminar deferida nos presentes autos às fls. 50/52 e confirmada na sentença fls. 85/89, cujo recurso de apelação foi recebido apenas em seu efeito devolutivo (fls. 103).

Dessa forma manifeste-se a Enersul, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da petição e pedido de religamento da energia elétrica acostados às fls.150, a fim de garantir o direito constitucional ao contraditório.

**Processo: 0806645-73.2015.8.12.0001 - Reexame Necessário, de Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessada: Cláudia de Araújo Melo

Advogada: Patricia Mara da Silva (OAB: 8463/MS)

Interessados: Município de Campo Grande e outro

Proc. Município: Rosalino Rodrigues Holsbach (OAB: 12527BM/S)

Diante do exposto, acompanho o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça e, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao reexame necessário e ratifico a sentença reexaminada.

**Processo: 0807922-92.2013.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Yosef Ibrahim Mangali

Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)

Advogado: Thais Andrade Martinez (OAB: 14808/MS)

Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Francisco Wanderson Pinto Dantas

Procurador: Avio Kalatzis de Britto

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente improcedente.

**Processo: 0808897-80.2014.8.12.0002 - Apelação, de Dourados/5ª Vara Cível**

Relator(a): Juiz Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Aline Souza Crescencio

Advogado: Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)

Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

Posto isso, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e dadas as peculiaridades do caso, dou provimento ao recurso de apelação para o fim de determinar a normal tramitação do processo independentemente da apresentação do requerimento administrativo de pagamento do seguro.

**Processo: 0809383-39.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

Advogado: Andre Stuart Santos (OAB: 10637/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Adrienne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)

Ante o exposto, dou provimento parcial, de plano, ao recurso para majorar os honorários advocatícios para R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Processo: 0812036-09.2015.8.12.0001 - Reexame Necessário, de Campo Grande/3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Recorrente: Juiz Ex Officio

Interessada: Bianca da Costa Morel (Representado(a) por sua Mãe) TATIANA DA COSTA FRANCISCO

DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira



Interessados: Secretário(a) de Educação do Município de Campo Grande e outro

Proc. Município: Rosalino Rodrigues Holsbach (OAB: 12527/MS)

Em razão do exposto, com arimo no art. 557 do CPC, acompanho o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, confirmo - em sede de reexame necessário - a sentença proferida pelo douto Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS, em todos os seus termos.

**Processo: 0812930-53.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Pedrossina dos Santos Silva

Advogado: Jäder Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601AR/S)

Pelo exposto, indefiro o pedido da apelante - Pedrossina dos Santos Silva -, de concessão dos benefícios da justiça gratuita e, por consequência, converto o julgamento do feito em diligência para determinar sua intimação, a fim de que, no prazo de cinco dias, proceda ao recolhimento do preparo recursal, sob pena de o recurso ser considerado deserto, impossibilitando-se o conhecimento da pretensão recursal.

**Processo: 0813988-28.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Carlos Eduardo Speridião Lorentz

Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)

Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S.A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 13043AM/S)

Advogado: Victor Fernandes Pereira (OAB: 185394/RJ)

Ante o exposto, conheço da apelação de CARLOS EDUARDO SPERIDIÃO LORENTZ e lhe dou provimento para declarar abusiva e afastar a "taxa de retorno", bem como determinar a sua devolução em dobro pelo banco, tomando-se por base o valor de 6% do contrato, a ser acrescido por correção monetária pelo IGPM/FGV desde a data do desembolso, além de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Inverto, por conseguinte, o ônus da sucumbência para que o banco responda por

30% e o autor por 70% das custas processuais e honorários advocatícios, mantido o

valor da sentença.

**Processo: 0814168-10.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Lilian da Silva Nunes de Souza

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Apelado: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654/MS)

Advogado: Pio Carlos Ferreira Júnior (OAB: 18242AM/S)

Advogado: Rafaela Grande Pereira (OAB: 18412AM/S)

Fica a empresa demandada, ora apelada, intimada a regularizar sua representação processual, vez que os advogados Flaviano Bellinati Garcia Perez e Pio Carlos Freiria Júnior, que subscrevem digitalmente a contestação e as contrarrazões, respectivamente, nem mesmo os demais advogados mencionados nas referidas peças, não possuem procuração nestes autos, sob pena de aplicação do disposto no inc. II do art. 13 do CPC.

**Processo: 0814229-65.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara de Sucessões**

Relator(a): Juiz José Ale Ahmad Netto

Apelante: Abigail Garcia de Paula

Advogado: Paulo Roberto Machado Junior (OAB: 53038/MG)

Advogado: Alexandre Almeida Diniz (OAB: 129621/MG)

Apelado: José Henrique Coelho de Paula (Espólio)

Advogado: Gervasio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)

Advogado: Kamila Monteiro de Almeida (OAB: 15672BM/S)

Interessada: Francisca Evangelista Teodoro da Silva

Interessado: Rafael Henrique Teodoro de Paula

Interessado: Gabriel Henrique Silva de Paula

Interessado: José Henrique de Paula

Interessado: João Henrique da Silva de Paula

Interessado: Pedro Henrique Teodoro de Paula

Interessada: Flávia Teodoro de Paula

Reitere-se a intimação da apelante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do interesse processual, sob pena de julgamento do recurso por perda do objeto.

**Processo: 0815786-53.2014.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mato Grosso do Sul

Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)

Advogado: Andre Stuart Santos (OAB: 10637/MS)

Apelado: Município de Campo Grande

Proc. Município: Adriane Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)

Proc. Município: Lucimara Rocha de Oliveira (OAB: 15405/MS)

Ante o exposto, dou provimento parcial, de plano, ao recurso para majorar os honorários advocatícios para R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Processo: 0819481-15.2014.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Banco Itaucard S.A.

Advogada: Fabiana Silva dos Santos (OAB: 13561AM/S)

Apelada: Sandra Barbosa da Silva

Advogado: Marcos Tadeu Motta de Sousa (OAB: 5752/MS)

Ante o exposto, conheço do recurso interposto por BANCO ITAUCARD S/A, e, com arimo no artigo 557 §1º-A, lhe dou provimento para o fim de afastar a cobrança de comissão de permanência do contrato, vez que não contratada, mantendo os demais encargos contratuais nele estabelecidos.

Mantenho a sentença quanto aos demais termos, inclusive quanto à distribuição dos ônus da sucumbência.

**Processo: 0821413-58.2002.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelado: Maria Solange Silva

Assim, por considerar que a tabela de atualização da ORTN pelo IPC-FIPE atende de forma mais equânime o disposto no art. 34 da LEF, diante da falta de interesse recursal (inadequação do recurso empregado), conclui-se que o apelo é manifestamente inadmissível, ensejando o seu julgamento singular, nos termos do art. 557, caput, primeira figura, do CPC. Posto isto, deixo de conhecer do presente recurso de apelação.

**Processo: 0822130-50.2014.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/4ª Vara de Família Digital**

Relator(a): Juiz José Ale Ahmad Netto

Apelantes: R. H. S. (Representado(a)(s) por) e outro

Advogado: Odilson de Moraes (OAB: 0241448/SP)

Apelado: R. M. S.

..., diante do acordo devidamente homologado, o presente feito perdeu seu objeto.

Dessa forma, manifestem-se os apelantes, no prazo de cinco dias, acerca do interesse do julgamento do recurso de apelação acostado às fls. 28/33.

**Processo: 0823760-15.2012.8.12.0001/50001 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Demétrio Willian de Souza

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Embargado: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Antônio Minari Neto (OAB: 13944/MS)

Advogado: Danilo Silva Oliveira (OAB: 15359BM/S)

Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

Considerando que os embargos de declaração opostos objetivam a atribuição de efeitos infringentes, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte ex adversa para se manifestar sobre a matéria suscitada, sob pena de eventual julgamento a favor da parte embargante padecer de nulidade absoluta.

**Processo: 0825047-62.2002.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Katia Silene Sarturi Chadid (OAB: 8624/MS)

Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)

Apelado: Mario Duailibi

Posto isso, conheço do recurso mas nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, 2ª e 4ª figuras, do CPC.

**Processo: 0834832-62.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Edmilson Ferreira dos Santos

Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS)

Apelado: Banco Itaucard S/A

Advogado: Alessandro Torres Datte (OAB: 11452/MS)

Advogada: Fabiana Silva dos Santos (OAB: 13561AM/S)

..., intime-se o requerente Edmilson Ferreira dos Santos para se manifestar acerca da petição de f. 117-118.

**Processo: 0835597-96.2014.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/7ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelantes: Izabel Moura Medina e outros

Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves (OAB: 8270/MS)

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por sua manifesta improcedência.

**Processo: 0837435-74.2014.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração, de Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda Cesar (OAB: 8588/MS)

Embargada: Dannichelli Ribeiro Leite

Advogado: Rodrigo Nascimento da Silva (OAB: 9571/MS)

Advogado: Julio Cesar de Moraes (OAB: 13740AM/S)

Advogado: Gilberto Piccolotto Júnior (OAB: 13673/MS)

Considerando que os embargos de declaração opostos objetivam a atribuição de efeitos infringentes, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte ex adversa para se manifestar sobre a matéria suscitada, sob pena de eventual julgamento a favor da parte embargante padecer de nulidade absoluta.

**Processo: 0839032-78.2014.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Handerson Ferreira Gonçalves Bento

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: João Claudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação cível interposta por Handerson Ferreira Gonçalves Bento, porquanto manifestamente inadmissível em razão do recolhimento intempestivo do preparo recursal.

**Processo: 0841262-93.2014.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Hermínia Rodrigues Leite

Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS)

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda César (OAB: 8588/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, conheço o presente recurso de HERMÍNIA RODRIGUES LEITE e lhe nego provimento, mantendo inalterada a sentença de primeiro grau.

**Processo: 0901255-72.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

Intime-se o apelante para que no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, sob pena de não conhecimento do apelo.

**Processo: 0903648-67.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes ao advogado Sr. Elyseo Colman ou, em se tratando de procurador municipal, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelo causídico.

**Processo: 0907258-77.2010.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)

Apelado: Companhia de Habitação Popular de MS COHAB

Assim, por considerar que a tabela de atualização da ORTN pelo IPC-FIPE atende de forma mais equânime o disposto no art. 34 da LEF, diante da falta de interesse recursal (inadequação do recurso empregado), conclui-se que o apelo é manifestamente inadmissível, ensejando o seu julgamento singular, nos termos do art. 557, caput, primeira figura, do CPC. Posto isto, deixo de conhecer do presente recurso de apelação.

**Processo: 0909831-54.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA

Intime-se o apelante para que regularize sua representação processual em 10 dias, sob pena de não conhecimento do apelo.

**Processo: 0914723-06.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA

..., com fundamento no art. 557 do CPC, conheço do presente recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS e lhe nego provimento, mantendo inalterada a sentença.

**Processo: 0918351-03.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes ao advogado Sr. Elyseo Colman ou, em se tratando de procurador municipal, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelo causídico. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0918634-26.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA

Assim, por considerar que a tabela de atualização da ORTN pelo IPC-FIPE atende de forma mais equânime o disposto no art. 34 da LEF, diante da falta de interesse recursal (inadequação do recurso empregado), conclui-se que o apelo é manifestamente inadmissível, ensejando o seu julgamento singular, nos termos do art. 557, caput, primeira figura, do CPC. Posto isto, deixo de conhecer do presente recurso de apelação.

**Processo: 0927313-15.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar que o Município apelante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração em que conste a outorga de poderes aos advogados subscritores da petição inicial e apelação (Dra. Stella Maria Araujo; Dr. Francisco Grisai) ou, em se tratando de procuradores municipais, o termo de nomeação para o cargo, a fim de ratificar os atos praticados pelos causídicos. Decorrido o prazo ou cumprida a providência, tornem conclusos os autos para julgamento.

**Processo: 0931515-35.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA

Diante do exposto, conheço do recurso e, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, lhe nego provimento, mantendo incólume a sentença recorrida.

**Processo: 0932358-97.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Francisco Grisai (OAB: 6785/MS)

Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA

Ante o exposto, por ser manifestamente improcedente, de plano, nego seguimento ao recurso.

**Processo: 0932535-61.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelada: Caixa Econômica Federal

Diante do exposto, conheço do recurso e, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A, do Código de Processo Civil, lhe dou provimento, para determinar que o Juízo singular remeta os autos ao Juízo reputado competente, conforme determina o art. 113, § 2.º, do CPC.

**Processo: 0933025-83.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS)

Apelado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU

Do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço do presente recurso interposto pelo Município de Campo Grande/MS e lhe nego provimento, mantendo inalterada a sentença.

**Processo: 0933513-38.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Rafael de Souza Fagundes (OAB: 3644/MS)  
 Apelado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU  
 ..., conhecimento do recurso e, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, lhe nego provimento, mantendo incólume a sentença recorrida.

**Processo: 0935350-36.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/Vara Execução Fiscal**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)  
 Apelado: Empresa Municipal de Habitação - EMHA  
 ..., conhecimento do recurso mas nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, 2ª e 4ª figuras, do CPC.

**Processo: 1403089-17.2015.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração, do Tribunal/Vara de Origem do Processo Não informado**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Embargante: Pedro Silveira  
 Advogada: Dina Elias Almeida de Lima (OAB: 8618/MS)  
 Advogado: Aroldo Elias Almeida Lima (OAB: 18390/MS)  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva (OAB: 4936/MS)  
 Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
 Considerando que os embargos de declaração opostos por Pedro Silveira objetivam a atribuição de efeitos infringentes, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da parte ex adversa para se manifestar sobre a matéria suscitada.

**Processo: 1403116-97.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança, da Capital/Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Impetrante: Aline Furtado Van Onselen  
 Advogado: Abadio Baird (OAB: 12785/MS)  
 Advogado: Luiz Fernando Faria Tenório (OAB: 15600/MS)  
 Impetrados: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul e outros  
 Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)  
 ..., converto o julgamento em diligência determinando a intimação dos impetrados para que se pronunciem sobre a petição de f. 365/373 e documentos que a acompanham no prazo de cinco dias.

**Processo: 1403880-83.2015.8.12.0000/50000 - Agravo Regimental, de Agua Clara/Vara Única**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Agravante: Wilson Ferreira Leite e Cia Ltda.  
 Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)  
 Advogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS)  
 Agravado: Lúdio Garcia de Freitas  
 Advogado: Flávio Eduardo Anfilo Pascoto (OAB: 9241/MS)  
 Advogada: Andréia Roberta de Oliveira  
 Advogado: Flávio Eduardo Anfilo Pascoto (OAB: 9241/MS)  
 ..., dou provimento ao agravo regimental oposto por WILSON FERREIRA LEITE E CIA LTDA. e, na forma do § 1º do art. 557 do CPC, exerço juízo de retratação para rever e tornar insubsistente a decisão em que extingui o agravo de instrumento nº. 1403880-83.2015.8.12.0000, dando-lhe, agora, provimento, a fim de autorizar o imediato levantamento do dinheiro depositado nos autos independentemente da prestação de caução.

**Processo: 1404665-45.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/16ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Nélio Stábile  
 Agravante: Thamy Maluff Mello  
 Advogado: André Luiz de Oliveira Costa (OAB: 11324AM/S)  
 Agravado: Josimar Promoções Artísticas Ltda.  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)  
 Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS)  
 Advogado: Augusto Miyasato Fogaça de Souza (OAB: 8855/MS)  
 Advogado: Gildo Sandoval Campos (OAB: 5582/MS)  
 Agravado: Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul (Acricssul)  
 Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)  
 Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS)  
 ..., com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conhecimento do presente agravo de instrumento, mas nego-lhe seguimento, mantendo-se intocada a decisão monocrática combatida.

**Processo: 1405431-98.2015.8.12.0000 - Agravo de Instrumento, de Campo Grande/6ª Vara Cível**

Relator(a): Juiz Geraldo de Almeida Santiago  
 Agravantes: Alcides Britto Loureiro e outros  
 Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 11429/MS)  
 Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado (OAB: 9645/MS)  
 Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 14894/MS)  
 Advogado: Tarik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)

Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS)  
 Agravado: Construtora Degrau Ltda  
 Advogado: Sergio Adilson de Cicco (OAB: 4786/SU)  
 Posto isso, rejeito o requerimento de antecipação da tutela recursal.  
 Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso V, do CPC), facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

\*\*\*

**Processo: 0000001-26.1989.8.12.0045/50000 - Embargos de Declaração, de Sidrolândia/2ª Vara**

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Embargante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Handerson Renato Deduch (OAB: 11488/MS)  
 Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473AM/S)  
 Advogado: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS)  
 Embargado: Marco Aurelio Marengo Azuaga  
 Advogado: Ascario Nantes (OAB: 787/MS)  
 Embargada: Wanda Marengo Azuaga (Espólio)  
 Advogado: Ascario Nantes (OAB: 000.787/MS)  
 Advogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS)  
 Advogado: Jurandi Borges da Silva (OAB: 006.501/MS)  
 Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)  
 ...Assim, ao contrário do que alega a causídica, tendo sido devidamente intimada dos atos perante esta Corte e quedando-se inerte a eles, não há vício a ser reconhecido e sanado por meio destes aclaratórios. *Ex positis*, rejeito os presentes aclaratórios.

**Processo: 0000441-64.2008.8.12.0042/50000 - Embargos de Declaração, de Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única**

Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Embargantes: João Júnior Gomes de Santana e outro  
 Advogado: Antônio Vieira (OAB: 3044/MS)  
 Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)  
 Advogada: Rosana Silva Pereira (OAB: 11100/MS)  
 Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)  
 Embargado: Edward José da Silva  
 Advogado: Edward José da Silva (OAB: 3808/MS)  
 Intime-se o embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a oposição dos embargos de declaração, mediante a subscrição das razões recursais.

**Processo: 0000443-20.2011.8.12.0045 - Apelação, de Sidrolândia/1ª Vara**

Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel  
 Apelante: Diodete de Oliveira Pereira  
 Advogado: Ademir Mico Camilo (OAB: 16286/MS)  
 Apelado: José Dias Pires (Espólio)  
 Advogada: Diana Valéria Fontana Stefanello (OAB: 11476/MS)  
 Advogado: Paulo Cesar Greff Vasques (OAB: 12214/MS)  
 Interessado: Jair do Nascimento  
 Interessado: Vacaria Transporte e Turismo Ltda  
 Vistos. Intime-se o apelado não-revel, Espólio de José Dias Pires, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Findo o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos.

**Processo: 0001499-30.2010.8.12.0011 - Apelação, de Coxim/1ª Vara**

Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
 Apelante: Sociedade de Educação Continuada Ltda - Educon  
 Advogado: Alessandra Redua Leonardecz (OAB: 61262/PR)  
 Apelante: Centro de Ensino Particular Santa Teresa  
 Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)  
 Advogado: Ed Maylon Ribeiro (OAB: 16966/MS)  
 Apelada: Valnecira Borges Domingues  
 Advogado: Jordelino Garcia de Oliveira (OAB: 5971/MS)  
 Interessado: Fundação Universidade do Tocantins - Unitins  
 Advogada: Keila Muniz Barros (OAB: 909/TO)  
 Assim, com fulcro no art. 13 do Código de Processo Civil, concedo à apelante prazo de 05 (cinco) dias para regularização da representação processual, com a juntada do respectivo instrumento de procuração, sob pena de não conhecimento do recurso.

**Processo: 0005181-86.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/2ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Apelante: Alfredo Marcondes Gimenez  
 Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)  
 Advogado: Samuel Chiesia (OAB: 15608/MS)  
 Apelada: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prom. Justiça: Gilberto Robalinho da Silva  
 Acolho o parecer Ministerial de fl. 237, para o fim de determinar a intimação da defesa do apelante para apresentar as razões do recurso e, após do Ministério Público para contrarrazões, na forma do artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal. Juntas razões e contrarrazões, devolvam-se à Procuradoria para parecer.



**Processo: 0031323-30.2011.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/13ª Vara Cível**

Relator(a): Juiz José Ale Ahmad Netto  
 Apelante: Banco Santander S/A  
 Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa  
 Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS)  
 Apelado: Francisco Gonçalves de Carvalho  
 Advogado: Bruno Ramos dos Santos  
 Advogada: Cleonice Flores Barbosa Miranda (OAB: 3108/MS)  
 Advogado: Tiago Flores Grisoste Barbosa (OAB: 11096/MS)  
 Vistos. Junte-se a petição protocolada sob o nº 2015.01211606-1. Outrossim, verifica-se na petição mencionada, que informa o acordo entabulado entre as partes, que o banco apelante não se encontra devidamente representado, uma vez que o advogado signatário não possui poderes para prática de tal ato. Dessa forma, intime-se o Banco Santander S/A para que promova a devida regularização.

**Processo: 0048693-51.2013.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/2ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelantes: Alvelino Maschion e outro  
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)  
 Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)  
 Apelado: Mauricio de Barros Vaz  
 Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)  
 Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078/MS)  
 Ante o exposto, conheço o presente recurso interposto por ALVELINO MASCHION E NADIR BENATTO MASCHION i e, com arrimo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, lhe nego provimento, mantendo inalterada a decisão inexecutada.

**Processo: 0055729-81.2012.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/14ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Maristela da Cruz Lopes Pinto  
 Advogado: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS)  
 Advogada: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS)  
 Apelado: Nova Casas Bahia S/A  
 Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)  
 Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)  
 Advogado: Luiz Augusto Ocampos Alves (OAB: 15479/MS)  
 Apelado: Banco Bradesco Cartões S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)  
 Advogado: Bernardo R. de O. Castro (OAB: 13116/MS)  
 Advogado: Paulo Ricardo Pimentel Rosa (OAB: 19177/MS)  
 Vistos, etc. Cumpra-se a determinação constante da parte final do despacho de f. 223, intimando-se o réu Banco Bradesco Cartões S/A para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre a regularidade das contrarrazões ao recurso que apresentou à f. 214-218, aparentemente incompleta. Após, voltem conclusos.

**Processo: 0071961-76.2009.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/4ª Vara Criminal**

Relator(a): Des. Manoel Mendes Carli  
 Apelante: Alex Armôa Teixeira  
 Defensor Públ.: Fábio Odacir Marinho de Rezende  
 Apelante: Adriano Campossano  
 Advogado: João Carlos Veiga Junior (OAB: 15390/MS)  
 Apelante: Amauri Teixeira  
 Advogado: Fábio de Matos Moraes (OAB: 12917/MS)  
 Advogado: Marcelo Ramos Calado (OAB: 15402/MS)  
 Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)  
 Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prom. Justiça: Emy Louise S. de Almeida Albertini  
 Apelado: Alex Armôa Teixeira  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Tendo em vista a manifestação no sentido de apresentar razões na instância superior, nos termos do artigo 600, § 4º, do CPP, determino que: 1) Intime-se a defesa técnica de Amauri Teixeira e Adriano Campossano para apresentar razões recursais no prazo de 8 (oito) dias, bem como as contrarrazões ao Apelo Ministerial de f. 2.248-2.275. 2) Ofertada as razões, remetam-se os autos à origem para que seja aberta vista ao representante do Ministério Público Estadual para contra-arrazoar o recurso. Cumpra-se.

**Processo: 0100694-04.2010.8.12.0038/50000 - Embargos de Declaração, de Nioaque/Vara Única**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Embargante: Milton Correa do Couto  
 Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS)  
 Advogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS)  
 Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)  
 Embargante: Arlete de Souza Couto  
 Embargados: Domingos Nantes Neto e outro  
 Advogado: Sergio Mello Miranda (OAB: 5290/MS)  
 Compulsando os autos, verifico que foi publicado no Diário da Justiça datado de 14.7.2015, n. 3384, o despacho exarado na petição de f. 288, concedendo

vista do feito pelo prazo de cinco dias aos advogados José Belga Assis Trad e Rodrigo Presa Paz. Contudo, nada obstante os advogados suprarreferidos tenham feito carga dos autos no dia 16.7.2015, o processo foi devolvido em Cartório no dia 21.7.2015 sem qualquer manifestação. Destarte, proceda-se a intimação dos procuradores dos embargantes para, no prazo de 5 dias, requererem o quê de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo: 0378973-05.2008.8.12.0001 - Apelação, de Campo Grande/8ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Apelante: Sandra Pereira dos Santos Bandeira  
 Advogado: Ruy Luiz Falcão Novaes (OAB: 2640/MS)  
 Apelado: Odilon de Oliveira  
 Advogado: Odilon de Oliveira Junior (OAB: 11514/MS)  
 Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)  
 Declaro minha suspeição para atuar no presente feito, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC, por motivo de foro íntimo. Assim, remeta-se o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste Tribunal, para redistribuição, consoante dispõe o art. 547 do RITJMS.

**Processo: 0550015-17.1999.8.12.0041 - Apelação, de Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelante: Isaac Melem (Espólio)  
 Advogado: Jose Riskallah (OAB: 6290/MS)  
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)  
 Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)  
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)  
 Apelado: Kanji Kawamura (Espólio)  
 Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)  
 Com intimação ao apelante para fins do art. 531 do CPC, no prazo legal.

**Processo: 0550016-02.1999.8.12.0041 - Apelação, de Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelante: Isaac Melem  
 Advogado: Jose Riskallah (OAB: 6290/MS)  
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)  
 Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)  
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)  
 Apelados: Germano Zampieri Neto e outros  
 Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)  
 Com intimação ao apelante para fins do art. 531 do CPC, no prazo legal.

**Processo: 0550018-69.1999.8.12.0041 - Apelação, de Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelante: Isaac Melem (Espólio)  
 Advogado: Jose Riskallah (OAB: 6290/MS)  
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)  
 Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)  
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)  
 Apelados: Edson Toshiyuki Ushiro e outros  
 Advogado: Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)  
 Com intimação ao apelante para fins do art. 531 do CPC, no prazo legal.

**Processo: 0550019-54.1999.8.12.0041/50002 - Embargos de Declaração, de Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Embargante: Claudionor Aparecido Zampieri  
 Advogado: Claudionor Zampieri (OAB: 152500/SP)  
 Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS)  
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)  
 Embargante: Doraci Garcia Zampieri  
 Embargado: Isaac Melem (Espólio)  
 Advogado: Jose Riskallah (OAB: 6290/MS)  
 Advogado: José Rizkallah Júnior (OAB: 6125/MS)  
 Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)  
 Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)  
 Embargados: Toshiko Abe e outros  
 Advogado: Arnaldo M. Cuchereave (OAB: 70810/SP)  
 Advogado: José Fortes Filho (OAB: 78463/SP)  
 Embargado: Maria Luiza de Moraes (Espólio)  
 Interessado: Antonio de Andrade Bittencourt  
 Interessado: Januária de Moraes Bittencourt  
 Com intimação ao Embargado para fins do art. 531 do CPC, no prazo legal.

**Processo: 0800905-20.2014.8.12.0018 - Apelação, de Paranaíba/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador: Alex Rabelo (OAB: 34242/GO)  
 Apelado: Fernando da Silva Souza  
 Advogado: Fernando Leno Cardozo (OAB: 12961/MS)  
 Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, segunda e quarta figuras, do CPC, nego seguimento ao Recurso de Apelação interposto por Fátima Honorato da Silva, confirmando, integralmente, a sentença proferida em primeira instância.

**Processo: 0802165-09.2012.8.12.0017/50000 - Embargos de Declaração, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan  
 Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogada: Carolina Arantes Neuber (OAB: 106720/MG)  
 Procurador: Aécio Pereira Junior (OAB: 8669B/MS)

Embargada: Madalena Pinheiro Soares  
 Advogado: Stênio Ferreira Parron (OAB: 14754AM/S)  
 Vistos, Determino a intimação da embargada para apresentar contrarrazões, se quiser, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a pretensão do embargante de modificação do acórdão embargado. Após, voltem os autos conclusos.

**Processo: 0046269-10.2011.8.12.0000 - Agravo, de Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Relator(a): Juiz Geraldo de Almeida Santiago  
 Agravante: Vânia Maria dos Santos  
 Advogado: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel (OAB: 6000/MS)  
 Agravado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Não Consta (OAB: 0101/MS)  
 ANTE O EXPOSTO, julgo prejudicado o recurso.

**Coordenadoria de Apoio às Sessões**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE EM 08/10/2015, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**2 - Nº: 1406267-71.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Tribunal de Justiça  
 Impetrante: Douglas Oliveira do Nascimento  
 Advogado: Nilson Donizete Amante  
 Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva  
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Lúcia Helena da Silva  
 Relator: **Des. Dorival Renato Pavan**

**3 - Nº: 1409248-73.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Tribunal de Justiça  
 Impetrante: Kelco Industrial Produtos Animais Ltda.  
 Advogado: Roberto Lima Galvão Moraes  
 Advogado: Tathiany Kleia da Silva Verone Parron  
 Impetrado: Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson  
 Relator: **Des. Nélio Stábile**

**4 - Nº: 0037905-49.2011.8.12.0000 (2011.036089-0) - Ação Rescisória**

Origem: Campo Grande / 4ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0375253-30.2008.8.12.0001 / Cobrança  
 Autor: Edson Ferreira Dias (Representado(a) pelo Curador)  
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes  
 Advogada: Edir Lopes Novaes  
 Ré: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva  
 Advogado: Gaya Lehn Schneider  
 Relator: **Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Revisor: Des. Nélio Stábile  
 Juiz Prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**5 - Nº: 1412568-68.2014.8.12.0000 - Ação Rescisória**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0024483-38.2010.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
 Requerente: Lázaro Lopes  
 Advogado: Antonino Moura Borges  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Vanilton Barbosa Lopes  
 Relator: **Des. Nélio Stábile**  
 Revisor: Juiz Jairo Roberto de Quadros

**6 - Nº: 1408869-69.2014.8.12.0000/50004 - Impugnação ao Valor da Causa**

Origem: Camapuã / 1ª Vara  
 Ação Originária: 199.70.000016-9 / Procedimento Ordinário  
 Impugnante: Alexandre Antunes Abud  
 Advogado: Wilson Abud  
 Impugnado: Antonio João Hugo Rodrigues  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo  
 Advogada: Lauane Gomes Braz Andrekowisk  
 Advogada: Daniela Volpe Gil  
 Impugda: Márci Aparecida dos Santos Barros Rodrigues  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo  
 Advogada: Lauane Gomes Braz Andrekowisk  
 Advogada: Daniela Volpe Gil  
 Interessado: Wilson Abud

Interessada: Larissa Antunes Abud  
 Interessado: Rafael Antunes Abud  
 Relator: **Des. Marco André Nogueira Hanson**

**7 - Nº: 0800807-48.2014.8.12.0046/50000 - Embargos Infringentes**

Origem: Chapadão do Sul / 1ª Vara  
 Ação Originária: 0800807-48.2014.8.12.0046 / Procedimento Ordinário  
 Embargante: Casa e Terra Imobiliária e Engenharia Ltda  
 Advogado: Francisco de Souza Rangel  
 Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos  
 Advogado: Thiago Batista Barbosa  
 Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior  
 Advogado: Layene Barcelos de Souza  
 Embargado: Cícero Teodoro Mendes  
 Advogado: José Ricardo de Assis Perina  
 Relator: **Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Revisor: Des. Nélio Stábile  
 Juiz Prolator: Silvio C. Prado

**8 - Nº: 0825414-03.2013.8.12.0001/50001 - Embargos Infringentes**

Origem: Campo Grande / 18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação Originária: 0825414-03.2013.8.12.0001 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
 Embargante: Elizandra da Mota Nascimento  
 DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso  
 Embargado: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Nelson Paschoalotto  
 Advogada: Patricia Terezinha Ferreira Corrêa  
 Relator: **Des. Marcelo Câmara Rasslan**  
 Revisor: Des. Nélio Stábile  
 Juiz Prolator: Denize de Barros Dódero Rodrigues

\*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE EM 08/10/2015, ÀS 10:30 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**4 - Nº: 1406727-58.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Tribunal de Justiça  
 Impetrante: Everton Moslavés Teixeira  
 Advogado: Fábio Nogueira Costa  
 Advogado: Marco Antonio Ribas Pissurno  
 Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo  
 Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo  
 Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo  
 Relator: **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

**5 - Nº: 1403116-97.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança**

Origem: Capital / Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Impetrante: Aline Furtado Van Onselen  
 Advogado: Abadio Baird  
 Advogado: Luiz Fernando Faria Tenório  
 Impetrado: Secretário de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda  
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda  
 Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda  
 Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda  
 Relator: **Des. Fernando Mauro Moreira Marinho**

**6 - Nº: 1404878-51.2015.8.12.0000 - Ação Rescisória**

Origem: Campo Grande / 12ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0015592-43.2001.8.12.0001 / Procedimento Ordinário  
 Autor: Iremal Luiz Leite Filho  
 Advogado: Eduardo da Silva Bronze  
 Advogado: Manoel Camargo Ferreira Bronze  
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador: Ricardo Marcelino Santana  
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz Prolator: Juiz Wagner Mansur Saad

**7 - Nº: 0804298-50.2014.8.12.0018/50000 - Embargos Infringentes**

Origem: Paranaíba / 2ª Vara Cível  
 Ação Originária: 0804298-50.2014.8.12.0018 / Procedimento Ordinário  
 Embargante: Joana Ferreira de Oliveria

Advogado: Robson Queiroz de Rezende  
 Advogada: Bruna Alves de Souza Lima  
 Embargado: Município de Paranaíba  
 Proc. Município: Taiz Cristina Pereira da Silva Xavier  
 Relator: **Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Juiz Prolator: Plácido de Souza Neto

\*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 08/10/2015, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº: 0007837-76.2012.8.12.0002 - Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Dourados / 3ª Vara Criminal  
 Ação Originária: 0007837-76.2012.8.12.0002 / Ação Penal de Competência do Júri

Recorrente: Ricardo Ojeda Pancchiere

Advogado: Flavio Freitas de Lima

Advogado: Upiran Jorge Gonçalves da Silva

Recorrido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Moisés Casarotto

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Juiz Prolator: César de Souza Lima

**2 - Nº: 0005297-21.2013.8.12.0002 - Apelação Criminal**

Origem: Dourados / 2ª Vara Criminal

Ação Originária: 0005297-21.2013.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Gustavo Franco Konda de Farias

Advogado: Jeferson Rivarola Rocha

Advogado: Vítor Henrique Betoni Garcia

Apelante: Jesse de Andrade Soares

DPGE - 1ª Inst.: Clarence Willians Duccini

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Tiago Di Giulio Freire

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz Prolator: Jairo Roberto de Quadros

**3 - Nº: 0014499-22.2013.8.12.0002 - Apelação Criminal**

Origem: Dourados / 4ª Vara Criminal

Ação Originária: 0014499-22.2013.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: L. L. R.

Defensor Públ.: Clarence Willians Duccini

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz Prolator: Caio Márcio de Brito

**4 - Nº: 0010569-62.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem: Campo Grande / 2ª Vara Criminal

Ação Originária: 0010569-62.2014.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Donisete da Silva

DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

Apelante: Keila Cristina da Silva Ambrósio

Advogado: Felipe Lopes de Lara

Advogado: Marco Aurélio Silva do Nascimento

Advogado: Jéssica de Freitas Pedroza

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: João Meneghini Girelli

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

**5 - Nº: 0048089-61.2011.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem: Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Ação Originária: 0048089-61.2011.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri

Apelante: Douglas Silva Fonseca

DPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz Prolator: Aluizio Pereira dos Santos

**6 - Nº: 0000074-85.2013.8.12.0035 - Apelação Criminal**

Origem: Iguatemi / Vara Única

Ação Originária: 0000074-85.2013.8.12.0035 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Antharis Kanegae Barbieri

Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto

Apelante: Eduardo Henrique Costa

Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz Prolator: Luciano Pedro Beladelli

**7 - Nº: 0002617-18.2013.8.12.0017 - Apelação Criminal**

Origem: Nova Andradina / Vara Criminal

Ação Originária: 0002617-18.2013.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: Valdecir dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Fabrício Secafen Mingati

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz Prolator: José Henrique Kaster Franco

**8 - Nº: 0002025-25.2014.8.12.0021 - Apelação Criminal**

Origem: Três Lagoas / 3ª Vara Criminal

Ação Originária: 0002025-25.2014.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Thais Leoncio de Souza

Defensor Públ.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857-B/MS)

Apelante: Diego Rodrigues Garcia

Defensor Públ.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857-B/MS)

Apelante: Rodrigo Leal Rodrigues

Advogado: Elizeu de Andrade

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Andrea de Souza Resende

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz Prolator: André Ricardo

**9 - Nº: 0000383-60.2013.8.12.0018 - Apelação Criminal**

Origem: Paranaíba / Vara Criminal

Ação Originária: 0000383-60.2013.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Sandro Rodrigues Dias Cabreira

Defensor Públ.: Bruno Boni Del Preti (OAB: 317690/SP)

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Fabio Ianni Goldfinger

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz Prolator: Cássio Roberto dos Santos

**10 - Nº: 0003553-40.2013.8.12.0018 - Apelação Criminal**

Origem: Paranaíba / Vara Criminal

Ação Originária: 0003553-40.2013.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Wilson Batista de Oliveira

DPGE - 1ª Inst.: Bruno Boni Del Preti

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Fabio Ianni Goldfinger

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz Prolator: Cássio Roberto dos Santos

**11 - Nº: 0100351-27.2004.8.12.0035 - Apelação Criminal**

Origem: Iguatemi / Vara Única

Ação Originária: 0100351-27.2004.8.12.0035 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Matheus Macedo Cartapatti

Apelado: Lindenberg Albuquerque Pereira

Advogado: Fernando Camargo de Souza

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz Prolator: Luciano Pedro Beladelli

**12 - Nº: 0043931-55.2014.8.12.0001 - Agravo de Execução Penal**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal

Ação Originária: 0043931-55.2014.8.12.0001 / Agravo de Execução Penal

Agravante: Maicon Dionizio Vieira Ruiz

DPGE - 1ª Inst.: Cahue Duarte e Urdiales (OAB: 262552/DP)

Agravado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Bianka Karina Barros da Costa

Relator: **Des. Dorival Moreira dos Santos**

Juiz Prolator: Gil Messias Fleming

**13 - Nº: 0002262-44.2014.8.12.0026 - Apelação Criminal**

Origem: Bataguassu / 1ª Vara

Ação Originária: 0002262-44.2014.8.12.0026 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Apelante: Alexandre Martins da Silva

Advogado: Arlei de Freitas

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Wilson Canci Júnior



Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Revisor: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Juiz Prolator: Daniela Endrice Rizzo

**14 - Nº: 0000934-92.2012.8.12.0012 - Apelação Criminal**

Origem: Ivinhema / 1ª Vara

Ação Originária: 0000934-92.2012.8.12.0012 / Ação Penal de Competência do Júri

Apelante: Marcelo Guilherme

Advogado: Marcos Ivan Silva

Advogado: Diogo Paquier de Moraes

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto

Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Revisor: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Juiz Prolator: José Henrique Kaster Franco

**15 - Nº: 0002417-72.2008.8.12.0021 - Apelação Criminal**

Origem: Três Lagoas / 3ª Vara Criminal

Ação Originária: 0002417-72.2008.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Flávio Rodrigues da Paz

DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857-B/MS)

Apelada: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza

Interessado: Ailton Francisco da Silva

Relator: **Des. Francisco Gerardo de Sousa**

Revisor: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva

Juiz Prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

**16 - Nº: 0000047-90.2012.8.12.0018 - Apelação Criminal**

Origem: Paranaíba / Vara Criminal

Ação Originária: 0000047-90.2012.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Edson Florentino Martins

DPGE - 1ª Inst.: Homero Lupo Medeiros

Apelante: Antonio Jose de Souza

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formagio (OAB: 195987/SP)

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Fabio Ianni Goldfinger

Relator: **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz Prolator: Cássio Roberto dos Santos

**17 - Nº: 0000945-14.2013.8.12.0004 - Apelação Criminal**

Origem: Amambai / 2ª Vara

Ação Originária: 0000945-14.2013.8.12.0004 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Luiz Eduardo de Souza Sant'anna Pinheiro

Apelado: Jonathan Alves dos Santos

DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva

Relator: **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz Prolator: Ricardo da Mata Reis

**18 - Nº: 0001688-49.2013.8.12.0028 - Apelação Criminal**

Origem: Bonito / 2ª Vara

Ação Originária: 0001688-49.2013.8.12.0028 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Marciano Ramos Falcão

Advogado: Renato Mattos Souza

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Luciano Furtado Loubet

Relator: **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz Prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda

**19 - Nº: 0104215-19.2007.8.12.0019 (019.07.104215-4) - Apelação Criminal**

Origem: Ponta Porã / 2ª Vara Criminal

Ação Originária: 0104215-19.2007.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Apelante: Edenilson Andrade Espindola

Advogado: Celso Eni Mendes dos Santos

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó

Interessado: Fernando Rodrigo Sanches Romeiro

Interessado: Luiz Carlos Pereira Espindola

Relator: **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz Prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**20 - Nº: 0014647-36.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Ação Originária: 0014647-36.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: J. R. C.

DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS)

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Ana Lara Camargo de Castro

Apelada: R. G. de A.

DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

Relator: **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Juiz Prolator: Simone Nakamatsu

**21 - Nº: 0021214-20.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem: Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Ação Originária: 0021214-20.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: José Paulo de Deus

Defensor Públ.: Antônio César Bauermeister de Araújo

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva

Apelada: Maiza de Deus

Defensora Públ.: Grazielle Carra Dias Ocariz (OAB: 898237/DP)

Relator: **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Juiz Prolator: José Carlos de Paula Coelho e Souza

**22 - Nº: 0002714-66.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Ação Originária: 0002714-66.2013.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: J. M. dos S. J.

DPGE - 1ª Inst.: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo

Apelante: A. C. N. dos S.

DPGE - 1ª Inst.: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Renzo Siufi

Apelado: T. Z. P.

DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira

Relator: **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Juiz Prolator: Simone Nakamatsu

**23 - Nº: 0001060-10.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Ação Originária: 0001060-10.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Apelante: Alexander Leite Mendonça

Defensora Públ.: Francianny Cristine da Silva Ramos

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Fabricio Proença de Azambuja

Apelada: Hellen Fernanda Lemos Diniz

Defensor Públ.: Edmeiry Silara Broch Festi

Relator: **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Juiz Prolator: Simone Nakamatsu

**24 - Nº: 0059568-17.2012.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher

Ação Originária: 0059568-17.2012.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário

Apelante: A. P. da C.

DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS)

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Renzo Siufi

Relator: **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Juiz Prolator: Simone Nakamatsu

**25 - Nº: 0826481-03.2013.8.12.0001 - Apelação Criminal**

Origem: Campo Grande / 1ª Vara Criminal

Ação Originária: 0826481-03.2013.8.12.0001 / Restituição de Coisas Apreendidas

Apelante: Wilmar Araldi

Advogado: Antonio Alves Seabra

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto

Relator: **Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**

Juiz Prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E  
SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**Coordenadoria das Turmas Recursais**

**1ª Turma**

**Despacho**

**Processo: 0800087-47.2015.8.12.0046 - Apelação - Chapadão do Sul**

**Relator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto**

Apelante: Douglas Renato Pereira Brito

Advogado: Matheus Fortes Maran (OAB: 17038/MS)

Apelado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência para determinar o retorno dos autos à Comarca de origem, onde dar-se-á o juízo de admissibilidade do recurso interposto pelo autor às fls. 92/102. l.

\*\*\*

**Expedientes**

**Processo: 0801649-88.2013.8.12.0005/50001 - Recurso Extraordinário - Aquidauana**

**Relator: Juíza Denize de Barros Dodero Rodrigues**

Recorrente: Gilson Maidana

Advogado: Vândir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965BM/S)

"Intimando o(a) recorrido(a) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal".

**Processo: 0802258-71.2013.8.12.0005/50001 - Recurso Extraordinário - Aquidauana**

**Relator: Juíza Denize de Barros Dodero Rodrigues**

Recorrente: Sergio Lopes

Advogado: Vândir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965BM/S)

"Intimando o(a) recorrido(a) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal".

\*\*\*

**Decisões**

**Processo: 0001297-90.2011.8.12.0052/50000 - Recurso Extraordinário - Anastácio**

**Relator: Juíza Denize de Barros Dodero Rodrigues**

Recorrente: Marlene Loureiro

Advogado: Jair dos Santos Pelicioni (OAB: 2391/MS)

Recorrido: Oi S.A. (Nova Denominação da Brasil Telecom S/A)

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

**2ª Turma**

**ACÓRDÃOS ASSINADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA RECURSAL MISTA, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JUIZ OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN**

**Apelação Cível nº 0000152-65.2015.8.12.0017 - Nova Andradina**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: YMPACTUS COMERCIAL LTDA ME - TELEXFREE INC

Advogado: Horst Vilmar Fuchs (OAB: 17600AM/S)

Apelado: FÁBIO DE ABREU GARCIA

Advogado: Valdir Alves de Almeida (OAB: 17538/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, vencido o segundo vogal.

**Apelação Criminal nº 0001034-24.2012.8.12.0052 - Anastácio**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: O Ministério Público Estadual

Apelado: Osnei Delgado de Araujo

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0001761-33.2014.8.12.0045 - Sidrolândia**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: João Batista de Amorim Pereira - JC Poços Artesiano e Semi Artesiano

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)

Apelado: Ademar da Silva Macedo

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0001919-93.2014.8.12.0011 - Coxim**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS

Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)

Advogada: Flávia Cristina Robert Prouença (OAB: 7268/MS)

Apelada: Isaura Brito da Silva Ferreira

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual (OAB: 1/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso.

**Apelação Cível nº 0002716-63.2014.8.12.0110 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: MARCIA ANDREA DE JESUS PEREIRA TEODORETO

Advogado: Raimundo Nonato Rosa (OAB: 7401/MS)

Apelada: YMPACTUS COMERCIAL LTDA ME - TELEXFREE INC

Advogado: Horst Vilmar Fuchs (OAB: 12529/ES)

Advogado: Izabela Bastos Guimarães (OAB: 20964/ES)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, dar provimento ao recurso, vencido o segundo vogal.

**Apelação Cível nº 0002996-92.2014.8.12.0026 - Bataguassu**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Gilda Francisco dos Santos Lima

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Banco CSF S.A.

Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS)

Advogado: José Eduardo Chemin Cury (OAB: 9560/MS)

Advogado: Sandra Arlette Maia Rechsteiner (OAB: 23606/DF)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0006766-35.2014.8.12.0110 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogada: Silvia Valéria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)

Advogada: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS)

Apelado: Cometa Moto Center Concessionária Honda

Advogado: Patrícia Jorge da Cunha Viana Dantas (OAB: 8014/MT)

Apelado: Janio Fernandes Crisostomo

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração Cível nº 0011462-51.2013.8.12.0110/50000 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Embargante: Micro Digital Informática Ltda ME

Advogado: Albino Romero (OAB: 3022/MS)

Advogado: Albino Romero Junior (OAB: 16695/MS)

Embargado: Moezes Oliveira Rodrigues

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

**Agravo Regimental Cível nº 0012580-28.2014.8.12.0110/50000 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Agravante: Paulo Alves dos Santos

DPGE - 2ª Inst.: Defensor Público

Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o segundo vogal.

**Embargos de Declaração Cível nº 0101435-25.2007.8.12.0046/50000 - Chapadão do Sul**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Embargante: Drogeria Oriente LTDA

Advogado: Maria das Graças Nunes dos Santos (OAB: 6864/MS)

Embargado: Oi S.A. (Nova Denominação da Brasil Telecom S/A)

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MT)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

**Embargos de Declaração Cível nº 0103217-30.2006.8.12.0005/50001 - Aquidauana**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Embargante: Oi S.A. (Nova Denominação da Brasil Telecom S/A)

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Embargado: Rodney Custodio da Silva Ferreira

Advogado: Jair dos Santos Pelicioni (OAB: 2391/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0800099-03.2014.8.12.0109 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: CHIABRAS ALIMENTOS LTDA-EPP

Advogado: Arthur Vasconcelos Dias Almeida (OAB: 15533/MS)

Advogado: João Henrique Miranda Soares Catan (OAB: 17530/MS)

Apelante: ARTHUR GAIOTTO FERREIRA

Apelados: ELTON ANDRADE SILVA e outro

Advogado: Rinaldo Queiroz Lacerda (OAB: 5968/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da

2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0800198-60.2015.8.12.0004 - Amambai**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB: 16209AM/S)

Apelado: Claudinei Quadros

Advogado: Pedro Fachin (OAB: 17792/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0800207-29.2014.8.12.0110 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: VICTÓRIA FELICIANO RIBEIRO, menor impúbere, representada por sua genitora MARGARETH DE JESUS FELICIANO

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Município de Campo Grande

Advogado: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0800420-53.2014.8.12.0104 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

Apelado: MANOEL MESSIAS DE SOUZA

Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)

Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0800532-94.2015.8.12.0101 - Dourados**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Silvana Aires Vicente

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda

Advogado: Nei Rodrigues Ferreira (OAB: 4368/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração Cível nº 0800544-11.2015.8.12.0101/50000**

- Dourados

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Embargante: Oi S.A. (Nova Denominação da Brasil Telecom S/A)

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa (OAB: 13245AM/T)

Embargado: JAIR AIRTON CALVI

Advogado: Paulo Ribeiro Silveira (OAB: 6861/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

**ACÓRDÃOS ASSINADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº. SR. JUIZ OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN.**

**Apelação Cível nº 0800655-86.2015.8.12.0006 - Camapuã**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Apelado: Elenice de Fátima Custódio da Silva

Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, não conhecer do recurso.

**Embargos de Declaração Cível nº 0801084-64.2014.8.12.0046/50000 - Chapadão do Sul**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

Advogado: Viviane Silveira Gonçalves Costa (OAB: 17130/MS)

Embargado: Ailton Xavier da Silva

Advogado: Edilana Hirle da Silva Tresman (OAB: 15009BM/S)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0801182-42.2014.8.12.0016 - Mundo Novo**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Oi S.A. (Nova Denominação da Brasil Telecom S/A)

Advogado: Myriane Silvestre dos Santos (OAB: 12970/MS)

Apelado: ALFONSO JOSÉ LAVARDA

Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0801182-91.2013.8.12.0011 - Coxim**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: ADALGIZA SIMENES MEZAS

Advogado: Geberson Helpis da Silva (OAB: 14391/MS)

Apelada: VANUZA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Job Henrique de Paula Filho (OAB: 13236/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0801850-10.2014.8.12.0114 - Três Lagoas**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640AM/S)

Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 58877/PR)

Apelado: GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS

Advogado: Vanderlei Jose da Silva (OAB: 7598/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0801938-60.2014.8.12.0110 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Maurilio Gomes de Jesus

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Wagner Carlos de Oliveira

Advogado: Thiago de Almeida Duarte (OAB: 15836/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0802770-23.2014.8.12.0004 - Amambai**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Caburé Corretora de Seguros

Advogado: Wanderson Marcel Vaz Pereira (OAB: 17763BM/S)

Advogado: Carlos Paiva Golgo (OAB: 66149/RS)

Apelada: Irlis Fischer Griza

Advogada: Ana Paula Griza Favilla (OAB: 14132/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0803188-19.2014.8.12.0017 - Nova Andradina**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Advogada: Agna Martins de Souza (OAB: 6784/MS)

Advogado: Guilherme Antônio Batistoti (OAB: 6756/MS)

Apelada: KÁTIA COSIM DE OLIVEIRA

Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela (OAB: 193656/SP)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração Cível nº 0803380-88.2014.8.12.0101/50000**

- Dourados

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Embargante: SMAFF PARIS AUTOMÓVEIS LTDAS

Advogado: José Alberto Couto Maciel (OAB: 513/DF)

Advogado: Rafael Barbosa Paracampos (OAB: 17548/MS)

Embargado: ZANETTA & BASSAN LTDA - ME

Advogado: Saulo de Tarso Praconi (OAB: 13259/MS)

Advogado: Horêncio Serrou Camy Filho (OAB: 10248/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0804238-80.2014.8.12.0017 - Nova Andradina**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Maria Fernanda Silva Leite (OAB: 17800/MS)

Apelado: Amauri Carneiro dos Santos

Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela (OAB: 193656/SP)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0804310-67.2014.8.12.0017 - Nova Andradina**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Maria Fernanda Silva Leite (OAB: 17800/MS)

Apelado: Stenio Souza Bachiega

Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha (OAB: 10563/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da



2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0809435-96.2012.8.12.0110 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Fináustria Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Apelado: Claudio Alves Afonso

Advogado: Luiz Cezar Borges Leal (OAB: 12251/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0809742-79.2014.8.12.0110 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA ENERSUL

Advogado: André Assis Rosa (OAB: 12809/MS)

Apelado: Ary Flores Nogueira

Advogado: João Paulo Alves Cunha (OAB: 13398/MS)

Advogada: Juliana de Lima Martins Coronel (OAB: 14835/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Apelação Cível nº 0810327-68.2013.8.12.0110 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)

Apelado: Wilson Dias Cardoso

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**Embargos de Declaração Cível nº 0814643-27.2013.8.12.0110/50000 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Alancarde Leal

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Advogado: Iasmin de Siqueira Coutinho (OAB: 17472/MS)

Embargado: Banco D'Aycoval S/A

Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tess (OAB: 32909/SP)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

**Apelação Cível nº 0817621-76.2014.8.12.0001 - Campo Grande**

Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian

Apelante: Município de Campo Grande

Advogada: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Apelada: MARIA LUCIA DE SOUZA LEITE

Advogado: Jean Pierre de Freitas Citadim (OAB: 16584/MS)

Advogado: Edson Baú (OAB: 17261/MS)

Advogado: Roberto Willian F. B. Neto (OAB: 17859/MS)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Turma Recursal Mista do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

\*\*\*

**Processo: 4000298-55.2015.8.12.9000 - Mandado de Segurança - Ribas do Rio Pardo**

**Relator: Juiz Olivar Augusto Roberti Coneglian**

Impetrante: Wilson Abud

Advogado: Wilson Abud (OAB: 3452/MS)

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS

Aguarde-se o prazo de 48 horas para que o impetrante providencie o preparo, após tornem conclusos.

\*\*\*

**EXPEDIENTE.**

**Processo: 0800256-45.2015.8.12.0010/50000 - Recurso Extraordinário - Fátima do Sul**

**Relator: Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo**

Recorrente: Wilson Xavier de Andrade

Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS)

Recorrido: Serasa S/A

Advogado: João Roberto Giacomini (OAB: 5800/MS)

Intimação da parte recorrente para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

**Processo: 0806763-47.2014.8.12.0110/50001 - Recurso Extraordinário - Campo Grande**

**Relator: Juiz Vítor Luis de Oliveira Guibo**

Recorrente: Maurício Barbosa Borges

Advogado: Maria Fernanda Guerreiro Fernandes (OAB: 13414/MS)

Advogado: Graziano de Figueiredo Couto (OAB: 17778/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845BM/S)

Intimação da parte recorrente para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

\*\*\*

**Processo: 0806154-64.2014.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração - Campo Grande**

**Relator: Juiz Albino Coimbra Neto**

Embargante: Wenceslau Ferreira

Advogado: Luiz Cezar Borges Leal (OAB: 12251/MS)

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Embargado: Banco Fiat S/A

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Vistos, etc. Trata-se de embargos de declaração em face da decisão monocrática que deu provimento de plano ao recurso da instituição financeira. Alegou a embargante que a decisão monocrática não observou o entendimento fixado em recurso repetitivo, o qual não teria dito que as tarifas de serviço de terceiros e registro de contrato são legais, mas apenas a de abertura de crédito. Aduziu ainda que os valores cobrados a título de registro de contrato/gravame e seguro foram abusivos, no caso concreto. Pediu o suprimento da omissão e contradição, bem como a atribuição de efeitos infringentes à decisão recorrida. Relatei. Decido. Inicialmente, consigno que embargos de declaração em face de decisão monocrática podem ser julgados também de forma monocrática pelo relator (Embargos de declaração em RE com agravo nº 648.036/RJ). Quanto ao mérito do recurso, verifica-se que inexistiu omissão, contradição, obscuridade ou dúvida na decisão monocrática embargada, senão vejamos. Isso porque consta expressamente no quarto parágrafo da página 211 da decisão recorrida que esta segue rigidamente os preceitos fixados nos repetitivos do STJ, não fazendo sentido algum questionar a esse respeito, notadamente porque aquelas decisões externaram a viabilidade das cobranças que possuísem previsão nas normas do Banco Central e Conselho Monetário Nacional. Assim, considerando as premissas fixadas no repetitivo e a data de assinatura do contrato (09/02/2011), as cobranças são lícitas, uma vez que somente foram revogadas em 24/02/2011 pela resolução 3.954/11. A data do contrato foi considerada como sendo a da primeira parcela (f. 14 dos autos de apelação) e quando muito poderia ser a data de um mês antes, o que não alteraria a conclusão do julgado, jamais poderia ser 02/09/2010 (f. 4 e 7 destes embargos), como agora vem alegar em fase de embargos, em clara tentativa de inovar e induzir o juízo em erro. Quanto à abusividade concreta, ela se afere não em percentual sobre o valor financiado, mas sim em comparação à média de mercado. Assim, cabia ao embargante comprovar mediante apresentação das tabelas do Banco Central, amplamente divulgadas na internet, que os valores cobrados destoavam da média de mercado. E nem se fale em inversão do ônus da prova para isso, pois não é documento exclusivamente em poder da empresa, podendo o consumidor ter acesso a ele e fazer a devida demonstração. Isso posto, nenhum reparo merece a decisão monocrática, de modo que conheço e rejeito os embargos de declaração. Considerando o intuito protelatório dos autos, especialmente em razão da inovação recursal (modificação da informação sobre a data de assinatura do contrato), aplico ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, do art. 538, parágrafo único do CPC. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**3ª Turma**

**Processo: 0801413-05.2014.8.12.0005/50001 - Recurso Extraordinário - Aquidauana**

**Relator: Juiz Alexandre Branco Pucci**

Recorrente: Lucio Osvaldo Carneiro de Arruda

Advogado: Vândir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965BM/S)

Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

**Processo: 4000049-07.2015.8.12.9000/50001 - Recurso Extraordinário - Dourados**

**Relator: Juiz Alexandre Branco Pucci**

Recorrente: Sérgio Henrique Pereira Martins de Araújo

Advogado: Janaína P. Miranda Martins de Araújo (OAB: 11771/MS)

Recorrido: Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Dourados/MS

Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

\*\*\*

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL MISTA A REALIZAR-SE EM 08/10/2015, ÀS 13:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, NO PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1º ANDAR. (PROCESSOS DIGITAIS)**

**1 - Nº: 0010419-83.2011.8.12.0002 - Apelação Criminal**

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0010419-83.2011.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Apelante: Alex Moraes Nogueira  
DPGE - 2ª Inst.: Maria Inês Dias dos Santos  
Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Prom. Justiça: José Antônio Alencar  
Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira  
**2 - Nº: 0000669-97.2012.8.12.0042 - Apelação Criminal**  
Origem: Rio Verde de Mato Grosso / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária: 0000669-97.2012.8.12.0042 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo  
Apelante: João Deoni da Silva  
Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros  
Advogado: Márcio Antônio Torres Filho  
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias  
Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
Juiz Prolator: Rafael Gustavo Mateucci Cassia  
**3 - Nº: 0001636-62.2013.8.12.0025 - Apelação Cível**  
Origem: Bandeirantes / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária: 0001636-62.2013.8.12.0025 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Procurador: Lúcio Henrique Melke Bittar  
Apelado: Doralina Sueli Menezes Montalvão  
Advogado: Sem Advogado Nos Autos  
Relator: **Juiz César Castilho Marques**  
Juiz Prolator: Vitor Dias Zampieri  
**4 - Nº: 0811118-03.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**  
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
Ação Originária: 0811118-03.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Município de Campo Grande  
Advogado: Henrique Anselmo Brandão Ramos  
Apelada: APARECIDA EMILIANA REZENDE MATOS  
DPGE - 2ª Inst.: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111112/MS)  
Relator: **Juiz César Castilho Marques**  
Juiz Prolator: Juiz Alexandre Branco Pucci  
**5 - Nº: 0808753-73.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**  
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial  
Ação Originária: 0808753-73.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Rute Aparecida Riccio  
Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz  
Advogado: Marcus Vinicius Machado Abreu da Silva  
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.  
Advogada: Agna Martins de Souza  
Advogado: Guilherme Antônio Batistoti  
Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
Juiz Prolator: Patrícia Kelling Karloh  
**6 - Nº: 0800769-31.2015.8.12.0101 - Apelação Cível**  
Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária: 0800769-31.2015.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Celso José Moura Berthe  
Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral  
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.  
Advogado: Wilson Vieira Loubet  
Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira  
**7 - Nº: 0009654-11.2013.8.12.0110 - Apelação Cível**  
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central  
Ação Originária: 0009654-11.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Marli Alves  
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)  
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.  
Advogada: Nayra Martins Vilalba  
Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto  
Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
Juiz Prolator: Vitor Luis de Oliveira Guibo  
**8 - Nº: 0800044-21.2015.8.12.0011 - Apelação Cível**  
Origem: Coxim / Juizado Especial Adjunto Cível  
Ação Originária: 0800044-21.2015.8.12.0011 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.  
Advogada: Nayra Martins Vilalba  
Apelado: Manoel Virgílio da Conceição Junior  
Advogado: Rodrigo Marques da Silva  
Advogado: Osiel Ferreira de Souza  
Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
Juiz Prolator: Claudio Müller Pareja  
**9 - Nº: 0804670-14.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**  
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central  
Ação Originária: 0804670-14.2014.8.12.0110 / Procedimento Sumário  
Apelante: ARVELHANO SEGOVIA VILHARVA  
Advogada: Geizimary Silva Rodrigues  
Apelado: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.  
Advogado: Carlos Henrique Carvalho de Oliveira  
Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite  
Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
Juiz Prolator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto  
**10 - Nº: 0013604-28.2013.8.12.0110 - Apelação Cível**  
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central  
Ação Originária: 0013604-28.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Paulo Henrique Costa  
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves  
Apelado: Nilma de Oliveira  
Advogado: Danielle Progretti Paschoal  
Advogado: Thales Maciel Martins  
Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente  
**11 - Nº: 0801063-17.2014.8.12.0005 - Apelação Cível**  
Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível  
Ação Originária: 0801063-17.2014.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Banco Itaucard S/A  
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
Apelado: Silas de Britto  
Advogado: Vinicius Mendonça de Britto  
Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
Juiz Prolator: José de Andrade Neto  
**12 - Nº: 0800724-18.2012.8.12.0041 - Apelação Cível**  
Origem: Ribas do Rio Pardo / Juizado Especial Adjunto  
Ação Originária: 0800724-18.2012.8.12.0041 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Oi S.A. (Nova Denominação da Brasil Telecom S/A)  
Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa  
Apelada: Nivalda Francisca de Souza  
Advogado: João Alfredo Danieze  
Advogado: Viviane Castro  
Advogado: Eduardo Rezende de Freitas  
Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
Juiz Prolator: Wilson Leite Corrêa  
**13 - Nº: 0805137-95.2011.8.12.0110 - Apelação Cível**  
Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central  
Ação Originária: 0805137-95.2011.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Apelado: Leocindo Batista da Rosa  
Advogado: Leocindo Batista da Rosa  
Advogado: Leonardo Costa da Rosa  
Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
Juiz Prolator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto  
**14 - Nº: 0007945-19.2014.8.12.0008 - Apelação Cível**  
Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária: 0007945-19.2014.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Giane Aparecida Claro dos Santos  
Advogada: Rodrigo Lopes Machado  
Advogado: Ellen de Oliveira Ganne  
Apelada: Angélica da Silva Barbosa  
Advogado: Nivaldo Paes Rodrigues  
Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes  
**15 - Nº: 0801053-27.2015.8.12.0008 - Apelação Cível**  
Origem: Corumbá / Juizado Especial Cível e Criminal  
Ação Originária: 0801053-27.2015.8.12.0008 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Jose Luiz Aquino Amorim  
 Apelada: Laide Teixeira de Souza Romeiro  
 DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Emerson Ricardo Fernandes  
**16 - Nº: 0804901-41.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**  
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0804901-41.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa  
 Apelada: Raquel Moraes da Costa  
 DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)

Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Patrícia Kelling Karloh  
**17 - Nº: 0802664-83.2014.8.12.0029 - Apelação Cível**  
 Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0802664-83.2014.8.12.0029 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Giselle de Oliveira Sanchez  
 Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez  
 Apelada: HDI Seguros S.A.  
 Advogado: PAULA MENDES DE FARIAS MELLO DE ARAÚJO  
 Apelado: Fonte Real Corretora de Seguros Ltda / Através de Seu Corretor de Seguros Ado  
 Advogado: Guilherme Sakemi Ozomo  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

**18 - Nº: 0800093-83.2015.8.12.0004 - Apelação Cível**  
 Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto  
 Ação Originária: 0800093-83.2015.8.12.0004 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Aotory da Silva Souza  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva  
 Apelada: Angela Amelia de Oliveira Santos  
 Advogado: Udiesley Franklin de Assis Ximenes  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Pedro Henrique Freitas de Paula

**19 - Nº: 0004843-59.2014.8.12.0017 - Apelação Cível**  
 Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0004843-59.2014.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Carlo Fabrizio Campanile Braga  
 Apelado: Município de Nova Andradina  
 Advogado: Edivaldo Rocha  
 Apelado: Antonio Americo de Souza  
 DPGE - 2ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 6069/MS)  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**20 - Nº: 0800092-69.2015.8.12.0046 - Apelação Cível**  
 Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto  
 Ação Originária: 0800092-69.2015.8.12.0046 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Apelado: Ademar Teodoro de Souza  
 Advogado: Matheus Fortes Maran  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Silvio C. Prado

**21 - Nº: 0800093-54.2015.8.12.0046 - Apelação Cível**  
 Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto  
 Ação Originária: 0800093-54.2015.8.12.0046 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Apelado: Ademar Teodoro de Souza  
 Advogado: Matheus Fortes Maran  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Silvio C. Prado

**22 - Nº: 0800013-19.2015.8.12.0005 - Apelação Cível**  
 Origem: Aquidauana / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0800013-19.2015.8.12.0005 / Procedimento Sumário  
 Apelante: Oi S.A. (Nova Denominação da Brasil Telecom S/A)  
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
 Apelado: Silas de Britto  
 Advogado: Vinícius Mendonça de Britto

Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: José de Andrade Neto  
**23 - Nº: 0804186-84.2014.8.12.0017 - Apelação Cível**  
 Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0804186-84.2014.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Telefônica Brasil S.A  
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy  
 Advogado: Maria Fernanda Silva Leite  
 Apelado: Cezar Augusto Antonio de Araujo  
 Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**24 - Nº: 0804027-44.2014.8.12.0017 - Apelação Cível**  
 Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0804027-44.2014.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Rodrigo Scopel  
 Advogado: Juliano Francisco da Rosa  
 Apelado: CLAUDINEI BILA  
 Advogado: Jean Junior Nunes  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**25 - Nº: 0804306-30.2014.8.12.0017 - Apelação Cível**  
 Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0804306-30.2014.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Telefônica Brasil S.A  
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy  
 Advogado: Maria Fernanda Silva Leite  
 Apelado: Ademar Garcia de Oliveira  
 Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**26 - Nº: 0804571-32.2014.8.12.0017 - Apelação Cível**  
 Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0804571-32.2014.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Telefônica Brasil S.A  
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy  
 Advogado: Maria Fernanda Silva Leite  
 Apelado: Vander Ortega Feitoza  
 Advogado: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**27 - Nº: 0804640-64.2014.8.12.0017 - Apelação Cível**  
 Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0804640-64.2014.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Telefônica Brasil S.A  
 Advogado: Maria Fernanda Silva Leite  
 Apelado: Rafael Rodrigues da Silva  
 Advogado: Paulo Sérgio Flauzino Caetano  
 Advogado: Jean Junior Nunes  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**28 - Nº: 0801931-68.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**  
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0801931-68.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: ERIKA SILVA DUARTE DIOGO  
 Advogado: Anderson de Oliveira Silva  
 Advogado: Leandro Pavão Ribeiro  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Daniela Correa Basmage  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Patrícia Kelling Karloh

**29 - Nº: 0804210-15.2014.8.12.0017 - Apelação Cível**  
 Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0804210-15.2014.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Telefônica Brasil S.A  
 Advogado: Jorge Luiz Miraglia Jaudy  
 Advogado: Daniel França Silva  
 Apelada: Kátia Cosim de Oliveira  
 Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco



**30 - Nº: 0812341-59.2012.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0812341-59.2012.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Apelada: Eleane Ferreira

Advogado: Robson Gusmão Nunes

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

**31 - Nº: 0811406-48.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0811406-48.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Janaina de Souza

Advogado: Geraldo Magela Filho

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Senise Freire Chacha Zeola

Advogado: Fernando Cesar Caurim Zanele

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Patrícia Kelling Karloh

**32 - Nº: 0802717-15.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0802717-15.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho

Apelada: Regina Maria Almeida Morel

Advogado: Alcides Ney José Gomes

Advogado: Myrian Borges Gomes de Arruda

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Juiz Alexandre Branco Pucci

**33 - Nº: 0800221-13.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0800221-13.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Eliane Lemes Brando

Advogado: Silmara Chér Trindade Felix Matiazio

Apelado: Arthur Lundgren Tecidos S/A

Advogado: Ricardo Aguiar Ferone

Advogado: Luiz Flavio Valles Bastos

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baisch

**34 - Nº: 0813236-49.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0813236-49.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Maria Izabel Rossi

Advogado: Christiane de Fátima Müller

Advogado: Alex Alves Garcez

Apelante: Waldernir Rodrigues de Britto

Advogado: Christiane de Fátima Müller

Advogado: Alex Alves Garcez

Apelado: Goldfarb Incorporações e Construções S/A

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro

Apelado: Gold Argelia Empreendimentos SPE Ltda

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro

Apelado: Pdg Realty Empreendimentos e Participações S/A

Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

**35 - Nº: 0813708-50.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0813708-50.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco BMG S/A

Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade

Apelada: Fátima Aparecida Monteiro Martinez

Advogado: Renan Cesco de Campos

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Patrícia Kelling Karloh

**36 - Nº: 0802144-40.2015.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 2ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0802144-40.2015.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: NERILDO MACHADO JUNIOR

Advogado: Christiane de Fátima Müller

Apelado: HDI Seguros S/A

Advogado: André Tavares

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Juiz Francisco Vieira de Andrade Neto

**37 - Nº: 0806614-85.2013.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0806614-85.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: MARIA JOSE NEVES SOZZO

Advogado: Luiz Cezar Borges Leal

Advogado: Jáder Evaristo Tonelli Peixer

Apelante: SONIA APARECIDA FAVARO

Advogado: Luiz Cezar Borges Leal

Advogado: Jáder Evaristo Tonelli Peixer

Apelada: RAMONA GOMES MARTINS

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baisch

**38 - Nº: 0800364-73.2012.8.12.0109 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0800364-73.2012.8.12.0109 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Adeilson Angelo da Silva

Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani

Advogada: Rosana Silva Pereira

Apelada: HDI Seguros S.A.

Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves

Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos

Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

**39 - Nº: 0008916-23.2013.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0008916-23.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Supermercados Comper (Ebs Supermercados Ltda)

Advogada: Janiele da Silva Muniz

Apelada: Jéssica de Oliveira Chaves Mattos

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

**40 - Nº: 0800044-76.2014.8.12.0101 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0800044-76.2014.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: MATEUS CAPELLO

Advogado: Raul dos Santos Neto

Apelado: Imobiliária Colméia Ltda

Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira

Advogado: Juliano Cavalcante Pereira

Apelado: Antônio Imada

Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira

Advogado: Juliano Cavalcante Pereira

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Waldir Marques

**41 - Nº: 0804486-85.2014.8.12.0101 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0804486-85.2014.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Magazine Luiza S.A

Advogado: José Luiz Richetti

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Apelada: Luci Piccolo Serapiao de Oliveira

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Waldir Marques

**42 - Nº: 0807989-87.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0807989-87.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Sdb Comércio de Alimentos Ltda - Fort Atacadista

Advogada: Janiele da Silva Muniz

Apelado: José Antonio de Almeida

DPGE - 2ª Inst.: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111113/MS)

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baisch

**43 - Nº: 0810186-49.2013.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0810186-49.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís

Advogado: Yves Drosghic

Apelante: Adriana Aparecida dos Santos

Advogado: Mauro Sandres Melo

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Yves Drosghic

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís

Apelada: Adriana Aparecida dos Santos

Advogado: Mauro Sandres Melo

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baisch

**44 - Nº: 0001980-92.2013.8.12.0041 - Apelação Cível**

Origem: Ribas do Rio Pardo / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0001980-92.2013.8.12.0041 / Cumprimento de sentença

Apelante: Rita Aparecida de Castro Santos

Advogada: Leonardo e Silva Pretto

Apelado: Oi S.A. (Nova Denominação da Brasil Telecom S/A)

Advogado: Denner B. Mascarenhas Barbosa

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques

**45 - Nº: 0802386-67.2013.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0802386-67.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa

Apelada: Alba Salomão Cândia

Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula

Advogado: Marcus Paulo Araújo Capilé

Advogado: Raphael Cavalcante Rezek

Advogado: Luciano Costa de Moraes

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Juiz Alexandre Branco Pucci

**46 - Nº: 0802743-62.2014.8.12.0029 - Apelação Cível**

Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível

Ação Originária: 0802743-62.2014.8.12.0029 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Apelado: Miguel Assis da Cunha

Advogado: João Pereira da Silva

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

**47 - Nº: 0800531-12.2015.8.12.0004 - Apelação Cível**

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800531-12.2015.8.12.0004 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Universo On Line S.A.

Advogada: Eliane Meireles Néspoli

Apelada: Ramona Geraldina de Moraes

Advogado: Gleyce Brandão

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Pedro Henrique Freitas de Paula

**48 - Nº: 0801901-24.2014.8.12.0016 - Apelação Cível**

Origem: Mundo Novo / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0801901-24.2014.8.12.0016 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: JOAQUIM DA PAIXAO FERNANDES DA SILVA

Advogado: Ricardo Elói Schunemann

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Advogado: Edyen Valente Calepis

Apelado: Os Mesmos

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Eduardo Floriano Almeida

**49 - Nº: 0800011-16.2015.8.12.0016 - Apelação Cível**

Origem: Mundo Novo / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800011-16.2015.8.12.0016 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: SERASA S.A.

Advogado: João Roberto Giacomini

Apelado: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Eduardo Floriano Almeida

**50 - Nº: 0800010-31.2015.8.12.0016 - Apelação Cível**

Origem: Mundo Novo / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800010-31.2015.8.12.0016 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Serviço Central de Proteção ao Crédito - SPC / Associação Comercial de São Pa

Advogado: Fernando Manzi Santos

Apelado: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS

Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves

**51 - Nº: 0800084-24.2015.8.12.0004 - Apelação Cível**

Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800084-24.2015.8.12.0004 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Renato Chagas Corea da Silva

Apelada: CLEMENTINA SOLANO

Advogado: Edilvanio P. Nascimento

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Pedro Henrique Freitas de Paula

**52 - Nº: 0800088-32.2015.8.12.0046 - Apelação Cível**

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800088-32.2015.8.12.0046 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Douglas Renato Pereira Brito

Advogado: Matheus Fortes Maranh

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Silvio C. Prado

**53 - Nº: 0800771-69.2015.8.12.0046 - Apelação Cível**

Origem: Chapadão do Sul / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800771-69.2015.8.12.0046 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Sebastião Gonçalves dos Santos

Advogado: Matheus Fortes Maranh

Apelada: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Silvio C. Prado

**54 - Nº: 0801608-15.2014.8.12.0029 - Apelação Cível**

Origem: Naviraí / Juizado Especial Adjunto Cível

Ação Originária: 0801608-15.2014.8.12.0029 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: ADILSON GARCIA

Advogado: Paulo Egídio Marques Donati

Apelado: LOTEAMENTO ATHENAS LTDA - ME

Advogado: Rodrigo Massuo Sacuno

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

**55 - Nº: 0800329-16.2012.8.12.0109 - Apelação Cível**

Origem: 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito

Ação Originária: 0800329-16.2012.8.12.0109 / Cumprimento de sentença

Apelante: BB Seguro Auto - Sigma Auto

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Apelada: Karla Tatiane de Jesus

Advogado: Danielle Progetti Paschoal

Advogada: Tatianni Phabiolla da Silva Bueno

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Djailson de Souza

**56 - Nº: 0804532-35.2014.8.12.0017 - Apelação Cível**

Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível

Ação Originária: 0804532-35.2014.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite

Apelante: EDESTINOS.COM.BR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado: Gabriel Hernandez de Brito

Apelada: Adriana Aparecida Soares Santos

Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**57 - Nº: 0800091-26.2015.8.12.0033 - Apelação Cível**

Origem: Eldorado / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800091-26.2015.8.12.0033 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Adriana Coutinho de Sousa

Advogada: Claudinéia Aparecida de Miranda

Advogado: DIEGO ANTONIO BORTOLOTI

Apelado: Anhanguera Educacional Ltda

Advogado: Guilherme Ferreira de Brito

Advogado: Thiago Mendonça Paulino

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Roberto Hipólito da Silva Júnior

**58 - Nº: 0013394-40.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0013394-40.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Elza Fortes de Sá

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Advogada: Nayra Martins Vilalba

Relator: **Juiz César Castilho Marques**

Juiz Prolator: Patrícia Kelling Karloh

**59 - Nº: 0808969-68.2013.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0808969-68.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL

Advogado: Yves Drosghic

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Apelante: RICARDO DA SILVA SABINO

Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua

Apelado: Os Mesmos

Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros

Advogado: Rafael Furtado Ayres

Advogado: Fábio Fonseca Aires

Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**

Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baisch

**60 - Nº: 0804377-78.2013.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública

Ação Originária: 0804377-78.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A

Advogado: Fabio Rivelli

Apelante: MB ENGENHARIA SPE S/A

Advogado: Fabio Rivelli

Apelada: Luci Marie Pereira

Advogada: Vanessa Lisi de Paula Victório

Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**

Juiz Prolator: Juiz Alexandre Branco Pucci

**61 - Nº: 0800472-69.2012.8.12.0023 - Apelação Cível**

Origem: Ivinhema / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800472-69.2012.8.12.0023 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: EDILEUZA FERMINO

Advogado: Mari Roberta Cavichioli de Souza

Apelado: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**

Juiz Prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves

**62 - Nº: 0800049-37.2015.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central

Ação Originária: 0800049-37.2015.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Luiz Barros da Silva

Advogado: Gilberto Picolotto Júnior

Apelado: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Advogada: Camila Henrique Leite

Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**

Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

**63 - Nº: 0800271-30.2014.8.12.0016 - Apelação Cível**

Origem: Mundo Novo / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800271-30.2014.8.12.0016 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Antonio Taborda

Advogado: José Antonio Soares Neto

Advogado: Wellington Gonçalves

Apelado: Serasa S/A

Advogada: Mirian Peron Pereira Curiati

Advogado: Joao Roberto Giacomini

Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**

Juiz Prolator: Eduardo Floriano Almeida

**64 - Nº: 0000139-78.2010.8.12.0102 (102.10.000139-5) - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial de Dourados / 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0000139-78.2010.8.12.0102 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: CNF Administradora de Consórcios Nacional Ltda

Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes

Apelada: Edinês Marques de Vasconcelos Leon

Advogado: Marcos Alcará

Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**

Juiz Prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

**65 - Nº: 0012491-05.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 7ª Vara do Juizado Especial

Ação Originária: 0012491-05.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Rosilene Mercado da Silva Ferreira

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual

Apelado: Banco Bradesco S.A

Advogado: Aotory da Silva Souza

Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**

Juiz Prolator: Patrícia Kelling Karloh

**66 - Nº: 0804590-77.2014.8.12.0101 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Ação Originária: 0804590-77.2014.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: J.A Rezende Telesserviços Ltda

Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Júnior

Advogado: José Augusto de Rezende Júnior

Apelado: EVERTON COSTA

Advogado: Romulo Almeida Carneiro

Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**

Juiz Prolator: Waldir Marques

**67 - Nº: 0800258-15.2015.8.12.0010 - Apelação Cível**

Origem: Fátima do Sul / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800258-15.2015.8.12.0010 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Wilson Xavier de Andrade

Advogado: Cristiano Bueno do Prado

Apelado: Boa Vista Serviços S/A

Advogado: Leonardo Drumond Gruppi

Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**

Juiz Prolator: Rosângela Alves de Lima Fávero

**68 - Nº: 0800678-13.2012.8.12.0014 - Apelação Cível**

Origem: Maracaju / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0800678-13.2012.8.12.0014 / Cumprimento de sentença

Apelante: Banco Santander S/A

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Apelada: Martha Costa

Advogado: Daniel José de Josilco

Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**

Juiz Prolator: Alexsandro Motta

**69 - Nº: 0003173-39.2007.8.12.0014 (014.07.003173-1) - Apelação Cível**

Origem: Maracaju / Juizado Especial Adjunto

Ação Originária: 0003173-39.2007.8.12.0014 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Maura Celestino Alves

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública

Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**

Juiz Prolator: Raul Ignatius Nogueira

**70 - Nº: 0800191-26.2015.8.12.0018 - Apelação Cível**

Origem: Paranaíba / Juizado Especial Adjunto Cível

Ação Originária: 0800191-26.2015.8.12.0018 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.



Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Apelado: Gilmar Maia de Castro & CIA LTDA - ME (Gilcar Centro Automotivo)  
 Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Cássio Roberto dos Santos  
**71 - Nº: 0000167-98.2015.8.12.0028 - Apelação Cível**  
 Origem: Bonito / Juizado Especial Adjunto  
 Ação Originária: 0000167-98.2015.8.12.0028 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL  
 Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo  
 Apelada: Merlize da Silva Costa  
 DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Paulinne Simões de Souza Arruda  
**72 - Nº: 0803432-84.2014.8.12.0004 - Apelação Cível**  
 Origem: Amambai / Juizado Especial Adjunto  
 Ação Originária: 0803432-84.2014.8.12.0004 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Banco do Brasil S/A  
 Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís  
 Apelado: Genesio Barbosa da Silva  
 Advogado: Gleyce Brandão  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Pedro Henrique Freitas de Paula  
**73 - Nº: 0001273-77.2014.8.12.0013 - Apelação Cível**  
 Origem: Jardim / Juizado Especial Adjunto  
 Ação Originária: 0001273-77.2014.8.12.0013 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Aotory da Silva Souza  
 Apelada: Maria Gorete Aparecida Costa  
 DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Idail De Toni Filho  
**74 - Nº: 0800907-96.2014.8.12.0015 - Apelação Cível**  
 Origem: Miranda / Juizado Especial Adjunto  
 Ação Originária: 0800907-96.2014.8.12.0015 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Tim Celular S/A.  
 Advogada: Marilena Freitas Silvestre  
 Apelado: Ricardo da Silva  
 Advogado: Geraldo Albuquerque  
 Advogada: Lais Massuda Albuquerque  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Marcel Henry Batista de Arruda  
**75 - Nº: 0803840-30.2014.8.12.0019 - Apelação Cível**  
 Origem: Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0803840-30.2014.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Fábio Hilário Martinez de Oliveira  
 Apelada: Maria de Lourdes Pereira Rodrigues  
 DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques  
**76 - Nº: 0814539-35.2013.8.12.0110 - Apelação Cível**  
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0814539-35.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Rodrigo Scopel  
 Advogado: Juliano Francisco da Rosa  
 Apelada: Adema Nazário Nobre  
 Advogado: Luiz Henrique A. Zanin  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baisch  
**77 - Nº: 0809596-38.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**  
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0809596-38.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
 Apelado: M&R Viagens e Turismo Eireli - ME  
 Advogado: Robson Valentini  
 Advogado: Rafael Coimbra Jacon  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

**78 - Nº: 0812932-84.2013.8.12.0110 - Apelação Cível**  
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0812932-84.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Banco BMG S/A  
 Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade  
 Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado  
 Apelado: CARLOS EDUARDO GALVÃO DE ALENCAR  
 Advogado: Paulo Henrique Kalif Siqueira  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Vitor Luis de Oliveira Guibo  
**79 - Nº: 0805336-15.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**  
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0805336-15.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Banco BMG S/A  
 Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade  
 Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado  
 Apelado: Osmar Kalaf  
 Advogado: Antonio Jose dos Santos  
 Advogado: Edgar Calixto Paz  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure  
**80 - Nº: 0003364-31.2014.8.12.0017 - Apelação Cível**  
 Origem: Nova Andradina / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0003364-31.2014.8.12.0017 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlo Fabrizio Campanile Braga  
 Apelada: Ivoni Soares de Souza Moreno Lima  
 DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Robson Celeste Candelorio  
**81 - Nº: 0014074-59.2013.8.12.0110 - Apelação Cível**  
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0014074-59.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Elizangela Sanches Aquino  
 Advogado: Roberto Alves Vieira  
 Advogado: Augusto César Guerra Vieira  
 Apelado: Lojas Riachuelo S/A  
 Advogado: Ricardo Magalhães Pinto  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baisch  
**82 - Nº: 0802604-61.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**  
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0802604-61.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Fagner Candido da Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Alan Douglas Oliveira Souza  
 Advogado: Sem Advogado Nos Autos  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure  
**83 - Nº: 0803516-58.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**  
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0803516-58.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Ivanildo da Silva Costa  
 Apelada: Islândia Auxiliadora Pires da Silva  
 DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Juiz Alexandre Branco Pucci  
**84 - Nº: 0803048-94.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**  
 Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0803048-94.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Ivanildo da Silva Costa  
 Apelado: Luiz Roberto Magri  
 DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Juiz Alexandre Branco Pucci

**85 - Nº: 0812631-06.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0812631-06.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva  
 Apelado: Alexandre Mattosinho de Rezende  
 Advogado: Anderson de Oliveira Silva  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baisch

**86 - Nº: 0003797-47.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0003797-47.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogada: Nayra Martins Vilalba  
 Apelado: Edmar Sant na de Souza  
 Advogado: Sem Advogado Nos Autos  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Juiz Emerson Cafure

**87 - Nº: 0806108-75.2014.8.12.0110 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 3ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0806108-75.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva  
 Apelado: Nelson Chahuan Tobji  
 Advogado: Hugo Leandro Dias  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Elisabeth Rosa Baisch

**88 - Nº: 0800524-20.2015.8.12.0101 - Apelação Cível**

Origem: Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
 Ação Originária: 0800524-20.2015.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet  
 Apelada: Mirna Ana Rebelatto Peserico  
 Advogado: Victor Jorge Matos  
 Advogado: Nilton Jorge Matos  
 Relator: **Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
 Juiz Prolator: Waldir Marques

**89 - Nº: 0807587-40.2013.8.12.0110/50001 - Embargos de Declaração**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 1ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0807587-40.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Embargante: Sergue Alberto Marque Barros  
 Advogado: Sergue Alberto Marque Barros  
 Embargado: Mercado Livre.com - Atividades de Internet Ltda  
 Advogado: Marcelo Neumann  
 Advogada: Patricia Shima  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Patrícia Kelling Karloh

**90 - Nº: 0801541-07.2014.8.12.0011/50000 - Embargos de Declaração**

Origem: Coxim / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0801541-07.2014.8.12.0011 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Embargante: Célio Aparecido de Andrade  
 Advogado: Cleidomar Furtado de Lima  
 Advogado: Meyrivan Gomes Viana  
 Embargada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Claudio Müller Pareja

**91 - Nº: 0801755-16.2014.8.12.0005/50000 - Embargos de Declaração**

Origem: Aquidauana / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0801755-16.2014.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Embargante: Orley da Costa Corrêa  
 Advogado: Vadir José Aniceto Lima  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Oslei Bega Junior  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Fernando Chemin Cury

**92 - Nº: 0802011-90.2013.8.12.0005/50000 - Embargos de Declaração**

Origem: Aquidauana / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0802011-90.2013.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível

Embargante: José Carlos de Lima

Advogado: Vadir José Aniceto Lima

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Oslei Bega Junior

Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**

Juiz Prolator: Fernando Chemin Cury

**93 - Nº: 0802038-73.2013.8.12.0005/50000 - Embargos de Declaração**

Origem: Aquidauana / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0802038-73.2013.8.12.0005 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Embargante: Lourival Valejo Pinheiro  
 Advogado: Vadir José Aniceto Lima  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. do Estado: Oslei Bega Junior  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Fernando Chemin Cury

**94 - Nº: 0807033-71.2014.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / 10ª Vara do Juizado Especial Central  
 Ação Originária: 0807033-71.2014.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Embargante: Ocimar Silva Teles  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves  
 Embargado: Banco Santander S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Relator: **Juiz Alexandre Branco Pucci**  
 Juiz Prolator: Eliane de Freitas Lima Vicente

**95 - Nº: 0001736-34.2014.8.12.0105/50000 - Embargos de Declaração**

Origem: 5ª Vara Juizado Especial de Campo Grande / 5ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
 Ação Originária: 0001736-34.2014.8.12.0105 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Embargante: Itau Unibanco S/A  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
 Embargado: Erivaldo Barreto dos Santos  
 DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Publica Estadual  
 Relator: **Juiz César Castilho Marques**  
 Juiz Prolator: Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli

**96 - Nº: 0812190-59.2013.8.12.0110/50000 - Embargos de Declaração**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0812190-59.2013.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Embargante: CLEISON OLIVEIRA DE MORAES  
 DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 111111/MS)  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Ivanildo Silva da Costa  
 Relator: **Juiz César Castilho Marques**  
 Juiz Prolator: Patrícia Kelling Karloh

**97 - Nº: 0800784-52.2015.8.12.0019/50000 - Embargos de Declaração**

Origem: Ponta Porã / Juizado Especial Adjunto Cível  
 Ação Originária: 0800784-52.2015.8.12.0019 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Embargante: Francisco João de Moraes  
 Advogado: Willian Messas Fernandes  
 Embargado: Energisa- Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet  
 Relator: **Juiz César Castilho Marques**  
 Juiz Prolator: Marcelo Guimarães Marques

**98 - Nº: 0807060-25.2012.8.12.0110/50000 - Agravo Regimental**

Origem: Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Ação Originária: 0807060-25.2012.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível  
 Agravante: Ivani Bueno Fonseca Moraes  
 Advogado: Alessandro Donizathe Souza Vale  
 Agravante: Deivy Moraes  
 Advogado: Alessandro Donizathe Souza Vale  
 Agravante: Murilo Moraes  
 Advogado: Alessandro Donizathe Souza Vale  
 Agravado: Banco Itauleasing S/A  
 Advogada: Fabiana Silva dos Santos  
 Advogado: Alessandro Torres Datte  
 Relator: **Juiz César Castilho Marques**  
 Juiz Prolator: Juiz Alexandre Branco Pucci

**EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegha  
RELAÇÃO Nº 0173/2015

**Processo 0003782-71.2001.8.12.0001/04 (apensado ao processo 0110038-33.2004.8.12) (001.01.003782-8/00004) - Execução de Sentença**

Autor: Onesio Bueno de Freitas - Réu: Município de Campo Grande - MS e outro  
Adv: MOACIR SCANDOLA (OAB 000.174/MS)  
Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965B/MS)  
Adv: VALDECIR BALBINO (OAB 6773/MS)  
Sentença de f.518: "...Vistos. Ante o ofício de f. 516/517, resta cumprida a obrigação, pelo o que julgo extinta a presente execução de sentença.

**Processo 0011710-44.1999.8.12.0001/01 (001.99.011710-7/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Edmilson Alves de Sales - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)  
Expediente: Intimação do advogado dos exequentes, Edmilson Oliveira do Nascimento, para que compareça em cartório, até o prazo máximo de 08/10/2015 a fim de retirar as guias de levantamento emitidas.

**Processo 0011710-44.1999.8.12.0001/03 (apensado ao processo 0011710-44.1999.8.12) (001.99.011710-7/00003) - Execução de Sentença**

Exeqte: Lilco Brandao Pereira - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)  
Expediente: Intimação do advogado dos exequentes, Edmilson Oliveira do Nascimento, para que compareça em cartório, até o prazo máximo de 08/10/2015 a fim de retirar as guias de levantamento emitidas.

**Processo 0011710-44.1999.8.12.0001/04 (apensado ao processo 0011710-44.1999.8.12) (001.99.011710-7/00004) - Execução de Sentença**

Exeqte: Adalmir Souza Santos - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)  
Expediente: Intimação do advogado dos exequentes, Edmilson Oliveira do Nascimento, para que compareça em cartório, até o prazo máximo de 08/10/2015 a fim de retirar as guias de levantamento emitidas.

**Processo 0805420-86.2013.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: MERCI APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)  
Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 008.604/MS)  
Despacho de f.226: Vistos. Sobre o retorno dos autos da Superior Instância, digam as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, requerendo o quê for de direito. Nada sendo requerido, archive-se com as baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0820089-13.2014.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Licença-Prêmio**

Imppte: CARLOS ALBERTO CÂCERES  
Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)  
Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)  
Despacho de fl.77: "Notifique-se a parte impetrada para no prazo de dez dias prestar as informações que julgar necessárias (artigo 7º da Lei 1.533/51). Vindo as informações acompanhadas de documentos, diga a impetrante em cinco dias. Após, manifeste-se o Ministério Público, e na sequência, tornem conclusos."

**Processo 0821928-39.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Luan da Silva Santos - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823BM/S)  
Despacho de fl.98: "Mantenho a decisão retro por seus próprios fundamentos. Considerando a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto perante o E. Tribunal de Justiça, conforme extrato que segue, aguarde-se o seu julgamento. Proceda a Serventia a liberação do extrato nos autos digitais..."

**Processo 0831654-37.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Andrea Cristina Grubits Gonçalves de Oliveira  
Adv: CRISTIANE SOARES BIGOLIN (OAB 10483/MS)  
Adv: DANIELA MORAES CANTERO (OAB 12080BM/S)  
Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)  
Adv: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)  
Despacho de fls. 69: Vistos. Defiro o requerimento retro na forma solicitada, iniciando-se o prazo do protocolamento daquela petição, ficando ciente a parte requerida que sua inércia acarretará em bloqueio de valores para o custeio do tratamento. Com a manifestação, ou decorrido o prazo in albis, o

que deverá ser certificado, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande - MS,

**Processo 0831856-14.2015.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Revogação/Concessão de Licença Ambiental**

Imppte: Carlos Eduardo Froeder - Me  
Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)  
Decisão de fls.52-54: "...Diante do exposto, com base no art. 7º, III da Lei n. 12.016/2009, Defiro A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR para o fim de determinar à autoridade dita coatora que se abstenha de condicionar a emissão da licença de operação da parte impetrante ao tamponamento do poço profundo de abastecimento de água descrito no comunicado nº 1400/2015/DFLA de f. 51, até o julgamento final do presente mandado de segurança. Intime-se desta decisão e notifique-se a autoridade dita coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público." "NA MESMA OCASIÃO, Intime-se-O PARA RECOLHIMENTO DE 2 DILIGÊNCIAS PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO."

**Processo 0833359-70.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Valdemir Carvalho de Oliveira  
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)  
Despacho de fls. 59: Vistos. Intime-se a parte autora para acostar aos autos orçamento total da cirurgia pretendida, vez que apesar de ter indicado o valor dos honorários da equipe médica (f.38), não indicou nenhum orçamento aos materiais descritos em f.39. Outrossim, no mesmo prazo, que acoste aos autos documento médico que demonstre a urgência na cirurgia, demonstrando que existem requisitos autorizadores da antecipação da tutela pretendida. Com a manifestação, ou decorrido o prazo in albis, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos na fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande - MS,

**Processo 0834158-16.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Gabriela Morais Brasil - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LUIZ GUILHERME POGGIO QUARESMA NUNES VIDAL (OAB 19275MS)  
Decisão de fls.58-61: "...Ante o exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao requerido que forneça à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da intimação, o medicamento REVOLADE (Eltrombopag), 50mg diários, por tempo indeterminado, conforme f. 17, ressalvada a possibilidade de alteração de mediante prescrição médica. Em caso de descumprimento da presente ordem, defiro, desde já, o sequestro da quantia de R\$89.370,00 (oitenta e nove mil trezentos e setenta reais) para o fim de que a parte requerente possa adquirir o medicamento acima descrito para o seu tratamento, mediante prestação de contas no presente processo. Intime-se, em caráter de urgência, da presente decisão e, através do mesmo mandado, cite-se a parte requerida para responder no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c art. 188 do CPC). Por fim, autorizo o cumprimento da diligência nos dias e horários mencionados no art. 172, §2º, do CPC."

**Processo 0841498-45.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: GERALDO ROMERO ROCHA - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)  
Despacho de f.249: Vistos. Sobre o retorno dos autos da Superior Instância, digam as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, requerendo o quê for de direito. Nada sendo requerido, archive-se

**Processo 0842294-36.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: ROVAIR DE JESUS - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)  
Despacho de f.322: Vistos. Sobre o retorno dos autos da Superior Instância, digam as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, requerendo o quê for de direito. Nada sendo requerido, archive-se.

**Processo 1404062-69.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança - Ingresso e Concurso**

Imppte: Adeindo Antônio da Silva  
Adv: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)  
Adv: WESLEY CAETANO SILVA (OAB 18881/MS)  
Sentença de fls. 103-107: "...Ante todo o exposto, indefiro a inicial do mandado de segurança impetrado por Adeindo Antônio da Silva, nos termos do art. 1º c/c o art. 10, ambos da Lei n.º 12.016/2009, julgando extinto o presente mandamus sem julgamento do mérito, e condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, com a ressalva do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários de advogado. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 1406999-52.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança - Ensino Superior**

Imppte: Thomas Hideki Kuninari - Imptdo: Diretor(a) do Instituto Educacional Paulo Freire  
Adv: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)



Adv: ARMANDO SUAREZ GARCIA. (OAB 4464/MS)  
 Adv: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)  
 Adv: ALEX ALVES GARCES (OAB 18347/MS)  
 Despacho de f.71: Vistos. Sobre o retorno dos autos da Superior Instância, considerando que a decisão de f.56/64 manteve a liminar antes concedida em favor da parte autora (concessão de certificado de conclusão de ensino médio para matrícula em Universidade), digam as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, requerendo o quê for de direito.

### **2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos  
 RELAÇÃO Nº 0354/2015

#### **Processo 0045187-09.2009.8.12.0001/22 (001.09.045187-3/00022) - Autos Suplementares**

Reqte: Município de Campo Grande/MS  
 Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)  
 Adv: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS)  
 Adv: RAUL ROSA DA SILVEIRA FALCÃO (OAB 9932/MS)  
 Intimação do requerente para, em cinco dias, retirar o ediatl de notificação e, em quinze dias, comprovar sua publicação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0355/2015

#### **Processo 0005578-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade da Administração**

Reqte: Lucas Henrique Rodrigues Chaves - Reqdo: Município de Campo Grande - MS  
 Adv: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)  
 Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)  
 Adv: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)  
 Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS)  
 Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

#### **Processo 0010993-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Thayna Ribeiro dos Santos - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)  
 Adv: PAULO CESAR LANI  
 Adv: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)  
 Recebo o apelo de f. 134/141 em ambos os efeitos. Por já terem sido apresentadas as contrarrazões (f. 143/150), remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **Processo 0016758-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Adiel do Lago Pessoa  
 Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)  
 Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)  
 Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 01/10/2015, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ).

#### **Processo 0025195-04.2005.8.12.0001 (001.05.025195-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Cleberson Aureliano da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS  
 Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
 Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)  
 Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS)  
 Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 01/10/2015, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ).

#### **Processo 0067434-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Subsídios**

Reqte: Clóvis da Cruz dos Santos - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI (OAB 13374/MS)  
 Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)  
 Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos de f. 413/415, elaborados pela Contadoria do Juízo

#### **Processo 0600118-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Plano de Classificação de Cargos**

Reqte: Getúlio Ribeiro de Mendonça - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)  
 Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)  
 Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 01/10/2015, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ).

#### **Processo 0800608-64.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Curso de Formação**

Reqte: Walter Antonio Aguilere - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)  
 Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Intimação ao requerido para apresentar contrarrazões no prazo legal.

#### **Processo 0809930-45.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: JULIANA PALMYRO MORENO - Reqdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV e outro  
 Adv: ODETE LUIZA DE SOUZA (OAB 131151/SP)  
 Adv: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166AM/MS)  
 Adv: MARCELLA CRISTHINA PARDO STRELAU (OAB 171941/SP)  
 Intimação ao requerente para apresentar contrarrazões no prazo legal.

#### **Processo 0816366-49.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0808415-04.2015.8.12) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Embargte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Ubirajara Sebastião Feitosa do Nascimento  
 Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)  
 Adv: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)  
 Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos, para o fim de excluir o excesso de execução e fixar o débito no valor R\$37.782,54 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), referentes ao crédito principal, e R\$2.222,06 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e seis centavos), correspondente aos honorários de sucumbência, ambos os valores atualizados até 01/02/2015. Apenas para os fins do artigo 12 da LAJ, condeno os embargados ao pagamento das custas e honorários de sucumbência em favor do patrono do embargante, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), de acordo com o artigo 20, §4º do CPC.

#### **Processo 0819649-80.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0820875-57.2014.8.12) - Embargos à Execução - Correção Monetária**

Embargte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Heitor Miranda Guimarães - Advogado: Heitor Miranda Guimarães  
 Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)  
 Adv: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)  
 Assim, julgo procedentes os embargos para alterar a condenação dos honorários sucumbenciais, que passa a ter as seguinte redação: "...Custas pelo embargado e honorários de sucumbência em favor do patrono do embargante, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil."

#### **Processo 0821370-67.2015.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Adalgizo Luiz Vargas Sarmento  
 Adv: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)  
 Intime-se a autora para, em dez dias, emendar a inicial, nos termos da cota ministerial de f. 45/46.

#### **Processo 0824789-95.2015.8.12.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Nome**

Reqte: Ozelita Umbelina da Silva  
 Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)  
 Diante do exposto, indefiro a petição inicial por impossibilidade jurídica do pedido, e julgo extinto o processo com base no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Apenas para fins do art. 12 da LAJ, custas pela autora. P.R.I. Oportunamente, arquite-se.

#### **Processo 0829361-94.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais**

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)  
 Adv: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)  
 Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes declaratórios.

#### **Processo 0832823-59.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Reqte: 2ª Igreja Presbiteriana Renovada de Campo Grande - Ms  
 Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)  
 DESPACHO DE F. 114/116: Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o requerido suspenda a exigibilidade do IPTU dos imóveis da parte autora (inscrição municipal nº 562025011-4 e nº 562025012-2 e matrículas imobiliárias nº 19.583 e 19.584 da 1ª C. R. I. desta cidade) identificados como lotes de nº 07 (sete) e nº 08 (oito) do loteamento do Bairro Amambai, até o julgamento final da presente ação ou decisão em contrário. Cite-se o requerido para contestar em 60 dias. Intime-se. DO CARTÓRIO: Intimação da autora para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento de diligência de oficial de justiça

#### **Processo 0834597-27.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Adalberto Alves  
 Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
 Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
 Decisão de f. 97/98 "Assim, tendo em vista que cabe à vara de execução fiscal processar e julgar a ação anulatória do débito fiscal objeto da certidão de dívida

ativa cujo protesto se pretende tornar sem efeito, declino da competência para esta ação e determino seja ela, depois das anotações pertinentes, remetido à Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual.”

### 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos  
RELAÇÃO Nº 0330/2015

#### **Processo 0002473-05.2007.8.12.0001 (001.07.002473-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Laurimar Carvalho Duarte Sampaio e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LÚCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)

Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que junte, em dez dias, informação sobre os vencimentos de um soldado com dois quinquênios, no período de 01/11/1997 a 10/04/2006, conforme o requerido às fls. 380.

#### **Processo 0010282-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Gilmar da Silva Gomes - Reqdo: João Pereira Lino e outro

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 7551/MS)

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Despacho de fl. 247: “1. Tendo em vista a justificativa do Dr. Estevam Murillo Campos da Costa apresentada às f. 269, revogo sua nomeação. 2. Oficie-se ao Perito informando a revogação de sua nomeação. 3. Em substituição nomeio o perito judicial a pessoa jurídica Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul PERÍCIAS MS, dirigido pelo Dr. SILVIO HADDAD, militante nesta Comarca, podendo usar-se de Peritos auxiliares, o qual deverá ser intimado nos termos da decisão de f. 161/163.”

#### **Processo 0015217-51.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: DELZUITA FLORISBELA COELHO

Adv: LARISSA MOURA DE AZAMBUJA (OAB 25813/GO)

Adv: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 22470/GO)

1. Verifica-se que a representante dos menores Marcos Vieira Quintana, Mariana Vieira Quintana e Matheus Vieira Quintana recebeu a carta de citação conforme comprovam as assinaturas de fls. 417/417. 2. Decorreu-se o prazo para contestação, sem que os requerentes acima citados se manifestassem. 3. Intime-se a autora para, em dez dias, impugnar as contestações apresentadas às fls. 153/158, 163/194 e 384/394.

#### **Processo 0028846-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Diárias e Outras Indenizações**

Reqte: Eletiva Vasconcelos Calvis - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 4355B/RN)

Ciência às partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico, a partir do dia 01/10/2015, sendo que, doravante o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça (via portal e-SAJ).

#### **Processo 0029970-52.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros**

Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)

Adv: MARA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)

Despacho de fl. 665: “Defiro a dilação de prazo requerida à f. 664.”

#### **Processo 0036670-39.2014.8.12.0001 - Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação/Imppte: JAIR ARCE VASQUE - Imppto: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS**

Adv: JOSUÉ RAMALHO SULZER (OAB 8799/MS)

Adv: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)

Sentença de f. 149 “Assim, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado nestes autos à f. 148 e, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação. Apenas para os fins do art. 12 da Lei 1060/50 condeno o impetrante ao pagamento de eventuais custas remanescentes. Sem honorários, por descabidos na espécie.”

#### **Processo 0037733-07.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Reqte: Andréa Alves Ferreira Rocha - Exeqte: Charles Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Andréa Alves Ferreira Rocha

Adv: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168.289/SP)

Adv: LETÍCIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE (OAB 8523A/MS)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135AM/S)

Adv: CARLOS ALBERTO RIGHI (OAB 93638/SP)

Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)

1. Anote-se as informações de f. 380. 2. Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução em apenso.

#### **Processo 0048052-68.2010.8.12.0001 (001.10.048052-8) - Procedimento Ordinário - Apreensão**

Reqte: João Evangelista Miranda - Reqdo: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Adv: WANDIR SIDRÔNIO B. PALHETA (OAB 4675/MS)

Despacho de fl. 284: “1. Requer o autor à f. 282 a designação de nova audiência para oitiva das testemunhas arroladas à f. 205. 2. Ocorre que estas testemunhas não foram encontradas pelo oficial de justiça nos endereços indicados pelo autor, e, ainda, a testemunha Amauri Aparecido da Silva sequer foi arrolada. 3. Ante o exposto, indefiro o pedido para designação de nova audiência. 4. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória (f. 283).”

#### **Processo 0052222-49.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Isenção Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Avenir Ferreira da Silva**

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)

Manifeste-se o Estado sobre a informação de pagamento de honorários juntada às f. 490/493.

#### **Processo 0065237-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Leonice Saete dos Santos - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MARACI SILVIANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES (OAB 6144/MS)

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Intimação ao requerente acerca da perícia designada para o dia 06/11/2015, às 14:00 horas, em consultório do perito situado na rua Ge. Odorico Quadors, 431, Jardim dos Estados, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao caso.

#### **Processo 0065619-59.2003.8.12.0001 (001.03.065619-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Gilmara Alves dos Santos Lagos e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos de f. 346/349, elaborados pela Contadoria do Juízo

#### **Processo 0130450-14.2006.8.12.0001 (001.06.130450-7) - Mandado de Segurança**

Imppte: Klaus Martin Andorfato - Imppto: Superintendente de Administração Tributaria

Adv: VANELI FABRICIO DE JESUS GOULIOURAS PROCURADOR (OAB 3854/MS)

Adv: JOAO RICARDO NUNES D DE PINHO (OAB 8107/MS)

Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo.

#### **Processo 0352421-03.2008.8.12.0001 (001.08.352421-6) - Desapropriação - Desapropriação**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Sebastião Gualberto e sua esposa Helena Aparecida Gualberto e outros

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: CARLOS MAGNO B DA ROCHA (OAB 15392/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS DE NOVAES FILHO (OAB 12249/MS)

O expropriado Josuel da Silva Oliveira requereu às f. 679 e 690 a transferência do valor referente à indenização decorrente de acordo realizado conforme comprova o instrumento de f. 170 e homologado à f. 316/319 para a conta corrente de seu patrono. O pedido de transferência para a conta do advogado foi indeferido pelas decisões de fls.687/688 e 708. Assim, determino o levantamento do valor de R\$3.410,90 depositado nos autos conforme comprova o extrato de f. 321, devidamente atualizado, devendo o expropriado indicar sua conta bancária para onde serão transferidos os valores. Não havendo, expeça-se alvará para liberação do valor em benefício do expropriado, entregando-se-o ao advogado, que usará sua procuração para levantar os valores junto ao banco. Intimem-se.

#### **Processo 0800389-17.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: JOSEFINA DE FATIMA SANTOS - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: NATHALIA DOS SANTOS PAES DE BARRROS (OAB 10233/MS)

Diante do exposto, acolho a prejudicial de prescrição e julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

#### **Processo 0800937-42.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: GILSON RINQUES MARTINS - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DENIS CLEBER MIYASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Diante do exposto, acolho a prejudicial de prescrição e julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.



**Processo 0801936-92.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: MARIA APARECIDA DO BONFIM - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NORTON RIFFEL CAMATTE (OAB 22394/RS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Sentença de fls. 296/300: "Diante do exposto, acolho a prejudicial de prescrição e julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Apenas para os fins do art. 12 da LAJ, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono ex adverso, verba esta que arbitro, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais)."

**Processo 0802456-52.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: EUTALIA RAMOS OTTONI - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NATHALIA DOS SANTOS PAES DE BARROS (OAB 10233/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Sentença de fls. 276/280: "Diante do exposto, acolho a prejudicial de prescrição e julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Apenas para os fins do art. 12 da LAJ, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono ex adverso, verba esta que arbitro, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais)."

**Processo 0802837-31.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Junte a autora a cópia do acordo informado à f. 164/165. Intime-se.

**Processo 0804619-05.2015.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: ROGGER CORRÊA COSTA - Vandressa Xavier Avelino Correa,

Adv: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

Adv: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)

Sentença de f. 46/47: "Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de: 1. Determinar a retificação do registro de nascimento de Rogger Corrêa Costa, lavrado em 2/12/1991, sob o nº 148.864, à f. 187, livro "A" nº 348, do Cartório de Registro Civil da 1ª Circunscrição de Campo Grande - MS, para que lá passe a constar o nome do registrado como sendo ROGGER PELZL CORRÊA COSTA, preservando-se inalterados os demais dados; 2. Determinar a retificação do registro de nascimento de Vandressa Xavier Avelino, lavrado em 8/1/1993, sob o nº 160.997, à f. 020, livro "A" nº 389, do Cartório de Registro Civil da 1ª Circunscrição de Campo Grande - MS, para que lá passe a constar o nome da registrada como sendo VANDRESSA XAVIER AVELINO PELZL CORRÊA, preservando-se inalterados os demais dados; e 3. Determinar a retificação do registro de casamento de Rogger Corrêa Costa e Vandressa Xavier Avelino, lavrado em 19/5/2012, sob a matrícula nº 062901 01 55 2012 2 00262 043 0052974 17, do Cartório de Registro Civil da 1ª Circunscrição de Campo Grande - MS, para que lá passe a constar o nome do contraente como sendo ROGGER PELZL CORRÊA COSTA, bem como passe a constar, no campo destinado a informar o nome que cada cônjuge passou a utilizar após o matrimônio, que a contrante passou a utilizar o nome VANDRESSA XAVIER AVELINO PELZL CORRÊA, preservando-se inalterados os demais dados. Apenas para fins do art. 12 da LAJ, custas pelos requerentes. Sem honorários pela ausência de litígio."

**Processo 0806092-26.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade da Administração**

Reqte: Priscila Sousa Nunes - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Despacho de f. 485 "Vistos, etc. Intime-se as partes para que requeiram as provas a serem produzidas em instrução. Em caso de perícia, deverão esclarecer o objeto do ato pericial e sua finalidade. O silêncio será tido como renúncia tácita à produção de provas."

**Processo 0806128-68.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lazara da Silva - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JULIANA NUNES MATOS AYRES (OAB 11966/MS)

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de determinar ao demandado que forneça gratuitamente à autora o procedimento cirúrgico descrito no laudo médico de f. 19, bem como os materiais necessários à sua realização, listados à f. 21 devendo agendá-lo em no máximo 60 dias e realizá-lo em prazo não superior a 120 dias a partir do agendamento. Intime-se pessoalmente o Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, por mandado, para comprovar o agendamento da cirurgia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade pessoal pela desobediência. O Estado de Mato Grosso do Sul está isento do pagamento de custas, mas pagará honorários advocatícios ao patrono ex adverso, verba esta que fixo, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00.

Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, não se aplicando ao caso a exceção do § 2º daquela mesma norma. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0806929-81.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Servidor Público Civil**

Reqte: CÉZAR SEGATO MENDONÇA - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)

Intimação do autor para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0808205-50.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Promoção**

Exeqte: DURVAL SABINO - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SANDRA CALLIGARIS (OAB 4303/MS)

Adv: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 11960/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

Despacho de fl. 76: "Manifeste-se o Estado sobre a impugnação aos cálculos apresentados, às f. 72/75."

**Processo 0810862-33.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Tendo em vista a informação de acordo de parcelamento da dívida (f.54/55), suspendo a execução até o pagamento nos termos do acordo.

**Processo 0816468-71.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Classificação e/ou Preterição**

Reqte: Sílvio Pereira de Lima - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO PANIAGO (OAB 7342/MS)

Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)

Intimação ao requerente para apresentar impugnação no prazo legal.

**Processo 0816593-39.2015.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Imppte: Sulmaia Cano Machado

Adv: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

Diante do exposto, por não ser caso de mandado de segurança, e por serem os impetrados partes ilegítimas para figurarem no pólo passivo da presente ação, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o presente writ, nos termos do disposto nos artigos 10 da Lei nº 12.016/2009 e 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, archive-se.

**Processo 0817419-65.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rafael Silva Casimiro - Reqda: Emha - Empresa Municipal de Habitação, e outros

Adv: AMARILDO CABRAL (OAB 069601DP)

Despacho de fl. 74: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de f. 53/57, no prazo de 10 dias."

**Processo 0818095-13.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marcos Tadeu Gonçalves Celestino

Adv: SUZANA VITALINA ALVES (OAB 18955/MS)

Adv: JANINE SOUSA PAPI (OAB 18746/MS)

Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o prazo para contestação.

**Processo 0818270-07.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Curso de Formação**

Reqte: Vagner Roberto da Costa - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FREDERICO QUEIROZ ARANTES (OAB 15002/MS)

Adv: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Despacho de fl. 388: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de f. 354/381, no prazo de 10 dias."

**Processo 0818989-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Curso de Formação**

Reqte: Marcos Maurício Pereira da Silva - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)

Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo.

**Processo 0819237-52.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Classificação e/ou Preterição**

Reqte: Carlos Augusto Zerloti - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RITA DE CÁSSIA SILVA ROCHA (OAB 14843/MS)

Despacho de fl. 149: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de f. 139/148, no prazo de 10 dias."



**Processo 0819920-89.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Augusto José Bueno de Oliveira  
Adv: BRUNO EDSON GARCIA BORGES (OAB 17375/MS)  
Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos declaratórios.

**Processo 0821278-89.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Fernando Augusto Brasil Ferreira  
Adv: SOLANGE SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)  
Adv: JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS (OAB 9782/MS)  
Esclareça o Estado sobre o valor informado à f. 210/212, eis que diverge do valor apresentado pelo exequente à f. 3.

**Processo 0821807-45.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Estaduais Específicas**

Reqte: APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS e outros - Reqda: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS e outro  
Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)  
Intimação ao requerente para apresentar impugnação à contestação no prazo legal.

**Processo 0822084-27.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonio Fontoura Paes - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: FABIO JUAN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)  
Adv: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)  
Intimação das partes acerca do ofício do TJ-MS de f. 114/124.

**Processo 0829417-30.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Eduardo Pereira de Aguiar e outro  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)  
Defiro a dilação de prazo requerida à f. 40. Concedo o prazo de 30 dias para os fins de f. 38.

**Processo 0830133-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Fundação Municipal de Cultura - Fundac  
Adv: PAULINE MARIA AVESANI GRECO (OAB 17299/MS)  
O advogado da autora informou à f. 127 que havia sido exonerado do cargo que ocupava na Fundação Municipal de Cultura e não mais a representava. Foi expedido mandado de intimação à Fundação de Cultura para que regularizasse sua representação processual. Ocorre que na tentativa de cumprir o mandado, foi informado ao oficial de justiça que não havia responsável legal pela Fundação, conforme certidão à f. 137. O feito, portanto, não tem como prosseguir. Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. A autora está isenta das custas.

**Processo 0831873-84.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Eder Francisco de Andrade - Reqdo: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
Adv: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)  
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)  
Vistos, etc. Intime-se as partes para que requeiram as provas a serem produzidas em instrução. Em caso de perícia, deverão esclarecer o objeto do ato pericial e sua finalidade. O silêncio será tido como renúncia tácita à produção de provas.

**Processo 0833413-70.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: NUBIA BARBOSA DOS SANTOS - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS  
Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)  
Adv: NATÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)  
Adv: EVERTON DA COSTA TEIXEIRA (OAB 14584/MS)  
Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)  
Intimação ao requerente acerca da designação de perícia a ser realizada no consultório do perito situado na rua Gen. Odorico Quadros, 431, Jardim dos Estados, no dia 06/11/2015, às 14:00 horas, onde deverá comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao caso.

**Processo 0834378-14.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Exclusão - ICMS**

Reqte: Posto Figueira Ltda  
Adv: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)  
Adv: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)  
Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para que o requerido, até o julgamento final da presente ação ou decisão em contrário, se abstenha de exigir o recolhimento de ICMS sobre a demanda contratada, devendo a base de cálculo incidir apenas sobre a energia elétrica efetivamente consumida pela unidade consumidora de nº 90018991. Cite-se o requerido para contestar em 60 dias. Intime-se. Do cartório: intimação ao requerente para providenciar o recolhimento de diligência de oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0834439-69.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Onésio Bueno de Freitas  
Adv: MOACIR SCANDOLA (OAB 1174/MS)  
Assim, indefiro a gratuidade pleiteada pela parte autora e determino seja ela intimada para o preparo inicial em 10 dias sob pena de indeferimento.

**Processo 0834453-53.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Demissão ou Exoneração**

Reqte: Beatriz Cardoso dos Santos  
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
Decisão de f. 190/191 "Assim, considerando que a presente causa tem valor inferior a 60 salários mínimos (R\$ 1.000,00), e é dirigida contra o Município de Campo Grande, resta evidente a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o presente feito. Diante do exposto, declino da competência para este processo e determino seja ele, depois das anotações pertinentes, remetido àquele Juizado."

**Processo 0834555-75.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antonio Bernardo de Oliveira  
Adv: THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO (OAB 16039/MS)  
Despacho de f. 21 "O valor da causa deve corresponder ao benefício econômico que se pretende auferir através da demanda. No presente caso, a parte autora pretende seja reconhecido o direito à majoração de 25% do benefício de aposentadoria que lhe foi concedido no ano de 2001. Resta evidente, então, que o valor da causa deveria, então, ser fixado nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, ou seja, equivalente aos valores pretéritos pretendidos correspondentes aos últimos cinco anos da propositura da presente ação, acrescidos de um ano dos rendimentos vindencios. Assim, intime-se a parte autora para emendar a inicial, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, a fim de atribuir corretamente valor à causa."

**Processo 0839457-08.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: JOSÉ CESAR TALON - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Despacho de fl. 300: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de f. 95/125, no prazo de 10 dias."

**Processo 0839765-44.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: MARIA SELMA VIDAL VENANCIO - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Despacho de fl. 315: "Intime-se a parte autora para impugnar a contestação de f. 86/111, no prazo de 10 dias."

**Processo 0840259-06.2014.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Robinson Fernando Alves - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)  
Adv: LÚCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)  
Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 11960/MS)  
Manifeste-se o Estado, em dez dias, sobre o cálculo apresentado à f. 70.

**Processo 0840358-73.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: ORITO FERRAZ DA FONSECA - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)  
Diante do exposto, acolho a prejudicial de prescrição e julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

**Processo 0840562-20.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: ELENILDA BENTO DA SILVA - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: NATHALIA DOS SANTOS PAES DE BARROS (OAB 10233/MS)  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Sentença de fl. 319/323: "Diante do exposto, acolho a prejudicial de prescrição e julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Apenas para os fins do art. 12 da LAJ, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono ex adverso, verba esta que arbitro, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais)."

**Processo 0841266-33.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: Aparecida Silva Reis - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Diante do exposto, acolho a prejudicial de prescrição e julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

**Processo 0841817-13.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: Rosali Casemiro dos Santos - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)  
Diante do exposto, acolho a prejudicial de prescrição e julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

**Processo 0843005-41.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: MARIA ZILDA DA SILVA LOURENÇO - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)

Sentença de f. 491/495: "Diante do exposto, acolho a prejudicial de prescrição e julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Apenas para os fins do art. 12 da LAJ, condeno a parte autora a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono ex adverso, verba esta que arbitro, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais)."

**Processo 0844276-22.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

Adv: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Adv: DENIS CLEBER MIYASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 295, II, do Código de Processo Civil. Apenas para os fins do art. 12 da LAJ, condeno a autora a pagar as custas do processo e honorários advocatícios ao patrono do requerido, verba esta que arbitro, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Oportunamente, archive-se.

**4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito

RELAÇÃO Nº 0176/2015

**Processo 0003622-60.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Isonomia/ Equivalência Salarial**

Reqte: Antonio dos Santos Lima Egidio - Cassiano da Silva Velasquez - Edson Pompeu - Elisio Gomes de Arruda - Joel José Arruda de Campos - Martinho Almeida dos Reis - Roberto Miranda - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: JOSÉ PAULO SANTOS DE REZENDE (OAB 13937/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)

Despacho de fls. 314: Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0004832-88.2008.8.12.0001 (001.08.004832-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana Cristina Lima Soares - Lusimery da Costa Borges - Adair José da Silva - Euílla Bueno de Souza - Heloísa Helena Pimentel Fernandes - Ivy Andreia Sambrana dos Santos - Neide Alves de Souza da Silva - Patrícia Maciel Marques - Reqdo: FUNSAU - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Desapcho de fls. 576: Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0006127-53.2014.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Roberto Cesar Narciso dos Santos - Imppto: DIRETOR DE ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Adv: MARCEL MARQUES SANTOS (OAB 11225/MS)

Adv: GEANCARLO LEAL DE FREITAS (OAB 11929/MS)

Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

Despacho de f 331: Vistos. I - Defere-se o pedido de fl. 329. II - Notifique-se o Diretor de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar acerca da decisão de fls. 274-281 dos autos, para fins de promoção ao autor à graduação subsequente a partir da data de conclusão do curso de formação. III - Nada sendo requerido, archive-se o presente feito.

**Processo 0010804-49.2002.8.12.0001 (001.02.010804-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Autor: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Listel - Listas Telefonicas s/a - Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda

Adv: MARCELO RAYES (OAB 141541/SP)

Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)

Adv: FÁBIO JUN CAPUCHO (OAB 10788/MS)

Adv: SARAH FILGUEIRAS MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA (OAB 4662A/MS)

Despacho de fls. 792: Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0016800-71.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Valdemar Francisco Alves

Adv: WALESKA ASSIS DE SOUZA (OAB 13573/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Sentença de 73/77: "...Ante o exposto, julga-se procedente o pedido contido na presente demanda que Valdemar Francisco Alves ajuizou em face do Município de Campo Grande e do Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de confirmar a decisão que antecipou os efeitos da tutela do autor. Sem custas, por isenção legal; Fica o Município de Campo Grande condenado na quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de honorários advocatícios. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC.

**Processo 0017023-68.2008.8.12.0001 (001.08.017023-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Carlos Alberto André - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Expediente: Intimação do perito para que manifeste-se acerca da certidão de f. 395, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0028573-26.2009.8.12.0001 (001.09.028573-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Matra Veículos Ltda. - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Adv: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)

Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Despacho de fls. 142: Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0035389-53.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: MRV Engenharia e Participações S/A

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)

Expediente: Intimação da parte exequente para que manifeste-se acerca da petição de f. 447/448, bem como para que informe os dados bancários para transferência dos valores depositados ou em sendo o caso de expedição via numerário, indique o nome e CPF do Procurador autorizado para levantamento.

**Processo 0039966-79.2008.8.12.0001 (001.08.039966-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Licínio Moreira de Almeida - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/MS)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Despacho de fls. 367: Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0042105-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações Municipais Específicas**

Reqte: Lourdes de Jesus Nascimento dos Santos - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 5996/MS)

Despacho de fls. 378: Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0044639-81.2009.8.12.0001 (001.09.044639-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Embargdo: Adelina Cavanha da Cruz - Fernanda Correia da Cruz - Floriza Correia da Cruz - Cesar Correia da Cruz - Florinda Correia da Cruz - Fernando Correia da Cruz - Sergio Correia da Cruz - Claudinei Correia da Cruz - Maria Eulenic da Cruz

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Vistos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 121-126 em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, primeira parte, do CPC). Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0044880-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Revogação/Anulação de multa ambiental**

Reqte: Construtora Triângulo Ltda - Reqdo: Município de Campo Grande-MS

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho de fls. 249: Vistos. Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe



**Processo 0045599-32.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

Reqte: Art Laser Gráfica e Editora Ltda - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI (OAB 156154/SP)

Adv: VANESSA DE MESQUITA (OAB 11962/MS)

Despacho de fls. 256: Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0046095-32.2010.8.12.0001 (001.10.046095-0) - Procedimento Ordinário - Exclusão - ICMS**

Reqte: Viação Ouro e Prata S/A - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 45071AR/S)

Adv: VANESSA DE MESQUITA (OAB 11962/MS)

Despacho de fls. 483: Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0047299-87.2005.8.12.0001/01 (001.05.047299-3/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Josimar Neres Rodrigues - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

Despacho de f 174: Vistos. Defere-se o pedido apresentado pelo Estado de Mato Grosso às fls. 171, de restituição do prazo para manifestação. Intimem-se.

**Processo 0054456-43.2007.8.12.0001 (001.07.054456-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Mauro Gilson Diniz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EURILDO VIEIRA BENJAMIN - PROCURADOR DO ESTADO (OAB 1251/MS)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Despacho de fls. 210: Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0059607-14.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Lyuzo Takaya - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Despacho de fls. 141: Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0061393-64.2010.8.12.0001 (001.10.061393-5) - Procedimento Ordinário - Regime Previdenciário**

Reqte: Marilene Dantas Lopes - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS - IMPCG

Adv: MARIANA ROCHA NIMER (OAB 8965/MS)

Adv: VERIATO VIEIRA LOPES (OAB 9584/MS)

Adv: ANTONIO LOPES SOBRINHO (OAB 4947/MS)

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)

Despacho de fls. 372: Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0062751-64.2010.8.12.0001 (001.10.062751-0) - Mandado de Segurança - Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais**

Imppte: Drogaria Dallas Ltda - Imppto: Secretário Municipal da Saúde da Cidade de Campo Grande - MS - TerIntCer: Município de Campo Grande/MS

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

Adv: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)

Adv: JOSÉ LOTFI CORRÊA (OAB 4704/MS)

Despacho de fls. 254: Vistos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0113245-98.2008.8.12.0001 (001.08.113245-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

Adv: LUIZ FELIPE D'ORNELLAS MARQUES (OAB 9090/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

Adv: ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO (OAB 8172/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: ALESSANDRO KLIDZIO (OAB 8614/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: MARCOS ADRIANO BOCALAN (OAB 9566/MT)

Adv: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)

Adv: RICARDO JOERKE (OAB 15431BM/S)

Adv: PATRICK ALVES COSTA (OAB 7993B/MT)

Despacho de fls. 589: Vistos. Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos, devendo requerer o que entenderem de direito no prazo de 5 dias. Após o decurso do prazo supracitado, e na ausência de novos requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0800803-15.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: Romeu de Oliveira - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)

Despacho de f.316: Vistos. I - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do e. Tribunal de Justiça para que, querendo, requeiram o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0800894-08.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: EIDES ANTONIO DA SILVA - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: NATHALIA DOS SANTOS PAES DE BARROS (OAB 10233/MS)

Despacho de f.369: Vistos. I - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do e. Tribunal de Justiça para que, querendo, requeiram o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0801264-09.2015.8.12.0026 - Mandado de Segurança - Licenciamento de Veículo**

Imppte: Hermes Araujo da Silva - Imppto: Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ms

Adv: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Sentença de fls. 85/87: Ante o exposto, julgam-se \*\*\* os pedidos contidos na presente demanda ajuizada por Hermes Araujo da Silva em face do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ms e extingue-se o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A parte \* ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802622-84.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: ENEDINO FRANCISCO - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

Despacho de f.300: Vistos. I - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do e. Tribunal de Justiça para que, querendo, requeiram o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0803371-04.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: JUARÉS MAGALHÃES DO AMARAL - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 9191/MS)

Adv: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO PANIAGO (OAB 7342/MS)

Sentença de f.117/120: Ante o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos contidos na presente demanda, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC. A parte autora ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0806389-33.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Servidor Público Civil**

Reqte: Anderson Martinez Agudo - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)

Adv: MARCEL DINIZ BORGES (OAB 11121/MS)

Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

Sentença de f.79/83: Ante o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos contidos na presente demanda, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC. A parte autora ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0807733-83.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ozilene Martiniano Ribas - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)

Adv: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)

Adv: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)

Decisão de fls.741-743: "Vistos. Da decisão saneadora. 1.1. Das preliminares:



1.1.1. Da alegação de Prescrição: O Estado requerido alegou em sua contestação de fls. 669/682, a título de questão preliminar, a ocorrência da prescrição da pretensão da requerente nestes autos, sob o argumento de que fora apontado na petição inicial o fato de que a progressão do regime semiaberto concedida à pessoa de Wagner (isto nos autos n. 0033528-71.2007.8.12.0001), teria sido a causa eficiente para provocar o dano sofrido, porém, tal benefício foi concedido em 11/9/2007, e a presente demanda somente fora proposta somente na data de 11/3/2014, ou seja, após o decurso do prazo prescricional quinquenal estabelecido em favor do interesse público. Da mesma forma, a requerida AGEPEN alegou às fls. 684/696, que o fato lesivo narrado pela requerente, ou seja, o acidente em que ela afirma ter sido vítima, ocorreu na data de 8/11/2007, e a presente demanda somente fora proposta na data de 11/3/2014, ou seja, após o decurso do prazo prescricional, que esgotou-se na data de 8/11/2012. Ocorre que, segundo lições de José Carlos Barbosa Moreira, questão preliminar é aquela cuja solução, conforme o sentido em que se pronuncie, possa criar ou remover obstáculo à apreciação da outra, de modo que a própria possibilidade de apreciar-se a segunda depende, pois, da maneira por que se resolva a primeira. Desta forma, devido ao caráter de prejudicialidade, uma vez acolhida uma questão preliminar, a análise do mérito fica prejudicada. No caso dos autos, a alegação de prescrição do direito pretendido se caracteriza, na realidade, como questão de mérito, não tendo qualquer caráter de prejudicialidade quanto a análise deste. Por tal razão, deixa-se de conhecer tal questão como preliminar, haja vista que a referida matéria deverá ser apreciada no momento oportuno. 1.1.1. Da alegação de ilegitimidade passiva do Estado de Mato Grosso do Sul: O Estado requerido afirma ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda, pois eventual responsabilidade por ato de custodiado do sistema previdenciário somente deveria ser atribuída em desfavor da segunda requerida, ou seja, da AGEPEN, que caracteriza-se como uma autarquia estadual com personalidade jurídica própria, bem como autonomia administrativa e financeira. Sobre o assunto, destaca-se que o e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no julgamento da Apelação Cível n. 0807921-73.2014.8.12.0002, afirmou que há litisconsórcio facultativo entre os requeridos (Estado e AGEPEN), nos casos que, em síntese, envolverem custodiados do sistema prisional estadual. Destarte, afasta-se a questão preliminar em comento. 1.2. Das provas. Defere-se a realização de audiência de instrução, a qual deverá ser realizada no dia 21/10/2015 às 13h30, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela requerente às fls. 735/736, bem como aquelas que porventura venham a ser arroladas pelas demais partes. Intimem-se para, querendo, apresentarem o rol de testemunhas no prazo legal.”

**Processo 0808977-13.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações e Adicionais**

Reqte: WILLIAN PEREIRA ALVES - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: MARCOS ANTONIO CESAR SANCHES (OAB 352481SP)  
Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)  
Sentença de f.227/230:....Ante o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos contidos na presente demanda, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC. A parte autora ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0809702-02.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luciano Costa Maia - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)  
Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)  
Sentença de f.177/181:....Ante o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos contidos na presente demanda, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC. A parte autora ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0811818-78.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sistema Remuneratório e Benefícios**

Reqte: MUNIR MAURO DE SOUSA MARQUES - Reqdo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)  
Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)  
Sentença de f.149/153:....Ante o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos contidos na presente demanda, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC. A parte autora ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0813435-73.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Ingresso e Concurso**

Reqte: Abrão Pedro de Amaral Filho e outros  
Adv: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Despacho de fl.237: "I - Ciente do agravo interposto (fls. 220-236). II - Mantenho, em juízo de retratação, a decisão atacada por seus próprios fundamentos, pois não restaram elididos diante dos argumentos expendidos pela agravante. III - Aguarde-se a juntada das informações do julgamento do agravo interposto.”

**Processo 0815612-44.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Isonomia/ Equivalência Salarial**

Reqte: PATRÍCIA BORGES KAWAMOTO - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Decisão de fl.411: "Trata-se de demanda em que a autora requer o pagamento das diferenças salariais pelo trabalho em desvio de função. Passe-se ao saneamento do feito. Não havendo questões processuais a serem apreciadas neste momento, declara-se o feito saneado. Fixa-se como ponto controvertido da lide o desempenho de atribuições em desvio de função por parte da autora. Pela pertinência, defere-se a produção de prova testemunhal e designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2015 às 15h00, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas indicadas pela autora (fls. 407/409) e as demais que forem arroladas no prazo legal. Para apreciação do pedido de exibição de documentos, a parte autora deverá comprovar a impossibilidade de juntá-los aos autos ou a negativa administrativa no seu fornecimento.”

**Processo 0817770-38.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: André Luiz de Paula Nogueira

Adv: WESLEY SILVA CAETANO (OAB 18881/MS)

Adv: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Despacho de f.91: Vistos. Considerando a decisão do E. Tribunal de Justiça às fls. 87-90 que deferiu os benefícios da justiça gratuita, arquivem-se os autos.

**Processo 0818327-25.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenizações Regulares**

Reqte: Ronaldo Freitas de Souza - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WESLEY CAETANO SILVA (OAB 18881/MS)

Adv: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Adv: NORTON RIFFEL CAMATTE (OAB 22394/RS)

Sentença de f. 99:....Ante o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos contidos na presente demanda, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC. A parte autora ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0818869-77.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Enquadramento**

Reqte: EDILMA MARIA VICENTE PEREIRA - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527BM/S)

Decisão de fl.432: "Vistos em saneador. Não havendo preliminares ou questões processuais a serem apreciadas neste momento, declara-se o feito saneado. Fixa-se como ponto controvertido da lide o desempenho de trabalho em desvio de função por parte da autora. Pela pertinência, defere-se o pedido de produção de prova testemunhal de designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2015 às 14h20, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas indicadas pela autora (fls. 23) e as demais que forem arroladas no prazo legal. Indefere-se o pedido de produção de prova pericial, uma vez que, no caso de procedência da demanda, a liquidação poderá ocorrer em execução...”

**Processo 0819063-43.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Elvio Canhete

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 7551/MS)

Adv: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Despacho de f 151: Vistos. Cite-se o requerido Eduardo Oliveira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa, fazendo-se constar as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC).

**Processo 0820760-36.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: ALTAIR SOARES BORBALIO - Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO DE LIMA (OAB 220713/SP)

Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)

Decisão de f. 252: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 321/330, em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0821346-39.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Curso de Formação**

Reqte: Márcio Corrêa de Assis - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)

Decisão de fls.151-152: "Ante o exposto, indefere-se o pedido antecipatório. Notifiquem-se as autoridades indicadas como coatoras para prestarem informações no prazo de 10 (dez) dias, autorizado o cumprimento da diligência com os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Dê-se ciência do feito aos órgãos de representação judicial das pessoas jurídicas interessadas, enviando-lhes cópias da inicial sem documentos, para que, querendo, ingressem no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Com a apresentação das informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e, após, voltem conclusos para sentença." Decisão de fl.153: "Nos termos do art. 463, inc. I, do CPC, retifica-se a parte final da decisão de fls. 151-152 por haver inexatidão nos comandos nela inseridos, para que passe a constar os seguintes termos: "Ante o exposto, indefere-se o pedido antecipatório. Intime-se o requerido da presente decisão e cite-o para apresentar sua defesa no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c.c. art. 188 do Código de Processo Civil)."

**Processo 0826586-43.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**  
Reqte: GENI REZENDE ALVES - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: MARACI SILVIANE M S RODRIGUES (OAB 6144/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de fl.139: "Mantem-se a decisão de fls. 93/96 pelos seus próprios fundamentos. Em razão do conteúdo da supracitada decisum, determina-se a imediata devolução aos cofres públicos municipais do numerário bloqueado e depositado em subconta vinculada aos autos pela determinação de fls. 88, salientando que a referida devolução de valores não obsta, em caso de ficar determinada a competência deste Juízo para o processamento e julgamento do feito pelo e. TJ-MS em sede de agravo, o deferimento de novo pedido sequestro de valores. No mais, aguardar-se-á seja noticiado nos autos o resultado do julgamento do agravo de instrumento interposto a fls. 126/137 para posteriores deliberações."

**Processo 0826586-43.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**  
Reqte: GENI REZENDE ALVES - Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: MARACI SILVIANE M S RODRIGUES (OAB 6144/MS)  
Decisão de fls. 145: Ante o conteúdo da decisão prolatada pelo e. TJ-MS em sede dos autos do agravo (fls. 126/137), revoga-se a decisão proferida a fls. 139. No mais, aguardar-se-á a juntada da decisão definitiva que apreciará o pedido contido no supracitado recurso para o fim de posteriores deliberações deste Juízo.

**Processo 0830267-84.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Promoção**  
Exeqte: Isaias Andrade de Brito - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS)  
Despacho de f.59: Vistos. I - Defere-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste.

**Processo 0832401-84.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis**  
Reqte: Igreja Universal do Reino de Deus - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 10064/MS)  
Adv: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Decisão de fls.39-40: "...Ante o exposto, antecipam-se os efeitos da tutela e determina-se a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário oriundo da operação de doação e transferência da propriedade do imóvel localizado no Lote 05, Quadra 02, Loteamento Portobello, registrado sob a matrícula de n. 192.675, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS. Intime-se o requerido, em caráter de urgência, da presente decisão e, através do mesmo mandado, cite-o para contestar a ação no prazo de sessenta dias (art. 297 c/c art. 188 do CPC)."

**Processo 0832413-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**  
Reqte: Televisao Morena Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)  
Recolha o requerente diligência para atos de Oficial de Justiça (citação)

**Processo 0832542-06.2015.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Pagamento Atrasado / Correção Monetária**  
Reqte: CG Solurb Solucoes Ambientais SPE Ltda  
Adv: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)  
Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)  
Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Despacho de fls. 260: Intimem-se as partes do conteúdo da decisão proferida pelo e. TJ-MS, em sede de agravo, devidamente juntada a fls. 254/259. Com a apresentação da peça de defesa pela parte requerida, façam os autos conclusos na fila de despachos. Intimem-se. Intimação do Autor para, no prazo de cinco dias, recolher uma diligência para expedição do mandado de intimação do requerido.

**Processo 0832865-11.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

Reqte: Marson da Silva Paula - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)  
Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 99303/SP)  
Adv: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188MS)  
Despacho de f.388: Vistos. Para a análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de renda atual, sob risco de indeferimento.

**Processo 0833225-43.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Guilherme Fabiane Garofallo - Exectda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)  
Despacho de f.12: Vistos. Nos termos do art. 284 do CPC, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os documentos necessários ao processamento do feito indicados na certidão de f. 11, sob risco de extinção.

**Processo 0834367-82.2015.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Concurso Público / Edital**

Imppte: Etiane Conceição dos Santos  
Adv: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)  
Decisão de fls. 164: Ante o exposto, com fundamento nos aludidos dispositivos, declina-se a competência para conhecer, a processar e julgar o presente feito em favor de uma das Seções Cíveis do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Adote o cartório as devidas providências.

**Processo 0834496-24.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: ARI APARECIDO DA COSTA - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LÚCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)  
Adv: WESLEY SILVA CAETANO (OAB 18881/MS)  
Adv: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Sentença de f.129/132: "...Ante o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos contidos na presente demanda, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC. A parte autora ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0835993-73.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Índice da URV Lei 8.880/1994**

Reqte: MARIA ILDA BELLUCCI GRECCHI - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: NATHALIA DOS SANTOS PAES DE BARROS (OAB 10233/MS)  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Decisão de f.349: Presentes os pressupostos de admissibilidade, objetivos e subjetivos, recebe-se o recurso de apelação de fls. 327/348 em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal e, após, na ausência de recurso adesivo ou de eventual recurso da parte adversa porventura ainda não juntado, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0840748-43.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: LUCIENE MARIA NOGUEIRA - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)  
Despacho de f.95: Vistos. I - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do e. Tribunal de Justiça para que, querendo, requeiram o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0840884-40.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: Deuza Alves da Conceição - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Despacho de f.326: Vistos. I - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do e. Tribunal de Justiça para que, querendo, requeiram o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0841196-16.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: HONORINO VENTURA DA SILVA - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Despacho de f.328: Vistos. I - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do e. Tribunal de Justiça para que, querendo, requeiram o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0841229-06.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: MARTA PALHARES DA COSTA - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Despacho de f.300: Vistos. I - Intimem-se as partes acerca do retorno dos



autos vindos do e. Tribunal de Justiça para que, querendo, requeiram o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0841474-17.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: Maria Tereza Sampaio Lemes - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Despacho de f.158: Vistos. I - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do e. Tribunal de Justiça para que, querendo, requeiram o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0841890-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: HOMIRTEVAN MESSIAS DAMIAO - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)

Despacho de f.287: Vistos. I - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do e. Tribunal de Justiça para que, querendo, requeiram o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0841941-93.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ilson Jose Ramos dos Santos - Reqdo: Estado de Marto Grosso do Sul  
Adv: LUDMILA DOS SANTOS RUSSI (OAB 10570/MS)

Adv: JOELMA SILVA DOS SANTOS MOREIRA (OAB 17566/MS)

Sentença de f. 110/112...: Ante o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos contidos na presente demanda, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC. A parte autora ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0842513-49.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Liziane Cespedes de Souza - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

Adv: ANDRÉA JAQUES DE OLIVEIRA (OAB 15205/MS)

Adv: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Sentença de f.91/95...: Ante o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos contidos na presente demanda, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, I, do CPC. A parte autora ficará responsável pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do CPC, cuja exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0842952-60.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: MARINA ROZEMBERG BATISTA - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Adv: CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO PANIAGO (OAB 7342/MS)

Despacho de f.519: Vistos. I - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do e. Tribunal de Justiça para que, querendo, requeiram o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0843019-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Irredutibilidade de Vencimentos**

Reqte: MARILZA ALVES DE BARROS SOUSA - Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DENIS CLEIBER MIYASHIRO CASTILHO (OAB 8088/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Despacho de f.300: Vistos. I - Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos vindos do e. Tribunal de Justiça para que, querendo, requeiram o que de direito, no prazo legal.

Processo 1406995-15.2015.8.12.0000 - Mandado de Segurança - Ensino Superior

Reqte: Otávio Augusto Carretoni Pazin

Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

Adv: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)

Despacho de f.96: Vistos. I - Corrija-se a autuação junto ao SAJ, conforme decisão de fls. 83-88, excluindo-se do polo passivo o Estado de Mato Grosso do Sul e Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. II - Intime-se a parte Impetrante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste se possui interesse no prosseguimento do presente mandamus.

**Vara de Sucessões**

Juiz(A) de Direito Liliانا de Oliveira Monteiro

RELAÇÃO Nº 0469/2015

**Processo 0059666-12.2006.8.12.0001 (001.06.059666-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Neiza Donatoni Marques e outro

Adv: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)  
F.113 - Desta feita, ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f.109-111, dos bens deixados por Getúlio Marques Pinheiro, para que surta

seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará, conforme disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil."

**Processo 0129085-22.2006.8.12.0001 (001.06.129085-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Kiku Kota Higashi

Adv: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)

Adv: RODRIGO ADOLFO STEFANES ZAMPIERI (OAB 12815/MS)

Adv: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas Municipais de Campo Grande e Rio Negro, vez que a certidão de f. 250 é positiva e as de f. 317-324 se refere ao imóvel. Decorrido o prazo sem o cumprimento das exigências, aguardem em arquivo provisório. I.C.

**Processo 0809529-75.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: DEUSDET FERNANDES

Adv: MARIA MARGARIDA CABRAL NICÁCIO (OAB 12289/MS)

Adv: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Intimação do inventariante para, no prazo de 05 dias, atende manifestação da Fazenda Estadual às fls.69.

**Processo 0813068-20.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Tekyllsane Salles Veloso Martins - Herdeiro: WILLIAN BARBOSA MARTINS ASATO

Adv: RICARDO DOS SANTOS LOPES (OAB 14102/MS)

Defiro a dilação de prazo por 30 dias, conforme requerido à 137. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0816038-22.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Rael de Oliveira - Herdeiro: Maria Aparecida Oliveira da Silva e outros

Adv: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

Adv: ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA (OAB 16711/MS)

Intimação do inventariante para, no prazo de 05 dias, atender manifestação da Fazenda Estadual às fls.45.

**Processo 0816437-22.2013.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: ELIANE OVELAR VEGAS MEDINA e outros

Adv: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de f. 135, aguardem em arquivo provisório. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0823160-86.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0806491-55.2015.8.12) - Prestação de Contas - Oferecidas - Administração de Herança**

Reqte: Ricardo Pereira Cavassa - Reqda: SHIRLEY MARA BARBOSA FIGUEIREDO e outros

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Adv: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549/MS)

Adv: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)

Adv: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)

Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)

Adv: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO (OAB 9381/MS)

Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)

Adv: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS)

Adv: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

Ciência ao requerente do enviou da carta precatória (f.169) para comarca de Nioaque e que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

**Processo 0830919-04.2015.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Margareth Jovanice de Arruda Moraes Romero e outros

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

I - Defiro o processamento do presente Arrolamento de Bens dos bens deixados por Francisco Romero. II - Nomeio para o cargo de inventariante Margareth Jovanice de Arruda Moraes Romero independente de assinatura de termo de compromisso, a quem incumbe: a) apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto no art. 993, do CPC; b) com as primeiras declarações, deve-se juntar, caso ainda não realizado: - comprovantes de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus; - documentos comprobatórios da qualidade de todos os herdeiro(s); - representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for. III - Apresentadas as primeiras declarações, cite(m)-se o(s) herdeiro(s) não representado(s). IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Caso haja herdeiro(s) menor(es), vistas ao MP. VI - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. VII- Após, considerando que fora noticiada a existência de contas bancárias em nome do(a) de cujus, voltem para a realização de BACENJUD. VIII - Por fim, depois



do efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tomem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0831122-63.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**  
Reqte: Maria Amancia Santana Gomes - Herdeiro: Claudineia Santana Gomes  
Adv: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)

1. Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pelo de cujus Manoel Servis Gomes (f.19). 2. Nomeio para o cargo de inventariante Maria Amancia Santana Gomes, a quem incumbe: a) em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único do CPC); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993 do CPC; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus. - guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. 3. Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública. 4. Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita para momento posterior apresentação das primeiras declarações. 5. Por fim, depois do efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tomem os autos conclusos para deliberações ou, em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0832135-34.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: ADELIA RODRIGUES FREIRE  
Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Para análise do pedido de f. 12, intime-se a inventariante para que comprove a legitimidade de Amélia Rodrigues Amorim para assumir o encargo, eis que não consta nos autos seus documentos pessoais e procuração.

**Processo 0836851-07.2014.8.12.0001 - Inventário - Arrolamento de Bens**  
Invitante: Maria Christina do Carmo Furtado - Herdeiro: LARA CÁSSIA FURTADO DE MELO SEQUEIRA

Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)

Nomeio inventariante a pessoa de Maria Christina do Carmo Furtado, que deverá comparecer em cartório no prazo de 5 dias para assinar o respectivo termo. Após, vista à Fazenda Pública quanto a manifestação de f. 43-47.

**Processo 0838490-94.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Arruda Sacco - Herdeiro: Fatima de Souza Sacco e outros  
Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)  
Adv: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)  
Adv: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 3317/MS)  
Ciência ao inventariante do envio da carta precatória (f.92) para comarca de Taracá-AC e que a comprovação de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato, se devidas, será realizada no juízo deprecado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0470/2015

**Processo 0014547-86.2010.8.12.0001 (001.10.014547-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Rafael Henrique Teodoro de Paula e outros - Invitante: Francisca Evangelista Teodoro da Silva - TerIntCer: Maracanã Participações e Administração de Bens Ltda.

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Adv: KAMILA M. ALMEIDA (OAB 15672BM/S)

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Intimação da inventariante para imprimir alvará expedido às f. 1926.

**Processo 0014914-43.1992.8.12.0001 (001.92.014914-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Lígia Regina Mourão Machado

Adv: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

"1. Tendo em vista o disposto no art. 996, parágrafo único do CPC, prejudicado a análise do pedido de remoção de inventariante (f. 251/252), eis que não veiculado pela forma procedimental correta. 2. Intime-se a inventariante para que apresente, em dez dias, o respectivo formal de sobrepartilha relativo ao valor depositado em juízo (f. 246/247). 3. Oportunamente, anote-se o nome dos procuradores constituídos pelos herdeiros nestes autos (f.253 e 260)."

**Processo 0015569-14.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: João Carlos de Almeida

Adv: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS)

Adv: ADRIANA REGINA DE ALMEIDA FERNANDES (OAB 8014/MS) Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, atender a manifestação da Fazenda Pública Estadual de f. 76.

**Processo 0024863-85.2015.8.12.0001 (processo principal 0822115-47.2015.8.12) - Exibição de Documento ou Coisa - Inventário e Partilha**

Reqte: Ana Maria Rodrigues da Costa Marques

Adv: NATALINO ALVES (OAB 1469/MS)

Considerando que a petição de f.1 refere-se aos autos de inventário n.º 0822115-47.2015.8.12.0001, translate-se cópia da petição para os autos supra e em seguida promova o cancelamento da presente distribuição.

**Processo 0027768-05.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: ELIENE APARECIDA CHAVES,

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

"Vistos. Inicialmente, atenda a inventariante a decisão de f.77/78, sob pena de remoção. Na oportunidade, manifeste-se sobre o petição de f. 83. Às providências."

**Processo 0038000-42.2012.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Reqte: Ermelina Angelo dos Santos - Reqdo: Iracy de Brito Florentino e outro  
Adv: TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA (OAB 4689/MS)

Intimação da Inventariante e da requerente Ermelina para, no prazo de dez dias, promover o recolhimento do ITCD, com base em valores cadastrais, bastando para tanto, acessar o site da SEFAZ, clicar no link "ITCD" e seguir as orientações ali contidas

**Processo 0038428-58.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Invitante: Fabiana Pereira de Souza - Reqte: Fabrício Pereira de Souza e outros  
Adv: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)

Adv: ANTONIA CRISTINA GOMES GARCIA (OAB 17435/MS)

Adv: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 111-118, dos bens deixados por Davi Alves de Souza, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0039159-54.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Marcos Moreira de Melo

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Adv: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

Adv: INGRID HELLEN CRISTALDO DE AZEVEDO (OAB 17321/MS)

Adv: MICHEL MOREIRA DE MELLO JUNIOR (OAB 15354/MS)

Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, promover o recolhimento do ITCD, com base em valores cadastrais, bastando para tanto, acessar o site da SEFAZ, clicar no link "ITCD" e seguir as orientações ali contidas, conforme f. 202.

**Processo 0039455-13.2010.8.12.0001 (001.10.039455-9) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Paulo Fávio Carvalho e outros

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)

Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI (OAB 11567/MS) Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, atender a manifestação da Fazenda Pública Estadual de f. 194.

**Processo 0044400-43.2010.8.12.0001 (001.10.044400-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Cristina Rodolpho Cafure - Herdeiro: Luciana Cafure e outros

Adv: TOMIYO ZULMIKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Adv: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

Então, diante da ausência de manifestação e da falta de interesse dos demais herdeiros na assunção da inventariação, aguarde-se em arquivo provisório até ulterior provocação.

**Processo 0118218-67.2006.8.12.0001 (001.06.118218-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Liana Aparecida Gatt - Herdeiro: Carlos Alberto Gath e outros

Adv: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)

Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, promover o recolhimento do ITCD, com base em valores cadastrais, bastando para tanto, acessar o site da SEFAZ, clicar no link "ITCD" e seguir as orientações ali contidas, conforme manifestação de f. 160-162

**Processo 0800577-44.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: ERNANI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR - Herdeiro: IESA RESENDE DE ALMEIDA SILVA e outro

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, promover o recolhimento do ITCD, com base em valores cadastrais, bastando para tanto, acessar o site da SEFAZ, clicar no link "ITCD" e seguir as orientações ali contidas., bem como, para juntar a Certidão Negativa de Débitos Estadual em nome do inventariado.

**Processo 0804635-56.2015.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: DALVA MANHÃES BORGES CALHÃO SILVA

Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS) Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, atender a manifestação da Fazenda Pública Estadual de f. 79.

**Processo 0807746-48.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: JAIME KAUAN DE SOUZA TEIXEIRA e outro

Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)  
Intimação do herdeiro Jaime Kauan de Souza Teixeira para, no de dez dias, manifestar-se acerca das primeiras declarações (f. 34-49)

**Processo 0817251-63.2015.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Gratificação Natalina/13º Salário**

Reqte: Jose Humberto Alves Roza e outro - Advogado: Jose Humberto Alves Roza - Jose Humberto Alves Roza

Adv: JOSE HUMBERTO ALVES ROZA (OAB 2581/MS)  
Intimação do requerente, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar ao presente os seguintes documentos pendentes: a) Certidão expedida pelo órgão de Previdência do Servidor Público Estadual, informando se há ou não dependentes habilitados, tendo em vista que os valores pleiteados, somente serão pagos aos herdeiros na falta daqueles. b) guia de informação do ITCD, bem como comprovante de recolhimento do tributo.

**Processo 0818321-18.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Telma da Silva Santos e outro  
Adv: DRIELE EVELIN SANTOS VARGAS (OAB 19107/MS)  
Por seus termos, defiro o pedido retro. Com efeito, aguarde-se pelo tempo requerido. Findo o prazo, diga a inventariante. Às providências.

**Processo 0818569-52.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: LUZIA GOMES DOS SANTOS e outros  
Adv: SÉRGIO MARCOS GARCIA (OAB 15258/MS)

Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)  
I - Corrija-se a classe processual junto ao SAJ, vez que conforme despacho de f. 30, o presente feito tramita sob rito de inventário comum. II - Intime-se a inventariante para, em 10 dias, cumprir integralmente o despacho de f. 30. III - Decorrido o prazo sem manifestação, aguardem em arquivo provisório. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0819364-87.2015.8.12.0001 - Sobrepartilha - Rescisão / Resolução**

Reqte: Manoel dos Santos  
Adv: MESSIAS NEVES (OAB 7426E/MS)  
Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO (OAB 9099/MS)  
Recebo a presente ação de anulação de partilha. Corrija-se no SAJ. Citem-se as requeridas para querendo, apresentar contestação no prazo legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0819536-29.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Reginaldo Aparecido Teodoro  
Adv: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)  
Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)  
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)  
Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, promover o recolhimento do ITCD, com base em valores cadastrais, bastando para tanto, acessar o site da SEFAZ, clicar no link "ITCD" e seguir as orientações ali contidas

**Processo 0820770-46.2015.8.12.0001 - Inventário - Sucessões**

Invtante: Jonas Oliveira dos Santos  
Adv: ANTONIA CRISTINA GOMES GARCIA (OAB 17435/MS)  
Adv: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)  
Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, promover o recolhimento do ITCD, com base em valores cadastrais, bastando para tanto, acessar o site da SEFAZ, clicar no link "ITCD" e seguir as orientações ali contidas e apresentar as últimas declarações e esboço de partilha nos precisos termos do artigo 1025, do Código de Processo Civil, conforme manifestação de f. 61.

**Processo 0826996-04.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: MARIA DO ESPIRITO SANTO LUZ e outros  
Adv: PATRICIA MARA DA SILVA (OAB 8463/MS) Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, atender a manifestação da Fazenda Pública Estadual de f. 34.

**Processo 0828198-16.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Maria Helia Dias Armino Pereira  
Adv: CAROLINA DA SILVA BAIRD (OAB 11465/MS)  
Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)  
Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, promover o recolhimento do ITCD, com base em valores cadastrais, bastando para tanto, acessar o site da SEFAZ, clicar no link "ITCD" e seguir as orientações ali contidas, bem como juntar a Certidão Negativa de Débitos Estadual em nome do inventariado, conforme manifestação de f. 28.

**Processo 0830500-52.2013.8.12.0001 (apensado ao processo 0822970-94.2013.8.12) - Procedimento Sumário - Petição de Herança**

Reqte: CLÉBER PINHEIRO CANGUSSU e outro - Reqda: Vanda Suely Rici de Souza e outros  
Adv: CLÁUDIA ASSIS LEONARDO (OAB 14178/MS)  
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347/MS)  
"Vistos. Em consulta ao SAJ, este Juízo pôde constatar que os autos de investigação de paternidade n. 0808522-53.2012.8.12.0001 fora sentenciado. Assim, solicite-se o cartório informação junto à 2ª Vara de Família Digital desta comarca acerca do referido processo, promovendo a juntada da sentença, assim como certificar se houve a ocorrência de trânsito em julgado. Após, às partes para manifestação. Às providências."

**Processo 0830554-47.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Tatiane Leite Quintana

Adv: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)  
F - 43 Trata-se Inventário Negativo onde a falecida Zuleide Rosa Leite Quintana, a priori, não deixa quaisquer bens a serem arrecadados e/ou partilhados entre os seus sucessores, exaurindo-se o processo com a declaração e a verificação de inexistência de bens. Sendo assim, nomeio para o cargo de inventariante, Tatiana Leite Quintana, a quem incumbe, em 05 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único do CPC). Por sua vez, providencie a inventariante, no prazo de 10 dias, a juntada dos seguintes documentos: a) certidões de inexistência de bens imóveis em nome da de cujus, expedido pelos Cartórios de Registro de Imóveis, desta Comarca; b) certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome da inventariada. c) certidão negativa de inexistência de veículos em nome da falecida, expedida pelo DETRAN/MS. Sem prejuízo, defiro pedido de justiça gratuita. Cumpridas determinações supra, regressem conclusos para deliberações.

**Processo 0830613-35.2015.8.12.0001 - Habilitação - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Geraldo Freire  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
Promova a parte requerente a juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais do presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**Processo 0831463-89.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Albert Hiromi Midorikawa  
Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)  
Intime-se a parte requerente, para que no prazo de 10 dias, promova a juntada de documento que comprove a legitimidade para o ajuizamento da presente ação.

**Processo 0831565-14.2015.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Lidia de Souza André  
Adv: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)  
I - Defiro o processamento do presente Arrolamento dos bens deixados por Benedito André (f. 9). II - Nomeio para o cargo de inventariante Lidia de Souza André, independente de assinatura de termo de compromisso e a quem incube: a) apresentar as primeiras declarações; b) juntar as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(a) de cujus; c) documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(s); d) representação processual de cada herdeiro e respectivo cõnjuge, se casado for. III - Apresentadas as primeiras declarações, cite(m)-se o(s) herdeiro(s) não representado(s). IV - Após, e decorrido o prazo comum de 10 dias, com ou sem manifestação, vistas à Fazenda Pública. V - Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita ao final do processo. VI - Por fim, depois do efetivo cumprimento de todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. Em caso de inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0833556-93.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: ANDREA NAGUISSA YUBA e outro  
Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI  
Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, promover o recolhimento do ITCD, com base em valores cadastrais, bastando para tanto, acessar o site da SEFAZ, clicar no link "ITCD" e seguir as orientações ali contidas, conforme f. 87.

**Processo 0836004-05.2014.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Mary Estela Miranda Pita  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
Adv: VICTORIANO MENEZES VILLAMIL (OAB 15159BM/S) Intimação do Inventariante para, no prazo de dez dias, atender a manifestação da Fazenda Pública Estadual de f. 97.

### 1ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz

RELAÇÃO Nº 0012/2015

**Processo 0045093-32.2007.8.12.0001 (001.07.045093-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: I.G.A.C. e outros - Reqdo: P.G.C.  
Adv: ARILSON PEDRO ARANDA (OAB 188283/SP)  
Despacho: "I - Oficie-se ao empregador do requerido (f.19 e 65) para que passe a depositar mensalmente os alimentos fixados em sentença, diretamente na conta do alimentado (f.134). II - Posteriormente, tendo em vista que o presente feito já conta com sentença transitada em julgado, após as formalidades, arquive-se.

**Processo 0066112-26.2009.8.12.0001 (001.09.066112-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: A.C.C.S. - Reqdo: H.M.F.E. e outro  
Adv: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)  
Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)  
Adv: HUDSON NUNES MEDEIROS (OAB 5144/MS)  
Adv: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)  
Adv: MARCIO SOCORRO POLLET (OAB 156299/SP)



Adv: RITA CASSIA AMADEU CRISTÓFARO (OAB 13353/MS)  
 Adv: VALÉRIA DA CUNHA PRADO (OAB 129051/SP)  
 Despacho: "I - Ciência às partes acerca do retorno dos autos das instâncias superiores. II - Cumpra-se a sentença (f.212/216) e acórdão (f.350/355) prolatados no que pendente. III - Não havendo manifestação, considerando que o feito já encontra-se com acórdão transitado em julgado, archive-se. IV - Outrossim, anote-se no SAJ/TJMS acerca do substabelecimento de f.358/359 e renúncia de f.362/364.

### 1ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz  
 RELAÇÃO Nº 0303/2015

**Processo 0003703-13.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**  
 Exeqte: Y.S.A. e outro

Adv: ASSISTÊNCIA JURIDICA DOM BOSCO - UCDB  
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

De tal maneira, determinei o bloqueio do valor executivo existente nas contas do executado, via BACEN/JUD. E procedido acesso ao sistema online, houve encaminhamento de resposta, todavia, o resultado foi negativo (saldo bancário encontrado de importância ínfima, portanto, desbloqueou-se, vide anexo). Por conseguinte, intime-se a parte autora, para que indique demais bens penhoráveis. II - Em paralelo, Em paralelo, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações acerca da existência de valores disponíveis em favor do executado (saque do PIS e FGTS). Int.

**Processo 0005453-45.2014.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**  
 Exectdo: M.A.S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Assim, em acolhida ao parecer ministerial, intime-se o executado para que, em 72 horas, comprove o pagamento dos valores remanescentes apontados pela exequente e demais parcelas vencidas no curso do processo, sob pena de prisão civil por até 60 dias. II - Com o pagamento, ou quedando inerte o executado, vista à parte exequente e posteriormente, ao MP.

**Processo 0007122-02.2015.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: W.S.O.  
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

I - Trata-se de Ação de Alimentos, proposta perante a 8ª Vara do Juizado Especial Itinerante e encaminhada posteriormente a este juízo, em razão da impossibilidade de composição na audiência (f.11). O autor, na condição de filho do requerido, pleiteia a fixação de pensão mensal em 01 salário mínimo. Alega que o requerido, seu pai, é operador de máquinas e vendedor autônomo, auferindo renda mensal média de R\$4.000,00, podendo, pois, contribuir para o seu sustento. Juntou documentos, que, todavia, em nada comprovam os rendimentos do requerido (f.03/6). Diante da falta de elementos comprobatórios da alegada capacidade econômica do requerido, de momento, nos termos do art. 4º da Lei n. 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo mensal, que deverão ser entregues à genitora do menor, mediante recibo ou depósito em conta-corrente. II - Designo audiência para 03/12/2015, às 15:10h. E considerando que o índice de acordos em audiência tem sido elevado, demonstrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição, neste caso, na ocasião será fixada data para esta finalidade). III - Cite-se o requerido para que compareça à audiência acompanhado de advogado, advertindo-o que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. IV - Intime-se o autor, por meio de sua representante legal, para que compareça à audiência de conciliação, advertindo-o de que seu não comparecimento enseja no arquivamento do pedido. V - Após, vista ao Ministério Público. VI - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0020847-98.2009.8.12.0001 (001.09.020847-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K.C.R. - Exectdo: V.A.R.  
 Adv: NELSON PEREIRA (OAB 2997/MS)  
 Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

De tal maneira, determinei o bloqueio do valor executivo existente nas contas do executado (no importe descrito no cálculo mais recente constante dos autos), via BACEN/JUD. E procedido acesso ao sistema online, houve encaminhamento de resposta, noticiando-se às partes que o resultado foi parcialmente positivo (vide anexo). Assim, formalize-se a penhora mediante termo nos autos. II - Em seguida, intime-se as partes (na pessoa dos seus advogados/defensores via DJ/vistas, e, quanto ao executado, acaso não possuir, então, pessoalmente) para ciência e requerer o que entenderem de direito. III - Posteriormente, vista ao MP. Ciência às partes acerca do termo de penhora de fls. 179 e para o executado, querendo, impugnar no prazo legal.

**Processo 0023450-47.2009.8.12.0001 (001.09.023450-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exectdo: C.A.S.  
 Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)  
 Adv: NAIRA SANTANA DE OLIVEIRA (OAB 11815/MS)

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)  
 F. 193: I - Proceda-se ao levantamento do importe de R\$ 5.105,10 em favor da parte exequente. II - Em seguida, visando ao prosseguimento do feito, intimem-se os exequentes para requererem o que de direito. III - Após, ao Ministério Público. F. 194: I - Em correção ao erro material do despacho de f.193, proceda-se ao levantamento dos valores incontroversos (R\$5.150,10) em favor da exequente. II - Prossiga-se no cumprimento do despacho retro, no que pendente. Ao patrono da exequente para, no prazo de 03 dias, comparecer em cartório para retirada da guia de levantamento.

**Processo 0028123-73.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0814989-43.2015.8.12) (processo principal 0814989-43.2015.8.12) - Exceção de Incompetência - Guarda**

Excpa: Jessika Hayane da Silva Vieira Gomes  
 Adv: MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO (OAB 147425/SP)  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos arts.112, caput e 311, do CPC, acolho a presente exceção e determino a remessa da Ação de Modificação de Guarda (proc.0814989-43.2015), ao Juízo de Família da Comarca de Regente Feijó/SP, competente para processar e julgar o feito. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos em apenso e, após as formalidades, archive-se o presente incidente.

**Processo 0057268-92.2006.8.12.0001 (001.06.057268-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: S.F.A.M. - Reqdo: M.F.A. e outros - Invtdo: C.C.S.  
 Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)  
 Adv: ARIANE SADDI CHAVES (OAB 10335/MS)  
 Intimação das partes do ofício de f. 789, designando audiência para oitiva das testemunhas dia 25/07/2012, 14:00 horas, na comarca de Maracaju

**Processo 0057268-92.2006.8.12.0001 (001.06.057268-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: S.F.A.M. - Reqdo: M.F.A. e outros - Invtdo: C.C.S.  
 Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)  
 Adv: JOSEPHINO UJACOW (OAB 411/MS)  
 Adv: ARIANE SADDI CHAVES (OAB 10335/MS)  
 Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)  
 Adv: SAMIR ISAIAS LARAN NEDEFF (OAB 15646BM/S)  
 Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)  
 Ciência às partes autora da proposta de honorários de fls. 884-885.

**Processo 0800011-65.2014.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: R.B.O.  
 Adv: DAMIÃO COSME DUARTE (OAB 2306/MS)  
 Diante do exposto, com fundamento no art. 284 e 267, I do CPC, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oportunamente, após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800398-81.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.L.S.  
 Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)  
 Ao exequente para atualizar a planilha de débito alimentar para expedição da certidão solicitada.

**Processo 0804659-84.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: L.B.C.  
 Adv: NAIARA KELLY FULOP GOMES RAMÃO (OAB 18108/MS)  
 Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 57, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0804659-84.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: L.B.C.  
 Adv: NAIARA KELLY FULOP GOMES RAMÃO (OAB 18108/MS)  
 Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 71, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0805716-45.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M.O.L.N. e outro  
 Adv: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)  
 Adv: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260BM/S)

Em que pese o pedido de alvará realizado pela parte exequente (f.145), em consulta à subconta vinculada ao presente feito, verifica-se que não houve qualquer depósito de numerário neste processo (extrato em anexo). Assim, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito visando ao prosseguimento do feito, inclusive apresentando o cálculo atualizado do débito.

**Processo 0805847-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação**

Exeqte: L.C.L. e outro - Exectdo: L.N.L.  
 Adv: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)  
 Adv: STEPHANIE GRANVILLE CALGARO (OAB 15465/MS)  
 Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)  
 Adv: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)  
 Adv: ROSANE FERRI PEREIRA (OAB 12908/MS)



De tal maneira, determinei o bloqueio do valor executivo existente nas contas do executado (no importe descrito no cálculo mais recente constante dos autos), via BACEN/JUD. E procedido acesso ao sistema online, houve encaminhamento de resposta, noticiando-se às partes que o resultado foi parcialmente positivo (vide anexo). Assim, formalize-se a penhora mediante termo nos autos. II - Em seguida, intím-se as partes (na pessoa dos seus advogados/defensores via DJ/vistas, e, quanto ao executado, acaso não possuir, então, pessoalmente) para ciência e requerer o que entenderem de direito. III - Posteriormente, vista ao MP. Ciência às partes acerca do termo de penhora de fls. 229

**Processo 0809902-09.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: Oscar de Souza - Reqda: M.E.T.S. e outros  
Adv: WILLIAN DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)  
Adv: TOMIYO ZULMIKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)  
Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)  
Ciência às partes acerca do calculo judicial de fls. 137/139, e ciência da impugnação e documentos de fls. 140/168 para, querendo manifestarem-se, no prazo de dez dias.

**Processo 0810472-34.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: K.L.B.M.  
Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)  
Tendo em vista cumprimento do acordo, com fundamento no art.794,inc.I, do CPC, decreto a extinção do processo. Custas pela parte requerida, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Após formalidades, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intím-se.

**Processo 0812948-40.2014.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: R.A.S. - Reqda: J.A.S. e outro  
Adv: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)  
Adv: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)  
Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)  
Adv: TIAGO ANDREOTTI E SILVA (OAB 13358/MS)

I - Intím-se as partes para manifestarem-se acerca da proposta de honorários do perito de f.440, em 05 dias. II - Em paralelo, considerando que a autora não é beneficiária da justiça gratuita, para o estudo social nomeio a assistente social, Viviane Fuentes de Oliveira Campanelli (CRESS n. 3769/21.Região-MS, com endereço à Rua Estrada NS 11 lote 1 (Chácara Solar) Chácara dos Poderes Cep: 79037-882, telefone: 8191-0601). III - Intím-se a assistente social, para formular sua proposta de honorários em 05 dias, sobre a qual se manifestarão as partes no prazo comum de 05 dias. IV - Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta, devendo o autor promover o depósito em conta que for declinada pelo profissional, no prazo seqüencial de 48 horas. V - Posteriormente, sem nova conclusão, cientifique-se por telefone a assistente social para que fixe dia e hora para realizar o estudo. Concedo-lhe o prazo de 45 dias para apresentação do laudo em cartório. VI - Vindo o laudo, sem

**Processo 0813662-97.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: P.L.C.G. - Exectdo: H.O.D.  
Adv: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)  
Adv: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)  
I - Atenda a parte autora a quota ministerial retro. II - Em seguida, nova vista ao MP.

**Processo 0813959-70.2015.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: S.L.F.  
Adv: JULIANA DE LIMA MARTINS CORONEL (OAB 14835/MS)  
Adv: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)  
À parte autora para juntar cópia da certidão de casamento legível a fim de viabilizar a expedição do mandado de averbação.

**Processo 0817325-88.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: P.F.  
Adv: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)  
A parte exequente para querendo, impugnar a contestação de fls. 99.

**Processo 0819644-58.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: L.P.I.  
Adv: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)  
I - Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos sem pedido de liminar. Designo audiência para o dia 03/12/2015, às 15:40h. E considerando que o índice de acordos em audiência tem sido elevado, demonstrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição, neste caso, na ocasião será fixada data para esta finalidade). II - Cite-se o requerido para que compareça à audiência acompanhado de advogado, advertindo-o que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. III - Intím-se o autor para que compareça à audiência de conciliação, advertindo-o de que o não comparecimento enseja no arquivamento do pedido. IV - Após, vista ao MP. À parte autora para recolher duas diligências

para cumprimento dos mandados. À parte autora para recolher duas diligências para citação do requerido e intimação do requerente.

**Processo 0819845-50.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.J.P.D.S.M.  
Adv: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)  
À autora, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 14/15, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0820194-53.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.F.  
Adv: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)  
Adv: PEDRO RENATO DE ALMEIDA LARA (OAB 12578/MS)  
Ciência à parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 59.

**Processo 0820194-53.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.F. - Reqdo: C.A.G.V.  
Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)  
Adv: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)  
Adv: PEDRO RENATO DE ALMEIDA LARA (OAB 12578/MS)  
À autora, para impugnar contestação e documentos que se encontram juntados nas páginas 70/76, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0821531-48.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.A. - Reqdo: E.G.E.  
Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Assim visando instruir o feito, determino que oficie-se ao Detran/MS, solicitando que informe na posse de quem a motocicleta encontrava-se no momento em que foi apreendida (f.11). II - Em seguida, tornem conclusos para decisão saneadora quanto à produção de provas relativa aos demais bens.

**Processo 0822177-24.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: FERNANDA KARYNA DE ALMEIDA CHAVES  
Adv: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971/MS)  
Ciência à parte exequente acerca da cota ministerial de fls. 92.

**Processo 0822494-56.2013.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.A.B.J. e outro  
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)  
Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)  
Adv: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)  
Intím-se a parte autora, primeiramente via DJ, e, depois, se não se pronunciar, pessoalmente, para promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III do CPC).

**Processo 0825411-14.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: R.M.C. - Reqda: M.F.M. e outro  
Adv: DIEGO FERRAZ D'AVILA (OAB 11566/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)  
À parte autora para, querendo, impugnar a contestação por negação geral, no prazo legal.

**Processo 0827087-60.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: A.O.A.  
Adv: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)  
I - Não obstante o pedido do exequente (f.56/57), o valor pago voluntariamente em acordo realizado pelas partes mas não homologado pelo Juízo não pode ser descontado em folha, tampouco objeto de execução de alimentos. Assim, intím-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito tomando por base os alimentos fixados na sentença (f.38/44) e realizando a amortização dos valores pagos a mais. II - Em seguida, tornem conclusos para decisão.

**Processo 0827239-11.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0841689-90.2014.8.12) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: R.S.R.  
Adv: ELAINE RODRIGUES MAIDANA FERREIRA (OAB 16163/MS)  
Ciência à parte autora acerca da certidão do oficial de justiça de fls 48.

**Processo 0828729-68.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0837741-43.2014.8.12) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: V.L.G.V.  
Adv: JULIANA DA SILVA MALAVAZZI (OAB 43605/PR)  
Diante do exposto, designo audiência para 04/11/2015, às 16:00h, finda a qual, em não havendo acordo, será apreciada a pretensão de tutela antecipada. E considerando que o índice de acordos em audiência tem sido elevado, demonstrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição, neste caso, na ocasião será fixada data para esta finalidade). II - Apense-se aos autos n.0837741-43.2014. III - Cite-se a requerida, por meio de sua representante legal, para que compareça à audiência acompanhada de advogado, advertindo-a que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. IV - Intím-se o autor

para que compareça à audiência de conciliação, advertindo-o de que seu não comparecimento enseja no arquivamento do pedido. V - Após, vista ao Ministério Público. VI - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0831260-30.2015.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Guarda**  
Reqte: A.Q.M. e outro

Adv: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)  
Diante do exposto, com resolução do mérito (art.269, I do CPC), julgo procedente o pedido inicial e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO dos requerentes, homologando o acordo por eles celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, voltando a requerente a usar o nome de solteira. Eventuais custas remanescentes pelas partes. Oportunamente (acaso pleiteado, homologo a desistência do prazo recursal), expeçam-se os mandados para as respectivas e necessárias averbações aos Cartórios de Registro Civil e Imobiliário Competentes. Após formalidades, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0831478-58.2015.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**  
Reqte: A.R.S. e outro

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)  
Diante do exposto, com resolução do mérito (art.269, I do CPC), julgo procedente o pedido inicial, para conceder a GUARDA das menores E. dos S. F., E. B. dos S. F. e E. dos S. F. a seu pai, o autor J. G. F.. Custas e honorários, ora fixados em R\$ 450,00, pela requerida (art.20, §3º e 4º, do CPC), que, ante as peculiaridades da presente demanda apontarem no sentido da presunção de insuficiência econômica, suspende-se a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Lavre-se termo e, após formalidades, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0832607-98.2015.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de depósito**

Reqte: G.A.  
Adv: FERNANDO LUIZ CLAUDINO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17819/MS)  
Inicialmente, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, no sentido de: A) regularizar sua representação processual, apresentando aos autos procuração que confere poderes a seu advogado; e B) acostar ao processado declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade judiciária formulado na exordial.

**Processo 0832980-32.2015.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Exoneração**  
Reqte: M.T.B.

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)  
Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)  
I - Considerando que no polo ativo da demanda há dois requerentes; considerando que ambos exercem profissão que possibilita rendimento mensal razoável (militares - o primeiro autor com renda mensal líquida de R\$6.534,93, comprovada à f.09); considerando que seus interesses estão sendo defendidos por escritório advocatício particular; ainda, considerando que não evidenciaram situação peculiar que confirmasse que apesar desse conjunto de circunstâncias efetivamente não dispõem de condições de custear as despesas do processo, indefiro a gratuidade pleiteada. É que tal quadro é indicativo de incompatibilidade com a pretensão de não pagar custas, até porque estas, até o momento, dado o valor da causa indicado, totalizam quantia diminuta quando analisada em comparação com os interesses em pauta, não se vislumbrando coerência na alegação de que importância relativa às custas (imprevisível à estruturação e manutenção do Poder Judiciário) poderá dificultar a sua subsistência. Assim, procedam os requerentes ao recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. II - Em paralelo, desde já, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, no sentido de: A) regularizar a representação processual do autor Guilherme, apresentando aos autos procuração que confere poderes a seus advogados; e B) acostar aos autos a sentença que fixou a obrigação alimentar que pretendem exonerar (arts. 283 e 284 do CPC).

**Processo 0832981-17.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: P.G.S.N.  
Adv: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO PINTO DE SOUZA (OAB 14262/MS)

I - Trata-se de Ação de Alimentos, em que o autor, na condição de filho do requerido, pleiteia a fixação de pensão mensal em 30% de seu vencimento bruto. Alega que o requerido, seu pai, é secretário parlamentar, auferindo renda mensal média de R\$8.690,00. Juntou documentos (f.09/80). Não obstante, por um lado, os documentos acostados auxiliem a corroborar as alegações da parte autora, e, assim, representem indicativos no sentido de razoável capacidade econômica do requerido (f.17 e 35), por outro lado, há que se atentar que não demonstram as efetivas necessidades do menor. Assim, nesse contexto, analisando o caso em pauta, relevante, com proporcionalidade, as alegadas necessidades do menor e prováveis possibilidades do requerido, de momento, nos termos do art. 4º da Lei n. 5.478/68, fixo os alimentos provisórios em 25% do salário líquido do requerido (calculado sobre o resultado do salário bruto, menos descontos relativos ao imposto de renda, previdência e eventual plano

de saúde). Oficie-se ao órgão empregador do requerido, para que informe nos autos, em 05 dias, os seus rendimentos, bem como, para que, doravante, passe a descontar diretamente em folha de pagamento os alimentos provisórios ora fixados, depositando em conta bancária da parte autora, conforme indicado na petição inicial. II - Designo audiência para 03/12/2015, às 15:30h. E considerando que o índice de acordos em audiência tem sido elevado, demonstrando a prática que desnecessária a instrução na expressiva maioria dos processos dessa natureza, dispensa-se as partes de trazer testemunhas nesta audiência (somente serão ouvidas na hipótese de não haver composição, neste caso, na ocasião será fixada data para esta finalidade). III - Cite-se o requerido para que compareça à audiência acompanhado de advogado, advertindo-o que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. IV - Intime-se o autor, por meio de sua representante legal, para que compareça à audiência de conciliação, advertindo-o de que seu não comparecimento enseja no arquivamento do pedido. V - Após, vista ao Ministério Público. VI - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0833110-22.2015.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**  
Reqte: M.L.A.T.

Adv: REBECA PINHEIRO AVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)  
Assim, defiro o pedido liminar e nomeio Maria Luiza Arruda Torrezan curadora provisória do requerido. II - Cite-se o interditando para comparecer em interrogatório domiciliar designado para o dia 13/04/2016, às 14:00h. III - Em paralelo, intime-se a autora para que apresente cópia do título de eleitor do requerido, caso não tenha feito. IV - Em seguida, vista ao MP. V - Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita.

## 2ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros  
RELAÇÃO Nº 0184/2015

**Processo 0001197-25.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**  
Exeqte: Y.B.S. - Executo: W.B.S.

Adv: ELIANE REGO CORDOBA (OAB 18565/MS)  
Adv: MANOEL DA SILVA BORGES (OAB 000.001/MS)  
Sentença de fls. 53: Vistos, etc., Considerando o pagamento da dívida pelo executado, tal como informado pela parte autora às f. 47, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por Y. B. da S. em desfavor de W. B. da S. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, em decorrência do princípio da preclusão lógica. Isento de custas.

**Processo 0001809-94.2014.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: M.F.C.B. - Alimtte: R.A.B.  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Sentença de fls. 59: "...Neste sentido, deixando a parte autora de se manifestar na demanda por mais de 30 (trinta) dias, configurado está o abandono da causa. Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo."

**Processo 0004424-23.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**  
Reqte: D.L.B.P. - Reqdo: C.P.P.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fls. 16: Vistos, etc., I. Defiro a gratuidade processual. II. Trata-se de execução de alimentos fundada no art. 733 do Código de Processo Civil. Cite-se, pois, o devedor, para em três dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, face ao caráter periódico dos alimentos, ou, no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de um a três meses (CPC., art. 733 "caput" e § 1º). Desde logo, nos termos do art. 172, § 2o. do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. Intime-se.

**Processo 0007439-97.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**  
Exeqte: G.S.B. - Executo: J.L.S.B.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fls. 14: I - Traga a parte exequente planilha atualizada da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Com a planilha, cite-se o devedor (através de carta precatória, se for o caso), para, em três dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, face ao caráter periódico dos alimentos, ou, no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de um a três meses (CPC., art. 733 "caput" e § 1º). Desde logo, nos termos do art. 172, § 2o. do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no "caput" do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. III - Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Intime-se.

**Processo 0009496-70.2005.8.12.0001 (001.05.009496-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: H.R.D. - Executo: P.D.

Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)  
 Adv: LUCIANA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 15481/MS)  
 Adv: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)  
 Adv: RAPHAEL ORTIZ MICHELL (OAB 18283/MS)  
 Adv: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)  
 Adv: FERNANDO LUIZ CLAUDINO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17819/MS)  
 Despacho de fls. 360: I - Anote-se a procuração de f. 359. II - Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, ratificando, se for o caso, o pedido de f. 357. Intime-se.

**Processo 0012885-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: P.L.A.L. - Reqda: V.F.P.  
 Adv: ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO (OAB 1805A/MS)  
 Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)  
 Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)  
 Adv: SILVANIA MARIA INOCENCIO (OAB 4808/MS)  
 Sentença de fls. 258: "...Com efeito, está caracterizado o manifesto desinteresse pela ulitimação da demanda, uma vez que, como visto, a parte autora abandonou o processo por mais de trinta dias, sem preferir manifestação de sua exclusiva incumbência. Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo."

**Processo 0021896-43.2010.8.12.0001 (001.10.021896-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Reqte: G.A.O. - Reqdo: A.N.O.  
 Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)  
 Despacho de fls. 207: Cite-se o requerido, através de carta precatória, no endereço de f. 204. Intime-se.

**Processo 0025373-98.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0812241-38.2015.8.12) (processo principal 0812241-38.2015.8.12) - Impugnação de Assistência Judiciária - Guarda**

Impugdo: R.J.F.  
 Adv: DELMIRO SILVA PORTO (OAB 16217/MS)  
 Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)  
 Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

**Processo 0025938-62.2015.8.12.0001 (processo principal 0817287-08.2015.8.12) - Exceção de Incompetência - Fixação**

Excipite: Sabrina Sandri - Excto: A.S.A.  
 Adv: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)  
 Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)  
 Adv: MARILIA BRUM DA SILVA (OAB 55819/RS)  
 Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)  
 Despacho de fls. 5: Vistos, etc. I. Certifique-se, no processo principal, a interposição do presente incidente. II. Sem prejuízo, intime-se a parte excepta para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a presente exceção. III. Nos termos do ensinamento ditado pelo art. 306 do Código de Processo Civil, ficam suspensos os autos principais, até ulterior decisão. Intime-se.

**Processo 0070655-38.2010.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: E.M.F. - Exectdo: D.A.F.B.  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
 Adv: DALVA REGINA DE ARAUJO (OAB 9403/MS)  
 Despacho de fls. 110: I - Promova-se a transferência dos valores depositados à f. 102 para a conta bancária informada à f. 109. II - Feito isso, aguarde-se nos termos de f. 105. Intime-se.

**Processo 0802659-53.2011.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: J.I.C. - D.J.B.  
 Adv: BENTO ADRIANO M. DUAILIBI (OAB 5452/MS)  
 Adv: JOYCE COELHO FEITOSA (OAB 11405/MS)  
 Adv: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)  
 Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)  
 Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)  
 Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)  
 Intimação da parte autora acerca do desarquivamento.

**Processo 0802733-68.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: I.G.J. - Reqdo: S.O.J.G.  
 Adv: KEIT MENACHO RIQUELME (OAB 18199/MS)  
 Adv: HELENA CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)  
 Sentença de fls. 88: Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por Indianara Garcia Jantorno, conforme consta à f. 82, nestes autos em que contende com S. DE O. J. G.A e, com amparo no art. 267, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.

**Processo 0804189-87.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0005208-40.2009.8.12) - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: R.S.S. - Reqdo: J.S.  
 Adv: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)  
 Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Despacho de fls. 137: Manifeste-se o requerido acerca do documento de f. 136. Intime-se.

**Processo 0805276-78.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: D.T.F. - F.T.F. - Reqdo: J.L.P.F.  
 Adv: LAURA PATRÍCIA DANIEL (OAB 8943/MS)  
 Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)  
 Adv: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)  
 Adv: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)  
 Adv: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)  
 Adv: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)  
 Sentença de fls. 104: "...Com efeito, está caracterizado o manifesto desinteresse pela ulitimação do feito, uma vez que, como visto, a parte autora abandonou o processo por muito mais de trinta dias e a falta não foi suprida em quarenta e oito horas, apesar de intimada pessoalmente para tal mister. Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Isento de custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo."

**Processo 0806414-46.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: A.C. - Reqdo: KEIRRISON DE SOUZA CARNEIRO  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
 Adv: DYEGO KARLO TAVARES (OAB 39648/PR)  
 Adv: MANOELA CARVALHO GARCIA TAVARES (OAB 70510/PR)  
 Despacho de f. 96: "Torne-se sem efeito a certidão de f. 95. F. 93/94: fica mantida a audiência designada para o próximo dia 05.10.2015, sendo certo que, na ocasião, caso haja a insistência na oitiva do requerido, será redesignado novo ato. Cumpre salientar que não haverá qualquer prejuízo, posto que as testemunhas do requerido serão ouvidas via carta precatória, em momento oportuno. Intimem-se."

**Processo 0807539-88.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.J.M. - Exectdo: V.M.M.  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
 Adv: JORGE ELIAS ESCOBAR (OAB 11464/MS)  
 Deferido o pedido de f. 70/71.

**Processo 0808076-79.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: H.L.L. - Exectdo: C.A.C.L.  
 Adv: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)  
 Sentença de fls. 52: "... Neste sentido, deixando a parte autora de se manifestar na demanda por mais de 30 (trinta) dias, configurado está o abandono da causa. Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo."

**Processo 0810525-78.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: S.M.A.S. - Reqdo: P.B.M.J.  
 Adv: MILENA DE BARROS FONTOURA (OAB 10847/MS)  
 Adv: KATIANA Y ARAZAWA GOUVEIA (OAB 8257/MS)  
 Adv: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS)  
 Intimação do Despacho de f. 636: F.634-635, defiro. Expeça-se mandado de constatação, a fim de que seja certificado o estado que se encontra o imóvel. Int. Intima-se também o patrono da parte autora para recolher 01 (uma) diligência, para cumprimento do mandado de constatação, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o disposto no Provimento nº 65, art. 319, § 2º-CGJ/TJMS.

**Processo 0811324-53.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: W.M.M.C. - Exectdo: M.A.C.  
 Adv: JORGE ROBERTO GENARO (OAB 4544/MS)  
 Adv: NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)  
 Adv: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)  
 Despacho de fls. 51: A jurisdição no presente feito encontra-se encerrada. Pretendendo a parte exigir novas prestações alimentares em atraso, deverá impetrar nova ação de execução, a ser distribuída livremente. Arquive-se. Intime-se.

**Processo 0811586-03.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L.F.V.A. - L.K.V.A. - Exectdo: Nilton Brasil de Almeida  
 Adv: UNA JUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
 Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)  
 Intimação à parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 62.

**Processo 0813357-50.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: J.J.B.O. - Reqdo: F.Q.O.



Adv: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Despacho de fls. 44: Mantenho a decisão de f. 29 pelos seus próprios fundamentos. A execução dos alimentos em atraso deverá ser deduzida em ação própria, a ser distribuída livremente, eis que a jurisdição no presente feito encontra-se encerrada. Nada sendo requerido, em cinco dias, arquivem-se. Intime-se.

**Processo 0815242-31.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M.A.W.P. - M.C.W.P. - F.H.W. - Reqdo: I.N.R. - J.A.N.R.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: ILUSKA REGINA BASTOS (OAB 14260BM/S)

Despacho de fls. 72: I - Promova-se a evolução de classe para "procedimento ordinário". II - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de f. 67/71. Intime-se.

**Processo 0815533-31.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: C.C.L. - M.H.C.L. - Reqdo: R.M.L.

Adv: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Despacho de fls. 36: Ao cartório, para que expeça o ofício para desconto em folha, nos termos acordados à f. 29. Tendo em vista as condições expostas às f. 33/34, caberá à parte interessada providenciar a entrega do expediente supramencionado na empresa apontada, comprovando, posteriormente nos autos, a sua respectiva entrega. Intime-se.

**Processo 0816051-55.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: P.H.F.V.P. - Reqdo: P.M.V.P.

Adv: MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR (OAB 16298/MS)

Adv: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)

Sentença de fls. 120: Vistos, etc., Considerando o pagamento da dívida pelo executado, tal como informado pela parte autora à f. 113/114, bem como diante da juntada do recibo de pagamento, além do parecer ministerial favorável de f. 117/118, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por P. H. F. V. de P. em desfavor de P. M. V. de P. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Em decorrência do princípio da preclusão lógica, dou por transitada em julgado a presente decisão. Isento de custas. P.R.I.

**Processo 0816119-05.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fixação**

Reqte: E.J.J.M. - Alimtte: M.A.M.

Adv: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Sentença de fls. 46: "... Neste sentido, deixando a parte autora de se manifestar na demanda por mais de 30 (trinta) dias, configurado está o abandono da causa. Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 267, III e § 1º, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos, após as cautelas de estilo."

**Processo 0817254-52.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: THALITA LINDA DA LUZ MORAES - Exectda: R.S.J.M.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Adv: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Adv: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Despacho de fls. 157: Intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de lhe ser decretada a prisão. Intime-se.

**Processo 0818541-50.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C.V.G.D. - Exectdo: M.D.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Sentença de fls. 19: Vistos, etc., Considerando o pagamento da dívida pelo executado, tal como informado pela parte autora à f. 70, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por C. V. G. D., Repres.p/Mãe T. D. G. T. D. em desfavor de M. D. e determino, por consequência, o arquivamento do presente processo. Em decorrência do princípio da preclusão lógica, dou por transitada em julgado a presente decisão. Recolham-se eventuais mandados de prisão em aberto. Isento de custas. P.R.I.

**Processo 0821819-59.2014.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Autor: J.C.C. - Réu: Z.S.C.

Adv: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Adv: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/MS)

Sentença de fls. 51: Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada por J. C. C., nestes autos em que contende com Z. da S. C. e, com amparo no art. 267, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, por força do princípio da preclusão lógica. Isento de custas eis que beneficiários da justiça gratuita. PRI.

**Processo 0822305-10.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtdo: R.B.J. - Alimtte: M.B.L.

Adv: LUIZA CAROLEN C. FACCIN (OAB 13757/MS)

Adv: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Adv: LUCY APARECIDA B. M. MARQUES (OAB 6236/MS)

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Adv: NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)

Adv: ALESSANDRA ARCE FRETES (OAB 15711/MS)

Adv: CRISTIANA BARBOSA ARRUDA (OAB 13346/MT)

Adv: DIOGO AQUINO PARANHOS (OAB 12675/MS)

Adv: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

**Processo 0822484-75.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: L.G.D.T. - Exectdo: M.M.T.

Adv: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de fls. 63: Considerando já ter decorrido o período pleiteado à f. 61, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**Processo 0822592-07.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Guarda**

Reqte: V.B. - Reqdo: M.S.R.

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Adv: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)

Intimação das partes para que se manifestem acerca do relatório social às f. 47/49.

**Processo 0823673-54.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.L.S. - Reqdo: P.A.

Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

**Processo 0823683-98.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L.D.B. - Reqdo: L.C.B.C.

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: CARLOS MAGNO B DA ROCHA (OAB 15392/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

**Processo 0826458-23.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0031775-35.2014.8.12) - Divórcio Litigioso - Regulamentação de Visitas**

Reqte: A.C.S.S.P. - Reqdo: A.C.P.N.

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Adv: CARLOS A. A. OCARIZ (OAB 11826/MS)

Despacho de fls. 203: Nos termos do parecer ministerial de f. 202, à parte autora para manifestação. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0826501-57.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: T.P.A.B. - Exectdo: D.B.S.

Adv: THIAGO MARQUES PEREIRA DE REZENDE (OAB 13411/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da pet. f. 77/96.

**Processo 0826646-16.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: R.C.B. - Reqdo: A.C.C. - E.A.C. - C.A.

Adv: LIGIANE SANDRA SCHMIDT (OAB 17690/MS)

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675BM/S)

Sentença de fls. 65: "... com amparo no art. 269, III, do CPC, extingo, com resolução de mérito, o presente processo. Dou por transitada em julgado a presente decisão, em decorrência do princípio da preclusão lógica. Adotadas as cautelas e providências pertinentes, archive-se o presente. Custas na forma da lei. P.R.I."

**Processo 0826694-38.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: S.B.L.F. - G.E.L.F. - Alimtte: R.B.S.F.

Adv: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)

Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)

Adv: RUI CÉSAR ATAGIBA COSTA (OAB 6534/MS)

Despacho de f. 25: "Vistos, etc. I. Defiro a gratuidade judiciária. II. Levando-se em conta os dados contidos na inicial, que sequer mencionam os rendimentos do requerido, arbitro os alimentos provisórios aos filhos das partes em 40% do salário mínimo, que deverão ser entregues à genitora mediante recibo, ou depositados em conta bancária em nome da requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês. III. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19.11.2015, às 14h30min. IV. Cite-se a parte requerida e intimem-se as partes para que compareçam ao ato acima designado, acompanhados de advogados com poderes para transigir. Não havendo acordo, ou diante da ausência dos

litigantes, a parte ré terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência, para contestar a ação, sob pena de revelia, devendo no mandado constar as advertências de estilo. Intime-se.”

**Processo 0827765-75.2015.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: S.S.C.C. - IntditaPas: M.S.C.

Adv: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Adv: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Sentença de f. 29: “S.S.C.C., qualificada nos autos, propôs a presente ação de interdição em face de M.S.C., também qualificada, objetivando a decretação da interdição da requerida. Na manifestação de f. 24/25 a requerente informou o falecimento da interditanda, juntando, nesta oportunidade, o respectivo atestado de óbito (f. 27), pugnando, ao final, pela extinção da ação. No parecer apresentado, o Ministério Público opinou pela extinção do feito (f. 28). De fato, falecendo a interditanda, não há mais que falar em processo de interdição, ante a perda do objeto. Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.C.”

**Processo 0828741-82.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Viagem ao Exterior**

Reqte: G.V.Q.K. - I.S.Q.K.

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)

Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)

Despacho de fls. 19: Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de incluir o genitor das menores no polo passivo da ação. Intime-se.

**Processo 0830632-41.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: O.D.L.S. - Exectdo: F.S.D.

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

Despacho de fs. 150: I - Cite-se o devedor (através de carta precatória, se for o caso), para, em três dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado, mais as prestações que se vencerem no curso da ação, face ao caráter periódico dos alimentos, ou, no mesmo prazo provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de um a três meses (CPC., art. 733 “caput” e § 1º). Desde logo, nos termos do art. 172, § 2º, do CPC, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no “caput” do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. II - Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. Intime-se.

**Processo 0830891-36.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: N.F.A. - Reqda: J.A.S.A.

Adv: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Despacho de fls. 10: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora, bem como os benefícios previstos pelo art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. II - Cite-se a parte requerida (através de carta precatória, se for o caso), para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Intime-se.

**Processo 0831056-54.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Breno Tavares de Lima - Exectdo: A.W.F.L.

Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA (OAB 4265/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

Despacho de fls. 107: Acolho os embargos de declaração ora interpostos (f. 105). Defiro o levantamento da penhora efetivada no presente feito, tendo em vista a quitação da dívida pelo executado e a extinção do feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para as providências cabíveis. Após, arquivem-se. Intime-se. Oficie-se.

**Processo 0831136-47.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: J.A.S.C.S. - Reqda: R.C.L.

Adv: MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA (OAB 197465SP)

Despacho de fls. 10: Vistos, etc., I. Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora, bem como os benefícios previstos pelo art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. II. Cite-se a parte requerida, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se.

**Processo 0831304-49.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: V.S.M.G. - Reqdo: O.M.S.

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI

Despacho de fls. 14: Vistos, etc., I. Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora, bem como os benefícios previstos pelo art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. II. Cite-se a parte requerida, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que em não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Intime-se.

**Processo 0833878-16.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.V.A.R. - Exectdo: R.N.R.A.

Adv: IVON PEREIRA DE LIMA (OAB 18715/MS)

Adv: SILMARIA CHER TRINDADE FELIX MATIAZO (OAB 17318/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de fls. 50: Oficie-se à Caixa Econômica Federal para informar se existe saldo em contas da parte executada vinculadas ao FGTS e PIS; em caso positivo, deverá proceder à penhora até o limite do débito exequendo, transferindo o valor penhorado para subconta a ser informada pelo Cartório. Intime-se.

**Processo 0834344-39.2015.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: D.L.A. - Reqdo: M.A.A.

Adv: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

Despacho de f. 14: “I - Defiro os benefícios da justiça gratuita a parte autora. II - Tendo em vista as assertivas apresentadas na inicial, bem como as provas até agora acostadas ao feito, nomeio curador provisório, em favor do interditando, o requerente qualificado na inicial, que deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, por termo nos autos, assumir o encargo. Consigno que a curatela provisória terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição. III - Designo o dia 19 de novembro de 2015, às 14:10 horas, para a audiência de interrogatório do interditando. Cite-se e intime-se o interditando na pessoa do curador provisório, consignando-se no mandado as advertências de que trata o art. 1182, § 2º e 3º, do CPC. IV - Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se.”

**3ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0183/2015

**Processo 0006756-31.2013.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: G.P.C.B. - Exectdo: E.O.B.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte requerente para que se manifeste, no prazo legal, acerca da certidão negativa do oficial de justiça juntada à f. 75/76.

**Processo 0009641-23.2010.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Reqte: A.L.A.D.G. - Reqdo: W.M.G.

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Despacho de fls. 72: Vistos etc. Conforme Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores anexo, bloqueou-se a quantia de R\$ 4.121,58, que foi transferida para conta judicial. A penhora online dispensa a lavratura de termo. Intime-se a parte executada para oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte executada não tiver advogado, a notificação será pessoal, podendo ser realizada na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo sem manifestação, autorizo o levantamento da quantia penhorada. Intime-se.

**Processo 0023360-73.2008.8.12.0001 (001.08.023360-1) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E.R.C. - Exectdo: A.J.C.

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 5958/MT)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Despacho de fls. 302: Vistos etc. Conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores anexo, não se obteve êxito na penhora de ativos em nome da parte executada. Com efeito, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, em caso de inércia, o processo será suspenso e arquivado, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0031541-92.2010.8.12.0001 (001.10.031541-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A.F.Q.N.E. - Exectdo: K.M.N.E.

Adv: JIHADI KALIL TAGHLOBI (OAB 51644/PR)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se o executado no prazo de 5 dias. Intime-se.

**Processo 0803876-97.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: E.V.S.L. - Exectdo: E.L.L.

Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Adv: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

Adv: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS (OAB 17521/MS)

Despacho de f. 141/142: “Vistos etc. É importante destacar que, em princípio, não compete ao juízo interferir na maneira pela qual o exequente pretende receber o seu crédito; logo, de início, não há que se falar em deferimento ou não do parcelamento pretendido, na forma requerida, salvo se houve abuso de direito por qualquer das partes. Por outro lado, em sendo inequívoco o interesse do devedor em saldar seu débito, já pagou parte do débito, não pode a parte credora, sem motivo justificável, negar o recebimento dos valores

de forma parcelada, desde que isso não seja feito em valores irrisórios. Lembro que o intuito da coerção pessoal do rito do artigo 733 é o de fazer com que o devedor quite o débito e não que seja preso como punição pelo inadimplemento. Por isso, dado que o executado comprovou o depósito de parte do pagamento e que ainda se encontra preso por não possuir meios de saldar o débito por seu trabalho, já que recluso, converto o regime prisional para o aberto, devendo ser imediatamente realizada esta diligência, expedindo-se o necessário. Também fica autorizado o levantamento dos valores depositados em juízo pelo devedor, que deverão ser transferidos para a conta mencionada na petição de f. 133. Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias, acerca do oferecimento do executado para o pagamento do saldo remanescente, que deverá ser atualizado, considerando-se os valores a serem levantados, indicando se concorda com o parcelamento, e, em caso negativo, justifique a sua discordância. Além disso, na mesma oportunidade de sua manifestação, a parte exequente poderá destacar se pretende converter o rito da execução para o do artigo 732 do CPC, cumulado com o do art. 475-J, a fim de que sejam penhorados os bens do executado, indicando, se assim ocorrer, as providências que entende pertinentes Intime-se."

**Processo 0808261-83.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.V.M.O. - D.M. - Executo: J.U.O.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS) Intimação da parte autora para, no prazo legal, manifestar-se no presente feito, acerca da contestação e documentos de fls.30

**Processo 0808589-13.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: P.F.C.R. - Executo: AMILTON ROCHA DE JESUS JUNIOR

Adv: JULIO CESAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Despacho de fls. 36: Vistos etc. Conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores anexo, não se obteve êxito na penhora de ativos em nome da parte executada. Com efeito, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, em caso de inércia, o processo será suspenso e arquivado, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0809320-14.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Reqte: M.R.V. - Reqdo: P.S.S.

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Adv: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)

Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

Despacho de fls. 169: Vistos etc. Não se obteve êxito na penhora de ativos em nome da parte executada, pois o saldo bloqueado é de apenas R\$ 207,06. Por ser insignificante para a quitação do débito, procedeu-se ao desbloqueio, conforme Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores, que segue anexo. Com efeito, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, em caso de inércia, o processo será suspenso e arquivado, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0810386-58.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: J.G.C.M. - Executo: M.O.M.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: BRUNO CARLOS DE REZENDE (OAB 9087/MS)

Adv: ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (OAB 17300/MS)

Despacho de fls. 40: Vistos etc. Conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores anexo, não se obteve êxito na penhora de ativos em nome da parte executada. Com efeito, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, em caso de inércia, o processo será suspenso e arquivado, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0813993-16.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: H.M.L.V. - H.N.L.V. - Reqdo: IVAN CÉZAR DE OLIVEIRA VALADÃO

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Sentença de f. 122/124: "... Exposto isso, rejeito o pedido inicial, a fim de determinar a manutenção dos alimentos pagos por I.C. DE O.V. aos seus filhos H.M.L.V. e H.N.L.V.Em decorrência, julgo extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se."

**Processo 0815293-47.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: L.G.D. - Executo: P.C.D.

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Despacho de fls. 76: Vistos etc. Não se obteve êxito na penhora de ativos em nome da parte executada, pois o saldo bloqueado é de apenas R\$ 1,95. Por ser insignificante para a quitação do débito, procedeu-se ao desbloqueio, conforme Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores, que segue anexo. Com efeito, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, em caso de inércia, o processo será suspenso e arquivado, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0816077-19.2015.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Guarda**

Reqte: L.P.S. - Reqda: E.G.C.

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)

Intimação à parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da contestação de f. 32/39

**Processo 0816592-54.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: A.S.L. - Reqdo: S.J.S.

Adv: JOÃO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

**Processo 0817389-98.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: N.D.F. - Reqda: N.C.F.

Adv: MARCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)

Adv: ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JÚNIOR (OAB 4603/MS)

Despacho de f. 49:"Em vista da certidão de f. 46, em que informa a não localização da requerida, manifeste-se o autor em 10 dias. Considerando que a ação foi proposta em 2013, sendo que até hoje não se conseguiu citar a requerida, que é maior de idade, antecipo os efeitos da tutela para suspender a obrigação alimentar. Fica cancelada a audiência marcada para o dia 5 de outubro de 2015. I-se."

**Processo 0821041-55.2015.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M.B.B. - Reqdo: D.A.F.

Adv: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)

Intimação à parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da contestação de f. 59/73.

**Processo 0821425-18.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: I.V.M.P. - Alimtte: A.S.P.

Adv: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)

Despacho de fl. 19:"Vistos etc. Reformo a audiência designada para o dia 6 de outubro em audiência de tentativa de conciliação/mediação, que será conduzida por assessor/assistente do juízo. Se não houver acordo entre as partes, a parte requerida deverá apresentar contestação na audiência, ficando desde logo designada audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2015, às 15:30 horas. Intime-se o advogado da parte autora."

**Processo 0823611-19.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: C.G.R. - Executo: J.C.B.R. - Interesdo.: V.C.E.

Adv: LUÍS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

Adv: RAFAEL ABDALA CARVALHO (OAB 17041/MS)

Adv: ÉRICO DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 2889/MS) Vistos etc. Neste processo, não foi determinada nenhuma restrição no Renajud. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a parte executada indicar bens à penhora. No mesmo prazo, a parte executada deverá manifestar-se sobre o pedido de aplicação de multa (fl. 76). I-se.

**Processo 0826625-06.2015.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: F.G. - Reqdo: R.G.I.

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Vistos etc. Para regularizar a pauta, redesigno o interrogatório de f. 18 para o dia 21/10/2015, às 14:50 horas. Intime-se através do advogado, avisando por telefone.

**Processo 0826983-39.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J.M.V. - Reqdo: O.S.F.

Adv: ROBERTO SILVA (OAB 5883/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Despacho de f. 114: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2015, às 14h30. O rol de testemunhas e as demais provas a serem produzidas deverão ser especificados pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório a advertência contida no art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se."



**Processo 0829260-57.2015.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: B.S.L. - Reqdo: E.B.L.

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte autora para que impugne a contestação no prazo legal.

**Processo 0830428-31.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: T.B.M. - Reqdo: M.C.M. - S.J.M.

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Despacho de f. 72: "Tendo em vista que o pedido de f. 69 é o que foi efetivamente acordado em audiência e homologado pelo juízo, oficie-se à fonte pagadora do requerido Milton César Machado para que cessem os descontos dos alimentos em sua folha de pagamento. Feito isso, archive-se. Intime-se."

**Processo 0832462-42.2015.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: B.A.G.O.F. - T.R.G.O.F. - Reqda: H.B.G.G.O.F.

Adv: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Adv: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197/MS)

Adv: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)

Adv: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

Intimação do requerente para recolher diligências necessárias do oficial de justiça, para cumprimento do mandado para comparecimento em audiência, das PARTES REQUERENTE e REQUERIDA, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o disposto no Provimento nº 65, art. 319, § 2º-CGJ/TJMS, ou no mesmo prazo, informar se as partes comparecerão independentemente de intimação.

**Processo 0832791-25.2013.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: A.L.S.P. - Reqdo: A.L.P.J.

Adv: SANDRO APARECIDO BOAZAL (OAB 17629/MS)

Adv: LEANDRO CÉSAR POTRICH (OAB 13031/MS)

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Sentença de f. 137/139: "... Exposto isso, acolho parcialmente o pedido, a fim de estabelecer que os alimentos devidos pelo requerido A.L.P.J. à sua filha A.L. DOS S.P., sejam fixados em 01 (um) salário mínimo vigente, devendo ser descontado em folha de pagamento a crédito da representante legal da autora. Em decorrência, julgo extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se."

**Processo 0837240-89.2014.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: S.S.T. - Reqdo: SIDNEY SOARES DO NASCIMENTO

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

Decisão de f. 144: "Vistos etc. Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Depois, com as contrarrazões ou sem elas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça."

**Processo 0837966-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: VINICIUS JULIO DA COSTA - E.G.J.C. - Reqdo: AIRTON JULIO FILHO

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)

Despacho de fls. 36: Vistos etc. Conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores anexo, não se obteve êxito na penhora de ativos em nome da parte executada. Com efeito, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, em caso de inércia, o processo será suspenso e arquivado, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0838816-54.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: B.A.F.N. - Exectdo: E.F.N.

Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Despacho de fls. 61: Vistos etc. Conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores anexo, não se obteve êxito na penhora de ativos em nome da parte executada. No Renajud, não constam veículos em nome da parte executada. Em relação ao pedido de oficiar à Anoreg, incumbe à parte empenhar-se na localização de bens sujeitos à penhora, remetendo-se ao Juízo a realização de solicitações de informações perante órgãos que arquivem dados sigilosos e possam servir a esse desiderato, o que não é o caso do registro de imóveis. Intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, em caso de inércia, o processo será suspenso e arquivado, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0840804-13.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: F.P.R. - Reqda: A.R.Q.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Adv: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

Despacho de f. 66: "Designo audiência preliminar para o dia 14 de outubro de 2015, às 14h15, oportunidade em que, se não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, resolvidas as questões processuais pendentes e indicadas as provas a serem produzidas. Ao que parece, o advogado subscritor da última petição representa as tias M.A. de B. e M. da C.B.A., que estão com as crianças. E parece também que sabe o paradeiro ou tem contato com a mãe das crianças que apareceu na cidade. Diante disso, deverá o advogado comunicar com as tias e a mãe da criança para que compareçam à audiência. I-se."

**Processo 0842414-16.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: V.S. - Reqda: Gislayne Cerqueira Peralta

Adv: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)

Despacho de fls. 175: Vistos etc. Não se obteve êxito na penhora de ativos em nome da parte executada, pois o saldo bloqueado é de apenas R\$ 16,83. Por ser insignificante para a quitação do débito, procedeu-se ao desbloqueio, conforme Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores, que segue anexo. Intime-se a parte executada sobre as peças de fls. 172-174, para que efetue o pagamento do débito.

**4ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

RELAÇÃO Nº 0262/2015

**Processo 0002905-13.2015.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Fixação**

Reqte: H.G.G.A.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Ao exequente para atualizar a planilha do débito alimentar.

**Processo 0036232-52.2010.8.12.0001 (001.10.036232-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exectdo: R.B.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

À parte autora ciência da manifestação de fls. 204 para, querendo, manifestar-se.

**Processo 0057652-21.2007.8.12.0001 (001.07.057652-2) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**

Exeqte: O.C.P.F. e outro - Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho - Onofre Carneiro Pinheiro Filho e outros

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 526, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801137-20.2013.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: A.C.P.

Adv: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

Homologo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo de págs. 72/73, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei, com a concordância do Ministério Público (pág.99). Em consequência, SUSPENDO o trâmite do processo até o prazo informado no acordo para quitação do débito alimentar, em conformidade com o artigo 792 c/c 265, inciso II, ambos do CPC. Após, caso não haja manifestação, diga a parte exequente sobre o adimplemento, em 05 dias, sob pena de extinção. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após as cautelas de praxe, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801273-80.2014.8.12.0001 - Alimentos - Provisionais - Revisão**

Reqte: R.A.O.

Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Ciência ao patrono da autora que a mesma não foi encontrada para intimação pessoal para comparecimento na audiência designada.

**Processo 0806596-71.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: S.V.G.L. - Exectdo: J.C.L.

Adv: AIRTON HORÁCIO (OAB 7291/MS)

Ao exequente para atualizar a planilha do débito alimentar.

**Processo 0807580-21.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M.E.F.M.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 90, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0811638-67.2012.8.12.0001 - Separação Litigiosa - Fixação**

Reqte: W.N.P.

Adv: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

Ciência à parte autora acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 155.

**Processo 0813333-22.2013.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Exeqte: E.A.S.

Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)  
 Adv: ROSANE C. MARQUES ACOSTA (OAB 4185/MS)  
 Adv: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)  
 Adv: NELI COELHO PHILLIPSEN (OAB 6078/MS)  
 Ciência à parte autora acerca da petição e documento de fls. 69-71.

**Processo 0814532-45.2014.8.12.0001 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqda: M.C.S.

Adv: BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE (OAB 17239/MS)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAZUMBÁ (OAB 233115/SP)

À autora, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 28, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0828625-76.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: E. G. C.

Adv: EDIVAN AUGUSTO DE ARAUJO (OAB 18958/MS)

Ao autor, para se manifestar ante decurso do prazo certificado nas páginas 19, no prazo de 10 (dez) dias.

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Sílvia Eliane Tedardi da Silva

RELAÇÃO Nº 0176/2015

**Processo 0004868-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Hermes Dauzacker - Reqdo: Clínica Odontológica Sorria Mais Ltda - TerIntCer: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Decisão de fls. 183-184: "(...) Diante do exposto, por absoluta ausência de hipótese de cabimento, deixo de conhecer o presente recurso das fls. 172-175. No mais, indefiro o pedido de majoração de honorários periciais (fl. 165). Os honorários serão pagos ao final pela parte vencida, como restou decidido à fl. 107, ainda que o laudo tenha sido declarado nulo, pois o trabalho se realizou e deve ser remunerado. Por fim, quanto à manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul de f. 110-111, ainda não apreciada, deve-se salientar que, ao contrário do que alegou, ainda subsiste sua responsabilidade em arcar com tais verbas honorárias, justamente porque trata de recomendação feita pelo Conselho Nacional de Justiça aos Tribunais, conforme se vê da leitura do art. 1º desse ato normativo, o que não pressupõe, em princípio, a imediata submissão a seus termos sem a devida regulamentação pelas respectivas Corregedorias dos Tribunais. Ademais, deve-se atentar ao fato de que a destinação de valores específicos para perícias requer prévia reserva orçamentária do Tribunal de Justiça, observando-se todo o rito legal para tanto. Desta feita, indefiro o pedido de f. 110-111, devendo ser o Estado intimado desta decisão. Intimem-se. Ao cartório para os atos de intimações necessários antes da audiência designada."

**Processo 0012798-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Fatima Aparecida Machado - Reqdo: Aristeo Mauricio Aguiro

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Sentença de fls.200-203: "(...)Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação de indenização por danos morais ajuizada por Fatima Aparecida Machado. Condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. A cobrança fica suspensa, com as advertências da Lei 1.060/50, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita à requerente. Prolato sentença com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. P. R. I. C."

**Processo 0027938-79.2008.8.12.0001 (001.08.027938-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Nanci Germano Reis - Reqdo: Heber Santana

Adv: KELLY CRISTINA VIEIRA (OAB 15939/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Sentença de fls. 210-217: "(...) Ante ao exposto, julgo improcedente os pedidos contidos nesta da Ação de Reparação de Danos Morais. Prolato sentença com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. P. R. I. C.

**Processo 0031513-47.1998.8.12.0001 (001.98.031513-6) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: A.M.A.S. - Execcto: C.C.C. - M.D.A.V.

Adv: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Adv: ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Decisão de fls.307-309: "(...)Assim sendo, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, e determino a inclusão dos seus sócios no polo passivo da presente execução. Para tanto, intime-se a exequente para no prazo de quinze dias, identificar e qualificar os sócios da empresa executada, bem como para juntar aos autos o contrato social da mesma com todas as suas alterações. Após, façam-se as anotações necessárias e intimem-se pessoalmente os sócios da empresa executada

para que procedam o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor total da dívida. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0034840-04.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0842409-57.2014.8.12) (processo principal 0842409-57.2014.8.12) - Exceção de Incompetência - Seguro**

Reqte: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A - Reqdo: RODRIGO LUIZ DE AZEVEDO LOPES

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Despacho de página 27: Recebo a presente exceção de incompetência e determino o processamento. Suspende-se o processo principal até o julgamento definitivo deste, nos termos dos artigos 306 e 265, III do Código de Processo Civil. Certifique-se no processo principal o recebimento da presente exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto, em 10 dias (artigos 308 do CPC). Intime-se.

**Processo 0036028-32.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0822130-21.2012.8.12) - Embargos à Execução - Nota de Crédito Comercial**

Embargte: Comtrans Comercio e Transportes Ltda - Luciano Rocha Martins - Embargdo: Banco do Brasil s/a

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Despacho de fl.10: "Tempestivos, recebo os presentes embargos à execução. Concedo ao embargante, por ora, o benefício da justiça gratuita, por restar demonstrado o atual estado de precariedade econômica deste. Deixo de conceder o efeito suspensivo, uma vez que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução, nos termos do art. 739-A do CPC, bem como a inexistência de demonstração do risco de dano a que o embargante encontra-se sujeito. O art. 739-A do CPC é claro ao prescrever que a suspensão da execução é exceção à regra, a qual somente poderá ser concedida caso encontrem-se presentes os requisitos ali elencados. Via de regra, somente em casos em que a execução encontra-se garantida e o embargante tenha êxito em demonstrar a existência de risco de grave dano advindo do seu prosseguimento, o efeito suspensivo deverá ser concedido. Inexistindo os requisitos legais, como no caso em comento, o efeito suspensivo não deve ser concedido. Assim, intime-se o embargado, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para impugnar os embargos em 15 (quinze) dias, se assim desejar, consoante estatuído no artigo 740 do CPC. Int. e cumpra-se."

**Processo 0037669-94.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: João Pereira da Rosa

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Com intimação à parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 82, disponível no sistema.

**Processo 0038245-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Maria de Lourdes da Silva - Reqdo: OI S.A.

Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)

Com intimação à parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a seu interesse no prosseguimento do feito.

**Processo 0040401-82.2010.8.12.0001 (001.10.040401-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execcto: Wilquiane Aparecida dos Santos ME - Wilquiane Aparecida dos Santos

Adv: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Adv: HELDER DE ANDRADE (OAB 314820/SP)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Sentença de fl.107: "Conforme requerimento nela formulado, as partes informaram que realizaram acordo acerca do débito discutido nos autos, com o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e requereram a extinção do feito - fls.105 e 106. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se."

**Processo 0050256-17.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Marcelo Rebuá dos Santos - Luciano de Miguel - Antônio Adonis Mourão Júnior - Reqdo: L.R.N. - Advogado: Marcelo Rebuá dos Santos - Marcelo Rebuá dos Santos - Marcelo Rebuá dos Santos

Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Com intimação à parte exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar o cálculo atualizado do débito, para apreciação do pedido de fl. 70.

**Processo 0075731-48.2007.8.12.0001 (001.07.075731-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Liberalina Candida Magalhães - Confte: Espólio de Amadeu Menna Gonçalves- na pessoa de seu inventariante Sr. Ricardo Martins da Rosa -



Célia da Rosa Gonçalves - Hélio Diniz - Josefa Bento da Silva - Luiz Fernando Ferreira da Silva - Roselia Aparecida Rodrigues da Silva - Maria Domerice do Lago Fernandes - TerIntCer: O Estado de Mato Grosso do Sul - Aureliano Ferreira da Silva

Adv: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGUEM (OAB 14662/MS)  
Adv: JOSÉ AMARAL CARDOSO JÚNIOR (OAB 15414/MS)  
Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Com intimação à parte autora para ficar ciente da distribuição da carta precatória para citação do Espólio de Gregório Melnik, à Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Porto Alegre/RS, sob nº 0231690-79.2015.8.21.0001.

**Processo 0110864-54.2007.8.12.0001 (001.07.110864-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Obrigações**

Reqte: Motor 3 France Ltda. - Reqdo: JMG Sonorização Ltda - Antonio Carlos da Silva - Marina Freitas de Oliveira Dias  
Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Com intimação à parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito

**Processo 0120247-27.2005.8.12.0001/02 (apensado ao processo 0120247-27.2005.8.12) (001.05.120247-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Neiton Stradiotto - Tiago Stradiotto - Exectdo: CED - Distribuição e Representação Ltda - Advogado: Tiago Stradiotto - Tiago Stradiotto  
Adv: JACKSON MARIO DE SOUZA (OAB 4635/MT)  
Adv: TIAGO STRADIOTTO (OAB 17272/MS)

Com intimação à parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

**Processo 0124058-24.2007.8.12.0001/02 (001.07.124058-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: João Roberto Ambrósio - Exectdo: Carlos Alberto Bezerra - Paulo Roberto Gomes

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)  
Adv: VERONICA RODRIGUES MARTINS (OAB 8688/MS)  
Adv: VALMIR INÁCIO DE SOUZA (OAB 5807/MS)

Com intimação à parte exequente para, no prazo de dez dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.253, disponível no sistema e, para, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento de duas diligências do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação dos adquirentes.

**Processo 0800081-49.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Conta de Participação**

Reqte: Agostinho Tonezi da Penha - Reqdo: OI S.A.  
Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACK FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Com intimação à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos (fls.836-837).

**Processo 0802290-20.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Propriedade**

Reqte: VALDECI GONÇALVES DA CRUZ - Reqdo: PLANALTO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO Ltda - José Antonio Felício - ReprLeg: José Antonio Felício

Adv: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)  
Adv: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Com intimação à parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos

**Processo 0809606-21.2014.8.12.0001 - Restauração de Autos - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Rosimeri Albanaes Mebs - Paulo Sergio Mebs  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 1.201,20 (55,00 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0810313-52.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Diego De Moraes Vieira - Reqdo: Geovani Ferreira Santos - Geiart's Jóias

Adv: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)  
Adv: OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 4254/MS)  
Adv: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)

Despacho de pág. 49: Diante da manifestação das partes às fl. 46/48, designo audiência de conciliação para o dia 03 de fevereiro de 2016, às 14:00 horas, para a qual deverão as partes serem intimadas para comparecimento, podendo fazer-se representar por procurador com poderes para transigir. Intimem-se.

**Processo 0810869-88.2014.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Opterom Comercio e Serviços Ltda - ME - Paulo Nantes Abuchaim  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Despacho de pág. 207: Deixo de homologar o acordo de fl. 201-206, tendo

em vista a sentença de homologação do pedido de desistência, que inclusive já transitou em julgado (fl. 200). Assim, estando extinto o processo, não é possível a homologação como pretendida. Recolhidas as custas finais, se houver, arquivem-se. Intimem-se.

**Processo 0812652-81.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Orlando Luiz da Siva - Reqdo: Supermercado Comper  
Adv: MARCIA MARIA PEDRO ROSA (OAB 17310/MS)

Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)  
Adv: RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 9347A/MS)

Despacho de pág. 75: Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, manifestem interesse na realização de audiência de conciliação. Intimem-se.

**Processo 0813448-72.2015.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Florencio Gomes da Costa Lima - Reqda: Mac Lane Pacheco  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Com intimação à parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 32, disponível no sistema

**Processo 0813596-20.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Marci Barbosa de Sena - Carlos Soares Brandão  
Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Com intimação à parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre as cartas de citação de fls. 81 e 82, devolvidas pelos correios com a informação de que não existe o número.

**Processo 0814546-92.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Rede Pura Comunicação Ltda - Js Produções e Assessoria Ltda - Adiel Martins Rodrigues - Daniel Rodrigues Alves - Johnny Rodrigues Silva - Reqdo: Bjm Banda Musical Junto e Misturado Produções Edições e Eventos Ltda - Banda Os Clones

Adv: CÉLIA K. HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)  
Adv: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634/MS)

Com intimação à parte autora para tomar ciência do ofício de fls. 101, disponível no sistema

**Processo 0815851-82.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: GLADIMIR RISSO PEDERIVA - Odivan Cesar Arossi - Ricardo Guilherme Silveira Correa Silva - Exectdo: Antonio Lauro Medeiros - Advogado: Odivan Cesar Arossi - Odivan Cesar Arossi

Adv: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)  
Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)  
Com intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao processo, ou requerer o que enternder de direito, ante a certidão de páginas 179.

**Processo 0815854-37.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Janilde Porcingula Olmedo - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)  
Adv: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)  
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 327,60 (15,00 UFERMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0817699-36.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Sandro Morinigo - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Despacho de pág. 219: Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. Intimem-se

**Processo 0820945-40.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Angelica Pisoni Loureiro  
Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Decisão de fls. 30-31: (...) Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada para determinar a imediata exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, pelo débito descrito na inicial e até julgamento definitivo do feito, devendo ser oficiado ao SERASA e SCPC para que procedam a exclusão, estendendo-se tal medida a outros órgãos de proteção ao crédito, desde que devidamente comprovada nos autos a inscrição efetivada. Cite-se a parte requerida para, querendo, responder em 15 dias, sob pena de não sendo



contestada a ação, presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Cite-se. Intime-se.

**Processo 0822148-37.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Alex Olivar dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Com intimação às partes para ficarem cientes e, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre laudo pericial.

**Processo 0823259-90.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Antonio Maria Parron - Execda: Angela de Bortoli de Costa

Adv: PATRÍCIA DOS SANTOS ALENCAR (OAB 13209/MS)

Adv: MARCILIO ARNALDO DE ALENCAR (OAB 2916/MS)

Com intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao processo, ou requerer o que entender de direito, ante a certidão de páginas 55.

**Processo 0824235-63.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Carlos Alberto Atienza Leite - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com intimação às partes para ficarem cientes da perícia médica designada para o dia 28/10/2015, às 16:30 horas, no consultório do perito.

**Processo 0824971-52.2013.8.12.0001 (apensado ao processo 0810876-17.2013.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: AVA - Associação dos Vendedores Ambulantes - Embargdo: WILSON RAMÃO GALEANO

Adv: JÚLIO SÉRGIO GUEGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Adv: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 285117/SP)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R.G. DIAS (OAB 9381/MS)

Despacho de pág. 111: Tempestivos, recebo os presentes embargos à execução. Deixo de conceder o efeito suspensivo, uma vez que a execução não está garantida por penhora, depósito ou caução, nos termos do art. 739-A do CPC, bem como a inexistência de demonstração do risco de dano a que o embargante encontra-se sujeito. O art. 739-A do CPC é claro ao prescrever que a suspensão da execução é exceção à regra, a qual somente poderá ser concedida caso encontrem-se presentes os requisitos ali elencados. Via de regra, somente em casos em que a execução encontra-se garantida e o embargante tenha êxito em demonstrar a existência de risco de grave dano advindo do seu prosseguimento, o efeito suspensivo deverá ser concedido. Inexistindo os requisitos legais, como no caso em comento, o efeito suspensivo não deve ser concedido. Assim, intime-se o embargado, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, para impugnar os embargos em 15 (quinze) dias, se assim desejar, consoante estatuído no artigo 740 do CPC. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0826523-81.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Neuzalina de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Com intimação às partes para ficarem cientes da perícia médica designada para o dia 11 de novembro de 2015, às 08:30 horas, no consultório do perito.

**Processo 0826762-85.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Yure Givago Dias Costa - Reqdo: Nextel Telecomunicações Ltda

Adv: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Adv: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605AM/MS)

Republica-se por incorreção, para constar o nome do advogado da parte requerida: Despacho de fls. 57: Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, manifestem-se as partes se há interesse em audiência de conciliação. Intimem-se.

**Processo 0826975-91.2015.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Jiro Tsuge

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Com intimação à parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos juntados.

**Processo 0827537-03.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Malcom Camargo Miranda - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A.

Adv: GAYA LEHN SCHEIDER (OAB 22930/MS)

Adv: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Com intimação à parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos

**Processo 0829875-47.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gilberto Menezes - Reqdo: Pedro Ivo Araujo Felix

Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN JUNIOR (OAB 16956/MS)

Despacho de fl.106: "A presente ação foi distribuída a este Juízo pelo Cartório Distribuidor com a justificativa de suspeita de repetição de ação, em virtude da existência da ação de nº 0073808-79.2010.8.12.0001, que tem as mesmas partes. Ocorre que não há nenhuma justificativa para essa distribuição vinculada SOMENTE pelo fato de identidade de partes, ferindo o princípio do Juiz natural e a livre distribuição por sorteio entre os Juízes, nos termos dos arts. 251 e 252, do CPC. Os casos de distribuição por dependência estão previstos no art. 253, do CPC e os de conexão, continência e litispendência nos arts. 102 a 111 e 301, §1º, 2º e 3º, do mesmo diploma processual, não se enquadrando no presente caso, nenhuma das hipóteses acima. Isto porque o processo informado encontra-se julgado, e nos termos da Súmula 235 do STJ: "A conexão não determina a reunião de processos, se um deles já foi julgado". Assim, remetam-se os presentes autos para o Cartório Distribuidor para que proceda a livre distribuição entre as Varas Cíveis residuais desta comarca e tomem medidas para corrigir tal procedimento contrário às normas legais. Int."

**Processo 0830293-82.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Supergasbras Energia Ltda

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Com intimação à parte exequente para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento de duas diligências do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação e demais atos da execução.

**Processo 0830347-48.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0823043-95.2015.8.12) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marcio Galan da Silva

Adv: ANDRÉ LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI (OAB 15905/MS)

Com intimação à parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos juntados

**Processo 0830406-36.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Juarez Gonçalves Alcara - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com intimação à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 53-155.

**Processo 0830951-09.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Autora: Suzie Matos do Amaral

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Decisão de fls. 38-39: Acolho a emenda à inicial de fls. 36/37. Não obstante a possibilidade do feito processar-se pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, II, d, do Código de Processo Civil, determina-se que o mesmo tome o procedimento ordinário, (...). Assim, cite-se a Seguradora requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). (...) Considerando ser necessária a produção de prova pericial, nomeia-se o Dr. José Roberto Amin, com endereço nesta Capital, Fone: 9971-4623, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados provisoriamente em R\$900,00 (novecentos reais) e que poderão ser levantados apenas após a apresentação do laudo. Intime-se as partes para, em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico, bem como, apresentarem quesitos. (...)

**Processo 0831340-91.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Adenir Ferreira dos Santos - Reqdo: Lojas Americanas S/A - POSITIVO INFOMÁTICA S.A

Adv: FRANK LIMA PERES (OAB 16277/MS)

Despacho de pág. 22: A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Intime-se a parte requerente para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se.

**Processo 0831406-71.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Thiago Leandro

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Despacho de fls. 47-48: Defiro o pedido de justiça gratuita, diante do comprovante de rendimento de fls. 14. A presente ação deveria seguir o rito

sumário nos moldes do artigo 275, II, "d" do CPC, tendo em vista que visa solucionar litígio referente a acidente de trânsito. Contudo, o requerente solicitou a realização de prova pericial necessária para a solução da lide. (...) Assim, considerando que a adoção do rito ordinário ao presente feito não trará qualquer prejuízo as partes, possibilitando, inclusive, uma maior dilação probatória, converte-se o rito da presente ação para procedimento ordinário. Façam-se as devidas alterações no sistema e capeamento dos autos. (...)

**Processo 0831683-87.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Bruno da Luz Marques - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Despacho de fl.34: "Esclareça a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias se a presente pretensão é idêntica àquela formulada nos autos n.º 0832584-89.2014.8.12.0001, sob pena de incorrer em litigância de má-fé. Intime-se."

**Processo 0831909-92.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0823964-54.2015.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Reqdo: Agostinho Ferreira Cação - Rodrigo Fretta Meneghel - Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel - Rodrigo Fretta Meneghel

Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Adv: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)

Adv: LUCIANA DE BARROS (OAB 12586BM/S)

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Despacho de pág. 100: Primeiramente, convém esclarecer que, consoante ao que dispõe o art. 475-M, CPC, a impugnação ao cumprimento de sentença não terá em regra, efeito suspensivo. Com efeito, a Lei estabelece que o efeito suspensivo poderá ser concedido quando relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, situações que não se vislumbra no presente caso. Assim, ante as considerações acima e as determinações da Lei processual, recebe-se a presente impugnação, intimando a parte exequente para, em quinze dias, manifestar-se. Após, decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte exequente, voltem conclusos. Intime-se.

**Processo 0833555-40.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Centro Comercial Condomínio Terminal do Oeste - Reqdo: Horácio dos Santos Braga - InvtePass: Geraldo Hermínio dos Santos Braga

Adv: INGRID DAIANE VIDAL (OAB 16566/MS)

Despacho de fl.38: "A concessão do benefício da justiça gratuita depende da devida comprovação do estado de miserabilidade jurídica, conforme jurisprudência já pacificada. Assim, intime-se a parte requerente para, em dez dias, trazer aos autos documentos que comprovem o estado de miserabilidade jurídica, sob pena de indeferimento do pleito. Intime-se."

**Processo 0841797-56.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Roberto Lopes dos Santos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Com intimação à parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 327,60 (15,00 UFERSMS), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes

RELAÇÃO Nº 0309/2015

**Processo 0003393-28.1997.8.12.0001 (001.97.003393-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Autor: Jose Rodrigues Loureiro - Réu: Uniao de Bancos Brasileiros s/a

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: CESAR AUGUSTO P PASCHOAL (OAB 5657/MS)

Adv: FRANCISCO LUIZ SISTI (OAB 6484/MS)

Adv: MURILO GODOY (OAB 11828/MS)

Adv: JOSÉ PIRES DE ANDRADE (OAB 5307B/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: THIAGO ALVES CHIANKA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)

Vistos, etc. 1- Ante a informação de falecimento do requerente à fl. 38, bem como procuração de fl. 417, retifique-se o polo ativo para constar Espólio de Jose Rodrigues Loureiro, representado por sua inventariante Maria Brígida Merlini Loureiro. Anote-se na autuação e no SAJ, devendo a parte autora junto termo de inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Compulsando os autos, verifica-se que o depósito do valor da condenação, notificado às fls. 437/439, fora efetuado pelo requerido junto ao Banco do Brasil S/A. Assim sendo, oficie-se àquela instituição financeira, determinando a imediata transferência do numerário depositado à fl. 438, para a conta única de titularidade do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, existente junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agência 1310- Pab/Tribunal de Justiça, conta Judicial - Operação 040 - nº 1500001-7- Poder Judiciário Depósitos Judiciais, sub-conta n. 301553, vinculada ao presente feito, encaminhado-se cópia de fl. 437/439, bem como

desta decisão. 3- Em caso de resposta com informação de que o referido valor foi transferido para subconta vinculada ao E. TJ/MS, oficie-se ao Diretor da Conta Única, solicitando transferência, nos termos da determinação constante do item "02", independente de nova conclusão. 4- Realizada a transferência, intime-se o requerente para se manifestar acerca do valor depositado, no mesmo prazo acima conferido, sob pena de concordância tácita, bem como quitação pelo pagamento. 5- Após manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção pelo pagamento. Int.

**Processo 0010192-72.2006.8.12.0001/01 (001.06.010192-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Vilma Benevides da Silva - Exctdo: João Miguel Pinto Costa - ME

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Adv: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)

Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Adv: MARIA LUCIA B. GOMES (OAB 6161/MS)

Adv: ADDA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA (OAB 12938/MS)

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)

Vistos, etc. 1- Ante a existência de valores depositados na subconta atrelada ao feito e considerando-se as determinações do Conselho Nacional de Justiça, contidas no ofício-circular nº 056/CN-CNJ/201, de 13 de setembro de 2011, bem como do Tribunal de Justiça de Mato Grosso Sul, contidas no ofício-circular nº 158.664.075.0003/2013, relativo ao processo administrativo nº 125.0524/2012, com objetivo de adotar providências no sentido de fazer o levantamento de todas as contas de depósitos judiciais dos processos findos, o levantamento da respectiva quantia é medida que se impõe. 2- Assim sendo, face ao trânsito em julgado da sentença homotatória do acordo entabulado entre as partes às fls. 213/224, expeça-se guia em favor do(a) exequente Vilma Benevides da Silva, através de TED/DOC para a conta corrente nº 00397-13, agência nº 1178, junto ao Banco HSBC Bank Brasil S.A., de titularidade da requerente (fl. 240), inscrita no CPF nº 140.749.151-20, para levantamento da importância depositada na subconta n. 274673, com seus crescimentos legais. 3- Após, nada mais sendo requerido e cumpridas as determinações retro, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.

**Processo 0014832-21.2006.8.12.0001 (001.06.014832-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alex Fernando Gomes Novoes - Carlos Novais - Reqdo: André Alves de Souza - Lorivaldo do Nascimento de Oliveira

Adv: CARMEN GIORDANO (OAB 985/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

Adv: ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO (OAB 1324/MS)

Adv: ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO (OAB 1324/MS)

Vistos, etc. 1. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para cumprimento do julgado. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**Processo 0027567-52.2007.8.12.0001 (001.07.027567-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Murilo da Costa Reis - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198A/MS)

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020/MS)

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 87486/SP)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)

Vistos, etc. 1. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para cumprimento do julgado. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**Processo 0055089-49.2010.8.12.0001 (001.10.055089-5) - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Vanguard Home Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqda: Renata Barbosa Lacerda

Adv: JULIANA RODRIGUES BARBOSA (OAB 14974AM/S)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 14999/MS)

Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)

Adv: FERNANDA ARAKAKI AYRES (OAB 14602/MS)

Vistos, etc. 1. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para cumprimento do julgado. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**Processo 0072501-90.2010.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Bellaanna Conveniência Açougue e Transportadora Ltda - Jéssica Sebastiana da Silva Cunha - Dilson Ferreira da Silva Júnior - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vistos, etc. 1 - Ciência as partes do retorno dos autos, para cumprimento do julgado. 2 - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.



**Processo 0112082-59.2003.8.12.0001/01 (001.03.112082-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Alcir José Bispo Salviano - Exectdo: Ernesto Klais - Ana Aparecida Ribeiro Klais - Igor Daniel Ribeiro Klais  
 Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)  
 Adv: DAVID PIRES DE CAMARGO (OAB 2760/MS)  
 Adv: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)  
 Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)  
 Adv: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)  
 Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)  
 Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)  
 Vistos, etc. 1. Face ao decurso do prazo da intimação retro, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo, requerendo o que entender cabível, sob pena de arquivamento. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0116951-89.2008.8.12.0001 (001.08.116951-6) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Ramão Insfran Rodrigues - Maria Matilde Costa Rodrigues - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)  
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)  
 Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246BM/S)  
 Adv: NERY RAMON INSFRAN JÚNIOR (OAB 12215/MS)  
 Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando a manifestação do exequente de fl. 557, no sentido de que, junto à subconta do processo, consta apenas o valor objeto do bloqueio on-line realizado às fls. 322/325, bem como o teor do ofício de fls. 553/554, o qual informou a transferência do valor depositado pelo executada à fl. 212 para a subconta nº 315521 (segunda instância), oficie-se ao Setor da Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, solicitando a transferência da quantia de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), com seus acréscimos legais, para a subconta nº 365515, vinculada à estes autos, encaminhando-se por cópia f553/554. 123-124, bem como a presente decisão. 2. Consoante de deprende dos autos (fl. 545), verifica-se os que patronos do executado não constaram da certidão de publicação da sentença prolatada às fls. 543/544, razão pela qual determino o cadastramento dos advogados constantes da procuração e substabelecimento de fls. 234/242, bem como, em ato contínuo, a republicação da sentença retro. Anote-se no sistema e na autuação. 3. Decorrido o prazo da republicação da sentença e realizada a transferência, independente de nova conclusão, expeçam-se as guias de levantamento consoante determinado na sentença. 4. Após, nada mais sendo requerido, cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. 5. Corrija-se a numeração dos autos a partir de fl. 327. Int.

**Processo 0800780-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Emília Gomes Bezerra - Reqdo: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Adv: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Vistos, etc. 1. Face ao depósito realizado pela parte requerida às fls. 271/273, a fim de apreciar o requerimento de expedição de alvará (fl. 280), junte a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados bancários, com número da conta corrente e/ou poupança de titularidade da mesma, para posterior realização de transferência (através de TED/DOC). 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a autora, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para proceder ao disposto no item acima, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0310/2015

**Processo 0000059-63.2009.8.12.0001 (001.09.000059-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleiton Vieira Rebolosa - Reqdo: Bradesco Auto/Re Cia. de Seguros  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2366/MS)  
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)  
 Vistos, etc. Face ao teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 322, notificando que não foi possível a localização e intimação da representante legal do autor, ressalto o convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil, INFOJUD, que disponibiliza os dados de pessoa físicas e jurídicas cadastradas nos órgãos da Receita. 1- Assim sendo, de ato contínuo, base nos princípios da razoabilidade e da celeridade processual, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o atual endereço da representante legal/genitora do autor: Sra. Levita Vicente Vieira Rebolosa, (CPF nº 000.370.099-23). 2- Ante a informação prestada (em anexo), intime-se pessoalmente a representante legal do incapaz Cleiton Vieira Rebolosa, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe acerca da existência de conta poupança de titularidade do incapaz ou proceda a abertura de conta-poupança junto ao Banco do Brasil, informando suas especificações para a

transferência da quantia remanescente na subconta 189556. 3- Informados os dados da respectiva conta bancária, proceda a serventia a transferência do numerário depositado na subconta independentemente de nova conclusão. 4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**Processo 0037176-98.2003.8.12.0001 (apensado ao processo 0061249-08.2001.8.12) (001.03.037176-8) - Embargos de Terceiro**

Reqte: Celso Tacisio Rosso - Reqdo: Banco Brasileiro Comercial S/A - BBC  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)  
 Vistos, etc. 1. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para cumprimento do julgado. 2. Nada mais sendo requerido, cumpridas as demais determinações, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**Processo 0124893-51.2003.8.12.0001 (001.03.124893-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Jabrayan e Cia Ltda - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Vistos, etc. 1. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para cumprimento do julgado. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**Processo 0125903-33.2003.8.12.0001 (001.03.125903-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: SKF do Brasil Ltda - Schaeffler Brasil Ltda - Reqdo: CR Capital Rolamentos Ltda  
 Adv: JOÃO RICARDO CITINO (OAB 11695/MS)  
 Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)  
 Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)  
 Adv: PATRÍCIA LOPES LORDÉLLO (OAB 147188/SP)  
 Adv: ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB 3454/MS)  
 Vistos, etc. 1. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para cumprimento do julgado. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**Processo 0370344-42.2008.8.12.0001 (001.08.370344-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: VALDIR LOPES - Reqda: Fundação 14 de Previdência Privada - Fundação de Seguridade Social - SISTEL  
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
 Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)  
 Adv: LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS (OAB 13810/DF)  
 Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)  
 Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)  
 Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
 Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)  
 Vistos, etc. 1. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para cumprimento do julgado. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0311/2015

**Processo 0005457-88.2009.8.12.0001 (001.09.005457-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Laura Cristina Ricci Cristovao - Reqdo: AFUPM - Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial  
 Adv: CLAUDINEI VERGÍLIO BRASILEIRO BORGES (OAB 137816/SP)  
 Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
 Adv: SANDRA VALÉRIA MAZUCATO (OAB 10161/MS)  
 Adv: FÁBIO PRADO MORENO (OAB 206711/SP)  
 Adv: LUCIANO DE ALMEIDA FREITAS (OAB 131619/SP)  
 Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)  
 Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)  
 Adv: VITOR CRISPIM COSTA (OAB 270963/SP)  
 Vistos, etc. 1 - Ciência as partes do retorno dos autos, para cumprimento do julgado. 2 - Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**Processo 0006459-31.1988.8.12.0001 (001.88.006459-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Hidrotecnica Piscinas Ltda - Réu: Acelino Costa  
 Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)  
 Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)  
 Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA - DRA. CHRISTIANE  
 Vistos, etc. 1. O executado compare aos autos pugnando pelo cancelamento da penhora efetivada nestes autos às fls. 17/18, face ao trânsito em julgado da sentença (fl. 286) que homologou o acordo entabulado entre as partes às fls. 272/274. 2. Assim sendo, face ao requerimento do executado de fls. 301, e considerando o trânsito em julgado (fl. 286) da sentença homologatória prolatada nestes autos às fls. 284, defiro o pedido retro para determinar o cancelamento do registro n. 04 (R. 04/614), da matrícula nº 614, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca. Expeça-se mandado, informando ao Oficial de Registro inclusive acerca da antiga numeração destes autos (n.



319/88), bem como acerca do trâmite do processo a época junto ao juízo da 6ª Vara Cível desta comarca (fl. 15). 3. Após, cumpridas as determinações acima e nada mais sendo requerido, retornem-se ao arquivo, com as anotações de estilo. Int.

**Processo 0010901-39.2008.8.12.0001 (001.08.010901-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana Paula de Carvalho Freitas - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)  
Adv: MARCELO CARLI (OAB 7767/MS)  
Adv: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: CRISTIANE BRANDAO BARBOSA (OAB 6937/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido do requerido informando o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo 0143658-31.2007.8.12.0001 (001.07.143658-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Zaquia Naglis - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A  
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)  
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)  
Adv: LORENA FALCÃO NASCIMENTO (OAB 16450/MS)  
Adv: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO (OAB 11640/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido do requerido informando o pagamento do débito, fls.264-265.

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim  
RELAÇÃO Nº 0312/2015

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664MS) - 0026861-30.2011.8.12.0001 -

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes  
RELAÇÃO Nº 0313/2015

**Processo 0002654-30.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Exectda: Terezinha Maria de Lima Caetano - Revair James Rosa Pupin  
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)  
Intimação da parte autora para proceder ao pagamento de diligências necessárias, para cumprimento do mandado a ser expedido, no prazo de cinco dias.

**Processo 0003433-87.2009.8.12.0001 (001.09.003433-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: MHL Calçados Ltda - Exectdo: Comercial Calçados Barbosa Ltda.  
Adv: VIVIANE VARISCO MANTOVANI (OAB 51071/RS)  
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0006670-95.2010.8.12.0001 (apensado ao processo 0003433-87.2009.8.12) (001.10.006670-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Comercial Calçados Barbosa Ltda. - Embargdo: MHL Calçados Ltda  
Adv: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380/MS)  
Adv: VIVIANE VARISCO MANTOVANI (OAB 51071/RS)  
Adv: LAIMUTE LAUPINAITIS (OAB 5887B/MS)  
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0012101-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marco Polo Fejes - Reqdo: Cleusa Rosa de Oliveira  
Adv: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: MATILDE LIMA DE PAIVA ARANTES (OAB 5242/MS)  
Adv: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)  
Intimação das partes para manifestarem-se sobre complementação do laudo pericial.

**Processo 0021843-62.2010.8.12.0001 (001.10.021843-2) - Procedimento Ordinário - Imissão**

Reqte: Luiz Carlos Aguiar - Maria Aparecida de Souza Aguiar - Reqdo: Agenor Mendes Fontora - Marli Ribeiro Fontoura  
Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)  
Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)  
Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)  
Intimação do AUTOR para manifestar-se sobre certidão de Of. de Justiça de fls. 262-263.

**Processo 0026659-53.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**  
Reqte: Lucineide Moreira da Silva - Reqdo: Sociedade Imobiliária Sumaré Ltda - Confte: José Aparecido Gomes - Ari Vargas - Cleuza Maria da Conceição - Cleuza Alves Gomes - Ramona Aparecida Alves Amarilho Vargas - TerIntCer: 'Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PEREIRA (OAB 17125/MS)  
Adv: DANIELA CORREA BASMAGE (OAB 6019/MS)  
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0032977-96.2004.8.12.0001/02 (001.04.032977-2/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Neiva Isabel Guedes - Exectdo: ZW Engenharia Ltda - Paiaguas Moveis Ltda. - Advogada: Neiva Isabel Guedes  
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)  
Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)  
Vistos, etc. 1. A fim de possibilitar a realização de penhora on-line, atualize o(a) exequente os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Apresentada a nova planilha de cálculos, retornem conclusos com urgência. Int. Campo Grande, 14 de setembro de 2015. Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0033499-79.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Ednilson de Queiroz - Reqda: Marlete Campos Paes - Marlete Campos Paes ME  
Adv: ORIOVALDO LINO LEITE (OAB 3119/MS)  
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS, intimação da parte AUTORA para proceder ao pagamento de diligências necessárias, para cumprimento do mandado a ser expedido, no prazo de cinco dias.

**Processo 0037255-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Aldemir Gonçalves Queiroz - Reqdo: Caixa Seguradora S/A  
Adv: JANIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)  
Adv: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Vistos, etc. 1- Face à informação da requerida quanto depósito do valor referente à condenação(fl. 212), aliado à manifestação do autor concordando com o montante apresentado, bem como requerimento para levantamento do referido valor (fl. 213), expeça-se guia em favor do(a) autor(a) Aldemir Gonçalves Queiroz, com advogado constituído na pessoa do Dr. Jânio Herter Serra, inscrito na OAB/MS nº 6.758, com poderes especiais para transigir, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de fl. 08), através de TED/DOC para a conta corrente nº 26632-9, agência nº 2100, junto ao Banco Bradesco, de titularidade de Jânio Herter Serra, inscrito no CPF nº 237.296.781-91, para levantamento da importância de R\$ 34.533,23 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 419091. 2- Após, nada mais sendo requerido, cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**Processo 0051280-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Raimundo José Leal da Silva - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Vistos, etc. 1. Face ao recolhimento do valor da condenação pela requerida (fls. 289), bem como pedido do autor para levantamento do respectivo importe (fl. 292), expeça-se guia em favor do(a) autor(a): Raimundo José Leal da Silva, para levantamento da importância de R\$ 13.344,10 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta nº 396007, referente à condenação do principal, uma vez que o advogado constituído na pessoa do Dr. Antônio Matheus de Souza Lobo, inscrito na OAB/MS nº 10.102, não possui poderes específicos para receber e dar quitação, consoante se confere do Instrumento de Mandato de fl. 15. 2. Do valor remanescente, expeça-se guia em favor do(a) advogado do autor, Dr. Antônio Matheus de Souza Lobo, inscrito na OAB/MS nº 10.102 e CPF nº 849.050.181-53, através de TED/DOC para a conta corrente nº 00105-0, agência 7408, junto ao Banco Itaú, de titularidade do mesmo, para levantamento da importância correspondente aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.482,67 (hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 396007. 3. Após, nada mais sendo requerido, cumpridas as determinações do julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**Processo 0062941-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Ananery Garcia Pereira - Reqdo: Adão Elcides Alves - José Luiz da Silva  
Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA (OAB 5300/MS)  
 Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)  
 Intimação do AUTOR para manifestar-se sobre certidão de Of. de Justiça de fls. 222 e 225.

**Processo 0070463-08.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Herany Lobo Neres de Lima - Reqdo: Portal Itatiba Móveis - Marfim Comércio de Móveis Ltda - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)  
 Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)  
 Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)  
 Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)  
 Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Pela MM. Juíza foi que dito que, fase a ausência de rol de testemunhas pela correquerida Portal Itatiba, única parte que protestou pela produção de prova oral em audiência, bem como diante da ausência das partes na presente, a instrução resta prejudicada. Ante o teor da petição de fl. 315, concedo o prazo de 10 (dez) dias às partes para manifestação. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para dar seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se. NADA MAIS.

**Processo 0075855-70.2003.8.12.0001 (001.03.075855-7) - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Orange Xavier da Silva - Gerson Pereira de Brito - Reqda: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)  
 Adv: TIAGO STRADIOTTO (OAB 17272/MS)  
 Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
 Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 7108A/MS)  
 Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. Intimação para as partes maniestarem no prazo de 10 dias sobre a manifestação do perito de fls. 1169-1171.

**Processo 0800321-67.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Executo: ESLARTEFATOS DE CONCRETO Ltda - ETIENE DE SOUZA LEITE

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)  
 Intimação do autor para proceder ao pagamento de diligencias necessarias para cumprimento do mandado a ser expedido, no prazo de cinco dias

**Processo 0800335-51.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Anderson Navarro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: IZABEL CRISTINE MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)  
 Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)

Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

**Processo 0801228-42.2015.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: DEBORAH DOS SANTOS FIGUEIREDO

Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)  
 Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
 Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta AR, sem recebimento, em cinco dias.

**Processo 0803588-47.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: FRANCISCO NERI SOBRINHO - LUCIANA FERREIRA NERI - Reqdo: Madri Construtora Ltda

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)  
 Manifeste o autor acerca do retorno da Carta AR, sem recebimento em cinco dias.

**Processo 0804871-08.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Cirley Vilanova Valerio Olah - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776AM/S)  
 Adv: ANA PATRICIA PINESSO (OAB 9523/MS)  
 Adv: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 16311BM/S)  
 Adv: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Manifeste-se o autor acerca de preliminares e documentos em dez dias.

**Processo 0805631-54.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fernando Rodrigo Morera Sanabria - Reqdo: Clayton Felix de Souza - Felix & Moreira Ltda - ME (R8 Veículos)

Adv: HAROLDSON LOUREIRO ZATORRE (OAB 17275/MS)  
 Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Manifeste-se o autor acerca de preliminares e documentos em dez dias.

**Processo 0806196-18.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0100533-18.2004.8.12) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: GILSON MAROSTICA DARIO - Reqdo: Banco Bradesco S/A - LHANIA TEIXEIRA ELVIRA - Marco Antonio de Melo - PANZENHANGEM E CIA Ltda - CLOVIS TEIXEIRA MARQUES

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: VILIBALDO FERNANDO NAPP ROCHA (OAB 6731/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: JOÃO CARLOS SCAFF (OAB 7793/MS)

Manifeste-se o autor acerca do retorno das cartas de citação sem recebimento em cinco dias.

**Processo 0806298-40.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Posto São Miguel Arcaño Ltda - Reqdo: Cielo S.A

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
 Manifeste o autor acerca do retorno da Carta AR, sem recebimento em cinco dias.

**Processo 0806522-12.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: CRISTIANA GOMES BEZERRA - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: ISABEL CRISTINA M. D. OCAMPOS (OAB 7394/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Vistos, etc. 1. Em face dos requerimentos da autora, constantes de fls. 162/247, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. 2. Após o parecer ministerial, retornem conclusos para apreciação do pleito retro. Int.

**Processo 0807314-29.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC PREMIUM - Executo: Proteco Construções Ltda - João Alberto Krampe Amorim dos Santos - Elza Cristina Araujo dos Santos

Adv: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)  
 Adv: MÁRCIO RAFAEL GAZINNEO (OAB 23495/CE)  
 Adv: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

Intimação do AUTOR para manifestar-se sobre certidão de Of de Justiça (fls. 173 e 256).

**Processo 0811139-78.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Cleomar da Silva Elias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Manifeste-se o requerente sobre preliminares e/ou documentos de fls.48-108, no prazo de 10 dias.

**Processo 0811519-04.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Erika Soares Batista da Luz - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: IZABEL CRISTINE MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

**Processo 0811819-63.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Sicredi Federal//MS - Executo: JOSE CARLOS KOLESKI ME - JOSE CARLOS KOLESKI

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)  
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)  
 Adv: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)  
 Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Intimação do autor para proceder ao pagamento de diligencias necessarias para cumprimento do mandado a ser expedido, no prazo de cinco dias

**Processo 0812491-42.2013.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: RONI WILLIAN AGUINE

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
 Adv: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)  
 Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Manifeste-se o autor acerca do retorno da Carta AR, sem recebimento em cinco dias.

**Processo 0814169-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Ailton Rodrigues dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: IZABEL CRISTINE MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)  
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

**Processo 0814286-15.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Itaucard S.A. - Exectdo: ADILSON DA SILVA DIAS VIEIRA

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

Intimação do autor para proceder ao pagamento de diligências necessárias para cumprimento do mandado a ser expedido, no prazo de cinco dias.

**Processo 0814910-64.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Itaucard S.A. - Exectdo: Joaquim Soares da Silva

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)  
Adv: FRANCISCO DUQUE DABUS (OAB 248505/SP)

Intimação do autor para proceder ao pagamento de diligências necessárias para cumprimento do mandado a ser expedido, no prazo de cinco dias.

**Processo 0815050-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Flavio Aparecido da Silva Dias - Reqda: Marlene da Silva Ponciano

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Manifeste-se o autor acerca do retorno da Carta AR, sem recebimento em cinco dias.

**Processo 0816303-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Paulo Marcos Thome - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: IZABEL CRISTINE MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)  
Adv: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267/MS)

Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

**Processo 0816692-09.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Shangai Comercio Frutas e Verduras Ltda - Jane Chaves Gomes - Telma Pereira Quaresma

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)  
Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Intimação para a parte autora manifestar no prazo de 5 dias sobre a citação negativa de Telma Pereira Quaresma.

**Processo 0817975-67.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: José Rogerio Silva Acosta - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se o autor acerca de preliminares e documentos em dez dias.

**Processo 0818331-96.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: MARIA LUCIA BASTOS - Reqdo: Viação Campo Grande Ltda - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)  
Adv: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)  
Adv: ANDRÉ LUIZ CORTEZ MARTINS (OAB 16083/MS)  
Adv: ÍTALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)  
Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)

Manifeste-se o autor e o réu acerca de preliminares e documentos em dez dias.

**Processo 0818625-17.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Alloy Auto Posto Ltda - Exectdo: SP Telecomunicações Ltda - ME

Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)  
Adv: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

Intimação do autor para proceder ao pagamento de diligências necessárias para cumprimento do mandado a ser expedido, no prazo de cinco dias

**Processo 0818646-90.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Francisco Antônio do Nascimento - Reqdo: Moacir Joaquim de Matos ME

Adv: GRACIELLE GONÇALVES BARBOSA LOPES (OAB 13721/MS)  
Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Manifeste-se o autor acerca de preliminares e documentos em dez dias.

**Processo 0818741-23.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Nickolas Barbosa Miranda - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Prime Incorporações e Construções Ltda

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACK FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Intimação para a parte autora manifestar no prazo de 5 dias sobre o AR devolvido de fls.122.

**Processo 0818837-72.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Fernanda Gonçalves Almeida - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: IZABEL CRISTINA M. DELMONDES (OAB 7394/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Vistos etc. 1. Face à informação do perito (fl. 132) acerca do não comparecimento da requerente na perícia retro designada, bem como requerimento de fl. 135, redesigno o dia 05/11/2015, às 10:00h horas, para realização da perícia médica, conferindo ao perito prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo, contados da realização da perícia. 2. Após a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se a autora no endereço informado à fl. 135 (Travessa Guatuba, nº S/N, lote 26 da quadra 48 do Jardim Montevideu, nesta cidade), podendo, ainda, a serventia comunicar-se com o perito através de telefone (3321-0453) ou na R. Helio Yoshiaki Ikieziri, 34, Sala 301 Royal Park Edifício Evidence, estabelecendo a data adequada para eventual carga dos autos. 4. Apresentado o laudo pericial, expeça-se guia em favor do perito Cláudio Wanderley Luz Saab, CRM/MS n. 2401, através de TED/DOC para a conta corrente nº 046451-11, agência 1687, Banco HSBC, de sua própria titularidade, para levantamento da importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), com seus acréscimos legais, depositada na subconta n. 359994, independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0819822-07.2015.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Loridani Martins - Reqda: Vera Regina Pereira Nummer

Adv: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

Manifeste-se o autor acerca do retorno da Carta AR, sem recebimento em cinco dias.

**Processo 0819875-85.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: David Soares de Lima - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se o autor acerca de preliminares e documentos em dez dias.

**Processo 0820663-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: I.M.K.L. e outro

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Intimação do AUTOR para manifestar-se sobre certidão de Of Justiça.

**Processo 0820864-91.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Vinicius Constantino Barbosa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Adv: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 28449AG/O)

Manifeste-se o requerente sobre preliminares e/ou documentos de fls.34-50, no prazo de 10 dias.

**Processo 0822380-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito**

Reqte: Escola Ceape - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CLAUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)

Adv: THIAGO AUGUSTO ALVES PEREIRA (OAB 16583/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: JULIO CESAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Vistos, etc. Nos termos da decisão proferida à f. 438 do Proc. nº 0826772-66.2014.8.12.0001, expeça-se guia em favor do perito para levantamento dos respectivos honorários, com seus acréscimos legais, da subconta n. 358704. Int.



**Processo 0822456-73.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Rubens Leonel de Oliveira - Reqda: Banco BMG SA  
 Adv: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)  
 Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MS)  
 Manifeste-se o autor acerca de preliminares e documentos em dez dias.

**Processo 0823527-13.2015.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Autora: Evanir Afonso Rosa - Ré: Eva Afonso Rosa  
 Adv: JAQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
 Vistos, etc. 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita à autora. 2. Cite-se o Requerido, por AR de mão própria, no endereço declinado a fl. 01, para que a requerida apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 1.112, IV e 1.105 do CPC), com as advertências do art. 285 do mesmo código. 3. Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos. Anote-se que o presente feito deverá ter tramitação prioritária visto que a requerente trata-se de pessoa idosa. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0823924-09.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Valmir Bueno da Fonseca - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Vistos etc. 1. Face à informação do perito quanto à ausência do autor para realização da perícia retro designada, aliado ao requerimento para agendamento de nova data para realização do ato, redesigno o dia 05/11/2015, às 09:30h horas, para realização da perícia, conferindo ao perito prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo, contados da realização da perícia. 2. Após a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se, podendo o ofício de Justiça, comunicar-se com o perito através de telefone (3321-0453) ou na R. Helio Yoshiaki Ikieziri, 34, Sala 301 Royal Park Edifício Evidence, estabelecendo a data adequada para eventual carga dos autos. 4. Apresentado o laudo pericial, expeça-se guia em favor do perito Cláudio Wanderley Luz Saab, CRM/MS n. 2401, através de TED/DOC para a conta corrente nº 046451-11, agência 1687, Banco HSBC, de sua própria titularidade, para levantamento da importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), com seus acréscimos legais, depositada na subconta n. 369722, independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0823942-98.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: EDY PADIAL FILHO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)  
 Adv: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)  
 Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre complementação do laudo pericial.

**Processo 0824990-24.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: WILSON STAAB CARDOSO - Reqdo: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A  
 Adv: GUSTAVO GOULART VENERANDA (OAB 81329/MG)  
 Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)  
 Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
 Adv: PATRÍCIA ROCHA DE MAGALHÃES RIBEIRO (OAB 71822/MG)  
 Manifestem-se às partes acerca do Laudo Pericial em dez dias.

**Processo 0825311-93.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Izabela Jornada Pereira  
 Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)  
 Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
 Adv: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 15359BM/S)  
 Vistos, etc. 1- A fim de possibilitar a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE, para solicitação de informação do atual endereço da executada, através do Sistema SIEL, providencie o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do título de eleitor da devedora, bem como o nome de sua genitora. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo provisório independente de nova conclusão. 3- Ressalto ao exequente que consta Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0002797-19.2012.8.12.0001, junto ao Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca, em face da executada, cujo endereço cadastrado é: Rua Mário Quintanilha, nº 515, Vila Bandeirante, nesta cidade. Int.

**Processo 0826567-03.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Paulo Rogerio Pereira da Silva - Reqdo: Tim Celular S/A.  
 Adv: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)  
 Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

**Processo 0826567-03.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Paulo Rogerio Pereira da Silva - Reqdo: Tim Celular S/A.  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)  
 Adv: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)  
 Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

**Processo 0826640-72.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Edna da Silva Carrilho - Reqdo: Carlos Alexandre da Silva  
 Adv: FELIPE COSTA GUARNIER (OAB 13408/MS)  
 Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
 Adv: THIAGO AUGUSTO ROCHA LEMOS (OAB 13826/MS)  
 Intimação do AUTOR para impugnar contestação de fls. 78/86.

**Processo 0826779-58.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Thais Michele Andrade da Silva - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda  
 Adv: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012AM/S)  
 Adv: DÉCIO FREIRE (OAB 56543/MG)  
 REPUBLICADO POR NÃO CONSTAR O ADVOGADO DO DEMANDADO:  
 "Posto isso, com fulcro nos art. 186 do Código Civil c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por THAIS MICHELE ANDRADE DA SILVA nesta AÇÃO movida em face de CASA BAHIA COMERCIAL Ltda, para declarar a inexistência do débito representado pelo contrato contrato nº 22115100061672, no valor de R\$ 321,84 (f. 24-25), razão pela qual determino a exclusão de referida anotação dos cadastros do SCPC e Serasa. Oficie-se. Face a sucumbência mínima, condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, estes que fixo em 15% do valor da causa, o que faço com fulcro no art. 20, §3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Vistos, etc." "1. Recebo o recurso de apelação de fl. 78 - 82, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica a recorrida intimada a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se."

**Processo 0827419-61.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: WILSON ROJAS MEDEIROS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)  
 Manifestem-se às partes acerca do Laudo Pericial em dez dias.

**Processo 0827643-62.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Marlene Francisca de Souza - Reqdo: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A  
 Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)  
 Adv: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)  
 Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)  
 Adv: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809AM/S)  
 Adv: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)  
 Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

**Processo 0828383-20.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: José Roberto Ramos Ferreira Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)  
 Adv: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)  
 Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)  
 Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)  
 Manifeste-se o requerente sobre preliminares e documentos, no prazo de dez dias.

**Processo 0828664-10.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Ederson Cezar Roveri da Conceição - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)  
 Vistos etc. 1. Considerando-se que o presente feito necessita de prova técnica, especificamente perícia médica, a fim de comprovar a alegada invalidez; Considerando-se que em inúmeros processos onde se pretende, como no presente feito, o recebimento do seguro obrigatório não houve conciliação entre as partes; Considerando-se que a designação de audiência de conciliação somente está crescendo, desnecessariamente, a pauta deste magistrado; 2. Assim sendo, converto o procedimento sumário requerido pelo

autor em ordinário, conforme disposto no § 5º do art. 277 do CPC. 3. De ato contínuo, designo o dia 05/11/2015, às 09:00h horas, para realização da perícia, conferindo ao perito prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo, contados da realização da perícia. 4. Após a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se, podendo o ofício de Justiça, comunicar-se com o perito através de telefone (3321-0453) ou na R. Helio Yoshiaki Ikieziri, 34, Sala 301 Royal Park Edifício Evidence, estabelecendo a data adequada para eventual carga dos autos. 6. Apresentado o laudo pericial, expeça-se guia em favor do perito Cláudio Wanderley Luz Saab, CRM/MS n. 2401, através de TED/DOC para a conta corrente nº 046451-11, agência 1687, Banco HSBC, de sua própria titularidade, para levantamento da importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), com seus acréscimos legais, depositada na subconta n. 381986, independente de nova conclusão. Int.

**Processo 0828678-91.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Eva de Andrea Pereira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Adv: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Manifestem-se às partes acerca da proposta de honorários periciais, devendo a requerida efetuar o depósito dos mesmos em não havendo impugnação.

**Processo 0828922-20.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Autor: JOSE DA SILVA SANTOS - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A

Adv: PRISCILA SALLES (OAB 17250/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. requerimento de fl. 93/101, conforme certidão de fl. 101, aliado ao requerimento do autor acerca do levantamento do valor depositado pelo réu à fl. 105/107, expeça-se guia em favor do(a) patrono do autor, Dr. Ruben da Silva Neves, inscrito na OAB/MS nº 9.495, com poderes especiais para transigir, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de fl. 10 e fl. 82), através de TED/DOC para a conta corrente nº 6770-7, agência: 1979, junto à Caixa Econômica Federal, de sua própria titularidade, para levantamento da importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente aos honorários advocatícios arbitrados na sentença, com seus acréscimos legais, depositada na subconta nº 402944, independente do decurso de prazo. 2. Após, nada mais sendo requerido, cumpridas as determinações da sentença, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

**Processo 0829641-65.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Dã Assis dos Santos - Reqdo: Edson da Silva Larroque

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Manifeste-se o autor acerca do retorno da Carta AR, sem recebimento em cinco dias.

**Processo 0830132-43.2013.8.12.0001 (apensado ao processo 0825927-68.2013.8.12) - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: MPC ENGENHARIA Ltda - Reqdo: RC PLAC COMÉRCIO DE FORROS E DIVISÓRIAS Ltda

Adv: ITAGIBA FLORES (OAB 44865/SP)

Adv: RENATA DANTAS GAIA (OAB 104160/MG)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)

Adv: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA (OAB 23405/MG)

Intimação das partes para manifestarem sobre a petição do Sr. Perito Judicial de f. 162/163, no prazo de cinco dias.

**Processo 0830575-23.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Condomínio**

Reqte: Leonardo Gonçalves Agüero - Reqdo: FRANCIS INDIANARA SEFRIM DE SOUZA

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação do AUTOR para manifestar-se sobre devolução de AR.

**Processo 0830705-81.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: LITER ARTE COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI - EPP - TÂNIA SCARRONE DE SOUZA - DOMINGOS SÉRGIO B. SILVA

Adv: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação do AUTOR para manifestar-se sobre certidão de Of. de Justiça.

**Processo 0831111-68.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: ESCO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Ltda

Adv: LUIZ HENRIQUE V. CAMARGO (OAB 7684/MS)

Manifeste-se o autor acerca do retorno da Carta AR, sem recebimento em cinco dias.

**Processo 0831289-80.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Altair Rufino Serafim - Exectda: MARIA LORENA GREGORIO DA LUZ DA SILVA

Adv: CAROLINA DARCY DAUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

Intimação da parte autora para proceder ao pagamento de diligências necessárias, para cumprimento do mandado a ser expedido, no prazo de cinco dias.

**Processo 0831466-44.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: L C Braga Incorporadora Consultoria e Engenharia Ltda - Fernando Luiz Cavalcanti Braga - Claudia Luciana de Salvi Moreira

Adv: ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CAÑAL (OAB 13878AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Intimação da parte autora para proceder ao pagamento de diligências necessárias, para cumprimento do mandado a ser expedido, no prazo de cinco dias.

**Processo 0831861-70.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: MICHELLE OLIVEIRA TEIXEIRA - Reqdo: Federal de Seguros - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Manifeste-se o autor acerca de preliminares e documentos em dez dias.

**Processo 0832194-56.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: JOSE MAGNO MACEDO BRASIL - Reqdo: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

Adv: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

Adv: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Adv: RAFAEL MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15847/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes para manifestarem sobre a petição do Sr. Perito Judicial de f. 182/183, no prazo de cinco dias.

**Processo 0832425-49.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Vanderlei Ciopek - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Manifestem-se às partes acerca do Laudo Pericial em dez dias.

**Processo 0832431-22.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0000658-94.2012.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Elaine Riverete Monteiro Padiã - Reqdo: ROBERTO SÁ E SILVA

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Vistos, etc. 1. Analisando os autos, verifico que a autora não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, deixou de juntar documentos que comprovem sua hipossuficiência, tampouco apresentou a declaração de pobreza. 2. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 4º, inciso IV, da Lei 1936/98, alterada pela Lei 3002/05), no prazo de 30 (trinta) dias, ou emende a inicial formulando pedido para concessão dos benefícios da justiça gratuita, demonstrando a hipossuficiência econômica por meio de documentos comprobatórios. Int.

**Processo 0832910-15.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Orlando Cesar Neves - Reqda: Florisa de Moraes

Adv: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

Vistos, etc. 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita à autora. 2. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319, ambos do CPC. 3. Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte autora para impugnar, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0835393-52.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT**

Reqte: Pedro Henrique da Silva Neto - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Manifestem-se às partes acerca do Laudo Pericial em dez dias.

**Processo 0837046-89.2014.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Antonia Castro - Reqdo: WILLIAN TEIXEIRA FERNANDES ME

Adv: RENATO ANTONIO PÉREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Adv: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)

Adv: MÔNICA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 17144/MS)

Intimação para a parte autora manifestar no prazo de 5 dias sobre o mandado devolvido de fls.38-39.



**Processo 0837349-06.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0822811-88.2012.8.12) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: BRALAR COMERCIO DE ALIMENTOS Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (OAB 9398/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: CLAUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)  
 Adv: JULIO CESAR VALCANIA (OAB 9565/MS)  
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
 Intimação das partes sobre a petição do Sr. Perito Judicial de f. 70, bem como, da perícia designada para o dia 09/10/2015.

**Processo 0838789-37.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: Águas Guarairoba S.A. - Reqda: Jaqueline Ferreira Rodrigues  
 Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)  
 Manifeste-se o autor acerca da devolução da carta AR, sem recebimento, em cinco dias.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Vania de Paula Arantes  
 RELAÇÃO Nº 0929/2015

**Processo 0800568-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Fábio Carvalho Cecílio - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda.  
 Adv: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)  
 Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
 Adv: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)  
 Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)  
 Adv: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

Assim, ante a irregularidade apontada: 1- Suspendo o feito e determino ainda a intimação do autor, pessoalmente, conforme endereço constante na inicial, inclusive com a indicação de "casa 04", para que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual, juntando procuração aos autos, sob pena de nulidade do processo, e consequente extinção por ausência de pressuposto processual, nos termos do art. 13, I, do CPC. 2- Ante a suspensão do feito, determino o cancelamento da audiência designada às fls. 197/204. Às anotações. Intimem-se as partes acerca desta determinação. 3- Após, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0930/2015

**Processo 0016960-72.2010.8.12.0001 (001.10.016960-1) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: Antônio João da Silveira Braga  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA (OAB 7600/MS)  
 Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)  
 Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)  
 Vistos. Ante certidão cartorária às fls.161/163, indefiro o pedido do autor de fls. 158/160 para expedição de alvará, uma vez que já houve a transferência dos valores outrora depositados em subconta vinculada a esta impugnação, conforme restou determinado na decisão de fls. 132/133. Por fim, satisfeita a determinação que rejeitou a presente impugnação(fl. 132/133), arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0021535-41.2001.8.12.0001 (001.01.021535-1) - Execução de Honorários**

Autor: Valter Ribeiro de Araújo e outro  
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução manifestada pelo exequente (fl. 214) nestes autos em que litigam Silvío de Jesus Garcia e Valter Ribeiro de Araújo e Nilton Souza Ramos e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, 569 e 598, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Certificado o trânsito em julgado, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0027769-53.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Tim Celular S/A  
 Adv: JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 14999/MS)  
 Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
 Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS) Assim, consoante já determinado à fl. 120, defiro o pedido formulado pelo executado às fls. 262/263. Proceda-se a transferência eletrônica dos valores depositados na subconta n. 268850 para a conta corrente indicada naquele petítório. Após, considerando-se que o feito já foi extinto, conforme sentença de fl. 154, arquivem-se. Intime-se.

**Processo 0126500-94.2006.8.12.0001 (001.06.126500-5) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: M.G.R. Veículos Ltda - EPP - Reqdo: Roseira Sociedade de Desenvolvimento de Turismo e Comércio Ltda  
 Adv: TIAGO FELIPE DOS SANTOS (OAB 196.567/SP)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
 Adv: FÁBIO DE WENÍCIO COURA MARITNS DE OLIVEIRA (OAB 231.668/SP)  
 Vistos, etc. Responda-se ao ofício de fl. 116, com a informação de que as partes se compuseram nos presentes autos, conforme sentença proferida nos autos em apenso de n. 001.06.128924-9 (fl. 122 daqueles autos), devendo o protesto ser susgado definitivamente e o título entregue à requerente. Juntamente ao ofício encaminhe-se cópias da sentença referida. Após, arquivem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0931/2015

**Processo 0003106-11.2010.8.12.0001 (001.10.003106-5) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Clínica Campo Grande S.A. - Reqdo: José Antonio Martins Figueiró  
 Adv: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)  
 Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)  
 Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)  
 Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Ante o exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), julgo procedente o pedido formulado na presente ação monitoria, ficando, conseqüentemente, rejeitados os embargos monitorios de fls. 47/62, para o fim de constituir, de pleno direito, o débito de R\$ 42.379,91 (quarenta e dois mil e trezentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) em título executivo judicial, nos termos do art. 1.102-C, § 3º, do CPC, devendo essa quantia ser corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do óbito (19/07/2009), com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (13/10/2010), prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulos X do Código de Processo Civil (Do Cumprimento da Sentença). Nos termos do art. 1.102-C, §1º, do CPC, condena-se, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, atento aos requisitos do art. 20, § 3º, do Código de processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, sendo que tais verbas ficam diferidas, nos termos do art. 12, da Lei n. 1.060/50, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita, consoante fls. 248/250. Consoante o disposto no art. 1.102-C, §3º, do CPC, proceda o Cartório consoante determinado no Provimento 89/2013 da CGJ/TJMS, (classe 156). Intime o requerido para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475- J do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se a requerente para que apresente planilha de débito atualizada, dando regular andamento ao feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0007345-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: Julio Cesar Alamy - Herdeiro: Juliana Orsi Alamy -  
 Reqte: RODRIGO CELSO MOURA DA SILVA ALAMY - Reqdo: MR - Construção e Comercialização de Imóveis Ltda  
 Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)  
 Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
 Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)  
 Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)  
 Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)  
 Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)  
 Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)  
 Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)  
 Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)  
 Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 6503/MS)  
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)  
 intimação das partes quanto ao ofício do perito de fls. 3027-3028 que designou dia de início da perícia.

**Processo 0045742-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Nathale Romulo da Silva - Reqdo: Seguradora Lider do Consorcio DPVAT  
 Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: FLAVIO FERREIRA ARATANI (OAB 14832/MS)  
 Adv: GLAUBER TIAGO GIACHETTA (OAB 14250A/MS)  
 Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
 Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, tratando-se de pedido impossível, julgo improcedente o pedido formulado por Nathale Rômulo da Silva em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro S/A e decreto a extinção do feito pelo fundamento do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, o requerente responderá pelas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) - art. 20, § 4º, do CPC - entretanto, a exigibilidade das verbas fica diferida nos termos da Lei n. 1060/50, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (fls. 47/49). Certificado o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0807836-27.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Rosimar Silva Pereira Da Cruz - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)



Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, não havendo a invalidez de que fala a legislação de regência, julgo improcedente o pedido formulado por Rosimar Silva Pereira da Cruz em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro S/A e decreto a extinção do feito pelo fundamento do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, a autora responderá pelas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais) - art. 20, § 4º, do CPC - entretanto a exigibilidade das verbas fica diferida nos termos da Lei n. 1060/50. Intime-se o perito nomeado judicialmente para que indique conta corrente de sua titularidade para levantar o valor de seus honorários periciais. Certificado o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0822329-09.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: ARCIDIA SILVA NASCIMENTO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente os pedidos formulados por Arcidia Silva Nascimento em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro S/A e, via de consequência, decreto a extinção do feito pelo fundamento do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, a parte autora responderá pelas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais) - art. 20, § 4º, do CPC - entretanto a exigibilidade das verbas fica diferida nos termos da Lei n. 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, consoante despacho de fl. 41/43. Certificado o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0822437-04.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: HILDA BARBOSA DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ANTONIO GUIMARAES (OAB 1886/MS)

Adv: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

Dispositivo Posto isso, pelos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido da autora Hilda Barbosa da Silva, para o fim de condenar a empresa ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ao pagamento de indenização do seguro DPVAT, no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir do evento danoso, acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como, às custas e despesas processuais. Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, intime-se o requerido para fins do disposto no artigo 475-J do CPC, caso não haja pagamento voluntário. P.R.I.C-se.

**Processo 0828366-81.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Girlene Felix Ferreira - Reqdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

Adv: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

Adv: DANIEL BRANCO BRILLINGER (OAB 296405/SP)

Adv: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

Adv: JULIANA DE LIMA MARTINS CORONEL (OAB 14835/MS)

Adv: GISELY DE SENA CORREIA (OAB 15488/MS)

intimação da parte autora para em dez dias se manifestar sobre a contestação.

**Processo 0829007-06.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: T.E.S. - Reqdo: P.B.P. - M.C.G.E.M.G.S.

Adv: JULIÃO SILVEIRA COELHO (OAB 17202/DF)

Adv: LEONARDO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 17155AM/S)

Adv: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)

Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Adv: SYLVIA DONIAK (OAB 9636/MS)

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GUSTAVO DE MAGALHÃES PINTO LOPES CANÇADO (OAB 74095/MG)

Adv: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA (OAB 88140/MG)

Adv: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

Adv: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Adv: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

Adv: VERÔNICA MAYRINK BARBOSA (OAB 120257/MG)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Adv: MARCIO JOSE FERNANDES QUEIROZ (OAB 54495/MG)

Adv: MARCELO PALLADINO MACHADO VIEIRA (OAB 118176/RJ)

Adv: ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA (OAB 76842/MG)

Adv: NÍLTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA (OAB 67460/RJ)

Adv: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)

Adv: CARLOS ANTÔNIO PLÁCIDO (OAB 75364/MG)

Adv: ANDRÉA DAMIANI MAIA DE ANDRADE (OAB 113985/RJ)

Adv: EDUARDO MOIS´ SANTANA DOS SANTOS (OAB 96474/MG)

Adv: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

Adv: DIEGO FREIRE THOMAZ (OAB 13833/MS)

É o necessário. Decido. Como bem se sabe, os embargos de declaração consubstanciam mecanismo recursal destinado ao aprimoramento de manifestação judicial de cunho decisório, no sentido de eliminar eventual contradição, omissão ou obscuridade, cuja existência possa causar prejuízo à efetiva interpretação e eficácia do julgado. Nesse sentido, aliás, é a redação do artigo 535, I e II, do CPC: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - Houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. No presente caso, pretende a embargante, em âmbito dos presentes embargos declaratórios, o saneamento de suposta contradição existente na decisão judicial embargada. Nesse sentido, sustentou que os recursos de apelação interpostos foram recebidos com atribuição dos efeitos devolutivo e suspensivo, quando deveriam ter sido recebidos apenas no efeito devolutivo, conforme determina o artigo 520, VI, do CPC, uma vez que a sentença reconheceu a instituição de arbitragem. O artigo 520, em seu inciso VI, do Código de Processo Civil é claro ao determinar que a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem. Vejamos: "Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (...) VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem;" Da sentença de fs. 1581/1626, verifica-se que este juízo reconheceu a convenção de arbitragem. Assim, constata-se evidente erro material na decisão de f. 1750, que deve ser corrigido; de forma, que assiste razão à embargante. Posto isso, conheço dos presentes Embargos de Declaração, e lhes dou provimento, para corrigir o erro material, conforme acima exposto, determinando o recebimento dos recursos de apelação interpostos com atribuição apenas do efeito devolutivo, conforme determina o artigo 520, VI do CPC; e não com a atribuição de ambos os efeitos como anteriormente determinado. Considerando que já foram apresentadas contrarrazões, certifique-se e em seguida, cumpridas as demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0836171-22.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0015829-28.2011.8.12) - Embargos à Execução - Contratos Bancários**

Embargte: João da Gama Evaristo - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SÍLVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Posto isso, com fulcro no art. 269, inciso I do CPC, com resolução do mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por João da Gama Evaristo em face do exequente/embargado Banco Bradesco S/A, para o fim de rever o contrato que aparelha a ação de execução - fls. 5/8 (Autos n. 0015829-28.2011), entabulado entre as partes, e declarar a nulidade apenas dos juros remuneratórios descrito no item "3.1" à taxa de 80,00% ao ano e limitá-los à 44,29% ao ano. Até mesmo pelo desiderato da ação, sabe-se que há saldo devedor a ser liquidado pela requerida-embargante. Destarte, a apuração do quantum devido será feito depois do trânsito em julgado desta sentença. Em razão da sucumbência recíproca, o requerente-embargado arcará com 50% e a requerida-embargante com os outros 50% das custas e honorários advocatícios, os quais, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ex vi do art. 20, § 4º, do CPC, admitindo-se a compensação nos termos do art. 21 do mesmo Códex, ficando, contudo, sua parte sobrestada em razão da gratuidade processual, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o processo principal, em apenso. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0932/2015

**Processo 0040047-77.1998.8.12.0001 (001.98.040047-0) - Execução de Honorários**

Autor: Sarvia Vaca Arza - Réu: Darcy Barbino dos Santos

Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

Adv: SARVIA VACA ARZA

1- O exequente peticionou à fl. 95, postulando pela penhora de valores, apresentando, para tanto, cálculo à fl. 95. Como na ordem de gradação legal a prioridade é o dinheiro (art. 655-A do CPC), defiro o pedido de penhora de valores de fls.95/96. De antemão, como o protocolo de bloqueio de valores implica na exposição de dados bancários do executado, determino que a tramitação do processo corra em "segredo de justiça", a partir de quando o seu acesso ficará restrito somente às partes e seus procuradores, mediante utilização de senha. Assim, deverá o cartório protocolar a consulta no Bacen-Jud no valor de R\$ 2.939,95 (dois mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), no CPF n. 540.449.608-87, devendo assim proceder, quando houver o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intimar a exequente para informar o número correto no prazo cinco dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo, independentemente de nova intimação ou conclusão. Ao revés, proceda-se a consulta no valor e CPF/CNPJ correto, tomando um das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento da ordem judicial) B) caso haja o bloqueio parcial de valores: intimar o executado na pessoa de seu advogado, na forma do art. 652, § 1º

do CPC, para que querendo ofereça impugnação, no prazo de quinze dias, o qual deve ser contado da intimação da executada pelo órgão oficial ou pela intimação pessoal, se for o caso. Se decorrer o prazo para embargos sem oposição destes, certifique-se e intime-se a parte exequente para manifestação. À secretaria para certificar se o valor penhorado pelo sistema BacenJud foi transferido para conta única. C) caso haja o bloqueio total de valores: intimar o executado na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, pessoalmente por mandado ou por correio para que querendo ofereça impugnação no prazo de quinze dias contados da intimação da penhora (475-J, § 1º do CPC). Certifique-se se o valor penhorado pelo sistema BacenJud foi transferido para conta única. Se decorrer o prazo para impugnação sem oposição destes, certifique-se e intime-se a parte exequente para manifestação. D) caso não existam valores para a satisfação do débito ou se os existentes forem ínfimos ou se não houver correspondente bancário: intimar a exequente para manifestar-se indicando medidas para satisfação do seu crédito. Prazo cinco dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo, independentemente de nova intimação ou conclusão. Ao revés, voltem conclusos. Intime-se.

**Processo 0823337-50.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Republique-se ante a ausência de intimação do advogado do requerido "Dispositivo Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido formulado na exordial para: A) declarar inexistente a relação jurídica havida entre as partes, bem como, os débitos atribuídos à autora perante a requerida, no valor de R\$ 3.354,66 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 1.743,08 (mil e setecentos e quarenta e três reais e oito centavos); B) condenar o requerido ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais em favor do requerente, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a contar da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora a contar da mesma data. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC. Por fim, à vista do teor do ora decidido, ratifico a tutela antecipada concedida às fls. 28/30, cujo teor deixo de transcrever por economia processual. Decorrido o prazo recursal, observadas as cautelas de estilo, intime-se a parte ré para fins do disposto no artigo 475-J do CPC, caso não haja pagamento voluntário. Em caso de inércia, arquivem-se."

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira  
RELAÇÃO Nº 0250/2015

**Processo 0005581-61.2015.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Comercio de Petróleo Pimentão Ltda  
Adv: MILTON RICARDO FERRETTO (OAB 571A/RO)  
Indefiro o pedido de fl. 44, tendo em vista que mesmo havendo o recolhimento das custas iniciais pelo autor, o mesmo não o fez em tempo hábil, dentro do prazo concedido por este Juízo à fl. 30, de modo que, por conta dessa inércia, houve a prolação de sentença no sentido de indeferimento da inicial (fls. 37/9). Ademais, o autor não apresentou os recursos cabíveis de insurgência contra a referida decisão, deixando assim, transcorrer o prazo recursal para tal feito. Assim sendo, certifique a escritania o trânsito em julgado da sentença e após, cancelem-se os autos, conforme determinado à fl. 39.

**Processo 0012411-44.1995.8.12.0001 (001.95.012411-4) - Execução de Sentença**

Réu: Matilde Nantes Coelho  
Adv: FRANCESCO PEREIRA (OAB 15015/MS)  
Intimação a parte requerida para que compareça em cartório e proceda a retirada da Certidão de Inteiro Teor de Ato, dentro do prazo de cinco dias

**Processo 0013508-25.2008.8.12.0001 (001.08.013508-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Rosa Maria Lopes dos Santos  
Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)  
Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)  
Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)  
Intimação do advogado da parte autora para que junte aos autos a anuência do autor quanto a liberação dos honorários contratuais - art. 22, § 4º, última parte da lei 8.906/94. Prazo: 5 dias.

**Processo 0028293-50.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Vinicius de Souza Amorim Cruz - Reqdo: Nextel Telecomunicações Ltda  
Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)  
Adv: SORAYA CARVALHO DE SOUSA EPELBAUM (OAB 13555/MS)  
Adv: JULIO SERGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)  
vistos. Esclarecido pelo exequente que os honorários sucumbenciais não estão inclusos no vertente cumprimento de sentença, intime-se o para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeque os cálculos oferecidos com a petição retro, pois dissonantes dos parâmetros consignados na sentença de f. 16/17, notadamente no que tange ao termo inicial da correção monetária incidente sobre o valor dos danos morais e da quantia a ser restituída pela executada. Int.

**Processo 0052894-28.2009.8.12.0001 (001.09.052894-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Exectdo: Wild Pacheco  
Adv: EMMANUELLE ALVES E NUNES DOS SANTOS (OAB 9617/MS)  
Adv: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)  
Adv: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 6401E/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Intimação da parte executada para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800618-74.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Manoel Faustino dos Santos - Reqdo: MILTOM YOSHIKASU GOHARA - NEUZA MIYUKI IKEDA

Adv: ÁLVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES (OAB 13554BM/S)  
Adv: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)  
Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Processo 0800774-62.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: EURICO DE ASSIS DIOGO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição - meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito - esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo nestes autos, inclusive, se têm interesse na audiência de conciliação. Saliento que, em não havendo interesse, conforme o caso, será necessária a designação de perícia médica, fato que demandará gastos e prolongamento da lide. Ademais, eventual acordo, após a nomeação de perito e aceitação do encargo não isentará a parte do pagamento, ainda que parcial, dos honorários do expert. Intime-se.

**Processo 0801254-40.2015.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: LUCAS RECALDES DE SOUZA

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)  
Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)  
Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)  
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0801488-56.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Lidhiane Cristina Procopiu Nogueira  
Adv: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)  
Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

**Processo 0803236-89.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Jalcina Teresinha da Silva Aranda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)  
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, I c/c artigos 795 e 475-R, todos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça(m)-se alvará(s), via transferência bancária, em favor do(s) credor(es), conforme requerido e informado os dados bancários à fl. 131, tendo em vista os poderes outorgados na procuração de fl. 04.

**Processo 0803456-87.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: JORIVAL GABRIEL SANTOS DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição - meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito



- esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se há possibilidade de acordo nestes autos, inclusive, se têm interesse na audiência de conciliação. Saliento que, em não havendo interesse, conforme o caso, será necessária a designação de perícia médica, fato que demandará gastos e prolongamento da lide. Ademais, eventual acordo, após a nomeação de perito e aceitação do encargo não isentará a parte do pagamento, ainda que parcial, dos honorários do expert.

**Processo 0803799-20.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: RICARDO CAMPOS JÚNIOR - Reqdo: Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros  
Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)  
Adv: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)  
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0803893-31.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Evisção ou Vício Redibitório**

Reqte: Emiliana Marinho Paschoal - Reqdo: F.B. MOTORS Ltda - ME - Mitsubishi Motors do Brasil - MMC Automotores do Brasil S.A. - Banco Santander S/A  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)  
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)  
Adv: CAIO JULIUS BOLINA (OAB 104108/SP)  
Adv: BÁRBARA GOMES NAVAS (OAB 328846/SP)  
Adv: OSCAR LUÍS DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS)  
Adv: LILIANE ESTELA GOMES (OAB 196818/SP)  
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)  
Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)

Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Processo 0804905-80.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Vinícius Ferreira Ortega - Reqdo: Tobelli Comércio de Calçados Ltda  
Adv: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)  
Adv: JOSÉ SEBASTÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)  
Adv: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)  
Adv: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)  
Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes nos presentes autos de Procedimento Ordinário; Em consequência, resolvo o mérito do feito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Outrossim, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de retirar o nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes.

**Processo 0806687-93.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: ISMENIA DOS SANTOS ALVES - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)  
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
Tendo em vista o disposto no art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo a apelação de fls. 213/24, de lavra da parte autora em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado a apresentar suas contrarrazões no prazo de quinze (15) dias.

**Processo 0807701-44.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Maria Aparecida Camilo Gonçalves - Reqdo: Camil Alimentos S.A. - Mercado Econômico Ltda.  
Adv: LUCIWALDO DA SILVA ALTHOFF (OAB 12895/MS)  
Adv: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES (OAB 11342/MS)  
Adv: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)  
Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)  
Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre as contestações apresentadas.

**Processo 0808157-91.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ELIAS DIAS BORGES - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)  
Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)  
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência.

A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0808510-34.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adimplemento e Extinção**

Reqte: JOSE DA SILVA BARBOSA - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
Adv: ANTONIO D'URSO NETO (OAB 16415/MS)  
Adv: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)  
Adv: TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS (OAB 16209AM/S)  
Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

**Processo 0809582-56.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: AGILDO BENITES JUNIOR - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)  
Em atenção ao que dispõe o artigo 398 do CPC, segundo o qual, sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se acerca das peças acostadas às fls. 118/141 pelo ex adverso.

**Processo 0809939-70.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: SOLANGE APARECIDA VIEIRA LOPES - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A  
Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)  
Adv: VIVIANE AGUIAR (OAB 77634/MG)  
Adv: LUIZ CARLOS SILVA (OAB 32920AS/C)  
Adv: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)  
Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)  
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificação implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0810821-66.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Direitos / Deveres do Condômino**

Reqte: CONDÔMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS - Reqdo: ALEX SILVA CORREA e outro  
Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)  
Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

**Processo 0811229-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: CLAUDIO MAGNO ARGUELHO SANTIAGO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)  
Em atenção ao que dispõe o artigo 398 do CPC, segundo o qual, sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se acerca das peças acostadas às fls. 138/196 pelo ex adverso.

**Processo 0812281-88.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: MIDIAN JERONIMO DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
Manifestem-se as partes, em 10 dias, sobre o Laudo Pericial.

**Processo 0812449-22.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Patricia Eliza Mello dos Santos Leite  
Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)  
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 51/6, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. Não havendo citação válida, desnecessária a intimação do apelado para apresentar suas contrarrazões. Assim, observadas as regras contidas nos artigos 5º, parágrafo único e 15 do provimento 64/2011 CGJ-MS,



em sendo o caso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

**Processo 0812824-23.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Ana Lúcia de Alcântara Dias Gonçalves

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Sendo assim, com fundamento no artigo 257, do Código de Processo Civil c/c § único do artigo 2º do Provimento 64/11 do TJ/MS, determino o cancelamento da distribuição, com o consequente arquivamento do feito, que fica extinto na forma do artigo 267, inciso III, do mesmo codex. Tanto que transite em julgado, inscrevam-se em dívida ativa nos termos do artigo 16 da Lei 3779/2009 e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**Processo 0813663-19.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por LUIS CESAR CARDOSO RODRIGUES em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para o fim de condenar a ré, com supedâneo no artigo 3.º, inciso II, §1º, I (quando a invalidez for parcial completa), § 1º, II (invalidez permanente parcial incompleta) da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/07 e 11.945/2009, no pagamento indenização do seguro obrigatório no valor de R\$2.362,50 (dois mil trezentos sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir de 07/01/11 (data do acidente) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida (súmula 462 do STJ). Via de consequência o feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do digesto processual. Face ao acolhimento do principal pedido do autor, à luz do artigo 21 do CPC, condeno a ré, ainda, no pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados, com fundamento no artigo 20, § 3º do digesto processual, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando em conta a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração razoável do processo

**Processo 0816072-65.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: MONET CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PEÇAS Ltda

Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

A não localização de bens pertencentes ao devedor sobre os quais possa recair a medida constritiva para garantir o cumprimento da sentença, leva à suspensão do feito, conforme a regra preconizada no artigo 791, inciso III, do CPC. Nesse jaez, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0816632-36.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco Cartões S/A

Adv: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Assim, considerando que a matéria ventilada no presente feito está abrangida naquelas de alçada das varas cíveis de competência especial, declino de ofício da competência para processá-lo e julgá-lo, determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas.

**Processo 0816663-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nelson da Silva - Reqdo: OI S.A.

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

**Processo 0818655-52.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Itaúcard S.A.

Adv: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 45445/PR)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 23/9, em ambos os efeitos, consoante dispõe o artigo 520 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo citação válida, desnecessária a intimação do apelado para apresentar suas contrarrazões. Assim, observadas as regras contidas nos artigos 5º, parágrafo único e 15 do provimento 64/2011 CGJ-MS, em sendo o caso, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

**Processo 0819736-70.2014.8.12.0001 - Nunciação de Obra Nova - Direito de Vizinhança**

Reqte: ANTÔNIO BOSCO DA COSTA - MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DA COSTA - Reqdo: Luiz Henrique Mujica - ARTUR PEREZ DE AZEVEDO FILHO

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Adv: ANDRÉ DE CARVALHO PAGONCELLI (OAB 7587/MS)

Adv: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)

Nesta senda, inobstante o pedido dos réus, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

**Processo 0819961-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Autor: JOSÉ CARDOSO FILHO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF (OAB 8296/MS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JOSÉ CARDOSO FILHO em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para o fim de condenar a ré, com supedâneo no artigo 3.º, inciso II, §1º, I (quando a invalidez for parcial completa), § 1º, II (invalidez permanente parcial incompleta) da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/07 e 11.945/2009, no pagamento indenização do seguro obrigatório no valor de R\$7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir de 11/10/11 (data do acidente) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, nos moldes da súmula 462 do STJ. Via de consequência o feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do digesto processual. Face ao acolhimento do principal pedido do autor, à luz do artigo 21 do CPC, condeno a ré, ainda, no pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados, com fundamento no artigo 20, § 3º do digesto processual, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando em conta a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração razoável do processo.

**Processo 0819964-11.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo**

Reqte: Instituto de Educação Harmonia Ltda-epp - Reqdo: Alisson Rodrigo Gratão de Lima

Adv: PÂMELLA POLLI CURCINO DA SILVA (OAB 16593/MS)

Adv: THAIS TAVARES MELO E MIRANDA (OAB 8431/MS)

Tendo em vista a devolução do AR de fls. 41 com a informação "ausente", fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento de 1 (uma) diligência do oficial de justiça, para possibilitar a expedição de mandado de citação. Prazo: 05 (cinco) dias.

**Processo 0819968-19.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Atemiro Souza Ferreira em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para o fim de condenar a ré, com supedâneo no artigo 3.º, inciso II, §1º, I (quando a invalidez for parcial completa), § 1º, II (invalidez permanente parcial incompleta) da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/07 e 11.945/2009, no pagamento indenização do seguro obrigatório no valor de R\$843,75 (oitocentos quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV a partir de 03/12/12 (data do acidente) e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, nos moldes da súmula 462 do STJ. Via de consequência o feito tem o mérito resolvido a par do que determina o artigo 269, I do digesto processual. Face ao acolhimento do principal pedido do autor, à luz do artigo 21 do CPC, condeno a ré, ainda, no pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados, com fundamento no artigo 20, § 3º do digesto processual, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando em conta a natureza da causa, o trabalho realizado e a duração razoável do processo.

**Processo 0820312-97.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: ILZA MARIA DE SANTANA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)

Diante do não comparecimento da parte autora à perícia designada, sem motivo legítimo, declaro a perda da prova pericial. Considerando, então, a ausência de laudo que comprove a invalidez que acomete a parte autora e ateste o nexo causal, dou a instrução por encerrada. Vistas para memoriais, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

**Processo 0820960-14.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Sidonias Alves Ribeiro-EPP

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 104972/SP)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Indefiro o pedido constante à fl. 119, tendo em vista que compete à parte interessada a averiguação do falecimento da executada. E, caso confirmado o fato, necessário se faz a juntada aos autos da certidão de óbito e a habilitação dos herdeiros/sucessores, ou ainda, espólio. Assim sendo, promova o exequente os atos necessários para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267 c/c §2º do art. 219 do CPC).

**Processo 0822620-38.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Roni Ederson de Oliveira Cardoso - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação do autor para querendo impugnar a contestação apresentada no prazo legal.

**Processo 0822908-83.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Jayme Viana Amorim

Adv: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

Oportunizo ao autor, em 10 (dez) dias, a emenda da inicial a fim de que anexe

a cópia da matrícula atualizada do imóvel adjudicando, bem assim junte os comprovantes de quitação referentes às prestações 20-25 da promessa de compra e venda ou a impossibilidade de fazê-lo, tendo em vista a juntada parcial ocorrida às f. 20-31. O não atendimento dessas determinações ensejará o indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil, e consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. I, do código em comento.

**Processo 0823020-86.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Vistos. A não localização de bens pertencentes ao devedor sobre os quais possa recair a medida constritiva para garantir o cumprimento de sentença, leva à suspensão do feito, tudo de acordo com a regra preconizada no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Nesse jaez, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0824159-39.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Clebson Gonçalves de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: LUIZ GUSTAVO ALVES (OAB 144187/MG)

Adv: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 101/111 e documentos que a acompanham, no prazo legal.

**Processo 0824719-78.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Marilda da Rosa

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação a parte autora quanto da devolução de ARs, dentro do prazo de cinco dias.

**Processo 0824764-82.2015.8.12.0001 - Despejo - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: Simone Cavalcanti Pampuri

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Diante dos requerimentos retro e fim de verificar a atual condição do imóvel, determino que seja expedido mandado de constatação do imóvel a ser realizado em data de 06.10.2015, por oficial de justiça, o qual deverá descrever minuciosamente o estado em que se encontra o imóvel bem como proceder a entrega das chaves à autora, reintegrando-a na posse do mesmo. Int.

**Processo 0825295-71.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Italo Bertola Nogueira

Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Assim, efetive o autor o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil c.c art. 16 da Lei n. 3.779/09. Outrossim, intime-se o autor para, no prazo acima, atenda integralmente o contido no item 2 do despacho retro, sob pena de indeferimento da inicial no que tange ao pedido de danos materiais.

**Processo 0825300-93.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)**

Reqte: Vera Lúcia Britze

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e declaro extinto o feito nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária.

**Processo 0825757-62.2014.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Autor: ANTENOR VAZ

Adv: VALMIR INÁCIO DE SOUZA (OAB 5807/MS)

Nesta senda, inobstante o pedido da ré, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

**Processo 0825767-43.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros - Reqdo: Campo Oeste Carnes I C E - Advogado: Marcelo Radaelli da Silva - Luciana Ramires da Rocha Barros

Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)

Adv: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intime-se o devedor revel, pelo Diário Oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da quantia perseguida neste cumprimento de sentença, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Fixo

honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, para o caso de não cumprimento voluntário da sentença no prazo legal.

**Processo 0829257-05.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Carlos Alberto Galeano

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Tratam os autos de ação de cobrança em que a parte autora alega ter direito à diferença entre o valor limite do seguro obrigatório, previsto em lei (art. 3º, II da Lei 6.194/74), e o montante recebido administrativamente. No entanto, ao que ressoa, não impugna o resultado da avaliação médica extrajudicial que confirmou a sua invalidez e ensejou o pagamento administrativo, de sorte que, pode ele ser considerado conclusivo, limitando-se a lide à definição se o pagamento realizado foi ou não suficiente e, nesta última hipótese, qual o valor remanescente devido. Frente a isso e, considerando que a parte autora pleiteia o benefício da justiça gratuita, devendo, portanto, concorrer na redução dos custos do processo, intemem-se-na para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se elege o resultado da avaliação médica extrajudicial como suficiente à definição do grau da invalidez, limitando sua pretensão à insuficiência da indenização já paga na via administrativa. Considerando, ainda, que a declaração de hipossuficiência acostada nos autos gera mera presunção iuris tantum, e diante da necessidade de se comprovar tal condição, para análise do benefício da gratuidade da Justiça, determino que a parte autora, no mesmo prazo (10 dias), junte aos autos prova de que não possui condições de arcar com as despesas do processo (ex., holerite e comprovante de despesas ordinárias e/ou extraordinárias, etc.), ou, ainda, comprove o recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento, cancelamento da distribuição e inscrição na dívida ativa. O não atendimento ensejará o indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC, e consequente extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

**Processo 0829627-81.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Diego Martins Ajala

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Considerando que a declaração de hipossuficiência acostada nos autos gera mera presunção iuris tantum, e diante da necessidade de se comprovar tal condição, para análise do benefício da gratuidade da Justiça, determino que a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos prova de que não possui condições de arcar com as despesas do processo (ex., holerite e comprovante de despesas ordinárias e/ou extraordinárias, etc.), ou, ainda, comprove o recolhimento das custas devidas, sob pena de indeferimento, cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito.

**Processo 0830016-66.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: José Willington de Souza Ferreira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI (OAB 15905/MS)

Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada.

**Processo 0830103-56.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ELIZETE APARECIDA LUCY DA SILVA - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

Nesta senda, inobstante o pedido de uma das partes, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

**Processo 0830422-24.2014.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Genecy de Fátima Mondadori Campetti - Reqda: ZILDA DUTRA GARCIA

Adv: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)

Adv: KAMILA M. ALMEIDA (OAB 15672BM/S)

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 38-39 nos presentes autos de monitoria, o qual fica fazendo parte integrante desta. Em consequência, resolvo o mérito do feito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0831224-85.2015.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento**

Reqte: Luiz Paim Casanova

Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Intime-se o consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o depósito judicial dos valores vencidos e vincendos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo supramencionado, certifiquem-se após prévia consulta à subconta vinculada aos autos e, em seguida, remetam-se os autos à conclusão. De revés, cumprido o estabelecido, cite-se a ré dos termos da ação e intime-se quanto ao depósito, para que em 15 (quinze) dias proceda ao levantamento da importância ou conteste o pedido, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.



**Processo 0832025-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Oljailton Silva de Freitas

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS)

Dessarte, constato que não existe nenhum documento nos autos apto a corroborar a alegação de que o autor é hipossuficiente, o que enseja o indeferimento da benesse. Sendo assim, efetive o autor o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil c.c art. 16 da Lei n. 3.779/09. Intime-se.

**Processo 0838830-04.2014.8.12.0001 - Exibição - Seguro**

Reqte: CRISTIANE CAVALCANTI DE BARROS - Reqdo: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690BM/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)

Nesta senda, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

**Processo 0839708-26.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: MARCELO SANDRE CRISTIANINI - Reqdo: Nova Pontocom Comércio Eletrônico S/A - WHIRLPOOL S.A.

Adv: ROCHELI UGULINI (OAB 17108/MS)

Adv: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Adv: HENRIQUE CORDEIRO SPONTONI (OAB 15480/MS)

Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

**Processo 0839880-02.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

O pedido merece ser indeferido. Com efeito entendo não ser viável a utilização do sistema Renajud. Tal sistema tem como finalidade a restrição de veículos cadastrados no renavan, com a inserção de restrições judiciais de veículos na base nacional. Porém, para a efetiva garantia do processo executivo, ou seja, para a concretização da penhora, não basta a mera restrição em tal cadastro, devendo ser observado que é imprescindível a vistoria do bem pelo Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de penhora. Ademais, não se pode deixar de observar que por se tratar de bem móvel os veículos se transferem com a mera tradição, ou seja, entrega da coisa, não se encontrando útil a inserção de restrições junto ao renavan que poderão atingir direitos de terceiros sem a efetiva garantia do processo de execução. Também não há que se falar em expedição de ofício ao órgão do Detran, vez que tal medida deve ser imposta a parte que deve diligenciar a localização de bens passíveis de penhora. Diante do exposto indefiro os pedidos de fl. 92.

**Processo 0842578-44.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: JEREMIAS ROQUE - Reqdo: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS-MISSÕES

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Adv: MARTA MOREIRA LUNA (OAB 5325B/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando a sua pertinência. A ausência de justificativa implicará na preclusão, indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0843944-55.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Antonio Barbosa Moraes Filho e outro

Adv: CRISTINA TEODORO DA SILVA (OAB 17123/MS)

Adv: GILBERTO BEZERRA MEREL (OAB 16310/MS)

Adv: SILVANA PEIXOTO DE LIMA (OAB 14677/MS)

Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0123/2015

**Processo 0005566-05.2009.8.12.0001 (001.09.005566-8) - Liquidação por Arbitramento - Rescisão / Resolução**

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Reqda: Ilda Melo de Souza

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: DELENDIA ALVES TEIXEIRA LINO (OAB 6513/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Adv: SAMIR LIMA BUCHARA DE ALENCAR (OAB 18862/MS)

Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

1. À vista do agravo de instrumento interposto às fls. 276/292, e em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tem-se que a decisão atacada não cabe ser alterada, de modo que se mantém a mesma diante de seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, tem-se por cumprida a exigência do art. 526 do CPC. Ademais, aguarde-se a decisão do Al. 2. No mais, ciência a contrária quanto ao Agravo interposto.

**Processo 0015656-58.1998.8.12.0001 (001.98.015656-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Condomínio Parque Residencial dos Flamingos - Credor Hip: Caixa Economica Federal - Cef

Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)

1. Intime-se como já determinado, fl. 354

**Processo 0016016-36.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Associação Luso-Brasileira - ALB

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

1. Com efeito, à vista da petição de fls. 121/123, esclareça o Sr. Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado de fls. 117/118. - 10 dias.

**Processo 0017188-76.2012.8.12.0001 (apensado ao processo 0072619-03.2009.8.12) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Ambiente Empreedimentos Imobiliários Ltda. - Reqdo: Analbere Ferreira Ramos

Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

Adv: GUILHERME HENRIQUE CUNHA HERRERO (OAB 15514/MS)

2. ISSO POSTO, à vista do acordo celebrado entre as partes às pp. 154/155 e adendo de p. 184, bem como o noticiado cumprimento do mesmo, pela parte ora Credora (fl. 192), nos termos do arts. 269, III, 794, I e II, ambos do CPC, julga-se extinto o presente feito. Eventuais custas finais, pela parte demandada.

**Processo 0019332-91.2010.8.12.0001 (001.10.019332-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exectda: Fred Rogério Cerilo - ME

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

2. ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e da concordância do credor quanto à suficiência do depósito, nos termos do art. 794, I do CPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento de Cumprimento de Sentença proposto pela Defensoria Pública Estadual contra Fred Rogério Cerilo - ME, já qualificados. Outrossim, defere-se o pedido de fl. 332, quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte executada (fl. 331) ao Credor, na forma conforme pleiteado. E, decorrido prazo para eventual interposição de recurso, expeça-se o respectivo alvará, via ted/doc. Ademais, em nada mais requerido, archive-se o feito com as anotações de praxe.

**Processo 0022835-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: GT Comercial de Alimentos Ltda

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do Aviso de Recebimento de f. 166, com motivo de devolução "mudou-se" e devolvido após a entrega.

**Processo 0043706-74.2010.8.12.0001 (001.10.043706-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Incco Industria, Comercio E Construcao Ltda

Adv: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão cartorária de f. 246 com o seguinte teor: "Certifico que no dia 10/11/2014 decorreu o prazo de 05 dias, da intimação de f. 245, sem manifestação da parte autora. O referido é verdade e dou fé. Nada mais".

**Processo 0058946-40.2009.8.12.0001 (001.09.058946-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Lindinalva Miranda Gonçalves Pompeo

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do trânsito em julgado da sentença prolatada sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral.

**Processo 0059196-05.2011.8.12.0001 (apensado ao processo 0014464-75.2007.8.12) - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Reqte: Alexandre Dias Gonçalves

Adv: JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA (OAB 7547/MS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que



entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0060331-86.2010.8.12.0001 (apensado ao processo 0105392-72.2007.8.12) (001.10.060331-0) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Alphagen Reprodução Animal S.S (Vitrogen)

Adv: ALESSANDRO ROSELLI (OAB 188878/SP)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

1. À vista da inércia da parte conforme teor da certidão retro (fl. 100), aguarde-se o feito em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

**Processo 0062311-68.2010.8.12.0001 (001.10.062311-6) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Vera Lúcia de Figueiredo - Reqdo: Auto Cham Santos - CN Auto S/A

Adv: DIEGO FERRAZ D'AVILA (OAB 11566/MS)

Adv: VERA LIGIA CARLI (OAB 33039/SP)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: MARCELO DIAS GONÇALVES VILELA (OAB 73138/MG)

Adv: RONALDO NORONHA BEHRENS (OAB 65585/MG)

1. Com efeito a questão de produção de prova já fora decidida às fls. 176/178 sem recurso das partes. 2. Outrossim, a parte autora não litiga com apoio da AJG, sendo tal benefício já analisado pelo juízo e indeferido à autora (fls. 35/37), sendo tal decisão inclusive mantida em grau de recurso. Logo, descabido o pleito para se conceder a justiça gratuita "apenas para o fim de produção desta prova". 3. Assim, à parte autora para comprovar o recolhimento quanto aos honorários periciais, em 10 dias, sob pena de perda da aludida prova, em seu prejuízo. 4. No mais e como é patente a inversão do ônus da prova não é automática e nem cabe ser aplicada quando não há elementos concretos de verossimilhança. Contrato de transporte. Ação de reparação de danos. Tratamento vexatório não demonstrado. Ônus da prova que incumbia ao autor. Impossibilidade de inversão desse ônus no caso concreto. Não há nos autos elementos que permitam concluir tenha sido o autor submetido a tratamento vexatório e discriminatório. E, apesar da evidente relação de consumo, não é possível a inversão do ônus da prova, à míngua de hipossuficiência técnica do autor e de verossimilhança de sua alegação. Apelação não provida. (TJ-SP - APL: 00061895320088260506 SP 0006189-53.2008.8.26.0506, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 06/03/2013, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/03/2013) APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. TELEBRÁS. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. COMPLÇÃO ACIONÁRIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL NÃO DEMONSTRADO. INVIABILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA. Em que pese a existência de relação de consumo entre as partes, não há se inverter o ônus probatório nos casos em que não demonstrada a verossimilhança das alegações do direito do autor/consumidor. No caso concreto, a demandante deixou de trazer aos autos elementos mínimos capazes de conduzir à verossimilhança do direito alegado.... (TJ-RS - AC: 70049568991 RS, Relator: Ligeu Puricelli Pires, Data de Julgamento: 30/08/2012, Décima Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/09/2012) I-se.

**Processo 0067866-66.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Laércio Vedruscolo

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

1. Recebe-se o procedimento como cumprimento de sentença. Às alterações no SAJ para constar o feito como cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada/demandada, pessoalmente, por ARMP, considerando que não possui procurador constituído nos autos, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 475, 'J', CPC) e expedição de mandado de penhora e avaliação. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. TERMO A QUO. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL DO STJ. 1. A Corte Especial do STJ pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, entendendo que, além do trânsito em julgado, é necessária a intimação do advogado, para cumprimento da sentença (REsp n. 940274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 31.5.2010). STJ 2ª Turma. REsp 1218918/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES. Julg. 15.02.2011. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se quanto a eventual depósito nos autos e diga a parte credora quanto ao prosseguimento e/ou recebimento do crédito. 4. Ademais, em requerido, e considerando que "Na nova sistemática processual civil instituída pela Lei nº 11.232/2005, é cabível a condenação a honorários advocatícios no estágio da execução denominado "cumprimento de sentença" (STJ - EDcl no REsp nº 1048151/MG, 4ª Turma, Rel. João Otávio de Noronha. j. 01.10.2009, unân, DJe 13.10.2009), e que "na fase de cumprimento de sentença, impugnada ou não, deve ser fixada verba honorária nos termos do art. 20, § 4º, do CPC" (STJ - AgRg no Agr. Instr. nº 1277306/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti. j. 20.04.2010, unân, DJe 10.05.2010), à vista do valor em execução e atendendo a critérios de equidade e nos termos do § 4º do art. 20 do CPC fixo os honorários para esta fase de cumprimento em R\$ 1.000,00. Outrossim, anote-se que tal verba apenas tem incidência em caso de não pagamento do débito no prazo para tanto (REsp 1.134.186/RS - Recurso Repetitivo), pois "O STJ tem entendimento de que, no caso de pagamento espontâneo do devedor que, intimado, adimple a obrigação dentro dos 15 dias previstos no art. 475-J do CPC, fica descaracterizada

a resistência ao cumprimento da sentença, sendo desnecessário trabalho advocatício que resulte na condenação em honorários" (STJ - 2ª Turma. AgRg no REsp 1131083/PR. Rel. Min. Herman Benjamin. Julg. 01.10.2009), até porque "Embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito da condenação espontaneamente e temporariamente, ou seja, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ 4ª Turma. AgRg no AgRg no REsp 1150342/PR. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti. Julg. 15.02.2011).

**Processo 0078838-32.2009.8.12.0001 (001.09.078838-0) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: Arlindo Sadao Sassaqui - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- Previ

Adv: POLYANNA FERREIRA SILVA (OAB 19273/DF)

Adv: OSVALDO FEITOSA DE LIMA (OAB 2443/MS)

Adv: JANE RESINA FENANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20015/DF)

Adv: FLÁVIA PONTES QUEVEDO (OAB 27337/DF)

Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

2. ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes às pp. 417/418, e, nos termos do art. 269, III, c/c art. 794, II, ambos do CPC, julga-se extinto o presente feito. Ademais, eventuais custas finais pela parte devedora.

**Processo 0114799-39.2006.8.12.0001 (001.06.114799-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES - Reqda: Fabiana Ferreira Cantero

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Renove-se (fls. 102). Intima-se a parte credora para, em dez dias, indique bens passíveis de penhora.

**Processo 0802494-98.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens**

Exeqte: Garcia & Almeida Ltda - ME

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

Fica a parte exequente intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da carta precatória juntada às f. 54/83, e especialmente acerca da certidão de f. 81.

**Processo 0804046-64.2015.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: MAURO POSSI - Reqdo: IVANI LUIZ BUENO - IGNEZ MARTINS BUENO

Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

Adv: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 51, bem como acerca da certidão de f. 53. Nada manifestado, serão os autos encaminhados ao arquivo geral para processos com saldo na subconta.

**Processo 0805708-97.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Extravio de bagagem**

Reqte: BRENO DE SOUZA JARA - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A

Adv: CAIO CÉSAR MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 16078/MS)

Adv: NATÁLIA MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 12897/MS)

Adv: ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO (OAB 1072A/MS)

Adv: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais formulados por BRENO DE SOUZA JARA contra TAM LINHAS AÉREAS S/A nestes autos da "AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS", já qualificados, para o fim de condenar a demandada ao pagamento de danos morais ao autor no valor de R\$ 8.000,00, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, com base no IGPM/FGV, ambos a contar da prolação desta decisão, e, ainda a danos MATERIAIS correspondentes ao valor equivalente a 150 OTN's, cabendo o valor ser corrigido desde sua última fixação (pelo INPC e após pelo IGPM com sua substituição) e com juros de mora (12% ao ano) a contar da citação até o pagamento. Outrossim, condeno a parte ré na restituição ao autor da importância de R\$ 381,79, que deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV a partir de cada desembolso e juros de mora de 1% ao mês (arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação (art. 219 do CPC) e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Ademais, considerando que parte autora decaiu de parte do pedido, caberá a ela o pagamento de 20% das custas/despesas processuais e a ré de 80% destas. E, por fim, considerando a natureza e complexidade da causa, o trabalho desenvolvido, o tempo da demanda, a ausência de instrução e de maiores controvérsias no desenrolar da lide, bem como atendendo a critérios de equidade, fixa-se os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. E, ainda, tendo em vista que houve a sucumbência recíproca, fica a ré condenada ao pagamento ao patrono da parte autora de 80% do valor dos honorários ora fixados e o demandante, por sua vez, ao pagamento de 20% ao patrono da demandada, ficando ainda determinada a compensação da verba honorária, nos termos da súmula 306 do STJ.

**Processo 0807747-33.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Cancelamento de vóo**

Reqte: Nelson Mendes Fontoura Junior - Reqdo: Ocean Air Linhas Aéreas S/A  
 Adv: ÍTALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)  
 Adv: FELIPE FREITAS FONTOURA (OAB 14071/MS)  
 Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação juntada aos autos.

**Processo 0807897-82.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ALEX DOS SANTOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
 Adv: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)  
 Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 213. Nada manifestado, serão os autos encaminhados ao arquivo geral.

**Processo 0808000-89.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Anderson Mera Martins - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)  
 Fica a parte autora intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar quanto à suficiência do valor depositado nos autos e liberado conforme f. 250/252, manifestando-se quanto à extinção da lide ou ainda apresentando o valor de eventual quantia em aberto, inclusive com cálculos com os seus encargos legais, tudo conforme determinação de f. 246/247.

**Processo 0812084-65.2015.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Eline Celia Pereira de Oliveira Gimenes  
 Adv: GRACIELLE GONÇALVES BARBOSA LOPES (OAB 13721/MS)  
 Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do Aviso de Recebimento de f. 63, com motivo de devolução "mudou-se".

**Processo 0812405-03.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: JOÃO ALBERTO MARTINS DO AMARAL JÚNIOR - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
 1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

**Processo 0812787-64.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: HERMENEGILDO LOPES - Reqdo: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
 Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

1. Ao que consta a demandada já realizou o cumprimento voluntário do Julgado com o depósito de valores (fls. 293/294), sendo que a parte autora se manifestou com a concordância dos valores e pedindo seu levantamento à fl. 301. Entretanto, tem-se que àquela que assina a manifestação não é a procuradora que consta na petição nem consta que possui procuração nos autos. Assim, à procuradora da parte autora para em sendo o caso ratificar tal petição ou regularize a representação processual aquela que assina a aludida petição digital - 05 dias

**Processo 0817097-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Danielton Godoy Acosta  
 Adv: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)  
 Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)  
 Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

1. Recebe-se a emenda à inicial de pp. 41/42. Cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe. No mais, defere-se as benesses da justiça gratuita à parte autora.

**Processo 0823759-25.2015.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Klendson Miranda  
 Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)  
 Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do Aviso de Recebimento de f. 51 e f. 53, devolvidos sem cumprimento.

**Processo 0830361-03.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Nilza Ramos - Execdo: CETTI COSMÉTICOS E PERFUMARIA Ltda ME. - Etieneth Rosa Possari  
 Adv: CAMILA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 15139/MS)  
 Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
 Adv: CARLOS HENRIQUE SUZUKI (OAB 7377/MS)  
 Fica a parte exequente intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 63, de seguinte teor: "CERTIFICO, para os devidos fins, que em

08/09/2015 decorreu o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação de f. 62, sem notícia de pagamento do débito pelas partes executadas. CERTIFICO ainda que não há valores depositados em subconta vinculada ao presente processo. Dou fé".

**Processo 0832723-07.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT**

Reqte: Manoel Pereira do Nascimento  
 Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)  
 1. Emende o autor a inicial para consta de forma expressa e específica a(s) lesão(sões) que sofreu e qual seria a incapacidade adquirida em razão do aludido acidente, sob pena de extinção - art. 282, III c/c art. 284 do CPC -10 dias.

**Processo 0836218-30.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Romilda Vilálva Cáceres - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul  
 Adv: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)  
 Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)  
 Adv: RICARDO CRUZ MIRANDA (OAB 17173/MS)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 199. Nada manifestado, serão os autos encaminhados ao arquivo geral. Fica a parte ré intimada ainda a, no mesmo prazo, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 10,50 UFERMS, R\$ 229,32 (DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), conforme cálculo de fl. 200.

**Processo 0836228-40.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ARTHUR VINÍCIUS DA SILVA CARVALHO  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 110 UFERMS, R\$ 2.402,40 (dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

**Processo 0838526-05.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Francisco Seba Severiano - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Ficam as partes intimadas a, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 115. Fica a parte autora intimada ainda a, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do noticiado pagamento do valor do acordo, conforme petição da parte ré de fls. 112/114.

**Processo 0839814-85.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: JOSE LUIZ GUIMARÃES FIGUEIREDO  
 Adv: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)  
 Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 75 UFERMS, R\$ 1.638,00 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

**Processo 0840046-34.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Corretagem**

Reqte: ALFREDO MARQUES DOS REIS - Reqdo: API SPE 39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)  
 Adv: RIVANNE RIBEIRO FEITOSA TRINDADE (OAB 15103/MS)  
 Adv: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934AM/S)  
 Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais formulados por ALFREDO MARQUES DOS REIS nestes autos da "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA" que move contra API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda, já qualificadas, para o fim de condenar a parte ré a restituir de forma simples a importância de R\$ 4.860,03 ao demandante, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 405, CC/02 c.c. art. 219, CPC) e correção monetária, com base no IGP/FGV, a contar da data do desembolso dos aludidos valores e, por consequência, determino a extinção do processo com resolução do mérito. Ademais, considerando que parte autora decaiu de parte do pedido, caberá a ela o pagamento de 40% das custas/despesas processuais e a ré de 60% destas. E, por fim, considerando a natureza e complexidade da causa, o trabalho desenvolvido, o tempo da demanda, a ausência de instrução e de maiores controvérsias no desenrolar da lide, bem como atendendo a critérios de equidade, fixa-se os honorários advocatícios em 15% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. E, ainda, tendo em vista que houve a sucumbência recíproca, fica a ré condenada ao pagamento ao patrono da parte autora de 60% do valor dos honorários ora fixados e o demandante, por sua vez, ao pagamento de 40% ao patrono da demandada, ficando ainda



determinada a compensação da verba honorária, nos termos da súmula 306 do STJ. No entanto, ressalvo que a exigibilidade de tais encargos em relação a autora ficará suspensa, em razão de ser beneficiária da AJG.

**Processo 0841208-64.2013.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 102. Nada manifestado, serão os autos encaminhados ao arquivo geral.

**Processo 0842777-66.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Claudio Santos Viana

Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)

Fica a parte exequente intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 28. Nada manifestado, serão os autos encaminhados ao arquivo geral. Fica a parte exequente intimada ainda a, no mesmo prazo, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 35,00 UFERMS, R\$ 764,40 (SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme cálculo de fl. 31, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

**7ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0471/2015

**Processo 0020022-47.2015.8.12.0001 (processo principal 0800313-90.2015.8.12) - Impugnação ao Valor da Causa - Responsabilidade Civil**

Impugdo: Christiane de Souza Santos

Adv: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

Adv: LEONARDO RODRIGUES CARVALHO (OAB 292614/SP)

Adv: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Nota do cartório: Intima-se a autora/impugnante para impugnar a contestação de fls. 23/25. Prazo: 10 dias.

**Processo 0802065-34.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO TRABALHADOR - BME

Adv: ANA PAULA FRANÇA EVANGELISTA (OAB 16813/MS)

Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela credora e declaro extinto o feito nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802065-34.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO TRABALHADOR - BME

Adv: ANA PAULA FRANÇA EVANGELISTA (OAB 16813/MS)

Assim, indefiro o pedido de fl. 74/75. Outrossim, certifique-se a serventia o trânsito em julgado da sentença de fl. 71 e, após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

**Processo 0802091-95.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: REINALDO RODRIGUES MACIEL JÚNIOR - Reqdo: Claro S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/MS)

Retifique-se na distribuição e demais registros o nome da ré para que passe a constar Claro S/A, sucessora da Net Serviços de Comunicação S/A. Após, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento. Int.

**Processo 0803573-15.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: LISLAINE CUSTÓDIO DE ALMEIDA - Reqdo: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Adv: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da autora, condenado-a pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00, levando-se em conta a pouca complexidade da causa. Fica sobrestada a cobrança de tal verba em observância ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803625-74.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0814521-16.2014.8.12) - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Bernardo Elias Lahdo e outro - Reqdo: FW Distribuidora Ltda

Adv: JUSSARA APARECIDA FACCI BOSSAY (OAB 6886/MS)

Adv: DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA (OAB 83631/SP)

Adv: RODRIGO DE ABREU GONZALES (OAB 186288/SP)

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0804562-21.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Compra e Venda**

Reqte: Carra & Carra Ltda

Adv: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

vistos. Cite-se a ré com as faculdades do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Int.

**Processo 0806463-87.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Reqte: IZABEL DOS SANTOS - Reqda: Banco BMG SA

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Adv: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Adv: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0806794-40.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Sermix - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda-ME

Adv: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Conforme requerido à fl. 103, expeça-se novo mandado de citação, destacando que havendo suspeita de ocultação deverá o oficial de justiça proceder a citação por hora certa, observadas as cautelas e atendidas as exigências dos arts. 227 e 228, do CPC. Intimem-se. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça, nos termos do Art. 19 do CPC. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0809097-27.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Marco Tulio Murano Garcia e outros - Exectda: Marina Jacoud Marques

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Nota do cartório: Intima-se a parte credora para requerer o que de direito. Prazo: 10 dias.

**Processo 0809385-72.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: FORNELLO INDÚSTRIA DE PÃES E ALIMENTOS Ltda - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Nota do cartório: Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 201, bem como requerer o que de direito. Prazo: 10 dias.

**Processo 0810885-76.2013.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: ANTONIO MARIA CAIBRO JUNIOR e outros

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Dê-se ciência dos atos realizados nesta fase processual aos Dr. Defensor Público curador dos devedores que foram citados e ora intimados por edital. Após, ao credor para que apresente demonstrativo atualizado de débito bem como informe o CPF dos devedores a fim de que ser viabilizada a tentativa de penhora on line. No mesmo prazo o credor deverá, ainda, esclarecer que ato ilícito se enquadra no tipo penal apontado na petição de fls. 36/51 e que está imputando ao devedor, devendo observar que em estado de fragância qualquer do povo pode efetuar a prisão nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal.

**Processo 0811292-48.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: CLAITON NOGUEIRA DORNELES - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinto a presente Liquidação Por Arbitramento proposta por CLAITON NOGUEIRA DORNELES em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul.

**Processo 0812032-06.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Exectdo: CORDIL MATA DO JACINTO Ltda. ME

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

**Processo 0812776-98.2014.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: JEFERSON MATIAS IBRAHIM e outros - Reqdo: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO e outro

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: ADHEMAR RONQUIM FILHO (OAB 223251/SP)



vistos. Intime-se a ré Inepar S.A. Indústria e Construções para que informe nos autos se possui ou não os contratos de telefonia em nome dos autores Nelson Tarini, Marcelina Cabreira de Almeida, Mamede Antonio Verão, Eliana de Carvalho Vieira, Sebastião Umberto de Queiroz, José Kemal Hindo e Gélío Teixeira Rodrigues, uma vez que em sua peça de defesa tão somente se manifestou sobre o autor Jefferson Matias Ibrahim, olvidando-se acerca dos demais autores.

**Processo 0818713-55.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Geonilson da Costa Nunes - Reqdo: Agilplan Serviço de Cobrança Ltda  
Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)  
Adv: DENISE LENIR FERREIRA (OAB 58332/RS)  
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0818823-25.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial**

Exectdo: PANIFICADORA RICARDO FRANCO Ltda e outros  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Nota do Cartório: Intima-se a parte credora para apresentar planilha com o valor atualizado do débito. Prazo: 05 Dias.

**Processo 0820474-24.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Anatalicia Maria dos Santos - Reqda: Itaú Unibanco Holding S.A  
Adv: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)  
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 61-63, por Anatalicia Maria dos Santos e Itaú Unibanco Holding S.A e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo.

**Processo 0820862-92.2013.8.12.0001 - Alvará Judicial - Alienação Judicial**

Reqte: Márcia Herculano da Fonseca  
Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)  
Nota do cartório: Intima-se a requerente para manifestar-se acerca da petição do Ministério Público de fls. 54. Prazo: 10 dias.

**Processo 0823443-12.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Duplicata**

Exeqte: Hospital e Maternidade Santa Marina  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Acolho a emenda a inicial (fls. 47-50), Retifique-se a atuação, a fim de adequar a classe do feito de execução para procedimento ordinário; Cite-se a ré, com a advertência contida no artigo 285 do Código de Processo Civil, para no prazo e 15 dias, apresentar defesa. Intimem-se.

**Processo 0825257-59.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Marilene de Macedo Santana  
Adv: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)  
Por juízo de verossimilhança deve-se entender um juízo de alta probabilidade, isto é, embora o dispositivo não reclame para a satisfação do juízo de verossimilhança a certeza absoluta do direito invocado pelo autor, exige do julgador, numa cognição sumária dos fatos, a visualização da alta probabilidade dos fatos afirmados, convencendo-se da viabilidade da causa de pedir. Por prova inequívoca entende-se qualquer tipo de prova que venha a permitir um juízo de probabilidade de elevado grau. Esta a orientação do mestre Reis Friede ao analisar o instituto em questão, citando o ensinamento de Cândido Rangel Dinamarco: "É indispensável a prova inequívoca, evidente, manifesta da alegação do autor, com intensidade para convencer o juiz de que a alegação, ou alegações são verossímeis, isto é, que pareçam verdadeiras. Acentuando a necessidade de prova inequívoca, suscetível de convencer da verossimilhança, a lei limita o arbítrio do juiz, que se haverá de guiar pela realidade objetivamente demonstrada no processo, tanto assim que o § 1º exige que, da decisão, o juiz indique as razões do seu convencimento, 'de modo claro e preciso'" (Tutela Antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar, Ed. Del Rey, 1998, pag. 81). Ainda, para a concessão da tutela antecipada indispensável a caracterização do periculum in mora, isto é, receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou o abuso de direito por parte do réu ou sua defesa meramente protelatória. Contudo nos presentes autos verifico que tais requisitos não se encontram presentes. Ressalte-se que não restou demonstrado, para fins de cognição sumária, a existência da incapacidade para o trabalho, visto que não há laudo circunstanciado atestando a incapacidade laboral da autora, de forma que não resta demonstrada a verossimilhança do alegado. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, com observância das formalidades legais.

**Processo 0825438-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Ana Letícia Miranda e outro - Reqdo: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Adv: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)  
Adv: MARCO ANTONIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)  
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, com supedâneo

no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para condenar a ré a pagar às autoras o valor de R\$ 9.949,49 (nove mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a ser monetariamente corrigido pelo IGP-M/FGV desde os efetivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de metade das custas e despesas processuais, compensando-se os honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0825454-48.2014.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: ENGEOMACQ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES Ltda  
Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)  
Adv: MARCHEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)  
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0825868-46.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
Adv: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119AM/S)  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)  
Diante do exposto, e de tudo o mais que dos autos constam, parágrafo único c/c 598 do Código de Processo Civil, indefiro a inicial de execução de título extrajudicial e declaro a extinção do feito. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0827607-20.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqte: Marcos Sebastião dos Santos  
Adv: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)  
Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam ante a falta de interesse processual, indefiro a inicial nos termos do artigo 295, inciso II do Código de Processo Civil e declaro extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do mesmo diploma legal e condeno autor ao pagamento das custas processuais, isentando-o por lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0827740-96.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edir Azambuja Barbosa - Reqdo: Mapfre Vida S.A. e outro  
Adv: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)  
Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)  
Adv: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)  
Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

**Processo 0828510-55.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Claudia Miranda de Oliveira - Reqdo: PAULO ROBERTO PEROZI DE ALENCAR  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)  
Adv: REGINA LÚCIA DINIZ GOUÊA BERNI (OAB 6565/MS)  
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0828797-18.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Celia Aparecida de Oliveira Rigoli - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.  
Adv: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI (OAB 15905/MS)  
Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0829146-21.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Fiscal ou Fatura**

Exeqte: Metalúrgica Ramassol Imperial Ltda  
Adv: RAFAEL NAVARRO SILVA (OAB 260233SP)  
Cite-se o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens, a qual deverá recair sobre os bens indicados pelo credor, se o caso, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado e seu cônjuge em se tratando de penhora de bem imóvel. Fixo honorários da execução em 10% sobre o débito, os quais serão reduzidos pela metade para o caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Deverá o executado ser cientificado que poderá opor embargos a execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos ou da comunicação da citação pelo juízo deprecado, nos termos do artigo 738 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto

a Conta Única do Tribunal de Justiça. Caso o devedor não seja encontrado, proceda-se ao arresto de bens observando-se as formalidades legais. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça, nos termos do Art. 19 do CPC. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0829172-19.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Sonia Benitez de Oliveira

Adv: VILMA DE FÁTIMA BENITEZ (OAB 7569/MS)

Adv: FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA (OAB 13061/MS)

Diante do exposto, reconheço a conexão entre a presente demanda e a de nº 0800122-45.2015.8.12.0001, em trâmite perante o Juízo da 8ª Vara desta Comarca, e determino que seja o presente feito remetido àquele Juízo. Às providências necessárias. Intimem-se.

**Processo 0829758-56.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655AM/S)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente a mais 04 (quatro) diligências do Oficial de Justiça, vez que são dois executados e quatro atos, citação, penhora, avaliação e intimação. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0829982-62.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Alexandre Ferreira Nantes

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Adv: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)

Não foram arguidas preliminares, assim passo a sanear o feito. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, inexistindo nulidades a serem sanadas. Fixo como ponto controvertido a existência dos pressupostos do benefício previdenciário almejado pela parte autora. Defiro a produção de prova pericial, para tanto, nomeio perito, o Dr. Dr. Hiroshi Sakihama, com consultório na Rua Padre João Crippa n. 2921, tel. 3025-6090, que servirá, independentemente de compromisso, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 429), inclusive valendo-se de auxiliares especializados.

**Processo 0832024-84.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: IVANIR NEVES DE LIMA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor, condenado a pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 800,00, levando-se em conta a pouca complexidade da causa. Fica sobrestada a cobrança de tal verba em observância ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0833111-07.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Espécies de Títulos de Crédito**

Reqte: Metta Agrocenter Ltda

Adv: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Adv: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Intimem-se.

**Processo 0833185-61.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT**

Autora: Nilvanete Pereira da Costa

Adv: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

**Processo 0833551-03.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Citem-se os executados para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens, a qual deverá recair sobre os bens indicados pelo credor, se o caso, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar os executados e seus cônjuges em se tratando de penhora de bem imóvel. Fixo honorários da execução em 10% (dez por cento), os quais serão reduzidos pela metade para o caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias. Deverão os executados serem cientificados que poderão opor embargos a execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos ou da comunicação da citação pelo juízo deprecado, nos termos do artigo 738 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto a Conta Única do Tribunal de Justiça. Caso o devedor não seja encontrado,

proceda-se ao arresto de bens observando-se as formalidades legais. Int. Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça, nos termos do Art. 19 do CPC. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0833861-77.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a indenização no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM a partir da data do evento danoso (20.05.2013), com incidência de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (30.10.2013). Tendo em vista que o autor sucumbiu em maior parte de seu pleito, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 700,00, levando-se em conta a pouca complexidade da causa, sendo a proporção de 90% para o autor e 10% para a ré, devendo ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50 com relação ao autor, compensando-se entre si. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0839286-85.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqdo: Celino Galdino da Silva

Adv: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Nota do Cartório: Intima-se as partes para manifestarem acerca do pedido do perito de fls. 71/72. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0841131-21.2014.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Honorários Advocatícios**

Reqte: Katiuscia da Fonseca Batista - Reqdo: EDIVALDO FERREIRA LIMA e outro - Advogada: Katiuscia da Fonseca Batista - Katiuscia da Fonseca Batista

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Adv: EDVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0843262-03.2013.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS Ltda

Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS)

Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)

Diante do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora e declaro extinto o feito nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0473/2015

**Processo 0804089-35.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ADRIANA BEZERRA NUNES - Reqdo: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Adv: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes ADRIANA BEZERRA NUNES e ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Solicite-se a conta única a disponibilização a este Juízo dos valores depositados nestes autos. Após, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos, conforme requerido no item "b" do acordo de fls. 98/99. Custas em conformidade ao pactuado. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo.

**Processo 0817070-33.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Antonia Iracema Celes de Souza - Jessica Celes de Souza - Jonhatan Celes de Souza - Reqdo: Transportes Rebook Ltda - Carlos Lotar Schneider

- Martim Affonso Santa Lucci - Teodorico Gonçalves da Silva - Denunciado: Seguradora Brasil Veículos Companhia de Seguros - Bradesco Auto/Re

Companhia de Seguros

Adv: HERMEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/DF)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Adv: AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO (OAB 21856/PR)

Adv: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)

Tendo em vista o acordo de f. 514-517 entabulado entre as partes, deixo de analisar o pedido de f. 523-524, por se encontrar prejudicado. Intima-se as



partes para que esclareçam se a referida transação abrange a denunciada Brasil Veículos Companhia de Seguros, para fins de homologação.

**Processo 0819531-07.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda - Execdo: Shinobu Yamamoto

Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612/MS)

Adv: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123/MS)

Em vista a satisfação do débito noticiada nos autos, homologo o acordo de f. 155-156 entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinto a presente Execução de Título Extrajudicial proposta por Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda em face de Shinobu Yamamoto. Homologo a desistência do prazo recursal conforme requerido no acordo ora homologado. Proceda-se o levantamento de eventual penhora. Custas pelo executado, conforme o pactuado. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0820150-34.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Reqte: Claudionor Marques Lopes - Maria Ione da Silva dos Santos - Reqdo: Minoru Yamazato

Adv: FLÁVIO DE LIMA SOUZA (OAB 15559/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO DE MELO (OAB 17581/MS)

Concedo o prazo requerido para que o autor proceda a juntada da planta do imóvel em formato legível, bem como das matrículas atualizadas dos imóveis confrontantes. Aguarde-se.

**Processo 0820505-44.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Nazaré Pereira de Moura - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Adv: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

**Processo 0822527-46.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Ana Rita Alves da Silva Rocha - Reqdo: BANCO DO BRASIL

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AG/O)

Adv: JAQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar o banco-réu a restituir à autora, de forma simples, a quantia de R\$ 94,75 (noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1%, de forma simples, ambos a partir da data do desconto (02/01/2013 - fl. 57). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, haja vista que sucumbiu tendo em vista que a autora sucumbiu na maior parte do seu pleito, com amparo no art. 21 do CPC condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 1.000,00, levando-se em conta o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, ficando a autora condenada ao pagamento de 90% das despesas e honorários e o réu condenado ao pagamento de 10%, a serem compensados entre si, nos termos do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 STJ. Isenta a autora, por ora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0824543-02.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rogério Tavares Menezes - Reqdo: Mapfre Seguros - Bradesco Vida e Previdência S. A.

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Adv: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805/MS)

Adv: SILVANIA MARIA INOCENCIO (OAB 4808/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para impugnar as contestações e documentos juntados. Prazo: 10 dias.

**Processo 0828898-55.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Charles Machado Pedro - Marcus Vinicius Rodrigues da Luz - Execdo: Enanci Aparecida Souza Fernandes

Adv: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Adv: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça, nos termos do Art. 19 do CPC, para cumprimento do mandado de 2ª via, que destina-se a penhora, avaliação e intimação. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0832722-22.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Ireni Ferreira de Moura - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

**Processo 0833008-34.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: CARNES MSX ALIMENTOS Ltda - MAURO MARCOS MORAES - Marileide Ferreira Moraes - ANILDO HAENISCH CONRADO

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Desta forma, verifica-se nestes autos a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, pela falta de instrumento válido de procuração "ad judicium" ao advogado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, condenando o exequente ao pagamento das custas processuais, isentando-a, por ora, de tais sucumbências, por conceder à mesma os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0833264-40.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0809237-90.2015.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Juros/ Correção Monetária**

Impugte: Ana Rita Coimbra Motta - Impugdo: Marcelo Brum Bucker

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Recebo a presente impugnação sem suspensão do cumprimento de sentença, por conta da mesma não encontrar-se garantida, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze dias. Int.

**Processo 0833625-57.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Kleber Mariano Campos - Rosaly Dutra Peres - Reqdo: Egelte Engenharia Ltda

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Cite-se consoante requerida com observância das formalidades legais. Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0474/2015

**Processo 0006810-66.2009.8.12.0001 (001.09.006810-7) - Procedimento Ordinário**

Reqdo: Tatsuo Hayoshi e outro

Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)

Despacho: Intime-se a ré Maria Aparecida Prado Hayoshi para que regularize sua representação processual, haja vista que somente o réu Tatsuo Hayoshi juntou procuração (fls. 413). Após, intime-se o autor para que se manifeste sobre o alegado às fls. 416/426.

**Processo 0028440-96.2000.8.12.0001/01 (001.00.028440-8/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Jorcelina Alves da Fonseca - Réu: Zw Engenharia Ltda

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO (OAB 006.578/MS)

Decisão (...) Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

**Processo 0029623-19.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Valente Advogados Associados

Adv: FABRICIO FERREIRA VALENTE (OAB 8486/MS)

Despacho: Cite-se o executado por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Para a hipótese de não pagamento e não oferecimento de embargos à execução, e ainda, tendo em vista a nova redação dada ao art. 736 do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial ao executado citado por edital o Defensor Público que atua perante esta vara, que deverá ter vista dos autos para manifestação.

**Processo 0045524-95.2009.8.12.0001 (001.09.045524-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Antonio Graciano da Rocha - Reqdo: Capemi - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios - Beneficente

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Decisão: Tratam-se os presentes autos de Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores que Antonio Graciano da Rocha move em face de CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente, ambos qualificados. Foi publicada à f. 532 a sentença com resolução do mérito, sendo assim as partes intimadas. À f. 534 foi informado o falecimento do Sr. Wilson Malquiades de Carvalho, advogado constituído pelo autor, pela esposa do falecido conforme certidão de óbito anexa (f. 535). Em seguida, o autor foi intimado à f. 537, para promover a sua regularização processual, entretanto se quedou inerte conforme certidão de decurso de prazo à f. 540. Em vista



a inércia do autor, certificada à f. 540, certifique-se o trânsito em julgado da sentença publicada à f. 532. Após, archive-se. Intime-se.

**Processo 0065131-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: João Pedro Palhano Melke e outro - Reqdo: Carlos Alberto Zeilmann e outro - Advogado: João Pedro Palhano Melke - João Pedro Palhano Melke  
Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)  
Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)  
Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)  
Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Despacho: Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que houve sucesso parcial no bloqueio on-line determinado, todavia, a quantia bloqueada é insignificante para satisfazer o crédito cobrado nesta Execução, de modo que sua penhora não atenderia aos fins do artigo 659 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº 11.382/2006. Por essa razão, no mesmo ato da consulta, determinei o desbloqueio do referido valor, eis que não servindo ao processo, não há razão jurídica para que permaneça indefinidamente bloqueado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer o que lhe for de direito

**Processo 0065132-11.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Carlos Augusto Melke e outro - Reqdo: Carlos Alberto Zeilmann e outro  
Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)  
Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO (OAB 9645/MS)  
Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS)  
Adv: FERNANDA ARAKAKI AYRES (OAB 14602/MS)  
Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)

Decisão: Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

**Processo 0107254-20.2003.8.12.0001 (001.03.107254-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Tendo em vista que o presente feito teve início no rito processual anterior da execução, no qual a devedora não foi oportunizada o oferecimento de Embargos, intime-se esta, pessoalmente, para, querendo, opor Embargos do Devedor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de intimação aos autos ou da comunicação da intimação pelo juízo deprecado, nos termos do artigo 738 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Defiro ainda a tentativa de penhora on line cuja socilitação via sistema Bacen-jud segue anexa.

**Processo 0112320-78.2003.8.12.0001 (001.03.112320-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Despacho: Cite-se o executado por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Para a hipótese de não pagamento e não oferecimento de embargos à execução, e ainda, tendo em vista a nova redação dada ao art. 736 do Código de Processo Civil, nomeio Curador Especial ao executado citado por edital o Defensor Público que atua perante esta vara, que deverá ter vista dos autos para manifestação.

**Processo 0120143-06.2003.8.12.0001 (001.03.120143-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda  
Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)  
Nota do Cartório: Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências do Oficial de Justiça, nos termos do Art. 19 do CPC. Prazo: 10 Dias. Uma diligência referente ao mandado de intimação.

**8ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa  
RELAÇÃO Nº 0181/2015

**Processo 0001161-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Tania Maria Zanatto - Reqdo: Projeção Imóveis Ltda e outro  
Adv: LAUCIDIO DE CASTRO RIBEIRO (OAB 5494/MS)  
Adv: ZILMAR JOSÉ ZANATTO (OAB 9300/MS)  
Adv: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)  
Adv: GILSON SEVERINO RODRIGUES (OAB 6310/MS)  
Intimação à requerente da disponibilização do ofício expedido às f. 248, para as devidas providências.

**Processo 0006589-30.2002.8.12.0001/01 (001.02.006589-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Lourival Silveira Ramos - Exectdo: Viacao Sao Francisco Ltda. - Hanoover Internacional Seguros s/a

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Julgo extinto o cumprimento de sentença, na forma prevista no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Como o requerente requereu a extinção do feito pelo pagamento e não fez qualquer ressalva quanto aos honorários advocatícios, presume-se que houve o pagamento. Expeça-se alvará ao requerente. Desnecessário o decurso de prazo, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0006589-30.2002.8.12.0001/02 (001.02.006589-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Carlos Alberto de Jesus Marques - Exectdo: Viacao Sao Francisco Ltda. - Hanoover Internacional Seguros s/a - Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Adv: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Julgo extinta a execução, na forma prevista no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Como o requerente requereu a extinção do feito pelo pagamento e não fez qualquer ressalva quanto aos honorários advocatícios, presume-se que houve o pagamento. Expeça-se alvará ao requerente. Desnecessário o decurso de prazo, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0008125-52.1997.8.12.0001 (001.97.008125-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Antonio Fantinato Sobrinho e outro

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: EDSON MACARI

Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, foi digitalizado e conferido pelo Setor de Digitalização o presente feito digital, com 359 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 99641.

**Processo 0011769-75.2012.8.12.0001 (apensado ao processo 0061139-91.2010.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Viacao Sao Francisco Ltda. - Impugdo: Carlos Alberto de Jesus Marques - Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Adv: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)

Adv: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)

Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, havendo ausência de interesse de agir por causa superveniente à propositura da presente ação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios como avençado nos autos da ação de execução indicada. Decorrido o prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0013371-04.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ivany Teresinha Mezacasa Debona - Revelino Debona - Reqdo: André Giuliano Mazini - Juliana Andrekovisk Couto

Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

Adv: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Adv: ANDRESSA KLEIN ASSUMPCÃO (OAB 15062/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE V. CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Julgo extinto o cumprimento de sentença. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso, expeça-se alvará aos requerentes, arquivem-se. P.R.I.C

**Processo 0013686-03.2010.8.12.0001 (001.10.013686-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Enzo Veiculos Ltda

Adv: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Adv: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)  
Intimação a parte requerente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 398.

**Processo 0017453-79.1992.8.12.0001 (001.92.017453-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Ayrton Dias da Mota - Yone da Motta e outros  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)  
Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)  
Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)  
Adv: SILVIA MARIA DA MOTTA GESSI ANDRIGHETTI (OAB 006.915/MS)  
Adv: RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB 53186/PR)  
Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)  
Adv: CRISTIAN PERONDI

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)  
CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, foi digitalizado e conferido pelo Setor de Digitalização o presente feito digital, com 692 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 99639- digital.

**Processo 0018809-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Leocy Marinho de Sa - Reqda: Agatha Loren Prado Nantes e outros  
Adv: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)  
Intimação das partes para manifestação do cálculo elaborado pela contadoria judicial (fls. 136-139).

**Processo 0021264-17.2010.8.12.0001 (001.10.021264-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Alexandre Afonso de Araújo - Exctdo: ROBERSON LUIZ MOUREIRA - Interesdo.: Durcival Jorge de Freitas  
Adv: LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)  
Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)  
Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)  
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)  
Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)  
CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, foi digitalizado e conferido pelo Setor de Digitalização o presente feito digital, com 294 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 99641.

**Processo 0037652-19.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: NF Imóveis Ltda - Reqdo: Serasa S/A  
Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)  
Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
Adv: SILVANA GOLDONI SABIO (OAB 8713/MS)  
I. Dê-se ciência às partes sobre a redistribuição dos autos a este juízo. II. A requerente deverá efetuar o recolhimento das custas sob pena de cancelamento da distribuição. I-se.

**Processo 0038180-53.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Joana D'arc dos Santos Lima - Reqdo: CAIXA CONSÓRCIOS S/A  
Adv: JULIANO GUSSEON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)  
Adv: CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 14508/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)  
Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a necessidade. I-se.

**Processo 0039240-71.2009.8.12.0001 (001.09.039240-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B.  
Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)  
Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)  
Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)  
Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/MS)  
CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, foi digitalizado e conferido pelo Setor de Digitalização o presente feito digital, com 172 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 99640- digital.

**Processo 0041764-07.2010.8.12.0001 (001.10.041764-8) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rubens Alvarenga - Reqdo: Cosme Damião Vaccari  
Adv: DENISE ELAINE DALPÉRIO CUISSI (OAB 12752BM/MS)  
Adv: THALES MACIEL MARTINS (OAB 17371/MS)  
Adv: WALTER LUIZ AYALA DO NASCIMENTO (OAB 7981/MS)  
Adv: MARÍLIA AMORIM CALADO (OAB 16073/MS)  
Adv: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)  
CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, foi digitalizado e conferido pelo Setor de Digitalização o presente feito digital, com 243 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 99641.

**Processo 0046330-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Everton Oliveira da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)  
Adv: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)  
Adv: ALESSANDRO KLIDZIO (OAB 8614/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Intimação ao requerente interessado, para vista dos autos em cartório no prazo de 5 dias.

**Processo 0048004-41.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Maria do Socorro da Costa Duarte - Viviane Duarte de Moura - Anderson Duarte Flores - Jefferson Duarte Flores  
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)  
CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, foi digitalizado e conferido pelo Setor de Digitalização o presente feito digital, com 227 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 98736.

**Processo 0051435-83.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqte: Progexim - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: Fábio Correa Xavier  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)  
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)  
Adv: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)  
Intimação das partes para manifestação sobre o cálculo apresentado pelo Contador do juízo (fl. 326).

**Processo 0055722-94.2009.8.12.0001 (001.09.055722-1) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: Juvaniide Soares de Ataíde - Reqdo: Construtora Degrau Ltda - ME  
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)  
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)  
Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/MS)  
Adv: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)  
Sobre o laudo de avaliação elaborado pelo oficial de justiça (f. 242-3), manifestem-se as partes.

**Processo 0061139-91.2010.8.12.0001 (apensado ao processo 0006589-30.2002.8.12) (001.10.061139-8) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Viação São Francisco Ltda - Impugdo: Lourival Silveira Ramos  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)  
Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
Adv: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)  
Adv: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)  
Façam-se as devidas anotações e arquivem-se. I-se.

**Processo 0061140-76.2010.8.12.0001 (apensado ao processo 0006589-30.2002.8.12) (001.10.061140-1) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Viação São Francisco Ltda. - Reqdo: Carlos Alberto de Jesus Marques - Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS)  
Adv: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)  
Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)  
Adv: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)  
Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)



Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo extinta esta impugnação ao cumprimento de sentença. Sem honorários. Sem custas. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0066026-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Elvania Marques Miguel e Silva - Lincoln Ben Hur - Rafael Antonio Scaini - Advogado: Lincoln Ben Hur - Lincoln Ben Hur - Lincoln Ben Hur - Elvania Marques Miguel e Silva - Elvania Marques Miguel e Silva - Elvania Marques Miguel e Silva

Adv: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

Adv: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)

Adv: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Sobre a certidão de f. 223, manifeste-se o requerente.

**Processo 0109045-24.2003.8.12.0001 (001.03.109045-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Exectdo: José Nicolau dos Santos e outro

Adv: DANTE RODRIGUES LEITE DA COSTA. (OAB 2233/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)

Adv: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)

Sobre a certidão de f. 243, manifeste-se o exequente.

**Processo 0120906-65.2007.8.12.0001 (001.07.120906-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Rafael Pereira Goldoni

Adv: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)

Adv: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

Adv: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, foi digitalizado e conferido pelo Setor de Digitalização o presente feito digital, com 344 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 98736.

**Processo 0122070-02.2006.8.12.0001 (001.06.122070-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Maria Judite Gomes Uliana Zago

Adv: DAVID AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a Lei nº 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamenta a implantação do processo eletrônico no Estado de Mato Grosso do Sul, foi digitalizado e conferido pelo Setor de Digitalização o presente feito digital, com 259 páginas, o qual passará a tramitar eletronicamente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico, ainda, que remeti os autos físicos do processo à sala de arquivo, os quais foram acondicionados na caixa nº 99640- digital.

**Processo 0500613-67.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações**

Reqte: A.C.C.

Adv: SILVANA MARIA CONCEIÇÃO COSTA PENTEADO (OAB 16289/MS)

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

Adv: RODRIGO KOEI MARQUES INOUE (OAB 11283/MS)

Sobre a certidão de f. 409, manifeste-se o requerente.

**Processo 0802859-21.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0060356-36.2009.8.12) - Embargos de Execução - Defeito, nulidade ou anulação**

Embargte: GRAOS DE OURO COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda - ALEXANDRE TIBURCIO DE OZORIO - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: WILSON SANCHES MARCONI (OAB 85657/SP)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho o pedido formulado nos embargos para declarar a nulidade da execução a partir da citação por edital. O embargado arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cópia da sentença para os autos da ação de execução indicada. Prossiga com a execução. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0802875-09.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Sobre a certidão do oficial de justiça da comarca deprecada (f. 102), manifeste-se o exequente.

**Processo 0804575-20.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Carra & Carra Ltda

Adv: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

Intimação à requerente sobre a disponibilização do edital de f. 53, para impressão pelo site do TJMS na internet, comprovando a sua publicação no prazo de quinze dias.

**Processo 0805792-64.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Malcom Camargo Miranda - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Ciência ao requerido sobre certidão de f. 265.

**Processo 0807091-47.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Intimação das partes da perícia marcada para o dia 28.10.2015 às 10:00 horas, a ser realizada no imóvel localizado à Avenida Cuiabá, nº 1194, Jardim Leblon, Campo Grande-MS.

**Processo 0808341-47.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: Gracilene Campos de Oliveira - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)

Adv: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/MS)

Designo audiência preliminar para o dia 27/10/2015, às 13:50 horas, devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. I-se.

**Processo 0808417-71.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: Tereza Gracindo de Medeiros - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)

Adv: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/MS)

Designo audiência preliminar para o dia 27/10/2015, às 13:40 horas, devendo comparecer as partes ou apenas seus procuradores, desde que habilitados a transigir. I-se.

**Processo 0808555-38.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT**

Reqte: LAUREANO FERREIRA DOS SANTOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Adv: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Esclareça a requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de arquivamento. I-se.

**Processo 0810860-92.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: JOSE GUEDES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)

Adv: ISABEL CRISTINA M. D. OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Ciência ao requerido sobre certidão de f. 123

**Processo 0814523-49.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: André Luiz Santos da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Ciência ao requerido sobre a certidão de f. 151.

**Processo 0815934-98.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Esubulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: EBENEZER XIMENES DE MELO - Reqdo: TEODORO VILLALTA - Adeline Cabanha Villalta

Adv: WALFRIDO RODRIGUES (OAB 2644B/MS)

Adv: JUSSARA DE SOUZA BOENO MEIADO (OAB 13529/MS)

Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

Adv: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Sobre juntada de AR sem cumprimento de f. 169, manifestem-se as partes.



**Processo 0816332-74.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Thiago Cezar Cunha Pereira - Reqdo: Auto Master Veiculo Ltda - Ford Motor Company Brasil Ltda

Adv: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Adv: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246AM/MS)

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

I- Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada. II- Seguem informações. I-se.

**Processo 0817134-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: barbara helene nacati grassi - Reqdo: EGELTE ENGENHARIA Ltda - FENIX SEGURANÇA ELETRÔNICA Ltda

Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

A requerente deverá regularizar o pedido de cumprimento de sentença relativo aos honorários advocatícios na forma prevista nos artigos 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Regularize-se. I-se.

**Processo 0818499-64.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Autor: Rodrigo Campos Abes - Patrícia Monteiro Dias - Réu: Alcides Akio Akiyoshi

Adv: FÁBIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 16550/MS)

Adv: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)

Esclareça o requerente o interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

**Processo 0819097-18.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0035402-86.2010.8.12) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Luiz Rodrigues - Rosana Brandão Rodrigues - Reqda: Maria Helena Baez

Adv: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS)

Adv: VALTER DE OLIVEIRA (OAB 2357/MS)

Como os documentos de f. 38-9 não comprovam o pagamento das custas e o valor ainda consta como em aberto no sistema SAJ, os requerentes deverão cumprir a decisão de f. 34. I-se.

**Processo 0822330-23.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Davi Francisco da Silva - Reqdo: Log Brasil Transporte e Logística Ltda. e outro

Adv: THIAGO DE ALMEIDA MINATEL (OAB 17730/MS)

Adv: AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO (OAB 21856/PR)

Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Sobre juntada de Carta Precatória de f. 230-35, sem cumprimento, manifeste-se o requerente.

**Processo 0823794-82.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Reder Paulo da Silva Ribeiro - Reqdo: Mrv Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações Spe Ltda - Prime Incorporações e Construções S/A

Adv: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Adv: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MS)

Adv: ANA CRISTINA PALHANO CANAVARROS ROMERO (OAB 7065/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0823823-69.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0374128-27.2008.8.12) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: PRISCILA SALLES - Embargdo: Carlos A. J. Marques - Advogado: Carlos A. J. Marques

Adv: LUIZA CAROLEN C. FACCIN (OAB 13757/MS)

Adv: KRISTINE FARAH SAID (OAB 15583/MS)

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Adv: BRUNA NICOLI ZANDONADI DE ANDRADE (OAB 316653/SP)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho os embargos para determinar o levantamento da construção levada a efeito sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 166307 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca e o cancelamento da averbação na referida matrícula. O embargado arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cópia da sentença para a ação de execução indicada. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0826226-11.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Reqdo: Marcelo Galiano Fernandes

Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN JUNIOR (OAB 16956/MS)

Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

Adv: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar o requerido a pagar à requerente R\$ 6.943,05 com a incidência da correção monetária pelo IGP-M/FVG a contar da data de 05.06.2014 e dos juros de mora da citação e a cada mês de acordo com a Taxa Selic, sendo que no período em que se aplicar a Taxa Selic não será cumulada com a correção monetária pelo IGP-M/FVG. O requerido arcará integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho e o tempo exigido. Conflito dirimido com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0827394-14.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Dorival Aparecido Ferrari - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

Esclareça o requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

**Processo 0827809-94.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Autor: Alexander Robson Rosa Monteiro - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0827856-68.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estimatório**

Reqte: Tony Emerson Moretto

Adv: BENTO ADRIANO M. DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Adv: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

Sobre juntada de AR sem cumprimento de f. 55, manifeste-se o requerente.

**Processo 0829036-56.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0825144-13.2012.8.12) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Adriane Cordoba Severo - Letícia Lacerda Nantes - Reqda: Edeusa Centurião Ferreira - Embargdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Advogada: Letícia Lacerda Nantes - Adriane Cordoba Severo - Letícia Lacerda Nantes

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que a requerida seja intimada por meio de publicação de edital para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0831506-26.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execdo: Rasi Participações e Representações Ltda - Silvio Pinheiro

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Fica o requerente intimado para recolher guias de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo referido recolhimento ser realizado por meio do Portal e-SAJ, no site do Tribunal de Justiça de MS, www.tjms.jus.br, para cumprimento do mandado de citação, intimação, penhora e avaliação.

**Processo 0831602-95.2002.8.12.0001 (001.02.831602-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Aparecido Mariano de Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. e outro - Interesdo.: Marcelo Jefferson Godoy Ribas

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)

Adv: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Adv: ALESSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA PICOLINE (OAB 13095/MS)

Adv: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RODRIGO VALADÃO GRANADOS (OAB 12966/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

Ciência ao requerido da certidão de f. 825.

**Processo 0832331-67.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**

Reqte: Luana Caroline Lopes Coronel - Reqdo: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda

Adv: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

Defiro o pedido de prazo que consta na petição de f. 63-4. Aguarde-se pelo prazo de dez dias. I-se.

**Processo 0832775-03.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT**

Reqte: Dayane Ortega Ximenes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Defiro o que se requer na petição de f. 30. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. I-se.

**Processo 0833219-07.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: MARCHON BRASIL Ltda - Executo: JORGE DONIZETE ALVES

Adv: JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (OAB 220564/SP)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: BRUNA SCOLA BREVI (OAB 314294/SP)

Adv: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN (OAB 220580/SP)

I. Intimação acerca do termo de penhora lavrado à f. 87 e certidão de f. 88. II. Observe o exequente o que dispõe o § 4º do artigo 659 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444, 7.5.2002. I-se.

**Processo 0833676-68.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0821970-59.2013.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Impugnte: Marcelo Monteiro Padial - Impugndo: ROGÉRIO LUNAS RODRIGUES

Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

I. Para que seja apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, o impugnante deverá comprovar a sua renda mensal ou anual sob pena de indeferimento da assistência judiciária. II. O impugnante deverá apresentar declaração de hipossuficiência de acordo com o que determina o artigo 4º da Lei 1.060/50. Regularize-se. I-se.

**Processo 0833823-94.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0823971-46.2015.8.12) - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Luzia Marin de Araújo - Embargdo: Nutrisul Comércio e Indústria Ltda.

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: SANDRO FLORES CAVALCANTI (OAB 17579/MS)

Adv: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

I. Para que seja apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, a embargante deverá comprovar a sua renda mensal ou anual sob pena de indeferimento da assistência judiciária. II. A embargante deverá instruir a inicial com os documentos indispensáveis para a prova do direito alegado, bem como apresentar declaração de hipossuficiência de acordo com o que determina o artigo 4º da Lei 1.060/50. Regularize-se. I-se.

**Processo 0833927-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Neuri Tonin - Reqdo: R L Madeiras Ltda

Adv: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

I. Para que seja apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, o requerente deverá comprovar a sua renda mensal ou anual. II. A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, conforme prevê o artigo 10 do Provimento n. 70, de 09 de janeiro de 2012, o que não ocorreu. Regularize-se. I-se.

**Processo 0834010-05.2015.8.12.0001 - Protesto - Duplicata**

Reqte: Marlene M Sghir - Reqdo: Amalu Modas Ltda

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

A requerente deverá emendar a inicial para esclarecer se houve o protesto dos títulos mencionados nos avisos expedidos pelos titulares dos Cartórios do 1º e 2º Ofício de Protesto desta Comarca que constam às f. 8-9 e, caso tenha ocorrido, se não pretende obter a suspensão dos efeitos dos protestos. Regularize-se. I-se.

**Processo 0834080-22.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Materiais**

Reqte: Marcelo Tadeu de Almeida - Reqdo: Shopping Center 26 de Agosto Ltda

Adv: LUCIANE MORIMASU ZAIDAN (OAB 11237/MS)

I. Para que seja apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, o requerente deverá comprovar a sua renda mensal ou anual. II. A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos completos em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo, conforme prevê o artigo 10 do Provimento n.70, de 09 de janeiro de 2012, o que não ocorreu. Regularize-se. I-se.

**Processo 0834221-41.2015.8.12.0001 - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Cristiane Maria de Barros Lenz - Reqdo: BANCO ITAU S/A

Adv: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Para que seja apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, a requerente deverá comprovar a sua renda mensal ou anual. I-se.

**Processo 0834230-03.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinário**

Reqte: Rhayna Amira Ratier - Crysthoffer Amira Ratier - Rhayna Amira Ratier Góes e Silva - Reqda: Kátia Basmage Jabour Ibrahim - Sônia Basmage Jabour - Eliza Basmage Jabour

Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)

Adv: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Os requerentes deverão emendar a inicial para as seguintes providências: - regularizar o valor atribuído à causa, pois nas ações de usucapião o valor da causa deverá corresponder ao do bem pretendido; e - efetuar o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Regularize-se. I-se.

**Processo 0834236-10.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Reinaldo lastremski - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Para que seja apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, o requerente deverá comprovar a sua renda mensal ou anual. Regularize-se. I-se.

**Processo 0834301-05.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: Callia Administração e Comércio S/A - Executo: Asterix Comércio de Decorações Ltda - João José Furlanetto Rubio - Mauren Lília Leite Furlanetto

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: DIEGO RIBAS PISSURNO (OAB 9380/MS)

Adv: NAILTON ESPINDOLA GUIMARÃES (OAB 14051/MS)

O contrato de locação de imóvel sem a assinatura de 2 testemunhas não é considerado um título executivo extrajudicial. Esclareça. Regularize-se. I-se.

**Processo 0834495-05.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Rosângela borges de Souza - Reqdo: Globocabo/net São Paulo Ltda

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Para que seja apreciado o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária, a requerente deverá comprovar a sua renda mensal ou anual. I-se.

**Processo 0841763-81.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: Dimasul - Distribuidora de Revistas de Mato Grosso do Sul Ltda - Josimar Ferreira dos Santos e outro

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Adv: VINICIUS VIANA ALVES CORREA (OAB 14760/MS)

Sobre a certidão do oficial de justiça de f. 159, manifieste-se o exequente.

**10ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 1093/2015

**Processo 0058670-38.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

1. Promova-se o descarte do documento de f. 121/144, conforme determinado no último parágrafo do item 1 da decisão de f. 113. 2. Tendo em vista as diversas tentativas infrutíferas perpetradas nestes autos para localizar o paradeiro do executado Ronei Barbosa Moraes, defiro o pedido formulado pelo exequente à f. 146, para que seja oficiado às concessionárias de serviço público deste Estado e, também, ao TRE/MS, para que os mesmos informem, em 10 (dez) dias, eventuais endereços constantes em seus cadastros. Ressalvo que não há qualquer notícia nos autos de que o executado tenha residido no estado de Mato Grosso, razão pela qual entendo desnecessária a expedição de ofícios às empresas indicadas pelo exequente (Cemat e Sanecap). Observe-se, ainda, que Endreo Lincoln Ferreira da Cunha já foi citado nos autos, conforme certidão de f. 66, dispensando-se assim a providência requerida à f. 146 com relação a referido executado. 3. Com as respostas, intime-se o credor para impulsionar o feito e requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Às providências.

**11ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli

RELAÇÃO Nº 0242/2015

**Processo 0009577-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais**

Reqda: Mery Loureiro Melo - Denunciado: Liberty Seguros S/A

Adv: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAIBLI (OAB 8652/MS)

Adv: SILVANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 10294/MS)

Adv: APARECIDO DOS PASSOS (OAB 1991/MS)

Adv: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS)



Intimação das partes, para se manifestarem sobre os ofícios de fls. 242/245 e 247/268, no prazo de 5 dias.

**Processo 0019130-41.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0810062-68.2014.8.12) (processo principal 0810062-68.2014.8.12) - Impugnação de Assistência Judiciária - Acidente de Trânsito**

Impugdo: FABIO LEABDRO BAUMGARTNER

Adv: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)

Adv: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

Posto isso, com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/50 c.c. incisos XXXV e LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, rejeito a presente impugnação intentada por MARCELINA OLIVA FERREIRA em desfavor de FABIO LEABDRO BAUMGARTNER mantendo o benefício deferido ao autor-impugnado. Arcará o impugnante com as custas do incidente. Sem honorários por se tratar de incidente processual. Após o trânsito em julgado archive-se, com as baixas necessárias e anotações de estilo.

**Processo 0019785-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Nedson Bueno Barbosa

Adv: SIDERLEY BRANDÃO STEIN (OAB 2602/MS)

Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

Intimação do autor, para se manifestar sobre devolução do AR de fls. 30/31, no prazo de 5 dias.

**Processo 0023319-67.2012.8.12.0001 - Sequestro - Liminar**

Reqdo: Construtora KMS Ltda

Adv: TERCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE (OAB 2694/MS)

Adv: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

Adv: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)

Ante exposto, por falta de pressuposto processual específico, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, do Código de Processo Civil, e por consequência, revogo a liminar deferida. Cancele-se o termo de caução de f. 100, e promova-se a baixa da ordem de sequestro junto às matrículas dos imóveis que foram objeto da mesma. Em face da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. P.R.I.

**Processo 0029339-31.1999.8.12.0001/02 (001.99.029339-8/0002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Maria Lucia B. Gomes - Exectdo: Rubens Flores Barbosa - Advogada: Maria Lucia B. Gomes

Adv: CLEONICE FLORES BARBOS MIRANDA (OAB 3108/MS)

Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)

Adv: MARIA LUCIA B. GOMES (OAB 6161/MS)

Fica deferida dilação de prazo pelo douto juízo. Manifeste-se a parte autora no prazo requerido de quinze dias.

**Processo 0031221-37.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: AMARILDO EUDOXIO DOS SANTOS

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido formulado por AMARILDO EUDOXIO DOS SANTOS nesta ação promovida em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários dos advogados, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se o art. 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Digitalize nos autos cópia da decisão do Agravo de Instrumento interposto à f. 164.

**Processo 0033036-35.2014.8.12.0001 (processo principal 0818771-92.2014.8.12) - Impugnação de Assistência Judiciária - Defeito, nulidade ou anulação**

Impugda: MARTA REGINA FERREIRA ALVEZ

Adv: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

Adv: DANIEL MONTELLO FILHO (OAB 13951/MS)

Posto isso, com fulcro no art. 4º da Lei nº 1.060/50 c.c. incisos XXXV e LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, rejeito a presente impugnação intentada por Diego Gomes de Almeida em desfavor de MARTA REGINA FERREIRA ALVEZ. Arcará o impugnante com as custas do incidente. Sem honorários por se tratar de incidente processual. Após o trânsito em julgado archive-se, com as baixas necessárias e anotações de estilo.

**Processo 0046266-18.2012.8.12.0001 (apensado ao processo 0011794-59.2010.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Carlos Roberto de Souza Amaro - Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

cumprimento de sentença, sendo caso de extinção. Posto isso, determino a extinção do feito, face a perda de seu objeto, nos termos dos artigos 267, VI, e 462, ambos do CPC, em razão da perda do objeto superveniente e, consequentemente, do interesse processual da parte autora. Em prestígio ao princípio da causalidade, deverá o impugnado ressarcir à impugnante o valor

despendido a título de custas iniciais no valor de R\$ 600,48 (f. 58-59), que deverá ser atualizado índice IGP-M desde o seu desembolso (15.08.2012) até o efetivo pagamento. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias.

**Processo 0051925-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Reqdo: Adilson Mario Roman

Adv: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito improcedentes os pedidos formulados por Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda nesta ação promovida em face de Adilson Mario Roman. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 2.000,00 (dis mil reais), corrigido pelo IGP-m a partir da publicação da sentença, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC.

**Processo 0052945-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Danilo Iano Shiroma

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Intimação do requerido Pedro Hund para que recolha, no prazo de cinco dias, as diligências do Oficial de Justiça a fim de que se processe a intimação da testemunha arrolada em fls. 117.

**Processo 0059811-92.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Marceléia da Cruz Oliveira - Reqdo: Hélio Biss

Adv: WALTER MARTINS DE QUEIRÓZ (OAB 15462/MS)

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Republicado para constar patronos do terceiro interessado..... F: 171-176. Assiste razão ao terceiro interessado. O domínio do bem gravado por alienação fiduciária pertence à instituição bancária e não ao exequente, que o possui em caráter precário até quitação do respectivo contrato. Destarte, levante-se a penhora de f. 115. Comunique-se o Detran. 2- Intime-se os patronos indicados na petição de f. 171-176 para ciência desta decisão. 3- Intimem-se as partes, outrossim, para, querendo, manifestarem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4- Transcorrido o prazo in albis, de volta ao arquivo. Int.

**Processo 0802733-39.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC

Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Intimação do autor, para dar andamento no feito, no prazo de 5 dias.

**Processo 0802901-70.2015.8.12.0001 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura**

Reqte: MARIANO & PANASSOLO Ltda

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Adv: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

Intimação do autor, para se manifestar sobre devolução do AR de fls. 39, no prazo de 5 dias.

**Processo 0803962-97.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: E.E.C.C.

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Intimação do autor, para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 dias.

**Processo 0804243-19.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0018845-53.2012.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: VASCONCELOS & VASCONCELOS C A Ltda e outro - Embargdo: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM MS - SICREDI FEDERAL/MS

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

III. Dispositivo. Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito improcedentes os pedidos formulados por VASCONCELOS VASCONCELOS C A Ltda e NILDAALVES LEITE nestes Embargos à Execução opostos em face de COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM MS - SICREDI FEDERAL/MS, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia para os autos de execução. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido pelo IGP-m a partir da publicação sentença, o que faço com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC.



**Processo 0804846-63.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: EDNA FERREIRA MIGUEL

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Adv: MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA (OAB 13216/MS)

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Adv: DANIELA RIBEIRO CHARRO FURTADO (OAB 9411/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito procedentes os pedidos formulados por EDNA FERREIRA MIGUEL nesta ação promovida em face de ESPOLIO DE MARCOS FERNANDO HUGO RODRIGUES (ESPÓLIO), ESPOLIO DE HILDA ALVES DE CARVALHO, MARCELO ALVES RODRIGUES, MARCOS FERNANDO ALVES RODRIGUES, ENGETERRA - ENGENHARIA DE LOTEAMENTO E CONSTRUÇÃO Ltda, para: - Condenar o Espólio de Marcos Fernando Hugo Rodrigues a proceder, no prazo de quinze dias, a outorga de escritura pública de compra e venda em favor da autora do imóvel designado: Lote de Terreno determinado sob nº 19 da quadra 45 do Loteamento denominado Jardim Montevideú, registrado à margem da matrícula sob nº 96.589 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS (f. 13). Intime-se para cumprimento. - Condenar o Espólio de Marcos Fernando Hugo Rodrigues ao ressarcimento à autora do valor de R\$ 1.332,49 (um mil, trezentos e trinta e dois reais, quarenta e nove centavos), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo índice IGP-m a partir do ajuizamento da ação. Expirado o prazo assinalado, expeça-se carta de sentença para transferência do imóvel, condicionado à comprovação do pagamento do correspondente imposto de transmissão de imóveis. Condeno a parte requerida, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido pelo IGP-m a partir da publicação sentença, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Encaminhe-se cópia desta sentença para os autos de inventário sob nº 0003056-88.1987.8.12.0001.

**Processo 0805463-52.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0048406-25.2012.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Vandersandro Martins Santana

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito improcedentes os pedidos formulados por Vandersandro Martins Santana nesta ação promovida em face de Caixa Seguradora S/A, determinando o prosseguindo da execução em seus ulteriores termos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao embargante, notadamente diante dos documentos de f. 54-59. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido pelo IGP-m a partir da publicação sentença, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se o art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.

**Processo 0806017-84.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Autor: DOUGLAS KLOPPPEL DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito improcedentes os pedidos formulados por DOUGLAS KLOPPPEL DA SILVA nesta ação promovida em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para: Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários do patrono da parte contrária, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (Mil reais). O autor é isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita

**Processo 0807804-51.2015.8.12.0001 - Exibição - Dever de Informação**

Reqte: LOURDES ROCHA PEREIRA - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito procedentes os pedidos formulados por LOURDES ROCHA PEREIRA na presente Ação de Exibição de Documentos proposta em face de BANCO DO BRASIL S/A para determinar que o requerida, em até cinco dias, exiba o contrato de abertura de conta corrente nº 803.670, de sua agência nº 2951-3, acompanhados dos respectivos extratos desde sua abertura até o encerramento, estes detalhados mês a mês, com os indicação de depósitos e origem destes. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigido pelo IGP-m a partir da publicação sentença, o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC.

**Processo 0812385-66.2002.8.12.0001 (001.02.812385-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Itá Jóias Ltda

Adv: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

Intimação da parte exequente para para que se manifeste o que de direito, no prazo de cinco dias.

**Processo 0812526-31.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0036842-78.2014.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Erci Augusta Nantes - Impugdo: José Sebastião Espindola

Adv: JOSÉ SEBASTÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Posto isto, ante à ausência de comprovação de que as verbas penhoradas tenham caráter alimentar, rejeito a impugnação e indefiro o pedido de levantamento da constrição. Por assim ser, com fulcro no art. 475-M do CPC, julgo improcedente esta Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada por Erci Augusta Nantes em face de José Sebastião Espindola. Em razão da sucumbência, custas a cargo da impugnante. Sem honorários advocatícios, ao teor da Súmula 519, STJ. Ante a informação da renúncia do patrono da parte impugnada nos termos do art. 45, CPC (f. 35-39), intime-se pessoalmente a parte ré desta decisão, determinando-se que constitua advogado nos autos e advertindo-a que o prazo para eventual recurso passará a correr da juntada do AR com a confirmação de sua notificação. Retire-se o patrono subscritor da petição de f. 35-36 da capa e sistema de intimações. Traslade-se cópia desta decisão, bem como do pronunciamento de f. 21-23 ao cumprimento de sentença apenso. Defiro o pedido de desentranhamento apenas do documento original de f. 39, mediante cópia nos autos, devendo o procedimento ser realizado na presença de serventuário do cartório desta vara.

**Processo 0812992-93.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqdo: Marcelo Rainho Salles

Adv: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)

Adv: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito procedentes os pedidos formulados por ESCOLA MÁXIMA Ltda - ME nesta ação promovida em face de MARCELO RAINHO SALLES para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 5.560,54 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais, cinquenta e quatro centavos) o qual deverá ser corrigido pelo IGP-m, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados de 10.04.2013, data do cálculo de f. 03. À vista dos documentos de f. 71-75, defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerido. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizada, o que faço com amparo no artigo 20, § 3º, do CPC, observando-se o art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita.

**Processo 0814802-69.2014.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: AGNALDO DE OLIVEIRA PAULINO

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Intimação do autor, para se manifestar sobre devolução do AR de fls. 136, no prazo de 5 dias.

**Processo 0816669-34.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqdo: Breno Blanch Bergoli

Adv: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)

Adv: RICARDO DE ANDRADE GANDINI (OAB 15209/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito improcedentes os pedidos formulados por José Augustinho Ferreira Filho nesta ação promovida em face de Breno Blanch Bergoli. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido pelo IGP-m a partir da publicação sentença, o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se o art. 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita.

**Processo 0820058-90.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Maria Antonia de Oliveira

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca do AR negativo de fl. 48.

**Processo 0821942-57.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução**

Exeqte: EDIFÍCIO EVIDENCE PRIME OFFICE

Adv: JULIO CESAR GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca da devolução da carta precatória.

**Processo 0825521-13.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Jean Paulo Maciel - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Intimação do autor, para dar andamento no feito, no prazo de 5 dias.

**Processo 0826409-16.2013.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse**

Reqte: ESPÓLIO DE RUBEN ABBOTT CAVASSA

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO (OAB 9381/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do AR de fl. 367.

**Processo 0831401-49.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Mary Carla Jacob

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores da medida Defiro o pedido de tutela antecipada. Expeça-se ofício ao SCPC e SERASA para providenciarem a exclusão do nome da autora, provisoriamente, no que diz respeito ao débito de R\$ 215,80 (duzentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme documento de fls. 22/23, até ulterior deliberação. Conforme documento de fls. 20 e declaração de fls. 18, defiro o pedido da gratuidade judicial. Anote-se. Citem-se para contestarem, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente, intimando-as das determinações constantes na presente decisão. Int.

**Processo 0831477-44.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Denunciado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (OAB 9697/MS)

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Intimação das partes, dos ofícios de fls 267/273 e 274/307, no prazo de 5 dias.

**Processo 0831954-33.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0031035-82.2011.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: LAIDIR PENHA NEVES - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito procedentes em parte os pedidos formulados por LAIDIR PENHA NEVES nesta ação promovida em face de Banco do Brasil S/A para para tão somente determinar que, nos autos de execução de título extrajudicial sob nº 0031035-82.2011.8.12.0001, sobre o valor devido, no período de inadimplência do contrato, se permita a incidência de juros moratórios até o limite de 1% (um por cento) ao ano e multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, conforme contratada entre as partes. Em virtude da sucumbência mínima do embargado, arcará o embargante com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do ex-adverso que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC.

**Processo 0833843-85.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Central Econômica de Distribuição Redems Ltda

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores da medida, Defiro o pedido de tutela antecipada tão somente para determinar que seja expedido ofício ao CRI da Comarca de Sonora-MS para que se proceda a averbação da existência da presente ação a fim de dar conhecimento a terceiros. Citem-se para contestarem, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da requerente, intimando-os das determinações constantes na presente decisão. Int.

**Processo 0833917-42.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Valdecir de Souza Silva

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: CARLOS MAGNO B DA ROCHA (OAB 15392/MS)

Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores da medida, Defiro o pedido de tutela antecipada. Expeça-se ofício ao SCPC/SERASA para providenciar a exclusão do nome do autor, provisoriamente, no que diz respeito ao débito de R\$ 51.543,45 (cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), até ulterior. Quanto ao pedido de justiça gratuita, consoante determina a Constituição Federal, a assistência judiciária gratuita somente pode ser concedida a quem comprovar insuficiência de recursos. Ou seja, é condição necessária a prova da insuficiência, consoante expressa dicção constitucional (art. 5º, LXXIV, CF). Nesses termos, junte a parte autora, em 10 dias, documentos que comprovem a insuficiência de recursos para arcar com as custas do serviço público jurisdicional. Decorrido o prazo, conclusos.

**Processo 0837568-53.2013.8.12.0001 (apensado ao processo 0017085-40.2010.8.12) - Embargos à Execução - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Embargdo: Kessamori Obuti

Adv: MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)

Adv: LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO (OAB 4392B/MS)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito procedentes em parte os pedidos formulados por GEISHA GRECO MERLIN nestes Embargos à Execução promovidos em face de KESSAMORI OBUTI para, reconhecendo o excesso de execução, determinar que a execução somente procede no que se refere aos IPTUs do imóvel locado relativos aos anos de 2007, 2008 e 2009, os quais deverão ser atualizados pelo IGP-m e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês ambos a partir do pagamento de cada imposto até o efetivo pagamento. Em virtude da sucumbência recíproca,

condeno as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), ao pagamento das custas e despesas processuais. Cada parte arcará com os honorários advocatícios do ex-adverso, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 21, do CPC).

**Processo 0838776-38.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado**

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

Adv: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE JÚNIOR (OAB 131443/SP)

Intimação do autor, para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 dias.

**Processo 0838857-84.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Juliano César Rodrigues da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

III. Dispositivo. Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo, com resolução do mérito procedentes os pedidos formulados por Juliano César Rodrigues da Silva nesta ação promovida em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para condenar a requerida ao pagamento:

- Do seguro obrigatório no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais, setenta e cinco centavos), com juros de 1% a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do acidente (Súmula 43 do STJ). - Da despesa suplementar no valor de R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais), com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGP-m a partir do desembolso (19.08.2014 - f.31). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes que fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação, corrigido pelo IGP-m a partir da publicação sentença, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC.

**Processo 0839245-84.2014.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca do AR negativo de fl. 34.

**12ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad

RELAÇÃO Nº 0799/2015

**Processo 0102319-34.2003.8.12.0001/01 (001.03.102319-4/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Valéria Ribeiro Teixeira - Reqdo: Med New - Administração e Participações S/C Ltda.

Adv: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento de 01 uma diligência, devendo emitir a guia e o boleto pelo portal e-SAJ.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0800/2015

**Processo 0009045-69.2010.8.12.0001 (001.10.009045-2) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Reginaldo Ferreira Gibran - Reqda: Liege Monteiro Dias - Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais

Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Adv: JANE REGINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)

Vistos. Julgado o feito e pronunciada a decisão de Segunda Instância, retornaram o autor e a requerida para anunciar que se compuseram extrajudicialmente. Com o início de vigência das alterações introduzidas pela Lei 11.232/05, nada embaraça conhecer e prover o pedido agora formulado, uma vez que repercute, de forma direta, na extinção do processo, porque tranca a fase de cumprimento de sentença. Em que pese não seja possível falar em sentença, não se olvide da regra do art. 158 do CPC. Diante disso, acolho o pedido e homologo a composição que encerra o feito pelo truncamento da fase de cumprimento de sentença. Com as anotações e independentemente da contagem de prazo, archive-se. Int.-se.

**Processo 0019737-30.2010.8.12.0001 (001.10.019737-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Derly Marins Duarte e outro

Adv: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Diante do acima posto, estando documentadamente comprovada a afetação do imóvel pela utilização de recursos públicos na concretização do financiamento ainda não inteiramente restituídos, falta aos autores a possibilidade jurídica para o adquirirem através da usucapião. Decreta-se a extinção do feito pelo



fundamento do art. 267, VI, do CPC. Os autores respondem pelas custas e por honorários que se arbitra aos requeridos e interessados que manifestaram resistência, no valor, individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme parâmetros do art. 20, §4º, do CPC. Translade-se cópia desta aos autos do pedido de Imissão de Posse em apenso - processo 0063764-64.2011.8.12.0001 - e com o transitio em julgado venham eles conclusos. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

**Processo 0028902-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Reinaldo Blasczyk - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: MAURO LUIS MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

**Processo 0058849-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Valtemir Carlos da Costa - Reqda: Americel S/A

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Vistos. Verificando o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso apresentado por Valtemir Carlos da Costa. Tendo em vista que a parte diversa já contra-arrazoou, remetam-se os autos à Segunda Instância.

**Processo 0062905-82.2010.8.12.0001 (apensado ao processo 0135498-17.2007.8.12) (001.10.062905-0) - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Reqte: Financeira Imobiliária S/A - Reqdo: Carlos da Conceição Oriozola  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889/MS)

Intimação da parte autora para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado, em 05 dias.

**Processo 0819558-87.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0049870-21.2011.8.12) - Embargos à Execução - Nulidade**

Embargte: Paulo Nishida - Embargdo: Augusta e Responsável Loja Simbólica Rei Salomão N°52

Adv: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)  
Adv: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)  
Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)  
Adv: LIGIANE SANDRA SCHMIDT (OAB 17690/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se às f. 89 e seguintes, em 5 dias.

**Processo 0822218-88.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Elson Luiz de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se à contestação de f. 82/100, e documentos seguintes, em 10 dias.

**Processo 0822372-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: João Irineu Guimarães de Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CLAUDIO GONZAGA ALVES (OAB 14461/MS)  
Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOCHE (OAB 9398/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Decido. Não há qualquer contradição na sentença. O juízo fixou honorários advocatícios para a eventual fase de cumprimento de sentença, ou seja, apenas em caso de não haver pagamento voluntário e haja necessidade de instalação da fase se cogitará nos honorários. Diferentemente do que diz a requerida o juízo não fixou honorários para a fase de conhecimento, mas apenas se adiantou quanto a eventual instalação do cumprimento de sentença. Portanto, os embargos são impertinentes. Int.-se.

**Processo 0830392-52.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0842616-90.2013.8.12) - Procedimento Ordinário - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: W J Empreendimentos Comerciais Ltda  
Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

A embargante é pessoa jurídica daí que apenas em circunstâncias de extraordinária excepcionalidade o benefício lhe poderia ser deferido, isso evidentemente mediante a robusta prova sobre a incapacidade de suportar as despesas do processo. Crise na econômica nacional não pode ser admitido como justificção. É que nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Verifica-se daquele dispositivo

constitucional ser vedada qualquer presunção quanto à miserabilidade - isso afasta o art. 4º da Lei 1060/50 - cabendo ao interessado comprovar de plano seu alegado direito. Tal prova não acompanhou a pretensão inicial. Ao contrário, o fato das embargante ter contratado advogado particular para patrocinar seus interesse, além dos próprios valores constantes nos documentos que instruíram a inicial, não corroboram sua alegação de absoluta incapacidade financeira. Portanto, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e fica a advertência de que a questão não será reexaminada nesta Instância. O prazo improrrogável para comprovação do recolhimento é de 10 dias, sob pena de não seguimento e consequente extinção.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0801/2015

**Processo 0067312-34.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Viviane Lopes Ortiz - Reqdo: Real Seguros S.A

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)  
Adv: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

Adv: LAZARA ODETE BARAUNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)

Vistos. Julgado o feito e pronunciada a decisão de Segunda Instância, retornaram o autor e a requerida para anunciar que se compuseram extrajudicialmente. Com o início de vigência das alterações introduzidas pela Lei 11.232/05, nada embaraça conhecer e prover o pedido agora formulado, uma vez que repercute, de forma direta, na extinção do processo, porque tranca a fase de cumprimento de sentença. Em que pese não seja possível falar em sentença, não se olvide da regra do art. 158 do CPC. Diante disso, acolho o pedido e homologo a composição que encerra o feito pelo trancamento da fase de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento da quantia depositada nos autos. Com as anotações e independentemente da contagem de prazo, archive-se. Int.-se.

**Processo 0815862-43.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Marco Antônio de Barros

Adv: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)  
Adv: FABIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

Sobre o AR devolvido sem recebimento do destinatário, manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias.

**Processo 0817437-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Roal Dias Ferreira Filho

Adv: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)  
Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Intimação do autor para apresentar, caso entenda necessário, os quesitos. Prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0821217-68.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Isabel Kamala de Paula Escalante

Adv: ROSA LUIZA CARVALHO DE SOUZA (OAB 5542/MS)

Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o requerente em cinco dias.

**Processo 0829748-12.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rosemeyre Jarson e outro - Reqdo: Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda - ME e outro

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)  
Adv: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)

Adv: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)  
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca da contestação juntada às fls. 114/137. Prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0830912-12.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Carlos Paulo Santos Luzardo e outros

Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN JUNIOR (OAB 16956/MS)

Intimação da parte autora para que se manifeste acerca do AR devolvido (motivo: mudou-se) juntado às fls. 46. Prazo de 5 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0802/2015

**Processo 0033334-32.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Unisaúde - MS - Reqdo: OI S.A.

Adv: WILLIAN DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se a parte autora acerca do teor da petição de f. 350 e ss, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo: 05 dias.

**Processo 0800300-62.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: JOSÉ DUARTE FILHO - Reqdo: Marcelo Fernandes

Adv: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

Vistos. 1. Em face das notícias de f. 67-68, quanto a imissão na posse pelo autor, o feito ficou reduzido ao pedido de cobrança, sendo que houve desocupação do imóvel o que extinguiu o interesse de agir em relação ao pedido de despejo.



Portanto, decreto a extinção do pedido de despejo pelo fundamento do art. 267, VI, do CPC. As custas e os honorários serão fixados na sentença final. Assim, promova o cartório a retificação do registro e da autuação, devendo constar classe procedimento ordinário (cobrança). Às anotações. 2. Intime-se o requerente, para que forneça no prazo de cinco dias, o atual endereço do requerido. 3. Com a indicação do endereço, cite-se o requerido, devendo constar na citação advertência quanto a redução do pedido.

**Processo 0810875-61.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: MARIA VITORIA GALEANO CORREA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: THIÁRCIO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Intime-se a parte autora, para querendo impugnar à contestação de f. 74 e ss. Prazo: 10 dias.

**Processo 0814325-80.2013.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: LADYANE DE OLIVEIRA ALFONSO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
Acerca do teor do extrato da subconta às f. 87, diga a parte o que entender de direito. Prazo: 05 dias.

**Processo 0817477-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Juliana Marques Cunha - Reqda: Americel S/A  
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213AM/S)  
Intime-se a requerida, para que promova o recolhimento das custas finais indicadas às f. 227, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0819310-92.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Livorno Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados - Executo: SANTOS & BOBADILHA Ltda.-ME - JEFFERSON BOBADILHA DE SOUZA  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Intime-se o exequente, para manifestar acerca do teor NEGATIVO do mandado n. 001.2015/142905-8, juntado às f. 133 e ss. Prazo: 05 dias.

**Processo 0821113-42.2015.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Rafael Bertoli da Silva - Reqdo: Ricardo Pestana  
Adv: JOÃO PAULO SIMÃO LISBOA (OAB 303743/SP)  
Vistos. Recebo a emenda de f.12 e ss. Estando a petição inicial devidamente instruída, defiro de plano a expedição do mandado de pagamento e, científico ao réu que no prazo de 15 (quinze) dias, poderá: 1) cumprir o mandado, circunstância em que ficará isento de custas e honorários advocatícios; 2) oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial, sob pena de não o fazendo, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Por fim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Processo 0821803-08.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Veimar Chilavieira Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Intime-se a parte autora, para querendo impugnar à contestação de f. 98 e ss. Prazo: 10 dias.

**Processo 0826669-25.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Tarcisio Jose Schoninger - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)  
Intime-se a parte autora, para querendo impugnar à contestação juntada às f. 51e ss. Prazo: 10 dias.

**Processo 0829601-54.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Marina Farias de Oliveira - Reqdo: GLOBAL VILLAGE TELECOM Ltda  
Adv: FELIPE HASSON (OAB 42682/PR)  
Intime-se o requerido, para que promova o recolhimento das custas finais indicadas às f. 170, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0834270-82.2015.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Aquisição**

Reqte: Roberto Gisuato  
Adv: RÔMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610BM/S)  
Indefere-se a inicial, então, pela hipótese do art. 295, III, do CPC e consequentemente fica decretada a extinção do feito na previsão trazida pelo art. 267, I, do CPC. O autor responde pelas custas. A isenção pela assistência judiciária fica indeferida, porque nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Verifica-se daquele dispositivo

constitucional ser vedada qualquer presunção quanto à miserabilidade - isso afasta o art. 4º da Lei 1060/50 - cabendo ao interessado comprovar de plano seu alegado direito. Tal prova não acompanhou a inicial, mas ao contrário, existe documentação comprovando substancial capacidade financeira. Não pode escapar da atenção o trecho em que o autor reconhece como uma de suas atividades econômicas o negócio de compra, construção e venda de imóveis, onde sabidamente é indispensável a disponibilidade de valores em elevada monta; tem rendimentos paralelos produzidos com a profissão de corretor de imóveis; a dedicação às referidas atividades no atual momento da economia nacional indica estabilidade financeira; nenhuma prova de despesa ordinária importante foi feita; os valores dos contratos indicam rendimentos que não podem ser considerados modestos; optou por ter advogado particular; insistiu em ver cumprida sua obrigação de indenizar prejuízo em valores de substancial relevo. Portanto, nada nos autos sequer permite considerar a notícia de insuficiência econômica. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, archive-se. P. R. I. C.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0803/2015

**Processo 0005557-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: José Eduardo Lugli - Elcy Fátima Rabelo Campos Widal  
Adv: MOHAMED RENE A. AKRE (OAB 13033/MS)  
Intimação do Exequente, para manifestar-se nos autos, requerendo o que de direito, tendo em vista a certidão de fls 54. Prazo 05 (cinco) dias

**Processo 0042557-43.2010.8.12.0001 (001.10.042557-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Elzan Canuto de Moraes  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: FABIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Vistos. I. Ao Cartório para proceder a certificação do trânsito em julgado no sistema SAJ. II. Digam as partes em cinco dias acerca do retorno dos autos. III. Inexistindo manifestação, archive-se, observando-se as cautelas de estilo.

**Processo 0050122-58.2010.8.12.0001 (001.10.050122-3) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Juscelino José da Silva - Juliana Oliveira de Santana Novais - Reqdo: Banco ABN - AMRO REAL S/A  
Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: FERNANDA SANTANA ROBLES (OAB 12450/MS)  
Vistos. Verificando o cumprimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo em ambos os efeitos o recurso apresentado pelos requerentes. Intime-se a parte adversa, a contra-arrazoá-lo. Com ou sem contrarrazões, excetuando-se a hipótese de recurso adesivo, remetam-se os autos à Segunda Instância.

**Processo 0059543-72.2010.8.12.0001 (001.10.059543-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Andrea Dowe dos Santos  
Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)  
Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Vistos. Julgado o feito e pronunciada sentença, retornaram as partes informando que compuseram acordo extrajudicialmente. Com o início de vigência das alterações introduzidas pela Lei 11.232/05, nada embaraça conhecer e prover o pedido agora formulado, uma vez que repercute, de forma direta, na extinção do processo, porque tranca a fase de cumprimento de sentença. Em que pese não seja possível falar em sentença, não se olvide da regra do art. 158 do CPC. Diante disso, acolho o pedido e homologo a composição que encerra o feito pelo trancamento da fase de cumprimento de sentença. Com as anotações e independentemente da contagem de prazo, archive-se, sublinhando-se que as partes desistiram do prazo recursal. Int.-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0804/2015

**Processo 0016846-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Assis & Passos Ltda ME  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Vistos. 1. Às anotações quanto a conversão da fase processual à de Cumprimento de Sentença. 2. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença. 3. Decorrido o prazo manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpelação.

**Processo 0064145-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sipa Indústria e Comércio Ltda - Eduardo Desidério - Reqdo: Helio de Rocco e Cia Ltda - Advogado: Eduardo Desidério e outros  
Adv: EDUARDO DESIDÉRIO (OAB 40321/PR)  
Adv: FÁBIO LUIS ANTONIO (OAB 31149/PR)

Vistos. O pedido reclama emenda. O autor quer em seu próprio nome promover o cumprimento da sentença e acresce como seu crédito o valor dos honorários advocatícios, sendo que estes últimos, por disposição de lei são da exclusiva titularidade do patrono. Portanto, traga o autor a suficiente emenda, sob pena de não seguimento. Prazo de 10 dias.

**Processo 0800283-55.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação do Autor, para manifestar-se acerca da Carta Precatória juntada às ls 67/72. Prazo 05 (cinco) dias

**Processo 0827289-37.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0019737-30.2010.8.12) - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Derly Marins Duarte e outro

Adv: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Assim, em face dos limites por serem observados na relação entre as partes em estrita observância aos preceitos que orientam a conexão, indefere-se a inicial por carência de ação. A inicial fica indeferida pelo fundamento do art. 295, III, do CPC e decreta-se a extinção pela previsão contida no art. 267, I, do CPC. Os autores respondem pelas custas. Indefere-se a assistência judiciária ao considerar que o benefício foi rejeitado na usucapião e também na reconvenção articulada na Imissão de Posse o que resultou no recolhimento. Nada de novo foi apresentado, razão porque novamente a isenção não é provida. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, desapense-se e arquite-se. P. R. I. C.

**Processo 0827864-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Luiz Fernando Cardoso dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intimação da parte Autora, para querendo, impugnar a contestação. Prazo 10 (dez) dias

**Processo 0828588-49.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jusye de Arruda Miranda - Reqdo: Energisa Mato Grosso (Distribuidora de Energia S/a)

Adv: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012A/MS)

Intimação da parte Autora, para querendo, oferecer impugnação a contestação de fls 95/118. Prazo 10 (dez) dias

**Processo 0839130-63.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT**

Reqte: Maria Aparecida Medina - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação da parte Autora, para querendo, impugnar a contestação. Prazo 10 (dez) dias

**13ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite

RELAÇÃO Nº 0195/2015

**Processo 0007321-59.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 27109/PR)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca do AR de fls.209, que retornou com a informação ausente.

**Processo 0008429-07.2004.8.12.0001 (001.04.008429-0) - Liquidação por Arbitramento**

Autor: Paulo Martinz - Maria Angelica Maldonado Martiniz - Ré: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Destarte, acolho os presentes embargos e aclaro a sentença, para o fim de constar apenas a homologação do saldo contratual. O dispositivo passa a constar: "Ante a concordância das partes, homologo os cálculos de fls. 557/563, fixando o saldo contratual, em julho de 2012, em R\$ 22.101,65 (vinte e dois mil, cento e um reais e sessenta e cinco centavos)". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0043470-54.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Iracema Rodrigues Luiz da Silva

Adv: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PEREIRA (OAB 17125/MS)

01. Cite-se o confinante Juarez Pereira Leão no endereço do mandado de fls. 178. 02. Caso a citação seja infrutífera, determino que a serventia proceda à consulta do endereço do referido confinante através do sistema SIEL do TRE. 03. Outro sim, a serventia também deverá consultar o endereço da ré Pierina Jesus Mercedes. Int.

**Processo 0043470-54.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Iracema Rodrigues Luiz da Silva

Adv: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PEREIRA (OAB 17125/MS)

Intime-se o autor para que informe o nome da mãe ou a data de nascimento da ré Pierina Jesus Mercedes, para consulta ao sistema SIEL do TRE, pois sem esses dados não é possível a consulta.

**Processo 0057204-77.2009.8.12.0001 (001.09.057204-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Arara Azul Comércio Representação Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: SILVIO FERNANDO DEGASPARI (OAB 5569B/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665A/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos declaratório e indenizatório, para o fim de declarar a inexistência dos débitos lançados em nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito (fls. 32) e daqueles constantes da relação de fls. 39, bem como para condenar a ré a pagar à autora, como indenização por danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida a partir da presente sentença e com juros de mora a partir da citação, por entender que o caso é de descumprimento de deveres anexos ao contrato e, portanto, de responsabilidade contratual. Julgo improcedente, todavia, o pedido de repetição de indébito. Considerando a sucumbência recíproca e que a autora decaiu de um dos três pedidos formulados, condeno a ré ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas e de 2/3 (dois terços) dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação devidamente atualizada, com base no art. 20, § 3º, do CPC. Por consequência, condeno a autora ao pagamento do restante, nos termos do art. 21 do mesmo código.

**Processo 0063495-25.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Liminar**

Reqte: Ariane da Silva

Adv: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a citação da ré, sob pena de extinção do feito. Int.

**Processo 0103894-38.2007.8.12.0001 (001.07.103894-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Bento e Garcia Ltda - ME - Réu: Gleysi Petroceli Arguelho - ME

Adv: GILDASIO G. DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)

Intime-se o requerido para que junte o substabelecimento mencionada na petição de fls.71.

**Processo 0105749-18.2008.8.12.0001 (001.08.105749-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Autora: Geny Nacao Ishikawa - Ré: Leila Mamede Duarte - Marian Abdalla Jose

Adv: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

Adv: LEILA MAMEDE DUARTE (OAB 4434/MS)

Intime-se o requerido, para que se manifeste acerca do auto de penhora no rostos dos autos de fls.158, no prazo legal.

**Processo 0109762-94.2007.8.12.0001 (apensado ao processo 0103894-38.2007.8.12) (001.07.109762-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Gleysi Petroceli Arguelho - ME - Embargdo: Garcia & Almeida Ltda-ME

Adv: GILDASIO G. DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)

Intime-se o autor para que junte o substabelecimento mencionado na petição de fls.176/177.

**Processo 0378413-63.2008.8.12.0001 (001.08.378413-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Luiz Jacinto Pereira Borgato - Reqda: Maria Helena Zanatta Estevam e outros

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: REGIANE KARYN DA SILVA CASTRO (OAB 13824/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Aberta a presente audiência a conciliação restou prejudicada em razão da ausência das rés e de seus advogados. A seguir, pelo MM Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Considerando a ausência das rés e de seus advogados, estes devidamente intimados para a presente audiência, conforme termo de fls. 517; e tendo em vista, ainda, a ausência da testemunha pelas rés arrolada, julgo prejudicada sua oitiva, nos termos do art. 453, § 2º, do CPC. Aguarde-se o retorno das precatórias expedidas e faça-se conclusão dos autos para deliberação"

**Processo 0378413-63.2008.8.12.0001 (001.08.378413-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Luiz Jacinto Pereira Borgato - Reqda: Maria Helena Zanatta Estevam e outros

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: REGIANE KARYN DA SILVA CASTRO (OAB 13824/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimem-se às partes acerca do ofício de fls. 550.

**Processo 0800236-04.2014.8.12.0038 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária**

Reqte: Ademar da Silva Garcia - Reqdo: Rafael Coimbra Jacon - Advogado: Rafael Coimbra Jacon

Adv: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Adv: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

vistos, Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

**Processo 0803368-20.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcelo França de Almeida - Executo: MOV SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS Ltda - ME

Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se sobre a penhora no rosto dos autos efetivada às fls. 88.

**Processo 0809144-30.2015.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: MANUEL FERREIRA

Adv: ADELICE RESENDE GUIMARÃES (OAB 5441/MS)

Adv: DELSO SILVA NEVES (OAB 100962/MG)

Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à inicial gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

**Processo 0811300-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: IGOR DA SILVA CARVALHO - Reqda: Ilza Tavares Leguismão

Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

Adv: ANTÔNIO GUIMARÃES (OAB 1886/MS)

01. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes às fls. 72 destes autos de ação ordinária, movida por Igor da Silva Carvalho contra Ilza Tavares Leguismão, todos qualificados nos autos. 02. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, o mérito resulta resolvido, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. 03. Havendo omissão no acordo, as custas devem ser divididas igualmente entre o autor e a ré que transacionou (CPC, art. 26, §2º). A cobrança, entretanto, fica condicionada à hipótese do art. 12 da Lei 1060/50, eis que as partes são beneficiárias da assistência judiciária. 04. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. C.

**Processo 0811486-14.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Imputação do Pagamento**

Reqte: COLORFIT INDUSTRIA E COMERCIO Ltda

Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se dos A.R.s de fls. 97 e 99 que retornaram sem cumprimento.

**Processo 0813472-37.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0500783-39.2011.8.12) - Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: ADRIANA CHRISTIANINI - Embargdo: Jesiel Mamedes Silva e outro

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)

vistos, Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

**Processo 0814930-55.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Maria Carolina Fernandes Bileco - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intime-se o requerido para que informe os dados necessários para expedição do alvará.

**Processo 0816513-12.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Guilhermina Aparecida de Freitas Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul e outro

Adv: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

vistos, Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e indeferimento. Int.

**Processo 0816735-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: Antonio Carlos Cristianini Junior - Reqda: Águas Guaribóia S.A.

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

01. Águas Guaribóia S.A., ré nessa ação, apresentou Embargos de Declaração da decisão de f. 231/232, a qual julgou inverteu o ônus da prova, facultando a ré custear as despesas da prova pericial, sob pena de sofrer as consequências processuais de sua não realização. Aduziu a embargante, em síntese, que a decisão foi omissão em relação a inversão do ônus da prova no que toca ao pedido de indenização por danos morais. 02. Os embargos foram interpostos no prazo de 05 dias, previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. 03. A despeito da argumentação da ré embargante, de que houve omissão na decisão, tem-se que esta não padece de nenhuma omissão ou qualquer outro vício sanável via embargos de declaração. 04. Com efeito, a decisão de f. 231/232 é específica ao referir-se a inversão do ônus da produção da prova pericial. Nada mais. Mesmo porque a prova pericial foi a única cuja produção foi requerida. 05. Diante do exposto, rejeito os embargos por não estarem presentes nenhuma das hipóteses relacionadas no art. 535 do Código de Processo Civil. 06. Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial. Int..

**Processo 0817393-67.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT**

Autor: Evangelo Espindola Moreira

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à inicial gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício. Outrossim, intime-se a parte autora, para no mesmo prazo, juntar aos autos o prévio requerimento administrativo junto à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A antes de se ajuizar ação judicial pleiteando determinado benefício, de modo a se configurar o interesse de agir diante da pretensão resistida consubstanciada no indeferimento administrativo. Intime-se.

**Processo 0820275-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Executo: Antônia Pereira Pacheco

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intime-se a parte executada para, em 05 (cinco) dias, apresentar extrato da conta bancária onde foram bloqueados valores através do BACEN-JUD, a fim de demonstrar que nela efetivamente são depositados os valores recebidos a título de pensão. Após, manifeste-se a parte exequente e conclusos.

**Processo 0820724-57.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Bruno Henrique de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial.

**Processo 0821014-09.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Alexander Martins Gonçalves

Adv: REGINA CÉLIA DE CARVALHO MARTINS ROCHA (OAB 98231/SP)

01. Defiro a citação do corréu Wild Pacheco por hora certa, desde que observadas as cautelas e atendidas as exigências dos arts. 227 e 228, do CPC. 02. Ante de analisar o requerimento de citação do corréu Marçal Machado por edital, proceda a serventia a consulta do endereço do referido réu através do sistema SIEL do TRE. Int.

**Processo 0821014-09.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Alexander Martins Gonçalves

Adv: REGINA CÉLIA DE CARVALHO MARTINS ROCHA (OAB 98231/SP)

Intime-se o autor para que informe o nome da mãe ou a data de nascimento do corréu Marçal Machado, para consulta ao sistema SIEL do TRE.

**Processo 0822875-93.2015.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Anderson Lopes da Silva- Me

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

vistos, Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para cumprir a determinação de f. 23.

**Processo 0823575-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Jefferson Papi Mazureck - Reqdo: Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A - MGE Intermediação Imobiliária Ltda e outro

Adv: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES (OAB 8535/DF)

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Adv: DANIELE STROHMEYER GOMES (OAB 13210/DF)

Adv: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: CRISTIANE APARECIDA PAPI MAZURECK (OAB 15884/SP)

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Adv: FELIPE BARRÓS CORRÊA (OAB 15555/MS)

01. Recebo a apelação de fls. 260/268, em seus efeitos legais. 02. Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 dias. 03. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado,



obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo. Int.

**Processo 0824475-52.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Gerdau Aços Longos S/A - Exectdo: Ylro Serviços de Construções Ltda  
Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL (OAB 6083/MS)  
Adv: MARIO PEDROSO (OAB 10220/GO)  
Adv: HENRIQUE ROCHA NETO (OAB 17139/GO)

Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 44/50, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O feito ficará suspenso até o cumprimento integral do acordo, o que deverá ser informado pela parte interessada, após 5 dias do vencimento da última parcela, sob pena de extinção. Aguarde-se em arquivo provisório. Intimem-se.

**Processo 0825263-03.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: GERALDO RECALDE  
Adv: JORGE AZATO (OAB 4638/MS)  
Adv: HERODIÃO SIMÕES ROSKOSZ (OAB 128272/SP)  
Manifeste-se a parte autora sobre o insucesso das tentativas de citação dos réus e confinantes, promovendo-os a citação. Após, conclusos.

**Processo 0829237-14.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rosana Rodrigues  
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)  
vistos, Intime-se a autora para comprovar a hipossuficiência financeira alegada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita.

**Processo 0829304-76.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo**

Reqte: Geralda Anastacia Ferreira  
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)  
vistos, Intime-se a autora para comprovar a hipossuficiência financeira alegada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita.

**Processo 0829598-31.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Sonia Moura Santana  
Adv: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012AM/S)  
Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação.

**Processo 0829853-86.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0820785-15.2015.8.12) - Embargos à Execução - Limitação de Juros**

Embargte: Christiane Kherlen Albino - C K ALBINO ME (SUPERMERCADO FRAN)

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)  
Adv: FELIPE ACCIOLY DE FIGUERIEDO (OAB 15943/MS)  
Adv: SORAYA CARVALHO DE SOUSA EPELBAUM (OAB 13555/MS)  
vistos, Considerando a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada à inicial para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao embargante CK ALBINO ME o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos livros contábeis, balanços aprovados pela Assembleia, ou qualquer outro documento que comprove a impossibilidade de arcar com as custas processuais, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Intime-se.

**Processo 0830237-49.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Diego Nunes  
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)  
vistos, 01. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para constar de forma expressa e específica as lesões que sofreu e qual seria a incapacidade adquirida em razão do acidente. 02. No mesmo prazo, deverá o autor retificar o valor atribuído a causa, porquanto recebeu a título de indenização da ré a importância de R\$ 1.687,50 (f. 30), sendo que o valor da causa deve corresponder à diferença entre o valor da indenização total referente ao seguro obrigatório (R\$13.500,00) e o valor da indenização recebida. 03. Uma vez que os documentos juntados às fls. 21, 23/24 não são suficientes para corroborar a hipossuficiência financeira alegada, deverá a parte autora trazer aos autos demonstrativo de rendimentos, de gastos pessoais e de sua família para este Juízo avaliar o seu real padrão de vida, sob pena de indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**Processo 0831760-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Gleidson Candido de Souza  
Adv: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)  
vistos, 01. Intime-se o autor para juntar aos autos o prévio requerimento administrativo junto à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, bem como prova do recebimento da indenização securitária alegada na exordial, com data anterior ao ajuizamento da presente ação, de modo a restar configurado o interesse de agir diante da pretensão resistida. 02. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0831990-41.2015.8.12.0001 - Liquidação por Artigos - Compra e Venda**

Reqte: Glaci Toniasso da Silva e outro  
Adv: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

vistos, Intime-se o liquidante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para o fim de instruí-la com a cópia da procuração outorgada pela parte liquidada no processo de conhecimento, conferindo poderes ao patrono que a representou naqueles autos.

**Processo 0832493-62.2015.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Caroline Gerolin Silveira  
Adv: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)  
vistos, Uma vez que a autora atribuiu à causa o valor de R\$ 12.255,54 (doze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), intime-se-a para complementar as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0832719-38.2013.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqda: Solange Custódio dos Santos  
Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI  
Inobstante já tenha sido determinada a especificação de provas, manifeste-se a parte autora acerca da preliminar levantada na contestação. Após, conclusos.

**Processo 0832847-87.2015.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse**

Reqte: Regilson de Macedo Luz e outro  
Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)  
vistos, 01. Havendo cumulação de pedidos, o valor da causa deve corresponder ao somatório dos proveitos econômicos das pretensões cumuladas, em conformidade com o art. 259, II, do CPC. 02. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo valor correto à causa, somando a pretensão econômica traduzida na cobrança do aluguel, em atenção ao art. 259, I, do CPC. Int.

**Processo 0832938-80.2015.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Moreninha Petróleo Ltda  
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)  
Adv: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)  
Adv: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)  
Adv: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

01. Preenchendo os documentos de f. 16 os requisitos do art. 1.102a do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento com as advertências do art. 1102c do mesmo estatuto. 02. Anote-se, ainda, que se cumprida a determinação constante do mandado, ficará a parte ré isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. Optando por oferecer(em) embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de improcedência.

**Processo 0833013-90.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Evicção ou Vício Redibitório**

Reqte: JOSE MARIA MARTINES FREIXES & CIA Ltda EPP - Reqdo: Berton Industria de Plasticos Ltda  
Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)  
Adv: ABDALLA MAKSOUND NETO (OAB 8564/MS)  
Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)  
Intimem-se às partes acerca do ofício de fls. 61.

**Processo 0833331-05.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: João Augusto Barbosa Vieira - Advogado: João Augusto Barbosa Vieira  
Adv: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)  
vistos, 01. Verifico que a inicial tal como está formulada não pode ser recebida, eis que o autor não atribuiu valor correto à causa. 02. Isso porque, havendo cumulação de pedidos, o valor da causa deve corresponder ao somatório dos proveitos econômicos das pretensões cumuladas, em conformidade com o art. 259, inciso II, do CPC. 03. Assim, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo valor correto à causa, atendendo ao disposto no item 02. 04. Outrossim, considerando que a declaração de pobreza acostada à f. 43 gera mera presunção iuris tantum, e ainda, ante a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, necessário que o autor, no mesmo prazo, traga aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício. Int.

**Processo 0833609-06.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Antonio Pinto da Rosa Me  
Adv: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)  
Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à inicial gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos livros contábeis, balanços aprovados pela Assembleia, ou qualquer outro documento que comprove a impossibilidade de arcar com as custas processuais, sob pena de indeferimento do benefício pleiteado.

**Processo 0833901-88.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: Accurcio Transposrtes Ltda  
Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)  
06. Isso posto, com fulcro no art. 273 do CPC, determino a suspensão da anotação do nome da parte autora, decorrente da dívida discutida, nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito mencionados na inicial, até o

juízo definitivo da causa. Oficie-se. 07. Cite-se a parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 dias, com as advertências do art. 285 do CPC.

**Processo 0834039-55.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Liberty Seguros S.a

Adv: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)  
Assim, remetam-se os presentes autos para o Cartório Distribuidor para que proceda a livre distribuição entre as Varas Cíveis residuais desta comarca e tomem medidas para corrigir tal procedimento contrário às normas legais. Int.

**Processo 0834224-93.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Thaissa Vanessa Romero Ledesma Ratier

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

vistos, 01. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para constar de forma expressa e específica as lesões que sofreu e qual seria a incapacidade adquirida em razão do acidente. 02. Ainda, deverá juntar aos autos o prévio requerimento administrativo junto à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, bem como prova do recebimento da indenização securitária alegada na exordial, com data anterior ao ajuizamento da presente ação, de modo a restar configurado o interesse de agir diante da pretensão resistida. 03. Outrossim, uma vez que a declaração de pobreza acostada à f. 14 gera mera presunção iuris tantum, e ante a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, intime-se a autora para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.

**Processo 0834326-18.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Edmar Maranini Paulino - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

Adv: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620/MS)

06. Isso posto, com fulcro no art. 273 do CPC, determino a suspensão da anotação do nome da parte autora, decorrente da dívida discutida, nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito mencionados na inicial, até o julgamento definitivo da causa. Oficie-se. 07. Cite-se a parte ré para responder, querendo, no prazo de 15 dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 08. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Processo 0834375-59.2015.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

Adv: ALAIN SALDANHA BARTHES (OAB 148513RJ)

Intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas iniciais.

**14ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite

RELAÇÃO Nº 0191/2015

**Processo 0000535-28.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0830107-30.2013.8.12) (processo principal 0830107-30.2013.8.12) - Impugnação ao Valor da Causa - Perdas e Danos**

Impugnte: JARDIM SECRETO COMERCIO DE ROUPA - Ltda - Impugda: NADIA MARIA AMADO COSTA REAL

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Adv: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Decisão: Pelas razões expostas, com base no art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição deste feito, condenando a impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais deste incidente. Sem honorários advocatícios, pois "a decisão que resolve o incidente de impugnação ao valor da causa é interlocutória, não comportando a condenação em honorários advocatícios." (RJTJMS-114/101 - Apelação Cível - Classe B - XV, 451545. Campo Grande. Rel. Des. Rêmo Letteriello. 2ª Turma Cível Isolada. Unânime. J. 26/03/1996, DJMS, 09/05/96, p. 8.) Traslade-se cópia desta decisão aos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0003533-86.2002.8.12.0001 (001.02.003533-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Waldemiro Soletti - Réu: Elidio Jose Del Pino e outro

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 3317/MS)

Adv: SILVIO APARECIDO BARBETA JUNIOR (OAB 7390/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do laudo de avaliação, fls. 305-310. Fica a parte autora intimada a retirar carta precatória expedida nos autos, prazo de cinco dias, bem como comprovar sua distribuição no prazo de dez dias.

**Processo 0008591-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Pâmela Aparecida Ossuna

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Assim, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, trazer aos autos o cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil a contar do trânsito em julgado, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado, indicando bens da parte executada à penhora, sob pena de arquivamento.

**Processo 0008893-84.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Juliano da Silva Pereira

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 133.

**Processo 0017437-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marcelo Barbosa de Lima

Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Fica o autor intimado acerca da certidão: "Certifico e dou fé que, compulsando os autos verifiquei que o endereço na exordial já foi constatado pelos correios que a requerida mudou-se e os mandados expedidos foram para o seu local de trabalho. Nada mais", ficando assim, intimado a fornecer endereço residencial atualizado da requerida

**Processo 0019429-77.1999.8.12.0001 (001.99.019429-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Moacir Egidio de Moraes - Conceicao Nascimento de Moraes

Adv: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

Fica o autor intimado a retirar e comprovar a distribuição da Carta Precatória na comarca de São Paulo-SP

**Processo 0021374-16.2010.8.12.0001 (001.10.021374-0) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Maria Azenha Lé e outro - Réu: José Marques de Oliveira e outro

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se a exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens do executado passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos.

**Processo 0032236-17.2008.8.12.0001 (001.08.032236-1) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ary Brites Junior - Reqdo: Uaes Centro Universitário de Campo Grande

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: TIAGO ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 11250/MS)

Recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação da executada, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se o exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens da executada passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos. Realizada a penhora, intime-se a executada para, em 15 dias, se quiser, oferecer impugnação, na forma do § 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0032454-98.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jeffrey Newton Lemos Dutra - Reqdo: Paulo Magalhães Araújo - Advogado: Jeffrey Newton Lemos Dutra

Adv: CLAUDIA MARIA DE BRITO RODRIGUES (OAB 3465/MS)

Adv: JEFFREY NEWTON LEMOS DUTRA (OAB 9785/MS)

Decorrido esse prazo sem pagamento, intime-se a exequente para, em 5 dias, trazer aos autos cálculo atualizado do débito e indicar bens do executado passíveis de penhora, pena de arquivamento dos autos.

**Processo 0035568-75.1997.8.12.0001 (001.97.035568-3) - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Marinete Rodrigues Batista e outro

Adv: NERY SÁ E SILVA AZAMBUJA (OAB 2950/MS)

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: MARCELO CANTIZANI AZAMBUJA (OAB 6808/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Fica o autor intimado a retirar carta precatória expedida nos autos, no prazo de cinco dias, e comprovar sua distribuição, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0040313-73.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Lucimar Barbosa da Luz - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSÉ GILDASIO MATTOS PISSINI NETO (OAB 13149/MS)

Sentença: À vista da manifestação do executado de f. 72, informando o cumprimento da obrigação, com a concordância da exequente à f. 75, declaro solvida a obrigação e extinto este cumprimento de sentença, extinguindo o feito com base nos arts. 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor depositado via transferência eletrônica interbancária



(TED) em favor da exequente observando-se para tanto os dados informados à f. 75. Não há custas em cumprimento de sentença nem honorários advocatícios na espécie, ante o noticiado cumprimento voluntário da obrigação. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0053130-72.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Autor: Alirio de Moura Barbosa - Reqda: Girlaine Maria Aparecida Manica Kube  
Adv: ROBERTO SOLIGO

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Sentença: À vista do valor depositado (f. 24), da confirmação de que se destina ao pagamento da quantia exigida no presente cumprimento de sentença (f. 31) e da manifestação de anuência do exequente (f. 27-28), declaro, por sentença, satisfeita a obrigação e extinto este cumprimento de sentença, com base nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor depositado via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor do exequente observando-se para tanto os dados informados à f. 27. Não há custas em cumprimento de sentença nem honorários advocatícios na espécie, ante o noticiado cumprimento voluntário da obrigação. Decorrido o prazo para eventual recurso e observadas as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0057479-26.2009.8.12.0001 (001.09.057479-7) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Anezia Maria Suez - Reqdo: Capemi - Instituto de Ação Social e outro  
Adv: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos do TJ/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, não havendo manifestação os autos serão remetidos ao arquivo Fica a parte requerida intimada a efetuar o pagamento das custas finais, no importe de R\$327,60 (15,00 UFERMS), prazo de quinze dias.

**Processo 0073320-61.2009.8.12.0001 (001.09.073320-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Espólio de Maria Vitória Valente e outro - Reqdo: João Costa

Adv: ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS (OAB 39684/PR)

Adv: ANTONIO LOPES SOBRINHO (OAB 4947/MS)

Fica o autor intimado a efetuar o recolhimento de diligências, através do E-SAJ, para expedição de mandado de penhora avaliação e intimação, prazo de cinco dias.

**Processo 0103587-50.2008.8.12.0001 (001.08.103587-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Reqte: Edgar Rodrigues - Reqdo: Rodobens Administração e Promoções Ltda.

Adv: JOSE LUIS MATTOS CUNHA (OAB 132187/SP)

Adv: JOSE LUIS MATTOS CUNHA (OAB 009.561-A/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Adv: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Manifeste-se o exequente acerca da exceção de pré-executividade, f. 56-67.

**Processo 0107547-87.2003.8.12.0001 (001.03.107547-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Anélio Folchini

Adv: ANTONIA COSME DA SILVA (OAB 3730/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Intimando o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de levantamento feito pela executada nas fls. 344-347, notadamente em relação aos honorários advocatícios advindos da Revisão de Contrato nº 001.02.812400-7.

**Processo 0109601-50.2008.8.12.0001/01 (001.08.109601-2/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Execcto: WWW3 Brasil Sistema de Informação Ltda - EPP

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: TELMA VALERIA CUIEL DA SILVA MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: VILMA PEREIRA DE MELO (OAB 15016/MS)

Adv: JANE RESINA FENANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA (OAB 155456/SP)

(...) Após, nada sendo requerido, presumir-se-á quitada a obrigação, devendo os autos virem conclusos para extinção do feito.(...)

**Processo 0801547-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: LAURA BRUM SILVA - Reqdo: Arthur Ludgren Tecidos S/A - Casa Pernambucas

Adv: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

Adv: RENATO ARAUJO CORREA (OAB 3969/MS)

À vista do valor depositado (f. 78-79 e 91-93) e da manifestação de anuência da exequente (f. 94), declaro, por sentença, satisfeita a obrigação e extinto este cumprimento de sentença, com base nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor depositado via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor da exequente, observando-se para tanto os dados informados à f. 94. Não há custas em cumprimento de sentença nem honorários advocatícios na espécie, ante o noticiado cumprimento voluntário da obrigação. Decorrido o prazo para eventual recurso e observadas as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801582-04.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Luiz Kiyomassa Kina - Reqdo: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A

Adv: LAURO MIYASATO JUNIOR (OAB 14195/MS)

Adv: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

Sentença: À vista da manifestação das executadas de f. 356-361, informando o cumprimento da obrigação, com a concordância dos exequentes à f. 363, declaro satisfeita a obrigação e extinto este cumprimento de sentença, com base nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento dos valores depositados na conta única em nome dos exequentes via transferência eletrônica interbancária (TED), devendo os demandantes informarem os dados bancários para esse fim. Não há custas em cumprimento de sentença nem honorários advocatícios na espécie, ante o noticiado cumprimento voluntário da obrigação. Decorrido o prazo para eventual recurso e observadas as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802327-81.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Autora: LUCILENE FERREIRA DA SILVA ROMERO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

I.Recebo o recurso de apelação de f. 164-172 em ambos os efeitos. II.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. III.Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV.Intimem-se.

**Processo 0802733-05.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Jean Serejo Martins de Araújo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Sentença: Homologo por sentença o acordo de f. 291-293, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Outrossim, anoto que a homologação de transação, após ter sido prolatada sentença de mérito não implica afronta aos arts. 463 e 471 do CPC, segundo entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Defiro o levantamento do valor depositado via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor do advogado do autor, devendo informar os dados bancários para tanto. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, pois as partes desistiram do prazo recursal.

**Processo 0803315-05.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: F.L.B. - Reqdo: J.J.M.B. - B.H.O.

Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)

Adv: PEDRO SÉRGIO FIALDINI FILHO (OAB 137599/SP)

Adv: ALEXANDRE EINSFELD (OAB 240697/SP)

Adv: ANDREA LONGHI FERNANDES MACHADO (OAB 24374/DF)

Adv: CARMELO INTERLANDO NETO (OAB 4450/MS)

Adv: FERNANDO MARTINEZ LUDVIG (OAB 11274/MS)

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Adv: MARIANA SILVA MONACHESI (OAB 296861/SP)

Os honorários periciais devem ser aumentados. Com efeito, trata-se de perícia complexa, conforme informação de f. 212-213. Demais, o expert pode até comparecer em audiência, deve elaborar minucioso laudo e talvez complementá-lo, como sói acontecer a requerimento das partes, além de responder a quesitos e porventura se valer de auxiliares remunerados, sendo certo que sobre seus honorários incidem tributos. Ademais, houve a concordância da ré Johnson Johnson em relação à mencionada elevação (f. 377-378), além de o ré Brasmédica não ter se manifestado a respeito (f. 379). Destarte, fixo os honorários periciais em R\$ 4.344,00, a serem corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV desta data até o efetivo adimplemento, a ser realizado pelas demandadas, conforme decisão de f. 105, devendo cada ré arcar com metade do valor. Intimem-se, inclusive para a realização da perícia.



**Processo 0803614-79.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: PAULO HENRIQUE CRUZ - SCHEILA DOS SANTOS CANTO CRUZ - Reqdo: Thiago Anttonio Gonçalves Fernandes e outros  
 Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)  
 Adv: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)  
 Adv: GUILHERME SIGNORINI FELDENS (OAB 16159/MS)  
 Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 205.

**Processo 0805697-34.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
 Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
 Fica o autor intimado acerca da certidão de fls. 39

**Processo 0805890-83.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Negríta Maria de Faria Bigart - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: VIVIANE MARINHO DE MENEZES (OAB 10234/MS)  
 Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)  
 Adv: ARYANE ARAUJO (OAB 14645/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)  
 Despacho: I.Recebo o recurso de apelação de f. 195-510 em ambos os efeitos. II.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. III.Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV.Intimem-se.

**Processo 0806068-95.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**

Reqte: AUTO POSTO IRMÃOS ANTONINI Ltda - Reqdo: MANOEL DA SILVA RODRIGUES-ME  
 Adv: MARCIO BERTIN JUNIOR (OAB 347033SP)  
 Assim, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, trazer aos autos o cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil a contar do trânsito em julgado, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado, indicando bens da parte executada à penhora, sob pena de arquivamento.

**Processo 0806715-90.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Autor: DAVID NOGUEIRA DA SILVA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
 Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, f. 215-221, informando se pretendem produção de prova oral em audiência.

**Processo 0807280-54.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0838652-55.2014.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Itaú Unibanco S/A - Réu: NAÍLO THEODORO DE FARIA  
 Adv: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)  
 Decisão: Conquanto tenha sido atribuído efeito suspensivo ao apenso cumprimento de sentença, considerando as afirmações do próprio impugnante referentes à existência de valor incontroverso (f. 16-17), defiro a expedição de alvará eletrônico (TED) para o levantamento de tal quantia incontroversa, ou seja, aquela que se encontra depositada em juízo, conforme f. 1428-1431 dos autos apenas, observando-se para tanto os dados informados à f. 1435 do cumprimento de sentença. Com efeito, refuto a alegada iliquidez do título judicial, pois na espécie a determinação do valor da condenação depende de meros cálculos aritméticos, a teor do que dispõe o art. 475-B, caput, do Código de Processo Civil. Relativamente ao alegado excesso de execução, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que afira a exatidão dos cálculos apresentados pelo exequente e pelo executado, apurando o débito conforme os parâmetros estabelecidos na sentença, acórdãos posteriores e demais elementos analíticos constantes dos autos. Traslade-se cópia desta decisão ao mencionado cumprimento de sentença. Intimem-se.

**Processo 0808659-30.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: REGINALDO JHARA DOS SANTOS - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)  
 Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)  
 Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, informando, inclusive, se é possível a composição.

**Processo 0810048-55.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JORGE MAURICIO ANDARA

Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Intimando o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar planilha atualizada do valor do seu crédito, bem como para, em igual prazo, fornecer o endereço atualizado do executado para a realização da citação.

**Processo 0811447-85.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Monte Líbano Imóveis e Engenharia Ltda EPP  
 Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)  
 Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de intimação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Ausente.

**Processo 0811926-78.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: GLEICE CUNHA CARPI PAULI - JEFFERSON PAULI  
 Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)  
 Adv: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)  
 Adv: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)  
 Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
 Adv: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)  
 Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Sentença: Homologo por sentença o acordo de f. 120-121, extinguindo o feito com base nos arts. 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Custas conforme pactuado. Como no acordo nada se estipulou sobre os honorários advocatícios, presume-se que cada parte arcará com a referida verba de seu patrono. Considerando que as partes renunciaram ao direito de recorrer, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Oficie-se ao órgão de proteção ao crédito conforme pedido de f. 121. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0814534-78.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Luis Fernando de Azevedo - Reqdo: MB Engenharia SPE 021 S.A. - Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.  
 Adv: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)  
 Adv: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)  
 Adv: ANTONIO RENATO TEODORO DE SOUZA CASTILHOS (OAB 18204/MS)

A parte ré requereu, nas fls. 131, a designação de audiência de conciliação. Dessa forma, fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, informar se é possível a composição.

**Processo 0815310-78.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa**

Reqte: PROF-L COMERCIAL, IMPORTADORA & EXPORTAÇÃO Ltda e outro  
 Adv: FLAVIO FERREIRA JUNIOR (OAB 350426SP)  
 Fica o autor intimado a efetuar o pagamento de diligência, através do E-SAJ, para expedição do mandado de citação, prazo de cinco dias.

**Processo 0817089-68.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Adão Guinossi - Exectdo: Airton Moreira Chaves - ME  
 Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)  
 Adv: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349AM/S)  
 Fica o autor intimado acerca da devolução e juntada da carta precatória de fls. 26-33.

**Processo 0818127-18.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: José Antônio Alves Ibanhes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)  
 Intima-se o autor acerca do depósito realizado, f. 346-348, bem como para, em 05 (cinco) dias, informar número e nome do banco, número, nome e cidade da agência, número da conta corrente, CPF ou CNPJ do titular da referida conta, a fim de possibilitar a expedição de DOC/TED para levantamento de valores depositados, sendo vedada a transferência para a conta de terceiros, nos termos do art. 11, IV, § 1º, do Portaria 119, deste Tribunal.

**Processo 0818261-79.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: THIAGO BARBOSA DA SILVA - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)  
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)  
 Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)  
 I.Recebo o recurso de apelação de f. 113-127 em ambos os efeitos. II.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. III.Decorrido este prazo, com ou sem contrarrazões, certifique-se e, salvo na hipótese de recurso adesivo ou eventual alegação de inadmissibilidade, remeta-se ao egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de nova conclusão. IV.Intimem-se.

**Processo 0820937-97.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: JONAS BATISTA DE ARAUJO - Reqda: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Adv: SÍLVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimando o autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição e do depósito efetuado nas fls. 115-119.

**Processo 0822000-26.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Arnírio Rodrigues

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

Adv: JOSÉ GILDASIO MATTOS PISSINI NETO (OAB 13149/MS)

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Intima-se o autor acerca da proposta juntada pelo requerido às fls. 43-50.

**Processo 0822004-97.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Flavia Maroneze Liberatti - Reqdo: General Motors do Brasil Ltda - Denunciado: ACE Seguradora SA

Adv: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: JOÃO PEREZ SOLER (OAB 1639B/MS)

Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, informando, inclusive, se é possível a composição.

**Processo 0822956-42.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Virlei dos Reis - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Fica o requerido intimado a efetuar o recolhimento das custas finais, no importe de R\$327,60 (15,00 UFERMS), prazo de quinze dias.

**Processo 0823548-23.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: MILÊNIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS Ltda

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

Fica o autor intimado acerca da certidão de fls. 118

**Processo 0827602-95.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pessoas naturais**

Reqte: Douglas Ovelar de Castro

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Intimem-se o autor a comprovar o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, ou requerer, no mesmo prazo, os benefícios da assistência judiciária gratuita, comprovando documentalmente a necessidade. Intimem-se.

**Processo 0827728-48.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Marcos Antonio Veanholi - Reqdo: Claudio Alves Der Oliveira

Adv: SAULO S. SANTOS (OAB 15935/MS)

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos ofertados, f. 14-31.

**Processo 0828073-14.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Fica o autor intimado acerca dos ARs devolvidos sem cumprimento, págs. 35-36-38

**Processo 0828429-09.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Caroline Tamez Lazaro

Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)

Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)

Cite-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios do artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0828858-73.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Mário Márcio Borges - Exectdo: Facil Informatica & Tecnologia Ltda - Advogado: Mário Márcio Borges

Adv: MÁRIO MÁRCIO BORGES (OAB 11376/MS)

01. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Art. 652, caput, do CPC). 02. Para a ação de execução fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, sem prejuízo do arbitramento de honorários em caso de eventuais embargos. Havendo pagamento integral da dívida no prazo legal de 3 dias, fica a verba honorária reduzida pela metade. (Art. 652-A do CPC) 03. Consigne-se no mandado que o devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 do CPC) ou ainda, neste prazo, parcelar o débito, desde que: 1) reconheça

o crédito do exequente; 2) comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado; 3) requeira o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. 04. Deferida a proposta de parcelamento, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. 05. Não efetuado o pagamento, no prazo de três dias contados da citação, ainda que haja o oferecimento de embargos, o oficial de justiça deverá, munido da segunda via do mandado, mencionado no item 01 desta decisão, proceder, de imediato, à penhora e avaliação de bens. A penhora recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo exequente, se houver (CPC, art. 652, §2º). 06. Lavrado o auto de penhora e avaliação, na mesma oportunidade, deve o executado dele ser intimado. Tal intimação far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente. Se mesmo assim resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deve certificar detalhadamente as diligências realizadas. Recaindo a penhora em bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge do executado, pessoalmente. 07. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0829273-56.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Patricia Machado de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIA (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se o autor acerca da contestação ofertada, f. 45-61.

**Processo 0829427-74.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios**

Reqte: Sergio Paulo Grotti - Advogado: Sergio Paulo Grotti

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Cite-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios do artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0829794-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Everton da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da contestação de fls 50

**Processo 0829841-72.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Mateus Lucas - Reqdo: CLARO AMERICEL MS

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Fica o autor intimado acerca da contestação vinda, querendo impugná-la.

**Processo 0830941-62.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Autor: Condomínio Parque Residencial Monte Castelo

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Fica o autor intimado acerca do AR devolvido sem cumprimento, pág. 50

**Processo 0831203-12.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Maria Madalena Vieira Miranda - Reqdo: Aloisio Damaceno Costa

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Despacho: Postergo a análise do pedido liminar relativo à cautelar de arresto para momento ulterior à resposta do réu, que deverá ser citado para, se quiser, no prazo legal, apresentá-la, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Intimem-se.

**Processo 0831509-15.2014.8.12.0001 - Monitoria - Pagamento**

Reqte: DESTAK PISOS E REVESTIMENTOS Ltda - Reqdo: Patrício da Cruz Guimarães

Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Mudou-se.

**Processo 0831842-64.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Aparecida Gomes Arantes

Adv: CRISTIANE BATISTA ARRUA (OAB 7380/MS)

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Chamo o feito à ordem. Com efeito, o inciso I do art. 109 da Constituição Federal dispõe que aos juízes federais compete processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho." Assim, incumbe à Justiça Federal processar e julgar este processo, pois figura no polo passivo da lide a ANVISA, entidade autárquica federal, nos termos Lei n.º 9.782/1999. Destarte, com base no art. 113 do Código de Processo Civil e art. 109, I, da Constituição Federal, declaro a incompetência absoluta deste



juízo para conhecer e julgar esta ação e determino a remessa dos autos para uma das varas federais desta capital, promovidas as anotações nos livros e registros do cartório e baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0831918-54.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Luiz Alexandre Uehara

Adv: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS (OAB 8457/MS)

Fica o autor intimado acerca da devolução dos AR's de fls 75/76, pelos Correios pelo motivo: desconhecido

**Processo 0831968-17.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO MATO GROSSO DO SUL – SICREDI UNIÃO MS

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar planilha atualizada do seu crédito, a fim de encaminhar o pedido de fls. 59-60.

**Processo 0833338-94.2015.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Santa Festa Conveniência Ltda – Me - Réu: Valdir Perius

Adv: VALDIR PERIUS (OAB 13581/MS)

Adv: MARIELA PIMENTEL FERREIRA (OAB 18854/MS)

Adv: FLAVIA NEBÓ DE AZEVEDO ANTUNES PEREZ (OAB 18815BM/S)

Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da contestação de fls 58

**Processo 0833651-55.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Andreia Regina Izar Paniago - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: HELTON BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com espeque no artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. Este processo tramitará sob procedimento ordinário por diversas razões. A pauta deste juízo alonga o rito sumário. O cotidiano forense tem demonstrado a inocuidade do agendamento de audiência inaugural sob este rito, especialmente quando demandadas as seguradoras, não havendo conciliação em qualquer hipótese, mas sempre contestação, transformando a audiência inaugural em mera formalidade que torna o rito mais moroso. Noutra angulação esta decisão não traz nenhum prejuízo às partes, especialmente por dilatar o contraditório sem gravame para a celeridade. Ainda por uma questão de praticidade e invocando os princípios da economia, celeridade e instrumentalidade das formas, sendo certo que o deslinde da questão passa pela produção de prova pericial, nomeio perito judicial o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, médico especialista em ortopedia e traumatologia, com endereço profissional na Rua Joaquim Távora, nº 48, Jardim dos Estados, telefone (67) 3321-3928. Arbitro honorários periciais em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) que poderão ser suportados pela parte ré em virtude da inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova é faculdade do juiz, decorrente do princípio constitucional da isonomia, de forma que, verificando o magistrado a existência de algum dos requisitos previstos no artigo 6º, VIII, do CDC, poderá inverter o ônus da prova, cuja finalidade é o equilíbrio da situação processual das partes. No caso sub judice, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe em face da hipossuficiência do autor e a verossimilhança das alegações. Assim, poderá a seguradora antecipar os honorários periciais. A ré não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, arcará com as consequências da não produção da prova. Efetuado o depósito, o levantamento deverá ocorrer mediante transferência interbancária por meio eletrônico para a seguinte conta corrente: Caixa Econômica Federal nº 104, Agência 2319, PAB Fórum Campo Grande, conta nº 3244-0, CPF: 157.674.001-30. Designo o dia 11/11/2015 às 11:00 para a realização dos exames, conferindo ao perito prazo de 15 dias contados desta data. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde do autor? 2) O periciado é portador de lesão incapacitante? 3) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 4) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária? 5) Se permanente, promova o perito o enquadramento em conformidade com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 6.194/1974, com redação dada pela Lei n. 11.945/2009, e os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiências funcionais apresentadas pelo autor. Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Após a apresentação do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se pretendem produção de prova oral em audiência. Intimem-se, podendo se comunicar a escritoria com o perito através de telefone estabelecendo-se data adequada para eventual carga dos autos. Cite-se a ré para, querendo, em quinze dias, responder, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (artigos 285, 297 e 319 do CPC), bem como advertindo-se para que, no mesmo prazo, formule quesitos e indique assistente técnico. Intimem-se. \*\*\*\* Ficam as partes intimadas da designação da perícia para o dia 11/11/2015, às 11 horas, no Consultório do perito Luiz Roberto Rodrigues (Telefone:3321-3928), devendo o procurador do autor informar o

seu constituinte e solicitar que o mesmo compareça portando documentos pessoais, laudos médicos e exames referente ao seu caso.

**Processo 0834021-34.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Santander S/A

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

01. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. (Art. 652, caput, do CPC) 02. Para a ação de execução fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, sem prejuízo do arbitramento de honorários em caso de eventuais embargos. Havendo pagamento integral da dívida no prazo legal de 3 dias, fica a verba honorária reduzida pela metade. (Art. 652-A do CPC) 03. Consigne-se no mandado que o devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 do CPC) ou ainda, neste prazo, parcelar o débito, desde que: 1) reconheça o crédito do exequente; 2) comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado; 3) requeira o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. 04. Deferida a proposta de parcelamento, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. 05. Não efetuado o pagamento, no prazo de três dias contados da citação, ainda que haja o oferecimento de embargos, o oficial de justiça deverá, munido da segunda via do mandado, mencionado no item 01 desta decisão, proceder, de imediato, à penhora e avaliação de bens. A penhora recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo exequente, se houver (CPC, art. 652, §2º). 06. Lavrado o auto de penhora e avaliação, na mesma oportunidade, deve o executado dele ser intimado. Tal intimação far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente. Se mesmo assim resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deve certificar detalhadamente as diligências realizadas. Recaindo a penhora em bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge do executado, pessoalmente. 07. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0834067-23.2015.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Movéis Romera Ltda

Adv: LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA (OAB 113713SP)

Postergo a análise da liminar para momento ulterior à eventual resposta da parte ré, que deverá ser citada, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para, no prazo legal, apresentá-la, deferindo-se ao oficial de justiça as prerrogativas do art. 172, § 2º, do mencionado diploma.

**Processo 0834169-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: A M G El Kadri Administração Ltda - ME - Reqdo: FRANZ KREBS VON ERLAND JUNIOR

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Cite-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios do artigo 172, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0834187-66.2015.8.12.0001 - Protesto - Medida Cautelar**

Reqte: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda - Reqdo: L'oréal Brasil Comércio de Cosméticos Ltda

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Adv: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 306791/SP)

Verifico que a autora pretende, em sede de medida cautelar, a sustação dos efeitos de protesto das duplicatas indicadas na inicial, porém não indicou a ação principal a ser promovida no prazo de (trinta) dias, em inteligência ao art. 806 do Código de Processo Civil. Assim, intime-se a autora para, em dez dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, emendar a inicial, corrigindo o vício apontado, no sentido de adequar o pedido com os fundamentos de fato e de direito expostos na inicial, informando no que consiste o provimento jurisdicional pleiteado, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0834320-11.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

01. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. (Art. 652, caput, do CPC) 02. Para a ação de execução fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, sem prejuízo do arbitramento de honorários em caso de eventuais embargos. Havendo pagamento integral da dívida no prazo legal de 3 dias, fica a verba honorária reduzida pela metade. (Art. 652-A do CPC) 03. Consigne-se no mandado que o devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738 do CPC) ou ainda, neste prazo, parcelar o débito, desde que: 1) reconheça



o crédito do exequente; 2) comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado; 3) requeira o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. 04. Deferida a proposta de parcelamento, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. 05. Não efetuado o pagamento, no prazo de três dias contados da citação, ainda que haja o oferecimento de embargos, o oficial de justiça deverá, munido da segunda via do mandado, mencionado no item 01 desta decisão, proceder, de imediato, à penhora e avaliação de bens. A penhora recairá preferencialmente sobre bens indicados pelo exequente, se houver (CPC, art. 652, §2º). 06. Lavrado o auto de penhora e avaliação, na mesma oportunidade, deve o executado dele ser intimado. Tal intimação far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente. Se mesmo assim resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deve certificar detalhadamente as diligências realizadas. Recaindo a penhora em bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge do executado, pessoalmente. 07. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.

**Processo 0834323-97.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ZENI CORDEIRO - Reqdo: CLARO S/A  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: RENATA DE CASSIA MORAES NICODEMOS (OAB 18240/MS)  
Fica o requerido intimado a recolher as custas finais no importe de R\$ 163,80, guia nº 001.1218188-96 no prazo legal

**Processo 0834347-91.2015.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Anderson Santana Inácio  
Adv: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)  
Cite-se o requerido para, em 5 (cinco) dias, apresentar os documentos indicados, ou a resposta que desejar, devendo constar do respectivo expediente a advertência de admissão como verdadeiros os fatos que o autor pelo meio de referidos documentos pretende provar. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0834881-06.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Madeireira Califórnia Ltda.  
Adv: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)  
Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar comprovante de depósito de diligência do oficial de justiça, por meio do portal de serviços e-SAJ, para possível expedição de mandado

**Processo 0838652-55.2014.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: NAILO THEODORE DE FARIA e outros - Exectdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Adv: MARLI FERREIRA CLEMENTE (OAB 102396/SP)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)  
Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Expeça-se alvará do valor incontroverso, conforme determinado nos autos em apenso (impugnação de cumprimento de sentença n. 0807280-54.2015). Intimem-se.

**Processo 0842622-63.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN JUNIOR (OAB 16956/MS)  
Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)  
Fica o autor intimado acerca do AR devolvido sem cumprimento, pág. 96

**15ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron  
RELAÇÃO Nº 0661/2015

**Processo 0009447-48.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Terezinha Correa Ferreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
Adv: RENATO FERREIRA MORETTINI (OAB 6110/MS)  
Adv: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)  
1. Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Considerando que a apelada já apresentou contrarrazões (f. 199/209), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0015074-77.2006.8.12.0001 (001.06.015074-3) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Everson Rojas Eurico - Reqdo: Mariane Dauzacker Mohr - ME  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)  
Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, esclarecer os requerimentos de f. 162/163, justificando a necessidade e pertinência das medidas requeridas, sob pena de indeferimento.

**Processo 0050704-92.2009.8.12.0001 (001.09.050704-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Jose Vieira Flores Junior - ME - José Vieira Flores Junior  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Diante do pedido de f. 109, levante-se, imediatamente, a restrição para transferência realizada às fls. 104/105. Após, defiro o pedido de f.109 e suspendo o processo na forma do art. 791, III, do CPC, devendo os autos permanecer no arquivo provisório até ulterior manifestação do credor. Cientifico o exequente de que, decorrido o prazo de um ano da suspensão ora determinada, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente, independentemente de nova intimação

**Processo 0124700-60.2008.8.12.0001 (001.08.124700-2) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Harry Eickhoff - Reqda: Keyla Aparecida Ribeiro Ferrei  
Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada.

**Processo 0800076-56.2015.8.12.0001 - Monitoria - Estabelecimentos de Ensino**

Reqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES - Reqda: Elizabeth Pasculli - Jarbas Paim Barcellos  
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)  
Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado ou para no mesmo prazo, informar se oferece condução.

**Processo 0800494-28.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: JACY CARVALHO DE FIGUEIREDO - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: LUIS ANTONIO FIGUEIREDO (OAB 4392A/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Assim, determino às partes que, em 05 (cinco) dias, juntem aos autos petição de acordo em que conste a identificação clara de seus subscritores, os quais, se advogados, deverão ter procuração nos autos com poderes para transigir, sob pena de indeferimento do pedido de homologação da transação. Intimem-se.

**Processo 0803486-59.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória**

Autora: Olga Maria da Silva - Reqdo: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda. - Paulo de Matos  
Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)  
Adv: WELLINGTON JOAO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)  
Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado ou para no mesmo prazo, informar se oferece condução.

**Processo 0805290-28.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: MARIA DO CARMO SANTOS DE SIQUEIRA - Reqdo: Lojas Renner S/A  
Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)  
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)  
Adv: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449AM/S)  
Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os documentos constantes do corpo da petição de f. 101/106, apresentada pela ré.

**Processo 0805798-71.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Materiais**

Reqte: ÉRON CESTARO - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: ANDERSON GERALDO DA CRUZ (OAB 182369/SP)  
Adv: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)  
Adv: ANA LÍGIA RIBEIRO (OAB 78723/SP)  
Diante da fixação do ponto controvertido e da inversão do ônus da prova ora determinada, intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade (tendo em vista o ponto fático controvertido), sob pena de indeferimento, preclusão e julgamento antecipado.

**Processo 0807167-03.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie**

Reqte: MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)  
Adv: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)  
Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0807660-48.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas**

Reqte: CIRÇA DA PENHA BARROS - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)  
 Adv: JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)  
 Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)  
 Adv: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intime-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo legal.

**Processo 0811458-46.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: NILDAALVARENGA INSFRAN - Reqdo: BANCO PANAMERICANO S.A

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)  
 Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)  
 Adv: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)  
 Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0813517-07.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Clayton Francisco Nunes - Reqda: Elizandra Benites

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)  
 Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
 Adv: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

Intime-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo legal.

**Processo 0815668-43.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: Alesandra Nunes Garai - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)  
 Adv: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0817499-29.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Vanderlei Tavares - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: MURILO RODRIGO CARVALHO ALVES (OAB 17381/MS)

Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0818029-33.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT**

Reqte: Izabel Arrua - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: DANIELA RIBEIRO MARQUES (OAB 14093/MS)  
 Adv: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)  
 Adv: PRISCILA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 17571/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo legal.

**Processo 0823797-37.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie**

Reqte: Rinaldo Sebastião Amorim - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)  
 Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)

Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0823885-75.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Doralice Marçal de Lima - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Intime-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo legal.

**Processo 0826515-07.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Pedro Moroskoski - Reqdo: LOJAS AVENIDA

Adv: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 16635AM/S)  
 Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Intime-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo legal.

**Processo 0827233-04.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Guilherme Gervini Ascoli - Reqdo: Mb Engenharia Spe 042 S.a. - Brookfield Incorporações - Mb Empreendimentos Imobiliários S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Intime-se, portanto, o requerente, para, no prazo do Art. 257 do CPC, recolher o preparo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, III e IV.

**Processo 0827524-38.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marcelo da Silva Vanderlan - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, informar o valor do contrato, que deve fazer o valor da causa, conforme já havia sido determinado às f. 177/179.

**Processo 0828028-10.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: José Augusto Marcelino de Araújo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo legal.

**Processo 0828349-79.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC FINANCE (BRASIL) S/A - BANCO MULTIPLA - Exectdo: Rogério Rosa Mariano

Adv: CRISTIANA BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado ou para no mesmo prazo, informar se oferece condução.

**Processo 0832215-61.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocaticios**

Exeqte: Lacerda e Lopes Advogadas Associadas Ss - Exectdo: Elma Engenharia Construções e Comércio Ltda - Engecruz - Engenharia, Construções e Comércio Ltda - Cinco Estrelas Participações e Empreendimentos Ltda

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Diante disso, determino a intimação do exequente para que, em 05 (cinco) dias, apresente contrato social da executada Engecruz Engenharia, Construções e Comércio Ltda., a fim de verificar sua legitimidade passiva ad causam. Intimem-se.

**Processo 0832365-42.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Setpar Empreendimentos Ms Ltda - Reqdo: Luiz Silva Santos - Keyla Márcia Borges dos Santos

Adv: LUIS HENRIQUE GOULART CARDOSO (OAB 14793AM/S)

Diante disso, e verificando que a constituição em mora é condição para a rescisão da avença - parágrafo quarto, item 'a', do contrato firmado entre as partes (f. 57) -, determino a intimação da autora para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos documento apto a comprovar a notificação extrajudicial da ré Keyla Márcia Borges dos Santos, acerca da alegada inadimplência, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

**Processo 0833578-83.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Aurelia Costa de Almeida - Reqdo: CONSÓRCIO GUAICURUS - Empresa Viação Cidade Morena Ltda

Adv: NARAYANA DE MATOS RODRIGUES (OAB 18625MS)  
 Adv: MARCIA REGINA DIAS DA ROCHA (OAB 11752/MS)

Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, a fim de esclarecer se pretende formular pedido atinente aos danos materiais alegados à f. 8, caso em que deverá desde logo apresentá-lo, sob pena de preclusão.

**Processo 0837695-88.2013.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: ARLEI PEREIRA DESTRO - Reqdo: INEPAR INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO Ltda - OI S.A.

Adv: PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO (OAB 207876/SP)  
 Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Verificando que inexistente, nos autos, comprovante do recolhimento do preparo do recurso de f. 107/116 pela ré Inepar, e observando que, após o indeferimento do benefício da Assistência Judiciária, inalterado pelos embargos de declaração opostos pela ré (f. 155) e mantido pelo E. TJMS (f. 158/162), competia a esta comprovar tal recolhimento no prazo que lhe fora assinalado, julgo deserta e, por isso, deixo de receber a apelação de f. 107/116. Considerando que o autor apelado já foi intimado para apresentar contrarrazões à apelação interposta pela ré Brasil Telecom às f. 129/145 (f. 151), não tendo se manifestado no prazo legal, remetam-se os autos ao E. TJMS.

**Processo 0837917-56.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: MIDORI MATSUNAGA NISHIMOTO - Exectdo: Maurício Chaves - Judite da Silva Chaves

Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, recolher as diligências



necessárias para o cumprimento do mandado ou para no mesmo prazo, informar se oferece condução.

**Processo 0840158-66.2014.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Art Vídeo Ltda - ME - Reqdo: Edvaldo de Oliveira

Adv: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, recolher as diligências necessárias para o cumprimento do mandado ou para no mesmo prazo, informar se oferece condução.

**Processo 0841372-29.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: ADEILDA ALVES DOS SANTOS - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da designação da perícia para dia 18/11/2015 às 14:30 horas, com Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares do Couto, em seu consultório situado na Rua Amazonas, 829 - Bairro Monte Castelo, nesta cidade.

**Processo 0842248-47.2014.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqda: Jacqueline Farias Vasconcelos

Adv: DOMINGA A SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, esclarecer o requerimento de f. 26/28, eis que, conforme restou assentado na sentença de f. 21, é dispensável a intimação pessoal da devedora, por ter sido revel citada pessoalmente. O prazo para pagamento, inclusive, já se escoou, conforme certidão de f. 29. No mesmo prazo, deverá a exequente dar andamento ao feito, indicando bens da executada passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0662/2015

**Processo 0003257-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Claudia de Oliveira - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Intime-se a parte requerida para que no prazo de 5 dias, informe o seguinte dado para a expedição do Alvará: a) NOME da agência (3084).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0663/2015

**Processo 0102107-37.2008.8.12.0001 (001.08.102107-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 5 dias, informe o seguinte dado para a expedição do alvará: nome da agência (0913).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0664/2015

**Processo 0019957-62.2009.8.12.0001 (001.09.019957-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleonízio Soares Ferreira

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Intimação da patrona da parte autora para ino prazo de cinco dias, informar o CPF para elaboração do RPV.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0665/2015

**Processo 0046250-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqdo: Autobel Veiculos Ltda - Volkswagen do Brasil Ltda

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Adv: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

Intimem-se as executadas para, em cinco dias, se manifestarem sobre os cálculos de f. 171.

**Processo 0046250-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqdo: Autobel Veiculos Ltda e outro

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

Vistos, etc. Observando que os executados concordaram, às f. 176/179, com o cálculo do crédito, apresentado pelo exequente à f. 171, no valor de R\$ 3.173,26, atualizado até março de 2015; e considerando que o referido valor, atualizado pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% ao mês, perfaz, hoje, R\$ 3.440,52 (cf. demonstrativo em anexo), ordeno a imediata expedição de alvará em favor do exequente, para a transferência da referida importância para a conta bancária indicada pelo exequente, à f. 169. Tendo em vista que com tal transferência, restará integralmente satisfeita a obrigação exequenda, decreto a extinção do processo, nos termos dos arts. 475-R e 794, I, do CPC. Após, transfira-se o valor que sobejar na sub-conta vinculada a este processo, para a executada Volkswagen do Brasil S/A, para a conta bancária por ela indicada à f. 177. Então, pagas eventuais custas ou despesas remanescentes, pelas executadas, ou promovida sua inscrição na Dívida Ativa do Estado,

arquivem-se definitivamente os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0046250-64.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Oton Jose Nasser de Mello - Reqdo: Autobel Veiculos Ltda - Volkswagen do Brasil Ltda - Advogado: Oton Jose Nasser de Mello e outros

Adv: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

Intime-se a executada Volkswagen do Brasil para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária de fls. 185.

**Processo 0800029-82.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Robson Luiz Duarte - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

1. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir arguida na contestação porque, diversamente do que sustentou a requerida, inexiste nos autos prova da aludida "plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação" (f. 40), feita pelo requerente. Ademais, eventual quitação dada pelo autor, do valor que recebeu a título de indenização do seguro DPVAT, não o impede de pleitear em juízo a diferença do valor da indenização que entende lhe ser devido por força de lei, conforme assentou, sintetizando o pacífico entendimento jurisprudencial sobre a questão, o E. STJ: "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie." (REsp nº 296675 - SP, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, 4ª Turma, unânime, j. 20/08/2002 - DJ. 23/09/2002). 2. Também não há, diversamente do que afirmou a requerida, necessidade de que a inicial seja instruída com comprovante de residência do autor. Em primeiro lugar porque não há lei que estabeleça ser o aludido documento indispensável à propositura da ação. Em segundo lugar, porque os documentos de f. 29/36 denotam que o autor reside no endereço indicado na inicial, razão pela qual afastou a indigitada preliminar. 3. Afasto, por fim, a alegação da ré de que estão ausentes documentos essenciais para a regulação do sinistro, quais sejam, o RG e o CPF do de cujus, vez que o seguro pleiteado é decorrente da alegada invalidez que acometeu o próprio autor em decorrência de acidente de trânsito, e não de morte de terceiro. 4. Diante da posição firmada pelas partes, deixo de designar audiência preliminar (CPC, art. 331), por não vislumbrar a viabilidade de transação. 5. Declaro saneado o feito, posto que presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. As questões fáticas controvertidas a serem objeto de prova na fase de instrução consistem na verificação das lesões sofridas pelo autor, da natureza permanente ou temporária destas lesões, da existência ou não de invalidez, e o seu grau de repercussão (intensa, média, leve ou residual, conforme art. 3º, § 1º, II, da Lei n. 6.194/74), em decorrência dos referidas lesões. Para a solução das questões controvertidas é imprescindível a prova pericial. Assim, determino a realização de perícia e nomeio perita, independentemente de compromisso, a Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, médica com consultório nesta Cidade, na Amazonas, 829, telefone 3321-2844, para examinar o autor e verificar as lesões sofridas, a natureza permanente ou temporária destas lesões, e a existência ou não de invalidez em decorrência destas lesões, devendo, ainda, quantificar as lesões físicas permanentes para fins do seguro DPVAT, de acordo com o grau de repercussão (intensa, média, leve ou residual) e os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente, e responder aos quesitos que forem apresentados pelas partes no prazo do art. 421, § 1º, do CPC. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), podendo ser majorados, se necessário, mediante pedido fundamentado e justificado da perita. Intime-se a d. perita da presente nomeação, bem como para, em 05 (cinco) dias, designar data, hora e local para a realização do exame, intimando-se as partes. Intime-se a ré para recolher os honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, eis que lhe atribuo o ônus da prova, observando que, conforme precedentes da superior instância, a cujo posicionamento me curvo, a determinação de inversão do ônus da prova não obriga o fornecedor, no caso, a Seguradora, a antecipar as despesas do ato pericial em favor do expert. Todavia, a ausência do pagamento dos honorários do perito terá como consequência se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Com efeito, a jurisprudência reiterada do STJ tem decidido que a "regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (STJ, REsp nº 466.604/RJ, rel. Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03).

**Processo 0809658-80.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Compra e Venda**

Reqte: Progexim - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Reqda: AUDENIR BARBOSA ARANTES

Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111113/MS)

Adv: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)

Diante da discordância manifestada pela ré, com os cálculos apresentados pela autora, e da manifestação do Contador Judicial de f. 161, afirmando que os cálculos da autora não atendem os parâmetros fixados na sentença, hei



por bem determinar que se realize perícia contábil, o que, aliás, já havia sido determinado na sentença (art. 475-C, I, do CPC). Nomeio perito para apuração do valor a ser pago pela ré à autora, nos termos da sentença de f. 130/139 e da decisão de f. 147/148, independentemente de compromisso, a empresa Real Brasil Consultoria, na pessoa de seu diretor, que deverá ser intimado para informar se aceita o encargo, considerando que a execução dos honorários deverá ser feita em ação própria, porque o réu, a quem competia adimpli-los, é beneficiário da Assistência Judiciária. Caso aceite o encargo, deverá o perito apresentar proposta de honorários, sobre o que deverão as partes e o Estado serem intimados a se manifestar, no prazo de cinco dias.

**Processo 0810635-72.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: THIERRÉ BARBOSA ISFRAN - Reqdo: BANCO BRADESCO S/A  
Adv: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012AM/S)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0811535-89.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: ELAINE CRISTINA RODRIGUES MACHADO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: WELLINGTON JOAO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)  
Diante da informação prestada pela exequente à f. 98, de que o depósito feito pela executada, informado às f. 93/95, é suficiente para a quitação integral do débito, decreto a extinção deste cumprimento de sentença, com fundamento no art. 475-R c.c. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará eletrônico em favor da credora, para o levantamento dos valores depositados pela devedora na subconta vinculada ao feito (f. 97), acrescidos de eventuais rendimentos. Após, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações.

**Processo 0813874-21.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto**

Reqte: TSS COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI - Reqdo: NOVA FENIX DISTRIBUIDORA - CBD DE SOUZA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)  
Adv: SANTA IOLANDA CARVALHO BUCATER (OAB 61239/SP)  
Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)  
Expeça-se alvará eletrônico em favor da autora, para o levantamento da quantia depositada pelo banco réu na subconta vinculada ao feito (f. 154/155), acrescida de eventuais rendimentos. Após, considerando que houve o recolhimento das custas iniciais (f. 27/29), arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações.

**Processo 0814425-98.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: NILO FERNANDES DE MENEZES - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)  
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)  
Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 03/11/2015, às 09:00 h, no consultório situado na Rua da Paz, 185, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS. Observação: esclarecemos que a data indicada destina-se exclusivamente ao atendimento do preceito processual indicado, ou seja, fixação de um termo inicial para a contagem do prazo para apresentação do Laudo, não havendo a necessidade de realização de audiência formal para o ato, nem a presença das partes no INSTITUTO.

**Processo 0816405-17.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Eder Luiz Oliveira Martins  
Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)  
Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)  
1. Diante da ausência de manifestação do devedor acerca da penhora, mesmo depois da sua intimação pessoal (f. 55), defiro o requerimento de f. 58. Expeça-se alvará eletrônico em favor da exequente, para o levantamento do valor penhorado (f. 44/45 e 49), acrescido de eventuais rendimentos. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o NOME DA AGÊNCIA BANCÁRIA de nº 1108.

**Processo 0816790-28.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Cintya Mara Felix da Silva - Reqdo: Banco Santander S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)  
1. Recebo a apelação da autora no efeito devolutivo, no que concerne à matéria da tutela antecipada confirmada, e nos efeitos devolutivo e suspensivo em relação aos demais termos da sentença (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0819882-14.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: CHRISTIANE AOKI - ANDERSON ALVES AOKI - Reqdo: Antenor Marques de Azevedo - MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO AZEVEDO  
Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)  
Adv: KALINA RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)  
Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 118/121. Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal. Em consequência, deixo de receber a apelação interposta anteriormente pelos autores, às f. 107/114. Certifique-se o trânsito em julgado e, considerando que houve o recolhimento das custas iniciais (f 39/40), arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações.

**Processo 0823162-90.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: MARIO JOSE DE ALMEIDA - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Vistos, etc. 1. Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se a apelada para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0827489-78.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Elio Ferreira de Andrade - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMARRESI (OAB 5119/MS)  
Adv: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)  
Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos, para o fim de: A) declarar a prescrição da pretensão de cobrança correspondente às prestações anteriores a dez anos do ajuizamento da ação, ou seja, anteriores a 27/08/2004; B) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê reajuste exclusivamente pela faixa etária, sendo permitidos os reajustes anuais na forma pactuada entre as partes, por se tratar de contrato coletivo; e C) condenar a ré a restituir à parte autora, de forma simples, os valores pagos de forma excedente desde a implementação dos 61 anos de idade do autor, devendo todos os valores serem devidamente corrigidos pelo IGP-M a partir do efetivo desembolso, bem como acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação.

**Processo 0828628-31.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Keiti Aline Urel Olivares - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.  
Adv: ANDRÉ LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI (OAB 15905/MS)  
Intime-se a parte autora para que promova a impressão dos ofícios de fls. 38 e 39, que se encontra disponível no site do TJMS e faça seus devidos encaminhamento.

**Processo 0832706-39.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: TALMIR MONTEIRO - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: REGIANE KARYN DA SILVA CASTRO (OAB 13824/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Vistos, etc. 1. Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). 2. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões em 15 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

**Processo 0833440-53.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trabalho**

Reqte: Pedro Custódio Vanderlei - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)  
Deixo de designar audiência preliminar, por entender que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de transação (art. 331, § 3º, do CPC). Declaro saneado o feito, posto que presentes todas as condições da ação e satisfeitos todos os pressupostos processuais. As únicas questões fáticas controvertidas a serem objeto de prova na fase de instrução consistem na verificação das alegadas lesões sofridas pelo autor em virtude do acidente de trabalho descrito na inicial e nos documentos que a instruem; da existência denexo causal entre o acidente de trabalho e a doença/incapacidade que o acomete; da natureza permanente ou temporária destas lesões; da existência ou não de incapacidade para o desempenho do trabalho que o autor exercia ou de qualquer tipo de trabalho, e se a incapacidade é temporária ou permanente. Para a solução destas questões, é imprescindível a prova pericial. Assim, determino a realização de perícia e nomeio perita, independentemente de compromisso, a Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, médica com consultório nesta Cidade, na Amazonas, 829, telefone 3321-2844 para examinar o autor e verificar a existência ou não de incapacidade conforme linhas acima descrito, devendo ainda responder aos quesitos de f. 9, bem como outros que forem apresentados pelas partes no prazo do art. 421, § 1º, do CPC. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser majorados, mediante pedido fundamentado da perita. Intime-se a perita da nomeação, bem como para que, no prazo de cinco dias, designe data, hora e

local para a realização do exame, intimando-se as partes. Intime-se o réu para recolher os honorários, no prazo de dez dias (art. 8º, § 2º, da Lei 8.620/93).

**Processo 0835140-98.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: CLEISON BAEVE DE SOUZA - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL Ltda

Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, informar se seu crédito encontra-se integralmente satisfeito, devendo, em caso negativo, juntar aos autos planilha do débito atualizada até a data do depósito de valores pela ré, devendo apenas eventuais valores remanescentes sofrerem os acréscimos legais até a data do cálculo. Fica advertido o autor de que, em caso de silêncio, será reputada integralmente quitada a obrigação, com a consequente extinção do cumprimento de sentença.

**Processo 0842054-47.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Celso Jesus Noia - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0666/2015

**Processo 0008836-03.2010.8.12.0001 (001.10.008836-9) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento ilícito**

Reqda: Coreagro Comercio E Representacoes Agropecuarias Ltda, na pessoa de Darlene Lúcia batistone Barbosa

Adv: ANA LÚCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)

Adv: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)

Adv: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)

Teor do ato: Por tudo o que foi exposto, observando que por ocasião do ajuizamento da ação já haviam se esgotado o prazo do art. 206, § 5º, I, do CC de 2002, contado do início da vigência daquele código, para a autora cobrar as dívidas decorrentes das compras e vendas objetos das notas fiscais de f. 2/3, pronuncio, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, a prescrição da pretensão deduzida pela autora, e decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a autora, com fundamento no art. 20 do CPC, no pagamento de honorários aos advogados subscritores da contestação de f. 115/118, que, nos termos do § 4º do citado dispositivo legal, fixo em R\$ 3.000,00, considerando, por um lado, que em razão do vultoso valor da causa, a fixação de honorários em valor inferior resultaria em aviltamento do trabalho dos advogados e, por outro lado, que a singeleza do trabalho (que se limitou à elaboração da contestação de f. 115/118) e o pouco tempo que ele exigiu não justificam a fixação de honorários em valor superior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogados(s): Edineia Santos Dias (OAB 197358/SP), Ana Lúcia da Silva Brito (OAB 286438/SP)

**Processo 0053293-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gelson de Oliveira Borges e outros - Reqdo: Ana Cláudia dos Santos Barbosa

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

112

**Processo 0053293-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gelson de Oliveira Borges e outros - Reqdo: Ana Cláudia dos Santos Barbosa

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

As partes para tomarem ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0807285-47.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Autora: Walkiria Florentino do Carmo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Intime-se a autora para esclarecer, em 05 (cinco) dias, se a quantia depositada é suficiente à quitação da dívida, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0810951-85.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: EDVALDO LUIZ DA SILVA PINHEIRO

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Vistos, etc. 1. Considerando o lapso temporal já transcorrido desde a petição de f. 24, defiro apenas em parte o pleito formulado pelo autor, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do seu holerite, sob pena de indeferimento da Assistência Judiciária. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos os autos. Intimem-se.

**Processo 0818930-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Paulo Antonio Duarte Juliano - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

A parte autora para manifestar sobre depósito efetuado, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0820807-44.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sipase Comércio e Serviços em Transformadores Ltda. - Reqdo: Prática Engenharia Ltda

Adv: FABIO ALEXANDRE SANCHES DE ARAUJO (OAB 164998/SP)

Adv: MAYRA CALDERADO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10018/MS)

A parte autora para que, no prazo de 05 dias, se manifeste sobre resposta de ofício do Banco do Brasil. as fls. 102/108.

**Processo 0823730-72.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sandra Maria Justiniano de Salles

Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

Adv: ALEXANDRE DE BARROS MAURO (OAB 17554/MS)

As partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem provas, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado.

**Processo 0826613-89.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Antonio do Olival Filho e outro

Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Ao requerente para que junte guias de diligência necessárias para a expedição de mandado.

**Processo 0826970-69.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Joel Lopes de Macedo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A parte autora para que manifeste sobre a contestação ofertada pelo requerido.

**Processo 0827464-31.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Arcy Luiz da Silva

Adv: HAROLDSON LOUREIRO ZATORRE (OAB 17275/MS)

A parte autora para que imprima o ofício expedido ao Serassa e que comprove posteriormente nos autos a entrega do documento no local informado. Prazo: 10 dias.

**Processo 0831028-52.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)

Adv: DANIELLE OSELIERI SANTOS (OAB 127521/MG)

Ao exequente para que junte guias de diligência uma vez que a guia anexada aos autos não aparece como guia paga. O extrato de pagamento tem data de vencimento para 26/11/2015.

**Processo 0831174-59.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Onofre Tagino da Cruz

Adv: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Ao requerente para que imprima o ofício endereçado ao SPC e encaminhá-lo ao local de destino. Após, comprovar nos autos que foi realizado a entrega. Prazo: 10 dias.

**Processo 0834143-81.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: SIMONE ROSA BARBOSA - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para, tornando definitiva a liminar de f. 61/65, condenar a ré no pagamento à autora de indenização por danos morais, pelo corte indevido no fornecimento de energia elétrica à residência da requerente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC (índice oficial) desde a data da prolação desta sentença (Súmula n. 362 do STJ), e acrescida de juros legais a contar da citação. Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Com fundamento no art. 20 do CPC, condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais remanescentes e no pagamento de honorários advocatícios devidos ao Fundo de Apoio da Defensoria Pública de Mato Grosso



do Sul (FUNADEP) que, atento às diretrizes do § 3º do citado artigo, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando que a singleza das questões debatidas e a ausência de instrução probatória não autorizam a fixação em percentual maior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0834243-02.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Isami Hattori

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)

A parte autora para que pague as custas iniciais ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

**Processo 0839256-50.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqdo: Adolfo Barrios Vasques

Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

1. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo réu em contestação. Quanto à legitimidade, é oportuno transcrever a lição do eminente professor Vicente Greco Filho, que afirma: "A legitimação para ser regular, deve verificar-se no pólo ativo e no pólo passivo da relação processual. O autor deve estar legitimado para agir em relação ao objeto da demanda e deve propô-la contra o outro pólo da relação jurídica discutida, ou seja, o réu deve ser aquele que, por força da ordem jurídica material, deve, adequadamente, suportar as consequências da demanda. Usando os exemplos acima referidos, o réu da ação de cobrança deve ser o devedor; da ação de despejo, o locatário; da ação de reparação de dano, o seu causador" (in Direito processual civil brasileiro. Volume 1: teoria geral do processo e auxiliares da justiça. 20. ed. - São Paulo: Saraiva, 2007, p. 81 - negritou-se). Aplica-se a teoria da asserção, segundo a qual as condições da ação devem ser aferidas in status assertionis, ou seja, em abstrato, a partir do alegado pela parte autora na petição inicial, sem adentrar na análise do caso, sob pena de exercer juízo meritório. Com efeito, o que importa é a afirmação do demandante, e não a correspondência entre a afirmação e a realidade, que já seria questão a ser apreciada no mérito da causa. In casu, a autora alega que foi atacada por cachorro de propriedade do réu, o que, a princípio, é o suficiente para caracterizar a sua legitimidade passiva ad causam, pois o art. 936 do Código Civil estatui que o proprietário ou detentor de animal ressarcirá o dano por este causado. Já a questão relativa à existência ou não de prova das alegações da autora é matéria atinente ao mérito e, portanto, será analisada por ocasião da sentença. 2. Declaro saneado o feito, porque presentes as condições da ação e satisfeitos os pressupostos processuais. 3. A resolução da lide depende da elucidação das seguintes questões: a) A autora foi atacada por cachorro da raça Pit Bull, de propriedade do requerido? b) Tal ataque, se existente, poderia ensejar as lesões descritas na inicial? c) Tais lesões retiram totalmente ou diminuem a capacidade laboral da autora? Se parcialmente, em que proporção? As demais questões discutidas nos autos, ou consistem em matéria exclusivamente de direito, ou não podem ser provadas por meio das provas pleiteadas pelas partes, e serão abordadas por ocasião da prolação da sentença. 4. Para a resolução do ponto controvertido de item "a", defiro a oitiva de testemunhas pleiteadas pelas partes e a juntada de cópias do inquérito policial noticiado pela autora. Indefiro, no entanto, o pedido de intimação do proprietário de clínica veterinária para "prestar os devidos esclarecimentos em juízo" (f. 136), eis que, se a autora pretende a sua oitiva, deverá arrolá-lo como testemunha, atentando-se, ainda, à limitação contida no art. 407, parágrafo único, do CPC. 5. Expeça-se ofício a 6ª Delegacia de Polícia de Campo Grande/MS, no endereço indicado à f. 136, solicitando o envio de cópias do inquérito policial relativo ao Boletim de Ocorrência n. 2117/2013, se houver. Com a juntada nos autos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Para a resolução dos pontos controvertidos de itens 'b' e 'c', determino a realização de perícia e nomeio perita, independentemente de compromisso, a Dra. Flávia M. Arakaki Ayres Tavares, médica com consultório nesta Cidade, na Amazonas, 829, telefone 3321-2844, para examinar a autora e responder às questões linhas acima indicadas, devendo ainda responder aos quesitos eventualmente apresentados pelas partes no prazo do art. 421, § 1º, do CPC. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser majorados, mediante pedido fundamentado da perita. Intime-se a perita da presente nomeação, bem como para, em cinco dias, informar se aceita recebê-los ao final da demanda, do Estado, por ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária (f. 62). Intime-se, também, o Estado de Mato Grosso do Sul, para que tenha ciência da presente decisão. Caso não haja impugnação, intime-se a d. perita para designar data e hora para a realização do exame, intimando-se as partes (a autora, pessoalmente). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame, para a entrega do laudo pericial em juízo. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias, bem como para dizer se pretendem algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob forma de quesitos, nos termos do art. 435, caput, do CPC. 7. Após, designarei audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes, para a elucidação do ponto acima fixado sob o item 'a'. Intimem-se.

**16ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva  
RELAÇÃO Nº 0171/2015

**Processo 0021940-91.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Adv: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)

Vistos. Defiro o requerimento de fls. 65, item "a". No mais, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 61 Intime-se. Cumpra-se. - desp. de f. 61 - "Vistos. Suspenda-se até o integral cumprimento do pacto noticiado. Aguarde-se em arquivo provisório".

**Processo 0030321-59.2010.8.12.0001 (001.10.030321-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Estrela Comércio de Confecções e Armarinhos Ltda - Execdo: Roberto Silva Pereira

Adv: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Adv: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)  
Vistos. Faculto ao executado o pagamento do débito remanescente apontado pelo exequente, sob pena de prosseguimento. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0035064-20.2007.8.12.0001 (001.07.035064-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Autora: Nicea Fernandes Abreu - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Vistos. Cumpra-se a veneranda decisão. Expeça-se alvará em favor do requerido para levantamento dos depósitos consignados nos autos. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0051921-68.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**

Exeqte: Progexim - Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda - Execdo: Maria Natalia Lopes da Silva

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: GABRIEL DE FREITAS MANDRUZZATO (OAB 15038/MS)

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo, desde já, honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito, devidos no caso de não haver pagamento voluntário da obrigação

**Processo 0114229-58.2003.8.12.0001 (001.03.114229-0) - Execução de Título Extrajudicial**

Reqte: C.M.

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, retirar os autos que se encontram em cartório.

**Processo 0801069-70.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Autor: HUGO LEANDRO DIAS e outro

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Vistos. Intime-se o autor pessoalmente via diário da justiça, para que promova as diligências que lhe cabem de forma a dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**Processo 0801221-84.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0800286-44.2014.8.12) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: SOLURB SOLUCOES AMBIENTAIS SPE - LUCIANO POTRICH

DOLZAN - LD CONSTRUÇÕES Ltda - Reqda: Banco Rural S A

Adv: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353AM/S)

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

sentença de fls. 187/199 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo ambos os feitos no mérito, e hei por bem julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial da Ação Cautelar nº 0800286-44.2014.8.12.0001 e na ação principal (autos nº 0801221-84.2014.8.12.0001) e, conseqüentemente, revogar a liminar concedida nos autos cautelares. Outrossim, condeno os REQUERENTES ao pagamento das custas e despesas processuais de ambos os feitos, além de honorários advocatícios ao patrono contrário, fixados por equidade em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidos por cada processo. Indefiro a gratuidade processual ao REQUERIDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Junte-se cópia da presente na Ação Cautelar apensa, com as anotações de praxe. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0801664-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ISANIRA MARIA MARCHEZI - Reqdo: ANHANGUERA EDUCACIONAL e outro

Adv: ABADIO BAIRD (OAB 12785/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)



Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo 0803543-14.2013.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jefferson Gomes Nascimento - Reqdo: Maurice Francisco Rocha Chaves - Maria Aparecida Rocha Chaves  
Adv: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)  
Adv: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
intimação das partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 358/365, no prazo de cinco (05) dias.

**Processo 0804242-68.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
sentença de fls. 123/124 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condono o exequente na pessoa de seu representante legal ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0806017-21.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: ELISANGELA MONTEIRO DA SILVA - Reqdo: Nova Pontocom Comércio Eletrônico S/A - WHIRLPOOL S.A. (Brastemp) - FAVORITA TRANSPORTES Ltda  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS (OAB 79391/RJ)  
Adv: DÉCIO FREIRE (OAB 56543/MG)  
Adv: MÔNICA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 17144/MS)  
Adv: PRISCILLA MANFRINATTI RODRIGUES (OAB 17703/MS)  
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)  
Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)  
desp. de f. 392 - "Vistos. Expeça-se alvará em favor da requerente para levantamento dos depósitos incontroversos realizados nos autos. Após, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça consoante determinado". \*\*\* Fica a requerente devidamente intimada para fornecer, no prazo de cinco (05) dias, informações dos dados necessários (NÚMERO/NOME DO BANCO, NÚMERO/NOME DA AGÊNCIA, CIDADE DA AGÊNCIA, NÚMERO DA CONTA CORRENTE, NOME E CPF ou CNPJ DO BENEFICIÁRIO), para a expedição de alvará na forma de DOC.

**Processo 0806871-78.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: GABRIEL VINICIUS ALVES FRANCISCO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)  
Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0808802-19.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Juliano César Rodrigues da Silva  
Adv: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: BRUNA FRANCO CARVALHO (OAB 14321/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Vistos. Defiro a produção de prova pericial médica, às expensas do requerido, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 8620/93. Nomeio para realização da perícia a empresa Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, na pessoa do diretor responsável, o Dr. Silvio Haddad, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. A documentação requerida, se necessária, poderá ser solicitada pelo expert, quando da elaboração do laudo. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos.

**Processo 0809087-12.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ALEXANDRE ANDRADE DE MELO - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a preliminar lançada na contestação, declarando saneado o feito e deferindo a produção de prova pericial médica. Nomeio para realização da perícia a empresa Centro de Atendimento Médico e Pericial de MS, na pessoa do diretor responsável, o Dr. Silvio Haddad, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar proposta de honorários, devendo ser apresentado laudo em 30

dias da instalação da perícia. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos.

**Processo 0810743-04.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Aparecida da Cruz - Reqda: Águas Guarairoba S.A.  
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)  
Adv: JOSILEY COSTA DE O. SILVA (OAB 14063/MS)  
Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0811218-57.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Autor: JOEL ALVES DA ROCHA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
intimação da requerida para proceder, no prazo de quinze (15) dias, o recolhimento da importância de R\$764,40(setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), equivalentemente a 35,00 UFERMS, correspondente a Taxa Judiciária Final, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0813643-57.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Vera Lúcia Gonçalves de Araujo - Reqdo: Via Varejo S/A (Casas Bahia)  
Adv: DÉCIO FREIRE (OAB 56543/MG)  
Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)  
Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0815354-97.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Autora: Amanda Silva de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
Vistos. Recebo o agravo de págs. 141/145, que deverá permanecer retido nos autos, para processamento em eventual recurso de apelo. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta em 10 dias.

**Processo 0816055-58.2015.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão**

Reqte: Cícero Alves de Lima - Reqdo: Celso Vilharva dos Santos - Advogado: Cícero Alves de Lima  
Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
Vistos. Dê-se ciência ao requerido acerca dos documentos de págs. 130/137. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0816349-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: RENEY MARIA QUEIROZ - Exectdo: OI S.A.  
Adv: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Intime-se a executada através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo, desde já, honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito, devidos no caso de não haver pagamento voluntário da obrigação.

**Processo 0817375-46.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Autora: Celia Moises Moraes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
Vistos. Recebo o agravo de págs. 136/140, que deverá permanecer retido nos autos, para processamento em eventual recurso de apelo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta em 10 dias.

**Processo 0817572-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Jane Mendes Nunes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0819125-83.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Felipe Perseguini Cardoso - Reqdo: Wilson Izidio de Alencar  
Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)  
Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Adv: SAMIR LIMA BUCHARA DE ALENCAR (OAB 18862/MS)  
 Adv: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810/MS)  
 Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0819916-23.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Danos Morais**

Reqdo: Paulo Roberto Queiroz  
 Adv: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)  
 Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)  
 Adv: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)  
 sentença de fls. 215/222 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, para: 1) condenar o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 4.219,98, sobre o qual incidem correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos contados da data dos orçamentos de fls. 17-19; 2) condenar o REQUERIDO ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja quantia incidem correção monetária pelo índice IGP-M/FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos contados da publicação da sentença. Outrossim, condeno o REQUERIDO ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios à Defensoria Pública Estadual, fixados no percentual de 20% do valor atualizado das condenações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0820481-16.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Gabriel Chelotti Gonçalves - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)  
 sentença de f. 58 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 54/56 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0821592-06.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: ELISSANDRA VIEIRA ORTIZ - Ryan Lucas Ortiz Amorim - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)  
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
 Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES (OAB 14226/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 desp. de f. 213 - "Vistos. Considerando que o valor destinado ao menor deverá permanecer depositado em juízo até que ele complete a maioria civil, expeça-se alvará em favor da requerente Elissandra para levantamento de R\$ 9.431,95 (mais atualizações devidas pela conta única). Após, arquivem-se".  
 \*\*\* Fica a requerente devidamente intimada para fornecer, no prazo de cinco (05) dias, informações dos dados necessários (NÚMERO/NOME DO BANCO, NÚMERO/NOME DA AGÊNCIA, CIDADE DA AGÊNCIA, NÚMERO DA CONTA CORRENTE, NOME E CPF ou CNPJ DO BENEFICIÁRIO), para a expedição de alvará na forma de DOC.

**Processo 0822336-30.2015.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: José Elizeu Batista - Reqda: Silvana Coelho  
 Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)  
 Vistos. Dê-se ciência ao requerido acerca dos documentos de págs. 82/87. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0822684-82.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda - Reconvinte: Recieri Ribeiro de Brito - Reqdo: Recieri Ribeiro de Brito - Reconvindo: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda  
 Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)  
 Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)  
 Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)  
 Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0822805-76.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Itaúcard S.A.  
 Adv: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)  
 Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)  
 Adv: ROBERTO GUENDA (OAB 101856/SP)  
 desp. de f. 25 - "Vistos. Anote-se o valor da causa, consoante informado à pág.

23. Cite-se o executado para, em três dias, pagar o débito em cobrança, sob pena de penhora de quantos bens bastem à satisfação na dívida, cientificando-o ainda que o prazo para embargos terá início quando da juntada aos autos do mandado de citação. Defiro os benefícios do art. 172 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, salientando que, em caso de pronto pagamento no tríduo legal, serão reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único do CPC)". \*\*\* Fica o exequente devidamente intimado para proceder, no prazo de cinco (05) dias, a juntada do comprovante de recolhimento da(s) diligência(s) necessária(s) ao cumprimento do(s) mandado(s). - Provimento 96, de 14/11/2013 - artigo 3º: "Para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade do ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado"

**Processo 0822872-75.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0020194-96.2009.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Extinção da Execução**

Impugte: Águas Guariroba S.A. - Impugda: Fátima Hermenegildo Gonçalves Almeida  
 Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)  
 Adv: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 4850/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)  
 intimação das partes sobre o início dos trabalhos periciais, ser realizado no dia 06/11/2015, no escritório do perito, situado na Rua 13 de Maio 2500 - sala 1307 - 13º andar - tel. 3389-3000, nesta

**Processo 0822890-62.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Derani Jaques de Arruda Lima  
 Adv: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS)  
 Adv: LUCIANA SILVA DE ALMEIDA (OAB 17391/MS)  
 Adv: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)  
 sentença de f. 85 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC), nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0823107-76.2013.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Responsabilidade do Comandante ou Capitão**

Reqte: Elias Alminhana  
 Adv: ELIAS RAZUK (OAB 10122/MS)  
 sentença de fls. 76/77 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0824440-92.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sidneis Antonio Mendes de Moraes - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)  
 Adv: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)  
 Adv: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)

Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0824685-11.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Alex Coelho Catharinelli de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)  
 intimação da requerida para proceder, no prazo de quinze (15) dias, o recolhimento da importância de R\$764,40 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), equivalente a 35,00 UFERMS, correspondente a Taxa Judiciária Final, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0825086-05.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Dorail Polizeli Rodrigues - Reqdo: Carlos Magno Guedes de Melo e outro  
 Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)  
 Adv: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)  
 Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)  
 Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
 Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0825217-77.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Leandro Assis Leite - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-



as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0825290-49.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Vilma Costa de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0825359-81.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Piovezane Cambio e Turismo Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: MARCUS VINICIUS S. ARAÚJO (OAB 14864AM/S)

Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0826686-61.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Corretagem**

Reqte: Perez Inteligência Imobiliária - Reqdo: Carlos Roberto de Assis

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: ERICO DE OLIVEIRA DUARTE (OAB 2889/MS)

intimação do requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 43/55, no prazo de dez (10) dias.

**Processo 0826880-61.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Marcos Lopes Pereira

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

sentença de fls. 75/77 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a peça inicial e, de consequência, julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. I, c/c art. 295, inc. III, ambos do CPC. Condono o REQUERENTE, outrossim, ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

**Processo 0828930-60.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0811224-64.2015.8.12) - Embargos à Execução - Capitalização / Anatocismo**

Embargte: Francisco Elias de Macedo e outro - Embargdo: Cooperativa Economia Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais Ms - Sicredi Federal-ms

Adv: JOSÉ MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0829238-96.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Gustavo Simões - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

intimação do requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados às 27/85, no prazo de dez (10) dias.

**Processo 0829420-19.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: JHENNIFER PEREIRA GONÇALVES - Reqda: Via Varejo S/A (Casa Bahia)

Adv: MIRIAN CRISTINA LIMA GOMIDE (OAB 12932/MS)

Adv: DÉCIO FREIRE (OAB 56543/MG)

Vistos. I - Recebo a apelação de págs. 113/118 em ambos os efeitos. II - Intime-se a recorrida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0829615-67.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Italo Ribeiro de Freitas

Adv: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

Vistos. Concedo ao autor o prazo complementar e impreterível de 05 dias para adequar sua declaração de situação econômica aos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, consoante anteriormente determinado (pág. 39), eis que a declaração constante dos autos mostra-se incompleta, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**Processo 0830295-52.2015.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Edifício Empire Center

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Adv: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)

sentença de f. 24 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condono o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se".

**Processo 0831601-27.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: L.V.C.T.

Adv: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

desp. de f. 113 - "Vistos. Diligencie-se como retro requerido (fls. 88), tomando-se as devidas providências". \*\*\* Fica a exequente devidamente intimada para proceder, no prazo de cinco (05) dias, a juntada do comprovante de recolhimento da(s) diligência(s) necessária(s) ao cumprimento do mandado. - Provimento 96, de 14/11/2013 - artigo 3º: "Para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade do ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado"

**Processo 0832603-95.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0807221-03.2014.8.12) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**

Exeqte: ZELY LUIZA DA SILVA SANTOS e outro - Execdo: LUIZ BATISTA DE LUSENA e outro

Adv: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)

Adv: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

Vistos. Sobre o conteúdo de págs. 68/74, manifeste-se o exequente, em 10 dias. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0833536-05.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**

Exeqte: Elidyo Ramos do Couto - Execdo: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

Adv: SHEILA NOGUEIRA ARAUJO NANTES (OAB 16246/MS)

sentença de f. 315 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 303/305 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do depósito existente na subconta nº 377847. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0833599-59.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jhessika Weiber Schettini Figueiredo

Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)

Vistos. Complete a autora a inicial, em 10 dias, trazendo aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**Processo 0833685-30.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Dheinem Thiago da Silva

Adv: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Adv: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos. Complete o autor a inicial, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos documento comprobatório acerca da negativa da seguradora em efetuar o pagamento administrativo, sob pena de indeferimento por falta de interesse. Intime-se.

**Processo 0833879-98.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Jerônimo Borges Neto - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

sentença de fls. 184/186 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar improcedente o pedido contido na inicial e, consequentemente condenar o REQUERENTE ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono contrário, que seguem fixados por equidade, em R\$ 900,00 (novecentos reais), verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0835158-85.2014.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Reqte: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUIZ XV

Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)



sentença de fls. 64/65 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, inc. VI do CPC. Condono o REQUERENTE ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0836920-39.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Imad Ghandour - Reqdo: Banco Bamerindus Brasil S.A - HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Vistos. I - Recebo a apelação de págs. 439/448 em ambos os efeitos. II - Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

**Processo 0838043-72.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: CAIO HENRIQUE ALAMAN FERREIRA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

sentença de fls. 150/153 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para os fins de condenar a REQUERIDA a pagar ao REQUERENTE a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), acrescida de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do sinistro, e de juros de 1% ao mês, a contar do requerimento administrativo. Outrossim, condono a REQUERIDA ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono adverso, estes fixados por equidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0838974-75.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: TEODORO CABALHEIRO FILHO - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação do autor para comparecer na perícia designada para o dia 04/11/2015, às 13:30 horas, a ser realizada no consultório situado na Rua General Odorico Quadros, 431 - Jardim dos Estados, nesta, aonde o requerente deverá comparecer com todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0839282-14.2014.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

sentença de f. 56 - parte final:....."Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem converter o mandado monitorio em mandado executivo, o que faço com esteio no artigo 1102c, segunda parte do Código de Processo Civil, no valor do principal, acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação e de correção monetária desde o vencimento, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da dívida. Para o cumprimento de sentença, apresente a credora demonstrativo atualizado do débito. Após, intime-se a devedora, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Nada vindo, arquivem-se".

**Processo 0839471-89.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Autor: JOEL ALVES DA ROCHA - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Vistos. Defiro o requerimento de pág. 215. Intime-se.

**Processo 0840156-33.2013.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Construtora Degrau Ltda - ME

Adv: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Vistos. Dê-se ciência aos requeridos acerca dos documentos de págs. 732/799. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0840758-87.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino**

Exeqte: Amorim & Barbosa Ltda

Adv: RENATO ARAUJO CORREA (OAB 3969/MS)

Adv: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)

sentença de f. 52 - parte final:....."Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condono o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**Processo 0843851-92.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: MAGALI COELHO DA ROSA - Reconvinde: Colméia Corretora de Imóveis Ltda - Colméia Corretora de Imóveis Ltda - Exeqte: Soraya Danielli Hammoud Brandão - Reqdo: Colméia Corretora de Imóveis Ltda - Colméia Corretora de Imóveis Ltda - Reconvinde: MAGALI COELHO DA ROSA - Executo: Colméia Corretora de Imóveis Ltda - Colméia Corretora de Imóveis Ltda - Advogada: Soraya Danielli Hammoud Brandão - Soraya Danielli Hammoud Brandão

Adv: VALMIR INÁCIO DE SOUZA (OAB 5807/MS)

Adv: SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDÃO (OAB 11243/MS)

Adv: VALMIR INÁCIO DE SOUZA (OAB 5807/MS)

sentença de f. 196 - parte final:....."Isto posto, hei por bem julgar extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do regimento de custas do e. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento do depósito realizado na subconta 416174. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se".

**17ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha

RELAÇÃO Nº 0186/2015

**Processo 0805570-67.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Assunção Sebastião Dias Gonçalves - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação:.....Por essas sucintas razões, não estando caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Confiante que houve um ius expernicare simples e, por certo, erro de interpretação, deixo de aplicar a multa estabelecida pelo parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0806696-55.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Zilda Maria Rodrigues - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intimação:.....Por essas sucintas razões, não estando caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Confiante que houve um ius expernicare simples e, por certo, erro de interpretação, deixo de aplicar a multa estabelecida pelo parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0807197-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MARLON FRANCISCO PRADO ME e outro - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Intimação:.....Por essas sucintas razões, não estando caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Confiante que houve um ius expernicare simples e, por certo, erro de interpretação, deixo de aplicar a multa estabelecida pelo parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0808581-41.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Aparecida Silva - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Intimação:.....Por essas sucintas razões, não estando caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Confiante que houve um ius expernicare simples e, por certo, erro de interpretação, deixo de aplicar a multa estabelecida pelo parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0811494-88.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A.

Adv: EGBERTO HERNANDES BLANCO (OAB 89457/SP)  
 Adv: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA (OAB 120410/SP)  
 Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se no prazo de cinco (05) dias acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada a pg. 57 do presente feito (ato negativo).

**Processo 0813490-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: MAICON MOREL CRISTALDO - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Intimação:.....Por essas sucintas razões, não estando caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Confiante que houve um ius expernicare simples e, por certo, erro de interpretação, deixo de aplicar a multa estabelecida pelo parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0813736-54.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: MARIA CRISTINA FIALHO DA SILVA

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do ato negativo no cumprimento do mandado.

**Processo 0815656-29.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Intimação:.....Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (f. 66/68), no qual litigam Banco Volkswagen S/A e Maurildo Nicolau. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

**Processo 0817671-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: TARUMA EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Intimação:.....Por essas sucintas razões, não estando caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Confiante que houve um ius expernicare simples e, por certo, erro de interpretação, deixo de aplicar a multa estabelecida pelo parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0822112-92.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Comercial Esperança de Bebidas e Alimentos Ltda

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644AM/S)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da petição de fls. 571/572, no prazo legal.

**Processo 0822860-27.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Alienação Fiduciária**

Reqte: Companhia de Arrendamento Mercantil Rci Brasil - Reqda: Terezinha de Brito Silva

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Intimação:.....A par dessas sucintas razões, inibindo-se maiores delongas, por força do disposto no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 911/69 e artigo 54, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, julgo extinto o processo, ratificando a ordem de restituição do veículo outrora expedida, para manter o veículo em mãos da parte requerida. Autoriza-se, desde logo, o levantamento da importância depositada em favor da parte autora, inclusive via TED/DOC, se disponibilizados os dados para tanto. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º), fixo em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

**Processo 0822894-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Intimação:.....Por essas sucintas razões, não estando caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Confiante que houve um ius expernicare simples e, por certo, erro de interpretação, deixo de aplicar a multa estabelecida pelo parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0825631-46.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Francisco de Assis Lima Magalhães - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGA (OAB 68723/SP)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Intimação:.....Por essas sucintas razões, não estando caracterizada nenhuma das hipóteses do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração. Confiante que houve um ius expernicare simples e, por certo, erro de interpretação, deixo de aplicar a multa estabelecida pelo parágrafo único do artigo 538, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0831637-98.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Daycoval S/A

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Intimação:.....1. Da análise da inicial, verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC, e conseqüente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz -, retifica-se a valoração dada pela parte autora, de modo a estabelecê-la em R\$ 21.149,28, ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Intime-se a parte autora para complementar as custas iniciais, conforme o valor acima fixado, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

**Processo 0832609-68.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intimação:.....homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms e Carlos Fernando Pereira de Camillo e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

**Processo 0832642-58.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869AM/S)

Intimação:.....1. Da análise da inicial, verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC, e conseqüente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz -, retifica-se a valoração dada pela parte autora, de modo a estabelecê-la em R\$ 12.223,14, ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Comprove a parte autora a regular e prévia constituição em mora do devedor, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, haja vista que a notificação de f. 38/40 foi encaminhada para endereço diverso do que consta no contrato firmado entre as partes. 3. Portanto, intime-se a parte autora para complementar as custas iniciais, conforme o valor acima fixado, bem como para comprovar a constituição em mora do devedor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

**Processo 0832649-50.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869AM/S)

Intimação:.....1. Da análise da inicial, verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC, e conseqüente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz -, retifica-se a valoração dada pela parte autora, de modo a estabelecê-la em R\$ 7.490,46, ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento



do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Expeça-se mandado. 3. Efetivada a medida, cite-se o(a) requerido(a), nos termos do Decreto de regência (Dec.-Lei n. 911/69). 4. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 6. Ciência à eventual(is) avalista(s). 7. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 8. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema Renajud, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de terceiro, certifique-se e tornem concluso.

**Processo 0832718-82.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco GMAC S/A  
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)  
Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 11653AM/S)

Intimação:.....1. Da análise da inicial, verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC, e conseqüente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz -, retifica-se a valoração dada pela parte autora, de modo a estabelecê-la em R\$ 130.192,80, ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Intime-se a parte autora para complementar as custas iniciais, conforme o valor acima fixado, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

**Processo 0832736-06.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms  
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Intimação:.....1. Da análise da inicial, verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC, e conseqüente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz -, retifica-se a valoração dada pela parte autora, de modo a estabelecê-la em R\$ 15.946,08, ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por Cooperativa de Crédito Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Ms. Expeça-se mandado. 3. Efetivada a medida, cite-se o(a) requerido(a), nos termos do Decreto de regência (Dec.-Lei n. 911/69). 4. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 5. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 6. Ciência à eventual(is) avalista(s). 7. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 8. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema Renajud, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de terceiro, certifique-se e tornem concluso.

**Processo 0832845-20.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Fibra S/A  
Adv: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Intimação:.....1. Da análise da inicial, verifica-se o não atendimento ao disposto no artigo 259, inciso V, do CPC, e conseqüente não valoração adequada da causa. Destarte, considerando ser o valor da causa matéria de ordem pública - cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz -, retifica-se a valoração dada pela parte autora, de modo a estabelecê-la em R\$ 34.746,24, ex vi do dispositivo legal citado. Anote-se. 2. Comprove a parte autora a prévia e regular constituição em mora do devedor, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, haja vista que a pessoa indicada na notificação de f. 23/24 não corresponde àquela qualificada na inicial e no contrato. 3. Portanto, intime-se a parte autora para complementar as custas iniciais, conforme o valor acima fixado, bem como para juntar aos autos comprovação da constituição em mora da parte ré, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284).

**Processo 0833142-27.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A.  
Adv: ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 12022AM/S)  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Intimação:.....Considerando que o subscritor da inicial não possui poderes para outorgados nos autos (procuração de fls. 05/06), concedo o prazo de 10 dias para regularização, com apresentação de instrumento de procuração e substabelecimento em originais ou fotocópias autenticadas, sob pena de aplicação do art. 13, I, do CPC.

**Processo 0833148-34.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A.  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 12022AM/S)

Intimação:.....Considerando que o subscritor da inicial não possui poderes para outorgados nos autos (procuração de fls. 05/06), concedo o prazo de 10 dias para regularização, com apresentação de instrumento de procuração e substabelecimento em originais ou fotocópias autenticadas, sob pena de aplicação do art. 13, I, do CPC.

**Processo 0833153-56.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A.  
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
Adv: ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 12022AM/S)

Intimação:.....Compulsando os autos verifico que os substabelecentes não possuem poderes outorgados nos autos (f. 05/06). Portanto, concedo o prazo de 10 dias para regularização da representação, com apresentação de instrumento de procuração e substabelecimento em originais ou fotocópias autenticadas, sob pena de aplicação do art. 13, I, do CPC.

**Processo 0838318-21.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas do MS - Reqdo: Antonio Gonçalves Neto e outro  
Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)  
Adv: ÉLCIO ANTÔNIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)  
Adv: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 18000/MS)  
Intimação:.....Assim, inibindo-se delongas, nos termos do artigo 535, II, do CPC, acolho os esclarecimentos suscitados às fs. 119-121, com o fim de sanar a omissão apontada, consoante fundamentação exposta, rejeitando-se a compensação almejada. Cumpra-se a liminar deferida às fs. 116-117.

**18ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues  
RELAÇÃO Nº 0198/2015

**Processo 0017464-39.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Silzomar Furtado de Mendonça Jr e outro - Exectdo: Banco ABN AMRO Bank S/A  
Adv: SILZOMAR F. MENDONCA JR (OAB 4287/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Intimação:.....Isto posto, conheço dos Embargos interpostos às fls.390/392, na forma do artigo 535 e seguintes do CPC, para, no mérito, dar-lhes provimento e determinar o prosseguimento do feito, com a penhora do numerário faltante.

**Processo 0040873-88.2007.8.12.0001 (001.07.040873-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Wilian Dameão e outro - Reqdo: Banco Safra S/A - Advogado: Wilian Dameão  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)  
Intimação:.....Intime-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fl.81/82.

**Processo 0800643-46.2013.8.12.0005 (apensado ao processo 0807412-19.2012.8.12) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a distribuição da Carta Precatória.

**Processo 0804931-78.2015.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Airton Roberto de Souza  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768AM/S)

Intimação:.....Diante da divergência de valores apresentados pelas partes, determino a realização de prova pericial, necessária ao julgamento do feito, a ser realizada pela Contadoria Judicial. Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para manifestarem-se no prazo de dez dias. Intime-se.



**Processo 0809249-41.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Intimação:.....Em razão da desistência da ação à f. 72, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado de busca eventualmente expedido, independente de cumprimento. Pague eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cauteladas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0812374-51.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqdo: Leandro José da Silva

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do ato negativo no cumprimento do mandado.

**Processo 0827847-77.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: José Venceslau Alves da Silva

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do ato negativo no cumprimento do mandado.

**Processo 0830735-48.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: JOSÉ MARTINS (OAB 84314/SP)

Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Intimação:.....Isso Posto, julgo procedente a pretensão desta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e declaro rescindido o contrato e consolidadas na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitiva, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Dec-Lei n.º 911/69, oficiando-se ao DETRAN, para comunicar que a parte autora está autorizada a proceder à transferência de dito bem à terceiros. Facultada a venda extrajudicial (§ 1.º, art. 3.º do Dec.Lei 911/69 com NR da Lei 10.931/2004). Condene, ainda, a parte Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora que, em atenção ao disposto no art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0831128-70.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco PSA Finance Brasil S/A

Adv: MARILI R. TABORDA (OAB 14636AM/S)

Intimação:.....De ofício, e com fulcro no art. 259, V, do Código de Processo Civil, corrijo o VALOR DA CAUSA e FIXO-O no montante de R\$ 39.305,70 (trinta e nove mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos), correspondente ao valor do saldo em aberto (f. 65). Retifique-se no SAJ. Constata-se através da inicial e dos documentos acostados aos autos que foi suficientemente comprovado o contrato (f. 53-61) e a mora (f. 62-63), com a devida entrega da notificação no endereço da parte Requerida. Desta forma, deve liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

**Processo 0833436-50.2013.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Gledson Cesar dos Santos Umar

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do ato negativo no cumprimento do mandado.

**19ª Vara Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Ricardo Gomes Façanha

RELAÇÃO Nº 0250/2015

**Processo 0500291-47.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários**

Reqte: Helio Lomarques de Mendonça - Antonia Lucivania da Costa Silva - Reqdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347/MS)

Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Despacho de f. 699: 1. Compulsando os autos, verifica-se tratar de liquidação de sentença irregularmente processada no bojo da demanda principal, a partir da f. 500, gerando processo de difícil manuseio face a vultosa quantidade de páginas, além de tumulto certo quando da execução do julgado liquidado que, consoante normas da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser processada nos autos principais. Assim, com o fito de adequar o feito às normas de regência vigentes e inibir maior tumulto, desentranhe-se as peças juntadas a partir da f.

500 e distribua-se nos termos do artigo 102-D do Código de Normas da CGJ. 2. Após, proceda-se o levantamento dos honorários periciais, apense-se a liquidação ao feito principal e proceda-se sua conclusão para decisão.

**Processo 0800503-58.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: JOVENIZIO PEREIRA RODRIGUES

Adv: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (duas) guias de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS.

**Processo 0807533-47.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Claudino Olavo de Paulo - Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer

- Executo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Expediente: (...) intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, na forma do artigo 614, inciso II, do CPC, já incluída a multa de 10% do artigo 475-J do CPC e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 20, § 4º, c/c art. 652-A c/c art. 475-R), ora fixados e devidos apenas em caso de não cumprimento voluntário da obrigação, conforme Súmula 517 do STJ.

**Processo 0817369-39.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaured Financiamentos S.A. - Reqdo: Davi Robson Gomes de Oliveira

Adv: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119AM/S)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Decisão de f. 63: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por Banco Itaured Financiamentos S.A.. Expeça-se mandado. 2. Efetivada a medida, cite-se o(a) requerido(a), nos termos do Decreto de regência (Dec.-Lei n. 911/69). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 5. Ciência à eventual(is) avalista(s). 6. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 7. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema Renajud, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de terceiro, certifique-se e tornem concluso. Registre-se. Intime(m)-se.

**Processo 0830711-20.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Flávio de Oliveira Maciel Soares

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Decisão de f. 47: 1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual pela parte ré e, assim, estando evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 2º, § 2º), defiro a busca e apreensão pleiteada por Banco Volkswagen S/A. Expeça-se mandado. 2. Efetivada a medida, cite-se o(a) requerido(a), nos termos do Decreto de regência (Dec.-Lei n. 911/69). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 5. Ciência à eventual(is) avalista(s). 6. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9º, do artigo 8º do Provimento nº 148/08 e artigo 4º do Provimento nº 70/12. 7. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema Renajud, consoante o disposto no § 9º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de terceiro, certifique-se e tornem concluso. Registre-se. Intime(m)-se.

**20ª Vara de Competência Virtual**

Juiz(A) de Direito César Castilho Marques

RELAÇÃO Nº 0257/2015

**Processo 0007294-13.2011.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Compromisso**

Reqte: Aurea de Carvalho Brostel - Alzira de Carvalho Brostel Figueiredo - Robson Brostel - Raquel de Carvalho Brostel - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Sentença de fls. 79/82: (...) DISPOSITIVO Diante do exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo IMPROCEDENTE o pedido inaugural, condenando os requerentes, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários que, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º), fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Por ser a parte requerente beneficiária da Justiça gratuita, a exigência de tais verbas fica diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

**Processo 0016136-41.1995.8.12.0001 (001.95.016136-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil s/a - Réu: Guara Engenharia E Industria Ltda

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho de fls. 290/291: I - Em consulta direta ao site do TJ/MS, constatou-se que o agravo de instrumento interposto pelo requerente (fls. 248-268) ainda não foi julgado, e por não ter sido concedido efeito suspensivo, impõe-se a sequência do feito. II - Assim, observo que a CP expedida para o cumprimento da liminar foi enviada, em verdade, para o juízo da Comarca de Campo Largo - PR (fl. 222 e 225) e não para Ponta Grossa - PR como erroneamente o juízo solicitou informações (fl. 245, 247, 274, 276, 278) que foram prestadas (fls. 280-289). E assim constatado, considerando tratar-se de processo afeto à Meta 02 do CNJ, de há muito ainda não cumprida, determina-se ao Cartório que, com base nos documentos de fls. 222 e 225, contate diretamente com a Comarca de Campo Largo - PR, via telefone ou outro meio mais rápido, para obter informações acerca da CP em questão, de tudo certificando-se nos autos. III - Após, intime-se o requerente para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre todo o processado, especificamente seu interesse no prosseguimento do feito, e se o tiver, que providencie, se o caso, o cumprimento da CP junto ao juízo deprecado ou indique local em que pretenda dar efetividade à liminar vintenária (fl. 19) que lhe foi deferida e ainda não cumprida. IV - Registre-se, outrossim, que o caso em questão, à luz do disposto no art. 930 do CPC, não requer seja a liminar cumprida para a citação da parte requerida, sabido que no caso de não localização dos bens, eventual sentença de procedência poderá desaguar na possibilidade de apuração das perdas e danos, na forma do art. 461-A, § 3.º c/c artigo 461, § 1º, do mesmo Código (CPC). Desse modo, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, indique o requerente o endereço para a citação da requerida, ou, em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), mediante simples afirmação, requerer a citação por edital, dando-se, assim, efetividade ao feito que, repete-se, é vintenária (em consulta ao SAJ vê-se ter sido distribuído em 25.07.1995). IV - Cumpra-se. Intime(m)-se.

**Processo 0104026-95.2007.8.12.0001 (001.07.104026-0) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Banco Itau Card S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Josias José Cardoso

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Expediente: Intimando a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 166, a seguir transcrita: "Certifico para os devidos fins que na manifestação do autor de fl. 163 não foi juntado o comprovante da publicação no Diário da Justiça."

**Processo 0113645-49.2007.8.12.0001 (001.07.113645-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Heberton de Oliveira Rosa

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: LUIZ FERNANDO DALL'ONDER (OAB 9249/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 123.30A/MS)

Despacho de f. 60/62: Verifica-se assim, que não persiste qualquer óbice ao prosseguimento desta ação. Posto isso: 1. Concede-se liminarmente a busca e apreensão pleiteada por Banco Finasa S/A. 2. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, nos termos do Decreto de regência (Dec.-Lei n.º 911/69). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixa-se honorários do(a) patrono(a) da parte requerente no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Autoriza-se, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1.º e 2.º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5.º, da CF/88. 5. Ciência à eventual(is) avalista(s). 6. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do art. 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 7. Em razão do deferimento da liminar, determina-se ao Cartório que insira restrição judicial no prontuário do veículo por meio do Sistema Renajud, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69. 8. Sem prejuízo ao que acima determinado, digitalize-se os autos, intimando-se as partes para ciência, em especial no que tange à obrigatoriedade, a partir de então, de peticionamento eletrônico. \*\*\*\*\*Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar 02 (DUAS) guia de diligência para indenização de transporte do oficial de justiça, através da emissão de custa intermediária existente no sítio do TJ/MS.

**Processo 0500414-40.2014.8.12.0001 (apensado ao processo 0813688-03.2011.8.12) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - Reqda: BONDEJAM E BONDEJAM Ltda ME - FABIANO ROQUE BONDEJAM

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Expediente: Decisão de fls. 48/49: (...) 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga o credor, em 5 dias. 4. Inerte, arquivem-se.

**Processo 0802592-83.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: SANTOS & MORETTO Ltda - ME

Adv: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Sentença de fls. 105/107: (...) Posto isso, rejeito os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.

**Processo 0808320-13.2011.8.12.0001 (apensado ao processo 0045969-79.2010.8.12) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Roberto de Almeida - Reqdo: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 023.569/SP)

Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)

Decisão de f. 197: 1. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, recebe-se, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), a apelação interposta pelo requerente/apelante (fls. 134-190). 2. Intime-se a parte requerida/apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões, querendo. 3. Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. 4. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0808961-98.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ZORAIDE APARECIDA JARA ARAKAKI

Adv: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO

Despacho de fls. 100/101: (...) Destarte, indefere-se o pedido de substituição do polo ativo da presente demanda (fl. 98-99), porquanto não atendidos os requisitos de admissibilidade para tal desiderato. No mais, defere-se o pedido de dilação de prazo por apenas 30 (trinta) dias para que a requerente indique endereço para citação da parte requerida, prazo suficiente para a pretensão.

**Processo 0810341-54.2014.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: João da Cruz - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Sentença de fls. 152/167: (...) DISPOSITIVO Diante do exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I) julgo improcedente o pedido inaugural, mantendo-se na íntegra, tais como ajustadas, as cláusulas contratuais que foram objeto do pedido autoral. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Por ser a parte requerente beneficiária da Justiça gratuita, a exigência de tais verbas fica diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

**Processo 0812152-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: JENEVALDO EMÍDIO - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)

Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/S)

Sentença de fls. 222/233: (...) DISPOSITIVO Por essas razões, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JENEVALDO EMÍDIO para o fim de declarar nulos os contratos de n.º 460179667, 461519798, 468281290 e 468274421, condenando-se a parte requerida à restituição em dobro dos valores que, em razão da repactuação, continuaram sendo realizados em sua folha de pagamento após o débito da última prestação de alguns daqueles contratos originais. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de indenização no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais, com incidência da correção monetária, pelo IGP-M/FGV, e juros de mora de 1%, contados, respectivamente, a partir da data da sentença e da data do evento danoso. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Processo 0812703-97.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Débora Amador Queiroz

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Decisão de f. 148: A despeito da petição e documentação acostada aos autos



por "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira" (fl. 142), mantem-se, por seus próprios fundamentos, a decisão anterior deste juízo que indeferiu pedido de substituição processual ativa (fls. 128-129). Destarte, promova a parte requerente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito, indicando endereço para cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação da parte requerida ou postulando o que reputar de direito. No caso de eventual inércia e decorridos 30 (trinta) dias contados do escoamento do prazo supra sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte requerente, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267. Inc. III, e § 1.º).

**Processo 0814619-64.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: Ademir Correa da Silva

Adv: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561MS)

Decisão de f. 34-35: (...) defere-se a busca e apreensão pleiteada por Banco Itaucard S.A.. 2. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, nos termos do Decreto de regência (Dec.-Lei n.º 911/69). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixa-se honorários do(a) patrono(a) da parte requerente no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Autoriza-se, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1.º e 2.º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5.º, da CF/88. 5. Ciência à eventual(is) avalista(s). 6. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do art. 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 7. Em razão do deferimento da liminar, determina-se ao Cartório que insira restrição judicial no prontuário do veículo por meio do Sistema Renajud, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69.

**Processo 0816239-19.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: FABIANA GASPAS

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho de f. 108: (...) indefere-se o requerimento de substituição do polo ativo da presente demanda, (fls. 75-76 e 91-92). Assim, promova a parte requerente, em 10 (dez) dias, o andamento do feito, indicando endereço para cumprimento do mandado ou postulando o que reputar de direito. Intime(m)-se.

**Processo 0818628-40.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda - Reqda: CARLA JAQUELINE RODRIGUES

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP)

Sentença de f. 81: (...) HOMOLOGA-SE, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência deste "Cumprimento de Sentença" que Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda promove contra Carla Jaqueline Rodrigues, ficando declarada a extinção do incidente, o que faço como postulado pela parte credora (fl. 77) e com respaldo nos arts. 158, parágrafo único, 475-R, 569 e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas pela requerente-credora (CPC, art. 26). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0819638-85.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: MARCOS PAULO SILVEIRA MARCONDES DE DEUS

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho de f. 111: Em que pesem os argumentos contidos na petição retro, uma vez que o processo já se encontra sentenciado (fls. 72-74), impossível qualquer alteração das partes e/ou discussão acerca do mérito outrora analisado. Desse modo, indefere-se o pedido formulado às fls. 76-78, o qual, todavia, poderá ser formulado em eventual cumprimento de sentença.

**Processo 0821614-98.2012.8.12.0001 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ANDERSON DA SILVA SANTOS

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Despacho de fls. 135/136: (...) indefere-se o pedido de substituição do polo ativo da presente demanda (fls. 96-98 e 131-134). 2. Do mesmo modo, deixa-se de apreciar o pedido de restrição judicial, bem como o de expedição de mandado para novo endereço, porquanto apresentado por parte estranha à lide e subscrito por causídico sem poderes para tal desiderato. 3. Assim, manifeste-se a parte requerente, em 10 (dez) dias, promovendo o andamento do feito e postulando o que entender de direito. 4. Intime(m)-se.

**Processo 0827178-24.2013.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: FLORESTASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL E FLORESTAL Ltda ME - CARLOS ALBERTO GOMIDE - ANALIDIA EMIDIO DE ARAUJO GOMIDE - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Sentença de fls. 184/191: (...) DISPOSITIVO Diante do exposto, com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. I), julgo REGULARES as contas na forma prestada

pela parte requerida, relativas à movimentação financeira da conta-corrente n.º 677-7, ag. 2202-0, nos exatos termos apresentados às fls. 67-180.

**Processo 0834529-48.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: FRANCISCO RAMON AYUB - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Despacho de fl. 172: Defere-se a Justiça Gratuita (fls. 166-169). Anote-se. Após cumpridas as formalidades legais e de praxe, arquivem-se.

**Processo 0836234-81.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: MARILSON OLIVEIRA SENTURIÃO ME - MARILSON OLIVEIRA SENTURIÃO

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

Despacho de fls. 147/148: Desse modo, indefere-se o pedido de fl. 146, o qual poderá ser reapreciado em momento posterior se comprovado nos autos o esgotamento e frustração da busca de bens pela parte credora. Assim, intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias: a) indicar bens passíveis de penhora; b) requerer a suspensão sine die (CPC, art. 791, III), ou, se o caso, c) requerer a desistência da execução (CPC, art. 569). Na inércia, arquivem-se.

**1ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Carlos Alberto Garcete de Almeida

RELAÇÃO Nº 0166/2015

**Processo 0009879-33.2014.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Kleriston de Souza Sena

Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)

Intimação do advogado do despacho de fl. 385.

**Processo 0012755-58.2014.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Agaiyton Lopes Cardoso - Luciano da Silva Nascimento - Edgar Severino da Silva

Adv: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Intimação do advogado da juntada de fl. 342/351.

**Processo 0017212-07.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ricardo Nogueira da Silva - Wesley Silva Rolon

Adv: MARCIA LUCIA CLEMENTE NETO ALEIXO (OAB 8989/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)

Intimação do advogado do despacho de fl. 428.

**Processo 0031445-48.2008.8.12.0001 (001.08.031445-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Astrogildo Gomes de Lima

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Intimação do advogado do despacho de fl. 286, e da decisão de fl. 297/299.

**Processo 0057756-37.2012.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rahel Mayons Santos Gonçalves

Adv: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Adv: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)

Adv: PAULA TEODORO QUEIROZ SOUZA (OAB 16699/MS)

Intimação do advogado do despacho de fl. 279.

**Processo 0072259-68.2009.8.12.0001 (001.09.072259-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Diego de Souza Louveira

Adv: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)

Intimação do advogado da juntada de fls. 688/690 e do despacho de fl. 700.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0167/2015

**Processo 0029267-53.2013.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Felipe de Souza Ferreira Lopes

Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Adv: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)

Intimação do advogado da certidão de fl. 428, bem como, dos antecedentes de fl. 429/440.

**2ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Aluizio Pereira dos Santos

RELAÇÃO Nº 0456/2015

**Processo 0020812-65.2014.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Emerson Felipe Sorriha Santos e outro

Adv: VICENTE SARUBBI (OAB 594/MS)

Adv: MARILEIDE SÁ VILLAÇA (OAB 18833/MS)

Intimação dos advogados Vicente Sarubbi e Marileide Sá Villaça, acerca da r. sentença de fls. 270-274, cujo dispositivo segue transcrito: I) impronuncia-se EDER SORRIHA DA SILVA [brasileiro, nascido aos 23-8-1987, filho de Júlio



César da Silva e Lúcia Veron Sorrilha] em relação às tentativas de homicídio das vítimas Ataniel Nunes de Carvalho e Alexander Sanabria Galharte; e II) DESCCLASSIFICA-SE a conduta de EMERSON FELIPE SORRILHA SANTOS [brasileiro, nascido aos 29-4-1989, filho de João Batista dos Santos e Lúcia Veron Sorrilha], inicialmente classificada como tentativa de homicídio, para outra infração não dolosa contra a vida, definindo-a, provisoriamente, como disparo de arma de fogo em via pública (art. 15 da Lei 10.826/2003).

#### **Vara da Infância, Juventude e do Idoso**

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado  
RELAÇÃO Nº 0609/2015

**Processo 0806154-66.2015.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Adolescente**

Reqte: CLARICE DA SILVA OLIVEIRA

Adv: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

Adv: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

Intimação da requerente para ciência da certidão de fls 57

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0610/2015

**Processo 0810609-11.2014.8.12.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior**

Autor: Sofia Taka Coelho

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Sentença, fls. 118-120: julgado procedentes os pedidos, para o fim especial de convalidar a tutela concedida às fls. 41-2 e 50-1, e de acordo com o parecer ministerial, este juízo autoriza a expedição de passaporte e a viagem da requerente S.T.C. do Brasil para o Japão e vice-versa. PRI.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0611/2015

**Processo 0832683-59.2014.8.12.0001 - Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Maus Tratos**

Reqda: M.A.L.O. e outro

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado, por força do princípio da preclusão lógica. Arquivem-se.

#### **Vara da Infância e da Juventude**

Juiz(A) de Direito Mauro Nering Karloh

RELAÇÃO Nº 0301/2015

**Processo 0009056-25.2015.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas**

Autor: M.P.E. - Repdo: A.M.J.

Adv: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Intimar A.M.J., na pessoa de sua advogada, acerca da decisão interlocutória de fl. 137.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0302/2015

**Processo 0036029-17.2015.8.12.0001 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Internação sem atividades externas**

Autor: M.P.E. - Repdo: G.M.L.A.

Adv: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)

Intimar a defesa de G.M.L.A acerca da distribuição da presente guia de execução, extraída dos autos de conhecimento n. 0030218-76.2015.8.12.0001.

#### **1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho

RELAÇÃO Nº 0843/2015

**Processo 0027045-44.2015.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Everton Quinhones Ribeiro - Willian Clayton Souza Araújo - Natson Henrique Guesso

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)

DECISÃO DE F. 137/147: III - DISPOSITIVO. Isto posto e mais do que dos autos consta, é a presente para: a) REJEITAR a denúncia de fls. 1/4, especificamente com relação ao crime de associação para o tráfico de drogas, tendo em vista o reconhecimento da sua inépcia, o que faço com arrimo no art. 395, I, do CPP e b) RECEBER a denúncia de fls. 1/4, especificamente com relação ao crime de tráfico de drogas, porquanto preenchidos os requisitos legais do art. 41 do CPP, além de não vislumbrar nenhuma das hipóteses de sua rejeição liminar. Defiro a requisição das certidões de antecedentes criminais dos acusados, na forma como requerida às fls. 71. Quanto ao requerimento de notificação do SINIC e INFOSEG, esclareço não ser possível o seu acolhimento, porquanto este juízo foi informado por meio de ofício encaminhado pelo Coordenador da Rede INFOSEG, que a rede em questão apenas interliga as bases federais e estaduais, consubstanciando-se em um Banco Nacional de Índices e não em um Banco de Dados e que a responsabilidade pela inclusão das informações compete exclusivamente aos órgãos de origem, sejam Federais ou Estaduais. Determino a evolução de classe e cumprimento das determinações lançadas no art. 47 do Provimento 70/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça. Em continuidade à tramitação do feito, designo audiência

de instrução e julgamento para o dia 11/11/2015, às 15:15 horas. Expeça-se o necessário. \*\*\*\*\*DECISÃO DE F. 162: Vistos, etc. Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público nos efeitos devolutivo e iterativo, eis que preenchidos os pressupostos e requisitos necessários. Como o Ministério Público já apresentou suas razões recursais, remetam-se os autos às defesas para suas contrarrazões no prazo legal, formando-se o respectivo traslado. Ao final, cumpridas todas as providências, tornem-me conclusos para o disposto no art. 589 do CPP. As providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0844/2015

**Processo 0018313-74.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando**

Réu: Rafael Esteves Martins - Tainara Almeida Bispo - Werllen Ferreira Reginaldo e outros

Adv: OSVALDO ODORICO (OAB 2433/MS)

Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)

Adv: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Despacho: "A Defensoria Pública, às fls. 489/490, requereu a redesignação da audiência designada nestes autos para 02/10/2015, às 15:00 horas, em razão da convocação de seus membros para participarem do 1º Simpósio de Ciências Criminais da Defensoria Pública. Diante da justificativa apresentada, acolho o requerimento e redesigno a audiência de instrução e julgamento para 05/11/2015, às 13:30 horas. Intime-se. Se necessário, requirite-se. As providências."

#### **2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Olivar Augusto Roberti Coneglian

RELAÇÃO Nº 0179/2015

**Processo 0001836-73.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Joilson Alvarenga

Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928/MS)

Adv: ANA LÚCIA DUARTE PINASSO (OAB 7615/MS)

Intimação dos patronos do acusado, da r. decisão de fls. 164-168: Portanto, nos termos do art. 383 do Código de Processo Penal - CPP, atribuo ao fato descrito na denúncia definição jurídica diversa, consistente na suposta prática do tipo descrito no art. 28 da Lei n. 11.343/06. Nesse contexto, com base no § 2º do mesmo dispositivo legal, determino a remessa do presente feito aos Juizados Especiais Criminais, por ser o Juízo competente para o processamento e julgamento do presente feito.

**Processo 0010106-91.2012.8.12.0001 - Estelionato e Outras Fraudes - Estelionato**

Réu: Cezar Alexandre Balbino dos Santos - Ana Paula Ferreira de Araújo - Adelino do Nascimento Santos

Adv: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)

Intimação do advogado(a) para apresentação das alegações finais.

**Processo 0019133-93.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Joilson Ivo da Costa Filho

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Intimação do advogado do denunciado da sentença de fls. 210/215, conforme dispositivo a seguir: 'Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de ABSOLVER Joilson Ivo da Costa Filho pela prática do crime tipificado no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.'

**Processo 0043978-68.2010.8.12.0001 (001.10.043978-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Severino Gomes

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Isto posto, acolhendo o Parecer Ministerial, com fulcro no art. 107, I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Severino Gomes e declaro extinto o presente feito.

#### **3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 1001/2015

**Processo 0020579-68.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Réu: Leonardo Lucas Moraes de Oliveira e outro

Adv: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)

Adv: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)

Ficam os advogados devidamente intimados da não localização do réu Leonardo Lucas Moraes de Oliveira no endereço declinado nos autos, conforme certidão do oficial de justiça juntada a folha 216, bem como para informar o atual endereço do mesmo.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1002/2015

**Processo 0059088-10.2010.8.12.0001 (001.10.059088-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Herculano Cabrita de Lima - Vítima: Lourdes Maria Corrêa Guimarães - Testemunha: Lourdes Maria Corrêa Guimarães e outros

Adv: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Adv: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

Ficam os advogados da vítima, na qualidade de assistentes de acusação, devidamente intimados para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a devolução dos autos em cartório, os quais estão em carga desde 08/01/2015 para apresentação das alegações finais, com a devida finalidade atendida.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1003/2015

**Processo 0051338-54.2010.8.12.0001 (001.10.051338-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação de direito autoral**

Réu: Telson Faraday Martinez Junior

Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)

Fica o advogado devidamente intimado da sentença de fls. 274 e 275, a qual transcrevo: "A pena privativa de liberdade em abstrato prevista para o delito em questão é de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, cuja a prescrição opera-se em 04 (quatro) anos, se no mínimo e em 08 (oito) anos, se no máximo, nos termos do que determina o artigo 109, do Código Penal. In casu, a denúncia foi recebida em 19 de abril de 2011 (f. 207) e não houve qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional até a presente data. Analisando o caso concreto, vislumbra-se que na hipótese de condenação, diante das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal (culpabilidade, conduta social, personalidade, motivos, circunstâncias, consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima) que se mostram normais à espécie delitiva, somada a ausência de reincidência ou registros criminais (f. 271-273), a aplicação da pena não ultrapassaria o mínimo legal. Portanto e considerada a pena mínima, a prescrição, nos moldes do artigo 109, do Código Penal, se verificaria em 04 (quatro) anos, lapso temporal este que, de fato, já resta superado. Assim, no caso de eventual condenação, a pena aplicada ao(à)(s) acusado(a)(s) seria inútil, visto que estaríamos diante da prescrição retroativa e a consequente extinção de sua punibilidade. Por outro lado, nos termos do que determina a Súmula nº 438 do Superior Tribunal de Justiça, é inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, sendo inviável o reconhecimento de prescrição antecipada, por ausência de previsão legal. De fato, a prescrição virtual ou antecipada não encontra amparo na legislação, mostrando-se inviável como causa extintiva da punibilidade. Todavia a superação do prazo prescricional nos moldes acima expostos faz surgir a manifesta carência da ação penal, por falta de interesse processual, decorrente da ausência de justa causa para o seu prosseguimento. O interesse de agir, como uma das condições indispensáveis ao exercício da ação penal, está ligado a necessidade e a utilidade do processo penal, sendo a utilidade decorrente da eficácia e efetividade da persecução penal, as quais desaparecem em um processo fadado à extinção da punibilidade pela prescrição retroativa. Nesse contexto, destaca-se também o princípio da economia processual, que recomenda o mínimo de atos processuais com o máximo de resultado. Diante disso, é evidente que não há utilidade em movimentar toda a máquina judiciária, promovendo-se a persecução penal se diante de eventual condenação, a pena em concreto estará prescrita, ou seja, se o processo não for útil ao Estado, sua existência é jurídica e socialmente inútil. O interesse de agir é categoria básica para a noção de justa causa no processo penal, e exige da ação penal um resultado útil. Sem aplicação possível de sanção, inexistente justa causa para a ação penal. Perfilando o mesmo entendimento, oportuno trazer à tona a lição precisa de Celso Delmanto: Na prática forense são comuns as situações em que, mesmo antes de recebida a denúncia ou a queixa, já se vislumbra que, na pior das hipóteses, eventual condenação encontrarse-á prescrita (prescrição em concreto). Isto, levando-se em consideração o lapso de tempo já transcorrido entre o fato e o momento do recebimento da denúncia ou queixa, diante da pena que seria aplicada ( ) que, na prática, jamais é a máxima. Nessas situações, por questões de economia processual ou da própria utilidade do processo penal, tem sido suscitada a possibilidade de se declarar, desde logo, extinta a punibilidade com base nesse eventual penal. ( ) A nosso ver, acreditamos que a solução para este impasse não se encontra na extinção da punibilidade com base na pena que seria imposta em possível condenação, que realmente nos parece difícil de sustentar, mas, sim, na falta de justa causa para a persecução penal. ( ) não há sentido em admitir-se a persecução penal quando ela é natimorta, já que o poder de punir, se houver condenação, fatalmente encontrar-se-á extinto. Perder-se-ia todo o trabalho desempenhado, até mesmo para efeitos civis. ( ) Portanto, não se estaria decretando a extinção da punibilidade, mas deixando de dar continuidade a persecuções penais inúteis, que podem ser consideradas desprovidas de justa causa. Assim, a falta de uma das condições da ação interesse processual ligado à justa causa implica na total falta de utilidade social e jurídica de um processo criminal que será inútil, ou seja, que ensejará, ao final, a declaração de um impedimento à sanção penal e seus efeitos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, diante da ausência de justa causa para a ação penal, pois não se encontra presente o interesse-utilidade superveniente e extinta a punibilidade do denunciado(a)(s) Telson Faraday Martinez Junior, qualificado(a)(s) nos autos, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, promovam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. Campo Grande, 17 de setembro de 2015. Eucelia Moreira Cassal Juíza de Direito

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1004/2015

**Processo 0002336-76.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jeferson Narciso de Belazi - Leonel Palomares - Ramon Rachide Duarte - Telma Fatima Mendonça Duarte - Victor Willian Mendonça Lopes - Evantuir da Silva Nunes de Assis - Rodrigo Mendonça Duarte - Diego Mendonça Duarte

Adv: ALINE CRISTINA DA SILVA (OAB 15032/MS)

Adv: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675BM/S)

Adv: LIGIANE SANDRA SCHMIDT (OAB 17690/MS)

Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Ficam intimados os advogados supra, do inteiro teor do r. despacho de f. 895/899 que designou audiência, que segue transcrito: I. Das alegações dos acusados Diego Mendonça Duarte, Ramon Rachide Duarte, Rodrigo Mendonça Duarte, Telma Fátima Mendonça Duarte e Victor Willian Mendonça Lopes. I.I. Da alegação de inépcia da denúncia. A(s) alegação(ões) defensiva(s) do(s) acusado(a)(s) de inépcia da denúncia, não prospera(m). A denúncia atente aos requisitos exigidos pelo art. 41, do Código de Processo Penal, o que somado ao inquérito policial constante nestes autos traz elementos de prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, o que sustenta a possibilidade do exercício do jus persecuendi em virtude do princípio in dubio pro societate, aplicável no momento da propositura da ação penal. I.II. Da alegação de ilegitimidade passiva. A alegação defensiva do acusado de que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo, não prospera. Verifico que na verdade a tese defensiva se trata de alegação de negativa de autoria, pois afirmam não serem os autores da prática delitiva. No entanto, verifico que o inquérito policial constante nestes autos traz elementos de prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, o que sustenta a ação penal em trâmite. Assim, a negativa de autoria do acusado é questão de mérito, passível de análise somente após a instrução processual, portanto, não autoriza um prévio decreto de absolvição. I.III. Da alegação de ausência de justa causa. A alegação defensiva de que falta justa causa para a persecução penal, eis que não há prova que o réu tenha praticado qualquer das condutas descritas na exordial acusatória, é questão de mérito, passível de análise somente após a instrução processual, portanto, não autoriza um prévio decreto de absolvição. I.IV. Da necessidade de serem arrolados "participes" e "falsas" vítimas. A Defesa argumenta que devem ser investigadas pessoas determinadas, indicando seus nomes, visando a elucidação dos fatos, bem como requer seja aditada a denúncia pelo Ministério Público, incluindo tais pessoas na parte passiva. Pois bem. Superada a fase administrativa de investigação, incabível neste feito as providências investigativas requeridas. Não obstante, nada impede que haja produção de provas documentais ou testemunhais sobre as alegações apresentadas, sendo que verificada a responsabilidade penal de terceiros, ao Ministério Público incumbe oferecer denúncia, caso assim entenda. II. Das alegações do acusado Leonel Palomares. III. Da alegação de ausência de justa causa. A presente alegação já fora abordada, no sentido de que se trata de questão de mérito, passível de análise somente após a instrução processual, não autorizando um prévio decreto de absolvição. III. Das alegações do acusado Jeferson Narciso de Belazi. A alegação de insuficiência de provas é questão meritória, a qual também demanda profunda incursão na matéria fático probatória, que ainda não foi produzida. Quanto à aplicação do princípio da presunção de inocência lembro que se trata de princípio constitucional de aplicação geral, entretanto, não autoriza um prévio decreto de absolvição. Diante do concurso material de crimes, a soma das sanções faz extrapolar o limite legal de 01 (um) ano de pena privativa de liberdade, razão pela qual verifico que o(a)(s) acusado(a)(s) não preenche(m) os requisitos legais (art. 89, Lei 9.099/95) para o benefício da suspensão condicional do processo. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 11/04/2016 às 14h02min. Intimem-se o(a)(s) réu(é)(s), seu(s) procurador(es) e as testemunhas arroladas. Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1005/2015

**Processo 0054225-74.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato**

Réu: Osmar Mariano e outro

Adv: FÁBIO BRAZILINO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

Intimação do réu, por seu advogado, do teor do ofício da Comarca de Fátima do Sul, juntado aos autos à fl. 318.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1006/2015

**Processo 0026119-63.2015.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Janaina Vieira Guerra e outro

Adv: JOÃO CARLOS GOMES (OAB 14668/MS)

Fica o advogado devidamente intimado para apresentar as alegações finais no prazo legal

**4ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa  
RELAÇÃO Nº 1210/2015

**Processo 0017041-45.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Bruno Wesley Lima da Silva  
Adv: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)  
Fica a defesa intimada a se manifestar acerca da oitiva da testemunha Luciene Ictey Antunes, no prazo legal.

**5ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Waldir Peixoto Barbosa  
RELAÇÃO Nº 1010/2015

**Processo 0004431-16.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica**

Réu: Zildo Corrêa de Araujo  
Adv: MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR (OAB 16298/MS)  
Fica o advogado supracitado devidamente intimado do teor da r. sentença de fl. 217/220, cuja parte final segue transcrita: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, CONDENO o acusado Zildo Correa de Araujo como incurso nas penas do artigo 299 do CP, à pena de 1 ano de reclusão e 10 dias multa, fixados em 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime aberto, om substituição. Com custas. Expeça GR provisória se for o caso de réu preso, pois caso contrário, deve ser expedida a definitiva após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado: 1 - Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; 2 - Expeça-se mandado de prisão, se necessário, e guias definitiva de execução de pena. 3 - Comunique-se ao TRE, zona eleitoral em que os réus são eleitores, ao Instituto de Identificação deste Estado e do Estado em que cada acusado nasceu e ao Cartório Distribuidor desta Comarca. 4 - Intimem-se o réu para recolhimento da pena de multa, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. Não havendo pagamento no prazo, insira-se em dívida ativa. Cumpram-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS. Por fim, façam-se as demais comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande-MS, 14 de abril de 2015.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1011/2015

**Processo 0014959-41.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Rafael Correa da Silva e outros  
Adv: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)  
Adv: ROSÂNGELA D'ELIA BELLINATI (OAB 7978/MS)  
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347/MS)  
Ficam as defesas intimadas da decisão de f. 351: "Vistos. Considerando o petitório retro, designo o dia 26 de novembro de 2015, às 17h10min, para a audiência de inquirição das testemunhas faltantes."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1012/2015

**Processo 0007197-71.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: Ivan Sílvio Moreira da Silva  
Adv: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)  
Fica o advogado supracitado devidamente intimado do teor da r. sentença de fl. 184/190, cuja parte final segue transcrita: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, CONDENO Ivan Sílvio Moreira da Silva como incurso na pena do artigo 305 e 306 do Código de Trânsito e artigo 15 do Estatuto do Desarmamento, em concurso material, à pena de 1 ano, 1 mês e 10 dias de detenção; 2 anos e 1 mês e 25 dias de reclusão; 20 dias-multa, a razão de 1/30 do SM vigente quando dos fatos; 6 meses e 20 dias de suspensão da CNH, em regime aberto, com substituição. Custas pelo cusado. Expeça GR provisória se for o caso de réu preso, pois caso contrário, deve ser expedida a definitiva após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado: 1 - Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; 2 - Expeça-se mandado de prisão, se necessário, e guias definitiva de execução de pena. 3 - Comunique-se ao TRE, zona eleitoral em que os réus são eleitores, ao Instituto de Identificação deste Estado e do Estado em que cada acusado nasceu e ao Cartório Distribuidor desta Comarca. 4 - Intimem-se o réu para recolhimento da pena de multa, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. Não havendo pagamento no prazo, insira-se em dívida ativa. Cumpram-se as demais disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS. Por fim, façam-se as demais comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2015.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1013/2015

**Processo 0036460-51.2015.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Jose Guilherme da Silva Vieira e outro  
Adv: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)  
Intimação da defesa da decisão de f. 101, cuja transcrição segue: "Ademais, o réu não trouxe fato novo, o que nada contribui para a revogação da medida cautelar. Portanto, uma vez ainda presentes os requisitos da prisão preventiva, motivados na decisão de fls. 21/24, indefiro o pedido retro.

**1ª Vara de Execução Penal**

Juiz(A) de Direito Gil Messias Fleming  
RELAÇÃO Nº 0122/2015

**Processo 0000485-45.2014.8.12.0019 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Deajar Vidal Salinas  
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)  
Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)  
Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941/MS)  
Decisão de f. 128-128: "(...) Ante ao exposto, atendidos os requisitos previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao condenado Deajar Vidal Salinas e, em consequência, esta deverá passar a cumprir a pena no regime SEMIABERTO, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: (...) "

**Processo 0001143-63.2014.8.12.0021 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexssander Miranda dos Santos  
Adv: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)  
Expediente: "Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena de páginas 77/78 e a decisão de f. 70"

**Processo 0013968-12.2008.8.12.0001 (001.08.013968-0) - Execução da Pena - Regressão de Regime**

Réu: Jorge Luiz da Silva  
Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS) Expediente: "Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o parecer ministerial de páginas 277, a decisão de f. 268 e o certidão escolar de páginas 250/251."

**Processo 0016609-26.2015.8.12.0001 - Execução Provisória - Furto Qualificado**

Réu: Alberto Luis Vargas Junior  
Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)  
Decisão de f. 100-101: "(...) Ante o exposto, atendidos os requisitos previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao condenado Alberto Luis Vargas Junior e, em consequência, este deverá passar a cumprir a pena no regime SEMIABERTO, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: (...) "

**Processo 0029055-32.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Grave**

Réu: Mizael Alvarenga Serradilha  
Adv: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)  
Expediente: "Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena de páginas 148/150."

**Processo 0064654-66.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Ré: Gianne Waldilene Amorim  
Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS) Expediente: "Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o parecer ministerial de páginas 255/256, o atestado de trabalho de páginas 242 e os documentos de f. 247-253."

**Processo 0066659-61.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Simples**

Réu: Cesar Pereira da Silva  
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)  
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)  
Decisão de f. 146-147: "(...) Ante ao exposto, atendidos os requisitos previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal, Defiro a progressão de regime ao condenado Cesar Pereira da Silva e, em consequência, esta deverá passar a cumprir a pena no regime SEMIABERTO, mediante o cumprimento das condições a seguir estabelecidas: (...) "

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0123/2015

**Processo 0008058-91.2014.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Réu: Cristiano Batista Ferreira  
Adv: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS) Expediente: "Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o parecer ministerial de páginas 78 e o atestado de trabalho de páginas 75-76."

**Processo 0045869-85.2014.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Larissa Inocencia da Silva  
Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO MASSETI (OAB 5830/MS)  
Decisão de f. 128-129: "(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de prisão domiciliar (f. 80-95). (...) "

**Processo 0063764-30.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Réu: Emanuel Cavalheiro Ramos  
Adv: PAULO ROBERTO MASSETI (OAB 5830/MS)  
Expediente: "Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 dias,



se manifestar sobre a decisão de f. 171 e o cálculo de liquidação de pena de páginas 172/174.”

**Processo 0070145-30.2007.8.12.0001 (001.07.070145-9) - Execução da Pena - Regressão de Regime**

Réu: Jackson de Oliveira Ferreira

Adv: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

Adv: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS) Expediente: “Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o parecer ministerial de páginas 389 e o atestado de trabalho de páginas 386/387.”

**2ª Vara de Execução Penal**

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0273/2015

**Processo 0032158-13.2014.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Antônio Alvaro Pereira Jobim

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a decisão de f. 175, o acórdão de f. 178-179 e o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 183-184.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0274/2015

**Processo 0000630-14.2014.8.12.0048 - Execução da Pena - Roubo Majorado**

Réu: Wiclen Lemuel Maldonado

Adv: CLEITON MONTEIRO URBIETA (OAB 18380/MS)

Intimação do Advogado do sentenciado acerca da decisão de f. 194: “(...) Para melhor análise dos autos, abra-se vistas às partes e voltem-me conclusos”.

**Processo 0001817-70.2011.8.12.0013 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Joaquim Vieira

Adv: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

“Para melhor análise dos autos, abra-se vistas às partes e voltem-me conclusos”

**Processo 0002059-06.2014.8.12.0019 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Réu: A.V.

Adv: OLIVIA MARIA MOREIRA BRANDÃO (OAB 11458/MS)

Adv: ANA ROISA G. MACENA DA SILVA (OAB 5198/MS)

Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)

Anote-se junto ao SAJ o nome da nova advogada constituída pelo sentenciado (f. 189). No ensejo, defiro o requerido pela nova advogada à f. 185. Às providências. No mais, aguarde-se o cumprimento da pena, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes.

**Processo 0002105-83.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Simples**

Réu: Marcos Roberto Fabiano

Adv: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 872-6.

**Processo 0002579-83.2015.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Claudinei Moraes Gonsalves

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 118-9.

**Processo 0004442-96.2014.8.12.0005 - Execução da Pena - Estupro**

Réu: João Felismino Gonçalves

Adv: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Adv: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)

Fica a patrona do sentenciado intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 113-114, e da manifestação ministerial de folhas 116.

**Processo 0005595-84.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Privilegiado**

Réu: Odírlei Soares de Souza

Adv: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Adv: ÉDER CARLOS MOURA CANDADO (OAB 13728/MS)

Antes de proferir decisão acerca do pedido de saída temporária, intime-se o sentenciado, através da defesa técnica (via D.J.), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de residência atualizado (dos últimos 3 meses), sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para decisão.

**Processo 0007592-63.2015.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Ré: Alessandra Vieira Fernandes

Adv: MARCELO TOSHIKI ARAI (OAB 15998/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 101-2.

**Processo 0015129-62.2005.8.12.0001 (001.05.015129-1) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Edson Rodrigues de Lima

Adv: ARLEI DE FREITAS (OAB 18290/MS)

Intimação do Advogado do sentenciado acerca da decisão de f. 226: “(...) Para melhor análise dos autos, abra-se vistas às partes e voltem-me conclusos”.

**Processo 0019162-17.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Réu: Celso de Souza Neto

Adv: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 249-51, e da manifestação ministerial de folha 256.

**Processo 0021017-31.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Réu: Bruno Lima Fernandes

Adv: VIVIAN FERNANDES ACOSTA (OAB 14558/MS)

Fica a patrona do sentenciado intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a decisão de f. 177 e o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 181-183.

**Processo 0023628-20.2014.8.12.0001 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Alan Kardek da Conceição

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Sendo assim, considerando que persistem os motivos que ensejaram o indeferimento da transferência para a cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, nada a deliberar quanto ao novo pedido de transferência. Caso seja de real interesse do sentenciado retomar o cumprimento de sua reprimenda, autorizo que reingresse no presídio de regime semiaberto local, em até 48 horas, no qual permanecerá intramuros até posterior determinação. Ciência à defesa técnica, intimando-a para que, no prazo alhures fixado - 48 horas -, apresente o sentenciado perante o Diretor da “Gameleira”, a fim de retomar o cumprimento da pena, unidade prisional na qual permanecerá intramuros, até ulterior deliberação. Encaminhe-se cópia desta ao Diretor da “Gameleira”, para conhecimento e providências. Ciência ao MP. Decorridos 5 dias, certifique-se a serventia se o sentenciado já retomou o cumprimento da pena junto à “Gameleira”. Caso negativo, conclusos. Caso positivo, designe-se audiência de justificação, oportunidade em que será analisado o argumento lançado pela defesa à f. 611-3; intimando-se as partes para o ato. Cumpra-se com urgência.

**Processo 0027370-19.2015.8.12.0001 - Execução Provisória - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leonardo Lucas Madruga Pinheiro

Adv: OSMAR DE OLIVEIRA CRUZ (OAB 15974/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 49-50, e da manifestação ministerial de folha 52.

**Processo 0028231-05.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Homicídio Simples**

Réu: Ramao Morais da Silva

Adv: JULIANA MEDINA (OAB 10036/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 66-7.

**Processo 0034502-35.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Réu: Jorge Correia

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 291-2.

**Processo 0041475-11.2009.8.12.0001 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Réu: Cassiano Martins de Souza Neto

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Assim, com fundamento no artigo 98 do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por medida de segurança [...]: Intime-se a defesa técnica para que, em até 48 horas, apresente o sentenciado (munido de cópia desta) perante a Diretora do Patronato Penitenciário para dar início ao cumprimento das condições ora impostas, sob pena de conversão da medida em internação em hospital de custódia. [...] Sem prejuízo, para perfeita análise do pleiteado à f. 277-8 alteração de horário de ingresso na residência, intime-se a defesa técnica para que, em até 10 dias, junte aos autos declaração idônea da entidade estudantil contendo os dias e horários de aula, sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da defesa, vista ao MP (inclusive para manifestação quanto ao pedido de f. 264-6) e conclusos para decisão.

**Processo 0041955-52.2010.8.12.0001 (001.10.041955-1) - Execução da Pena - Roubo**

Réu: Silvío Cesar Draghichevich

Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)

Intimação do Advogado do sentenciado acerca da audiência de f.385: “(...) Para melhor análise dos autos, abra-se vistas às partes e voltem-me conclusos”.

**Processo 0047307-88.2010.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Auxiliador Dias de Souza

Adv: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 10902/MS)

Para perfeita análise do pedido de transferência (f. 595-8), intime-se a defesa técnica para que, em até 15 dias, junte aos autos documentos idôneos e atualizados que comprovem o alegado vínculo familiar do sentenciado com a cidade de Ponta Porã/MS, bem como atestado idôneo de vaga ou mesmo anuência expressa daquele juízo; sob pena de indeferimento do pleito. Decorrido o prazo fixado, com ou sem manifestação da defesa, vista ao MP e conclusos para decisão. Cumpra-se.

**Processo 0052525-63.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Réu: Nilton Gonçalves Junior

Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 358-61.

**Processo 0063157-17.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Roubo**

Réu: Everton Sampaio de Lima

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 351-3, e da manifestação ministerial de folhas 355.

**Processo 0063884-73.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Réu: João Daniel de Lima dos Santos

Adv: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

Adv: JOSÉ AGOSTINHO R. MENDONÇA (OAB 7772/MS)

Fica a patrona do sentenciado intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a decisão de f. 370, o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 371-373 e a aquota ministerial de f. 375.

**Processo 0064995-29.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo**

Réu: Ewerton Teodoro de Freitas

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 442-5, e da manifestação ministerial de folhas 448-9.

**Processo 0065093-77.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Alcineia Ferreira da Silva

Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 242-4. Decisão de fl.247: 'Vistos, Com a manifestação expressa de desinteresse na permuta anteriormente concedida nestes autos, autorizo que a sentenciada Alcineia Ferreira da Silva continue cumprindo sua reprimenda nesta Capital. Cumpra-se o já determinado à f. 232.'

**Processo 0351822-64.2008.8.12.0001 (001.08.351822-4) - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**

Réu: Jacinto dos Santos Mundim

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a decisão de f. 219, o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 227-230 e a quota ministerial de f. 232.

**Processo 0800880-15.2001.8.12.0001 (001.01.800880-9) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Nataniel Antunes Gabeloni

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a decisão de f. 810, o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 812-814, a quota ministerial de f. 818 e o parecer disciplinar de f. 819-821.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0275/2015

**Processo 0009755-50.2014.8.12.0001 - Execução Provisória - Crimes Hediondos**

Réu: Juvenildo Cardoso dos Santos

Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

Intimação do Advogado do sentenciado acerca da decisão de f.176: "(...) Assim, autorizo que o apenado cumpra o restante da pena em regime aberto, no juízo da Comarca de Guarantã do Norte/MT, deixando que as condições do regime sejam estabelecidas pelo juízo de destino..."

**Processo 0011938-91.2014.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado**

Réu: Celso Nery de Paula

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUND MACHADO (OAB 12394/MS)

Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Intimação do Advogado do sentenciado acerca da decisão de f.81: "(...) Para melhor análise dos autos, abra-se vistas às partes e voltem-me conclusos".

**Processo 0017776-15.2014.8.12.0001 - Execução Provisória - Roubo**

Réu: Gabriel Oliveira Santos

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Fica o Patrono do sentenciado intimado, para no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o cálculo de pena de fls. 167/168 e sobre a manifestação ministerial de fl. 170.

**Processo 0032825-62.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo Casal Lemos

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

Intimação do advogado do sentenciado da decisão de fls. 343: "Com a remessa da presente guia de recolhimento, intime-se o sentenciado por meio de seu atual patrono (f. 326) para apresentação ao Diretor da Casa do Albergado (vide decisão de f. 297/298), em 48 horas, a fim de dar prosseguimento ao cumprimento da pena, sob pena de suspensão cautelar do regime mais brando. (...)"

**Processo 0055505-80.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado**

Réu: Heitor Carlos Figueiredo

Adv: MOHAMED ALE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

Intimação do Advogado do sentenciado acerca da sentença de f. 283: "(...) Destarte, nos termos do artigo 1º, inciso XV, do Decreto n. 8.380/14, CONCEDO o indulto ao sentenciado Heitor Carlos Figueiredo e, consequentemente, declaro, por sentença, extinta sua punibilidade, o que faço com fulcro no artigo 107, II do Código Penal..."

**Processo 0069565-29.2009.8.12.0001 (001.09.069565-9) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Elisvaldo Alves de Oliveira

Adv: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 18855/MS)

Adv: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

Intimação do Advogado do sentenciado acerca da decisão de f.172:

"(...) Para melhor análise dos autos, abra-se vistas às partes e voltem-me conclusos".\*\*\*\*\*Intime-se a defesa para se manifestar sobre a quota ministerial de f. 180-181.

**Processo 0700078-43.2000.8.12.0001 (001.00.700078-9) - Execução da Pena - Regressão de Regime**

Réu: Maurilio de Oliveira Silva

Adv: JOAO CATARINO T. NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Intimação do Advogado do sentenciado acerca da decisão de f. 267:

"(...) Para melhor análise dos autos, abra-se vistas às partes e voltem-me conclusos".\*\*\*\*\* Intime-se a defesa sobre a quota ministerial de f. 270-271.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0276/2015

**Processo 0000966-65.2010.8.12.0013 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Crithian Jorge Caneda de Freitas

Adv: ALINE SILVA COELHO (OAB 13365/MS)

Despacho de f. 391: " Para perfeita análise dos pedidos de f. 378-80 e 384 - adequação de horário e remição de pena -, considerando a ressalva de que "estão previstas aulas virtuais" (f. 381), intime-se a defesa técnica para que apresente nos autos declaração idônea da unidade educacional contendo informações detalhadas se o curso frequentado pelo sentenciado é presencial ou virtual e, em caso de presencial, quais são os dias e horários das aulas; bem como a quantidade de hora/aula efetivamente frequentada pelo sentenciado (já que a carga horária constante à f. 387-9 é a total e não a que efetivamente frequentou o sentenciado); sob pena de indeferimento dos pedidos. Prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da defesa, conclusos. Cumpra-se."

**Processo 0003631-61.2008.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Réu: Eldimar Rodrigues Silveira

Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

Despacho de f. 1169: "Vistos, Inicialmente, quanto ao pedido formulado às f. 1142/1145, determino seja oficiado à AGEPEN para que forneça ao sentenciado o tratamento médico de que venha necessitar, inclusive extramuros se necessário for. No tocante aos pedidos formulados às f. 1148/1153 e 1161/1166, a transferência de presos entre celas e de unidades prisional do mesmo regime no caso o fechado e de competência administrativa, e não judicial. Assim, determino seja o patrono do sentenciado intimado para que impetire pedido de transferência para outro Estabelecimento Penal junto a AGEPEN. Quanto a falta disciplinar de natureza grave noticiada às f.159/1160, já suspenso o regime prisional do sentenciado, determino seja equisitado cópia integral do procedimento disciplinar administrativo. Com a juntada aos autos, conclusos para análise acerca da necessidade da realização de audiência de justificação. Por derradeiro, oficie-se ao juízo da 4ª Vara Criminal para que informe se foi o sentenciado beneficiado com liberdade provisória, bem como o atual andamento da ação penal n. 0020822-12.2014. Com a resposta, conclusos. Às providências. "

**Processo 0008517-06.2008.8.12.0001 (001.08.008517-3) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Cícero Alves Ferreira

Adv: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a cota ministerial de folha 645.

**Processo 0009068-44.2012.8.12.0001 - Execução Provisória - Roubo Majorado**

Réu: Felipe Douglas Ferreira

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

**Intimação do Advogado do sentenciado acerca da decisão de f.299:**

“(…) Para melhor análise dos autos, abra-se vistas às partes e volt-em-me conclusos” \*\*\*\*\*Intime-se a defesa sobre a quota ministerial de f. 303-304.

**Processo 0022272-53.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo**

Réu: Adon Romero

Adv: VALDECIR DA SILVA BARROS (OAB 7061B/MS)

Adv: OSCAR JOSE LOUREIRO (OAB 14928/MS)

Despacho de f. 87: “Diante da manifestação favorável do MP, intime-se o sentenciado por meio de seus patronos (vide f. 65/68 dos autos em apenso) para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retorne ao cumprimento de sua pena junto a Casa do Albergado local, sob pena de suspensão do regime e decretação da prisão. O sentenciado deverá permanecer recolhido intramuros até a realização de audiência de justificação. Comunique-se ao Diretor do mencionado estabelecimento penal a presente decisão bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe à este Juízo o efetivo reingresso do sentenciado naquela Unidade Prisional. Certificado nos autos o retorno do sentenciado ao cumprimento da pena, designe-se data para realização de audiência de justificação, intimando-se as partes. Caso não retorne ao cumprimento da pena, tornem os autos imediatamente conclusos.”

**Processo 0027630-43.2008.8.12.0001 (001.08.027630-0) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Josinei Fernandes Barbosa

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 263-6.

**Processo 0028120-21.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Agnaldo da Silva Ramos

Adv: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

Adv: JOSÉ AGOSTINHO R. MENDONÇA (OAB 7772/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 67-8.

**Processo 0033298-87.2011.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo**

Réu: João Paulo Rocha de Lima

Adv: MICHELLE CARNEIRO DIAS (OAB 18333/MS)

Adv: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

Decisão de f. 177: “Ao que se verifica às f. 170/171, foi o sentenciado absolvido pelo juízo da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar pelos delitos que haviam ensejado a suspensão do livramento condicional. Nesse contexto, inexistindo outras ações penais em seus desfavor (f. 173), aliado ao parecer favorável do Ministério Público (f. 176), restabeleço o livramento condicional anteriormente concedido, com a ressalva de que o período de suspensão (de 24/08/2014 até o efetivo retorno do sentenciado ao cumprimento das condições) NÃO será computado como pena cumprida. Intime-se o sentenciado por meio de sua atual Advogada da presente decisão, bem como para que, no prazo de 3 (três) dias, retorne ao cumprimento das condições do livramento condicional, sob pena de revogação do benefício. Certificado o retorno do sentenciado ao cumprimento das condições, proceda-se a elaboração de novo cálculo de liquidação de penas, nos moldes da presente decisão. Feito o cálculo, vista às partes para manifestação e, oportunamente, conclusos para eventual homologação. Certificado o descumprimento, tornem os autos conclusos. Intime-se. Às providências.”

**Processo 0041046-05.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Ré: Cicera Maria de Lima

Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)

Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

Intimação do advogado da sentenciada da decisão de fls. 199: “(…)Nestes termos, com fundamento no artigo 131 da LEP, CONCEDO livramento condicional a sentenciada(…)”

**Processo 0060806-42.2010.8.12.0001 (001.10.060806-0) - Execução da Pena - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual

Adv: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

Despacho de f. 266: “Inicialmente, quanto ao pedido de não pagamento da pena de multa, consigna-se que a imposição é decorrente de sentença condenatória já transitada em julgado. Aliado a isso, não é de competência deste juízo em executar a pena de multa, mas sim a pena privativa de liberdade, o que, aliás, foi integralmente satisfeito, até mesmo porque, foi declarada extinta a punibilidade do sentenciado às f. 243. Desse modo, quanto a pena de multa, nada a deliberar. No tocante às baixas acerca da extinção da

punibilidade, principalmente junto ao Tribunal Regional Eleitoral, determino seja novamente encaminhada a comunicação de extinção de f. 257, assim como outras porventura faltantes. Por derradeiro, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.”

**Processo 0062826-06.2010.8.12.0001 (001.10.062826-6) - Execução da Pena - Roubo**

Réu: Leandro Pereira de Moraes

Adv: KELLI CRISTIANE A. HILÁRIO (OAB 11709/MS)

Despacho de f. 405: “O acórdão acostado à f. 399-402 já foi objeto de análise (f. 367). Assim, aguarde-se o cumprimento da pena, adotando a serventia - de ofício - as providências de impulso processual pertinentes.”

**Processo 0351638-11.2008.8.12.0001 - Execução da Pena - Roubo Majorado**

Réu: Ademilson Godoi dos Santos

Adv: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena elaborado nas páginas 359-62.

**Processo 0354383-61.2008.8.12.0001 (001.08.354383-0) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Ricardo Benites

Adv: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Adv: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

Adv: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)

Despacho de f. 228: “Inicialmente, no tocante as faltas disciplinares, verifica-se que ocorreu o sentenciado na prática de 2 (duas) sucessivas faltas graves, sendo evasão (f. 210) e inobservar os deveres previstos no art. 39, inciso V, da LEP (f. 213/214). No entanto, ainda assim, determino seja o sentenciado intimado por meio de seus atuais patronos para que, em sendo de seu interesse em retornar ao cumprimento da pena, se apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perante a Direção do Presídio da Gameleira, onde deverá aguardar, recolhido intramuros, a realização da audiência de justificação. Oficie-se à Direção da Unidade Prisional comunicando a presente decisão, bem como para informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se o sentenciado retornou ao cumprimento da pena. Certificado o retorno, conclusos. Caso contrário, proceda-se conforme já determinado às f. 211. No tocante ao pedido de reconhecimento da prescrição de um dos delitos (f. 222/224), ouça-se o Ministério Público. Após conclusos. Às providências e intimações necessárias.”

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0277/2015

**Processo 0000712-98.2010.8.12.0011 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Réu: Marcos Roberto Santos Tognini

Adv: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Intimação da advogada do reeducando da decisão de fls. 140, cujo teor segue: “Considerando que às fls. 134-138 a defesa não traz aos autos nenhum fato novo capaz de ensejar a reconsideração da decisão de f. 132, bem como o atestado médico juntado à f. 137 já se encontra com o prazo expirado (30 dias), nada a deliberar. Cumpra-se o já determinado à f. 132. Ciência às partes. Aguarde-se o regular cumprimento da pena.”

**Vara de Falências, Recuperações e Insolvências**

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

RELAÇÃO Nº 0706/2015

**Processo 0024825-73.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Oitiva**

Reqte: Maria Jose Pereira da Rocha - Sebastiao Frota da Rocha - Reqdo: Jose Fernandes Marques

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Adv: WASHINGTON PRADO (OAB 10427/MS)

Vistos, Ante o ofício de fls. 36 do juízo deprecante, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 30.9.2015. Designo audiência para o dia 18.11.2015, às 15:30. Renovem-se as intimações. Int.

**Processo 0025597-36.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Oitiva**

Reqte: Marcio Bernstein - Reqda: Janecler Quieregati de Almeida Oliveira

Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)

Adv: MARCELO HASSEN EMED (OAB 84971/RJ)

Vistos, Ante o pedido de devolução da carta precatória (f. 45), determino o cancelamento da audiência designada para o dia 06/10/2015 às 14h15min, bem como a devolução dos autos à comarca de origem, com as homenagens de estilo. Int.

**Processo 0034418-29.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: Heitor Miranda dos Santos - Reqdo: Jornal Eletrônico O Consumidor - Waldson César Martinez Godoi - Jota Menon - Valdovir José Menon

Adv: ALMIR PEREIRA BORGES JÚNIOR (OAB 13096/MS)

Adv: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)

Vistos, Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 09/12/2015, às 15:00 horas. Sem prejuízo da determinação acima, cumpra-se com urgência o “objeto 1” da carta precatória, intimando-se as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada



no juízo deprecante, conforme determinado. Int. Fica a parte autora intimada para que providencie COM URGÊNCIA o recolhimento de diligências do Oficial de Justiça (para intimação dos requeridos da audiência designada no deprecante para o dia 18/11/2015 às 14h15). Fica a parte requerida Valdivir José Menon intimada para que no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da precatória, comprove o deferimento da justiça gratuita ou providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessário uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj> identificar-se> custas processuais> custas de 1º grau> diligências de oficial de justiça.

**Processo 0036623-31.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Reqte: Geanete Maria Sagrilo - Reqdo: Pedro Renato Sagrilo - Ana Maria Galvani Sagrilo - Renata Galvani Sagrilo da Costa - Eloisa Galvani Frescura Adv: CARLOS ALVIM ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB 11338/RS)  
Adv: RAPHAEL URBANETTO PERES (OAB 79652/RS)  
Adv: SERGIO LUIZ MARONEZ BRAGATO (OAB 26064/RS)  
Vistos, Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 01/12/2015, às 14:00 horas. Int.

**Processo 0037081-48.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Reqte: Lázaro Lopes Pinheiro - Reqda: Ines de Moraes Castro - ME - Real H Nutrição Animal  
Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)  
Adv: CLAUDIO AUGUSTO DA PENHA STELLA (OAB 69354/SP)  
Adv: ANGELICA DIB IZZO (OAB 107983/SP)  
Adv: FERNANDO MARGIELA DE FAVARI MARQUES (OAB 263879/SP)  
Adv: RAFAEL CAMARGO FELISBINO (OAB 286306/SP)  
Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

**Vistos, Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 01/12/2015, às 15:00 horas. Int. \*\*\*Intimação da parte interessada para que no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da precatória, que comprove o deferimento da justiça gratuita ou providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessário uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj> identificar-se> custas processuais> custas de 1º grau> diligências de oficial de justiça.**

**Processo 0037488-54.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Reqte: Geni Aquino da Silva  
Adv: NOELIO DOS SANTOS ARAUJO (OAB 3139/MS)  
Vistos, Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 02/12/2015, às 14:15 horas. Intime-se o representante da Defensoria Pública. Int.

**Processo 0037944-04.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Reqdo: Auro Camargo de Freitas  
Adv: EDIVALDO CÂNDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)  
Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)  
Vistos, Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos, designo audiência para o dia 18/11/2015, às 16:30 horas. Intime-se o representante do Ministério Público. Oficie-se ao superior hierárquico da testemunha, nos termos do artigo 412, §2º do CPC, comunicando-se a data da audiência e requisitando o seu comparecimento. Int. Intima-se o requerido para, no prazo de 5 dias, informar em qual órgão está lotada a testemunha Francisco Carlos de Assim, a fim de que seja expedido ofício requisitando seu comparecimento na audiência.

**Processo 0038208-21.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Reqte: Fernando Rabelo Gonçalves - Reqdo: Osorio Ripol - Zilda Maria Fodra Ripol - Osorio Ripol Junior  
Adv: CELSO DOS SANTOS FILHO (OAB 19697/PR)  
Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251/MS)  
Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)  
Adv: LEONARDO CORTEZ ABBONDANZA (OAB 69524/PR)  
Adv: JOAO MARIA BRANDAO (OAB 5858/PR)  
Vistos, Verificada, primeiramente, a devida instrução da presente precatória, acompanhada dos documentos necessários e pagamentos das custas e diligências, ou, comprovação do deferimento da justiça gratuita e, em caso de falta, após intimação e devido preenchimento de tais requisitos,

designo audiência para o dia 24/11/2015, às 16:00 horas. Int. \*\*\*Intimação da parte interessada para que no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da precatória, que comprove o deferimento da justiça gratuita ou providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessário uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj> identificar-se> custas processuais> custas de 1º grau> diligências de oficial de justiça.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0710/2015

**Processo 0814846-25.2013.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: MÔNICA CRISTINA BORGES DE BARROS PACHE - Reqdo: JOÃO PELLIN e outros  
Adv: LEILA MANSUR SAAD (OAB 7695/MS)  
Republicação: Vistos, Segundo preconiza o art. 342 do CPC "O juiz pode, de ofício, em qualquer estado do processo, determinar o comparecimento pessoal das partes, a fim de interrogá-las sobre os fatos da causa." Desta forma, e diante do requerimento de prova testemunhal (f. 400), designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/10/2015, às 16h30min. Determino a intimação das testemunhas tempestivamente arroladas, bem como das seguintes pessoas, que serão ouvidas na audiência por interesse do juízo: a requerente (Mônica Cristina Borges de Barros Pache), seu cônjuge (Fernando Henrique Souza Pache) e o oficial de justiça subscritor da certidão cuja cópia encontra-se anexada às f. 39 destes autos (oficial de justiça César Luiz Porto Gonçalves). Int. Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas arroladas. Intimação dos advogados das partes interessadas para que, no prazo de cinco dias, atualizem os endereços das mesmas, a fim de que possam ser intimadas pessoalmente da audiência designada.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0711/2015

**Processo 0051524-77.2010.8.12.0001 (001.10.051524-0) - Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Credor Hip: Diogenes Nunes de Almeida - Reqdo: Clarindo Tavares Silva - Gest Jud: LANCE JUDICIAL - Lance Alienações Eletrônicas Ltda  
Adv: ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB 306683/SP)  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 039.801/PR)  
Vistos, Diante do teor da petição de f. 227/228, é importante esclarecer que, se o valor fixado como o mínimo para o lance em hasta pública está sendo empecilho à satisfação do crédito do exequente, dificultando a venda do bem (situação que está ocorrendo no caso em tela, uma vez que já foram realizados diversos leilões e todos com resultado negativo), é possível a diminuição desse valor do lance mínimo, conforme demonstra o seguinte julgado, o qual adoto como fundamentação da decisão: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SEGUNDA PRAÇA - FIXAÇÃO DE LANCES MÍNIMOS EM 80% DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - DESCAMBAMENTO - PERCENTUAL ELEVADO QUE INVIABILIZARÁ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO PELO EXEQUENTE - REDUÇÃO DOS LANCES MÍNIMOS PARA 60% DO VALOR DA AVALIAÇÃO - RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21073639020158260000 SP 2107363-90.2015.8.26.0000, Relator: Cesar Luiz de Almeida, Data de Julgamento: 20/07/2015, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/07/2015) (grifo nosso) Desta forma, defiro o pedido de f. 228, determinando que seja novamente realizado o leilão eletrônico pela empresa gestora já nomeada, cientificando a empresa responsável pelo leilão de que

**Processo 0054310-60.2011.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Gilson Gomes da Silva - Reqdo: Edyjaime Eduardo Furtado - Marli Aparecida Furtado  
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)  
Adv: RODRIGO PESENTE (OAB 159947/SP)  
Vistos, Defiro o pedido de conversão do arresto realizado às fls. 53 em penhora, conforme requerido às fls. 102. Expeça-se o termo respectivo. Expeça-se em seguida, mandado de intimação da penhora, cientificando-se o oficial de justiça de que não sendo encontrados os executados, e sendo verificada a suspeita de ocultação deles, poderá proceder a intimação por hora certa. Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Cível para proceder a penhora no rosto dos autos de nº 0118548-98.2005.8.12.0001/08 do crédito no valor de R\$ 167.298,91, Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0712/2015

**Processo 0022909-04.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A  
Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)  
Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)  
Intimação do autor, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça (fls. 27 e 32). Prazo: 05 dias, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0023847-96.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Reqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC PREMIUM

Adv: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

Adv: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)

Intimação do autor, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça (fls. 37/38). Prazo: 05 dias, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0025729-93.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Município de Aquidauana - MS

Adv: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)

Intimação do autor, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça (fls. 13/14). Prazo: 05 dias, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0027012-54.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Adv: ALENDER MAX DE SOUZA MORAES (OAB 10728/MS)

Intimação do autor, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça (fls. 19). Prazo: 05 dias, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0028868-53.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Crystian Andrade Nunes

Adv: JOSE GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

Intimação do autor, para que fique ciente acerca da certidão de fls. 14, bem como, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (vinculada à Carta Precatória), sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra. Prazo: 05 dias, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0032485-21.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Valkiria Regis de Sordi

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 66748/SP)

Adv: ELVIO JOSE DA SILVA JUNIOR (OAB 14912AM/S)

Intimação do autor, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça (fls. 15). Prazo: 05 dias, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0034794-15.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Arlindo de Campos

Adv: ISAQUE DOS SANTOS (OAB 163686/SP)

Intimação do autor, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça (fls. 17). Prazo: 05 dias, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

**Processo 0036388-64.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Alan Rocha Flores e outro

Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0036657-06.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Banco Caterpillar S/A

Adv: DARCI NADAL (OAB 30731/SP)

Adv: CLEUZA ANNA COBEIN (OAB 30650/SP)

Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0036821-68.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Município de Sidrolândia - MS

Adv: PATRICIA CAVALCANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0036937-74.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: Rafael Augusto Forte - Reqdo: Wilson Fernandes

Adv: SILVIO VITOR DE LIMA (OAB 12946/MS)

Adv: ANA CLÁUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)

Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º

grau -> diligências de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0036938-59.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 36833AG/O)

Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0037387-17.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Antonio Loria Neto

Adv: SALVADOR ZEFERINO DEL LAMA (OAB 19345/SP)

Adv: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Adv: PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB 28770/SP)

Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0037669-55.2015.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Reqte: Tatiane Guedes de Souza - Advogada: Tatiane Guedes de Souza

Adv: TATIANE GUEDES DE SOUZA (OAB 13650/MS)

Intimação do autor, para que providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -> identificar-se -> custas processuais -> custas de 1º grau -> diligências de oficial de justiça. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0828963-50.2015.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco J. Safra S/A

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)

Adv: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Intimação do autor, para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça (fls. 22). Prazo: 05 dias, sob pena de devolução da precatória no estado em que se encontra.

**Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine

RELAÇÃO Nº 0434/2015

**Processo 0123870-94.2008.8.12.0001 (apensado ao processo 0022885-20.2008.8.12) (001.08.123870-4) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Americel S/A

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Adv: RÓGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)

Intimação do Embargante da r. decisão de fls. 624, a seguir transcrita em sua parte final para, querendo, apresentar Recurso de Apelação no prazo legal. "Desta forma, verifica-se que o direito da embargante em opor embargos de declaração foi atingido pela preclusão consumativa, não lhe cabendo a oposição de idêntico recurso ao que fora decidido anteriormente. Desta forma, deixo de receber os embargos de declaração de fls. 608/613. Aguarde-se eventual interposição de apelação. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0435/2015

**Processo 0351955-09.2008.8.12.0001 (apensado ao processo 0002264-17.1999.8.12) (001.08.351955-7) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Massa Falida da Encol S. A Engenharia, Comercio E Industria

Adv: ADEMAR AMORIM JÚNIOR (OAB 3170/TO)

Adv: HEBERT ROGÉRIO ARANTES MATEUS (OAB 23336/GO)

Intimação do Embargante da r. sentença de fls. 347/356, a seguir transcrita em sua parte final para, querendo, apresentar recurso no prazo legal. "Posto isso, decreto a resolução do feito com exame do mérito, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de: A) declarar a inexigibilidade da CDA 3645/1998 e, por conseguinte, extinguir a ação de execução fiscal nº 001.99.002264-5, por ausência de título hábil; B) anular os Autos de Infração nºs 926067-A (CDA 3648/1998 - Proc. 001.99.002258-0), 32587-A (CDA 3638/1998 - Proc. 001.99.002349-8), 926027-A (CDA 3743/1998 - Proc. 001.99.002368-4), 926074-A (CDA 3646/1998 - Proc. 001.99.003119-9) e 926073-A (CDA 3644/1998 - Proc. 001.99.002265-3), extinguindo-se as respectivas ações execuções fiscais aqui enumeradas. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, esses arbitrados equitativamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista que a efetiva atuação do patrono da massa



falida ocorreu apenas na propositura da ação, vez que intimado em duas oportunidades (para réplica e para especificação de provas), ficou-se silente, o que não demonstra o grau de zelo profissional esperado especialmente quando se trata de empresa falida em que o sucesso da demanda não atinge somente a massa falida, mas também uma enorme gama de credores, sem olvidar que o local da prestação seu apenas nesta Comarca e não há grande complexidade na matéria desenvolvida, de modo que o valor arbitrado obedece aos requisitos do art. 20, §§ 3º, do Código de Processo Civil. Por força do disposto no art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/09, não há condenação ao pagamento de custas processuais, ressalvado o reembolso de eventuais despesas processuais custeadas pela embargante. Transitada em julgado, traslade-se cópia para as execuções fiscais nºs 001.99.002265-3, 001.99.003119-9, 001.99.002368-4, 001.99.002349-8 e 001.99.002258-0 e, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.”

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0436/2015

**Processo 0053353-30.2009.8.12.0001 (001.09.053353-5) - Cautelar Fiscal - Medida Cautelar**

Reqdo: Giromax Distribuidora Ltda e outro

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Intimação do subscritor, para retirada em cartório da petição desentranhada de fls 203/205, para que, querendo, promova a distribuição da execução contra a fazenda pública, nos termos do art. 730 do CPC, conforme despacho de fl 218.

**1ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Vítor Luis de Oliveira Guibo

RELAÇÃO Nº 0584/2015

**Processo 0000345-92.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqdo: VRG LINHAS AÉREAS S/A

Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Ficam as partes intimadas para a audiência de Instrução e Julgamento Data: 26/10/2015 Hora 16:00

**Processo 0004973-61.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adriana Medeiros da Rocha - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Despacho: Defiro o pedido de f. 98/99 da Defensoria Pública. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2015 às 08:00 horas.

**Processo 0009577-07.2010.8.12.0110 (110.10.009577-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: G.L.M. - Execcto: M.C.

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

Adv: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

“Defiro o prazo de cinco dias à ré, para manifestação acerca da planilha e a indicação de bens à penhora.”

**Processo 0802962-26.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Reqte: MARCOS CÉSAR AMÉRICO DOS REIS - KÊNIA DE MATOS FLORES AMÉRICO DOS REIS - MARIA EDUARDA DE MATOS MARINHO AMÉRICO DOS REIS - MARIA FERNANDA DE MATOS MARINHO AMÉRICO DOS REIS - Reqdo: PEDRA'S SERVIÇOS E TURISMO Ltda

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 dias, manifestar nos autos sobre certidão do oficial de justiça de pág.172

**Processo 0807993-61.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: CIANATO &amp; CIA Ltda ME - Execctda: LIERGE BARBOSA DA SILVA

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)

Adv: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Ficam as partes intimadas para a audiência de Conciliação Data: 26/10/2015 Hora 14:45

**Processo 0809720-84.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evisção ou Vício Redibitório**

Autora: Maria Consuelo Lopes da Conceição - Réu: Jakson de Paulo Macedo

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 2 dias, manifestar nos autos sobre aviso de recebimento de fls.27 (ausente)

**Processo 0809739-90.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Wilma Kayoko Sadoyama Uechi

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Decisões interlocutórias, págs. 37-38: “Posto isso, defiro em parte a pretensão cautelar para determinar que, após o depósito da primeira parcela no valor de R\$ 142,43, a ré se abstenha de interromper a energia na Unidade Consumidora nº 11086581 e se já hour interrompido que proceda ao imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica para a demandante, em 24hs pena de multa de R\$ 150,00 ao dia até o limite de R\$ 1.500,00. Caberá,

todavia, a autora comprovar, MENSALMENTE nas datas correspondentes ao vencimento, o pagamento das faturas normais, assim como do restante das parcelas correspondente a contracautela, pena de revogação da presente. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito. Após o depósito, expeça-se mandado de citação e intimação à ré, juntando-se cópia desta decisão. Autorizo o uso de fax. No mais, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.”

**Processo 0809741-60.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ricardo Rage Abdala e outro - Reqdo: Adriana Imóveis (Nova Fronteira Negócios Imobiliários) e outro

Adv: LEONARDO PEREIRA GOMES KLING (OAB 17782/MS)

Despacho: Portanto, Indefiro a concessão da tutela antecipada, pela ausência dos requisitos autorizados do artigo 273, do Código do Processo Civil. Aguarde-se a audiência de conciliação designada.

**Processo 0809816-02.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autora: Maria Aparecida de Oliveira

Adv: ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES 3361-9045 (OAB 7477/MS)

Decisões interlocutórias, pág. 25: “Ante o exposto, forte na alínea “d” do art 1.º da Resolução 349/2001, DECLINO da competência para julgar a matéria e determino a remessa dos autos à 4.ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande. Int.”

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0586/2015

**Processo 0811927-90.2014.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria**

Querelante: Maurício de Barros Bumlai

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Adv: JOSÉ BELGA A. TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/11/2015 às 17:00 horas

**2ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0554/2015

**Processo 0001081-47.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Katiucy Alves dos Santos - Reqdo: Americel Claro - S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0003550-03.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Lindrinalva Maria da Conceição Barros - Reqda: Adalia Rocha Camargo - Antonio Pereira Marques

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Intimação das partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0003948-47.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Ondeci da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALEXANDRE CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)

Intimação das partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0004631-84.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marlucci Aguilera Foss - Reqdo: UNIGRAN CAPITAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS

Adv: ADEMOS ALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 11317/MS)

Intimação das partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0006281-35.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonio Francisco da Silva - Reqdo: RIBEIRO MOTOS

Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação das partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0015661-82.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Reqte: Katy Ucia Lopes Aguiar - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Defiro à recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 243/245). Por tempestivo (f. 240), recebo o recurso (fls. 219/237) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de



indício de risco de dano irreparável à recorrente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias.

**Processo 0800321-31.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: Sílvia Sabino Martins - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Defiro à recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 114/118). Por tempestivo (f. 110), recebo o recurso (fls. 104/109) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indicio de risco de dano irreparável à recorrente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias.

**Processo 0801034-06.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Pessoas**

Exeqte: VALTER RIBEIRO DOS SANTOS - Exectdo: Natacha Brum Garcez - ME (NGB Transportes)  
Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)  
Adv: MARCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)  
Adv: MICHELE MEDINA (OAB 16897/MS)

Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (f. 59). Por tempestivo (f. 55), recebo o recurso (fls. 44/54) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indicio de risco de dano irreparável ao recorrente. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias.

**Processo 0802428-48.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE - MARCOS RIBEIRO DE ARAGÃO - Réu: DEIVISON DOS SANTOS VEIRA  
Adv: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)  
Adv: JÂNIO HERTER SERRA (OAB 6758/MS)  
Adv: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 115/129). Por tempestivo (f. 111), recebo o recurso (fls. 92/107) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indicio de risco de dano irreparável ao recorrente. Intime-se os recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias.

**Processo 0806856-78.2012.8.12.0110 (apensado ao processo 0804524-75.2011.8.12) - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: ISRAEL JOSÉ AMORIM MIRANDA - Exectdo: PRIME INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO SA - Fácil Consultoria Imobiliária Ltda - Trino & Martins Ltda ME (Casa X Empreendimentos Imobiliários)

Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 004.729-A/MT)  
Adv: JAILSON TRINO CARMONO LEMOS (OAB 17914/MS)  
Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Adv: RODRIGO PAULINO JORGE (OAB 14442/MS)  
Adv: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Despacho de fl. 183: "...Vistos etc. Por constatar às fls. 150/153 o pagamento do valor referente à condenação da executada Prime Incorporação e Construção S.A., conforme sentença que impôs obrigação de pagar quantia certa (autos n. 0804524-75.2011.8.12.0110 - fls. 138/147), entendo que o valor bloqueado deve lhe ser restituído, pois cumpriu integralmente sua obrigação. Expeça-se guia de recolhimento em favor da executada Prime Incorporação e Construção S.A da quantia bloqueada à f. 174. Por ainda haver valores devidos pelas executadas Fácil Consultoria Imobiliária Ltda e Trino Martins Ltda-ME (Casa X Empreendimentos Imobiliários), proceda-se ao bloqueio on line de eventuais valores depositados em contas correntes destas executadas. Realizado o bloqueio on line da integralidade do débito objeto desta, intemem-se as executadas, por Advogado, para, querendo, apresentarem impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.

**Processo 0810097-55.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Autor: Claudio Andrade Portela - Réu: Primenet  
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Despacho, pág. 38: "Por residir o autor em bairro sob jurisdição dos Juizados Especiais da UCDB, remetam-se-lhe os autos, por incompetente este Juízo. Façam-se as devidas anotações e comunicações."

**Processo 0810398-70.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Autor: José Nasario dos Santos - Reqdo: PSA Finance Arrendamento Mercantil SA  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
Adv: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 178/179). Por tempestivo (f. 174), recebo o recurso (fls. 168/173) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indicio de risco de dano irreparável ao recorrente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias.

**Processo 0811850-81.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: José Ricardo Francisco de Souza - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)  
Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Defiro a recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 87/88). Por tempestivo (f. 83), recebo o recurso (fls. 72/82) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indicio de risco de dano irreparável ao recorrente. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias.

**Processo 0811965-05.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liminar**

Autor: Jair da Silva Rodrigues - Reqdo: Claro S.A  
Adv: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Defiro ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto demonstrada a sua hipossuficiência econômica (fls. 88/95). Por tempestivo (f. 84), recebo o recurso (fls. 77/83) tão somente no efeito devolutivo, ante a ausência de indicio de risco de dano irreparável ao recorrente. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, em 10 (dez) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0555/2015

**Processo 0010908-19.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desobediência**

A. Fato: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)  
Adv: ÁTILA PIMENTA COELHO MACHADO (OAB 27098/SP)  
Sentença: Acolho as razões do Ministério Público, adotando-as como razão desta, ante a inexistência de justa causa para o oferecimento de denúncia; motivo por que determino o arquivamento do termo circunstanciado de ocorrência.

**3ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Elisabeth Rosa Baisch  
RELAÇÃO Nº 0570/2015

**Processo 0003427-78.2008.8.12.0110/01 (110.08.003427-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Alice Pereira da Silva  
Adv: ALFEU COELHO PEREIRA JUNIOR (OAB 11388/MS)  
Despacho, pág. 231: "Vistos etc., Quanto ao pedido de ofício à Receita Federal, mantenho a decisão de fl. 188-190. Quanto ao pedido de remessa à Contadoria, também indefiro, uma vez que cabe ao patrono da autora apresentar tal cálculo de atualização do débito. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face dos executados, nos endereços de fl. 220-225. Defiro a expedição de certidão de dívida, conforme Enunciado 76 do Fonaje. I.C"

**Processo 0005426-22.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqdo: Oi S/A  
Adv: CAMILA DENISE MOLINA SOARES (OAB 11296/MS)  
Fica intimado o advogado da requerida do despacho de fls 69:Vistos etc., Acolho a justificativa de fl. 68. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2015, às 17h30min. I.C. Campo Grande(MS), 30/09/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0005456-57.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exectdo: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Ficam intimado o advogado da requerida do despacho de fls 29:Vistos etc., Considerando o pedido de fl. 27-28, redesigno audiência de conciliação para o dia 05/11/2015, às 13h15min. Intimem-se as partes. I.C. Campo Grande(MS), 24/09/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0802724-70.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: PUERTES E CIA Ltda ME - Exectdo: MPS Distribuidora Mercantil Ltda.  
Adv: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)  
Adv: GUSTAVO HOFFMAN VILLENA (OAB 263625/SP)

Despacho, pág. 110: "Vistos etc., O presente se trata de cumprimento de acordo realizado entre as partes, em que a parte requerida se compromete a pagar o valor de R\$ 2000,00 referente aos danos morais, bem como a efetivar os reparos necessários para a perfeita qualidade dos equipamentos, em 15 (quinze) dias úteis. Por ora não houve intimação pessoal da requerida, não havendo em que se falar em astreintes. Assim, cumpra-se o determinado à fl. 89, com relação à obrigação de fazer. Defiro o pedido de indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 feito à fl. 90-96, uma vez que a lide já foi resolvida pelo acordo feito entre as partes à fl. 40 e homologado por sentença judicial à fl. 81. I.C."

**Processo 0806783-38.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: FREDDY ROBERTO MARTINS REIS  
Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Fica intimado o advogado do autor da audiência de conciliação para o dia 04/11/2015 às 13:15h

**Processo 0806985-78.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Emagrecentro - Centro Especializado Em Emagrecimento e Estetica  
Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)  
Fica intimado o advogado da autora do despacho de fls 58 Vistos etc., Redesigno audiência de conciliação para o dia 03/11/2015, às 14h. Cite-se/intime-se o requerido conforme pedido de fl. 46. Defiro citação por hora certa. Retire de pauta audiência de conciliação do dia 30/09/2015, às 13h. I.C. Campo Grande(MS), 29/09/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0807311-38.2015.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Jael Rodrigues Puntel - Reqdo: Antonio Sergio Ribeiro Arruda e outro  
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)  
Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)  
Ficam intimados os advogados das partes do despacho de fls 84:Vistos etc., Indefiro o pedido de decretação de revelia, formulado pela requerente. Conforme entendimento deste Juízo, entendo por bem acolher o pedido de redesignação de audiência, uma vez que os documentos apresentados às fls.76/76 e f.79/80 são suficientes para justificar a ausência da parte requerida na audiência retro. Assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 22/10/2015, às 14:15h. I.C. Campo Grande(MS), 24/09/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0808229-42.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto**

Autor: J.m. Distribuidora de Bebidas Ltda Me - Réu: Jaime Egidio Ferreira Junior - Sistema Factoring Ltda  
Adv: FLAVIA MOYA PELEGRINI (OAB 15430AM/S)  
Adv: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 12813/MS)  
Adv: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS)  
Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)  
Ficam intimados os advogados das partes do despacho de fls 76:Vistos etc., Tendo em vista que a parte requerida não foi citada/intimada em tempo hábil para comparecer em audiência, nos termos do artigo 277 do CPC, não há que se falar em revelia. Redesigno audiência de conciliação para o dia 30/10/2015, Às 13h45min. Intimem-se as partes. Campo Grande(MS), 30/09/2015 Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0809016-71.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Ana Adrielli Tavares de Freitas Neves  
Adv: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625MT)  
Despacho, pág. 37: "Vistos etc., Indefiro o pedido de fls. 35-36, uma vez que não foram tentados outros meios de citação/intimação da requerida, nem mesmo comprovação de que a recusa foi realmente dada pela mesma, ou que o endereço apresentado é da requerida. Assim, manifeste-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado da requerida. I.C."

**Processo 0810048-14.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: Antonio Neves de Medeiros  
Adv: ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918-BMS)  
Decisões interlocutórias, págs. 34-35: "Dessa forma, indefiro o pedido de antecipação da tutela formulado pela parte, devendo-se aguardar a realização da audiência de conciliação."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0573/2015

**Processo 0001128-21.2014.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Leve**

Réu: Wagner Silva Santos Junior  
Adv: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)  
Despacho: Considerando que o Ministério Público apresentou alegações finais posteriormente, para evitar eventual prejuízo às partes, intime-se a defesa do réu para que ratifique ou complemente sua peça de fl. 101-104. (prazo cinco dias)

**Processo 0015160-31.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Injúria**

A. Fato: Maria José de Araujo Ferreira - Vítima: Elaine Cristina Morara Medina  
Adv: FLÁVIA RENATA DA SILVA MENEZES (OAB 17308/MS)  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 24/11/2015 às 13h45. 2- Intime-se o autor do fato

**Processo 0015595-05.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Abuso de Autoridade**

A. Fato: Glaucio Ortega Moura e outro  
Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)  
Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)  
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls.227.

**Processo 0020068-36.2015.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Calúnia**

Querelante: Alcides Jesus Peralta Bernal - Querelado: André Puccinelli  
Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)  
Adv: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 17/11/2015, Às 14h15min.

**Processo 0046423-54.2013.8.12.0001 - Termo Circunstanciado - Ultraje Público ao Pudor (Ato/Escrito Obsceno)**

A. Fato: W.R.S.  
Adv: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)  
Despacho: Defiro a dilação do prazo para 30 (trinta) dia para que sejam realizadas as diligências requeridas à fl.151-152.

**Processo 0049672-81.2011.8.12.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**

Querelante: Itamar Ferreira Forte  
Adv: MURILO GODOY (OAB 05715-E/MS)  
Adv: THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)  
Despacho: 1- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2016 às 14:00h.- Intime-se as quereladas.

**Processo 0803151-67.2015.8.12.0110 - Notificação para Explicações - Calúnia**

Autora: Neide de Souza Coelho  
Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)  
Adv: GUILHERME BUSS CARNEVALI (OAB 15563/MS)  
Despacho: - Designo audiência preliminar para o dia 17/11/2015 às 13h45.

**Processo 0804171-30.2014.8.12.0110 (apensado ao processo 0000659-72.2014.8.12) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria**

Autora: ALINY RIANE DOS SANTOS PINHEIRO - Ré: D.L.M.  
Adv: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)  
Adv: FATIMA REGINA SOUZA CANDIDO (OAB 18665/MS)  
Adv: JOÃO BERNARDO TODESCO CESAR (OAB 17298/MS)  
Adv: THIANE TONON (OAB 10984/MS)  
Despacho: Manifestem-se as partes acerca do ofício de fls.75

**Processo 0825219-47.2015.8.12.0001 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia**

Autor: Humberto Savio A. Figueiro  
Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116AM/S)  
Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 17/11/2015 às 13h45.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0574/2015

**Processo 0010367-49.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Ivomar Trajano da Silva - Reqdo: MRV PRIME ANTONIO RAHE INCORPORAÇÕES SPE Ltda  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Adv: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)  
Adv: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)  
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III do CPC.

**Processo 0800659-57.2014.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: MS LINK TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES Ltda - Reqdo: Christopher Caciono Paulino  
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
SENTENÇA: Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0803926-82.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo**

Autor: Jose Carlos Araujo Lemos - Reqdo: Dollar Rent a Car - Advogado: Jose Carlos Araujo Lemos  
Adv: JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS (OAB 9511/MS)  
Fica a parte autora intimada para a audiência de Conciliação Data: 20/11/2015 Hora 13:15

**Processo 0805059-62.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ciloe Bezerra da Silva - Reqda: Banco Itaucard S/A  
Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA (OAB 009.438/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III do CPC.

**Processo 0805805-27.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Cc Campo Grande Aluguel de Equipamentos Ltda Me - Me - Reqdo: Telefonica Brasil S.A - Vivo S/A - Adm7 Tecnologia Em Informatica Ltda  
Adv: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)  
Adv: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)  
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III do CPC. Retire de pauta audiência de instrução e julgamento do dia 21/10/2015, Às 14h45min.



**Processo 0809177-81.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autora: Eliete Antonio Verão Martins - Reqdo: Alessandro Carvalho da Silva  
Adv: GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL (OAB 5853/MS)  
Despacho: Vistos etc., Redesigno audiência de conciliação para o dia 23/10/2015, Às 13h45min.

**Processo 0811967-72.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Cintia Batista de Santana - Reqdo: Via Varejo S/A (Casas Bahia)  
Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)  
Adv: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)  
Adv: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 19376AM/T)  
SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Por fim, defiro o pedido de transferência eletrônica em favor da parte autora, na forma requerida na petição retro, desde que haja poderes para tanto. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos.

**Processo 0812981-91.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: E.S.S. - Réu: H.B.B.M. - C.O.  
Adv: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213AM/S)  
Adv: VITOR MORAIS DE ANDRADE (OAB 182604/SP)  
Adv: VANESSA BRANDÃO RODRIGUES (OAB 19336/MS)  
Adv: JOSIANE FERREIRA ANTUNES ALVES (OAB 17146/MS)  
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III do CPC.

**Processo 0815527-56.2013.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Direito de Imagem**

Reqte: SILVIO GARCIA GIMENEZ - Reqdo: SERASA S.A.  
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA  
SENTENÇA: Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0575/2015

**Processo 0007693-64.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Banco BMG S/A - Banco Itaú BMG  
Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)  
Adv: LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA (OAB 17902/MS)  
Adv: FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS (OAB 100101/RJ)  
Ficam intimados os advogados das requeridas do despacho de fls 93: Vistos etc., Acolho a justificativa da autora de fl. 91-92. Redesigno audiência de conciliação para o dia 21/10/2015, às 13h30min. Intimem-se as partes. I.C. Campo Grande(MS), 21/09/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0008988-39.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqdo: ATROPOLO BRASILAG DE VIAGENS, TURISMO E ENTRETEDIMENTO Ltda  
Adv: JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSUR (OAB 194746/SP)  
Adv: PAULA MARQUES RODRIGUES (OAB 301179/SP)  
Fica intimado o advogado da requerida do despacho de fls 68: Vistos etc., Acolho a justificativa do autor de fl. 60-67. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2015, às 17h30min. I.C. Campo Grande(MS), 01/10/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0009423-13.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas AbusivasReqdo: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - Casas Pernambucanas - LG ELECTRONICS DO BRASIL - Cell Service Kym Comércio e Serviços Ltda**

Adv: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)  
Adv: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)  
Adv: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)  
Ficam intimados os advogados das requeridas da nova data da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/10/2015 às 15:30h

**Processo 0010003-43.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqdo: GM FERRAGISTA COMERCIO E SERVIÇOS Ltda ME - BRROKFIELD INCORPORAÇÕES  
Adv: GUSTAVO JOSE VICENTE (OAB 9773/MS)  
Adv: AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO (OAB 36774/GO)  
Ficam intimados os advogados das requeridas do despacho de fls 42: Vistos etc., Acolho a justificativa da parte autora à fl. 40-41. Redesigno audiência de conciliação para o dia 26/10/2015, às 15h15min. I.C. Campo Grande(MS), 24/09/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0014639-91.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Walter Borges Jacinto - Reqdo: Carlos Nei Ferraz Garcia - Perkal Automóveis Ltda  
Adv: JOSÉ ANTONIO VIEGA (OAB 11880/MS)  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Adv: LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA (OAB 6928/MS)

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Intimação das partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0801555-19.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Autora: ANAMARIA MELLO MIRANDA PANIAGO - Ré: Águas Guariroba S.A.  
Adv: THIAGO LUIZ PEIXER CARMINATI (OAB 15676/MS)  
Adv: LUCILAINE APARECIDA TENORIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)  
Adv: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)  
Adv: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)  
Intimação das partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0801737-68.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: E.R.O.N.  
Adv: RAPHAEL ORTIZ MICHELL (OAB 18283/MS)  
Fica intimado o advogado da autora do despacho de fls 74: Vistos etc., Considerando a certidão de fl. 73, não há que se falar, por ora, em liberação de valores, uma vez que se trata de ação de execução de título extrajudicial, devendo-se respeitar o previsto no artigo 53, §1º, da Lei 9.099/95. Sendo assim, designo audiência de conciliação para o dia 26/10/2015, Às 16h. Intimem-se as partes. I.C. Campo Grande(MS), 25/09/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0801981-31.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Lorena Mercedes Martinez - Réu: Banco do Brasil S/A  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)  
Adv: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)  
Intimação das partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0803506-14.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: STUDIO A MÓVEIS E DECORAÇÕES Ltda  
Adv: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
Fica intimado o advogado do autor do despacho de fls 79: Vistos etc., Redesigno audiência de conciliação para o dia 21/10/2015, Às 13h45min. Defiro a citação/intimação da requerida por hora certa, no endereço informado à fl. 74. I.C. Campo Grande(MS), 21/09/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0805529-93.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vieira e Carvalho - Color Zoom  
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)  
Fica intimada a advogada do autor da audiência de conciliação para o dia 26/10/2015 às 13:30h

**Processo 0806309-33.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Danilo Pereira Corrêa Neto - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda  
Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)  
Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)  
Adv: ANA FRANCISCA DE MARTINO CARVALHO (OAB 17924/MS)  
Ficam intimados os advogados das partes do despacho de fls 165: Vistos etc., Acolho a justificativa apresentada às fls 163/164. Redesigno audiência de conciliação para o dia 26/10/2015, às 14:00 horas. I.C. Campo Grande(MS), 16/09/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0808448-55.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Sebastião Pereira Cruz - Réu: Banco do Brasil Sa  
Adv: JULIANA LELIS DOS SANTOS (OAB 16066/MS)  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)  
Ficam intimados os advogados das partes do despacho de fls 111: Vistos etc., Considerando os princípios que regem os juizados especiais, acolho o pedido de fl. 107-109. Redesigno audiência de conciliação para o dia 26/10/2015, às 15h30min. I.C. Campo Grande(MS), 24/09/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0808832-18.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Mike Loureni Fernandes Me  
Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)  
Fica intimado o advogado do autor do despacho de fls 29: Vistos etc., Acolho a justificativa do autor de fl. 60-67. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2015, às 17h30min. I.C. Campo Grande(MS), 01/10/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0812614-04.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: E.A.E.I.F.  
Adv: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)  
Adv: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)  
Fica intimado o advogado do autor do despacho de fls 84: Vistos etc., Indefero o pedido de restrição de circulação do veículo informado, uma vez que o mesmo está alienado e já possui restrições judiciais, conforme extrato em



anexo. Ademais, defiro a designação de audiência de conciliação para o dia 26/10/2015, às 14:30h. I.C. Campo Grande(MS), 21/09/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

**Processo 0813142-04.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: FRANCISCA RAMONA RODRIGUES DOS SANTOS RIOS  
Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)  
Fica intimado o advogado da autora do despacho de fls 45:Vistos etc., Defiro o pedido de f.40. Assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 09/11/2015, às 13:00 horas. Exclua-se da pauta, audiência designada para o dia 09/10/2015, às 13:15h. I.C. Campo Grande(MS), 22/09/2015. Elisabeth Rosa Baisch Juíza de Direito

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0576/2015

**Processo 0000229-86.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Água e/ou Esgoto**

Reqte: João Antonio Machado - Reqda: Águas Guarairoba S.A.  
Adv: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934AM/S)  
... Assim, comprove o reclamante, em cinco dias, que é pobre na forma da lei, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Processo 0003368-51.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: I.P.  
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)  
Adv: JUSSARA A. FACCIN BOSSAY (OAB 6886/MS)  
Verifica-se que o patrono da autora não comprovou nos autos a notificação da autora acerca da renúncia. -- Assim, pela última vez, intime-se o para cumprir o despacho retro, no prazo de cinco dias.

**Processo 0005762-26.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Paulo Roberto Perozi de Alencar - Exectdo: CASAS BAHIA - VIA VAREJO S/A  
Adv: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 19376AM/T)  
Adv: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB 56543/MG)  
Adv: REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI (OAB 6565/MS)  
Penhorando-se o valor da execução: a) caso se trate de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.

**Processo 0009182-39.2015.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Kleber Geraldo Ferreira - Exectdo: BANCO DO BRASIL S/A, agência 3381-2  
Adv: DANIELE CRISTINE MEISTER RIEGER (OAB 12428/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)  
Recebo os embargos interpostos à f. 14-25, suspendendo a execução, nos termos do art. 791, inciso I, do CPC; -- Intime-se o(a) credor(a) para, querendo, impugná-los no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0010857-71.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Thiago José Arguelho de Souza - Réu: Americel Claro - S/A  
Adv: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)  
... Assim, comprove o reclamante, em cinco dias, que é pobre na forma da lei, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Processo 0011334-31.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Silvío Ribeiro - Reqdo: NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S.A  
Adv: CAUÊ SARAIVA DE AQUINO BARUTTI (OAB 17705/MS)  
Antes de proceder com a execução da sentença, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o comprovante trazido pela parte requerida à fl. 135-137.

**Processo 0011948-75.2009.8.12.0110 (110.09.011948-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores**

Exeqte: R.S. - Advogado: Roberto da Silva  
Adv: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)  
Indefiro o pedido de atualização do débito, o que deverá ser apresentado pela própria parte autora. Quanto ao pedido de emissão de certidão de crédito, com base no Enunciado 76 do FONAJE, informo que a mesma só será deferida e expedida caso o autor não localize de forma alguma bens passíveis de penhora para garantir seu crédito, o que ocasionaria a desistência da ação, o que não é o caso, uma vez que o autor informou que continuará diligenciando para encontrar bens. Prazo para andamento ao feito: dez dias.

**Processo 0013458-21.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rodolfo Junior Luz Azevedo - Reqdo: EUCATUR EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO Ltda  
Adv: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)  
Intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento do valor remanescente, sob pena de penhora.

**Processo 0014756-19.2010.8.12.0110 (110.10.014756-8) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: K.C.E.  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 5825E/MS)  
Em consulta ao sistema RENAJUD verificou-se que inexistem veiculo(s) registrado(s) em nome da parte devedora. -- Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito.

**Processo 0015819-79.2010.8.12.0110 (110.10.015819-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: R.F.M. - Exectda: I.K.P.E. - M.B.R.M. e outros  
Adv: FRANZ PEREIRA DE PAULA E SILVA (OAB 12156/MS)  
Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre as fls. 174-180 e documentos.

**Processo 0800100-82.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde**

Reqte: Karina Caldeira Romeiro - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S.A.(Pernambucanas) e outro  
Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)  
... Assim, determino seja a parte recorrente intimada para comprovar sua "pobreza", eis que a simples declaração não gera presunção absoluta, devendo a autora juntar aos autos, em 05 dias, cópia de suas 02 últimas declarações de imposto de renda, e demais documentos que julgue necessários a demonstrar sua falta de condições para recolher o preparo, sob pena de seu recurso ser declarado deserto.

**Processo 0800129-35.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo**

Reqte: Roberto Arcangelo e outro - Reqdo: Alitalia Linee Aeree Italiane S.P.A  
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)  
Adv: JULIANO TANNUS (OAB 010.292/MS)  
Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)  
O valor já foi levantado pela parte autora, conforme guia emitida à fl. 134. Arquite-se os autos.

**Processo 0800572-20.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: ALEXANDRE MAGNO MARÇAL SILVA  
Adv: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)  
Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)  
Indefere-se o pedido de requisição de informações acerca do endereço da parte reclamada aos órgãos da Administração Pública, pois tal providência cabe à parte, não ao Juízo, exceto quando o interesse for público. (...) -- Assim, intime-se a parte requerente para, em 30(trinta) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0800976-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)  
... Assim, comprove o reclamante, em cinco dias, que é pobre na forma da lei, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

**Processo 0801144-39.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO  
Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)  
À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante a certidão do oficial de justiça, pág. 53 (procedimentos negativos).

**Processo 0801335-84.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade**

Reqte: ALEXANDRE CARVALHO RAMOS - Reqdo: WALMART - WMB Comercio Eletronico Ltda  
Adv: FERNANDO COELHO MIRALTO PINTO (OAB 11383/MS)  
... Assim, determino seja a parte recorrente intimada para comprovar sua "pobreza", eis que a simples declaração não gera presunção absoluta, devendo a autora juntar aos autos, em 05 dias, cópia de suas 02 últimas declarações de imposto de renda, e demais documentos que julgue necessários a demonstrar sua falta de condições para recolher o preparo, sob pena de seu recurso ser declarado deserto.

**Processo 0801348-83.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECALINDARTEVIZE (OAB 14649/MS) Indefere-se o pedido de requisição de informações acerca do endereço da parte reclamada aos órgãos da Administração Pública, pois tal providência cabe à parte, não ao Juízo, exceto quando o interesse for público. (...) -- Assim, intime-se a parte requerente para, em 30(trinta) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0801455-93.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Wyl Comercio de Calçados Ltda  
Adv: RODRIGO F. MADUREIRA DE PINTO (OAB 14378BM/S)

À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante a certidão do oficial de justiça, pág. 38 (procedimentos negativos).

**Processo 0801997-82.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: JOSÉ RICARDO PAULA LIMA NUNES DA CUNHA - Réu: TEKA TOUR VIAGENS E TURISMO - KLM ROYAL DUTCH AIRLINES

Adv: ALEXANDRE BONÁCUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

Adv: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)

Adv: RODRIGO RODRIGUES BARBOSA (OAB 11830/MS)

Homologo os cálculos de fl. 195-196, uma vez que se trata de CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. -- Assim, manifeste-se as partes, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0802032-71.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Wildem Vieira Pereira MEI

Adv: GILBERTO PICCOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, uma vez que a requerida foi citada porém não foi realizada penhora de seus bens, eis que o endereço informado é de seu trabalho.

**Processo 0802204-81.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Odil Tadeu Giordano

Adv: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550 MS)

Com base nos princípios que regem os juizados especiais, não há que se falar em citação por edital. -- Intime-se o autor para apresentar, em 10 (dez) dias, endereço atualizado do executado, sob pena de extinção do processo.

**Processo 0802398-13.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Claudio Barbosa da Silva

Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante a certidão do oficial de justiça, pág. 16 (procedimentos negativos).

**Processo 0802438-29.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Em consulta ao sistema RENAJUD verificou-se que inexistem(m) veículo(s) registrado(s) em nome da parte devedora. -- Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito.

**Processo 0802765-42.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: NATANAEL RIBEIRO CINTRA - Réu: TURBO OESTE COMÉRCIO DE TURBINAS Ltda

Adv: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)

Adv: MÁRCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

Intime-se o executado, por meio de seu patrono, para que indique bens passíveis de penhora, em cinco dias.

**Processo 0802796-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Autora: Eliana Goya - Reqd: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: TATIANE GOMES DE FARIAS QUEIROZ (OAB 15433AM/S)

Adv: ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE (OAB 16205AM/S)

Intimem-se as partes acerca da penhora no rosto dos autos de fl. 297-298.

**Processo 0803018-93.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: V.E.

Adv: EDUARDO DALPASQUAL (OAB 12071/MS)

(...) Ante o exposto, recebo e acolho os embargos de declaração, determinando que seja publicado em diário de justiça a determinação de fl. 85, acerca da penhora via Bacen-Jud para transcurso de prazo para apresentação de embargos. --- Penhorando-se o valor da execução, intime-se o devedor para, querendo, apresentar embargos no prazo legal.

**Processo 0803647-67.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: A.C.I.C.G.A.

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o autor apresentar bens penhoráveis, sob pena de extinção.

**Processo 0803813-36.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Autor: GLADYSON SADA O ISHIOKA - Réu: BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - MB Engenharia SPE 042 S.A. - M GARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

Adv: FÁBIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

... Assim, com fundamento no artigo 504, do CPC, deixo de receber os

embargos de declaração de fl. 407-408, uma vez que não há que se falar de recurso em face de despacho, o que ocorreu neste caso.

**Processo 0804093-36.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: IGOR DUARTE FERNANDES - Executo: RN Comércio Varejo S.A (Ricardo Elétrô)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre as fls. 44, em cinco dias.

**Processo 0804379-48.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: M.R.L.

Adv: ALESSANDRA MACHADO ALBA (OAB 5989/MS)

Intime-se o autor para, em 48 horas apresentar o endereço do requerido, sob pena de extinção.

**Processo 0804400-24.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**

Exeqte: G.C.M.M. - Executo: A.C.

Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES (OAB 13166/DF)

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Adv: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Tendo em vista que já houve o trânsito em julgado no processo principal, tomo o presente cumprimento provisório de sentença em definitivo. -- Intime-se a parte autora para se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre as fls. 96-98.

**Processo 0804431-73.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Hilda Ramirez Dias Me

Adv: LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JUNIOR (OAB 15664/MS)

À parte autora para, em cinco dias, indicar bens à penhora, ante a certidão do oficial de justiça, pág. 30.

**Processo 0804557-60.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Felipe Fioreze Cesco

Adv: ALE NASIR SALUM (OAB 14726/MS)

Adv: MICHEL MOREIRA DE MELLO JR. (OAB 15354/MS)

À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante a certidão do oficial de justiça, pág. 39 (procedimentos negativos).

**Processo 0804823-47.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel - Executo: Juarez Antonio Zenatti - Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o requerido apresente certidão atualizada do bem oferecido em substituição de penhora.

**Processo 0805043-11.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Pereira e Cruz Ltda-me

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

... Ademais, a presença das partes em audiência é obrigatória, e está expresso no Enunciado nº 20 do FONAJE. No caso, não vislumbro nenhuma justificativa apresentada pela parte autora que justificasse sua ausência em audiência, e o fato de ter apresentado um novo endereço para citação do requerido, posteriormente ao ato da audiência, não elide a consequência legal a tal ato, qual seja, a extinção do processo. Quanto à isenção das custas processuais, entendo que as mesmas são devidas, eis que estão em conformidade com o Enunciado nº 28 do FONAJE. Sendo assim, mantenho a decisão de fl. 22.

**Processo 0805101-19.2012.8.12.0110 (apensado ao processo 0000606-96.2011.8.12) (processo principal 0000606-96.2011.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Decisão**

Exeqte: M.D.

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Intime-se a parte autora para, em 48 horas se manifestar acerca da certidão de f.41, sob pena de extinção por abandono.

**Processo 0805275-28.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: I.C.M.A.

Adv: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

Adv: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

Intime-se a parte autora para apresentar, em 05 (cinco) dias, débito atualizado.

**Processo 0805815-71.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Reinaldo Solon Silveira Froehlich - Reqd: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A - Banco do Brasil S/A

Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante o pagamento noticiado pelo requerido, pág. 186/7.

**Processo 0805841-69.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Juarez Lopes de Oliveira - Me



Adv: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

À parte autora para, em cinco dias, atualizar endereço do requerido, ante a certidão do oficial de justiça, pag. 24.

**Processo 0807018-10.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: G.J.C.

Adv: PRISCILA MENEZES DE REZENDE (OAB 12031/MS)

Indefiro os pedidos da petição retro, uma vez que cabe à parte buscar tais informações. -- Assim, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, informar novo endereço do requerido, a fim de que o mandado de avaliação do veículo seja cumprido ou manifeste o que entende de direito.

**Processo 0807291-18.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: FERNANDO DE BARROS BUMLAI

Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Adv: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)

Adv: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

Deixo de receber os embargos de declaração de fl. 159-161, eis que a contradição alegada pelo embargante foi devidamente fundamentada na decisão de fl. 155-156, uma vez que a contradição existiria se este juízo mantivesse a decisão de fls 131-133, a qual havia acolhido o pedido do embargante e concedido o prazo de 05 (cinco) dias para complementação de preparo, em divergência com o decidido pela Egrégia Turma Recursal às fls. 145-154, a qual indeferiu o mandado de segurança impetrado pelo embargante, com fundamento no artigo 42, da Lei 9.099/95, qual seja, entendeu que o recurso deverá ser interposto, devidamente preparado, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. (...).

**Processo 0807558-19.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Unidog Medcenter Me

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

... Assim, intime-se o autor para juntar aos autos certidão simplificada emitida pela JUCEMS, a fim de comprovar a sua qualidade de Microempresário e/ou Empresa de Pequeno Porte (Enunciado 135 do FONAJE), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0807986-98.2015.8.12.0110 (apensado ao processo 0002845-34.2015.8.12) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes**

Exeqte: Mara Aparecida Manzoli Caldeira

Adv: MARCOS CAIO LOPES MORO (OAB 19418/MS)

... Em se tratando de astreinte concedida em sede de tutela antecipatória, impossível a cobrança antes do trânsito em julgado. (...). Portanto, aguarde-se pelo desfecho da demanda.

**Processo 0808907-91.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Denis Carlos Suriano dos Santos

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intime-se o requerido para pagar o valor remanescente (R\$ 694,69), em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora.

**Processo 0809672-33.2012.8.12.0110 (apensado ao processo 0008753-14.2011.8.12) (processo principal 0008753-14.2011.8.12) - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: M.M.M. - Reqdo: R.E.P.P.P.

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Defiro a dilação do prazo para 15 (quinze) dias para que o autor cumpra o determinado no despacho de fl. 134, sob pena de extinção.

**Processo 0809763-26.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: D.F.S. - Exectda: A.L.C.O.

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Recebo os embargos interpostos à f. 127-128, suspendendo a execução, nos termos do art. 791, inciso I, do CPC; -- Intime-se o(a) credor(a) para, querendo, impugná-los no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0809984-09.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Monalisa Jóias e Presentes AGA Ltda - Exectdo: Carlos Roberto de Souza Amaro - Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro

Adv: ADRIANO CÉLIO ALVES MACHADO (OAB 105859/SP)

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)

Uma vez que já há sentença de improcedência, bem como já foram pagos os honorários advocatícios, não há que se falar em designação de audiência. Com relação ao pedido de encaminhamento ao Ministério Público para apuração de eventual delito, também entendo que não merece acolhimento, uma vez que não vislumbro no caso a ocorrência de crime. Caso a parte requireira, deverá registrar boletim de ocorrência na polícia para apuração de eventual delito. --- Com relação ao pedido de designação de audiência feito pela requerida para proceder a devolução da joia em questão, intime-se a parte autora para,

em 05 (cinco) dias, tem interesse em tal audiência, conforme condições da requerida à fl. 135-137.

**Processo 0810214-17.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: D.C.M.

Adv: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Frustrada a penhora, intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis do devedor, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 9099/95.

**Processo 0810246-85.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Jair da Rosa Borges

Adv: RICARDO GONÇALVES (OAB 12596/MS)

Tendo em vista que o requerido foi citado, porém decorreu prazo para pagamento da dívida sem manifestação, bem como não foi posteriormente encontrado para efetuar penhora de seus bens, intime-se o autor para, em 30 (trinta) dias apresentar novo endereço e bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

**Processo 0810346-74.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: R.L.M.

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

... Destarte, não há nos autos demonstração cabal, de que o(a) exequente evidou esforços para obtenção de informações referentes à existência de bens penhoráveis em nome da parte executada, nem mesmo de que foram exauridas, sem êxito, todas as vias administrativas para tanto, motivo por que, indefere-se o pedido retro. -- Diante disto, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis em nome da parte executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0810792-14.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Execdtdo: A.C.S.

Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

... Assim, intime-se o exequente para apresentar, em cinco dias, novo cálculo excluindo-se a multa do art. 475 "J" do CPC.

**Processo 0811169-48.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Execdtdo: C.P.S.

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 51-54 e aceito pelo autor às fl. 57-58, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III do CPC. Intime-se o requerido para que tenha conhecimento dos dados bancários da conta do autor (fl. 57-58) para que seja realizado o depósito conforme acordado.

**Processo 0811229-21.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: A.C.R.R. - A.C.C. - S.A.C. - Execdtdo: D.V.S. - Advogada: ANA CLAUDIA RODRIGUES ROCHA - ANA CLAUDIA RODRIGUES ROCHA - ANA CLAUDIA RODRIGUES ROCHA

Adv: ANA CLAUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

Adv: FLAVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)

Em consulta ao sistema RENAJUD constatou-se a existência do(s) veículo(s), conforme extra que segue. Entretanto, referido(s) veículo(s) encontram-se alienado(s) fiduciariamente. -- Neste caso, caso haja o manifesto interesse na penhora dos direitos que o(a) executado(a) possui sobre o bem, deverá o(a) exequente indicar, no prazo de 10 (dez dias, o nome e o endereço da instituição financeira, a qual o bem está alienado.

**Processo 0811464-85.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Lindomar Afonso Vilela

Adv: KATIUSCIA SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

(...) ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando as rés, solidariamente, ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante este que deverá ser corrigido pelo índice do IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde as datas apuradas para pagamento do título de crédito. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).-- Homologo para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz(a) Leigo(a), nos termos do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

**Processo 0811885-41.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Passarelli Acessórios Automotivos Ltda-ME

Adv: ALEXANDRE BARRETO DETTMER (OAB 187027/SP)

Em consulta ao sistema RENAJUD verificou-se que inexistem(m) veículo(s) registrado(s) em nome da parte devedora. -- Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito.

**Processo 0812160-24.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Marcelo Scalante Fogolin - Advogado: Marcelo Scalante Fogolin

Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)



Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora informe o endereço atualizado da requerida, sob pena de extinção.

**Processo 0812235-97.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Thiago Amorim

Adv: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

... Destarte, não há nos autos demonstração cabal, de que o(a) exequente envidou esforços para obtenção de informações referentes ao pedido feito, nem mesmo de que foram exauridas, sem êxito, todas as vias administrativas para tanto, motivo por que, indefere-se o pedido retro. -- Diante disto, intime-se o exequente para em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0812452-72.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: DIGITAL WEB EVENTOS Ltda

Adv: SAMIR RENAN RIBEIRO COELHO (OAB 14264/MS)

À parte autora, para manifestação, em cinco dias, ante a certidão do oficial de justiça, pág. 30 (procedimentos negativos).

**Processo 0812604-57.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Z.C.R. - Exectdo: R.C.P.S.

Adv: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Tendo em vista que a requerida informou não possuir bens passíveis de penhora, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0813976-41.2013.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Defiro a expedição de certidão de crédito, nos termos do Enunciado 75 do FONAJE. -- Intime-se a parte autora para em 10 (Dez) dias apresentar endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção.

**4ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Elisabeth Rosa Baisch

RELAÇÃO Nº 0172/2015

**Processo 0800259-14.2012.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Ivani Gonçalves da Silva

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Intima-se a parte autora para requerer o que for de direito no prazo de cinco dias.

**Processo 0800378-67.2015.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Imóvel**

Autor: Aristides Salamoni

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 0005.315MS)

Intima-se da audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2015 às 13:40 horas.

**Processo 0800394-21.2015.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Evandro Jose da Rosa

Adv: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Considerando que a reclamada Jotagebe Centro de Formação Profissional Ltda, embora devidamente citada, não compareceu à audiência de conciliação (f. 38/39), decreto a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95. De outro turno, é importante consignar que a revelia produz 2 (dois) efeitos: um material e outro processual, sendo que o efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 319); e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação do réu para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação (CPC, art. 322). É certo que a ausência do réu na audiência de conciliação, apesar de citado, gera-lhe consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda, porque o efeito material da revelia (a presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor) não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido do autor. Assim, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento.

**Processo 0800404-65.2015.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Autor: Terra Morena Empreendimentos Eireli -epp

Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

vistos ETC. Terra Morena Empreendimentos Eireli -epp, qualificado(a) na inicial, move a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível em face de Suzi Adriana Martins, também qualificado(a). Relatório dispensado nos termos da legislação de regência. Diante da composição efetuada, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, profere-se sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido

e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800444-47.2015.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Milton Luis Magolo Me

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intima-se da audiência de conciliação designada para o dia 26/10/2015 às 15:40 horas.

**Processo 0800554-17.2013.8.12.0104 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 66, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800602-73.2013.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: RODRIGO LUCENA MACHADO

Adv: JONHY LINDARTEVIZE (OAB 17520/MS)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

Intima-se da audiência de conciliação designada para o dia 26/10/2015 às 13:45 horas.

**Processo 0802550-61.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empreitada**

Autora: Luana Malaman da Silva

Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 152523/SP)

Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726AM/S)

Intima-se da audiência de conciliação designada para o dia 29/10/2015 às 15:00 horas.

**Processo 0807997-30.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autor: José Maria de Oliveira Neto

Adv: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS)

Vistos etc., Ao Juízo de origem do processo. Deixo de acolher a decisão que remeteu o processo a este Juízo com base na certidão lavrada pela coordenadoria de distribuição do Juizado Central, por entender que as informações ali contidas são insuficientes para a fixação da competência territorial. Neste ato também não se suscita o conflito de competência por entender que seria extremamente prejudicial ao consumidor pelo decurso de tempo que demandaria na segunda instância. Aufere-se do pedido inicial que se trata, indubitavelmente de relação de consumo, o que determina a aplicação à espécie das regras cogentes do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, aplica-se também o art. 4º da Lei 9.099/95 e, supletivamente, o art. 100, IV, do CPC e ainda o art. 75, §2º, do CC, sendo defeso, nos termos do art. 6º do CDC, qualquer embaraço à defesa do consumidor. Outrossim, no caso sub judice, verifica-se que o domicílio do autor/consumidor não pertence à área territorial de competência desta 4ª Vara do Juizado Especial, conforme a lista de bairros disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Verifica-se, ainda, que a empresa reclamada possui filial na área que compreende a jurisdição do Juizado Central, que foi a escolhida, a critério do autor, para o ajuizamento da ação. Assim, devolvo o processo a Vossa Excelência para que analise a questão da competência territorial sob a ótica posta pela legislação acima citada ou, alternativamente, aplique o art. 51, III, da Lei 9.099/95, se outro for o entendimento resultante da análise das leis indicadas. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande, 30 de setembro de 2015. Elisabeth Rosa Baisch Juiza de Direito (assinado por certificação digital) Vistos etc., Ao Juiz Diretor dos Juizados Especiais. Deixo de acolher a decisão que remeteu o processo a este Juízo com base na certidão lavrada pela coordenadoria de distribuição do Juizado Central, por entender que as informações ali contidas são insuficientes para a fixação da competência territorial. Neste ato também não se suscita o conflito de competência por entender que seria extremamente prejudicial ao consumidor pelo decurso de tempo que demandaria na segunda instância. A origem do problema está em que a mera informação de endereço residencial ou comercial das partes não é suficiente para a fixação da competência territorial. É o que se depreende do art. 4º da Lei 9.099/95 que dispõe que além do domicílio do réu, vale também, a critério do autor, o local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório é Em sentido complementar, da mesma forma, dispõem os artigos 100, IV, do Código de Processo Civil e o art. 75, § 2º, do Código Civil. Conforme esta magistrada vem defendendo, a emissão de certidões realizadas pelo setor responsável do Juizado Central atestando a competência territorial de outros juizados estão conduzindo os juízes a erro. Além disso, a Coordenadoria criou uma lista de bairros por sua própria conta e se recusa a cumprir o documento oficial emitido pelo Tribunal de Justiça quanto aos bairros de competência de cada juizado. Assim, tais certidões notificam que determinado bairro não pertence ao Juizado Central e sim de outros juizados descentralizados desta capital, totalmente ao arripio da lista que é informada no portal do Tribunal de Justiça e que é a exteriorização da vontade da Administração. É evidente que a prática de se certificar com base em informações que não são as oficiais retira a segurança jurídica de que necessitam os advogados e as partes para operarem no sistema. Como se vê, a questão está sendo tratada pelo setor de Distribuição do Juizado

Central como se fora “interna corporis”, quando é efetivamente de ordem pública. Sendo assim: Considerando que a certidão exarada pelo setor de distribuição do Juizado Central contém informações inverídicas quanto aos endereços das partes estarem localizadas fora da competência territorial do Juizado Central e/ou quanto a estes endereços serem suficientes para fixação da competência territorial; Considerando que a certidão descumpra as regras processuais, as regras da Lei 9.099/95, as regras traçadas pelo Código de Defesa do Consumidor e da Resolução 551/08 TJ-MS; Considerando que a certidão é posta para induzir os Juizes de Direito a erro; Considerando que certidão análoga foi juntada no último mês em centenas de processos, com conclusões desnecessárias, o que poderá provocar grande deslocamento de ações e relevante atraso no trâmite processual; Considerando que a certidão tenta criar regra para beneficiar os servidores do Juizado Central com diminuição do serviço de sua competência, em detrimento dos direitos das partes e dos consumidores; Considerando, enfim, que a certidão é uma afronta aos direitos do consumidor e aos princípios que informam as atividades dos juizados especiais; SOLICITA-SE: Que sejam tomadas as providências cabíveis para abertura de sindicância contra o servidor certificante e contra a Coordenadoria do Setor de Distribuição e atermção do Juizado Central, para a devida apuração e responsabilidades e posterior punição dos responsáveis. Publique-se e intimem-se.

**Processo 0808001-67.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Reqte: Leonardo Marques Fontoura

Adv: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)

Vistos, etc... Verifica-se que o presente feito não se trata de ação do consumidor e sim de execução, onde o exequente declinou o endereço do executado, na área de competência territorial da 4ª Vara do Juizado Especial, segundo consta na lista de Bairros disponibilizada no Portal do TJMS. No entanto, ainda sim não é o caso de se remeter diretamente o processo para este Juizado. Ocorre que o endereço da parte não é elemento exauriente, ou preponderante, para a fixação da competência territorial. A título de ilustração, o executado que reside na área compreendida pelo Juizado da Moreninha pode exercer suas atividades laborais na área do juizado central. Ressalte-se, ainda, que as ações com pretensões condenatórias ou executórias de cláusulas contratuais devem ser propostas no foro do local de cumprimento das obrigações compactuadas, a teor do art. 4º, III, da Lei 9.099/95, cominado com o art. 100, IV, “d”, do CPC, que disciplina hipótese e competência relativa incognoscível de ofício, segundo precedentes do STJ. Além disso, a matéria também é regida por legislação esparsa, como a Lei das Duplicatas e a Lei Cambiária. Logo, basta que a exequente tenha lançado boletos para pagamento em agência bancária na área daquele Juizado ou que possua contrato com cláusula que preveja o pagamento das obrigações em sua própria sede para que a fixação da competência ocorra ao largo dos endereços residenciais, como pretende induzir a certidão juntada. Assim, ante a negativa do juízo de origem em aceitar a ação em virtude do endereço do executado indicado na inicial, a parte poderá adequar os dados e intentar novamente a ação no juizado central, declinando, por exemplo, o endereço de trabalho do reclamado. Poderá ainda, desde que lhe seja oportunizado, esclarecer se a nota promissória é in solvendo ou pro soluto e sobre o local da obrigação ou se, como portador do título, o exequente indica o juizado central como o local escolhido, conforme lhe faculta a lei. Poderá ainda, alternativamente, optar pelo ingresso na justiça comum. Ou seja, a remessa do processo a este juizado por ora é indevida. Outrossim, ainda que se firme o entendimento da incompetência territorial, a solução legal será a extinção do feito, conforme determina o art. 51, III, da Lei 9.099/95, que é cogente. Registre-se, por pertinente, que no âmbito do contraditório, sendo parte integrante a noção de informação e reação, bem como participação e colaboração na formação do convencimento do Juiz, é razoável que se estabeleça que, antes de proferir qualquer decisão, ainda quando se trate de matéria de ordem pública, o julgador previamente ouça a parte, permitindo a esta, além de trazer os argumentos favoráveis ao seu posicionamento, revelar que a primeira impressão sobre o caso pode estar equivocada. Em sentido equivalente ao da legislação atualmente posta, o NCP em seu art.10, disporá que: “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.” Ante o exposto, devolva-se para o Juízo de origem para as providências cabíveis. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0808049-26.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Marleide Georges Karmouche - Advogada: Marleide Georges Karmouche

Adv: MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE (OAB 4811/MS)

Vistos, etc... Verifica-se que o presente feito não se trata de ação do consumidor e sim de execução, onde o exequente declinou o endereço do executado, na área de competência territorial da 4ª Vara do Juizado Especial, segundo consta na lista de Bairros disponibilizada no Portal do TJMS. No entanto, ainda sim não é o caso de se remeter diretamente o processo para este Juizado. Ocorre que o endereço da parte não é elemento exauriente, ou preponderante, para a fixação da competência territorial. A título de ilustração, o executado que reside na área compreendida pelo Juizado da Moreninha pode exercer suas atividades laborais na área do juizado central. Ressalte-se, ainda, que as ações com pretensões condenatórias ou executórias de cláusulas contratuais devem

ser propostas no foro do local de cumprimento das obrigações compactuadas, a teor do art. 4º, III, da Lei 9.099/95, cominado com o art. 100, IV, “d”, do CPC, que disciplina hipótese e competência relativa incognoscível de ofício, segundo precedentes do STJ. Além disso, a matéria também é regida por legislação esparsa, como a Lei das Duplicatas e a Lei Cambiária. Logo, basta que a exequente tenha lançado boletos para pagamento em agência bancária na área daquele Juizado ou que possua contrato com cláusula que preveja o pagamento das obrigações em sua própria sede para que a fixação da competência ocorra ao largo dos endereços residenciais, como pretende induzir a certidão juntada. Assim, ante a negativa do juízo de origem em aceitar a ação em virtude do endereço do executado indicado na inicial, a parte poderá adequar os dados e intentar novamente a ação no juizado central, declinando, por exemplo, o endereço de trabalho do reclamado. Poderá ainda, desde que lhe seja oportunizado, esclarecer se a nota promissória é in solvendo ou pro soluto e sobre o local da obrigação ou se, como portador do título, o exequente indica o juizado central como o local escolhido, conforme lhe faculta a lei. Poderá ainda, alternativamente, optar pelo ingresso na justiça comum. Ou seja, a remessa do processo a este juizado por ora é indevida. Outrossim, ainda que se firme o entendimento da incompetência territorial, a solução legal será a extinção do feito, conforme determina o art. 51, III, da Lei 9.099/95, que é cogente. Registre-se, por pertinente, que no âmbito do contraditório, sendo parte integrante a noção de informação e reação, bem como participação e colaboração na formação do convencimento do Juiz, é razoável que se estabeleça que, antes de proferir qualquer decisão, ainda quando se trate de matéria de ordem pública, o julgador previamente ouça a parte, permitindo a esta, além de trazer os argumentos favoráveis ao seu posicionamento, revelar que a primeira impressão sobre o caso pode estar equivocada. Em sentido equivalente ao da legislação atualmente posta, o NCP em seu art.10, disporá que: “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.” Ante o exposto, devolva-se para o Juízo de origem para as providências cabíveis. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0808136-79.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino Ltda - Libera Limes

Adv: ALINNE RONDON NASCIMENTO (OAB 14857BM/S)

Vistos, etc... Verifica-se que o presente feito não se trata de ação do consumidor e sim de execução, onde o exequente declinou o endereço do executado, na área de competência territorial da 4ª Vara do Juizado Especial, segundo consta na lista de Bairros disponibilizada no Portal do TJMS. No entanto, ainda sim não é o caso de se remeter diretamente o processo para este Juizado. Ocorre que o endereço da parte não é elemento exauriente, ou preponderante, para a fixação da competência territorial. A título de ilustração, o executado que reside na área compreendida pelo Juizado da Moreninha pode exercer suas atividades laborais na área do juizado central. Ressalte-se, ainda, que as ações com pretensões condenatórias ou executórias de cláusulas contratuais devem ser propostas no foro do local de cumprimento das obrigações compactuadas, a teor do art. 4º, III, da Lei 9.099/95, cominado com o art. 100, IV, “d”, do CPC, que disciplina hipótese e competência relativa incognoscível de ofício, segundo precedentes do STJ. Além disso, a matéria também é regida por legislação esparsa, como a Lei das Duplicatas e a Lei Cambiária. Logo, basta que a exequente tenha lançado boletos para pagamento em agência bancária na área daquele Juizado ou que possua contrato com cláusula que preveja o pagamento das obrigações em sua própria sede para que a fixação da competência ocorra ao largo dos endereços residenciais, como pretende induzir a certidão juntada. Assim, ante a negativa do juízo de origem em aceitar a ação em virtude do endereço do executado indicado na inicial, a parte poderá adequar os dados e intentar novamente a ação no juizado central, declinando, por exemplo, o endereço de trabalho do reclamado. Poderá ainda, desde que lhe seja oportunizado, esclarecer se a nota promissória é in solvendo ou pro soluto e sobre o local da obrigação ou se, como portador do título, o exequente indica o juizado central como o local escolhido, conforme lhe faculta a lei. Poderá ainda, alternativamente, optar pelo ingresso na justiça comum. Ou seja, a remessa do processo a este juizado por ora é indevida. Outrossim, ainda que se firme o entendimento da incompetência territorial, a solução legal será a extinção do feito, conforme determina o art. 51, III, da Lei 9.099/95, que é cogente. Registre-se, por pertinente, que no âmbito do contraditório, sendo parte integrante a noção de informação e reação, bem como participação e colaboração na formação do convencimento do Juiz, é razoável que se estabeleça que, antes de proferir qualquer decisão, ainda quando se trate de matéria de ordem pública, o julgador previamente ouça a parte, permitindo a esta, além de trazer os argumentos favoráveis ao seu posicionamento, revelar que a primeira impressão sobre o caso pode estar equivocada. Em sentido equivalente ao da legislação atualmente posta, o NCP em seu art.10, disporá que: “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.” Ante o exposto, devolva-se para o Juízo de origem para as providências cabíveis. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0808206-96.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatórios**

Exeqte: Renata Gonçalves Pimentel - Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
Vistos, etc... Verifica-se que o presente feito não se trata de ação do consumidor e sim de execução, onde o exequente declinou o endereço do executado, na área de competência territorial da 4ª Vara do Juizado Especial, segundo consta na lista de Bairros disponibilizada no Portal do TJMS. No entanto, ainda sim não é o caso de se remeter diretamente o processo para este Juizado. Ocorre que o endereço da parte não é elemento exauriente, ou preponderante, para a fixação da competência territorial. A título de ilustração, o executado que reside na área compreendida pelo Juizado da Moreninha pode exercer suas atividades laborais na área do juizado central. Ressalte-se, ainda, que as ações com pretensões condenatórias ou executórias de cláusulas contratuais devem ser propostas no foro do local de cumprimento das obrigações compactuadas, a teor do art. 4º, III, da Lei 9.099/95, cominado com o art. 100, IV, "d", do CPC, que disciplina hipótese e competência relativa incognoscível de ofício, segundo precedentes do STJ. Além disso, a matéria também é regida por legislação esparsa, como a Lei das Duplicatas e a Lei Cambiária. Logo, basta que a exequente tenha lançado boletos para pagamento em agência bancária na área daquele Juizado ou que possua contrato com cláusula que preveja o pagamento das obrigações em sua própria sede para que a fixação da competência ocorra ao largo dos endereços residenciais, como pretende induzir a certidão juntada. Assim, ante a negativa do juízo de origem em aceitar a ação em virtude do endereço do executado indicado na inicial, a parte poderá adequar os dados e intentar novamente a ação no juizado central, declinando, por exemplo, o endereço de trabalho do reclamado. Poderá ainda, desde que lhe seja oportunizado, esclarecer se a nota promissória é in solvendo ou pro soluto e sobre o local da obrigação ou se, como portador do título, o exequente indica o juizado central como o local escolhido, conforme lhe faculta a lei. Poderá ainda, alternativamente, optar pelo ingresso na justiça comum. Ou seja, a remessa do processo a este juizado por ora é indevida. Outrossim, ainda que se firme o entendimento da incompetência territorial, a solução legal será a extinção do feito, conforme determina o art. 51, III, da Lei 9.099/95, que é cogente. Registre-se, por pertinente, que no âmbito do contraditório, sendo parte integrante a noção de informação e reação, bem como participação e colaboração na formação do convencimento do Juiz, é razoável que se estabeleça que, antes de proferir qualquer decisão, ainda quando se trate de matéria de ordem pública, o julgador previamente ouça a parte, permitindo a esta, além de trazer os argumentos favoráveis ao seu posicionamento, revelar que a primeira impressão sobre o caso pode estar equivocada. Em sentido equivalente ao da legislação atualmente posta, o NCPD em seu art.10, dispõe que: "O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício." Ante o exposto, devolva-se para o Juízo de origem para as providências cabíveis. Intimem-se e cumpra-se

**Processo 0809500-86.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Autor: Antonio Soares Pereira

Adv: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)

Intima-se da audiência designada para o dia 05/11/2015 às 13:50 horas.

#### **7ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh

RELAÇÃO Nº 0489/2015

**Processo 0002101-51.2006.8.12.0111 (111.06.002101-2) - Cumprimento de sentença - Propriedade**

Reqte: Condomínio do Edifício Itamaraty - Reqda: Dilene Miranda Carpes

Adv: LUIZ CARLOS ORMAY (OAB 9549/MS)

Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

Adv: MONICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553/MS)

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença Proc. nº 0002101-51.2006.8.12.0111 - em que o CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ITAMARATY move em face dos referidos executados e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Praça terá início no dia 19/10/2015, e terá encerramento no dia 21/10/2015 às 16:00 hrs; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 16/11/2015 às 16:00 hrs (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação

**Processo 0802467-45.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: SUELY BARBOSA - Reqdo: CLARO S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: DIOGO CAIXETA DE SÁ (OAB 18698AM/S)

Despacho, pág. 89: "Não há como determinar a transferência do numerário para a autora, vez que o valor foi objeto de penhora (f. 83-84)."

**Processo 0803419-58.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autor: Mário de Souza Borim Caetano - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Adv: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Intimação das partes para manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0809367-44.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Giuliana Barcelos de Oliveira - Reqdo: Enzo Veículos Ltda. e outro

Adv: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

Despacho, pág. 38: "Aguarde-se o prazo solicitado pela autora para promover a emenda solicitada em audiência. Tao logo seja apresentado o endereço, inclua a empresa FIAT e expeça-se o necessário visando sua citação. Cumpra-se."

**Processo 0810061-13.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autor: Edgar Ovando Santana - Reqdo: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a

Adv: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525/MS)

Despacho, pág. 11: "Ante a retro certidão, declino da competência e determino a remessa do feito à 4.ª Vara do Juizado Especial - Moreninhas. Cumpra-se."

**Processo 0810064-65.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Reqte: Elizabeth Peralta Gomes - Reqdo: Claro S.A

Adv: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Ante o exposto, pela ausência dos requisitos autorizadores do artigo 273, do Código do Processo Civil, indefiro o pedido da tutela antecipada. Aguarde-se a audiência de conciliação designada.

**Processo 0810080-19.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Wildem Vieira Pereira Mei - Exectda: Yara Riquelme Barbosa

Adv: GILBERTO PICCOLLOTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

Despacho, pág. 14: "Ante a retro certidão, declino da competência e determino a remessa do feito à 4.ª Vara do Juizado Especial - Moreninhas. Cumpra-se."

**Processo 0810167-72.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autora: Darci Brito Lemes Ocampo - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e outro

Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva de SCPC - Serviço de Proteção ao Crédito, ficando extinto o feito em relação a ela, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, por ausência do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela antecipada.

**Processo 0810174-64.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Mário Menezes dos Santos - Exectda: Miriam Tenório Batista

Adv: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Despacho, pág. 11: "Ante a retro certidão, declino da competência e determino a remessa do feito à 4.ª Vara do Juizado Especial - Moreninhas. Cumpra-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0491/2015

**Processo 0012371-93.2013.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes de Abuso de Autoridade**

Réu: Helton Pinto Centurião

Adv: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Sentença: Ante o exposto, com supedâneo no artigo 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Alexandre Lopes Mansilha e Helton Pinto Centurião referente ao delito lhes imputado. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0013938-62.2013.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Lesão Corporal**

Autor: 'Ministerio Publico Estadual - Ré: Trianis Triandopolis Vieira

Adv: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

Adv: OSWALDO MARQUES DA SILVA (OAB 8562B/MS)

Com às partes para eventual manifestação, pelo prazo de cinco dias

**Processo 0014178-17.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Ana Paula Gonçalves

Adv: AMANDA FARIA (OAB 10424/MS)

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/12/2015 às 14:30 horas

**Processo 0809523-32.2015.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra a Honra**

Reqte: Alessandra Miranda da Silva dos Santos

Adv: EMILENE MAEDA RIBEIRO (OAB 17420/MS)

Decisão: Ante o exposto, REJEITO a queixa-crime pela inépcia da petição no que pertine ao crime de calúnia, o que com fundamento no artigo 395, incisos I e II, do Código de Processo Penal.

**Processo 0814703-97.2013.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria**

Querelada: Suzet Simioli Coquemala

Adv: ALCEU MACHADO (OAB 4233B/MS)

Adv: STEFANNY SILVA COQUEMALA (OAB 17886/MS)

Com intimação à defesa para apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias



**8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante**

Juiz(A) de Direito Djalson de Souza

RELAÇÃO Nº 0062/2015

**Processo 0007355-96.2015.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fixação**

Reqdo: M.S.C.

Adv: JOSÉ NEVES RINALDIN (OAB 275489/SP)

Adv: NELSON VAUGHAN CORREA NETO (OAB 81459/SP)

D. Fls. 40/41 "Aguarde-se a audiência." Campo Grande-MS, 30/09/2015

**10ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente

RELAÇÃO Nº 0545/2015

**Processo 0000916-63.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqdo: Nova Pontocom Comércio Eletrônica S/A

Adv: THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI (OAB 333267/SP)

Fica intimado o advogado da requerida do despacho de fls 66: Considerando a informação que consta na p.65 e o tempo decorrido, redesigno audiência de conciliação para o dia 30 de outubro de 2015, às 13:15h, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0010464-15.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nelson Neves Barboza - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Fica intimado o advogado da requerida do despacho de fls 39: Vistos, etc... Reordenando a pauta, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2015 às 14:45h horas.

**Processo 0802195-85.2014.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Arthur Bessa de Andrade

Adv: ARTHUR VASCONCELLOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

Fica intimado o advogado do autor para no prazo de 2 dias apresentar endereço atualizado do réu face devolução do AR de fls 96.

**Processo 0802937-76.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autora: Priscila Linares da Costa

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Fica intimada a advogada da autora para no prazo de 2 dias apresentar endereço atualizado do réu face devolução do AR de fls 50

**Processo 0808679-82.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Elaine Cristina Marques Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA (OAB 4433-AMS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Ficam intimados os advogados das partes do despacho de fls 107: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de outubro de 2015 às 13:30h. Intime-se as partes e testemunhas para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Cumpra-se.

**Processo 0808857-31.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Claudio Machado de Araujo

Adv: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Fica intimado o advogado do autor do despacho de fls 28: Considerando a determinação do TJMS de que a citação da empresa reclamada Embratel seja realizada, somente, na Rua Regente Feijó, 166, sala 1401, Centro, Rio de Janeiro/RJ, redesigno audiência de conciliação para o dia 27 de outubro de 2015, às 14:45h, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Indefiro o pedido de decretação de revelia. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0809247-98.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Inácia de Oliveira

Adv: JOSILEY COSTA DE OLIVEIRA SILVA (OAB 14063/MS)

Fica intimado o advogado da autora do despacho de fls 15: Considerando a informação que consta na p. 14, redesigno audiência de conciliação para o dia 23 de novembro de 2015, 14:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por meio de mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0810141-74.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Adailce Quézia da Silva

Adv: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

Despacho, pág. 14: "No presente caso, em face das informações lançadas na petição inicial, conclui-se que o endereço da parte requerida está localizado na área de competência do 4º juizado desta comarca, devendo o feito, por consequência, ser encaminhado para aquele juízo, visto ser o competente para o seu processamento. Cumpra-se, observando as formalidades legais."

**Processo 0810148-66.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Claudia Jussiana Rodrigues da Silva

Adv: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITO (OAB 14698/MS)

Despacho, pág. 11: "No presente caso, em face das informações lançadas na petição inicial, conclui-se que o endereço da parte requerida está localizado na área de competência do 5º juizado desta comarca, devendo o feito, por consequência, ser encaminhado para aquele juízo, visto ser o competente para o seu processamento. Cumpra-se, observando as formalidades legais"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0546/2015

**Processo 0001685-08.2014.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais**

Assistente: João Ari Souza de Oliveira

Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o 27 de outubro de 2015, às 15:30h. Intime-se o autor do fato

**Processo 0010894-98.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Da Poluição**

A. Fato: ZAP Conveniencia Ltda ME

Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

Sentença: O acusado ZAP Conveniencia Ltda ME aceitou proposta de transação, mediante o imediato cumprimento de medida restritiva de direito (p. 78-79). Tendo decorrido o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, p. 90, a representante do Ministério Público, requereu que fosse julgada extinta a punibilidade. Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990 e art. 76§ 4º e 6º da Lei 9.099/95, homologo a transação celebrada e declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, anotando, inclusive, que o presente Termo Circunstanciado não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, nem terá efeitos civis, (art. 76, § 6º da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0013049-74.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Comunicação falsa de crime ou de contravenção**

A. Fato: Cleber Rodrigues

Adv: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630/MS)

Sentença: O acusado Cleber Rodrigues aceitou proposta de transação, mediante o imediato cumprimento de medida restritiva de direito (p. 43-44). Tendo decorrido o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, como certificado às p. 47 e 50, a representante do Ministério Público, requereu que fosse julgada extinta a punibilidade. Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990 e art. 76§ 4º e 6º da Lei 9.099/95, homologo a transação celebrada e declaro extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, anotando, inclusive, que o presente Termo Circunstanciado não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, nem terá efeitos civis, (art. 76, § 6º da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0805127-12.2015.8.12.0110 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia**

Autor: Ministério Público Estadual e outro - Ré: Elizett Rezende Nogueira

Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

Sentença: A acusada Elizett Rezende Nogueira aceitou proposta de transação, mediante o imediato cumprimento de medida restritiva de direito (p. 55-56). Tendo decorrido o prazo estipulado, com o integral cumprimento das condições impostas, como certificado à p. 59, o representante do Ministério Público, requereu que fosse julgada extinta a punibilidade. Estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 92, § 3.º, da Lei n.º 1.071, de 11.07.1990 e art. 76§ 4º e 6º da Lei 9.099/95, homologo a transação celebrada e declaro extinta a punibilidade da acusada relativamente ao presente caso. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, anotando, inclusive, que o presente Termo Circunstanciado não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, nem terá efeitos civis, (art. 76, § 6º da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**11ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0565/2015

**Processo 0803810-76.2015.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Honório Francisco Gonçalves - Reqdo: Banco Panamericano S/A e outros

Adv: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 128908/SP)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Decisões interlocutórias, pág. 88: "Posto isso, indefiro, o pedido de p. 31, intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 dias, indique nos autos o atual endereço da reclamada - Hosana Colchões Ltda, sob pena de extinção. Aguarde-se a audiência já designada. Cumpra-se. Intimem-se."

**Processo 0805674-52.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: A.R.V. - Exectdo: OI S/A  
 Adv: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 13245AM/T)  
 Sentença: Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento da obrigação por parte do(a) reclamado(a), face o depósito realizado nos autos, e a concordância do(a) reclamante, dou por solvida a obrigação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de transferência do valor depositado, nos moldes requeridos pela parte reclamante, com os acréscimos devidos. Cumpridas as formalidades legais, baixem e arquivem-se o processo. P.R.I.

**Processo 0805674-52.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: A.R.V. - Exectdo: OI S/A  
 Adv: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 13245AM/T)  
 Fica intimada a advogada para apresentar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0812821-37.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: BR COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS - EPP - Reqda: Tatiana Terres Monteiro  
 Adv: FERNANDO LUDVIG (OAB 11274/MS)  
 Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)  
 Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)  
 SENTENÇA: Em razão da inércia do(a) reclamante, que abandonou a causa por mais de 30 dias, apesar de devidamente intimado(a) para dar impulso processual ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0566/2015

**Processo 0001814-62.2013.8.12.0105 - Termo Circunstanciado - Difamação**

A. Fato: Antonio Fabiano Portilho Coenê - Vítima: Fabio Ricardo Trad  
 Adv: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS (OAB 8703/MS)  
 Audiência de Instrução e julgamento redesignada para o dia 07/01/2016 às 16:30 horas

**Processo 0002523-48.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Exercício arbitrário das próprias razões**

A. Fato: Michele Moraes da Silva  
 Adv: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 6075E/MS)  
 Adv: FÁBIO DE MATOS (OAB 12917/MS)  
 Adv: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328AM/S)  
 Sentença: Posto isso, DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE do autor do fato, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos. P.R.I.C.

**Processo 0002889-58.2012.8.12.0110 (apensado ao processo 0002891-28.2012.8.12) - Termo Circunstanciado - Leve**

A. Fato: Alessandro Rojas da Silva - Vítima: Rodrigo de Aguiar Pinto  
 Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)  
 Adv: DANIELE CRISTINE MEISTER RIEGER (OAB 12428/MS)  
 Sentença: Assim sendo, com base nos artigos 107, IV do CP, 92 da Lei 9.099/95 c/c artigo 61 do Código de Processo Penal, acolho o parecer da representante do Ministério Público e DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE do autor do fato, determinando, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. P. R. I.

**Processo 0006694-82.2013.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito**

Réu: João Francisco Volpe  
 Adv: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)  
 Adv: EDSON MORAES CHAVES (OAB 3058/MS)  
 Despacho: Audiência redesignada para o dia 12/11/2015 às 16:00 horas

**Processo 0006923-08.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Vivian Gomes da Costa - Vítima: Jucele de Freitas  
 Adv: VIVIANE BEZERRA DA SILVA (OAB 15247/MS)  
 Despacho: Tendo em vista a manifestação ministerial de p. 39, intime-se o advogado do querelante para que o mesmo compareça em audiência designada, acompanhando de sua cliente no dia 06/10/2015, tendo ciência de que o não comparecimento acarretará no arquivamento dos autos. Cumpra-se.

**Processo 0010385-70.2014.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Da Poluição**

A. Fato: Madyson Flavio de Amorim  
 Adv: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)  
 Sentença: Trata-se de fato apurado mediante ação penal pública incondicionada, onde foi requerido pelo representante do Ministério Público, em manifestação de p. 79-82, o arquivamento do processo. Posto isso, julgo extinto o presente processo, e por consequência, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**Processo 0802884-95.2015.8.12.0110 (apensado ao processo 0015215-79.2014.8.12) - Termo Circunstanciado - Injúria**

Autor: Ministério Público Estadual e outro - Ré: KARINA LIMA  
 Adv: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)  
 Despacho: Redesigno audiência preliminar para o dia 27/10/2015 às 17:00 horas

**Auditoria da Justiça Militar Estadual**

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho  
 RELAÇÃO Nº 0582/2015

**Processo 0002054-47.2015.8.12.0019 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - Crimes Militares**

Réu: Marcio Rodrigues  
 Adv: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)  
 "Intimando o patrono do acusado da audiência em continuação designada para o dia 08/10/2015 às 13h30min"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0583/2015

**Processo 0018505-75.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Jose Antonio Cassimiro Filho  
 Adv: KLEBER GEORGE SANCHES HERNANDES (OAB 12111/MS)  
 Adv: NELSON SANCHES HERNANDES (OAB 61629/SP)  
 "Intimando os patronos do réu do cálculo de pena de fls. 223/225, conforme decisão de f.218"

**1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Juiz(A) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira  
 RELAÇÃO Nº 0150/2015

**Processo 0003610-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Espólio de Arlindo Barbosa dos Santos e outros - Herdeiro: Marlinda Aparecida Ferreira da Silva e outros - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
 Adv: JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA (OAB 14140AM/S)  
 Adv: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003AM/S)  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844AM/S)  
 Intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos nos termos da decisão do Agravo de Instrumento nº 1410500-48.2014.8.12.0000 para prosseguimento do feito.

**Processo 0015306-16.2011.8.12.0001 (apensado ao processo 0003610-80.2011.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Itaú Unibanco S/A - Impugndo: Laurindo de Oliveira e outros  
 Adv: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003AM/S)  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844AM/S)  
 Adv: JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA (OAB 14140AM/S)  
 Despacho de fls. 318: "1. Em razão do Acórdão proferido pelo STJ e juntado às fls. 255/317, que transitou em julgado em 12/08/2015, archive-se a presente impugnação. 2. Translade-se cópia do acórdão e do presente despacho para os autos da ação de Cumprimento de Sentença, intimando-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os cálculos nos termos do acórdão prolatado para prosseguimento do feito. 3. Intime-se. 4. Às providências e cautelas de estilo."

**Processo 0071463-43.2010.8.12.0001 (apensado ao processo 0051494-42.2010.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Natan Guimarães Ratier - - Napoleão Rothen - Orestes Rocha Matos  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844AM/S)  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 Adv: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003AM/S)  
 Decisão de fls. 296: "Intimem-se as partes acerca da juntada aos autos das decisões do TJMS (fls. 259/283) e do STJ (fls. 284/295). Tendo em vista o teor do despacho de fls. 252, certifique-se acerca do julgamento do Agravo de Instrumento nº 1400261-48.2015.8.12.0000."

**Processo 0074472-13.2010.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Agil Aquino Gordin e outros - Herdeiro: Nelson Almirão Gordin e outros - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO (OAB 5200/MS)  
 Adv: KURK SCHUNEMANN JUNIOR (OAB 8739/MS)  
 Adv: JEFERSON NELCIDES DE ALMEIDA (OAB 14140AM/S)  
 Adv: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844AM/S)  
 Adv: DANIEL DE ARAÚJO SILVESTRE (OAB 14194/MS)  
 Adv: CECÍLIA VASCONCELOS F M CHAGAS (OAB 15003AM/S)  
 Intimação das partes do despacho de f. 243: "Considerando que foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo requerido (fls. 240/241), aguarde-se em arquivo provisório até decisão do TJMS ou manifestação de parte interessada. Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios termos. Nesta data, prestei informações ao Agravo interposto. Intime-se."

**Processo 0816917-97.2013.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Da Poluição**

Reqte: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO (OAB 74802/RJ)  
 Adv: CINTHYA PAEZ DE BONA NARDI (OAB 14074/MS)



Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
 Adv: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)  
 Despachode fls. 1638: "Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios termos. Nesta data, prestei informações ao Agravo interposto."

**2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho  
 RELAÇÃO Nº 0196/2015

**Processo 0022991-74.2011.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Água e/ou Esgoto**

Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outros  
 Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)  
 Adv: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)  
 Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)  
 Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 7551/MS)  
 Intimação das partes da decisão de f. 2836-2838: "Por estes motivos, acolho parcialmente os embargos de declaração para complementar a decisão saneadora com o que constou acima, esclarecendo, ademais, que os honorários periciais deverão ser suportados pela Cia. Águas Guariroba S/A. 2) Substituto o perito nomeado às fls. 2806, pelo seguinte: Empresa Tempus Assessoria e Consultoria, liderada pelo economista Cleiton Lopes (CORECON/MS 974, localizada na Rua Macaé, 126, em Campo Grande - fone 3391-3958 e 9605-1015). Intimem-se."

**Processo 0057463-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Alice Arakaki e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 11960/MS)  
 Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)  
 Despacho de fls. 667: "Vistos etc. Manifeste-se a parte executada acerca do cálculo apresentado (fls. 610-666)."

**Processo 0800147-58.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ITAPOA VEICULOS Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)  
 Intimação das partes do início dos trabalhos do perito.

**Processo 0800554-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ANA LUCIA ZIELINSKI JACOBY - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Decisão de fls. 366/369 "...Por estes motivos, acolho em parte a impugnação para determinar que sejam excluídos do cálculo apresentado o número de 8.620 ações preferenciais da Telebrás S/A (para cada contrato), na data em que foram entregues ao consumidor. 2) Como o cálculo é de mera subtração de dois números inteiros (ações reclamadas e ações a serem descontadas), cumpra a executada a obrigação de restituir ações. Prazo: 15 dias. 3) Se o prazo correr em branco, diga o credor se deseja alguma das providências previstas no art. 461, § 5º do CPC ou se deseja a conversão da obrigação em perdas e danos, conforme previsto no art. 84, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, no art. 461, § 1º e no art. 633 do CPC. Prazo: 15 dias. 4) Após, fale a executada a respeito da opção do credor. Prazo: 15 dias. Intimem-se."

**Processo 0801627-71.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: JOSÉ MENDES - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Decisão de fls. 366/369: "Por estes motivos, acolho em parte a impugnação para determinar que sejam excluídos do cálculo apresentado o número de 8.620 ações preferenciais da Telebrás S/A (para cada contrato), na data em que foram entregues ao consumidor. 2) Como o cálculo é de mera subtração de dois números inteiros (ações reclamadas e ações a serem descontadas), cumpra a executada a obrigação de restituir ações. Prazo: 15 dias. 3) Se o prazo correr em branco, diga o credor se deseja alguma das providências previstas no art. 461, § 5º do CPC ou se deseja a conversão da obrigação em perdas e danos, conforme previsto no art. 84, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, no art. 461, § 1º e no art. 633 do CPC. Prazo: 15 dias. 4) Após, fale a executada a respeito da opção do credor. Prazo: 15 dias."

**Processo 0801653-69.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: LEONARDO FAVERO PESSINI - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Decisão de fls. 366/369 "...Por estes motivos, acolho em parte a impugnação para determinar que sejam excluídos do cálculo apresentado o número de 8.620 ações preferenciais da Telebrás S/A (para cada contrato), na data em que foram entregues ao consumidor. 2) Como o cálculo é de mera subtração de dois números inteiros (ações reclamadas e ações a serem descontadas), cumpra a executada a obrigação de restituir ações. Prazo: 15 dias. 3) Se o prazo correr em branco, diga o credor se deseja alguma das providências previstas no art. 461, § 5º do CPC ou se deseja a conversão da obrigação em perdas e danos, conforme previsto no art. 84, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, no art. 461, § 1º e no art. 633 do CPC. Prazo: 15 dias. 4) Após, fale a executada a respeito da opção do credor. Prazo: 15 dias. Intimem-se."

**Processo 0801866-75.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: LUIZ FERNANDES SANTANA DE SOUZA - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Decisão de fls. 368/371: "Por estes motivos, acolho em parte a impugnação para determinar que sejam excluídos do cálculo apresentado o número de 8.620 ações preferenciais da Telebrás S/A (para cada contrato), na data em que foram entregues ao consumidor. 2) Como o cálculo é de mera subtração de dois números inteiros (ações reclamadas e ações a serem descontadas), cumpra a executada a obrigação de restituir ações. Prazo: 15 dias. 3) Se o prazo correr em branco, diga o credor se deseja alguma das providências previstas no art. 461, § 5º do CPC ou se deseja a conversão da obrigação em perdas e danos, conforme previsto no art. 84, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, no art. 461, § 1º e no art. 633 do CPC. Prazo: 15 dias. 4) Após, fale a executada a respeito da opção do credor. Prazo: 15 dias."

**Processo 0802296-27.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: JOAO ISIDORO VILLALBA - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
 Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
 Decisão de fls. 368/371: "Por estes motivos, acolho em parte a impugnação para determinar que sejam excluídos do cálculo apresentado o número de 8.620 ações preferenciais da Telebrás S/A (para cada contrato), na data em que foram entregues ao consumidor. 2) Como o cálculo é de mera subtração de dois números inteiros (ações reclamadas e ações a serem descontadas), cumpra a executada a obrigação de restituir ações. Prazo: 15 dias. 3) Se o prazo correr em branco, diga o credor se deseja alguma das providências previstas no art. 461, § 5º do CPC ou se deseja a conversão da obrigação em perdas e danos, conforme previsto no art. 84, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, no art. 461, § 1º e no art. 633 do CPC. Prazo: 15 dias. 4) Após, fale a executada a respeito da opção do credor. Prazo: 15 dias."

**Processo 0803087-93.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: MARLI TORRES CAMPEIRO - Exectdo: INEPAR INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES Ltda - OI S.A.  
 Adv: MARISA BARBIERI BORALLI (OAB 290305/SP)  
 Adv: PAULA CRISTINA BENEDETTI (OAB 262732/SP)  
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)  
 Adv: PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO (OAB 207876/SP)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: KARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)  
 Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição 162/673.

**Processo 0803828-36.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0832080-83.2014.8.12) - Embargos à Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: ALDENORA CANDIDA DA ROCHA AMORIM  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
 Adv: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)  
 Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
 Sentença de fls.1.062/1.064: "...O juízo recebeu os embargos e suspendeu o processo de cumprimento de sentença. A parte embargada apresentou impugnação aos embargos, alegando, em síntese, que restou incontroverso na sentença de mérito transitada em julgado que TODOS os servidores ativos e inativos da rede educacional sofreram danos. Aduz que desde o processo de conhecimento vem sendo afirmado que o Banco do Brasil não possui mais os contratos, sendo, portanto, desnecessária a intimação do banco para



entregar a microfilmagem dos comprovantes bancários, devendo ser utilizado como contrato paradigma o do servidor Deusdedith José de Lima. Afirma que os exequentes fizeram o cálculo de acordo com a determinação judicial, ao contrário do embargante, que não observou os comandos normativos da sentença. Pediram a improcedência dos embargos. Juntaram documentos. É o relatório. Decido. Julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC, porquanto desnecessária a produção de prova em audiência. Cuidam os autos de embargos à execução, distribuídos por dependência aos autos de cumprimento de sentença (nº 0832080-83.2014), ajuizado pela parte embargada após sentença meritória proferida nos autos de nº 001.05.104161-9, proposto pela FETEMS - Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul. Nesta ação civil coletiva, o Estado de Mato Grosso do Sul foi condenado a restituir os custos das operações bancárias, consistentes nas taxas de contratos, IOF e juros contratuais incidentes nos empréstimos realizados pelos servidores estaduais ativos e inativos do grupo magistério, nos anos de 2000 a 2003, com a finalidade de recebimento de salários atrasados e gratificações natalinas. Conforme consta dos autos, estes contratos foram firmados entre os servidores e o Banco do Brasil. Fato é que, os servidores públicos que se dizem beneficiados com a sentença pediram o cumprimento da sentença sem trazer aos autos o documento que os legitima (contrato). Ora, não existe presunções em processo executivo, pois a certeza, a liquidez e a exigibilidade do título executado são requisitos inafastáveis, eles devem estar presentes e claros desde o início da ação. A inversão do ônus da prova não se aplica ao caso dos autos, por dois motivos: 1) a parte exequente não formulou pedido neste sentido; 2) mesmo que houvesse pedido, como bem realçou o embargante, lá mesmo no processo de conhecimento já houve decisão transitada em julgado em que se determinou que a comprovação dos danos sofridos pelos destinatários deveria se dar por ocasião da liquidação de sentença, o que não ocorreu na situação em comento. Assim, o direito que os servidores estaduais ativos e inativos do grupo magistério tem para com o executado já foi reconhecido na ação principal, no entanto, cabe agora aos exequentes fazerem a prova de que são efetivamente os beneficiários daquela sentença exequenda e que o valor reclamado corresponde ao efetivamente contratado. O processo de execução não comporta presunções, quicá quanto à legitimidade das partes e quanto ao valor do título. Estes elementos devem ser claros e não podem ser obtidos por meio de "contrato paradigma", cabendo à parte exequente providenciar que esta qualidade esteja presente, do contrário, não haverá legitimidade e muito menos certeza e liquidez do título. Vê-se, portanto, que os embargos merecem procedência, impondo-se a extinção do cumprimento de sentença em apenso, por ausência de apresentação do contrato que legitimaria a parte exequente. Em consequência, fica extinto este processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, inciso I, do CPC e também o cumprimento de sentença n. 0832080-83.2014, que fica extinto nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte embargada (exequente) ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que, atento aos requisitos do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 700,00, para cada exequente. Suspendo a exigibilidade destas verbas por serem os exequentes beneficiários da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da sentença nos autos em apenso e arquite-se..."

**Processo 0807173-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: SONIA MARIA DE LIMA - Exectdo: OI S.A.

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: ROBSON GUSMÃO NUNES (OAB 15863/MS)

Decisão de fls. 153/156: "Por estes motivos, acolho em parte a impugnação para determinar que sejam excluídos do cálculo apresentado o número de 8.620 ações preferenciais da Telebrás S/A (para cada contrato), na data em que foram entregues ao consumidor. 2) Como o cálculo é de mera subtração de dois números inteiros (ações reclamadas e ações a serem descontadas), cumpra o executado a obrigação de restituir ações. Prazo: 15 dias. 3) Se o prazo correr em branco, diga o credor se deseja alguma das providências previstas no art. 461, § 5º do CPC ou se deseja a conversão da obrigação em perdas e danos, conforme previsto no art. 84, § 1º do Código de Defesa do Consumidor, no art. 461, § 1º e no art. 633 do CPC. Prazo: 15 dias. 4) Após, fale o executado a respeito da opção do credor. Prazo: 15 dias."

**Processo 0808069-87.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA - Reqdo: OI S.A. - Inepar S/A Indústria e Construções

Adv: PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO (OAB 207876/SP)

Adv: PAULA CRISTINA BENEDETTI (OAB 262732/SP)

Adv: MARISA BARBIERI BORALLI (OAB 290305/SP)

Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)

Adv: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação do Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição da Executada de fls. 318/827.

**Processo 0809284-64.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0834669-48.2014.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: LEIDE DE ALENCAR KLEIN - LAURIDES CARDOSO DA CRUZ - LUIZA BARBOSA DE ARAUJO

MUNIZ - LUIZ ALVES DE MACEDO - LUCY DA SILVA SÁ XAVIER - LIRES MULLER - LENIR DE SOUZA ORTIZ - JUSCELEI FERREIRA MARCONDES - LÁZARO REZENDE DE OLIVEIRA - LEIDA GUALBERTO FERREIRA - LAUDECI FRAGA DA SILVA - LAILA TOUFIB BARUKI - KATIA FERRACIOLLI - JUSSAID SALOMÃO PEREIRA

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: CARINA SOUZA CARDOSO (OAB 4748/MS)

Sentença de fls.316/318: "...O juízo recebeu os embargos e suspendeu o processo de cumprimento de sentença. A parte embargada apresentou impugnação aos embargos, alegando, em síntese, que restou incontroverso na sentença de mérito transitada em julgado que TODOS os servidores ativos e inativos da rede educacional sofreram danos. Aduz que desde o processo de conhecimento vem sendo afirmado que o Banco do Brasil não possui mais os contratos, sendo, portanto, desnecessária a intimação do banco para entregar a microfilmagem dos comprovantes bancários, devendo ser utilizado como contrato paradigma o do servidor Deusdedith José de Lima. Afirma que os exequentes fizeram o cálculo de acordo com a determinação judicial, ao contrário do embargante, que não observou os comandos normativos da sentença. Pediram a improcedência dos embargos. Juntaram documentos. O embargante manifestou-se às fls. 311-315. É o relatório. Decido. Julgo antecipadamente a lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC, porquanto desnecessária a produção de prova em audiência. Cuidam os autos de embargos à execução, distribuídos por dependência aos autos de cumprimento de sentença (nº 0834669-48.2014), ajuizado pela parte embargada após sentença meritória proferida nos autos de nº 001.05.104161-9, proposto pela FETEMS - Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul. Nesta ação civil coletiva, o Estado de Mato Grosso do Sul foi condenado a restituir os custos das operações bancárias, consistentes nas taxas de contratos, IOF e juros contratuais incidentes nos empréstimos realizados pelos servidores estaduais ativos e inativos do grupo magistério, nos anos de 2000 a 2003, com a finalidade de recebimento de salários atrasados e gratificações natalinas. Conforme consta dos autos, estes contratos foram firmados entre os servidores e o Banco do Brasil. Fato é que, os servidores públicos que se dizem beneficiados com a sentença pediram o cumprimento da sentença sem trazer aos autos o documento que os legitima (contrato). Ora, não existe presunções em processo executivo, pois a certeza, a liquidez e a exigibilidade do título executado são requisitos inafastáveis, eles devem estar presentes e claros desde o início da ação. A inversão do ônus da prova não se aplica ao caso dos autos, por dois motivos: 1) a parte exequente não formulou pedido neste sentido; 2) mesmo que houvesse pedido, como bem realçou o embargante, lá mesmo no processo de conhecimento já houve decisão transitada em julgado em que se determinou que a comprovação dos danos sofridos pelos destinatários deveria se dar por ocasião da liquidação de sentença, o que não ocorreu na situação em comento. Assim, o direito que os servidores estaduais ativos e inativos do grupo magistério tem para com o executado já foi reconhecido na ação principal, no entanto, cabe agora aos exequentes fazerem a prova de que são efetivamente os beneficiários daquela sentença exequenda e que o valor reclamado corresponde ao efetivamente contratado. O processo de execução não comporta presunções, quicá quanto à legitimidade das partes e quanto ao valor do título. Estes elementos devem ser claros e não podem ser obtidos por meio de "contrato paradigma", cabendo à parte exequente providenciar que esta qualidade esteja presente, do contrário, não haverá legitimidade e muito menos certeza e liquidez do título. Vê-se, portanto, que os embargos merecem procedência, impondo-se a extinção do cumprimento de sentença em apenso, por ausência de apresentação do contrato que legitimaria a parte exequente. Em consequência, fica extinto este processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, inciso I, do CPC e também o cumprimento de sentença n. 0834669-48.2014, que fica extinto nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte embargada (exequente) ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que, atento aos requisitos do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 700,00, para cada exequente. Suspendo a exigibilidade destas verbas por serem os exequentes beneficiários da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da sentença nos autos em apenso e arquite-se..."

**Processo 0811576-22.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0842874-66.2014.8.12) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: LIGIA BATISTA DA SILVEIRA - LOURDESNY GUEDES DE LIMA - LUCIDINA MELO FIGUEIREDO - LUIZA MARIA DOS SANTOS - LUZIA REGINA E SILVA FERREIRA DOMINGOS - MARIA BENEDITA PEIXOTO - MARIA CONCEIÇÃO PERRONI LIMA - MARIA DA PENHA CRISTALDO GOMES - MARIA DE LOURDES MEDEIROS BRUNO e outros

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Sentença de fls. 363/365: "Em consequência, fica extinto este processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, inciso I, do CPC e também o cumprimento de sentença n. 0842874-66.2014, que fica extinto nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte embargada (exequente) ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que, atento aos requisitos

do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 700,00, para cada exequente. Suspendo a exigibilidade destas verbas por serem os exequentes beneficiários da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da sentença nos autos em apenso e archive-se.”

**Processo 0813796-90.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Emídio Rodrigues dos Santos - Reqdo: OI S.A.  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Sentença de fls. 1530: “Diante do exposto, acolho a preliminar de litispendência e julgo extinto o processo na forma do art. 267, V, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Suspendo a exigibilidade da verba, nos termos da Lei n. 1.060/50. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, archive-se.”

**Processo 0821700-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Joana Alice Pereira Santos - Exectdo: OI S.A.  
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)  
Adv: TIAGO STRADIOTTO (OAB 17272/MS)  
Com intimação do Exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre petição do Executado de fls. 99/108.

**Processo 0822056-59.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Marilene Cicera de Lira - Exectdo: OI S.A.  
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada às fls. 317/1476.

**Processo 0824201-88.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Libertina Arante Moreira  
Adv: CLAUDETE ELIAS DA SILVA (OAB 13266/MS)  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Intimação das partes do despacho de f. 70: “Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa. Intimem-se.”

**Processo 0824370-75.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Udiney Ortiz - Exectdo: OI S.A.  
Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: CLAUDETE ELIAS DA SILVA (OAB 13266/MS)  
Despacho à fl. 61 “...Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa. Intimem-se.”

**Processo 0824557-83.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Inacio Cavana - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Despacho de fls. 65: “Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa.”

**Processo 0824967-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Aparecida Leite da Silva - Exectdo: OI S.A.  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Despacho de fls. 314: “Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa.”

**Processo 0824970-96.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Manoel Conceição da Cruz - Exectdo: OI S.A.  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)  
Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)  
Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)  
Despacho à fl. 158 “...Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa. Intimem-se.”

**Processo 0824982-13.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Antonia de Souza Araujo  
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)  
Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBAACH FERNANDES (OAB 15388/MS)  
Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
Intimação das partes do despacho de f. 158: “Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa. Intimem-se.”

**Processo 0825259-29.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nizete Pereira Brandão - Reqdo: OI S.A.  
Adv: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Despacho de fl. 70: “...Vistos etc. 1) Defiro ao liquidante os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Intime-se o liquidando, na pessoa do seu advogado, para que se manifeste sobre o pedido de liquidação (art. 475-A CPC). Prazo: 15 dias...”

**Processo 0825474-05.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Antonia da Silveira Mateus - Exectdo: OI S.A.  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Despacho de fls. 145: “Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa.”



**Processo 0825525-16.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqt: Antonio Marcos Pereira Nunes - Exectdo: OI S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho à fl. 143 "...Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa. Intimem-se."

**Processo 0825624-83.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqt: Bento Ramos Freitas Filho

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 143: "Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa. Intimem-se."

**Processo 0825638-67.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqt: Eunice Diniz Pereira - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Despacho de fl.144: "...1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita.2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer.O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC).3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias.5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa..."

**Processo 0825988-55.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqt: Divina Dias Vieira Valdez - Exectdo: OI S.A.

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Despacho de fl.148: "...1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita.2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer.O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC).3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias.5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa..."

**Processo 0826003-24.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqt: Cristiane Infran de Paulo - Exectdo: OI S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Despacho à fl. 146 "...Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se

manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa. Intimem-se."

**Processo 0826181-70.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Autor: Luiz Massaharu Yassumoto - Reqdo: OI S.A.

Adv: JORGE RUY OTAÑO DA ROSA (OAB 3868/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934AM/S)

Decisão de fl.162: "...1) A liquidação de sentença não veio acompanhada do contrato, no entanto, a parte autora pleiteou a inversão do ônus da prova. Embora o posicionamento deste magistrado quanto à inversão do ônus da prova seja diferente, o Tribunal de Justiça já pacificou o posicionamento de que a OI S/A tem o dever de apresentar cada um dos 14.000 contratos que sua antecessora, a Telems, através da Inepar, firmou com os clientes, há aproximados 20 anos atrás. Manter-se um posicionamento em primeiro grau e outro oposto no Tribunal de Justiça irá apenas alongar uma discussão cujo final já é conhecido.2) Assim, fiando-me naquele posicionamento do Des. Sideni Soncini Pimentel, na apelação n. 0023027-19.20111, determino que a requerida seja citada para apresentar o contrato firmado com a liquidante ou para apresentar uma declaração firmada por um dos diretores da empresa no sentido de que a liquidante não contratou a compra da linha no plano de expansão de telefonia de que trata a respectiva ação civil pública. Nesta declaração, deverá constar a qualificação completa do diretor que a assina para o caso de configuração do crime de falsidade ideológica. Prazo: 30 dias.3) Caso o prazo corra em branco, considerar-se-ão verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia comprovar (art. 359, CPC), cabendo, neste caso, à liquidante dizer em que consistem as perdas e os danos sofridos, devendo apresentar os respectivos cálculos daquilo que deseja.Prazo:15 dias..."

**Processo 0826196-39.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqt: Zuhair Michel Ibrahim - Exectdo: OI S.A.

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: JOSÉ ANTONIO T. CUNHA (OAB 9980/MS)

Adv: TATIANA MACHADO DE ALMEIDA (OAB 18342/MS)

Despacho de fls. 165: "Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa."

**Processo 0826519-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqt: Orlando Benites Agostinho - Exectdo: CESUP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE

Adv: ANA CAROLINA TOLEDO DE OLIVEIRA (OAB 15580/MS)

Adv: LILIANE NUNES DIAS (OAB 19370/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Decisão de fl.70: "...1) Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente.2) Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.3) Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%.4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo,o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos à este.5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora..."

**Processo 0826568-85.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Veymar Echeverria - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

Despacho de fl.165: "...Vistos etc.1) Defiro ao liquidante os benefícios da Justiça Gratuita.2) Intime-se o liquidando, na pessoa do seu advogado,para que se manifeste sobre o pedido de liquidação (art. 475-A CPC).Prazo: 15 dias..."

**Processo 0826798-30.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqt: Sueli Aparecida Dronov de Souza - Exectdo: OI S.A.

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão de fl.163: "...1) Recebo a emenda.2) Defiro a gratuidade de justiça à



parte exequente.3) Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.4) Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%. 5) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos à este.6) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora...”.

**Processo 0826858-03.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Wanda Domingos Rezende - Reqdo: Oi S.A.

Adv: MARCELO MACHADO MENEZES (OAB 41211DF)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Decisão de fl.180: "...Vistos etc.1) Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora.2) A liquidação de sentença não veio acompanhada do contrato, no entanto, a parte autora pleiteou a inversão do ônus da prova.Embora o posicionamento deste magistrado quanto à inversão do ônus da prova seja diferente, o Tribunal de Justiça já pacificou o posicionamento de que a OI S/A tem o dever de apresentar cada um dos 14.000 contratos que sua antecessora, a Telems, através da Inepar, firmou com os clientes, há aproximados 20 anos atrás. Manter-se um posicionamento em primeiro grau e outro oposto no Tribunal de Justiça irá apenas alongar uma discussão cujo final já é conhecido. Assim, fiando-me naquele posicionamento do Des.Sidnei Soncini Pimentel, na apelação n. 0023027-19.20111, determino que a requerida seja citada para apresentar o contrato firmado com a liquidante ou para apresentar uma declaração firmada por um dos diretores da empresa no sentido de que a liquidante não contratou a compra da linha no plano de expansão de telefonia de que trata a respectiva ação civil pública. Nesta declaração, deverá constar a qualificação completa do diretor que a assina para o caso de configuração do crime de falsidade ideológica. Prazo: 30 dias.3) Caso o prazo corra em branco, considerar-se-ão verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte pretendia comprovar (art. 359, CPC), cabendo, neste caso, à liquidante dizer em que consistem as perdas e os danos sofridos, devendo apresentar os respectivos cálculos daquilo que deseja. Prazo: 15 dias...”.

**Processo 0826893-60.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Claudir Camilo Dias - Reqdo: OI S.A.

Adv: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN (OAB 9127/MS)

Adv: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho de fl.45: "...1) Defiro ao liquidante os benefícios da Justiça Gratuita.2) Intime-se o liquidando, na pessoa do seu advogado, para que se manifeste sobre o pedido de liquidação (art. 475-A CPC). Prazo: 15 dias...”.

**Processo 0826902-22.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marco Antônio Mantero Toscano de Britto

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 316: "Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa. Intimem-se.”

**Processo 0827008-81.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Genilda Ferreira da Rocha - Exectdo: OI S.A.

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Despacho de fl.314: "...1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita.2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer.O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC).3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias.5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa...”.

**Processo 0827034-79.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Fabio Medeiros do Nascimento - Exectdo: OI S.A.

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Despacho à fl. 314 "...Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa. Intimem-se.”

**Processo 0827143-93.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Alfredo da Silva Borges

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 314: "Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa. Intimem-se.”

**Processo 0827443-55.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Hermenegildo Benites - Exectdo: OI S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Despacho de fls. 143: "Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa.”

**Processo 0827487-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Irene Moreira Barros - Exectdo: OI S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho de fls. 143: "Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa.”

**Processo 0827910-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rodolpho Gouvêa Machado - Exectdo: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: GABRIEL COSTA DOURADO DE CERQUEIRA CÉSAR (OAB 62919/PR)

Adv: MAISA NONATO CHAGAS (OAB 17047/MS)

Decisão de fl. 122 "...Vistos etc. 1) Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente. 2) Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. 3) Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%. 4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos à este. 5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora. Intime-se.”

**Processo 0828369-36.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Adair de Sousa - Exectdo: OI S.A.

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)  
Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSABACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Decisão de fl.160: "...1) Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente.2) Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.3) Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%.4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos a este.5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora..."

**Processo 0828401-41.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Antônio Donizete de Souza

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSABACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 161:"Vistos etc. 1)Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente. 2)Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. 3)Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%. 4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos a este. 5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora. Intime-se."

**Processo 0828496-71.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Aldo Pereira da Costa - Exectdo: OI S.A.

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Despacho de fls. 314: "Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa."

**Processo 0828611-92.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Dalva de Fátima Sanguina Flores - Exectdo: OI S.A.

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 314:"Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa. Intimem-se."

**Processo 0828633-53.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Rosa Lindalva Sanguina Flores Gauto - Exectdo: OI S.A.

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Despacho de fls. 314: "Vistos etc. 1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. 2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer. O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC). 3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença. 4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias. 5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa."

**Processo 0828731-38.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Eliete Maria Aparecida de Castro - Exectdo: OI S.A.

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSABACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 163:"Vistos etc. 1)Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente. 2)Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. 3)Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%. 4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos a este. 5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora. Intime-se."

**Processo 0828782-49.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Everaldo de Souza Ortega - Exectdo: OI S.A.

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSABACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 160:"Vistos etc. 1)Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente. 2)Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. 3)Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%. 4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos a este. 5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora. Intime-se."

**Processo 0828786-86.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Fátima Costa Diniz - Exectdo: OI S.A.

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSABACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Decisão de fls. 161: "Vistos etc. 1)Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente. 2)Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. 3)Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%. 4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos a este. 5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora."

**Processo 0828882-04.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Helianey Paulo da Silva - Exectdo: OI S.A.

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSABACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 163:"Vistos etc. 1)Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente. 2)Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. 3)Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%. 4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos a este. 5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora. Intime-se."

**Processo 0828907-51.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: EVALDO GOMES DA SILVA - Exectdo: OI S.A.

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

Decisão de fls. 211: "Vistos etc. 1) Em consulta ao site do TJMS, não foi possível visualizar a íntegra do acórdão, cuja decisão foi comunicada às fls. 210. Assim, intime-se a agravante para juntar cópia da decisão, no prazo de



15 dias. 2) Após, venham os autos conclusos para que seja dado o devido andamento aos autos, inclusive com a apreciação da petição de fls. 204-205.”

**Processo 0828998-10.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Suely Coutinho Soares - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Despacho de fl.144: “...1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita.2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer.O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC).3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias.5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa...”.

**Processo 0829088-18.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Levi Gonçalves dos Anjos - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho de fl.143: “...1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita.2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer.O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC).3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias.5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa...”.

**Processo 0829149-73.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maguinoria Barbosa de Camargo - Exectdo: OI S.A.

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSABACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Decisão de fl.162: “...1) Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente.2) Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.3) Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%.4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo,o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos à este.5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora...”.

**Processo 0829301-24.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Marcos Makoto Ito - Exectdo: OI S.A.

Adv: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)

Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSABACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 161:“Vistos etc. 1)Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente. 2)Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. 3)Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%. 4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos à este. 5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora. Intime-se.”

**Processo 0829360-12.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Gracia Lopes

Adv: ANA BEATRIZ BOSCOLO PIMENTEL (OAB 9876/MS)

Com intimação do Exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre petição do Executado de fls. 106/109.

**Processo 0829418-15.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Bernardino Alce Chaves - Exectdo: OI S.A.

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho de fl.314: “...1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita.2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer.O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC).3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias.5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa...”.

**Processo 0829579-25.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Pedro Pereira Anunciação Filho - Exectdo: OI S.A.

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho de fl.315: “...1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita.2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer.O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC).3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias.5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa...”.

**Processo 0829765-82.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Telefonia**

Reqte: CLAUDIA VIEIRA DE CAMARGO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

Despacho à fl. 156 “...Vistos etc. Manifeste-se a parte requerida quanto ao pedido de extinção do feito formulado pela parte autora às fls. 139. Intime-se.” Prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0830108-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Silvana Aparecida Ataíde Nascimento - Exectdo: CESUP - Centro de Ensino Superior de Campo Grande - Pedro Chaves dos Santos Filho

Adv: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

Adv: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Adv: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)

Intimação da Exequente para manifestar-se sobre a petição do Executado de fls. 92/95.

**Processo 0830417-65.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Joana Martins - Exectdo: OI S.A.

Adv: ANDRE LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

Adv: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Sentença de fls. 88: “Diante do exposto, julgo extinto o processo na forma do art. 267, VIII, do CPC. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, archive-se.”

**Processo 0830583-97.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Cintia Patricia Azevedo de Souza Quelho - Reqdo: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação da Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição da Executada de fls. 60/63.

**Processo 0830928-63.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Helio Corvala Vilanova - Exectdo: OI S.A.

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Despacho de fl.316: “...1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita.2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer.O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC).3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias.5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa...”.

**Processo 0830933-85.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Beatriz Espósito Gomes - Exectdo: OI S.A.

Adv: FLÁVIA MARIA ASSIS DE REZENDE BORTOLUZZI (OAB 12054/MS)



Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Despacho de fl.136: "...1) Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita.2) O objeto desta ação será apenas a obrigação de fazer.O pedido de pagamento dos dividendos deverá ser feito em cumprimento de sentença para o recebimento de quantia certa (art. 475 - J do CPC).3) Intime-se a executada para que satisfaça a obrigação de fazer em 15 dias, conforme pleiteado na inicial ou para que, no mesmo prazo, sob pena de preclusão, apresente impugnação ao cumprimento de sentença.4) Caso seja apresentada impugnação, intime-se a parte contrária para que sobre ela se manifeste. Prazo: 15 dias.5) Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o benefício econômico da causa..."

**Processo 0831771-28.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Moacyr Arantes Bueno Sobrinho  
 Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
 Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
 Intimação das partes da decisão de f. 57:"Vistos etc. 1)Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente. 2)Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. 3)Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%. 4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos à este. 5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora. Intime-se."

**Processo 0831794-71.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Renato do Amaral Oliveira  
 Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)  
 Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)  
 Despacho de fl.187: "...Vistos etc.Apresente o exequente, sob pena de indeferimento da inicial, cópia da relação que o legitima para a presente execução.Intime-se..."

**Processo 0831947-07.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Onice Valerio de Barros e outros  
 Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
 Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)  
 Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
 Despacho de fls. 363: "Vistos etc. 1) Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte exequente. 2) Cite-se a parte executada para, no prazo de 30 dias, opor embargos (art. 730, CPC). 3) Decorrido o prazo sem interposição de embargos, requisite-se o precatório."

**Processo 0832101-25.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Elizangela Couto Ferreira  
 Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
 Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
 Intimação das partes da decisão de f. 59:"Vistos etc. 1)Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente. 2)Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. 3)Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%. 4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos à este. 5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora. Intime-se."

**Processo 0832476-26.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Nelson Souza Wolf - Reqdo: Cesup - Centro de Ensino Superior de Campo Grande  
 Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
 Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
 Adv: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)  
 Decisão de fls. 57: "Vistos etc. 1)Defiro a gratuidade de justiça à parte exequente. 2)Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. 3)Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora de bens e multa de 10%. 4) Caso haja o depósito do valor como garantia do juízo, o advogado terá 15 dias do depósito para impugnar o cumprimento de sentença, em autos apartados, mas apensos à este. 5) Decorrido o prazo legal sem o pagamento ou o depósito, indique a parte exequente bens para penhora."

**Processo 0832663-34.2015.8.12.0001 (apensado ao processo 0826142-73.2015.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Cesup- Centro de Ensino Superior de Campo Grande - Impugdo: Edson Alves Delgado  
 Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)  
 Adv: LIANA WEBER PEREIRA (OAB 15037/MS)  
 Adv: ANA CAROLINA TOLEDO DE OLIVEIRA (OAB 15580/MS)  
 Adv: LILIANE NUNES DIAS (OAB 19370/MS)  
 Decisão de fls. 111: "Vistos etc. 1) Recebo a impugnação ao cumprimento

de sentença no efeito suspensivo. A impugnante sustenta que há excesso de execução. Assim é conveniente a suspensão do processo executivo para se evitar atos desnecessários. Anote-se no processo principal. 2) Intime-se a parte impugnada, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 15 dias."

**Processo 0833751-44.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: SUELY CEZARIO DA FONSECA - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)  
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Intimação das partes do despacho de f. 129:"Vistos etc. Manifeste-se a parte requerida quanto ao pedido de extinção do feito formulado pela autora às fls. 126. Intime-se."

**Processo 0833874-42.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: GILSON PEREIRA DE CARVALHO - Reqdo: OI S.A.  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
 Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)  
 Despacho de fls. 128: "Vistos etc. Manifeste-se a parte requerida acerca do pedido de extinção dos autos formulado pela parte autora às fls. 126."

**Processo 0834395-84.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Jose Pereira Domingues Neto  
 Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)  
 Com intimação do Liquidante para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre petições dos Liquidandos de fls. 124/129 e 1281/1331.

**Processo 0834644-35.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: MARIA GISELE GOMES ARAUJO - Exectdo: OI S.A.  
 Adv: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
 Decisão de fls. 293/303: "1) MARIA GISELE GOMES ARAUJO, qualificada nos autos, opôs embargos de declaração contra a decisão interlocutória de fls. 221-223, alegando, em síntese, que a decisão foi omissa e contraditória nos seguintes pontos: a) omissa - quanto à inexistência de preparo na impugnação ao cumprimento de sentença; b) contraditória - quanto à inexistência de impugnação aos cálculos apresentados pela exequente; c) omissa - quanto à inexistência de fundamentação do juízo no que se refere à negativa da parte exequente em não ter recebido as supostas 8.620 ações; d) omissa - quanto à entrega das 8.620 ações. No que se refere à omissão levantada no item "a", quanto à inexistência de preparo na impugnação ao cumprimento de sentença, ressalto que a matéria alegada pela parte executada é a exceção do pagamento e, como tal, pode ser arguida até mesmo em exceção de pré-executividade. Se é assim, o fato de ter sido alegada em petição juntada aos autos sem distribuição autônoma ou comprovação das custas judiciais, não importa em prejuízo às partes, pois prejuízo haveria com o não conhecimento da matéria que poderia, posteriormente, ser conhecida em sede de exceção de pré-executividade causando atraso ainda maior à prestação jurisdicional. Por este motivo, não há qualquer omissão no que se refere à falta de determinação para recolhimento do preparo, vez que ele não era devido no caso dos autos. Em relação aos itens "b", "c" e "d" fica patente que a finalidade dos embargos é a de reformar a decisão embargada. Ora, não é possível rediscutir o acerto ou desacerto do julgado, mediante a atribuição de efeitos infringentes aos aclaratórios. Não há, por parte da embargante, o espírito de esclarecer pontos obscuros, contraditórios ou omissos, mas de discutir o mérito da decisão pela via avessa - embargos de declaração. Ao órgão judiciário, que cumpre "declarar" a sentença, não é dado "exceder os circunscritos limites de uma declaração propriamente dita, sem por qualquer modo direto, ou indireto alterar a substância" da decisão embargada. A não ser assim, disse Pimenta Bueno, "um tal expediente iludiria a lei", pois admitiria embargos contra o preceito da sentença ou acórdão, "não para a declaração, mas sim para a reforma do julgado e com excesso de poder, porque pela sentença a jurisdição já estava finda" ("in" Apontamentos Sobre as Formalidades do Processo Civil, 1858, pág. 110). Decidindo idêntica matéria, o Egrégio Supremo Tribunal Federal assim se manifestou: "O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição ou obscuridade, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC. 2. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos. Precedentes. 3. Embargos de declaração REJEITADOS." (AI 746091 AgR-ED / SP - SÃO PAULO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator: Min. LUIZ FUX. Julgamento: 08/11/2011. Órgão Julgador: Primeira Turma) Diante do exposto, rejeito os presentes aclaratórios. 2) A parte executada alega que o STJ está analisando a legitimidade da Brasil Telecom S/A para responder ações que analisam os direitos reclamados pelo descumprimento do PCT (plano comunitário de

telefonía). Pede a suspensão do feito. Noutra aspecto, impugnou os novos cálculos trazidos pela parte exequente, já com a exclusão das 8.620 ações (para cada contrato), dizendo que os parâmetros por ela utilizados não conferem com os comandos da sentença exequenda. Inicialmente, afastou o pedido de suspensão deste processo, porque estamos em fase de cumprimento de sentença já transitada em julgado. A matéria da legitimidade passiva foi superada definitivamente na ação principal, em todas as instâncias, e não está afeta à decisão que possa vir no recurso mencionado pela Oi S/A. No tocante aos cálculos, de fato, em alguns pontos, a executada possui razão, já que a fórmula utilizada pelo credor não ficou perfeitamente adequada ao comando da sentença. É preciso dizer, ainda, que a fórmula apresentada pelo devedor também não atende exatamente o comando da sentença exequenda. Não é novidade a ninguém que, em outros processos, já foram estabelecidos parâmetros para a liquidação desta mesma sentença, requerida por outros credores, ocasião em que o tema foi exaustivamente analisado. É oportuno, portanto, que aquelas razões componham esta decisão para que haja isonomia entre todos os credores e, principalmente, porque os parâmetros lá definidos expressam fielmente e detalhadamente o que foi dito na sentença, complementado-se suas lacunas com o que diz o direito. Por estes motivos, será nomeado perito judicial para realizar o cálculo do montante devido, tanto se consideramos a entrega de ações como o pagamento de quantia certa correspondente a dividendos e, supletivamente, outros danos pela conversão das ações em dinheiro. A sentença exequenda, da lavra do eminente juiz Dr. Nélio Stábile, foi prolatada nos seguintes termos: "julgo em parte PROCEDENTE a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA com preceito cominatório de obrigação de fazer movida contra TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A... para o fim de determinar à ré que no prazo de 180 dias, contado da data de intimação da sentença, proceda à retribuição em ações TELEBRÁS a participação financeira referente às primeiras 10.115 linhas comercializadas, investindo os consumidores na condição de assinantes, levando em consideração o valor efetivamente pago por cada consumidor, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a cotação das ações nesta mesma data e os dividendos existentes desde aquela data, bem como a comprovar em juízo a data de encerramento do primeiro balanço elaborado e auditado após a integralização da participação financeira dos promitentes-assinantes, para fim de liquidação de sentença, sob pena de ser considerada a data da assembleia geral que determinou a integralização, a qual realizou-se em 24.12.1996. Já quanto às 4.134 linhas telefônicas referentes à última fase do Programa Comunitário de Telefonia, determino à Ré que, no prazo de 90 dias, inicie e finalize o procedimento para retribuição de ações TELEBRÁS, e após este, proceda à efetiva retribuição em ações a participação econômica de cada promitente-assinante, nos moldes do acima determinado, para o qual fixo o prazo de 180 dias". Em atenção ao comando da sentença e para que se apure o número de ações e eventuais perdas e danos causados à parte credora, deverá ser realizada perícia judicial tendo-se em conta o seguinte: a) É impossível à Oi/SA entregar ações de outra empresa (Telebrás) aos consumidores que contrataram com sua antecessora, portanto, os cálculos serão elaborados hipoteticamente, ou seja, na hipótese de que seria possível o cumprimento da obrigação. Será feito o cálculo convertendo-se o valor do contrato atualizado em ações preferenciais da Telebrás e contando-se os respectivos dividendos que deveriam ter sido pagos se a antecessora da ré tivesse cumprido sua obrigação; b) O perito deverá atualizar o valor à vista do contrato, mesmo que ele tenha sido pago parceladamente, pelo IGPM e desde a data da assinatura do contrato até o dia 24/12/1996; c) Em 24/12/1996, o resultado encontrado será transformado em ações preferenciais da Telebrás S/A, tendo por parâmetro o VPA da empresa definido no respectivo balanço anual de dezembro de 1996; d) A partir de então, o perito contará apenas os dividendos que deveriam ter sido pagos, excluindo-se juros sobre capital próprio ou outros rendimentos não alcançados pela literalidade da sentença; e) Estes dividendos serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês a partir do momento em que deveriam ter sido pagos; f) Sabe-se que a Telebrás passou, neste período, por uma cisão empresarial. Vieram, ainda, incorporações empresariais, um desmembramento de ações e um agrupamento de ações, situações estas que interferem diretamente no número de ações e nos respectivos valores. Deverá o senhor perito considerar como ficou a distribuição das ações ao longo do tempo, tendo por base estas modificações societárias e os respectivos desmembramentos e agrupamentos de ações; g) O perito deverá deduzir da dívida as ações já entregues ao consumidor e os respectivos dividendos delas decorrentes quando e se reconhecido neste processo este direito; h) A somatória dos dividendos deverá ocorrer até a data de 22/12/2002; i) Em 22/12/2002 o perito deverá converter as ações existentes em dinheiro, pelo valor do VPA do mês da conversão; j) A partir de então, os valores decorrentes desta conversão das ações e os valores dos dividendos até aqui encontrados serão atualizados pelo IGPM e acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e de 1% ao mês após esta data, até a data do efetivo pagamento; k) o resultado final será o valor da indenização. (...) 3) Nomeio perito judicial a empresa Olímpio Teixeira Auditores, Consultores e Peritos Contábeis para realizar a perícia que se destina a apurar o valor da indenização, conforme os critérios acima definidos. 4) O perito deverá elaborar o cálculo com atenção aos valores dos contratos, dos VPAs, da entrega de ações já ocorridas, das modificações societárias e acionárias, dos critérios acima estabelecidos, indicando as fontes de suas pesquisas e apresentando da forma mais clara possível o modo como chegou à conclusão do laudo. 5) Arbitro

honorários periciais em R\$ 300,00 para cada contrato periciado. 6) O custo da perícia ficará a cargo da Oi S/A, que deverá adiantar o pagamento, depositando o valor em juízo que somente será liberado ao perito após a apresentação do laudo. Este ônus decorre do fato de que o inadimplemento da devedora e das suas antecessoras foi a causa desta ação. Ademais, pela aplicação do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, é possível atribuir-se o ônus da prova à empresa Oi S/A, já que a relação de origem configura-se como relação de consumo. Assim, determino à Oi S/A que deposite em juízo o valor de R\$ 300,00 por contrato a ser periciado, no prazo de 10 dias. 7) Assim que for feito o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. O perito terá 30 dias para apresentar o laudo. 8) As partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos em 05 dias da intimação desta decisão e orientando os assistentes a entrarem em contato diretamente com o perito judicial, caso desejem acompanhar os trabalhos periciais."

**Processo 0835334-64.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Edson Gomes Sandim - Reqdo: Oi S.A. e outro  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Adv: WALDYR HENRIQUE SÁ PESSOA (OAB 17426/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Com intimação do Liquidante para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre petições dos Liquidandos de fls. 96/102 e 140/190

**Processo 0835713-05.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: LEVI GONÇALVES DOS ANJOS - Reqdo: Oi S.A.  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)  
Intimação das partes do despacho de f. 111:"Vistos etc. Manifeste-se a parte requerida quanto ao pedido de extinção do feito formulado pela autora às fls. 109/110. Intime-se."

**Processo 0839865-96.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Humberto Carlos Santana - Executo: Oi S.A.  
Adv: RODRIGO FERREIRA (OAB 15713/MS)  
Adv: LUCAS DIAS (OAB 16103/MS)  
Adv: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSCHACH FERNANDES (OAB 15388/MS)  
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)  
Com intimação do Exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre petição do Executado de fls. 262/267.

**Processo 0843152-04.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqdo: Oi S.A.  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)  
Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)  
Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Intimação das partes do despacho de f. 154:"Vistos etc. Manifeste-se a parte requerida quanto ao pedido de extinção do feito formulado pela autora às fls. 153. Intime-se."

**1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Juiz(A) de Direito Simone Nakamatsu  
RELAÇÃO Nº 0312/2015

**Processo 0001754-13.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: R.C.  
Adv: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)  
Adv: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)  
Adv: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)  
Intima-se os patronos do acusado para apresentarem alegações finais através de memoriais, e demais providências, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto a seguir: "O advogado fica ciente que, no prazo estipulado, após sua intimação pelo DJ, não apresentadas alegações finais, será aplicada multa e informado à OAB/MS para as providências administrativas necessárias, nos termos do art. 265 do CPP. Dê-se vista dos autos as partes para alegações finais escritas, bem como para comparecerem em cartório, munido de mídia gravável (pendrive) para fins de gravação de cópia dos depoimentos em áudio, no prazo de 5 (cinco) dias."

**Processo 0012491-07.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: Cícero Bezerra dos Santos Júnior  
Adv: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)  
Adv: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)  
Adv: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)  
Por tais razões rejeito as preliminares da Defesa. Por outro lado, referente ao delito de ameaça (art. 147 do CP), considerando que a vítima Damares Costa Machado manifestou pela retratação em 05/11/12 nos autos de medidas protetivas nr. 0050741-17.2012.8.12.0001 (f. 30/34), portanto antes



do recebimento da denúncia, sem prejuízo ao recebimento da mesma e aos demais atos praticados, designo audiência nos moldes do art 16 da LMP, para 08/10/2015, às 14 horas.

**Processo 0025406-59.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais**

Réu: Noé Oliveira da Silva

Adv: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)

Intima-se a patrona do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado de intimação da testemunha às f. 77/78, sob pena de ser considerada desistência tácita de sua oitiva.

**Processo 0031871-84.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: G.M.C.

Adv: ANDRE LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

Adv: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Intimam-se o(s) patrono(s) das partes da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 01/12/2015 às 14:45hs, conforme o disposto a seguir: "Face o não comparecimento da testemunha Jakellyne que embora devidamente intimada não compareceu e nem justificou a sua falta, foi pela MMª. Juíza, determinado a sua condução coercitiva à audiência que, desde já, fica redesignada para o próximo dia 01/12/2015 às 14:45hs (...)."

**Processo 0032985-87.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: WILLIAN DA COSTA DA SILVA

Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

Intima-se o advogado Dr. Sílvio Cantero, OAB/MS nº 3760 para informar se continua patrocinando os interesses do acusado e em caso positivo apresentar defesa preliminar, no prazo de 03 (três) dias..

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0313/2015

**Processo 0012886-96.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: VALERIANO SOUZA COSTA

Adv: JORGE ROBERTO GENARO (OAB 4544/MS)

Adv: NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)

Adv: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)

Intima-se os patronos do acusado do despacho de fl. 85, proferido nos seguintes termos: "Vistos etc. Intimem-se os advogados Dr. Jorge Roberto Genaro, OAB/MS nº 4.544, Dra. Nádia Assis Domingos Genaro, OAB/MS nº 5.166 e Dr. Leonardo de Almeida Carminati, OAB/MS nº 13.128 para informar se continua patrocinando os interesses do acusado e em caso positivo apresentar defesa preliminar, no prazo de 03 (três) dias."

**Processo 0013628-58.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: PAULO ROBERTO LIBORIO

Adv: ALEXANDRE LACERDA OLIVEIRA E SILVA (OAB 16053/MS)

Adv: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Adv: HAROLDO PICOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

intima-se os patronos do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, caso contrário será aplicada multa e informado à OAB/MS para as providências administrativas necessárias, nos termos do art. 265 do CPP.

**Processo 0014881-81.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: NIVALDO PEREIRA DA SILVA

Adv: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Intima-se os patronos do acusado da sentença de fls. 102-105, conforme dispositivo a seguir: "(...) POSTO ISSO, julgo procedente A DENÚNCIA PARA CONDENAR NIVALDO PEREIRA DA SILVA como incurso nas penas do art. 147 do Código Penal, conforme apurado na instrução. (...)"

**Processo 0018797-89.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: ROGERIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Adv: SILVIA APARECIDA IBANEZ MARTINS (OAB 17014/MS)

Adv: CAROLINA PITHAN E SILVA (OAB 17511/MS)

Intimam-se as patronas do acusado da decisão proferida, bem como da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir 25/07/2017 às 14:15: A preliminar de inépcia da denúncia não procede. Verifica-se que os fatos estão descritos de forma sucinta e acompanhado do inquérito policial, propiciando a ampla defesa do acusado. Não há, ainda, que se falar em absolvição sumária, vez que não preenchidos as hipóteses previstas no artigo 397, do CPP. Por tais razões rejeito as preliminares da Defesa. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento nos termos do artigo 400 e ss do CPP..

**Processo 0038726-79.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: Ezequiel Valadão

Adv: MARCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS)

Intima-se o patrono do acusado da sentença de fls. 153/157, conforme dispositivo a seguir: (POSTO ISSO, julgo procedente A DENÚNCIA PARA

CONDENAR Ezequiel Valadão como incurso na pena do art. 129, § 9º, do Código Penal, conforme apurado na instrução..

**Processo 0041875-49.2014.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça**

Réu: Osvaldo Pereira de Freitas

Adv: ALCEBIADES ALVES DE OLIVEIRA (OAB 3137/MS)

Intimam-se os patronos da parte ré da designação de Audiência de Instrução e Julgamento, conforme o disposto a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento, em continuação para oitiva da vítima, para 26/01/2016 às 17:15h. Intimem-se ainda a parte, para comparecer munido com mídia gravável (pendrive) para fins de obtenção de cópia de depoimento".

**2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Juiz(A) de Direito José Carlos de Paula Coelho e Souza

RELAÇÃO Nº 0180/2015

**Processo 0014562-50.2013.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: JOSE ROCHA DE LIMA

Adv: ANA PAULA DE SOUZA CURY (OAB 326576/SP)

Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)

Intimando o patrono do acusado, da certidão negativa de intimação de testemunha, conforme fls. 118, e que, no prazo de 5 (cinco) dias forneça endereço atualizado.

**Processo 0032272-59.2008.8.12.0001 (001.08.032272-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alberto Fernandes Marinho - Vítima: Valéria Domingos César

Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intima-se os patronos da vítima para indicar possível endereço onde o réu possa ser encontrado, conforme determinado às f. 633.

**3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Juiz(A) de Direito Valter Tadeu Carvalho

RELAÇÃO Nº 0196/2015

**Processo 0007870-98.2014.8.12.0001 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos**

Réu: Everaldo dos Santos de Melo

Adv: GERALDO PIRES DE ARAUJO (OAB 4286/MS)

Sentença de fls. 121: "...Assim, declara-se extinta a punibilidade de Everaldo dos Santos de Melo..."

**Processo 0026178-85.2014.8.12.0001 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: João Figueiredo Junior

Adv: CLAUDIA SARAIVA DOS SANTOS (OAB 17119/MS)

Adv: CAMILLA MARIA DE BRITO RODRIGUES (OAB 3465/MS)

Decisão de fls. 91: "...Sendo assim, considerando que o reeducando deixou de dar cumprimento à sua pena em razão de seu estado de saúde, juntando documento comprobatório do fato alegado, acompanhando o parecer ministerial de fls. 87/88, acolho a justificativa apresentada pelo sentenciado, deixo de converter a pena restritiva de direito em privativa de liberdade, devendo a pena se estender por mais um final de semana..."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0199/2015

**Processo 0011825-74.2013.8.12.0001 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos**

Réu: F.P.C.

Adv: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

Fica o requerido intimado de todo teor das decisões judiciais de fls.88/89 e 94, sendo seus dispositivos: Ante o exposto, reconsidero a decisão de f. 69/70, revogando-a, e, RESTABELECENDO o sursis da pena cuja condições já foram fixadas pelo juízo de origem, facultando ao apenado o comparecimento em cartório, no prazo improrrogável de dez dias, para seu imediato cumprimento. O termo inicial para o cômputo do prazo será a data do primeiro comparecimento do sentenciado em juízo. Considerando o restabelecimento do sursis, recolham-se, com urgência, o mandado de prisão expedido no presente feito. Publique-se a decisão de f. 88/89. Intime-se. Às providências.

**Processo 0025728-45.2014.8.12.0001 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos**

Réu: Wilfran Rodrigo dos Santos

Adv: LUCIANE SILVEIRA PEDROSO MENEHINI (OAB 16979/MS)

Adv: MÁRCIA GABRIELA VASQUES DOS SANTOS (OAB 17268/MS)

Assim sendo, nos moldes em que foi postulado pela defesa (f. 39-42), indefiro o requerimento de substituição/modificação da pena restritiva de direito. Considerando que o apenado já deu início comparecendo à Casa do Albergado, aguarde-se em cartório o decurso de prazo para o cumprimento do benefício. Findo o prazo, oficie-se à Casa do Albergado para que informe ao juízo acerca do cumprimento da reprimenda.

**Processo 0030788-62.2015.8.12.0001 - Execução da Pena - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: Wilkacy Miranda de Oliveira

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Fica o reeducando intimado de todo teor da sentença de fls. 28/29, sendo



seu dispositivo: Diante da documentação apresentada, com fulcro no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto n.º 8.380/14, concedo o indulto ao reeducando e, com fundamento nos artigos 192 e 193 da Lei de Execução Penal c.c artigo 107, inciso II, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Wilkacy Miranda de Oliveira.

**Processo 0039124-55.2015.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica**  
Indiciado: M.A.O.C.

Adv: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)

Fica o requerido intimado de todo teor da decisão judicial de fls. 14/15, sendo seu dispositivo: Isto posto, homologo a fiança fixada pela autoridade policial ao conduzido Max Adriano Oliveira do Carmo. Não sendo recolhida a fiança arbitrada no prazo de 10 dias, certifique-se e voltem os autos conclusos. Caso recolhido o valor da fiança nestes autos, expeça-se o respectivo alvará de soltura, determinando que o conduzido seja posto imediatamente em liberdade, caso não esteja preso por outro motivo, bem como lavre-se o termo de compromisso fazendo constar o endereço fornecido pelo conduzido nestes autos. Intime-se a vítima da presente decisão. A deliberação final acerca da destinação da fiança cabe ao juízo que presidir o IP/ação penal, na fase de prolação da sentença, devendo, assim, tais valores serem transferidos aos autos principais (quando atuado), comunicando-se, em seguida, ao juízo competente.

**Processo 0039890-45.2014.8.12.0001 - Execução da Pena - Limitação de Fim de Semana**

Autor: Ministério Público Estadual - Assistente: Defensoria Publica da Mulher E Vítimas da Violência - Réu: Marinaldo dos Santos Prates

Adv: ANA CAROLINA TOLEDO DE OLIVEIRA (OAB 15580/MS)

Assim, nos termos do Art. 708 do Código de Processo Penal e Art. 82 do Código Penal, declara-se extinta a punibilidade de Marinaldo dos Santos Prates.

**Processo 0052607-60.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos**

Querelado: João Paulo Ribovisk

Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)

pelo exposto, com fundamento no art. 82, CP, declaro extinta a punibilidade do reeducando João Paulo Ribovisk. Proceda-se as anotações e comunicações cabíveis. Recolham-se eventuais mandados expedidos. Atenda-se ao comando do art. 279-B do CNCGJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive MP e Defesa. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0053395-74.2012.8.12.0001 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Clovis Santos de Souza

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Fica o requerido Clovis Santos de Souza intimado de todo teor da sentença de fl. 65/66, sendo seu dispositivo: pelo exposto, com fundamento no art. 82, CP, declaro extinta a punibilidade do reeducando Clovis Santos de Souza.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0200/2015

**Processo 0038161-47.2015.8.12.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: P.S.S.C.

Adv: GUSTAVO G. ASSUNÇÃO BERMUDEZ (OAB 17510/MS)

Por tais razões, presentes os requisitos da prisão preventiva, com fulcro no art. 20 da Lei 11.343/06 c.c os arts. 311 c.c 312 c.c 313, III, do Código de Processo Penal, indefiro O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA postulado por P. S. da S. C..

## DOURADOS

### 1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ana Carolina Farah Borges da Silva

RELAÇÃO Nº 0235/2015

**Processo 0800858-60.2015.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Pagamento**

Exeqte: I.M.T. - R.M.T. - C.M.T. - Exectdo: G.T.

Adv: JANINE ELZA FERREIRA CORREA PERES (OAB 16861/MS)

Adv: ISAÚ DE OLIVEIRA (OAB 8924/MS)

Intimadas as partes do despacho de f.58-59: "...Diante do exposto, tudo considerado: 1) Rejeito a justificação apresentada; 2) Intime-se a parte executada para que, em 03 (três) dias, efetue o pagamento da quantia referente às prestações em atraso integralmente, bem como daquelas que tiverem seu vencimento no curso do processo e prove que o fez, sob pena de prisão civil por até três meses; Às providências. Intimem-se."

**Processo 0803544-59.2014.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Reqte: F.A.L.M.K. - Reqdo: J.M.K.

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307/MS)

Intimada a parte exequente para se manifestar ante a petição do executado de f.70-71, requerendo o que entender de direito, em dez dias

**Processo 0804158-30.2015.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: E.A.F. - J.L.K.M. - F.F.A.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 9682/MS)

Adv: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

Intimados os requerentes da sentença de f.35-36: "...Assim, deixo de homologar o acordo informado na inicial, e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, ante a falta de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). Sem custas e sem honorários. Extraia-se cópia do presente feito e encaminhe-se à Vara da Infância e Juventude desta Comarca, para ciência do caso e providências que entender necessárias. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. P. R. I. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais."

**Processo 0804247-53.2015.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: P.V.C.A. - Reqdo: D.C.A.

Adv: MICHELLA FERNANDA MATOS BUENO (OAB 16692/MS)

Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Adv: BRUNA MOCCELIN ZUFFO (OAB 18307/MS)

Intimadas as partes do despacho de f.411-412: "...Diante do exposto, tudo considerado, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração propostos pelo requerido. Rejeito a alegação de contradição na decisão interlocutória (fls. 381-383). Procedente os embargos de declaração apenas com relação à alegada omissão, que passo a sanar: Indefiro o requerimento de obrigatoriedade da anuência do requerido ou autorização judicial em caso de mudança de domicílio pela requerente. No mais, mantenho intacta a decisão interlocutória (fls. 381-383). Com relação às informações da requerente (fls. 393-405), oficie-se ao Conselho Tutelar requisitando relatório detalhado sobre o atendimento realizado à pessoa da autora enviando a este processo, no prazo de dez dias. Instrua o ofício com cópia da presente decisão e da petição (fls. 393-405). Ainda, com relações aos fatos noticiados pela requerente (fls. 393-405), requisito à psicóloga deste Juízo que atende o caso, que faça nova entrevista com os menores, a fim de investigar eventual ocorrência de alienação parental. Cumpra-se. Intime-se. Às providências."

**Processo 0805295-47.2015.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Alimtda: G.S.R.B. - Alimtte: J.R.B.

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Adv: FAUSTINO MARTINS XIMENES (OAB 9337/MS)

Intimada a parte autora do despacho de f.09: "I - Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II - Designo audiência de conciliação para o dia 16/02/2016, às 14h40; III - Cite-se e intime-se a parte requerida..... Intime-se a parte autora, cientificando-a de que sua ausência na audiência implica no arquivamento do pedido. Expeça-se CP, se necessário. Intimem-se, inclusive o Ministério Público."

**Processo 0805298-02.2015.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Alimtda: F.B.S.F.S. - Alimtte: J.N.F.S.

Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)

Intimada a parte autora do despacho de f.15: "I - Defiro assistência judiciária gratuita ao(s) requerente(s); II - Designo audiência de conciliação para o dia 16/02/2016, às 14h50; III - Cite-se e intime-se o requerido.... Intime(m)-se o(s) requerente(s), cientificando-o(s) de que sua ausência implica no arquivamento do pedido. Expeça-se CP, se necessário; IV - Tendo em vista que não há, neste momento, maiores provas acerca da renda mensal do requerido, arbitro alimentos provisionais a partir da citação, em 30% do salário mínimo, mensalmente. Tais valores deverão ser entregues diretamente a genitora do(s) requerente(s) até o dia 10 de cada mês, mediante recibo, ou depositados em conta bancária por ela indicada. Intimem-se, inclusive o MP."

**Processo 0805361-27.2015.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J.A.M.P. - Reqda: Z.A.S.

Adv: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)

Adv: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)

Intimadas as partes do despacho de f.08: "I - Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II - Designo audiência de conciliação para o dia 16/02/2016, às 15h00; III - Cite-se e intime-se a parte requerida.... Intime-se a parte autora, cientificando-a de que sua ausência na audiência implica no arquivamento do pedido. Expeça-se CP, se necessário; IV - Oficie-se à Escola Aurora Pedroso de Camargo (endereço às fls. 03), requerendo informação sobre a existência de vínculo da requerida com a escola. Prazo para resposta: 15 dias. Intimem-se, inclusive o Ministério Público."

**Processo 0805537-06.2015.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - União Estável ou Concubinato**

Reqte: V.M.S. - C.D.M.S.

Adv: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

Intimados os requerentes para que informem, no prazo de 05 dias, qual é a data de início e de término da união estável (fls. 22).

**Processo 0805601-16.2015.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: H.K.S.S. - A.D.F.

Adv: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimados os requerentes para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, qual é a data de início e de término da união estável (fls. 15).

**Processo 0805658-34.2015.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: J.F. - A.A.S.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Adv: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Intimados os requerentes da sentença de f.12: "Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes A.A.da S. e J.F., no tocante a guarda do(s) filho(s) M.F.da S., pensão alimentícia e direito de visitas (fls. 01-04), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 14). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais."

**Processo 0805660-04.2015.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: F.S.A. - W.D.F.G.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Adv: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Intimados os requerentes da sentença de f.19: "Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes F.de S.A. e W.D.F.G., no tocante a guarda da filha G.S.F., pensão alimentícia e direito de visitas (fls. 01-04), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 18). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais."

**Processo 0805683-47.2015.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação**

Reqte: S.M.A. - E.M.C.

Adv: LUIZ HENRIQUE BOVERIO (OAB 14523/MS)

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimados os requerentes da sentença de f.14: "Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes E.M.C. e S.M.de A., no tocante a guarda do(s) filho(s) L. M.C., pensão alimentícia e direito de visitas (fls. 01-03), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 13). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais."

**Processo 0806189-57.2014.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.S.T.P. - J.N.T.P. - Execcto: D.M.P.

Adv: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimado o executado, na pessoa de seu advogado para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a peça (fls. 104-107) e sobre o que entender de direito

**Processo 0807036-25.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: D.R.A.R. - Reqda: R.M.F.

Adv: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267/MS)

Intimada a parte autora do despacho de f.46: "I - Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II - Comprovado o parentesco, e considerando que o(a) autor(a) já detém a guarda de fato das crianças, concedo a guarda provisória dos menores W.F.R. e O.F.R. ao(à) pai, ora requerente, D.R. A.R.; III - Cite-se a parte requerida pessoalmente, no endereço indicado na inicial, com as advertências legais; IV - Realize-se estudo psicossocial do presente caso; V - Designo audiência de conciliação para o dia 11/02/2016, às 15h00. Intimem-se, inclusive o MP."

**Processo 0807072-67.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: P.S.A. - Reqdo: R.R.S.

Adv: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S)

Adv: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

Intimada a parte autora do despacho de f.11: "I - Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente; II - Cite-se pessoalmente a parte requerida, com as advertências legais. Expeça-se CP, se necessário; III - Havendo contestação no prazo legal, abra-se vista à parte requerente para impugnação no prazo de 10 dias. Após, ao MP e conclusos; IV - Considerando que não há maiores provas acerca da renda mensal do requerido, mas que há informação de que ele trabalha na SANESUL, fixo alimentos provisórios ao filho menor do casal, Lucas Araujo Simplício, no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos, considerado para tanto apenas os descontos legais. Tais valores deverão ser descontados diretamente na folha de pagamento do requerido, e depositados na conta bancária da requerente, indicada no item "b" de fls. 04. Oficie-se ao empregador do requerido. V - Designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2016, às 14h40. Intimem-se."

**Processo 0807165-64.2014.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

**Invtante: Neire da Silva Prado Penzo dos Santos -**

Herdeiro: Naiton da Silva Prado e outros - Invtarda: Ignes Silva Santos

Adv: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400MS)

Intimada a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as últimas declarações comprovando, ainda, o recolhimento do ITCD, bem como juntado aos autos as certidões negativas de débitos estadual e municipal.

**Processo 0807494-76.2014.8.12.0002 - Alvará Judicial - Bem de Família**

Reqte: M.C.C.

Adv: DAVI ARAUJO QUADROS (OAB 17479/MS)

Adv: TÁSSIA ARAUJO QUADROS (OAB 16049/MS)

Intimada a requerente que o alvará de f. 56, encontra-se disponível para impressão.

**Processo 0807796-71.2015.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos**

Alimtda: C.O.L. - C.O.L. - Alimtte: A.C.L.L.

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

Intimada a parte autora do despacho de f.72: "I - Defiro assistência judiciária gratuita ao(s) requerente(s); II - Designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2016, às 15h10; III - Cite-se e intime-se o requerido.... Intime(m)-se o(s) requerente(s), cientificando-o(s) de que sua ausência implica no arquivamento do pedido. Expeça-se CP, se necessário; IV - As requerentes comprovaram que, a despeito da maioridade, estão matriculadas em curso superior, e necessitam da prestação alimentícia pleiteada. Comprovaram ainda que a renda mensal do requerido gira em torno de R\$ 3.000,00 mensais (fls. 31-37). Assim, o valor postulado na inicial a título de provisórios é compatível com a possibilidade do requerido. Assim, arbitro alimentos provisionais a partir da citação, em 50% do salário mínimo para cada requerente, mensalmente. Tais valores deverão ser descontados da folha de pagamento do requerido e depositado nas contas bancárias das requerentes, individualmente (item "b" de fls. 11). Oficie-se o empregador do requerido, determinando que proceda aos descontos necessários, e também solicitando cópia dos 03 últimos holerites do requerido (item "a" de fls. 11). Intimem-se, inclusive o MP."

**Processo 0809182-10.2013.8.12.0002 - Alvará Judicial - Bem de Família**

Reqte: Osvaldo Bispo dos Santos

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)

Intimado o requerente que o alvará de f. 69, encontra-se disponível para impressão.

**Processo 0810443-73.2014.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Delcia Gonçalves - Herdeiro: Darci Teodoro Gonçalves - Invtardo: Augustinho José Gonçalves

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Intimada a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as últimas declarações, comprovando o recolhimento do ITCD, bem como juntado aos autos as certidões negativas de débitos fiscais.

**Processo 0811808-65.2014.8.12.0002 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Maria Lúcia Barbosa de Souza - IntditaPas: Maria do Socorro Gomes Barbosa

Adv: ELIZA SANCHES SILVA (OAB 16925/MS)

Adv: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

Intimada a parte requerente do despacho de f.48: "Considerando a petição da curadoria especial de fls. 51/52, intime-se a parte requerente para se manifestar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias."

### 3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marilisa Aparecida da Silva Baptista

RELAÇÃO Nº 0182/2015

**Processo 0000110-52.2001.8.12.0002/02 (002.01.000110-9/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Ricardo Saab Palieraqui - Execctda: Leny Monteiro de Lima - Advogado: Ricardo Saab Palieraqui

Adv: ALTAIR DA COSTA DANTAS (OAB 410/MS)

Adv: MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SÁ (OAB 006.395-B/MS)

Adv: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

Intimações das partes sobre a sentença de fls.97/99: "...ante o exposto, declaro extinto o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, por serem incabíveis na presente fase processual. Sem honorários, por não ter a parte Executada sido cientificada do pedido. Posteriormente, com o trânsito em julgado, traslade-se de cópia para os autos nº 0103422-63.2009.8.12.002, remetendo-se os autos ao arquivo, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..."

**Processo 0001603-78.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Coamo Agroindustrial Cooperativa - Execcto: Ricardo Tozzi Marques - Claudino Marçal Marques - Maria Aparecida Tozzi Marçal

Adv: WANDENIR DE SOUZA (OAB 21604/PR)

Adv: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 15739/PR)

Intimação das partes sobre a sentença de fls 214/215 "...ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de pp. 203/206, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, pelo cumprimento da obrigação acordada,



conforme anunciado à p. 209. Custas já recolhidas(p. 131) Honorários conforme pactuado (p. 205). Homologo ainda, a desistência do prazo recursal, conforme anunciado pelas partes, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Certifique. Expeça-se termo de levantamento da penhora de p. 184 e todo o necessário à sua baixa no Cartório de Registro de Imóveis, em caso de averbação. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

**Processo 0005194-73.1997.8.12.0002 (002.97.005194-9) - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio**

Exeqte: Maurício Rodrigues Camuci - FAuzi Haddad - Fuad Haddad - Jamal Nasser Haddad - Exectda: Zulema Susy Lenis Muruchi - FI - Elizabeth Muinask Rossetti - Advogado: Maurício Rodrigues Camuci e outro  
Adv: ROSELI CAMARA DE F. PEDREIRA  
Adv: ROSELI CAMARA DE F. PEDREIRA  
Adv: CLÁUDIO TAKESHI IGUMA (OAB 606/MS)  
Adv: THAÍS IGUMA (OAB 11616/MS)  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)  
Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA  
Às partes, para se manifestarem sobre o auto de reavaliação de f. 777. no valor de R\$ 140.000,00, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0007244-43.1995.8.12.0002 (002.95.007244-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: C.A.I.C. - Exectdo: N.R.D.C.  
Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)  
Adv: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)  
Adv: PATRICIA HENRIETTE FORNI DONZELLI BULCÃO DE LIMA (OAB 6903/MS)  
Intimação do exequente para que um dos procuradores compareça ao cartório da 3ª Vara Cível de Dourados-MS para retirar os títulos do processo físico, no prazo de 05 dias.

**Processo 0100313-75.2008.8.12.0002 (002.08.100313-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Alexander Mendes Bezerra - Anderson Mendes Bezerra - Reqda: Antônia Roberta Bonfim da Costa - Jacopessem Roque da Costa Filho  
Adv: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre contestação de pp. 207/212.

**Processo 0101849-87.2009.8.12.0002 (002.09.101849-0) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Solange de Fátima Tizzato - Reqdo: Marinho Gerhard  
Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)  
Adv: JOÃO ARNAR RIBEIRO (OAB 3321/MS)  
Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)  
Intimação da parte requerida(embarcante) para pagamento no prazo legal das custas de fls. 429 no valor de R\$.2.184,00(100,00 UFERMS) conforme determinado na sentença de fls. 214/215, tendo em vista a negativa ao recurso especial pela decisão monocrática de fls. 365

**Processo 0102248-24.2006.8.12.0002/01 (002.06.102248-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Auto Posto O Paulistão Ltda - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)  
Adv: JORGE LUIZ MIRA GLIA JAUDY (OAB 6735/MT)  
Intimação das partes sobre a manifestação do perito de p. 1147, informando local e data dos serviços iniciais para análise e estudo dos autos.

**Processo 0102452-63.2009.8.12.0002 (002.09.102452-0) - Procedimento Ordinário - Seção Cível**

Reqte: Marilei Pesqueira de Souza - Reqdo: Brasil Veiculos Companhia de Seguros  
Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOS  
Intimações das partes sobre a sentença de fls.249/268: "...ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedenteS os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por MARILEI PESQUEIRA DE SOUZA em face de BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, para condenar a Ré no pagamento da indenização integral do veículo sinistrado, na proporção de 100% da Tabela FIPE no importe de R\$22.030,00(vinte e dois mil e trinta reais), conforme consta da peça exordial, deduzido o valor de R\$6.000,00(seis mil reais), ou seja, deverá pagar a importância de R\$16.030,00(dezesseis mil e trinta reais), que deve ser acrescida de correção monetária pelo IPCA da data do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 09 de junho de 2009(p. 37), consoante fundamentação. Revoga-se parte do despacho de p. 162, no que tange à concessão dos benefícios da justiça gratuita à Autora, ante o recolhimento das custas com a inicial. Por haver sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, já adiantadas pela parte Autora, e a pagarem honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro nos artigos 20, § 3º e 21, caput do CPC, os quais ficam compensados, conforme Súmula 306 do STJ. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente sentença ou eventual acórdão a ser proferido pelo

juízo ad quem, em caso de recurso, intime-se a parte Ré por meio de seu patrono, para cumprimento voluntário da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J do CPC. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique e intime-se a parte Autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Requerido o cumprimento da sentença e apresentado o cálculo devido, proceda-se à evolução de classe do presente feito para cumprimento de sentença (Provimento n. 89 da Corregedoria Geral de Justiça) e dê-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação, cumprindo o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescentando-se mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios pelo procedimento executório. Escoado o prazo acima sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

**Processo 0201604-50.2010.8.12.0002 (002.10.201604-8) - Procedimento Ordinário - Contribuição sobre a folha de salários**

Reqte: Maria de Lourdes Santos da Silva - Reqdo: Rene Miguel  
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)  
Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)  
Adv: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)

Intimações das partes sobre a sentença de fls. 230/231: "...ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de pp. 221/222, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Custas e honorários conforme pactuado, sendo que as custas já foram adiantadas pela parte autora(p. 52). Ao Cartório para que oficie ao juízo da 1ª Vara Cível sobre os termos do acordo, a fim de transferir o valor que se encontra depositado nos autos nº 0102629-61.2008, com seus acréscimos para este juízo. Encaminhe-se cópia do acordo. Após, expeça-se guia de transferência para a conta indicada à p. 221 Noticiado o não cumprimento do acordo, intime-se a parte Ré por seu procurador, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem comprovação do pagamento e requerido o cumprimento da sentença acompanhado do respectivo cálculo, proceda-se à evolução do feito e dê-se início aos atos executórios, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, cumprindo-se o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescentando-se mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios pelo procedimento executório. Comprovando-se o pagamento do valor acordado nos autos, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão dos autos, para tal fim. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”

**Processo 0202414-25.2010.8.12.0002 (002.10.202414-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Abelardo Alves Garcia Filho  
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)  
Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)  
Intimação da parte autora, na pessoa de seu representante processual, para em 10 (dez) dias, informar o substabelecimento de poderes, documento de f. 202, ou dar andamento ao feito, sob pena de extinção do mesmo.

**Processo 0206635-51.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Inocencio Burin - Reqdo: BANCO DO BRASIL S.A  
Adv: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VELARINS JÚNIOR (OAB 56712/PR)  
Adv: ANÍBAL BARBOSA DE MELO (OAB 13246BM/S)  
Adv: FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)  
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6763B/MS)  
Adv: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/MS)  
Intimação das partes sobre a sentença de fls 294 "...Assim sendo, declaro extinto o presente processo, pelo cumprimento dos termos da sentença, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Ciivil. Expeçam-se guias de transferência dos valores depositados nos autos, em favor dos patronos da parte credora, conforme requerido às pp. 289/290. Considerando que a informação de cumprimento integral da sentença de forma voluntária, realizada nos autos pela partes, é incompatível com posterior recurso, ocorrendo in casu o instituto da preclusão lógica, certifique-se o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se Intime-se. Cumpra-se.”

**Processo 0800178-12.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Matias Dias Lima - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)  
Intimações das partes sobre o Termo de fls.120, onde o requerente requer a desistência da ação.



**Processo 0800277-45.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Autor: Adriano Soares dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)  
Intimações das partes sobre a sentença de fls.100/101:"...ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de pp. 91/93, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas e honorários advocatícios, conforme pactuado.Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte Ré, ou sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Homologo ainda, a manifestação de desistência do prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Certifique. Efetuado o depósito de valores nos autos, expeça-se guia de transferência em favor da parte autora e seu patrono. Às providências necessárias. Noticiado o não cumprimento do acordo, intime-se a parte Réu por seu procurador, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem comprovação do pagamento e requerido o cumprimento da sentença acompanhado do respectivo cálculo, proceda-se a evolução do feito e dê-se início aos atos executórios, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, cumprindo-se o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescendo-se mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios pelo procedimento executório. Comprovando-se o pagamento do valor acordado nos autos, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão dos autos, para tal fim. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

**Processo 0800356-29.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Leticia Fragnan Cristofari - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)  
Intimações das partes sobre a sentença de fls.116/117:"...ante o exposto, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (pp. 90/92), para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão. Em consequência declaro resolvido o mérito da ação com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e extinto o processo pelo cumprimento da obrigação acordada(p. 98), na forma do artigo 794, I do mesmo diploma legal. Custas e honorários conforme pactuado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré, e sua inscrição em dívida ativa, se necessário for. Homologo ainda, a manifestação de desistência do prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado desta. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Dourados, 30 de setembro de 2015..."

**Processo 0800603-73.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)  
Intimação da parte requerente para se manifestar no prazo legal sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 81 dizendo que não logrou êxito em apreender o bem do requerido, por não localizá-lo.

**Processo 0800921-85.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Julio Gomes Teixeira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Intimação da parte para informar se comparecerá em audiência, 06/10/15, às 13:55 horas, independente de intimação, no prazo de 03(três) dias.

**Processo 0801502-03.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Agro Jangada Ltda - Exectdo: Valter Baratela  
Adv: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)  
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se se houve composição entre as partes, requerendo o que de direito.

**Processo 0801752-36.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Locação de Móvel**

Reqte: Express Locadora de Veículos e Lava Rápido Eirelli  
Adv: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)  
Adv: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343/MS)  
Intimação da parte requerente sobre correspondência de f. 80, com a informação "Não existe o número", para que requeira o que de direito em 05 (cinco) dias.

**Processo 0801813-33.2011.8.12.0002 (apensado ao processo 0800698-74.2011.8.12) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Construtora Vale Velho Ltda  
Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)  
Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)  
Intimação das partes sobre a sentença de fls 157/158 "...ante o exposto, declaro extinto, o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, por incabíveis na presente fase processual. Honorários já quitados. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0802144-73.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul  
Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)  
Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão de f. 152-153, requerendo o que de direito em 05 (cinco) dias.

**Processo 0802289-32.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Paulo Ricardo Gonçalves de Moraes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)  
Adv: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)  
Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)  
Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)  
Intimação da parte requerente para se manifestar no prazo legal sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 104 dizendo que deixou de intimar a Paulo Ricardo Gonçalves de Moraes, haja vista que no endereço indicado no mandado encontra-se instalada a residência do Sr. Oscar, que aluga o imóvel do fundo para Juliane da Silva Santos, ali residente há aproximadamente três meses, não conhecendo a pessoa do Requerente

**Processo 0802899-97.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Genezia Morales da Silva - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A  
Adv: THAIZA CAROLINA LOPES CANÇADO (OAB 113831/MG)  
Adv: MARCELA F. DE MELO CASTRO (OAB 159557/MG)  
Adv: LUCIANA LOPES MACEDO (OAB 131144/MG)  
Adv: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)  
Adv: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634/MS)  
Intimações das partes sobre a sentença de fls.67/68:"...ante o exposto, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (pp. 39/40), para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão. Em consequência declaro resolvido o mérito da ação com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e extinto o processo pelo cumprimento da obrigação acordada(p. 60), na forma do artigo 794, I do mesmo diploma legal. Custas na proporção de 50% para cada parte, conforme artigo 26, § 2º do CPC, ficando sobrestado o pagamento pela parte Requerente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte Requerida, na proporção de 50%, ou sua inscrição em dívida ativa, se necessário for. Considerando-se que o pedido de homologação de acordo pela partes é incompatível com eventual recurso, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença pela preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Dourados, 30 de setembro de 2015..."

**Processo 0803088-17.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Edna dos Santos Alvarez e outro - Reqdo: Sato, Freitas & Cia Ltda-ME  
Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)  
Adv: CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA (OAB 9199/MS)  
Adv: ADEMIR MOREIRA (OAB 9039/MS)

Intimações das partes sobre a sentença de fls.119/120:"...ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de pp. 115/117, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Custas e honorários advocatícios, conforme pactuado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte Ré, ou sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Noticiado o não cumprimento do acordo, intime-se a parte Ré por seu procurador, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem comprovação do pagamento e requerido o cumprimento da sentença acompanhado do respectivo cálculo, proceda-se a evolução do feito e dê-se início aos atos executórios, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, cumprindo-se o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescendo-se mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios pelo procedimento executório. Comprovando-se o pagamento do valor acordado nos autos, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão dos autos, para tal fim. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

**Processo 0803154-94.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Irineu Lemes da Rosa Filho - Reqda: Leny Monteiro de Lima  
Adv: ALTAIR DA COSTA DANTAS (OAB 410/MS)  
Adv: MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SÁ (OAB 6395B/MS)  
Adv: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

Intimações das partes sobre a sentença de fls.150/153: "...ante o exposto, declaro extinto o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 598, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, por serem incabíveis na presente fase processual. Sem honorários, por não ter a parte Executada sido cientificada do pedido. Posteriormente, com o trânsito em julgado, traslade-se de cópia para os autos nº 0103422-63.2009.8.12.002, remetendo-se os autos ao arquivo, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..."

**Processo 0803210-25.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Claudia Chaves Moraes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

À autora, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 99.

**Processo 0803225-28.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Silvana Maria Oliveira de Carvalho Vaz - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ANA PAULA CORREA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Intimações das partes sobre a sentença de fls.123/124: "...ante o exposto, homologo por sentença o acordo de pp. 117/121, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC, e extinto o processo nos termos do artigo 794, I do mesmo diploma legal. Custas pela parte Autora, ficando sobrestado seu pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios, conforme pactuado. Expeça-se guia de transferência do valor depositado nos autos em favor da parte ré, conforme requer à p. 120. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

**Processo 0803483-72.2012.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Fernando de Assis Simoes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de pp. 154/164.

**Processo 0803490-59.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Roberto Gerassi Sobrinho

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)

Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls 51/52 "...ante o exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte Executada ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que feito o pagamento diretamente à parte Exequente e esta não se manifestando sobre os honorários, faz-se presumir que os mesmos já foram pagos. Custas já recolhidas (p. 29). Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência da preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

**Processo 0803736-26.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Enio Kichow - Reqdo: FAI - Financeira Americanas Itaú S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Intimações das partes sobre a sentença de fls.101/102: "...ante o exposto, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (pp. 96/98), para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão. Em consequência declaro resolvido o mérito da ação com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e extinto o processo pelo cumprimento da obrigação acordada(p. 100), na forma do artigo 794, I do mesmo diploma legal. Custas e honorários conforme pactuado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré, e sua inscrição em dívida ativa, se necessário for. Homologo ainda, a manifestação de desistência do prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado desta. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados, 30 de setembro de 2015..."

**Processo 0804050-35.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Andre Batista Marques - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre

a certidão da oficiala de justiça de p. 148, informando, inclusive, se a parte comparecerá à Pericial/Audiência designada, independente de intimação.

**Processo 0804187-80.2015.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Reqdo: E Ferreira de Sousa Me

Adv: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

Adv: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de p. 72.

**Processo 0804257-34.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Aline de Paula Vidal Dias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Adv: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intimações das partes sobre a sentença de fls.85/86: "...ante o exposto, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (pp. 65/67), para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão. Em consequência declaro resolvido o mérito da ação com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e extinto o processo pelo cumprimento da obrigação acordada, na forma do artigo 794, I do mesmo diploma legal. Custas e honorários conforme pactuado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré, e sua inscrição em dívida ativa, se necessário for. Homologo ainda, a manifestação de desistência do prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado desta. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados, 30 de setembro de 2015..."

**Processo 0804423-32.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Aparecido da Costa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Intimações das partes sobre a sentença de fls. 97/98: "...ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de pp. 91/93, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas e honorários advocatícios, conforme pactuado. Às providências necessárias ao recolhimentos das custas pela parte Ré, ou sua inscrição e dívida ativa, se for o caso. Homologo ainda, a manifestação de desistência do prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Certifique. Depositado o valor do acordo nos autos, expeça-se guia de transferência em favor da parte autora e seu patrono. Noticiado o não cumprimento do acordo, intime-se a parte Ré por seus procuradores, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem comprovação do pagamento e requerido o cumprimento da sentença acompanhado do respectivo cálculo, proceda-se a evolução do feito e dê-se início aos atos executórios, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, cumprindo-se o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescentando-se mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios pelo procedimento executório. Comprovando-se o pagamento do valor acordado nos autos, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão dos autos, para tal fim. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

**Processo 0804630-31.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Parcela Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Krhtel Group Empreendimentos e Participações Ltda

Adv: JULIANA CAMPOS CORBINI FIGLIOLIA (OAB 159638/SP)

Adv: SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO (OAB 103144/SP)

Intimação da parte autora das certidões de f. 161 e 162, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0804924-25.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Godofredo Fernandes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA

Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ERNESTO BORGES FILHO (OAB 379/MS)

Intimação da parte requerente para se manifestar no prazo legal sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 241 dizendo que deixou de intimar Godofredo Fernandes em virtude de ter sido informada por Sirlene Fernandes de Lima que disse ser filha do requerente que ele faleceu nesta cidade em 09/10/2010, tendo seu óbito sido registrado no Cartório de Registro Civil desta cidade, dizendo sobre a possibilidade do seu comparecimento à audiência designada para o próximo dia 05/10/2015 às 14:25 hs INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, devido à proximidade da audiência



**Processo 0805222-75.2015.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)  
 Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)  
 Intimação da parte autora de que os autos aguardarão por 20 dias, a partir da data da certidão de f. 47, conforme requerido.

**Processo 0805297-56.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Pelacio Sorrihla - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)  
 Intimações das partes sobre a sentença de fls. 123: "...ante o exposto, declaro extinto, o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

**Processo 0805308-80.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Gleumoclésio Rezende de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimações das partes sobre a sentença de fls.108/109: "...ante o exposto, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (pp. 98/100), para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão. Em consequência declaro resolvido o mérito da ação com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e extinto o processo pelo cumprimento da obrigação acordada(p. 102), na forma do artigo 794, I do mesmo diploma legal. Custas e honorários conforme pactuado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré, e sua inscrição em dívida ativa, se necessário for. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se imediatamente em julgado a presente sentença, pela preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados, 30 de setembro de 2015..."

**Processo 0805421-39.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Mútuo**

Exeqte: Unicred Dourados - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Dourados  
 Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)  
 Intimação da parte exequente para o que de direito no prazo de 10 dias.

**Processo 0805616-82.2015.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: WN Incorporadora e Construtora Ltda - Reqdo: Nilceu Meurer - Viviane Souza Santos  
 Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as certidões do oficial de justiça de pp. 55 e 58.

**Processo 0805953-08.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqdo: FAGNER COSTA CAETANO  
 Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)  
 Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 93.

**Processo 0806110-44.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elaine Cristina Lopes Vasques - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
 Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre documentos de f. 90-118, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0806275-28.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: CARLOS EDUARDO ORTEGA SANCHES - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimações das partes sobre a sentença de fls132/133: "...ante o exposto, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (pp. 124/125), para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão. Em consequência declaro resolvido o mérito da ação com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e extinto o processo pelo cumprimento da obrigação acordada(p. 127), na forma do artigo 794, I do mesmo diploma legal. Custas e honorários conforme pactuado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré, e sua inscrição em dívida ativa, se necessário for. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se imediatamente em julgado a presente sentença, pela preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados, 30 de setembro de 2015..."

**Processo 0806281-98.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ana Cristina Ribeiro

Adv: MARIELVA ARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS)

Intimação da parte requerente da correspondência de f. 214, com a informação "ausente" para que requeira o que de direito em cinco (05) dias.

**Processo 0806471-61.2015.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)  
 Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)  
 Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de f. 54, que informa que o requerido encontra-se atualmente residindo em outra comarca, a fim de requerer o que de direito em 10 (dez) dias.

**Processo 0806482-90.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ana Aires de Souza  
 Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)  
 Adv: GESSYELY SIQUEIRA MATOSO (OAB 17091/MS)  
 Intimação da parte autora da contestação de f. 114-141 e documentos de f. 142-153, para, querendo, impugná-los no prazo de dez (10) dias.

**Processo 0806629-19.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Maria Onides da Silva Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)  
 Adv: GESSYELY SIQUEIRA MATOSO (OAB 17091/MS)  
 Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de pp. 59/92, no prazo de 10 dias.

**Processo 0806839-70.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Avacir de Souza  
 Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)  
 intimação da parte autora da contestação de f. 53-64, para querendo impugná-la no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0806858-76.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Aparecido Fernandes Pereira - Reqdo: Mauricio Nogueira Rasslan  
 Adv: GEOVÁ DA SILVA FREIRE (OAB 7275/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a devolução do AR de citação com a informação "Ausente" (p. 46).

**Processo 0807021-90.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Raphael Augusto Costa Cury - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)  
 Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)  
 Adv: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Intimação da requerida sobre o pedido de desistência da ação de fls. 142.

**Processo 0808043-57.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Agro MS Produtos Agrícolas Ltda EPP - Marco Antonio Hruschka Bordignon - Edvania Costa Bordignon  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
 Intimação da parte autora sobre a juntada de ofício de pp. 109/112, devendo recolher as custas de pp. 110/111, no prazo de 10 dias, juntando aos autos o comprovante, para posterior remessa da Carta Precatória de p. 91.

**Processo 0808324-42.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ana Maria Franco Robim - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
 Intimações das partes sobre a sentença de fls. 136/137: "...ante o exposto, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (pp. 105/107), para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão. Em consequência declaro resolvido o mérito da ação com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e extinto o processo pelo cumprimento da obrigação acordada(p. 132), na forma do artigo 794, I do mesmo diploma legal. Custas e honorários conforme pactuado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré, e sua inscrição em dívida ativa, se necessário for. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se imediatamente em julgado a presente sentença, pela preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados, 30 de setembro de 2015..."

**Processo 0808468-21.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Vilmar Teixeira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)  
 Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de pp. 147/161.



**Processo 0809389-72.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Pedro Soares - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)  
 Adv: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)  
 Intimações das partes sobre a sentença de fls.103/104: "...ante o exposto, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (pp. 94/95), para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão. Em consequência declaro resolvido o mérito da ação com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e extinto o processo pelo cumprimento da obrigação acordada(p. 100), na forma do artigo 794, I do mesmo diploma legal. Custas e honorários conforme pactuado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré, e sua inscrição em dívida ativa, se necessário for. Homologo ainda, a manifestação de desistência do prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado desta. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dourados, 30 de setembro de 2015..."

**Processo 0809683-27.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqdo: Valdeine Pereira Dos Santos  
 Adv: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)  
 Adv: CARLA PASSOS MELHADO COCHI (OAB 17151AM/S)  
 Intimação do autor de que os autos já foi extinto nos termos do artigo 295, inciso III e 267, inciso I ambos do CPC e transitada em julgado conforme se vê às fls. 36/42 e 46.

**Processo 0809845-22.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Planacon Construtora Ltda - Reqdo: Jackson Miliorini Freitas  
 Adv: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)  
 Intimações das partes sobre a sentença de fls.84/85: "...ante o exposto, homologo por sentença, o acordo de pp. 80/82, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Custas e honorários advocatícios, conforme pactuado(p. 80), sendo que as custas já foram adiantadas pela parte autora(p. 37). Noticiado o não cumprimento do acordo, intime-se o Réu para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem comprovação do pagamento e requerido o cumprimento da sentença acompanhado do respectivo cálculo, proceda-se a evolução do feito e dê-se início aos atos executórios, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, cumprindo-se o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescendo-se mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios pelo procedimento executório. Comprovando-se o pagamento do valor acordado nos autos, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão dos autos, para tal fim. Homologo ainda, a manifestação de renúncia do prazo recursal, conforme anunciado pelas partes(p. 82), com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

**Processo 0810192-26.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Bispo Aragão - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)  
 Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)  
 Intimações das partes sobre a sentença de fls. 287/288: "...ante o exposto, homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes (pp. 268/271), para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, declarando extinto o processo com fulcro no artigo 794, I do CPC, ante o extrato da conta única anexado aos autos(pp. 285/286). Custas e honorários conforme pactuado, ficando sobrestado o pagamento das custas, por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita. Expeça-se guia de transferência dos valores depositados nos autos em favor da parte ré, conforme requer no termo de acordo(p. 271). Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Dourados, 30 de setembro de 2015..."

**Processo 0810640-28.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cidimar de Souza Rodrigues - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
 Intimações das partes sobre a sentença de fls.134/135: "...ante o exposto, homologo por sentença o acordo de pp. 124/126, para que surta seus efeitos legais, passando suas cláusulas a integrar a presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Honorários e custas conforme pactuado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte Ré, ou sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Homologo ainda, a manifestação de desistência do prazo recursal, com o imediato trânsito em julgado da presente sentença. Certifique. Efetuado

o depósito do valor do acordo nos autos, expeça-se guia de transferência em favor da parte autora e seu patrono. Às medidas necessárias. Noticiado o não cumprimento do acordo, intime-se o Réu por seu procurador, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Decorrido o prazo acima sem comprovação do pagamento e requerido o cumprimento da sentença acompanhado do respectivo cálculo, proceda-se a evolução do feito e dê-se início aos atos executórios, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, cumprindo-se o artigo 475-J em todos os seus termos, acrescendo-se mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios pelo procedimento executório. Comprovando-se o pagamento do valor acordado nos autos, fica declarado extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC, não havendo necessidade de nova conclusão dos autos, para tal fim. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

**Processo 0811046-20.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: H.B.B.M. - Exectdo: M.C.P.G. - C.A.S.S. - M.L.S.S.  
 Adv: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)  
 Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
 Adv: KARLA MAURIANNE BENITEZ DE SOUZA (OAB 16278/MS)  
 Adv: RENAN CORDEIRO STEFANELLO (OAB 16528/MS)  
 Intimação das partes sobre despacho de f. 210/211: "Vistos, etc Considerando que já foram esgotados todos os meios para encontrar bens da parte Executada para garantia da Execução, conforme certidão de p. 174 do oficial de justiça e decisão interlocutória de pp.199/200, defiro o quanto requerido às pp. 206/207. À Sra. Chefe de cartório para que proceda a consulta das três últimas declarações de imposto de renda dos Executados através do INFOJUD, anexando aos autos. Após, à parte Exequente para o que de direito. Diante da quebra sigilo fiscal, faça constar o segredo de justiça aos autos, com acesso apenas às partes e seus patronos. Indicados bens à penhora expeça-se o necessário à constrição. Requerida a suspensão do feito sine die, cumpra-se o quanto determinado no despacho anterior, último parágrafo. Intime-se. Cumpra-se". Ao exequente, para se manifestar sobre os documentos de f. 212/262, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0811182-46.2014.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Adalgisa Toshiko Ota Ano Oshima - Reqdo: Cláudio Gloor e outros  
 Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
 Intimações das partes sobre a sentença de fls.36/37: "...ante o exposto, homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e extinto o processo pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do mesmo diploma legal. Custas já recolhidas(p. 22), não havendo mais custas finais. Honorários inclusos no valor do acordo. Considerando-se que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual recurso, transite-se em julgado imediatamente a presente sentença pela preclusão lógica. Certifique. Oportunamente, arquivem-se os autos..."

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin  
 RELAÇÃO Nº 0539/2015

**Processo 0010640-47.2003.8.12.0002/03 (002.03.010640-2/00003) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Jauri Francisco de Osti - Exectdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: TADEU ANTONIO SIVIERO (OAB 3048/MS)  
 Adv: ANGELA STOFFEL (OAB 9032/MS)  
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)  
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)  
 Manifestem-se as partes em cinco dias, sobre proposta dos honorários do perito de fls. 211-213 no valor de R\$ 1.500,00.

**Processo 0014843-66.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0808513-25.2011.8.12) (processo principal 0808513-25.2011.8.12) - Impugnação ao Valor da Causa - Direito de Imagem**

Impugte: Impacto Comunicação Visual - Impugda: Jessika Borges de Souza e outros  
 Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)  
 Adv: GILBERTO MALTZ SCHEIR (OAB 8848/MT)  
 Recebo o incidente de impugnação ao valor da causa. Intime-se a parte impugnada para, querendo, manifestar-se acerca do incidente no prazo de cinco dias. Depois, conclusos os autos para decisão.

**Processo 0804337-95.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Patrícia Mara de Arruda Ito  
 Adv: PAULO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)  
 Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)  
 A exequente para no prazo de cinco dias recolher a diligência rural, referente a quilometragem ida e volta, tendo em vista que o endereço para cumprimento do mandados n. 2014/028480-7 (conforme CI de fls. 44) é na zona rural. O recolhimento do valor é efetuado através de guia emitida no portal do Tribunal de Justiça/MS, portal de serviços E-SAJ, "Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça" selecionando o campo quilometragem

e lançando a quantidade de quilômetros (ida/volta) e juntar nos autos o comprovante de pagamento.

**Processo 0808513-25.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Tatiane de Souza Santos - Andreia Yamamoto Morassuti - Francielly de Lima Pereira - Jessika Borges de Souza - Reqdo: Impacto Comunicação Visual  
Adv: DANIEL RACHEWSKY SCHEIR (OAB 13157EM/T)  
Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)  
Adv: GILBERTO MALTZ SCHEIR (OAB 8848/MT)

Ante ao exposto, reputo desnecessária a inversão do ônus da prova, cabendo à requerida, nos termos do art. 14, § 3º, do CDC, demonstrar que a regularidade nos serviços prestados. Remanesce para a autora o ônus da prova quanto ao alegado dano moral. Sem prejuízo da determinação supra, designo para o dia 1 de dezembro de 2015, às 15 horas, a audiência prevista no art. 331 do CPC, devendo se fazerem presentes as partes e seus procuradores. Ainda, especifique as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, explicitando-lhes sua necessidade e pertinência.

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior  
RELAÇÃO Nº 0178/2015

**Processo 0001277-70.2002.8.12.0002 (apensado ao processo 0805795-16.2015.8.12) (002.02.001277-4) - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**

Exeqte: ANDREIA LUCIA RUIS DE CAMPOS - Exectdo: EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA Ltda - Denunciado: Yasuda Seguros S/A  
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
Adv: HERMES HERINQUE MOREIRA MACIEL  
Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)  
Despacho de p.1822:

**Processo 0001277-70.2002.8.12.0002 (apensado ao processo 0805795-16.2015.8.12) (002.02.001277-4) - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**

Exeqte: ANDREIA LUCIA RUIS DE CAMPOS - Exectdo: EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA Ltda - Denunciado: Yasuda Seguros S/A  
Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)  
Adv: HERMES HERINQUE MOREIRA MACIEL  
Intime-se para, no prazo de cinco(05) dias, comprovar a distribuição da CP de p.2084.

**Processo 0001277-70.2002.8.12.0002 (apensado ao processo 0805795-16.2015.8.12) (002.02.001277-4) - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens**

Exeqte: ANDREIA LUCIA RUIS DE CAMPOS - Exectdo: EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA Ltda - Denunciado: Yasuda Seguros S/A  
Adv: HERMES HERINQUE MOREIRA MACIEL  
Adv: HEGON HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 356180/SP)  
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)  
Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)  
Adv: GIANNI DIAS AGUILLAR NOGUEIRA (OAB 11871/MS)  
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Considerando os fatos relatados por este juízo a p. 3365/3366, o conteúdo do v. acórdão de p. 3471/3474, a certidão do oficial de justiça de p. 3543, duas últimas linhas da certidão, que informa que não efetuou a penhora que trata a carta precatória de p. 3517/3518, expedida conforme decisão agravada de p. 3189/3190 penhora de crédito da executada junto a Marfrig Global Foods SA, e por esse motivo não foi lavrado o auto de penhora; que há nos autos atualmente R\$ 143.535,45 (extrato da conta única que segue), depositados diretamente nestes autos pela Marfrig Global Foods SA (quatro depósitos de R\$ 35.371,21 cada, em 23-6-2015, 7-7-2015, 18-8-2015, 1-9-2015); que a executada informa que deve R\$ 6.422.534,72 (p. 3197, 2º §); que a exequente levantou nestes autos e apensos apenas os valores informados à p. 3365, 3º e 5º§s do item 3; que a exequente não vem recebendo a pensão a que a executada foi condenada, e ser a exequente incapaz para o trabalho e é representada por curador o seu filho, advogado, Carlos Campos (p. 3512); que o MP manifestou-se favorável ao pedido de levantamento imediato da quantia depositada nos autos, em favor da exequente, determino: a) à chefe de cartório lavre termo de penhora dos direitos da executada no contrato que esta tem com a Marfrig Global Foods SA, conforme informado na petição da exequente de p. 3122/3127, e deferido a p. 3190, item "c" (decisão agravada, mantida no acórdão de p. 3471/3474); b) expeça-se imediatamente alvará de levantamento em favor da exequente, representada pelo curador, do mencionado valor de R\$ 143.535,45 e acréscimos que houver (todo o valor que houver na conta única), constante nestes autos, e demais valores que venham a ser depositados nos autos pela Marfrig Global Foods SA, independentemente de novos pedidos da exequente. A guia de levantamento deverá ser feita na conta bancária do advogado constituído, Dr. Hermes Henrique Moreira Maciel, p. 2714; c) intime-se por carta Marfrig Global Foods SA desta decisão e que esta continue a depositar nestes autos os valores mensais que trata a decisão agravada de p. 3190, item "c" (a qual foi confirmada pelo acórdão de p. 3471/3474); d)

cumpra-se o disposto no §1º do artigo 475-J, do CPC, através de intimação do advogado da executada, podendo a executada, querendo, apresentar impugnação que trata o referido dispositivo legal no prazo legal. Intimem-se as partes, a denunciada e o MP. 1. O cartório judicial cumpra o item 'd' do despacho de p. 3649/3650 (intimação que trata o § 1º do art. 475-J do CPC). 2. P. 3667/3668 e p. 3451 (decisão que recebeu os embargos à execução opostos por Cecília Harue Muramatu Takigawa): Diga a exequente. Intimem-se.

**Processo 0003531-98.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Raquel da Silva - Reqdo: Monica Siqueira Ortiz e outro  
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)  
Adv: NELSON ELI PRADO (OAB 6212/MS)  
Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)  
Adv: NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746/MS)  
Às partes para intimação de que foi designada perícia para o dia 20 de outubro de 2015, às 14:00 horas, no consultório do perito, na Rua Mato Grosso, 2195. Fica a parte autora intimada de que deverá comparecer munida de todos os seus exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Fica ainda ciente de que não será procedida sua intimação pessoal para comparecimento ao ato.

**Processo 0005309-40.2010.8.12.0002 (002.10.005309-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: João Bosco Teixeira Rezende e outro  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)  
Adv: MOZART VILELA ANDRADE  
O exequente presente, em 5 dias, cópia legível do documento de p. 156/165, sob pena de indeferimento da penhora requerida.

**Processo 0008287-58.2008.8.12.0002 (002.08.008287-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Tércio da Silva Prado - Douracril Indústria e Comércio de Tintas Ltda  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)  
Intime-se a parte autora para que, em 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 101.

**Processo 0011681-73.2008.8.12.0002 (002.08.011681-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda - Reqdo: Clécio Tina  
Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)  
Intimação do despacho de f. 88: "A autora não atendeu à determinação contida no despacho de f. 80, vez que os cálculos apresentados à f. 84/6 novamente não contém a dedução do valor já levantamento pela autora na ação revisional, Proc. nº 0008874-80.2008.8.12.0002, de R\$ 1.336,87 (f. 182 daqueles autos). Assim, a autora cumpra integralmente, em 48 horas, o despacho de f. 80, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC. Int. "

**Processo 0011681-73.2008.8.12.0002 (002.08.011681-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda - Reqdo: Clécio Tina  
Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)  
Intimação do despacho de f. 88: "A autora não atendeu à determinação contida no despacho de f. 80, vez que os cálculos apresentados à f. 84/6 novamente não contém a dedução do valor já levantamento pela autora na ação revisional, Proc. nº 0008874-80.2008.8.12.0002, de R\$ 1.336,87 (f. 182 daqueles autos). Assim, a autora cumpra integralmente, em 48 horas, o despacho de f. 80, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC. Int. "

**Processo 0011681-73.2008.8.12.0002 (002.08.011681-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda - Reqdo: Clécio Tina  
Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)  
Intimação do despacho de f. 88: "A autora não atendeu à determinação contida no despacho de f. 80, vez que os cálculos apresentados à f. 84/6 novamente não contém a dedução do valor já levantamento pela autora na ação revisional, Proc. nº 0008874-80.2008.8.12.0002, de R\$ 1.336,87 (f. 182 daqueles autos). Assim, a autora cumpra integralmente, em 48 horas, o despacho de f. 80, sob pena de indeferimento da petição inicial na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC. Int. "

**Processo 0011681-73.2008.8.12.0002 (002.08.011681-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda - Reqdo: Clécio Tina  
Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)  
Adv: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)  
Adv: ZAHRA AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)  
1. P. 269/270: Indefiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, tendo em vista que a Lei nº. 13.043/2014 alterou a redação do art. 4º do Decreto-Lei nº. 199/69, de modo que não é mais cabível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. 2. O autor dê andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção deste por abandono de causa. Intime-se pelo D.J. e, se não atendido, intime-se pessoalmente.



**Processo 0012963-15.2009.8.12.0002 (002.09.012963-8) - Monitoria**

Reqte: Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 005.678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela desistência, conforme manifestação de p. 292, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação Monitoria que Banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo move em face de Claudemi da Silva, Cerealista Boa Safra Ltda e Maria de Souza Sá Silva, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0013610-15.2006.8.12.0002 (002.06.013610-5) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

1. Defiro o pedido de p. 173/175 para o fim de converter ação de busca em apreensão em processo de execução, o que faço nos termos do art. 4º do Decreto-Lei 911/69, valendo-se a petição retromencionada como inicial da execução. O cartório judicial providencie as devidas anotações no SAJ. 2. Cite-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder da executada com a anuência expressa do exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre a executada, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 15.000,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC.\*\*\*\*\*Ainda ao credor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para a expedição dos mandados.

**Processo 0100056-21.2006.8.12.0002 (002.06.100056-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do MS - Sicred Centro Sul - Exectdo: Anésio de Oliveira Melo e outros

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intime-se, o exequente, para, no prazo de (05) cinco dias manifestar quanto ao desarquivamento do feito.

**Processo 0100056-21.2006.8.12.0002 (002.06.100056-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do MS - Sicred Centro Sul - Exectdo: Anésio de Oliveira Melo - Paulo de Oliveira Melo - Maria Gomes dos Santos Melo

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: SERGIO JOSÉ (OAB 4687/MS)

Intimem-se as partes do extrato de envio de p. 545, bem como que quaisquer providências administrativas adicionais deverão ser tomadas no Cartório de Registro da Comarca de Ponta Porã.

**Processo 0100061-43.2006.8.12.0002 (002.06.100061-4) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do MS - Sicred Centro Sul - Exectdo: Anésio de Oliveira Melo e outro

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intime-se, o exequente, para, no prazo de (05) cinco dias manifestar quanto ao desarquivamento do feito.

**Processo 0100061-43.2006.8.12.0002 (002.06.100061-4) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do MS - Sicred Centro Sul

Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intimem-se as partes do extrato de envio de p. 290, bem como que quaisquer providências administrativas adicionais deverão ser tomadas no Cartório de Registro da Comarca de Ponta Porã.

**Processo 0102479-46.2009.8.12.0002 (002.09.102479-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Luciano Rodrigues Miranda - Tatiana Patrícia Dal'Agnol - Reqdo: Walter Nunes Ravesco

Adv: PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB 4355/MS)

Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA

Intimem-se as partes do extrato de envio de p. 180, bem como que quaisquer providências administrativas adicionais deverão ser tomadas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Processo 0102844-37.2008.8.12.0002 (002.08.102844-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sipal Indústria e Comércio Ltda - Exectdo: Dirceu Cornacioni

Adv: EDUARDO DESIDÉRIO (OAB 040.321/PR)

Adv: FABIO LUIS ANTONIO (OAB 031.149/PR) 1. Tendo em vista o Provimento nº 211 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, de 09 de agosto de 2010 (que disciplina o leilão eletrônico determinado pelo art. 689-A, parágrafo único, do CPC), determino a alienação dos bens penhorados neste processo de forma integralmente eletrônica. Nomeio AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no CNPJ sob nº 05.358.321/0001-86, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.070-140, para a realização da alienação judicial eletrônica, mediante as regras contidas no Provimento nº 211/2010 (Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS). A comissão devida à leiloeira para o caso de arrematação é aquela fixada no Provimento nº 211/2010, de 05% sobre o valor do lance, que deverá ser paga à vista e diretamente à leiloeira. Para o caso de adjudicação, remição ou transação das partes, fixo a comissão em favor da leiloeira em 01% sobre valor do laudo da avaliação, sendo devida pelo executado (REsp nº 31078/RJ). 2. A leiloeira ou seu preposto deverá expedir o edital e remetê-lo ao cartório judicial para fixação nos átrios do fórum e encaminhamento para publicação no diário da justiça com antecedência mínima de 90 dias das praças designadas. 3. Intime-se o executado do dia, hora e local das praças por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, nos termos do art. 687, § 5º, do CPC (providência a ser feita pelo cartório judicial). 4. O exequente providencie, em 05 dias, o cálculo atualizado discriminado do crédito executado (contas aritméticas soma, subtração, multiplicação e divisão). 5. O cartório judicial cumpra o disposto no art. 9º do Provimento nº 211/2010. Int.

**Processo 0102844-37.2008.8.12.0002 (002.08.102844-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sipal Indústria e Comércio Ltda

Adv: EDUARDO DESIDÉRIO (OAB 040.321/PR)

Adv: FABIO LUIS ANTONIO (OAB 031.149/PR)

1. P. 184/185: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se que houve o bloqueio da quantia de R\$ 57,19 que, em razão da insignificância frente ao débito, e considerando que o Provimento nº. 119/2008 do E. TJMS prescreve que somente se houver justificativa plausível poderão ser transferidos para as subcontas valores inferiores a R\$ 100,00, efetuei o desbloqueio. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome do executado. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0103140-59.2008.8.12.0002 (apensado ao processo 0101426-64.2008.8.12) (002.08.103140-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargto: Elio Torraca de Matos - Cândida Leão de Matos - Embargdo: Isaac da Silveira Vilalva

Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Adv: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)

Adv: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS)

Intime-se o autor para que no prazo de 05 dias requeira o que entender de direito.

**Processo 0103140-59.2008.8.12.0002 (apensado ao processo 0101426-64.2008.8.12) (002.08.103140-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargdo: Isaac da Silveira Vilalva

Adv: SAMARIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)

Adv: WALTER CARBONARO (OAB 2600/MS)

Adv: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos do TJMS, para requererem o que for de direito, no prazo de 5 dias.

**Processo 0200196-24.2010.8.12.0002 (002.10.200196-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Hospital Santa Rita Ltda

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

Adv: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Adv: ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167BM/S)

Aguarde-se a decisão final dos embargos à execução n. 0809901-26.2012.8.12.002.

**Processo 0201372-38.2010.8.12.0002 (002.10.201372-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-Oeste - Exectda: Florentina Brites

Adv: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR)

Adv: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

Intime-se, o autor, para, no prazo de cinco dias recolher diligências para expedição do mandado de constatação.

**Processo 0201372-38.2010.8.12.0002 (002.10.201372-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-Oeste - Exectda: Florentina Brites

Adv: ELY DIAS DE SOUZA (OAB 3341/MS)

Adv: JACQUELINE DA SILVA SARI (OAB 58928/PR)

1. P. 271/272: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se que houve o bloqueio da quantia de R\$ 90,69 que, em razão da insignificância frente ao débito, e considerando que o Provimento nº.



119/2008 do E. TJMS prescreve que somente se houver justificativa plausível poderão ser transferidos para as subcontas valores inferiores a R\$ 100,00, efetuei o desbloqueio. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome da executada. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0500054-68.2015.8.12.0002 (apensado ao processo 0802789-69.2013.8.12) - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**

Impugnte: Gregorio Cavanha - Impugdo: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - São Fernando Energia I Ltda - São Fernando Energia II Ltda - São Marcos Energia e Participações Ltda. - São Pio Empreendimentos Participações Ltda  
Adv: BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB 248704/SP)  
Adv: KARINA FRANSCIELLEM MAGALHÃES (OAB 18076/MS)  
Adv: THOMAS BENES FELSBURG (OAB 19383/SP)  
Adv: JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP)  
Adv: DANIEL JOSÉ DE JOSILCO (OAB 8591/MS)  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Decisão de p. 128: "Assim, acolho a presente impugnação de crédito para o fim de determinar a inclusão do valor de R\$ 31.983,26 no Quadro Geral de Credores, na classe dos Trabalhistas, em favor de Gregorio Cavanha (art. 15, II, da Lei nº. 11.101/2005)."

**Processo 0500057-23.2015.8.12.0002 (apensado ao processo 0802789-69.2013.8.12) - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**

Impugnte: Jefferson Alexandre Freitas da Silva - Impugdo: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda - São Fernando Energia I Ltda - São Marcos Energia e Participações Ltda. - São Pio Empreendimentos Participações Ltda - São Fernando Energia II Ltda  
Adv: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)  
Adv: BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB 248704/SP)  
Adv: JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP)  
Adv: THOMAS BENES FELSBURG (OAB 19383/SP)  
Adv: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Decisão de p. 115: "Assim, acolho a presente impugnação de crédito para o fim de determinar a inclusão do valor de R\$ 20.790,99 no Quadro Geral de Credores, na classe dos Trabalhistas, em favor de Jefferson Alexandre Freitas da Silva (art. 15, II, da Lei nº. 11.101/2005)."

**Processo 0800051-79.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Nortene Plásticos Ltda. - Executo: A. B Galvão & Cia. Ltda.-ME  
Adv: RICARDO LEON BISKIER (OAB 178965/SP)  
Adv: ABRAO BISKIER (OAB 36331/SP)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

1. P. 154/162 e p. 168: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade da executada. 2. Indefiro o pedido de utilização do sistema RENAJUD a fim de verificar a existência de bens em nome da executada, a uma, porque o exequente não demonstrou a realização, por atuação direta sua, de diligências prévias perante as repartições públicas para a localização de bens da executada, ou ainda que lhe fora obstado este intento ou que tal informação (existência de veículo cadastro no Detran em nome do executado) só possa ser conseguida mediante determinação judicial; a duas porque o exequente pode, querendo, cumprir o disposto no art. 615-A do CPC; a três, porque a propriedade de coisa móvel, in casu, veículo, se dá mediante simples tradição (art. 1.226 do Código Civil), e não pelas informações de registros no Detran, já que este é órgão meramente administrativo. 3. Indefiro o pedido de consulta ao sistema INFOJUD a fim de verificar a existência de bens em nome da executada, a uma, por ser inviolável os dados do executado junto à Receita Federal, conforme art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal; a duas, por não se tratar das exceções previstas naquele artigo (investigação criminal ou instrução penal); a três, porque não comprovado que o credor exauriu todos os meios de disposição para localizar algum patrimônio da executada; a quatro, por não se tratar de caso excepcional ou de grande relevância para a prestação jurisdicional, visto os casos dos autos ser mera relação contratual de direito privado. 4. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome da executada. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0800153-62.2015.8.12.0002 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Maria Lucia Soares de Araújo - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)  
Intime-se a parte autora para, em dez dias, impugnar a contestação ofertada de p. 90/126, bem como outros documentos juntados de p. 143/234.

**Processo 0800261-91.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul  
Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)  
O exequente requeira, em 5 dias, o que entender de direito em prosseguimento à execução. Nada sendo requerido, arquivem-se.

**Processo 0800576-22.2015.8.12.0002 - Imissão na Posse - Imissão**

Reqte: Wellington Virginio Alves do Nascimento  
Adv: ELBIO MANVAILER TEIXEIRA JUNIOR (OAB 6979/MS)  
Ante o exposto, indefiro a petição inicial por não ter o autor atendido o despacho de p. 38, e assim o faço com arrimo no parágrafo único do art. 284 e art. 295, VI, do CPC.

**Processo 0800766-82.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Apti Alimentos Ltda  
Adv: ALDINO ANGELO TROMBETA (OAB 2186/SC)  
Adv: MARISTELA ANTUNES DA SILVA VALGINSKI (OAB 23857/SC)  
1. P. 68: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade do executado. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome do executado. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0801323-69.2015.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Toyota do Brasil S/A  
Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 7623A/MS)  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)  
Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do interesse processual (perda do objeto), conforme manifestação de p. 87/88, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que Banco Toyota do Brasil S/A move em face de Arino Marques Júnior, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. O cartório judicial providencie a baixa da restrição que trata p. 58 e o recolhimento do mandado de p. 86. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações.

**Processo 0801356-93.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)  
Adv: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)  
1. P. 53: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade dos executados. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome dos executados. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0801476-10.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)  
Ciência ao autor da devolução da CP de p. 146-188, para manifestação em 5 dias.

**Processo 0801575-72.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Amanda Dias dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono a autora ao pagamento da integralidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo por equidade, em R\$ 500,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data; cuja exigibilidade fica suspensa, conforme o disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50, pois a autora é beneficiária de assistência judiciária. P.R.I., e, oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0801633-80.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itapeva II Multicarteira Fidc NP  
Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)  
1. P. 96 e 100/102: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade dos executados. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome dos executados. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0802068-49.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Tiago de Souza Carvalho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Às partes, querendo, manifestem-se em cinco dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de p. 94, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado supra, me dirigi aos endereços, nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e ali estando DEIXEI DE INTIMAR a pessoa de Tiago de Souza Carvalho, tendo em vista que, segundo informação do atual morador do local há aproximadamente 02 anos, Sr. Marcio, o mesmo mudou-se para lugar incerto e não sabido.", e requeiram o que entenderem de direito.

**Processo 0802312-75.2015.8.12.0002 (apensado ao processo 0807419-03.2015.8.12) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Gerdau Aços Longos S/A - Executo: Imesul Metalúrgica Ltda

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Adv: HENRIQUE ROCHA NETO (OAB 17139/GO)

Adv: MÁRIO PEDROSO (OAB 10220/GO)

1. P. 156/157: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se que houve o bloqueio da quantia de R\$ 14,16 que, em razão da insignificância frente ao débito, e considerando que o Provimento nº. 119/2008 do E. TJMS prescreve que somente se houver justificativa plausível poderão ser transferidos para as subcontas valores inferiores a R\$ 100,00, efetuei o desbloqueio. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome do executado. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0802318-82.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Paulo Henrique Rodrigues Fernandes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimem-se as partes acerca da certidão de p. 106.

**Processo 0802437-77.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul - Executo: Edezilto Marcos da Silva e outro  
Adv: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

1. P. 91/94, item 'a': Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade dos executados. 2. P. 91/94: Indefiro o pedido de utilização do sistema RENAJUD a fim de verificar a existência de bens em nome dos executados, a uma, porque o exequente não demonstrou a realização, por atuação direta sua, de diligências prévias perante as repartições públicas para a localização de bens dos executados, ou ainda que lhe fora obstado este intento ou que tal informação (existência de veículo cadastro no Detran em nome do executado) só possa ser conseguida mediante determinação judicial; a duas porque o exequente pode, querendo, cumprir o disposto no art. 615-A do CPC; a três, porque a propriedade de coisa móvel, in casu, veículo, se dá mediante simples tradição (art. 1.226 do Código Civil), e não pelas informações de registros no Detran, já que este é órgão meramente administrativo. 3. P. 91/94: Indefiro o pedido de consulta ao sistema INFOJUD a fim de verificar a existência de bens em nome dos executados, a uma, por ser inviolável os dados dos executados junto à Receita Federal, conforme art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal; a duas, por não se tratar das exceções previstas naquele artigo (investigação criminal ou instrução penal); a três, porque não comprovado que o credor exauriu todos os meios de disposição para localizar algum patrimônio dos executados; a quatro, por não se tratar de caso excepcional ou de grande relevância para a prestação jurisdicional, visto os casos dos autos ser mera relação contratual de direito privado. 4. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome dos executados. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0802988-57.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Planacon Construtora Ltda

Adv: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, c/c art. 319, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o réu a pagar à autora o valor de R\$ 3.619,30, que deverá ser atualizado pelo INPC do IBGE a contar do vencimento da parcela única (30/05/2013, cláusula 5ª, p. 31), e acrescido de juros de mora, no percentual contratado (2% ao mês - cláusula 6ª, p. 32) a partir da citação (13/08/2014 - p. 56), bem como da multa contratual de 2% sobre o valor do débito (cláusula 6ª, p. 32 e art. 52, § 1º da Lei nº. 8.078/90). Condeno o réu a restituir à autora o valor por ela antecipado a título de custas processuais, atualizado pelo INPC do IBGE, desde a data do desembolso, até o integral adimplemento, na proporção de 80% ante a parte que sucumbiu; assim como ao pagamento de honorários advocatícios, que na forma do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor do débito, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, considerando o valor e a natureza da causa e o trabalho realizado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, na proporção de 20% ante a parte que sucumbiu, custas estas que já foram recolhidas, conforme supracitado. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios porque o réu não constituiu advogado nos autos. Com o trânsito em julgado, providencie o autor a juntada do demonstrativo atualizado do débito, em conformidade com os termos desta decisão. P.R.I., e, oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0804224-44.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Alimentos Santa Cruz Ltda

Adv: SERGIO JOSÉ (OAB 4687/MS)

Autos:0804224-44.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial Parte ativa:Alimentos Santa Cruz Ltda Parte passiva:Coimbra Cia Ltda - ME Mandado nº 002.2015/031406-7 CERTIDÃO Certifico, e dou fé, que em cumprimento ao mandado extraído dos autos em epígrafe, procedi diligências que se fizeram

necessária e aí sendo DEIXEI de efetuar a INTIMAÇÃO de Coimbra Cia Ltda - ME De todo teor do presente mandado, haja vista não haver encontrado os representante legais da empresa executada e por não existir nomes pessoas físicas dos mesmo, e por informações no telefone existentes na placa de aluga-se fui informado de que mudaram e não deixaram nenhuma informação, motivos pelos quais devolvo presente para os devidos fins. Dourados-MS, 29 de setembro de 2015 Pedro de Lima Cordeiro (1211) Oficial de Justiça Situação: Cumprido - Ato negativo Atos, diligências e quilometragem: Ato: Endereço Incorreto Pessoa: Coimbra Cia Ltda - ME Diligência: 03/09/2015 as 09:15 - local: Rua Oliveira Marques, nº 3330, - Jardim Paulista (CEP 79830-040) - Dourados/MS - fechado (distância 0 km) 08/09/2015 as 12:00 - local: Rua Oliveira Marques, nº 3330, - Jardim Paulista (CEP 79830-040) - Dourados/MS - fechado (distância 0 km) 19/09/2015 as 09:05 - local: Rua Oliveira Marques, nº 3330, - Jardim Paulista (CEP 79830-040) - Dourados/MS (distância 0 km)

**Processo 0804342-83.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Eugênia de Souza Gonçalves

Adv: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634/MS)

Adv: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial por não ter a autora atendido o despacho de p. 39, e assim o faço com arrimo no parágrafo único do art. 284 e art. 295, VI, do CPC.

**Processo 0804642-45.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

O exequente apresenta, em 5 dias, cópia atualizada das matrículas dos imóveis mencionados à p. 41. Não o fazendo, arquivem-se.

**Processo 0804780-12.2015.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A

Adv: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 147020/SP)

Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, pela desistência, conforme manifestação de p. 39, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos autos da Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária que Banco Panamericano S/A move em face de Wellington D dos Santos-me, o que faço nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. O cartório judicial providencie a exclusão da restrição judicial de circulação do veículo objeto da inicial inserida à p. 34. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**Processo 0804899-70.2015.8.12.0002 (apensado ao processo 0802789-69.2013.8.12) - Impugnação de Crédito - Pagamento**

Impugte: Marcos Francisco da Silva - Impugdo: Usina São Fernando Açucar e Alcool Ltda - São Fernando Energia I Ltda - São Fernando Energia II Ltda - São Marcos Energia e Participações Ltda. - São Pio Empreendimentos Participações Ltda

Adv: MARIA VICTORIA MARTINS (OAB 6608/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: THOMAS BENES FELSBURG (OAB 19383/SP)

Adv: JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP)

Adv: BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB 248704/SP)

"As impugnações para que se manifestem sobre o pagamento do crédito, tendo em vista a informação dos dados bancários pela parte impugnante na página 2 da petição de p. 1/3."

**Processo 0805044-29.2015.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

O autor emende a inicial, em 10 dias, a fim de apresentar cópia legível do documento de p. 21, sob pena de indeferimento da inicial.

**Processo 0805473-98.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro - MS

Adv: CLAUDIA MARIA BAROSSO CARLESSO (OAB 14519/MS)

Ciência à parte autora do laudo de avaliação de p. 97, para manifestação em 5 dias.

**Processo 0805836-85.2012.8.12.0002 (apensado ao processo 0809657-97.2012.8.12) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/MS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0806211-81.2015.8.12.0002 (apensado ao processo 0802789-69.2013.8.12) - Impugnação de Crédito - Concurso de Credores**

Impugte: Valdeir Borges de Souza - Impugdo: Usina São Fernando Açucar e Alcool Ltda - São Fernando Energia I Ltda - São Fernando Energia II Ltda



- São Marcos Energia e Participações Ltda. - São Pio Empreendimentos Participações Ltda

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Adv: THOMAS BENES FELSBERG (OAB 19383/SP)

Adv: JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS (OAB 122443/SP)

Adv: BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB 248704/SP)

Decisão de p. 34: "Assim, acolho a presente impugnação de crédito para o fim de determinar a inclusão do valor de R\$ 44.964,83 no Quadro Geral de Credores, na classe dos Trabalhistas, em favor de Valdeir Borges de Souza (art. 15, II, da Lei nº. 11.101/2005)."

**Processo 0806581-94.2014.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Daycoval S/A

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

P. 65: Indefiro o pedido de suspensão do feito, porque não se trata de nenhuma das hipóteses do art. 265 do CPC. O autor dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção deste por abandono de causa. Intime-se pelo DJ e, se não atendido, intime-se pessoalmente.

**Processo 0806638-49.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Valcira Terezinha Debona

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Adv: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar os réus, solidariamente, a pagarem à autora o somatório das prestações de IPTU nº. 19 a 33 e nº. 35 e 36, do parcelamento de nº. 104843909-36, que importam na quantia de R\$ 13.324,05 (p. 18/34), com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar da data dos respectivos desembolsos realizado pela autora (p. 18/34) e juros de mora de 1% ao mês a contar da data das citações (30/10/2014 - p. 55 e 57), ambos até a data do efetivo pagamento. A autora sucumbiu em parte mínima do pedido, motivo pelo qual os réus devem arcar integralmente com as custas processuais (art. 21, parágrafo único, do CPC); bem como a pagarem os honorários em favor dos advogados da autora, que na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando-se em consideração a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. P.R.I., e, oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0807181-23.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Márcia de Almeida Ramos - Juliana Luiz Gonçalves - Executo: Banco Honda S/A - Advogada: Juliana Luiz Gonçalves

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Adv: THIAGO ALTOMARE GOMES MARTINS (OAB 7043E/MS)

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469/MS)

Ciência à autora da petição do réu de p. 221-222, para manifestação no prazo de 5 dias.

**Processo 0807187-88.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Maria Ilma Mulato de Souza Nascimento - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e outro

Adv: FELIPE CLEMENT (OAB 18945AM/S)

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Adv: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562/MS)

A autora querendo, apresente impugnação às contestações juntadas aos autos, no prazo de 10 dias. Ciência às partes das informações de p. 223-226, para manifestação em 5 dias.

**Processo 0807259-80.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Acácio Kobus e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARA SILVIA ZIMMERMANN (OAB 14134/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: JOSÉ ALDORY DOS SANTOS FERREIRA (OAB 15333/MS)

Intime-se a parte ré do cálculo de custas de p. 175, bem como para que efetue o seu pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do despacho de p. 139.

**Processo 0807304-50.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Hospital Santa Rita Ltda - Reqdo: Juscinei Roberto da Silva

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Adv: JOSÉ MAGI STUQUI JÚNIOR (OAB 11884/MS)

Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o réu a pagar ao autor o valor de R\$ 8.504,89, com correção monetária pelo INPC do IBGE, a contar de 30/07/2013 (p. 32) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (13/03/2014 - p. 43). Diante da sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento da integralidade das custas,

despesas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação; cuja exigibilidade fica suspensa, conforme o disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50, pois o autor é beneficiário de assistência judiciária. P.R.I., e, oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0807345-85.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Autor: Cesar Eduardo Ventura Duarte Ferreira Fernandes

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

1. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 900,00 para a fase de cumprimento de sentença. O valor do crédito do exequente (R\$ 8.643,22) somado ao crédito do advogado do exequente fixado no item 1 supra (R\$ 900,00), resulta no valor de R\$ 9.543,22. 2. P. 89/91: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se que houve o bloqueio da quantia de R\$ 93,18 que, em razão da insignificância frente ao débito, e considerando que o Provimento nº. 119/2008 do E. TJMS prescreve que somente se houver justificativa plausível poderão ser transferidos para as subcontas valores inferiores a R\$ 100,00, efetuei o desbloqueio. 3. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome do executado. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0807350-73.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

P. 86/89: Indefiro por ser inviolável os dados do executado na Receita Federal, conforme art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal e por não se tratar das exceções previstas naquele artigo (investigação criminal ou instrução penal).

**Processo 0807377-85.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leandro de Souza Breguedo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Às partes, querendo, manifestem-se em cinco dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de p. 260, a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, procedi às diligências que se fizeram necessárias, porém não logrei êxito em intimar o destinatário. Em diligência ao endereço indicado, fui informada de que Leandro de Souza Breguedo já morou ali, tendo se mudado há tempos, não se sabendo de seu paradeiro atual. Devolvo o mandado para os devidos fins.", e requeiram o que entenderem de direito.

**Processo 0807395-09.2014.8.12.0002 (apensado ao processo 0800178-17.2011.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Nulidade**

Reqte: Maurinho de Lima e outro - Reqdo: MMSG - Comercio de Importação e Exportação de Cereais Ltda

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN (OAB 9944/MS)

Adv: EVANDRO E. RODRIGUES (OAB 9153/MS)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Intimem-se

**Processo 0807461-57.2012.8.12.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Nejla Mouarri Messa

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. O ônus sucumbencial será suportado pela autora, porquanto o imóvel foi espontaneamente desocupado antes da citação, conforme fundamentação supracitada. P.R.I., e, oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0807465-89.2015.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Indenização por Dano Moral**

Exeqte: Benedita Aparecida Moreno Reis - Executo: Telemar Norte Leste S/A (oi/mg)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: TEODORO MARTINS XIMENES (OAB 4141/MS)

À requerida para manifestação acerca do novo cálculo apresentado pela exequente.

**Processo 0807647-12.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Finance Brasil S/A

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

1. P. 68/69 e p. 79/85: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade do executado. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome do executado. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0807663-97.2013.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Laticínios Camby Ltda - Reqdo: Adriano Martins Junior

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: ACRISIO VENÊNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)

Ante o exposto: a) acolho a preliminar de carência de ação por ilegitimidade ativa arguida pelo réu e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com



relação ao cheque de nº. 003074, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. b) julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 referente ao cheque nº. 003072, com correção monetária pelo INPC do IBGE e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar de 08/08/2012 (p. 20), até a data do efetivo pagamento. Condeno o réu a reembolsar as custas e despesas processuais já recolhidas pelo autor, na proporção de 60%, ante a parte que sucumbiu, bem como a pagar honorários em favor dos advogados do autor que, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho apresentado e o tempo despendido para sua realização. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 40% ante a parte que sucumbiu, custas estas que já foram recolhidas, conforme supracitado, e a pagar honorários em favor do advogado do réu que na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo, por equidade, em R\$ 350,00, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelo profissional e o tempo exigido para a sua realização. Os honorários advocatícios deverão ser compensados na forma do caput do art. 21 do CPC e orientação da Súmula nº 306 do STJ. O saldo devedor destes honorários deverá ser apurado após o trânsito em julgado desta sentença. P.R.I.

**Processo 0807809-07.2014.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Judith Youco Hara Teixeira

Adv: VALÉRIA PEREIRA MARTINS DE ARAUJO KATAYAMA (OAB 6342/MS)

Adv: AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO (OAB 3095/MS)

Ante o exposto, a) julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de despejo, ante a perda de seu objeto, o que faço com arrimo no art. 267, inciso VI, do CPC; b) julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais de cobrança para o fim de: b1) condenar os réus, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos dos meses de junho de 2014 e julho de 2014, no valor mensal de R\$ 1.100,00; e, agosto/2014 a março/2015 no valor mensal de R\$ 1.160,00 (este último proporcional a 19 dias); todos com correção monetária pelo IGPM da FGV e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar dos respectivos vencimentos, bem como acrescidos de multa contratual de 10% sobre o valor dos aluguéis (p. 10, cláusula 3ª); e, b2) condenar os réus, solidariamente, ao pagamento relativo às despesas com IPTU, consumo de água e energia, não pagas durante o período contratual noticiado, desde que comprovado que a autora quem pagou referidas despesas, devendo comprovar isso por documentos idôneos, a serem apresentados após o trânsito em julgado. A correção monetária pelo IGPM da FGV se dará a contar da data do desembolso pela autora de cada despesa. Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a contar da última citação (09/03/2013 - p. 42) ou do pagamento pela autora, se este for posterior à citação; Condeno os réus a reembolsarem as custas e despesas processuais já recolhidas pela autora, na proporção de 75% ante a parte que sucumbiram, bem como a pagar os honorários em favor dos advogados da autora, que na forma do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da sua condenação, levando-se em consideração a natureza e o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais na proporção de 25%, ante a parte que sucumbiu, custas e despesas essas já recolhidas. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários sucumbenciais, em razão de os réus não terem advogado constituído nos autos. P.R.I., e, oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0808303-03.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

1. P. 68/69: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade das executadas. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome das executadas. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0808668-91.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Ana Maria Azambuja Viana e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco(05) dias, manifestar sobre a certidão de p.34 e 40 e sobre a comunicação interna de p.35.

**Processo 0808668-91.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exectdo: Humberto Jorge Matos Viana e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: LAERTE JOSÉ PRIETTO (OAB 5259/MS)

1. P. 80/93: Manutenção a decisão agravada. 2. P. 99/110: Ciência ao exequente.

3. Desentranhe-se o mandado de p. 32/33 para fins de citação da executada Ana Maria Azambuja Viana, conforme requerido no 2º § de p. 42. O pedido de penhora de imóvel será analisado após o prazo de pagamento.\*\*\*\*\*Ainda ao

credor para que comprove o recolhimento das diligências necessárias para o desentranhamento do mandado.

**Processo 0808779-70.2015.8.12.0002 - Embargos à Execução - Franquia**  
Embargte: GJ Clínica Odontológica Ltda-me, Odontoclinic - Embargdo: Odontoclinic S/A

Adv: VITOR KRÜGER GIURIZATTO (OAB 19236/MS)

Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Adv: JULIANA OGALLA TINTI RUSSO (OAB 196282/SP)

O embargante propôs idêntica ação, Proc. nº. 0808778-85.2015.8.12.0002, a qual encontra-se em trâmite nesta 5ª Vara Cível de Dourados/MS. Referido processo foi protocolado neste juízo em 16/09/2015, às 20h25min e foi despachado nesta data. Já a presente ação foi protocolada neste juízo posteriormente, em 16/09/2015, às 21h30min. Portanto, se ambas as ações possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, configurada está a litispendência, nos termos do art. 301, §§ 1º e 3º do CPC. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da litispendência, o que faço com arrimo no art. 267, inciso V, c/c o art. 301, inciso V, e seu § 3º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0808882-82.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Exeqte: Unipetro Dourados Distribuidora de Petróleo Ltda

Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

Adv: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

1. P. 52: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade dos executados. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome dos executados. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0809177-51.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO (OAB 5200/MS)

1. P. 170/171 e 172/173: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade do executado. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome do executado. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0809659-96.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Comércio de Bebidas Gran Dourados Ltda

Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO DE ANDRADE (OAB 11450BM/MS)

Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)

1. P. 42 e 47/48: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade do executado. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome do executado. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0809767-28.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

Adv: PATRICIA FIGUEIREDO BARROS (OAB 12641/MS)

Adv: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

A exequente requeira o que entender dê direito em prosseguimento ao feito, em 5 dias. Não o fazendo, arquivem-se.

**Processo 0809828-83.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Planacon Construtora Ltda

Adv: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, c/c art. 319, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 4.099,56 (somatório das doze prestações inadimplidas, relativamente ao contrato de p. 13/15, conforme demonstrativo de p. 18), que deverá ser atualizado pelo INPC do IBGE a contar do respectivo vencimento de cada prestação, e acrescido de juros de mora, no percentual contratado (2% ao mês - cláusula 6ª, p. 14), a partir da citação (27/08/2015 - p. 52), bem como da multa contratual de 2% sobre o valor do débito (cláusula 6ª, p. 14 e art. 52, § 1º da Lei nº. 8.078/90). Condeno a ré a restituir à autora o valor por ela antecipado a título de custas processuais, atualizado pelo INPC do IBGE, desde a data do desembolso, até o integral adimplemento, na proporção de 80% ante a parte que sucumbiu; assim como ao pagamento de honorários em favor dos advogados da autora, que na forma do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor do débito, com correção monetária pelo INPC do IBGE a contar desta data, considerando o valor e a natureza da causa e o trabalho realizado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, na proporção de 20% ante a parte que sucumbiu, custas estas que já foram recolhidas, conforme supracitado. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios porque a ré não constituiu advogado nos autos. Com o trânsito em julgado, providencie a autora a juntada do

demonstrativo atualizado do débito, em conformidade com os termos desta decisão, prosseguindo a ação na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulos X, do estatuto processual, em consonância com as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.232/05 (cumprimento de sentença). P.R.I.

**Processo 0809881-64.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Exeqte: Hilario Selmo Durigon

Adv: CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA (OAB 42137/PR)

Adv: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

Ante o manifesto erro grosseiro do exequente ao interpor o recurso de p. 99/124, há que se reconhecer que houve o trânsito em julgado da sentença de p. 89 e 96. Assim, arquivem-se.

**Processo 0809959-29.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Reqte: Pedro Antonio Soares Júnior - Reqdo: Fundação Biótica

Adv: GABRIEL DE FREITAS MANDRUZZATO (OAB 15038/MS)

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Adv: PEDRO ANTÔNIO SOARES JÚNIOR (OAB 17988/MS)

1. P. 247/248: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade do executado. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome do executado. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0810365-16.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exeqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

1. P. 87/88: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se que houve o bloqueio da quantia de R\$ 31,18 que, em razão da insignificância frente ao débito, e considerando que o Provimento nº. 119/2008 do E. TJMS prescreve que somente se houver justificativa plausível poderão ser transferidos para as subcontas valores inferiores a R\$ 100,00, efetuei o desbloqueio. 2. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome do executado. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0810385-70.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Rosana Ratier Batista

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Adv: LIDIANE SCHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Ciência às partes do auto de avaliação de p. 125, para manifestação em 5 dias.

**Processo 0810691-39.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul MS - Exectda: Adriane Gimenez Rocha e outro

Adv: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

Adv: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

O exequente indique, em 5 dias, bens dos executados passíveis de penhora e requeira o que entender de direito. Não o fazendo, arquivem-se.

**Processo 0810705-23.2014.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul MS

Adv: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

Declaro resolvida e extinta a lide, pela transação, conforme manifestação de p. 143, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nestes autos da Ação Monitoria que Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul MS move em face de Maria Inez de Azevedo, o que faço nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. P. R. I.

**Processo 0811257-56.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: ABV Comercio de Alimentos Ltda

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

1. Fixo os honorários do advogado do exequente em R\$ 380,00 para a fase de cumprimento de sentença. O valor do crédito do exequente (R\$ 3.725,81) somado aos honorários que trata o item 1 supra (R\$ 380,00), resulta na quantia de R\$ 4.105,81. 2. P. 80: Defiro. Realizei os procedimentos necessários para a penhora on line nos termos do art. 655-A do CPC. As informações requisitadas foram fornecidas, verificando-se a inexistência de saldo positivo nas contas bancárias de titularidade do executado. 3. O exequente indique, em 05 dias, bens passíveis de penhora em nome do executado. Não o fazendo, arquivem-se os autos.

**Processo 0811567-91.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jacir José de Campos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado supra, me dirigi aos endereços, nas datas, horas e locais abaixo mencionados, e ali estando DEIXEI DE INTIMAR a pessoa de Jacir José de Campos, tendo em vista que, segundo informação da viúva, Sra. Antonia da Silva de Campos, o mesmo faleceu nesta cidade em data de 16 de abril deste ano, razão pela qual devolvo o mandado em Cartório.

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz

RELAÇÃO Nº 0069/2015

**Processo 0002621-32.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Ricardo Trad Filho - Exectdo: Rodrigo Boschetti Medeiros - Marcos Antônio Marini - EPP - Advogado: Ricardo Trad Filho

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

intimação da parte autora do despacho de f.96: Então, aguarde-se o ofício noticiado pelo exequente (p. 94/95). Às providências.

**Processo 0002912-66.2014.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Sementes Biomatrix Ltda - Exectdo: Assistenza Comércio e Representações Ltda - Amarildo de Oliveira Carneiro - Edna Sanches Oliveira Carneiro - Sérgio Luiz Domingos Miranda - Dirce Prescinato Miranda

Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

Adv: EMILENE APARECIDA MARTINS E SOUZA (OAB 262785/SP)

Adv: ALESSANDRA GOMES (OAB 265959/SP)

Adv: SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAÚJO (OAB 4942/MS)

Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Adv: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)

Adv: JANAINA PRESCINATO MIRANDA (OAB 11771/MS)

Adv: IEDA MARIA PANDO ALVES (OAB 125618/SP)

intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre ofício de f. 201-206, vindo do cartório de Registro de Imóveis local..

**Processo 0003195-55.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Edna Estevam - Exectdo: Valtter Casavara Junior

Adv: CAROLINA SALAMONI VIANA PEREIRA (OAB 71846/PR)

intimação do autor do despacho de f. 82: Então, para a providência noticiada pela exequente (p. 81), aguarde-se pelo tempo pedido. Às providências.

**Processo 0007327-58.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Alisul Alimentos S.A - Exectdo: Agropecuária Cerrado Rural Ltda

Adv: LUIS FELIPE LEMOS MACHADO (OAB 31005/RS)

Intimação do autor do r.despacho de f.58 " Ante o noticiado e o requerimento da exequente (p. 55), e, dado o caráter itinerante da carta (CPC, art. 204), remeta-se à Comarca de Campo Grande - MS, para integral cumprimento do ato cooperativo, comunicando-se ao Juízo Deprecante. "

**Processo 0007935-56.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Ouro Branco - Sicredi Ouro Branco - Exectda: Sonia Maria Montanheri

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: FLÁVIO MARTINS (OAB 48468/RS)

Intimação do autor do r.despacho de f.57 " Ante o certificado pelo meirinho (42/43; 47) dou por cumprida a medida cooperativa, parcialmente, em relação às citação e frustrada quanto a penhora de bens. Em consequência, determino a devolução desta deprecata à origem, com as cautelas de estilo."

**Processo 0008015-20.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Almeida e Queiroz Comércio de Materiais para Construção Ltda - Exectdo: 3K Comercial e Construtora Ltda-ME

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

intimação da parte exequente, do despacho de f. 32:1) - Sobre a impugnação à Avaliação (p. 31), diga a empresa executada. II) - À exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar demonstrativo do débito atualizado, conforme mencionado no petítório retro (p. 31). III) - Às providências.Intimando ainda para recolher a diligência do oficial de justiça para cumprimento do item I do referido despacho.

**Processo 0008702-94.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: A.B.R. - Exectdo: A.B.R.

Adv: JÉSICA SARTURI (OAB 54139/PR)

Adv: CELITO DE BONA (OAB 31505/PR)Adv: ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - UNIOESTE - MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR (OAB 5/PR)

intimação da parte exequente, do despacho de f. 25:Ante o certificado pelo meirinho, escrivania e a inércia da parte autora (p. 21/24) dou por frustrado o ato cooperativo. Em consequência, determino a devolução desta deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0009162-81.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: WAP Empreendimentos Ltda - Reqdo: Sidney Aparecido Silveira

Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

Adv: ALINE CRISTINA PINTO (OAB 217701/SP)



intimação do autor para, no prazo legal, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 47.

**Processo 0009445-07.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Gustavo Faustino Duarte - Reqdo: Amauri Ciaramello Fernandes  
Adv: EDYLSOON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

intimação da parte autora, para no prazo legal, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.28.

**Processo 000532-60.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: I.C.C. - Exectdo: E.V.C.

Adv: GEAN FRANCESCO DOS REIS CORRÊA (OAB 19011/MS)

Adv: GYLBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)

intimação da parte exequente para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, f. 11.

**Processo 0009603-62.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: C.B.R. - Exectdo: R.G.R.

Adv: RAQUEL PARREIRA MUSSI (OAB 41564/PR)

intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.25 e auto de penhora e avaliação de f.26.

**Processo 0009911-98.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Exeqte: Alexandro Zolet da Costa - Exectdo: Aparecido Capistana da Costa

Adv: REGIANE LOPES GONELA (OAB 10276/MS)

intimação da parte exequente para, no prazo legal, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, f. 11:....o requerido não reside mais na rua Hiran Pereira de Matos 2.305, no local mora sua ex-mulher que não soube declinar seu atual paradeiro e também disse que ele vendeu o veículo a terceiros

**Processo 0010077-33.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Giovanni José Scholz

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

intimação da parte exequente do despacho de f. 19:Como a parte interessada, apesar de intimada para tanto, não recolheu a diligência reclamada (p. 16/18) dou por frustrado o ato cooperativo. Em consequência, ante o certificado retro pela escritania, determino a devolução desta deprecata à origem, observando as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0010307-75.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Exeqte: I.S.R. - Exectdo: R.A.R.

Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar sobre o despacho de f.10.

**Processo 0010468-85.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: I.R.N.M. - Exectdo: A.M.

Adv: REGINA ARRUDA VALLIM (OAB 170694/SP)

intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f.16.

**Processo 0010813-51.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Reqte: A.K.L.S. - Reqdo: L.G.S.M.

Adv: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 10289/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação do requerido da audiência designada para o dia 29 de outubro de 2015, às 14:00 horas, na sala de audiências da 6ª vara cível desta comarca de Dourados-MS, 2º andar.

**Processo 0010847-26.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Agricase Equipamentos Ltda - Exectda: Hélia Regina Silva

Adv: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394AM/S)

Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 156774A/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento.

**Processo 0014598-31.2009.8.12.0002 (002.09.014598-6) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: Lene Assunção Anderson - Reqdo: Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: ZAHRA AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)

Intimação da advogada Zar Ahmad Salim Salem de Amorim, a devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão com a cobrança de 01 diligência pelo ato do oficial de justiça.

**Processo 0801215-40.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Maria Dirce Icassatti Saldanha - Reqdo: Município de Dourados - Associação Beneficente Douradens - Hospital Evangélico e Hospital da Mulher - Milton Ossamu Mori - Víctor Jorge Guerreiro

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Adv: ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO (OAB 10364/MS)

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: SILVIA DIAS DE LIMA CAIÇARA (OAB 6964/MS)

intimação das partes do despacho de f. 1249:Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos e nada havendo, em 5 (cinco) dias, arquivem-se observando as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0801311-89.2014.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Alexandre de Lima Martins - Reqdo: Agência de Previdência Social do Mato grosso do Sul - AGEPREV

Adv: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)

intimação das partes para, no prazo legal, manifestar sobre laudo pericial de f. 352-357.

**Processo 0801837-61.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: DIANNA NEIDE MARTINS - DEBORA SALETTE FERNANDES CRUZ - EFANTINA DE QUADRO - EMILIO DAVI SAMPAIO - ELIETE APARECIDA MEDINA DE SOUZA - EDNA PEDROZO DO NASCIMENTO - EDINETE PEREIRA DE SOUZA - EVALDO MICHELLI - ELZA MARIA ROLIM BRUM - ELISA HIDEKO SATO

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Adv: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)

Adv: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (OAB 6277/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

intimação das partes do despacho de f.338: 1. Enquanto se aguarda notícia de cumprimento do precatório, conforme noticiado pelo exequente (p. 335/337), com fincas na combinação do art. 791, do CPC, c/ o art. 59, do CNGCJ-MS, declaro suspensa sine die esta execução, determinando sua remessa ao Arquivo Geral, observando as cautelas de estilo. 2. Às providências.

**Processo 0803024-02.2014.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Diárias e Outras Indenizações**

Exeqte: Marcelo Leão dos Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)

Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

intimação do exequente do despacho de f. 132: Então, para a providência noticiada pelo exequente (p. 131), aguarde-se pelo tempo pedido. Às providências.

**Processo 0803496-03.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Isonomia/Equivalência Salarial**

Exeqte: Edson Nakamura - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

Adv: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

intimação do requerente do despacho de f. 765:Então, sobre o noticiado pelo Estado (p. 764), diga o requerente. Às providências.

**Processo 0804137-54.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Erci Machado da Cunha - Reqdo: Município de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUIZA IARA BORGES DANIEL (OAB 15043/MS)

Adv: ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO (OAB 10364/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)

intimação das partes requeridas do despacho de f. 220, que recebeu o recurso de apelação do autor: Ao apelado para responder no prazo legal (CPC, art. 508). Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me para os fins do art. 518, § 2º, do digesto de formas cíveis. III. Às providências.

**Processo 0807881-57.2015.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Pamela de Oliveira Doza - Amanda Vilela Pereira - Exectdo: Município de Dourados/ms - Advogada: Amanda Vilela Pereira - Amanda Vilela Pereira

Adv: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)

Adv: ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO (OAB 10364/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

intimação da parte excutada para no prazo legal, manifestar sobre os cálculos apresentados às f.110/111.

**Processo 0808215-28.2014.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Karina Gindri Soligo Fortini - Luciano da Silva Borges - Exectdo: Município de Dourados - Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini - Karina Gindri Soligo Fortini - Luciano da Silva Borges - Luciano da Silva Borges

Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

Adv: ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO (OAB 10364/MS)

Adv: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

intimação das partes para ciência do despacho de f.86: Em cognição sumária, dimensionada segundo a planilha de cálculo reelaborada conjugada com



a subsunção de aquiescência dos interessados aos atos procedimentais precedentes, aliada a aparente condizência formal, despacho homologando o valor da execução (p. 66/85), como quer e manda a Portaria n. 629, de 13.8.2014. De conseguinte, tendo em vista que os exequentes reelaboraram o cálculo corrigindo-se o erro material apontado pela Coordenadoria de Processamento de Precatório (p. 61/63), determino a expedição de novo Precatório, conforme o quantum preambularmente homologado, instruindo-o com a documental referida. Às providências.

**Processo 0808381-26.2015.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Nilcéia Bela de Araujo - Executo: Estado do Mato Grosso do Sul  
Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)  
Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)  
intimação da parte requerida do despacho de f.56: Por primeiro, sobre o requerimento de bloqueio de verbas (p. 54/55), diga o Estado. Ao depois, retornem conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito César de Souza Lima  
RELAÇÃO Nº 0748/2015

**Processo 0062841-77.2007.8.12.0001 - Execução da Pena - Pena de Multa**

Réu: Rafael Gomes Gonçalves  
Adv: CRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)  
Despacho f. 512: "I) Nos termos do artigo 118, § 2º da LEP, designo audiência de justificação em 27/10/2015 às 16:45h; II) Requisite-se; III) Intimem-se."

\*\*\*

Juiz(A) de Direito Caio Márcio de Britto  
RELAÇÃO Nº 0749/2015

**Processo 0006236-64.2014.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Reges Douglas Fernandes Almirão  
Adv: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)  
Adv: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)  
Diante do exposto, com fulcro no artigo 316 e artigo 282, ambos do Código de Processo Penal, revogo a prisão preventiva de Reges Douglas Fernandes Almirão com aplicação de medida cautelar de comparecimento mensal em juízo para informar suas atividades e endereço, não se ausentar da comarca por mais de 15 dias sem autorização judicial, proibição de frequentar lugares públicos com aglomeração de pessoas, bares, boates, restaurantes e similares, com recolhimento em residência nos finais de semana e feriados, sob pena de decreto da prisão preventiva. Advirta-se o requerente que deverá comparecer a todos os atos do processo. Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso e termo de compromisso. Determino a citação pessoal do acusado no mesmo ato de sua soltura e que seja acostada a denúncia como peça inicial do processo. Dê-se ciência ao Ministério Público e à defesa. P.I.C.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0750/2015

**Processo 0015110-38.2014.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Assistente: Thales Albuquerque dos Santos (menor) - Lucas de Souza Arguelho dos Santos (menor) - Réu: Marcello Portela Silva  
Adv: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)  
Adv: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)  
Adv: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327AM/S)  
Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS)  
Adv: ADRIANO SERGIO NUNES BRETAS (OAB 38524/PR)  
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 16/11/2015 Hora 14:10 Local: Sala padrão.

**4ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Caio Márcio de Britto  
RELAÇÃO Nº 0114/2015

**Processo 0000812-07.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Criminal - Estupro de vulnerável**

Réu: Joel Pinheiro de Souza  
Adv: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS)  
Desp. de f. 40: "...Diante do inteiro teor da certidão de fls. 30/32, redesigno a audiência de instrução para o dia 13/04/2016, às 15h00." Intimação da defesa, para se manifestar sobre a diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça de f. 39, atualizando o endereço do acusado nos autos.

**Processo 0005341-69.2015.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: Sidnei de Souza  
Adv: FRANCISCO DIAS DUARTE (OAB 6114/MS)  
Intimação da defesa para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta.

**Processo 0006014-96.2014.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça**

Réu: Cleberson Hugen Pereira  
Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)  
intimação da defesa, de que foi designado audiência de interrogatório, para o dia 26/04/2015, às 14h50.

**Processo 0010076-48.2015.8.12.0002 - Carta Precatória Criminal - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Climaco Fernandez Moraga  
Adv: EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA (OAB 17206/MS)  
Intimação da defesa, de que foi designado audiência de depoimento de testemunha, neste juízo, para o dia 27/04/2016, às 14h00.

**Vara da Infância e da Juventude**

Juiz(A) de Direito Zaloar Murat Martins de Souza  
RELAÇÃO Nº 0094/2015

**Processo 0007076-74.2014.8.12.0002 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Desobediência (art. 330)**

Infrator: D.G.L.S.P. e outro  
Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)  
Adv: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)  
Adv: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)  
Adv: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)  
"Intima-se o representado através de seu advogado, da audiência designada para o dia 8 de outubro de 2015, às 14h30min, conforme termo de audiência folha 151."

**Processo 0808928-37.2013.8.12.0002 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança**

Reqte: A.G.T.  
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)  
Intime-se o requerente através de seu advogado da sentença de f. 114/124.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0095/2015

**Processo 0010871-54.2015.8.12.0002 - Auto de Apreensão em Flagrante - Do Sistema Nacional de Armas**

Infrator: R.B.O. e outro  
Adv: LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735OABMS)  
Intime-se o advogado do infrator da decisão de f. 37-38.

**CORUMBÁ**

**Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro  
RELAÇÃO Nº 0369/2015

**Processo 0802101-55.2014.8.12.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Ministério Público Estadual - Executo: "Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Ladário  
Adv: JOSE LUIS AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)  
Adv: JOÃO CARLOS DE BARROS RIBEIRO DANTAS (OAB 15192/MS)  
Defiro o pedido de f. 204-205. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em favor de Paulo Arian Conciani. Aguarde-se a realização da consulta médica. Após o dia 23/09/2015, dê-se vista ao Ministério Público Estadual para informar o resultado da consulta avaliativa e o valor do procedimento cirúrgico. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0370/2015

**Processo 0801179-77.2015.8.12.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: O Município de Corumbá - "Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JOSE LUIS AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)  
Adv: DIANA CAROLINA MARTINS ROSA (OAB 10461/MS)  
Intimem-se os entes públicos para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se restou cumprida a obrigação objeto da execução, sob pena de bloqueio de valores.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0371/2015

**Processo 0001298-13.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Fazenda Pública do Município de Corumbá - Executo: Luís Artur do Espírito Santo - Leiloeiro: Kogawa e Adri (Canal de Leilões)  
Adv: PIERRE ADRI (OAB 836/MS)  
Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)  
Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)  
INTIMAÇÃO da gestora Canal de Leilões quanto à aprovação da Minuta de Edital e que seja aguardada a publicação do referido Edital, bem como a emissão de Certidão relativa à afixação do mesmo no átrio deste foro, para início do Leilão/Hasta.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0372/2015

**Processo 0802395-78.2012.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Executo: Antenor Denicks  
Adv: KAMILA MELO RUAS DOS SANTOS (OAB 18704/MS)  
Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)  
Ao executado para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer a distribuição correta dos embargos, sob pena de não conhecimento.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Maurício Cleber Miglioranzzi Santos

RELAÇÃO Nº 0279/2015

**Processo 0002604-71.1998.8.12.0008 (008.98.002604-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Autora: Evanil da Silva Mesquita - Réu: Jose Camilo de Mesquita - Interesdo.: Fazenda Publica Estadual

Adv: JOSE LUIS AQUINO AMORIM (OAB 3724B/MS)

Diga a Fazenda Pública Estadual, no prazo de dez dias.

**Processo 0800478-62.2015.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: J.H.M.F. - Reqda: H.H.S.A. e outro

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Em saneador, verifício não haver preliminares a serem declaradas, tampouco invalidades a serem declaradas. Desnecessária a especificação de pontos controvertidos na medida em que estes decorrem ex vi legis (Art. 1.694 do Código Civil). Assim, considerando-se o munus judicial conciliatório (art. 125, inciso IV, do CPC), bem como a matéria posta em causa, designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.11.2015, às 16h00min. Caso desejem as partes a produção de prova testemunhal, confiro-lhes o prazo de 5 dias para apresentação de rol, sob pena de preclusão. Restam advertidas, ainda, de que, em havendo interesse na intimação deverão especificar tal pretensão no rol ou trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se, dispensada a presença do Ministério Público por tratarem-se de partes maiores e capazes. Ficando as partes intimadas por seus advogados, exclusivamente via dj. Assim, favor identificar seus clientes.

**Processo 0801287-09.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: P.A.A. - Reqda: E.M. - M.M.M.

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 11.11.2015, às 13h30min, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, de que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Ficando as partes intimadas por seus advogados, exclusivamente via dj. Assim, favor identificar seus clientes.

**Processo 0802159-24.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Capacidade**

Reqte: E.G.S. - Reqdo: M.J.S.

Adv: MANAR KAED IBAYRAT (OAB 17398/MS)

Inicialmente, acolho a emenda de pág. 28 pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita diante da afirmação de pobreza constante dos autos e da inexistência de elementos indicativos do contrário. Mantenham-se os autos em segredo de justiça (artigo 155, inciso II do CPC). Cite-se a parte requerida para apresentar resposta no prazo de quinze dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, conforme artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como comparecer à audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 12.11.2015, às 15h30min. Em havendo impossibilidade de efetivação da citação pelo oficial de Justiça (caso evidenciada a incapacidade do requerido), resta desde já nomeado o médico Fábio Luiz Barbosa de Oliveira - CRM 3520 o qual deverá realizar a avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação, comunicando o cartório a data agenda, devendo realizar inspeção no domicílio do requerido, fulcro no art. 218 do CPC, com vistas a esclarecer a eventual incapacidade. Arbitro-lhe honorários de R\$ 500,00, às expensas do estado de Mato Grosso do Sul. Cientifique-se a Fazenda Estadual. Sem prejuízo, para o encargo de curador especial, nomeio a Defensoria Pública Estadual, na forma do art. 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o Cartório, posteriormente ao laudo médico, conceder vista dos autos a esta instituição para oferecimento da resposta. De outro vértice, considerando-se a alegada incapacidade do requerido, o que conduz à indisponibilidade do direito posto em causa, determino a realização de estudo social na residência dos envolvidos, no intuito de verificar se atualmente residem juntos atualmente, procedendo-se a entrevista dos demais filhos do casal, se possível. Do retorno do laudo, digam as partes no prazo de comum de dez dias. Após, ao Ministério Público. Ficando as partes intimadas por seus advogados, exclusivamente via dj. Assim, favor identificar seus clientes.

**Processo 0802509-17.2012.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: F.F.S.S. - Reqdo: L.P.S.

Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

Adv: RAPHAEL MOURA (OAB 174275/RJ)

pelo MM Juiz foi dito: " Inicialmente, verifica-se que o atestado médico da pág 184 conferiria legitimidade ao pedido de redesignação somente ate o dia 31 de agosto de 2015. Assim, confiro o prazo de cinco dias para que parte requerida justifique a ausência. Decorrido o prazo, diga a parte autora. Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação de Instrução e Julgamento para o dia 25/02/2016 às 14:30h. Publique-se via DJ. Os presentes saem devidamente intimados. Intime-se o réu". NADA MAIS. Ficando as partes intimadas por seus advogados, exclusivamente via dj. Assim, favor identificar seus clientes.

**Processo 0802793-20.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L.L.S.

Adv: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Posto isso, inexistentes os requisitos do artigo 273, I do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela antecipada pelas razões acima descritas. Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 11.11.2015, às 13h50min, acompanhada de advogado e suas testemunhas, cientificando-a, ainda, de que: a) sua ausência implicará em confissão e revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil; b) na audiência, se não houver acordo, poderá contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Intime-se a parte requerente (salientando que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação) a comparecer à audiência, alertando que a sua ausência implicará em arquivamento do processo. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se.

**Processo 0802836-54.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: V.A.R. - Reqdo: J.M.S.

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Adv: ADRIANA DOS SANTOS ORMOND - NUPRAJUR (OAB 11439/MS)

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.11.2015, às 14h10min, para qual deverão ser intimadas as partes, inclusive o requerido para manifestar sua concordância para a realização do exame de DNA, o que deverá constar expressamente do mandado, assim como a advertência insculpida no art. 232 do Código Civil, da qual deverá o Sr. Oficial dar-lhe expressa ciência. Ficando as partes intimadas por seus advogados, exclusivamente via dj. Assim, favor identificar seus clientes.

**Processo 0803057-37.2015.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S.N.A.F.

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar defesa sob as penas de confissão e revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, com a advertência expressa de que sua inércia implica em concordância com o divórcio.

**Processo 0803057-37.2015.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: S.N.A.F. - Reqdo: E.C.F.

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0803705-51.2014.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: L.S.S.P.

Adv: SÓCRATES EMMANUEL PEREIRA PAVON (OAB 17661/MS)

Adv: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

Cite-se a parte requerida no endereço mencionado à fl. 54 e intime-se a parte requerente, nos termos do provimento de fl. 23, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 12.11.2015, às 15h10min. Ciência ao Ministério Público. Ficando as partes intimadas por seus advogados, exclusivamente via dj. Assim, favor identificar seus clientes.

**Processo 0804255-80.2013.8.12.0008 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Edna Virgínia da Silva - Interesdo.: Fazenda Publica Estadual

Adv: ADELMO SALVINO DE LIMA (OAB 2083/MS)

Ao inventariante/requerente para manifestar acerca do requerido pela Fazenda Publica Estadual. Prazo: dez dias

**Processo 0805144-97.2014.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: C.F.S.

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

Ao Exequente para manifestação. Prazo: cinco dias

## 2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alysson Kneip Duque

RELAÇÃO Nº 0757/2015

**Processo 0002573-51.1998.8.12.0008 (008.98.002573-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Artur Abelardo dos Santos Saldanha e outro - Exectdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e outros - Advogado: Artur Abelardo dos Santos Saldanha - Artur Abelardo dos Santos Saldanha e outros

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215AM/S)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 124510/SP)

Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)

Republicação por incorreção - vez que na publicação anterior não constou o nome do adv Denner Mascarenhas e outro. Teor do ato: 1. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (...). 3. Arbitro honorários advocatícios no percentual de dez por cento do valor da condenação, verba esta que incidirá apenas se escoado o prazo para pagamento voluntário (15 quinze dias contados da intimação deste cumprimento de sentença). Entendimento este em consonância com o Recurso Repetitivo nº 1297136, de 19/12/2013, que pacificou o tema em sede de representativo de controvérsia (artigo 543-C, CPC), o que traduz eficácia vinculativa (artigo 543-C, 7º, CPC) (...)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0758/2015

**Processo 0803787-82.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Propriedade Resolúvel**

Reqte: Elza Conceição Monteiro da Costa - Reqdo: Vivaldo Mendes Galvão e outro

Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/S)

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, conforme item "6" do acordo. Homologo a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Expeçam-se os alvarás na forma convencionada no acordo. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0759/2015

**Processo 0000980-30.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exectdo: Transportes Rodoway Ltda

Adv: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

Adv: MILTON NASSAU RIBEIRO (OAB 71869/MG)

Adv: MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS (OAB 3375/MS)

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)

Adv: GUILHERME BORBA VIANNA (OAB 27083/PR)

Adv: CARLYLE POPP (OAB 15356/PR)

Adv: NEWLEY A. S. AMARILLA (OAB 2921/MS)

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 475-R e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor penhorado em favor da exequente, com posterior intimação para levantamento do numerário. Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0101371-32.2007.8.12.0008 (008.07.101371-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Reinaldo Gímenes Ayala e outro - Reqdo: Banco Finasa S.A - Advogado: Reinaldo Gímenes Ayala

Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER (OAB 9249/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ (OAB 11654/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI (OAB 9198-A)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Intimação do requerido para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe seus dados bancários, sendo: a) número e nome do banco; b) número e nome da agência bancária; c) número e tipo da conta bancária; d) cidade e estado da agência; e) nome do titular da conta e respectivo CPF ou C.N.P.J., para fins de expedição de alvará.

**Processo 0102209-72.2007.8.12.0008 (008.07.102209-8) - Cumprimento de sentença - Posse**

Reqte: Dilce Soares da Silva

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: AIRTON ROSSATO (OAB 22796/SP)

...Desse modo, retrato-me da decisão de pág. 72 e revogo os itens "4" a "7". Concedo vista às partes acerca do cálculo de pág. 75/81, pelo prazo de dez dias.

**Processo 0600183-68.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)

1. Defiro a dilação pleiteada na petição retro.

**Processo 0800248-74.2015.8.12.0008 (apensado ao processo 0800574-34.2015.8.12) - Protesto - Sustação de Protesto**

Reqte: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A - Reqdo: Locase Locadora Ase Motors Ltda - EPP

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários inclusos no acordo. Custas processuais finais, se houver, serão divididas igualmente pelas partes (art. 26, §2º, CPC), uma vez que o acordo nada dispôs a respeito. Homologo a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800574-34.2015.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A - Reqdo: Locase Locadora Ase Motors Ltda - EPP

Adv: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)

Adv: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários inclusos no acordo. Custas processuais finais, se houver, serão divididas igualmente pelas partes (art. 26, §2º, CPC), uma vez que o acordo nada dispôs a respeito. Homologo a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800835-96.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Mônica Souza Ferraz - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

Intime-se a parte requerida para exibir procuração ou substabelecimento outorgados à advogada que assinou digitalmente o acordo de pág. 110/112 (Eliane Meireles Nespoli), em dez dias, sob pena de não homologação da transação.

**Processo 0800920-82.2015.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Claudio Galharte Filho

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do CPC, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do referido codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801102-68.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Marcelino Vieira de Arruda - Reqdo: Banco Panamericano

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)

Feitas essas considerações, julgo procedente a pretensão inicial e o feito extinto com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Declaro a abusividade de juros remuneratórios, que deverão ser reduzidos à taxa média de mercado para o período referente ao contrato, 20,31% ao ano, nos termos da tabela do Bacen. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários, que arbitro em R\$ 1.500,00, sopesados os critérios do art. 20, §4º do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido arquivem-se.

**Processo 0801336-50.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Jurema da Silva Martins - Reqdo: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - Distribuidora de Energia S.A

Adv: LUCAS ZAIDAN ARAÚJO (OAB 14562/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

1. Observados os requisitos legais, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que abordou a tutela antecipada, em relação a qual recebo no efeito apenas devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. 3. Após, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens desse juízo. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0801593-75.2015.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do CPC, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do referido



codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. O requerimento de devolução das diligências, de f. 62, deve ser indeferido, porquanto foi realizada a tentativa de cumprimento do mandado de citação e busca e apreensão, conforme certidão de f. 57. Caso este juízo tenha deferido restrição por meio do sistema RENAJUD ou determinado a anotação da existência desta ação no prontuário do veículo, providencie-se a respectiva baixa. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0801677-13.2014.8.12.0008 (apensado ao processo 0800846-62.2014.8.12) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Alfredo Fernandes - Exectdo: João Edemir Mezacasa  
Adv: MARIANA VIEIRA PANOVITCH (OAB 13821/MS)

1. Intime-se a parte executada, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que, em cinco dias, indique onde se encontram seus bens sujeitos à penhora, com os respectivos valores, ou, caso não os tenha, justifique a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução (arts. 600, IV, 601 e 652, § 3º e 4º, CPC).

**Processo 0801729-77.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Alessandra Dias Sanchez ME

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)  
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, conforme itens "3" e "4" do acordo. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao SPC/SERASA, pois cabe ao próprio banco demandante providenciar a baixa de eventuais inscrições feitas a esse título. Homologo a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801887-35.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Alessandra Dias Sanchez ME

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)  
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: WESLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, II, e 475-R, do Código de Processo Civil. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao SPC/SERASA, pois cabe ao próprio banco demandante providenciar a baixa de eventuais inscrições feitas a esse título. Honorários conforme fixado no acordo. Sem custas, nos termos do art. 45 do Provimento 64/2011. Homologo a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801956-62.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: Banco Panamericano S/A  
Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 11653AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

1. Intime-se o exequente para que dê andamento ao feito, em dez dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0802034-90.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cecilio Flores ME - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)  
Adv: VIVIANE SILVEIRA GONÇALVES COSTA (OAB 17130/MS)  
Adv: KATHYELLE AGATHA PALERMO FARIA (OAB 17723/MS)  
Adv: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)  
Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)  
Adv: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)  
Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)  
Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a correspondência negativa, motivo "AUSENTE", juntada à pág. 503, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802112-84.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Exeqte: Roberson Souza das Neves Santos - Exectdo: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)  
Adv: TICIANA SCARAVELLI FREIRE (OAB 273404/SP)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 475-R e 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará do valor penhorado, pág. 153/154, em favor da parte exequente, com posterior intimação para levantamento do numerário. Sem custas, nos termos do art. 45, do Provimento 64/2011. Dada a preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802291-81.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Wanderlei Elias dos Santos e outro - Reqda: Selma Andrea Dias e outro  
Adv: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)

Adv: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)  
Adv: ELLEN DE OLIVEIRA GANNE (OAB 17482/MS)  
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art. 331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos, ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. 3. Intimem-se as partes nas pessoas de seus advogados, via DJ. Nesse sentido: AUDIÊNCIA PRELIMINAR INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - DESNECESSIDADE. A intimação da designação da audiência de conciliação feita em nome do procurador da parte, através da imprensa, é perfeitamente válida". (TJ/SP CR 980432005 SP) Às providências. Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 25/11/2015 Hora 16:30 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situação: Pendente.

**Processo 0802337-70.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Ricardo Luiz Rachid-ME - Reqdo: Fábrica - Química, Petróleo e Derivados Ltda.

Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)  
Adv: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)

Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art. 331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos, ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. 3. Intimem-se as partes nas pessoas de seus advogados, via DJ. Nesse sentido: AUDIÊNCIA PRELIMINAR INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - DESNECESSIDADE. A intimação da designação da audiência de conciliação feita em nome do procurador da parte, através da imprensa, é perfeitamente válida". (TJ/SP CR 980432005 SP) Às providências. Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 26/11/2015 Hora 13:00 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situação: Pendente.

**Processo 0802388-81.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Fábio Ferreira de Arruda

Adv: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, conforme item "5" do acordo. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802480-59.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Wanderson Caramit Garcia - Reqda: OI S/A - Advogado: Wanderson Caramit Garcia

Adv: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art. 331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos, ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. 3. Intimem-se as partes nas pessoas de seus advogados, via DJ. Nesse sentido: AUDIÊNCIA PRELIMINAR INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - DESNECESSIDADE. A intimação da designação da audiência de conciliação feita em nome do procurador da parte, através da imprensa, é perfeitamente válida". (TJ/SP CR 980432005 SP) Às providências. Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta

vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 25/11/2015 Hora 13:00 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situação: Pendente.

**Processo 0802485-18.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adima da Silva Souza - Reqdo: Claro Embratel TV Sat Telecomunicações S/A

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: CAMILLA DIAS GOMES LOPES DOS SANTOS (OAB 17519/MS)

Intimação da parte requerida para, em 05 dias, comparecer em cartório quando será expedida guia de levantamento, ou, informar dados de conta bancária (nº da conta, nº e nome do banco, nº e nome da agência, cidade/UF do banco), visando à transferência via DOC/TED."

**Processo 0802524-78.2015.8.12.0008 - Monitória - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Madesul - Madeiras e Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Emcoursul - Empresa de Consultoria e Representações Ltda

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, oferecer contestação aos embargos monitorios.

**Processo 0802616-56.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Mariluce da Silva - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

Adv: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)

Despacho: 1. Designe-se audiência preliminar nos termos do art. 331 do CPC. 2. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos, ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. 3. Intimem-se as partes nas pessoas de seus advogados, via DJ. Nesse sentido: AUDIÊNCIA PRELIMINAR INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - DESNECESSIDADE. A intimação da designação da audiência de conciliação feita em nome do procurador da parte, através da imprensa, é perfeitamente válida". (TJ/SP CR 980432005 SP) Às providências. Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 24/11/2015 Hora 16:30 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situação: Pendente.

**Processo 0802667-67.2015.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sueli Cruz de Arruda - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MAHA ALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo o feito extinto com resolução do mérito, e procedente o pedido inicial para: A) condenar o requerido a pagar para a requerente a quantia de R\$650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) atualizado pelo IGPM a partir da data de estorno do depósito e juros de mora, a partir da citação; B) Condenar a requerida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (três mil reais), a título de danos morais em favor da autora, o valor deve ser corrigido pelo IGPM, a partir do arbitramento, Súmula 362 do STJ e juros de mora de 1% ao mês, calculados a partir do dia 05/07/2015, data do estorno indevido do valor da conta bancária da autora, Súmula 54 do STJ. Condeno a parte requerida no pagamento das custas e honorários, que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação por danos morais, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC, sopesados o trabalho da causídica, complexidade da causa e o tempo de trâmite processual. Publique-se. Registre-se e intime-se.

**Processo 0802706-98.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**

Exeqte: Luiz Dias de Souza - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

...Em face do exposto, verifica-se que o valor correspondente ao pagamento efetuado é menor, além da ausência de quitação das custas processuais iniciais, razão por que Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor devido demonstrado na memória de cálculo de f. 179/180, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0802808-86.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Luiz Moraes Rondon

Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Adv: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609/MS)

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Adv: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 24549/GO)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida Itaú Seguros S.A, conforme disposto no acordo. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Homologo a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0802845-16.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Geverson dos Santos Santana - Reqdo: Fundo de Investimento Em Direito Creditório Não Padronizados Npl I

Adv: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012AM/S)

Adv: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Adv: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB 1853/RN)

Despacho: 2. Designe-se audiência preliminar nos termos do art. 331 do CPC. 3. As partes devem ser advertidas que, caso não haja acordo, no mesmo ato, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Após tal providência o feito será saneado, com a fixação de pontos controvertidos, ou proceder-se-á julgamento antecipado, se for o caso. 4. Intimem-se as partes nas pessoas de seus advogados, via DJ. Nesse sentido: AUDIÊNCIA PRELIMINAR INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - DESNECESSIDADE. A intimação da designação da audiência de conciliação feita em nome do procurador da parte, através da imprensa, é perfeitamente válida". (TJ/SP CR 980432005 SP) Às providências. Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 24/11/2015 Hora 13:00 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situação: Pendente.

**Processo 0802897-12.2015.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Gonçalo de Arruda - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)

Adv: WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 12334/MS)

Acerca da contestação de pag. 55/62, diga a parte autora.

**Processo 0802927-47.2015.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Renata Kellen Navarro Ferreira Gonzales

Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 11653AM/S)

Acerca da contestação de pag. 47/60, diga a parte autora.

**Processo 0803018-11.2013.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adriano Luiz Graeff - Andréia Julião França Gareff - Reqdo: Herdeiros de Amadeu Dias Figueiredo e outros - Denunciado: Ruth Miranda Francelino e outro

Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 009.059/MS)

1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0803070-70.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Roney Godoy Rodrigues - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: EVELYN CABRAL LEITE (OAB 16367/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Feitas essas considerações, julgo a pretensão inicial parcialmente procedente e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Declaro a quitação dos contratos 503181685-2 (ADE nº 3174081), 503025986-4 (ADE nº 3102700) e 504287064-1 (ADE nº 3635326) e a inexistência dos débitos nos valores de R\$ 509,60, R\$ 266,82 e R\$ 877,67. Julgo improcedente o pedido de declaração de inexistência do débito, referente ao contrato 504287064-1 (ADE nº 3635326) no valor de R\$ 2.289,00. Condeno a parte requerida ao pagamento de R\$ 10.000,00 ao autor, a título de danos morais, corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento, Súmula 362 do STJ, e 1% de juros de mora, desde a data da inscrição indevida, Súmula 54, do STJ. Como a parte autora decaiu em parte mínima dos pedidos, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, considerando os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC. PRI Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos.

**Processo 0803092-94.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Desconto em folha de pagamento**

Reqte: Edir Dias de Carvalho - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul e outros

Adv: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)

"...dê-se vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações, em dez dias."

**Processo 0803216-14.2014.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A - Reqdo: Emerson da Costa Silva

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Despcho de pag. 112: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da substituição processual."

**Processo 0803226-92.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: KATHYELLE AGATHA PALERMO FARIA (OAB 17723/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: VIVIANE SILVEIRA GONÇALVES COSTA (OAB 17130/MS)

Adv: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

fica a parte executada intimada a complementar os dados bancários de pag. 209/210 - e informar nos autos o nome da cidade/UF onde se localiza a agência bancária informada nos autos.

**Processo 0803274-85.2012.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Jorge Mário de Freitas e outro - Reqda: Mireta Paredes Saraiva e outros

Adv: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)



1. Defiro a dilação pleiteada à fl. 225.

**Processo 0803355-29.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Eliane de Fátima Ribeiro da Silva  
Adv: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)  
Acerca da contestação de pág. 35/97, diga a parte autora.

**Processo 0803365-31.2014.8.12.0001 - Monitoria - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: ITAMAR FERNANDES - Reqdo: Eudete Nunes da Silva  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)  
Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)  
Adv: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)  
...Sendo assim, rejeito os embargos declaratórios, pois não vislumbro presentes as hipóteses de cabimento elencadas no art. 535, do CPC. Intimem-se.

**Processo 0803379-57.2015.8.12.0008 - Execução Contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário**

Exeqte: Laudimar da Silva Martins  
Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)  
Nos termos do Provimento nº 88/2013 da CGJ do MS, que revogou o artigo 102-B do Provimento n. 1/2003, proceda ao cancelamento da distribuição e intime a parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos próprios autos do processo de conhecimento.

**Processo 0803380-42.2015.8.12.0008 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Ildo Miola Junior - Advogado: Ildo Miola Junior  
Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)  
Nos termos do Provimento nº 88/2013 da CGJ do MS, que revogou o artigo 102-B do Provimento n. 1/2003, proceda ao cancelamento da distribuição e intime a parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos próprios autos do processo de conhecimento.

**Processo 0803492-11.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Mauro Cesar Souza Esnarriaga - Advogado: Mauro Cesar Souza Esnarriaga  
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)  
Nos termos do Provimento nº 88/2013 da CGJ do MS, que revogou o artigo 102-B do Provimento n. 1/2003, proceda ao cancelamento da distribuição e intime a parte autora para que promova o cumprimento de sentença nos próprios autos do processo de conhecimento.

**Processo 0803787-82.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Propriedade Resolúvel**

Reqte: Elza Conceição Monteiro da Costa - Reqdo: Vivaldo Mendes Galvão e outro  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549BM/MS)  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)  
Fica a parte autora intimada a complementar os dados bancários de pág. 240 - para informar nos autos no nome da cidade-UF da agência informada nos autos.

**Processo 0804055-39.2014.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: José Carlos Pinto de Figueiredo - Marcia Leite de Barros Figueiredo - Reqdo: Sebastião Roberto Bortolossi - Espólio Augusta Gomes da Silva Barros  
Adv: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)  
Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)  
Fica intimada a parte autora a manifestar-se sobre a correspondência negativa, motivo "AUSENTE", juntada à pág. 267, 268 e 270, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0804244-51.2013.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Adv: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)  
1. Intime-se o exequente para que dê andamento ao feito, em dez dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0804344-69.2014.8.12.0008 (apensado ao processo 0804729-17.2014.8.12) - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Helio Sachser de Souza  
Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)  
Após, vista a parte autora para manifestação em 10 dias.

**Processo 0804610-56.2014.8.12.0008 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

1. Observados os requisitos legais, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 3º, §5º, do Decreto-Lei 911/69. 2. Deixo de intimar a parte contrária para apresentar contrarrazões, tendo em vista a ausência de citação. 3. Remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens desse juízo. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0804612-26.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Fernanda Pires da Silva - Exectda: Telefônica Brasil S.A  
Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)  
Adv: MARIA FERNANDA SILVA LEITE (OAB 17800/MS)  
Adv: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)  
Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto

o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, II, e 475-R, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 45 do Provimento 64/2011. Homologo a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0805132-83.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Felipe Espírito Santo Bustorff - Luis Filipe Silva Duarte - Reqdo: Adilson da Costa Pinto e outros  
Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINI (OAB 272028/SP)  
Adv: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)  
Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da devolução da carta precatória sem cumprimento. Após, voltem conclusos.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira  
RELAÇÃO Nº 0717/2015

**Processo 0800484-94.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro - Exectda: Zuleica Ximenes Maldonado - Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro e outros  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)  
03. Diante do exposto, julgo extinto o presente cumprimento de sentença em razão da compensação da dívida, com norte no art. 794, II do CPC. 04. Sem custas ante o contido no artigo 45 do Provimento 64/2011 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800747-29.2013.8.12.0008 - Cautelar Inominada - Sustação/ Alteração de Leilão**

Reqte: Sandra Regina Gonçalves dos Santos - Reqdo: Banco Intermedium S/A  
Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)  
Adv: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR  
Adv: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação, revogando a liminar concedida. Condene a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios aos advogados da ré, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade e duração da causa, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801103-53.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Eder Silva de Araujo - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: WANDERSON CARAMIT GARCIA (OAB 17907/MS)  
Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043AM/MS)  
Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, DECLARO resolvido o mérito da causa, de acordo com o artigo 269 do CPC, e julgo procedenteS os pedidos para: A) DECLARAR INEXISTENTE o débito atribuído ao autor de R\$ 305,46 (trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente ao contrato n. RE01642381152, inscrito no cadastro de inadimplentes (f. 16); e B) CONDENAR o réu ao pagamento de R\$ 10.000,00, acrescido de correção monetária calculada com base no IGP/M a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir 16.2.2015 (f. 16), ou seja, data em que houve a inscrição indevida, quando o dano moral foi provocado. Pela procedência, mantenho a tutela antecipada concedida. Ante a sucumbência, imputo ao réu o ônus de pagar as custas processuais e honorários de sucumbência, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade, conteúdo econômico e tempo de duração da causa, fixo em 15% do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801597-83.2013.8.12.0008 (apensado ao processo 0800747-29.2013.8.12) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Sandra Regina Gonçalves dos Santos - Reqdo: Banco Intermedium S/A  
Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)  
Adv: JOÃO ROAS DA SILVA (OAB 98981/MG)

3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, RESOLVO o mérito da causa, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedenteS os pedidos formulados na presente ação, nos termos da fundamentação. Pela improcedência, revogo a liminar concedida às f. 57-8. Imputo à autora o ônus de pagar as custas processuais e honorários de sucumbência, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade, conteúdo econômico e tempo de duração da causa, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0801843-45.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jocinandro Alves de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Concórdios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Diante do exposto, RESOLVO O MÉRITO na forma do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo improcedente o pedido do autor. Em razão da sucumbência, condene o autor no pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Expeça-se alvará do valor depositado à f. 120 em favor da expert, mediante transferência eletrônica para a conta corrente indicada à f. 146. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



**Processo 0802014-65.2015.8.12.0008 - Protesto - Sustação de Protesto**

Reqte: Atacado Fernandes de Gêneros Alimentícios, Importadora e Exportadora Ltda - Reqdo: Mercúrio Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda  
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)  
Adv: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)  
Adv: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)

03. Diante disso, homologo, por sentença, o acordo firmado entre às partes para que surtam os efeitos legais, cujos termos são parte integrante desta. Conseqüentemente, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. 04. Nos termos do acordo, cada parte suportará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e eventuais custas processuais finais ficarão a cargo do autor. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 06. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0802061-39.2015.8.12.0008 - Protesto - Sustação de Protesto**

Reqte: Atacado Fernandes de Gêneros Alimentícios, Importadora e Exportadora Ltda - Reqdo: Mercúrio Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda  
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

03. Diante disso, homologo, por sentença, o acordo firmado entre às partes para que surtam os efeitos legais, cujos termos são parte integrante desta. Conseqüentemente, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. 04. Eventuais custas finais ficarão a cargo do autor, porquanto não houve a citação da parte ex adversa. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 06. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0804583-73.2014.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sizenaldo Alves Mach Filho - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda  
Adv: LUCIANO CAVALCANTE JARA (OAB 15398/MS)  
Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor apenas para condenar a ré na obrigação de fazer, consistente em restabelecer o sinal da SKY Brasil diretamente no receptor instalado na residência do autor, com relação ao débito discutido nestes autos (fatura referente ao mês de setembro de 2014), sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a vinte dias, a ser revertida em favor do autor, na forma do artigo 461, § 5º, do CPC. Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, já que o autor formulou três pedidos e foi sucumbente em dois deles. Por isso, condeno a ré a pagar 33,5% das custas processuais e os 33,5% dos honorários do advogado do autor que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade, tempo de duração e conteúdo econômico da causa (artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC), fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Imputo ao autor, por outro lado, o ônus de pagar 66,5% das custas processuais e 66,5% dos honorários ao advogado da ré, que, observados os mesmos critérios, também arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Os honorários, até onde se equivalerem, deverão ser compensados, na forma da Súmula 306 do STJ. Pela procedência em parte da ação, mantenho a liminar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0804817-55.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco GMAC S/A  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

01. Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada por BANCO GMAC S/A contra PAULO ROBERTO GOMES XAVIER, ambos já qualificados. O exequente, à f. 98 postulou pela extinção da execução. É o relatório. Fundamento e decido. 02. Depreende-se dos autos que a parte executada cumpriu com a sua obrigação, tendo a exequente postulada pela extinção do feito (f. 98). 03. Assim, satisfeita a obrigação, julgo extinto a execução de título executivo extrajudicial, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 04. Custas processuais finais pela parte exequente, porquanto não houve a citação da parte adversa. 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 06. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquite-se. 07. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0718/2015

**Processo 0803094-64.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Aline Rodrigues Loup - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda.  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
Adv: CAROLINE DE SOUZA DE ARAÚJO (OAB 16808/MS)  
Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, comprovar a hipossuficiência de recursos afirmada, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0719/2015

**Processo 0804937-98.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Juciane Teixeira de Souza Silva - Reqdo: Anhanguera Educacional  
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)  
Adv: GUILHERME VILELA DE PAULA (OAB 69306/MG)  
Em quinze dias, efetue a parte requerida o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 567,84 (26 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa. A guia está disponível no site do TJ/MS.

**Processo 0805269-65.2014.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ramão Alves da Cunha Junior - Reqdo: Carlos Velasquez Junior - Deluze Marques da Silva  
Adv: JOCSAN AGUILLERA (OAB 18115/MS)  
Adv: LIEGE CRISTIANE VELASQUEZ (OAB 17202/MS)

Em quinze dias, efetue a parte requerida o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 764,40 (35 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa. A guia está disponível no site do TJ/MS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0721/2015

**Processo 0801136-43.2015.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: G. M. de Oliveira ME - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Defiro A produção das seguintes provas: A) depoimento pessoal do representante legal da autora, sob pena de confesso. Indefiro o pleito de oitiva do depoimento pessoal do representante legal ré porque a experiência demonstra que em empresas de grande porte o conhecimento dos fatos é difuso entre diversos agentes, não se prestando portanto para obtenção da confissão. B) testemunhal; Observo, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados ou confirmados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, sob pena de perda do direito à produção da prova. Por fim, DESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de novembro de 2015, às 15:30 horas.

**Processo 0801632-72.2015.8.12.0008 (apensado ao processo 0002947-38.1996.8.12) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargante: Natalino Costa Soares - Embargado: Banco do Brasil S/A  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)  
Adv: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)

01. Não sendo o caso de julgamento no estado que se encontra o processo e versando a causa sobre direitos que admitem transação, DESIGNO, com fundamento no art. 331 do Código de Processo Civil, audiência preliminar para o dia 05/11/2015, às 17h00min. 02. Intimem-se as partes, via Diário Oficial. 03. Às providências de praxe.

**Processo 0802285-74.2015.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Água**

Autora: Marcia Rodrigues dos Santos - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Defiro A produção das seguintes provas: A) depoimento pessoal da autora, sob pena de confesso; B) testemunhal; Observo, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados ou confirmados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, sob pena de perda do direito à produção da prova. C) documental complementar, na forma do artigo 397 do CPC. Por fim, DESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de novembro de 2015, às 17:30 horas. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0802418-19.2015.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autora: Érica Vieira Cupertino - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)  
Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Defiro A produção das seguintes provas: A) depoimento pessoal da autora, sob pena de confesso; B) testemunhal; Observo, com relação à prova testemunhal, que os róis deverão ser apresentados ou confirmados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, sob pena de perda do direito à produção da prova. C) documental complementar, consistente na apresentação, pelas partes, de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a realização da audiência de instrução e julgamento, o que permitirá às outras partes, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contraprova; Por fim, DESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de novembro de 2015, às 13:30 horas.

**Processo 0804110-87.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Duplicata**

Reqte: Pro-Rural Produtos Agropecuários Ltda - Reqdo: Agropecuária Saint Pierre Ltda  
Adv: FABRÍCIO FERREIRA VALENTE (OAB 8486/MS)  
Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)

Defiro a produção das seguintes provas: A) depoimento pessoal do réu Pietro Costa Candia, sob pena de confesso; B) testemunhal. Anoto que os róis deverão ser confirmados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, sob pena de perda do direito à produção da prova. Por fim, DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Novembro de 2015, às 15:30h.

**Processo 0804258-98.2014.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Ana Luiza de Oliveira - Reqda: Telefônica Brasil S.A  
Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)  
Adv: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)  
3 - DA FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS As partes controvertem-se, essencialmente, nos pontos de fato (lembrando que aqui não se considera controvérsia jurídica): A) se a autora efetivamente celebrou os contratos em

questão e se foi cientificada dos referidos débitos; B) a extensão dos alegados danos morais sofridos. 4 - DAS PROVAS Defiro a produção de prova testemunhal. Observe que os óis deverão ser apresentados ou confirmados com quinze dias de antecedência, no mínimo, da data da audiência. Se houver necessidade de intimação das testemunhas, isso deverá ser requerido expressamente, sob pena de perda do direito à produção da prova. Por fim, DESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de Novembro de 2015, às 14:30 horas. Por fim, na forma do artigo 343 do CPC, Indefero o pedido de depoimento pessoal formulado pela autora, uma vez que o objetivo dessa modalidade probatória é a obtenção de confissão e não o esclarecimento de fatos, cuja oportunidade é a própria petição inicial. Nesse sentido RT 722/238 e RJTJESP 118/247. Intimem-se. Às providências.

### 1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito André Luiz Monteiro  
RELAÇÃO Nº 0176/2015

#### **Processo 0005424-04.2014.8.12.0008 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Réu: Luiz Carlos Paim Luz e outros  
Adv: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)  
Adv: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)  
Fica(m) o(s) Sr(s) Advogado(s) retromencionado(s), devidamente intimado(s), da audiência designada para o interrogatório do acusado no dia 15/10/2015, às 14:30 horas.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco  
RELAÇÃO Nº 0073/2015

#### **Processo 0000692-82.2011.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Supressão de documento**

Réu: Sidney Pereira da Silva  
Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)  
Adv: JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JUNIOR (OAB 12652/MS)  
Intimação do advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Processo 0005000-35.2009.8.12.0008 (008.09.005000-0) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Genival Rodrigues de Oliveira - João Rosa Bianchini Filho  
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
Adv: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR  
Intimação dos advogados dos acusados para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Processo 0006273-73.2014.8.12.0008 (apensado ao processo 0002016-83.2006.8.12) (processo principal 0002016-83.2006.8.12) - Reabilitação - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Carmen Espinosa Pinheiro  
Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)  
DESPACHO PROFERIDO: "Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda a cota ministerial de f. 26-27, bem como junte aos autos cópia da sentença de f. 16, a qual deverá conter a assinatura digital ou manual do Magistrado que a proferiu. Cumpridas as determinações supramencionadas, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e após conclusos. Por outro lado, decorrendo o prazo in albis, voltem os autos conclusos. Cumpra-se."

#### **Processo 0007999-87.2011.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Carmen Rossana dos Santos Ador  
Adv: MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042A/MS)  
SENTENÇA PROFERIDA, PARTE DISPOSITIVA: "...ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e o aditamento à denúncia, para o fim de CONDENAR a ré CARMEM ROSSANA DOS SANTOS ADOR, já qualificada nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 250, caput, do Código Penal, a uma pena de 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo uma de prestação de serviços à comunidade pelo período da reprimenda e outra de prestação pecuniária no valor de dez salários mínimos vigentes à época dos fatos e corrigidos pelo IGP-M/FGV, cujos beneficiários serão fixados pelo juízo da execução penal, bem como ao pagamento de 54 (cinquenta e quatro) dias-multa, à fração de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos..."

#### **Processo 0008245-88.2008.8.12.0008 (008.08.008245-6) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Estelionato**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alberto Dobes  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)  
SENTENÇA PROFERIDA, PARTE DISPOSITIVA: "...ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público para o fim de CONDENAR o réu ALBERTO DOBES, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 171, caput, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 08 (oito) meses de reclusão em regime inicial aberto, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, bem como ao pagamento de 06 (seis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. O réu poderá apelar em liberdade, uma vez que respondeu ao processo nessa condição, bem como porque não se fazem presentes as hipóteses dos artigos 313 e 312, do Código de Processo Penal. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, pois embora assistido por Advogado constituído, declarou ser pobre nos termos

da lei (f. 61). Comunique-se a vítima a respeito do teor da presente sentença, nos termos do artigo 201, §2º, do CPP. Certifico o trânsito em julgado da sentença, voltem os autos conclusos para a declaração da prescrição da pretensão punitiva do Estado (prescrição retroativa). Com efeito, fixada a pena definitiva em 08 (oito) meses de reclusão, a prescrição ocorre em 02 (dois) anos, nos termos do artigo 109, inciso VI, do Código Penal, com redação dada à época dos fatos. No caso em questão, os fatos ocorreram em 11 de maio de 2007 e a denúncia foi recebida na data de 03/08/2011 (f. 54). Não houveram marcos suspensivos ou interruptivos da prescrição, durante tal período. Assim, passaram-se mais de dois anos da data dos fatos à data do recebimento da denúncia, de tal sorte que deverá ser declarada extinta a punibilidade do réu Alberto Dobes, com o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, tornem os autos conclusos..."

#### **Processo 0008303-52.2012.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Federal - Indiciado: Elton Carmo Martins - Flavio Delgado Esteocle - Antenor Batista do Nascimento - Marcelo Carmo Martins - Weslen Cosme Oliveira dos Santos

Adv: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)  
Adv: MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA (OAB 7233B/MS)  
Adv: MARCIO TOUFIC BARUKI (OAB 1307B/MS)  
Adv: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR  
Adv: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)  
DESPACHO PROFERIDO: "... Considerando o teor da decisão de f. 143-145, que nomeou os advogados Roberto Rocha, Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Marta Cristiane Galeano de Oliveira, Alexandre Alves Guimarães e Márcio Toufic Baruki, como defensores dativos dos acusados, que inclusive participaram de toda a instrução criminal, defiro o pedido de f. 538. De outro lado, tendo em vista que os demais defensores dativos não se pronunciaram até o momento, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública Estadual, para que apresente as alegações finais quanto aos acusados Elton Carmo Martins, Marcelo Carmo Martins, Weslen Cosme Oliveira dos Santos e Flávio Delgado Esteocle. Com a apresentação das alegações finais, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se."

#### **Processo 0008507-96.2012.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Autor: M.P.E. - Réu: Jorge Gerônimo Ballejos Geremias  
Adv: MARCILIO DE FREITAS LINS  
DESPACHO PROFERIDO EMAUDIÊNCIA: "...Redesigno a audiência para a data de 29/10/2015 às 13:20 horas. Intime-se o advogado, via diário de justiça, para justificar a ausência a este ato, bem como se manifestar a respeito da continuidade do patrocínio dos interesses do acusado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação a OAB. Decorrido o prazo fixado sem manifestação, oficie-se a OAB, bem como intime-se o réu por edital - haja vista que revel - para constituir novo advogado no prazo de cinco dias, cientificando-o que, no caso de inercia, será nomeada a Defensoria Pública para atender os seus interesses. Saem os presentes intimados..."

#### **Processo 0010554-77.2011.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Federal - Indiciado: Carlos Eduardo Monteiro Ximenes - Ilza Mara Nepomuceno da Costa  
Adv: NABOR PEREIRA (OAB 3348/MS)  
Adv: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)  
Adv: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168/MS)  
Intimação do advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Processo 0106056-14.2009.8.12.0008 (008.09.106056-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Augusto Ferreira do Nascimento Neto - Alberto Medina - Fernando Medina - Luis Antonio Cestari - Rafael Augusto Bossay Chita  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)  
Intimação da Advogada do réu Luis Antonio Cestari, apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

## TRÊS LAGOAS

### 1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura  
RELAÇÃO Nº 0195/2015

#### **Processo 0001118-16.2015.8.12.0021 (processo principal 0805315-15.2014.8.12) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**

Reqda: Vanessa Aparecida Gimenez  
Adv: PAULO CÉSAR FERREIRA (OAB 18495/MS)  
Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)  
Intimação da r. sentença de folhas 81/85

#### **Processo 0002389-12.2005.8.12.0021 (021.05.002389-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Júlio César Cestari Mancini - Exectdo: Dirceu Garcia de Oliveira  
Adv: JÚLIO CÉSAR CESTARI MANCINI (OAB 004.391-A/MS)  
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)  
Intimação do despacho de f.420

#### **Processo 0002784-28.2010.8.12.0021 (021.10.002784-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: E.A.A. - Reqdo: P.O.C. e outros  
Adv: GUSTAVO VENTUROLI PINESE (OAB 276050/SP)



Adv: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)  
 Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)  
 Adv: EDUARDO SAMUEL FAUSTINI (OAB 8415/MS)  
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)  
 int.do r. despacho de f.297: "...Diante da manifestação de fl. 296, oficie-se ao Laboratório IPC - Instituto de Perícias Científicas, para que informe acerca da designação de coleta de material para exame de DNA..."(coleta de exame - 08/10/2015 às 9:00h)

**Processo 0003412-41.2015.8.12.0021 (processo principal 0805315-15.2014.8.12) - Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha**

Reqte: Vanessa Aparecida Gimenez  
 Adv: CELIO NONATO NERY MEDEIRO (OAB 29952/SC)  
 Para manifestar acerca da contestação apresentada

**Processo 0008561-57.2011.8.12.0021 - Habilitação - Inventário e Partilha**

Reqte: João Batista Boaventura - Invitada: Aparecida da Costa Zuque - TerIntCer: Carlos Nunes Zuque Junior  
 Adv: CAMILA DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 10531/MS)  
 Intimação para providenciar as cópias necessárias para carta de adjudicação

**Processo 0009501-56.2010.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Edvaldo Lino de Oliveira  
 Adv: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360AM/S)  
 Intimação para retirar segunda via do formal de partilha

**Processo 0600109-72.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Eunice Aroma Fernandes - Reqda: Neide Aroma e outros - TerIntCer: Manoel Fontes Fernandes - Advogada: Neide Aroma - Neide Aroma - Neide Aroma  
 Adv: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)  
 Adv: FABIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
 Adv: ELAINE BENDILATI (OAB 150089/SP)  
 Adv: NEIDE AROMA (OAB 3900/MS)  
 Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)  
 Adv: JULIO CELESTINO RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 12116/MS)

Intimação do r. despacho de folhas 1428 a seguir transcrito: "Diante do requerimento de fl. 1426, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2015, às 13:30 horas. Considerando-se as condições de saúde da parte autora, relatadas no laudo médico acostado à f. 1427, que ocasionaram a redesignação da audiência por duas vezes, intime-se a parte ré para que se manifeste acerca do interesse no depoimento pessoal da parte autora, vez que, não havendo interesse a audiência de instrução realizar-se-á sem a sua presença. Intimem-se as partes e as testemunhas previamente arroladas."

**Processo 0800107-16.2015.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: IVONE ALVES DOS SANTOS SILVA  
 Adv: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)  
 Intimação do r. despacho de folhas 76

**Processo 0800329-81.2015.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Jeanete Martinez Tabanez  
 Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)  
 Intimação da parte autora do despacho de f.57

**Processo 0800349-77.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: K.M.A.  
 Adv: KELLY FERNANDA DE ALBUQUERQUE (OAB 245643/SP)  
 Adv: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)  
 Intimação da r.sentença de f.91

**Processo 0801366-17.2013.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M.F.S.S.P.  
 Adv: ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA (OAB 13439/MS)  
 Intimação do despacho de f.90

**Processo 0801952-83.2015.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: G.P.S. - Reqda: P.A.S.  
 Adv: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)  
 Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
 Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)  
 Intimação para apresentar memoriais

**Processo 0802121-70.2015.8.12.0021 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Reqte: Aureliano Garcia Dias e outros  
 Adv: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)  
 Intimação para em 5 (cinco) dias o inventariante comparecer em cartório assinar o termo de compromisso de inventariante

**Processo 0802121-70.2015.8.12.0021 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Reqte: Aureliano Garcia Dias e outros  
 Adv: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)  
 Intimação para assinar termo de inventariante em 05 (cinco) dias

**Processo 0802494-04.2015.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: A.P.S.  
 Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)  
 Adv: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)  
 Intimação da r. sentença de folhas 146/148

**Processo 0802578-05.2015.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: B.P.B.  
 Adv: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

Intimação para manifestar acerca da contestação de f.16/30

**Processo 0803492-69.2015.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.V.R.C.  
 Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)  
 Adv: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)  
 Intimação para em 5 (cinco) dias juntar aos autos cálculo atualizado

**Processo 0804078-09.2015.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: J.B.T.  
 Adv: JORGE APARECIDO QUEIROZ JUNIOR (OAB 19064/MS)  
 Intimação do despacho de f.21. Audiência de conciliação para o dia 08/10/2015 às 15:45 horas

**Processo 0804080-76.2015.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: R.J.D.P. e outro  
 Adv: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411AM/S)  
 Adv: ANCILLA CAETANO GALERA (OAB 126653/SP)  
 Para que retire a carta de sentença

**Processo 0804346-63.2015.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Osvaldo Sabino Ferreira  
 Adv: FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA (OAB 15722/MS)  
 Intimação para assinar termo de inventariante em cartório, no prazo de 05 dias

**Processo 0804861-35.2014.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: RENEIDE ALVES DA SILVA JUNQUEIRA, e outros - Herdeiro: Roseli Alves da Silva Junqueira  
 Adv: PAULO CÉSAR FERREIRA (OAB 18495/MS)  
 Para que manifeste quanto ao r.despacho de fl 70

**Processo 0805018-71.2015.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria dos Reis Loureiro Medeiros  
 Adv: ELISEU BOMBONATTO (OAB 26243SP)  
 Adv: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)  
 Intimação para retirar termo de inventariante assinado, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0805036-92.2015.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha**

Reqte: Bruno Duarte Serizawa  
 Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)  
 Adv: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)  
 Intimação para manifestar acerca dos ofícios juntados aos autos (f.32/39 e f.41)

**Processo 0805126-03.2015.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: M.C.T.  
 Adv: SUELI DE FÁTIMA DA SILVA (OAB 19202/MS)  
 Adv: GLÁUCIA ELIAS DE SOUZA (OAB 16536/MS)  
 Intimação da audiência de conciliação para o dia 22/10/2015 às 15:30 horas, despacho de f.19

**Processo 0805166-53.2013.8.12.0021 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha**

Reqte: Agílio dos Santos Matins  
 Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)  
 Intimação do r. despacho de folhas 83

**Processo 0805255-08.2015.8.12.0021 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: J.V.B. e outro  
 Adv: JULIO CELESTINO RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 12116/MS)  
 Intimação da sentença de f.39

**Processo 0805270-74.2015.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Rubia Aparecida Rodrigues Leal  
 Adv: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)  
 Intimação para apresentar declarações no prazo de 20 dias

**Processo 0805295-87.2015.8.12.0021 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda**

Reqte: P.L.R. e outro  
 Adv: RAÍZA ANDRADE DA SILVA (OAB 17080/MS)  
 Intimação da sentença de f.21

**Processo 0805365-07.2015.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: F.G.P. e outro  
 Adv: CRISTIANE MENEGHETTE (OAB 289681/SP)  
 Adv: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360AM/S)  
 Intimação da r. sentença de folhas 22/23

**Processo 0805422-25.2015.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Regulamentação de Visitas**

Reqte: E.Q.S.J.  
 Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)  
 Para que fique ciente do r.despacho de fl 26

**Processo 0805454-30.2015.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: S.S. e outro  
 Adv: ELVIS LEY TIBÉRIO DE ANDRADE (OAB 12792/MS)  
 Adv: GIZELLY TELLES DE CARVALHO MELO (OAB 65357PR)  
 Intimação da r. sentença de folhas 23/24

**Processo 0805515-85.2015.8.12.0021 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Cristiane Almeida Neto Santos  
 Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
 Adv: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)



Intimação do r. despacho de fls. 15: "Vistos... Defiro os benefícios da Justiça Gratuita em favor da parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Designo o dia 22 de outubro de 2015, às 13:30 horas, para o interrogatório do(a) interditando(a), nos termos do Art. 1181 do CPC.

**Processo 0805591-12.2015.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Marcela Vanesa Ferreira do Nascimento Lima  
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)  
Adv: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)  
Intimação para comparecer em cartório e assinar termo de compromisso de inventariante

**Processo 0805606-78.2015.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: A.R.S.F.A. e outro  
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)  
Intimação da r. sentença de folhas 21/22

**Processo 0805695-04.2015.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Eduarda Campos Cendon Nogueira  
Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)  
Para que, no prazo de 05 dias, compareça em cartório o representante da autora a fim de assinar termo de inventariante

**Processo 0805779-05.2015.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A.M.S.A.D.  
Adv: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)  
Para que fique ciente da audiência de conciliação dia 12 de novembro de 2015 As 16:00 horas

**Processo 0805788-35.2013.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Jonas Pereira Matias  
Adv: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745AM/MS)  
Intimação da inventarinante para se manifestar acerca do ofício de f.140

**Processo 0805843-15.2015.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: L.P.S.  
Adv: SOLEIA FALLER (OAB 74400RS)  
Para que manifeste quanto ao r.despacho de fl 37

**Processo 0806706-05.2014.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Giovana da Silva Leal e outro - Invtante: Márcia Vieira da Silva  
Adv: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)  
Para que, no prazo de 05 dias, dê regular andamento ao feito

**Processo 0806779-74.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: G.M.A.  
Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)  
Para que fique ciente do r.despacho de fl 114

**Processo 0807326-17.2014.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: S.C.R. e outro  
Adv: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)  
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)  
Intimação da sentença de f.29

**Processo 0807499-41.2014.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G.A.S.B. e outro - Exectdo: E.A.B.  
Adv: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 5755E/MS)  
Intimação do despacho de f.72

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves  
RELAÇÃO Nº 0284/2015

**Processo 0003705-94.2004.8.12.0021/01 (021.04.003705-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marley Marques Sanches de Moraes - Marlene Marques Sanches - Leymar Marques Sanches - Exectdo: Augusto Dias Diniz - DepaFiTer: Jordita Maria de Queiroz Dias

Adv: NICHOLAS SALLES FERNANDES SILVA TORRES (OAB 13566/MS)  
Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)  
Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 004.282/MS)  
Adv: GREGÓRIO RODRIGUES ANACLETO (OAB 008.185/MS)  
Adv: JUVENAL MARCOS PACHECO (OAB 3408/MS)

Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012. -----

----- Tendo em vista a interposição de Recurso de Apelação nos autos nº 0004421-77.2011 Embargos de Terceiro, e para análise do pedido de fls. 338/340, junto o Cartório cópia do referido recurso e suas contrarrazões. Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. No mais, digitalize-se os autos.

**Processo 0005464-10.2015.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: S.F.S.  
Adv: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 260517/SP)  
Fica o reqte intimado para, no prazo de cinco dias, MANIFESTAR NESTE AUTOS acerca da certidão negativa do oficial de Justiça. Decorrido o prazo de cinco dias s/ manifestação, os presentes autos serão devolvidos no estado em que se encontram. Certidão - "...deixei de proceder a citação de Adolfo Rodrigues de Sousa, do inteiro teor deste mandado, tendo em vista que a rua inicia com a numeração 2170".

**Processo 0800376-55.2015.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Valdivino Lopes  
Adv: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)  
Emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, qualificando a parte Requerida e os Confrontantes de modo a viabilizar o contraditório e a ampla defesa, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do mesmo diploma legal. Intimem-se. Três Lagoas, 30 de setembro de 2015.

**Processo 0801855-20.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Doação**

Reqte: Djalma Morilla Lima - Reqda: Bruna Mota Garcia Morilla - Silvana Garcia Leal Morilla  
Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)  
Adv: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)  
Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 92/100, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int. Três Lagoas, 28 de setembro de 2015.

**Processo 0801935-81.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Aparecida Antunes Silveira Belchor - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Ficam as partes intimadas da perícia designada nos seguintes termos: DATA DA PERÍCIA: Nove de novembro de 2015, às 13h30 LOCAL DA PERÍCIA: R. João Carrato, 972, centro tel.: 3521 2159.

**Processo 0803248-14.2013.8.12.0021 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: Larissa Midori Marin Hashimoto e outro  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 275/314, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int. Três Lagoas, 29 de setembro de 2015.

**Processo 0803860-49.2013.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Instituto Delta de Educação - Reqdo: Jornal do Povo S/C Ltda EPP  
Adv: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)  
Adv: PLINIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)  
Adv: LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 16378AM/MS)  
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Assiste razão à Embargante, visto que a situação se encaixa no artigo 20, § 4º, do CPC, já que de pequeno valor a causa. Do exposto, para que se garanta verba honorária compatível ao grau de zelo profissional, declaro a sentença nos seguintes termos: "Condeno o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Republique-se a sentença, devidamente corrigida, atentando à substituição dos patronos da Requerida (fls.289). Int. Três Lagoas, 30 de setembro de 2015.

**Processo 0804401-48.2014.8.12.0021 (apensado ao processo 0000276-36.2015.8.12) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqda: Eliane dos Santos Ibner  
Adv: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 16622AM/MS)  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Banco GMAC S/A em face de Eliane dos Santos Ibner, o que faço com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para o fim de tornar definitiva e consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do Autor sobre o veículo descrito na inaugural. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Dec. Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor está autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos. Condene a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, contados da data do ajuizamento da ação. Com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo com resolução de mérito. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Três Lagoas, 28 de setembro de 2015.

**Processo 0804915-64.2015.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Pois bem, houve acordo entre as partes e o Requerido/Embargante pagou o valor de R\$ 7.105,00 (sete mil, cento e cinco reais) diretamente ao Banco Requerente, ora Embargado, sendo-lhe, no mesmo ato, restituído o bem apreendido (fls. 80/81). O acordo foi homologado, entretanto, não fora apreciado o pedido de levantamento da verba depositada nos autos. Do exposto, acolho os embargos, para constar na sentença: "(...) Defiro a expedição de alvará em favor da parte Requerida, para levantamento do valor de R\$ 8.046,68 (oito mil, quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizado. Expeça-se alvará, via TED, conforme

requerido às fls. 86. (...). No mais, persiste a sentença tal como está. Int. Três Lagoas, 24 de setembro de 2015.

**Processo 0805804-86.2013.8.12.0021 - Embargos à Execução - Multa Cominatória / Astreintes**

Embargte: CLARO S/A - Embargdo: Paulo Vítor Modesto  
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)  
Adv: JOAO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)  
Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos. Prazo: cinco dias.

**Processo 0805892-27.2013.8.12.0021 - Exibição - Liminar**

Reqte: Miguel Raimundo de Freitas Neto e outro - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)  
Defiro a expedição de alvará em favor do patrono da parte Autora. Expeça-se, conforme requerido às fls. 120. Após, arquite-se, observadas as formalidades legais. Int. Três Lagoas, 29 de setembro de 2015.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0286/2015

**Processo 0804737-18.2015.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Juscelino Luiz da Silva - Elvio José da Silva Junior - Reqdo: Luiz Carlos Gimenez - Vanessa Aparecida Gimenez - Advogado: Juscelino Luiz da Silva - Elvio José da Silva Junior  
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)  
Adv: MARCELO SCALANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)  
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)  
Intima-se a parte requerente para querendo, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação de f. 839/848.....  
..... Intima-se a parte requerida para, no prazo de 5 dias, regularizar sua representação processual.

**Processo 0804756-24.2015.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Uniprime - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde de Campo Grande/MS Ltda - Reqdo: José Carlos Gulla Marques  
Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
Intima-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 84.

**Processo 0805704-63.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Indústria Cerâmica Fragnani Ltda  
Adv: MIRIAN ADRIANA GRILLO BERTANHA (OAB 226704SP)  
Intima-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, recolher as 02 diligências do oficial de justiça restantes para o cumprimento do ato.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0287/2015

**Processo 0001129-45.2015.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Banco Volkswagen S/A  
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Intima-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 22.

**Processo 0006191-66.2015.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Genival Gomes dos Santos e outro  
Adv: VIDAL RIBEIRO PONÇANO (OAB 91473/SP)  
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) 06 (seis) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0600029-06.2015.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Exeqte: Banco Bradesco S/A  
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/MS)  
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) 09 (nove) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0801095-37.2015.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Sandro da Silva Pereira e outro - Reqdo: Alfredo Amilton de Matos e outros  
Adv: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS)  
Intima-se o requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre as devoluções dos AR de f. 99, 181 e 202

**Processo 0801873-07.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marcelo Cavalcante Uchoa  
Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)  
Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)  
Intima-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre as certidões do oficial de justiça de f. 33 e 36.

**Processo 0802357-22.2015.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Fiat S/A - Reqda: Maria Gloria Gomes da Cruz

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)  
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) 02 (duas) diligência(s) do Oficial de Justiça, bem como o excedente referente a quilometragem (ida e volta da Comarca de Selvíria), devendo as guias e os boletos serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**Processo 0804681-19.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marly de Assunção Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre laudo pericial de f. 99/105.

**Processo 0806814-34.2014.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Rafael Dutra Munhoz ME - Reqda: Franciele de França Marques e outro  
Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)  
Adv: JANAINA LIMA DE SOUZA (OAB 16429/MS)  
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre certidão do oficial de justiça de f. 62

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos  
RELAÇÃO Nº 0186/2015

**Processo 0003622-05.2009.8.12.0021 (021.09.003622-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Réu: Juares Martins Pereira  
Adv: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681AM/S)  
Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)  
Adv: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)  
Adv: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)  
Adv: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)  
intimação do despacho de fls.647: "I. Recebo o recurso de apelação. II. Tratando-se de réu preso e, se na sentença condenatória ficou vedado o recurso em liberdade, expeça-se Guia de Recolhimento provisória. III. Intime-se o apelante para, no prazo legal apresentar as razões do recurso. IV. Após, abra-se vista à parte contrária para apresentar as contra-razões no prazo legal. V. A seguir, com ou sem a resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais."

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri  
RELAÇÃO Nº 0420/2015

**Processo 0005378-15.2010.8.12.0021 (021.10.005378-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção de Menores**

Réu: M.I.V.P.  
Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)  
Intima-se o advogado acima relacionado, do inteiro teor da r.sentença de folhas 104/113

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0421/2015

**Processo 0011200-82.2010.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Réu: Paulo da Silva Santana - Fábio Júnior de Souza Silva e outro  
Adv: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)  
Adv: EZEQUIEL ALVES DA SILVA (OAB 7307/MS)  
Intima-se os advogados acima relacionados, para no prazo legal, apresentarem as alegações legais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0422/2015

**Processo 0805221-04.2013.8.12.0021 (apensado ao processo 0011200-82.2010.8.12) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação**

Reqte: ERIK ALESSANDRO ALVES DE QUEIROZ  
Adv: JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA (OAB 14097/DF)  
Intima-se o advogado acima relacionado, da decisão de folhas 54, que defere o pedido de restituição de coisa apreendida em favor do requerente.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0423/2015

**Processo 0006327-63.2015.8.12.0021 - Carta Precatória Criminal - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Andre de Oliveira Mello  
Adv: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)  
Intimação da audiência designada para o dia 23/10/2015, às 13 horas.

**Processo 0008526-97.2011.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Réu: Ilacir Pires de Almeida  
Adv: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639BM/S)  
Adv: JANAINA DE ALMEIDA MOTA (OAB 17544/MS)  
Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)  
Intimação do r despacho de f. 234/235, que indefere o pedido de redesignação da audiência.



**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula  
RELAÇÃO Nº 0089/2015

**Processo 0001240-27.2008.8.12.0004 (004.08.001240-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Autor: Shark S/A Tratores e Peças Ltda - Reqdo: L.Z.  
Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87.192)  
Adv: ALEX BLESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)

Ao exequente para impulsionamento do feito face ao transcurso de prazo da suspensão.

**Processo 0001385-39.2015.8.12.0004 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público do Estado de São Paulo - Réu: Junior Lopes Guiselini  
Adv: ADRIANO MANARELLI (OAB 336701/SP)

Teor do ato de fls. 234: "I - Certifique-se a existência de outra(s) Guia de Recolhimento(s) em trâmite contra o sentenciado, apensando-se e somando-se/unificando-se as penas, se o caso. II - Certifique o cartório o motivo da vinda da presente guia e se consta endereço do réu nesta Comarca. III - Após, vista ao MP e à defesa. Cumpra-se."

**Processo 0001618-36.2015.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Ildeci Pereira da Silva  
Adv: PRISCILA JUDICE DIAS (OAB 292065/SP)

Designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 16:00H, oportunidade em que serão inquiridas as testemunha(s) e, em seguida, interrogado o acusado. Requistem-se as testemunhas policiais (f. 04). Providencie a escolha do acusado para o ato. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa (f. 75). Ciência ao MP e advogado constituído.

**Processo 0001715-36.2015.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabiano da Silva  
Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Posto isto, indefiro o pedido de reconsideração.

**Processo 0002366-68.2015.8.12.0004 (apensado ao processo 0002476-04.2014.8.12) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Emerson José Neves de Lira e outro  
Adv: MICHEL CORDEIRO YAMADA

Posto isto, e persistindo a necessidade da segregação cautelar dos requerentes indefiro o pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Após, archive-se.

**Processo 0002580-98.2011.8.12.0004 (004.11.002580-0) - Carta Precatória Cível**

Exeqte: COAMO Agroindustrial Cooperativa  
Adv: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 15739/PR)

Republicação para constar o nome do procurador da parte autora - Intime-se o autor para manifestação a respeito da impugnação, no prazo de cinco dias.

**Processo 0002803-95.2004.8.12.0004 (004.04.002803-1) - Execução da Pena**

Réu: José Alves de Oliveira  
Adv: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Expediente: "Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena de páginas 445/448."

**Processo 0003551-54.2009.8.12.0004 (004.09.003551-1) - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Dilso Sperafico  
Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)  
Adv: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

A parte autora, para requerer o que de direito em 5 dias.

**Processo 0003774-75.2007.8.12.0004 (004.07.003774-8) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Gilmar Dias Lima  
Adv: JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA (OAB 17292/MS)

Expediente: "Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena de páginas 603/606."

**Processo 0800178-69.2015.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: PAULO MARTINS - Reqdo: Banco Itaú BMG Consignado S/A  
Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

III DISPOSITIVO: Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao "empréstimo por consignação nº534209035, com descontos mensais de R\$41,55 (quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) (f. 37)" discutido nestes autos; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário do autor; c) condenar o réu a indenizar o autor, a título de

danos morais, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde a citação, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento. d) condenar o réu a ressarcir o autor o valor indevidamente cobrado, em dobro, incidindo juros de mora no percentual de 1%, ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 219, do CPC, c.c. artigo 406, do CC/02, e correção monetária (IGPM). e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 15% do valor da condenação (CPC, artigo 20, §3º). Ainda, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, do CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B), desta sentença, cancelando os descontos efetuados no benefício previdenciário do autor, sob pena de incidência de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

**Processo 0800183-91.2015.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: VERCILINA VILHALVA - Reqdo: Banco Itaú BMG Consignado S/A  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

III DISPOSITIVO: Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao "empréstimo por consignação nº532817596, com descontos mensais de R\$17,22 (dezessete reais e vinte e dois centavos) (f. 40)" discutido nestes autos; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário do autor; c) condenar o réu a indenizar o autor, a título de danos morais, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde a citação, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento. d) condenar o réu a ressarcir o autor o valor indevidamente cobrado, em dobro, incidindo juros de mora no percentual de 1%, ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 219, do CPC, c.c. artigo 406, do CC/02, e correção monetária (IGPM). e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 15% do valor da condenação (CPC, artigo 20, §3º). Ainda, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, do CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B), desta sentença, cancelando os descontos efetuados no benefício previdenciário do autor, sob pena de incidência de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

**Processo 0800213-29.2015.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Miria Balbino - Reqdo: BANCO INTERMEDIUM  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: ANA CAROLINA SOUZA LEITE (OAB 18554AM/S)

III - DISPOSITIVO: Posto isto, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência em favor do patrono do réu, os quais fixo em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (CPC, art. 20, §4º). Todavia, isento, por ora, o autor de tais pagamento, em razão da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

**Processo 0800214-14.2015.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Miria Balbino - Reqdo: Banco Intermedium S/A  
Adv: ANA CAROLINA SOUZA LEITE (OAB 18554/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

III DISPOSITIVO: Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao "empréstimo por consignação nº303028827-2", que ensejou o desconto de prestações mensais no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais) (f. 32); b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário do autor; c) condenar o réu a indenizar o autor, a título de danos morais, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde a citação, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento. d) condenar o réu a ressarcir o autor o valor indevidamente cobrado, em dobro, incidindo juros de mora no percentual de 1%, ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 219, do CPC, c.c. artigo 406, do CC/02, e correção monetária (IGPM). e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 15% do valor da condenação (CPC, artigo 20, §3º). Ainda, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, do CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B), desta sentença, cancelando os descontos efetuados no benefício previdenciário do autor, sob pena de incidência de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R\$5.000,00 (cinco mil



reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

**Processo 0800221-06.2015.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Juziara Segundo Pavão - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

III DISPOSITIVO: Posto isto, determine a retificação do polo passivo da demanda, passando a constar o Banco Bradesco Financiamentos S/A e julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao "empréstimo por consignação nº597379017", que ensejou o desconto de prestações mensais no valor de R\$73,96 (setenta e três reais e noventa e seis centavos) (f. 13); b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário do autor; c) condenar o réu a indenizar o autor, a título de danos morais, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde a citação, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento. d) condenar o réu a ressarcir o autor o valor indevidamente cobrado, em dobro, incidindo juros de mora no percentual de 1%, ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 219, do CPC, c.c. artigo 406, do CC/02, e correção monetária (IGPM). e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 15% do valor da condenação (CPC, artigo 20, §3º). Ainda, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, do CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B, desta sentença, cancelando os descontos efetuados no benefício previdenciário do autor, sob pena de incidência de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se, com baixa.

**Processo 0800225-43.2015.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Dermiría Gauto

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Custas remanescentes pelo réu. Tendo em vista a ausência de interesse recursal das partes, fica a sentença transitada em julgado no momento da publicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se, com as baixas necessárias.

**Processo 0800368-37.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Atinoel Luiz Cardoso - Advocacia S/C - Advogados Associados - Exectdo: Nutrigás Gas e Peças Ltda e outros

Adv: FLÁVIO MODESTO GONÇALVES FORTES (OAB 002.188-A/MS)

Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Face à data da petição de fls. 26-29, para fins de análise do pedido, junte o exequente memória atualizada do cálculo do débito. Após, conclusão na fila correspondente. Cumpra-se.

**Processo 0800808-67.2011.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Anaurelia Dure Barbosa

Adv: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

III DISPOSITIVO: Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pelo autor para condenar o réu: a) em obrigação de fazer, consistente em estabelecer o benefício de prestação continuada, no valor equivalente ao salário mínimo vigente (CF/88, artigo 203, V, c.c. Lei 8.472/93, artigos 2º, e, 29, parágrafo único); b) em pagar quantia, consistente nas prestações pretéritas, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 02/05/2011 (f. 08), até a data de implementação efetiva do benefício. Tais valores serão atualizados, uma única vez, quando do cálculo a ser utilizado para a expedição do RPV ou Precatório, conforme o caso, culminando no efetivo pagamento pelo réu (Lei 9494/97, art. 1º-F, com redação dada pela Lei 11.960/09), incidindo correção monetária pelo IGPM-FGV e juros remuneratórios mensais de 0,5%, considerando como termo inicial para a incidência de tais encargos a data em que cada pagamento deveria ter sido realizado, além de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação válida do réu. Com fulcro no artigo 273, do CPC, concedo a antecipação de tutela ao autor, para determinar ao réu que estabeleça, imediatamente, o benefício determinado nesta decisão, devendo, ser intimado para tanto o Gerente de Atendimento de Demandas Judiciais, com os dados constantes da Recomendação Conjunta nº04, do CNJ. Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ - súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais em favor do patrono do autor, os quais fixo em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (CPC, art. 20, §4º). Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, posto se enquadrar no §2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, considerando-se, ainda, que o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético (CPC, art. 475-B e súmula 490 do STJ). Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, remetam-se os autos ao

INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS, ressaltando, desde já, que, caso o autor não concorde com referidos cálculos, poderá promover a respectiva execução contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800879-64.2014.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Derceu de Lima Falcão

Adv: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)

Preste o inventariante, em 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, carregando aos autos os documentos e as certidões necessárias para o deslinde da questão (art. 993, CPC).

**Processo 0800997-40.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Roberto Recaldes da Silva

Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)

Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Adv: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

Defiro a produção de prova pericial com o autor, cujo exame será realizado NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08:15H, NO FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL DE AMAMBAL-MS, por médico perito, nomeando, para tanto, a Dra. Carla Zafaneli Dias Reis, CRM 4433.

**Processo 0801386-88.2015.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Rozinha Chara

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intime-se o autor para manifestação, em dez dias, sobre contestação apresentada nos autos.

**Processo 0801510-71.2015.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Sergio Diozebio Barbosa

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento, com julgamento antecipado.

**Processo 0801516-15.2014.8.12.0004 (apensado ao processo 0802135-76.2013.8.12) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Município de Coronel Sapucaia

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.

**Processo 0801549-39.2013.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Maria de Lourdes Melo

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Defiro a produção de prova pericial com o autor, cujo exame será realizado NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 10:15H, NO FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL DE AMAMBAL-MS, por médico perito, nomeando, para tanto, a Dra. Carla Zafaneli Dias Reis, CRM 4433.

**Processo 0801883-10.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Valentina Parede Fruto

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Assim, homologo a renúncia, pela autora, ao direito sobre que se funda a presente ação, determinando a extinção do feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condono a autora nas custas e despesas processuais, consoante artigo 26 do CPC, ficando, porém, suspensa a exigibilidade por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa.

**Processo 0802033-54.2013.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Marizete Gomes de Lima Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (fls. 130 e 132-134), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ressalto que os advogados subscritores da petição possuem poder para transigir (f. 7, 33 e 130, 132-34). As custas ficarão a cargo da requerida, consoante acordo e aditamento (f. 130 e 132-134). Homologo a desistência do prazo recursal. Anote-se o nome da Dra. Luciana Veríssimo Gonçalves. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

**Processo 0802198-67.2014.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Olívio Malacarne

Adv: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)

Defiro a produção de prova pericial com o autor, cujo exame será realizado NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 08:30H, NO FÓRUM DA JUSTIÇA

ESTADUAL DE AMAMBAI-MS, por médico perito, nomeando, para tanto, a Dra. Carla Zafaneli Dias Reis, CRM 4433.

**Processo 0802451-55.2014.8.12.0004 - Alvará Judicial - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Donizor Jara Antunes

Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

Posto isso, homologo a desistência do autor, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça, isentando o autor das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa.

**Processo 0803025-78.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Alberto Calonga Valiente - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

Adv: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

Adv: FERNANDO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA DIAS (OAB 100101/RJ)

III DISPOSITIVO: Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e o réu, especificamente quanto ao débito referente aos "empréstimos por consignação nº50298706 e 35609402", que ensejaram descontos de prestações mensais no valor de R\$55,92 e R\$58,84 (fls. 23-24); b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário do autor; c) condenar o réu a indenizar o autor, a título de danos morais, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde a citação, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento. d) condenar o réu a ressarcir o autor o valor indevidamente cobrado, em dobro, incidindo juros de mora no percentual de 1%, ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 219, do CPC, c.c. artigo 406, do CC/02, e correção monetária (IGPM). e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 15% do valor da condenação (CPC, artigo 20, §3º). Ainda, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, do CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B), desta sentença, cancelando os descontos efetuados no benefício previdenciário do autor, sob pena de incidência de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquite-se, com baixa.

**Processo 0803106-27.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Zoraide Acosta Souza

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela autora para condenar o réu a pagar a quantia de quatro salários mínimos vigentes à época em que deveriam ter sido realizados. Tais valores serão atualizados, uma única vez, quando do efetivo pagamento pelo réu (Lei 9494/97, art. 1º-F, com redação dada pela Lei 11.960/09), incidindo correção monetária pelo IGPM-FGV e juros remuneratórios mensais de 0,5%, além de juros de mora de 1% ao mês, desde o requerimento administrativo, isto é, 23.9.2014, considerando como termo inicial para a incidência de tais encargos a data em que cada pagamento deveria ter sido realizado. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ - súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono da autora, os quais fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da matéria debatida (CPC, art. 20, §4º). Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, posto se enquadrar no §2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofício-circular nº126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS, ressaltando, desde já, que, caso a autora não concorde com referidos cálculos, poderá promover a respectiva execução contra a Fazenda Pública (CPC, art. 730). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0803126-18.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fatima Firmino Ferreira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Intimem-se as partes para manifestação sobre juntada de ofício (fls. 104-7, devendo esclarecer se insistem na produção de prova testemunhal.

**Processo 0803203-27.2014.8.12.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Renato Amaral da Costa

Adv: RODRIGO DA CRUZ RODRIGUES (OAB 16373/MS)

III - DISPOSITIVO Posto isto, julgo procedente a pretensão exposta na inicial, decretando o divórcio do casal RENATO AMARAL DA COSTA e SILVANIA BORÇA, bem como fixando o direito de visitas em finais de semana e feriados alternados e 50% das férias escolares. Não há bens a serem partilhados. Isento a parte requerida do pagamento de custas e honorários, uma vez que não opôs resistência ao pedido. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de

avereação ao Cartório do Registro Civil. Observe-se o cartório a necessidade de alimentar os dados do IBGE. P.R.I. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0803288-13.2014.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

À parte requerente para retirar a Carta Precatória e comprovar a distribuição no prazo legal.

**Processo 0803321-03.2014.8.12.0004 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Waldomiro Franco

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

A parte autora, acerca da contestação apresentada.

**APARECIDA DO TABOADO**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Mariel Cavalin dos Santos

RELAÇÃO Nº 0035/2015

**Processo 0000018-95.2007.8.12.0024 (024.07.000018-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Reginaldo Alves Moreira - Reqda: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Adv: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON (OAB 9207/MS)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação: Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela Nobre Seguradora do Brasil S/A em razão da inexistência do alegado vício de omissão e, de consequência, mantenho a sentença tal como fora lançada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000326-53.2015.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples**

Réu: Eduardo da Silva Clemente

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)

Intimação de decisão: I. Considerando que ainda presentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, especialmente no tocante à garantia ordem pública, bem como tratando-se de crime tentado contra a vida e a vítima temer pela liberdade do réu, acolho as razões do Ministério Público de fl. 366 e mantenho a decisão de fls. 113/114 pelos próprios fundamentos. Ciência às partes. II. Outrossim, aguarde-se o retorno da carta precatória de interrogatório expedida à fl. 365. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000387-55.2008.8.12.0024 (024.08.000387-0) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Marcos Marchiori Pereira EPP - "Brilhante Móveis" - Reqda: OI S/A

Adv: RAFAEL CHAMA DE QUEIROZ (OAB 9328/MS)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Adv: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ (OAB 10230/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)

Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)

Intimação de sentença: Considerando a penhora do valor remanescente via Bacen-jud, bem como o pedido de levantamento da parte exequente (fl. 245) e concordância da parte executada (fls. 249/250), homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pagamento e em consequência, declaro extinto a presente execução, consoante dispõe o inciso I, do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento em favor da exequente conforme fl. 245 e, não havendo custas, com as comunicações e baixas devidas e, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000950-05.2015.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Reqte: Oscarlino Rodrigues

Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Despacho: I. Reconsiderando o despacho anterior, designo desde já a audiência das testemunhas arroladas às fls. 79/80 para o dia 23 de novembro de 2015 às 14:30 horas. Intimem-se, pois, as testemunhas, bem como a advogada da parte requerente pelo diário da justiça e o requerido, por ofício. II. Comunique-se, para ciência, o Juízo Deprecante. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001429-95.2015.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Carlos Magno de Souza Ramos

Adv: TIAGO CARVALHO (OAB 126259/MG)

Intimação: Fica a parte acusada intimada da audiência designada pra o dia 04/44/2015 as 13:45 na cidade de Curvelo-MG, bem como para informar endereço atual da testemunha Wilson Edmar Matoso Rodrigues, que será inquirida na referida cidade.

**Processo 0001977-23.2015.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Hospitais e Outras Unidades de Saúde**

Reqte: Centro Médico Rio Preto S/C Ltda - Reqda: Ana Maria das Neves - Walter Vieira das Neves



Adv: MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO (OAB 67699/SP)

Adv: CLEBER DOTOLI VACCARI (OAB 131508/SP)

Adv: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 302122/SP)

Adv: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Adv: LESSANDRO JACOMELLI (OAB 217336/SP)

Intimação: "I. Fl. 333: Ciente. II. Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 322-329. III. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de denunciação à lide. IV. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0002047-84.2008.8.12.0024 (024.08.002047-3) - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: N.S.S.T.

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 234690/SP)

Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078AM/S)

Intimação: Ao requerente para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

**Processo 0002470-10.2009.8.12.0024 (024.09.002470-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Executda: Anna Paula Ferrari de Souza-ME

Adv: PEDRO RODRIGUES DE PAULA (OAB 1838/MS)

Decisão: I. Fls. 137/148: Em que pese a interposição de recurso, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. II. Fl. 149: Quanto ao pedido da exequente para levantamento do valor penhorado, postergo sua apreciação para depois do julgamento do agravo e, o faço para acautelar interesses da executada, caso a decisão impugnada seja revertida. III. Em relação ao pedido de realização de bloqueio pelo sistema Renajud, defiro apenas a pesquisa no sistema Renajud, visto que para restrição do bem através desse expediente é necessário que haja prova cabal de que o veículo encontra-se efetivamente no poder do executado, na medida em que, em razão de sua natureza, são facilmente transferíveis mediante simples tradição e qualquer restrição, sem proceder com essa cautela, poderá prejudicar direitos de terceiros de boa-fé. IV. Portanto, ao servidor autorizado para proceder à pesquisa pelo sistema Renajud. Retornando positivo o resultado, expeça-se mandado de penhora e, caso seja penhorado eventual veículo no poder do executado, determino a sua restrição no RenaJud. V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002630-35.2009.8.12.0024 (024.09.002630-0) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Executdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Intimação: Aguardando informações dos dados bancários do requerido, para transferência dos valores.

**Processo 0003062-25.2007.8.12.0024 (024.07.003062-0) - Cumprimento de sentença - Depósito**

Exeqte: B.F.

Adv: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

Despacho de p. 176: I. Fl. 175: Aguarde-se da intimação feita à fl. 174 por trinta dias a manifestação da exequente. Se transcorrer esse prazo in albis, intime-se pessoalmente a exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, indicando com exatidão o endereço do executado para cita-lo desta execução de sentença de depósito, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, artigo 598 c/c 267, inciso III).

**Processo 0500538-66.2005.8.12.0024 (024.05.500538-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Leite Ferreira Júnior e outros

Adv: GILBERTO ANTONIO LUIZ (OAB 76663/SP)

Adv: JAMES ROBERT SILVA (OAB 4193/MS)

Adv: CELSO GIANINI (OAB 56640/SP)

Adv: BELMIRA VILHANUEVA (OAB 3161/MS)

I. Fls. 845/846: Acolho o pedido da defesa. Portanto, determino o cancelamento do júri agendado, e, após cientes as partes, retornem os autos conclusos para designar oportunamente nova data para o julgamento. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0500538-66.2005.8.12.0024 (024.05.500538-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sebastião Leite Ferreira Júnior e outros

Adv: JAMES ROBERT SILVA (OAB 4193/MS)

Adv: GILBERTO ANTONIO LUIZ (OAB 76663/SP)

I. Fls. 845/846: Acolho o pedido da defesa. Portanto, determino o cancelamento do júri agendado, e, após cientes as partes, retornem os autos conclusos para designar oportunamente nova data para o julgamento. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0600004-81.2015.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Banco do Brasil Sa

Adv: ADRIANO VINICIUS LEÃO DE CARVALHO (OAB 212690/SP)

Adv: ADRIANO A. O. SHCAIRA (OAB 140055/SP)

Despacho de p. 26: I. Fl. 25: Intimem-se os procuradores do exequente via diário da justiça (fl. 08) para providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, necessária para o cumprimento dos objetos da deprecata. II. Se

transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias in albis, devolva-se a presente com as cautelas legais e homenagens de estilo. III. Feito o recolhimento, proceda-se conforme já determinado no item I do despacho de fl. 18.

**Processo 0800001-45.2015.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Despacho de p. 60: I. Com fulcro no § 9.º do artigo 3.º do Decreto-Lei 911/69, incluído pela Lei 13.043/14, defiro o pedido de restrição do veículo pelo sistema RENAJUD. Portanto, ao servidor autorizado para cumprimento da ordem. II. Com a comunicação da apreensão administrativa do bem, abra-se vista à parte requerente para manifestar a respeito. III. Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias não sobrevier notícia de apreensão do veículo, abra-se vista à requerente para manifestar sobre o prosseguimento do feito.

**Processo 0800125-28.2015.8.12.0024 - Exibição - Liminar**

Reqte: Sílvia Lopes Nogueira - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA (OAB 18666/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

Intimação: "Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante nesta Ação Cautelar de Exibição de Documentos com Pedido de Liminar proposta por Sílvia Lopes Nogueira em face de Banco Bradesco S/A, para, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 21/22, determinar que o requerido exhiba os documentos pleiteados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão, entre outras medidas pertinentes e, por consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por fim, reconheço que restou caracterizada nos autos a resistência à exibição dos documentos pleiteados, por isso condeno o requerido ao pagamento das despesas e honorários advocatícios, fixando-se estes últimos, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00 (setecentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0800148-76.2012.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Wilson José dos Santos

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Sentença: Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelo requerente Wilson José dos Santos em face da sentença em razão da sua manifesta natureza infringente e mantenho o julgado tal como fora lançado. Intime-se pessoalmente o requerido da sentença. Às providências e intimações necessárias. INTIMAÇÃO: FICA A PARTE REQUERENTE intimada PARA INFORMAR SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

**Processo 0800162-26.2013.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Railda Ferreira da Silva

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)

Sentença de páginas 111/118, tópico final: Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial desta ação de pensão previdenciária por morte que Railda Ferreira da Silva, já qualificada, promove em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, também qualificado, para o fim de condenar o requerido a pagar à requerente pensão por morte, o que faço com fundamento no artigo 74, c/c artigos 75, 33, 35 e 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91, no valor a ser determinado nos termos do artigo 75, da referida Lei, com Redação dada pela Lei 9.520/1997, a partir de data da cessação do benefício anteriormente recebido pelo filho menor, devendo as prestações vencidas nesse período serem adimplidas de uma só vez, corrigidas monetariamente, a partir de cada vencimento e juros de mora a partir da citação, sendo que ambos deverão ser calculados de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, bem como considero-as de caráter alimentar. Isento o Instituto requerido do pagamento de custas processuais (Lei 9.289/96 e 8.620/93), exceto custas e despesas eventualmente custeadas pela parte autora, observada a gratuidade processual. Por fim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800162-26.2013.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Railda Ferreira da Silva

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)

Intimação: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados bancários (número da conta, agência, e banco) para a expedição de ofício de implantação de benefício.

**Processo 0800193-46.2013.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação: I. Fl. 259: Ciente. Aguarde-se o cumprimento pela exequente do que



foi solicitado no despacho de fl. 251, item I e a realização da hasta pública. II. As providências e intimações necessárias.

**Processo 0800204-75.2013.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSÉ LUÍS CHERUBINI AGUILAR (OAB 133101/SP)

Adv: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)

Intimação: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

**Processo 0800334-36.2011.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: Tarraf Administradora de Consórcio Ltda - Reqdo: Antonio José de Oliveira Neto

Adv: REGIS HENRIQUE DE OLIVEIRA (OAB 156751/SP)

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)

Intimação de despacho: I. Fl. 209: Defiro a suspensão requerida, aguardando-se o feito em arquivo provisório até ulterior provocação da parte exequente. Dê-se ciência da presente ao Gestor Judicial a fim de que não se realize a hasta pública. II. As providências e intimações necessárias.

**Processo 0800334-94.2015.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Nilson da Silva Soares

Adv: RINALDO DELMONDES (OAB 12235AM/S)

Despacho de p. 29: I. Fls. 27/28: indefiro o sobrestamento, considerando que formulou o pedido de dilação para regularização do preparo inicial, em 20 de maio de 2015, depois de escoado o prazo assinado, na medida em que intimado, em 13 de abril de 2015 (fl. 26), por essa razão, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257) e a inscrição em dívida ativa das custas iniciais.

**Processo 0800368-74.2012.8.12.0024 - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: B.F.B.F.C.F.I.

Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação: Aguardando recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição de mandado, tendo em vista que o endereço do requerido é Zona Rural.

**Processo 0800384-23.2015.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Rosalina Maria de Jesus

Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Adv: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Despacho de p. 131/132: I. Considerando que não há preliminares a apreciar nem nulidades a sanar, declaro desde logo o feito saneado. II. No mais, nomeio a Dr<sup>a</sup>. Gisele Rodrigues de Paula, independentemente de compromisso, para realização da perícia. III. Logo, nos termos da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando o zelo que vem empreendendo nas perícias; a dificuldade de encontrar profissionais que se predisponham na região à incumbência; a natureza; o grau de complexidade do trabalho a ser realizado; bem como o tempo normalmente despendido, além do deslocamento até esta Comarca, pela expert, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da citada Resolução. Assim, com a entrega do laudo, oportunamente, oficie-se ao Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado para conhecimento e providências para pagamento dos honorários periciais fixados (artigos 3º e 4º, §§ 4º e 5º). IV. Intime-se a médica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar-se se aceita ou não o encargo. Em caso positivo, para designar data para a realização da perícia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Outrossim, deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, informando, inclusive, o número da conta bancária para posterior depósito/pagamento dos honorários. V. Designada a perícia, intemem-se as partes, inclusive a parte requerente, pessoalmente, para comparecer no local e data designados (CPC, artigo 431-A). VI. São quesitos do Juízo: 1. O nome do(a) periciado(a); profissão anterior e indicadas; grau de instrução informado; 2. Exames, em sendo o caso, realizados; 3. Foi possível verificar se o(a) periciado(a) sofre de alguma doença ou deficiência? Qual?; 4. O(a) periciado (a) se encontra incapacitado(a) para o trabalho e atividade que provem o sustento? 5. A incapacidade se mostrar ser parcial ou total? 6. A data provável do início da incapacidade? 7. Seria a incapacidade permanente ou temporária, e neste caso por quanto tempo?; 8. A doença e/ou perturbação que o(a) periciado(a) apresenta é irreversível?; 9. Poderá ser curada ou controlada através de algum tratamento médico ou cirúrgico? Qual?; 10. Está o(a) periciado(a) total e permanentemente incapaz de desempenhar sua ou qualquer outra atividade que lhe garanta o sustento? VII. Dê-se ciência à Sra. Perita dos quesitos acima, bem como daqueles já formulados pelas partes, ficando facultado às mesmas a apresentação de outros no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados à Sra. Perita. VIII. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 10

(dez) dias, sobre o laudo e, não havendo impugnação, apresentem desde logo suas alegações finais.

**Processo 0800396-37.2015.8.12.0024 (apensado ao processo 0800506-36.2015.8.12) - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Rosângela Alves de Oliveira - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 9708A/MT)

Adv: WYLLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Adv: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO (OAB 11640/MS)

Sentença de p. 159: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes (fls. 132/133), nestes autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais com Sustação de Negativação promovida por Rosângela Alves de Oliveira em face do Banco Santander S/A e, em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Considerando que, pelo acordo, a requerida ficou incumbida de arcar com as custas processuais, condeno-a ao seu pagamento (CPC, artigo 26, § 2.º) Sem honorários de sucumbência. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Agora, em razão da notícia do pagamento direto à requerente do valor ajustado (fls. 134/136 e 155/158) antes mesmo de instaurado o procedimento de cumprimento de sentença, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique. Registre-se. Intemem-se.

**Processo 0800432-21.2011.8.12.0024 - Prestação de Contas - Exigidas - Prestação de Serviços**

Reqte: Wilson da Silva Mendonça - Reqdo: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Adv: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 8685B/MS)

Adv: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129AP/R)

Adv: RITA DE CÁSSIA CORRÊA DE VASCONCELOS (OAB 15711/PR)

Adv: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Despacho de p. 388: I. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos, para requerer o que entenderem de direito.

**Processo 0800446-34.2013.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Despacho de páginas 141/142: I. Fls. 138/140: Considerando que o bem oferecido em alienação fiduciária não foi encontrado durante a busca e apreensão (fl. 89, 126), a pedido do requerente, com fundamento no artigo 4.º do Decreto-Lei 911/69, com a redação determinada pela Lei 13.043/2014, converto a ação de busca e apreensão em execução por quantia certa. Portanto, proceda-se à alteração da classe e das categorias dos polos no SAJ. II. Portanto, cite-se o(s) executado(s) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de penhora (CPC. art. 652) e intime-se o(s) para, querendo, opor embargos, independentemente de segurança do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC. art. 736 e 738). Conste do mandado, ainda, que o(s) devedor(es) poderá(ão), no prazo de embargos, requerer o parcelamento do valor exequendo em até 06 (seis) vezes, com correção monetária pelo IGPM e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheça(m) de forma expressa o crédito da parte exequente e proceda o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios (CPC. art. 745-A). III. Caso não seja(m) encontrado(s) o(s) executado(s), quando da sua citação, determino, desde logo, o arresto através do bacenjud e, se frustrado, expeça-se mandado para arresto de tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o procedimento do parágrafo único do artigo 653 do Código de Processo Civil. Nessa última hipótese, o exequente deverá ser intimado para no prazo de 10 (dez) dias requerer a citação por edital do(s) executado(s). IV. No entanto, caso citado(s), com o decurso, em branco, do prazo para pagamento, proceda à penhora por meio do bacenjud e, se frustrada, o Sr. Oficial de Justiça, de posse da segunda via do mandado deverá proceder a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a intimação do(s) devedor(es) sobre tais atos e de que terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias para requerer substituição do bem penhorado, contanto que comprove cabalmente que lhe(s) será(ão) menos oneroso e que não trará prejuízo ao exequente. Intimado(s) o(s) executado(s) e, não havendo impugnação em face da penhora ou da avaliação no prazo de 05 (cinco) dias, determino desde logo a abertura de vista ao exequente para manifestar qual meio expropriatório se utilizará para solução do seu crédito nos termos do artigo 647 do Código de Processo Civil. V. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, deverá igualmente ser intimado o cônjuge do(s) executado(s) e desde logo está autorizada a serventia a entregar certidão de inteiro teor do ato ao exequente para averbação no registro competente para revestir a penhora de eficácia erga omnes. VI. Não encontrando bens penhoráveis, o Sr. Oficial de Justiça poderá, de imediato, promover a constatação dos bens da residência ou estabelecimento comercial do(s) devedor(es) (CPC. art. 659, § 3.º). VII. Fica autorizada a parte exequente a providência a que alude o art. 615-A do Código de Processo Civil, observando-se que deverá cumprir fielmente o prazo estabelecido no § 1.º de tal dispositivo legal, contado a partir de cada

averbação. VIII. Arbitro honorários advocatícios, com fulcro no § 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que, em caso de pronto pagamento, o valor será reduzido da metade (CPC. art. 652-A, parágrafo único).

**Processo 0800446-34.2013.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exeqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GILBERTO BORGES DA SILVA (OAB 58647/PR)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação: Fica a parte autora intimada para recolher 3 (três) guias de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo referido recolhimento ser realizado por meio do Portal e-SAJ, no site do Tribunal de Justiça de MS, www.tjms.jus.br.

**Processo 0800495-75.2013.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Volkswagen S/A

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921/MS)

Despacho de p. 265: I. Fls. 260/261: Considerando que a diligência empreendida para localização de bens expropriáveis da executada restou infrutífera (fls. 260/261), com fundamento no artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determino a suspensão sine die da execução, aguardando em arquivo provisório ulterior provocação da exequente.

**Processo 0800517-02.2014.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Antonio Thiago de Menezes - Reqda: Banco B G N S/A

Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

Adv: MARIA FERNANDA SILVA LEITE (OAB 17800/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Intimação: I. Se no prazo, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 166/177, em seus efeitos regulares. II. Abra-se vista ao requerido para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. III. Aguarde-se, ademais, a resposta do requerente, pelo prazo legal, ao recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 140/159, visto que já foi recebido esse recurso por ocasião da decisão de fl. 162, in fine. IV. A seguir, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais V. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800580-90.2015.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Elenir Luzia Rosa

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação: Ao requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas.

**Processo 0800601-66.2015.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Sebastiana de Jesus Fagundes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: RONALDO CARRILHO DA SILVA (OAB 169692/SP)

Intimação: "III. Após, com ou sem resposta, certifique-se se for o caso e abra-se vista à parte requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas."

**Processo 0800640-63.2015.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: V.

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Intimação: Aguardando manifestação sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Certifico deixei de dar cumprimento ao r. Mandado, tendo em vista o certificado na primeira via do mesmo. Diante do exposto, devolvo o presente ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. - Certifico que em cumprimento r. Mandado, diligenciei-me ao endereço declinado na data e horário abaixo mencionados e, observada as formalidades legais, DEIXEI de CITAR Paulo César dos Santos, por não encontrá-lo. Certifico ainda, que no mencionado endereço reside a Sra. Adelice, há mais de 01 (um) ano, sendo que a mesma desconhece Paulo. Por fim, certifico que não obtive mais nenhuma informação acerca do executado. Diante do exposto, devolvo o presente ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0800648-40.2015.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Irani Alves de Jesus Albuquerque

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Despacho: I. Fls. 39/41: Mantenho a decisão de indeferimento da justiça gratuita de fls. 32/34 pelos seus fundamentos, mesmo com os novos documentos juntados pela parte que, na verdade, só reforçam o convencimento desta magistrada, posto que as declarações de fls. 69/71 detalham que a requerente

recebe sua renda de duas fontes, do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, sendo que no ano passado percebeu, a título de décimo terceiro de cada uma, respectivamente, os valores de R\$ 2.315,68 e R\$ 3.611,38, alcançando a soma aproximada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Disso tudo, portanto, faz concluir que auferesse esse valor como renda mensal, demonstrando, assim, ser capaz de arcar com as custas do processo. II. Se a parte requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, não regularizar o preparo inicial, determino desde logo o cancelamento da distribuição. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800700-36.2015.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Marco Antonio de Souza

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Despacho de p. 58: I. Fls. 51/57: Considerando que, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, o agravo interposto foi rejeitado e tendo em vista que, apesar de intimada (fl. 50), a parte requerente não providenciou a regularização do preparo inicial no prazo assinado, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e a inscrição em dívida ativa das custas iniciais.

**Processo 0800719-47.2012.8.12.0024 - Exibição - Contratos Bancários**

Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓA (OAB 11602/MS)

Intimação: I. Intime-se a para requerida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito referente ao acordo entabulado às fls. 86/87. III. Caso não tenha realizado o depósito, concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento e comprovar nos autos o depósito no valor de R\$ 880,00, conforme item IV do acordo entabulado (fls. 87).

**Processo 0800747-15.2012.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Despacho: I. Fls. 137: Em que pese o requerimento do exequente, os executados ainda não foram intimados da constrição. Portanto, considerando as informações de fls. 103, 114 e 134, indique o exequente o novo endereço dos executados. II. Feito isso, intemem-se-os da penhora de fls. 130/131, de preferência via postal com simples aviso de recebimento. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800754-02.2015.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Mario Roberto Moreira Delbianco

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Despacho de p. 42: ...IV. Caso hajam preliminares ou defesa indireta do mérito na contestação, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias. Do contrário, venham-me os autos conclusos para saneamento.

**Processo 0800763-61.2015.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Frei Vital de Garibaldi

Adv: MELISSA RAMOS QUEIROZ (OAB 8003/MS)

Adv: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

Sentença de p. 48: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes (fls. 39/40), nestes autos de Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores, Lucros Cessantes e Danos Morais promovida por Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Frei Vital de Garibaldi em face do Charles Barbosa de Lima - ME e, em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelas partes em iguais proporções, nos termos do artigo 26, § 2.º do Código de Processo Civil, sendo que suspendo a exigibilidade em relação à requerente, visto que lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita. Quanto ao pedido de justiça gratuita em favor do requerido, indefiro, em razão de desenvolver atividade empresarial e em virtude da proporção e do valor do negócio que celebrou com a requerente, ora retratado na inicial. Sem honorários. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique. Registre-se. Intemem-se.

**Processo 0800785-22.2015.8.12.0024 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: O.C.F.I.

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Despacho de p. 57: I. Fl. 56: Defiro. Portanto, ao servidor autorizado para inserção da restrição judicial na base de dados do Renavam, para que conste no prontuário do veículo a restrição oriunda desta demanda. II. Feito isso, intime-se o autor, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800850-51.2014.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Vanderlei Aleixo da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)

Sentença de p. 95: Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes na Audiência de Conciliação Mutirão DPVAT, em cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão,



para cumprimento pelas partes e, em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada. Homologo, também, a desistência do prazo para recursal. Oportunamente, archive-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800885-74.2015.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Multas e demais Sanções**

Reqte: Vagno Marques da Silva - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820/MS)

Intimação: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido na forma postulada. Após, manifeste-se o autor. A seguir, tornem-se conclusos. Int."

**Processo 0800960-50.2014.8.12.0024 - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: Central Supermercados Ltda,

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação: Aguardando manifestação sobre a devolução do "AR" de fl. 50.

**Processo 0800995-10.2014.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: O.C.F.I.

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/MS)

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/MS)

Intimação: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do Ofício de páginas 74/76 e das informações de renajud.

**Processo 0801025-11.2015.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Delorizia Ferreira Batista - Reqdo: Alcides José Queiroz

Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)

Intimação: "I. Fl. 16: Considerando que a existência de débitos em nome do autor da herança prejudica o andamento do inventário/arrolamento em razão dos disposto nos artigos 1.020, 1.026, 1.027, inciso IV, 1.031, caput e § 2.º e 1.036, § 5.º da Lei Adjetiva, defiro a suspensão requerida pela inventariante e determino o arquivamento provisório do feito até a comprovada regularização dessas pendências, com a juntada das certidões negativas fiscais de âmbito federal, estadual e municipal. II. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801028-63.2015.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Jovelina Aparecida de Souza Santos - Invtdo: Valdevino Antonioli de Souza

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação de decisão: I. Fls. 43/46: Regularize a representação processual de Sebastiana Antonioli de Souza do Prado e de Ricardo Antonioli Asoo, visto que a procuração ad judicium deve ser outorgada diretamente ao causidico e não por interposta pessoa, mesmo com procuração (TJMS, 2.ª Turma Cível, Ag. 2001.002040-0, Rel. Des. Nildo de Carvalho, julgamento 01/04/2002 e DJ 12/04/2002). II. Aguarde-se a regularização da representação por 60 (sessenta) dias.

**Processo 0801078-89.2015.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Daniel Aparecido Pereira de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO DE FREITAS SILVA (OAB 138474/MG)

Despacho de p. 24:...III. Apresentada a contestação e/ou decorrido o prazo devidamente certificado, abra-se vista ao requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretenda produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. IV. Após, ao requerido para especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. V. Em caso de produção de prova oral, as partes deverão apresentar as testemunhas devidamente qualificadas (nome, nacionalidade, profissão, estado civil, filiação, RG e endereço).

**Processo 0801095-33.2012.8.12.0024 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Manoel Arantes de Souza - Embargdo: Edson Adalberto Reale

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/S)

Adv: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

Adv: GILBERTO ANTONIO LUIZ (OAB 76663/SP)

Intimação: I. Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos, para requererem o que entenderem de direito. II. Se no prazo de 15 (quinze) dias nada requererem, archive-se. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801143-84.2015.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Restabelecimento**

Reqte: Josefa Santos de Jesus Romano

Adv: RONALDO CARRILHO DA SILVA (OAB 169692/SP)

Intimação: Ao requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas.

**Processo 0801165-79.2014.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Samantha Cezare de Melo Galindo - Reqdo: Claro Celular S/A

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Despacho de p. 129: I. Fls. 114/128: Se foi depositada a quantia informada pela requerida em subconta judicial, proceda-se à transferência em favor da requerente e de sua advogada na forma solicitada e, após, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, archive-se.

**Processo 0801174-07.2015.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Carmem Lucia da Costa

Adv: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 223482/SP)

Adv: SANDRA MARIA SILVA CAVALCANTE DE LIMA (OAB 226279/SP)

Despacho de p. 21: I. Fl. 20: Defiro. Se no prazo requerido não providenciar o que foi determinado no despacho anterior, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

**Processo 0801229-55.2015.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Aparecida Luiza de Oliveira

Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)

Intimação: I. Fl. 65: Atenda-se a inventariante. Se, em 45 (quarenta e cinco) dias, não providenciar o que foi requerido pela Fazenda Pública Estadual, remetam-se os autos ao arquivo provisório até que se cumpra tal diligência. II. Do contrário, se cumprida a diligência requerida, retornem os autos à Fazenda Pública Estadual. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801295-69.2014.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: O.C.F.I.

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/MS)

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/MS)

Despacho de p. 96: I. Fl. 95: Considerando que as diligências empreendidas até então restaram frustradas, sem que fossem localizados bens do executado passíveis de penhora (fls. 85/86 e 91/92), defiro o pedido da parte exequente e, com fundamento no artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determino a suspensão sine die da execução, remetendo-a ao arquivo provisório até ulterior provocação da parte interessada.

**Processo 0801296-20.2015.8.12.0024 - Cautelar Inominada - Medida Cautelar**

Reqte: Pedro Rodrigues de Paula - Advogado: Pedro Rodrigues de Paula

Adv: PEDRO RODRIGUES DE PAULA (OAB 1838/MS)

Decisão de páginas 65/66, tópico final: Diante do exposto, com fundamento no artigo 264, caput do Código de Processo Civil, recebo o aditamento da inicial e, diante do fumus boni iuris e do periculum in mora, com fulcro no artigo 273 da Lei Adjetiva, defiro a tutela antecipada liminarmente para determinar ao requerido Banco Itaucard S/A que, em 05 (cinco) dias, remova o gravame da alienação fiduciária, sob a restrição n.º 5741329, do veículo descrito na inicial do Sistema Nacional de Gravames, sob pena de multa diária de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Em razão do aditamento, citem-se os requeridos via postal, encaminhando cópia da petição de fls. 59/61 e da presente decisão. Sem prejuízo, intime-se, imediatamente, o requerido para cumprimento desta decisão que concedeu a liminar.

**Processo 0801303-80.2013.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ivana Maria dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação: Fica o(a) procurador(a) da parte requerente, devidamente, intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do laudo pericial juntado nos autos às fls. 174/188.

**Processo 0801326-89.2014.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Valdeir Zamara Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Adv: FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA (OAB 3293/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 8506A/MT)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

Intimação: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes na Audiência de Conciliação Mutirão DPVAT, em cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, para cumprimento pelas partes e, em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada. Homologo, também, a desistência do prazo para recursal. Publique-se. Registre-se. Com as cautelas de praxe, arquivem-se."

**Processo 0801328-25.2015.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Roni Carlos de Oliveira

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)

Intimação: "I. Fls. 42/45: Considerando que o exequente alterou o pedido e a causa de pedir antes da citação do executado, prescindindo, portanto, de



consentimento da parte para tanto, com fundamento no artigo 264 c/c o artigo 598 do Código de Processo Civil, recebo o aditamento da inicial para que o pedido possa a tramitar no rito da busca e apreensão, regido pelo Decreto-Lei 911/69. Portanto, altere-se a classe e a categoria dos polos no SAJ. II. Quanto ao pedido liminar para busca e apreensão, merece acolhida. Segundo o disposto no artigo 3.º, caput do Decreto-Lei 911/69, para deferimento da medida liminar de busca e apreensão necessária que a mora seja comprovada na forma estabelecida no § 2.º do artigo 2.º do mesmo diploma legal. Com efeito, no caso, a parte requerente provou a relação contratual (fls. 15/24), bem como a inadimplência (fl. 28), quedando-se a parte requerida, na fase extrajudicial, silente e informando o requerente que não houve pagamento do valor devido. Pois bem, o requerente cumpriu o disposto na lei; este fato autoriza a concessão da liminar de busca e apreensão, ao menos dentro de um juízo de mera plausibilidade do direito alegado, até ulterior convencimento em definitivo, através dos meios regulares que a lei coloca à disposição da parte requerida para demonstrar fatos ou motivos que impediriam o requerente de exercer os direitos que o contrato, em tese, lhe assegura. Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ficar depositado provisoriamente em mãos do requerente ou da pessoa por ele indicada, que deverá assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. Consigno, outrossim, que o referido bem não poderá ser retirado desta Comarca sem autorização deste Juízo. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, conforme cálculo da parte autora, hipótese na qual o bem lhe será devolvido livre do ônus ou, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta. Por fim, defiro ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previstos no artigo 172, § 2.º, do Código de Processo Civil. III. Às providências e intimações necessárias." Intimação: Fica a parte requerente, devidamente, intimada na pessoa de seu procurador(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça devendo referido recolhimento ser realizado por meio do Portal e-SAJ, no site do Tribunal de Justiça de MS: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), para posterior cumprimento dos atos processuais.

**Processo 0801359-45.2015.8.12.0024 - Monitória - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Intimação: Fica a parte autora intimada para recolher 1 (uma) guia de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo referido recolhimento ser realizado por meio do Portal e-SAJ, no site do Tribunal de Justiça de MS, [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br).

**Processo 0801359-45.2015.8.12.0024 - Monitória - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo  
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Despacho inicial: I. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a) II. Defiro, pois, de plano a expedição do mandado de citação, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102.b), anotando-se, nesse mandado, que, caso a parte requerida cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (artigo 1.102.c, § 1º do Código de Processo Civil) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. III. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102.c).

**Processo 0801378-51.2015.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Walteir Batista Chaves  
Adv: CARLA RAFAELA DA SILVA LIMA (OAB 15767/MS)  
Intimação de decisão: I. Trata-se de Ação para Concessão de Aposentadoria Rural por Idade, na qual o autor requereu tutela antecipada afirmando que possui 63 (sessenta e três) anos de idade, e reside com sua família, tendo que prover o sustento próprio e dos demais, porém, já não suporta da carga do ofício. Com efeito, para o deferimento da tutela antecipada, que conduz à um juízo de verossimilhança do direito alegado, é essencial a existência de prévia prova inequívoca, não se confundindo com o pressuposto do *fumus boni iuris*, inerente à tutela cautelar. No caso, entendo não se encontra presente o requisito legal da prova inequívoca de atividade rural, pelo que depende da instrução processual. Outrossim, não restou devidamente caracterizada a presença de periculum in mora, outro requisito para a concessão da referida liminar, assim, pelo exposto, Indefiro o pedido de TUTELA ANTECIPADA. II. Ante a declaração de fl. 12, defiro à parte requerente, os benefícios da Justiça gratuita (artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50). III. Portanto, cite-se o requerido para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar contestação, consignando-se as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. IV. Após, com ou sem resposta, certifique-se se for o caso e abra-se vista à parte requerente, para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que também deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, sob pena de

indeferimento, bem como apresentar a qualificação das testemunhas arroladas (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, RG e endereço), na inicial ou que eventualmente forem arroladas. V. Em seguida, abra-se vista ao requerido para especificação de provas no prazo de 05 (cinco) dias. VI. Cumpridas as determinações anteriores, venham os autos conclusos. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801380-21.2015.8.12.0024 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: O.C.F.I.  
Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)  
Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/MS)  
Despacho de p. 45: I. Fls. 40/42: Em que pese a emenda do valor da causa, ainda não foi paga a diferença das custas iniciais entre o valor atribuído na inicial (R\$ 1.271,21) e o ora emendado (R\$ 8.249,08), visto que o valor recolhido à fl. 42 foi ainda sobre o valor da causa mencionada na inaugural. Portanto, regularize o requerente o preparo inicial pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257).

**Processo 0801386-62.2014.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: B.  
Adv: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434AM/S)  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
Despacho: Feito isso, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801387-13.2015.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Bem de Família**

Reqte: Maria Rosana de Almeida Martins Franco  
Adv: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683AM/S)  
Adv: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)  
Despacho de p. 29: Vistos, etc... Trata-se de Ação de Cobrança, na qual a autora requer os benefícios da justiça gratuita, alegando que não possui condições de arcar com eventual ônus processual sem prejuízo dos direitos basilares asseverados pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, bem como do sustento próprio e de sua família. Em que pese os argumentos no pedido de concessão de assistência judiciária, tenho que não restou provada a condição de hipossuficiente, pois verifica-se dos autos que a requerente se qualifica como rúrcula, o que leva a crer que ela não é pobre na forma da lei, inviabilizando, assim, a concessão dos benefícios requeridos, razão pela qual, indefiro o pedido de concessão de benefícios da justiça gratuita. Portanto, em consonância com o artigo 13, inciso I, da Lei Estadual nº 3.7789/20019, que dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, providencie-se a requerente, no prazo de 30 (trinta) dias o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição e inscrição em dívida ativa. II. Decorrido prazo e recolhidas ou não as custas, façam-me os autos conclusos.

**Processo 0801391-50.2015.8.12.0024 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Aparecido Fette  
Adv: CHRISTIANIY SOUTO SILVEIRA (OAB 8410/MS)  
Despacho de p. 9: Vistos, etc... I. Tendo em vista o pedido de fl. 02, diante da qualificação e do valor da causa, defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. II. Nomeio o requerente Aparecido Fette como inventariante, o qual deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias. Outrossim, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestar compromisso em cartório, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações; juntar a declaração dos herdeiros e bens; apresentar plano de partilha e documentos pessoais dos herdeiros; juntar a guia de custas processuais e da guia de recolhimento e comprovante de pagamento de ITCMD, devidamente recolhidos, bem como as certidões negativas (artigo 993, do Código de Processo Civil). III. Oficie-se ao Banco HSBC desta comarca, agência 1366, para, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar ao juízo, o saldo da conta poupança nº 405924-6 em nome da falecida Aparecida Justina dos Santos, RG nº 311.465 SSP/MS e CPF nº 842.992.661-53. Com a juntada dos documentos relacionados no item antecedente, determino a citação dos interessados não representados, se for o caso. IV. Outrossim, postergo a apreciação do pedido de alvará, para depois da manifestação do Procurador da Fazenda Pública Estadual. V. Cumpridas as ordens precedentes, cite-se a Fazenda Pública do Estado (Código de Processo Civil, artigo 999), para manifestar-se. VI. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público.

**Processo 0801397-57.2015.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Gisele Fagundes de Queiroz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
Adv: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)  
Intimação: "Portanto, a meu sentir não restou devidamente caracterizada a presença de periculum in mora, outro requisito para a concessão da referida liminar, razão pela qual indefiro o pedido de TUTELA ANTECIPADA. II. Ante a declaração de fl. 10, defiro à parte requerente, os benefícios da Justiça gratuita (artigo 4º da Lei nº 1.060/50). III. Cite-se o requerido para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar contestação, consignando-se as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. V. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801399-27.2015.8.12.0024 - Monitoria - Duplicata**

Reqte: White Martins Gases Industriais Ltda - Reqdo: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado  
Adv: FÁBIO ADAIR GRANCE MARTINS (OAB 13189/MS)  
Intimação: Fica a parte requerente, devidamente, intimada na pessoa de seu procurador(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder o recolhimento das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça devendo referido recolhimento ser realizado por meio do Portal e-SAJ, no site do Tribunal de Justiça de MS: www.tjms.jus.br, para posterior cumprimento dos atos processuais.

**Processo 0801403-64.2015.8.12.0024 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Ecotex Indústria Têxtil Ltda - ME - Juarez Correia Nascimento - Célia Aparecida Alves de Souza Nascimento  
Adv: EMÍLIO RIBEIRO LIMA (OAB 264460/SP)  
Intimação de decisão: I. Em que pese o pedido de concessão de assistência judiciária, tenho que os embargantes não têm perfil sócio-econômico compatível com a concessão do benefício. Em linha de rigor, indefiro o pedido de justiça gratuita, por considerar que tal benefício apenas pode ser concedido àqueles que não têm condições de arcar com os custos do processo, sem prejuízo para seu sustento e de sua família. II. Portanto, intímem-se os embargantes, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o preparo, sob pena de ser cancelada a distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801404-49.2015.8.12.0024 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Célia Aparecida Alves de Souza Nascimento e outros  
Adv: EMÍLIO RIBEIRO LIMA (OAB 264460/SP)  
Despacho: I. Em que pese o pedido de concessão de assistência judiciária, tenho que os embargantes não têm perfil sócio-econômico compatível com a concessão do benefício. Em linha de rigor, indefiro o pedido de justiça gratuita, por considerar que tal benefício apenas pode ser concedido àqueles que não têm condições de arcar com os custos do processo, sem prejuízo para seu sustento e de sua família. II. Portanto, intímem-se os embargantes, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o preparo, sob pena de ser cancelada a distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801416-63.2015.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Ednivalda Gregório dos Santos  
Adv: ALYNE ALVES DE QUEIROZ PRADO (OAB 10358/MS)  
Despacho: I. Considerando o que foi delineado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 631240, e, tendo em vista a ausência de requerimento administrativo de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença, até porque do que consta dos autos à fl. 38, a cessação deste último benefício data-se de 31/07/2015, portanto, providencie-se a requerente, em 10(dez) dias, a juntada da negativa do novo pedido de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez perante a autarquia previdenciária, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801436-54.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Ceileiro do MS - Sicredi Ceileiro MS  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
Despacho de p. 39/40: I. Cite-se os executados para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento do débito, sob pena de penhora (CPC. art. 652) e intímem-se-os para, querendo, oporem embargos, independentemente de segurança do juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC. art. 736 e 738). Conste do mandado, ainda, que os devedores poderão, no prazo de embargos, requererem o parcelamento do valor exequendo em até 06 (seis) vezes, com correção monetária pelo IGPM e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que reconheçam de forma expressa o crédito da parte exequente e proceda o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios (CPC. art. 745-A). II. Caso não sejam encontrados os executados, quando da sua citação, determino, desde logo, o arresto através do bacenjud e, se frustrado, expeça-se mandado para arresto de tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o procedimento do parágrafo único do artigo 653 do Código de Processo Civil. Nessa última hipótese, o exequente deverá ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias requerer a citação por edital dos executados. III. No entanto, caso citados, com o decurso, em branco, do prazo para pagamento, proceda à penhora por meio do bacenjud e, se frustrada, o Sr. Oficial de Justiça, de posse da segunda via do mandado deverá proceder a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a intimação dos devedores sobre tais atos e de que terão o prazo de 10 (dez) dias para requerer substituição do bem penhorado, contanto que comprovem cabalmente que lhes serão menos oneroso e que não trará prejuízo ao exequente. Intimados os executados e, não havendo impugnação em face da penhora ou da avaliação no prazo de 05 (cinco) dias, determino desde logo a abertura de vista ao exequente para manifestar qual meio expropriatório se utilizará para solução do seu crédito nos termos do artigo 647 do Código de Processo Civil. IV. Recaindo a penhora

sobre bens imóveis, deverá igualmente ser intimado o cônjuge dos executados e desde logo está autorizada a serventia a entregar certidão de inteiro teor do ato ao exequente para averbação no registro competente para revestir a penhora de eficácia erga omnes. V. Não encontrando bens penhoráveis, o Sr. Oficial de Justiça poderá, de imediato, promover a constatação dos bens da residência ou estabelecimento comercial dos devedores (CPC. art. 659, § 3.º). VI. Fica autorizada a parte exequente a providência a que alude o art. 615-A do Código de Processo Civil, observando-se que deverá cumprir fielmente o prazo estabelecido no § 1.º de tal dispositivo legal, contado a partir de cada averbação. VII. Arbitro honorários advocatícios, com fundamento no § 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando-se que em caso de pronto pagamento tal valor fica reduzido pela metade (CPC. art. 652-A, parágrafo único).

**Processo 0801436-54.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Ceileiro do MS - Sicredi Ceileiro MS  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)  
Intimação: Fica a parte autora intimada para recolher 6 (seis) guias de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo referido recolhimento ser realizado por meio do Portal e-SAJ, no site do Tribunal de Justiça de MS, www.tjms.jus.br.

**Processo 0801447-83.2015.8.12.0024 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)  
Despacho: I. Muito embora devidamente expostos os fatos, tenho que o valor atribuído à causa está em desconformidade com o previsto no artigo 259, inciso V, do Código de Processo Civil, eis que não corresponde ao valor total do saldo devedor em aberto. Portanto, faculto a emenda da inicial, no prazo de 30 dias, para que seja realizada a devida adequação e recolhimento das custas pertinentes/complementares, sob pena de indeferimento da inicial (Código de Processo Civil, artigo 282, V c/c artigo 14, I do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801460-82.2015.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: B.  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
Decisão: Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, quando também, a deverá entregar os respectivos documentos, conforme preceitua o § 14º, do artigo 3º incluído pela Lei 13.043/2014, cuja determinação deverá constar do mandado, que deverá ficar depositado provisoriamente em mãos do requerente ou da pessoa por ele indicada, que deverá assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. Consigno, outrossim, que o referido bem não poderá ser retirado desta Comarca sem autorização deste Juízo. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, conforme cálculo da parte autora, hipótese na qual o bem lhe será devolvido livre do ônus ou, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta. Por fim, defiro ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previstos no artigo 172, § 2.º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias. FICA A PARTE REQUERENTE INTIMADA PARA RECOLHER O VALOR REFERENTE A 2 (DOIS) ATOS PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO.

**Processo 0801536-77.2013.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Natani Martins da Silva - Reqdo: Glaucio Souza de Queiroz  
Adv: RINALDO DELMONDES (OAB 12235AM/S)  
Intimação: "I. Fls. 106/108: No lugar do profissional designado nomeio a Dr.ª Gisele Rodrigues de Paula. Portanto, dê-se ciência a ambos. Arbitro, no mais, em razão da complexidade, a natureza do exame, o tempo a ser despendido, o deslocamento da mesma até a Comarca, e o grau de zelo e de profissionalismo da expert, os honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem custeados unicamente pelo requerido, visto que somente ele postulou a produção deste tipo de prova (CPC, artigo 33, caput, segunda parte). II. Portanto, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, via diário da justiça, para adiantar o pagamento dos honorários periciais em 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento do feito independentemente da produção dessa prova. III. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801552-31.2013.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Tomie Shiki Hayashi - Danielle Sharon da Silva Hayashi - Invtdo: Akeu Hayashi  
Adv: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)  
Adv: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)  
Intimação: I. Fl. 143: Intime-se a inventariante para providenciar, em 20 (vinte) dias. Cumprida essa diligência, abra-se vista novamente à Fazenda Pública. Se não providenciar no prazo o que foi requerido, aguarde-se a diligência da parte em arquivo provisório. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801625-66.2014.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Daniela Garcia Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)



Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Intimação: "Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes na Audiência de Conciliação Mutirão DPVAT, em cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, para cumprimento pelas partes e, em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada. Homologo, também, a desistência do prazo para recursal. Oportunamente, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801772-92.2014.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: P.  
 Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)  
 Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
 Intimação: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das informações de renajud.

**Processo 0801791-98.2014.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Vitor Santana da Silva  
 Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Decisão: I. Considerando que não há preliminares a apreciar nem nulidades a sanar, declaro desde logo o feito saneado. II. No mais, nomeio como a Dr<sup>a</sup>. Gisele Rodrigues de Paula, independentemente de compromisso, para realização da perícia. III. Logo, nos termos da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007 do Conselho da Justiça Federal, considerando o zelo que vem empreendendo nas perícias; a dificuldade de encontrar profissionais que se predisponham na região à incumbência; a natureza; o grau de complexidade do trabalho a ser realizado; bem como o tempo normalmente despendido, além do deslocamento até esta Comarca, pela expert, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão suportados pela Justiça Federal, nos termos da citada Resolução. Assim, com a entrega do laudo, oportunamente, oficie-se ao Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado para conhecimento e providências para pagamento dos honorários periciais fixados (artigos 3º e 4º, §§ 4º e 5º). IV. Intime-se a médica, dando ciência da nomeação, bem como para manifestar-se se aceita ou não o encargo. Em caso positivo, para designar data para a realização da perícia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Outrossim, deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia, informando, inclusive, o número da conta bancária para posterior depósito/pagamento dos honorários. V. Designada a perícia, intimem-se as partes, inclusive a parte requerente, pessoalmente, para comparecer no local e data designados (CPC, artigo 431-A). VI. São quesitos do Juízo: 1. O nome do(a) periciado(a); profissão anterior e indicadas; grau de instrução informado; 2. Exames, em sendo o caso, realizados; 3. Foi possível verificar se o(a) periciado(a) sofre de alguma doença ou deficiência? Qual?; 4. O(a) periciado(a) se encontra incapacitado(a) para o trabalho e atividade que provem o sustento? 5. A incapacidade se mostrar ser parcial ou total? 6. A data provável do início da incapacidade? 7. Seria a incapacidade permanente ou temporária, e neste caso por quanto tempo?; 8. A doença e/ou perturbação que o(a) periciado(a) apresenta é irreversível?; 9. Poderá ser curada ou controlada através de algum tratamento médico ou cirúrgico? Qual?; 10. Está o(a) periciado(a) total e permanentemente incapaz de desempenhar sua ou qualquer outra atividade que lhe garanta o sustento? VII. Dê-se ciência à Sra. Perita dos quesitos acima, bem como daqueles já formulados pelas partes, ficando facultado às mesmas a apresentação de outros no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados à Sra. Perita. VIII. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo e, não havendo impugnação, apresentem desde logo suas alegações finais. IX. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801865-55.2014.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqdo: Banco Bradesco S.A  
 Adv: TIAGO DE SOUZA NEVES (OAB 17319/MS)  
 Adv: TALITA LIEBERKNECHT (OAB 19569/MS)  
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
 Intimação de despacho: I. Fls. 63/64: Em que pese a manifestação do requerido, consta dos autos cópia do contrato, sendo que para a perícia é necessária a apresentação do original. Portanto, intime-se o requerido para exibi-lo no prazo que falta para completar aquele assinado no despacho anterior para esse fim considerando a intimação feita à fl. 62. II. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801938-61.2013.8.12.0024 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191AM/S)  
 Sentença de p. 173: Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes na Audiência de Conciliação Mutirão DPVAT,

em cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão, para cumprimento pelas partes e, em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma avençada. Homologo, também, a desistência do prazo para recursal. Publique-se. Registre-se. Com as cautelas de praxe, arquivem-se.

**AQUIDAUANA**

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto  
 RELAÇÃO Nº 0218/2015

**Processo 0800102-42.2015.8.12.0005 (apensado ao processo 0800053-98.2015.8.12) - Arrolamento de Bens - Liminar**

Reqte: C.C.M. - P.C.M. - Reqda: D.C.M. - E.C.M. - Advogado: Cristiane Chioveti de Moraes

Adv: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)  
 Adv: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)  
 Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)  
 Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 247-248, cujas cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art.267, III do CPC. P.R.I.C.-se.

**Processo 0800487-58.2013.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: H.C.  
 Adv: PEDRO PUTTINI MENDES (OAB 16518/MS)  
 Adv: VALTE MIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)  
 Ato ordinatório da escrivania: Face a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, ofertando impugnação no prazo de 10 dias.

**Processo 0801087-11.2015.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: Everton Moura Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Assim, diante de tudo o que foi exposto, restando evidenciado que a interposição da presente ação representa a reprodução de ação anteriormente ajuizada, onde estão envolvidas as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, tenho por bem em reconhecer a ocorrência de LITISPENDÊNCIA entre o presente feito e a ação de n.º 0800617-77.2015, que tramita perante este mesmo juízo. Em consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, o que faço com base no disposto no art. 267, V, do CPC. O autor fica condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios em favor do patrono do embargado, ficando a verba honorária fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço levando em conta os parâmetros estabelecidos no art. 20, § 4º, do CPC, em especial o bom trabalho desenvolvido pelo causídico beneficiado. Observe-se, contudo, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.-se.

**Processo 0801171-80.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde**

Exeqte: Laudson Cruz Ortiz - Exectdo: Unimed - Aquidauana - Advogado: Laudson Cruz Ortiz e outro

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)  
 Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)  
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)  
 Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo de f. 252. Às providências.

**Processo 0801537-22.2013.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: João Pedro Farias Pimentel  
 Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Vistos. A questão preliminar de falta de interesse de agir por ausência de requerimento administrativo prévio, já fora enfrentada em segunda instância, consoante decisão de f. 89-92, de forma que não comporta mais análise. No mais, como o feito necessita de informações técnicas, tem-se que o exame pericial se mostra imprescindível para solução do litígio. Assim, para realização de exame pericial na parte autora, em especial para auferir se a mesma possui, de fato, a invalidez por ela alegada na inicial, nomeio como perita a médica Dra. Ranaia Ferreira de Gouveia. Arbitro honorários periciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Caso a parte autora saia perdedora na demanda e como a mesma é beneficiária da Justiça Gratuita, a verba honorária fixada deverá ser custeada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, a quem competia providenciar a formação de um corpo médico que pudesse atender as necessidades das pessoas juridicamente necessitadas, nos feitos onde litigam. Oficie-se ao referido ente estatal, informando sobre a obrigação ora imposta. Caso a parte requerida seja sucumbente na causa, será sua a obrigação de arcar com os honorários periciais. Intime-se a perita: a) sobre a nomeação, determinando que designe data, hora e local para a realização da perícia, devendo informar este juízo com prazo mínimo de 20 dias, a fim de que possa ser providenciada a intimação das partes; b) sobre a obrigação



de, após realizado o exame, apresentar o laudo em cartório no prazo de 10 dias. Apresentado o laudo, intime-se as partes. As partes ficam autorizadas a apresentar quesitos e indicar assistente, no prazo de 10 dias. Às providências

**Processo 0801663-04.2015.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT**

Reqte: Cristiano dos Santos Ramos

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Assim, por faltar ao autor uma das condições para o exercício do direito de ação, qual seja, o interesse de agir, determino a extinção do presente feito, sem o exame do mérito. O autor fica condenado ao pagamento das custas e despesas processuais. Observe-se, porém, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. P.R.I.C.-se.

**Processo 0801697-13.2014.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: K.B.R.

Adv: MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA (OAB 6869/MS)

Diante do exposto, tendo resultado demonstrado que o requerente Keoma Benevides dos Reis NÃO é o pai biológico do requerido Yran Victor Moreira Benevides dos Reis, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial. Como consequência lógica do deferimento do pedido de declaração de paternidade, tenho por bem em JULGAR PROCEDENTE o pedido de Anulação de Registro Civil, para fim de anular parcialmente o registro de nascimento do requerido Yran, excluindo a paternidade ali atribuída ao requerente Keoma Benevides dos Reis, com a exclusão do nome dos avós paternos. Transitada em julgado, expeça-se mandado de retificação de assento de nascimento ao Cartório competente, determinando que forneça ao autor uma cópia gratuita. Oportunamente, archive-se com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I.

**Processo 0802073-62.2015.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Neuro Bulhões de Almeida - Herdeiro: Cleusa Bulhões de Almeida e outros - Invtdo: Neuro Rodrigues de Almeida

Adv: CAMILA GOMES MIGLIOLI (OAB 18821/MS)

I - Nomeio Neuro Bulhões de Almeida como inventariante nestes autos, devendo assinar termo de compromisso, no prazo de 5 dias; II - Firmado o compromisso, uma vez que já foram apresentadas as primeiras declarações, intime-se o inventariante para que, no prazo de 30 dias, efetue o pagamento do imposto devido. III - Intime-se o representante da Fazenda Pública Estadual para participar do feito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0802200-68.2013.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: João Maria Ferreira e outro

Adv: WEZER ALVES RODRIGUES (OAB 6165/MS)

Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Adv: ALEXANDRE ALVES CORREA (OAB 7179/MS)

Adv: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397/MS)

Adv: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BMS)

DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, demonstrados os atos ilícitos praticados pela médica requerida, os danos gerados aos requerentes e a responsabilidade civil de todas as partes que compõem o pólo passivo deste feito, tenho por bem em JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR as requeridas a, solidariamente, pagarem aos autores uma indenização por danos morais no valor equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), corrigido pelo IGPM-FGV, a partir desta sentença, e acrescido de juros de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 362 e 54, ambas do STJ. Condeno-as, ainda, ao pagamento de uma indenização por danos materiais em favor dos autores, no valor de R\$ 1.940,00, também corrigidos pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, desde o desembolso. Por fim, condeno as requeridas, a pagarem as custas e despesas processuais, além de verba honorária em favor do patrono dos autores, ficando esta verba fixada em 10% do valor da condenação ora imposta. Oportunamente, archive-se o feito. P.R.I.C.-se.

**Processo 0802456-74.2014.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Anderson Santos Ferreira - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Digam as partes, em 5 dias, se pretendem a produção de alguma outra modalidade de prova, especificando-a e justificando sua pertinência para a resolução do feito, sob pena de pronto indeferimento, bem como incorrerem em preclusão. Às providências.

**Processo 0802462-81.2014.8.12.0005 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: P.S.F. e outro - Advogado: Péricles Soares Filho

Adv: WEZER ALVES RODRIGUES (OAB 6165/MS)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora Suzana Cristina Viana Mendes, para comparecer em cartório a fim assinar e retirar termo de guarda.

**Processo 0802513-29.2013.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: R.C.P.

Adv: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Diante do exposto, julgo procedente o pleito apresentado pelo requerente, para o fim de EXONERAR o requerente da obrigação de pagar pensão alimentícia ao requerido. Oficie-se ao empregador do autor, se for o caso. O requerido fica

condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de verba honorária em favor do patrono do autor, a qual arbitro em 10% do valor dado à causa, devidamente corrigido. Oportunamente, archive-se. P.R.I.C.-se.

## BATAGUASSU

### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira

RELAÇÃO Nº 0223/2015

**Processo 0000359-47.2009.8.12.0026 (026.09.000359-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Bataguassu MS

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Fica o advogado da parte exequente devidamente intimada para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias, sobre certidão retro, para querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0001710-45.2015.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Aparecido Creim Campero Rosa e outro

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Fica o advogado do réu devidamente intimado de que foi designado o dia 08/10/2015 às 15:30 horas para realização de audiência no Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marília-SP, para o devido acompanhamento.

**Processo 0001998-32.2011.8.12.0026 (026.11.001998-4) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Ivanildo Gonçalves de Souza

Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Expediente: "Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena de páginas 182/183."

**Processo 0002031-17.2014.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denúncia caluniosa**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Lilian Benedita Paz da Silva

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 332924/SP)

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Ficam as partes intimadas de que foi redesignado o dia 21/10/2015 às 14:45 horas, audiência de depoimento da testemunha Sidney Moreira de Souza.

**Processo 0002325-45.2009.8.12.0026 (026.09.002325-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Bataguassu MS

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Fica o advogado da parte exequente devidamente intimada para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias, sobre certidão, para querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0002792-87.2010.8.12.0026 (026.10.002792-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Carmen Prates de Oliveira Paes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação da parte autora acerca do desarquivamento dos autos.

**Processo 0002839-61.2010.8.12.0026 (026.10.002839-5) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Fica o advogado da parte exequente devidamente intimada para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias, sobre certidão retro, para querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0003001-59.2014.8.12.0012 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Gilberto Rodrigues Medeiros

Adv: RENATO ANTONIO PAPPOTTI (OAB 145657/SP)

Expediente: "Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o cálculo de liquidação de pena de páginas 93/94."

**Processo 0003490-93.2010.8.12.0026 (026.10.003490-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Elizia Eluiza Arganã - Reqdo: Dorival Nunes da Silva e outros

Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

"Considerando que a parte autora mudou-se de residência sem comunicar o juízo, a intimação destinada ao endereço por ela mesma informado a f.374 é válida de modo que deve incidir as consequências do artigo 343 do CPC. Dê-se vista dos autos a requerida CGR Engenharia Ltda para apresentação de alegações finais. Após conclusos para sentença. Saem os presentes devidamente intimados. Às providências".

**Processo 0500002-93.1998.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Fica o advogado da parte exequente devidamente intimada para se manifestar

nos autos no prazo de 05 dias, sobre certidão retro, para querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800111-43.2012.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar**

Reqte: Irmãos Muffato & Cia Ltda

Adv: ELVIS BITTENCOURT (OAB 19015/PR)

Adv: RÉGIS PANIZZON ALVES (OAB 31923/PR)

Fica o advogado da parte exequente devidamente intimada para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias, sobre certidão retro, para querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800127-89.2015.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Nizete Paulino da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação de fls. 48/61.

**Processo 0800128-74.2015.8.12.0026 - Mandado de Segurança - Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial**

Imppte: Manoel Gonçalves da Silva

Adv: MÁRCIA PALMEIRA DE OLIVEIRA PISANI (OAB 17009/MS)

Intimação do autor para manifestar nos autos acerca dos documentos de fl. 130/133 no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800222-56.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Ivone Alves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias, sobre despacho de fls. 145 e certidão de fls. 149, para querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800310-02.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Ronildo Pereira da Silva

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Fica a parte autora intimada da certidão de fls. 140 e do despacho de fls. 136, para querendo se manifestar no prazo legal, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800368-97.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Ivaneide Andrade Arteman - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Fica o advogado da parte autora devidamente intimado para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias, sobre despacho de fls. 150 e certidão de fls. 154, para querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800379-63.2013.8.12.0026 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**

Exectdo: Maria Nadir Cancin - EPP

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Fica o advogado da parte exequente devidamente intimada para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias, sobre certidão retro, para querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800427-22.2013.8.12.0026 - Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**

Exectdo: Transportadora Morena do Parana Ltda - ME

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Fica o advogado da parte exequente devidamente intimada para se manifestar nos autos no prazo de 05 dias, sobre certidão retro, para querendo, requerer o que entender de direito.

**Processo 0800657-93.2015.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Willian Gonçalves Martins da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: NELSON PASCOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.

**Processo 0800697-75.2015.8.12.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compra e Venda**

Reqte: Pauma Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Adv: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

Intimação do autor para manifestar no prazo de 05(cinco) dias acerca do conteúdo do AR devolvido à fl. 68.

**Processo 0801171-80.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho**

Reqte: Ana Cristina Tavares da Silva - Reqdo: Município de Bataguassú

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Adv: RAFAEL BARUTA BATISTA (OAB 251353/SP)

Adv: RAFAEL BARUTA BATISTA (OAB 17822AM/S)

Adv: MARIA APARECIDA BARBOSA MAIA (OAB 16366/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 60-2, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0801408-80.2015.8.12.0026 - Reintegração / Manutenção de Posse - Espécies de Contratos**

Reqte: Pauma Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Adv: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

Adv: VALDEMIR DA SILVA PINTO (OAB 115567/SP)

Intimação do autor para manifestar acerca do teor do AR devolvido à fl. 51 no prazo de 05(cinco) dias.

**Processo 0801520-83.2014.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Matilde Souza da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 9294A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da complementação do laudo pericial de fls. 115-116, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0802157-34.2014.8.12.0026 (apensado ao processo 0001508-78.2009.8.12) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: José Luiz de Araujo - Reqdo: Antonio Romeu de Freitas

Adv: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOLSBACK

Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)

1. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. 2. No mesmo prazo, digam as partes se tem interesse em transacionar, indicando propostas concretas nesse sentido. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Intimem-se.

**Juizado Especial Adjuato**

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira

RELAÇÃO Nº 0230/2015

**Processo 0002359-20.2009.8.12.0026/01 (apensado ao processo 0002359-20.2009.8.12) (026.09.002359-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Neuza Ferreira da Silva - Exectdo: Banco Itauleasing S/A

Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Do exposto e considerando tudo que nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentado pelo Banco Itauleasing S/A, à f. 296-302. Expeça-se alvará, em favor da parte embargada, para levantamento penhorado à f. 286-8. Sem prejuízo e considerando que até o presente momento não foi cumprida a obrigação, intime-se pessoalmente a empresa embargante, na pessoa de um dos seus diretores, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação judicial, sob pena de responsabilização pelo crime de desobediência. Intimem-se.

**Processo 0800321-89.2015.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: José Pedro Evangelista da Silva

Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Designada audiência de conciliação para o dia 26/10/2015, às 14:15 horas.

**Processo 0800699-79.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Fabio de Souza Brito Paiva - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

Adv: APARECIDA DA SILVA ORTIZ (OAB 285874/SP)

Adv: APARECIDA DA SILVA ORTIZ (OAB 13733AM/S)

Manifeste-se a parte autora sobre as informações de pagamento de pag. 152, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800906-44.2015.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Jonathan Roberto-me

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Designada audiência de conciliação para o dia 30/11/2015, às 13:30 horas.

**Processo 0800922-66.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria do Carmo Guedes - Exectdo: Magazine Luiza S/A

Adv: JÚLIA MARIA FABRINI DE MELO (OAB 249528/SP)

Adv: ADILSON CARDOSO DE SOUSA (OAB 247550/SP)

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Adv: RICARDO QUERINO DE SOUZA (OAB 244682/SP)

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: JOSE LUIZ RICETTI (OAB 5648B/MS)

Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia reclamada, sob pena de ser acrescido a multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada.

**Processo 0801550-84.2015.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Esteves e Fernandes Ltda  
 Adv: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 334599/SP)  
 Designada audiência de conciliação para o dia 06/11/2015, às 14:30 horas.

**Processo 0803130-23.2013.8.12.0026 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Valdir Miranda Rocha - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)  
 Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
 Adv: RÓDRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)  
 Adv: APARECIDA DA SILVA ORTIZ (OAB 13733AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Manifeste-se a parte autora sobre a informação de pagamento de pag. 130, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803295-70.2013.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Comercial J V Roberto Ltda - ME  
 Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
 Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)  
 Designada audiência de conciliação para o dia 30/11/2015, às 13:15h.

**BELA VISTA****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos  
 RELAÇÃO Nº 0928/2015

**Processo 0001163-84.2009.8.12.0003 (003.09.001163-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariada: Maria Helena Laranjeira Silva - Invtdo: Adir Escobar Félix - Interesda.: Silmara Chér Trindade Félix  
 Adv: SILMARA CHÉR TRINDADE FÉLIX MATIAZZO (OAB 17318/MS)  
 Adv: FRANCISCO LARANJEIRA SILVA (OAB 7094/MS)  
 Adv: MARCOS LINO SILVA (OAB 014.068/MS)  
 Adv: MARLINE KALACHE CORREIA LIMA (OAB 2854/MS)  
 O comando judicial foi claro ao determinar à inventariante colacionasse aos autos bens ou valores nos moldes do art. 1.014 do CPC, mas limitou a informar que esteve acometida de problemas de saúde, sem qualquer comprovação. Entretanto, a parte noticiou a possibilidade de acordo, de modo a solucionar eventuais divergências entre os herdeiros e encerrar o feito. Por tal motivo, concedo à inventariante o prazo, improrrogável, de sessenta dias para apresentar acordo celebrado entre as partes. Na hipótese de não haver composição entre os envolvidos, desde já deverá a inventariante cumprir a decisão de fl. 151, sob pena de instauração de incidente de remoção da inventariante, conforme o previsto no art. 995 do CPC. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0929/2015

**Processo 0001083-13.2015.8.12.0003 - Auto de Apreensão em Flagrante - Crimes contra a vida**

Infrator: J.A.B.N. e outros  
 Adv: GELSON LEITE MOURA (OAB 16631/MS)  
 1. Recebo o aditamento de fls. 141/144, pois contém a exposição dos fatos, com todas as circunstâncias, a qualificação da parte representada, a classificação do ato infracional e o rol de testemunhas (art. 182, § 1º, do ECA), de modo que, nos termos do art. 184 do aludido estatuto, designo audiência de apresentação, instrução e julgamento para o dia 06.10.15, às 13h30min. Para terem prévio conhecimento do teor da representação e a fim de garantir os princípios da ampla defesa e contraditório, é obrigatória a prévia identificação dos adolescentes, dos pais ou responsáveis, nos termos dos arts. 11, I, e 184, § 1º, do ECA, e 227, § 3º, IV, da CF. Determino a citação da parte representada e dos pais ou representante legal dela, no endereço indicado, do inteiro teor da representação ofertada pelo Ministério Público, notificando-os para comparecerem ao aludido ato, acompanhados de advogado e testemunhas de defesa. Se acaso os genitores ou responsável pela parte representada não forem encontrados, será nomeado curador especial no ato, ocasião em que haverá a assistência pela Defensoria Pública ou advogado dativo nomeado ad hoc. O oficial de justiça deverá, no momento da identificação do adolescente C.R.C.S., indagar se a parte representada possui condições de contratar advogado ou se deseja ser assistida pela Defensoria Pública, pois já manifestação em relação aos demais representados (fl. 116). As testemunhas deverão ser advertidas da necessidade de comparecimento ao ato e, caso constatada a ausência injustificada, será determinada a condução coercitiva, bem como poderão ser responsabilizadas por crime de desobediência e condenadas ao pagamento das custas da diligência, consoante o disposto nos arts. 218 e 219 do CPP. 2. Servirá esta página da decisão como mandado: (a) de identificação dos pais do teor da representação e notificação para comparecerem à audiência e (b) intimação das testemunhas (fls. 58 e 144). 3. Requistem certidões dos antecedentes infracionais da parte representada ao cartório distribuidor local, de Jardim, ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Instituto Nacional de Identificação. Se houver qualquer fato positivo deverá o cartório expedir ofício ao órgão competente. 4. Em relação à internação provisória do adolescente C.R.C.S., os fatos são

reprováveis, ceifou a vida de uma pessoa e a medida postulada pelo Ministério Público é adequada à ressocialização dele. Além dos elementos mencionados na decisão de fls. 86/89, o adolescente C.R.C.S., ao ser ouvido perante a autoridade policial, admitiu ter dado uma rasteira na vítima e, em seguida, nela desferiu quatro golpes (fls. 203/204). Tais circunstâncias demonstram que a internação é a única medida socioeducativa adequada à ressocialização do menor infrator em comento. A prática deste ato infracional é extremamente grave, equiparada a crime hediondo, coloca em risco a ordem pública e intranquiliza os cidadãos de Bela Vista, a justificar a imposição da medida extrema, a atender as necessidades dele e também da sociedade, com a ressalva de inexistir demonstração, neste momento, de que as medidas em meio aberto surtirão efeitos eficazes a C.R.C.S. Inere-se, num juízo provisório, a necessidade da intervenção estatal para conter a conduta do adolescente. Restaram caracterizadas, no caso em exame, situações concretas para a internação de C.R.C.S., nos moldes do parágrafo único do art. 108 do ECA e motivos declinados pelo Ministério Público, os quais adoto na integralidade como fundamentos dessa decisão. É cediço que as medidas sócio-educativas previstas pela lei regente, apesar de não terem caráter de pena guardam em si certa carga de retribuição, mas seu conteúdo é preponderantemente profilático e pedagógico e visam à ressocialização dos adolescentes e suas integrações na família e na sociedade. Comprovada a prática de ato infracional considerado grave, a medida encontra amparo nos arts. 108 e 122, I, do ECA. Pelos relatos supramencionados e parecer do Ministério Público, justifica-se a necessidade imperiosa da aplicação da medida de internação provisória pela gravidade do ato infracional e manutenção da ordem pública. É obrigação dos responsáveis legais a guarda e educação do filho menor, mas a partir do momento que aqueles não são mais capazes de exercer seus deveres é função do Estado interferir e encontrar uma solução plausível, pois a sociedade não é obrigada a suportar delinquentes contumazes, que intranquilizam a vida em sociedade e ficam livres para cometerem crimes mais graves. Por estas razões aplico ao adolescente C.R.C.S., já qualificado, a medida sócio-educativa de internação provisória, o que fura com norte nos arts. 108, caput e parágrafo único, 122, I, do ECA, com duração não superior a quarenta e cinco dias, lapso temporal este apto à conclusão do procedimento de representação. 5. Expeça-se, com urgência, mandado de busca e apreensão, internação e guia de internação provisória, nos termos da Resolução 165/2012, do CNJ, especialmente no que tange aos documentos necessários (art. 7º). Deverá o cartório entrar em contato com o CAPS e certificar a permanência de C.R.C.S. em unidade de internação compulsória em Campo Grande e, se necessário, expedir carta precatória para cumprimento do mandado de internação e condução do adolescente à audiência a ser realizada nesta comarca. Oficie à SEJUSP para indicação da unidade de cumprimento da medida, com a remessa de cópia da respectiva guia. Com a resposta, encaminhe-se a guia ao juízo da comarca da unidade indicada. Até a obtenção, o menor permanecerá na unidade policial local, em seção isolada dos adultos, com instalações apropriadas, pelo prazo de cinco dias, a contar da apreensão em flagrante (art. 185, do ECA). Não obstante, ultimado o lapso temporal supra sem a efetivação da transferência, resta desde já determinada a liberação do adolescente pela autoridade policial ou quem estiver com a custódia deles, sob pena de responsabilidade, pois a permanência do menor na cadeia pública, além de afrontar o disposto no art. 185, § 2º, do ECA, fere a dignidade da pessoa humana e representa constrangimento ilegal. 6. Intime o Ministério Público, a Defensoria Pública e o advogado constituído pelo adolescente J.A.B.N. (fls. 102/103). 7. Expeça carta precatória à comarca de Ponta Porã para ciência do teor do aditamento da representação, notificação e condução para comparecerem à audiência neste juízo.

**Juizado Especial Adjuvado**

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos  
 RELAÇÃO Nº 0072/2015

**Processo 0001634-37.2008.8.12.0003 (003.08.001634-3) - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Aparecida Zanchet Bondiman  
 Adv: ZORA YONARA LEITE BRITZ LOPES (OAB 10421/MS)  
 Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

**Processo 0800128-80.2014.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda  
 Adv: PATRIK CAMARGO NEVES (OAB 156541/SP)  
 Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida equivalente a R\$ 2.020,38 (dois mil, vinte reais e trinta e oito centavos), ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J).

**Processo 0800596-10.2015.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Victor Félix Rojas  
 Adv: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)  
 Intimação da parte autora da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 29, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que entender de direito sob pena de extinção e arquivamento.



**Processo 0800679-26.2015.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ismael Chamorro da Rocha e outro  
 Adv: LUANA CABREIRA GUERRA (OAB 18968MS)  
 Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita.  
 Nada mais. Conciliação Data: 20/10/2015 Hora 09:00 Local: Sala padrão  
 Situação: Pendente

**Processo 0800679-26.2015.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ismael Chamorro da Rocha - Senona Figueiredo da Rocha  
 Adv: LUANA CABREIRA GUERRA (OAB 18968MS)  
 Intimação da parte autora da Audiência de Conciliação designada para o dia 20/10/2015 às 09:00 horas.

**Processo 0800693-10.2015.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atos Unilaterais**

Reqte: Leandro Mello Acioly  
 Adv: KATIANA YURI ARAZAWA (OAB 8257/MS)  
 Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita.  
 Nada mais. Conciliação Data: 20/10/2015 Hora 08:30 Local: Sala padrão  
 Situação: Pendente

**Processo 0800693-10.2015.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atos Unilaterais**

Reqte: Leandro Mello Acioly  
 Adv: KATIANA YURI ARAZAWA (OAB 8257/MS)  
 Intimação da parte autora da Audiência de Conciliação designada para o dia 20/10/2015 às 08:30 horas.

**Processo 0800731-22.2015.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Hasp Comercial Ltda - Me  
 Adv: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)  
 Intimação do autor para no prazo de 05(cinco) dias juntar aos autos documentos conforme certidão de fls. 18, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800732-07.2015.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Milton Gonçalves  
 Adv: CAROLINE STIEHLER (OAB 15589/MS)  
 Intimação do autor para no prazo de 05(cinco) dias juntar aos autos documentos conforme certidão de fls. 25, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800733-89.2015.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento**

Reqte: Hasp Comercial Ltda - Me  
 Adv: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)  
 Intimação do autor para no prazo de 05(cinco) dias juntar aos autos documentos conforme certidão de fls. 13, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800734-74.2015.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento**

Reqte: Hasp Comercial Ltda - Me  
 Adv: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)  
 Intimação do autor para no prazo de 05(cinco) dias juntar aos autos documentos conforme certidão de fls. 19, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800736-44.2015.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Livia Pereira de Souza Rosa - Luiz Cláudio Moreira Filho  
 Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)  
 Intimação do autor para no prazo de 05(cinco) dias juntar aos autos documentos conforme certidão de fls. 13, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800745-74.2013.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Eliane Chucarro  
 Adv: VANDREI NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 16365/MS)  
 Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida equivalente a R\$ 2.712,00 (Dois mil, setecentos e doze reais), sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0073/2015

**Processo 0000119-35.2006.8.12.0003/01 (003.06.000119-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Antônio Moreno - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: VILMA DA SILVA (OAB 2574B/MS)

Para que esse processo não se arraste ainda mais por tempo indefinido, determino ao cartório, com urgência, atualize o cálculo de fl. 335 e o apresentado pela parte credora à fl. 346, já que também incidiu astreinte, com posterior conclusão para que seja efetuado o bloqueio do numerário remanescente e, finalmente, seja julgada extinto o cumprimento de sentença, pois não há mais espaço para discussões impróprias nestes autos de fatos incontroversos a acarretar, tão somente, o atraso da resolução da obrigação.

**Processo 0000207-63.2012.8.12.0003 (003.12.000207-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Tania Maria Salina Moraes - Reqdo: Brasil Telecom S/A - OI

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

Tania Maria Salina Moraes interpôs embargos de declaração e alegou obscuridade na sentença de fls. 155/158 por não se pronunciar sobre a rescisão contratual e inexigibilidade dos débitos cobrados. Segundo lição de Humberto Theodoro Júnior "o que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se procede a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal. As eventuais novidades introduzidas no decisório primitivo não podem ir além do estritamente necessário à eliminação da obscuridade ou contradição, ou a suprimento da omissão" (Curso de direito processual civil. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 623). Trata-se de sentença exarada pela juíza leiga em 07.06.12, com homologação em 14.08.12 por magistrado que nos antecedeu na titularidade desta comarca. O dispositivo da sentença foi claro ao julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na exordial (fl. 7, item "b"), e da leitura da parte inicial dos fundamentos antes de tratar dos danos morais, embora sucintos, é possível extrair a conclusão de que a pretensão relativa à resolução contratual não era procedente e, conseqüentemente, sequer era caso de exame da questão da inexigibilidade. Colhe-se do julgado objeto de irresignação pela embargante: A autora juntou as faturas de telefone às fls. 13/23 o qual existem faturas pagas e não pagas, alegando valores indevidos e quanto a de outubro e novembro/11 requer que seja declarada como inexigíveis. A empresa Requerida, alega o cumprimento do contrato firmado entre as partes e de suas normas legais. Portanto, apenas efetuou a cobrança do que era devida pelos serviços disponibilizados a Autora, portanto não cometera nenhum ato ilícito. Contudo, não restou provada a interrupção dos serviços telefônicos nem tão pouco a inscrição do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito. (SIC) A redação supra não é das melhores, mas a sentença pronunciou no sentido de que o autor, incumbido de comprovar o alegado (débito indevido e conseqüente inscrição em cadastro de inadimplentes) não o fez, motivo pelo qual foram julgados improcedentes as pretensões na totalidade. Assim, pela leitura dos argumentos apresentados pela embargante infere-se que a irresignação é dirigida contra o mérito do provimento citado, motivo pelo qual deixo de receber o recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000215-16.2007.8.12.0003/01 (003.07.000215-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Teodocio Vaez - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 - Intimação da parte executada para em cinco dias se manifestar a cerca da petição de fls. 392

**Processo 0000470-71.2007.8.12.0003 (003.07.000470-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Braz Gonçalves Barbosa - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

4. Realizado o depósito pela Brasil Telecom S/A na quantia indicada inicialmente pela parte credora ao deflagrar o cumprimento de sentença para garantia do juízo, complementada pelo saldo remanescente indicado no cálculo de fl. 378, nada há a corrigir no julgado de fl. 379. Expeça-se alvará em favor da parte credora, com posterior intimação para levantamento do numerário, possibilitado em nome do patrono constituído se tiver poderes especiais para tanto, mas deverá o cartório do Juizado Especial certificar nos autos e publicar no SAJ a data e valor da importância sacada pelo advogado, excluído o valor concernente à multa de 10% do art. 475-J do CPC. Com relação à quantia remanescente decorrente da exclusão da multa de 10% do art. 475-J do CPC, deverá ser devolvida à Brasil Telecom, porquanto foi declarada indevida. Expeça-se o respectivo alvará em favor da concessionária. Após, arquive-se.

**Processo 0000491-47.2007.8.12.0003/01 (003.07.000491-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Adilson dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Os depósitos realizados pela concessionária de serviços públicos sempre foram em lapso temporal muito posteriores à data do cálculo que lastreou o pleito inicial de cumprimento de sentença, de modo que incidiu, nesse interregno, correção monetária e juros ignorados pela Brasil Telecom S/A. Para que esse processo não se arraste ainda mais por tempo indefinido, determino ao cartório, com urgência, atualize o último cálculo apresentado pela parte credora à fl. 424, com posterior conclusão para que seja efetuado o bloqueio do numerário remanescente e, finalmente, seja julgada extinto o cumprimento de sentença, pois não há mais espaço para discussões impróprias nestes autos de fatos incontroversos a acarretar, tão somente, o atraso da resolução da obrigação. 4. Intimem-se.

**Processo 0001914-03.2011.8.12.0003 (003.11.001914-0) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Elizéria Coelho Ocampos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Na espécie, a partes demandante não observou, a contento, o dispositivo da sentença de fls. 146/149 e do acórdão de fls. 195/196. A multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC deve ser afastada. O Egrégio TJMS e o STJ

"pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, entendendo que, além do trânsito em julgado, é necessária a intimação do advogado, para cumprimento da sentença" (REsp 940274/MS, rel. p/ acórdão Min. João Otávio de Noronha, DJe 31.05.10). No caso dos autos não houve intimação do advogado da Brasil Telecom da decisão de fl. 206 e a concessionária de serviços efetuou o depósito do valor reputado incontroverso. Dessa forma, é de rigor a exclusão do encargo citado. De outro lado, o cálculo de fl. 211 revela-se idôneo e de acordo com os parâmetros fixados na sentença e no acórdão citados. O depósito do valor da condenação de fl. 210 em R\$ 3.861,81, com alegação de que tal quantia era suficiente para quitar a obrigação, tanto que a Oi S/A pediu a extinção na forma do art. 794, I, do CPC, afasta as alegações de excesso da concessionária na impugnação de fls. 229/232, a qual não deveria ter sido recebida. Assim, realizado o depósito pela Brasil Telecom S/A na quantia correspondente ao julgado transitado em julgado, como não mais incidiram novos encargos após o depósito, está satisfeita a obrigação, motivo pelo qual julgo extinto o feito, com fundamento nos arts. 475-R e 794, I, do CPC c/c 52, caput da Lei 9.099/95, prejudicado o exame da impugnação e manifestação posterior. Expeça-se alvará em favor da parte credora, com posterior intimação para levantamento do numerário, possibilitado em nome do patrono constituído se tiver poderes especiais para tanto, mas deverá o cartório do Juizado Especial certificar nos autos e publicar no SAJ a data e valor da importância sacada pelo advogado. Sem sucumbência (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

## BONITO

### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert  
RELAÇÃO Nº 0555/2015

#### **Processo 0800095-78.2015.8.12.0028 (apensado ao processo 0001181-69.2005.8.12) - Embargos à Execução - Honorários Advocatícios**

Embargte: Município de Bonito - Embargdo: Antonio José de Souza - Advogado: Antonio José de Souza

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Adv: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA (OAB 4628B/MS)

Vistos, etc. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença, este processado sob o nº 0001181-69.2005.8.12.0028. Naquele feito o exequente, ora impugnado, afirmava ser credor de R\$ 10.274,71. Por outro lado, o executado, ora impugnante, sustentava, em sede de confissão, que era devedor de R\$ 9.400,01. Sem prejuízo de análise dessa impugnação, o Juízo proferiu decisão no bojo do cumprimento de sentença (f. 350-353), oportunidade onde alguns pontos de divergência foram dirimidos, além do que, o Juízo ordenou que algumas providências fossem adotadas. Após a prolação da decisão supracitada, o exequente se manifestou naquele feito (f. 359). Ante a manifestação do exequente, proferi decisão na execução na data de hoje 22 de setembro de 2015, a qual tem influência sobre a impugnação. Relatado o essencial, passo a decidir. Conforme consta na f. 359 do cumprimento de sentença, o exequente Antonio José de Souza manifestou expressa concordância com o valor confessado pelo Município de Bonito/MS, então executado. Diante da manifestação, considerei os R\$ 9.400,01 como sendo o valor correto a ser exigido, para tanto, levei em consideração dois motivos, a saber: (i) foi confessado pelo próprio devedor (Município de Bonito/MS); (ii) houve expressa aceitação por parte do credor (Antonio José de Souza). Considerando que a impugnação tinha como finalidade a adequação do cumprimento de sentença ao valor de R\$ 9.400,01, e que tal desiderato foi alcançado, forçoso reconhecer que houve perda superveniente do objeto, prejudicando, assim, o interesse de agir. Isto posto, declaro extinta, sem resolução de mérito, a impugnação ao cumprimento de sentença, o que faço com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, haja vista a perda superveniente do objeto com prejuízo para uma das condições da ação - interesse de agir. Sem custas e sem honorários, pois não houve extinção do cumprimento de sentença e este teve seu valor readequado pelo exequente, logo, este não deve ser beneficiado pelo recebimento de honorários sucumbenciais quanto a esta impugnação, pois a perda superveniente do objeto foi provocada pelo próprio impugnado, então exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

#### **Processo 0800105-64.2011.8.12.0028 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Bento de Souza Moreira

Adv: DJALMA FÉLIX DE CARVALHO (OAB 13898/MS)

Adv: PROCURADOR DO INSS

Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910AM/S)

Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do Laudo Pericial de fls. 166/167, no prazo de 05 dias

#### **Processo 0800128-05.2014.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Lindamar Marcolina Silva Balta ME - Pacifico Maquinas e Serviços - LINDAMAR MARCOLINA SILVA BALTA

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 2174-A/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)

Ficam as partes intimadas da decisão proferida nos autos, às f. 69/75. Fica a parte autora intimada para requerer o que de direito. Prazo 10 dias.

#### **Processo 0800173-14.2011.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Maria Janete da Mota Santos

Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

Adv: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

Fica a parte autora intimada para recolher as diligências necessárias para o cumprimento dos atos do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

#### **Processo 0800232-02.2011.8.12.0028 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Joanir Servim de Oliveira - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631AM/S)

Adv: LILIAM MÁRCIA LOPES PALIARIN (OAB 11829/MS)

Adv: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Vistos, etc. Cuidam-se os autos de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT movido por Joanir Servim de Oliveira contra Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A ambos suficientemente qualificados nos autos. As partes notificam que ocorreu acordo para a quitação do débito, requerendo a extinção do feito. Relatei o essencial. Fundamento e Decido. De fato o acordo está comprovado às fls. 17. Assim, ante o pedido de extinção do feito formulado, uma vez que as partes compuseram amigavelmente, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil. Proceda-se a transferência, via T.E.D na forma requerida à fl. 256, considerando que a causídica da parte autora possui poderes específicos para receber e dar quitação. Eventuais custas serão adimplidas pela requerida, consoante termos acordados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Processo 0800330-79.2014.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itapeva II Milticarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios- Não Padronizados

Adv: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Adv: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Defiro (fl. 92). Aguarde-se o transcurso do prazo requerido pela parte autora e, na seqüência, intime-se-o, via D.J para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

#### **Processo 0800570-34.2015.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral**

Reqte: Ecad - Escritório Cental de Arrecadação e Distribuição

Adv: JOSÉ CARLOS DA SILVA TRISTÃO (OAB 10434/PR)

Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Fica a parte autora intimada da contestação apresentada as fls.217/225, manifestar em 10 dias.

#### **Processo 0800635-34.2012.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Fica a parte autora intimada da certidão de fls.118, para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

#### **Processo 0800640-51.2015.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda

Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

Vistos, etc. Trata-se de execução de título executivo extrajudicial proposta por Agrícola Panorama Comércio e Representações Limitada em desfavor de Jorge César Schiavo. De acordo com a petição inicial (f. 1-3), o executado estaria devendo a importância de R\$ 281.290,81 (f. 13). Segundo a exequente, a dívida decorre das duplicatas visualizadas nas f. 28-37. Pois bem. Após o despacho de f. 43-44, mas antes da citação do executado, a exequente volta ao feito e apresenta a emenda de f. 46-47, afirmando que a dívida do executado é menor R\$ 154.936,96 (f. 48). Diante do que foi requerido, recebo e defiro a emenda de f. 46-47, bem como determino o seguinte: Que a Serventia torne sem efeito os documentos de f. 34-37, referentes aos títulos excluídos da execução; Que seja retificado o valor da causa, a fim de constar o valor de R\$ 154.936,96. O processamento da execução somente em relação aos títulos de f. 28-33. Que o mandado de citação siga acompanhado da emenda e dessa decisão. Intime-se. Cumpra-se. Fica a parte autora intimada para recolher as diligências necessárias no prazo de cinco dias.

#### **Processo 0800686-40.2015.8.12.0028 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rosileia Marl de Castro Alves Me

Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Fica a parte autora intimada da impugnação de fls.35/41, manifestar em 10 dias.



**Processo 0800947-44.2011.8.12.0028 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqdo: IPSMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO,

Adv: ETELVINA DE LIMA VARGAS (OAB 14910AM/S)

Adv: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)

Vistos, etc. Edmundo Morais Bastos, já qualificado, ingressou com a presente Ação para Concessão de Benefício de Pensão por Morte movido por contra IPSMB (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito), também já qualificada, aduzindo em síntese que casou-se com Neuza de Oliveira Bastos em 1973, permanecendo com esta até seu falecimento, ocorrido em 1995, sendo que da união tiveram 04 (quatro) filhas. Afirmou que, após 10 (dez) anos de união o casal passou por uma crise, vindo a se separar, cuja homologação deu-se em fevereiro de 1983. Entretanto, poucos dias após, voltaram a viver em união estável até o falecimento de Neuza. Propugnou por ver reconhecida a sua condição de dependente de Neuza, a qual, à época do falecimento, era servidora pública municipal, visando o recebimento da pensão por morte. O requerido foi citado, todavia não contestou a ação, conforme se extrai da certidão de f. 42. As partes foram intimadas a especificarem provas, tendo a parte requerente propugnado pela oitiva de testemunhas. Em audiência de instrução e julgamento (f. 59), ouviu-se o requerente, bem como as testemunhas arroladas por ele, Nairde Vendramel Godoy, Simony Regina Godoy e Roberval Silveira de Matos. Juntou-se a lei municipal que instituiu o sistema de previdência dos servidores municipais de Bonito-MS e, o requerido pugnou pela improcedência do feito, haja vista a perda da qualidade de segurado dada pela separação do requerente com a "de cujus". É o relatório. Decido. Trata-se de Ação para concessão de benefício de pensão por morte promovida por Edmundo Morais Bastos alegando que, em que pese a separação judicial, permaneceu convivendo com a falecida, Neuza de Oliveira Bastos, como se casados fossem, até o falecimento desta que era à época, servidora pública municipal. Primeiramente destaco que a "de cujus" veio à óbito em 02 de novembro de 1995 (f. 31), ou seja, após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 702/95 que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito, datada de 28 de agosto de 1995 (fl. 66), sendo esta, portanto, a legislação aplicável ao caso "sub judice". A condição de segurada da falecida Neuza é incontroversa, uma vez que na forma do artigo 5º da Lei Complementar nº 17/1995 são segurados obrigatórios da previdência municipal, todos os servidores do ente municipal (vide f. 71), sendo a sua filiação, portanto, natureza obrigatória quando da investidura em cargo efetivo (artigo 7º da supracitada legislação). A questão controversa dos autos, gira em torno da qualidade do requerente em ser dependente da ex-servidora, vez que se separaram judicialmente no ano de 1983, todavia alega que vivia em união estável após a separação, o que lhe asseguraria a qualidade de dependente, na forma do artigo 12, II da mesma Lei Complementar. No caso dos autos, observo que o caderno processual e as provas produzidas são suficientes a comprovar a convivência fática entre o requerente e a "de cujus", mesmo depois de separados judicialmente. As testemunhas são uníssonas em afirmar que a convivência do requerente com a segurada perdurou mesmo após a separação judicial, inclusive advindo uma nova filha, nascida em 1990, ou seja, 07 (sete) anos, após a "separação" judicial, mantendo portanto a qualidade de família, prestigiada pela legislação brasileira vigente. Neste diapasão: CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DA CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA. OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. 1. A união estável caracteriza-se como uma união pública, notória e duradoura entre um homem e uma mulher não comprometidos, ou seja, solteiros, divorciados ou viúvos, que coabitem e tenham a firme intenção de constituir família, sendo patente o reconhecimento constitucional da união estável como uma entidade familiar (art. 226, § 3º). 2. Patente a convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família entre o ex-segurado e a agravada, sendo esta de fato dependente, no plano econômico, do falecido, consoante amplamente evidenciado nos documentos colacionados aos autos em apenso e os depoimentos das testemunhas obtidos em sede de audiência de instrução e julgamento (fls. 120/124 do recurso apensado). 3. Confirmação de que a autora dependia e vivia sob o mesmo teto com o de cujus, união bem representada pelas fotografias em situações cotidianas (fls. 57/62 dos autos em apenso), não havendo indícios quanto à existência de qualquer impedimento ao casamento por parte de ambos. 4. Comprovada a condição de companheira e dependente do ex-segurado, configura-se justo o reconhecimento da união estável questionada, na linha do entendimento consagrado nesta Corte de Justiça. 5. Integrativo à unanimidade impróvido. (TJ-PE - AGV: 2561604 PE 0019025-34.2012.8.17.0000, Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Data de Julgamento: 11/10/2012, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 195) A decretação da separação, pela via judicial, não se configura o óbice necessário a afastar a pretensão inicial, uma vez que as condições fáticas encontradas nos autos e, devidamente comprovadas, mostram o contrário, ou seja, que as partes mantinham relacionamento na forma de união estável, com animus de constituição familiar. Também, neste sentido: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DO EX-MARIDO E COMPANHEIRO. UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA APÓS A SEPARAÇÃO JUDICIAL. 1. Para a obtenção do benefício de pensão por morte deve a parte interessada

preencher os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à data do óbito, consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte. 2. Mesmo que tenha sido decretado pela justiça o divórcio da autora e do falecido, é possível que o casal, realmente, continuasse a viver na mesma residência, formando uma união de fato, com claro convívio more uxorio e presença de affectio maritalis, o que foi comprovado pelas provas dos autos. (TRF-4, Relator: Revisor, Data de Julgamento: 23/06/2009, QUINTA TURMA) Assim, superada a condição do relacionamento existente entre o requerente e a falecida, volta-se a atenção à legislação municipal que traz o seguinte ensinamento: "Artigo 14 A dependência econômica da esposa (o) da (o) companheira (o) de mais de 05 (cinco) anos, do marido inválido e dos filhos até 18 (dezoito) anos é presumida, e a dos demais deverá ser comprovada". Nesse compasso, restou amplamente configurado nos autos, que o requerente readquiriu a qualidade de dependente a partir do momento que voltou a conviver com a segurada e, segundo as provas testemunhais, imediatamente após a separação judicial em 1983, inclusive com o advento de outra filha em comum no ano de 1990. Portanto, entre o ano de 1983 até o falecimento da segurada transcorreram mais de 12 (doze) anos. E, mais entre a data do nascimento da última filha do casal até o falecimento, foram mais de 05 (cinco) anos. Assim, em ambos os casos, resta amplamente demonstrado nos autos a dependência econômica presumida, restando o acolhimento da pretensão inicial, todavia deverá ser observado o prazo prescricional. Postula a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, instituiu que demanda prova inequívoca de verossimilhança dos fatos alegados e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação acaso postergada a efetivação do direito. Conjugando o art. 273 do CPC com o caso sub judice, observa-se que os requisitos necessários para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes. No caso, o primeiro dos requisitos encontra-se satisfeito, e há mais do que verossimilhança, há certeza, tanto que a sentença é de procedência. Quanto ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, entendo-o presente, de um lado dada a natureza alimentar de qualquer benefício previdenciário. Por oportuno, ainda ressalto que, além dos requisitos já mencionados, se faz necessária a presença alternativa das hipóteses previstas nos incisos I ou II do artigo retrocitado e, no presente caso, o pedido funda-se no primeiro inciso, por haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Inegável, portanto, o risco de dano na demora da prestação jurisdicional, que coloca em perigo a própria subsistência do requerente. Denegar-se a medida aqui requerida implicaria em não concessão do pedido no tempo justo e até mesmo na inutilidade da concessão da vitória, porque tardia, o que causaria um prejuízo irreparável para a parte demandante. Outrossim, observo que sempre haverão casos onde se colidem a segurança da reversibilidade da medida e a efetividade do processo e, nestas hipóteses, deve-se ponderar os bens e valores colidentes e eleger qual deverá prevalecer à luz do direito. Assim, restando quantum satis demonstrada a presença dos requisitos autorizadores e, em especial, a urgência do seu deferimento, a concessão da tutela antecipada é medida que se impõe em respeito ao direito à subsistência da parte requerente, constitucionalmente assegurado, inviolável e que se sobrepõe. Diante disso, cabível a antecipação de tutela para determinar que a parte requerida inclua a parte autora junto aos seus cadastros para que a mesma receba o benefício mensal, ao qual faz jus. Do exposto, julgo procedente o pedido formulado por Edmundo Morais Bastos em face do IPSMB Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito para determinar que conceda à parte autora pensão por morte de Neuza de Oliveira Bastos, tendo como início a data do pedido administrativo, ou seja, 21/03/2011, f. 25, observando-se a legislação pertinente quanto ao pagamento aos dos dependentes da falecida estabelecida no art. 40, § 2º da Lei Complementar nº 017/95 O requerido também deverá pagar as diferenças vencidas e vincendas, monetariamente corrigidas desde o respectivo vencimento até o efetivo pagamento, de acordo com o INPC, bem como a partir da citação passaram a incidir juros de mora com aplicação dos índices vinculados à caderneta de poupança (0,5%), observando-se a prescrição quinquenal. Sem prejuízo, defiro a antecipação de tutela para determinar que a parte requerida inclua a parte autora junto aos seus cadastros para que a mesma receba o benefício mensal a que faz jus, eis que presentes os requisitos para a concessão da medida. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de 10% sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional e a natureza da demanda, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Inexistindo apelação, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 475, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0801336-58.2013.8.12.0028 (apensado ao processo 0801193-69.2013.8.12) - Embargos de Terceiro - Liberação de Veículo Apreendido**

Embargdo: WESLEY DE OUZA FREITAS

Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(OAB 1001/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão proferida nos autos, às f. 29. Prazo

10 dias.

\*\*\*



RELAÇÃO Nº 0556/2015

**Processo 0801292-39.2013.8.12.0028 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão**

Reqte: Olívio Alex Rocha Flores - Reqdo: José Carlos de Jesus Gomes - Seila Mara Rocha Farias

Adv: CAMILA HIGA CANDIDO COSTA (OAB 16036/MS)

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Adv: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)

Intimação dos requeridos para em 05 (cinco) dias recolherem a diligência do oficial de justiça para depoimento pessoal do requerente.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0557/2015

**Processo 0000276-15.2015.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: Donizete Leite de Lima

Adv: ALESSANDRA BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB 15498/MS)

Fica a advogada do réu, substituída à f. 241, supracitada, para no prazo de 05 dias apresentar as alegações finais.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza

RELAÇÃO Nº 0386/2015

**Processo 0800868-26.2015.8.12.0028 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: M.E.T.R. - José Ferreira Filho

Adv: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2015, às 17h30min. 2. Intimem-se, inclusive o Ministério Público e as partes, que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Às providências.

**CAARAPÓ**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0390/2015

**Processo 0000832-76.2013.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Osvaldo Pereira Chaves

Adv: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)

Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Tendo em vista o falecimento do réu, conforme certidão retro, declaro extinta a punibilidade de OSVALDO PEREIRA CHAVES, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, I, do Código Penal. Após as anotações e baixas de estilo, remetam-se ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0001189-56.2013.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: Diego Moreira dos Santos

Adv: SANDRA MARIA PALHANO COSTA

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Adv: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza, a audiência designada neste autos, foi redesignada para o dia 07 de outubro de 2015, às 10:00 horas.

**Processo 0001359-57.2015.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Busca e Apreensão**

Reqte: Caixa Econômica Federal

Adv: RENATO CARVALHO BRANDAO (OAB 9346B/MS)

Manfieste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a certidão do oficial de justiça de fls. 21, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0001421-73.2010.8.12.0031 (031.10.001421-7) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Caarapó - Execcto: José Correia

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTI (OAB 9387/MS)

Decisão: Ante o exposto, rejeito a exceção apresentada, porquanto não está configurada a ilegitimidade passiva e a prescrição alegada. No entanto, considerando que o réu comprovou que o valor penhorado em fls. 109-110 é proveniente de seu benefício previdenciário recebido no Banco Santander (R\$ 298,36), determino sua transferência (com suas atualizações) para a conta bancária do executado. Quanto ao valor bloqueado na conta do executado referente ao Banco do Brasil (R\$ 300,76 - fl. 109), peça-se guia de levantamento em favor do exequente. Intime-se a parte autora para dar andamento aos autos no prazo de 05 dias. Às providências necessárias.

**Processo 0031536-31.2014.8.12.0001 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Réu: Eliel Pio de Melo

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Manifieste-se, o reeducando, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cálculo de pena corporal de fls. 100/101.

**Processo 0800747-86.2015.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Izaura da Conceição - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Adv: MARIANA SAVAGET ALMEIDA (OAB 109931/MG)

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Diante dos fundamentos expostos, amparado nas provas produzidas nos autos, julgo parcialmente procedente o PEDIDO INICIAL da parte autora e condeno o INSS à implantação de Benefício Auxílio Doença, fixando-se como termo inicial a data do requerimento administrativo, qual seja, 23/04/2015 (fl. 35). Confirmando a tutela específica de fls. 36/38 dos autos. Com isenção do pagamento das custas processuais. Condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. As prestações deverão ser pagas de uma só vez, dada a natureza alimentar, devendo ser atualizadas monetariamente a partir de quando deveriam ser pagas e calculadas através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei n. 9.494/97, art. 1º-F, alterada pela Lei n. 11.960/09). Deixo de submeter o feito ao reexame necessário, tendo em vista o valor da condenação. Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recurso voluntário pelas partes, intime-se o INSS para a execução invertida, devendo a parte autora ser intimada para manifestação, em 05 (cinco) dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parte autora, peça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800916-73.2015.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Maria Vitoria de Oliveira Brandão

Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

Adv: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Manifieste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao relatório social juntado às fls. 73/77.

**Processo 0801036-24.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: RAMÃO ROMERO e outro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Recolher, a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, em guia própria, as custas processuais que importa em R\$ 1.638,00, equivalente a 75 Uferms, sob pena em inscrição em dívida ativa.

**Processo 0801133-19.2015.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Juliana Vieira Dominga - Reqdo: Banco Votorantim

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Especifiquem, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801133-87.2013.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execcto: LEONIR SERAFIM TRICHES e outros

Adv: PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM (OAB 15672/MT)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Decisão: Face às exposições e fundamentações pautadas, ACOLHO a Exceção de Pré-executividade e declaro a ilegitimidade passiva do excipientes OSVALDO MARQUES, dando-se baixa na distribuição, prosseguindo o feito apenas em face dos executados Leonir Serafim Triches e Enezia Triches. Considerando o caráter contencioso da exceção de pré-executividade, acolhida parcialmente para extinguir a execução em relação aos excipientes, fixo a verba honorária em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no artigo 20, § 4º do CPC. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os embargos apresentados em fls. 70-78. Às providências necessárias.

**Processo 0801137-56.2015.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Rolim Paulo - Reqdo: Banco Fibra S.a.

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Especifiquem, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801380-97.2015.8.12.0031 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Decisão: In casu, verifico que o veículo indicado para busca e apreensão trata-se de um Ford/Fusion, Placa DWC5224, Ano 2008, Cor Preta. Todavia, em

consulta ao RENAJUD, constato que o veículo em questão é de propriedade de Luiz Carlos Martins, pessoa totalmente estranha daquela indicada no polo passivo da ação e constante na cédula de crédito de f. 5. Diante disso, determino a intimação da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando e/ou retificando o pedido, requerendo o que de direito, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.

**Processo 0801423-05.2013.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: MARIA PAIS SILVA  
Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

Proferida sentença, cujo tópico final a seguir transcrevo: Ante o exposto, amparado nas provas produzidas nos autos e no princípio pro misero, julgo procedente a pretensão inicial e condeno o INSS na concessão da aposentadoria rural à autora, fixando-se o termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo 23/05/2013 (fls. 30/31). Concedo a tutela específica, determinando a imediata implantação do benefício, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cujo primeiro pagamento deverá se dar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da intimação, oficiando-se à autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial. Com isenção do pagamento das custas processuais. Condeno o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. As prestações deverão ser pagas de uma só vez, dada a natureza alimentar, devendo ser atualizadas monetariamente a partir de quando deveriam ser pagas e calculadas através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei n. 9.494/97, art. 1º-F, alterada pela Lei n. 11.960/09). Deixo de submeter o feito ao reexame necessário, tendo em vista o valor da condenação. Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recurso voluntário pelas partes, intime-se o INSS para a execução invertida, devendo a parte autora ser intimada para manifestação, em 05 (cinco) dias. Havendo concordância com os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parte autora, expeça-se RPV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0801467-87.2014.8.12.0031 (apensado ao processo 0000004-08.1998.8.12) - Embargos à Adjudicação - Nulidade**

Embargte: Luiz de Souza Gondim - Embargda: Divanei Abruzeze Gonçalves - Advogada: Divanei Abruzeze Gonçalves  
Adv: RAFAEL GONÇALVES FIGUEIREDO (OAB 18197/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR (OAB 3350/MS)  
Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Especifiquem, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e relevância, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801496-06.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Andreia Carla Lodi e Faria - Advogada: Andreia Carla Lodi e Faria  
Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Decisão: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte executada para que, no prazo de quinze dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento). Fixo honorários advocatícios em 5% sobre o montante da condenação para o caso de pronto pagamento, verba que passará a ser de 10% se não paga dentro dos quinze dias mencionados Não havendo pagamento no prazo, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, atualizar o valor de seu crédito, incluindo-se, inclusive, a pena de multa de 10%. Após, voltem conclusos para deliberação acerca dos demais pedidos iniciais.

**Processo 0801527-26.2015.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Assunção de Dívida**

Exeqte: Transportes Transvidal Ltda  
Adv: ROGERS A CORSO (OAB 46555/RS)

Recolher, o autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, em guia própria, através de emissão do boleto que deverá ser efetuada através do portal de serviços e-SAJ, no menu custas processuais, custas de 1º grau, oficial de justiça intermediária, no valor equivalente a 04 (quatro) diligências urbanas (04 atos), para citação e demais atos.

**Processo 0802297-87.2013.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)  
Adv: CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND (OAB 52062/PR)

Decisão: É de notório conhecimento público o movimento paredista realizado pelos servidores públicos da autarquia-ré. Diante disso, considerando que durante tal movimento somente se realizam os serviços considerados essenciais e de extrema urgência, permanecendo todos os demais parados, cuja culpa evidentemente não recai exclusivamente sobre a requerida, defiro o pedido de prorrogação formulado na petição retro. Decorrido o prazo, intime-se a parte ré para, no prazo de cinco dias, manifestar-se. Cumpra-se.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
RELAÇÃO Nº 0161/2015

**Processo 0000071-41.1996.8.12.0031 (031.96.000071-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bamerindus do Brasil S.A - Reqda: Maria de Fatima Carvalho Onofre

Adv: JOSE ELCINIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875)

Adv: MUNIR MOHAMAD H. HAJJ (OAB 5672)

Adv: AFEIFE MOHAMAD HAJJ (OAB 2447)

Dispositivo: "Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas". Fica a exequente devidamente intimada de todo o teor da sentença de fls. 96.

**Processo 0000198-76.1996.8.12.0031 (031.96.000198-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. - Exectdo: L.C. - E.C.

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ADEMIR RICCI (OAB 3902/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 2174-A/MS)

Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)

Adv: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

Adv: MARCELO TOURINHO DANTAS (OAB 12175BM/S)

Adv: DONATO MENEGETI (OAB 4159/MS)

Dispositivo da Sentença: "Ante o exposto, julgo EXTINTA A PRESENTE Execução, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pelo exequente. Sem honorários porque a demanda não foi embargada e sua extinção se deu por omissão do exequente. Levante-se eventual penhora realizada nos autos. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas". Fica o exequente devidamente intimado de todo o teor da sentença de fls. 173-175, podendo, no prazo legal, interpor o recurso que julgar pertinente.

**Processo 0000624-63.2011.8.12.0031 (apensado ao processo 0001695-95.2014.8.12) - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Lemes Editora e Industria Gráfica Ltda - ME - Reqdo: Merlos Comércio de Materiais Gráficos

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Intima-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação ou não do seu crédito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito pelo pagamento.

**Processo 0000759-80.2008.8.12.0031 (031.08.000759-8) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: V.C.A. - Exectda: F.A.C.S. - A.B.

Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Adv: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)

Adv: HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO (OAB 30219/PR)

Intimam-se as partes para requerer o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0001152-58.2015.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Intimação / Notificação**

Exeqte: Ciclo Cairu Ltda - Exectdo: Adão Ocampos-ME - Adão Ocampos - Adriana Batista Caldeira Ocampos

Adv: FABIANA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 2800/RO)

Reitera-se publicação anterior, a fim de intimar o exequente para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, comprovar nos autos o recolhimento de 3 (três) diligências urbanas para cumprimento de Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. O pagamento deverá ser feito mediante boleto bancário, a ser emitido no Portal do TJ/MS através do site <http://www.tjms.jus.br/>, nos links Portal e-SAJ >>> Custas Processuais >>> Custas de 1º Grau >>> Diligências de Oficial de Justiça. Após, preencha os campos ali solicitados e emita a guia de pagamento.

**Processo 0001569-11.2015.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Hermenegildo Bianchi Filho - Everaldo Brandão - Carlos Augusto Leandro

Adv: JOSÉ CLAUDIO POLICARPO (OAB 8796B/MT)

Adv: IRINEU PAIANO FILHO (OAB 6097A/MT)

Despacho de fls. 21: "Vistos, etc... Para realização do ato deprecado designo o dia 19/11/2015, às 14:15 horas. Expeça-se o necessário para intimação das pessoas que serão ouvidas. Dê-se ciência ao Juízo deprecante para que intime as partes. Em qualquer caso, tendo em vista o caráter itinerante da carta precatória, verificado que o ato deve ser cumprido em outra comarca, remeta-se a presente CP, informando o Juízo deprecante. Às providências e intimações necessárias.". Fica as partes devidamente intimados de que foi



designado o dia 19/11/2015 às 14:15 horas para realização do ato de precatório, a ser realizado na sala de audiência da 2ª vara da comarca de Caarapó/MS.

**Processo 0001718-41.2014.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cesar Pereira Ramos - Danilo Araujo da Silva

Adv: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Fica o patrono do réu Cesar Pereira Ramos novamente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as suas alegações finais.

**Processo 0002572-74.2010.8.12.0031 (031.10.002572-3) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Autor: Município de Caarapó - Executo: Algenor Vasques Pereira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)  
Adv: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTI (OAB 9387/MS)  
Adv: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

"Através da petição de fls. 96 o exequente informa que houve a quitação da dívida. Ante o exposto, EXTINGO A Execução, o que faço com espeque no art. 794, I, do CPC. Custas pelo(a) executado(a). Sem honorários. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do credor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Levante-se a penhora efetivada nos autos. Oportunamente, archive-se com as baixas de estilo". Fica a parte autora devidamente intimada de todo o teor da sentença de fls. 98.

**Processo 0800011-68.2015.8.12.0031 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: WALLACE LUIZ RODRIGUES SERRAO

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)  
Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Decisão de f. 111: "Vistos, etc... Defiro o pedido de fls. 110. Nesta data, procedi a inclusão da restrição total (circulação) sobre o veículo objeto dessa demanda, conforme documento anexo, cuja anotação impede o registro da mudança da propriedade, um novo licenciamento no sistema RENAVAM e impede sua circulação, autorizando seu recolhimento a depósito. Dê-se vista ao requerente para se manifestar em 05 dias, pugnando o que entender conveniente ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias.". Intima-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800251-62.2012.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: MARLENE LIBERT PASSARELLI

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)  
Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: CICERO NOBRE CASTELO (OAB 12633AM/S)  
Dispositivo da sentença de fs. 142-143: "(...) Portanto, defiro o pedido de fls. 137/138 e CONVERTO a presente ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial. Cite(m)-se o(s) executado(s) para que promova(m) o pagamento do débito, no prazo de 03 dias, nos termos do art. 652 do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.382/2006, cientificando-o(s) do prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação, que dispõe(m) para embargar, bem como da advertência de que, efetuado o pagamento, a verba honorária aqui arbitrada será reduzida de metade. Fixo os honorários advocatícios em favor do patrono do(s) exequente em 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 652-A do CPC, introduzido pela Lei 11.382/2006. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do(s) devedor(es), de preferência aquele(s) indicado(s) pela(s) parte(s) exequente(s), se houver, intimando-o(s) na mesma oportunidade. Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s), proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. Não havendo êxito em encontrar bens passíveis de penhora, intime(m)-se o(s) executado na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, caso contrário, pessoalmente, para indicar(em) bem(ns) suficiente(s) para penhora, em 05 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Se mesmo assim não for indicado bem(ns), diga(m) o(s) exequente(s), em 05 dias, qual o andamento que pretende(m) dar ao feito. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o(s) cônjuge(s) da(s) parte(s) executada(s) também deverá(ão) ser intimado(s). Havendo bem(ns) dado(s) em garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a constrição deverá recair, preferencialmente, sobre ele(s), e, se o(s) bem(ns) pertencer(em) a terceiro(s), este(s) deverá(ão) ser intimado(s) da penhora. Feita a penhora e não apresentados embargos, diga(m) a(s) parte(s) exequente(s), em 05 dias, se pretende(m) adjudicar o(s) bem(ns), aliená-lo(s) em hasta pública ou através de alienação particular. Apresentados embargos, voltem-me conclusos. Defiro os benefícios do art. 172, § 2.º, do CPC, se requerido. Às providências e intimações necessárias.". Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento de 04 (quatro) diligência(s) urbana(s), mais o deslocamento de 80 (oitenta) quilômetros, para cumprimento de mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, mediante GRJ - Guia de Recolhimento Judicial emitida

no Portal do TJMS na internet pelo website <http://www.tjms.jus.br/>, clicando nos links Portal e-SAJ >>> Custas Processuais >>> Custas de 1º Grau >>> Diligências de Oficial de Justiça.

**Processo 0800269-83.2012.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Dirce Ventura Benites - Herdeiro: Diêgo Benites Claus - Ailton Júnior Benites Claus - Airtton Claus da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS na pessoa de seu procurados autarquico

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Intima-se a parte autora para comparecimento em juízo, a fim de retirar as vias impressas e assinadas manualmente dos alvarás judiciais emitidos às fs. 196-198, promovendo o devido cumprimento perante a instituição pagadora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão dos alvarás (15/09/2015).

**Processo 0800275-85.2015.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Adão Ocampos

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à certidão de fls. 68, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800497-24.2013.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Executo: RODRIGO GABRIEL BARBOSA DE MEDEIROS ME

Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)  
Adv: JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB 14748AM/S)

Adv: EDSON EMILIO SPAGNOLLO (OAB 14752AM/S)  
Adv: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 14750AM/S)

Fica a parte exequente devidamente intimada de todo o teor da decisão de fls. 106, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do executado que possam ser penhorados ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0800528-73.2015.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Arlete Martins Assunção

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designado o dia 05/11/2015 às 15:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento a ser realizada na sala de audiência da 2ª vara desta comarca, ficando ainda, intimada de que deverá apresentar suas testemunhas à serem ouvidas independentemente de intimação.

**Processo 0800687-16.2015.8.12.0031 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Gislaíne Marinete Zanquetin

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)  
Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Decisão Interlocutória de fl. 57: "Vistos, etc... Recebo o agravo de instrumento cuja interposição foi informada às fls. 49. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Diante do extrato de movimentação do recurso, que segue anexo, determino o normal prosseguimento do feito porque não concedido efeito suspensivo a ele. Às providências e intimações necessárias." Dessa forma, intima-se a parte autora sobre todo o teor da Decisão de fl. 57, bem como para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento de 2 (duas) diligências urbanas, para cumprimento de Mandado de Citação, Busca e Apreensão. O pagamento deverá ser feito mediante boleto bancário, a ser emitido no Portal do TJ/MS através do site <http://www.tjms.jus.br/>, nos links Portal e-SAJ >>> Custas Processuais >>> Custas de 1º Grau >>> Diligências de Oficial de Justiça. Após, preencha os campos ali solicitados e emita a guia de pagamento.

**Processo 0800775-25.2013.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: LUIZ DOS SANTOS SOUZA

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)  
Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Dispositivo da Sentença: "Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescente, pelo autor. Sem honorários". Fica a parte autora devidamente intimada de todo o teor da sentença de fls. 165-166.

**Processo 0800967-84.2015.8.12.0031 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Roberto Carlos Brites da Silva

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)  
Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

Decisão Interlocutória de fl. 49: "Vistos, etc... Recebo o agravo de instrumento cuja interposição foi informada às fls. 41. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Diante do extrato de movimentação do recurso,



que segue anexo, determino o normal prosseguimento do feito porque não concedido efeito suspensivo a ele. Às providências e intimações necessárias." Dessa forma, intima-se a parte autora sobre todo o teor da Decisão de fl. 49, bem como para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento de 2 (duas) diligências urbanas, para cumprimento de Mandado de Citação, Busca e Apreensão. O pagamento deverá ser feito mediante boleto bancário, a ser emitido no Portal do TJMS através do site <http://www.tjms.jus.br/>, nos links Portal e-SAJ >>> Custas Processuais >>> Custas de 1º Grau >>> Diligências de Oficial de Justiça. Após, preencha os campos ali solicitados e emita a guia de pagamento.

**Processo 0800977-31.2015.8.12.0031 - Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Valtair Francisco

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)  
Decisão de f. 50: "Vistos, etc... Recebo o agravo de instrumento cuja interposição foi comunicada às fls. 42. Outrossim, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos porquanto, apesar de ter sido negado provimento ao recurso, ainda pendente de julgamento porque interposto agravo regimental à decisão proferida no agravo de instrumento, conforme extratos de movimentação processual anexos. Por fim, considerando que não foi concedido efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se a decisão objurgada. Às providências e intimações necessárias.". Intima-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) urbana(s), para cumprimento de mandado de busca e apreensão do veículo e citação do requerido, mediante GRJ - Guia de Recolhimento Judicial emitida no Portal do TJMS na internet pelo website <http://www.tjms.jus.br/>, clicando nos links Portal e-SAJ >>> Custas Processuais >>> Custas de 1º Grau >>> Diligências de Oficial de Justiça.

**Processo 0801061-66.2014.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: ANTONIO RICARDO PEREZ FIGUEIREDO

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Decisão de f. 78: "Vistos, etc... O pedido de inserção de restrição no veículo já foi indeferido às fls. 74 e, portanto, fica novamente indeferido por aqueles mesmos argumentos. Consigo, outrossim, que não sendo localizado o veículo será inserida sobre ele a restrição. No mais, não atendeu a determinação contida naquela decisão porque não atendeu a intimação de fls. 76. Isso posto, reitere-se a intimação de fls. 76, ficando o requerente advertido de que o seu não atendimento poderá ocasionar a extinção e o arquivamento do feito. Às providências e intimações necessárias.". Intima-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) urbana(s), para cumprimento de mandado de busca e apreensão do veículo e citação do requerido, mediante GRJ - Guia de Recolhimento Judicial emitida no Portal do TJMS na internet pelo website <http://www.tjms.jus.br/>, clicando nos links Portal e-SAJ >>> Custas Processuais >>> Custas de 1º Grau >>> Diligências de Oficial de Justiça. Adverte-se a parte autora que, em caso de inércia com relação à presente intimação, o processo poderá ser extinto e arquivado, conforme decisão proferida à f. 78.

**Processo 0801068-24.2015.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Evanilda de Souza Farias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Intima-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0801155-77.2015.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nussyo Cristiano do Nascimento Fiorenza - Reqdo: Ativos S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Adv: TIAGO FURTADO AYRES (OAB 30546/DF)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Adv: FÁBIO FONSECA AIRES (OAB 15959/DF)

Intima-se ambas as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0801278-46.2013.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: AMADEU BONFÁ - Evaristo Bonfá - JOSEFINA PIVETA BONFA

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Adv: CARLA MARQUES DOS SANTOS (OAB 14859/MS)

Adv: CAIO FLORES DAS NEVES DUARTE SILVA (OAB 15545/MS)

Adv: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: FERNANDO MELO FARIAS (OAB 15987/MS)

Despacho de fls. 75 "Vistos, etc... Considerando que os executados Evaristo Bonfá e Josefina Piveta Bonfá são falecidos, determino que o credor comprove a habilitação do seu crédito junto ao inventário nº 080558-16.2012.8.12.0031, no prazo de 10 dias. Outrossim, considerando que a penhora do imóvel deveria ter sido inscrita no feito de inventário, determino sua anotação no rosto daqueles autos. Às providências e intimações necessárias." Fica o credor intimado para no prazo de 10 dias, comprovar a habilitação do seu crédito junto ao Inventário n. 080558-16.2012.8.12.0031.

**Processo 0801309-32.2014.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Intima-se o patrono da parte autora para, no prazo de 48h, complementar a informação de fl. 87, indicando com precisão o endereço das testemunhas ZORAIDE PIRES DOS SANTOS (não consta a cidade) e SEVERINO DA MOTA (não consta o número da residência), viabilizando a intimação das referidas pessoas.

**Processo 0801475-30.2015.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Rosa Serrano - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Decisão Interlocutória de fls. 40-41: "Vistos, etc... Na hipótese em apreço, tenho que os documentos que instruem a inicial não são provas inequívocas da verossimilhança das alegações, pois não existem indícios razoáveis de que a parte requerida agiu de forma abusiva, promovendo a realização de descontos na aposentadoria do requerente de forma ilegal, porquanto, sem a autorização deste. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar pleiteada. Considerando que na relação de consumo entre as partes devem ser respeitadas as regras consumeristas, e que na inicial restou demonstrada a hipossuficiência da parte autora em relação ao requerido, o qual é notável prestador de serviço, bem como os supostos contratos são de adesão, tornando o adquirente a parte menos favorecida, defiro o pedido de inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º inciso VIII do CDC, e por consequência determino ao requerido que traga aos autos comprovante de depósito dos valores decorrentes do empréstimo na conta corrente bancária mantida pela parte autora ou outro documento idôneo que comprove o recebimento dos valores pela própria parte autora. Os referidos documentos deverão ser trazidos juntamente com a contestação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se para contestar, querendo, no prazo legal, fazendo constar as advertências dos arts 285 e 319 do CPC. Com a juntada da contestação, dê-se vista à autora. Impugnada a contestação, intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 dias. Em seguida, voltem-me conclusos para saneamento do feito, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao julgamento do feito. Às providências e intimações necessárias." Dessa forma, intima-se a parte autora quanto ao indeferimento do pedido de tutela antecipada.

**Processo 0801510-24.2014.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: DOUGLAS JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Dispositivo da sentença de fs. 76-78: "(...) Ante o exposto, com arrimo o art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente O PEDIDO, para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Ressalvo, desde já, ao autor, a faculdade do art. 906 do Código de Processo Civil, com observância ao § 4º do art. 66 do Decreto-Lei nº 911/69. Eventuais custas pelo requerido. Sem honorários pela ausência de litígio. Precluída a via impugnativa, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C."

**Processo 0801972-78.2014.8.12.0031 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Ivan Alves Cavalcanti - Executo: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Advogado: Ivan Alves Cavalcanti

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Decisão de f. 55: "Vistos, etc... Expeça-se ofício requisitório no valor apontado às fls. 51. Aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0802028-14.2014.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Silvio Carmo de Souza

Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Adv: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)  
Decisão de f. 62: "Vistos, etc... Indefiro, por ora, o pedido de fls. 60. Isso porque em consulta ao RENAJUD verifiquei-se que o veículo está registrada em nome de terceira pessoa, conforme documento anexo. Assim, determino a intimação da parte autora para que se manifeste a respeito, no prazo de 05 dias, pugnando o que entender conveniente ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias.". Intima-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as informações de fs. 63-64, requerendo o que entender conveniente ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0802033-36.2014.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: WASHINGTON JOHNSOM DE MATOS LIMA  
Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)  
Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)

Intima-se a parte autora para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento, comprovar nos autos o recolhimento de 2 (duas) diligências urbanas, para cumprimento de Mandado de Citação, Busca e Apreensão. O pagamento deverá ser feito mediante boleto bancário, a ser emitido no Portal do TJ/MS através do site <http://www.tjms.jus.br/>, nos links Portal e-SAJ >>> Custas Processuais >>> Custas de 1º Grau >>> Diligências de Oficial de Justiça. Após, preencha os campos ali solicitados e emita a guia de pagamento.

**Processo 0802101-83.2014.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: IRINEU BUTARELLI-ME  
Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)  
Adv: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS ALVES (OAB 6782/MS)

Dispositivo da decisão de fs. 47-48: "(...) Portanto, defiro o pedido de fls. 40/43 e CONVERTO a presente ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial. Cite(m)-se o(s) executado(s) para que promova(m) o pagamento do débito, no prazo de 03 dias, nos termos do art. 652 do CPC, com redação dada pela Lei n.º 11.382/2006, cientificando-o(s) do prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação, que dispõe(m) para embargar, bem como da advertência de que, efetuado o pagamento, a verba honorária aqui arbitrada será reduzida de metade. Fixo os honorários advocatícios em favor do patrono do(s) exequente em 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 652-A do CPC, introduzido pela Lei 11.382/2006. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda-se o oficial de justiça, de imediato, à penhora e à avaliação de bens do(s) devedor(es), de preferência aquele(s) indicado(s) pela(s) parte(s) exequente(s), se houver, intimando-o(s) na mesma oportunidade. Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s), proceda-se ao arresto de seus bens, quantos bastem para a satisfação da dívida. Não havendo êxito em encontrar bens passíveis de penhora, intime(m)-se o(s) executado na pessoa de seu advogado, se tiver, ou, caso contrário, pessoalmente, para indicar(em) bem(ns) suficiente(s) para penhora, em 05 dias, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Se mesmo assim não for indicado bem(ns), diga(m) o(s) exequente(s), em 05 dias, qual o andamento que pretende(m) dar ao feito. Recaindo a penhora sobre bem imóvel, o(s) cônjuge(s) da(s) parte(s) executada(s) também deverá(ão) ser intimado(s). Havendo bem(ns) dado(s) em garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a constrição deverá recair, preferencialmente, sobre ele(s), e, se o(s) bem(ns) pertencer(em) a terceiro(s), este(s) deverá(ão) ser intimado(s) da penhora. Feita a penhora e não apresentados embargos, diga(m) a(s) parte(s) exequente(s), em 05 dias, se pretende(m) adjudicar o(s) bem(ns), aliená-lo(s) em hasta pública ou através de alienação particular. Apresentados embargos, voltem-me conclusos. Defiro os benefícios do art. 172, § 2.º, do CPC, se requerido. Às providências e intimações necessárias.". Intima-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento de 04 (quatro) diligência(s) urbana(s), para cumprimento de mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, mediante GRJ - Guia de Recolhimento Judicial emitida no Portal do TJMS na internet pelo website <http://www.tjms.jus.br/>, clicando nos links Portal e-SAJ >>> Custas Processuais >>> Custas de 1º Grau >>> Diligências de Oficial de Justiça.

**Processo 0802411-89.2014.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Consórcio Nacional Honda - Reqda: Mariley Regina de Oliveira  
Adv: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)  
Dispositivo da decisão de fs. 25: "(...) Diante do acima exposto, Defiro a liminar a fim de determinar a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando expressamente autorizada a requisição de força policial para o cumprimento do mandado. Fica determinado ainda que o bem deverá ser entregue em mãos do patrono do requerente, o qual ficará como depositário do bem. A remoção do referido veículo para fora desta comarca fica condicionada à prévia autorização do juízo e não poderá ocorrer antes de decorrido o prazo para requerimento de purgação da mora, que é de cinco dias após executada a liminar com citação do devedor. Concomitantemente ao cumprimento da liminar, cite-se o requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, consignando-se no mandado que o prazo para purgação da mora é de 5 dias após executada

a liminar com citação, devendo ser observado o cálculo apresentado pelo requerente acrescido dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. Ao requerido deverá ainda ser esclarecido que após o decurso do prazo para purgar a mora consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do requerente. Às providências e intimações necessárias". Intima-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o recolhimento de 02 (duas) diligência(s) urbana(s), para cumprimento de mandado de busca e apreensão do veículo e citação da parte requerida, mediante GRJ - Guia de Recolhimento Judicial emitida no Portal do TJMS na internet pelo website <http://www.tjms.jus.br/>, clicando nos links Portal e-SAJ >>> Custas Processuais >>> Custas de 1º Grau >>> Diligências de Oficial de Justiça.

**Processo 0802460-33.2014.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: DULCELINA MAJORAL ROCHA  
Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)  
Adv: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192BM/S)  
Fica a parte autora devidamente intimada de que foi designado o dia 05/11/2015 às 14:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento devendo a parte autora apresentar suas testemunhas à audiência independente de intimação.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira  
RELAÇÃO Nº 0143/2015

**Processo 0000880-64.2015.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - Distribuidora de Energia S.A  
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
Despacho: Vistos, etc... Acolho a justificativa apresentada pela parte autora. Ao cartório para redesignação de audiência. (fls. 68)

**Processo 0800246-35.2015.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: DOURACOM DOURADOS COMUNICAÇÕES Ltda - ME  
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, quanto ao AR devolvido de fls. 77, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0800579-84.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Andre Nogueira Goz  
Adv: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)  
Manifeste-se a parte autora quanto ao AR devolvido de fls. 35, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801545-47.2015.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda - Me  
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
Designada audiência de conciliação para o dia 03/11/2015, às 14:45 horas, devendo o(s) advogado(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento de custas judiciais.

**Processo 0801546-32.2015.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda - Me  
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
Designada audiência de conciliação para o dia 03/11/2015, às 14:30 horas, devendo o(s) advogado(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento de custas judiciais.

**Processo 0801553-24.2015.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda - Me  
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
Designada audiência de conciliação para o dia 03/11/2015, às 14:15 horas, devendo o(s) advogado(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento de custas judiciais.

**Processo 0801554-09.2015.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda - Me  
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)  
Designada audiência de conciliação para o dia 03/11/2015, às 14:00 horas, devendo o(s) advogado(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento de custas judiciais.

**Processo 0801574-97.2015.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**

Reqte: Ana Lucia de Carvalho  
Adv: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)  
Designada audiência de conciliação para o dia 13/11/2015, às 14:00 horas, devendo o(s) advogado(s) cientificar(em) a(s) parte(s) da referida audiência, sob pena de extinção e condenação no pagamento de custas judiciais.



**CAMAPUÁ****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Deni Luis Dalla Riva  
RELAÇÃO Nº 0198/2015

**Processo 0801142-56.2015.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Sindicato Rural de Camapuá - Ms e outro  
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)  
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 24/11/2015, às 13:00 horas, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995).

**Processo 0801190-15.2015.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Exeqte: De Conto & Souza Ltda - EPP e outro  
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)  
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 10/11/2015, às 15:45 horas, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995).

**CHAPADÃO DO SUL****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito Sílvio C. Prado  
RELAÇÃO Nº 0075/2015

**Processo 0000855-06.2015.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Servidão**

Autor: Érica de Araújo - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)  
Ficam as partes, devidamente intimadas do retorno dos autos, vindos da Turma Recursal, para querendo, no prazo de 15 dias, manifestar eventual cumprimento de sentença, por meio de petição intermediária nos próprios autos, e se nada requerido nesse prazo o processo será remetido ao arquivo geral.

**Processo 0001234-83.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Teodoro Alvarenga Ximenes - Exectdo: Ronald Adriano Fonseca  
Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)  
Fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, consistente no pagamento do valor de R\$ 6.194,05 ADVERTINDO-O que o não pagamento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante do débito (art. 475-J, CPC), pena de penhora para satisfação do crédito.

**Processo 0001243-45.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Retimaq Retífica de Motores Produtos e Serviços Ltda - Exectdo: Benedito Dotoli  
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135AM/S)  
Fica a parte autora, devidamente intimada, para em 05 dias, manifestar-se nos presentes autos.

**Processo 0002054-63.2015.8.12.0046 (processo principal 0800186-17.2015.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Decisão - Prestação de Serviços**

Reqte: Ely & Ely Ltda-me  
Adv: CRISTHIANO BECKER CECHET (OAB 48741RS)  
No Juizado, as defesas devem ser nos próprios autos conforme legislação específica. Por isso, não se conhece do presente pedido, determinando-se o cancelamento da distribuição. Promova-se o arquivamento definitivo.

**Processo 0002055-48.2015.8.12.0046 (processo principal 0800186-17.2015.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Decisão - Prestação de Serviços**

Reqte: Ely & Ely Ltda-me  
Adv: CRISTHIANO BECKER CECHET (OAB 48741RS)  
Defesas, todas, no Juizado, devem ser apresentadas nos próprios autos. Não se conhece do pedido. Cancele-se a distribuição. Promova-se o arquivamento definitivo.

**Processo 0100134-43.2007.8.12.0046 (046.07.100134-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 010.265-B/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 028.490/PR)  
Posto isso, indeferindo-se o pedido 347, porque feito sem consulta à conta única - ônus do operador porque ela faz parte do processo e assim compõe o mundo dos autos - e porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo, determinando-se ao Cartório as providências que seguem: Caso

não seja execução fiscal, certificação de outros débitos do(a) credor(a) nesta Comarca, e, quando positiva, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 15 dias para emissão de alvará, se nada for pedido. Se negativa a certidão anterior, imediatamente - quando não houver divergência entre as partes quanto a valores - proceder o levantamento de valores em favor do(a) credor(a), de constrições e de gravames. Exigência de custas em aberto, se devidas, e inserção em dívida ativa, se não pagas. Se o crédito for relativo a honorários e ultrapassar o limite de isenção tributária, e o(a) credor(a) não comprovar, em 05 dias após o levantamento, o recolhimento do IRPF, remessa de cópia desta e do extrato da Conta Única à Receita Federal do Brasil. Requisição de mandado(s) ou precatória (s) aguardando cumprimento, se houver. Recolhimento imediato de mandado de prisão, se expedido, ou expedição de alvará de soltura se já preso.

**Processo 0100217-59.2007.8.12.0046 (046.07.100217-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Luciane Márcia Bins - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Ficam as partes intimadas do retorno do autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

**Processo 0100291-16.2007.8.12.0046 (046.07.100291-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Fatima Rozangela Cruz Echer - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 028.490/PR)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: AMANDA LAURA EZOE NATÁRIO CORDOVA (OAB 010.990/MS)  
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 010.265-B/MS)  
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

**Processo 0100296-38.2007.8.12.0046 (046.07.100296-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Celina Souto Silva Machado Rios - ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 010.265-B/MS)  
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 028.490/PR)  
Ficam as partes intimadas do retorno do autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

**Processo 0100312-89.2007.8.12.0046 (046.07.100312-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Sebastião Castro Dias - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

**Processo 0100356-11.2007.8.12.0046 (046.07.100356-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: GCS Produtos e Serviços Ltda - ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)  
Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Ficam as partes intimadas do retorno do autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

**Processo 0100651-48.2007.8.12.0046 (046.07.100651-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Sheila Alves Ferreira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Ficam as partes intimadas do retorno do autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

**Processo 0100822-05.2007.8.12.0046 (046.07.100822-0) - Cumprimento de sentença**

Exectdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: LUCAS RICARDO CABREIRA (OAB 11340/MS)  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 74344/MS)  
Posto isso, homologa-se o acordo firmado nos termos do Art. 269, III, do CPC, e porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo, determinando-se ao Cartório as providências que seguem: Caso não seja execução fiscal, certificação de outros débitos do(a) credor(a) nesta Comarca, e, quando positiva, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 15 dias para emissão de alvará, se nada for pedido. Se negativa a certidão anterior, imediatamente - quando não houver divergência entre as partes quanto a valores - proceder o levantamento de valores em favor do(a) credor(a), de constrições e de gravames. Exigência de custas em aberto, se devidas, e inserção em dívida ativa, se não pagas. Se o crédito for relativo a honorários e ultrapassar o limite de isenção tributária, e o(a) credor(a) não comprovar, em 05 dias após o levantamento, o recolhimento do IRPF, remessa de cópia desta e do extrato da Conta Única à Receita Federal do Brasil. Requisição de mandado(s) ou precatória (s) aguardando cumprimento,



se houver. Recolhimento imediato de mandado de prisão, se expedido, ou expedição de alvará de soltura se já preso.

**Processo 0100927-79.2007.8.12.0046 (046.07.100927-8) - Cumprimento de sentença**

Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)  
Desarquivem-se os autos. Vista ao interessado por 10 dias, para dar andamento ao feito, pena extinção.

**Processo 0100966-13.2006.8.12.0046 (046.06.100966-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Eunice Regina Battisti - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)  
Ficam as partes intimadas do retorno do autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

**Processo 0100989-22.2007.8.12.0046 (046.07.100989-8) - Cumprimento de sentença**

Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)  
Cumpra a ré a decisão anterior, mormente porque a credora concorda com o valor apontado por ela como devido. Depositado, levante-se o valor a credora e conclusão para extinção pelo pagamento.

**Processo 0101113-39.2006.8.12.0046 (046.06.101113-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Délia Caldeirão Pinto - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)  
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

**Processo 0101270-75.2007.8.12.0046 (046.07.101270-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)  
Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)

Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo, determinando-se ao Cartório as providências que seguem: Caso não seja execução fiscal, certificação de outros débitos do(a) credor(a) nesta Comarca, e, quando positiva, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 15 dias para emissão de alvará, se nada for pedido. Se negativa a certidão anterior, imediatamente - quando não houver divergência entre as partes quanto a valores - proceder o levantamento de valores em favor do(a) credor(a), de constrições e de gravames. Exigência de custas em aberto, se devidas, e inserção em dívida ativa, se não pagas. Se o crédito for relativo a honorários e ultrapassar o limite de isenção tributária, e o(a) credor(a) não comprovar, em 05 dias após o levantamento, o recolhimento do IRPF, remessa de cópia desta e do extrato da Conta Única à Receita Federal do Brasil. Requisição de mandado(s) ou precatória (s) aguardando cumprimento, se houver. Recolhimento imediato de mandado de prisão, se expedido, ou expedição de alvará de soltura se já preso.

**Processo 0101277-67.2007.8.12.0046 (046.07.101277-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)  
Fica a parte autora intimada a juntar procuração bem como fornecer dados bancários no prazo de 05 dias, afim de ser expedido Alvará de Levantamento.

**Processo 0101482-96.2007.8.12.0046 (046.07.101482-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Elias Alves de Souza Filho ME - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)  
Ficam as partes intimadas do retorno do autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

**Processo 0101487-21.2007.8.12.0046 (046.07.101487-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Marzeli Aparecida dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.

**Processo 0101514-38.2006.8.12.0046 (046.06.101514-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 010.265-B/MS)  
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 028.490/PR)  
Posto isso, indeferindo-se o pedido 315, porque feito sem consulta à conta única - ônus do operador porque ela faz parte do processo e assim compõe

o mundo dos autos - e porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo, determinando-se ao Cartório as providências que seguem: Caso não seja execução fiscal, certificação de outros débitos do(a) credor(a) nesta Comarca, e, quando positiva, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 15 dias para emissão de alvará, se nada for pedido. Se negativa a certidão anterior, imediatamente - quando não houver divergência entre as partes quanto a valores - proceder o levantamento de valores em favor do(a) credor(a), de constrições e de gravames. Exigência de custas em aberto, se devidas, e inserção em dívida ativa, se não pagas. Se o crédito for relativo a honorários e ultrapassar o limite de isenção tributária, e o(a) credor(a) não comprovar, em 05 dias após o levantamento, o recolhimento do IRPF, remessa de cópia desta e do extrato da Conta Única à Receita Federal do Brasil. Requisição de mandado(s) ou precatória (s) aguardando cumprimento, se houver. Recolhimento imediato de mandado de prisão, se expedido, ou expedição de alvará de soltura se já preso.

**Processo 0101692-84.2006.8.12.0046 (046.06.101692-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Vilmar Laufer - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)  
Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença. E conforme pacificado no STJ, a incidência da multa de 10% não se opera de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado, mas conforme Arts. 475-J, 475-B e 614, II, todos do CPC, depende de atos do credor, como apresentação de memória de cálculo discriminada e atualizada, pois à liquidação é imprescindível isso. Pena de penhora, multa (10% sobre o valor do crédito) e honorários (desde já, nos termos do Art. 20, § 4.º, do CPC, arbitrados em 10% sobre o valor do crédito), portanto, cumpra o(a,s) devedor(a,s), a obrigação, conforme memória de cálculo apresentada pelo(a,s) credor(a,s).

**Processo 0101741-28.2006.8.12.0046/01 (046.06.101741-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Comercial Casbe Ltda - Executo: Brasil Telecom S/A - TerIntCer: Carlos Jose Reis de Almeida e outros - Advogado: Carlos Jose Reis de Almeida  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 74344/MS)  
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Ficam as partes intimadas a manifestarem sobre o cálculo de fls.497/499 no prazo de 05 dias.

**Processo 0101942-83.2007.8.12.0046 (046.07.101942-7) - Cumprimento de sentença**

Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)  
Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo, determinando-se ao Cartório as providências que seguem: Caso não seja execução fiscal, certificação de outros débitos do(a) credor(a) nesta Comarca, e, quando positiva, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito, e aguardar 15 dias para emissão de alvará, se nada for pedido. Se negativa a certidão anterior, imediatamente - quando não houver divergência entre as partes quanto a valores - proceder o levantamento de valores em favor do(a) credor(a), de constrições e de gravames. Exigência de custas em aberto, se devidas, e inserção em dívida ativa, se não pagas. Se o crédito for relativo a honorários e ultrapassar o limite de isenção tributária, e o(a) credor(a) não comprovar, em 05 dias após o levantamento, o recolhimento do IRPF, remessa de cópia desta e do extrato da Conta Única à Receita Federal do Brasil. Requisição de mandado(s) ou precatória (s) aguardando cumprimento, se houver. Recolhimento imediato de mandado de prisão, se expedido, ou expedição de alvará de soltura se já preso.

**Processo 0101963-59.2007.8.12.0046/01 (046.07.101963-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Pereira dos Santos - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)  
Defere-se o pedido 521-3. Remeta-se TED. Arquivem-se.

**Processo 0102045-90.2007.8.12.0046 (046.07.102045-0) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Rosiney Moreira Santana - Executo: Cometa Moto Center e outro  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 74344/MS)  
Adv: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA  
Levante-se o valor existente conforme pedido 470-1. Expeça-se ordem ao DETRAN para levantamento da alienação (466), pena de responsabilidade.

**Processo 0102101-26.2007.8.12.0046 (046.07.102101-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)  
Adv: CAMILA PINHEIRO ALBRECHT (OAB 010.267/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença. E conforme pacificado no STJ, a incidência da multa de 10% não se opera de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado, mas conforme Arts. 475-J, 475-B e 614, II, todos do CPC, depende de atos do credor, como apresentação de memória de cálculo discriminada e atualizada, pois à liquidação é imprescindível isso. Pena de penhora, multa (10% sobre o valor do crédito) e honorários (desde já, nos termos do Art. 20, § 4.º, do CPC, arbitrados em 10% sobre o valor do crédito), portanto, cumpra o(a,s

**Processo 0102398-33.2007.8.12.0046 (046.07.102398-0) - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Ivone Helena Wermuth - Executo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 011.826/MS)  
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 006.181/MS)  
Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a petição de fls.303/304, bem como apresentar dados bancários no prazo de 05 dias se for o caso.

**Processo 0800180-15.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Idair Vanço - Executo: Fronteira Serviços de Reparação de Solos Ltda  
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)  
Intime-se a parte que informe endereço atualizado do executado, no prazo legal.

**Processo 0800186-17.2015.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Ely & Ely Ltda-me - Executo: Paulo Henrique gonzaga Eireli-ME  
Adv: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)  
Fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, consistente no pagamento do valor de R\$ 4.396,48 ADVERTINDO-O que o não pagamento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante do débito (art. 475-J, CPC), pena de penhora para satisfação do crédito.

**Processo 0800868-06.2014.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Marciane Souza Alves Nogueira - Réu: Consórcio Nacional Honda - Cometa Motocenter  
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Adv: PATRICIA JORGE DA CUNHA VIANA DANTAS (OAB 8014/MT)  
Adv: JOÃO EDUARDO BAIDA (OAB 10768/MS)  
Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo.

**Processo 0800941-41.2015.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado**

Autora: Roseli de Fátima Caldeira - Réu: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)  
Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: LUZIA ANGÉLICA DE A. GONÇALVES (OAB 15526AM/S)  
As Contrarrazões.

**Processo 0801341-55.2015.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Autor: Edilson Miranda Gonzaga - Ré: Gabriela Jacques Ribeiro  
Adv: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)  
Intime-se a parte acerca da certidão de fl. 20, para requerer o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0801362-31.2015.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Maria Dias da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)  
Conciliação/Instrução e Julgamento. Data: 03/11/2015 Hora 13:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente.

**Processo 0801367-53.2015.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas**

Autora: Adriana Bueno da Silva - Réu: Universo On Line  
Adv: SHAILA STREPPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)  
Conciliação/Instrução e Julgamento Data: 03/11/2015 Hora 14:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente.

**Processo 0801373-60.2015.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Itajara Ines Parzianello - Reqdo: Doeller Distribuidora de Veiculos Ltda.  
Adv: ANE ISABELLE ALENCAR NUNES PARZIANELLO (OAB 18425BM/S)  
Conciliação/Instrução e Julgamento Data: 20/10/2015 Hora 14:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente.

**Processo 0801375-30.2015.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Autor: Adriano Biron Fernandes - Ré: Keila Aparecida Silva Neves  
Adv: ANE ISABELLE ALENCAR NUNES PARZIANELLO (OAB 18425BM/S)  
Conciliação/Instrução e Julgamento Data: 20/10/2015 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente.

**Processo 0801381-37.2015.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Isaac Rossi  
Adv: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA  
Conciliação/Instrução e Julgamento Data: 03/11/2015 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente.

**Processo 0801479-90.2013.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Autora: Dauraci Terezinha Ceccatto - Réu: Oi S/A  
Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA (OAB 7809/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Ficam as partes, devidamente intimadas do retorno dos autos, vindos da Turma Recursal, para querendo, no prazo de 15 dias, manifestar eventual cumprimento de sentença, por meio de petição intermediária nos próprios autos, e se nada requerido nesse prazo o processo será remetido ao arquivo geral. Existem na SubConta: 334663, cadastrada nos autos o varlor de R\$ 1.085,22.

**Processo 0801491-07.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Juros**

Exeqte: Vettorello & Vettorello Ltda ME - Executo: Eron José Tavares  
Adv: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)  
Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo.

**Processo 0801635-44.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Liminar**

Exeqte: Madalena da Silva - Executo: Lojas Colombo  
Adv: MARIO FERNANDO VALENTE COLOMBO (OAB 89949/RJ)  
Fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, consistente no pagamento do valor de R\$ 9.744,75 ADVERTINDO-O que o não pagamento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o montante do débito (art. 475-J, CPC), pena de penhora para satisfação do crédito.

**Processo 0801643-21.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Exeqte: Ronaldo Rosa - Executo: Orley Vital  
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)  
Fica a parte interessada, devidamente intimada, para em cinco dias, manifestar-se, nos presentes autos, a cerca da devolução da correspondência. Devendo indicar novo endereço, pena de extinção.

**Processo 0801708-16.2014.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Alisson Krug Tontini - Executo: Adilson Crudo - HERNANI CRUDO  
Adv: LEANDRO MENDES AUGUSTO (OAB 18264/MS)  
Posto isso, a) por que presumível que para uma dívida do valor dos autos prevalecerá a impenhorabilidade dos bens de uma casa, indefere-se o pedido 44 e extingue-se o processo nos termos do Art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95; b) abatido eventual pagamento ocorrido, se houver interesse do(a) credor(a), expeça-se certidão de dívida para fins e/ou inscrição no SPC e SERASA, sob responsabilidade exclusiva do(a) credor(a); c) penhoras existentes conforme exposto deverão ser mantidas, desde que de interesse do credor, o que se presume se não houver manifestação contrária; d) em caso de pagamento parcial depositado nos autos, levante-se à(ao,s) credor(e,s). e) Custas conforme legislação - Isentas.

**Processo 0801712-53.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Locação de Móvel**

Exeqte: Julymarcos Fernando Fernandes - Executo: GEOSEV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO Ltda  
Adv: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ (OAB 27246/GO)  
Adv: POLIANA A. XAVIER EVARISTO DE PAULA (OAB 35683/GO)  
Adv: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo, condenando-se o vencido ao pagamento de custas processuais - devidas porque houve embargos.

**Processo 0801714-91.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Juros**

Exeqte: Claudiomar Bocalon - Executo: Frigorífico Casbe Boiadeiro Ltda EPP - Uniboi Alimentos Ltda  
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)  
Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)  
Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Posto isso, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 51 da Lei 9.099/95 e Art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, exceto se extinto porque não encontrados bens para satisfação do crédito. Em caso de autos de cumprimento de sentença, se houver pedido, pagas as custas devidas, expeça-se certidão de crédito, nos termos da sentença, para, sob a responsabilidade do(a) credor(a), inserção em SERASA, SPC ou Protesto.

**Processo 0801733-29.2014.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de voo**

Exeqte: Celiomar Luis Echer - Executo: TAM Linhas Aéreas S/A  
Adv: FABIO RIVELLI (OAB 18605AM/S)



Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)  
 Posto isso, porque satisfeito o crédito com a quitação da dívida, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo.

---

**COSTA RICA**

---

**1ª Vara**

---

Juiz(A) de Direito Walter Arthur Alge Netto  
 RELAÇÃO Nº 0072/2015

**Processo 0001465-22.2014.8.12.0009 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Maciel da Silva Oliveira  
 Adv: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)  
 Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)  
 Com a resposta escrita apresentada pela defesa não houve a alegação de preliminares ou a juntada de documentos (fls. 114/116), razão pela qual é desnecessária a oitiva do Ministério Público (art. 409 do CPP). Para inquirição das testemunhas arroladas pelas partes (fls. 02 e 115/116) designo o dia 15 de Dezembro de 2015, às 15h35min (art. 410 do CPP). Não há outras diligências requeridas pendentes de cumprimento. Depreque-se, caso necessário. Intime-se o réu o seu defensor. Requistem-se os policiais militares. Cientifique-se o Ministério Público. Diligências necessárias.

**Processo 0001548-14.2009.8.12.0009 (009.09.001548-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M.P.I.C. - Executo: E.I.C.  
 Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)  
 Adv: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)  
 Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)  
 Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)  
 Embora frutífera a localização de alguns valores depositados em nome do executado (conforme consulta ao BacenJud), determino o desbloqueio de todos, porquanto podem ser considerados infimos e insuficientes para justificar o processamento da penhora, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade. Ainda, apresentam-se irrisórios frente ao valor em execução. Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001728-93.2010.8.12.0009 (009.10.001728-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Supermercado Parana Ltda - Reqda: Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda  
 Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)  
 Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)  
 Ante o exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado por Supermercado Paraná Ltda para o fim de desconstituir o título de crédito e declarar inexistente o débito levado a protesto (f. 10), que deverá ser imediatamente retirado dos sistemas de cobrança com as baixas necessárias, bem como para declarar nula a relação jurídica entre as partes. Por consequência, determino o cancelamento do protesto indevido. Oficie-se ao Tabelionato da Comarca de Costa Rica/MS para que proceda ao cancelamento do apontamento e informe posteriormente aos órgãos de restrições ao crédito (SERASA e SPC), se sua a referida atribuição, acaso o nome da empresa autora também estiver incluído nessas entidades. Condene a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 3º e §4º, do CPC, considerando a natureza do feito, o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor e a duração do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado, caso efetuado o pagamento voluntário e/ou não postulada a execução, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

**Processo 0001775-91.2015.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Elza Geraldino de Oliveira - Reqdo: Ademar José Heitor de Paula  
 Adv: DANILO MEDEIROS PEREIRA (OAB 300263/SP)  
 Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)  
 Adv: ANTONIO DIAS PEREIRA (OAB 247585/SP)  
 Adv: DANIRIO MEDEIROS PEREIRA (OAB 343704/SP)  
 Cumpra-se consoante deprecado. Para inquirição da(s) testemunha(s) designo audiência para o dia 05 de Novembro de 2015, às 14h00min. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s), servindo a deprecata como mandado. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação do ato e solicitando as intimações dos interessados. Intime-se o representante do Ministério Público, se for o caso. Desde logo, dê-se ciência à DPE. Em havendo procurador constituído, publique-se no DJ. Diligências necessárias.

**Processo 0001882-48.2009.8.12.0009 (009.09.001882-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Iramar Carlos dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)  
 Fica parte autora intimada para manifestar acerca calculo apresentado pelo INSS, no prazo de 10 dias

**Processo 0001978-97.2008.8.12.0009 (009.08.001978-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria de Fatima Nunes Medeiros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)  
 Vistos etc. Diante do pagamento noticiado nos autos, conforme alvarás de p. 209/210, julgo extinta a presente execução/cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Anotações e comunicações necessárias. Levantem-se penhoras porventura existentes. Desde logo, autorizo os levantamentos necessários para a extinção do débito. Custas, havendo, pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

**Processo 0002872-05.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Aparecida Alves da Silva  
 Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)  
 Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/MS)  
 Fica a parte autora intimada de que foi designada perícia para o dia 23/11/2015 às 10:00 horas, conforme fl. 99. Devendo a parte vir independentemente de intimação.

**Processo 0002918-96.2007.8.12.0009 (009.07.002918-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sílvia Tânia Coelho  
 Adv: ANTONIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 11219AM/MS)  
 Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)  
 Vistos etc. Não há divergência das partes quanto aos valores. Assim, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso, ao presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do artigo 730 do CPC. Em seguida, expeçam-se alvarás aos respectivos beneficiários. A parte autora deverá ser intimada pessoalmente, autorizada a utilização de qualquer meio idôneo de comunicação (inclusive telefone ou meios eletrônicos), acerca da expedição dos alvarás e dos valores liberados, certificando-se nos autos. Noticiado o pagamento, voltem conclusos para extinção pelo artigo 794, I, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0004882-27.2007.8.12.0009 (009.07.004882-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sabino José Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS  
 Adv: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB 12077AM/MS)  
 Adv: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO (OAB 44094/SP)  
 SENTENÇA Vistos etc. Diante do pagamento noticiado nos autos, conforme documentos de fls. 170/174, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Anotações e comunicações necessárias. Levantem-se penhoras porventura existentes. Desde logo, autorizo os levantamentos necessários para a extinção do débito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe

**Processo 0550280-08.2005.8.12.0009 (009.05.550280-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda  
 Adv: VERUSKA SANTOS SERTORIO (OAB 213342/SP)  
 Adv: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 128515/SP)  
 Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da precatória conforme p. 267. Com a resposta, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**Processo 0800028-73.2015.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqdo: Francisco das Chagas Alves  
 Adv: THAYS DA SILVA FELICIA (OAB 16516/MS)  
 1. Digam as partes se possuem interesse na designação de audiência de conciliação. 2. Caso a resposta seja negativa, manifestem-se, fundamentadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Faculta-se, ainda, a indicação dos pontos controvertidos sobre os quais recairá eventual prova a ser produzida, atentando-se estritamente aos fatos colocados em debate. 3. Intimem-se.

**Processo 0800100-31.2013.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Maria Elena de Oliveira  
 Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)  
 Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)  
 Fica Vossa senhoria devidamente intimado do ofício recebido designando data para perícia, para o dia 23/11/2015, às 9:30 horas (fl. 82). Devendo a parte autora comparecer independentemente de intimação.

**Processo 0800104-68.2013.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antonia Rodrigues Malaquias  
 Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)



Adv: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada perícia para o dia 23/11/2015 às 10:30 horas, conforme fl. 135. Devendo a parte autora comparecer independentemente de intimação.

**Processo 0800436-64.2015.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Valdevino Pereira Barbosa

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)

Fica a parte autora intimada da data da perícia designada para 23/11/2015 às 08:40 horas, na sala de Apoio do Fórum, devendo o Patrono intimar a parte autora.

**Processo 0800466-36.2014.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Organização Contábil Lex Ltda

Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Petição de p. 89/90: defiro. Decorrido o prazo renove-se vista à parte autora. Intimem-se.

**Processo 0800478-16.2015.8.12.0009 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Janete Trento Bonifácio - Reqdo: Sebastião Verati - Geny Zambrão Verati

Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652AM/S)

Recebo a emenda. Cumpra-se o despacho inicial. Intimem-se. XXXXX Ficando a parte autora intimada para no prazo de cinco dias, recolher diligências do Oficial de Justiça, sendo 02 atos.

**Processo 0800564-55.2013.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Almeri Luis

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305BM/S)

Aguarde-se a realização da audiência designada à p. 39/40, verificando o Cartório se existem diligências pendentes. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que esclareça por qual motivo apresentou duas réplicas, sob pena de desentranhamento da última peça. Intime-se.

**Processo 0800623-72.2015.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autor: Samuel Lemos Lima

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica a parte autora intimada do ofício recebido designando data para perícia, dia 23/11/2015 às 8:10. (fl. 85). Devendo a parte autora comparecer independentemente de intimação.

**Processo 0800805-58.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José de Oliveira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados na inicial, para declarar que é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual, se pactuada, no limite de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório, mantendo incólume as demais cláusulas do contrato nº 660169676 firmado entre as partes. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, diante da ausência de verossimilhança da alegação, conforme entendimento esposado no corpo desta decisão; bem como para determinar a restituição do valor cobrado a título de "pagamento de serviços terceiros", mantidos os demais termos do contrato. Quanto à ação de consignação em pagamento, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC, já que o autor não depositou as parcelas nos autos após iniciado o processo. Havendo alteração do saldo devedor face o ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). Considerando que o réu decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o autor ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, por equidade, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o grau de zelo profissional, a duração do processo e a própria importância da pretensão resistida. Em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 68), as verbas de sucumbência só poderão ser exigidas caso se comprove que o autor perdeu a condição de necessitado, restando diferida a cobrança, nos termos dos artigos 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Processo 0800826-05.2013.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Vistos etc. Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em execução por quantia certa contra devedor solvente, com as devidas alterações nos registros e autuação. Após a alteração, cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e dos honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, bem como intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 736, do CPC). Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida. Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, os honorários fixados serão reduzidos pela metade (parágrafo único, do artigo 652, do CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se a parte executada. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. Não sendo localizado o devedor ou bens, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Intimem-se. Cumpra-se.....FICANDO AINDA parte autora intimada para que proceda recolhimento diligências/quilometragens necessárias para cumprimento mandado, no prazo legal.

**Processo 0800908-36.2013.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Felisberto Faustino de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do CPC). 2. Intime-se o recorrido para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias.

**Processo 0800937-18.2015.8.12.0009 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Alice Platero Santana

Adv: POLIANI CARME MAGDA DE OLIVEIRA (OAB 19290/MS)

Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.A). Defiro, pois, de plano a expedição do mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102. B), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.C, § 1º) fixados, entretanto, estes, no patamar de 10% do valor da causa. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1102. C). Cite-se a parte demandada por mandado. Às providências e intimações necessárias. XXXX Ficando a parte autora intimada para no prazo de cinco dias, recolher custas iniciais.

**Processo 0800999-63.2012.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez**

Autora: Ernestina da Aparecida Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Fica a parte autora intimada da data da perícia designada para 23/11/2015 às 08:00 horas, na sala de Apoio do Fórum, devendo o Patrono intimar a parte autora.

**Processo 0801034-52.2014.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Edval Silverio Pereira

Adv: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)

Fica a parte autora intimada da data da perícia designada para 23/11/2015 às 09:50 horas, na sala de Apoio do Fórum, devendo o Patrono intimar a parte autora. Outrossim, fica a parte autora intimada para querendo no prazo de dez dias, impugnar contestação.

**Processo 0801073-49.2014.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Ataíde Sebastiana do Carmo

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)

1. Digam as partes se possuem interesse na designação de audiência de conciliação. 2. Caso a resposta seja negativa, manifestem-se, fundamentadamente, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Faculta-se, ainda, a indicação dos pontos controvertidos sobre os quais recairá eventual prova a ser produzida, atentando-se estritamente aos fatos colocados em debate. 3. Intimem-se.

**Processo 0801098-62.2014.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Helia de Souza Rodovalho - Reqdo: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

Adv: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

Vistos, etc Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2015, às 16h30min, oportunidade na qual será colhido o depoimento pessoal da autora e inquiridas as testemunhas arroladas. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado, sob o compromisso de trazer parte e testemunhas independentemente de intimação, porquanto as partes devem colaborar para que a prestação jurisdicional seja entregue de maneira mais célere possível e com maior economia. Outrossim, tal atitude trará benefícios para todos os envolvidos no processo. Intimem-se.

**Processo 0801202-20.2015.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Laura Beatriz Manchado da Silva

Adv: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)

Adv: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 109, § 3º, da Constituição da República, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, declinando à 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Americana/SP. Preclusa esta decisão, remetam-se estes autos àquele juízo para seu regular processamento. Intimem-se.

**Processo 0801217-86.2015.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Isonomia/ Equivalência Salarial**

Reqte: Marta Gizelle dos Reis Leal

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Dispõe o artigo 10 do Provimento 70/2012-CGJ: Art. 10. A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do advogado ou procurador, que deverá: I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição; II - fornecer, quando couber, com relação às partes, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil; III - fornecer a qualificação dos procuradores; IV - carregar as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares, em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. § 1º Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. § 2º O Juiz determinará o desentranhamento de peças juntadas indevidamente aos autos. Na espécie, verifica-se que a totalidade dos documentos, quase quatrocentos documentos, foram anexados apenas como "outros documentos", com exceção da procuração. A correta categorização auxilia na celeridade para análise do processo. Não se trata de rigorismo formal, uma vez que têm sido comuns os casos desta espécie na Comarca, circunstância prejudicial às próprias partes, uma vez que a localização de documentos necessários à demonstração de eventual direito resta sobremaneira dificultada, caminhando em sentido oposto à desejada celeridade processual. No caso dos autos, apenas foram categorizadas apenas a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira. A despeito da eventual inexistência de categorias para todos os documentos, certo é que estes devem ser separados autonomamente, ou seja, a cada novo documento uma nova categorização. Deve-se pensar que com o prosseguimento do feito haverá necessidade de frequente consulta aos documentos, razão pela qual não se justifica a irregularidade apenas porque existe pedido liminar. Para a efetividade da prestação jurisdicional é imprescindível a colaboração das partes. Nesse passo, conforme autoriza o dispositivo acima mencionado, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco), promover as correções necessárias, sob pena de desentranhamento/cancelamento da distribuição. Há ainda se registrar que a servidora a qual realizou o ato certificado na p. 436 não poderia fazê-lo, haja vista claro impedimento, pois é parte no processo. Mesmo a distribuição deveria ter sido feita por outro servidor. Assim, nomeio como substituto apenas para distribuição e certificação o servidor Raniel Aparecido Antunes Lucena. Intime-se-o. A seu tempo, tornem conclusos.

**Processo 0801464-04.2014.8.12.0009 - Usucapião - Usucapião Ordinária**

Reqte: Júlia Aparecida Bianchi Peretti - Jusmarí Sebastiana Bianchi Parise - Francisco Parise Filho

Adv: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

Pedido de p. 90. Cite-se na forma postulada (ARMP). Aguarde-se prazo para eventuais respostas. Após, cumpra-se item "VI" da decisão de p. 74/75. Intimem-se.

**Processo 0801489-17.2014.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: Gilson Paniago Cunha - Reqda: Ana Carolina Said da Costa

Adv: JUSLENY BATISTA DA SILVA (OAB 10014/MS)

Considerando a situação de fato consolidada até o momento, conforme relatório social acostado ao feito, tenho que a guarda provisória deverá permanecer com o autor. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de Novembro de 2015, às 16h25min. As partes, querendo, deverão arrolar testemunhas com 20 (vinte) dias de antecedência. Intimem-se as partes para comparecimento e depoimento pessoal, inclusive com as advertências

legais. Expeça-se o necessário para a intimação das testemunhas. Ciência ao Ministério Público Estadual. Intimem-se.

**Processo 0801510-61.2012.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Pedro Aparecido Coelho - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Cuida-se de liquidação por arbitramento realizada em face de sentença ilíquida que condenou a requerida à restituição de valores cobrados indevidamente nas faturas de energia elétrica. Nomeou-se perito. Requerente (p. 190) e requerido (p. 188/189) concordaram com o laudo pericial apresentado (p. 166/185). É a síntese do necessário. Ante o que fora exposto, especialmente em razão da anuência do requerente, declaro líquida a condenação da requerida ao pagamento da importância de R\$ 367,31 (trezentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), corrigida monetariamente pelo índice IGPM-FGV, a partir da data do cálculo, e acrescida da verba honorária fixada na sentença, qual seja, 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitando esta em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, intime-se a ré para pagamento, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob as penas legais (multa de 10%). Nada obsta que a requerida desde logo efetue o depósito da quantia devida, evitando-se a realização de atos desnecessários, primando pela economia e celeridade processual. Efetuado o pagamento, autorizo a expedição de alvará judicial. O requerente poderá informar número de conta corrente para a transferência do numerário. Em seguida, conclusos para extinção pelo pagamento. Não incidem custas na fase de liquidação de sentença (art. 45 do Provimento 64/2011-CGJ). De igual modo, não incidem honorários advocatícios em liquidação de sentença por arbitramento. (STJ - Resp 909567 - 1ª T. Min. Luiz Fux. 03/04/2008; TJMS - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2008.021531-3/0001-00. 3ª T. Cível. 25/08/2008) Informe-se ao perito a desnecessidade de realização dos trabalhos. Defiro a expedição de alvará dos honorários periciais (p. 191), independente de decurso de prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Costa Rica, 28 de setembro de 2015

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Walter Arthur Alge Netto

RELAÇÃO Nº 0128/2015

**Processo 0000220-54.2006.8.12.0009/01 (009.06.000220-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Cairo Rodrigues Duarte - Exectda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A.

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: JAIBIS CORREA RIBEIRO (OAB 4645/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Diante do exposto, rejeito os embargos à execução opostos por VIVO S/A - TELEMS CELULAR S/A, nos termos da fundamentação exposta. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o alvará para levantamento dos valores depositados, em nome do exequente ou de seu procurador, se houver requerimento em tal sentido. Ante o considerável decurso do tempo, comunique-se pessoalmente o autor, por qualquer meio de comunicação idôneo, quando da expedição do alvará. Não há falar em condenação em honorários na espécie. Custas, havendo, pelo vencido. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002337-37.2014.8.12.0009 - Termo Circunstanciado - Recepção**

A. Fato: Odilo Platero de Souza e outros

Adv: PATRICIA ALVES COSTA CUNHA

Adv: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652AM/S)

Intimação ao patrono do réu acerca da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/11/2015, às 15:30 horas.

**Processo 0800209-11.2014.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Exeqte: PAULO GUSTAVO SCHMIDT ME

Adv: VILTON DIVINO AMARAL (OAB 2666/MS)

Ato Ordinatório: Fica a parte intimada do deferimento do sobrestamento do feito conforme requerido, ficando intimado a dar andamento ao feito após decorrido o prazo, independente de nova intimação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0129/2015

**Processo 0001945-05.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reclame: Edino Geraldino de Oliveira - Reclamda: Oi S/A - Construtel Tecnologia e Serviços S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar do retorno dos autos das Turmas Recursais.

**Processo 0001973-70.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reclame: Abadio Queiroz Baird - Reclamda: Oi S/A e outro - Advogado: Abadio Queiroz Baird

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar do retorno dos autos das Turmas Recursais.

**Processo 0800011-76.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: ARIIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Reqdo: OI S/A - Construtel - Projetos e Construções Ltda

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Adv: RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO (OAB 12883/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar do retorno dos autos das Turmas Recursais.

**Processo 0800012-61.2011.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: JOÃO BOSCO CONSOLARO - Reqdo: OI S/A - Construtel - Projetos e Construções Ltda

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: RENATTA SILVA VENTURINI CARRIJO (OAB 12883/MS)

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar do retorno dos autos das Turmas Recursais.

**Processo 0800548-33.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Reqte: Madeireira Costa Rica Ltda EPP

Adv: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Fica a requerente intimada da designação de audiência de conciliação para o dia 12/11/2015, às 16:45 horas.

**Processo 0800579-24.2013.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: RUTE CORREA DE AMORIN - Reqdo: Viação São Luiz Ltda

Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)

Adv: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891AM/S)

Adv: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

Adv: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar do retorno dos autos das Turmas Recursais.

**Processo 0800930-94.2013.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto**

Reqte: Joel Pereira da Silva - Reqdo: MCA Metalúrgica, Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Adv: ANDRÉA DE LIMA MAISNER (OAB 83321/RS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)

Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar do retorno dos autos das Turmas Recursais.

**Processo 0801062-83.2015.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Japonês Bombas Injetoras Ltda - Me

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Fica a requerente intimada da designação de audiência de conciliação para o dia 05/11/2015, às 15:30 horas.

**COXIM**

**Vara Criminal - Infância e Juventude**

Juiz(A) de Direito Tatiana Dias de Oliveira Said

RELAÇÃO Nº 0059/2015

**Processo 0000421-43.2015.8.12.0005 - Execução Provisória - Ameaça**

Réu: Jeferson Lemes Ferreira

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da justificativa apresentada pelo reeducando em audiência realizada às fls. 137.

**Processo 0000584-10.2012.8.12.0011 - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Valdeci Muniz de Moraes

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da cota ministerial de fls. 76.

**Processo 0000781-29.2013.8.12.0043 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Indiamara Santos Almeida

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cálculo de pena de fls. 279/282.

**Processo 0002786-28.2010.8.12.0011 (011.10.002786-6) - Execução da Pena - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Patrik Lorenzi

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Fica o patrono do sentenciado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da cota ministerial de fls. 257/259

**Processo 0300554-04.2009.8.12.0011 - Execução da Pena - Crimes Hediondos**

Réu: Denilson Matias dos Santos

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)

Sentença de fls. 434: "Vistos (...) Diante do exposto, com parecer, declaro extinta a punibilidade de Denilson Matias dos Santos, ante o cumprimento integral da pena imposta, nos termos do artigo 90, do Código Penal e 146, da LEP (...)"

**FÁTIMA DO SUL**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Bonifácio Hugo Rausch

RELAÇÃO Nº 0152/2015

**Processo 0003945-10.2014.8.12.0029 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Charles Rodrigues Moura  
Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Defiro o livramento condicional ao apenado Francisco Charles Rodrigues Moura. O apenado deverá comparecer em Cartório mensalmente para comprovar e justificar suas atividades e comprovar trabalho lícito, fazendo-o na reunião do Conselho da Comunidade na primeira quarta feira de cada mês ou dia que vier a ser marcado, no horário estipulado; não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; recolher-se à própria residência das 19 horas de cada dia até as 05 horas do dia seguinte, todos os dias; não frequentar lugares em que se consumam bebidas alcoólicas ou outros entorpecentes.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0153/2015

**Processo 0003947-77.2014.8.12.0029 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adeilton Aparecido Santana

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Defiro o livramento condicional ao apenado Adeilton Aparecido Santana. O apenado deverá comparecer em Cartório mensalmente para comprovar e justificar suas atividades e comprovar trabalho lícito, fazendo-o na reunião do Conselho da Comunidade na primeira quarta feira de cada mês ou dia que vier a ser marcado, no horário estipulado; não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; recolher-se à própria residência das 19 horas de cada dia até as 05 horas do dia seguinte, todos os dias; não frequentar lugares em que se consumam bebidas alcoólicas ou outros entorpecentes.

**Processo 0011379-34.2014.8.12.0002 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valcir Moraes Eugenio

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Defiro o livramento condicional ao apenado Valcir Moraes Eugenio. O apenado deverá comparecer em Cartório mensalmente para comprovar e justificar suas atividades e comprovar trabalho lícito, fazendo-o na reunião do Conselho da Comunidade na primeira quarta feira de cada mês ou dia que vier a ser marcado, no horário estipulado; não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo; recolher-se à própria residência das 19 horas de cada dia até as 05 horas do dia seguinte, todos os dias; não frequentar lugares em que se consumam bebidas alcoólicas ou outros entorpecentes. Homologo os cálculos de pena (f. 236-237) para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. O apenado encontra-se cumprindo livramento condicional. Acompanhe-se o cumprimento da pena. Quinze dias antes do atingimento de qualquer benefício, o Cartório dê andamento para que seja concedido tempestivamente.

**IVINHEMA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches

RELAÇÃO Nº 0160/2015

**Processo 0000464-32.2010.8.12.0012 (012.10.000464-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: S.R. - Orozimbo Ruela de Oliveira Neto

Adv: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS)

Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)

Adv: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)

Adv: JOEY MIYASATO (OAB 9977/MS)

Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)

Adv: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

Intimação da defesa dos acusados do r. despacho de pág. 1758: "1 - Defiro o requerimento de f. 1735. Expeça-se carta precatória. 2 - As certidão requerida pelo MPE está às f. 1749. 3 - Considerando que o acusado SINOMAR afirmou que a testemunha ELIZANGELA APARECIDA FERNANDA DE AZEVEDO compareceria em audiência independentemente de intimação, dou sua oitiva por prejudicada, já que ausente no ato. 4 - Intime-se o acusado Orozimbo, por meio de seu advogado, para que se manifeste acerca das testemunhas não localizadas, informando novo endereço ou requerendo a desistência. "



**Processo 0000565-75.2006.8.12.0023 (023.06.000565-6) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: Comunidade Carmelitana - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)  
Adv: JOSE CARLOS BARBOSA  
Intimação da parte autora de que os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório.

**Processo 0000591-97.2011.8.12.0023 (023.11.000591-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Elisabete Morais Cotta  
Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)  
Adv: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 13318/MS)  
Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)  
Intimação das partes do despacho de fls. 115: Tendo em vista o acordo juntado aos autos às f. 113/114, determino a suspensão do feito até seu integral cumprimento. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestação. Atente-se as intimações e publicações. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000594-52.2011.8.12.0023 (023.11.000594-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqdo: José Inácio da Costa Morais e outro  
Adv: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)  
Intimação da curadora especial nomeada nos autos da redesignação de audiência para o dia 15.03.2016, às 13:30horas.

**Processo 0000702-81.2011.8.12.0023 (023.11.000702-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqdo: José Inácio da Costa Morais e outro  
Adv: ELISABETE MORAIS COTTA (OAB 13318/MS)  
Intimação da curadora nomeada nos autos da redesignação de audiência para o dia 15.03.2016, às 13 horas.

**Processo 0000813-02.2010.8.12.0023 (023.10.000813-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wesley de Oliveira  
Adv: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)  
Intimação da defesa do acusado da r. sentença de pág. 242/248: "...Fiel às considerações expostas, julgo procedente a pretensão acusatória, condenando o réu WESLEY DE OLIVEIRA como incurso nas sanções dos artigos 302, § único, inciso III, da Lei n. 9.503/97..."

**Processo 0000954-83.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Camila Pierette Martins do Amaral Marques - Exectda: Anti Chamas Equipamentos de Segurança Ltda - Advogada: Camila Pierette Martins do Amaral Marques  
Adv: CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES (OAB 10208/MS)  
Intimação da exequente da remessa de Carta Precatória de f. 48, para a Comarca de Campo Grande-MS, para proceder a avaliação do bem penhorado nos autos, bem como, que os atos relativos a pagamento de diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do ato deprecado, deverão serem efetivados naquele Juízo.

**Processo 0000967-77.2015.8.12.0012 - Carta Precatória Criminal - Oitiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Sonia Maria Moreira Zanata  
Adv: AUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)  
Intimação da defesa da acusada do r. despacho de pág. 34: "Determino o cancelamento da audiência designada, já que não encontrada a testemunha para intimação. Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo, se inerte a parte, devolva-se a presente com nossas homenagens. Se apresentado novo endereço da testemunha nessa comarca, conclusos para a designação de audiência."

**Processo 0001122-17.2014.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita Previdenciária**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdemar Angelo  
Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)  
Intimação do réu despacho de f. 137: A teor do despacho de f. 89, designo audiência para 8.3.2016, às 16h45min. Às providências e intimações necessárias. Intimando, ainda, para comparecer perante o Juízo da 42 Segunda Vara de Precatórias do Distrito Federal, Brasília-DF, na audiência designada para o dia 13.10.2015, às 17:20 horas, para inquirição da testemunha Luciano Carlos Silveira.

**Processo 0001425-41.2008.8.12.0012 (012.08.001425-0) - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Manoel Gonçalves Costa  
Adv: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525/MS)  
Intimação da parte autora do despacho de fls. 197: Defiro o requerimento de suspensão, conforme pedido de f. 195. Decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Atente-se as intimações e publicações.

**Processo 0001742-63.2013.8.12.0012 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Joel Pereira Lopes - Maria Eva Fernandes Canteiro Lopes  
Adv: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)  
Adv: PATRICIA SANCHES FERREIRA (OAB 6106E/MS)  
Intimação da defesa dos acusados para ciência do retorno dos autos do TJMS.

**Processo 0002828-98.2015.8.12.0012 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Exeqte: Companhia Nacional de Abastecimento CONAB - Exectdo: Irmãos Kuhnhen Ltda-ME  
Adv: JANIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)  
Adv: ROSEMARY CRISTALDO FERREIRA DO AMARAL (OAB 8589/MS)  
Intimação da parte requerente para efetuar o recolhimento de 02 (duas) diligências para cumprimento do ato deprecado, através do portal e-saj, no site www.tjms.jus.br.

**Processo 0002892-45.2014.8.12.0012 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodrigo de Jesus Quintas  
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)  
Intimação do novo patrono do acusado do r. despacho de pág. 489: "Considerando que o réu constituiu novo advogado - Dr. MARCUS DOUGLAS, conforme informado na certidão de f. 481/482, proceda com a intimação do advogado via Diário da Justiça acerca da designação da sessão de julgamento...", bem como da sessão para julgamento designada para o dia 07/10/2015, às 08:30h.

**Processo 0200346-38.2011.8.12.0012 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Pereira Franco  
Adv: LUIZ ROBERTO DE SOUZA (OAB 18088/PR)  
Intimação da defesa do r. despacho de pág. 599: "Analisando os autos, concluo que a testemunha da acusação (f. 05) e da defesa (f. 67) JOICE SILVA MEDINA DOS SANTOS não foi ouvida em Juízo, em razão de não ter sido encontrada (f. 544/545). Dessa forma, em resguardo ao contraditório e à ampla defesa, chamo o feito à ordem e determino a intimação do MPE e da Defesa para que digam se desistem da testemunha, ratificando os termos das alegações finais, ou informem o endereço da testemunha. No mais, indefiro a oitiva das testemunhas relacionadas às f. 367, vez que arroladas intempestivamente, em se tratando do rito da Lei de Drogas, deveriam ter sido arroladas na defesa de f. 65/67."

**Processo 0800098-53.2012.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Juliano Cavalcante Pereira - Reqdo: CLAUDINEIA REIZ - ME - Advogado: Juliano Cavalcante Pereira e outro  
Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)  
Intimação do exequente do r. despacho de fls. 28, qual seja: "Considerando a certidão de f. 26, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Às providências."

**Processo 0800145-89.2014.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Julia Araujo Gouveia  
Adv: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)  
Adv: PAULA CAMILA DE OLIVEIRA (OAB 16224/MS)  
Intimassão da parte autora da r. sentença de fls. 131/134, qual seja: "Fiel à fundamentação acima, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com isenção de custas e de honorários advocatícios por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique. Registre. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com a respectiva baixa."

**Processo 0800177-95.2013.8.12.0023 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: GENIVALDO ALVES DE SOUZA  
Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)  
Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)  
Intimação do autor do despacho de fls. 74: Indefiro a busca do endereço do requerido pelos sistemas requerido à f. 73, vez que cabe ao autor trazê-lo aos autos, não ao Poder Judiciário. Ao mais, a lei prevê meios processuais no caso da não localização e/ou apreensão do bem ou do devedor. Intime-se o requerente para que dê andamento ao feito, em dez dias. Às providências.

**Processo 0800181-97.2015.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: D.G.T. - Reqda: E.P.G.S.  
Adv: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)  
Intimação da parte autora da r. decisão de pág. 101/102: "Dessa forma, indefiro o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de guarda provisória. Por fim, concluo que não há motivo para a remarcação da audiência de conciliação, já que ausente data mais próxima disponível na agenda desse magistrado, salvo para casos urgentes, o que não é a hipótese dos autos. "

**Processo 0800270-57.2014.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Marcos Antonio Travain e outro - Reqdo: Eduardo Rezendo da Silva  
Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)  
Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)  
Adv: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)  
Intimação das partes da r. Decisão de fls. 86/87, qual seja: "Em análise dos autos, verifica-se que se trata de ação reivindicatória, na qual não consta no polo ativo da demanda o cônjuge da requerente JANE REGINA TRAVAIN FERREIRA, qualificada como casada. Da mesma forma, não figura no polo

passivo da demanda a cônjuge do requerido, que também está qualificado como casado. Assim, resta evidente a ofensa ao artigo 10 do Código de Processo Civil, já que se trata de ação na qual se discute direito real imobiliário. Nesse contexto, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, acolho em parte a preliminar arguida pelo requerido e determino a intimação da parte requerente para que retifique os polos da ação, devendo também trazer aos autos procuração do esposo da requerente (prazo: dez dias). Após, venham conclusos para análise. No mais, friso que o requerimento de denunciação à lide será analisado depois de tomadas as providências aqui determinadas. Cumpra-se.”

**Processo 0800310-10.2012.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul/MS - Sicredi Centro Sul MS - Exctda: Rosângela Aparecida Santos  
Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)  
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito.

**Processo 0800312-10.2013.8.12.0023 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: I.P.R. - Reqdo: A.A.  
Adv: RODOLFO CAIO CARREGARO BASILIO (OAB 18395/MS)  
Intimação da parte autora da sentença de fls. 118/120, cujo dispositivo segue transcrito: (...) Fiel às considerações expostas, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, e declaro existente a união estável entre IRINETE PEREIRA RODRIGUES e ADILSON ADEMAR DE SÁ, pelo período de novembro de 2008 a junho de 2013, data de sua dissolução, determinando, nos termos da fundamentação retro, a partilha dos bens descritos na inicial, na proporção de 50% para cada parte. Dívidas existentes em relação aos bens objeto da partilha serão divididas em igual proporção entre os litigantes. Por consequente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço fulcrado no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. Publique. Registre. Intimem. Transitada em julgada, arquivem-se com a respectiva baixa.

**Processo 0800318-51.2012.8.12.0023 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: CLAUDIA ALZIRA DE MATOS SILVA - Reqdo: José de Freitas Chaves  
Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)  
Intimação da autora do r. despacho de fls. 297, qual seja: “Intime a parte autora para que se manifeste, em dez dias, sobre o falecimento do requerido, requerendo o que entender de direito. Às providências.”

**Processo 0800460-54.2013.8.12.0012 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação**

Reqte: Ervanize Felix Santos - Antônio Zacarias dos Santos - Reqda: Elzira Felix do Nascimento - Pedro Araújo do Nascimento  
Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)  
Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)  
Adv: CLÁUDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)  
Intimação das partes do r. despacho de pág. 89, bem como da expedição do mandado de averbação de pág. 90.

**Processo 0800535-25.2015.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Luzia Almeida Molina - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: EDMAR ANTONIO TRAVAIN (OAB 12844/MS)  
Intimação da parte autora da r. decisão de pág. 101: “Recebo o agravo retido. Intime-se o agravado para que dele se manifeste, em dez dias...”

**Processo 0800776-04.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: João José Pereira e outro - Reqdo: Salvador José de Sousa e outros  
Adv: CLÁUDIO JOSÉ VALENTIM (OAB 15620/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 235/240, qual seja: “Fiel à fundamentação acima, julgo procedente o pedido contido na inicial da ação demarcatória e divisória proposta por JOÃO JOSÉ PEREIRA e CLEUZA ALVES PEREIRA contra SALVADOR JOSÉ DE SOUSA, FATIMA PEREIRA LIMA DE SOUSA, ANDRÉ GERALDO DOS SANTOS, e DEOCLÉCIO GUBERT, determinando: (a) que a linha demarcatória em relação à área pertencente aos requerentes avance 1,3536 hectares sobre a área demarcada atualmente em favor dos dois primeiros requeridos, SALVADOR JOSÉ e FÁTIMA, em conformidade com o laudo pericial; (b) a extinção do condomínio, que deverá ser efetivada após a conclusão da demarcação e em seus termos. Considerando o princípio da causalidade, condene os requeridos SALVADOR JOSÉ DE SOUSA e FÁTIMA PEREIRA LIMA ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5.000,00, o que faço com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Porém, suspendo a exigibilidade do pagamento, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Isentos os demais requeridos, porque não se insurgiram contra a demanda, bem como em razão de que não deram causa à sua propositura. Transitando em julgado, o perito deverá elaborar os trabalhos técnicos de demarcação, colocando-se os marcos necessários, nos termos do art. 959 do Código de Processo Civil. Para tanto, deverá ser intimado para a proposta de honorários. As despesas com a divisão

e registro serão de cada condômino, considerando o seu quinhão, nos termos do art. 1.320 do Código Civil. Publique. Registre. Intimem-se.”

**Processo 0800961-37.2015.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Montanhini Neto  
Adv: JANIANE APARECIDA DE CARVALHO (OAB 18227/MS)  
Intimação da parte autora, para recolher a diligência do oficial de justiça, ref. a 01 ato, devendo ser efetuado através da internet, pelo Portal Esaj, bem como da r. Decisão de fls. 42/44, qual seja: “Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, Defiro a antecipação de tutela, para o fim de determinar a averbação na matrícula n. 10.132 da existência da presente demanda e da proibição de alienação ou qualquer oneração sobre o bem, até decisão ulterior. Oficie-se ao CRI. Adoto o RITO ORDINÁRIO para tramitação do feito. Proceda com a CITAÇÃO da parte requerida para dar-lhe conhecimento dos termos da presente ação, INTIMANDO-A para se defender (art. 213 CPC), no prazo de 15 dias, devendo ser advertida que, em não sendo apresentada a resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados na inicial. Em sendo apresentada a resposta e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora ou em sendo alegada quaisquer das matérias enumeradas no art. 301 do CPC, vista a parte requerente para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 326 CPC). Se qualquer das parte anexar novos documentos, dê-se vista à outra parte, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação (art. 398 CPC). Cumpridas todas as determinações, retornem os autos conclusos para julgamento antecipado da lide ou saneamento do processo, conforme o caso.”

**Processo 0801041-06.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R.A.V.  
Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)  
Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 82, qual seja: “Com apoio no parecer Ministerial, reconheço a União Estável existente entre as partes bem como declaro a sua dissolução. No tocante ao bem móvel, tendo em vista a informação de que as partes entabularam acordo extrajudicialmente, dou por desistente o pedido. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.”

**Processo 0801047-76.2013.8.12.0012 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: N.P.S.S. - Reqdo: A.A.J.S.  
Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)  
Intimação da parte autora da r. sentença de pág. 129/131: “Desta feita, nos termos do art. 1580, § 2º, do Código Civil, com interpretação dada pelo art. 226, § 6º, da CF - com redação dada pela EC n. 66/2010, decreto o divórcio de NILZA PIRES DOS SANTOS SILVA e AGNALDO APARECIDO JULIÃO DA SILVA. Por consequente, homologo o acordo celebrado entre as partes quanto à partilha de bens (imóvel já partilhado e veículos - conforme disposto na inicial e concordado pelo requerido) e alteração do nome da cônjuge varoa (voltará a usar o nome de solteira - NILZA PIRES DOS SANTOS), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Ao ensejo, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da gratuidade concedida. Publique. Registre. Intimem-se. Após expeça mandado para averbação da dissolução do matrimônio, encaminhando-o ao cartório competente para averbação.”

**Processo 0801263-66.2015.8.12.0012 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: Cirso José Cardoso - S.P.C.C.  
Adv: LUCILIO DEL GRANDI (OAB 3488/MS)  
Desta feita, nos termos do art. 1580, § 2º, do Código Civil, com interpretação dada pelo art. 226, § 6º, da CF - com redação dada pela EC n. 66/2010, decreto o divórcio de CIRSO JOSÉ CARDOSO e SHIRLEI DE PAULA CRUZ CARDOSO. Por consequente, homologo o acordo celebrado entre as partes quanto à divisão dos bens e alteração do nome da cônjuge varoa (voltará a usar o nome de solteira - SHIRLEI DE PAULA CRZ), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para fiel cumprimento entre os seus celebrantes, na forma e sob as penas da lei. Ao ensejo, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Publique. Registre. Intimem-se. Após expeça mandado para averbação da dissolução do matrimônio, encaminhando-o ao cartório competente para averbação. Cumpridas as demais formalidades, proceda com a baixa dos autos.

**Processo 0801272-28.2015.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Aparecido Ferreira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)  
Intimação da parte requerente para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre contestação juntada nos autos.

**Processo 0801284-13.2013.8.12.0012 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Josileide Silva de Almeida - Maria Aparecida da Silva de Deus - Francisco Ferreira de Deus - Eudoxia da Silva Barros - Aparecido Arantes de Barros - Adriana da Silva - José da Silva - Jeonice da Silva - Jeane Carvalho da Silva - Gelson da Silva - Edimaro Francelino da Silva - Mauro da Silva - Maria



Josefa Tavares da Silva - Reqda: Josete Tavares da Silva - João Francelino da Silva

Adv: JULIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 108: Julho, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada nestes autos (f. 06) de arrolamento sumário dos bens deixados por JOSETE TAVARES DA SILVA e JOÃO FRANCELINO DA SILVA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas finais, em havendo, expeça formal de partilha. Após archive-se com as cautelas de estilo. Publique. Registre. Intimem-se.

**Processo 0801289-98.2014.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Donizete Francisco de Oliveira - Reqdo: Agostinho Zanetti Guerreiro - COPERTRAN - Cooperativa dos Transportadores de Angélica e outro

Adv: MÁRCIA PIRES DE ARAÚJO (OAB 16735/MS)

Adv: SILVIA NASCIMENTO (OAB 6575/MS)

Adv: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 273, qual seja: "Designo audiência de conciliação para 16.2.2016, às 16h40min. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801463-73.2015.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Adecoagro Vale do Ivinhema S/A - Reqdo: Serrana Equipamentos Agrícolas Ltda

Adv: DANIELA NAKAMURA (OAB 12954/MS)

Adv: ANDRE ARCHETTI MAGLIO (OAB 125665/SP)

Adv: BRUNO CALIXTO DE SOUZA (OAB 229633/SP)

Adv: WILLIAN BASÍLIO DE LIMA (OAB 13572/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

**Processo 0801497-48.2015.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Cícera de Souza Reis

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Intimação da parte autora, para manifestação acerca contestação apresentada pelo requerido às fls. 53/65.

**Processo 0801612-69.2015.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Allison Allan da Silva

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)

Vistos, etc...Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Assim, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Antecipo a perícia, a fim de que, em eventual audiência, o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Antonio Fernando Gaiga, médico ortopedista, com consultório na cidade de Dourados (MS), independentemente de compromisso. Para tanto, arbitro o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) como honorários periciais. Intime-se o Dr. Perito para fixar dia, hora e local para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. Deverá ser informada nessa oportunidade a conta bancária para transferência da verba honorária. Após, intime-se a parte requerida para que proceda ao depósito dos honorários periciais na conta única do TJMS, no prazo de cinco dias da intimação. O valor que será levantado após o devido cumprimento do encargo, com apresentação dos quesitos e possíveis esclarecimentos às partes. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. Com a vinda do laudo, intimem-se as partes para manifestação. Ressalte-se que a parte autora deverá providenciar o transporte à cidade de Dourados por suas expensas, podendo ser verificada a disponibilidade junto à Secretaria Municipal de Saúde. Às providências.

**Processo 0801685-46.2012.8.12.0012 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Angelina Baiocco Acco - Herdeiro: Otilia Teresinha Acco - Neuza Maria Acco - Moacir Acco - Idemar Acco - Dinarte Antonio Acco - Aparecida Venâncio Marques - Reqdo: Claudino Acco

Adv: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo legal, proceder a impressão do formal de partilha de fls. 83/84, instruir com as devidas cópias, junto ao portal E-SAJ, disponível em [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), comprovando nos autos.

**Processo 0801892-40.2015.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Genival Pereira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RODRIGO BINOTTO PEREIRA (OAB 12098/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

**Processo 0802210-57.2014.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Ana Cristina Soares dos Reis

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Intimação da requerente da decisão de fls. 75: Em consulta ao SAJ, verifica-se que, de fato, a requerida propôs ação revisional do contrato que deu ensejo à presente ação. Em razão disso, caracterizada a conexão entre as ações, nos termos do art. 105 do CPC, determino que sejam apensadas. No que se refere ao pedido de revogação da liminar, indefiro-o, vez que não foi concedida na ação revisional a tutela antecipada no sentido de manter a parte requerida na posse do veículo, notadamente em virtude da mora, a qual persiste até o momento. Além disso, conforme consignado na decisão que deferiu a busca e apreensão do bem, todos os requisitos para a concessão da medida estão satisfeitos, de modo que se torna impossível a revogação do decisum. Intimem-se desta decisão. No mais, intime-se o requerente para que se manifeste acerca da certidão de f. 74, dando andamento ao feito, no prazo de dez dias. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0161/2015

**Processo 0000153-03.2013.8.12.0023 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável**

Réu: V.J.O.

Adv: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)

Intimação da advogada do réu, do r. despacho de fls. 391, qual seja: "Homologo a desistência da tstemunha Gilberto Winsck pela defesa. Designo audiência para oitiva dav testemunha Flávia Rafaela Martins e interrogatório do réu para 27.10.2015, às 13h40min. "

**Processo 0001502-79.2010.8.12.0012 (012.10.001502-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Carlos Rodrigues

Adv: EDMAR ANTONIO TRAVAIN (OAB 12844/MS)

Intimação da defesa da r. sentença de extinção da punibilidade de pág. 250/251: "ante o exposto e com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu JOÃO CARLOS RODRIGUES. Em razão do princípio da utilidade dos recursos, resta prejudicada a apelação interposta pela Defesa. Veja-se que o sistema brasileiro não prevê, como ocorre em outros ordenamentos, a possibilidade de o réu, cuja punibilidade foi declarada extinta, pretender sentença absolutória (art. 61 do CPP)."

**Processo 0001870-49.2014.8.12.0012 - Carta Precatória Cível - Oitiva**

Embargte: Sérgio Jacinto Guimarães - Embargdo: Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia - CAROL

Adv: JULIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP)

Adv: WAGNER MARCELO SARTI (OAB 21107/SP)

Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 23 de novembro de 2015, às 15h30min. Intimem-se. Se necessário, requisite. Desta designação dê ciência ao juízo deprecante.

**Processo 0001894-43.2015.8.12.0012 (processo principal 0000598-20.2014.8.12) - Agravo de Execução Penal - Prestação de Serviços à Comunidade**

Autor: Ministério Público Estadual

Adv: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Homologo o pedido de desistência do recurso e determino o arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0002025-18.2015.8.12.0012 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Alberto Ropelatto de Jesus

Adv: CLAUDINEI JUNG (OAB 13429/MS)

Decisão de págs. 50-51: "(...)Ante o exposto, defiro a alteração do local de prestação de serviços pelo reeducando para a entidade "Projeto Nova Jerusalém", restando inalterados os demais termos da admoestação."

**Processo 0002601-11.2015.8.12.0012 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Libra Distribuidora de Lubrificantes Ltda

Adv: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 184.464-A/SP)

Adv: MARCELO HENRIQUE DE MATTOS (OAB 7018/MS)

Intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, ref. a 3 atos, devendo ser efetuado através da Internet, pelo Portal E-saj.

**Processo 0004894-23.2011.8.12.0002 - Execução da Pena - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Márcio José da Silva

Adv: JOSÉ CLÁUDIO BASILIO (OAB 14518/MS)

Designo audiência de justificação para 5.10.2015, às 16h45min. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800579-44.2015.8.12.0012 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**

Reqte: Amarildo Salvador da Trindade

Adv: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS)

Intimação da parte autora, para retirar o formal de partilha e alvará para levantamento de importância, comprovando nos autos.



**Processo 0802135-18.2014.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação da parte requerente do r. despacho de fls. 91, qual seja: "Indefiro a busca do endereço do requerido pelos sistemas RENAJUD E BACENJUD (F. 90), uma vez que cabe ao autor trazê-los aos autos, não ao judiciário. Intime-se a parte requerente para que dê andamento ao feito, em dez dias. Às providências."

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior

RELAÇÃO Nº 0460/2015

**Processo 0002514-55.2015.8.12.0012 - Carta Precatória Criminal - Atos executórios**

Réu: Sergio Miguel Soares de Arruda

Adv: GRACE GEORGES BICHAR (OAB 13322/MS) Intimação do acusado para, no prazo de 03 dias, manifestar sobre termo de assentada de fl 35.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0461/2015

**Processo 0001137-49.2015.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Hélio dos Santos Xavier - José Santiago

Adv: RENE FERREIRA LEMOS (OAB 70782/MG)

Decisão fl. 335: Vistos etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo o recurso de apelação interposto pelos acusados. Dê-se vista dos autos para, no prazo de 08 dias, ofertar as razões do inconformismo (CPP, art. 600). Após, intime-se o MP, também no prazo legal, para ofertar as contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Cumpra-se.

**Processo 0802088-10.2015.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Vale Incorporadora Ltda e outro

Adv: MARCELOS ANTONIO ARIS

Decisão fl.. 51/52: Vistos etc. (...) Isto Posto, defiro o pedido de tutela liminar, para ordenar a reintegração de posse do lote urbano nº 09, quadra 38, do Conjunto Residencial Solar do Vale, nesta urbe. Acaso haja construção de residência no imóvel, o oficial de justiça deverá notificar os requeridos que no prazo de 05 dias cumprirá a reintegração de posse. No mais, cite-se o requerido para contestar no prazo legal (CPC, art. 930), querendo, com as advertências de praxe (arts. 285 e 319 do CPC). Intimem-se. Expediente: aguarda o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça (2 atos - R\$ 90,48 - portal de serviços e-Saj)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0462/2015

**Processo 0800531-22.2014.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Claudemir de Souza Leite

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)

Adv: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Expediente: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o laudo pericial, e, caso não haja impugnação, apresentem desde já as alegações finais. Requisite-se o pagamento dos honorários. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0463/2015

**Processo 0000315-31.2013.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: Reginaldo Silvério Rodrigues

Adv: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)

Fica a parte ré intimada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça para no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Rodrigo Barbosa Sanches

RELAÇÃO Nº 0140/2015

**Processo 0801215-78.2013.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Priscila Carla de Souza Bueno - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)

Adv: DALGOMIR BURAUQUI (OAB 9465/MS)

Intimação da decisão de f. 140: "Proceda com a transferência bancária da importância depositada, observados os dados informados à f. 126-127. Intime-se a parte demandada, por seu patrono, para que, no prazo de quinze dias, efetue a complementação do valor depositado, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens."

**JARDIM****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Idail de Toni Filho

RELAÇÃO Nº 0098/2015

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714MS) - 0001298-66.2009.8.12.0013 - CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366MS) - 0001366-60.2002.8.12.0013 -- 0002356-12.2006.8.12.0013 -- 0001812-87.2007.8.12.0013 -- 0110769-51.2008.8.12.0013 -- 0003836-20.2009.8.12.0013 - ENILDO RAMOS (OAB 7425MS) - 0000145-76.2001.8.12.0013 - FABIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513MS) - 0001850-02.2007.8.12.0013 -- 0000388-73.2008.8.12.0013 - HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023MS) - 0000313-49.1999.8.12.0013/01 -

JOSE GREGORIO DE BARROS (OAB 6543MS) - 0002716-49.2003.8.12.0013 -- 0000480-23.1986.8.12.0013 -

MARCOS OLIVEIRA IBE (OAB 7286BMS) - 0001143-68.2006.8.12.0013 -- 0001540-30.2006.8.12.0013 -

SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908MS) - 0000006-96.1979.8.12.0013 -- 0003219-60.2009.8.12.0013 -- 0003519-51.2011.8.12.0013 -

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Idail de Toni Filho

RELAÇÃO Nº 0270/2015

**Processo 0800829-74.2015.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Eletromoveis Jardim Comércio de Móveis Ltda-me (Móveis Calderan) Adv: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte autora do cancelamento da audiência conforme certidão de pág. 51 e Redesignação para: 16/11/2015 - Ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0271/2015

**Processo 0800065-93.2012.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Evaldo Frederico Chechi - Reqdo: Pablo Jorge Pereira da Silva

Adv: GISELE PEIXOTO LIMA (OAB 10622/MS)

Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Adv: ALESSANDRA CAFURE ANTUNES (OAB 14795/MS)

Adv: LEONARDO ANTUNES BALLERINI FERNANDES (OAB 14271/MS)

Adv: CLAUDIO DA SILVA MALHADA (OAB 8963/MS)

Intimação das partes acerca da sentença prolatada pela Juíza Leiga: "Ante o exposto, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, a fim de Condenar o requerido ao pagamento de R\$ 6.309,61 (seis mil trezentos e nove reais e sessenta e um centavos) em favor do requerente.", bem como da respectiva homologação: "Assim, presentes as condições da ação, os pressupostos processuais, inexistindo nulidades prejudiciais e não havendo necessidade de realização de atos probatórios indispensáveis, homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que faço com fundamento no art. 40, da Lei n.º 9.099/95."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0272/2015

**Processo 0800514-51.2012.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**

Autora: Rosineire Maciel da Silva - Reqdo: BB Corretora de Seguros e Administradora de Seguros S/A - SIGMAADM e CORRETORA DE SEGUROS S/C Ltda - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155AM/S)

Adv: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

Adv: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)

Adv: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)

Vistos etc. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes no termo de conciliação destes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado, nos termos da 1ª parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Esclareço que a homologação do acordo e o arquivamento do processo não importará em prejuízos às partes, especialmente a requerente, já que, em caso de descumprimento, poderá intentar o cumprimento da presente sentença. Ademais, há prova do cumprimento da obrigação (f. 359). Substitua o pólo passivo de SIGMA AUTO por Mapfre Seguros Gerais S/A, conforme constou da Assentada de f. 357. REGISTRE-SE, arquivando-se, oportunamente.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0273/2015

**Processo 0800625-35.2012.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Adão Miranda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RODRIGO SOUZA E SILVA (OAB 15100/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Intimação das partes acerca da designação de audiência de conciliação para o dia 05/11/2015 às 16:15 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0274/2015

**Processo 0801198-73.2012.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: AURELINO BENEDITO DE SOUZA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: LAURA RAMIRES ROSEMBERGUE (OAB 15969/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: ARACI MENDES OLIVEIRA PRADO (OAB 2613/MS)

Vistos etc. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo, a teor do que dispõe o art. 43 da Lei nº 9.099/95. Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias (art. 42, § 2º, da Lei 9.099/95). Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal, com homenagens deste juízo. Às providências e intimações necessárias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0275/2015

**Processo 0100450-58.2007.8.12.0013/01 (013.07.100450-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Hermogenio Mareco - Exectdo: Brasil Telecom S.A

Adv: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ENILDO RAMOS (OAB 7425 - OAB/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)

Vistos etc. Ante a alegação de pagamento dos honorários sucumbenciais (460/462), diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de o juízo interpretar que ocorreu o pagamento da dívida, implicando em extinção tácita. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0276/2015

**Processo 0000825-70.2015.8.12.0013 - Termo Circunstanciado - Ameaça**

A. Fato: Gisllaine Serafim da Silva

Adv: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

Adv: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

Adv: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)

Intimação acerca da designação de audiência preliminar para o dia 03/11/2015 às 13:15 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0277/2015

**Processo 0002634-95.2015.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leir Vieira Albuquerque - Reqdo: Ivania Nunes Saldanha

Adv: HOMERO LECHNER BATISTA DE ALBUQUERQUE (OAB 18029B/MS)

Intimação da requerente acerca da juntada aos autos do aviso de recebimento de fis. 08.

**MIRANDA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcel Henry Batista de Arruda

RELAÇÃO Nº 0099/2015

**Processo 0001042-10.2015.8.12.0015 (apensado ao processo 0000899-21.2015.8.12) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Arison Luis Mendes e outro

Adv: MAURO MORAES DE SOUZA

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às f. 250/251 retro. Intime-se a defesa, para apresentação das respectivas razões, no prazo de oito dias, abrindo-se vista, a seguir, por idêntico prazo, ao Ministério Público, para contrarrazões. Restando cumpridas tais providências, remetam-se os autos à superior instância com as cautelas de lei e homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0001638-72.2007.8.12.0015 (015.07.001638-5) - Ação Civil Pública - Dano ao Erário**

Reqdo: Gerson Martines Castro Lopes e outros

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863)

Adv: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Adv: MARCOS MARQUES FERREIRA (OAB 9091/MS)

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)

Sentença F.1634-1652: "Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial do MINISTÉRIO PÚBLICO para condenar GERSON MARTINEZ CASTRO LOPES e GERSON MARTINEZ CASTRO LOPES - ME pela infração ao art. 9º, inciso XI e art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA, JOÃO CARLOS COLLI e VERA LÚCIA DANTAS DA SILVA, pela infração do art. 10, inciso XII e também do art. 11, inciso I, ambos da Lei nº 8.429/1992. Os atos de improbidade administrativa imputados a GERSON MARTINEZ CASTRO LOPES e GERSON MARTINEZ CASTRO LOPES - ME previstos no art. 9º, inciso XI e art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, ensejam, respectivamente, a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, consoante previsão do inciso I, do art. 12, e o ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei nº 8.429/1993. Por ter havido prejuízo ao erário, reputo inafastável e suficiente a condenação dos réus, GERSON MARTINEZ CASTRO LOPES e GERSON MARTINEZ CASTRO LOPES ME: 1.ao ressarcimento integral do dano, apurado em R\$ 115.019,30 (cento e quinze mil e dezanove reais e trinta centavos), conforme tabela supra, valor este que deve ser atualizado pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir das datas dos pagamentos irregularmente efetuados; 2.ao pagamento de multa civil, cada um, equivalente ao dano produzido, calculado na forma no item 1 supra; 3.à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, pela infração do art. 9º, acrescida de três anos, pela infração do art. 11, todos da Lei nº 8.429/1992. Os atos de improbidade administrativa imputados a ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA, JOÃO CARLOS COLLI e VERA LÚCIA DANTAS DA SILVA, previstos no art. 10, inciso XII e também do art. 11, inciso I, ambos da Lei nº 8.429/1992, ensejam, respectivamente, o ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, consoante previsão do inciso II, do art. 12, e o ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, nos termos do inciso III, do art. 12, da Lei nº 8.429/1993. In casu, reputo suficiente a condenação dos réus, ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA, JOÃO CARLOS COLLI e VERA LÚCIA DANTAS DA SILVA: 1.ao ressarcimento integral do dano, apurado em R\$ 115.019,30 (cento e quinze mil e dezanove reais e trinta centavos), conforme tabela supra, valor este que deve ser atualizado pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir das datas dos pagamentos irregularmente efetuados; 2.ao pagamento de multa civil, cada um, equivalente ao dano produzido, calculado na forma no item 1 supra; 3.à suspensão dos direitos políticos por oito anos, pela infração do art. 10, acrescida de cinco anos, dada a infração do art. 11, todos da Lei nº 8.429/1992, a qual é estipulada no máximo, dados os valores envolvidos, os quais se mostram elevados para cidade do porte de Miranda. A aplicação da penalidade em questão é, ademais, essencial, por serem os requeridos a ramificação política do esquema criminoso, tendo se aproveitado desta condição para a prática dos atos de improbidade administrativa; 4.à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, pela infração do art. 10, acrescida de três anos, pela infração do art. 11, todos da Lei nº 8.429/1992. Por fim, reputo não ser caso de reconhecimento da nulidade de todo o contrato, por versar também outras rotas, sobre as quais não se demonstrou haver irregularidades. In casu, reputo suficiente o reconhecimento da ilicitude e, portanto, da nulidade 1. dos pagamentos efetuados a maior, isto é, por quilômetros efetivamente não percorridos nas rotas 2 (Assentamento Bandeirantes, Cacimba de Pedra), 3 (Assentamento Bandeirantes) e 9 (Faz Marema e Guaicurus) e 2. do alegado sistema de compensação aludido pelos réus, porquanto carente de expressa previsão contratual escrita, por ser vedada qualquer contratação verbal com a Administração pública e por afrontar tal conduta os princípios administrativos da legalidade e da publicidade. Não há condenação em verbas sucumbenciais, nos termos do art. 18, da Lei nº 7.347/1985. Não havendo interposição de

recurso pelas partes, remeta-se ex officio os autos ao e. TJMS. Finalmente, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei."

**Processo 0001854-04.2005.8.12.0015/01 (015.05.001854-4/00001) - Pedido de Liberdade Provisória (com ou sem fiança)**

Reqte: Edvan Alves de Moraes

Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)

Vistos, etc. F. 38/39: Certifique a escritania se há sentença condenatória do requerente, Edvan Alves de Moraes, com trânsito em julgado, caso em que o valor da fiança (f. 34) deverá ser utilizado para pagamento das custas e despesas processuais, da pena de multa e da pena restritiva de prestação pecuniária, se for o caso, devendo o saldo ser restituído ao depositante. Para restituição ao depositante da fiança, integral, no caso de não haver sentença condenatória, ou do saldo, após cumpridas as providências supra, deverá ser intimado, inclusive por edital, se for o caso, para em cinco dias, fornecer dados bancários para transferência do valor ou para comparecer em cartório a fim de retirar alvará judicial, ficando advertido que transcorrido in albis o prazo da intimação supra, presumir-se-á da desistência e desinteresse pelo valor, o qual será revertido para a conta destinada a atender os convênios com as entidades beneficentes locais. Certifique a escritania todas as providências adotadas. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Foi expedido alvará de levantamento do saldo da subconta com pagamento da pena de multa.

**Processo 0002084-17.2003.8.12.0015 (015.03.002084-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul

Adv: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA (OAB 10228/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão a seguir transcrita: "Intime-se a autora para, conforme o caso concreto, indicar o paradeiro do devedor ou bens deste, passíveis de penhora. Não havendo manifestação do exequente ou não cumprida a providência supra indicação do paradeiro do executado ou bens penhoráveis, fica desde logo determinada a remessa do feito ao arquivo geral."

**Processo 0800013-23.2014.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: Janaina Carol Farias - Reqdo: Renildo Souza Silva

Adv: THAMIRIS RODINES REIS DE MORAES (OAB 337000/SP)

Intimação da parte requerida para manifestar-se sobre a juntada de ofício de fls. 114, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800545-60.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Celina Silveira da Rocha

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305BM/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls. 25/33, no prazo legal.

**Processo 0800630-46.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Maria Salvador Moreira - Reqdo: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Adv: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125AM/MS)

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2015, às 15:45 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800636-53.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Daniel Moreira - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2015, às 15:35 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800656-44.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: André de Almeida - Reqdo: Banco Votorantim S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

Adv: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2015, às 16:10 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800675-50.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Jesuino Medina - Reqdo: Banco Votorantim S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2015, às 16:15 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800688-49.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Ezequiel Leandro da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2015, às 15:50 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800701-48.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: José Medina - Reqdo: Banco Itaú Bmg Consignado S.A

Adv: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2015, às 16:20 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800704-03.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Aparecido Nogueira - Reqdo: Banco Itaú Bmg Consignado S.A.

Adv: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da providência supra, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24 de novembro de 2015, às 16:35 horas. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0800761-21.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Otília da Silva Medina - Reqdo: Banco Itaú BMG Consignado

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 35-50, no prazo legal.

**Processo 0800862-29.2013.8.12.0015 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: Benedita de Lima Batista

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, da disponibilidade do mandado de averbação, devendo proceder à impressão do documento e das peças necessárias à sua instrução, ou comparecer em cartório para essa finalidade, bem como comparecer em cartório para assinatura e retirada do termo de curador, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800901-55.2015.8.12.0015 - Mandado de Segurança - Licitações**

Imppte: Karru Comércio de Materiais de Construções Ltda

Adv: ROGLEISON CARLOS PONCE (OAB 313141/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de 01 (um) ato da indenização de transporte do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de notificação. O boleto bancário, deverá ser gerado no portal E-SAJ no site do Tribunal de Justiça/MS.

**Processo 0800919-47.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Adv: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)

Intime-se a parte autora, para comprovar a publicação do Edital de citação de fls. 89, no prazo de dez dias.

**Processo 0801037-52.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Ana de Souza Oliveira

Adv: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Nota de cartório: Intima-se a parte autora, para em 30 (trinta) dias, juntar aos autos declaração válida de inaptidão financeira, sob pena de cancelamento na distribuição, conforme Ordem de Serviço nº 01/2013.



**Processo 0801067-87.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Manoel Silva Gabilon

Adv: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Nota de cartório: Intima-se a parte autora, para em 30 (trinta) dias, juntar aos autos declaração válida de inaptidão financeira, sob pena de cancelamento na distribuição, conforme Ordem de Serviço nº 01/2013.

**Processo 0801068-72.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Manoel Silva Gabilon

Adv: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Nota de cartório: Intima-se a parte autora, para em 30 (trinta) dias, juntar aos autos declaração válida de inaptidão financeira, sob pena de cancelamento na distribuição, conforme Ordem de Serviço nº 01/2013.

**Processo 0801069-57.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Genezio de Arruda

Adv: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Nota de cartório: Intima-se a parte autora, para em 30 (trinta) dias, juntar aos autos declaração válida de inaptidão financeira, sob pena de cancelamento na distribuição, conforme Ordem de Serviço nº 01/2013.

**Processo 0801070-42.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Manoel Silva Gabilon

Adv: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Nota de cartório: Intima-se a parte autora, para em 30 (trinta) dias, juntar aos autos declaração válida de inaptidão financeira, sob pena de cancelamento na distribuição, conforme Ordem de Serviço nº 01/2013.

**Processo 0801079-04.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Luciana Muchacho da Silva

Adv: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça gratuita e as benesses do art. 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil, bem como a prioridade de tramitação requerida. Revendo o meu posicionamento anterior, em razão da multiplicidade de ações versadas sobre o mesmo tema, reputo necessária prévia manifestação da parte ré e a produção de prova documental por esta, para adequada apreciação do pedido de antecipação de tutela. Assim, cite-se a parte ré para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**Processo 0801214-21.2012.8.12.0015 (apensado ao processo 0800171-83.2011.8.12) - Embargos à Execução - Liminar**

Embargte: Espólio de Antero Ronaldo Castanharo - Embargdo: Robson Marcelo Tolardo

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a juntada de carta precatória de fls. 285-287.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alessandro Motta

RELAÇÃO Nº 0084/2015

**Processo 0000470-88.2014.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Concussão**

Réu: Sidney Santos de Almeida

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Adv: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 310430/SP)

Intima-se o réu na pessoa de seu advogado da carta precatória juntada às fls. 211/214, para oitiva da testemunha Suelen Santos Cardoso, para manifestação em cinco, dias.

**Processo 0000797-96.2015.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: A.S.S.

Adv: MAURO MORAES DE SOUZA

"Intime-se, o acusado, na pessoa do seu advogado do despacho de fl. 53, para, no prazo de dez dias, apresentar sua defesa escrita".

**Processo 0800029-40.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Dalva Pereira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o ofício de fls. 64/66 que designou perícia para 25 de maio de 2016 às 10:00 horas, a ser realizada no consultório sito à Rua Pandiá Calógeras, nº 242, Centro, Aquidauana/MS.

**Processo 0800084-25.2014.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jobertina Conceição Martins - Reqdo: NET Serviços de Comunicação SA - CLARO S.A

Adv: DIEGO BALDUÍLHE DOS SANTOS (OAB 13079/MS)

Adv: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: LEANDRO OSMAR SILVA MARTINS (OAB 16385/MS)

Intima-se a parte autora, para comparecer em cartório até o dia 07/10/2015 (prazo de validade de alvará), para retirar alvrá de levantamento sob aviso à disposição da justiça.

**Processo 0800150-68.2015.8.12.0015 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Ademir da Silva Sampaio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o Ofício de fls. 84/86 que designou perícia para 26 de maio de 2016 às 10:00 horas, a ser realizada no consultório sito à Rua Pandiá Calógeras, nº 242, Centro, Aquidauana/MS.

**Processo 0800286-36.2013.8.12.0015 - Exibição - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Ciro Elias da Silveira - Reqdo: Banco BGN S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste acerca da Carta Precatória devolvida de fls. 44/47 sem cumprimento.

**Processo 0800340-31.2015.8.12.0015 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: W.G.S.

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

"Intime-se as partes, na pessoa dos seus advogados, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos ofícios acostados às fls. 105/114".

**Processo 0800340-31.2015.8.12.0015 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: W.G.S. - Reqda: Jocilene Carvalho de Souza

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Adv: CARLA MORAES DE ANDRADE

"Intime-se, as partes, na pessoa dos seus advogados, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos ofícios acostados às fl. 105/114".

**Processo 0800361-07.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Raimunda Maria da Conceição - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Intima-se as partes do despacho de fls. 113, que segue adiante transcrito: "Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Intime-se."

**Processo 0800374-74.2013.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Fabiana Moreira Sortica dos Santos - Execdo: JDS Construções e Comércio Ltda ME - Jose Soares de Melo - Dulcinéia de Almeida Costa Nonato Soares de Melo

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os ARs juntados às fls. 99, 101 e 103.

**Processo 0800461-93.2014.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, apresentar as alegações finais.

**Processo 0800610-55.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Silsa Vieira - Reqdo: Banco Vototantim S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

Intime-se as partes para, no prazo de dez dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0800689-05.2013.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Adelson Souza Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

"Intime-se, a parte autora, na pessoa do seu advogado, da perícia designada no dia 11 de maio de 2016, às 10:00 horas, no consultório particular, do Dr. Nelson Andrade Quelho situado na Rua Pandiá Calógeras, nº242, Centro, Aquidauana/MS".

**Processo 0800691-38.2014.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Gilmar Cerilo dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o ofício de fls. 84/85 que pericia para 09 de maio de 2016 às 10:00 horas, a ser realizada no consultório sito à Rua Pandiá Calógeras, nº 242, Centro, Aquidauana/MS.

**Processo 0800729-50.2014.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Romualdo de Souza Pires - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Adv: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

"Intime-se, a parte autora, na pessoa do seu advogado, da pericia designada para o dia 12 de maio de 2016, às 10:00 horas, no seu consultório particular, do Dr. Nelson Andrade Quelho situado na Rua Pandiá Calógeras, nº242, Centro, Aquidauana/MS".

**Processo 0800803-70.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Angelina Martinez Leite - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, para impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0800805-40.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Maria de Fatima Medina - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0800808-97.2012.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Lopes Xavier

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

"Intime-se, o advogado abaixo relacionado, para, no prazo de cinco dias, retirar o alvará de levantamento de importância".

**Processo 0800813-17.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Odir Ignácio de Faria - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

"Intime-se, a parte autora, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado".

**Processo 0800862-58.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Antonio Jose Sat'ana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JÉSSICA PAZETO GONÇALVES (OAB 17342/MS)

Adv: AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar as provas que que eventualmente pretende produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.

**Processo 0800885-04.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Maria do Carmo Lima Albuquerque - Reqdo: Telefonica Brasil S.A.

Adv: EDUARDO DE JESUS RIVAROLA DOS SANTOS (OAB 18748/MS)

Adv: LUIZ FELIPE MACHADO FLORENÇA (OAB 18683/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o despacho de fls. 66, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Defiro ao (a) requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Assim, com o intuito de dar prosseguimento ao feito: 1) cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. 2) após, ofertada a defesa pela autarquia federal, intime-se o requerente para, querendo, impugná-la no prazo de cinco dias. 3) Expirado o prazo, com ou sem manifestação do autor, intime-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Às providências.

**Processo 0800945-11.2014.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Claudomir Silva dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

"Intime-se, a parte autora, na pessoa do seu advogado, da pericia designada no dia 13 de maio de 2016, às 10:00 horas, no consultório particular, do Dr. Nelson Andrade Quelho, situado na Rua Pandiá Calógeras, nº 242, Centro, Aquidauana/MS".

**Processo 0800985-56.2015.8.12.0015 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria Aparecida Machado Acosta - Reqda: Maria Machado Acosta

Adv: JEFFERSON YAMADA

Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)

Intime-se a parte autora sobre o Despacho de fls. 22, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Defiro a abertura do inventário e determino, com fundamento no art.1.031, § 1º, do CPC, o seu processamento pelo rito arrolamento. Nomeio a requerente para o cargo de inventariante, independentemente da lavratura do termo de compromisso (art. 1.032, caput, do CPC). Intime-se a inventariante para, no prazo de vinte dias, apresentar a relação de bens do espólio e juntar aos autos o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis e as certidões negativas de débito do de cujus para com as Fazendas Públicas do Estado, do Município e para com a Receita Federal. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Intime-se.

**Processo 0800989-93.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Pedrelina Ferreira Lopes

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação juntada.

**Processo 0800995-03.2015.8.12.0015 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária**

Exeqte: Sebastiana Antunes dos Santos - Execdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se o requerente sobre o Despacho de fls.08, cujo teor segue transcrito: "Vistos. Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, instruindo-a com cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado do título executivo que almeja executar, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

**Processo 0800998-55.2015.8.12.0015 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Rita Cristiane Vitorino - Invtdo: Gilberto Vitorino

Adv: FLAVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JUNIOR (OAB 16956/MS)

Teor do ato: Intima-se a parte autora na pessoa do seu advogado do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: Vistos. 1. Defiro o inventário e nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05(cinco) dias e declarações nos 20(vinte) dias subsequentes. 2. Após a apresentação das primeiras declarações, cite-se, os herdeiros não representados, bem como o Ministério Público, se houver herdeiros menores, e a Fazenda do Estado (art. 999, do CPC), que se manifestará sobre os valores, podendo, se deles discordar, juntar documentos do cadastro, em 20 dias (art. 1002, do CPC), ou atribuir valores que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1008, do CPC), manifestando-se expressamente. Depreque-se, se necessário. 3. Havendo concordância quantos às primeiras declarações e aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1.001, do CPC) no prazo comum de 10 dias (art. 1.012, do CPC). 4. Estando todos de acordo, ao cálculo do imposto e digam, a seguir, em 5 dias sobre ele (art. 1.013, do CPC). Após a apresentação das primeiras declarações será apreciado o pedido de gratuidade da justiça e analisado o valor dado à causa. Intime-se.

**Processo 0800999-40.2015.8.12.0015 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: Sebastiana de Brito da Silva

Adv: NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS)

Intima-se a parte autora do despacho de f. 29, que segue adiante transcrito: "Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça gratuita e as benesses do art. 172 e parágrafos, do Código de Processo Civil. In casu, reputo possível a fixação de alimentos provisionais à mulher, ora requerente, principalmente diante de sua afirmativa de que laborou apenas nas lides doméstica durante a constância da união e por já contar com mais de 50 anos, o que naturalmente impõe maior dificuldade de encontrar colocação no mercado de trabalho. Posto isso, atendendo ao binômio necessidade/possibilidade, nos termos dos arts. 1.694, § 1º, 1.695 e 1.703, do Código Civil, arbitro alimento provisionais em favor da autora, a serem pagos mensalmente pelo requerido, a partir da citação, no percentual de 20% de seus rendimentos líquidos. Cite-se a parte ré para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se. Miranda, 29/09/2015 11:14 horas."

**Processo 0801009-84.2015.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Manoel Silva Gabilon - Reqdo: Banco Itaú BMG

Adv: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intime-se o requerente, no prazo de dez dias, sobre o Despacho de fls. 41/42, cujo teor final segue transcrito: "Ante o exposto: 1) Expeça-se ofício à instituição financeira na qual a requerente recebe seu benefício previdenciário (Banco do Brasil agência 623-8 Miranda), requisitando o envio a este juízo dos extratos bancários da conta corrente da requerente referentes aos períodos de dezembro de 2011 a abril de 2012 e novembro de 2014 a fevereiro de 2015, no prazo de quinze dias. 2) Cite-se o requerido para que, no prazo de 15 dias (art. 297, do CPC), apresente sua contestação, devendo, no mesmo prazo, exhibir os contratos que deram origem aos débitos discutidos nesta demanda, sob pena de revelia, nos termos do art. 285 e 319, do CPC. 3) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de cinco dias, impugnar a contestação. 4) Após, intime-se as partes para, no prazo de dez dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade

e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. 5) De vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar acerca de eventual interesse na sua participação no feito. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências.

**Processo 0801036-67.2015.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119AM/MS)

Intime-se a exequente sobre o Despacho de fls. 43, cujo teor segue transcrito: "Vistos. CITE-SE a parte executada, para que pague a quantia devida, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 652 e parágrafos, do Código de Processo Civil. Depreque-se, se necessário Se o pagamento não for efetuado no prazo determinado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e intimando-se a parte executada. Fica a parte executada ciente de que poderá opor-se à execução, mediante embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 736 e 738, CPC). Para o pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida exequenda, sendo que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será diminuída da metade (art. 653, parágrafo único, CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se." Fica ainda intimado a efetuar o recolhimento de 4 Atos e 110 km (quilometragem) para cumprimento por Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

**Processo 0801054-25.2014.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Lidio Gomes Batista - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o ofício de fls. 81/83 que designou a perícia para o dia 27 de maio de 2016, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório sito à Rua Pandiá Calógeras, nº 242, Centro, Aquidauana/MS.

**MUNDO NOVO**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves

RELAÇÃO Nº 0132/2015

**Processo 0000397-84.2012.8.12.0016 (016.12.000397-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ernestina Nascimento do Prado

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

intimar Dr Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo com resolução do mérito improcedente a pretensão da requerente, Ernestina Nascimento do Prado, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, no importe de 10% do valor da causa, o que faço com fulcro no art. 20, §3º, do CPC, entretanto, deverá ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Se for o caso, requirite-se o pagamento dos honorários periciais e do assistente técnico ao TRF da 3ª região. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000407-70.2008.8.12.0016 (016.08.000407-0) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: V.M.C. e outro

Adv: MARCELO ANTONIO BALDUINO (OAB 9574/MS)

intimar Dr Marcelo Antonio Balduino, Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos por em face da sentença prolatada. Intimem-se.

**Processo 0000809-49.2011.8.12.0016 (016.11.000809-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Argeu Teixeira - Reqdo: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Adv: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR)

Adv: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

intimar Dr Rubens Dario Ferreira Lobo Junior, Dr Celso Nobuyuki Yokota e Dr Julio Cesar Tissiani, Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, improcedente o pedido formulado nesta demanda com pretensão declaratória e condenatória ajuizada por Argeu Teixeira em face de Gazin Indústria e Comércio Móveis Eletrodomésticos Ltda. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade ficará suspensa em face à norma prevista no art. 12, da Lei 1060/50. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**Processo 0000883-64.2015.8.12.0016 - Carta Precatória Criminal - Oitiva**

Réu: Rildo José Klin e outros

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Adv: EDSON PADILHA (OAB 28059/RS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)

intimar DR Edson Padilha; Dra Patricia G. da Silva; Dr Jose Afonso Machado Neto; Dr Jorge M Fugiyama e Dr. Daniel Hidalgo Dantas, que foi designado o dia 14.10.2015 às 15:15 hs, para inquirição de testemunhas

**Processo 0001151-21.2015.8.12.0016 - Carta Precatória Criminal - Oitiva**

Réu: Daniel Vasconcelos Ribeiro e outro

Adv: MARLON C. DOIN CARNEIRO (OAB 36784/PR)

Adv: MAURO CURI FILHO (OAB 18436/PR)

intimar Dr. Marlon Doin e Dr Mauro Cury Filho, que foi redesignado audiência para o dia 20.10.2015 às 16:15 horas, para inquirição de testemunhas

**Processo 0801028-87.2015.8.12.0016 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Toyota do Brasil S/A

Adv: MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA (OAB 14636AM/S)

intimar Dra Marili Ribeiro Taborda, para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 38

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Kelly Gaspar Duarte Neves

RELAÇÃO Nº 0190/2015

**Processo 0800785-46.2015.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Deodoro Sutil de Oliveira - Exectdo: Tim Celular S.a

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

Adv: JAQUELINE SUTIL DOS SANTOS (OAB 16824/MS)

Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o executado através de seu advogado pelo diário da justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%.

**Processo 0801214-47.2014.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: José Carlos Carlesso - Exectdo: Tim Celular S/A.

Adv: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

Intimação da parte requerida para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre petição/documentos de pp. 197/201.

**Processo 0801437-63.2015.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Marcia Cristina Allebrandt Eugelmann

Adv: BRAZ LUIZ SANCHEZ (OAB 2853/MS)

Adv: LIVIO PIVA JUNIOR (OAB 187810/SP)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias juntar documentos pessoais.

**NAVIRAÍ**

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan

RELAÇÃO Nº 0102/2015

**Processo 0000806-21.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução Impugnte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A -**

Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Advogado: Wilson Vieira Loubet e outro

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

Intimação da exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0000878-42.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Osmar Gomes de Araújo

Adv: ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI (OAB 39693/PR)

Adv: GESUÍNO RUY S CASTRO (OAB 30762/PR)

Intimação da parte autora quanto ao retorno dos autos do TJMS, bem como para o que de direito em 5 (cinco) dias, ficando ciente que nada sendo requerido os autos serão arquivados.

**Processo 0001183-89.2012.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Badih Abdul Rahman Salen - Herdeiro: Nohab Dib e outros

Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)

Intimação do inventariante da decisão de fls. 308/309, que segue transcrito, tópico principal: "Pelo exposto, intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 dias, promova a redução das disposições testamentárias e apresente novo plano de partilha, que garanta a todos os herdeiros, inclusive os que foram contemplados no testamento, a respectiva legítima (ao todo 6(seis) herdeiros), e aos que foram contemplados no testamento (4(quatro) herdeiros) apenas a parte disponível.



**Processo 0002381-59.2015.8.12.0029 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Casa de Carnes e Frios Michelotto Ltda. - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intimação da requerida para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos as faturas mensais de consumo com vencimento nos meses de abril/2004 até a data atual.

**Processo 0004078-18.2015.8.12.0029 (processo principal 0801651-15.2015.8.12) - Impugnação ao Valor da Causa - Indenização por Dano Material**

Impugndo: Marmoart Indústria e Comércio Ltda ME

Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intimação da Impugnada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a Impugnação (CPC, artigo 261, caput).

**Processo 0005920-04.2013.8.12.0029 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação**

Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655AM/S)

Intimação do requerido da decisão de fls. 101/102, que segue transcrito, tópico principal: " ante o exposto, com amparo no art. 355 do CPC, determino ao réu que apresente, no prazo de 05(cinco) dias, um demonstrativo atualizado contendo as datas em que foram quitadas cada prestação e o valor efetivamente pago de cada parcela, já acrescidos os devidos encargos. Fica o réu ciente de que não será admitida a recusa em apresentar o documento, por tratar-se de documento comum às partes (art. 358, III do CPC)."

**Processo 0800207-44.2015.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: CARLA PASSOS MELHADO COCCHI (OAB 17151AM/S)

Intimação do Requerente que foi encaminhada a Carta Precatória por SCDPA, para distribuição, bem como tome as providências cabíveis, para a distribuição e andamento.

**Processo 0800375-46.2015.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqdo: Benedicto Ferreira

Adv: CRISTIAN PIERRE REH DUNBAR (OAB 18221/MS)

Adv: TAÍSE SIMPLICIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 127/128, que declarou o feito saneado: Que fixou como pontos controvertidos a serem provados durante a instrução processual: eventuais defeitos no caminho quando da entrega pelo réu ao autor; que deferiu a produção das provas requeridas pelas partes, qual sejam: prova testemunhal, documental suplementar e pericial (fls.112 e 113); bem como as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800527-94.2015.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Pagamento**

Exeqte: E.V.S.L.

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696BM/S)

Intimação do autor de que foi deferido o pedido de suspensão formulado, pelo prazo de 180 dias.

**Processo 0800660-44.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Luis Fernando Robelo - Ivair Ximenes Lopes

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Intimação do exequente que foi encaminhada a Carta Precatória por AR, para distribuição, bem como tome as providências cabíveis, para a distribuição e andamento.

**Processo 0801424-59.2014.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Investigação de Paternidade**

Reqte: J.M.C.S.

Adv: FABIOLA PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 232978/SP)

Intimação do autor de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 24/11/2015 Hora 14:00.

**Processo 0801427-77.2015.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Patricia Cristina Gaspar Carneiro

Adv: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)

Adv: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130AM/S)

Intimação das partes da decisão de fls. 69/74, para cumprimento do determinado no prazo de 10 (dez) dias. Segue transcrito, tópicos principais: "ante o exposto, a fim de regularizar o presente feito e diante da documentação acostada aos autos, DETERMINO ao Banco autor que proceda as baixas imediatas das parcelas do financiamento pagas pela ré, comprovadas pelos documentos de fls. 38/41, consistentes nas parcelas 013/048, 014/048, 018/048, 019/048 e 020/048. DETERMINO, ainda, que o Banco Autor, dentro do prazo de 10(dez) dias, emita documento com a finalidade de oportunizar à ré a pagar, de uma só vez, as parcelas que se encontram em aberto, quais seja, parcelas 015/048, 016/048, 017/048 e aquelas eventualmente vencidas até a data da presente decisão, sob pena de revogação da liminar deferida, em caso de inércia. Ficam as partes cientes de que com o pagamento das parcelas em aberto o contrato terá normal prosseguimento, devendo doravante a ré quitar as parcelas nas

datas de seus respectivos vencimentos. Caso a ré deixe de pagar os valores que estão em aberto no prazo que lhe for assinalado, fica ciente desde já que estará caracterizada a sua mora, fato que autorizará a manutenção da liminar de busca e apreensão. Após a eventual quitação dos débitos em aberto, pela parte ré, na forma acima determinada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de restituição do bem."

**Processo 0801649-79.2014.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sales Comércio de Veículos Ltda - Reqdo: José Nilson dos Santos e outro

Adv: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto a contestação apresentada pelo requerido.

**Processo 0801745-60.2015.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

Intimação do autor de que foi deferido o prazo suplementar de 30(trinta) dias, para emendar a petição inicial.

**Processo 0801905-85.2015.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: E.B. e outro

Adv: ANTONIO CARLOS KLEIN (OAB 2317A/MS)

Adv: LUCAS GASPAROTO KLEIN (OAB 16018/MS)

Intimação do autor da decisão de fls. 76/77, bem como para comparecer ao catório da 2ª Vara Cível, para assinar o Termo de Guarda Provisório no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0802016-69.2015.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária**

Reqte: Urandir da Silva Moreira

Adv: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)

Intimação do autor da r. sentença de fls. 141/145, que segue transcrito, tópico final: " ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil, declarando extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI do mesmo diploma legal. Eventuais custas pela parte Autora, ficando sobrestado o pagamento por deferir-lhe, nesta oportunidade, os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de fls. 15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Posteriormente, archive-se os presentes autos, mediante as baixas e anotações necessárias."

**Processo 0802040-97.2015.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Reqte: Sergio Aparecido da Silva e outro - Reqda: Ana Carolina Ferrero da Silva e outro

Adv: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

Intimação do inventariante para que no prazo de 20 dias, apresente as primeira declarações, conforme determinado no despacho de fls. 12/14.

**Processo 0802102-40.2015.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Arlete Viana Pereira Limeira

Adv: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Intimação da parte autora da decisão de fls. 47.

**Processo 0802126-39.2013.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Adicional de Horas Extras**

Reqdo: Iagro Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Adv: CRISTIANO CLITER CANOVA (OAB 9183/MS)

Adv: CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA (OAB 26698/PR)

Adv: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 200.

**Processo 0802164-80.2015.8.12.0029 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Nome**

Reqte: Levi Andrade Lima

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696BM/S)

Intimação da parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto a juntada de fls. 13.

**Processo 0802560-57.2015.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Maria do Carmo Gonçalves Albino

Adv: ALEXANDRE ORION REGINATO (OAB 18210/MS)

Intimação dos inventariantes para que emendem a peça inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que apresentem instrumento de procuração, atestado de óbito do Inventariado e comprovante de recolhimento das custas iniciais, além de indicarem quem efetivamente exercerá o papel de inventariante, vez que não há como nomear os quatro herdeiros como inventariantes, conforme requerido às fls. 03.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0392/2015

**Processo 0004015-90.2015.8.12.0029 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Simples**

Indiciado: Valdir da Silva Gonçalves

Adv: VILMAR BAZOTTI FERNANDES (OAB 43358/PR)

Intimação do procurado do réu, Vilmar Bazotti Fernandes, para no prazo legal apresente suas Alegações Finais.

**NOVA ANDRADINA**

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
RELAÇÃO Nº 0818/2015

**Processo 0102002-51.2004.8.12.0017 (017.04.102002-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Pimenta & Brogiato Ltda - ME - José Carlos Pimenta - Maria Regina Brogiato  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)  
Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)  
Adv: CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (OAB 10598BM/S)

Intimação das partes da r.despacho de fls. 701; "D. F. 675-676: indefiro. Primeiro, porque não foi observada a via adequada para irrisignação quanto ao valor exequendo, já que tal matéria não é de ordem pública; segundo, conforme afirmado pela parte exequente, tal decisão não tem conteúdo vinculante, de modo que, pelo menos num juízo de cognição sumária, sua observância não se faz impositiva. Prossiga o feito em seus ultiores termos. Às providências."

**Processo 0203706-34.2009.8.12.0017 (apensado ao processo 0006701-38.2008.8.12) (017.09.203706-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Nova Andradina - Exectdo: Luiz Daniel Grochocki - Advogado: Luiz Daniel Grochocki  
Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)  
Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia da matrícula para penhora, sob pena de arquivamento do processo, bem como para recolher guias de 02 diligencias para cumprimento de mandado, o referido recolhimento deverá ser efetivado pelo Portal e-SAJ, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0600222-72.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Exeqte: Dimaq Campotrat Comercial Ltda - Exectda: AGM-Indústria e Comércio de Madeiras e Móveis Ltda.

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)  
Intimação das partes da r.despacho de fls. 317; "D. Considerando que a parte executada não se manifestou especificamente sobre a determinação de f. 305, bem como o fato de que a parte exequente não aceitou a proposta oferecida pela devedora (f. 312-313), intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, com observância do quanto determinado a f. 290-291, item "B", no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, renove-se a conclusão para decisão. Às providências."

**Processo 0800242-40.2015.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Lenira Barbosa dos Santos Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI (OAB 46525/PR)  
Adv: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)  
Intimação da parte autora/apelado para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões.

**Processo 0800263-16.2015.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Compromisso**

Reqte: ROMEU MARTINS CANO - Reqda: Adriana Silveira Lemes dos Santos  
Adv: RUTH AIARDES (OAB 15463OM/T)

Adv: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)  
Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)  
Intimação das partes da r.despacho de fls. 79; "D. F. 55-56: indefiro o item "1" pois incabível a pretensão. Em prosseguimento, manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de desistência (f. Itens "1" e "2"), no prazo de 5 (cinco) dias, com a advertência de que a inércia será considerada como anuência. Em caso de discordância, deverá a parte requerida apresentar justa razão para tanto. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências."

**Processo 0800423-46.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Zenaide Saturnino da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULA GONÇALVES CARVALHO (OAB 137999/RJ)  
Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)  
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, justifique sua ausência na perícia agendada.

**Processo 0801767-91.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Cynthia da Silveira Fattor - Reqdo: OI S/A  
Adv: GILMAR GONÇALVES RODRIGUES (OAB 3388/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Intimação das partes da r.despacho de fls. 191; "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se notícia da concessão, ou não, do efeito suspensivo. Às providências."

**Processo 0801919-13.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão**

Exeqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Exectdo: Odilon Barbosa de Lima  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Intimação da parte autora para em cinco dias juntar a certidões de débito atualizada do Detran para realização do leilão, bem como apresentar cálculo atualizado do débito. Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias efetuar o depósito de diligência do oficial de justiça, KMs 148 ida e volta + 02 diligências, para intimação do executado do leilão, através do SAJ custas. A emissão da guia e do boleto será feito através do Porta de Serviços E-SAJ, pelo advogado.

**Processo 0802639-09.2014.8.12.0017 - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Itaucard S/A  
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)  
Intimação das partes da r.despacho de fls. 83; "F. 82: defiro. Suspendo o feito pelo prazo requerido. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se a parte exequente para que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências."

**Processo 0802729-17.2014.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Valdete de Jesus Reis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)  
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)  
Intimação da parte autora/apelado para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões.

**Processo 0802829-69.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Franquia**

Reqte: ÁGUA DOCE FRANCHISING TUPÃ Ltda. EPP - Reqdo: GAZZETTA & GAZZETTA Ltda ME

Adv: FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP)  
Adv: ANDREIA REGINA VIOLA (OAB 163205/SP)  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)  
Intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, ou garantir o juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

**Processo 0803462-17.2013.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Simone Paternik - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)  
Intimação da parte requerente para que se manifeste em 5 (cinco) dias sob pena de extinção.

**Processo 0804273-06.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Jorge Talmo de Araújo Moraes - Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)  
Intimação da parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0804301-42.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio**

Reqte: JOSÉ PINHEIRO - Reqda: Lilian dos Santos Menezes Lourenço - Angela Marina Dan

Adv: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)  
Intimação das partes da r.sentença de fls. 177/179, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

**Processo 0804883-08.2014.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Andreia Rosa de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)  
Adv: RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI (OAB 46525/PR)  
Intimação das partes da r.sentença de fls. 129/133, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

**Processo 0805709-05.2012.8.12.0017 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Nova Andradina - Exectda: Mercedes Pedroso - Anália Farel Dantas

Adv: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS) Intimação das partes da r.sentença de fls. 87, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0819/2015

**Processo 0000765-61.2010.8.12.0017 (017.10.000765-8) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Reqte: Walter Cruz - Natalino Pedon - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)  
Intimação das partes para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, em razão da baixa em cartório dos autos, vindos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0201201-70.2009.8.12.0017 (017.09.201201-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: MMS Materiais para Construção Ltda-EPP

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação da parte autora do Despacho: "Intime-se a parte exequente, pessoalmente e por DJ, para que se manifeste quanto às f. 144-146, inclusive para que, em 48 (quarenta e oito) horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias."

### 3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jacqueline Machado

RELAÇÃO Nº 0121/2015

**Processo 0000133-60.1995.8.12.0017 (017.95.000133-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Intvante: Maria Lucia Almeida Ferreira - Herdeiro: Norata de Almeida Ferreira - Ramão de Almeida Ferreira - Calistrato de Almeida Ferreira e outros

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 004.993/MS)

Adv: MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação da inventariante e herdeiros para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento de impostos, conforme determinado no despacho de fl. 282.

**Processo 0000334-66.2006.8.12.0017 (017.06.000334-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Intvante: Thalita Azevedo Rodrigues - Herdeiro: Antônia Sevilha Gimenez Rodrigues e outro

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da inventariante e herdeiros do r. despacho de fl. 284.

**Processo 0001110-40.2010.8.12.0045 (045.10.001110-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: V.A.S.

Adv: JOSÉ LUIZ TEDESCO (OAB 20799/SP)

Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 151/152

**Processo 0001465-71.2009.8.12.0017 (017.09.001465-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G.G.L. - Exectdo: S.L.M.

Adv: JULIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 10103/MS)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Posto isso, com base no art. 5º, LXVII da Constituição Federal e no art. 733, § 1º, do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil de Sebastião Lourenço Miranda, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando ele ciente de que a prisão não o isentará do pagamento da pensão.

**Processo 0001465-71.2009.8.12.0017 (017.09.001465-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G.G.L. - Exectdo: S.L.M.

Adv: JULIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 10103/MS)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Intimação das partes que os autos tornaram digital, bem como atender o despacho de fls. 307

**Processo 0005401-36.2011.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: M.B.O.S. e outro

Adv: VILSON JOSÉ SEGER (OAB 73126/PR)

Intimação da divorcianda de que foi deferida a cópia dos autos, conforme r. despacho de fls. 37.

**Processo 0600004-05.2015.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Intimação**

Exeqte: Industria de Moveis 4F Ltda

Adv: VICTOR HUGO CAMPANIA (OAB 354949/SP)

Intimação da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as fls. 20/24, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra.

**Processo 0800089-07.2015.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: V.C.O.

Adv: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Intimação da autora para manifestar despacho de fls. 61

**Processo 0801213-25.2015.8.12.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: F.S.A.

Adv: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)

Intimação da autora do despacho de fls. 58

**Processo 0801325-62.2013.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: A.C.V.B.M.

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Adv: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Intimação da autoras do r. despacho de fls. 119

**Processo 0801693-03.2015.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: H.F.B. - Reqdo: M.C.S.

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)

Adv: ADILSON REMELLI (OAB 17469/MS)

Intimação das partes para que tomem conhecimento do teor do ofício de fls. 92, designando audiência no Juízo da Comarca de Campo Grande-MS, para inquirição da testemunha.

**Processo 0801964-46.2014.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intvante: Amauri Carneiro dos Santos

Adv: JOSÉ ROBERTO GUARNIERI (OAB 3363/MS)

Intimação do inventariante do despacho de fls. 57

**Processo 0802220-57.2012.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A.T.S. - Reqda: I.T.T.

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES (OAB 5570/MS)

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)

Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 158

**Processo 0802220-57.2012.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A.T.S. - Reqda: I.T.T.

Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES (OAB 5570/MS)

Adv: JOAO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 3122/MS)

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

Intimação das partes do r. despacho de fls. 76/77 e da r. decisão de fls. 158

**Processo 0802647-49.2015.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: A.M.C. - C.C.B.S.C.

Adv: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (OAB 12566/MS)

Através do presente ato, ficam intimados os autores sobre disponibilidade dos Formais de Partilha na pasta digital, ficando cientificados de que poderão proceder à impressão dos Formais e Partilha e das peças necessárias à sua instrução tudo de conformidade com o Provimento nº 70, de 09 de janeiro de 2012, CGJ, bem como assinarem o termo de guarda compartilhada e retirarem a certidão de casamento averbada

**Processo 0802836-27.2015.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: S.F.O.

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Intimação da autora do despacho de fls. 32

**Processo 0802837-12.2015.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A.C.M.V.

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a justificativa de fls. 28/30 e documentos apresentados.

**Processo 0803167-09.2015.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L.O.

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Intimação do autor para manifestar

**Processo 0803232-04.2015.8.12.0017 - Guarda - Guarda**

Reqte: E.N.M. - A.P.R.

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

Intimação das partes da r. sentença de fls. 48/49.

**Processo 0803268-80.2014.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Revisão**

Exeqte: A.P.S.

Adv: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)

Intimação da exequente da certidão de fls. 65, requerer o que de direito

**Processo 0803292-79.2012.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha**

Intvante: Edgar Rodrigues de Souza

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação do inventariante, herdeiros e terceiro interessado do r. despacho de fl. 139.

**Processo 0803416-28.2013.8.12.0017 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: L.P.G.

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)

Adv: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, corrigir a planilha de cálculo, conforme determinado no r. despacho de fls. 145/146.

**Processo 0803417-42.2015.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Tutela e Curatela**

Reqte: Alur Garcia Machado

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Adv: JULIANA DOS SANTOS SILVA (OAB 16873/MS)

Intimação do autor do despacho de fls. 27



**Processo 0803832-25.2015.8.12.0017 - Guarda - Guarda**

Reqte: A.F.T. - Reqda: R.C.

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Adv: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

Adv: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

Adv: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Intimação do autor da contestação de fls. 41/50

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0122/2015

**Processo 0000273-11.2006.8.12.0017 (017.06.000273-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exectdo: I.F.R.

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 010.738/MS)

Intimação do executado da r. sentença de fls. 262

**Processo 0000541-12.1999.8.12.0017 (017.99.000541-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Odair José Prado Silva

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação do requerente do r. despacho de fls. 95

**Processo 0002429-64.2009.8.12.0017 (017.09.002429-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R.S.Q.

Adv: JAIRO MARQUES DE CRISTO (OAB 010.289/MS)

Intimação do exequente para retirar o alvará

**Processo 0004063-66.2007.8.12.0017 (017.07.004063-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Ieda Andrade Moreira - Herdeiro: Maria Marlene de Andrade Silva e outros

Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)

Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 003.828/MS)

Intimação do inventariante da manifestação do procurador do estado de fls. 238

**Processo 0551322-64.1988.8.12.0017 - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: I.P.S. - Reqda: A.S.S.

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

Intimação da das partes que os autos encontra-se em cartório para extração de cópia, bem como regularizar a representação processual

**Juizado Especial Adjunto Cível**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0708/2015

**Processo 0001748-84.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência Médico-Hospitalar**

Reqte: Elaine Cristina dos Santos Gomes - Reqdo: Município de Nova Andradina - "Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (OAB 10598BM/S)

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 72/74 e homologação de fls. 75: "Posto isso, julgo totalmente improcedente a pretensão da autora. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal." \*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0800078-12.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito**

Exeqte: G.B. TRANSPORTES - Exectdo: Município de Nova Andradina

Adv: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

**Processo 0800204-28.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Cristiane de Oliveira Melo - Exectda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

**Processo 0800888-50.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: EDNA MENEZES CUNHA - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 252/254 e homologação de fls. 255: "Ante o exposto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido inicial Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC." \*\*\*\* "Homologo a

decisão da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801064-29.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: SILVANA PEREIRA RANGEL ALVES - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Adv: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Adv: MARIA FERNANDA SILVA LEITE (OAB 17800/MS)

Adv: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 287/289 e homologação de fls. 290: "Ante o exposto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido inicial Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC." \*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801116-25.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: SAMANTA SILVA SIMOES - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Adv: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Adv: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 446 e homologação de fls. 447: "Posto isso, declaro extinto a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil." \*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801699-10.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Fernando Guerreiro de Oliveira - Reqda: Telefônica Brasil S.A

Adv: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Adv: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 331/333 e homologação de fls. 334: "Ante o exposto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido inicial Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC." \*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0801975-41.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Leonardo Teodoro Silverio

Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 26: "Tendo em vista que a parte requerente não compareceu à audiência designada, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno-a ao pagamento de custas, nos termos do artigo 51, parágrafo 2º, da Lei nº 9099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0803842-06.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Anali Ferreira Rocha - Exectdo: União Nacional das Instituições

Educaçionais de São Paulo - UNIESP - Faculdades Integradas de Naviraí

Adv: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 156/157: "No caso em tela, não vislumbro a garantia do juízo, portanto, tal defesa não deve ser conhecida. Isso posto, não conheço dos embargos executivos de fl. 89-105. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0803880-18.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Vilmar Miatello - Exectda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

**Processo 0803929-93.2013.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Humberto Campiteli - Exectdo: Francisco Vezzoso Neto - ME

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 99: "Tendo em vista que a requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, conjugado com o art. 51, "caput", da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, com as devidas baixas."

**Processo 0804091-25.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Autora: Maria Helena Sena Barretos - Reqdo: Oi S/A

Adv: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)  
 Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 395/396 e homologação de fls. 397: "Posto isso, julgo totalmente improcedente a pretensão da embargante. Assim resolvo o mérito com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil." \*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0804249-12.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: Elton Moreira Da Silva - Exectda: Telefonica Brasil S.A.  
 Adv: ANA PAULA JORGE DE LIMA (OAB 12602/MS)  
 Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)  
 Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

**Processo 0804368-70.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: DANIEL ESPINOZA DA SILVA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)  
 Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 137/141 e homologação de fls. 142: "Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão do requerente, declarando nuldas as cláusulas contratuais que prevêm a cobranças das referidas tarifas, condenando a requerida em restituir o autor, referentes as tarifas no valor total de Seguros R\$600,00, Registro de Contrato R\$61,35, Tarifa de Avaliação do Bem R\$249,00, no valor total de R\$ 910,35 (novecentos e des reais e trinta e cinco centavos), corrigidos pelo IGPM(FGV) a partir da data da contratação e acrescidos de juros e 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil." \*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0804524-58.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: DENIZE LORENZON - Exectda: Telefonica Brasil S.A.  
 Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)  
 Adv: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)  
 Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

**Processo 0804798-22.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Autora: CELINA APARECIDA BARBOZA BARROS - Réu: Telefonica Brasil S.A - VIVO S/A  
 Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)  
 Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)  
 Adv: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)  
 Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 266 e homologação de fls. 267: "Posto isso, declaro extinto a presente ação, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil." \*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0804837-19.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Jaqueline Dafiny de Brito Beltram - Reqda: VIVO S.A.  
 Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)  
 Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)  
 Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)  
 Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 198: "Tendo em vista que a parte requerente não compareceu à audiência designada, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno-a ao pagamento de custas, nos termos do artigo 51, parágrafo 2º, da Lei nº 9099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0805023-42.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Autor: NILSON DIAS DA SILVA - Réu: TELEFONICA BRASIL S.A - VIVO  
 Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)  
 Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)  
 Adv: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)  
 Adv: CAMILA MOREIRA ROSSETO (OAB 18590/MS)  
 Ficam as partes intimadas da sentença proferida às fls. 323/325 e homologação de fls. 326: "Ante o exposto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido inicial

Assim, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC." \*\*\*\* "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

\*\*\*

**RELAÇÃO Nº 0710/2015**

**Processo 0001882-92.2007.8.12.0017 (017.07.001882-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Josefa Aparecida de Araújo Paris - Exectdo: Edecarlos do Nascimento - Gest Jud: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões)  
 Adv: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)  
 Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)  
 Adv: MARCOS RODRIGO CUSTODIO SOARES (OAB 367762/SP)  
 Fica a empresa Leiloeira BASTON SERVIÇOS DIGITAIS EIRELI (BASTON LEILÕES), intimada para, no prao de 05 (cinco) informar o resultado das praças descritas no edital de fl.s 223/227.

**Processo 0003119-20.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: J.J. COMÉRCIO DE MOTOS Ltda-ME  
 Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
 Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 59, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0003278-31.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Carlito Cleiton Borges Gonçalves  
 Adv: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711AM/S)  
 Considerando o retorno do mandado de fls. 140/141, fica a parte exequente intimada para que se manifeste, inclusive para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0003773-07.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: J.J. COMÉRCIO DE MOTOS Ltda-ME  
 Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
 Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 56, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800147-10.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Isabelle Akemi Diniz Tanji - Reqdo: Centro de Estudos Unificados Bandeirante - CEUBAN  
 Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
 Adv: SILVIA NASCIMENTO (OAB 6575/MS)  
 Adv: RAFAEL MARTINS (OAB 256761/SP)  
 Adv: RICARDO PONZETTO (OAB 126245/SP)

Ficam as partes intimadas de que o recurso inominado foi recebido em seu efeito devolutivo. Fica, ainda, o recorrido intimado para oferecer resposta no prazo de 10 dias.

**Processo 0800155-55.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: VANDERLEIA DE BARROS NEVES - ME  
 Adv: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)  
 Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)  
 Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 51/54, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800308-25.2012.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Telefonia**

Reqte: Flavia Cristina Pereira Francischinelli - Reqdo: OI S/A  
 Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
 Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivio.

**Processo 0800353-24.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: DARLAN ALVES DOS SANTOS - Reqdo: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A  
 Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Ficam as partes intimadas de que o recurso inominado foi recebido em seu efeito devolutivo. Fica, ainda, o recorrido intimado para oferecer resposta no prazo de 10 dias.

**Processo 0800396-58.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Cassio Natalino Geronimo Nascimento - Reqdo: OI S/A  
 Adv: JESSICA GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 19197/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)  
 Ficam as partes intimadas de que o recurso inominado foi recebido em seu



efeito devolutivo. Fica, ainda, o recorrido intimado para oferecer resposta no prazo de 10 dias.

**Processo 0800435-55.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: J.J. COMÉRCIO DE MOTOS Ltda-ME

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 55, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800439-29.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Eliezer Ravaze dos Santos -MEe

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)

Considerando a certidão de fls. 87, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800657-23.2015.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Telefonia**

Reqte: Jonas Bastregli Colombo - Reqda: Telefônica Brasil S.A

Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Adv: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Ficam as partes intimadas de que o recurso inominado foi recebido em seu efeito devolutivo. Fica, ainda, o recorrido intimado para oferecer resposta no prazo de 10 dias.

**Processo 0800840-91.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Autor: José Roberto Colombo - Reqda: Telefônica Brasil S.A

Adv: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Adv: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Ficam as partes intimadas de que o recurso inominado foi recebido em seu efeito devolutivo. Fica, ainda, o recorrido intimado para oferecer resposta no prazo de 10 dias.

**Processo 0800850-09.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: MARIA APARECIDA BISPANO - Executo: Bruno Arizoli Correa Batista ME - Bruno Arizoli Correa Batista

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 234, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0800863-37.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: ANDRÉ ALVES MATTOS DOS REIS - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Ficam as partes intimadas de que o recurso inominado foi recebido em seu efeito devolutivo. Fica, ainda, o recorrido intimado para oferecer resposta no prazo de 10 dias.

**Processo 0801002-86.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Ivanilda Florêncio Silva

Adv: GUSTAVO HENRIQUE FLORENCIO DA SILVA THEODORO (OAB 17302/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 49, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou complementar o informado, ou, ainda, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0801021-63.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda-EPP

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 98, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801164-81.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: VIVIAN GESELI ASAMI - ME - Réu: MAILA SARDINHA DA CUNHA MIRANDA - ME

Adv: PAULO ROGÉRIO LIMA GONÇALVES (OAB 354227/SP)

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)

Ficam as partes intimadas de que o recurso inominado foi recebido em seu efeito devolutivo. Fica, ainda, o recorrido intimado para oferecer resposta no prazo de 10 dias.

**Processo 0801566-70.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqte: CELENE DO NASCIMENTO SANTOS - Executo: Tim S.A.

Adv: MARCELO KENDY AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Fica a parte executada intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o número de sua conta bancária para que seja efetuada a transferência judicial, deferida às fls. 204.

**Processo 0801720-83.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Danilo Ricardo Todescato - Executo: M. Ramos Transportes e Representações ME

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Adv: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 47/48: "Ante a não localização da parte executada, bem como a inexistência de bens passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, a escrituraria, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame."

**Processo 0801732-97.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maria do Carmo Simões

Adv: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Considerando a certidão de fls. 44, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0801899-51.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: VANDERLEIA DE BARROS NEVES - ME

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Adv: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 39/42, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0802216-15.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ednelson Cláudio Pereira - Epp

Adv: MEISE SILVESTRIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 51/52, informando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0802648-34.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rosimeiri Labeggallini

Adv: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos a qualificação e o endereço do credor fiduciário para que possa ser dado cumprimento ao requerido às fls. 38 e deferido às fls. 39.

**Processo 0802721-40.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Rogerio Michels da Chagas - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo.

**Processo 0802847-27.2013.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO Ltda-EPP

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Fica a parte exequente intimada para que apresentar planilha de cálculo devidamente atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0802927-20.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Villa Shoes

Adv: JOSIANE PELLICCIARI MORÃO (OAB 64983/PR)

Considerando a certidão de fls. 32, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0802954-37.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Falcão Tratores e Equipamentos Ltda ME - Reqdo: LEIDE APARECIDA MEDEIROS PEREIRA ME - LEIDE APARECIDA MEDEIROS PEREIRA

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 81/83: "Isso posto, defiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo



autor para o fim de incluir os sócios no pólo passivo da execução, a fim de que passem a responder com seus próprios bens pelo cumprimento da obrigação espelhada no título executivo que embasa a execução.”

**Processo 0803057-44.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqtde: DANIELA BARBOSAALVES DA CUNHA - Exectda: Mônica Aparecida Matos

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Adv: CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações de fls. 85/88, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0803159-66.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqtde: DANIELA DALLA MARTHA PAES- ME

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Adv: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

Considerando a certidão de fls. 75, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0803399-21.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Welliton da Cunha Pereira

Adv: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Adv: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 120/146, requerendo o que de direito.

**Processo 0803593-21.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqtde: Madereira e Materiais para Construção Vitoria Ltda-me

Adv: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 32/33, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0803856-53.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Pedrini & Cavalcanti Ltda - Epp

Adv: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 33/34, infomando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0803910-19.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inadimplemento**

Reqte: Madereira e Materiais para Construção Vitoria Ltda-me

Adv: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Fica a parte requerente intimada da juntada do aviso de recebimento de fls. 29, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar novo endereço do requerido ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0803982-06.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqtde: Valmir Moraes da Silva

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Fica a parte requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de fls. 24/25 e 27/28, infomando o atual endereço do requerido ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0804176-11.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqtde: Leonel Julio da Cunha - Exectdo: SP-ADT/LOJAS MIRAGE

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Adv: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)

Adv: DIEGO GUILLEN DE OLIVEIRA (OAB 337773/SP)

Adv: THIAGO LOZANO SPRESSÃO (OAB 331629/SP)

Considerando a certidão de fls. 205, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

**Processo 0804433-31.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Camila Lourenço de Almeida - Reqda: VIVO S.A.

Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP)

Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos cópia dos seus documentos pessoais.

**Processo 0804453-22.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Reqte: Noriza Ayala Puga

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Fica a parte requerente intimada para juntar nos autos cópia dos documentos pessoais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0804630-20.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqtde: Pedro Arizoli Correa Batista - Exectda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓA (OAB 11602/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

**Processo 0804744-56.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqtde: Jucimar Mendes Martins - Exectda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓA (OAB 11602/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 122/188, requerendo o que de direito.

**Processo 0804851-03.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Nivaldo da Silva - Reqda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÓA (OAB 11602/MS)

Ficam as partes intimadas de que o recurso inominado foi recebido em seu efeito devolutivo. Fica, ainda, o recorrido intimado para oferecer resposta no prazo de 10 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0711/2015

**Processo 0002288-69.2014.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqtde: Lourenço & Barros Ltda ME - Exectda: Thais Cristina Amaral

Adv: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)

Através do presente ato, fica o exequente, intimado para, em 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0800261-46.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqtde: ADRIANO KLINK DA SILVA - Exectda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

**Processo 0800266-68.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Telefonia**

Exeqtde: MARCELO MARQUES DOS SANTOS - Exectda: Telefonica Brasil S.A.

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 16503AM/S)

Adv: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

**Processo 0800314-27.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Autora: Geane Lopes Francisco - Reqdo: Telefonica Brasil S.A - VIVO S/A

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Adv: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

I- Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências.

**Processo 0800508-27.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem**

Exeqtde: Fabricio da Silva - Exectdo: SKY Brasil Serviços Ltda

Adv: VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP)

Adv: ELLEN CRISTINA GONÇALVES (OAB 131600/SP)

Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREA (OAB 9041/MS)

Adv: ALESSANDRA DIAS PAPUCCI (OAB 274469/SP)

1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 475-J).

**Processo 0800595-80.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Autor: Augusto Francisco Teixeira - Reqda: Telefônica Brasil S.A

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Adv: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

I- Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências.

**Processo 0801303-33.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: Ivair Tolentino Martins - Reqda: Telefônica Brasil S.A  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)  
Adv: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

I- Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências.

**Processo 0801662-17.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sueli Aparecida Alvesdos Santos - Exectdo: MILTON DOS SANTOS EPP (ELETROMÓVEIS) - Luís Fernando Crivellaro Medeiros - Advogado: Luís Fernando Crivellaro Medeiros - Luís Fernando Crivellaro Medeiros  
Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)  
Isso posto, profiro os seguintes comandos: A) defiro o requerimento da parte executada (de parcelamento, f. 95). B) o valor restante da dívida (R\$ 1.656,05) deverá ser pago pela parte executada em 6 (seis) parcelas, as quais ficam assim datadas: - primeira: para 10-10-2015; - segunda: para 10-11-2015; - terceira: para 10-12-2015; - quarta: para 10-1-2016; - quinta: para 10-2-2016; - e sexta: para 10-3-2016; Observação: cada parcela restante será de R\$ 276,00; cada uma acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária pelo IGPM-FGV, ambos ao mês e a contar da data da sentença (1-9-2014); C) observação: na hipótese de descumprimento, a parte exequente poderá iniciar o cumprimento do valor restante, que será objeto de futuro despacho; D) assim que os depósitos forem efetuados, os respectivos levantamentos em favor da parte exequente ficam deferidos desde já;

**Processo 0802151-20.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Concordia Materiais para Construção Ltda-epp - Exectdo: Geste Fernandes de Oliveira

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)  
Através do presente ato, fica o exequente, intimado para, em 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0802492-46.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Rosemar Temoteo Nascimento Labegallini - Reqda: Telefônica Brasil S.A - GVT - Global Village Telecom Ltda

Adv: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)  
Adv: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)  
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da petição de pág. 207.

**Processo 0802643-46.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Fabio Zanata - Reqdo: BANCO DO BRASIL S.A  
Adv: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

Intimação das partes da chegada do processo ao juízo de origem, a fim de que tomem ciência de seu retorno, bem como, promovam os atos necessários para o regular cumprimento da decisão condenatória; seja atualizando o débito, seja dando início ao cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0803586-29.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: Madereira e Materiais para Construção Vitoria Ltda-me - Exectdo: Samuel Gomes dos Santos

Adv: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)  
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da correspondência devolvida - "Mudou-se".

**Processo 0803798-84.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Josefa Francelina da Silva Botto - Exectdo: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da petição de pág. 396.

**Processo 0803801-05.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Corneto e Pereira Ltda EPP - Reqdo: Eberson Damião Donzaga Gonçalves

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)  
Através do presente ato, fica o exequente, intimado para, em 05 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0803930-44.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Autor: Aparecido Roberto Martucci - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da petição de pág. 120.

**Processo 0804011-90.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: José Martins da Costa - Exectda: Telefonica Brasil S.A.  
Adv: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da petição de pág. 181/182.

**Processo 0804196-94.2015.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento**

Exeqte: Gama & Gama Ltda - Me - Exectda: Maria Julia Mariana de Queiroz  
Adv: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

**Processo 0804201-19.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Maria Elizena Correa - Reqdo: Nilton Octaviano  
Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da correspondência devolvida - "Mudou-se".

**Processo 0804231-54.2015.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: Daniela Dalla Martha Paes- Me - Reqdo: Lindomar de Castro  
Adv: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da correspondência devolvida - "Desconhecido".

**Processo 0804348-79.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Espaço Maria Bonita - Exectda: ANA CAROLINE DA SILVA GERALDO BENANTE

Adv: JOSIANE PELLICCIARI MORÃO (OAB 64983/PR)  
Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, para que, no prazo de 10 (dez) dias, atualize o cálculo, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0804440-57.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA e outro - Exectda: Telefonica Brasil S.A.  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da petição de pág. 130.

**Processo 0804477-84.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Dilson da Silva Guimarães - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Fica por este ato intimada a parte Executada para que informe os dados bancários para transferência do valor depositado, no prazo de cinco dias.

**Processo 0804834-64.2014.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reclante: Edilson Celino de Lima - Reclamda: Telefonica Brasil S.A.  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)  
I- Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0712/2015

**Processo 0007024-72.2010.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Otair Martins - Reqda: Construtel - Projetos e Construções Ltda - OI S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)  
intimação às partes da baixa dos autos da Turma Recursal, e para querendo manifestem no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito.

**PARANAÍBA**

**Direção**

Juiz(A) de Direito Plácido de Souza Neto  
RELAÇÃO Nº 0020/2015

**Processo 0001182-35.2015.8.12.0018 - Dúvida - Casamento**

Reqte: Notária do Cartório do Segundo Ofício de Paranaíba  
Adv: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)  
Vistos, etc. Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Nada sendo requerido



no prazo de 05 (cinco) dias, remeta-se ao arquivo, com as anotações e baixas necessárias. I. Cumpra-se.

#### Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Plácido de Souza Neto  
RELAÇÃO Nº 0493/2015

#### **Processo 0001548-45.2013.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Luis Carlos Miranda

Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal a fim de CONDENAR o acusado LUIZ CARLOS MIRANDA, brasileiro, profissão de braçal, nascido aos 25 de janeiro de 1967, natural de Iturama/MS, filho de Terezinha Miranda de Jesus e de Manoel Batista Miranda, como incurso no Art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006, Art. 12 da Lei 10.826/2003 e do Art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro. Em razão do Art. 59, Código Penal Brasileiro, bem como do Art. 42, da Lei nº 11.343/2006, passo à fixação da pena: O réu não possui antecedentes que militam em seu desfavor, de mesmo modo que a culpabilidade, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias do crime e o comportamento da vítima. Contudo, considero as consequências do crime para o crime de tráfico, haja vista que tal infração é de significativa relevância perante a sociedade, a qual acarreta danos irreversíveis à saúde pública. No quesito ao agravamento da pena, considero o disposto no Art. 42 da Lei 11.343/06, tal qual consagra o que deve ser analisado com preponderância sobre as demais circunstâncias previstas no Art. 59 do Código Penal Brasileiro, ou seja, a natureza e a quantidade do entorpecente, assim como a personalidade e conduta social do denunciado. Penso que a circunstância do comportamento da vítima pode ser desconsiderada em favor das três circunstâncias preponderantes acima. Permanece a consideração de 08 (oito) circunstâncias, uma vez que o montante referente ao comportamento da vítima foi absorvido pelo disposto no artigo supracitado, bem como dispõe jurisprudências. Por meio destes pressupostos, considerar-se-á apenas a natureza dos entorpecentes encontrados, uma vez que a cocaína, *Erythroxylum Coca Lam*, é um entorpecente de maior lesividade a saúde pública e acarreta maior dependência de seus usuários. Neste sentido, personalidade e conduta social do acusado não merecem ênfase. No caso em tela, considero as consequências do crime e natureza dos entorpecentes apenas como circunstâncias concorrentes do tráfico de entorpecentes químicos. Aos demais crimes não há nenhuma circunstância apta a influenciar dosimetria da pena. Fixo a pena BASE: para o Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa; para o Art. 12 da Lei 10.826/2003 em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa; para o Art. 180, caput, do Código Penal em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase de fixação da pena, passo a analisar a presença de circunstâncias atenuantes (Art. 65 do Código Penal) e agravantes (Art. 61 e 62 do Código Penal). Tem-se em favor do réu a confissão espontânea do delito de porte ilegal de munição de arma de fogo, a qual foi efetuada em juízo (f. 113), vide Art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal Brasileiro. No entanto, a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça leciona não ser possível, tratando-se de atenuantes, diminuir a pena a ser aplicada aquém do mínimo legal previsto. Fixo a pena INTERMEDIÁRIA: para o Art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006 em 07 (sete) anos de reclusão, e 700 (setecentos) dias-multa; para o Art. 12 da Lei 10.826/2003 em 01 (um) ano de detenção, e 10 (dez) dias-multa; para o Art. 180, caput, do Código Penal em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Em relação às causas de aumento ou diminuição de pena, concorre em favor do réu o benefício do tráfico privilegiado previsto no Art. 33, §4º, da Lei de Drogas. Isto posto, diminuir-se-á a pena do tráfico em 1/2 (metade). Fixo a pena DEFINITIVA: para o Art. 33, §4º, da Lei 11.343/2006 em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 350 (trezentos e cinquenta) dias-multa; para o Art. 12 da Lei 10.826/2003 em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa; para o Art. 180, caput, do Código Penal em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Deixo de somar a pena (concurso material) pela distinção na forma de cumprimento da pena de tráfico, bem como pelas outras penas tratarem-se de detenção e reclusão. O REGIME INICIAL de cumprimento da pena, consoante a legislação penal, será o SEMIABERTO, respaldado no Art. 33, § 2º, alínea b, do Código Penal Brasileiro, uma vez que o réu é primário, bem como em decorrência do quantum da pena a ser aplicada. Entendo não ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade em favor da restritiva de direito, pois o quantum da pena de reclusão destoa do previsto no Art. 44, inciso I, do Código Penal. Embora seja viável a substituição em relação a pena de detenção, o Art. 69, §1º, do Código Penal, veda que tal seja realizada quando a referida substituição é suspensa por um dos crimes. Defiro ao réu o direito de recorrer em liberdade. Calcule-se a condenação e intime-se para o pagamento da multa em 10 dias. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se aos institutos de identificação criminal deste estado e dos vizinhos, comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral e expeça-se guia de recolhimento. Autorizo, por oportuno, a incineração da droga pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração (Art. 58, §1º c/c art. 32, §1º, da Lei de Drogas). Arquive-se oportunamente.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0494/2015

#### **Processo 0002211-57.2014.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência**

Réu: Eduardo Bento da Silva

Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação penal, para o fim de CONDENAR o réu EDUARDO BENTO DA SILVA, brasileiro, natural de Paranaíba/MS, nascido aos 17 de junho de 1992, filho de filho de Ilma Aparecida da Silva e de Emídio Bento da Silva, como incurso nos Arts 147 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro, assim como em ABSOLVÊ-LO dos delitos tipificados no Art. 14 da Lei 10.826/2003 e do Art. 34 do Decreto Lei 3.688/1941, em fulcro no Art. 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal, coadunado com o Princípio do In Dubio Pro Reo. Consoante às diretrizes estabelecidas no Art. 59 do Código Penal Brasileiro, passo à fixação da pena: Não concorre para o caso a culpabilidade, os antecedentes, os motivos, a conduta social, a personalidade do agente, as circunstâncias e consequências do crime, como também o comportamento da vítima. Fixo a pena BASE: para o Art. 147, do Código Penal, em 01 (um) mês de detenção; para o Art. 330, do Código Penal, em 15 (quinze) dias de detenção. Concorre para o fato a atenuante prevista no Art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal Brasileiro, haja vista que o réu confessou o crime de ameaça em juízo. Não há agravantes concorrentes para o caso. A pena já está equacionada no mínimo legal, não sendo possível diminuí-la aquém do mínimo legal nesta segunda etapa de aplicação da pena, vide Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Fixo a pena INTERMEDIÁRIA: para o Art. 147, do Código Penal, em 01 (um) mês de detenção; para o Art. 330, do Código Penal, em 15 (quinze) dias de detenção. Não há causa de aumento ou diminuição de pena apta a influenciar o quantum ser aplicado. Fixo a pena DEFINITIVA: para o Art. 147, do Código Penal, em 01 (um) mês de detenção; para o Art. 330, do Código Penal, em 15 (quinze) dias de detenção. Nota-se que configurado está o concurso material dos delitos de ameaça e desobediência. Assim, fixo a pena DEFINITIVA em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. O REGIME INICIAL é o ABERTO, nos termos do Art. 33, §2º, alínea c, do Código Penal Brasileiro. Defiro ao réu o direito de recorrer em liberdade De acordo com os requisitos previstos no Art. 44 do Código Penal Brasileiro, entendo a substituição da pena privativa de liberdade em favor da pena restritiva de direito, a qual, de acordo com Art. 43, inciso I do mesmo Código, consistirá em prestação pecuniária. Assisto, neste quesito, razão à Defesa. A prestação dar-se-á nos moldes do Art. 45, §1º, do Código Penal. Assim posto, a prestação pecuniária, de acordo com o provimento 86/2013, deverá ser depositada na subconta nº 408310. A prestação pecuniária será fixada em 02 (dois) salários mínimos, podendo tal pena ser cumprida de forma parcelada, a critério do juízo das execuções penais. se que o salário a ser tomado como base é o que estiver em vigor na data do trânsito em julgado da presente decisão, com incidência de correção monetária por meio da taxa SELIC e juros de mora de 1% ao mês. Caso ocorra descumprimento da pena alternativa acarretar-se-á a conversão em pena privativa de liberdade no regime aberto, englobando todos os consectários legais daí decorrentes, incluindo a possibilidade de regressão de regime para o fechado, se necessário. Calcule-se a condenação e intime-se para o pagamento da multa em 10 dias. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se aos institutos de identificação criminal deste estado e dos vizinhos, comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral e expeça-se guia de recolhimento. Sem custas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0495/2015

#### **Processo 0002078-83.2012.8.12.0018 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Sergio Silva Santos e outro

Adv: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Adv: KEILA DE LIMA ARAR FALCAO (OAB 6157/MS)

Diante do exposto e por tudo o mais que nos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR a ré CONSILHA TOMIATI MIRANDA, brasileira, solteira, doméstica, RG 28.783.2338 SSP-SP, nascida em 26/08/1949, natural de Maracajú/MS, filha de Antonio Tomiati e Vilares Fernandes Tomiati, residente e domiciliada à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 619, Vila Nossa Senhora das Graças, Campo Grande, como incurso no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 e SÉRGIO SILVA SANTOS, vulgo "Sérgio Patureba", brasileiro, RG 1381452 SSP/MS, sergente de pedreiro, nascido em 01/02/1985, natural de Paranaíba/MS, filho de Ana Maria da Silva e Aparecido Pereira dos Santos, como incurso no artigo 33, caput, e art. 40, inciso III, ambos da Lei n.º 11.343/2006. Em atenção aos artigos 59 e 68 do Código Penal, bem como o art. 42, da Lei nº 11.343/2006, passo à fixação da pena da sentenciada: CONSILHA TOMIATI MIRANDA: Quanto à culpabilidade, não há elementos que ensejem o agravamento da pena. Antecedentes criminais; é possuidora de maus antecedentes (fls. 487/489) que não merecem consideração nesta fase, visto que sofreu condenação com trânsito em julgado sem notícia de cumprimento da pena há mais de 05 anos, razão pela qual será considerada na próxima fase de dosimetria da pena como reincidência. Quanto à conduta social e personalidade não oferece elementos para consideração na atual fase. Os motivos comum à espécie, isto é, indicam que ela foi impelida pelo desejo de obtenção de ganho sem esforço laborativo. As circunstâncias do crime merecem consideração, pois consta que a sentenciada, aliada ao acusados Sérgio, fez a mercancia de considerável quantidade de "pasta base



de cocaína”, dotada de elevada nocividade. As consequências do crime e o comportamento da vítima no caso não merecem especial consideração. Pesam em desfavor da acusada as circunstâncias do crime, bem como quantidade e natureza da droga (preponderante). Sopesadas as circunstâncias citadas, com ênfase para o disposto no art. 42 da Lei de Drogas, FIXO A PENA BASE do artigo 33 da Lei de Tóxicos em 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Na segunda fase de aplicação da pena, passo a analisar a presença de circunstâncias atenuantes (art. 65 do CP) e agravantes (art. 61 e 62 do CP). Estão presentes na hipótese a atenuante da confissão espontânea, utilizada em conjunto com as demais provas como fundamento para a condenação, e a agravante da reincidência específica (condenação transitada em julgado de f. 489). Desta forma, na linha do entendimento firmado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do EResp 1.154.752/RS, por considerar que a confissão espontânea e a reincidência são circunstâncias subjetivas igualmente preponderantes, na ordem estabelecida pelo art. 67 do Código Penal, deixo de aumentar a pena nesta fase, compensando a atenuante e a agravante. A pena intermediária ficará em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Na terceira fase, existe ainda a causa de diminuição prevista no art. 41 da lei 11.343/2006, pois a acusada em seu interrogatório na fase policial possibilitou a identificação do coautor Sérgio Silva Santos, nada obstante tenha negado em juízo a participação dele. Assim, considerando que as declarações da ré contribuíram para a identificação e condenação do corréu, aplico a causa de aumento em seu patamar mínimo de 1/3. A pena definitiva fica, portanto, em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 466 (quatrocentos e sessenta e seis) dias-multa. SÉRGIO SILVA SANTOS: Quanto à culpabilidade, é a normal para os crimes da espécie. Quanto aos antecedentes criminais; é possuidor de maus antecedentes (fs. 446/449) que merecem consideração, visto que possui condenações transitadas em julgado, inclusive por crime da mesma espécie. Considerando que uma das condenações será utilizada para caracterizar a reincidência, as demais devem ser sopesadas nesta fase. Quanto a conduta social e personalidade não oferece elementos para consideração na atual fase. Os motivos comum à espécie, isto é, indicam que ele foi impelido pelo desejo de obtenção de ganho sem esforço laborativo. As circunstâncias do crime merecem consideração, pois a acusada em concurso com Sérgio fizeram a mercancia de considerável quantidade de “pasta base de cocaína”, dotada de elevada nocividade à saúde. As consequências do crime e o comportamento da vítima no caso não merecem especial consideração. Pesam em desfavor do acusado os antecedentes e as circunstâncias do crime, bem como a quantidade e qualidade da droga (330 gramas de pasta base de cocaína)- (preponderante). Sopesadas as circunstâncias citadas, com ênfase para o disposto no art. 42 da Lei de Drogas, FIXO A PENA BASE do artigo 33 da Lei de Tóxicos em 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Na segunda fase de aplicação da pena, passo a analisar a presença de circunstâncias atenuantes (art. 65 do CP) e agravantes (art. 61 e 62 do CP). Não existem circunstâncias atenuantes, mas há uma agravante, consistente na reincidência específica. Desse modo, aumento a pena base em 1/6, fixando a pena intermediária em 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 816 (oitocentos e dezesseis) dias-multa. Não há causa de diminuição, porém está presente a causa especial de aumento prevista no art. 40, inciso III, da Lei 11.343/2006, motivo pelo qual aumento a pena em 1/5, tornando-a definitiva em 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 976 (novecentos e setenta e seis) dias-multa. PARA AMBOS OS CONDENADOS: Atendendo à norma contida no art. 33, § 2º, alíneas “a” e “b”, com base nas circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal e diante da reincidência específica dos acusados, o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o FECHADO. Deixo de considerar a detração para fins de fixação do regime inicial de cumprimento de pena, por entender que tal procedimento é inconstitucional e viola a sistemática existente para o direito penal e processual penal, especialmente no ponto que confunde regime inicial de pena com execução penal, havendo flagrante ofensa ao princípio da individualização da pena e sua extensão ao regime prisional. A detração deverá ser observada quando da expedição da guia de recolhimento definitiva ou provisória. Considerando a regra do art. 44, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista a reincidência dos acusados e por considerar insuficiente a medida diante da personalidade do agente e seus antecedentes. Para os dois réus, fixo o dia multa no mínimo legal, ou seja, 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente na época dos fatos, valor este que deverá ser corrigido monetariamente. Defiro À RÉ CONSILHA TOMIATI MIRANDA O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, considerando a ausência de circunstâncias que autorizem a segregação cautelar neste momento, bem como, o montante da pena aplicada e o período da prisão preventiva já cumprida nos autos. NEGO AO SENTENCIADO SÉRGIO SILVA SANTOS, VULGO “PATUREBA” O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, por entender presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar, mormente para assegurar a pronta aplicação da lei penal e manter a ordem pública, visivelmente ameaçada pela liberdade do réu, ante o risco de reiteração de atos delituosos, conforme se vê nas folhas e certidões de antecedentes (f. 490/494). Expeça-se o competente mandado de prisão e, comunicado o cumprimento, guia de pena provisória em relação ao réu Sérgio Silva Santos. Transitada em julgado a sentença determino seja lançado o nome do réu no rol dos culpados nos termos do art. 393, II do CPP, bem como providencie-se o registro dos antecedentes criminais;

oficie-se à Justiça Eleitoral em atenção ao art. 15, III da Constituição Federal; Expeça-se guia de execução definitiva; Condeno o réu Sérgio Silva Santos ao pagamento proporcional das custas processuais. Intime-se para pagamento da multa penal e custas processuais, e em caso negativo inscreva-se em dívida ativa. Arquive-se oportunamente. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0496/2015

**Processo 0001024-48.2013.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Réu: João Ferreira Ramos

Adv: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Diante da comprovação de que a parte passiva cumpriu todas as condições impostas para a suspensão condicional do processo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dela, o que faço com base no art. 89, § 5º, da Lei n. 9099/95. Oportunamente, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0497/2015

**Processo 0003129-27.2015.8.12.0018 - Carta Precatória Criminal - Oitiva**

Réu: Maicon Antonio dos Santos

Adv: LUIS HENRIQUE MARQUES (OAB 138170/SP)

Fica a defesa intimada de que foi designado neste Juízo o dia 09/11/2015 às 14:30 horas para a realização de audiência.

#### Juizado Especial Adjunto Cível

Juiz(A) de Direito Plácido de Souza Neto

RELAÇÃO Nº 0052/2015

**Processo 0003505-13.2015.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: WAGNER MOREIRA GARCIA (OAB 11781BM/S)

Ante a concordância do Procurador do Estado do Sul (fls. 10/11) com o pedido da inicial julgo extinto este processo com JULGAMENTO DE MÉRITO o que faço ancorado no art. 269, II c/c art. 598 da Lei nº 5.869/73. Determino ainda expeça-se RPV nos termos regulamentares. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.

**Processo 0102103-80.2007.8.12.0018 (018.07.102103-2) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Itaú Seguros S/A - Exectda: Elza Alves de Souza Silva - Maximiliane Venancia Alves da Silva

Adv: THIAGO DE ANDRADE NEVES (OAB 124992/MG)

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: BRUNO ROSA BALBE (OAB 8923/MS)

Adv: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Fica o executado intimado para manifestar acerca da juntada do Ofício às fls.237/238, bem como intimado para impugnar a penhora realizada, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800002-19.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações**

Exeqte: Lincon Pinhé Leal de Queiroz - Exectdo: Tim Celular S/A.

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

Verifica-se dos autos o pagamento do valor exigido, o que acarreta a extinção do processo. Ante o exposto, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Juizado Especial, DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores que encontrarem-se depositados nos autos, conforme requerido nas fls. 167. Após o trânsito em julgado da sentença, procedam-se as baixas necessárias e arquive-se.

**Processo 0800585-67.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: NEUSA REZENDE DA SILVA - Exectdo: UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Adv: MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB 17065AM/S)

Verifica-se dos autos o pagamento do valor exigido, o que acarreta a extinção do processo. Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I c/c art. 269, II ambos do CPC, aplicável subsidiariamente ao Juizado Especial, DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito. Determino ainda expeça-se os alvarás de levantamento dos valores que encontrarem-se depositados em juízo conforme requerido nas fls. 344. Após o trânsito em julgado da sentença, procedam-se as baixas necessárias e arquive-se.

**Processo 0800641-37.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa**

Exeqte: O El Assal ME - Center Móveis

Adv: ANA RITA FAUSTINO DE F. DUARTE (OAB 13797/MS)

Verifica-se dos autos o pagamento do valor exigido, o que acarreta a extinção do processo. Ante o exposto, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Juizado Especial, DECLARO EXTINTO o presente feito,

com resolução de mérito. Cancele-se o leilão agendado nas fls. 62/67, assim como levante-se a restrição que recai sobre o bem de fls. 46. Condene ainda o Executado ao pagamento dos honorários da leiloeira, que por ora fixo em 5% sobre o valor da dívida quitada, a serem depositados na conta de AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda. - EPP, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1546, Conta Corrente 2365-3, operação 003, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará judicial para o levantamento dos valores que encontrarem-se depositados em juízo, conforme requerido nas fls. 85/86. Após o trânsito em julgado da sentença, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se.

**Processo 0800910-42.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Queisla de Freitas Almeida - ME  
Adv: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)  
Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da juntada do mandado de fls.49/51, no prazo de 10 dias.

**Processo 0800974-18.2015.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Emerson Alves da Silva -me  
Adv: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)  
Fica o exequente intimado de que a certidão de credito está disponível para impressão, no prazo de 05 dias, após será os autos arquivado.

**Processo 0801085-41.2011.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Reinaldo Rodrigues dos Santos - Executo: Carlos Antônio Gomes-ME e outro  
Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605AM/S)  
Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)  
Adv: ANTONIO AUGUSTO CORREA DA COSTA (OAB 1590/MS)  
Fica o exequente intimada para juntar as certidões que antecedem o leilão, no prazo de 10 dias.

**Processo 0801135-28.2015.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: D. M. do Nascimento Eireli-me  
Adv: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)  
Fica a exequente intimada para manifestar acerca do depósito realizado nos autos, no prazo de 10 dias.

**Processo 0801631-57.2015.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Valdirene Merenciana Silva Me  
Adv: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)  
Fica a exequente intimada de que a certidão de credito está disponível para impressão, no prazo de 05 dias, após será os autos arquivado.

**Processo 0801809-40.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Paulo de Tarso Oliveira Barboza - Executo: Banco BMG S/A  
Adv: ÉDER A. FERREIRA BORGES (OAB 17741/MS)  
Adv: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)  
Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)  
Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)  
Chamo o feito à ordem, torne sem efeito o despacho de fls. 160. Fls. 161, defiro. Expeça-se o alvará judicial para levantamento dos valores que encontrarem-se depositados em juízo via transferência eletrônica para a conta da patrona do Requerente. Após, arquivem-se em definitivo. Às providências.

**Processo 0801853-25.2015.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Elizabeth da Silva Paula  
Adv: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)  
Fica a exequente intimada de que a certidão de credito está disponível para impressão, no prazo de 05 dias, após será os autos arquivado.

**Processo 0802055-36.2014.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: André Aparecido França - Reqdo: Banco BMG S/A  
Adv: ÉDER A. FERREIRA BORGES (OAB 17741/MS)  
Adv: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)  
Ante ao cumprimento voluntário da sentença por parte do Requerido, conforme fls. 134/139, e a concordância do Requerente quanto à quantia depositada, expeça-se o alvará judicial para levantamento dos valores que encontrarem-se depositados em juízo via transferência eletrônica para a conta corrente da patrona do Requerente, conforme requerido nas fls. 140. Após, ao arquivo definitivo. Às providências.

**Processo 0802257-76.2015.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: 2 As Peças e Acessórios Ltda Epp  
Adv: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO (OAB 16820/MS)  
Fls. 23, indefiro. Reitero a sentença de fls. 22. Às providências.

**Processo 0802331-33.2015.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maria Auxiliadora Neves Machado Me  
Adv: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)  
Fica a exequente intimada de que a certidão de credito está disponível para impressão, no prazo de 05 dias, após será os autos arquivado.

**Processo 0802458-05.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Matecsul Material de Construção Ltda.  
Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)  
Adv: ANDRESSA BOMBONATI GONÇALVES (OAB 16370/MS)  
Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da juntada do mandado de fls.67/69, no prazo de 10 dias, sob. pena de extinção do feito.

**Processo 0802602-42.2015.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Elza Paião Bruneta - Reqda: Telefônica Brasil S.A - Advogada: Elza Paião Bruneta  
Adv: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)  
Adv: VANESSA BRANDÃO RODRIGUES (OAB 19336/MS)  
Adv: ELZA PAIÃO BRUNETTA (OAB 19077/MS)  
Adv: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

Nos termos da Legislação aplicável ao caso, homologo o acordo celebrado na audiência retro, a fim de que surta todos os efeitos que dela se espera. Às providências necessárias, arquivando-se o feito oportunamente. P.R.I.

**Processo 0802787-80.2015.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Silva & Neves Ltda  
Adv: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)  
Fica a requerente intimada para manifestar acerca da juntada do mandado de fls.27/29, no prazo de 10 dias, sob. pena de extinção do feito.

**Processo 0803118-62.2015.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Acrilbrindes (Jorge Alves Ribeiro - Micro Empreendedor Individual)  
Adv: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA (OAB 14566/MS)  
Intime-se o Requerente a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, provas constitutivas direito pleiteado em sede de tutela antecipada, sob pena de indeferimento. Às providências.

**Processo 0803139-38.2015.8.12.0018 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Walma Fernandes de Oliveira Silva  
Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)  
Ficam as partes intimadas para comparecerem, pessoalmente, na audiência de conciliação designada para o dia 10/11/2015-13:20 horas, sob. pena de extinção do feito. Fica ainda intimada da decisão a seguir transcrita: Ademais, é correto entender que o lançamento do nome de inadimplente em listas de cadastro de órgãos de controle como o SERASA/SPC e o protesto de títulos em Cartório, expõe o nome do devedor ao ridículo, trazendo-lhe abalo de crédito e outras humilhações, razão pela qual Defiro A ANTECIPAÇÃO TUTELA. 2. Da mesma forma, procede o pedido de inversão do ônus da prova. Em que pese a regra processual seja clara ao estabelecer que incumbe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito, art. 333, inciso I, do CPC, tem-se que, em se tratando de relação de consumo, inconteste é a incidência do Código de Defesa do Consumidor, o qual consagra o princípio da inversão do ônus da prova, incidente nas demandas promovidas pela parte consumidora (art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90), a fim de atribuir à requerida o encargo de juntar todos os documentos relacionados à contratação. Assim, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverte o ônus da prova e determino que a parte requerida exiba juntamente com a apresentação da sua peça defensiva, todos os documentos necessários ao deslinde da causa. 3. Intime-se a Requerida a efetuar a suspensão do protesto do Título nº 090144279, Protocolo nº 998, Livro 409 página 92 do Cartório do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Paranaíba/MS, assim como promover a exclusão do nome da Requerente de todo e qualquer cadastro de maus pagadores (SPC/Serasa) pelo valor do débito descrito na inicial e discutido neste juízo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incidência de multa cominatória que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitados ao valor da ação, sem prejuízo de apuração de eventual crime de desobediência (art. 330 do Código Penal Brasileiro). 4. Designe-se audiência de conciliação de acordo com a pauta. 5. Cite-se e intime-se a parte ré acerca dos termos da presente ação e decisão, bem como para comparecer à audiência de conciliação, ficando, desde já, deferidos os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Faça constar a advertência de que caso não compareça à audiência de conciliação, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, com a possibilidade de ser proferido julgamento de plano (Lei 9.099/95, art. 18, §1º). 6. Intime-se o autor para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que se deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo ocorrerá a extinção do processo (arquivamento), independentemente de intimação pessoal, a teor do art. 51, inciso I, e §1º, da Lei 9.099/95, cabendo, ainda, sua condenação ao pagamento das custas processuais (FONAJE, enunciado 28). 7. Cumpra-se. Intimem-se.

**Processo 0803380-46.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Exeqte: Atacadão Auto Som Ltda - ME  
Adv: JOÃO VÍTOR FREITAS CHAVES (OAB 17920/MS)  
Adv: JOSÉ GALBIO DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17975/MS)  
Fica o exequente intimado para solicitar o que de direito, no prazo de 10 dias, sob. pena de extinção do feito.



**Juizado Especial Adjunto Criminal**

Juiz(A) de Direito Plácido de Souza Neto  
RELAÇÃO Nº 0037/2015

**Processo 0003558-91.2015.8.12.0018 - Termo Circunstanciado - Leve**

A. Fato: Franciele Borges Chistelli  
Adv: ÉDER A. FERREIRA BORGES (OAB 17741/MS)  
Vistos etc. O Ministério Público formulou proposta de transação penal às f. 24/25. A autora do fato manifestou sua anuência aos termos da proposta, conforme documento de f. 29. Diante do exposto, hei por bem homologar o benefício da transação penal. Intime-se a autora dos fatos para que dê início ao cumprimento da pena pecuniária. Às providências.

**Processo 0003691-36.2015.8.12.0018 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais**

A. Fato: Giane Gonsales Machado de Mello e outro  
Adv: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)  
Intimar as partes a comparecerem pessoalmente em audiência Preliminar designada para o dia 16.10.15, às 14:45 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial Criminal. OBSERVAÇÃO: O não comparecimento injustificado da vítima poderá incorrer em extinção do feito pela retratação tácita. No caso de menoridade da mesma, deverá fazer-se acompanhar do respectivo representante legal, desde já intimado para tanto.

**Processo 0003691-36.2015.8.12.0018 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais**

A. Fato: Giane Gonsales Machado de Mello e outro  
Adv: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)  
Intimar as partes a comparecerem pessoalmente em audiência Preliminar redesignada para o dia 09.10.15, às 15:00 horas, a se realizar na Sala de Audiências deste Juizado Especial Criminal. OBSERVAÇÃO: O não comparecimento injustificado da vítima poderá incorrer em extinção do feito pela retratação tácita. Ficam intimadas, ainda, a desconsiderar publicação que intima para audiência no dia 16/10/15.

**Processo 0003769-30.2015.8.12.0018 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora**

A. Fato: Edson Pereira Guimarães e outro  
Adv: ALEX RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 17405AM/S)  
Vistos etc. O Ministério Público formulou proposta de transação penal, a qual foi aceita pela pessoa jurídica autora do fato, por meio de advogado constituído nos autos, às f. 58/59. Diante do exposto, hei por bem homologar o benefício da transação penal, nos termos indicados à f. 51. Intime-se a autora dos fatos para cumprimento da pena pecuniária. Com a juntada do comprovante, venham conclusos para deliberação quanto ao pedido de restituição da mercadoria apreendida. Às providências.

**Processo 0800771-56.2015.8.12.0018 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora**

A. Fato: Indústria e Comércio de Madeiras Boa Esperança Ltda e outro  
Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)  
Considerando os documentos de f. 123/127, que comprovam o cumprimento integral da prestação pecuniária proposta pelo Parquet Estadual, hei por bem homologar a transação penal e desde logo acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Jeová Freitas Borges e Indústria e Comércio de Madeiras Boa Esperança Ltda, qualificado nos autos, em relação ao delito objeto do presente feito, nos termos do art. 84, Parágrafo Único, da Lei 9.099/95. Outrossim, abra-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste quanto a restituição da madeira apreendida. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos para deliberação. Às providências.

**Processo 0801780-53.2015.8.12.0018 - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes contra a Flora**

Reqte: Valdair Rodrigues Barbosa e outro  
Adv: DANILO HENRIQUE FERNANDES (OAB 9866/MT)  
Adv: SILVIA BEATRIZ LOURENÇO FERNANDES (OAB 108190M/T)  
Destarte, nos termos do art. 118 do Código de Processo Penal, indefiro, por ora, o pedido de restituição do bem apreendido. Designe-se audiência preliminar ou expeça-se carta precatória para fins de permitir aos autores do fato manifestarem-se sobre a proposta de transação penal formulada pelo Ministério Público nos autos de nº 0001958-35.2015.8.12.0018 às f. 65/66. P. R. I.

**Processo 0803843-22.2013.8.12.0018 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais**

A. Fato: Marcelo Henrique Alves Ferreira  
Adv: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)  
Adv: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)  
Considerando a certidão de f. 81, que comprova o cumprimento integral dos termos da transação penal, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Marcelo Henrique Alves Ferreira, qualificado nos autos, em relação ao delito objeto do presente feito, nos termos do art. 84, Parágrafo Único, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, determino a restituição do som apreendido, devendo a serventia intimar o proprietário do bem e oficiar à Delegacia de Polícia Civil, comunicando a presente determinação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PONTA PORÁ****1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Egúilli Ricardo da Silva  
RELAÇÃO Nº 0265/2015

**Processo 0000284-19.2015.8.12.0019 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Jeferson de Oliveira  
Adv: ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA (OAB 6560/MS)  
Decisão de f. 150-151: "(...) Diante do exposto, com base no disposto no artigo 112 da LEP, concedo a progressão de regime do fechado para o semiaberto em favor do sentenciado Jeferson de Oliveira, fixando-lhe as seguintes condições para o cumprimento da pena (...)."

**Processo 0000712-35.2014.8.12.0019 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Alan Araújo de Souza  
Adv: LAÍS MASSUDA ALBUQUERQUE (OAB 14324/MS)  
Adv: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)  
Intimação da defesa acerca do cálculo de f. 163-165, bem como da decisão de f. 173: "Ante a ausência de vaga no regime semiaberto da comarca de Miranda (MS) informado pelo ofício de f. 170, indefiro o pedido de transferência de f. 136-137. (...)"

**Processo 0000920-82.2015.8.12.0019 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Odair Cardoso da Silva  
Adv: MARIA LÍGIA P. FRANÇA DOS SANTOS GREGOLINI (OAB 150410/SP)  
Sentença de fl. 207: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 66, II, da LEP, declaro extinta a pena privativa de liberdade de Odair Cardoso da Silva [brasileiro, filho de Jose Vicente da Silva e Ramona Cardoso da Silva, nascido aos 29.10.1976, natural de Bela Vista (MS)] (...)"

**Processo 0002153-17.2015.8.12.0019 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Diego Valente  
Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO (OAB 11332/MS)  
Adv: DEMIS FERNANDO LOPES BENITES (OAB 9850/MS)  
Intimação do advogado do reeducando do cálculo de pena de f. 72-73, no prazo de 5 dias, bem como da decisão de f. 76: "Portanto, indefiro o pedido de progressão prisional de f. 66, porque o reeducando não preencheu o requisito objetivo."

**Processo 0005987-62.2014.8.12.0019 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Gean Kumaki Soares  
Adv: NUNILA ROMERO SARAVY (OAB 15975/MS)  
Decisão de f. 112-113: "(...) Diante do exposto, com base no disposto no artigo 112 da LEP, concedo a progressão de regime do fechado para o semiaberto em favor do sentenciado Gean Kumaki Soares, fixando-lhe as seguintes condições para o cumprimento da pena (...)."

**Processo 0007171-58.2011.8.12.0019 - Execução da Pena - Pena de Multa**

Réu: Renato José Fonseca Chiodi  
Adv: NATALY BORTOLATTO (OAB 12744/MS)  
Intimação do advogado do reeducando quanto ao cálculo de pena de f. 166-167 e da decisão de f. 174: "Diante do exposto, autorizo o sentenciado a ausentar-se do EPRSAPP para exercer sua atividade laboral, desde que ostente bom comportamento carcerário."

**Processo 0008268-76.2013.8.12.0002 - Execução da Pena - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Luiz Felipe da Conceição Gonzalez  
Adv: CÉZAR AUGUSTO RIBAS DE OLIVEIRA (OAB 15261/MS)  
Intime-se o reeducando, por meio de seu advogado, para que instrua o pedido de saída temporária de f. 129 com a documentação necessária, qual seja, atestado de conduta, comprovante de endereço a ser visitado bem como informe o período para gozo do benefício da saída.

**Processo 0011591-55.2014.8.12.0002 - Execução Provisória - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: José Joel Pereira Lopes  
Adv: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)  
Decisão de fl. 117-118: "(...) Diante do exposto, com base no disposto no artigo 112 da LEP, concedo a progressão de regime do fechado para o semiaberto em favor do sentenciado José Joel Pereira Lopes, fixando-lhe as seguintes condições para o cumprimento da pena (...)."

**Processo 0802338-22.2015.8.12.0019 - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Euzebio Nivaldo Mendes  
Adv: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)  
Sentença de f. 43: "Diante do exposto e com base no favorável parecer ministerial, defiro o pedido inicial, autorizando o requerente a visitar sua companheira, na forma disciplinada - datas e horários - pela Administração do Presídio. Determino, pois, seja oficiado ao Patronato para que, com urgência, expeça, em favor do requerente, carteira de visitante. Via de consequência, uma vez exaurida a finalidade do presente pedido de providências, declaro o feito extinto e determino o seu arquivamento."



**Processo 0802728-89.2015.8.12.0019 - Pedido de Providências - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Adão dos Santos

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Decisão de fl. 46: "(...) Por isso, indefiro o pleito do requerente para concessão de vaga na Unidade Penal Ricardo Brandão. (...)"

**Juizado Especial Adjunto Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques

RELAÇÃO Nº 0251/2015

**Processo 0803879-95.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Doralice Duarte Farias e outro - Exectda: OI S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

Intimação da decisão de f. 472: "A decisão de fl. 467 já decidiu sobre o valor devido. A requerida não apresentou recurso, e sim apenas uma petição à fl. 469, a qual não tem o condão de modificar a decisão ed fl. 467. Ainda que se analise os argumentos da petição de fl. 469, percebe-se que se trata de discussão de valor praticamente inexpressivo tendo-se em vista o valor total em discussão. Além disso, o executado, em sua petição de fl. 470 apresenta documento de difícil leitura, posto que com a imagem desfocada, mas, pelo que se pode entender, argumenta que o autor elaborou seus cálculos com juros compostos. Todavia, no mesmo documento de fl. 470 consta que os alegados juros compostos estão em "o,000%", de modo que não há prova do alegado. No mais, deveria ter falado quanto entende devido, sendo que a discussão já vem prolongando por tempo excessivo, muito embora a decisão judicial já tenha sido tomada. Assim, indefiro o pedido de fl. 469."

**Processo 0803879-95.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato**

Exeqte: Doralice Duarte Farias e outro - Exectda: OI S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)

Intimação do despacho de f. 474: "O cartório deve cumprir a ordem de intimação das partes da decisão de fl. 472 e desse despacho. Fica a executada advertida que em caso de petições protelatórias fica estará sujeita a multa. Após, 05 dias voltem conclusos na fila de processos urgentes e com indicação do valor depositado em conta judicial."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0252/2015

**Processo 0003167-36.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio**

Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)

Defiro o pedido de expedição de alvará dos valores depositados, considerando que não houve impugnação (f. 104). Quanto ao saldo remanescente, no valor de R\$ 300,00 referente à cláusula penal acordada pelas partes à f. 95, denota-se que a quantia é devida em razão de que a requerida somente efetuou o pagamento da dívida vinte dias após o prazo estipulado, por conseguinte intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da dívida. Em caso de não pagamento, proceda-se a penhora on line.

**Processo 0800498-74.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Cristiam Geovanni Maidana Rocha - Réu: Gustavo de Paula Queiroz - Marcelo Queiroz

Adv: ALDO GEOVANI RODRIGUES VAEZ (OAB 16063/MS)

Adv: DARLEY BARROS JUNIOR (OAB 139029/SP)

Após a manifestação das partes de fls. 31/33 e fls. 42/46, e considerando o documento juntado de f. 47, redesigne-se audiência de conciliação e intime-se o requerido Marcelo Queiroz e cite-se por carta precatória o requerido Gustavo Queiroz. Quanto ao pedido de condenação do autor em litigância de má-fé, tal pedido será analisado em momento oportuno. Às providências.

**Processo 0802192-78.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Autor: Ali Ahmad Salem e outro

Adv: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES (OAB 12347/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 30/10/2015, às 13h40 min, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802292-33.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Agda Gabriella Arruda Rodrigues - Reqdo: Telefonica Brasil S.A - Vivo

Adv: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Adv: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Intimação das partes, por seus Procuradores da audiência de conciliação redesignada para o dia 20/10/2015, às 13h50 min, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802293-18.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Enio Denilson Camargo - Reqdo: Telefonica Brasil S.a - Vivo

Adv: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

Adv: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação redesignada para o dia 20/10/2015, às 14 horas, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802609-31.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Neri Hindersmann

Adv: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 09/10/2015, às 13h30 min, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802658-72.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel**

Autor: Paulo Martinho Mallman Cattelan

Adv: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia --09/10/2015, às 13h50 min, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802689-92.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Luiz do Amaral

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da parte autora da audiência designada para: 08/10/2015 - às 13:50 horas. Ficando intimada através de seu advogado e ciente de que sua ausência na audiência implicará na extinção do processo, bem como em condenação em custas processuais.

**Processo 0802712-38.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor**

Reqte: Sidinei dos Santos Prado

Adv: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 08/10/2015, às 14 horas, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802719-30.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Matilde de Oliveira Ferreira

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia --09/10/2015, às 14h10 min, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802725-37.2015.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Fabiana Alessandra Bernardino

Adv: ROBERTA SOTO MAGGIONI (OAB 14243/MS)

Intimação da parte autora da decisão de f.61: Isso posto, com fundamento no art. 273 do CPC, Defiro a tutela, com vistas a determinar que providencie a exclusão do nome da autora, no que diz respeito ao débito objeto desta demanda, contrato n.26100000109371.1 (fls.23/26), até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).  
\*\*\*\*\*Intimação da parte

autora, por seu Procurador da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia --16/10/2015, às 13h30 min, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802739-21.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Valdecir de Oliveira

Adv: FAUSTINO MARTINS XIMENES (OAB 9337/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 18:... Posto isso, indefiro a antecipação de tutela postulada. Bem como, Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2015, às 14 horas, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802749-65.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Anderson Luis Monteiro Godoy

Adv: PAULO INFRAN PERCIANY (OAB 19455MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 29/10/2015, às 13h40 min, devendo o Procurador trazer

a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802831-96.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título**

Reqte: Lucilene dos Santos

Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação da parte autora da decisão de f. 30/31: Posto isso, Defiro PARCIALMENTE o pedido de antecipação da tutela formulado, determinando que a ré se abstenha de promover a suspensão no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da autora n.13691767, com vencimento em 14/09/2015 no valor de R\$ 4.286,37 (quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), e, se já o fez, que promova o restabelecimento do serviço, em 48 horas, cominando à parte ré, nos termos do art. 461, § 4º do CPC, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser revertida em favor da parte adversa. \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* Bem como, intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 29/10/2015, às 13h50 min, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802861-34.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Henrique Perrupato Filho

Adv: SAMARA MOURAD

Intimação da parte autora acerca da decisão de f. 27/29: Isso posto, com fundamento no art. 273 do CPC, Defiro a medida vindicada, com vistas a determinar providência a exclusão das inscrições de f.17, referentes aos contratos nº 08.0000002014387644651; 080000002012200724692 e 080000002012195035725, no que diz respeito ao débito objeto desta demanda, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). \*\*\*\*\*

\*\*\* Bem como, Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 29/10/2015, às 14 horas, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802917-67.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: João Jaime Correa – Me

Adv: WILLIAN MESSAS FERNANDES (OAB 17673/MS)

Intimação da parte autora da decisão de f. 24: Posto isso, com fundamento no art. 273 do CPC, Defiro a medida liminar vindicada, por conseguinte determino que se abstenha de incluir o nome da parte autora junto aos cadastros de restrição ao crédito acima mencionado, ou se já incluído, providenciem sua exclusão, no que diz respeito ao débito objeto desta demanda, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). \*\*\*\*\*

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 05/11/2015, às 13h40 min, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802919-37.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: João Jaime Correa – Me

Adv: WILLIAN MESSAS FERNANDES (OAB 17673/MS)

Intimação da parte autora da decisão de f. 15...Posto isso, com fundamento no art. 273 do CPC, Defiro a medida liminar vindicada, por conseguinte determino que a parte requerida se abstenha de incluir o nome da parte autora junto aos cadastros de restrição ao crédito acima mencionado, ou se já incluído, providenciem sua exclusão, no que diz respeito ao débito objeto desta demanda (R\$ 153,72), até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). \*\*\*\*\*

\*\*\* Bem como, intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 12/11/2015, às 13h30 min, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802929-81.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Kaled Kalil Hazime

Adv: WILLIAN MESSAS FERNANDES (OAB 17673/MS)

Intimação da parte autora da decisão de f.15: Posto isso, com fundamento no art. 273 do CPC, Defiro a medida liminar vindicada, por conseguinte, determino a exclusão da anotação do nome do autor dos cadastros de inadimplentes dos valores de R\$ 281,15 (duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos) e R\$ R\$ 167,86 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) (f. 13), no que diz respeito ao débito objeto desta demanda, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento até o limite de R\$ 10.000,00 (dez

mil reais). \*\*\*\*\*

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia --05/11/2015, às 13h50 min, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802931-51.2015.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios**

Reqte: Modesto Luiz Rojas Soto - Advogado: Modesto Luiz Rojas Soto

Adv: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30/10/2015, às 14h50 min, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Processo 0802933-21.2015.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Genesis Confecções Ltda

Adv: PRISCILA CAMPOS (OAB 15843/MS)

Intimação da parte autora, por seu Procurador da audiência de conciliação designada para o dia 22/10/2015, às 14h20 min, devendo o Procurador trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com condenação nas custas processuais.

**Juizado Especial Adjunto Criminal**

Juiz(A) de Direito Egúliell Ricardo da Silva

RELAÇÃO Nº 0021/2015

**Processo 0000988-37.2012.8.12.0019 - Termo Circunstanciado - Falsidade ideológica**

A. Fato: Alder Luis Penha de Almeida

Adv: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)

Intimação das partes acerca da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2015, às 13:30 horas, consoante termo de pág. 137.

**RIO BRILHANTE**

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0424/2015

**Processo 0000035-56.2001.8.12.0020 (020.01.000035-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Enrique Soares - Neuzza Aparecida Abrami Soares - Exectdo: Aparecido Alcalde Cáceres - Akio Miyagi

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Adv: JOSE ELCINIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Intimação da parte exequente: "Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001209-51.2011.8.12.0020 (020.11.001209-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: A União - Fazenda Nacional - Exectdo: Francisconi & Cia Ltda

Adv: ADRIANO ROBISLEI GOMES BARBOSA (OAB 14692/MS)

Intimação das partes: "Vistos etc. 01.Nos termos do disposto pelo artigo 22, da Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80), providencie a Serventia às designações de datas para a realização do leilão destinado à expropriação dos bens que garantem a dívida exequenda, sendo respeitado o lapso mínimo de dez e no máximo de trinta dias entre a data da publicação do edital e a data designada para o primeiro leilão. 02.Para realização dos atos processuais destinados à expropriação dos bens que garantem a dívida exequenda, na forma indicada pela parte exequente (artigo 647, do Código de Processo Civil), determino que se realize LEILÃO ELETRÔNICO, nos termos do disposto pelo Provimento 211, de 09/08/2010, pelo sistema de alienação on line, sendo nesta oportunidade nomeada como gestora a empresa CANAL DE LEILÕES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.997.335/0001-05 e credenciada junto ao Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do Provimento mencionado, que deverá ser intimada do encargo, com o envio eletrônico das peças necessárias e indicação do número da subconta vinculada ao processo (artigo 9º, inciso II e III, do Provimento 211, do CSM). A comissão devida em favor da empresa gestora se dará nos termos do disposto pelo artigo 22, do Provimento 211, do CSM, ou seja, à vista pelo arrematante e no percentual de 5%. Nas hipóteses de pagamento do débito pelo devedor ou homologação de qualquer tipo de acordo ou mesmo desistência da ação, após as publicações dos editais e com pedido de suspensão da hasta pública designada, a comissão será quitada pela parte devedora, salvo estipulação em contrário das partes, no mesmo percentual de 5%, na forma do artigo 22, do Provimento nº 211, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 281/13, ambos do Conselho Superior da Magistratura. Em ambas as hipóteses, a comissão será paga diretamente ao gestor, vindo aos autos tão somente a prova documental de sua efetivação para que seja liberado o bem ora penhorado. A hasta pública designada somente será suspensa ou cancelada com a demonstração do pagamento da comissão devida. Na primeira hasta pública, não sendo alcançado lançamento superior ao da avaliação atualizada do

bem penhorado, lavre-se o auto negativo. Em segunda hasta pública, fica previamente autorizada a venda por maior lance, exceto se o preço ofertado for vil, ou seja, inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação. 03. Intime-se a parte devedora, pela imprensa, através do seu advogado constituído. Na falta de advogado, intime-se pessoalmente (correio ou oficial de justiça), consoante disposto no artigo 687, § 5º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrado pelo oficial de justiça nem pelo correio a intimação da parte devedora é suprida pelo próprio edital, no prazo deve constar expressamente a intimação do devedor. Caso o bem penhorado seja imóvel, intime-se o respectivo cônjuge, em sendo casado. Atente-se a serventia para o disposto no artigo 698, do Código de Processo Civil, cientificando por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada. 04. Intime-se pessoalmente o procurador judicial da fazenda pública sobre a designação da hasta pública e expedição do respectivo edital. 05. Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 614, inciso II, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0001855-66.2008.8.12.0020 (020.08.001855-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: M.I.C.E. - Exectdo: C.A.S.L.E.I. - T.A.S.C. - C.C.P.  
Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Intimação da parte exequente: "Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0002280-83.2014.8.12.0020 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Reqte: Iharabras S/A Industrias Químicas - Reqdo: Vanderlei Luiz Gruber

Adv: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (OAB 144880/SP)

Intimação da parte exequente: "Com a vinda aos autos do Laudo de Avaliação Judicial, manifestem as partes, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800093-35.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Exeqte: Sementes Guarujá Ltda - Exectdo: NELITO DE CARLI

Adv: DAIANE TESSARO DA SILVA (OAB 17442/MS)

Intimação da parte exequente: "Previamente a análise do pedido de fls. 58, esclareça o exequente, no prazo de cinco dias, em quais armazéns pretende que seja diligenciado, bem como postule exatamente o que pretende com os produtos encontrados. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800380-66.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: V.C.A. - Exectdo: ILIE MARTINS VIDAL

Adv: EDSON EMILIO SPAGNOLLO (OAB 14752AM/S)

Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

Adv: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 14750AM/S)

Adv: JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB 50053/PR)

Intimação da parte exequente: "Informe a parte requerente de maneira detalhada, no prazo de cinco dias, em quais contas e bancos realizou seus depósitos, indicando os respectivos valores. Fornecidos nos autos tais dados, requisite-se o Cartório às instituições bancárias respectivas que transfiram os valores descritos para a conta única do Tribunal de Justiça Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800402-90.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Aparecido Pereira da Silva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Intimação da parte requerente: "Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800416-40.2015.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Gedivan Mendonça Vilhalva - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: EDIR LOPES NOVARS (OAB 2633/MS)

Intimação da parte autora: "Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800472-10.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Reqte: Giuliano Couto Macarini - Invtda: Sônia Marília Couto Macarini

Adv: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884/MS)

Intimação das partes: "ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, satisfeitos os requisitos legais e com espeque nos artigos 1.026 e seguintes do Código de Processo Civil, homologo, por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o PLANO DE PARTILHA elaborado às folhas 44 a 46, com a atribuição dos bens partilhados aos herdeiros, na forma narrada, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Pública. Na forma do disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil, transitada em julgado esta sentença expeça-se em favor dos beneficiários herdeiros o competente FORMAL DE PARTILHA, na forma requerida. Extingue-se este processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais deverão ser arcadas pela parte requerente, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0800529-91.2015.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Paulo Sergio da Silva Correia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Intimação da parte autora: "ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e conseqüentemente julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Autorizo a extração de cópias dos documentos que instruem a exordial, mediante as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no SAJ."

**Processo 0800560-19.2012.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Maria Aparecida de Almeida Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JURACY ALVES SANTANA (OAB 2992/MS)

Adv: ERICOMAR CORREIRA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)

Intimação da parte autora: "Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800580-39.2014.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtda: NEREILTON COELHO CONCEIÇÃO - ANTONIO MARCOS COELHO FERREIRA - MARIELI COELHO FERREIRA - Invtda: MARILENE VAZ COELHO

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

Intimação das partes: "ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, por deixar a parte interessada de promover os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de trinta dias, não obstante devidamente intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do § 1º, do artigo 267, do mesmo "Codex". Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário, ficando autorizada a extração dos documentos juntados aos autos, mediante cautelas de praxe. Sem custas, ante a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no livro de registro de feitos."

**Processo 0800659-18.2014.8.12.0020 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha**

Reqte: Edna Ferreira Dias - Reqdo: José Antônio Dias

Adv: OG KUBE JUNIOR (OAB 5936/MS)

Intimação da parte requerente: "Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800662-36.2015.8.12.0020 (apensado ao processo 0801787-73.2014.8.12) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Embargte: Tatiana de Araújo Valentim - Me - Marlos Augusto Joris - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

Intimação da parte embargante: "Em consequência, intime-se a parte embargante para que recolha as custas processuais devidas no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos em conclusão para nova análise da inicial. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800773-54.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Vagner Gama dos Santos - Reqdo: Sul America Seguros de Pessoas e Previdência S/A

Adv: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Adv: FABIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Intimação da parte autora: "Tendo em vista que os honorários periciais já foram



recolhidos, designo o dia 09 de dezembro de 2015, às 08:30 horas, para realização da prova técnica necessária para o deslinde do feito. Intime-se a parte requerente para que compareça no edifício do Fórum desta Comarca, no dia e hora descritos, devidamente acompanhada de eventuais exames clínicos que demonstrem sua condição física. Concedo ao perito o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do laudo conclusivo. Juntado o laudo em Cartório, autorizo a liberação imediata dos honorários periciais depositados, em seu favor. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800791-41.2015.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Metalrio Montagens Industriais Ltda Epp  
Adv: GUSTAVO PASQUALI PARISE (OAB 155574/SP)  
Adv: RODOLFO BARBOSA DA COSTA (OAB 244022SP)  
Intimação da parte requerente: "Vista dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800868-21.2013.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - ISS/Imposto sobre Serviços**

Reqte: Vilasa Construtora Ltda - Reqdo: Município de Rio Brillhante  
Adv: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)  
Adv: MURILO CARVALHO SANTIAGO (OAB 23699/MG)  
Intimação da parte requerente: "Informe a parte requerente de maneira detalhada, no prazo de cinco dias, em quais contas e bancos realizou seus depósitos, indicando os respectivos valores. Fornecidos nos autos tais dados, requisite-se o Cartório às instituições bancárias respectivas que transfiram os valores descritos para a conta única do Tribunal de Justiça Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800931-12.2014.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: JOSE DEODATO DOS SANTOS JUNIOR - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Intimação das partes para a juntada do laudo pericial

**Processo 0800999-59.2014.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: Almir Siqueira Lopes - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Intimação das partes para a juntada do laudo pericial

**Processo 0801022-68.2015.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Eduardo Alhede - Reqdo: Odair Pereira da Silva  
Adv: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)  
intimação da parte autora: "Aguarde-se o decurso do prazo acerca da decisão de fls. 17/18. Após, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801133-52.2015.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: Ramon Cabreira Borja - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
Intimação da parte autora: "Assim, determino que a parte requerente emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801133-57.2012.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Clarice de Oliveira Assunção - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social INSS  
Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305BM/S)  
Intimação da parte requerente: "Tendo em vista que o instituto requerido não apresentou os cálculos de liquidação, bem como não havendo qualquer previsão legal que o obrigue nesse sentido, dê-se vistas dos autos à parte requerente para que retire do feito as cópias necessárias e ajuíze a competente ação de execução contra a Fazenda Pública. Após, archive-se com as cautelas e baixas de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801399-10.2013.8.12.0020 - Homologação de Transação Extrajudicial - Cédula de Produto Rural**

Reqte: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Antônio Gonçalves Mendes - José Vicente Ferreira - Roseli de Mello Ferreira - Sebastião de Oliveira Nantes - Denise Martins Fagundes Nantes  
Adv: JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA (OAB 5886/MS)  
Intimação da parte devedora: "01. Certificado o trânsito em julgado e considerando a entrada em vigor da Lei n.º 11.232/2005, Intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 02. Após a fluência do prazo acima sem pagamento, certifique a serventia e, não sendo requerida a execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão pelo prazo de 06 (seis) meses, findo o qual, os mesmos

serão arquivados em definitivo, sem prejuízo de seu desarquivamento posterior, a pedido da parte. (art. 475, § 5º, CPC). 03. Em sendo o caso, intime-se a parte sucumbente para pagamento das custas processuais finais, no prazo de cinco dias. 04. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801590-55.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ata Transporte Rodoviário de Cargas Ltda - Araci Therezinha Angst  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)  
Intimação da parte exequente: "Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade juntada às fls. 132/135, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0801668-15.2014.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autora: TATIENI ALVES DOS SANTOS - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)  
Intimação das partes do teor da certidão de fl. 110: "CERTIFICO que, nesta data, por força da portaria n.º 010/2015, que dispõe sobre o mutirão nos processos de cobrança relativos ao seguro DPVAT, o trâmite processual está suspenso para realização da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20 de outubro de 2015, às 15:10 horas, e que a subconta vinculada ao processo está cadastrada sob o número 396963."

**Processo 0801689-88.2014.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: ELTON DA SILVA ROSA  
Adv: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641AM/S)  
Adv: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669AM/S)

Intimação das partes: "ante o exposto, e considerando tudo mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto Lei 911/69, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do banco requerente o domínio e a posse, de forma plena e exclusiva do bem móvel apreendido, cuja apreensão liminar tornou definitiva, com fundamento ao disposto no artigo 3º, § 1º, do Decreto Lei 911/69. Cumpra-se a parte final do disposto no artigo 3º, § 1º, do Decreto Lei 911/69, oficiando-se ao DETRAN e CIRETRAN, comunicando estar o banco requerente autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condene a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios, que fixo na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) tendo em vista a natureza da causa, o trabalho e o tempo exigido do advogado, uma vez que o processo tramitou à sua revelia e sem incidentes processuais. Julgo extinto o feito, pelo mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Processo 0808439-29.2015.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: E.A.N. - R.M.T.A. - Reqda: J.A.M.T.  
Adv: GUILHERME AUDIE GRANJA FERREIRA (OAB 17934/MS)  
Intimação da parte requerente do teor da decisão de fl. 88/90: "Assim, presentes os requisitos legais, fica CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR, para determinar que a guarda provisória do menor fique com os requerentes, devendo estes prestarem o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar tal encargo, mediante termo nos autos (art. 32 ECA), bem como no prazo de cinco dias compareçam em cartório para assinar o termo de guarda."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0425/2015

**Processo 0002285-13.2011.8.12.0020 (020.11.002285-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecido Soares  
Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)  
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)  
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar nos autos as vias dos alvarás expedidos.

**Processo 0800053-24.2013.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Armindo Gruber - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)  
Adv: LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS (OAB 7239/MS)  
Intimação da parte autora do despacho a seguir: "Vistos etc. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com nossas homenagens de estilo, para processamento do apelo. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800216-33.2015.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Benefícios em Espécie**

Reqte: JAQUELINE CHINELLI DA SILVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da parte autora do despacho a seguir: 'Vistos etc. Nos termos do artigo 296, do Código de Processo Civil, mantenho, pelos mesmos fundamentos, a sentença de fls. 56/57. Recebo o recurso de apelação de fls. 62 a 70, em seus regulares efeitos legais, nos termos do artigo 520, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Encaminhem-se, imediatamente, os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do parágrafo único do artigo 296, do Código de Processo Civil, para processamento do apelo. Às providências e intimações necessárias'.

**Processo 0800222-11.2013.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Eronilde Pinheiro Ortega - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social INSS

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305BM/S)

Intimação da parte autora do despacho a seguir: 'Vistos etc. Com o trânsito em julgado do Acórdão, manifestem-se as partes no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. Não havendo manifestação no prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias'.

**Processo 0800239-47.2013.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Altêmir da Silva Assis - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação da parte autora do despacho a seguir: 'Vistos etc. Com o trânsito em julgado do Acórdão, manifestem-se as partes no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. Às providências e intimações necessárias'.

**Processo 0800398-53.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Osvaldo Alves Gates - Reqdo: INSS - INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Adv: JOSAINÉ DOS SANTOS SANTANA PINHEIRO (OAB 16238/MS)

Intimação da parte autora da decisão a seguir: 'Vistos etc. I. Se no prazo legal, recebo o recurso de apelação interposto em ambos os efeitos legais, nos termos do artigo 520, 1º parte, do Código de Processo Civil. II. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil. III. Após estas, remetam-se os presentes ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens, para processamento do apelo. Às providências e intimações necessárias'.

**Processo 0800427-06.2014.8.12.0020 - Protesto - Inventário e Partilha**

Reqte: Espólio de Braz de Lourdes Barbosa e outros

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Intimação das partes do despacho a seguir: 'Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 134/135. Proceda-se conforme requerido. Às providências e intimações necessárias. Ainda, de que foram expedidas as cartas precatórias à comarca de Nioaque-MS e Sinop-MT, conforme requerido.'

**Processo 0800481-69.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Parcial**

Reqte: Valdir Francisco de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

Intimação da parte autora da decisão a seguir: 'Vistos etc. Recebo o recurso de apelação da parte requerente, consoante petição de fls. 132/138, em seus regulares efeitos legais, nos termos do artigo 520, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Vistas dos autos para que a parte apelada (requerida) apresente contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias'.

**Processo 0800725-61.2015.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Contribuições Sociais**

Reqte: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Reqdo: Usina Eldorado S.a

Adv: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO (OAB 146997/SP)

Adv: EDUARDO DE CARVALHO BORGES (OAB 153881/SP)

Adv: MÁRCIO BRUNO SOUSA ELIAS (OAB 12533/DF)

Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Intimação das partes do despacho a seguir: 'Vistos etc. Manifestem as partes, no prazo comum de dez dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias'.

**Processo 0800859-88.2015.8.12.0020 (apensado ao processo 0802042-31.2014.8.12) - Embargos à Execução - IPTU/Imposto Predial e Territorial Urbano**

Embargte: Vanildo Gomes Martins - Advogado: Vanildo Gomes Martins

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

Adv: VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS)

Intimação das partes do despacho a seguir: 'Vistos etc. Providencie a parte embargante o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Após o recolhimento devido, voltem os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias'.

**Processo 0800922-16.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: J. K. Kalife Materiais de Construção Ltda - Epp - Exectdo: Neir Lopes Duarte

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

Adv: LAISA CARNEIRO FERNANDES (OAB 15368/MS)

Intimação da parte exequente do despacho a seguir: "Vistos etc. (...) 5. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. 6. A parte exequente deverá entregar em cartório a via original do título executivo, no prazo de cinco dias, a qual ficará em arquivo próprio aos cuidados deste Juízo até o término da lide. Às providências e intimações necessárias". Ainda, Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar e comprovar nos autos o depósito da diligência do oficial de justiça, correspondente a 2 atos, no valor de R\$ 90,48 (noventa reais e quarenta e oito centavos), para fins de expedição do (s) mandado (s), cuja guia deverá ser gerada através do Portal e-SAJ.

**Processo 0800977-98.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Afílio Boleto - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação das partes do despacho a seguir: 'Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 160. Aguarde-se o prazo requerido. Às providências e intimações necessárias'.

**Processo 0801006-51.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Eliasar Vieira de Lemos - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação das partes de que foi designada perícia médica no consultório do Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, situado na Clínica São Lucas, com endereço na Rua Monte Alegre, 1560, Sala 6, Jardim América, em Dourados-MS, no DIA 22 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 17:30 HORAS, oportunidade em que será realizada perícia médica nos presentes autos. Fica consignado e ciente o periciado que deverá levar consigo todos os seus documentos pessoais e exames médicos que possuir. Também, deverá levar consigo para a perícia a carteira de trabalho e, caso não leve, a perícia será desmarcada e remarcada para nova data que será entregue ao Juiz'.

**Processo 0801024-38.2015.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Geraldo Jose da Silva

Adv: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Intimação das partes do despacho a seguir: 'Vistos etc. Previamente à análise do pedido de antecipação de tutela interposto pela parte requerida, dê-se vista dos autos à parte requerente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação acerca da contestação de fls. 44/60. Às providências e intimações necessárias'.

**Processo 0801091-37.2014.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Helena Saraiva - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Intimação da parte autora da decisão a seguir: 'Vistos etc. I. Se no prazo legal, recebo o recurso de apelação interposto em ambos os efeitos legais, nos termos do artigo 520, 1º parte, do Código de Processo Civil. II. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil. III. Após estas, remetam-se os presentes ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens, para processamento do apelo. Às providências e intimações necessárias'.

**Processo 0801175-38.2014.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Autor: Eliseu Luiz Cadona - Ademir Chaves de Lima e outro

Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)

Intimação das partes do despacho a seguir: 'Vistos etc. Com o trânsito em julgado do Acórdão, manifestem-se as partes no prazo legal de cinco dias, requerendo o que entenderem de direito. Sem prejuízo, em sendo o caso, preparem-se os autos para recolhimento das custas finais devidas. Não havendo manifestação no prazo assinalado, remetam-se os autos ao arquivo



definitivo, observadas as cautelas de estilo. Às providências e intimações necessárias”.

**Processo 0801504-50.2014.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflationários / Planos Econômicos**

Exeqte: Ludio Pael Nogueira - Exectdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726AM/S)  
Adv: EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS)

Intimação das partes do despacho a seguir: “Vistos etc. Concedo o prazo de cinco dias, para que a parte promova o prosseguimento do feito, para esse mais do que suficiente para tal desiderato Às providências e intimações necessárias”.

**Processo 0801541-77.2014.8.12.0020 (apensado ao processo 0801062-84.2014.8.12) - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha**

Reqte: ELI JORGE HILDEBRAND - Reqdo: HÉLIO RODOLFO HILDEBRAND  
Adv: LUIZ ANTONIO TREVISAN (OAB 79242SP)  
Adv: MARA SANDRA CANOVA MORAES (OAB 108178/SP)

Intimação das partes do despacho a seguir: “Vistos etc. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo, para processamento do Apelo. Às providências e intimações necessárias”.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0426/2015

**Processo 0000126-25.1996.8.12.0020 (020.96.000126-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Intimação das partes do despacho a seguir: “Vistos etc. Vista dos autos à parte exequente para, no prazo de cinco dias, oferecer manifestação. Às providências e intimações necessárias”.

**Processo 0800125-74.2014.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação das partes do despacho a seguir: “Vistos etc. Tendo em vista que o bloqueio do veículo já foi realizado por este Juízo às fls. 58, torno sem efeito a decisão de fls. 84. Assim, dê-se vistas dos autos à parte requerente para que promova os atos e diligências que lhe competem para o prosseguimento, no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias”.

**Processo 0800295-12.2015.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: JOSE AMBROSIO ALVES SEREDA  
Adv: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)  
Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar as cópias da Guia de Levantamento expedida nos autos.

**Processo 0800534-50.2014.8.12.0020 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Exectdo: SEMENTES GUARUJÁ Ltda  
Adv: CAMILA GARCIA CEOLIN (OAB 15252/MS)  
Adv: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)

Intimação da parte executada da sentença a seguir: “Vistos etc. Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário”.

**Processo 0801129-15.2015.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Flávio Cassiano de Souza  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação da parte requerente da decisão a seguir: “Vistos etc. (...) Assim, determino que a parte requerente emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias”.

**Processo 0801134-37.2015.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Seguro**

Autor: Rafael Luiz de Pierri  
Adv: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação da parte requerente da decisão a seguir: “Vistos etc. (...) Assim, determino que a parte requerente emende a petição inicial, no prazo legal de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias”.

**Processo 0801139-59.2015.8.12.0020 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Arlindo Teixeira  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)  
Adv: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690AM/S)

Intimação da parte autora do despacho a seguir: “Vistos etc. (...) CITE-SE o Instituto requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 60 dias, cientificando-o de que a ausência desta importará em revelia e confissão

quanto à matéria de fato aduzida na exordial. Às providências e intimações necessárias”.

**Processo 0801591-40.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Weliton Lopes Costa e outro  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)  
Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Intimação da parte exequente do despacho a seguir: “Vistos etc. Nos termos do artigo 680, do Código de Processo Civil, expeça-se MANDADO DE AVALIAÇÃO do bem objeto de penhora, a ser cumprido pelo avaliador judicial, com as especificações constantes no artigo 681, do mesmo Estatuto Processual. Às providências e intimações necessárias. Ainda, intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar e comprovar nos autos o depósito da diligência do oficial de justiça, correspondente a um ato, no valor de R\$ 45,24 (quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para fins de cumprimento do (s) mandado expedido, cuja guia deverá ser gerada através do Portal e-SAJ.

**Processo 0802108-11.2014.8.12.0020 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L.O.S. e outro - Exectdo: C.T.S.S.  
Adv: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Intimação da parte requerida da sentença a seguir: “Vistos etc. Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. Certifique de imediato o trânsito em julgado, pela preclusão lógica do direito de recorrer, ante a falta de interesse recursal das partes litigantes. Em sendo o caso, expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA ou CONTRA MANDADO DE PRISÃO. Fica deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente caderno processual, mediante as cautelas de praxe. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário”.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto  
RELAÇÃO Nº 0272/2015

**Processo 0001877-80.2015.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**

Réu: Diones da Silva Pereira e outros  
Adv: BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR (OAB 8127/MS)  
Intimação da defesa de Dines da Silva Pereira do r.despacho de f. 228: “Vistos etc. Intime-se a advogada constituída pelo réu Diones da Silva Pereira, à f. 203, para que apresente a Defesa Inicial, no prazo legal. Após, voltem conclusos.”

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0273/2015

**Processo 0001422-18.2015.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Lissamara Larroza Rolon e outros  
Adv: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Intimação do advogado do acusado e todo teor do despacho de f. 362, a seguir transcrito: “Vistos etc. Intimem-se as defesas dos acusados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem se há concordância com a substituição requerida pelo Ministério Público à f. 359. Às providências e intimações necessárias. Rio Brilhante MS, 29 de setembro de 2015 - Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito”

**Processo 0001422-18.2015.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Lissamara Larroza Rolon e outros  
Adv: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Intimação do advogado da acusada de todo teor da decisão e f. 365/367, com seu tópico final transcrito: “Por todo o exposto, CONCEDO, de OFÍCIO a LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado JOÃO VÍTOR LARROZA ROLON, brasileiro, nascido aos 05/09/1994, natural de Jardim MS, filho de Fermiano Aguilera Rolon e Vitorina Larroza, residente e domiciliado na Travessa Candelária Sarate, n. 3272, esquina, Bairro Benedito Rondon, neste município de Rio Brilhante MS, atualmente recolhido no Presídio Masculino local; como consequência da revogação da prisão preventiva decretada. Entretanto, por ser encontrarem presentes os requisitos genéricos para imposição de MEDIDAS CAUTELARES, quais sejam fumus comissi delicti (juízo apriorístico de viabilidade e probabilidade da ação penal, representado pela razoável suspeita de ocorrência do crime e pelo indício de autoria) e periculum in libertatis (demonstração do efetivo risco da liberdade ampla e irrestrita do agente, necessário para assegurar o resultado prático do processo), amparado pelo princípio da proporcionalidade e com base no disposto pelo artigo 282 e seguintes do Código de Processo Penal, fixam-se em desfavor da parte acusada as seguintes medidas cautelares: comparecer em todos os atos policiais e judiciais a que for intimado (artigo 319, inciso I, CPP); proibição de ausentar-se da Comarca, sendo sua permanência conveniente e necessária para a investigação e instrução, bem como, que eventual modificação de endereço residencial deverá ser imediatamente comunicado à autoridade policial ou em juízo, caso já exista processo crime em andamento, por fim, as obrigações previstas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício. Qualquer infração às condições cautelares acima impostas ensejará imediata decretação de prisão preventiva (artigo 312, parágrafo único, do CPP). Autorizo que a presente decisão sirva como



ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser dado cumprimento, se por aí não estiver preso. Ciência ao MPE e à DPE. As providências e intimações necessárias. Rio Brilhante, 01 de outubro de 2015. (assinatura digital) Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito"

**Processo 0002691-29.2014.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesões Corporais**

Réu: Gabriel Batista Gomes e outro

Adv: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)

Intimação do advogado do acusado de todo teor do despacho de f. 140, a seguir transcrito: "Vistos etc. Considerando o teor do ofício circular 049.689.073.1692/2015, da COVEP, em que convoca todos os magistrados das Varas de Execução Penal do Estado, para reunião na data de 12/11/2015, redesigno a audiência de f. 132, para o dia 10 de dezembro de 2015, às 15:30 horas. Requisitem-se e intimem-se as testemunhas. Intimem-se os réus. Ciência ao MPE e à Defesa. Rio Brilhante MS, 23 de setembro de 2015 (assinatura digital)." Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0246/2015

**Processo 0001975-65.2015.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Lais Raquel Marques - Reqdo: Móveis Romera

Adv: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES (OAB 12855/PR)

Intimação da parte requerida da certidão de fls. 47, da redesignação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/10/2015, às 13:30 horas, para o dia 04/11/2015, às 14:00 horas, neste Juizado Esp. Adj. Cível.

**Processo 0002151-44.2015.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Francisco Rocha Laurindo - Reqda: Maria Marta Rocha Laurindo

Adv: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)

Intimação da parte requerida da certidão de fls. 24, da redesignação da audiência de instrução e julgamento do dia 07/10/2015, às 13:30 horas, para o dia 04/11/2015, às 13:30 horas, neste Juizado Esp. Adj. Cível.

**Processo 0800449-30.2015.8.12.0020 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autor: Aurelino Ribeiro Filho - Reqdo: Renato Marcelino da Silva

Adv: DAIANE TESSARO DA SILVA (OAB 17442/MS)

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação da parte requerente para que requeira o que é de direito, no prazo de cinco dias, que após os autos serem arquivados.

**Processo 0801092-85.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Agda Montagner Me - Exectdo: Americo Albennoz Rocha

Adv: DAIANE TESSARO DA SILVA (OAB 17442/MS)

Intimação da parte exequente para que indique o atual endereço da parte executada face a certidão do oficial de justiça de fls. 27, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801643-36.2013.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: IMOBILIÁRIA FÊNIX - Exectda: LINDAURA XAVIER DOS SANTOS - MÁRIO MARQUES VALDEZ - MARCELA CHIMENES GOUVEIA - RICARDO SCHARDONG

Adv: DAIANE TESSARO DA SILVA (OAB 17442/MS)

Adv: MARIA TERESA ARRUDA FERRO DA SILVA (OAB 2450/MS)

Intimação do exequente do despacho de fls. 191. Sendo: Vistos. Deferido o pedido de penhora via BacenJud, de fl. 188, a diligência restou negativa, conforme se constata no extrato anexo ao presente despacho. Assim, para o prosseguimento do feito, indique a exequente a localização de bens da parte executada passíveis de penhora, bastantes para garantir o seu crédito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0801796-35.2014.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: J. K. KALIFE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Ltda - EPP - Exectdo: ROGÉRIO SEPP

Adv: EDUARDO ORTIZ GONZAGA (OAB 13477/MS)

Adv: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)

Intimação do autor do despacho de fls. 61. Sendo: Vistos. A parte autora requer seja determinada a realização de contato telefônico com o requerido, a fim de que este informe seu endereço e local de trabalho. Não obstante, tal diligência pode ser realizada diretamente pela parte, sem necessidade da intervenção do Judiciário. Logo, indefiro o pedido de fls. 59/60. Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço do executado.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0247/2015

**Processo 0000154-26.2015.8.12.0020 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais**

A. Fato: Aline Perlin Sari

Adv: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792/MS)

Intimação da autora do fato da r.sentença de f. 42: "Vistos etc. (...) Assim sendo, com apoio no § 3º do art. 92 da Lei Estadual nº 1.071/90, julgo extinta a

punibilidade da parte indiciada e, em consequência, determino o arquivamento do presente procedimento, após as anotações de praxe."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0248/2015

**Processo 0002004-18.2015.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Everaldo Freitas Silva - Reqda: Edivania Caetano Freitas

Adv: LOURDES ROSALVO S. DOS SANTOS (OAB 7239/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111113/MS)

Intimação da parte requerida do despacho de fls. 66. Sendo: Vistos. As partes postulam pela avaliação judicial do imóvel, objeto da demanda. No entanto, tendo em vista os critérios que norteiam o processo no âmbito dos Juizados Especiais, especialmente a celeridade e economia processual, tal diligência deve ser realizada pelas partes. Deste modo, indefiro o pedido de fl. 64. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, oferecerem manifestação nos autos.

**Processo 0800797-48.2015.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda - Me - Reqda: Luzimar Flores de Oliveira

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação das partes da sentença homologaria de fls. 62.

**Processo 0800821-76.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Irineu Gaiotte - Me - Exectda: Luciene Vita Barbosa

Adv: JÉSSICA PEDÓ (OAB 18671/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 25.

**Processo 0800823-46.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Irineu Gaiotte - Me - Exectda: Marcia Maria de Lima Andrade

Adv: JÉSSICA PEDÓ (OAB 18671/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 25.

**Processo 0800909-17.2015.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda - Me - Reqda: Cristiane Gomes Valdez da Silva

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Intimação das partes da sentença homologatória de fls. 59.

**Processo 0800977-64.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Sucess Escola de Idiomas-Ltda- Mei - Exectdo: Deovanir Borges dos Santos

Adv: VIVIANE LIMA SILVA (OAB 19221/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 24. Sendo: Vistos. Verifica-se nos autos que, embora devidamente intimada, a autora não se manifestou para o prosseguimento do feito. Desta forma, demonstrada a falta de interesse da autora julgo extinto O PROCESSO, com base no artigo 58, inciso I, da Lei 1.071/90.

**SÃO GABRIEL DO OESTE**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Samantha Ferreira Barione

RELAÇÃO Nº 0103/2015

**Processo 0000067-60.1999.8.12.0043 (043.99.000067-5) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: M.I.O.S.S. - Herdeiro: V.H.O.S. - V.O.S.

Adv: MARILZA FELIX DE MELO (OAB 15271/MS)

Intimação da inventariante para manifestar-se acerca do r. despacho de fl. 144: "Anotar-se no SAJ a nova representação processual da inventariante e dos demais herdeiros. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as últimas declarações e o plano de partilha. Outrossim, tendo em vista que para o julgamento da partilha é imprescindível a juntada das certidões negativas de dívida para com a Fazenda Pública, considerando que as certidões juntadas aos autos são muito antigas e desde então podem ter surgido novas dívidas perante o fisco, intime-se a inventariante para, no mesmo prazo supra, apresentar as certidões negativas de dívida com a Fazenda Pública atualizadas."

**Processo 0000069-48.2013.8.12.0040 - Carta Precatória Cível - Oitiva**

Reqte: Luiz Jacinto Pereira Borgato - Reqda: Maria Helena Zanatta Estevam e outros

Adv: CAROLINA ÁVILA FERREIRA (OAB 15928/MS)

Adv: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: THANIA CAHGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)

Adv: VALQUÍRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 00008276/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: LUÍS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)

Para realização do ato deprecado designo o dia 14/10/2015, às 16h00min. Intime-se pessoalmente a pessoa a ser ouvida. Tratando-se de testemunha e/ou vítima, com a advertência de que, se deixar de comparecer, sem motivo

justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento (artigo 412 do CPC e artigos 201, §1º, e 218 do CPP). Tratando-se de parte a prestar depoimento pessoal, a intimação deverá se dar com as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º do CPC. Tratando-se de parte a ser interrogada, com a advertência constante do art. 367 do CPP. Se a pessoa a ser ouvida estiver presa, requisite-se a apresentação. Intime-se também os respectivos representantes processuais e, se for o caso, o membro do Ministério Público com atribuições na comarca. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a designação de audiência para realização do ato deprecado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001005-11.2006.8.12.0043 (043.06.001005-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M.B.M.

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Adv: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)

Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

Intimação das partes para ficarem cientes que os autos foram digitalizados e passarão a tramitar de forma virtual. Intimação das partes para ficarem cientes do teor do despacho proferido à fl. 122 dos autos.

**Processo 0001634-77.2009.8.12.0043 (043.09.001634-6) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Cosme Pereira de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação do autor para ficar ciente que os autos foram digitalizados e passarão a tramitar de forma virtual. Intimação do autor para ficar ciente do teor da decisão de fls. 138-139.

**Processo 0001965-25.2010.8.12.0043 (043.10.001965-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Tereza Flores Martins dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Adv: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimação da advogada da autora para ficar ciente da expedição de alvará referente honorários.

**Processo 0800488-89.2014.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Comissão**

Reqte: Merko Comércio Representações e Participações Ltda  
Adv: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144/MS)

Intimação dos autores para impugnarem a contestação, no prazo legal.

**Processo 0800786-47.2015.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Jocrir Catafesta

Adv: LUCIANO SILVA MARTINS (OAB 16140/MS)

Intimação do autor para ficar ciente da r. decisão de fls. 31/32, que em suma: "Isso posto, indefiro a liminar requerida. Cite-se a parte requerida para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a dos termos do art. 285 do CPC. Às providências e intimações necessárias.", e intimação do autor para recolher as diligências do Oficial de Justiça pelo portal E-SAJ, no prazo legal, para fins de expedição de mandado de citação do requerido.

**Processo 0800999-53.2015.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: João Paulo Bellei

Adv: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Defiro a Gratuidade da Justiça, sem prejuízo de posterior revogação, caso não preenchidos os requisitos. O rito será o ordinário, tendo em vista a complexidade da causa, a necessidade de realização de perícia para comprovação do alegado na inicial e a improbabilidade de acordo entre as partes. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Após, havendo juntada de documentos ou alegação de preliminares, intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação. Ante a necessidade de produção de prova técnica, nomeio, desde logo, o Dr. Bruno Henrique Cardoso e a Dra. Ana Paula Devecchi, ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados-MS, telefone (67) 9912-8801, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com e anadevecchi@hotmail.com, como peritos judiciais, o quais atuarão nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC, devendo um dos peritos nomeados realizar a perícia independente de ratificação do encargo. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), importância média arbitrada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Agregue-se, por oportuno, que o médico tem domicílio profissional em outra Comarca, de modo que o valor acima fixado compreende também os gastos de deslocamento. E isso se faz necessário porque em razão do pequeno quadro de médicos desta urbe, os ortopedistas não raro já atenderam as partes dos processos, o que justifica a nomeação de perito de outra localidade. Após, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências inerentes à inércia. Cabe esclarecer que, ao caso em tela, incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor, pelo que se torna necessária a inversão

do ônus da prova, pela presença da verossimilhança das alegações do autor, configurada pelos documentos colacionados com a inicial, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. No mais, a inversão do ônus da prova acarreta, conseqüentemente, a inversão pela obrigação do pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cobrança - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista o caráter social e securitário de contratos de seguro obrigatório - DPVAT, apesar de suas peculiaridades, torna-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, advindo daí ser possível a inversão do ônus da prova, preenchidos os requisitos de verossimilhança e hipossuficiência. O juiz pode, a qualquer tempo, sob prudente discricção, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial, ou reconsiderar anterior decisão que a havia dispensado. Assim também ocorrendo fato superveniente no curso da ação, que atingiu o direito controvertido. A denominada inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa" (Rel. Des. Rêmo Letteriello, pub. em 14/06/2006). Além disso, eventual 'reconhecimento' da incapacidade realizada em sede administrativa não tem o condão de vincular qualquer decisão judicial, razão pela qual necessária a realização da perícia determinada. As partes poderão, em 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, que deverão atuar independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ficando ciente de que, nos termos do artigo 431-A do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Apresentado o laudo pericial, digam as partes. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Sr. Perito Judicial para apresentar esclarecimentos, dando-se vista às partes para manifestação, querendo. Não havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Sem prejuízo das determinações acima, oficie-se à FENASEG para que informe eventual pagamento de indenização e, em caso positivo, para que providencie, com urgência, a remessa de cópia do comprovante respectivo. Por fim, após tomadas todas essas providências, voltem conclusos. Intimem-se.

**Processo 0801001-23.2015.8.12.0043 - Procedimento Ordinário - Seguro DPVAT**

Reqte: Elson Freires Sales

Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

Defiro a Gratuidade da Justiça, sem prejuízo de posterior revogação, caso não preenchidos os requisitos. O rito será o ordinário, tendo em vista a complexidade da causa, a necessidade de realização de perícia para comprovação do alegado na inicial e a improbabilidade de acordo entre as partes. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Após, havendo juntada de documentos ou alegação de preliminares, intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação. Ante a necessidade de produção de prova técnica, nomeio, desde logo, o Dr. Bruno Henrique Cardoso e a Dra. Ana Paula Devecchi, ambos com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n. 2794, Dourados-MS, telefone (67) 9912-8801, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com e anadevecchi@hotmail.com, como peritos judiciais, o quais atuarão nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC, devendo um dos peritos nomeados realizar a perícia independente de ratificação do encargo. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), importância média arbitrada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Agregue-se, por oportuno, que o médico tem domicílio profissional em outra Comarca, de modo que o valor acima fixado compreende também os gastos de deslocamento. E isso se faz necessário porque em razão do pequeno quadro de médicos desta urbe, os ortopedistas não raro já atenderam as partes dos processos, o que justifica a nomeação de perito de outra localidade. Após, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências inerentes à inércia. Cabe esclarecer que, ao caso em tela, incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor, pelo que se torna necessária a inversão do ônus da prova, pela presença da verossimilhança das alegações do autor, configurada pelos documentos colacionados com a inicial, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. No mais, a inversão do ônus da prova acarreta, conseqüentemente, a inversão pela obrigação do pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cobrança - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista o caráter social e securitário de contratos de seguro obrigatório - DPVAT, apesar de suas peculiaridades, torna-se aplicável o Código de Defesa do



Consumidor, advindo daí ser possível a inversão do ônus da prova, preenchidos os requisitos de verossimilhança e hipossuficiência. O juiz pode, a qualquer tempo, sob prudente discricão, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial, ou reconsiderar anterior decisão que a havia dispensado. Assim também ocorrendo fato superveniente no curso da ação, que atingiu o direito controvertido. A denominada inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de pericia tida por imprescindível ao julgamento da causa" (Rel. Des. Rêmolet Letteriello, pub. em 14/06/2006). Além disso, eventual 'reconhecimento' da incapacidade realizada em sede administrativa não tem o condão de vincular qualquer decisão judicial, razão pela qual necessária a realização da pericia determinada. As partes poderão, em 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, que deverão atuar independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ficando ciente de que, nos termos do artigo 431-A do CPC, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Apresentado o laudo pericial, digam as partes. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Sr. Perito Judicial para apresentar esclarecimentos, dando-se vista às partes para manifestação, querendo. Não havendo impugnação ou pedido de esclarecimentos, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Sem prejuízo das determinações acima, oficie-se à FENASEG para que informe eventual pagamento de indenização e, em caso positivo, para que providencie, com urgência, a remessa de cópia do comprovante respectivo. Por fim, após tomadas todas essas providências, voltem conclusos. Intimem-se.

## SIDROLÂNDIA

### 1ª Vara

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva  
RELAÇÃO Nº 0120/2015

#### **Processo 0000014-49.1994.8.12.0045 (045.94.000014-2) - Processo de Execução - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: José Gomes Aparecido - Margarida Lopes aparecido

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Despacho: "Suspendam os presentes autos, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, aguardando em arquivo até movimentação pelo interessado.

#### **Processo 0000094-71.1998.8.12.0045 (045.98.000094-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

EXPEDIENTE: Intima do despacho: Vistos, etc. Suspendam os presentes autos, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, aguardando em arquivo até movimentação da parte

#### **Processo 0000404-09.2000.8.12.0045 (045.00.000404-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Suspendam os presentes autos, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, aguardando em arquivo até movimentação pelo interessado.

#### **Processo 0000409-06.2015.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Rê: Maria José Ferreira Dantas - Kleber Araujo Guimaraes  
Adv: AFONSO NOBREGA (OAB 5217/MS)  
Adv: VALDA MARIA GARCIA ALVES NOBREGA (OAB 17380/MS)  
EXPEDIENTE: Intimar a defesa da juntada de ofício, da comarca de Terenos, designando audiência para o dia 02/10/2015, conforme fl. 213

#### **Processo 0000645-60.2012.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica**

Rê: Maria José Orsi e outro  
Adv: LUIZ ANTONIO ROSSI MARTINS DA FONSECA (OAB 14374/MS)  
Adv: ANTONIO DE BARROS JAFAR (OAB 8481/MS)

DESPACHO: "Considerando os equívocos no cumprimento da carta precatória, bem como que neste Juízo já realizada audiência na qual a Ré foi beneficiada pela suspensão condicional do processo, guarde-se o cumprimento das condições impostas, cuja fiscalização foi deprecada para a Comarca de Campo Grande (autos 0010682-79.2015.8.12.0001). Ciência ao MPE e Defesa. Às providências"

#### **Processo 0002195-27.2011.8.12.0045 (045.11.002195-3) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Joana Alves  
Adv: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)  
Adv: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)  
Despacho: "Vistos, etc. Ante a concordância do autor, homologo os cálculos apresentados pelo REQUERIDO às f. 160/165. Expeça-se ofício requisitório, nos termos dos cálculos apresentados. Havendo informação acerca do pagamento, expeça-se alvará de levantamento, arquivando-se em seguida os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Processo 0002215-18.2011.8.12.0045 (045.11.002215-1) - Processo de Execução - Liquidação**

Exeqte: Banco Itaú S/A - Executo: Adilson de Souza Osiro - Adilson de Souza Osiro ME - TerIntCer: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)  
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)  
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)

Sentença: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 207/209 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Proceda-se a baixa em eventuais constrições realizadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

#### **Processo 0002230-45.2015.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: ABBAPLAST Ind. e Com. de Flexíveis Ltda - Executo: Grandelle Alimentos Ltda

Adv: VINICIUS TRISTÃO BARBOSA (OAB 65796/PR)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias proceder o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, 03 atos, para cumprimento do deprecado

#### **Processo 0002336-51.2008.8.12.0045 (045.08.002336-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Álcool - Reqdo: Pedro Moisés Sampaio Filho - ME

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA (OAB 9029/MS)  
SENTENÇA: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC."

#### **Processo 0002400-51.2014.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão**

Reqte: Matilde Omester  
Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)  
DESPACHO: "Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após o decurso do prazo recursal, conclusos para sentença."

#### **Processo 0800073-66.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Auto Posto Martinelli Ltda  
Adv: LAURIANI MACHADO DE AVILA (OAB 18623/MS)  
EXPEDIENTE: Intima do despacho: Ciente do conteúdo de págs. 121/122. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

#### **Processo 0800123-92.2015.8.12.0045 (apensado ao processo 0801622-48.2014.8.12) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Augustinho Marion da Rocha - Angelo José Bortoluzzi - Dair Luiz Bigaton - José Buchanelli - Marco Antonio Dornelles Bordignon - Olinto Comparin - Iluir Antonio Scariot - Ivan Carlos Comparin - Rogério Batistelli - Luiz Antonio Santarosa - Luiz Zamboni Filho - Romeu Spagnolo

Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)  
Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)  
Adv: JORDANA SOUZA TOMAZ (OAB 18053/MS)  
Adv: CAIO FLORES DAS NEVES DUARTE SILVA (OAB 15545/MS)  
Adv: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP)  
Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)  
Adv: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)  
Adv: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Despacho: "Vistos. Intime-se o impugnante para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a resposta de págs. 59/92. Após, voltem conclusos."

#### **Processo 0800190-28.2013.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Edivaldo Moura dos Santos - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A  
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)  
Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após o decurso de prazo, concluso para sentença.

#### **Processo 0800254-04.2014.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Mineração Campo Grande Ltda - Executo: Tec Via Engenharia Serviços Ltda  
Adv: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)



Despacho: "Vistos. Defiro o requerimento de págs. 107. Transcorrido o prazo manifeste-se o exequente independentemente de nova intimação."

**Processo 0800284-73.2013.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Roberto de Lima - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)  
Adv: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)  
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964AM/S)  
Adv: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)  
Adv: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)  
Adv: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
EXPEDIENTE: Intima do despacho: Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Após o decurso do prazo recursal, conclusos para sentença.

**Processo 0800311-85.2015.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)  
EXPEDIENTE: Intima do despacho: Vistos. Concedo prazo de 30 dias, transcorrido manifeste-se o exequente independentemente de nova intimação.

**Processo 0800364-66.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maisa da Anunciação  
Adv: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)  
Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)  
DESPACHO: "Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença."

**Processo 0800380-25.2012.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Provas**

Exeqte: Aline Fernandes Bonfim  
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)  
DESPACHO: Vistos. Anote-se nos registros de autuação para que prossiga como cumprimento de sentença. Para possibilitar a análise do requerimento de fls. 53, traga a exequente cópia do contrato social ou outro documento hábil que possa indicar e qualificar os sócios da empresa executada. Intime-se.

**Processo 0800390-64.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: D.C.S. - Reqdo: E.P.B.  
Adv: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)  
Intimação da parte requerida quanto juntada de estudo social

**Processo 0800461-03.2014.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Fatima Pereira de Araujo - Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda.  
Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)  
Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)  
EXPEDIENTE: Intima do despacho: Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0800568-18.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Luiz Ferrarini  
Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)  
Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)  
Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)  
EXPEDIENTE: intimando a parte autora para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 124/129.

**Processo 0800577-72.2015.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Alimtda: H.S.S. - Alimtte: H.M.F.S.  
Adv: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN (OAB 15570/MS)  
Adv: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)  
Adv: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)  
DECISÃO: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, com apoio no parecer ministerial, defiro parcialmente a antecipação de tutela e majoro os alimentos, fixando-os no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, a ser pago mediante desconto em folha de pagamento do REQUERIDO. Designo, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, o dia 09.10.2015 às 13h20. Oficie-se ao empregador do Requerido para que proceda ao desconto em folha de pagamento e proceda ao depósito em conta judicial, já que não informado pelo Requerente dados bancários para depósito, ficando autorizado desde já seu levantamento em favor da Requerente. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se as partes da presente, na pessoa de seus patronos constituídos, para ciência da presente, bem como para que compareceram em audiência designada, acompanhadas de suas testemunhas.

**Processo 0800596-83.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Walkiria Rodrigues  
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
SENTENÇA: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem resolver o presente feito no mérito, declarando a prescrição do direito invocado pela REQUERENTE, o que faço com esteio nos artigos 269, IV e artigo 1º do Decreto 20.910/32. De consequência, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da REQUERIDA, que fixo por equidade em R\$ 500,00, verbas cuja cobrança resta adstrita aos que preconiza o artigo 12 da lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0800667-80.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Antônio Pereira da Silva  
Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)  
Adv: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)  
Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0800689-41.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Jose Vitorino dos Santos  
Adv: ROSANGELA CRISTINA GONCALVES (OAB 8144/MS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0800703-59.2014.8.12.0045 (apensado ao processo 0800001-84.2012.8.12) - Embargos à Execução Fiscal - Contribuição sobre a folha de salários**

Embargte: Associação Educacional Nossa Senhora da Abadia  
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 009.444/MS)  
EXPEDIENTE: Intima da sentença: Desta feita, esclareço o item I do despacho de fls. 212, que passa a ter a seguinte redação: "I - Recebo a apelação de fls. 187/204 somente no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V do CPC", mantendo inalterados os demais dados. Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, dar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Sidrolândia, 28 de setembro de 2015 Marcelo Andrade Campos Silva Juiz de Direito

**Processo 0800742-56.2014.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Claudia Garcia da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)  
DESPACHO: "Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença."

**Processo 0800782-04.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Elizabete de Fatima Cordeiro dos Santos  
Adv: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)  
Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)  
Vistos. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0800831-45.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Helton Alves da Silva - Reqdo: Claro S/A  
Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
EXPEDIENTE: Intima do despacho: Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0800833-20.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão**

Exectda: Etiene Queiroz Paim Osiro  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
Despacho: "Vistos, etc. Sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, manifeste-se o EXECUTADO no prazo de cinco (05) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0800858-28.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: João Ari Adoryan - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN (OAB 15570/MS)

Adv: FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB 18130AM/S)

Despacho: "Intime-se o Requerido para que se manifeste acerca do pedido de extinção do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Às providências.

**Processo 0800931-68.2013.8.12.0045 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

EXPEDIENTE: Intima do despacho: Vistos. Defiro o requerimento de pág. 83. Transcorrido o prazo, manifeste-se o autor independentemente de nova intimação.

**Processo 0800938-89.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Comagri - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda - Reqdo: Semeato SA - Indústria e Comércio

Adv: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Adv: FERNANDO BUSS (OAB 33813/RS)

Adv: CHRISTINA STANGLER WEBER (OAB 68068/RS)

Adv: ANDREA FACHINI CRUSIUS (OAB 64201/RS)

Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

**Processo 0800949-89.2013.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Jesus Auxiliador Nantes - Reqdo: Instituto Nacional da Seguridade Social

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)

Decisão: "I - Recebo a apelação de fls. 208/211, apenas em seu efeito devolutivo. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processamento do apelo. Às providências.

**Processo 0800957-66.2013.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda**

Exeqte: Yvone Soares

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

EXPEDIENTE: Intima da sentença: Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais, verbas estas cuja cobrança fica adstrita à hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 126/127. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Sidrolândia, 28 de setembro de 2015 Marcelo Andrade Campos Silva Juiz de Direito

**Processo 0800967-76.2014.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Carlindo dos Santos Xavier

Adv: ROSANGELA CRISTINA GONCALVES (OAB 8144/MS)

O REQUERENTE veio a este juízo pleitear Aposentadoria Rural por Idade. Citada a requerida ofertou contestação escrita, sobre a qual se manifestou, em seguida o autor. O REQUERENTE manifestou seu interesse na produção de prova oral em audiência, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Requerente. A REQUERIDA não manifestou interesse na produção de provas. Vieram-me conclusos para decisão. É esta, em apertada síntese, a história relevante do feito para este momento. Decido. Primeiramente, deixo de designar audiência preliminar, prevista no art. 331 do CPC, eis que neste tipo de demanda a tentativa de acordo tem se mostrado infrutífera, servindo a audiência na tentativa de conciliação apenas para inflar a pauta do juízo. Não havendo questões preliminares ou prejudiciais de mérito, passo a sanear o feito. Fixo como ponto controvertido o tempo de exercício de atividade rural exercido pelo autor. Defiro a produção de prova oral em audiência, consistente na inquirição das testemunhas já arroladas pela parte autora, sobre os pontos controvertidos acima. Por outro lado, defiro a expedição dos ofícios buscados às f. 76. Vindo a resposta, manifestem-se as partes. Intime-se a Requerente a juntar aos autos a certidão de casamento atualizada, no prazo de 05 dias. Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, dou o feito por saneado. Decorrido prazo recursal, conclusos para inclusão na pauta de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0801002-07.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Luzia de Jesus da Silva Roc ha

Adv: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Adv: ROSANGELA CRISTINA GONCALVES (OAB 8144/MS)

EXPEDIENTE: Intimar as advogadas para que se manifestem nos autos

acerca da infomação juntada pelo TRF3 nos autos, requerendo o que de direito, regularizando a informação necessária para expedição de RPV

**Processo 0801020-23.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Carne Coheme da Silva

Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

EXPEDIENTE: Intima do despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide

**Processo 0801030-67.2015.8.12.0045 (apensado ao processo 0800692-30.2014.8.12) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: R. C. da Silva e Cia Ltda

Adv: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (OAB 2/MS)

Adv: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

DECISÃO: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual, determinando ao REQUERENTE que, em 10 dias, deposite as custas iniciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição."

**Processo 0801032-08.2013.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Jose Meliano de Andrade

Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

DESPACHO: "I - Recebo as apelações de fls. 134/149 e 160/165 em ambos os efeitos. II - Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentadas estas ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento do apelo, juntamente com a mídia da audiência realizada."

**Processo 0801046-21.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal**

Reqte: Valdomiro Luiz Rodrigues

Adv: MARCOS ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 003.342/MS)

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, eis que a declaração apresentada é incompleta e ausente o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0801051-14.2013.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Abuso de Poder**

Reqte: Emmileny Alves Monteiro

Adv: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN (OAB 15570/MS)

Adv: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Não obstante determinado às partes que indiquem as provas a serem produzidas (f.161), tenho que necessário a suspensão do feito. Verifica-se que há ação penal em curso, em fase de instrução (autos n. 0001566-82.2013.8.12.0045), cujo andamento processual determino a juntada, por meio da qual se apuram os fatos também discutidos na presente ação, razão pela qual, a fim de se evitar decisões contraditórias, determino a suspensão do processo, com fundamento no artigo 265, IV, "a" do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado relativo aos autos n. 0001566-82.2013.8.12.0045) ou decorrido o prazo de 01 (um) ano de suspensão, conclusos para o prosseguimento do feito (art. 265, §5º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**Processo 0801075-08.2014.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ageu Ferreira de Oliveira - Reqdo: BANCO FIBRA S/A

Adv: ADRIANO MUNIZ REBELLO (OAB 13613AM/S)

Adv: ANA CAROLINA TOLEDO DE OLIVEIRA (OAB 15580/MS)

EXPEDIENTE: Intima do despacho: Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Intimem-se. Após, conclusos para sentença.

**Processo 0801075-42.2013.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Enrique Mayer

Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Adv: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DESPACHO: "I - Recebo a apelação de fls. 166/172 em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento do apelo, juntamente com a mídia da audiência realizada."

**Processo 0801126-82.2015.8.12.0045 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Intante: J.P.L.

Adv: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

Despacho: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. I - Defiro o arrolamento. II - Nomeio a requerente Jurclei Pereira Leandro como inventariante,

independentemente de compromisso. III - Manifeste-se o Ministério Público e a Fazenda Estadual, em 20 dias. IV - Havendo concordância quanto às declarações, ao cálculo, do qual serão o inventariante, a Fazenda Estadual e o Ministério Público também intimados para se manifestarem em 05 dias. Às providências."

**Processo 0801148-77.2014.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Finance (Brasil) S.A. - Banco Múltiplo  
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
DESPACHO: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir o pedido atinente à apresentação das declarações de renda do executado. Promova o exequente o andamento do feito. Nada vindo em trinta dias, arquivem-se até manifestação do interessado."

**Processo 0801155-35.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Claudemir Candido da Silva  
Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
EXPEDIENTE: Intimar a parte autora para que proceda a juntada de diligências do oficial de justiça para nova tentativa de citação no endereço fornecido à fl. 454, salientando que se trata do mesmo diligenciado pelo oficial de justiça.

**Processo 0801174-12.2013.8.12.0045 (apensado ao processo 0000226-74.2011.8.12) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Associação Educacional Nossa Senhora da Abadia - Embargdo: União Federal  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 009.444/MS)  
Sentença: "Pretende o embargante, via embargos de declaração, a modificação do item I da decisão de fls. 190, para que o recurso de apelação fosse recebido apenas no efeito devolutivo com fulcro no art. 520, V do CPC. Com razão o embargante. Isto porque, o art. 520, V do CPC deixa claro que a apelação que julga improcedente autos de Embargos à execução será recebida apenas no efeito devolutivo. Desta feita, esclareço o item I da decisão de fls. 190, que passa a ter a seguinte redação: "I - Recebo a apelação de fls. 173/189 apenas no efeito devolutivo com fulcro no art. 520, V do CPC". Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, dar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Sidrolândia, 22 de setembro de 2015 Marcelo Andrade Campos Silva Juiz de Direito"

**Processo 0801230-74.2015.8.12.0045 (apensado ao processo 0001963-73.2015.8.12) - Produção Antecipada de Provas - Medida Cautelar**

Reqdo: J.R.N.  
Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)  
EXPEDIENTE: Intimar a defesa do réu para que se manifeste nos autos acerca da juntada de laudo pericial, requerendo o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0801257-57.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Américo de Paula Nantes  
Adv: ADEMIR CAMILO (OAB 16286/MS)  
Vistos. Complete o autor a inicial, em 10 dias, trazendo aos autos declaração de situação econômica em torno de sua impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**Processo 0801267-04.2015.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Joacir Martins Medina  
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
Intimação da parte autora quanto teor da certidão de decurso de prazo sem comprovação do recolhimento das 3 diligências do Oficial de Justiça. Dar proceguimento ao feito no prazo de 5 dias.

**Processo 0801272-94.2013.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
EXPEDIENTE: Intimar as partes do retorno dos autos do TJMS para requerer o que de direito, no prazo legal.

**Processo 0801311-28.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Lucilene da Silva Rocha  
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)  
SENTENÇA: "Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0801389-51.2014.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A.B. - Reqda: Rosalina Menotti Bispo  
Adv: ALDO LUIS OLMEDO (OAB 11301/MS)  
Adv: STÉFANO RODRIGO VITÓRIO (OAB 174691/SP)  
Sentença: "Augusto Bispo, propôs ação de conversão consensual de separação judicial em divórcio, contra Rosalina Menotti Bispo ambos qualificados nos autos, aduzindo que estão separados judicialmente desde o ano de 1997, com sentença transitada em julgado. A requerida pugnou pela procedência do pedido (f. 34/35). O Ministério Público informa não ter interesse na lide, eis que versa sobre interesses de pessoas maiores e capazes. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que os dados nele existentes comprovam a separação ocorrida há quase 20 (vinte) anos. Ademais, não fora noticiado o descumprimento das obrigações assumidas naquela oportunidade. Considerando que as exigências legais estão atendidas, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de converter em divórcio a separação judicial ocorrida entre as partes, nos termos do artigo 1.580 do Código Civil. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Deixo de condenar a requerida aos ônus da sucumbência em razão da ausência de resistência à pretensão inaugural. Expeçam-se os mandados necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Sidrolândia, 17 de setembro de 2015.

**Processo 0801405-68.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Restabelecimento**

Reqte: Agrinaldo Barcelos Rodrigues  
Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
DECISÃO: "Neste jaez, estando sobejamente demonstrados os requisitos legais, defiro a tutela antecipada determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 30 dias, a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) pelo descumprimento da ordem, limitada a R\$ 5.000,00 a ser revertida em favor do autor. Oficie-se ao setor competente do INSS para cumprimento da presente decisão. Cite-se a Autarquia ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 60 dias com as advertências de praxe, exceto com relação à revelia. Apresentada resposta, intime-se a requerente para impugná-la no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada impugnação, ou decorrido seu prazo in albis, deverão as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que desejam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Às providências."

**Processo 0801409-08.2015.8.12.0045 - Embargos à Execução - Prestação de Alimentos**

Embargte: José Carlos Cruz Pedrosa - Embargdo: Jose Eduardo Osiro Pedrosa  
Adv: FAGNER LIRA BIZERRA (OAB 18920/MS)  
Adv: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)  
Adv: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)  
Despacho: "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os presentes embargos para discussão, nos termos do art. 736 c/c art. 739-A do CPC. Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado para, querendo apresentar resposta em quinze dias, na forma do art. 740 do CPC."

**Processo 0801410-90.2015.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Adão Rodrigues de Paula  
Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)  
EXPEDIENTE: Intima do despacho: Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias emendar a inicial conforme certidão de fls. 31, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências.

**Processo 0801445-84.2014.8.12.0045 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jeziel da Costa Moraes  
Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)  
DESPACHO: "Indefiro o requerimento retro (págs. 40/43), eis que compete ao autor e não ao juízo diligenciar no sentido de localização do endereço do requerido, além do que sequer comprovou que dispôs esforços nesse sentido. Intime-se."

**Processo 0801457-35.2013.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Valdenir Pereira de Queiroz  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)  
Despacho: "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido prazo, manifeste-se o requerente, em 05 (cinco) dias, independentemente de intimação. Aguarde-se os autos em cartório. Às providências.

**Processo 0801480-44.2014.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Doraci Anziliero  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)  
Despacho: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Ao analisar os autos é verificável que ainda não ocorreu o ato processual formal de dar ciência ao executado



sobre a presente lide, assim sendo, promova o exequente a efetiva citação de Doraci Anziliero, no prazo de 20 dias, para posterior apreciação do requerimento de págs. 41/42." Expediente: intimação da parte autora para proceder o recolhimento de 4 diligências do Oficial de Justiça para cumprimento, citação, penhora, avaliação e intimação.

**Processo 0801501-88.2012.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Dioni Antonio Bilibio

Adv: GABRIELA ALEM STRALIOTTO (OAB 11252/MS)

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)

DESPACHO: "Desentranhem-se as contrarrazões de fls. 221-227 e junte-as no incidente de impugnação à assistência judiciária, eis que protocoladas nestes autos equivocadamente. Após, voltem para designação de audiência preliminar."

**Processo 0801850-23.2014.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Venancio Francisco Santana Rodrigues

Adv: OTAVIANO DA SILVA (OAB 2393/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: FABIO SIMIOLI DA SILVA (OAB 7238/MS)

DESPACHO: "Vistos. I - Acolho a emenda à inicial de fls. 138-139, para determinar a exclusão da requerida Maria Helena Borges do pólo passivo e incluir Claudécir Bravo Milian. II - Cite-se o requerido Claudécir Bravo Milian, via correio, para apresentação de resposta no prazo legal, advertindo-o acerca da revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, em caso de inércia. Intimem-se."

**Processo 0801934-24.2014.8.12.0045 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Valter José Anziliero - Reqdo: AGROFAR Automação Ltda

Adv: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

Sentença: "Vistos, etc. As partes vieram aos autos noticiar que transigiram quanto ao objeto da presente ação, pedindo a homologação do acordo e a extinção do feito. A transação consiste em forma de extinção do litígio, mediante mútuo consentimento, nos termos do art. 840 do Código Civil, pelo que necessária a extinção prematura do feito, nos termos do art. 329 do CPC. Considerando que os direitos discutidos nos presentes autos são exclusivamente patrimoniais, em sendo as partes legítimas e devidamente representadas, e o objeto lícito e possível, estão presentes os elementos necessários ao reconhecimento do ato jurídico praticado entre as partes, inexistem óbices à homologação do acordo firmado. Não havendo causas a impedir a transigência apontada pelas partes, a homologação do acordo é medida de Justiça que se impõe. Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar o acordo noticiado às fls. 26/27 em seus próprios termos e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Honorários nos termos do acordo. Eventuais custas remanescentes pelo Requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva  
RELAÇÃO Nº 0157/2015

**Processo 0000746-29.2014.8.12.0045 - Termo Circunstanciado - Comunicação falsa de crime ou de contravenção**

A. Fato: Vani Muniz da Silva

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)

Sentença de fls. 84: "Vistos (...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a transação efetuada e cumprida e, de consequência, julgar extinta a punibilidade do autor em relação aos fatos narrados nos presentes autos de procedimento criminal, com base no art. 84, p. Único da Lei 9099/95. (...)".

**Processo 0800073-03.2014.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Maria Antônia de Souza - Exectdo: Banco BMG S/A e outro

Adv: ELAINE ALEM BRITO (OAB 8418/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Adv: ANDRÉ LOPES AUGUSTO (OAB 239766/SP)

Despacho: "Intime-se a parte executada acerca do cumprimento de sentença de fls. 410/413, bem como para apresentar os cálculos de liquidação de sentença, na forma de execução invertida. Com ou sem apresentação dos cálculos, intime-se a exequente para manifestar-se no prazo legal. Após, façam os autos conclusos. Às providências."

**Processo 0800101-05.2013.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Adatao Benites - Reqdo: CALVO & NASCIMENTO Ltda ME

Adv: RUBENS EDUARDO CHAPARIM (OAB 8868A/MS)

Adv: ALEXANDRE CARVALHO DELBIN (OAB 15570/MS)

Expediente: Intimação do devedor para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento de R\$ 16.920,76, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.

**Processo 0800448-67.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: ERMILIANA BENITEZ RAMIRES - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Adv: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)

Expediente: Intimação do exequente por todo o teor da manifestação de Fl. 96/98, para que requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800926-75.2015.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária**

Reqte: Eldorado Comércio de Madeiras Ltda Me

Adv: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação para o dia 27/10/2015 às 14:00 horas, devendo o advogado trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0800943-48.2014.8.12.0045 - Termo Circunstanciado - Difamação**

Querelante: Gerson Claro Dino

Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)

Despacho: "Vistos. Considerando o elevado número de ausências em audiência, bem como de renúncias ao direito de queixa e representação dentre as vítimas que comparecem a estas, assim como a sobrecarga da pauta deste Juizado, em virtude da situação prolongada de ausência de titular ou substituto atuando de forma exclusiva neste Juízo, determino seja a vítima intimada, preferencialmente via telefônica e pela serventia deste Juízo para que, em cinco dias, compareça ao cartório do Juizado Especial Criminal, manifestando se tem ou não interesse em dar seguimento à ação penal contra o ofensor. No mesmo ato, cientifique-se a vítima que o não comparecimento será considerado como renúncia tácita ao direito de representação ou queixa inicialmente exercido junto à autoridade policial. Cumprido o ato e transcorrido prazo, ao Ministério Público e conclusos."

**Processo 0801082-97.2014.8.12.0045 - Termo Circunstanciado - Calúnia**

Querelante: Gerson Claro Dino

Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Despacho: "Vistos. Considerando o elevado número de ausências em audiência, bem como de renúncias ao direito de queixa e representação dentre as vítimas que comparecem a estas, assim como a sobrecarga da pauta deste Juizado, em virtude da situação prolongada de ausência de titular ou substituto atuando de forma exclusiva neste Juízo, determino seja a vítima intimada, preferencialmente via telefônica e pela serventia deste Juízo para que, em cinco dias, compareça ao cartório do Juizado Especial Criminal, manifestando se tem ou não interesse em dar seguimento à ação penal contra o ofensor. No mesmo ato, cientifique-se a vítima que o não comparecimento será considerado como renúncia tácita ao direito de representação ou queixa inicialmente exercido junto à autoridade policial. Cumprido o ato e transcorrido prazo, ao Ministério Público e conclusos."

**Processo 0801403-98.2015.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Vanderlea de Souza Ortiz

Adv: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

Republicação por incorreção na data da audiência: Intimação do requerente para que compareça na audiência designada para o dia 09.11.2015 às 14:30 horas.

**Processo 0801451-57.2015.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Gilmar Coelho da Silva - Me

Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação para o dia 27/10/2015 às 15:00 horas, devendo o advogado trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**Processo 0801453-27.2015.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Gilmar Coelho da Silva - Me

Adv: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação para o dia 27/10/2015 às 14:45 horas, devendo o advogado trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****AGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito André Ricardo

RELAÇÃO Nº 0907/2015

**Processo 0800184-38.2015.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Edileuza Bezerra de Alencar-me

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação da parte Autora, na pessoa de seu advogado, da audiência de conciliação/mediação designada para o dia 01 de dezembro de 2015, às 13:00 horas, conforme determinação de fls. 27.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0908/2015

**Processo 0003392-86.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida da Silva - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimação da parte requerida, para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas finais do processo, disponível no site do TJMS - consulta processual no campo de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0909/2015

**Processo 0800150-34.2013.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Gilberto Alves da Silva

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação ao procurador da parte autora, para ciência da decisão de f. 92, bem como, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0910/2015

**Processo 0800169-69.2015.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Iladrilho Dias dos Santos

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação ao procurador da parte autora, para ciência da decisão de f. 77/78, bem como, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0911/2015

**Processo 0000015-84.2015.8.12.0049 - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável**

Indiciado: Flávio Gomes Romero

Adv: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)

Intimação ao Defensor Dativo, para ciência do despacho de f. 79, bem como, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0912/2015

**Processo 0550366-53.2005.8.12.0049 (049.05.550366-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Wilson Ferreira Leite &amp; CIA Ltda - Exectdo: Lúdio Garcia de Freitas - Andréia Roberta Oliveira de Freitas

Adv: FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO (OAB 9241A/MS)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: PRISCILA BUISSA (OAB 10104/MS)

Adv: ANA PAULA ROZALEM BORB (OAB 9690B/MS)

intimação aos procuradores das partes, para ciência do despacho de f. 278, bem como, para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0913/2015

**Processo 0800242-12.2013.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Silas dos Santos de Oliveira

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação ao procurador da parte autora, para ciência da decisão de f. 85/86, bem como, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0914/2015

**Processo 0800187-27.2014.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Severiana Gomes

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

intimação ao procurador da parte autora, para ciência da decisão de f. 62/63, bem como, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0915/2015

**Processo 0800551-96.2014.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Nelson José de Oliveira

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397AM/S)

Intimação do Requerente, na pessoa de seu advogado, para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**BANDEIRANTES****Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Vítor Dias Zampieri

RELAÇÃO Nº 0083/2015

**Processo 0001354-87.2014.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Medicamentos**

Reqte: Janaina Lopes de Araújo - Reqdo: "Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Bandeirantes - MS

Adv: LUCIO HENRIQUE M. BITTAR (OAB 2942/MS)

Adv: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimem-se os executados, através de seus representantes legais, por mandado e carta precatória, para que cumpram a sentença proferida às p. 58-60, fornecendo os medicamentos Gabapentina 300mg e Fluoxetina 20mg, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), limitada a 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**Processo 0800184-13.2015.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Patricia Tomasi - Reqdo: FIDC NPL 1-003

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA SCATIGNA (OAB 12439/MS)

Vistos. 1. Considerando que as audiências do Juizado Especial Cível são realizadas nas quarta-feiras e considerando que o dia 30/10/2015 será uma sexta-feira, redesigno a audiência das p. 129-130 para o dia 18/11/2015, às 11h. 2. No mais, cumpram-se as demais determinações das p. 129-130. Publique-se. Cumpra-se.

**Processo 0800446-60.2015.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Zenilda Aparecida Domingues Silva - Carine Domingues da Silva - Reqdo: Edit Brasil Comércio de Livros Ltda Me

Adv: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Adv: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

Adv: CAMILA FREDERICO DA COSTA (OAB 317707/SP)

1. Homologo por sentença, para que surtam seu jurídicos e legais efeitos, a conciliação realizada pelo Juiz leigo, ficando extinto o processo com resolução do mérito nos termos dos artigos 269, III, e 329, ambos do CPC. 2. A presente sentença tem eficácia de título executivo (Lei 9.099/95, art. 22, parágrafo único). 3. Arquite-se imediatamente, pois não cabível recurso (Lei 9.099/95, art. 41, caput). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800470-88.2015.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rf Materiais para Construção Ltda-me

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

Adv: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

Sentença págs. 25-28: "DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a requerida Isis Mileni Vieira Ricci ao pagamento de R\$2.905,54 (dois mil novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) à requerente RF Materiais para Construção Ltda. -ME, devidamente corrigido monetariamente pelo índice IGP-M (FGV) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de forma simples, desde a data da citação. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em razão do contido no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz Togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se." \*\*\*\*\* "Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo juiz leigo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0800591-53.2014.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Adelaide Albano Alle - Reqdo: APARECIDA FARIAS CANÇADO ME - FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO Ltda

Adv: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 7318-EMS)

Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Adv: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

S E N T E N Ç A Vistos, etc. Relatório dispensado, consoante disposição do art. 38, da Lei 9.099/95. Decido. Verifico dos autos que as partes celebraram acordo nos termos da petição de fls. 172-174, tendo o requerido se comprometido ao pagamento em favor do requerente de R\$3.000,00 (trez mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$600,00 (seiscentos reais). Assim, diante da composição celebrada entre as partes, determino a extinção do processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. \*\*\*\*\* Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a sentença proferida pelo juiz leigo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800605-03.2015.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vanderleia Aparecida de Oliveira

Adv: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Vistos. 1. Ciente da manifestação das p. 31-32 e documento da p. 33, o que será analisado em momento oportuno. 2. Tendo em vista a devolução do AR destinado ao SERASA (p. 35), reitere-se o ofício da 26, endereçando-o à Av. Afonso Pena, 2440 - Centro, Campo Grande - MS, 79002-074. Cumpra-se.

**Processo 0800615-47.2015.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Terezinha Claudio de Almeida

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Decisão interlocutória de págs. 20-21: "Em que pesem os argumentos apresentados pela requerente, não se mostram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada (CPC, art. 273, I), essencialmente a verossimilhança dos fatos alegados na petição inicial, tendo em vista que os documentos das p. 16-18 indicam que a cobrança foi feita acima do contratado, em razão da realização de chamadas de longa distância com utilização de outras operadoras, o que revela, a princípio, a legalidade da cobrança impugnada pela requerente. Assim, indefiro o pedido de concessão da tutela antecipada. Pautem-se audiência de conciliação. Cite-se a requerida, pelo correio (AR). Defiro o benefício da assistência judiciária em favor da parte requerente, tendo em vista a presunção da pobreza decorrente da declaração da p. 9. Fica a requerente advertida de que havendo prova em contrário, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de até o décuplo das custas judiciais, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei. Publique-se. Cumpra-se." \*\*\*\*\* Expediente: Intimando a parte autora da designação de Audiência de Conciliação. Data: 18/11/2015. Hora: 10:00, devendo trazer o(a) autor(a) independentemente de intimação pessoal, nos moldes do FONAJE - Enunciado 141, sob pena de extinção, ficando advertido que o não comparecimento pessoal acarretará extinção do processo e consequente condenação ao pagamento das custas processuais, caso não comprove que sua ausência foi decorrente de força maior, no prazo de cinco dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0084/2015

**Processo 0800170-29.2015.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Fiscal ou Fatura**

Exeqte: RESTAURANTE SO FRANGO

Adv: HUDEYLSO CAIRO ESCOBAR SANTANA (OAB 17722/MS)

Vistos. Intime-se a exequente para manifestação em 10 (dez) dias acerca da carta precatória juntada às p. 34-39. Publique-se.

**Processo 0800204-04.2015.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Maria Sirlene Ribeiro Abrantes

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intime-se a exequente para manifestação em 10 (dez) dias acerca das certidões das p. 28 e 30. Publique-se.

**Processo 0800579-39.2014.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: LIDIA ALENCAR DA SILVA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimada a parte requerente para contrarrazoar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, o Recurso Inominado juntado às páginas 110-120.

**Processo 0800632-88.2012.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: F.A.A DOCENA ME - Exectdo: MG CONSTRUTORA Ltda

Adv: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Vistos. Intime-se o exequente para manifestação em 10 (dez) dias acerca da carta precatória juntada às p. 108-116. Publique-se.

**Processo 0800707-59.2014.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: RF MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO Ltda-ME

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

Intime-se a exequente para manifestação em 10 (dez) dias acerca da certidão da p. 71. Publique-se.

**Processo 0800710-14.2014.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: ESCOLA ATUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL Ltda - ME

Adv: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)

Vistos. Intime-se o exequente para manifestação em 10 (dez) dias acerca do mandado de certidão juntada às p. 88-89. Publique-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0085/2015

**Processo 0800009-53.2014.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Reqte: MARIO SERPA PINTO - Reqdo: OI S/A

Adv: LUCIO ANDRÉ DE ALMEIDA (OAB 13286/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

Decisão de pag. 232: "(...) 3. Considerando o requerimento formulado às p. 223-225 (item "a"), intime-se a requerida para promover o pagamento da multa (R\$1.000,00), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do débito.(...)"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0086/2015

**Processo 0800124-74.2014.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: paulo felix arantes

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Intimada a parte requerente para que se manifeste sobre a devolução do AR, bem como requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800198-94.2015.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Maria Sirlei Ribeiro Abrantes Mulari

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

1. Defiro os requerimentos da p. 27. 2. Conforme consulta ao sistema do BacenJud - documentada através do extrato anexo, cuja juntada se determina, não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. 3. Assim, manifeste-se a exeqüente, em 5 dias, indicando bens para a penhora ou requerendo a suspensão da execução, se for o caso, e acerca da realização das consultas aos sistemas INFOJUD e RENAJUD. 4. Sem prejuízo, expeça-se ofício aos CRIs de Terenos/MS e Campo Grande/MS, solicitando informações acerca de eventuais bens em nome da executada.

**Processo 0800306-94.2013.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia**

Autora: Rafaela Cristina de Assis Amorim - Reqda: OI S/A - Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: VIVIANE MARINHO DE MENEZES (OAB 10234/MS)

Intimação das partes da chegada do processo ao juízo de origem, a fim de que tomem ciência de seu retorno, bem como, promovam os atos necessários para o regular cumprimento da decisão condenatória; seja atualizando o débito, seja dando início ao cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800528-96.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Valfrido Vieira Rocha - Laercio Vendruscolo - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do

Sul S/A - Valfrido Vieira Rocha - Advogado: Laercio Vendruscolo - Laercio Vendruscolo

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)

Intimada a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer os seguintes dados para transferência de valores: nome do banco, nome e número da agência bancária, número e tipo da conta bancária (poupança ou corrente), cidade em que se localiza a agência bancária, nome completo e CPF do favorecido. Visando a celeridade processual e maior rapidez no procedimento, em caso de transferência destinar-se ao procurador, indicar a localização nos autos da procuração com poderes especiais para receber e dar quitação.

**Processo 0800625-62.2013.8.12.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Autor: Jose Severiano - Reqdo: Banco Banrisul S/A - Banco Original

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

Adv: CAROLINA RIBEIRO LOPES KUCERA (OAB 75065/RS)

Adv: ELIZETE APARECIDA SCATIGNA (OAB 12439/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/MS)

Adv: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Adv: ROMINA VIZENTIN DOMINGUES (OAB 133338/SP)

Intimação das partes da chegada do processo ao juízo de origem, a fim de que tomem ciência de seu retorno, bem como, promovam os atos necessários para o regular cumprimento da decisão condenatória; seja atualizando o débito, seja dando início ao cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

**BATAYPORÁ**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario

RELAÇÃO Nº 0172/2015

**Processo 0000441-75.2009.8.12.0027 (027.09.000441-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: H.K.P.C.



Adv: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

Intimação da parte autora e seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do ofício juntados às fls. 151/152

**Processo 0800350-39.2015.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: João Roberto Darborghi - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

Intimação da parte autora e seu patrono, do despacho de fls. 94, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15/10/15 às 15:30 horas, devendo trazer as testemunhas, independentemente de intimação.

**Processo 0800382-78.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Odair Gama de Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora e seu patrono, da redesignação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/10/2015 às 15:15 horas, as testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, independente de intimação.

**Processo 0800409-61.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Humberto Barbosa de Assis - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Intimação da parte autora e seu patrono, de que a audiência foi redesignada para o dia 15/10/2015, às 14:15 horas, devendo as testemunhas serem trazidas pelas partes.

**Processo 0800552-84.2013.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Izael Chaves de Aguiar e outro

Adv: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Intimação da parte autora e seu patrono, da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15/10/2015, às 14:30 horas, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, a contar da intimação do presente despacho, para fins de conhecimento pela parte contrária, apresentar o rol das testemunhas que pretende inquirir, bem como trazê-las na data designada independentemente de intimação.

**Processo 0800567-53.2013.8.12.0027 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: M.A.M.B. e outros

Adv: PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA (OAB 16534/MS)

I- Considerando a certidão de f. 60, diante da ausência de Defensor Público designado para atuar nesta Comarca e tendo em vista o dever constitucional do Estado em prestar assistência judiciária, nomeio o advogado PAULO CÉSAR BARUJA (OAB 16534/MS) para patrocinar os interesses dos exequentes Dailia Gabrieli de Mello Bezerra, Maicon Aparecido Maceda Bezerra e Mailon de Mello Bezerra, devidamente representados por sua genitora, na presente Execução de Alimentos. Observo que os honorários do advogado dativo serão fixados quando do momento da prolação de sentença e arcados pelo Estado de Mato Grosso do Sul. II- Intime-se, via DJ, o advogado dativo acima nomeado para manifestar aquiescência, bem como para imprimir andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. III. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800755-12.2014.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Valdeci Pereira dos Santos

Adv: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

intimação do requerente e seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem nos autos, caso queiram, sobre o teor do comunicado de fls. 87, pelo perito médico, informando que o autor Valdeci Pereira dos Santos, não compareceu na designação de perícia de fls. 83, para o dia 28/09/2015, às 10h40, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito no estado em que se encontra.

## IGUATEMI

Juiz(A) de Direito Melyna Machado Mescouto Fialho

RELAÇÃO Nº 0037/2015

**Processo 0000007-82.1997.8.12.0035 (035.97.000007-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Reqte: E.M.G.S.

Adv: CARLA SOUZA CARDOSO (OAB 4208/MS)

Foi nomeado Gestor Judicial a empresa Ad Augusta Per Augusta tda - EPP, Leilões Judiciais. Intime-se

**Processo 0000045-40.2010.8.12.0035 (035.10.000045-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Alessandra Prado Terra - Vitória Alves Araújo - Reqdo: Fernando Oliveira Araújo

Adv: LUCIENE FRANCISCO LEITE NEVES (OAB 107.299/MG)

Adv: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)

Posto isso, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha lançada nestes autos de inventário dos bens deixados por

Fernando Oliveira Araújo (fls. 148-152), ressalvado erro, omissão ou direitos de terceiros. Expeça-se formal de partilha nos termos do plano de partilha apresentado. Outrossim, expeça-se alvará judicial para pagamento do valor referente ao consórcio do veículo Mille Way Economy 1.0, levantamento da importância referente ao Seguro Itaú e recebimento do crédito correspondente ao consórcio Yamaha. A inventariante deverá prestar as contas do pagamento das dívidas informadas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos alvarás ou recebimento do crédito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, após recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se

**Processo 0000064-75.2012.8.12.0035 (035.12.000064-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ramão Riquelme Leite

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Vista à(s) parte (s) contrária (s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0000175-93.2011.8.12.0035 (035.11.000175-8) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectda: Indústria e Comércio de Erva Mate Sete Quedas Ltda-ME

Adv: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

Adv: EUSA HELENA MEDINA YANO (OAB 8645/MS)

Intimação da Empresa AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda - EPP, LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, nomeada para realizar o Leilão/praçã nos presentes autos.

**Processo 0000237-02.2012.8.12.0035 (035.12.000237-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Reqte: Ivanira da Silva Moraes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Adv: PAULA GONÇALVES CARVALHO

Observados os requisitos legais e certificada a tempestividade, recebo o recuso de apelação apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista a parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0000246-61.2012.8.12.0035 (035.12.000246-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cláudia de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANIA BARROS MELGAÇO DA SILVA

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado por Cláudia de Lima em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para restabelecimento de benefício previdenciário auxílio-doença, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), ressalvando, no entanto, a incidência do disposto na segunda parte do art. 12 da Lei Federal n. 10660/50 (sobre a possibilidade de condenação em honorários advocatícios com a devida suspensão: REsp 728133/BA, Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ 30.10.2006, p. 313; AgRg no Ag 725605/RJ, Ministro Gilson Dipp, DJ 27.03.2006, p. 321).

**Processo 0000265-96.2014.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Caixa Econômica Federal

Adv: WILLIAM RAFAEL CAPRIOLI (OAB 7322E/MS)

Adv: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

Intimação da Parte Autora para complementar as custas referente a 2 (dois) atos do oficial de justiça mais 200 km.

**Processo 0000376-85.2011.8.12.0035 (035.11.000376-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave**

Réu: Fernando Sarate de Oliveira

Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote n.92 - DIG.

**Processo 0000417-09.2008.8.12.0051 (051.08.000417-3) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Edilson Costa de Assis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANAVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação do autor para manifestar acerca da juntada do laudo pericial no prazo legal. lbnt-se.

**Processo 0000450-03.2015.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Execução Contratual**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)  
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)  
 Adv: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA (OAB 5134/MT)  
 Adv: LADIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)  
 Intimação da parte autora para efetuar o depósito referente a 140 Km para cumprimento do ato deprecado, conforme certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos.

**Processo 0000514-86.2010.8.12.0035 (035.10.000514-9) - Monitória - Obrigações**

Reqte: Agrotac Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - Reqdo: Dinor Quintana  
 Adv: FÁBIO BOLONHEZI MORAES (OAB 42242/PR)  
 Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados.

**Processo 0000514-86.2010.8.12.0035 (035.10.000514-9) - Monitória - Obrigações**

Reqte: Agrotac Comércio de Insumos Agrícolas Ltda  
 Adv: FÁBIO BOLONHEZI MORAES (OAB 42242/PR)  
 CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote n.92 - DIG.

**Processo 0000631-43.2011.8.12.0035 (035.11.000631-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional)  
 Adv: CLARIANA DOS SANTOS TAVARES  
 CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote nº 093 - DIG.

**Processo 0000765-36.2012.8.12.0035 (035.12.000765-1) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Reqte: Danilo Romeiro  
 Adv: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)  
 Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, conforme vindicado na exordial. Compulsando os autos verifica-se que se trata de ação de jurisdição voluntária, já que não há instauração de lide, sendo despendida a observância do comando estampado no art. 267, §4º, do CPC. Isto posto, em atenção ao art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência do presente feito, pelo que julgo extinto O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII e §4º, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, devendo a exigibilidade permanecer suspensa diante do deferimento da assistência judiciária.

**Processo 0000820-84.2012.8.12.0035 (035.12.000820-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roseli Santana Neves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)  
 1.Observados os requisitos legais e certificada a tempestividade, recebo o(s) recurso(s) de apelação apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. 2.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para apresentar(em) contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3.Após, com ou sem a(s) resposta(s), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias

**Processo 0000826-86.2015.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Autor: Ministério Público - Réu: Dionas Borges da Silva  
 Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)  
 Vistos etc. Devidamente notificado o denunciado apresentou resposta escrita, na qual não apresentou qualquer questão processual ou material que importe na rejeição da denúncia ou absolvição sumária. Assim, não estando presentes os motivos previstos para sua rejeição ou absolvição de plano, recebo a denúncia, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, já que atende ao art. 41 do CPP. Cite-se o denunciado. Designo o dia 14/10/2015, às 09h45 para realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será interrogado o acusado. Depreque-se a oitiva das testemunhas. Notifique-se a defesa de que, caso queira, poderá substituir o depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na denúncia, por declarações escritas. Juntem-se as Certidões de Antecedentes Criminais

do denunciado expedido junto ao Distribuidor local, Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul (II/MS) e Instituto Nacional de Identificação (INI). Inviável o lançamento de dados no INFOSEG visto que não se trata de sistema padronizado para uso do Poder Judiciário. Proceda-se à evolução de classe. Requisite-se o réu, caso preso nesta Comarca (nos termos do art. 399, § 2º, do Diploma Adjetivo). Estando o acusado preso em outra Comarca, depreque-se a citação, intimação e interrogatório. Intimem-se. Cumpra-se. Int-se.

**Processo 0000907-40.2012.8.12.0035 (035.12.000907-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Loreci Carmem de Oliveira Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)  
 m face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o restabelecimento de benefício previdenciário auxílio-doença, concessão de aposentadoria por invalidez, bem como a indenização por danos morais, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados, na forma do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), ressaltando, no entanto, a incidência do disposto na segunda parte do art. 12 da Lei Federal n. 1060/50 (sobre a possibilidade de condenação em honorários advocatícios com a devida suspensão: REsp 728133/BA, Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ 30.10.2006, p. 313; AgRg no Ag 725605/RJ, Ministro Gilson Dipp, DJ 27.03.2006, p. 321). Requisite-se, de imediato, o pagamento dos honorários periciais, caso não haja feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Iguatemi, 15 de setembro de 2015.

**Processo 0000910-29.2011.8.12.0035 (035.11.000910-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adriane Simone Winck - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)  
 Adv: WENDELL HENRIQUE DE BARROS NASCIMENTO  
 Recebo o recurso de Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Vista a parte contrária para apresentar contrarrazões, querendo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0001110-36.2011.8.12.0035 (035.11.001110-9) - Procedimento Ordinário - Bancários**

Reqte: Mercedes Vilhalba - Reqdo: Banco Bonsucesso S/A  
 Adv: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)  
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)  
 Adv: GREICE KELLEN DA SILVA PANZIERA (OAB 15353/MS)  
 Adv: RAQUEL JULIETA DAL-CIN CAMPANHARO (OAB 016.334/ES)  
 Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)  
 CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico, com 146 páginas. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote n.0094 - DIG.

**Processo 0001128-28.2009.8.12.0035 (035.09.001128-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A  
 Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)  
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote n.93 - DIG.

**Processo 0001128-28.2009.8.12.0035 (035.09.001128-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Alvanir Gomes Pereira  
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)  
 Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0001130-27.2011.8.12.0035 (035.11.001130-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adriana dos Santos Pinto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES

Destarte, indefiro o pedido de cancelamento da audiência de instrução, mantendo a designação para o dia 17/11/2015 às 10h, ante a indispensabilidade do depoimento pessoal da autora, bem como da oitiva das testemunhas.

**Processo 0001130-27.2011.8.12.0035 (035.11.001130-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adriana dos Santos Pinto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimar a parte Autora para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão.

**Processo 0001143-21.2014.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Sumário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra Incolumidade Pública - Contra a Saúde - Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar**

Réu: Rodrigo Aparecido Costa e outro

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Adv: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS (OAB 8703/MS)

Adv: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

Adv: VALDIR CUSTODIO DA SILVA (OAB 8930/MS)

ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva manifestada na denúncia de f. 02-04, para o fim de condenar os réus, Jonas de Pontes Lopes e Rodrigo Aparecido Costa, pela prática do crime descrito no artigo 33 c/c art. 40, V da Lei nº 11.343/2006, e absolvê-los do delito inscrito no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, o que faço com arrimo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

**Processo 0001191-48.2012.8.12.0035 (035.12.001191-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - CRMV-MS

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote n.093 - DIG.

**Processo 0001216-90.2014.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave**

Réu: Edson de Souza Farias

Adv: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Adv: MURILLO DUARTE FERREIRA (OAB 17028/MS)

Compulsando os autos, extrai-se que o réu a despeito de formalmente pleitear autorização, na verdade alterou seu domicílio sem avisar o Juízo, posto que não fora nem mesmo citado pelo Oficial de Justiça no endereço fornecido nos autos. Frise-se que tal medida por si só já caracterizaria descumprimento da decisão que outrora concedera liberdade provisória. Entretanto, diante das informações prestadas, diga-se de passagem bem específicas, por ora, não vislumbro oportuno decretar a prisão preventiva do acusado para garantia da aplicação da lei penal. Em ato contínuo, defiro o pedido formulado (fls. 81/83), devendo ser expedida carta precatória ao Juízo da comarca de Três Lagoas, para fiscalização das condições formuladas quando da concessão da liberdade provisória. Com efeito, ousa ainda consignar que a constituição de advogado, mediante procuração nos autos, configura comparecimento espontâneo do acusado, suprimindo eventual falta da citação. Logo, determino a intimação do procurador constituído para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0001245-82.2010.8.12.0035 (035.10.001245-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudio Caetano Angelo

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Adv: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

Intimação da defesa para manifestar sobre o teor do r. despacho de f. 159, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do incidente de insanidade mental, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Antes contudo da designação de nova audiência, determino a intimação das partes sobre o laudo pericial acostado nos autos até mesmo para solicitar eventual esclarecimento (caso seja necessário) no prazo de cinco (05) dias. Em seguida, designe-se audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas e interrogatório do acusado.

**Processo 0001372-83.2011.8.12.0035 (035.11.001372-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Livrano de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO BERTO JUNIOR (OAB 260.165/SP)

Adv: DIEGO ANTEQUERA FERNANDES

Adv: MARINA SVETLIC (OAB 267.711/SP)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote n. 092 - DIG.

**Processo 0001372-83.2011.8.12.0035 (035.11.001372-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Livrano de Souza

Adv: JOÃO BERTO JUNIOR (OAB 260.165/SP)

Adv: MARINA SVETLIC (OAB 267.711/SP)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote n. 092 - DIG.

**Processo 0001377-08.2011.8.12.0035 (035.11.001377-2) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Teresa Martinelli - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALMIR GORDILHO MATTEONI DE ATHAYDE

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote n.093 - DIG.

**Processo 0001441-86.2009.8.12.0035 (035.09.001441-8) - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: Lazaro José Bernardo - Valéria Dias Andrade - Reqdo: Bradesco Consórcios S/A

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Sobre o pedido formulado (fls. 130), ouça-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, acerca da certidão de fl. 131, ouça-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos na fila de medidas urgentes.

**Processo 0001495-18.2010.8.12.0035 (035.10.001495-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Jadir da Silva Gimenez

Adv: FÁBIO BOLONHEZI MORAES (OAB 42242/PR)

Intimação das partes da audiência designada na comarca de Guaira-PR- na data de 04/11/2015 às 13.30 hs. Int-se.

**Processo 0001513-63.2015.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Réu: Artemio Suski - Amelia Suski - Sergio Suski - Rogério Adelar Suski

Adv: FABIULA MULLER KOENING (OAB 22819/PR)

Intimação do autor para efetuar o recolhimento de uma diligência mais 100 km, (Tacuru) para expedição de mandado. int-se.

**Processo 0001578-68.2009.8.12.0035 (035.09.001578-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Emerson Reinaldo Acosta Krein e outro

Adv: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574/PR)

Adv: HIGO DOS SANTOS FERRE (OAB 9804/MS)

Intimação do réu, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente eventual impugnação ao teor da transcrição.

**Processo 0001998-05.2011.8.12.0035 (035.11.001998-3) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Universidade Paraense - UNIPAR - Reqda: Patricia de Oliveira Lima

Adv: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento ao Provimento-CSM nº 212, de 31 de agosto de 2010, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passa a tramitar somente virtualmente, em cumprimento ao referido provimento. Certifico, que foram digitalizadas as peças do processo físico, até f. 81. Certifico que em caso de existência de processos apensos a este feito principal, foram aqueles igualmente digitalizados. Certifico ainda



que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote n. 93 - DIG- INT-SE.

**Processo 0100117-06.2008.8.12.0035 (035.08.100117-1) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Exectdo: Rogério Lickowski e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Adv: AIRTON THIAGO CHERPINSKY (OAB 53439/PR)

Adv: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)

Logo, por ora, não há como deferir o pedido formulado, devendo o exequente, realizar diligências para localizar o produto em armazéns da região, ou ainda apresentar justificativa plausível fulcrada em fatos concretos a respeito de impossibilidade de cumprimento, requerendo o que melhor lhe aprouver. Para tanto, inicialmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

**Processo 0100450-50.2011.8.12.0035 (035.11.100450-5) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: D.V.A. - Reqdo: L.M.C.A. - R.C.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Adv: ROMULO COLNAGO CASEIRO NOGUEIRA LOPES (OAB 15125/MS)

Intime-se a parte autora para indicar o endereço do requerido Luan Marcell Costa Antunes, no prazo de 10 (dez) dias, já que como visto apenas sua mãe foi citada, e ele já teria alcançado a maioridade. Caso seja indicado o endereço, desde logo determino a citação, nos moldes já consignados no despacho de fl. 99. Em caso negativo, concluso para deliberação. Observe a serventia o substabelecimento de fl. 113, para fins de comunicação processual.

**Processo 0800002-94.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Arcenia Vera Verde - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800005-49.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Lurdes Samurio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ato do cartório: Intimação das partes, para em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Int-se.

**Processo 0800024-55.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: R.S.P.S. - A.A.S.

Adv: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

sto posto, em atenção ao art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência do presente feito, pelo que julgo extinto O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII e §4º, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais. Sem honorários em razão da não estabilização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800024-55.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Reqte: R.S.P.S. e outro

Adv: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Inrimadas as partes ao pagamento das custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0800029-77.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Nivaldo Martins - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)

Adv: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, arrolando inclusive, testemunhas, se quiser, pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800032-32.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Vanderlei Marcos de Abreu

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)

Em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800048-83.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Almindia Lopes - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão. Int-se.

**Processo 0800059-15.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Adoraci Romero - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do autor para impugnar a contestação no prazo legal. Int-se.

**Processo 0800063-52.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Jeronimo Rocha - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800064-08.2013.8.12.0035 - Execução de Alimentos - Oferta**

Exeqte: J.P.S.M.

Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias dar regular andamento ao feito, requerendo o que lhe aprouver, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800065-22.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Geisy Kelly Cruz D`Avila - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ato do cartório: Intimação das partes, para em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Int-se.

**Processo 0800072-48.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Edileuza Duarte - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, manifestar sobre o laudo médico pericial juntado aos autos.

**Processo 0800078-21.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Francisco Freitas

Adv: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)

Intimar a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 10 (dez) dias.

**Processo 0800098-12.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Juros/Correção Monetária**

Reqte: Concrecasa Construções Ltda. - EPP e outro

Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Intimada a parte autora para, querendo, impugnar em 10 (dez) dias.

**Processo 0800113-78.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Vilsa Centurion - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

O acordo entabulado deve ser homologado, uma vez que não há prejuízo às partes, não contraria as leis e não apresenta nulidades. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (f. 81/82), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas remanescentes na proporção de 50% para cada litigante, ficando a exigibilidade referente a parte da autora suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Honorários na forma do acordo.

**Processo 0800115-19.2013.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - "Cálculo de ICMS ""por dentro"""**

Reqte: Leonidia dos Santos Silva Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Diante do exposto e por tudo que dos autos consta 1) REJEITO as preliminares de incompetência absoluta da Justiça comum e ilegitimidade passiva da Enersul. 2) julgo improcedente o pedido de declaração de ilegalidade na integração do PIS/Cofins à base de cálculo do ICMS, descrito no item "b" da inicial, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**Processo 0800115-48.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Vilsa Centurion - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
 Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800127-62.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Vaunidia dos Santos  
 Adv: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)  
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)  
 Adv: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)  
 Após, em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800142-31.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Elza Aparecida dos Santos Grein - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Especifiquem as partes, em dez (10) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800143-16.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Elza Aparecida dos Santos Grein - Reqda: Banco Daycoval S/A  
 Adv: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP)  
 Adv: DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP)  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimação das partes para, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800148-38.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Micassio Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimação das partes para, em dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800149-23.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Micassio Lopes - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
 , em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão. Int-se.

**Processo 0800163-07.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Ambrosio Martins - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 , em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão. Int-se.

**Processo 0800179-29.2013.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Irene Aparecida Cardinal da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Adv: ERMÍNIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimação do autor para se manifestar acerca da juntada do laudo pericial no prazo legal. int-se.

**Processo 0800209-64.2013.8.12.0035 - Alvará Judicial - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Reqte: carlos martin acosta galeano e outro  
 Adv: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO  
 Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)  
 Promova a anotação indicada à fl. 99. Acerca da documentação acostada (fls. 66/98), intime-se a parte autora para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, caso não haja requerimento complementar, conclusos na fila de sentença.

**Processo 0800212-48.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Antonio Francisco Xavier - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Ato do cartório: Intimação das partes, para em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Int-se.

**Processo 0800219-40.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Zumira Francisco de Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimar a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 10 (dez) dias.

**Processo 0800229-55.2013.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Geraldo Pereira Leite - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social INSS  
 Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)  
 Vistos etc, 1. Tendo em vista que para a comprovação da qualidade de segurado é indispensável a existência de início razoável de prova material da atividade rural, corroborada por coerente e robusta prova testemunhal, Defiro a produção de prova testemunhal em audiência. 2. Constato que já foi apresentado o rol de testemunhas a inquirir na exordial. 3. Designo o dia 20/10/2015, às 16h00 para realização de audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas, para comparecerem à audiência. 5. Determino, de ofício, o interrogatório judicial da parte autora, consoante art. 342, do CPC, devendo, quando da intimação, ser advertida da obrigatoriedade no comparecimento. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800231-54.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Adelina Martins - Reqda: Banco Daycoval S/A  
 Adv: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP)  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Adv: DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP)  
 Ato do cartório: Intimação das partes, para em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Int-se.

**Processo 0800232-73.2014.8.12.0035 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: Angélica Silva Pereira - Reqdo: Wesley da Silva Reis Cardoso  
 Adv: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)  
 Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)  
 Intimação das partes para, em 10 dias, especificar as provas que pretendem produzir, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado da lide.

**Processo 0800234-77.2013.8.12.0035 - Monitoria - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Valdeci Beserra da Costa  
 Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
 Adv: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745/MS)

Vistos etc. HSBC BANK BRASIL S.A.BANCO MÚLTIPLO qualificado nos autos em epígrafe, juntando documentos, ajuizou a presente AÇÃO MONITÓRIA em face de VALDECI BESERRA DA COSTA também qualificado, visando deste receber o valor de R\$ 37.026,25. Citado à fl. 84 não houve o pagamento do débito nem tampouco a apresentação de embargos. Revel o requerido e tratando-se de ação monitoria, de rigor a conversão do mandado em executivo, nos termos do art. 1.102C, do CPC. Como circunstância objetiva, é bastante para a conversão do mandado monitorio em executivo, a citação do requerido e a ausência de apresentação de embargos. Isto posto, CONVERTO o mandado monitorio em mandado executivo, com espeque no art. 1.102C, do Estatuto Processual Civil, com aplicação de correção monetária a partir do ajuizamento da demanda e de juros de mora devidos a partir da citação. Intime-se o requerente para apresentar, em 05 (cinco) dias, novo memorial de cálculo com atualização do débito, considerando, a tanto, os parâmetros fixados no parágrafo anterior. Em seguida, estando em ordem os cálculos apresentados, intime-se o executado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo referido, com o acréscimo da multa prevista no dispositivo supra referido, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Fixo honorários advocatícios, para esta fase de cumprimento de sentença, em 10% sobre o débito atualizado.

**Processo 0800238-46.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Vércia Lopes  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimar a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 10 (dez) dias.

**Processo 0800240-16.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Vércia Lopes - Reqdo: Banco Votorantim S.A  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)  
 Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)  
 Intimação as partes para, em dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800253-15.2015.8.12.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Consórcio Nacional Honda  
 Adv: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)  
 Ante tal situação, determino a parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias,

corrija o valor atribuído à causa, sob as penas do parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo deverá fazer a complementação de custas, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, conforme dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil.

**Processo 0800257-52.2015.8.12.0035 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Família**

Reqte: G.O. - E.G.O.

Adv: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, promovendo a devida correção da exordial e juntando os documentos essenciais ao deslinde da demand

**Processo 0800262-74.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Luiz Velario Borvão - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Intimação das partes para, em dez (10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800265-63.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: João Batista Rodrigues

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)

Intimada a parte autora para, querendo, impugnar em 10 (dez) dias.

**Processo 0800287-87.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Inocencia Almeida - Reqdo: Banco Votorantim S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

Intimação das partes para, em dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800289-91.2014.8.12.0035 - Seqüestro - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: Marlene Cristovão - Reqdo: Anizio Mizushira

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Ato do cartório: Intimação das partes, para em 05 dias, especificarem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Int-se.

**Processo 0800291-61.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Rafael Pinheiro da Fonseca

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)

Intimada a parte autora para se manifestar acerca do ofício de folhas 68.

**Processo 0800292-46.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Waldomir Romão da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)

Intimação do autor para manifestar acerca do laudo pericial médico, no prazo legal. Int-se.

**Processo 0800295-64.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Interpav Engenharia Ltda - Reqdo: Construtora e Metalurgia J.W. Ltda.

Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 5592E/MS)

Adv: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)

Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

Adv: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

Intimar as partes para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestarem a respeito do integral cumprimento, ou ainda da intenção de homologação imediata do acordo que derá ensejo à extinção do processo, e formação imediata de título executivo judicial.

**Processo 0800303-41.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Agostinho Silva - Reqdo: Banco Votorantim S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601AM/S)

Adv: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640AM/S)

Intimação das partes para, em dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800318-10.2015.8.12.0035 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Reqte: Agostinho Silva

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Defiro o pedido de f.19. Suspendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias. Int-se.

**Processo 0800330-58.2014.8.12.0035 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Claci Augusto Troian

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Defiro o pedido de f. 29 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

**Processo 0800335-46.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Nadir Salete Pissinin - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Adv: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800338-69.2013.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: sirlei aparecida costa souza

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)

Intimada a parte autora para se manifestar acerca do documento de folhas 137.

**Processo 0800341-87.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Autor: José Davino dos Reis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)

Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 186778/SP)

Adv: GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO (OAB 134838/MG)

Intimação da parte autora acerca da audiência designada para o dia 17/11/2015, às 09:15 horas.

**Processo 0800362-29.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Eitor Vilhalba - Reqdo: Banco Schahin S/A.

Adv: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125AM/S)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800363-14.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Eitor Vilhalba - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800365-18.2014.8.12.0035 - Monitoria - Ensino Superior**

Reqte: UNIPAR - Universidade Paranaense - Reqda: Yasmin Robusti El Kadri

Adv: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Adv: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)

Intimação da parte autora para informar, no prazo legal, se houve cumprimento do acordo noticiado nos autos.

**Processo 0800367-22.2013.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Josiel Centurião Bastos

Adv: SEBASTIAO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

Adv: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

Adv: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Defiro o pedido ministerial de fl. 87. Cumpra-se consoante requerido. No mais, intime-se o autor para requerer o que lhe aprover em 5 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

**Processo 0800382-20.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Armanda Cristina Pacea

Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Adv: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)

Mantenho a sentença objurgada, nos termos da fundamentação utilizada - art. 296 do CPC. 1.Observados os requisitos legais, recebo o(s) recurso(s) de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. Não tendo a demanda se estabilizado, prescindível se mostra a apresentação de contrarrazões, logo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0800384-24.2014.8.12.0035 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Autora: Mancimina Quintana

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Trata-se de recurso aclaratório interposto em face da sentença de fls. 16/17, visando esclarecer o conteúdo da parte dispositiva, que autorizara o levantamento de 50% (cinquenta por cento) da quantia depositada a título de FGTS. Pois bem, considerando o teor das alegações, especialmente a notícia de que o filho do falecido já teria retirado sua parte, cabendo então ao embargante o total do montante remanescente e não apenas 50% (cinquenta por cento). Assim sendo, acolho os embargos de declaração, para esclarecer que a autora possui direito ao levantamento de 100% (cem por cento) do valor remanescente na conta.



**Processo 0800392-98.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Faustino Gonçalves Cabrera  
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)  
 Intimação da parte para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do ofício do Perito Dr. Alfredo C. Benavides de fls. 64.

**Processo 0800396-38.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Ivani Fatima Lourenço Nunes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)  
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)  
 Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, arrolando inclusive, testemunhas, se quiser, pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800408-18.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Delmira Benites Martins  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar constatação ofertada.

**Processo 0800414-25.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria**

Reqte: José Perdomo - Reqdo: Inss – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 13230BM/T)  
 Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800425-88.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Jair Gregorio de Medeiros  
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)  
 Adv: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)  
 Intimada a parte autora do documento de folhas 66.

**Processo 0800432-46.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

Reqte: Maria Aparecida de Souza - Reqdo: Inss – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 13230BM/T)  
 Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800439-38.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Roberta Ximenes - Reqdo: Banco Votorantim S/A  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800449-82.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Ercirio Teixeira da Rosa - Reqdo: Banco BMG S/A  
 Adv: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213AM/S)  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800482-43.2013.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: L.C.A.  
 Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)  
 Intime-se a parte autora para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. Apresentado o rol, intímese as partes, bem como as testemunhas, para comparecerem à audiência. Designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 20/10/2015 Hora 15:45 Local: Sala Padrão - Vara Única Situação: Pendente

**Processo 0800517-32.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Nilda Ferreira Vargas - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
 Adv: TALITA LIEBERKNECHT (OAB 19569/MS)  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800537-57.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Concrecasa Construções Ltda. - EPP - Reqda: Maria Aparecida Fernandes Sanches - Adailton Andrade de Santana  
 Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)  
 Adv: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)  
 Em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800549-08.2013.8.12.0035 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)  
 Do exposto, Indefiro o pedido de bloqueio Renajud. No mais, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, em dez (10) dias, pena de extinção por abandono.

**Processo 0800551-07.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Rosalina Candido  
 Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
 Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)  
 Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800560-66.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Laurinda José Martins - Reqdo: Banco Schahin S/A.  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800561-51.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Laurinda José Martins  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800563-89.2013.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Práticas Abusivas**

Reqte: regiani cristina de assis  
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)  
 Intimada a parte autora para se manifestar a cerca dos documentos de folhas 83 a 90.

**Processo 0800574-50.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Asturio Nogueira Benites  
 Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
 Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)  
 Intime-se a parte autora para impugnar, querendo, em 10 dias.

**Processo 0800578-87.2015.8.12.0035 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: D.M.  
 Adv: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)  
 Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)  
 Intimação das partes para, em dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800602-52.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Parcelas de benefício não pagas**

Reqte: Luiz Carlos Dias  
 Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)  
 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800611-77.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Alzira Ribeiro - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800628-50.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: João Fernandes Machado - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Adv: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Intimar a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 10 dias.

**Processo 0800634-23.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Tania da Silva Sartori - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social  
 Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
 Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação oferta.

**Processo 0800640-64.2014.8.12.0035 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B.S.W.  
 Adv: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias dar regular andamento ao feito, requerendo o que lhe aprouver, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0800648-07.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Aristides Benites - Reqdo: Banco Itaú Bmg Consignado S.a.  
Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)  
Intimar a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 10 (dez) dias.

**Processo 0800661-06.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Leandra Gonçalves Silveira - Reqdo: Banco Bonsucesso S.A  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Adv: RODRIGO VENEROSO DUAR (OAB 102818/MG)  
Adv: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800671-50.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Mercedes Vilhalva - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800684-49.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Izidora Ramires - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899AM/S)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800693-11.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Gregorio Portilho - Reqdo: Banco Votorantim S/A  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800711-32.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Florencia Silva  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800719-09.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Arcenia Riquelme - Reqdo: Banco Schahin S/A.  
Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Adv: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800720-91.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Arcenia Riquelme - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800729-53.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Rosalina Candido - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
Adv: TALITA LIEBERKNECHT (OAB 19569/MS)  
Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800740-82.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Cristino Aquivel Duarte - Reqdo: Banco Schahin S/A.  
Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Adv: FLÁVIA ALMEIDA MORA DI LATELLA (OAB 109730/MG)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800741-67.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Cristino Aquivel Duarte  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800744-56.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Albalair Villa Alta - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
Intimada a parte autora para, querendo, impugnar em 10 (dez) dias.

**Processo 0800768-50.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Edilaine Moreira - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800769-35.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Edilaine Moreira - Reqdo: Banco Votorantim Financeira S.a  
Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)  
Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)  
Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800777-12.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Moises Cardoso da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)  
Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)  
Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800803-44.2014.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: Antonio Rodrigues Santana - Silvano Marcio Fantin  
Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)  
Adv: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)  
Intimação da parte autora para manifestar, no prazo legal, sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de f. 74, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800805-48.2013.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Julia Gabriela de Jesus Friedrich  
Adv: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO  
.Após, em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800812-69.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Reqte: Marciano Antonio Becker - Reqda: Jane Maria Berticelli Tomazonni - Ari Cesar Tomazonni  
Adv: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)  
Adv: LEOSMAR MUNHOL DE OLIVEIRA (OAB 15362/MS)  
Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)  
Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes (fls. 164/170), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Homologo também a renúncia ao prazo recursal. Custas remanescentes por conta de Marciano Antonio Becker, nos termos do acordo. Honorários na forma do acordo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se., oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0800816-77.2013.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Carlos de Almeida - Reqdo: OI S/A - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito - "Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)  
Ato do cartório: Intimação das partes, para em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Int-se.

**Processo 0800822-50.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Cintia Cristina de Moura Sanches  
Adv: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)  
Em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800828-57.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqte: Conceição Aparecida Martins de Souza - Reqdo: Município de Iguatemi  
Adv: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO  
Adv: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)  
Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)  
Intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, especificar as provas

que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

**Processo 0800842-07.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Autora: Sílvia Pereira dos Reis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800859-43.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: João Batista Vargas - Reqdo: Banco Schahin S/A.

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125AM/S)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0800860-28.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: João Batista Vargas - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800863-17.2014.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Marciano Antonio Becker - Silvano Marcio Fantin

Adv: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Intimação da parte autora para manifestar, no prazo legal, sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de f. 74, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0800864-02.2014.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Adv: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758AM/S)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)

Intimada a parte autora para que complemente, em 10 (dias) o recolhimento de 04 (quatro) diligências e 180 km.

**Processo 0800898-40.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: José Pereira de Almeida - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada nos presentes autos.

**Processo 0800903-96.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Deunilda Plauth - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, arrolando inclusive, testemunhas, se quiser, pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0800940-26.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Neuza Rezende de Araújo Ferreira

Adv: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

Adv: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, IX do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.

**Processo 0800951-89.2013.8.12.0035 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Carlene Santos Fidelis - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do autor para manifestar acerca do ofício de fs. 100, no prazo legal de cinco dias. Int-se.

**Processo 0800956-77.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Jeferson Mongelo Franco

Adv: SÍNGARA LETÍCIA KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, que deverão ser encaminhados à Assistente Social.

**Processo 0800993-07.2014.8.12.0035 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Petição de Herança**

Reqte: Higinia Bispo - Reqdo: Juízo de Direito da Única Vara da Comarca de Iguatemi-MS

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 344-AMS)

Intimação do autor quanto ao teor do despacho de fs. 30 e juntada de ofício de fs. 38/42, no prazo legal de dez dias. int-se.

**Processo 0801003-51.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Joana Candio

Adv: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0801032-04.2014.8.12.0035 - Monitória - Ensino Superior**

Reqte: UNIPAR - Universidade Paranaense

Adv: SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI (OAB 26733/PR)

Adv: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)

Manifeste-se a parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 29

**Processo 0801063-87.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jorge Aguiar da Silva - Executo: Danone Ltda - Advogado: Jorge Aguiar da Silva

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 10931BM/S)

Adv: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

1. Intime-se a parte devedora, por intermédio de seu advogado, se tiver, ou pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC). 2. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 3. Em caso de inércia da parte devedora, intime-se a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa. 4. Após, conclusos para apreciação, se houver, do pedido de penhora pelo sistema BACEN-JUD. 5. Para o caso de pagamento sem apresentação de impugnação ou outro meio de defesa arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Caso não haja pronto pagamento ficam majorados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se requerido.

**Processo 0801104-25.2013.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Paulo Sergio dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Adv: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

, em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de eferimento e preclusão. Int-se.

**Processo 0801111-80.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Elizeu Martins Freitas

Adv: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

Adv: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0801123-31.2013.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

Adv: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

Adv: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO

Intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de dez dias sobre sua aceitação à penhora ou indicar outros bens penhoráveis (art. 657 CPC). No silêncio quanto aos bens penhorados, reputar-se-á aceita pela parte exequente.

**Processo 0801153-32.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Marcilia Martins Lopes

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0801158-54.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Celina Moreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

DISPOSITIVO Ao teor do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, cuja exigibilidade ficará suspensa, haja vista que é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme previsão expressa no artigo 12, da Lei 1.050/60. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, após as formalidades legais e cautelas de estilo, ARQUIVEM-SE os autos.



**Processo 0801177-60.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Empréstimo consignado**

Reqte: Amelia Riquelme - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ato do cartório: Intimação das partes, para em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Int-se.

**Processo 0801193-48.2013.8.12.0035 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autora: Angela Ramires - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, impugnar a contestação ofertada.

**Processo 0801196-32.2015.8.12.0035 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Rodolfo Felipe de Oliveira

Adv: PRISCILLA DE AVILA FRANCO (OAB 34381/SC)

"Não obstante, tenho que a prisão em flagrante deve ser convertida em preventiva. Senão vejamos. É bem verdade que recentemente o plenário do STF entendeu inconstitucional tão somente a expressão "e liberdade provisória", prevista no art. 44 da Lei 11.343/06, permitindo assim, em tese, que pessoas indiciadas ou processadas por crimes previstos na lei de drogas, sejam beneficiadas com liberdade provisória sem fiança, uma vez que a Constituição Federal dispõe que tais crimes são inafiançáveis (conforme informativo de jurisprudência nº 665). Todavia, tal decisão não permite, por si só, que o magistrado conceda liberdade provisória aos indiciados/processados. Constatado que na hipótese em exame há uma série de circunstâncias que recomendam a manutenção da prisão cautelar dos flagrados. Sabe-se que os pressupostos da prisão preventiva são indícios suficientes de autoria e prova da materialidade criminosa, conforme se depreende da leitura do art. 312 do CPP. Esse mesmo artigo prevê as causas que ensejam a custódia preventiva, autorizando-a para a garantia da ordem pública e da ordem econômica, para a conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Pois bem. Estando presentes a prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, a custódia se revela necessária para a garantia da ordem pública, notadamente pela grande quantidade de droga apreendida (159 quilos de maconha), bem como para assegurar a aplicação da lei penal, na medida em que não há nos autos, até então, comprovante de residência, tampouco de atividade lícita, além do que, não há qualquer vínculo dos flagrados com esta comarca. No caso em apreço, os documentos acostados nos autos comprovam a materialidade do crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, pois foram apreendidos 159 quilos de maconha, e também certificam haver fortes indícios de autoria. Não é recomendável a soltura dos indiciados neste momento. O delito, pela exagerada quantidade de droga apreendida, afeta sobremaneira a sociedade. Reputo que nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do CPP, revela-se adequada e suficiente ao caso presente. Com efeito, os elementos contidos nos autos permitem inferir plausibilidade à adequação típica da conduta levada a termo pela autoridade policial pelo crime do art. 33 da Lei 11.343/2006, uma vez que os indiciados foram flagrados em situação que denota que a droga apreendida era destinada ao comércio. Além disso, os indiciados foram presos em flagrante delito pela prática de delito punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, sendo admitida a prisão preventiva, conforme artigo 313, I, do Código de Processo Penal. Conforme mencionado, os requisitos ensejadores da prisão preventiva encontram-se presentes. Isso porque a materialidade do delito vem consubstanciada na própria situação de flagrância em que os indiciados foram capturados, sendo que foram apreendidos vários quilos de droga, repito, 159 quilos de maconha. Assim, a custódia cautelar dos flagrados é indispensável para a garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 do CPP, pois a grande quantidade de droga apreendida demonstra que a droga era destinada ao comércio, o que configura ainda mais a gravidade concreta do crime em tese praticado, tornando necessária a manutenção da custódia cautelar. Nesse sentido, é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE DROGA. RISCO PARA ORDEM PÚBLICA. EXISTÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. "1. A necessidade da custódia cautelar restou demonstrada, com base em dados concretos dos autos, conforme recomenda a jurisprudência desta Corte, estando o decisum proferido na origem fundamentado no risco para a ordem pública, evidenciado na significativa quantidade de droga apreendida. 2. Ordem denegada (com voto-vencido)." (HC 114.361/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 22/03/2010). Outro não é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado: E M E N T A - HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS PRISÃO EM FLAGRANTE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVANTES SEGREGAÇÃO

MANTIDA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE ORDEM DENEGADA. "A custódia preventiva faz-se necessária para garantia da ordem pública, em razão da elevada quantidade e da natureza da droga apreendida, vale dizer, 1,156 Kg de cocaína, o que, a priori, demonstra a prática de delito de elevada ofensividade jurídica, capaz de causar grave lesão à ordem pública e a paz social, haja vista ser público e notório que, em todo o território nacional, o crime organizado é sustentado pelo tráfico ilícito de drogas. Havendo fortes indícios de autoria e materialidade delitiva, as condições pessoais favoráveis do paciente não se mostram suficientes, per si, a elidir a necessidade de segregação cautelar, pois em nada se relacionam com os motivos ensejadores da manutenção do decreto prisional." (Habeas Corpus - N. 2010.018512-7/0000-00 - Campo Grande.; Órgão Julgador: Segunda Turma Criminal; Relator: 05/07/2010). Ademais, a medida mostra-se necessária para garantir a ordem pública, uma vez que o delito cometido é daqueles que causam intranquilidade na sociedade Iguatemiense, pois é de sabença que as drogas a cada dia que passa leva mais jovens a literalmente acabar com suas vidas. Como dito alhures, não há nos autos qualquer comprovante de residência dos acusados, tampouco sobre a profissão e ocupação lícita que exercem, o que justifica a prisão para a garantia da lei penal e por conveniência da instrução criminal. Ressalto que não se pode, ainda, afirmar que os indiciados farão jus à redução da pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343, vez que somente ao final do processo será formada convicção se o flagrado participa ou não de associação criminosa. Ou seja, há necessidade de dilação probatória. Por corolário, a grande quantidade de droga apreendida e a inexistência de informações sobre o endereço dos flagrados, impõem a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. Ante o exposto, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva dos indiciados Rodolfo Felipe de Oliveira, [...], [...], todos devidamente qualificados, em abono ao artigo 310, inciso II, do CPP, com a redação dada pela Lei 12.403/11. Serve a presente decisão como mandado de prisão. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Às providências e intimações necessárias." Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva elaborado por Rodolfo Felipe de Oliveira o que faço com arrimo no art. 316 do Código de Processo Penal. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801210-50.2014.8.12.0035 - Procedimento Sumário - Descontos Indevidos**

Reqte: Emilia Romeiro - Reqdo: Banco Schahin S/A.

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIERIA MARQUES (OAB 17213AM/S)

Intimação das partes para, em dez (10) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0801212-54.2013.8.12.0035 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Intimada a requerida para que efetue o recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0801213-05.2014.8.12.0035 - Procedimento Sumário - Empréstimo consignado**

Reqte: Nilza Gonçalves Freitas - Reqdo: Banco Banrisul S/A

Adv: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ato do cartório: Intimação das partes, para em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento. Int-se.

**Processo 0801220-94.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqte: Adelina Flor Borvão - Reqda: Banco Daycoval S/A

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Adv: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP)

Adv: DENIS AUDI ESPINELA (OAB 198153/SP)

Intimação das partes para, em dez (10) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0801228-08.2013.8.12.0035 - Execução de Alimentos - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Wesley Henrique Portilho - Exectdo: Erminio Henrique dos Santos

Adv: JHEYCI PRISCILA DORNELES LEDESMA (OAB 19044/MS)

Adv: RICARDO PATRESE CACERES (OAB 16866/MS)

Intimação da parte autora sobre os termos do r. despacho de f. 24, bem como, da tentativa frustrada de intimação pessoal das partes para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0801252-36.2013.8.12.0035 - Guarda - Guarda**

Autora: Josiani da Silva

Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

Intimar a parte autora para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0801262-12.2015.8.12.0035 - Execução Contra a Fazenda Pública - Sucumbência**

Exeqte: Gelson Luiz Almeida Pinto - Exectdo: Município de Tacuru-ms -

Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto

Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)  
Conforme bem certificou a serventia não foram recolhidas as custas iniciais. Assim, intime-se o exequente para recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias ou solicitar expressamente o adimplemento ao final, conforme lhe faculta o art. 1º da Portaria 357 de 2012. Às providências.

**Processo 0801283-22.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Inacio Gonçalves da Luz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: EUSA HELENA MEDINA YANO (OAB 8645/MS)

Intimação das partes para, em dez (10) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0801285-89.2014.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: José Luiz Damascena de Brito

Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Intime a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. acerca do estudo social de fls. 59/60 juntado aos autos.

**Processo 0801316-46.2013.8.12.0035 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Alidio Oliveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)

Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

Adv: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Em atendimento ao despacho de especificação de provas, o requerido pugnou pelo depoimento pessoal da parte autora, sem contudo justificar a necessidade do aludido meio de prova, até mesmo diante da causa de pedir ofertada e o conteúdo da contestação. Em ato contínuo, também vislumbro a necessidade de esclarecimentos por parte do requerido, especialmente considerando a documentação acostada. Observa-se que na proposta anexada há a menção de que o contrato estaria sendo firmado por não correntista, logo, o levantamento dos valores dar-se-ia mediante saque - doc. Fl. 110. Com efeito, não há informações da agência em que o suposto saque teria ocorrido. Em assim sendo, determino a intimação do requerido para no prazo de 10 (dez) dias, justificar a necessidade do depoimento pessoal, bem como indicar o número e local da agência em que o saque teria sido perpetrado.

**Processo 0801329-11.2014.8.12.0035 - Procedimento Sumário - Restabelecimento**

Autora: Terezinha de Almeida Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIANO LUIZ POZETI (OAB 164205/SP)

Intimação da parte autora para, em dez (10) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, arrolando inclusive, testemunhas, se quiser, pena de indeferimento e preclusão.

**Processo 0801339-89.2013.8.12.0035 - Procedimento Sumário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Autor: Gerônimo da Silva Nunes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Adv: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Adv: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026AM/S)

Intime-se o requerido para no prazo de 10 dias, esclarecer a forma de liberação do montante objeto do mútuo, indicando se por meio de transferência bancária (neste caso informar o número e a titularidade) ou ordem de pagamento.

**Processo 0801409-38.2015.8.12.0035 - Procedimento Ordinário - Contratos de Consumo**

Reqte: Cícero Mota Marinho - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Adv: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)

Adv: LEOSMAR MUNHOL DE OLIVEIRA (OAB 15362/MS)

Adv: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Adv: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Antes de decidir quanto a justiça gratuita, determino a intimação do requerente para apresentar, sob pena de indeferimento da benesse, em 10 (dez) dias, cópia dos dois últimos comprovantes de renda (holerite) e o extrato da sua última declaração de imposto de renda, tendo em vista que o requerente esta representada nos autos por causídico particular, demonstrando sua possível condição financeira para arcar com as despesas do processo. Saliente que o requerente pode também, recolher o valor devido a título de custas iniciais, juntando o comprovante nos autos, se achar adequado. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0801414-60.2015.8.12.0035 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Noel dos Santos

Adv: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Expeça-se imediatamente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, assim como mandado de intimação das presentes medidas cautelares

impostas, advertindo-o que o descumprimento de qualquer delas poderá acarretar o restabelecimento de sua custódia cautelar.

**Processo 0801419-82.2015.8.12.0035 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Gislaine Riquelme da Silva

Adv: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)

Adv: LEOSMAR MUNHOL DE OLIVEIRA (OAB 15362/MS)

Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Revogo a prisão preventiva da requerente e por consectário concedo-lhe a liberdade provisória.

**Processo 0801420-67.2015.8.12.0035 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Reqte: Valério Camponor Gomes Santos

Adv: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA (OAB 7189/MS)

Adv: LEOSMAR MUNHOL DE OLIVEIRA (OAB 15362/MS)

Adv: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido revogação da prisão preventiva, o que faço com supedâneo nos artigos 312 e 313, III, ambos do Código de Processo Penal.

**ITAPORÃ**

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0035/2015

**Processo 0000160-84.2012.8.12.0037 (037.12.000160-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Moral**

Reqte: Rita de Cassia Teixeira Faria

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (OAB 6425/MS)

Intime-se a autora para recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 327,60, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

**Processo 0100051-49.2010.8.12.0037 (037.10.100051-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Jonas de Freitas Junior

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

O autor requeira o que entender de direito, em 05 dias

**Processo 0100519-13.2010.8.12.0037/01 (037.10.100519-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: H.S.C. Móveis Ltda - EPP

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Ante o teor da certidão cartorária de f. 104, intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, compareça ao cartório deste juízo para retirar a certidão de crédito, cuja de recolhimento das custas no valor de R\$ 25,07 e requerer o que entender de direito.

**Processo 0100530-71.2012.8.12.0037 (037.12.100530-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Partes e Procuradores**

Exeqte: Paulo Ribeiro Silveira - Edicarlos Gotardi Ribeiro - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS) Ante o teor da petição de f. 52, expeça-se guia para transferência da importância depositada à f. 37, referente aos honorários advocatícios, com os acréscimos, para a conta bancária do advogado indicada à f. 52, comunicando-o. Outrossim, intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 183,89 (cento e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), sob pena de penhora on line, vez que o valor de R\$ 2.022,80 consignado no despacho de f. 54, foi equivocado. Ante o teor da petição de f. 58-59, manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0100635-24.2007.8.12.0037 (037.07.100635-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Elizeu Maturano Narciso

Adv: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

Adv: JULIANA APARECIDA DE SOUZA (OAB 10103/MS)

Vistos etc., Recebe-se o recurso inominado interposto pela executada BRASIL TELECOM S.A. no efeito devolutivo e também, com fundamento no art. 43 da Lei 9.099/95, no efeito suspensivo, eis que, o recurso versa sobre eventual reforma na decisão combatida em razão de vícios apontados. Intime-se o EXEQUENTE para apresentar as contrarrazões ao recurso inominado, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com apresentação delas ou não, remetam-se os autos e. Turma Recursal, com nossas homenagens. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0100637-23.2009.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800542-73.2014.8.12) (037.09.100637-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leonel de Oliveira Plens - Reqdo: Antonio Targino Ferreira

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS) Intime-se o exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, informe nos autos se já houve a homologação da partilha nos autos de inventário nº 0000092.08.2010 em face da penhora de f. 124. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se



**Processo 0100695-31.2006.8.12.0037 (037.06.100695-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Milton Pereira dos Anjos - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Cientifique-se da baixa, requeira o que for de direito

**Processo 0100759-41.2006.8.12.0037 (037.06.100759-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Joaquim Antonio da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Cientifique-se da baixa, requeira o que for de direito

**Processo 0100866-85.2006.8.12.0037 (037.06.100866-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Geralda Gomes de Lira Gueiroz - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)  
 Cientifique-se da baixa, requeira o que for de direito

**Processo 0100887-61.2006.8.12.0037 (037.06.100887-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Narcizo Leandro de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)  
 Intimem-se às partes para se manifestarem acerca do saldo remanescente existente nos autos no valor de R\$ 771,47 à f. 513, no prazo de dez(dez) dias.

**Processo 0101303-53.2011.8.12.0037 (037.11.101303-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Angela Piccioni Pavan-ME  
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)  
 Nos termos da(s) petição(ões) de f. 53 e com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta ação de Cumprimento de Sentença que Maria Angela Piccioni Pavan-ME move contra Diego Raimundo Magalhães.

**Processo 0103092-63.2006.8.12.0037 (037.06.103092-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Aparecido Bifaroni - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)  
 Cientifique-se da baixa, requeira o que for de direito

**Processo 0103094-33.2006.8.12.0037 (037.06.103094-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: José Antonio dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Cientifique-se da baixa, requeira o que for de direito

**Processo 0103124-68.2006.8.12.0037 (037.06.103124-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Modenes & Moreira Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Cientifique-se da baixa, requeira o que for de direito

**Processo 0103188-78.2006.8.12.0037 (037.06.103188-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Drogaria Itaporã Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (OAB 6425/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Nos termos da(s) petição(ões) de f.540 e com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta ação de Cumprimento de Sentença que Drogaria Itaporã Ltda move contra Brasil Telecom S/A Expeça-se guia para transferência da importância depositada à f. 528, referente aos honorários advocatícios, com os acréscimos, para a conta da advogada indicada à f. 540, comunicando-a. Sem custas e honorários. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0103201-77.2006.8.12.0037 (037.06.103201-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Clarice Bonni Romeiro - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Cientifique-se da baixa, requeira o que for de direito

**Processo 0103219-98.2006.8.12.0037 (037.06.103219-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Jurandir Crivellaro - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv: MARIA DA SILVA CUSTODIA (OAB 05587-E/MS)  
 Adv: ANDREIA CARLA SECRETTI (OAB 10365/MS)  
 Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)  
 Cientifique-se da baixa, requeira o que for de direito

**Processo 0103245-96.2006.8.12.0037 (037.06.103245-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Alcides Terhorst - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Cientifique-se da baixa, requeira o que for de direito

**Processo 0800092-96.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Aparecido dos Santos Alexandre  
 Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
 Intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 13h45min.

**Processo 0800093-81.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Maria Aparecida Nunes de Souza Costa  
 Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
 Em cumprimento a decisão de fls. 80/81, intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 15h05min.

**Processo 0800095-51.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Ivaldo Soares da Silva  
 Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
 Em cumprimento a decisão de fls. 82/83, intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 14h45min.

**Processo 0800102-43.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Maria Gonzaga de Moura  
 Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
 Em cumprimento a decisão de fl. 82, intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 15h20min.

**Processo 0800109-35.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Mirta Elliceche Lima  
 Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
 Em cumprimento a decisão de fl. 85, intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 15h25min.

**Processo 0800112-87.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Leandro Lima Narcizo  
 Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
 Em cumprimento a decisão de fl. 82, intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 14h55min.

**Processo 0800119-79.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Enock da Silva Xavier  
 Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
 Intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 14h15min.

**Processo 0800122-34.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Fatima Lopes Freitas  
 Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
 Intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 14h30min.

**Processo 0800123-19.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Roberto Dias da Silva  
 Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
 Em cumprimento a decisão de fl. 82, intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 15h30min.

**Processo 0800129-26.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Tania Regina dos Santos Almeida  
 Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
 Em cumprimento a decisão de fl. 82, intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 15h35min.

**Processo 0800133-63.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Ana Cristina Santos Ribeiro  
 Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
 Intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 13h35min.

**Processo 0800134-48.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Vanilton Santos de Oliveira



Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
Em cumprimento a decisão de fl. 82, intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 15h45min.

**Processo 0800139-70.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Ivone Honorato Silva

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
Em cumprimento a decisão de fl. 82, intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 14h50min.

**Processo 0800140-55.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Tereza Guimarães Fernandes

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
Em cumprimento a decisão de fl. 81, intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 15h40min.

**Processo 0800142-25.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Leandro Magalhães Andrade

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
Em cumprimento a decisão de fl. 82, intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 15h00min.

**Processo 0800143-10.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Devair Soares Archilla

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
Intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 13h55min.

**Processo 0800153-54.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Iralda Alves Rodrigues

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
Intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 14h40min.

**Processo 0800158-76.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Elizangela Regina Marques Rosa

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
Intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 14h05min.

**Processo 0800162-16.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Marcia Gimenes Sanches Medeiros

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
Em cumprimento a decisão de fl. 82, intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 15h10min.

**Processo 0800163-98.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Ilson Tavares Bongiovani

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
Intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 14h35min.

**Processo 0800168-23.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: Antonio Campos Camuci

Adv: MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA (OAB 7739/MS)  
Intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01.12.2015, às 13h40min.

**Processo 0800319-86.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria Fernandes Souza

Adv: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)  
Vistos etc., Para fins de apreciação do pedido de antecipação da tutela, faculto à autora juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, 1. informações sobre a enfermidade ou problema de saúde, com indicação do CID 10 que acomete a requerente; 2. documentos médicos (atestados, laudos e/ou pareceres) e laudos de exames médicos complementares; 3. Medicamentos com prescrição médica atualizada, com dosagem, posologia e duração do tratamento e 4. Tratamentos realizados anteriormente, conforme solicitados pela CATES à f. 26. Vindo aos autos os documentos acima nominados, remetam-se os autos à CATES para emissão de parecer, conforme requerido à f. 26. Com a juntada, ou decorrido o prazo, os autos deverão retornar à conclusão para os devidos fins. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800369-20.2012.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda

Adv: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Ante o teor da certidão de f. 44, intime-se a exequente para dar andamento aos autos no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, ciente de que a inércia acarretará extinção da execução por abandono.

**Processo 0800424-97.2014.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Rubens Rodrigues da Silva

Adv: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)  
Para a consulta ao sistema Bacen Jud, intime-se o exequente para apresentar o número do CPF do devedor e cálculo atualizado da dívida no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o cálculo de f. 22. Após, façam conclusos os autos para penhora on-line. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0800659-64.2014.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Exeqte: H.S.C. Móveis Ltda - EPP

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Exaurido o prazo de suspensão, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o andamento do feito, sob pena de extinção

**Processo 0800674-33.2014.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: CLEMENTINA GUERINO COELHO - Reqda: OI S/A

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)

julgo extinto O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso V, da Lei nº 9.099/95. Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a r. sentença de f. 133, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0800777-40.2014.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: H.S.C. Móveis Ltda - EPP

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de f. 59 e com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta ação de Cumprimento de Sentença que H.S.C. Móveis Ltda -EPP move contra Eduardo Amaro de Melo. Sem custas e honorários. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0800919-10.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: Talita de Deus Geromini - Réu: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul - Sicredi

Adv: PEDRO HENRIQUE DE DEUS MOREIRA (OAB 19238/MS)

Sendo assim, concedo a liminar pleiteada para determinar que o nome da autora não seja incluído em cadastro de proteção ao crédito pela relação jurídica em discussão neste procedimento, até ulterior decisão deste juízo e, se ocorrido o lançamento, para determinar sua retirada imediata, até o deslinde da presente ação. Designada audiência e Tentativa de Conciliação para o dia 27/10/2015 às 16h45m.

**Processo 0800943-09.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Adriani Maria de Souza Sangalli - Reqdo: SERASA S.A.

Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)

Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora. Revogo a decisão antecipatória de tutela de f. 25/27. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0800950-30.2015.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Sucumbência**

Exeqte: Edicarlos Gotardi Ribeiro - Paulo Silveira - Advogado: Edicarlos Gotardi Ribeiro - Edicarlos Gotardi Ribeiro e outro

Adv: EDICARLOS GOTARDI RIBEIRO (OAB 12757/MS)

Sobre o depósito efetuado, manifeste-se o credor.

**Processo 0800950-98.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Cleiton Astigarraga Lima - Reqdo: SERASA S.A.

Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)

Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora. Revogo a decisão antecipatória de tutela de f. 25.27. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0800961-59.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Creusa dos Santos

Adv: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (OAB 6425/MS)  
Intimem-se/citem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 29.10.2015, às 14h00min.

**Processo 0800965-67.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Hélio Alves Elias - Reqdo: SERASA S.A.  
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora. Revogo a decisão antecipatória de tutela de f. 26/28. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0800967-37.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ivan Carlos Sangalli  
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora. Revogo a decisão antecipatória de tutela de f. 26/28. Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a r. sentença de f(l)s. 97-98, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0800977-81.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Patricia Miyasaki Sampaio - Reqdo: SERASA S.A.  
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora. Revogo a decisão antecipatória de tutela de f. 26/28. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0800980-65.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Miguel Ravaneda  
Adv: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)  
Inicialmente, verifico que já existe nos autos n.º 0800893-46.2014.8.12.0037 decisão idêntica à pleiteada, tratando-se de renovação de pedido. Assim sendo, eventual descumprimento deve ser alegado nos mesmos autos em que foi proferida a ordem judicial (inteligência do art. 461 do CPC). Indefiro, portanto, o pedido de antecipação de tutela. Designada audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 27/10/2015, às 17h15m.

**Processo 0800994-20.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Nilso Aparecido de Godoy - Reqdo: SERASA S.A.  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora. Revogo a decisão antecipatória de tutela de f. 26/28. Nos termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a r. sentença de f(l)s. 66/67, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0801004-64.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Luciano Meneguim Ribeiro - Reqdo: SERASA S.A.  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora. Revogo a decisão antecipatória de tutela de f. 26/28. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0801007-19.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Sônia Moreira Alves Pereira - Reqdo: SERASA S.A.  
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora. Revogo a decisão antecipatória de tutela de f. 25.27. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0801013-26.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Josadaqui Moya Vilarim - Reqdo: SERASA S.A.

Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora. Revogo a decisão antecipatória de tutela de f. 25/27. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0801019-33.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Marcos Rene Ferreira da Silva - Reqdo: SERASA S.A.  
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora. Revogo a decisão antecipatória de tutela de f. 25/27. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0801035-84.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Ricardo Franzoso - Reqdo: SERASA S.A.  
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
Diante do exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora. Revogo a decisão antecipatória de tutela de f. 25.27. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por força do disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

**Processo 0801057-45.2013.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Jair Ferreira Viana - Reqdo: SERASA S.A.  
Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)  
Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548/MS)  
os termos do art. 45 da Lei nº 1.071/90, e art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a r. sentença de f(l)s. 77/78, proferida pelo Juiz Leigo, ficando extinto o processo nos termos nela mencionados. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0801059-44.2015.8.12.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Autor: Celio Poveda Filho  
Adv: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)  
Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, para determinar que a ré se abstenha de impedir o fornecimento, e caso já tenha procedido tal medida, restabeleça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o fornecimento de energia na residência do autor (unidade consumidora nº 4583248) e no mesmo sentido, promova a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes SPC e SERASA, até decisão final do feito em relação ao débito referente a revisão de faturamento no período do mês de outubro de 2012 de 331 Kwh, no valor de R\$ 340,79(f. 20), sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ressalvada a possibilidade de interrupção da prestação do serviço em decorrência de inadimplemento outro que não o sub judice, até o julgamento definitivo da causa. Designada audiência de Conciliação para o dia 10 de novembro de 2015, às 17h00m.

**ITAQUIRAÍ**

Juiz(A) de Direito Roberto Hipólito da Silva Junior  
RELAÇÃO Nº 0267/2015

**Processo 0000886-11.2015.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Cardoso Pinto  
Adv: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)  
Intimação do patrono do réu para, no prazo de 08 dias, apresentar razões de apelação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0268/2015

**Processo 0001212-68.2015.8.12.0051 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Adão Lopes Ferreira - Santina Barboza Pereira  
Adv: ERVINO JOÃO FACCONI (OAB 9295/MS)  
Intimação do patrono do réu, acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/10/2015, às 10:30 horas, assim como ciência da decisão de fls. 82/83.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Roberto Hipólito da Silva Junior  
RELAÇÃO Nº 0050/2015

**Processo 0000026-44.2014.8.12.0051 - Termo Circunstanciado - Contravenções Penais**

A. Fato: Edson Fernandes Ribeiro  
Adv: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Intimação do autor do fato para ficar ciente da decisão judicial de pág. 64/65 deferindo a restituição dos bens apreendidos.

#### NOVA ALVORADA DO SUL

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto  
RELAÇÃO Nº 0329/2015

**Processo 0600054-90.2010.8.12.0054 (054.10.600054-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Jorge Pinto da Costa

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire copia dos autos em cartório.

#### PEDRO GOMES

Juiz(A) de Direito Francisco Soliman  
RELAÇÃO Nº 0497/2015

**Processo 0800667-35.2014.8.12.0039 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: José Ricardo da Silva Melo - Reqda: Hilda Rosa Malacrida Gervazoni e outro - Advogado: José Ricardo da Silva Melo e outros

Adv: JOSÉ RICARDO DA SILVA MELO (OAB 10366/MS)

Vistos em saneamento. 01. Não há preliminares a serem analisadas. 02. Fixo como ponto controvertido os requisitos necessários para o reconhecimento da usucapião. 03. Defiro às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a instrução, juntar documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, nos termos do art. 397 do CPC). 04. Defiro a produção de prova testemunhal e do depoimento pessoal da parte autora. Para tanto, designo o dia 17 de fevereiro de 2016, às 17:00, para audiência de instrução e julgamento. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta dias), indicando aquelas que deverão ser intimadas para o ato. Com a juntada do rol, deverá providenciar a Serventia a intimação das testemunhas e das partes para prestarem depoimento pessoal, fazendo-se constar a advertência contida no art. 343, §§ 1º e 2º, CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Fica, ainda, intimado, para no prazo 05 (dias) recolher a diligência do Oficial de Justiça, para fins de intimação do curador especial e das testemunhas arroladas para comparecer à audiência.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0498/2015

**Processo 0000513-50.2014.8.12.0039 (apensado ao Processo 0000819-24.2011.8.12) - Procedimento Ordinário - Usucapião Extraordinária**

Reqdo: Adelir Kerber - Rosemary Maria Fontoura Kerber

Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Fica a defesa dos requeridos, intimado quanto o teor do ofício juntado às f.182.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0499/2015

**Processo 0800400-63.2014.8.12.0039 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Francisco Jorge de Rocha

Adv: EGUMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 10429AM/S)

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Fica o autor, devidamente, intimado de que foi agendado perícia para o dia 23/10/2015 às 10:00h, nas dependências deste fórum, sito na Av. Diva Araújo Azambuja, n. 395, Centro, Pedro Gomes-MS.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0500/2015

**Processo 0800145-76.2012.8.12.0039 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Altair Ruy - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Adv: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Ficam as partes intimadas de foi designada perícia médica para o dia 23/10/2015 às 09:45 horas.

**Processo 0800273-91.2015.8.12.0039 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Idailina Lopes Martins

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: PATRICIA DE OLIVEIRA (OAB 18842/MS)

Fica a parte autora intimada de que foi designada perícia médica para o dia 23/10/2015 às 09:00 horas.

**Processo 0800364-89.2012.8.12.0039 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autor: Lauro Henrique da Silva Teodoro

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Fica a parte autora intimada de que foi designada perícia médica para o dia 23/10/2015 às 09:15 horas.

**Processo 0800404-37.2013.8.12.0039 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rosimare Pereira Vieira - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Ficam as partes intimadas de foi designada perícia médica para o dia 23/10/2015 às 09:30 horas.

**Processo 0800443-63.2015.8.12.0039 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Ceni Teodoro Carvalho

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: PATRICIA DE OLIVEIRA (OAB 18842/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800753-40.2013.8.12.0039 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Il Dias da Silva

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Fica a parte autora intimada de que foi designada perícia médica para o dia 23/10/2015 às 08:45 horas.

**Processo 0800962-09.2013.8.12.0039 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Autor: Josevaldo Cosme Barbosa de Souza

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Fica a parte autora intimada de que foi designada perícia médica para o dia 22/10/2015 às 15:00 horas.

**Processo 0800963-91.2013.8.12.0039 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Autora: Amanda Alves de Araújo

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Fica a parte autora intimada de que foi designada perícia médica para o dia 22/10/2015 às 15:45 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0501/2015

**Processo 0800564-91.2015.8.12.0039 - Petição - Busca e Apreensão**

Reqte: Banco Cnh Industrial Capital S/A

Adv: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)

Vistos etc. Compulsando os autos verifico que não restou demonstrado que a decisão de f. 33/34 se refere à petição inicial de f. 26/32, e consequentemente, aos bens que se requer a busca e apreensão. Assim, ainda que este magistrado tenha acessado os autos n. 0010257-44.2015.8.16.0194, por meio do site do TJPR, mas não sendo possível vincular a decisão à petição, a fim de evitar constrição indevida ou nulidade futura, oficie-se, via malote digital, ao juízo de origem, com anotação de urgência, solicitando a confirmação de que a decisão de f. 33/34 se refere ao bem descrito na exordial de f. 26/32. Sem prejuízo, a fim de agilizar o cotejo dos documentos, intime-se a parte requerente, pelo DJe, para que informe eventual chave de acesso ou outro meio de compulsar os autos originários. Com a resposta, tornem os autos imediatamente conclusos na fila de urgentes. As providências. Cumpra-se. Fica a parte equeerente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe eventual chave de acesso ou outro meio de compulsar os autos originários.

#### Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Francisco Soliman

RELAÇÃO Nº 0218/2015

**Processo 0100466-31.2007.8.12.0039 (039.07.100466-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Amauri de Oliveira Bonaparte - Execdo: M.A. Kruger & CIA Ltda (Frigorífico Vale Verde) e outro

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 17/11/2015, 14:15horas.

**Processo 0800091-08.2015.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Pamylla Zanatta Calixto - ME

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intimada a parte exequerente para apresentação de novos cálculos, acrescido da multa de 10% (dez por cento), indicando bens à penhora e prosseguimento da ação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800161-25.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Maria Vilaneide Mota Fernandes - MEI

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Intimação da parte autora do cancelamento da audiência de Tentativa de Conciliação dia 06/10/15 às 15h, e também para manifestar-se em cinco dias acerca da certidão de f. 40.



**Processo 0800259-10.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Alzira Gomes de Souza-me  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)  
 Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 17/11/2015, 14:30horas.

**Processo 0800332-79.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito**

Reqte: Devair Argentino - Me  
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
 Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 17/11/2015, 13:45horas.

**Processo 0800334-49.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito**

Reqte: Devair Argentino - Me  
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
 Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 10/11/2015, 15:30horas.

**Processo 0800398-59.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito**

Reqte: Supermercado Zanca  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)  
 Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 10/11/2015, 15:15horas.

**Processo 0800406-36.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Joaquim Peres Ferreira - ME  
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
 Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 17/11/2015, 13horas.

**Processo 0800437-56.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Pamylla Zanatta Calixto - Me  
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
 Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 17/11/2015, 14:00horas.

**Processo 0800472-16.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito**

Reqte: Gontijo & Gontijo Ltda - Epp  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)  
 Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 10/11/2015, 14:15horas.

**Processo 0800551-92.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Mirce Marces de Oliveira Pontes Silva  
 Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)  
 Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 17/11/2015, 14:45horas.

**Processo 0800555-32.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Selvino Peres Ferreira  
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
 Intimação da parte autora - 01. Compulsando os autos, verifico que o documentos de f. 19 está ilegível, o que impossibilita a análise da inicial e, principalmente, do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora. 02. Destarte, fulcro no artigo 10, § 1º, do Provimento n.º 70/12, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, faculto à parte autora a emenda à inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova as correções necessárias com relação ao documento de f. 19, observando, em sendo o caso, o contido no art. 12, inciso III, do referido provimento, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 283, do Código de Processo Civil. 03. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento da exigência acima, torne-se sem efeito o documento de f. 19, vindo-me conclusos. Às providências. Intime-se.

**Processo 0800555-32.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Selvino Peres Ferreira  
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
 Intimação da parte autora - ISSO POSTO, com fundamento no art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil, defiro, liminarmente, o pedido de antecipação de tutela, para determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em razão dos valores de R\$ 228,92 (duzentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) e R\$ 114,47 (cento e quatorze reais e quarenta e sete centavos) relativos aos contratos 0000000000001153 e UDA000049389122 (f. 21), até ulterior deliberação. \*\*\*\*\* Fica, neste ato, também intimada a comparecer em audiência de Tentativa de Conciliação dia 27/10/15 às 15h30.

**Processo 0800560-54.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: José Siqueira Magalhães  
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 10/11/2015, 14:30horas.

**Processo 0800561-39.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo**

Reqte: Pedro de Assis Graça  
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
 Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 10/11/2015, 14:45horas.

**Processo 0800563-09.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Rutimara Euzebio dos Santos  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
 Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 10/11/2015, 15horas.

**Processo 0800608-81.2013.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Exeqte: JV Móveis e Eletro Ltda-ME  
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
 Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 17/11/2015, 13:15horas.

**Processo 0800857-32.2013.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: JV MÓVEIS E ELETRO Ltda-ME  
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
 Intimada a parte autora da audiência de conciliação designada para 17/11/2015, 13:30horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0219/2015

**Processo 0100801-45.2010.8.12.0039/01 (039.10.100801-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Supermercado Zanca  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
 Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800075-54.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Autora: SILENE DIAS FERREIRA - Reqdo: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS Ltda - Móveis Romera Ltda  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
 Adv: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)  
 Manifeste-se a parte autora sobre o pagamento informado pela parte requerida, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800102-71.2014.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Maria Vilaneide Mota Fernandes - MEI  
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800104-41.2014.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória**

Exeqte: Maria Vilaneide Mota Fernandes - MEI  
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, informando endereço atual da parte requerida não encontrada pelos Correios (pág. 43).

**Processo 0800163-92.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Maria Vilaneide Mota Fernandes - MEI  
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800165-62.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Gessi dos Santos Salomão - EPP  
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800397-74.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito**

Reqte: Supermercado Zanca  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800399-44.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito**

Reqte: Supermercado Zanca  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800403-81.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito**

Reqte: Claudia Helena Fontoura  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
 Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800407-21.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Joaquim Peres Ferreira - ME  
 Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800476-53.2015.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Títulos de Crédito**

Reqte: Claudia Helena Fontoura- Me (zanca)  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0800620-95.2013.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: JV Móveis e Eletro Ltda-ME  
 Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, informando endereço atual da parte requerida não encontrada pelo Oficial de Justiça (pág. 48).

**Processo 0801167-38.2013.8.12.0039 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: Valdecir Dalto & Cia Ltda - ME  
 Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA  
 Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**RIBAS DO RIO PARDO**

Juiz(A) de Direito Evandro Endo  
 RELAÇÃO Nº 0124/2015

**Processo 0000207-85.2008.8.12.0041 (041.08.000207-3) - Carta Precatória Cível**

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Reqdo: Diogo Cânovas Benites  
 Adv: VALDIR CAMPOI (OAB 41322/SP)  
 Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)  
 Adv: ALDERICO DELFINO DE FREITAS (OAB 73124AS/P)  
 Para realização do Leilão Eletrônico, nomeio Gestor Judicial, a empresa Kogawa Adri Ltda, nome de fantasia "Canal de Leilões".

**Processo 0001244-06.2015.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Citação**

Reqte: Eliane Gonçalves Cardoso  
 Adv: VIRGILIO FERREIRA DE PINHO NETO (OAB 15422/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da diligência do oficial de justiça - necessária ao cumprimento do ato requerido, cuja guia poderá ser obtida no portal do Tribunal de Justiça na internet (na aba: serviços/custas de primeiro grau/diligências de oficial de justiça). OBS: KM

**Processo 0001478-22.2014.8.12.0041 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Município de Três Lagoas  
 Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)  
 Intimação da parte autora para se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça no prazo de cinco dias.

**Processo 0600018-53.2011.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Joao de Deus Lugo - Exectdo: Leonardo Umberto de Araújo e outros  
 Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)  
 Adv: JOÃO DE DEUS LUGO (OAB 2638/MS)  
 Sentença, Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, § 1º, do CPC.

**Processo 0600125-68.2009.8.12.0041 (041.09.600125-0) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar**

Exectdo: Herpan Nutrição Animal Ltda  
 Adv: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)  
 Adv: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)  
 Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)  
 Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)  
 Intimação do executado para, querendo, oferecer impugnação do valor bloqueado às f. 45, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0600157-73.2009.8.12.0041 (041.09.600157-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Responsabilidade Civil**

Reqte: Banco Finasa S/A  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Sentença, tendo em vista a expressa desistência formulada pela parte autora (fl. 132), não tendo sido proferida nenhuma decisão, ou seja, não formada a relação jurídico-processual, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.

**Processo 0800162-72.2013.8.12.0041 - Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos**

Reqda: Edervânia Malta Bruschi e outro  
 Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)  
 Posto isso, comprove a parte requerida e seu representante legal, em 10 (dez) dias, a sua alegada insuficiência econômica, através de cópia do seu contrato social, certidão do registro imobiliário, cópia da última declaração de imposto de renda e certidão negativa do DETRAN, sob pena de indeferimento da assistência judiciária. Intimação ao requerido Natanael para indicar com urgência o proprietário da fazenda Maringá onde reside a testemunha arrolada Fabio Rocha, bem como complementar a diligência para intimar a testemunha Mateus que reside na Fazenda Mutum, diligência de 140 km Ida e volta

**Processo 0800195-91.2015.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Marcia Pereira  
 Adv: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
 Intimação do autor para comparecer à perícia designada para o dia 11.12.2015, no Consultório Médico do DR Wilson Renato Spegiori nJunior, localizado na Rua Hamilton Fontoura, 1133, Santos Dumont

**Processo 0800364-78.2015.8.12.0041 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Exeqte: Robson Godoy Ribeiro - Advogado: Robson Godoy Ribeiro  
 Adv: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)  
 Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de uma diligência simples de oficial de justiça - necessária ao cumprimento do ato requerido, cuja guia poderá ser obtida no portal do Tribunal de Justiça na internet (na aba: serviços/custas de primeiro grau/diligências de oficial de justiça).

**Processo 0800503-64.2014.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT**

Reqte: Maria de Lourdes da Conceição  
 Adv: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)  
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)  
 Intimação da parte autora para comparecer à perícia agendada para o dia 09/12/2015, às 16:00 horas, no consultório do médico perito nomeado pelo juízo, Dr. Wilson Renato Spegiorin Júnior, localizado na Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133, centro, Ribas do Rio Pardo - MS.

**Processo 0800538-24.2014.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Aguerio Geraldo Ocampos  
 Adv: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)  
 Intimação da parte autora para comparecer à perícia agendada para o dia 08/12/2015, às 16:00 horas, no consultório do médico perito nomeado pelo juízo, Dr. Wilson Renato Spegiorin Júnior, localizado na Rua Dr. Hamilton Fontoura, 1133, centro, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo - MS.

**Processo 0800554-41.2015.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Eliana Correia Cardoso  
 Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
 Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo legal de 10 (dez) dias.

**Processo 0800728-84.2014.8.12.0041 - Inventário - Arrolamento de Bens**

Invitante: Cleibe do Carmo Soares Pimenta - Herdeiro: Isaias Soares Pimenta e outros  
 Adv: LUIZ CARLOS DUTRA JUNIOR (OAB 10587BM/S)  
 Intimação do inventariante para que junte aos autos comprovante de quitação do ITCD, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0800839-39.2012.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Vilma Pires  
 Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)  
 Intimação da parte contrária para contra-arrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0801062-55.2013.8.12.0041 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental**

Reqdo: Flávio Sérgio Wallauer  
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)  
 Intimação da parte requerida para se manifestar sobre a informação de honorários do perito, sendo que em havendo concordância, fica intimado para recolher o valor dos honorários no prazo de 05 (cinco) dias.

**RIO VERDE**

Juiz(A) de Direito Rafael Gustavo Mateucci Cassia  
 RELAÇÃO Nº 0389/2015

**Processo 0001490-19.2003.8.12.0042 (042.03.001490-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Adoli Golfetto - ME  
 Adv: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)  
 Adv: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)  
 Intima-se o exequente para que apresente cálculo atualizado do débito.

**Processo 0800698-12.2015.8.12.0042 - Restituição de Coisas Apreendidas - Apreensão**

Reqte: Gilmar Souza de Lara  
 Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)  
 Posto isto, defiro o pedido de restituição da motocicleta marca HONDA, BIZ 125 ES, modelo 2010, palca HTP-6797, chassi 9C2JC422OAR329253, em favor do requerente Gilmar Souza de Lara a qual deveria ser retirada por seu advogado, mediante termo de entrega e desde que apresente procuração com poderes especiais para tanto, bem como mediante à regularização do veículo perante a autoridade de trânsito (DETRAN), no tange à transferência da propriedade da mesma.

**Processo 0800806-12.2013.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Reginaldo de Souza Barbosa - Reqdo: Banco Finasa S/A - Banco Bradesco S/A  
 Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
 Posto isso, determino a extinção do feito, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas e despesas processuais, nos termos do artigo 26, do CPC.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0390/2015

**Processo 0000104-31.2015.8.12.0042 - Execução da Pena - Do Sistema Nacional de Armas**

Réu: Carlos Amaral Souza  
 Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)  
 Sentença de fls. 38/39: Vistos (...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Carlos Amaral Souza.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0391/2015

**Processo 0000031-60.1995.8.12.0042 (apensado ao Processo 0001216-89.2002.8.12) (042.95.000031-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Cerâmica Fênix Indústria e Comércio Ltda - Dionísio Antônio Striquer - Olavo Striquer  
 Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 8123/PR)  
 Visto que os embargos a execução foram julgados e tendo havido trânsito em julgado, intime-se o exequente para que dê o regular andamento a presente execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0392/2015

**Processo 0000583-92.2013.8.12.0042 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Castro e Franceschini Ltda-ME  
 Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)  
 Adv: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)  
 Adv: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 236863/SP)  
 Adv: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)  
 Intima-se as partes quanto ao despacho de pg. 315, bem como para o exequente, no prazo de 10 dias, informar dados para expedição de alvará eletrônico.

**Processo 0000940-04.2015.8.12.0042 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Ameaça**

Reqte: D.C.L. - Reqdo: F.C.S.  
 Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)  
 Adv: MARCO ANDRÉ MACKERT LIMA (OAB 13450/MS)  
 Intima-se as partes da r. decisão proferida nos autos: Ante o exposto, mantenho a medida protetiva de distância mínima de 200 metros da ofendida, seus familiares ou testemunhas, não mantendo qualquer tipo de contato com estes, com exceção de aproximação necessária ao exercício da atividade laborativa do requerido.

**Processo 0001955-86.2007.8.12.0042 (042.07.001955-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Reqte: Cincal Pneus Ltda  
 Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)  
 Adv: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244)  
 Intima-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar planilha atualizada do débito.

**Processo 0005216-54.2010.8.12.0042 (042.10.005216-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: Marília Eduarda Santiago - Reqdo: Paulo Sérgio Vedoja Simões  
 Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)  
 Adv: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)  
 Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao petítório de pg. 130.

**Processo 0800037-67.2014.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800213-80.2013.8.12) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Marcos Barbosa Sampaio

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
 Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)  
 Adv: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)  
 Intima-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o novo cálculo acostado aos autos. (pag. 77/78).

**Processo 0800160-31.2015.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Honda S/A - Reqdo: Carlos Henrique Silva Dias  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
 Intima-se: Postergo a análise do pedido de fl. 99, para depois da citação do requerido. Assim, intima-se o requerente para que no prazo de 5 (cinco) dias, informe o endereço atualizado do réu para a devida citação.

**Processo 0800242-33.2013.8.12.0042 - Divórcio Litigioso - Guarda**

Reqte: Otacilio Gonçalves Dias - Reqda: Alexandra Moura de Freitas Dias  
 Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)  
 Intima-se a requerida para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo de fls. 85.

**Processo 0800862-11.2014.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Sidnei Ferreira da Luz  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)  
 Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)  
 Intima-se as partes quanto ao acórdão juntado às fls. 160/169.

**Processo 0800944-42.2014.8.12.0042 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: Marcos Dadul Pompeu de Barros - Reqdo: Rodolfo Biffi Pompeu de Barros  
 Adv: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)  
 Adv: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS (OAB 3551/MT)  
 Intima-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifesta-se acerca da cota ministerial de pgs. 40/41.

**Processo 0801130-02.2013.8.12.0042 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luciane Corrêa Santana - Reqdo: Rodrigo Bossay Corrêa - Simone Guimaraes Farias  
 Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
 Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)  
 Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)  
 Intima-se a parte autora para, no prazo 05 (cinco) dias, junte a documentação regularizada dos imóveis, sob pena de extinção.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0393/2015

**Processo 0001531-73.2009.8.12.0042 (042.09.001531-4) - Depósito - Busca e Apreensão**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira  
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114BM/S)  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Intima-se a parte autora para recolher as custas processuais, no valor de 567,84 no prazo de 15 dias.

**Processo 0002303-70.2008.8.12.0042 (042.08.002303-9) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Coação no curso do processo**

Indiciado: Antonio Severino da Silva  
 Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)  
 Intima-se as partes da r. sentença de f. 104-105, em resumo: "Posto isto, declaro extinta a punibilidade de acusado ANTONIO SEVERINO DA SILVA, qualificado nos autos, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, 115, ambos do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas e comunicações de estilo e, em seguida, archive-se o presente."

**Processo 0800752-75.2015.8.12.0042 - Alvará Judicial - Entrada e Permanência de Menores**

Reqte: Comunidade Nossa Senhora Aparecida  
 Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)  
 Intima-se a parte requerente da r. sentença de f. 49-51, transcrita em resumo: "Posto isso, defiro o pedido de alvará, ficando impostas as seguintes condições de observância obrigatória: 1 existência de garantias para proceder à revista dos frequentadores, por ocasião do acesso às instalações, garantindo-se ao sexo feminino a revista por seguradoras do mesmo sexo; 2 retenção de armas dos frequentadores por ocasião da entrada nas instalações, ainda que apresentado o porte de arma, à exceção de policiais em serviço, os quais, inclusive, ficam dispensados da revista; 3 disponibilização de seguradoras pessoais, devendo tal número compatibilizar-se com o contingente de frequentadores estimado para o evento, a fim de garantir a incolumidade física destes; 4 Será permitida a permanência de crianças ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade, até às 23:00 horas, se acompanhados dos pais ou responsáveis; 5 - os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos desacompanhados de pais ou responsáveis, poderão ingressar no baile, mediante apresentação de documento de identificação (cédula de identidade ou



documento oficial com foto) e com autorização escrita daqueles, comprovada documentalmente; 6 deverá ser notificado via autofalante, de 02 (duas) em 02 (duas) horas, anos de idade, em qualquer hipótese; 7 deverá ser garantido o acesso irrestrito dos Conselheiros Tutelares na festividade, desde que em serviço e com a finalidade de fiscalização. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil, ao Destacamento da Polícia Militar, a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar desta Comarca enviando cópia da presente decisão, para fiscalização e providências cabíveis. Cópia desta decisão servirá de alvará. Sem custas (ECA, art. 141, §2º, c.c. Lei Estadual nº3.779/09, art. 24, VI, d). P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Cumprida as determinações, archive-se.”.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0394/2015

**Processo 0000375-55.2006.8.12.0042 (042.06.000375-0) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Intima-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora em nome do executado, sob pena de extinção, conforme despacho de f. 126.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0395/2015

**Processo 0001734-30.2012.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Bruno Munhoz da Cruz

Adv: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)

Intima-se as partes da r. sentença de f. 281-291, em resumo: “Posto isto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR Bruno Munhoz da Cruz, qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas dos art. 309 do CTB, DESCLASSIFICAR o delito do artigo 33 da Lei 11.343/06, para o art. 28 da Lei 11.343/06 e ABSOLVE-LO dos crimes previstos nos artigos 330, do Código Penal, e artigo 12, da Lei 10.826/03. Da dosimetria da pena: Estando o réu nas sanções previstas nos artigos 309 do CTB e art. 28 da Lei 11.343/06, faz-se necessário proceder a dosimetria de sua pena, observando-se o critério trifásico previsto no artigo 68, do Código Penal, na forma a seguir exposta: a) 1ª Fase: (Circunstâncias Judiciais - CP, artigo 59): A Dosimetria da pena será feita em conjunto para ambos os delitos. Conforme se constata em análise aos elementos do processo: Culpabilidade: Desfavorável, pois tinha o réu plenas possibilidades de agir em conformidade com a norma, não o fazendo por liberalidade própria. Antecedentes: Favoráveis, posto não haver condenação transitada em julgado anterior ao fato. vide fls. 115/119. Conduta social: Sem elementos. Personalidade: Sem elementos. Motivos: Inerentes aos tipos, não havendo qualquer característica excepcional, para alterar os parâmetros penabase. Circunstâncias: Que não mereceram relevo. Consequências: inerentes. Vítimas: sem valoração, por se tratar do Estado e a Saúde Pública. Assim, considerando as circunstâncias amplamente favoráveis previstos no art. 59, fixo a pena-base em seu mínimo legal, para ambos os delitos, ou seja, seis meses de detenção para o delito previsto no art. 309, do CTB, e de 5 (cinco) meses de prestação de serviço a comunidade para o delito previsto no art. 28, da Lei 11.343/06. b) 2ª Fase (Atenuantes e agravantes): Não vislumbro a presença de circunstâncias agravantes, por outro lado, entendo que deverá incidir a atenuante genérica da confissão prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal, entretanto, nos termos da Súmula 231 do STJ, por ter fixado a pena-base no mínimo legal, deixo de diminuir a pena já fixada, mantendo a pena intermediária em seis meses de detenção para o delito previsto no art. 309, do CTB, e de 5 (cinco) meses de prestação de serviço a comunidade para o delito previsto no art. 28, da Lei 11.343/06. c) 3ª Fase (Causas de diminuição e aumento de pena): Não há causas de aumento ou diminuição de pena a serem aplicadas d) Da pena definitiva: Após a dosimetria da pena, utilizando-se do critério trifásico previsto no artigo 68, do Código Penal, fixo a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção para o delito previsto no art. 309, do CTB, e de 5 (cinco) meses de prestação de serviço a comunidade para o delito previsto no art. 28, da Lei 11.343/06. II.4 Do regime de cumprimento da pena imposta: O regime inicial será o aberto, forte no art. 33º, §3º da porquanto as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja, prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 01 (um) salário mínimo vigente, a uma entidade pública com destinação social a ser indicada pelo Juízo da execução. DISPOSIÇÕES FINAIS: Certifique-se a existência de bens apreendidos que ainda não foram restituídos. Encaminhem-se as munções apreendidas para o Exército. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em face do regime imposto. Se preso, expeça-se alvará de soltura, se por outra razão também não estiver segregado, devendo declinar o local onde poderá ser encontrado. Após o trânsito em julgado, quanto ao réu, tomem-se as seguintes providências: a) Lance seu nome no rol dos culpados; b) Expeça-se guia definitiva para o cumprimento da sua pena; c) Oficie-se aos órgãos cadastrais competentes, bem como ao TRE, para cumprimento do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal de 1988; Após, archive-se, com baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. “

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0396/2015

**Processo 0003222-88.2010.8.12.0042 (042.10.003222-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Ednéia de Fátima Urzedo Costa - José Serafim da Silva Costa - Reconvinte: Ednéia de Fátima Urzedo Costa - José Serafim da Silva Costa - Reqdo: Osvaldo Firmino de Souza - José Firmino de Souza - Reconvinde: José Serafim da Silva Costa - Osvaldo Firmino de Souza

Adv: CELEIDA CORDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS)  
Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)  
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)  
Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

I - Defiro o pedido de realização de exame pericial, bem como, cancelo a audiência designada às fls. 317. II - Nomeio, a Real Brasil Consultoria Ltda, com endereço na Rua Odorico Quadros, 37, Jardim dos Estados- CEP 79.020-260-Campo Grande-MS, tel.: (67)3025-6878, Cel.: 8401-6567, a qual deverá ser intimada para, caso aceite o encargo, apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão suportados pela parte requerida. II.a - Com a apresentação dos honorários, intime-se a requerida para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre a proposta. Havendo concordância que efetue o depósito do respectivo valor, no mesmo prazo. II.b - Após, intimem-se as partes para, no mesmo prazo, indicarem assistente técnico e quesitos (CPC, art. 421, §1º, I e II, do CPC). II.c - Apresentados quesitos, solicite-se do perito a designação de data e hora para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 431-A, do CPC. II.d - Concedo, desde já, o prazo de 30 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia, para a apresentação do laudo pericial (CPC, art. 433), e, após, o prazo de 10 dias para manifestação das partes e de seus assistentes técnicos (CPC, art. 433, parágrafo único).

**SETE QUEDAS**

Juiz(A) de Direito Guilherme Henrique Berto de Almada

RELAÇÃO Nº 0055/2015

**Processo 0000066-47.2014.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto**

Réu: Jefferson do Nascimento Moreira

Adv: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966BM/S)

“Vistos... Às partes para alegações finais. Em seguida, conclusos para sentença.”

**Processo 0000195-96.2007.8.12.0044 (044.07.000195-6) - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: B.G.D.R. e outro - Exectdo: A.N.R.

Adv: ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE (OAB 18321BM/S)

Adv: ANDRÉA MARIA CAMPOS DE MELO DA CRUZ (OAB 040.954/PR)

“Vistos...O processo de execução tem apenas uma finalidade, satisfazer o crédito do exequente, de modo que realizado concretamente o seu direito o feito executivo deve ser extinto. No caso em tela o exequente informou o pagamento das parcelas em atraso, impondo a extinção pelo pagamento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A Execução, com amparo no art. 794, I, do CPC. Sem custas ou honorários...”

**Processo 0000567-98.2014.8.12.0044 - Execução da Pena - Interdição Temporária de Direitos**

Réu: Diego da Silva Gomes

Adv: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS)

Diego da Silva Gomes apresentou embargos de declaração às fls. 35 em face da sentença de f. 30. Para tanto, alega que, embora assistido em audiência por advogado nomeado, face a ausência de Defensor Público na comarca, não houve a devida fixação dos honorários advocatícios. Os embargos não foram interpostos no prazo legal, por essa razão não os conheço. Todavia, em atenção ao reconhecimento do trabalho do advogado e ciente de que a sentença não fixou seus honorários, nesta oportunidade condeno o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao Dr. Hildebrando Correa Benites, diante da falta de Defensor Público designado para a comarca, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a Procuradoria do Estado. Sem questionamento, expeça-se certidão para a execução da verba.

**Processo 0000888-02.2015.8.12.0044 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Indiciado: Renan da Silva Cardoso

Adv: STEFANIE DE CAMPOS CORRÊA SHEBALJ (OAB 74013/PR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva apresentado pelo requerente, mantendo a sua prisão para garantia da ordem pública. Intime-se.

**Processo 0000957-05.2013.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Lorisvaldo Francisco Medina

Adv: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAÚJO ALVES (OAB 9219/MS)

“Vistos...Com fundamento no art. 56 da Lei n.º 11.343/2006, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.10.2015, às 15:00 horas...”

**Processo 0800019-06.2015.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Adilson Andreone Pires Santos

Adv: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

“Vistos...Vistos... Diante da recente convocação deste magistrado para curso

na cidade de Campo Grande, o que infelizmente foi feito há poucos dias, implicando na designação de audiência e expedição de mandados, redesigno o ato para o dia 04/02/2016, mantendo-se o horário..."

**Processo 0800068-52.2012.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Leoni Maria Graauw - Reqdo: Viação Ouro e Prata S/A  
Adv: PRISCILLA DE ANDRADE RODRIGUES (OAB 78968/RS)  
Adv: DANIELA RIZZI BARUFALDI (OAB 55226/RS)  
Adv: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966/MS)  
Adv: JAIME BANDEIRA RODRIGUES (OAB 41259/RS)

"...Assim, nos termos do art. 72 do C.P.C., determino a suspensão do processo, devendo a litisdenunciante promover a citação da litisdenunciada Investprev, no prazo de 30 dias, sob pena da ação prosseguir unicamente em relação à litisdenunciante e a outra ré."

**Processo 0800088-38.2015.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Gizeli Reitman Souza  
Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)  
Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

"Vistos... Diante da manifestação de f. 61, cancele-se a audiência designada, pois de fato a prova da condição de segurada prescinde de audiência. Às providências para as partes manifestarem-se sobre o laudo pericial..."

**Processo 0800111-81.2015.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)**

Reqte: Nilce Madalena Brites Ojeda  
Adv: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)  
Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209AM/S)

"À parte autora para, querendo, impugnar Contestação de fl.27-35."

**Processo 0800185-43.2012.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: José Rosa Fonseca  
Adv: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966/MS)

"Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso de apelação de f. 83-90, nos efeitos devolutivo e suspensivo, pois ausente qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 520 do CPC. Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo legal..."

**Processo 0800250-04.2013.8.12.0044 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)**

Autor: Leandro Brites  
Adv: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)  
Adv: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

"Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso de apelação de f. 91-109, somente no efeito devolutivo, eis que presente a hipótese do art. 520, VII, do CPC, na medida em que concedida a tutela antecipada na sentença. Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo legal..."

**Processo 0800337-86.2015.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Geronima Penadio Vogado  
Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)  
Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

"Vistos...fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 02.12.2015, às 13:30 horas...Fica a perícia designada para o dia 03.12.2015, às 14:00 horas, sendo realizada na sala de audiências do Fórum de Sete Quedas..."

**Processo 0800353-40.2015.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: P.B.F.B. - M.E.B.F.  
Adv: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966/MS)

"Vistos... Observa-se que as requerentes pedem alimentos, sendo que uma já possui a paternidade registrada na certidão de nascimento, enquanto que a outra postula o reconhecimento do vínculo biológico com o pai. Sendo assim, com o objetivo de evitar tumulto processual (se não reconhecido o vínculo entre a segunda requerente e o requerido), intimem-se para o ajuizamento de ações distintas, uma para cada requerente, adequando tudo conforme art. 282 do CPC."

**Processo 0800358-62.2015.8.12.0044 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: F.J.S. - C.V. - C.S.  
Adv: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)  
Adv: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

"Vistos...fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 02.12.2015, às 15:00 horas. Intime-se a parte requerente da audiência, restando advertida de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. Expeça-se mandado de intimação às testemunhas arroladas na inicial. Por fim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Caso a parte autora não tenha apresentado o rol de suas testemunhas terá até 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência para tomar essa providência, sob pena de preclusão..."

**Processo 0800381-08.2015.8.12.0044 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: B.E.S.C.  
Adv: ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE (OAB 18321BM/S)

"Vistos... 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Designo o dia 18.11.2015, às 15:15 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Notifique-se a parte autora e o representante do Ministério Público desta designação. 3. Cite-se o réu... 4. As partes deverão comparecer à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (três no máximo), sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas (art. 8º da Lei 5.478/68), ficando o réu ciente de que, caso não tenha condições de pagar advogado, deverá procurar a Defensoria Pública com 05 dias de antecedência. 5. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei 5.478/68). 6. Fixo os alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, contados da citação. 7. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que abra uma conta corrente em nome da genitora da autora, que deverá ser intimada para retirar o ofício em cartório. 8. Oficie-se também o empregador do requerido, para proceder ao desconto da verba alimentícia do salário do réu, no percentual acima indicado, repassando diretamente o valor, mensalmente, para a conta aberta em nome da genitora. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0800405-70.2014.8.12.0044 - Ação Civil Pública - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqdo: Márcio Vanderley Martinez Martinez  
Adv: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS)

"...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim de anular o assento de nascimento nº 4.337, do Cartório de Registro Civil de Paranhos, em nome de Márcio Vanderlei Martins do Nascimento, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC."

**Processo 0800479-27.2014.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: João Correia de Souza  
Adv: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)  
Adv: CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752AM/S)

"Vistos...Vistos... Diante da recente convocação deste magistrado para curso na cidade de Campo Grande, o que infelizmente foi feito há poucos dias, implicando na designação de audiência e expedição de mandados, redesigno o ato para o dia 04/02/2016, mantendo-se o horário..."

**Processo 0800518-58.2013.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqdo: Valdemar Silva de Almeida  
Adv: ADRIANA CAVALCANTE DE ARAÚJO ALVES (OAB 9219/MS)

"...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência manifestado à f. 50-52; extingo o processo, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, ex vi legis. Diante da nomeação da Dra. Adriana Cavalcante de Araújo Alves para patrocinar os interesses da parte ré, condeno o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de seus honorários, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Intime-se a Procuradoria do Estado. Sem questionamento, expeça-se a certidão necessária para execução. Oportunamente, arquite-se com as cautelas de estilo. P.R.I."

**Processo 0800638-67.2014.8.12.0044 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Georgina Bassalobre Tavares  
Adv: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

"Vistos... Presentes os pressupostos legais, recebo recurso de apelação de f. 78-89, somente no efeito devolutivo, eis que presente a hipótese do art. 520, VII, do CPC, na medida em que concedida a tutela antecipada na sentença. Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar no prazo legal..."

**SONORA**

Juiz(A) de Direito Francisco Soliman  
RELAÇÃO Nº 0107/2015

**Processo 0000120-53.2009.8.12.0055 (055.09.000120-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Geraldo da Silva Leal - Reqdo: Gentil José de Almeida e outros  
Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)  
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

01. Considerando que esta Comarca está desprovida de Promotor de Justiça Titular por tempo indeterminado e, ainda, que a Promotora de Justiça designada para responder por este juízo atenderá esta Comarca às terças-feiras, em razão de possuir outros compromissos e afazeres na Comarca de Pedro Gomes, onde é titular, faz-se necessário a readequação da pauta de audiência deste juízo. Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 14h00min.

**Processo 0000158-94.2011.8.12.0055 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: União  
Adv: RICARDO SANSON (OAB 8484/MS)  
Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, indicando bens à penhora, ficando ciente que sua inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.



**Processo 0000204-78.2014.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa**

Réu: Roberto Antonio de Almeida - Daniel Tenório e outro  
 Adv: AGRINALDO JORGE RODRIGUES (OAB 10875/MT)  
 Adv: PAULO HENIRQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)  
 Adv: EUZICLEI MAINARDES RODRIGUES (OAB 7812/MT)  
 Adv: FATIMA JUSSARA RODRIGUES (OAB 6090/O/MT)

01. Considerando que esta Comarca está desprovida de Promotor de Justiça Titular por tempo indeterminado e, ainda, que a Promotora de Justiça designada para responder por este juízo atenderá esta Comarca às terças-feiras, em razão de possuir outros compromissos e afazeres na Comarca de Pedro Gomes, onde é titular, faz-se necessário a readequação da pauta de audiência deste juízo. Assim, redesigno a audiência para o dia 8 de março de 2016, às 14h15min.  
 02. Intimem-se as defesas dos réus da decisão de f. 244/246 e da audiência.

**Processo 0000319-65.2015.8.12.0055 - Carta Precatória Criminal - Atos executórios**

Réu: Jorge Henrique Aparecido Bialta

Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)

Considerando que esta Comarca está desprovida de Promotor de Justiça Titular por tempo indeterminado e, ainda, que a Promotora de Justiça designada para responder por este juízo atenderá esta Comarca às terças-feiras, em razão de possuir outros compromissos e afazeres na Comarca de Pedro Gomes, onde é titular, faz-se necessário a readequação da pauta de audiência deste juízo. Assim, redesigno o ato deprecado para o dia 16 de fevereiro de 2016, às 16h45min.

**Processo 0000445-18.2015.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Réu: Ailton Gomes de Souza

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Tendo em vista esta Comarca está desassistida de membro da Defensoria Pública Estadual (OF.GAB.DPGE n. 288/2014), nomeio o advogado Dr. Hélder Luiz de Campos Soares, OAB/MS n. 5661, para exercer o encargo de advogado dativo em favor do réu no presente feito, sendo que os honorários respectivos serão fixados ao final, por apreciação equitativa deste Juízo, observando os limites da tabela da Ordem dos Advogados do Brasil. Intime-se o advogado acerca desta nomeação, devendo desde logo iniciar o exercício do encargo, apresentando resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000607-91.2007.8.12.0055 (055.07.000607-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqdo: Fernando Cândido Moraes

Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS

Intima-se o advogado nomeado Dr. Marcos Venícios de Moraes intimado para se manifestar nos autos (despacho fl. 242).

**Processo 0000629-08.2014.8.12.0055 (apensado ao Processo 0000913-16.2014.8.12) - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Violência Doméstica Contra a Mulher**

Reqdo: D.R.S.

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Intime-se o advogado do requerido para que forneça no prazo de 5 (cinco) dias, o efetivo endereço onde o requerido poderá ser intimado, a fim de que retire os boletos de pagamento da multa que lhe foi fixada.

**Processo 0000712-92.2012.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FERNANDO MELO FARIAS (OAB 15987/MS)

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: CAIO FLORES DAS NEVES DUARTE SILVA (OAB 15545/MS)

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 13842AM/T)

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Adv: JORDANA SOUZA TOMAZ (OAB 18053/MS)

Adv: ANA PAULA ALVES MOREIRA DA SILVA (OAB 258420/SP)

Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de preclusão.

**Processo 0000765-68.2015.8.12.0055 - Carta Precatória Cível - Atos executórios**

Reqte: ACRIGALP- Associação dos Criadores de gado leiteiro de Pedro Gomes-MS e outro - Reqdo: Adelir Kerber e outro

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Assim, redesigno audiência de oitiva de testemunha para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 14h30min.

**Processo 0001002-39.2014.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: Denisson Ney da Silva Santos

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

01. Considerando que esta Comarca está desprovida de Promotor de Justiça Titular por tempo indeterminado e, ainda, que a Promotora de Justiça designada para responder por este juízo atenderá esta Comarca às terças-feiras, em razão de possuir outros compromissos e afazeres na Comarca de Pedro Gomes, onde

é titular, faz-se necessário a readequação da pauta de audiência deste juízo. Assim, redesigno a audiência para o dia 8 de março de 2016, às 15h45min.

**Processo 0001199-28.2013.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Réu: Altiey Ribeiro do Nascimento

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Considerando que esta Comarca está desprovida de Promotor de Justiça Titular por tempo indeterminado e, ainda, que a Promotora de Justiça designada para responder por este juízo atenderá esta Comarca às terças-feiras, em razão de possuir outros compromissos e afazeres na Comarca de Pedro Gomes, onde é titular, faz-se necessário a readequação da pauta de audiência deste juízo. Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2016, às 15h30min.

**Processo 0001209-72.2013.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Abandono de incapaz**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valter Fernandes dos Santos e outro  
 Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

01. Considerando que esta Comarca está desprovida de Promotor de Justiça Titular por tempo indeterminado e, ainda, que a Promotora de Justiça designada para responder por este juízo atenderá esta Comarca às terças-feiras, em razão de possuir outros compromissos e afazeres na Comarca de Pedro Gomes, onde é titular, faz-se necessário a readequação da pauta de audiência deste juízo. Assim, redesigno a audiência para o dia 8 de março de 2016, às 13h15min.

**Processo 0001594-88.2011.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita**

Réu: Ezequiel Reginaldo dos Santos

Adv: WILLIAM EPITÁCIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)

Considerando que esta Comarca está desprovida de Promotor de Justiça Titular por tempo indeterminado e, ainda, que a Promotora de Justiça designada para responder por este juízo atenderá esta Comarca às terças-feiras, em razão de possuir outros compromissos e afazeres na Comarca de Pedro Gomes, onde é titular, faz-se necessário a readequação da pauta de audiência deste juízo. Assim, redesigno audiência para oitiva da testemunha de defesa faltante, para o dia 16 de fevereiro de 2016, às 16h15min.

**Processo 0002112-49.2009.8.12.0055 (055.09.002112-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cia Agrícola Sonora Estância

Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Intima-se a parte autora para recolher, no prazo de cinco dias, a diligência do oficial de justiça referente a Carta Precatória expedida as fls. 129 à Comarca de Várzea Grande/MT de n. 2879-69.2015.811.0002 no valor de R\$ 42,18, a qual deverá ser depositado na conta n.11850-8, do Banco do Brasil S/A, agência 2764-2, em nome do Fórum Judicial, juntando o respectivo comprovante, nos termos do ofício de fls. 132/133.

**Processo 0002381-54.2010.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Abandono Material**

Réu: Antonio da Silva Ferreira

Adv: ANTONIO JOÃO RODRIGUES (OAB 15658/MS)

Considerando que esta Comarca está desprovida de Promotor de Justiça Titular por tempo indeterminado e, ainda, que a Promotora de Justiça designada para responder por este juízo atenderá esta Comarca às terças-feiras, em razão de possuir outros compromissos e afazeres na Comarca de Pedro Gomes, onde é titular, faz-se necessário a readequação da pauta de audiência deste juízo. Assim, redesigno audiência para a oitiva da testemunha faltante, para o dia 16 de fevereiro de 2016, às 16h30min.

**Processo 0003322-38.2009.8.12.0055 (055.09.003322-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Chemtura Industria Química do Brasil Ltda - Exectdo: Glodimar Piccinim e outro

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

Intima-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, da penhora realizada à f. 246 dos autos.

**Processo 0800203-31.2012.8.12.0055 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Autora: Neyde Alves da Fonseca - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Intimam-se as partes da juntada de laudo pericial complementar de fls. 178/181 para manifestarem-se no prazo de cinco dias.

**Processo 0800219-77.2015.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marcia Pereira de Souza

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Adv: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 10429AM/S)

Assim, ausente os requisitos legais, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

**Processo 0800224-70.2013.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Ivanete Pereira da Silva Ribeiro

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Posto isso, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art.



269, inc. I, do CPC, para o fim de rejeitar a pretensão inicial. Pela sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Sentença não sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0800292-49.2015.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Albino Moura

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305BM/S)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de dez dias.

**Processo 0800308-03.2015.8.12.0055 (apensado ao Processo 0800122-77.2015.8.12) - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: J.S.M.

Adv: PATRICIA DE OLIVEIRA (OAB 18842/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

01. Ante a documentação acostada às f. 13/14, 19/25, defiro, por ora, a gratuidade de justiça, lembrando da declaração vinculante do requerente, de modo que, a qualquer momento constatada a suficiência financeira além da cassação do benefício, ser-lhes-ão aplicada multa de 10 vezes o valor das custas (Lei 1.060/50). Anote-se. 02. Considerando que esta Comarca está desprovida de Promotor de Justiça Titular por tempo indeterminado e, ainda, que a Promotora de Justiça designada para responder por este juízo atenderá esta Comarca às terças-feiras, em razão de possuir outros compromissos e afazeres na Comarca de Pedro Gomes, onde é titular, faz-se necessário a readequação da pauta de audiência deste juízo. Assim, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2016, às 16h15min.

**Processo 0800349-04.2014.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A

Adv: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644AM/S)

Intima-se a parte exequente acerca da expedição e envio de Carta Precatória à Comarca de Coxim-MS.

**Processo 0800404-52.2014.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Ceileiro do MS - Sicredi Ceileiro MS

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça.

**Processo 0800585-87.2013.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Luiz Claudio Costa dos Santos - Reqdo: Ademar Batista Silva e outros

Adv: MICHELE CRISTINE BELIZÁRIO (OAB 10747/MS)

Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)

Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação do(a) autor e do requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, para expedição de mandado de intimação das testemunhas para comparecer em audiência, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

**TERENOS**

Juiz(A) de Direito Carlos Alberto Garcete de Almeida

RELAÇÃO Nº 0710/2015

**Processo 0800558-94.2014.8.12.0047 - Ação Popular - Recursos Hídricos**

Reqte: Valério Skovronski

Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS)

"Intima-se o Autor acerca da seguinte decisão: [...] Portanto, faculto ao autor popular que esclareça, no prazo de 10 dias, o interesse processual (necessidade + utilidade) da presente actio."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0711/2015

**Processo 0800380-48.2014.8.12.0047 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqdo: Antônio Gildo Meira - Leonir Alves Viana

Adv: CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)

Adv: FERNANDA TEÓFILO LONGO (OAB 15973/MS)

Fiquem os advogados dos réus intimados para comparecimento em audiência de conciliação marcada para o dia 15/10/2015, 16:30, oportunidade em que deverão estar acompanhados por seus clientes.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0712/2015

**Processo 0000831-09.2014.8.12.0047 - Carta Precatória Cível - Citação**

Exeqte: Jorge Tetsuo Kawaminami

Adv: ANDREA CLAUDIA VIEGAS DE ARAUJO (OAB 5527/MS)

Intima-se o patrono do autor para que se manifeste sobre a certidão de fl. 41, no prazo de 5(cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0713/2015

**Processo 0000321-69.2009.8.12.0047 (047.09.000321-3) - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Concussão**

Réu: A.J.C.J. - E.L.L. - A.P.S.J. - A.M.B. - R.A.C.R. - M.V.P.S.M.

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: MARIO SERGIO D AVILA (OAB 3835/MS)

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Adv: PAULO SLEIMAN ROJAS (OAB 14285/MS)

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDELEY (OAB 13034/MS)

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Adv: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual em face de E. L. L., A. J. C. J., A. P. DOS S. J., A. M. B., R. A. C. DE R. e M. V. P. DA S. M., todos regularmente qualificados, e o faço para: (i) CONDENÁ-LOS pela prática do delito capitulado no artigo 316, caput, do Código Penal; e (ii) ABSOLVER os Réus E. L. L., A. J. C. J., A. P. DOS S. J., A. M. B. e R. A. C. DE R. da prática do delito do artigo 288, antiga redação, do Código Penal. Passo a dosar-lhes as penas. Da Pena de E. L. L.. A culpabilidade do Réu extravasa os limites da normalidade, pois ele se valeu da condição de policial civil para se aproveitar de pessoa indefesa e assim auferir vantagem indevida consistente em soma em dinheiro, valendo-se do temor que a atividade policial normalmente inspira no imaginário das pessoas para atemorizar a vítima e seus familiares mais próximos. Não se trata de bis in idem, pois a valoração negativa feita nesse particular não se dá pelo fato de ser o condenado servidor público (gênero), e sim policial civil (espécie), cuja atuação no seio da sociedade está diretamente ligada ao combate à criminalidade e aos atos de investigação judiciária, utilizados em caso para obter enriquecimento ilícito. Não possui ele maus antecedentes. Sua conduta social não restou suficientemente descrita nos autos, o que a torna, neste caso, imune de censura. O condenado demonstrou ter uma personalidade meticulosa ao se cercar de todos os artificios e álibis possíveis e imagináveis (ainda que em certo ponto inconcebíveis na prática) para se esquivar da ação persecutória do Estado, como, por exemplo, levar a vítima para sacar dinheiro em agência bancária em Campo Grande, longe dos olhos de conhecidos e da comunidade terenense de um modo geral, utilizar-se de um terceiro não-policial para intermediar a transferência bancária, e finalmente, emprestar um veículo particular para fazer a colheita do restante da propina de R\$11.000,00 (onze mil reais), tudo a revelar uma mente engenhosa e preparada para o cometimento do delito, o que deve sem dúvida pesar em seu desfavor. Com a prática do crime pretendia obter vantagem indevida, o que é próprio do tipo e não deve ser valorado. O comportamento da vítima não possui relevo no caso concreto. As circunstâncias são in casu indiferentes ante a possibilidade de se incidir em bis in idem considerando-se a fundamentação exarada para o agravamento da pena no item "personalidade". As consequências devem prejudicá-lo, pois parte do dinheiro exigido e efetivamente entregue não foi devolvido à vítima. Como não incide no caso concreto qualquer agravante ou atenuante genérica, assim como causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, fixo-lhe a pena definitiva em 5 (cinco) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrada cada qual ao equivalente a 1 (um) salário-mínimo vigente à época do fato. Da Pena de A. J. C. J.. A culpabilidade do Réu extravasa os limites da normalidade, pois se valeu da condição de policial civil para se aproveitar de pessoa indefesa e assim auferir vantagem indevida consistente em soma em dinheiro, valendo-se do temor que a atividade policial normalmente inspira no imaginário das pessoas para atemorizar a vítima e seus familiares mais próximos. Não se trata de bis in idem, pois a valoração negativa feita nesse particular não se dá pelo fato de ser o condenado servidor público (gênero), e sim policial civil (espécie), cuja atuação no seio da sociedade está diretamente ligada ao combate à criminalidade e aos atos de investigação, utilizados em caso para obter enriquecimento ilícito. Não possui ele maus antecedentes. Sua conduta social não restou suficientemente descrita nos autos, o que a torna, neste caso, imune de censura. O condenado demonstrou ter uma personalidade meticulosa ao se cercar de todos os artificios e álibis possíveis e imagináveis (ainda que em certo ponto inconcebíveis na prática) para se esquivar da ação persecutória do Estado, como, por exemplo, levar a vítima para sacar dinheiro em agência bancária em Campo Grande, longe dos olhos de conhecidos e da comunidade terenense de um modo geral, utilizar-se de um terceiro não-policial para intermediar a transferência bancária, e finalmente, emprestar um veículo particular para fazer a colheita do restante da propina de R\$11.000,00 (onze mil reais), tudo a revelar uma mente engenhosa e preparada para o cometimento do delito, o que deve sem dúvida pesar em seu desfavor. Com a prática do crime pretendia obter vantagem indevida, o que é próprio do tipo e não deve ser valorado. O comportamento da vítima não possui relevo no caso concreto. As circunstâncias são in casu indiferentes ante a possibilidade de se incidir em bis in idem considerando-se

a fundamentação exarada para o agravamento da pena no item "personalidade". As consequências devem prejudicá-lo, pois parte do dinheiro exigido e efetivamente entregue não foi devolvido à vítima. Como não incide no caso concreto qualquer agravante ou atenuante genérica, assim como causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, fixo-lhe a pena definitiva em 5 (cinco) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrada cada qual ao equivalente a 1 (um) salário-mínimo vigente à época do fato. Da pena de A. P. dos S. J.. A culpabilidade do Réu extravasa os limites da normalidade, pois se valeu da condição de policial civil para se aproveitar de pessoa indefesa e assim auferir vantagem indevida consistente em soma em dinheiro, valendo-se do temor que a atividade policial normalmente inspira no imaginário das pessoas para atemorizar a vítima e seus familiares mais próximos. Não se trata de bis in idem, pois a valoração negativa feita nesse particular não se dá pelo fato de ser o condenado servidor público (gênero), e sim policial civil (espécie), cuja atuação no seio da sociedade está diretamente ligada ao combate à criminalidade e aos atos de investigação, utilizados in casu para obter enriquecimento ilícito. Não possui ele maus antecedentes. Sua conduta social não restou suficientemente descrita nos autos, o que a torna, neste caso, imune de censura. O condenado demonstrou ter uma personalidade meticulosa ao se cercar de todos os artifícios e álibis possíveis e imagináveis (ainda que em certo ponto inconcebíveis na prática) para se esquivar da ação persecutória do Estado, como, por exemplo, levar a vítima para sacar dinheiro em agência bancária em Campo Grande, longe dos olhos de conhecidos e da comunidade terense de um modo geral, utilizar-se de um terceiro não-policial para intermediar a transferência bancária, e finalmente, emprestar um veículo particular para fazer a colheita do restante da propina de R\$11.000,00 (onze mil reais), tudo a revelar uma mente engenhosa e preparada para o cometimento do delito, o que deve sem dúvida pesar em seu desfavor. Com a prática do crime pretendia obter vantagem indevida, o que é próprio do tipo e não deve ser valorado. O comportamento da vítima não possui relevo no caso concreto. As circunstâncias são in casu indiferentes ante a possibilidade de se incidir em bis in idem considerando-se a fundamentação exarada para o agravamento da pena no item "personalidade". As consequências devem prejudicá-lo, pois parte do dinheiro exigido e efetivamente entregue não foi devolvido à vítima. Como não incide no caso concreto qualquer agravante ou atenuante genérica, assim como causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, fixo-lhe a pena definitiva em 5 (cinco) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrada cada qual ao equivalente a 1 (um) salário-mínimo vigente à época do fato. Da Pena de A. M. B.. A culpabilidade do Réu extravasa os limites da normalidade, pois se valeu da condição de policial civil para se aproveitar de pessoa indefesa e assim auferir vantagem indevida consistente em soma em dinheiro, valendo-se do temor que a atividade policial normalmente inspira no imaginário das pessoas para atemorizar a vítima e seus familiares mais próximos. Não se trata de bis in idem, pois a valoração negativa feita nesse particular não se dá pelo fato de ser o condenado servidor público (gênero), e sim policial civil (espécie), cuja atuação no seio da sociedade está diretamente ligada ao combate à criminalidade e aos atos de investigação, utilizados in casu para obter enriquecimento ilícito. Não possui ele maus antecedentes. Sua conduta social não restou suficientemente descrita nos autos, o que a torna, neste caso, imune de censura. O condenado demonstrou ter uma personalidade meticulosa ao se cercar de todos os artifícios e álibis possíveis e imagináveis (ainda que em certo ponto inconcebíveis na prática) para se esquivar da ação persecutória do Estado, como, por exemplo, levar a vítima para sacar dinheiro em agência bancária em Campo Grande, longe dos olhos de conhecidos e da comunidade terense de um modo geral, utilizar-se de um terceiro não-policial para intermediar a transferência bancária, e finalmente, emprestar um veículo particular para fazer a colheita do restante da propina de R\$11.000,00 (onze mil reais), tudo a revelar uma mente engenhosa e preparada para o cometimento do delito, o que deve sem dúvida pesar em seu desfavor. Com a prática do crime pretendia obter vantagem indevida, o que é próprio do tipo e não deve ser valorado. O comportamento da vítima não possui relevo no caso concreto. As circunstâncias são in casu indiferentes ante a possibilidade de se incidir em bis in idem considerando-se a fundamentação exarada para o agravamento da pena no item "personalidade". As consequências devem prejudicá-lo, pois parte do dinheiro exigido e efetivamente entregue não foi devolvido à vítima. Como não incide no caso concreto qualquer agravante ou atenuante genérica, assim como causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, fixo-lhe a pena definitiva em 5 (cinco) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrada cada qual ao equivalente a 1 (um) salário-mínimo vigente à época do fato. Da pena de R. A. C. de R.. A culpabilidade do Réu extravasa os limites da normalidade, pois se valeu da condição de policial civil para se aproveitar de pessoa indefesa e assim auferir vantagem indevida consistente em soma em dinheiro, valendo-se do temor que a atividade policial normalmente inspira no imaginário das pessoas para atemorizar a vítima e seus familiares mais próximos. Não se trata de bis in idem, pois a valoração negativa feita nesse particular não se dá pelo fato de ser o condenado servidor público (gênero), e sim policial civil (espécie), cuja atuação no seio da sociedade está diretamente ligada ao combate à criminalidade e aos atos de investigação, utilizados in casu para obter enriquecimento ilícito. Não possui ele maus antecedentes. Sua conduta social não restou suficientemente descrita nos autos, o que a torna, neste caso, imune de censura. O condenado demonstrou ter uma personalidade meticulosa ao se cercar de todos os artifícios e álibis possíveis e imagináveis

(ainda que em certo ponto inconcebíveis na prática) para se esquivar da ação persecutória do Estado, como, por exemplo, levar a vítima para sacar dinheiro em agência bancária em Campo Grande, longe dos olhos de conhecidos e da comunidade terense de um modo geral, utilizar-se de um terceiro não-policial para intermediar a transferência bancária, e finalmente, emprestar um veículo particular para fazer a colheita do restante da propina de R\$11.000,00 (onze mil reais), tudo a revelar uma mente engenhosa e preparada para o cometimento do delito, o que deve sem dúvida pesar em seu desfavor. Com a prática do crime pretendia obter vantagem indevida, o que é próprio do tipo e não deve ser valorado. O comportamento da vítima não possui relevo no caso concreto. As circunstâncias são in casu indiferentes ante a possibilidade de se incidir em bis in idem considerando-se a fundamentação exarada para o agravamento da pena no item "personalidade". As consequências devem prejudicá-lo, pois parte do dinheiro exigido e efetivamente entregue não foi devolvido à vítima. Como não incide no caso concreto qualquer agravante ou atenuante genérica, assim como causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, fixo-lhe a pena definitiva em 5 (cinco) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrada cada qual ao equivalente a 1 (um) salário-mínimo vigente à época do fato. Da pena de M. V. P. da S. M. A culpabilidade não excede à normalidade. Não possui ele maus antecedentes. Sua conduta social não restou suficientemente descrita nos autos, o que a torna, neste caso, imune de censura. De igual modo, não há nos autos elementos suficientes para uma análise mais aprofundada de sua personalidade. O motivo do crime não está satisfatoriamente descrito nos autos, sendo, portanto, irrelevante para fins de dosimetria. O comportamento da vítima não possui relevo no caso concreto. As circunstâncias são in casu indiferentes. As consequências devem prejudicá-lo, pois parte do dinheiro exigido no caso e efetivamente entregue não foi devolvido à vítima. Assim, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa, arbitrada cada qual ao equivalente a 1/2 (meio) salário-mínimo vigente à época do fato. Não incide no caso concreto qualquer agravante ou atenuante genérica. Por fim, incide a causa especial de diminuição prevista no artigo 29, §1º, do CP, impondo-se, por consequência, a diminuição da pena em 1/3 (um terço). Assim, fixo a pena definitiva em 1 (ano) e oito (oito) meses de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. Para os 5 (cinco) primeiros réus o cumprimento da pena iniciar-se-á pelo regime semi-aberto, e para o último pelo regime aberto. Como os Réus permaneceram/ ficaram em liberdade durante a marcha processual, assim poderá permanecer em caso de recurso. Deixo de aplicar a penalidade prevista no artigo 92, I, do CP pois, ao que consta, os Réus [...] já foram exonerados do cargo de policial civil no âmbito administrativo. Custas pelos Réus. PRIC. Certificado o trânsito em julgado: (i) expeça-se mandado de prisão e respectiva guia de recolhimento, encaminhando-a à Vara de Execução Penal competente; (ii) inscreva-se o nome dos réus no rol de culpados; (iii) comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e Nacional; (iv) comunique-se o Juízo Eleitoral, isto com base no artigo 15, III, da Constituição Federal. (v) destruam-se eventuais objetos apreendidos. Por fim, com relação aos autos em apenso, arquivem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Terenos (MS), 04 de agosto de 2015.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0714/2015

**Processo 0800890-95.2013.8.12.0047 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Terenos

Adv: VINÍCIOS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

"Ante ao exposto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Não há condenação em custas ou honorários. PRI. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se."

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(A) de Direito Carlos Alberto Garcete de Almeida

RELAÇÃO Nº 0047/2015

**Processo 0000127-93.2014.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rosalina Lima de Souza - Reqda: Filomena Espinoza

Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS)

Intimação das partes da chegada do processo ao juízo de origem, a fim de que tomem ciência de seu retorno, bem como, promovam os atos necessários para o regular cumprimento da decisão condenatória; seja atualizando o débito, seja dando início ao cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800461-94.2014.8.12.0047 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: darci sandim de rezende

Adv: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

Vistos etc. homologo o acordo ao qual chegaram os litigantes (f. 53-4), a fim de que surta os devidos fins e efeitos de direito. Providencie-se a transferência dos valores bloqueados para a conta informada. PRI. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado da presente decisão, ante a preclusão lógica do direito de recorrer. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Terenos, MS, 30 de setembro de 2015.



**EDITAIS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****Secretaria da Direção do Foro****4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos****Edital D E C I T A Ç Ã O, PRAZO: 20 (vinte) DIAS**

Autoridade Judiciária: Juiz Alexandre Tsuyoshi Ito 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

**Faz saber** ao(s) Citando(s): Elza Ferreira de Oliveira, que se encontra em local incerto e não sabido, requerida no Proc. N. 0830660-09.2015.8.12.0001 Ação Procedimento Ordinário: - Autor: José de Arruda Bulhões e outro- Réu: Empresa Municipal de Habitação - EMHA e outro Objetivo: Citação do(a) mesmo(a) para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital. Advertência: Não contestando, presumir-se-á aceita como verdadeira a matéria fática articulada pela parte autora. Síntese da inicial: Os requerentes adquiriram mediante contrato verbal de compra e venda firmado em 1997 com a requerida Elza Ferreira de Oliveira (nome de solteira Elza Ferreira da Silva), os direitos sobre o imóvel matriculado sob o n.º 162.791 do CRI 1ª Circunscrição da Capital, relativo ao Lote n.º 50, Quadra n.º 26, do loteamento denominado Jardim do Zé Pereira, localizado na Rua Toró, n.º 439, Jardim Zé Pereira, CEP 79107-321, na cidade de Campo Grande/MS tendo como pedido principal que seja feita a transferência de toda documentação relativa ao imóvel aos promitentes compradores junto ao Cartório de Imóveis onde o bem se encontra registrado, determinando, outrossim, a devida averbação em sua matrícula. Campo Grande/MS 23 de setembro de 2015. Eu, Marineli Cieslak Gubert Ocampo, Escrivão/Chefe de Cartório, que o digitei.

Ana Maria dos Reis Schweich  
Chefe de Cartório

**1ª Vara de Família Digital****Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família Digital em substituição legal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Liria Santos da Costa Lima, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0812314-10.2015.8.12.0001, requerendo a interdição de Salviano Rosa da Costa, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 05/08/2015, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Liria Santos da Costa Lima, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2015.

(1ª P 14.09, 2ª P 24.09 e 3ª P 05.10)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família Digital, em substituição legal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Luiza Trombini de Freitas, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0813554-34.2015.8.12.0001, requerendo a interdição de Rita Trombini, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 04/08/2015, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Luiza Trombini de Freitas, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Silmara Kley de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Manoelina Vieira de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 24 de agosto de 2015.

(1ª P 14.09, 2ª P 24.09 e 3ª P 05.10)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Dulce Helena de Queiroz Nunes Metello, os autos de Interdição tendo como assunto principal Tutela e Curatela, distribuído com nº 0824938-28.2014.8.12.0001, requerendo a interdição de Waldely Gonçalves Nunes, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida

neste Juízo, em data de 27/07/2015, ato pelo qual foi nomeada curadora a pessoa de Dulce Helena de Queiroz Nunes Metello, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Daniel Silva Castro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório em substituição legal, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2015.  
(1ª P 23.09, 2ª P 05.10 e 3ª P 15.10)

**2ª Vara de Família Digital****Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0817058-48.2015.8.12.0001, que Alcedir Antunes Martins move em face de Alcir Antunes Martins e outro, onde foi decretada a interdição Alcir Antunes Martins, Rua Salsa Parrilha, 325, Carandá Bosque - CEP 79032-130, Campo Grande-MS, CPF 200.718.251-34, RG 2.016.033SSP/MS, Solteiro, Brasileiro, Aposentado, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Alcedir Antunes Martins, SALSA PARRILHA, 325, CARANDA BOSQUE - CEP 79032-130, Campo Grande-MS, CPF 176.802.801-00, RG 000021890, Divorciado, Brasileiro, Aposentado. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 10 de setembro de 2015. Cumpra-se. Eu Roseli Zeferino Ramiro, Analista Judiciário o digitei. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.  
(1ª P 24.09, 2ª P 05.10 e 3ª P 15.10)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0820070-70.2015.8.12.0001, que Maria Aparecida Pereira move em face de Elida Pereira dos Santos, onde foi decretada a interdição Elida Pereira dos Santos, Rua Dulcinópolis, Quadra 75 / Lote 13, Jardim Aeroporto, Campo Grande-MS, CPF 012.898.851-76, Solteira, Brasileiro, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Aparecida Pereira, Dulcinópolis, 00, Quadra 75, Lote 13-b, Jardim Aeroporto - CEP 79106-110, Campo Grande-MS, CPF 995.941.701-82, RG 668612, Solteira, Brasileiro, Prendas do Lar. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 16 de setembro de 2015. Cumpra-se. Eu Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.  
(1ª P 24.09, 2ª P 05.10 e 3ª P 15.10)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0824431-33.2015.8.12.0001, que América Cardinal dos Santos move em face de Luciana Cardinal Quintino, onde foi decretada a interdição Luciana Cardinal Quintino, DOM DUARTE DA COSTA, 168, VILA MORUMBI - CEP 79052-040, Campo Grande-MS, CPF 982.048.401-44, RG 000977110, Solteira, Brasileiro, Prendas do Lar, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente América Cardinal dos Santos, DOM DUARTE DA COSTA, 168, VILA MORUMBI - CEP 79052-040, Campo Grande-MS, CPF 268.744.747-15, RG 001243056SSP/MS, Casada, Brasileiro, Prendas do Lar. A interditada é portadora de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 16 de setembro de 2015. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.  
(1ª P 24.09, 2ª P 05.10 e 3ª P 15.10)



**3ª Vara de Família Digital****Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0805622-92.2015.8.12.0001, que Josiane Mota Cangussu move em face de Tetis Mota Cangussu, onde foi decretada a interdição Tetis Mota Cangussu, mãe Lidia Leite Mota, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Josiane Mota Cangussu, Gilbues, 76, Jardim Panama - CEP 79113-010, Campo Grande-MS, CPF 037.443.291-00, RG 1043888/SSP-MS, nascida em 10/06/1934, Separada judicialmente, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, Confeiteira, pai Francisco Borjas Mota, mãe Lidia Leite Mota, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Josiane Mota Cangussu, Gilbues, 76, Jardim Panama - CEP 79113-010, Campo Grande-MS, CPF 257.653.291-87, RG 12792/SSP-MS, nascida em 19/09/1958, Solteira, Brasileiro, natural de Rio de Janeiro-RJ, Aposentada, pai Haroldo Cangussu, mãe Tetis Mota Cangussu. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 11 de setembro de 2015. Cumpra-se. Eu Fabricio Vinholi Molena, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 24.09, 2ª P 05.10 e 3ª P 15.10)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0808790-05.2015.8.12.0001, que LUIZ MARIO CAMISAO CORREA move em face de GENÉSIO RODRIGUES CORREA, onde foi decretada a interdição GENÉSIO RODRIGUES CORREA, RUI BARBOSA, 3205, CENTRO - CEP 79004-441, Campo Grande-MS, CPF 003.618.011-49, RG 012619, Convivente, Brasileiro, Aposentado, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente LUIZ MARIO CAMISAO CORREA, HIMALAIA, DO, 552, VILA MARCOS ROBERTO - CEP 79080-490, Campo Grande-MS, CPF 201.949.001-34, RG 0149806432, Divorciado, Brasileiro, Funcionário Público Civil. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 10 de setembro de 2015. Cumpra-se. Eu Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 24.09, 2ª P 05.10 e 3ª P 15.10)

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros**

Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara de Família Digital localizada na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3vfmfdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0833679-57.2014.8.12.0001, que Andreia Cristina Oão move em face de Thiago Sergio Oão De Andrade, onde foi decretada a interdição Thiago Sergio Oão De Andrade, Assunção Borba, 168, Nova Lima - CEP 79017-141, Campo Grande-MS, Solteiro, Brasileiro, Sem profissão definida, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Andreia Cristina Oão, residente na Rua Assunção Borba, 168, Nova Lima - CEP 79017-041, Campo Grande-MS, CPF 615.070.751-20, RG 861.991, Casada, Brasileiro, Prendas do Lar. O(a) interditado(a) é portador(a) de doença mental, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 10 de setembro de 2015. Cumpra-se. Eu Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 24.09, 2ª P 05.10 e 3ª P 15.10)

**3ª Vara Cível****Edital de citação de eventuais terceiros interessados prazo: 30 (trinta) dias**

Vania de Paula Arantes, MM. Juíza de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, sito à Rua da Paz, nº 14 centro, nesta capital, tramitam os autos de Usucapião - Código nº 0812689-11.2015.8.12.0001 que Marcelo Bencice Fernandes move em desfavor de Benedito de Paula Filho, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação de eventuais terceiros interessados, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, por todos os termos do pedido inicial parcialmente transcrito: "O requerente visa usucapir o imóvel casa residencial do tipo B, situada na Rua 2, nesta cidade, constituída de sala, 02 quartos, cozinha, banheiro, área de serviço, com um total de 63,00 metros de área construída, edificada no LOTE 21 (VINTE E UM) DA QUADRA 39 (TRINTA E NOVE) DA VILA JARDIM PETRÓPOLIS, que mede 10,00 metros de frente por 17,50 metros ditos de fundos, limitando-se: frente para a Rua 02; fundos com o lote 05; de um lado com o lote 20, e de outro lado com o lote 22, objeto da matrícula nº 9971 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, da Comarca de Campo Grande, registrado em nome de Benedito de Paula Filho, alegando que exerce sobre o mesmo a posse mansa e pacífica por mais de 35 (trinta e cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição.", e para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências dos art. 285 e 319, do C.P.C, qual seja,.: se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande - MS. 24 de setembro de 2015. Eu, Laysa Nareu Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Claudius Petronio Ledesma de Sant'ana, Escrivão(ã), o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

**Edital de citação de eventuais terceiros interessados, prazo: 30 (trinta) dias**

Vania de Paula Arantes, MM. Juíza de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, sito à Rua da Paz, nº 14 centro, nesta capital, tramitam os autos de Usucapião - Código nº 0827482-52.2015.8.12.0001 que Eva dos Santos Stephan e outro move em desfavor de Lázaro Atacílio da Silva e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação de eventuais terceiros interessados, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, por todos os termos do pedido inicial parcialmente transcrito:

"O requerente visa usucapir o imóvel lote de terreno sob nº 25, da quadra 34, do Bairro São Jorge da Lagoa, objeto da matrícula nº 25.565 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, da Comarca de Campo Grande, registrado em nome de Lázaro Atacílio da Silva e Zenir Freitas da Silva, alegando que exerce sobre o mesmo a posse mansa e pacífica por 16 anos, ininterruptamente e sem oposição, ou seja, desde 16 de junho de 1999", e para, querendo no prazo de quinze (15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências dos art. 285 e 319, do C.P.C, qual seja,.: se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande - MS. 25 de setembro de 2015.

Eu, Aline Laura Vasconcelos Marchini, Estagiário, o digitei. Eu, Claudius Petronio Ledesma de Sant'ana, Escrivão(ã), o conferi e assino por ordem do MM.

Juiz.

**Edital de citação do Espólio do requerido Manuel Daniel D'Assunção Espólio, na pessoa de seu inventariante Sr. Salvador da Silva Anúnciação, prazo: 20 (vinte) dias**

Vania de Paula Arantes, MM. Juíza de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, sito à Rua da Paz, nº 14 centro, nesta capital, tramitam os autos de Usucapião Código nº

0009694-68.2009.8.12.0001 que Luzia da Conceição França Morais move em desfavor de Manuel Daniel D'Assunção e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a citação do Espólio do requerido Manuel Daniel D'Assunção, na pessoa de seu Repreleg Salvador da Silva Anúnciação, Solteiro, Tratorista, Rua Miguel Sebba, 243, Colônia Nsª Senhora Aparecida - CEP 79000-000, Fone (067), Campo Grande-MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, por todos os termos do pedido inicial parcialmente transcrito: "A requerente visa usucapir o imóvel lote de terreno determinado sob nº 06 (seis) da quadra 32 (trinta e dois), da Colônia Nossa Senhora Aparecida, ex Mata do Jacinto, medindo 12,00m X 35,00m, área total de 420 m², limitando com frente para a Rua Simão Abrão; fundos com lote 14; de um lado com lote 05, de outro lado com lote 07, objeto da matrícula nº 66.911 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, da Comarca de Campo Grande, alegando que exerce sobre o mesmo a posse mansa e pacífica por 21 anos, ininterruptamente e sem oposição", e para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências dos art. 285 e 319, do

C.P.C, qual seja, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s), expediu-se o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande - MS, 28 de setembro de 2015. Eu, Laysa Nareu Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

**Edital de citação de Raimundo Almeida Carlotto, prazo: 20 (vinte) dias.** Vania de Paula Arantes, MM. Juíza de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário, sob o nº 0038134-69.2012.8.12.0001, que Valdete Viera Silveira move em face de CMM - Transportes e Turismo Ltda - ME e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a Citação de Reqdo: Raimundo Almeida Carlotto, Rua João Pessoa, 2.256, Centro - CEP 79430-000, Fone (067), Bandeirantes-MS, CPF 578.227.350-04, RG 7010894454, Solteiro, Brasileiro, Comerciante, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A requerente pretende declarar a inexistência do débito representado no cheque de nº 000069, do banco Bradesco no valor de R\$ 2.240,00, datado de 18/12/2008, bem como pretende a indenização por danos morais equivalente a 5 vezes o valor indevidamente cobrado", e para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências do art. 285-CPC: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande- MS, aos 28 de setembro de 2015. Eu, Laysa Nareu Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

**Edital de citação de Jacira Maria de Souza, prazo: 20 (vinte) dias.**

Vania de Paula Arantes, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 Centro, nesta Capital, tramitam os autos de Usucapião, sob o nº 0056073-33.2010.8.12.0001, que Valfrido Guimarães da Gama e outro move em face de Concord Empreend Imobiliários Ltda e outro, nos quais foi deferida a expedição deste para a Citação de, que se encontra(m) atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): " o autor pretende a declaração de prescrição aquisitiva do domínio do lote 17 da quadra 36, do loteamento denominado Jardim Tijuca II, Campo Grande, MS", e para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentar(em) resposta(s), sob as advertências do art. 285-CPC: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande- MS, aos 29 de setembro de 2015. Eu, Claudius Petronio Ledesma de Sant'ana, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, Chefe de Cartório, o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

#### 4ª Vara Cível

**Edital de citação de Adão Amarildo e Paiva, Zuleine Matias dos Reis Paiva prazo: 30 (trinta) dias**

Vania de Paula Arantes, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Adão Amarildo e Paiva CPF 368.434.071-53, e Zuleine Matias dos Reis Paiva CPF 338.075.741-15, os quais se encontram em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Bloco 02, 2º andar, tramita a Ação de Procedimento Ordinário no valor de R\$ 16.864,55, sob o nº 0821258-35.2014.8.12.0001, proposta por VINCO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA em desfavor de Adão Amarildo e Paiva, Zuleine Matias dos Reis Paiva. Objeto da ação: Ação de cobrança proposta por VINCO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ nº 01.205.410/0001-31. Assim, fica Vossa Senhoria citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Eu, Douglas Rodrigues de Abreu, Analista Judiciário, o digitei e eu, Galdino Afonso Vilela Neto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015

**Edital de intimação de Tadeu Guilherme Barbosa. prazo: 30 dias**

Vania de Paula Arantes, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** que Tadeu Guilherme Barbosa portador do CPF 175.369.281-49, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3362, Campo Grande-MS - E-mail:

cgr-4vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob o nº 0124130-50.2003.8.12.0001, aforada por Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP em desfavor de Tadeu Guilherme Barbosa, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, FICA O REQUERIDO intimado, para que pague(m) em 15 (quinze) dias, a importância de R\$ R\$ 2.780,00, (DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS), sob pena de multa de 10 % sobre o valor da condenação. Ciente de que com fluência deste prazo, não havendo o pagamento, serão penhorados tantos bens seu quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação. Em caso de pagamento em espécie deverá requerer a guia em cartório para depósito na Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, João Marcos Silva Leite, Analista Judiciário o digitei, e eu, Galdino Afonso Vilela Neto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2015. Vania de Paula Arantes, Juiz de Direito.

#### 8ª Vara Cível

**Edital de intimação de Tadeu Henrique Soza de Abreu prazo: 20 dias Processo digital**

Ariovaldo Nantes Corrêa, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 - Centro, nesta capital, tramitam os autos de execução de Título Extrajudicial - Código

0133363-32.2007.8.12.0001 que Traqparts Peças Para Tratores Ltda move em desfavor de Tadeu Henrique Soza de Abreu, nos quais foi deferida a expedição deste para a intimação de Tadeu Henrique Soza de Abreu, brasileiro, portador do CPF nº

001.496.581-09, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, da PENHORA levada a efeito sobre o valor de R\$ 4.538,68 que encontra-se depositado na Subconta nº 297100. Adverte-se que o devedor poderá querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo editalício, qual seja após 20 dias da 1ª publicação do edital. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Grande, aos 01 de setembro de 2015. Eu,

Adriana da Costa Lemos (Analista Judiciário), o digitei. Eu,

Edna Yoshico Asato Kanasiro, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi.

Edna Yoshico Asato Kanasiro

Chefe de Cartório, assinado com certificado digital por determinação do MM. Juiz.

Rua da Paz nº 14 - Jardim dos Estados, CEP 79002.919, Telefone: 3317.3388, e-mail:

cgr-8vciv@tjms.jus.br

#### 13ª Vara Cível

**Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.**

O(A) Doutor(a) Alexandre Corrêa Leite, MM. Juiz(a) da 13ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, a(o)(s) confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3623, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-13vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0825660-33.2012.8.12.0001, proposta por AMERCIO GONÇALVES DA SILVA contra MARIA AUXILIADORA FRANCISCO DE SALES, do imóvel assim descrito: Lote 10 da quadra 213, do loteamento Aero Rancho III, sob o registro de matrícula 160.275 da 2ª circunscrição desta capital. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado (s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Liliâne Rezende de Matos, Analista Judiciário, digitei, e eu, Ana Paula Abdalla Marques, Chefe de Cartório o conferi. Campo Grande - MS. 21 de setembro de 2015. Alexandre Corrêa Leite, Juiz(a) de Direito.

#### 14ª Vara Cível

**Edital de citação com prazo de 20 dias**

**Edital de citação de Tatieli Rodrigues Fogaça, CPF 032.682.051-51 atualmente em lugar não sabido, com prazo de 30 dias.**

O Dr. Fábio Possik Salamene, MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem que fica devidamente citado(a) Tatieli Rodrigues Fogaça, acima qualificado(a), pelo inteiro teor da ação Procedimento Ordinário nº 0829137-93.2014.8.12.0001, que MRS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME move a Tatieli Rodrigues Fogaça e que tem como objeto cobrança de valores em relação ao eventual inadimplemento dos Contratos de Locação de Equipamentos nº 02.003073, nº 02.003227 e nº 02.003333 e para,



querendo, contestar o pedido no prazo de quinze dias, com as advertências do Art. 285 do CPC. “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 14 de setembro de 2015. Eu, Vanessa Esteves Zamperlini Tomi, Analista Judiciário, o digitei. Edson Caires Simões Diretor de Cartório, assina por ordem do MM. Juiz Modelo 1080110 - Endereço: Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br

#### **1ª Vara do Tribunal do Júri**

##### **Pauta de Julgamentos da nona reunião ordinária alterada**

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber**, a todos quantos a presente lerem ou dela conhecimento tiverem, que houve alteração na Nona Reunião Ordinária de Julgamentos do 1º Tribunal do Júri, ou seja, no mês de Outubro do ano de 2015, no tocante ao julgamento do dia 13, conforme abaixo descrito:

Dia 13 de outubro de 2015 (terça-feira) 08:00 horas

Ação Penal 0029267-53.2013.8.12.0001 – digital

Réu: Felipe de Souza Ferreira Lopes (réu solto)

Vítima: Sérgio Henrique Matos Ferreira

Artigo: 121, “caput”, c/c o artigo 14, II todos do Código Penal

Acusação: Ministério Público Estadual – 19ª Promotoria

Defesa: Dr. Marcos Ivan Silva – OAB/MS 13.800 e Dr. Diego Paquier de Moraes – OAB/SP 310.430

Plenário: Francisco Giordano Neto

Dia 29 de outubro de 2015 (quinta-feira) 08:00 horas

Ação Penal 0002800-37.2013.8.12.0001 – digital

Réu: Wellington Oliveira Martins (réu solto)

Vítima: João Cristiano Canteiro

Artigo: 121, “caput”, c/c o artigo 14, II todos do Código Penal

Acusação: Ministério Público Estadual – 18ª Promotoria

Defesa: Defensoria Pública Estadual

Plenário: Francisco Giordano Neto

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse a presente, que será publicada e afixada na forma de Lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. Eu Rosimeire Leite Ferreira, Chefe de Cartório, que a digitei. (a) Carlos Alberto Garcete de Almeida - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri.

#### **1ª Vara Criminal**

##### **Edital de citação de Aremilson José Francelino, com prazo de 15 (quinze) dias**

Roberto Ferreira Filho, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal de Competência Residual, da Comarca de Campo Grande – MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao Réu: Aremilson José Francelino, brasileiro, convivente, nascido em 26/09/1982, natural de Miranda-MS, Trabalhador Rural, pai Ari Jose Francelino, mãe Aparecida Felix Antonio, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 0020821-27.2014.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo 329 E 331 do CPB - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maud Aparecida Teixeira, estagiária, o digitei, e eu, Célia Maria de Lima Alves, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 14 de setembro de 2015.

##### **Edital de citação de Renata Gonçalves dos Santos, com prazo de 15 (quinze) dias**

Roberto Ferreira Filho, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal de Competência Residual, da Comarca de Campo Grande – MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Ré: Renata Gonçalves dos Santos, brasileira, convivente, do lar, RG 1763813 SSP/MS, nascida em 21/11/1988, natural de Cuiabá-MT, pai Jaime Francisco dos Santos, mãe Creusa Gonçalves de Oliveira, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 0002501-24.2013.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público, pela infração do(s) artigo 329, caput, 331 ambos do CPB - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que

poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maud Aparecida Teixeira, estagiária, o digitei, e eu, Célia Maria de Lima Alves, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 14 de setembro de 2015.

**Edital de citação de Adilson Dias de Moura, com prazo de 15 (quinze) dias**  
Roberto Ferreira Filho, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal de Competência Residual, da Comarca de Campo Grande – MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao Réu: Adilson Dias de Moura, brasileiro, CPF 373.837.281-49, RG 325404SSP/MS, nascido em 05/01/1967, natural de Campo Grande-MS, pai Alcides Dias de Moura, mãe Maria Nunes Cardoso, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 0005406-04.2014.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo 171, caput, art 71, do CPB - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maud Aparecida Teixeira, estagiária, o digitei, e eu, Célia Maria de Lima Alves, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 14 de setembro de 2015.

##### **Edital de citação de Rosivaldo Cardoso Brandão, com prazo de 15 (quinze) dias**

Roberto Ferreira Filho, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal de Competência Residual, da Comarca de Campo Grande – MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** ao Réu: Rosivaldo Cardoso Brandão, Rua Georgina Pereira Barbosa, Jardim Itamaraca - CEP 79062-110, Campo Grande-MS, CPF 958.429.421-00, RG 1271772SSPMS, nascido em 10/09/1971, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Pedreiro, pai Ilson Ferreira Brandão, mãe Darcy Cardozo Brandão, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 0035545-36.2014.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do artigo 157º 2º, II do CP c/c art. 71 do CP - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Talitha Palermo Felix, Estagiária, o digitei, e eu, Célia Maria de Lima Alves, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 16 de setembro de 2015.

##### **Edital de intimação de Sentença de Flavio Roberto Melico da Cruz, com prazo de 90 dias**

Roberto Ferreira Filho, Juiz de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao réu Flavio Roberto Melico da Cruz, brasileiro, casado, natural de Assis/SP, filho de Nelson Francisco da Cruz e Neide Aparecida Mélico, CPF 110.767.108-67, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n. 2014/001716 - 0039950-18.2014.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Flavio Roberto Melico da Cruz. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispõe: Vistos etc... EM SEGUIDA, PELO MM. JUIZ DE DIREITO FOI PROFERIDA A SEQUINTE SENTENÇA: Vistos, etc. FLÁVIO ROBERTO MELICO DA CRUZ, já qualificado, foi denunciado pela prática, em tese, do crime de apropriação indébita “qualificada” por motivo de trabalho, nos termos dos artigos 168, § 1º, III, do CP, supostamente ocorrido em 20/6/14, conforme denúncia de fls. 1/2. A denúncia foi recebida e o réu citado, apresentando resposta à acusação pela DPE. Foi dado prosseguimento ao feito. Ao longo da instrução foram ouvidas três testemunhas, com a dispensa da outra. O réu, embora intimado, não compareceu ao ato, sendo decretada sua revelia (artigo 367 do CPP). Nada requerido na fase do artigo 402 do CPP. Alegações finais orais. Relatei. Decido. Imputa-se ao réu a prática do delito de apropriação indébita majorada por ter cometido o crime em razão do emprego. Apreciando a prova coligida tenho que a pretensão ministerial é procedente. O réu, na polícia, confessou a prática delitiva. Sua confissão foi amplamente corroborada em juízo,



inclusive pelas declarações de sua ex esposa, ouvida a pedido da defesa, a qual citou que o réu, de fato, subtraiu, para consumir drogas, 5 cestas básicas de seu empregador, emprego no qual estava havia 3 dias, cestas estas avaliadas em torno de R\$ 230,00 cada. Os policiais que atenderam a ocorrência também confirmaram o cometimento do crime pelo réu, que este se deu em razão do trabalho dele, que a res furtiva não foi recuperada e que confessou o crime. A materialidade está indicada às fls. 22, enquanto que a causa de aumento de pena, decorrente da relação de trabalho, se fundamenta nos documentos juntados às fls. 15/21. Por fim, reconheço a atenuante da confissão espontânea, nos termos do artigo 65, III, "d", do CP, não havendo nenhuma agravante, inclusive eventual reincidência, já que as certidões apontam para sua primariedade. **DISPOSITIVO:** Isto Posto e mais o que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, para o fito de condenar o réu **FLÁVIO ROBERTO MÉLICO DA CRUZ**, já qualificado à f. 1, como incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, III, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. **A) DA PENA 1) DA PENA-BASE:** Considerando que o réu agiu com a nítida intenção de se apoderar de bem pertencente à vítima, o que não destoia do tipo; que não registra antecedentes criminais; que sua conduta social, ao que parece, é boa, com indicação de que é pessoa trabalhadora (Izaete diz isto); que não há dados a respeito de sua personalidade; que o motivo do crime é a busca por lucro fácil à custa do sacrifício alheio; que as circunstâncias do crime não desbordaram da normalidade; que as conseqüências são comuns ao tipo; que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do tipo; e atento ao disposto nos artigos 59 e 68 do CP, estabeleço a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. **2) DAS ATENUANTES E AGRAVANTES:** Não vislumbro a presença de agravantes, sendo que a atenuante da confissão, embora presente, não pode levar a pena para patamar aquém do mínimo legal, na forma, aliás, do entendimento já sumulado pelo STJ (Súmula 231). **3) DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA/PENA DEFINITIVA:** Não se faz presente qualquer causa de diminuição de pena. Presente, por outro lado, a causa de aumento de pena prevista no § 1º, III, do art. 168 do CP, razão pela qual acresço, ex vi legis, de 1/3 a pena antes fixada a qual, à míngua de qualquer fator que possa alterá-la, resta definitiva em 1 (UM) ANO E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, NO IMPORTE UNITÁRIO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. **B) DO REGIME PRISIONAL:** Tratando-se de réu primário, de crime comum e de pena inferior a 4 (quatro) anos, estabeleço o REGIME ABERTO para o início do cumprimento da reprimenda, cujas condições serão fixadas pelo Juízo das Execuções Penais. **C) DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DO SURSIS:** O réu preenche as condições do artigo 43 do CP fazendo jus, portanto, à substituição de penas. Tratando-se de pena superior a 1 (um) ano, a substituição se dará por duas restritivas de direito, consistentes em: a) proibição de frequentar bares, casas de prostituição e de jogos pelo mesmo tempo de duração da pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 47, IV, do CP; b) prestação pecuniária no montante de 2 (dois) salários mínimos em favor da vítima, nos termos do artigo 45 do CP, cuja forma de pagamento será fixada pelo Juízo das Execuções Penais, suficientes para a devida reprovação da conduta levada a efeito pelo réu, compatível com seu exercício laboral, e adequado às peculiaridades do caso (o pagamento em pecúnia, aliás, já que somado com outra pena, poderá ser parcelado a critério do juízo das Execuções Penais, e não é vedado para quem, como o réu, é considerado hipossuficiente para fim de não pagamento das custas do processo; se necessário, ademais, a modalidade de pena aqui imposta poderá ser alterada pelo Juízo da VEP, nos termos do artigo 148 da LEP em sua interpretação mais moderna). Com a concessão de penas restritivas de direitos fica prejudicada a concessão de sursis. **D) OUTRAS CONSIDERAÇÕES:** O réu fica isento do pagamento das custas do processo, pois presumivelmente hipossuficiente, atendido pela DPE. Poderá apelar em liberdade, mesmo porque obteve substituição de pena. Por falta de pedido expresso a respeito, deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV, do CPP. Com o trânsito em julgado, determino: a) a inscrição do nome do réu no rol dos culpados; b) a comunicação da condenação ao IJ/MS e IJ/PF; c) a comunicação da condenação à Justiça Eleitoral, para o fim previsto no artigo 15, III, da CF; d) a extração de guia de execução de pena, com posterior remessa à VEP de seu domicílio; e) demais anotações e comunicações de estilo, inclusive para que, em 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Havendo algum bem apreendido, não havendo nenhum com decretação de perdimento, determino que se observe o disposto nos artigos 122 e 123 do CPP. Vencido o prazo fixado nestes artigos, o bem porventura existente deverá ser destruído, destinado ou submetido a leilão pelo setor competente do fórum. Dou esta por publicada e os presentes por intimados. Registre-se". Eu, Talitha Palermo Felix, Estagiária, o digitei e subscrevi. Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flávia Maia da Cruz, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Célia Maria de Lima Alves, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 25 de setembro de 2015.

### 7ª Vara Criminal

#### **Edital de Intimação prazo: 90 dias (art. 392, do CPP).**

Marcelo Ivo de Oliveira, Juiz de Direito, 7ª Vara Criminal de Competência Especial, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor (Art. 214), registrado sob o nº 0072886-43.2007.8.12.0001, promovido pelo Ministério Público Estadual contra Evanderson Ambrozio de Carvalho, Avenida Nilo Peçanha, 60, Fundos, Centro - CEP 25010-143, Duque de Caxias-RJ, CPF 561.583.431-53, RG 655490-SSP/MS, nascido em 03/07/1969, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai Evodio Mancio de Carvalho, mãe Dulce Ambrozio de Carvalho / Dulce Ambrosio de Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 214 c/c Art. 14 "caput", II c/c Art. 224 "caput", "a" todos do(a) CP, e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, do CPP), interpor recurso contra a sentença absolutória proferida à página 420/426, que assim dispõe: Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a denúncia para o fim de ABSOLVER o réu **EVANDERSON AMBRÓSIO DE CARVALHO**, da prática do crime que era previsto no art. 214 c.c 224, alínea, "a", c.c 14, inciso II todos do Código Penal, na forma do art. 386, inciso VII, do CP. Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), 30 de setembro de 2015. Eu, José Antonio Alves de Rezende, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Anaurelino Carlos Correa Junior, Escrivão(ã), conferi-o e o subscrevi. Marcelo Ivo de Oliveira Juiz de Direito

### 3ª Vara do Juizado Especial Central

#### **Edital de intimação PRAZO DO Edital: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Elisabeth Rosa Baisch, Juiz(a) de Direito 3ª Vara do Juizado Especial Central, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Cristiane Pinheiro do Carmo, brasileira, gerente de bar, CPF n. 000.513.451-02, RG n. 1185124-SSP/MS, nascido em 19/12/1984, natural de Campo Grande-MS, pai Ronaldo Gama do Carmo, mãe Rita de Cássia Pinheiro, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antonio Oliveira Lima, 28, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, n. 0009821-28.2013.8.12.0110, aforada por Ministerio Publico Estadual, e em que sua pessoa figura como autora do fato. Assim, fica esta intimada para, no prazo de 10 (dez) DIAS, efetuar o pagamento da multa que lhe foi imposta na sentença prolatada às f. 84/87, E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Milton da Luz Martins, o digitei, e eu, Antonio Carlos Alberqueti Garcia, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 23 de setembro de 2015. Elisabeth Rosa Baisch.

Elisabeth Rosa Baisch

Juiza de Direito em substituição legal-assinado digitalmente

### 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

#### **Edital de intimação prazo: 20 dias**

Valter Tadeu Carvalho, Juiz Substituto, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Réu: Cícero Batista da Silva, Rua Madeira Branca, 364, Bairro Moreninha III, Campo Grande-MS, CPF 542.845.541-15, RG 626.535 - SSP/MS, nascido em 04/03/1971, Casado, Brasileiro, Soldador, pai José Batista da Silva, mãe Maria Reis dos Santos. Outros dados: Naturalidade: Lagoa Bonita-MS / Outro endereço: Rua Floreal, nº 226, Vila Cidade Morena, Campo Grande-MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de execução da Pena, nº 0007795-25.2015.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual em face de Cícero Batista da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar início ao cumprimento da Pena de Suspensão Condicional da Pena, sob pena de sua conversão em Privativa de Liberdade. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, (a), Silvicler Grasiella de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (a), Glauciele de Lima Celes Queiroz, Glauciele de Lima Celes Queiroz, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 30 de setembro de 2015. Valter Tadeu Carvalho.

#### **Edital de intimação de Rodrigo de Oliveira Souza, para dar início ao cumprimento da pena restritiva de direito prazo: 20(vinte) dias**

Valter Tadeu Carvalho, Juiz Substituto, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Réu: Rodrigo de Oliveira Souza, CPF 019.937.431-70, RG 1403841 - SSP/MS, nascido em 26/06/1986, Solteiro, Brasileiro, natural de

Umarama-PR, Caminhoneiro, pai José Roberto de Souza, mãe Silvanira Afrânio, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, Casa da Mulher Brasileira, tramitam os autos de execução da Pena, nº 0038609-54.2014.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual em face de Rodrigo de Oliveira Souza. Assim, fica vossa pessoa intimado para que no prazo de 10(dez) dias, compareça à 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, localizado na Rua Brasília, S/N, Jardim Imá - CEP 79102-050, Fone: (67)3304-7580, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-3violencia@tjms.jus.br, para ciência da sentença de f. 49/50, bem como, comprovando o início do cumprimento da pena alternativa abaixo descrita, sob pena de revogação do referido benefício, com o restabelecimento da pena privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. Pena a cumprir: A) - Limitação de final de semana por 5 (cinco) horas diárias, devendo recolher-se na Casa do Albergado, localizado na Rua Américo Marques, nº 208, Bairro Vila Sobrinho, nesta cidade, aos sábados das 13 horas às 18 horas e aos domingos das 08:00 às 13:00 horas, durante o período da pena de 01(um) ano. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maria Barbina Diniz de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Glauciele de Lima Celes Queiroz, o conferi. Campo Grande-MS, 29 de setembro de 2015. Valter Tadeu Carvalho.

#### **Edital de intimação prazo: 60 (SESSENTA) dias**

Valter Tadeu Carvalho, Juiz Substituto, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao Réu: João Pereira da Costa, Rua Velia Berti de Souza, Qd.20, Lote 25, Portal Caiobá II, Campo Grande-MS, nascido em 12/06/1966, Brasileiro, pai Bento Moraes, mãe Guaraciaba Pereira da Costa, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de execução da Pena, nº 0030110-81.2014.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul em face de João Pereira da Costa. Assim, fica vossa pessoa intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que em sua parte conclusiva, assim dispõe: "PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade do reeducando João Pereira da Costa, pelo cumprimento da pena restritiva de direito. Indefiro a expedição de alvará de soltura, uma vez que não se trata de cumprimento de pena privativa de liberdade, inexistindo assim a figura da prisão. Comunique-se a Casa do Albergado." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Silvicler Grasiella de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 30 de setembro de 2015. Valter Tadeu Carvalho.

#### **Edital de intimação prazo: 60 (SESSENTA) dias**

Valter Tadeu Carvalho, Juiz Substituto, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao Réu: Marcio Geraldo do Nascimento, Rua: Guatambus, 257, Penúltima casa da rua, Jardim Centro Oeste - CEP 79000-000, Campo Grande-MS, CPF 913.555.401-00, RG 1133933 - SSP/MS, nascido em 13/02/1981, Solteiro, Brasileiro, Eletricista, pai João Geraldo, mãe Lucia Geraldo do Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de execução da Pena, nº 0048679-38.2011.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual em face de Marcio Geraldo do Nascimento. Assim, fica vossa pessoa intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que em sua parte conclusiva, assim dispõe: "Assim, em razão do cumprimento da pena, declara-se extinta a punibilidade de Márcio Geraldo do Nascimento." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Silvicler Grasiella de Souza, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 30 de setembro de 2015. Valter Tadeu Carvalho.

### **DOURADOS**

#### **1ª Vara Cível**

#### **Edital de citação de Raimundo Cosmo Feitosa Rodrigues, com prazo de trinta (30) dias.**

A Doutora Ana Carolina Farah Borges da Silva, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**CITA** a pessoa de Raimundo Cosmo Feitosa Rodrigues, brasileiro, solteiro, mestre de obras, RG e CPF ignorados, filho de Francisco Teles Rodrigues e Maria Lindalva Feitosa Rodrigues, tendo como último endereço residencial na Rua Cotia, apto 11, bloco B-81, Nova Bandeirantes, Campo Grande-MS e endereço comercial na Rua Serra Azul, 96, Empresa Construtora Schmidt Ltda, Vila São Jorge, Campo Grande-MS, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Procedimento Ordinário, 0808445-70.2014.8.12.0002, que lhe move Maria Aparecida Liberta da

Silva, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva – Juíza de Direito." Dourados, MS, 01 de outubro de 2015.

#### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Elydia Kamphorst Brant.**

A Doutora Ana Carolina Farah Borges da Silva, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0803186-60.2015.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Dulce Forigo move a Elydia Kamphorst Brant, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 580.873-SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 688.918.571-49, nascida em 24.11.1924, natural de Lajeado-RS, filha de Jacob Kamphorst e Sydonia Woschnack, residente e domiciliada na Rua Elias Milan, nº 296, Jardim Flórida I, Dourados-MS. Neles, às f. 29/30, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Dulce Forigo, para decretar a interdição de Elydia Kamphorst Brant declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 3º, inciso II, ambos do Código Civil c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Dulce Forigo, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, ante a inexistência de bens... P.R.I (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva – Juíza de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC). Dourados, MS, 21 de setembro de 2015.

(1ª P 23.09, 2ª P 05.10 e 3ª P 15.10)

#### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Leonardo Firmino Teles.**

A Doutora Ana Carolina Farah Borges da Silva, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0805582-78.2013.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Joseval Firmino Teles, brasileiro, casado, motorista, RG n. 541.965, SSP/MS, CPF n. 480.757.601-15, filho de João Firmino Costa e Ismaura da Costa Teles, nascido em 14/07/1968, natural de Douradina-MS, residente na Rua Manoel Rasselen, n. 1420, Jardim Vista Alegre, Dourados-MS, move a Leonardo Firmino Teles, brasileiro, solteiro, estudante, RG n. 939.909, SSP/MS, CPF n. 748.867.381-68, filho de João Firmino Costa e Ismaura da Costa Teles, nascido aos 21/04/1973, natural de Bocajá-MS, residente na Rua Manoel Rasselen, n. 1420, Jardim Vista Alegre, Dourados-MS. Neles, às f. 82-84, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Leonardo Firmino Teles declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, c/c art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curador(a) na pessoa do(a) requerente Joseval Firmino Teles... P.R.I (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva – Juíza de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC). Dourados, MS, 11 de setembro de 2015.

(1ª P 14.09, 2ª P 24.09 e 3ª P 05.10)

#### **Edital para conhecimento de Terceiros, com prazo de trinta (30) dias.**

A Doutora Ana Carolina Farah Borges da Silva, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de eventuais terceiros ou a quem possa interessar, que tramita por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível a Ação de Alteração de Regime de Bens (art. 1639, § 1º e § 2º, CC) - nº 0804716-02.2015.8.12.0002, em que são partes Nilton Cesar Gomes Gonçalves, brasileiro, empresário, portador do RG nº 969.508-SSP MS e CPF 900.308.691-53, nascido em 24.08.1978, natural de Assis Chateaubriand-PR, filho de Nilton Pires Gonçalves e Idalina Gomes Gonçalves e Alessandra Zoccolaro Salamão, brasileira, empresária, portadora do RG nº 759.404-SSP MS e CPF 614.823.311-87, nascida em 31.01.1974, natural de Dourados-MS, filha de Jorge Roberto Salamão e Danilda Zoccolaro salamão, casados pelo Regime de separação obrigatória de bens, ingressaram com a ação supra citada, requerendo a retificação do regime de bens do casamento para Regime Comunhão Universal de Bens, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação. Segue transcrito o despacho de f. 35: Cite-se por edital eventuais terceiros interessados no presente feito, com prazo de 10 dias para apresentar contestação.(a) Ana Carolina Farah Borges da Silva – Juiz de Direito." Dourados-MS, 01 de outubro de 2015.



**3ª Vara Cível****Edital de citação – Usucapião prazo do edital: 30 (trinta) dias.**

A Doutora Marilisa Aparecida da Silva Baptista, Juíza de Direito, do Cartório da 3ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** Hildebrando Borges Soares, brasileiro, solteiro, empresário, RG. 13.758.405-2, CPF 107.943.918-85, o qual se encontra em local incerto e não sabido, bem como seu cônjuge, se casado for, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1758, Dourados-MS - E-mail: dou-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0005506-68.2005.8.12.0002, proposta por Raquel da Silva Nery em desfavor de Osvaldo Rosa Soares e outros, do imóvel assim descrito: Um imóvel urbano, determinado pelo lote n. 05 (cinco), da quadra n.33 (trinta e três), situado no loteamento denominado Jardim Piratininga, nesta cidade, medindo área total de 381,90 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e um metros e noventa centímetros quadrados), matrícula n. 39.962, do CRI local. Assim, ficam os mesmos Citados para responderem à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu Letícia Cerutti Facco, Analista Judiciário, o digitei. Eu Ilda Wakami Kruger, Chefe de Cartório, o subscrevi e assino por determinação judicial – O.S. 005/2012. Dourados MS, 28 de setembro de 2015.

Ilda Wakami Kruger  
Chefe de Cartório

ASS.P/DETERM.JUD.OS.05/2012

Assinado com certificado digital

**5ª Vara Cível****Edital de citação de João dos Santos, Claudete Dias e Marindress Editora Grafica Ltda-ME, com prazo de 30 dias.**

O Doutor Jonas Hass Silva Júnior, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Dourados (MS), na forma da lei etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Vara e Comarca se processam os autos de execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0810805-75.2014.8.12.0002, propostos por Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda., em desfavor de Claudete Dias, João dos Santos e Marindress Editora Grafica Ltda-ME, nos quais expediu-se o presente Edital de citação, ficando, desta forma, devidamente citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s): João dos Santos, CPF 517.782.119-68, RG 3.884.983-2, Casado, Brasileiro, Empresário, Claudete Dias, CPF 884.878.659-68, Casada, Brasileiro, Gerente Financeira Marindress Editora Grafica Ltda-ME, CNPJ 10.296.628/0001-30; atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da petição inicial, que segue resumidamente transcrita, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito no valor R\$ 3.629.987,61 (TRES MILHOES, SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL E NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), acrescido de atualização monetária, custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações legais, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça embargos de devedor. Teor resumido da inicial: "O exequente é credor dos executados da quantia de R\$ 3.629.987,61, posição de 13.11.2014, pactuado que o pagamento seria feito em 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 39.688,30 com primeiro vencimento em 30.05.2013. Os executados pagaram 10 (dez) parcelas integrais de R\$ 39.668,30, amortizando o valor de R\$ 14.407,16 da parcela 11, que venceu em 30.03.2014, estando inadimplente desde a parcela onze no valor de R\$ 25.261,14 da parcela 11 de 30.03.2014, e todas as demais parcelas, considerando o vencimento antecipado. Requereu: a citação dos executados, para que no prazo de 03 (três) dias paguem a importância de R\$ 3.629.987,61 acrescidos dos encargos contratados e descritos nesta exordial, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária por IGPM/FGV, honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, custas judiciais e demais cominações de direito, sob pena de, não o fazendo, ser penhorado os bens dados em garantia e tantos mais quantos necessários a satisfação do credor." Despacho inicial de p.: "Citem-se para, querendo, pagar em 3 (três) dias. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder dos executados com a anuência expressa da exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção. Caso o oficial de justiça não encontre os executados, deverá certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Fixo os honorários dos advogados da exequente em R\$ 600.000,00 caso não haja embargos de devedor. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC). O cartório judicial deverá providenciar que no mandado de citação conste que poderão ser opostos embargos à execução

no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. ". NADA MAIS. Encerrou-se o presente Edital. Eu, Elaine Buarque Dalponti - Analista Judiciário, o digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme - Chefe de Cartório, o conferi e assinei digitalmente p/ determinação judicial – Portaria: 001/2000. Dourados(MS), 24 de setembro de 2015.

**7ª Vara Cível****Edital de leilão e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda.**

A MM. Juíza de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução Fiscal ajuizada por Município de Dourados contra Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda - Processo nº 0807952- 93.2014.8.12.0002 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s) estão disponíveis no Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). DA VISITAÇÃO - Constitui õnus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via email [visitacao@superbidjudicial.com.br](mailto:visitacao@superbidjudicial.com.br). DA PRAÇA - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 29/10/2015 às 14:30 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-à sem interrupção até às 14:30 horas do dia 09/11/2015 - segundo pregão. DO CONDUTOR DA PRAÇA - A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o nº 20. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail ([cac@superbidjudicial.com.br](mailto:cac@superbidjudicial.com.br)). DOS DÉBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. DA COMISSÃO DA LEILOEIRA OFICIAL - O arrematante deverá pagar à Leiloeira Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção "Minha Conta", do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Leiloeira Oficial deverá ser realizado igualmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através de boleto bancário disponível na seção "Minha Conta", do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pela Juíza, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da Leiloeira Oficial, deduzidas as despesas incorridas. DA TRANSFERÊNCIA DO(S) IMÓVEL(IS) - Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. O arrematante deverá efetuar o pagamento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da arrematação (art. 223, do CTM - Lei Complementar nº 71/2003). Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá, depois de comprovado o pagamento do ITBI do imóvel, retirar junto ao cartório responsável a respectiva "Carta de Arrematação". O pedido de imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário. DA ADJUDICAÇÃO - Na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este não ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira Oficial. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Leiloeira Oficial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a



comissão devida à Leiloeira Oficial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) IMÓVEL(IS) - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, a MM. Juíza responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS e os artigos 335 e 358, do CP. Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). A publicação deste edital supre eventual inssucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. **RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)** - um lote terreno determinado pelo nº 02 (dois) da quadra nº 36 (trinta e seis), situado no loteamento denominado "Jardim Guaicurus", perímetro urbano desta Cidade, de formato regular, com a área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte – 30,00 metros com o lote 03; Ao Sul – 30,00 metros com o lote 01; Ao Leste – 12,00 metros com o lote 19; Ao Oeste – 12,00 metros com a Rua G.09. Registrado sob a matrícula nº 73.396 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "imóvel baldio, servido de água, luz e telefone". Avaliado em 09/04/2015 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que foi atualizado conforme f. 69 no valor de R\$ 51.449,83 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos). Inscrição Imobiliária 00.06.39.13.060.000-1. Constam dos autos: - existência de ônus junto na Prefeitura Municipal de Dourados/MS no valor de R\$ 2.504,68 (dois mil quinhentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) com data de 17/06/2015, conforme expõe certidão de f. 51/52. Existem demais ações em nome da executada no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Dourados/MS, de de 2015. Eu, diretor/escrivão, conferi e subscrevi. Dileta Terezinha Souza Thomaz Juíza de Direito

**Edital de leilão e de intimação do(a)s executado(a)s Nelson Hiroshi Oshiro e sua cónyuge se casado for.**

A MM. Juíza de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução Fiscal ajuizada por Município de Dourados contra Nelson Hiroshi Oshiro - Processo nº 0808537-48.2014.8.12.0002 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s) estão disponíveis no Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via email [visitacao@superbidjudicial.com.br](mailto:visitacao@superbidjudicial.com.br). DA praça - A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 29/10/2015 às 15:00 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às 15:00 horas do dia 09/11/2015 - segundo pregão. DO CONDUTOR DA praça - A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o nº 20. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) - No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS LANCES - Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou e-mail ([cac@superbidjudicial.com.br](mailto:cac@superbidjudicial.com.br)). DOS DÉBITOS - O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. DA COMISSÃO DA LEILOEIRA OFICIAL - O arrematante deverá pagar à Leiloeira Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção "Minha Conta", do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da Leiloeira Oficial deverá ser realizado igualmente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da praça, através

de boleto bancário disponível na seção "Minha Conta", do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pela Juíza, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da Leiloeira Oficial, deduzidas as despesas incorridas. DA TRANSFERÊNCIA DO(S) IMÓVEL(IS) - Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. O arrematante deverá efetuar o pagamento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da arrematação (art. 223, do CTM - Lei Complementar nº 71/2003). Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá, depois de comprovado o pagamento do ITBI do imóvel, retirar junto ao cartório responsável a respectiva "Carta de Arrematação". O pedido de imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário. DA ADJUDICAÇÃO - Na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, este não ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira Oficial. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 651, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Leiloeira Oficial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO - A partir da publicação do Edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Leiloeira Oficial de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO - Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 694, do Código de Processo Civil. DA "POSSE PRECÁRIA" DO(S) IMÓVEL(IS) - Havendo interposição de Embargos à Arrematação, a MM. Juíza responsável poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a "posse precária" do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS e os artigos 335 e 358, do CP. Todas as regras e condições da praça estão disponíveis no Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). A publicação deste edital supre eventual inssucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. **RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)** - um terreno determinado pelo nº 01 (um) da quadra nº 02 (dois), situado no loteamento denominado "Jardim Yoshikawa", zona urbana desta cidade, medindo área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte – 20,00 metros com a Av. Weimar Gonçalves Torres; Ao Sul – 20,00 metros com o lote 09; Ao Leste – 50,00 metros com o lote 02; Ao Oeste – 50,00 metros com a Rua Candido de Carvalho. Registrado sob a matrícula nº 72.762 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "murado, contendo uma construção, tipo barracão comercial, categoria popular, com aproximados 200m<sup>2</sup>, com infraestrutura de água, energia elétrica e telefonia, ruas sem pavimentação asfáltica". Avaliado em 30/03/2015 no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e que foi atualizado até 31/08/2015 conforme f. 52 no valor de R\$ 361.521,49 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos). Inscrição Imobiliária 00.03.02.05.011.000-0. Constam dos autos: - existência de ônus junto na Prefeitura Municipal de Dourados/MS no valor de R\$ 5.457,10 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) com data de 17/06/2015; - R.03/72.762 - Indisponibilidade do presente imóvel, por força de decisão da 2ª Vara Federal da Comarca de Dourados/MS, dos autos de nº 0004521- 19.2011.403.6002; - R.04/72.762 - Pénhora, nos autos de nº 0205589-27.2010.8.12.0002 da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS. Existem demais ações em nome da executada no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Dourados/MS, de de 2015. Eu, diretor/escrivão, conferi e subscrevi. Dileta Terezinha Souza Thomaz Juíza de Direito

**Edital de leilão, em resumo (art. 687 - CPC), e de intimação do(a)s executado(a)s Mini Mercado Pinguim Ltda, Rosimeire Maria dos Santos Rolon e Valdemar Holsbak Rolon.**

A MM. Juíza de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, na forma da lei,

**Faz saber**, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução Fiscal ajuizada por Estado do Mato Grosso do Sul contra Mini Mercado Pinguim Ltda, Rosimeire Maria dos Santos Rolon e Valdemar Holsbak Rolon - Processo nº 0500439-41.2000.8.12.0002 e que foi designada a venda do(s) - um lote terreno determinado pelo nº 19 (dezenove) da quadra nº 124 (cento e vinte e quatro), situado no loteamento denominado "Jardim Agua Boa", zona urbana desta Cidade, com 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites: Ao Norte – 12,00 metros com a Rua W16; Ao Sul – 12,00 metros com o lote 13; Nascente – 30,00 metros com a parte dos lotes 16, 17 e 18; Poente – 30,00 metros com o lote 20. Registrado

sob a matrícula nº 6.989 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados/MS. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: "trata-se de um terreno plano, situado no asfalto, murado, contendo a construção de um salão e uma varanda, ambos muito antigos e em estado de abandono, onde funciona um depósito de uma marmoraria; é servido de redes de água encanada, esgoto sanitário, telefonia fixa e energia elétrica". Avaliado em 25/06/2014 no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e que foi atualizado até 31/08/2015 conforme f. 365 no valor de R\$ 170.363,51 (cento e setenta mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos). Inscrição Imobiliária 00.04.51.41.090.000-1. Constam dos autos: - existência de ônus junto na Prefeitura Municipal de Dourados/MS no valor de R\$ 30.086,95 (trinta mil e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) com data de 16/03/2015, conforme expõe f. 357 dos autos; - R.04/6.989 – Hipotecado em favor do Banco do Brasil S/A; - R.06/6.989 – Penhora, nos autos de nº 98.2001506-5 da 1ª Vara Federal da Comarca de Dourados/MS; - R.07/6.989 – Penhora, nos autos de nº 002.99.009947-3 da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; - R.09/6.989 – Penhora, nos autos de nº 002.01.003925-4 da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; - R.10/6.989 – Penhora, nos autos de nº 002.03.013754-5 da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; - R.11/6.989 – Penhora, nos autos de nº 002.09.018126-5 da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; - R.12/6.989 – Penhora, nos autos de nº 002.01.001889-3/002 da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; - R.13/6.989 – Penhora, nos autos de nº 0001889-42.2001.8.12.0002/03 da 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; - R.14/6.989 – Penhora, nos autos de nº 0800726- 37.2014.8.12.0002 da 7ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS. Existem demais ações em nome da executada no foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento. Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is). As visitas deverão ser agendadas via e-mail [visitacao@superbidjudicial.com.br](mailto:visitacao@superbidjudicial.com.br). O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 29/10/2015 às 13:30 horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, o leilão seguirá-se-à sem interrupção até às 13:30 horas do dia 09/11/2015 - 2º pregão. O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, JUCEMS sob o nº 20. O arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como água, luz e gás. O arrematante deverá pagar à Leiloeira Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is). Todas as regras e condições da praça estão disponíveis, em inteiro teor, nos autos do processo e no Portal [www.superbidjudicial.com.br](http://www.superbidjudicial.com.br). A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

### 8ª Vara Cível

#### Edital de citação

Processo nº 0808743-28.2015.8.12.0002 - prazo 30 (trinta) dias

Classe: Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: Robson Pereira de Souza Macedo

Requerido: Candido Paim e outro

O(A) Doutor(a) Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** Faz saber aos requeridos Candido Paim, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 43.598 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 005.714.071-53, e a senhora Maria do Carmo dos Santos Paim, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 504.286 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 519.017.141-87, localizados entre si, porventura não localizados; eventuais confinantes não localizados, réus incertos, terceiros e eventuais interessados que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1849, Dourados-MS - E-mail: [dou-8vciv@tjms.jus.br](mailto:dou-8vciv@tjms.jus.br), tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o nº 0808743-28.2015.8.12.0002, que Robson Pereira de Souza Macedo move contra Candido Paim e outro, que tem como objeto o imóvel assim

descrito: um imóvel determinado pelo Lote nº 07 (sete) da Quadra nº 19 (dezenove), situado no loteamento denominado Jardim Brasília, no perímetro urbano desta cidade de

Dourados-MS, com frente para Rua Marechal Rondon, medindo a área de 384,00 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), confrontando ao norte 12,00 metros com a Rua Marechal Rondon; ao sul 12,00 metros com parte do lote nº 09; a leste 32,00

metros com o lote nº 08; a oeste 32,00 metros com o lote nº 06, objeto da matrícula nº 7.753, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de DouradosMS. Assim, ficam

os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação,

caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da

Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 21 de setembro de 2015. Eu, Célio Rubem Suzano de Freitas, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Hermes Paulo Alves Zandoná, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi

Assinatura digital

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

Juíza de Direito

### Vara da Infância e da Juventude

**Edital de citação de Glaucia Eloisa da Silva com prazo de 30 (trinta) dias**  
O(A) Doutor(a) Zaloar Murat Martins de Souza, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e da Juventude, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em regular andamento perante este Juízo, os autos de Guarda/PROC. n.º 0808952-94.2015.8.12.0002, requerido por D. B. V. M. e outro, em relação a menor I.H.S.J., filha de Glaucia Eloisa da Silva, constando dos autos estar a genitora da menor acima mencionado, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente Edital com a finalidade de Citar Glaucia Eloisa da Silva, para Contestar, face a petição inicial, se assim desejar, no prazo legal de dez (10) dias, alegando o que de direito, instruindo com os documentos necessários e requerendo a produção de provas que houver. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado em lugar público de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados - MS, em 29 de setembro de 2015. Eu, Magali do Carmo Lima o digitei, e eu, Nélida Garcia de Melo Soares, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi.

### CORUMBÁ

#### Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

#### Edital de leilão/prança

O Doutor André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em Substituição Legal da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** o(a)(s) executado(a)(s) Luís Artur do Espírito Santo, bem como aos demais interessados, que em primeira oportunidade com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em 20 de outubro de 2015 às 14:00 horas (Horário Local) e, em segunda oportunidade, se houver, ininterruptamente até o dia 30 de outubro de 2015, nos mesmos moldes e horário de encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/prança, na modalidade de leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site [www.canaldeleiloes.com](http://www.canaldeleiloes.com), realizado pela empresa Canal de Leilões®, através do seu Leiloeiro Público Oficial, Srº Pierre Adri, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 04, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de execução Fiscal nº: 0001298-13.2011.8.12.0008, em que Fazenda Pública do Município de Corumbá move contra Luís Artur do Espírito Santo.

BEM(NS) MÓVEL(IS):

1.1) 01 (um) balcão de padaria, medindo 2,0 metros por 0,40 metros, com vidro, contendo três compartimentos, marca Gelopar, em ótimo estado. Avaliação Total: R\$ 600,00 (seiscentos reais), em 01 de outubro de 2012.

Ônus: Nada Consta.

Depositário: Luís Artur do Espírito Santo.

Valor da Dívida: R\$ 1.994,20 (Um mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) atualizado até 03/02/2015

Obs: O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante através de depósito na conta desta empresa gestora: CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), Banco do Brasil, AG: 2936-X, C/C: 38.179-9.

No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, serão devidas as despesas realizadas pela empresa gestora, a cargo do executado. Saliencia-se que, em primeiro leilão/prança, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerará-se-à preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Após a homologação do lance vencedor, o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão. Quem pretender arrematar ditos bens deverá, ofertar lances pela Internet através do site [www.canaldeleiloes.com.br](http://www.canaldeleiloes.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora final fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer



das partes envolvidas no leilão (Art. 23 da LEF). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do(a) interessado(a) verificar suas condições. O auto de arrematação será assinado apenas pela MMª Juíza de Direito desta Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do valor do lance e sua comissão. Aos adquirentes, só serão imitidos na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões – 0800 605 2750. O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio [www.canaldeleiloes.com](http://www.canaldeleiloes.com). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: [contato@canaldeleiloes.com](mailto:contato@canaldeleiloes.com). As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 211/10, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Fica(m) desde já intimado(S) por meio deste edital o executado Luis Artur do Espírito Santo, e demais interessados das datas acima, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Corumbá/MS, 15 de setembro de 2015. Eu, Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira, Chefe de Cartório, conferi.

André Luiz Monteiro

Juiz de Direito em Substituição Legal

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0000359-96.2012.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Felix Park Adm de Estacionamento Ltda-ME, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Felix Park Adm de Estacionamento Ltda-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 2.762,12 (Dois mil setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 12400305, 7402421, 7402420, 7402419, 9603104. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira

Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0000590-26.2012.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Cleiton Zangirolam, na pessoa de seu representante legal, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Cleiton Zangirolam, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 827,45 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 6401707. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do

art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira

Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0000658-78.2009.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá, promove contra Marcelo Cestari-Me, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Marcelo Cestari-Me, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$921,01 (Novecentos e vinte e um reais e um centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº3912215. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira

Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0000846-66.2012.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Alvinado Adolfo Xarão-M, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Alvinado Adolfo Xarão-M, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 808,32 (Oitocentos e oito reais e trinta e dois centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 6400320, 7400311. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira

Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0001108-50.2011.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Eulina Carneiro da Silva, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Eulina Carneiro da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 263,41 (Duzentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 5106106. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a



penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0001158-13.2010.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Deolinda do Nascimento, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Deolinda do Nascimento, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 500,07(Quinhentos reais e sete centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 4516317. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0001569-22.2011.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Djalma Felix da Luz, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Djalma Felix da Luz, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 443,05(Quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 5104702. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0001804-86.2011.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Globalset Exportação e Importação Ltda, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Globalset Exportação e Importação Ltda, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.102,64(Um mil cento e dois reais e sessenta e quatro centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 5107318. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei

nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0001972-88.2011.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Ótica Comércio e Serviços, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Ótica Comércio e Serviços, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 702,19(setecentos e dois reais e dezenove centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 5114721, 9204313. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0002961-94.2011.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Jose Jorge Peinado, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Jose Jorge Peinado, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 510,69(Quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 5404513. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0005911-81.2008.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá, promove contra Ida Cunha Jardim, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Ida Cunha Jardim, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.156,45(um mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 41.156.05. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento

do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0006501-92.2007.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Wilson Souto, nos qual foi deferida a expedição deste para Citação de Wilson Souto, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 2.132,02 (Dois mil cento e trinta e dois reais e dois centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 3412116. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0006643-62.2008.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Jose da Costa Viana Sobrinho, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Jose da Costa Viana Sobrinho, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 509,96 (Quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 4202505. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0009564-91.2008.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Arnaldo Rodrigues de Lima-ME, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Arnaldo Rodrigues de Lima-ME, na pessoa de seu representante legal, que se

encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 957,65 (novecentos e cinquenta e sete centavos e sessenta e cinco centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 3900405. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0009725-38.2007.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Jocar - Transporte e Comercio Ltda, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Jocar - Transporte e Comercio Ltda, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.670,15 (Um mil seiscentos e setenta reais e quinze centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 3510716. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0009916-49.2008.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Caracol Presentes e Modas Ltda, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Caracol Presentes e Modas Ltda, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.241,77 (Um mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e sete reais), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 39.030.10. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros

Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0010815-76.2010.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Empresa de Transporte Iguazu Ltda, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Empresa de Transporte Iguazu Ltda, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.237,35(mil duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 5105903, 5105904. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0011050-82.2006.8.12.0008, 0009099-19.2007.8.12.0008, em que a (o) Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra E. R. Garcia., no (s) qual (is) foi deferida a expedição deste para Citação de E. R. Garcia., que se encontra (m) em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$954,50(novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº2303813. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0012069-50.2011.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Lauro Benjamin Correia de Quadros e Outro, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Lauro Benjamin Correia de Quadros e Outro, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 4.101,72(Quatro mil cento e um reais e setenta e dois centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 6200216, 6200217, 7901512, 7901513, 10016511, 10016512. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0013326-13.2011.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Bartolomeu Manoel da Silva, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Bartolomeu Manoel da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 832,98(Oitocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 6008717, 7709117, 9907909. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0108500-20.2009.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Cayu Hiller de Arruda Silva, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Cayu Hiller de Arruda Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.346,30(Um mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 4513115, 5216012, 6013214, 7714121. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0108519-26.2009.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Adilson Roa Pereira, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Adilson Roa Pereira, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.348,75(Um mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 4500716, 5200905, 6000705, 7700717. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura,



Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0108680-36.2009.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Maximina Alcantara Faria, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Maximina Alcantara Faria, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.215,00 (Um mil duzentos e quinze reais), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 4707112, 5419214, 6209905, 7911410. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0108725-40.2009.8.12.0008, em que a Fazenda Pública do Município de Corumbá promove contra Ilson Garcia, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Ilson Garcia, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 1.316,37 (um mil trezentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 4609702, 5316801, 6110813, 7811815. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0800295-19.2013.8.12.0008, em que a Município de Corumbá promove contra Mila Panificadora Ltda, na pessoa de seu representante legal, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Mila Panificadora Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$1.672,45 (Um mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 8401814, 8401813, 8401812, 8401815, 10601204, 10601203, 10601207, 10601202, 10601206, 10601205. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o

pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito em substituição legal da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, da Comarca de Corumbá, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, tramitam os autos de execução Fiscal, sob o nº 0800643-37.2013.8.12.0008, em que a Município de Corumbá promove contra Sarat e Mattos Comercio de Motos Ltda - ME, no qual foi deferida a expedição deste para Citação de Sarat e Mattos Comercio de Motos Ltda - ME, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em local incerto e não sabido, em face do débito correspondente a R\$ 2.455,14 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), espelhado em Certidão de Dívida Ativa nº 7405219, 7405218, 7405217, 9607706, 11111904. Assim, fica o mesmo Citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos art. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, nos termos do art. 8º, IV, da LEF. Eu, Rosenei Izidre dos Santos Moura, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá, MS, 28 de setembro de 2015.

(Assinatura digital)

Ana Cristina Fernandes Martins de Oliveira  
Chefe de Cartório

**1ª Vara Cível**

**Edital de Interdição prazo: 30 dias**

Processo nº 0005593-59.2012.8.12.0008

Classe: Interdição - Tutela e Curatela

Requerente: Eliane Diniz

Interdito (Passivo): Munir Mohd Abdel Jaber Abdullah

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Eliane Diniz, os autos de Interdição, feito nº 0005593-59.2012.8.12.0008, de Munir Mohd Abdel Jaber Abdullah, Rua José Barros Maciel, 19, casa nº 02, Guanã I, Corumbá-MS, nascido em 28/09/1975, Convivente, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, pai Mohd Abdel Jaber Abdullah, mãe Marlene Abdullah, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 11/06/2015, ato pelo qual foi nomeada curadorA Eliane Diniz, brasileira, portadora do Rg CPF 024.531.101-79, RG 001061304 SSP/MS, residente à Rua José Barros Maciel, 19, Casa nº 02, Guanã I - CEP 79300-000, Corumbá-MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Priscila Helena de Andrade Rocha, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá/MS, 01 de setembro de 2015.

Noemi Correa de Oliveira Feitosa

Chefe de Cartório

(assinado por certificação digital)

(1ª P 05.10, 2ª P 15.10 e 3ª P 26.10)

**Edital de Interdição prazo: 30 dias**

Processo nº 0801165-93.2015.8.12.0008

Classe: Interdição - Tutela e Curatela

Requerente: Natalicia Gonçalves Barbosa

Interdito (Passivo): Helena de Paula

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Natalicia Gonçalves Barbosa, os autos de Interdição, feito nº 0801165-93.2015.8.12.0008, de Helena de Paula, Rua Duque de Caxias, 596, Nossa Senhora de Fátima, Corumbá-MS, nascida em 23/05/1972, Brasileira, natural de Corumbá-MS, mãe Cacilda de Paula,

portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 30/07/2015, ato pelo qual foi nomeada curadorA Natividade Gonçalves Barbosa, residente à Rua Duque de Caxias, 596, Nossa Senhora de Fátima, Corumbá-MS, RG 001.451.982 SSP/MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Priscila Helena de Andrade Rocha, Analista Judiciário, o digitei. Corumbá/MS, 01 de setembro de 2015.

Noemi Correa de Oliveira Feitosa  
Chefe de Cartório  
(assinado por certificação digital)  
(1ª P 05.10, 2ª P 15.10 e 3ª P 26.10)

### 1ª Vara Criminal

#### **Edital de citação – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

Autos: N.º 0005212-17.2013.8.12.0008

Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ramires Gonçalves do Amaral e outros

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0005212-17.2013.8.12.0008, que o Ministério Público Estadual move contra Laila Aparecida Soares, Rua Peroba, LT 14, (Tel. 9216-0791), Alta Floresta II, Ladario-MS, RG 1709385, nascida em 29/03/1984, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, pai José Francisco Mendes, mãe Odilza Maria Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça quanto das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado do inteiro conteúdo da denúncia e para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar defesa preliminar por intermédio de advogado constituído, oportunidade em que poderá arrolar testemunhas, juntar documentos e arguir preliminares, na presente ação penal, onde fora denunciada como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, na forma do artigo 29, caput, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado (Diário de Justiça). Dado e passado nesta cidade e Corumbá, aos 28 de setembro de 2015. Eu, André Magalhães Brandão, o digitei, e eu, Alex da Silva Cristaldo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo.

[assina digitalmente]  
Alex da Silva Cristaldo  
Chefe de Cartório

#### **Edital de citação – PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

Autos: N.º 0005282-34.2013.8.12.0008

Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Daniel de Souza Rondon

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0005282-34.2013.8.12.0008, que o Ministério Público Estadual move contra Daniel de Souza Rondon, Trabalha na empresa EMA, com sede na Rua Frei Mariano com a Colombo, Fazenda São Saruê, Corumbá-MS, nascido em 06/06/1976, Solteiro, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, Campeiro, pai Sebastião Cornelio de Mello Rondon, mãe Zilda de Souza Rondon, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça quanto das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado do inteiro conteúdo da denúncia e para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar defesa preliminar por intermédio de advogado constituído, oportunidade em que poderá arrolar testemunhas, juntar documentos e arguir preliminares, na presente ação penal, onde fora denunciado como incurso nas condutas tipificadas 1) no artigo 121, caput, c/c 14, II, ambos do Código Penal e 2) no artigo 147, caput, do Código Penal, tudo na forma do artigo 69, caput, do mesmo Estatuto Repressivo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado (Diário de Justiça). Dado e passado nesta cidade e Corumbá, aos 28 de setembro de 2015. Eu, André Magalhães Brandão, o digitei, e eu, Alex da Silva Cristaldo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo.

[assina digitalmente]  
Alex da Silva Cristaldo  
Chefe de Cartório

#### **Edital de citação – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

Autos: N.º 0005377-64.2013.8.12.0008

Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Marcos Antônio Barros Pires e outros

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0005377-64.2013.8.12.0008, que o Ministério Público Estadual move contra Marcos Antônio Barros Pires, Rua Manoel Cavassa, S/N, Beira Rio, Corumbá-MS, nascido em 16/09/1981, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, pai Odair Pires, mãe Ramona de Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça quanto das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado do inteiro conteúdo da denúncia e para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar defesa preliminar por intermédio de advogado constituído, oportunidade em que poderá arrolar testemunhas, juntar documentos e arguir preliminares, na presente ação penal, onde fora denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, na forma do artigo 29, caput, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado (Diário de Justiça). Dado e passado nesta cidade e Corumbá, aos 28 de setembro de 2015. Eu, André Magalhães Brandão, o digitei, e eu, Alex da Silva Cristaldo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo.

[assina digitalmente]  
Alex da Silva Cristaldo  
Chefe de Cartório

#### **Edital de citação – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

Autos: N.º 0005377-64.2013.8.12.0008

Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Marcos Antônio Barros Pires e outros

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0005377-64.2013.8.12.0008, que o Ministério Público Estadual move contra João Paulo Barros Pires, nascido em 29/07/1984, Solteiro, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, pai Odair Pires, mãe Ramona de Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado pelo Oficial de Justiça quanto das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado do inteiro conteúdo da denúncia e para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar defesa preliminar por intermédio de advogado constituído, oportunidade em que poderá arrolar testemunhas, juntar documentos e arguir preliminares, na presente ação penal, onde fora denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o artigo 14, inciso II, na forma do artigo 29, caput, todos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado (Diário de Justiça). Dado e passado nesta cidade e Corumbá, aos 28 de setembro de 2015. Eu, André Magalhães Brandão, o digitei, e eu, Alex da Silva Cristaldo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo.

[assina digitalmente]  
Alex da Silva Cristaldo  
Chefe de Cartório

#### **Edital de intimação DE PRONÚNCIA PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

Autos: N.º 0005224-31.2013.8.12.0008

Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Conceição da Costa Vieira

Dr. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0005224-31.2013.8.12.0008 que o Ministério Público Estadual move contra Conceição da Costa Vieira, Rua Cunha Couto., 1.395, Centro. - CEP 79370-000, Fone 3226-1101., Ladário-MS, CPF 807.363.941-68, nascido em 08/12/1976, Casado, Brasileiro, natural de Ladário-MS, Balconista, pai Pedro de Moraes Vieira., mãe Evanir da Costa Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I, do Código Penal, e como o não foi encontrado pelo Oficial de Justiça quando das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado do inteiro teor da decisão de pronúncia proferida nestes autos e para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Corumbá, aos 25 de setembro de 2015. Eu, André Magalhães Brandão o digitei e eu, Alex da Silva Cristaldo, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevo.

[assina digitalmente]  
Alex da Silva Cristaldo  
Chefe de Cartório

#### **Edital DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI OUTUBRO-2015 prazo: 5 (cinco) dias**

Autos: 0500010-31.2015.8.12.0008

Ação: - Cautelar Inominada

O Doutor André Luiz Monteiro, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, privativa

dos Crimes Dolosos Contra a Vida, execução Penal e Infância Criminal, da Comarca de Corumbá/MS, **faz Saber**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados para formarem o Conselho de Sentença na Sessão Periódica do Tribunal do Júri desta Comarca, nos dias 07, 14 e 21/10/2015, com início às 13:30 horas, Sala do Tribunal do Júri, Fórum local, sito à Rua 21 de Setembro, 1633, Centro, os seguintes Jurados e Suplentes:

**JURADOS(AS) PROFISSÃO/OCUPAÇÃO**

Erika Sanches da Silva Assistente Administrativo  
Denivaldo dos Santos Conde Chefe de Manutenção  
Alexandre Pereira Braga Filho Trabalhador em Mineração  
Hernandes Rosa da Silva Trabalhador em Mineração  
Karine de Arruda Montenegro Balconista  
Edivaldo do Santos de Oliveira Consultor de Vendas  
Wadia Schabib Hanny Professora  
Jonathas Carvalho Aguiar Vendedor  
Janayna da Silva Cardoso Pereira Trabalhador em Mineração  
Christiane Roman Vargas Auxiliar de Açougue  
Luiz Carlos Diniz Melgarejo Trabalhador em Mineração  
Rosana Pereira Garcia Salvatierra Aux. de Confeitaria  
Waldir da Cruz Penha Motorista  
Mário José Cestari Junior Vendedor  
Jorciney Martins Ramos Trabalhador em Mineração  
Odila Auxiliadora Garcia Dep. Administrativo  
Sulivan Benevides de Souza Repositor  
Luciano Augusto Mender Trabalhador em Mineração  
Mariellen Magalhães da Cunha Jesus Trabalhador em Mineração  
Lucinda Paraba Rodrigues Zeladora  
Fernando Lara Rocha de Almeida Técnico de laboratório Area  
Alice Cena Mendes Supervisor de Crédito  
Gabriela Peinado Osinaga Assistente em Administração  
Roseni da Silva Mendes Repositor FLV  
Elen Catherine de Souza Eletricista  
**SUPLENTES**

Elinei Aparecida de Souza D'avila Trabalhador em Mineração  
Rute Borges Pessoa Carvalho Trabalhador em Mineração  
Joel Lopes da Silva Repositor  
Jocimar Pereira da Silva Técnico em Segurança do Trabalho  
Sidney Diniz Gonçalves Trabalhador em Mineração  
Patrícia Velasques Moreno Dep de Caixa  
Gian Francesco Reinaldi Larocca Fiscal de Loja  
Jorge Bom Despacho da Silva Operador de Produção  
Ariomar Barrios de Souza Trabalhador em Mineração  
Everaldo Santos de Moura Operador de Produção  
Todos residentes nesta Comarca. Os Jurados e Suplentes, bem como os interessados em geral, estão convocados a comparecer na Sala destinada às Reuniões do Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum local, nos dias e hora marcados, conforme Pauta de Julgamento anexa, sob pena de multa. E para que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi determinado a lavratura do presente, com sua publicação na sede deste Juízo e no Diário da Justiça deste Estado. Eu, André Magalhães Brandão, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Corumbá/MS, 29 de setembro de 2015.

André Luiz Monteiro  
Juiz de Direito

**PAUTA DE JULGAMENTO**

OUTUBRO-2015

Autos: 0500010-31.2015.8.12.0008

Ação: Cautelar Inominada

Pauta dos processos que serão submetidos a julgamento na Sessão Ordinária do Tribunal do Júri da Comarca de Corumbá/MS, a realizar-se no mês de OUTUBRO de 2015, a saber:

1) Dia: 07/10/2015 – às 13:30 horas

Autos: 0500123-19.2014.8.12.0008

Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Everton Souza da Cruz (preso)

Defesa: Defensoria Pública Estadual

2) Dia: 14/10/2015 – às 13:30 horas

Autos: 0500144-92.2014.8.12.0008

Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Ana Tereza Cardoso Rosário (solta)

Defesa: Defensoria Pública Estadual

3) Dia: 21/10/2015 – às 13:30 horas

Autos: 0000926-25.2015.8.12.0008

Ação: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jairo Vasquez de Moraes (preso)

Defesa: Dr. Elson Monteiro da Conceição

André Luiz Monteiro

Juiz de Direito

**TRÊS LAGOAS**

**1ª Vara Cível**

**Edital de citação: 20(vinte) dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Emerson da Silva, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Guarda, sob nº 0800008-46.2015.8.12.0021, em que AGRN e GAN representados por BAS, BAA e ES. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lillian Cléia de Camargos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivã judicial o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 02 de outubro de 2015.

**Edital de Interdição prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Angelina Gonçalves Rodrigues, os autos de Interdição, feito nº 0804503-36.2015.8.12.0021, de Francisca Romero Gonçalves, Rua Tiradentes, 112 - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, CPF 445.537.221-00, RG 241.637, Brasileiro, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 13/08/2015, ato pelo qual foi nomeada curadora Angelina Gonçalves Rodrigues, Rua Tiradentes, 112, Santos Dumont - CEP 79600-000, Três Lagoas-MS, CPF 999.258.691-53, RG 001.372.470, Casada, Brasileiro, Manicure, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floricléia Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivã(ã), o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 04 de setembro de 2015.

(1ª P 15.09, 2ª P 25.09 e 3ª P 05.10)

**Edital de Interdição prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Neila Maria da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0804691-29.2015.8.12.0021, de José da Silva Paulino, R. JOSINO DA CUNHA VIANA, 61, LAPA - CEP 79604-190, Três Lagoas-MS, CPF 426.274.519-87, RG 000840681, Solteiro, Brasileiro, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 27/08/2015, ato pelo qual foi nomeada curadora Neila Maria da Silva, R. JOSINO DA CUNHA VIANA, 61, LAPA - CEP 79604-190, Três Lagoas-MS, CPF 426.256.539-49, RG 13.514.834, Solteira, Brasileiro, Autônoma, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floricléia Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivã(ã), o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 08 de setembro de 2015.

(1ª P 15.09, 2ª P 25.09 e 3ª P 05.10)

**Edital de Interdição prazo: 20 dias**

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Dailde Azevedo de Oliveira, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, feito nº 0801688-66.2015.8.12.0021, de Wilson Vicente de Azevedo, RG 665429, Brasileiro, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 2/6/2015, ato pelo qual foi nomeado(a) Curadora: Dailde Azevedo de Oliveira, RG 412.904, Separada judicialmente, brasileira, empregada doméstica, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Terezinha de Alencar Azambuja, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Regina Célia Nunes Caitano, Escrivã(ã), o conferi, subscrevi e assino, conforme determinação judicial. Três Lagoas/MS, 09 de setembro de 2015.

(1ª P 23.09, 2ª P 05.10 e 3ª P 15.10)



**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara****Edital de citação, PRAZO DO Edital: 20 dias**

O Doutor Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai,

**Faz saber** a requerido Flávio Cavalheiro, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Silvano Cavalheiro e Adelina Cardoso, Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Pedro Manvailer, 4557, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0803221-48.2014.8.12.0004, aforada por Celio Lopes, em desfavor de Rosana Lopes e outro. SÍNTESE DA INICIAL: O Sr. Célio Lopes é avô materno da menor Raquely Cavalheiro, filha de Rosana Lopes e Flávio Cavalheiro, o requerido abandonou a família quando a genitora ainda estava grávida, neste sentido o avô requer a guarda de fato da menor, uma vez que detém a guarda de fato da desde o nascimento da neta. Assim, fica o mesmo citado para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Cristiane dos Santos Flores, o digitei, e eu, Juscelino João Baruffi, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai (MS), 04 de setembro de 2015.

Pedro Henrique Freitas de Paula  
Juiz de Direito  
assinado digitalmente

**2ª Vara****Edital DE NOTIFICAÇÃO, PRAZO DO Edital: 15 DIAS**

O Doutor Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Silvia Helena da Silva Garcia, CPF 138.245.918-12, RG 26.108.049-0 SSP/SP, nascida em 28/03/1974, Convivente, Brasileira, natural de Assis-SP, pai José Martiniano da Silva, mãe Dinorah Paiba da Silva; Milton Lopes Robaldo, CPF 448.587.871-68, RG 434.787/SSP/MS, Brasileiro, natural de Tacuru-MS, Comerciante, pai Fernando Robaldo, mãe Ramona Lopes e Vilmar da Rosa Oliveira, CPF 181.723.568-03, RG 22097634-XSSP/SP, nascido em 22/02/1973, Brasileiro, natural de Tupassir-PR, pai Norival Andrade de Oliveira, mãe Eloi da Rosa de Oliveira, os quais se encontram em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, tramitam os autos da Ação de Inquérito Policial, sob nº 0001678-43.2014.8.12.0004 0001678-43.2014.8.12.0004, em que lhe move o Ministério Público Estadual e outro. Assim, ficam os mesmos notificadoS para que respondam, por escrito, a acusação no prazo máximo de dez (10) dias, caso contrário será nomeado Defensor Público para oferecê-la podendo alegar toda a matéria elencada no § 1º do artigo 55 da lei nº 11.343/2006, na Ação Penal que lhe(s) move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 33, "caput" e artigo 35, ambos da Lei nº 11.343/06 e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Amambai, 16 de setembro de 2015

Ricardo da Mata Reis  
Juiz de Direito

**Edital de citação, prazo: 30.**

Pedro Henrique Freitas de Paula, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Amambai, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** Miguel Fernandes Pavani, Pode ser encontrado através do Conselho Tutelar, Coronel Sapucaia-MS, RG 0001454867, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Av. Pedro Manvailer, 4557, tramita a Ação Medidas de Proteção À Criança e Adolescente, sob nº 0802113-47.2015.8.12.0004, aforada por Ministério Público Estadual e outro, em desfavor de Miguel Fernandes Pavani e outro. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 30 de setembro de 2015. Eu, Lucimar de Melo Bandeira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Sueli Arlete Brolino, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Pedro Henrique Freitas de Paula  
Juiz de Direito

**APARECIDA DO TABOADO****1ª Vara****Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

A Drª. Mariel Cavalin dos Santos, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) denunciado(a) Fernando Henrique da Silva, Rua Coxim, 1980, Jardim Imperial - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, RG 001.547.927, nascido em 03/09/1988, de cor Branco, Solteiro, Brasileiro, natural de Cassilândia-MS, Ajudante Geral, mãe Maria Cristina da Silva, a(o) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório Criminal, os autos nº 0000646-06.2015.8.12.0024, que o Ministério Público Estadual propõe em face de Fernando Henrique da Silva, ficando pelo presente Edital, citado para responder à acusação descrita na denúncia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado. Neste mesmo prazo, o acusado, em sua resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP). Em caso de impossibilidade de constituir advogado, ser-lhe-á nomeado o Defensor Público que atua nesta Comarca. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, aos 14 de agosto de 2015. Eu, Vander Cassio Belon Soares, Analista Judiciário o digitei. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Mariel Cavalin dos Santos  
Juíza de Direito

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

A Drª Mariel Cavalin dos Santos, MMª Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc...

**Faz saber** ao executado(a): Exectdo: Alvaír David da Silva, Avenida Presidente Vargas, 4212, Centro - CEP 79570-970, Aparecida do Taboado-MS, CNPJ 05.974.400/0001-11, que se encontra em local incerto e não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, sito na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II, os autos nº 0801208-84.2012.8.12.0024, tendo como exequente: União e como executado(a): Alvaír David da Silva, ficando por este edital devidamente citado(a), do inteiro teor da ação proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do transcurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 42.934,72 - (QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), de natureza tributária, com fundamento legal no art. 12 da Lei 6.830/80, representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 40.341367-2, acrescido(a) de demais cominações legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora (Lei 6.830/80, art. 8º, inciso I). Fica intimado(a), ainda, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei, Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, aos 21 de setembro de 2015. Eu, Vander Cassio Belon Soares, Analista Judiciário, digitei e conferi. Eu, Leonardo de Souza Benitez, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Mariel Cavalin dos Santos  
Juíza de Direito

**AQUIDAUANA****2ª Vara Cível****Edital de citação de Alberto Soares prazo: 20 dias.**

O Doutor José de Andrade Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, com sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 241 3763, fax 67 241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, se processam os autos de Procedimento Ordinário (Feito nº 0800556-56.2014.8.12.0005 em que Teresinha Aparecida dos Santos Marangon move em face de Alberto Soares e outro, nos quais foi determinada a Citação do(a) requerido(a) Alberto Soares, que se encontra em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a) mesmo(a) cientificado(a) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de vinte (20) dias. Adverte-se que: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância,

foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 de setembro de 2015. Eu, Kelem Mara Moura, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Rosângela Pereira dos Reis Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por Certificação Digital

José de Andrade Neto

Juiz(a) de Direito

### 1ª Vara Criminal

#### **Edital de citação COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana (MS) em Substituição Legal, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0001976-95.2015.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra Luis Carlos da Silva, Rua dos Perdizes, Próximo a padaria, Osvaldo Monteiro - CEP 79240-000, Jardim-MS, RG 1330890/SSPMS, nascido em 08/09/1962, Brasileiro, natural de Jardim-MS, mãe Izaltina Carlos da Silva

, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do Art. 150 "caput" do(a) CP e como o não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citada referida Ação Penal e intimado para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 29 de setembro de 2015. Eu, Eliane Maria das Neves Silva, Analista Judiciário, o digitei e eu, Simone Scheid Rossato, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital

Fernando Chemin Cury

Juiz de Direito

#### **Edital de citação COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana (MS), em Substituição Legal, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0002064-70.2014.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra Fábio Gerônimo de Souza, Carlos Ferreira Bandeira, 032, Santa Terezinha - CEP 79200-000, Fone (067)9936-3771, Aquidauana-MS, CPF 924.246.191-15, RG 001180819, nascido em 08/07/1980, Convivente, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, pai Sérgio Eustáquio de Souza, mãe Maria Gerônimo de Souza

, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do Art. 330 do(a) CP e como o não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal e intimado para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 28 de setembro de 2015. Eu, Eliane Maria das Neves Silva, Analista Judiciário, o digitei e eu, Simone Scheid Rossato, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital

Fernando Chemin Cury

Juiz de Direito

#### **Edital de citação COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana (MS), em Substituição Legal, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0004753-24.2013.8.12.0005, que o Ministério Público Estadual move contra Reginaldo Dias, Rua Aureliano da Costa, 120, ou Rua Candido Mariano, 1239, Guanandy - CEP 79200-000, Aquidauana-MS, nascido em 18/06/1978, de cor Pardo, Solteiro, Brasileiro, natural de Olimpia-SP, Pintor, mãe Antônia Ana Dias Teixeira

, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do Art. 21 do(a) DL 3.688/1941 e Art. 28 "caput" do(a) LEI 11.343/06 e como o não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal e intimado para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Caso não possua

condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no fórum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 29 de setembro de 2015. Eu, Eliane Maria das Neves Silva, Analista Judiciário, o digitei e eu, Simone Scheid Rossato, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital

Fernando Chemin Cury

Juiz de Direito

#### **Edital, PRAZO: 10 DIAS**

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aquidauana/MS.

**Faz saber** a todos os interessados que nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0002528-31.2013.8.12.0005 foi determinada a incineração dos bens e objetos imprestáveis apreendidos em processos findos ou arquivados, constantes da relação abaixo.

Objeto: 01 Faca, marca JC, made in China.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana-MS, aos 21 de setembro de 2015. Eu, Selma Aparecida dos Santos Ferreira Analista Judiciário que o digitei. Eu, Simone Scheid Rossato, Escrivão(ã), o conferi e assinou.

Assinado digitalmente

Fernando Chemin Cury

Juiz de Direito

### BONITO

#### 1ª Vara

#### **Edital de citação, PRAZO DO Edital: 30 dias**

O(A) Adriana Lampert, MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Rogério Pereira do Amaral, sem qualificação nos autos, endereço anterior, Assentamento Campina Grande, s/nº - CEP 79270-000, Bodoquena-MS, Brasileiro, pai João Batista do Amaral, mãe Maria Marlene Pereira do Amaral, que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Clóvis Cintra, 1035, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0801159-60.2014.8.12.0028, em que figura como exequente Marcos Renan Espinosa do Amaral e, como parte executada Rogério Pereira do Amaral. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(a) para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$ R\$ 487,61 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), com os acréscimos legais, bem como as parcelas vencidas e vincendas, ou, no mesmo prazo, comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão. O prazo para efetuar o pagamento, comprovar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, começará a fluir do término do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Eu, Bruna Izabelly Vareiro Geller, o digitei, conferi e subscrevi. Bonito/MS, 17 de setembro de 2015.

Adriana Lampert

Juiza de Direito

Assinado digitalmente

#### **Edital de citação - EXECUÇÃO FISCAL, prazo 30 (trinta) dias**

O(A) Doutor(a) Adriana Lampert, MM(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Executo: Jorge Lemes da Silva, Rua Clóvis Cintra, 946, esquina Dr. Conrado, Vila Donária - CEP 79290-000, Bonito-MS, Brasileiro, a(o) (s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Clóvis Cintra, 1035, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0801476-92.2013.8.12.0028 em que a(o) Município de Bonito promove contra a pessoa acima nominada e qualificada, em face do débito correspondente a R\$ 1.709,10, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 32.094.21/2008 registrado no livro 32 pagina 94 linha 21. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça deste Estado. Eu, Bruna Izabelly Vareiro Geller, o digitei e subscrevi. Bonito/MS, 17 de

setembro de 2015  
Adriana Lampert  
Juiz(a) de Direito  
Assinado digitalmente

## CAARAPÓ

### 2ª Vara Cível

**Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 20 Dias**  
A Doutora Jeane de Souza Barbosa Ximenes Escobar, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no Fórum Desembargador Milton Malulei, situado à Avenida Dom Pedro II, N.º 1.700, Vila Planalto, CEP: 79940-000, fax: (67)3453-1097, fone: (67)3453-1369 Ramal 204, e-mail: cpo-2v@tjms.jus.br, Caarapó, Mato Grosso do Sul, tramitam os autos de Interdição número 0800644-79.2015.8.12.0031, em que figura como requerente Neiva Ines Maldanes Missio, brasileira, casada, inscrita no RG nº. 1248160 SSP/MS e no CPF nº. 715.414.891-87, no qual fora decretada a interdição de Giacomo Missio, brasileiro, menor púbere, solteiro, inscrito no CPF nº. 727.626.911-68, filho de Deniz Missio e Neiva Inês Maldaner Missio, tendo em vista ser acometido de patologia que lhe causa deficiência mental, distúrbio comportamental e movimentos estereotipados, sendo, portanto, pessoa inapta à prática dos atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, sendo publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado neste Município e Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de setembro de 2015, Ana Rafaely Tomaz da Silva, Analista Judiciária, o digitou, e Suelen Della Flora Veronezi Nakayama, Chefe de Cartório, o conferiu.  
(1ª P 05.10, 2ª P 15.10 e 3ª P 26.10)

## CAMAPUÃ

### 1ª Vara

**Edital de citação: 30 dias**

Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito em Subst. Legal, da 1ª Vara da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Alimtte: Nilvam Reis Rodrigues, brasileiro, solteiro, com endereço à Rua Oscar Serrou Camy, nº 932, Bairro Morada Alta do São Pedro, Coxim – MS, o que se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, Fax: (67) 3286-1650, Vila Diamantina - CEP 79420-000, Fone: (67) 3286-1204, Camapua-MS - E-mail: cam-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob o nº 0800762-33.2015.8.12.0006, aforada por Marya Eduarda Trindade Rodrigues representada por Ramayane Veiga Roda Trindade, em desfavor de Nilvam Reis Rodrigues. Assim, fica o mesmo citado da presente ação e intimado para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de novembro de 2015, às 14:30 horas, a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, ficando advertido que sua ausência importará em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato e que deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado e de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas (art. 7º e 8º, da Lei 5.478/68), e que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Fica, ainda, ciente o requerido de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor correspondente a 30% do salário mínimo, a partir da presente citação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 5º, § 4º da Lei 5478/68 publico na imprensa Oficial.. Eu, Ricardo Alves de Souza, Estagiário, o digitei, e eu, Christine do Valle Berwaldt, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Camapuã/MS, 23 de setembro de 2015.

Christine do Valle Berwaldt  
Diretora de Cartório  
Assinado Digitalmente

**Edital de citação - prazo: 30 dias**

Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito em substituição legal, da 1ª Vara da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.  
**Faz saber** a Leandro Garcês Andrade, Av. Virgílio José Carneiro, 1079, Centro - CEP 79530-000, Alcinoópolis-MS, CPF 022.627.611-24, RG 001.549.287SSP/MS , o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Ferreira Cunha, S/N, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário - Ação de Reparação de Danos decorrente de ato Ilícito, sob nº 0801199-70.2012.8.12.0009, em que lhe move Simônia Barbosa Ferreira. Assim, fica o mesmo citado para responder à presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos

articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Inerte, desde já nomeio Curador Especial ao requerido LEANDRO GARCÊS ANDRADE, na pessoa do Dr. Defensor Público local, que deverá ter vista dos autos para oferecer defesa, no prazo legal, conforme requerido à f. 143 E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliana Mara Barbosa, Analista Judiciário o digitei, e eu, Christine do Valle Bewaldt, Diretora de Cartório o conferi e subscrevi. Camapuã, 24 de setembro de 2015.

Christine do Valle Berwaldt  
Diretora de Cartório  
Assina por Det. Judicial/Port. 01/2015

## 2ª Vara

**Edital de citação: 15 DIAS**

O Dr.(a) Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000626-69.2015.8.12.0006 da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC que, Justiça Pública move em face de Arnaldo Junior Garcia, em trâmite neste Juízo e Cartório da 2ª Vara, que em cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, fica citado o Réu: Arnaldo Junior Garcia, Rua Sudalídio Alves Machado, 165 - CEP 79420-000, Camapua-MS, CPF 035.810.311-83, RG 001736003SSP/MS, nascido em 02/09/1990, Solteiro, Brasileiro, Autônomo, mãe Ilma Aparecida Garcia atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e apresente defesa escrita, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Não apresentada resposta no prazo ou não constituído advogado, nomeio desde logo a representante da Defensoria Pública, para apresentar defesa no mesmo prazo. Síntese da denúncia: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, oferecer denúncia em desfavor de Arnaldo Júnior Garcia. Segundo apurado no, dia 02 de fevereiro de 2015, por volta das 17h00min, na Rua Corredor a Dois, Chácara Brilhante, Bloco VI, nesta cidade, o denunciado Arnaldo Júnior Garcia, subtraiu para si 12 (doze) telhas; 01 (um) botijão de gás; 01 (um) armário de cozinha 01 (uma) pia de cozinha; 01 (um) colchão e 01 (um) aparelho de som, todos pertencentes à vítima João Batista de Souza. O denunciado foi até a residência da vítima e, subtraiu os bens acima descritos. Diante de todo exposto, o Ministério Público Estadual denuncia Arnaldo Junior Garcia, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum. Eu, Auxiliadora Vieira da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Camapuã (MS), aos 25 de setembro de 2015.

Maria Ivone Soares Aquino  
Escrivã  
Ass. Por deter. Judicial- port- 01/2012  
Ass. digital

## CASSILÂNDIA

### 2ª Vara

**Edital de citação – Art.396 do CPP prazo: 15 dias**

Luciane Buriasco Isquardo. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0001543-56.2013.8.12.0007, que o MPE move contra Lucas Monteiro Alves, Rua Carlindo Prata, 245, JD Santa Elisa - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 053.514.861-56, RG 1.984.146-SSP/MS, nascido em 21/03/1994, de cor Pardo, Solteiro, Brasileiro, natural de Alto Piquiri-PR, Estudante, pai Aparecido Alves, mãe Sueli Monteiro de Souza , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções dos art. 33, cc 40, inciso VI, todos da Lei 11.343/06 e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica intimado a comparecer na Defensoria Pública para tal fim. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 2) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Cassilândia aos 01 de outubro de 2015. Eu, Renata Frezarin Freitas Analista Judiciário, o digitei e assino. Assinado Digitalmente.



**Edital de citação prazo: 30 dias**

Luciane Buriasso Isquardo. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

**Faz saber** Marcelo Costa Marques, Rua Vanderlan Lima, 314, Pernambuco - CEP 79540-000, Fone (067), Cassilândia-MS, CPF 901.191.851-72, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0800732-29.2014.8.12.0007, aforada por Yasmin da Silva Marques, em desfavor de Marcelo Costa Marques. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 658.96. Data do cálculo: 11/04/2014. Dado e passado nesta cidade de Cassilândia aos 01 de outubro de 2015. Eu, Sebastião Paulo de Moura Escrivão/Chefe de Cartório o digitei e subscrevi. Assinado Digitalmente.

**CHAPADÃO DO SUL****Direção****Edital DE VISTORIA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DO DIA 01/10/2015**

O Juiz Diretor do Foro torna público que procedeu, nos termos do art. 40, alínea "d", da LC n. 165/99, na data supra, vistoria na distribuição automática dos feitos abaixo relacionados, através do Sistema de Automação do Judiciário de Primeiro Grau (SAJ/PG), ficando os interessados cientes que poderão impugná-la, fundamentadamente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Fórum: Chapadão do Sul

CRIMINAIS

PROCESSO: 0002163-77.2015.8.12.0046

CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante

Ofício: 1446/2015 - Chapadão do Sul

AUTOR: Ministério Público Estadual

INDICIADO: Sivory Fernando Scorsatto

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 12:25 horas

PROCESSO: 0002164-62.2015.8.12.0046

CLASSE: Termo Circunstanciado

TC: 181/2015 - Chapadão do Sul

A. FATO: Rozilino Alfredo Araujo

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:26 horas

CÍVEIS

PROCESSO: 0002165-47.2015.8.12.0046

CLASSE: Averiguação de Paternidade

REQTE: S.M.C.

VARA: Direção

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 13:39 horas

PROCESSO: 0002166-32.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória Cível

ORIGEM: 0800516-28.2015.8.12.0009

JUÍZO DEPREC.: Juizado Especial Adjunto de Costa Rica - Costa Rica-MS

EXEQTE: L.L. Materiais Para Construção -ME

EXECTDO: João Luciano de Amorim

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:15 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0002168-02.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória Criminal

ORIGEM: 0001605-62.2014.8.12.0007

JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia-MS - Cassilândia-MS

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Jeferson Bruno Souza Alves

ADVOGADO: 1/MS - Defensoria Pública Estadual

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:40 horas

CÍVEIS

PROCESSO: 0002167-17.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória Cível

ORIGEM: 0002220-18.2015.8.12.0007

JUÍZO DEPREC.: Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal - Cassilândia-MS

EXEQTE: Pedro Dias Gomes

EXECTDO: Copamis - Cooperativa Agrícola Mista Sucuriú

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:44 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0002169-84.2015.8.12.0046

CLASSE: execução da Pena

IP: 162/2014 - Chapadão do Sul

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Danilo Amaral de Paula

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:47 horas

PROCESSO: 0002170-69.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória Criminal

ORIGEM: 0022932-47.2015.8.12.0001

JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da 2ª Vara da Violência Doméstica e

Familiar Contra Mulher - Campo Grande-MS

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Edson Cuandu Pires Junior

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 14:55 horas

CÍVEIS

PROCESSO: 0801389-14.2015.8.12.0046

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

REQTE: Aparecida Viana Pereira

ADVOGADO: 8455B/MS - Flavio Teixeira Sanches

REQDA: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

VARA: Juizado Especial Adjunto

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:12 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0002171-54.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória Criminal

ORIGEM: 0000290-15.2014.8.12.0034

JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Glória de

Dourados - Glória de Dourados-MS

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Robson da Silva Miara

ADVOGADO: 1/MS - Defensoria Pública Estadual

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:18 horas

CÍVEIS

PROCESSO: 0002172-39.2015.8.12.0046

CLASSE: Alvará Judicial

REQTE: Ary Benitez dos Santos Barros

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 15:18 horas

PROCESSO: 0801388-29.2015.8.12.0046

CLASSE: Impugnação ao Cumprimento de Sentença

AUTOR: Reichert Agropecuária Ltda.

ADVOGADO: 7682/MS - Luis Claudio Alves Pereira

RÉU: Silvano Gomes Oliva

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 15:27 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0801391-81.2015.8.12.0046

CLASSE: Liberdade Provisória com ou sem fiança

REQTE: Sivory Fernando Scorsatto

ADVOGADO: 7434A/MS - Carlos Jose Reis de Almeida

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Dependência - 15:39 horas

CÍVEIS

PROCESSO: 0801390-96.2015.8.12.0046

CLASSE: Inventário

INVTANTE: Aldenir Gomes de Almeida Júnior

ADVOGADO: 8990/MS - Adjalma Ferreira Costa

USUFTARIA: Lourdes Estrada de Matos

ADVOGADO: 8990/MS - Adjalma Ferreira Costa

HERDEIRO: Maria Carolini de Almeida Skrzypczak

ADVOGADO: 8990/MS - Adjalma Ferreira Costa

INVTARDO: Aldenir Gomes de Almeida

VARA: 2ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:26 horas

CRIMINAIS

PROCESSO: 0002173-24.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória Criminal

ORIGEM: 0001908-27.2011.8.12.0025

JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de

Bandeirantes/MS - Bandeirantes-MS

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: Alessandro Rodrigues de Freitas

VARA: 1ª Vara

DISTRIBUIÇÃO: Automática - 16:46 horas

CÍVEIS

PROCESSO: 0002174-09.2015.8.12.0046

CLASSE: Carta Precatória Cível

ORIGEM: 0800379-47.2015.8.12.0041

JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do

Rio Pardo/MS - Ribas do Rio Pardo-MS  
EXEQTE: A.L.R.C.  
ADVOGADO: 16935/MS - Hudson Garcia Barboza  
EXECTDO: A.M.C.

VARA: 2ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:11 horas  
CRIMINAIS  
PROCESSO: 0900017-38.2015.8.12.0046  
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
AUTOR: Ministério Público Estadual  
RÉU: Romano Voltolini

VARA: 2ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:17 horas  
PROCESSO: 0024801-45.2015.8.12.0001  
CLASSE: Carta Precatória Criminal  
ORIGEM: 209  
JUÍZO DEPREC.: Juízo da Comarca de Serranópolis - GO - Serranópolis-GO  
AUTOR: Ministério Público Estadual  
RÉU: Maicon Lorini Ortiz

VARA: 2ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:21 horas  
PROCESSO: 0002175-91.2015.8.12.0046  
CLASSE: Carta Precatória Criminal  
ORIGEM: 0001737-19.2014.8.02.0001  
JUÍZO DEPREC.: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Sebastião-AL - Sao Sebastiao-AL  
AUTOR: Ministério Público Estadual  
RÉU: Adalberto Dias de Jesus

VARA: 2ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:21 horas  
PROCESSO: 0003119-80.2015.8.12.0018  
CLASSE: execução da Pena  
AP: 3001711-39.2013.8.26.0032 - Ponta Porã  
AUTOR: Ministério Público Estadual  
RÉU: Maicon Lúcio Rodrigues

VARA: 1ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 17:26 horas  
CÍVEIS  
PROCESSO: 0002176-76.2015.8.12.0046  
CLASSE: Alvará Judicial  
REQTE: Alcemir Francisco Pereira Alves  
VARA: 2ª Vara  
DISTRIBUIÇÃO: Automática - 18:32 horas  
Quantidade de processos: 21  
Chapadão do Sul, 01 de outubro de 2015  
Anderson Royer  
Juiz Diretor do Foro

## 2ª Vara Cível

### **Edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias - execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Autos: 0801567-31.2013.8.12.0046  
Ação: execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda  
Exequente: Guerreiro e Hernandes Ltda  
Executado: Lafaiete de Araujo Gracindo  
O Dr. Anderson Royer, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de execução de Título Extrajudicial, Compra e Venda, autuados sob o nº 0801567-31.2013.8.12.0046 em que Guerreiro e Hernandes Ltda move em face de Lafaiete de Araujo Gracindo, Lucilvio Rocha, SN, Centro - CEP 57580-000, Major Isidoro-AL, CPF 045.676.194-20, Brasileiro (Iaco Agrícola), atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(a) desta ação. Ficando ciente de que, a partir do transcurso do prazo deste edital, terá o prazo de 03 (três) dias para comprovar nos autos em epígrafe, o pagamento de R\$ 5.577,35 (CINCO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), com os acréscimos legais, verba advocatícia e despesas processuais, ou opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias independentemente da penhora. Decorrido o prazo de 3 dias, será precedida penhora/arresto em bens do(a) executado(a), suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chapadão do Sul, aos 14 de setembro de 2015. Eu, Ozair Queiroz da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi - (assinado por certificação digital). Anderson Royer. Juiz de Direito

## COSTA RICA

### 1ª Vara

#### **Edital de citação – Art.396 do CPP, prazo: 15 dias**

Walter Arthur Alge Netto. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0000733-07.2015.8.12.0009, que o MPE move contra Alan de Sousa Silva, Proximo a quadra de esportes do Jardim Buenos Aires - Costa Rica-MS, CPF 039.980.523-05, Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 21 do Decreto Lei 3.668/41 e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado e intimado para comparecimento na audiência de proposta de suspensão condicional do processo, mediante o cumprimento das condições do Art. 89 da Lei 9.099/95, e as estipuladas por este Juízo, designada para 21/10/2015 às 16:40h, a ser realizada neste Juízo. citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica intimado a comparecer na Defensoria Pública para tal fim. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 2) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Costa Rica aos 01 de outubro de 2015. Eu, Ana Alves da Silva de Moraes Analista Judiciário, o digitei e assino. Assinado Digitalmente.

#### **Edital de citação – Art.396 do CPP, prazo: 20 dias**

Walter Arthur Alge Netto. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0000734-89.2015.8.12.0009, que o MPE move contra Joel Barbosa Pontes, CPF 109.562.874-76, RG 35446560-SSP/AL, nascido em 30/01/1993, Solteiro, Brasileiro, natural de Major Isidoro-AL, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Cicero Luiz Pontes, mãe Maria José Barboza Pontes e Alan de Sousa Silva, CPF 039.980.523-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 180 "caput" e 155 "caput" do CP e como os réus não foram encontrados pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, ficam pelo presente edital devidamente citados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica intimado a comparecer na Defensoria Pública para tal fim. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Costa Rica aos 01 de outubro de 2015. Eu, Neiva Ribeiro de Oliveira Silva Analista Judiciário, o digitei e assino digitalmente.

### 2ª Vara

#### **Edital de citação: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Marcus Abreu de Magalhães, MM.º Juiz(a) de Direito, da 2.ª Vara da Comarca de Costa Rica - MS., na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Rogerio de Assis Souza, em lugar incerto e não sabido, inscrito no sob o n.º CPF 932.731.001-25, portador do RG 4360698, a(o) (s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, tramitam os autos da Ação Penal n.º 0002122-66.2011.8.12.0009, em que lhe move o Ministério Público Estadual de MS. Assim, fica este citado da denúncia de fls. 1/2, como incurso nas penas do art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro, para responder a acusação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que se interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A, alterado pela Lei nº 11.719/08). Optando por oferecer exceção, deverá a mesma

ser processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do CPP(§ 1º). Deixando o denunciado de constituir defensor ou de apresentar resposta no prazo legal, fica desde já nomeada para defender-lhe os interesses neste processo a representante da Defensoria Pública em atuação na Comarca, à qual deverá ser dada vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta (§ 2º). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Jociane Roberta D'Emilio Pereira Verona, o digitei. Costa Rica - MS, 17 de setembro de 2015. Marcus Abreu de Magalhães - Juiz de Direito

### FÁTIMA DO SUL

#### 2ª Vara

##### **Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

A Dra. Rosângela Alves de Lima Fávero, MM. Juíza de Direito da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a parte devedora: C. A. BARBOSA, Rua Antonio Belmiro dos Santos, 1085, Vila Fernando - Fátima do Sul, CNPJ 09.028.162/0001-02, na pessoa de seu representante legal Carlos Alexandre Barbosa, Rua Antonio Belmiro dos Santos, 1085, Vila Fernando, Fátima do Sul-MS, CPF n. 226.235.948-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Antônio Barbosa, 800, tramita a Ação execução Fiscal, sob nº 0800721-88.2014.8.12.0010, aforada por "Estado de Mato Grosso do Sul, em desfavor de C. A. BARBOSA e outro. Assim, fica o executado acima mencionado, citado para pagar, dentro de 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$- 15.512,85 (quinze mil, quinhentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) e demais acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhes penhorados tantos quantos bastem para a garantia da dívida e seus consectários. Fica o(a) devedor(a) C. A. BARBOSA e seu representante legal Carlos Alexandre Barbosa, advertido(a) que o prazo para embargar é de 30 (trinta) dias, após a intimação da penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Aparecida Fátima de Camargo Ramos, Analista Judiciário o digitei. Fátima do Sul(MS), 30 de setembro de 2015.

(Documento assinado por certificação digital)

Maria Alves de Oliveira Santos - Escrivã  
assina por determinação judicial

### JARDIM

#### 1ª Vara

##### **Edital de intimação DA SENTENÇA CRIMINAL, PRAZO DO Edital: 90 (noventa) DIAS**

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz Substituto, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Lucio Martins Larreira, Rua Lino A. da Rocha, 20, Vila Ciriaco Camargo - CEP 79230-000, Guia Lopes da Laguna-MS, RG 1702678/SSPMS, nascido em 11/11/1977, Brasileiro, natural de Guia Lopes da Laguna-MS, pai Anelio Larrea, mãe Loreta Martins, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, tramita a ação penal nº 0003934-34.2011.8.12.0013, aforada por/pela Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como, em face. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Posto isso, julgo procedente o pedido condenatório formulado na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado Lucio Martins Larreira, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §1º, II, do Código Penal, a pena definitiva de 01 (um) ano, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime aberto". Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Juliane Vargas Ordacowski, o digitei, e eu, Lucélia Aparecida Paredes, Chefe de Cartório em Substituição Legal, o conferi e subscrevi. Jardim(MS), 23 de setembro de 2015

Idail De Toni Filho

Juiz Substituto

##### **Edital de intimação – com prazo de 30 (trinta) dias.**

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz Substituto na 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Jardim, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Silvana Aparecida Dias, Rua BARIRI, 102, VILA GLORIA - CEP 79004-252, Fone (067), Campo Grande-MS, CPF 321.765.891-49, RG 1002914-SSP/MS, nascida em 02/03/1965, Brasileiro, natural de Aracatuba-SP, pai Eurides Dias, mãe Sirley Tavares Dias

, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, tramita a execução de Título Extrajudicial nº 0600206-33.2011.8.12.0013, aforada pelo Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória Ltda, em face Silvana Aparecida Dias. Assim, fica esta intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação ao termo de penhora de fl. 104, cujo teor é o seguinte: "Aos

10 de agosto de 2015, no Cartório da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Jardim/MS, expedido nos autos acima mencionados, tomei por termo a penhora sobre os seguintes bens, de propriedade da executada Silvana Aparecida Dias, constante de: a) R\$ 695,87 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), depositado na Caixa Econômica Federal - AG. 001310 – ID Nº 072015000008179387, sub-conta nº 409541 em nome da executada Silvana Aparecida Dias. b) R\$ 142,18 (cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos), depositado na Caixa Econômica Federal - AG. 001310 – ID Nº 072015000008179395, sub-conta nº 409541 em nome da executada Silvana Aparecida Dias. c) R\$ 44,95 (quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), depositado na Caixa Econômica Federal - AG. 001310 – ID Nº 0720150000081794097, sub-conta nº 409541 em nome da executada Silvana Aparecida Dias". E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação no Diário da Justiça e afixação no lugar público de costume. Eu, Juliane Vargas Ordacowski, Analista Judiciário, digitei, e eu, Maria de Jesus Ortiz dos Santos Arguilheira, Chefe de Cartório conferi e subscrevi. Jardim(MS), 15 de setembro de 2015

Idail De Toni Filho

Juiz Substituto

#### 2ª Vara

##### **Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias.**

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** Sirley Pires de Lima, Rua Alencarliense Alves, 01, Casa 24, Maria Aparecida Pedrossian - CEP 79044-350, Campo Grande-MS, CPF 830.421.801-15, RG 000.851.740, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Coronel Stuck, nº 51, tramita a Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem/Procedimento Ordinário, sob nº 0800658-25.2012.8.12.0013, aforada por Francisco Garcia Agueiro, em desfavor de Sirley Pires de Lima e outros. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim (MS), aos 22 de setembro de 2015. Eu, Loirce Aristimunha Barbosa, Analista Judiciário, digitei. Eu, Genis Glória Rodrigues Baltha, Escrivão(ã) Judicial, conferi e o subscrevi.

Luiz Alberto de Moura Filho

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

### MIRANDA

#### 1ª Vara Cível

##### **Edital de citação - execução Fiscal prazo do edital: 60 dias**

O Doutor Marcel Henry Batista de Arruda, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a Milton Piuna Leite, CNPJ 14.030.817/0001-17, na pessoa de seu Representante Legal, a qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Miranda-MS, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0800968-88.2013.8.12.0015, em que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Milton Piuna Leite, em face do débito correspondente a R\$ 3.090,08 (Três mil e noventa reais e oito centavos), em 12/09/2013, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o número 8263/2013. Assim, fica o mesmo citado para, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. Para as hipóteses de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, foram fixados honorários advocatícios em 10% do débito corrigido. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luzia Carvalho Teixeira de Santana, analista judiciário, o digitei. Miranda-MS, 18 de setembro de 2015.

Assinatura Digital

Joana Aparecida Marcondes de Assis

Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial

Ordem de Serviço nº 01/2013



**NAVIRAÍ****Vara Criminal****Edital DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

O Dr. Paulo Roberto Cavassa de Almeida, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude da comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** ao(s) acusado(s) Odirley Rodrigues Fontes, o(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Iguatemi, n. 22, em Naviraí-MS, tramita a Ação Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), sob n. 0005926-11.2013.8.12.0029, em que Valdirene Lopes Batista move contra Odirley Rodrigues Fontes. Assim, fica(m) o(s) mesmo(s), pelo presente edital, devidamente notificado(S) das seguintes ordenações a serem cumpridas, sob pena de desobediência e expedição de ordem diversa e mais gravosa, conforme arts. 22 e 23, ambos da Lei 11.340/2006, bem como citado(S) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente(m) defesa escrita, através de advogado ou defensor constituído, sob pena de revelia: 1. O imediato afastamento do domicílio da vítima/conjugal; 2. Proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas porventura existentes, fixando o limite de 200(duzentos) metros; 3. Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Cleone Nascimbeni Brito de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Claudio José Jacomeli, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí-MS, 30 de setembro de 2015.

Paulo Roberto Cavassa de Almeida

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

**PARANAÍBA****2ª Vara Cível****Edital de citação – MONITORIA PRAZO DO Edital: 20 DIAS**

O Doutor Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito, da segunda vara cível da comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Cruz c Cintra LTDA EPP, Avenida Grandes Lagos, 911 - CEP 15775-000, Santa Fe do Sul-SP, CNPJ 14.789.868/0001-27, Viviane dos Santos Gonçalves Cintra, Rua Geraldo R. Lopes, 660, Ind. Lourdes - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 040.965.551-18, Brasileiro e Adenir de Paula Cruz, Geraldo Rodrigues Lopes, 660, Bairro Ind. de Lourdes - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 011.389.511-96, Casado, Brasileiro, Empresário, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Jucá Pinhé, 270, tramitam os autos da Monitoria, sob n° 0804446-61.2014.8.12.0018, em que Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS -Sicredi Celeiro MS promove contra Cruz e Cintra LTDA EPP e outros. Assim, Ficam os mesmos citadoS para proceder ao pagamento do montante exigido ou fazer a entrega da coisa reclamada ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º, do CPC). Advertência: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). Valor do débito/DESCRIÇÃO DO BEM: RS 28.840,55 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mateus Rossi Munhoz, o digitei, e eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 22 de setembro de 2015

Plácido de Souza Neto Juiz de Direito

Assinatura digital

**Vara Criminal****Edital de citação, PRAZO: 15 dias**

O(A) Doutor(a) Cássio Roberto dos Santos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Adilson Paulo Silva, Rua Pirinópolis, 72, Maria Aparecida Pedrossian - CEP 79044-551, Campo Grande-MS, CPF 501.892.121-87, nascido em 17/02/1973, Brasileiro, natural de Sao Jose do Rio Preto-SP, Serralheiro, pai Mauricio Paulo da Silva, mãe Eva dos Santos Silva, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação Penal n° 0003435-64.2013.8.12.0018, tendo o mesmo como acusado, por infração ao art.306 do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, fica este citado para responder no prazo de (dez) 10 dias, contados a partir do prazo deste edital, em cumprimento a Lei 11.719 de 20/06/08. Art. 396-A: Na resposta o acusado deverá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Art. 396 parágrafo 2º: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor,

o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu Maria Eudóxia Marques de Assis Rozal, Analista Judiciário, o digitei. Paranaíba - MS, 23 de março de 2015

Cássio Roberto dos Santos

Juiz de Direito

**PONTA PORÃ****1ª Vara Cível****Edital de citação, PRAZO DO Edital: 20 (VINTE) DIAS**

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Mário Gonçalves, Brasileiro, Agricultor, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, Nº 1817, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob n° 0802028-16.2015.8.12.0019, em que I.A.G. (somente as iniciais, quando segredo de justiça) move em face de M. G.. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lucas Martins Dias, Estagiário, o digitei. E eu, Tania Rossana Antunes Quintana, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã, 29 de setembro de 2015. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito.

**Edital de citação, PRAZO DO Edital: 20 (VINTE) DIAS**

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Antônio Dias, brasileiro, casado, nascido em 21 de setembro de 1964, filho de pai Assunção Dias e mãe Severina Teixeira, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, sob n° 0802093-11.2015.8.12.0019, em que R.C.M.D (somente as iniciais, quando segredo de justiça) move em face de A. D.. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Observação: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lucas Martins Dias, Estagiário, o digitei. E eu, Tania Rossana Antunes Quintana, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã, 29 de setembro de 2015. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito.

**Edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias**

**Faz saber** a Alexandra Paná Colman, brasileira, solteira, brasileira, divorciada, portadora do RG n° 594.165/SSPMS e CPF n° 506.468.181-04, atualmente em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Edifício do Fórum de Ponta Porã/MS, tramitam os autos de Inventário, sob n° 0800927-12.2013.8.12.0019, em que Miguel dos Santos Paná e outros move contra Justo German Paná. Assim, fica a mesma citada para, que no prazo de 10 dias, arguir erros e omissões; reclamar contra a nomeação do inventariante; contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro; ficando ciente de que se não contestar, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Decorrido o prazo sem manifestação, nomear-se-á curador especial na pessoa do Defensor Público que atua neste Juízo. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã - MS, aos 29 de setembro de 2015. Eu, Lucas Martins Dias, Estagiário, o digitei e eu, Tania Rossana Antunes Quintana, Chefe de Cartório, o conferi. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

**Edital DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** que, a todos quantos presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam perante este Juízo da 1ª Vara Cível, os autos n° 0801324-03.2015.8.12.0019 de Ação de Interdição de Incapaz, requerido(a) por Adylce Ribas de Araujo move em face de Celeida Ribas Nunes, por meio deste Edital, publica a sentença exarada nos referidos autos, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, adiante transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, julgo procedente o pedido para o especial fim de decretar a interdição de Celeida Ribas Nunes, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil.Nomeio para o cargo de curadora da incapaz a autora Adylce Ribas de Araujo, podendo no cumprimento de seu mister representar a interdita em todos os atos da vida civil, nos termos do art. 1.117 e seguintes do Código de Processo Civil. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito (art. 269, I do CPC). "E, para que ninguém alegue

ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Porã-MS, aos 22 de setembro de 2015. Eu, Luz Marina Arrua Villagra, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Tania Rossana Antunes Quintana, Chefe de Cartório, o subscrevo. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, comarca de Ponta Porã - MS.  
(1ª P 24.09, 2ª P 05.10 e 3ª P 15.10)

### **2ª Vara Criminal**

#### **Edital de citação: prazo: 30 dias**

O Doutor Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Fernando Roa Ojeda, Brasileiro, nascido aos 12/02/1990 em Bela Vista-MS, filho de pai Isidro Ojeda Maldonado, mãe Verginia Leite Roa, portador do RG nº 1748905MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, S/N, tramitam os autos da Ação Penal nº 0006072-19.2012.8.12.0019, em que lhe move o Ministério Público. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá especificar as provas que pretende produzir, arrolando até 08 (oito) testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo, desde já fica nomeado a Defensoria Pública para representá-lo, abrindo-se vista. tudo sob as penas da revelia. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alves Picorelli-Analista Judiciário o digitei, e eu, Ugo Cesar do Amaral, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, 25 de fevereiro de 2015.

Marcelo Guimarães Marques

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

### **RIO BRILHANTE**

### **2ª Vara Cível**

#### **Edital de citação: 20 (vinte) dias**

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito em Subst. Legal da Vara Cível, da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Maria de Lourdes da Silva, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramita a Ação Reintegração / Manutenção de Posse, sob nº 0800777-57.2015.8.12.0020, aforada por Odilei Morais Ferreira, em desfavor de Maria de Lourdes da Silva e outros. Assim, fica a mesma citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Emanuele Aparecida Santos Videira, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marli de Araújo Lima Silva, Escrivã o conferi e subscrevi. Rio Brilhante(MS), 25 de setembro de 2015.

Assinatura Digital

Jorge Tadashi Kuramoto

Juiz de Direito em Subst. Legal

### **Vara Criminal**

#### **Termo de Sorteio de Jurados**

Aos 30 de setembro de 2015, na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum local, onde presente se achavam o Exmo. Sr. Dr. Jorge Tadashi Kuramoto; Juiz de Direito da Vara Criminal; Dr. Jorge Ferreira Neto Júnior, Promotor de Justiça; e o Sr. Manoel Barboza Filho; Oficial de Justiça, comigo Diretora de Cartório, realizou-se o sorteio dos vinte e cinco (25) jurados e cinco (05) suplentes para a sexta reunião do Tribunal do Júri, a ter início em dias 19 de NOVEMBRO de 2015, às 08:00 horas e dia 26 de NOVEMBRO DE 2015, às 13:00 horas. Sendo que, da urna apropriada onde estavam depositados em número de cento e quarenta e cinco (145) jurados da lista de revisão anual, foram sorteados os seguintes jurados: Gilberto Gabbi (agricultor); Márcia Elisa Bisognin (comerciante); Márcio Miguel Schwengber (comerciante Entre Rios); Jonas Duarte Holanda (bancário); Cláudia Queiroz de Oliveira Paleari (professora); Simone Cristina Possato (professora); Dalva Maria de Souza (professora); Ivanete Maziero de Oliveira (comerciante); Valdir José Ferreira da Silva (comerciante); Afonso Elivete Cancian (corretor); Manoel Emiliano Gama Neto (comerciante); Lauri Baticini (agricultor); João Renato Barbosa Ceolin (agricultor); Sebastião Carlos da Silva (agrônomo); Márcia Elisa Endrigo (Detran); Júlio César de Lima Kalife (funcionário público); Regiane Pierin Martins (professora); Ricardo André Saueressig (auxiliar administrativo); Donizete Aparecido Gasparelli (bancário); Fabíola Bordignon Manzolin (comerciante Sierima Cred); Sílvia Maria Caravina Mendonça (aposentada); Solange Terezinha Rorato (professora); Jeder Maier (engenheiro agrônomo); Lucimara Carginin Manfio (professora); João Carlos Toniazzo Duarte (jornalista). Suplentes:

Amarildo José Balestrin (comerciante); Edilson Nantes Tagara (funcionário público municipal); Silvana Alexandre da Silva (professora); Rosane Salete Rodrigues da Silva (funcionária pública municipal); José Cláudio Hoffmann (comerciante), todos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca. Em ato contínuo foi determinado a expedição de mandado de intimação de jurados, para a instalação da sexta reunião periódica do Tribunal do Júri, para os dias e mês acima mencionados. Do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado, conforme vai, devidamente assinado. Eu, Carla Denise Martins Rigo, Analista Judiciário, o digitei. Eu, (Naizeli do Rocio Lissi), Diretora de Cartório, o subscrevi.

Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito assinado digitalmente

Dr. Jorge Ferreira Neto Júnior – Promotor de Justiça

Manoel Barboza Filho - Oficial de Justiça

#### **Publicação das datas designadas para a sexta reunião do Tribunal do Júri Intimação do Sorteio de Jurados - prazo:15 dias**

O Doutor Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Infância e Juventude da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos do presente **edital** virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo torna público a designação dos dias 19 de NOVEMBRO de 2015, às 08:00 horas e dia 26 de NOVEMBRO DE 2015, às 13:00 horas, para a realização da sexta reunião do Tribunal do Júri desta Comarca, no Fórum desta cidade; para o julgamento dos réus: Jefferson Torres Silveira (Processo 000954-64.2009.8.12.0020) e Rosalino Parede Vilhalva; (processo 0000404-69.2009.8.12.0020); bem como, intima todos os interessados da realização do sorteio dos jurados que funcionará na sexta reunião do Tribunal do Júri, no ano de 2015 e na qual foram sorteados os seguintes jurados: Jurados: Gilberto Gabbi (agricultor); Márcia Elisa Bisognin (comerciante); Márcio Miguel Schwengber (comerciante Entre Rios); Jonas Duarte Holanda (bancário); Cláudia Queiroz de Oliveira Paleari (professora); Simone Cristina Possato (professora); Dalva Maria de Souza (professora); Ivanete Maziero de Oliveira (comerciante); Valdir José Ferreira da Silva (comerciante); Afonso Elivete Cancian (corretor); Manoel Emiliano Gama Neto (comerciante); Lauri Baticini (agricultor); João Renato Barbosa Ceolin (agricultor); Sebastião Carlos da Silva (agrônomo); Márcia Elisa Endrigo (Detran); Júlio César de Lima Kalife (funcionário público); Regiane Pierin Martins (professora); Ricardo André Saueressig (auxiliar administrativo); Donizete Aparecido Gasparelli (bancário); Fabíola Bordignon Manzolin (comerciante Sierima Cred); Sílvia Maria Caravina Mendonça (aposentada); Solange Terezinha Rorato (professora); Jeder Maier (engenheiro agrônomo); Lucimara Carginin Manfio (professora); João Carlos Toniazzo Duarte (jornalista). Suplentes: Amarildo José Balestrin (comerciante); Edilson Nantes Tagara (funcionário público municipal); Silvana Alexandre da Silva (professora); Rosane Salete Rodrigues da Silva (funcionária pública municipal); José Cláudio Hoffmann (comerciante); todos residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 de setembro de 2015. Eu, Carla Denise Martins Rigo; Analista Judiciário, o digitei. Eu, Naizeli do Rocio Lissi, Diretora de Cartório, o conferi.

#### **Edital DE NOTIFICAÇÃO**

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, a sexta reunião periódica, nos dias 19 de NOVEMBRO de 2015, às 08:00 horas e dia 26 de NOVEMBRO DE 2015, às 13:00 horas; os seguintes feitos, conforme pauta previamente organizada:

19.11.2015, às 08 horas - réu: Jefferson Torres Silveira

Processo: 000954-64.2009.8.12.0020

Defensoria Pública Estadual – William Coelho Abdonor

Promotor: Dr. Jorge Ferreira Neto Júnior

26.11.2015, às 13 horas - réu: Rosalino Parede Vilhalva

Processo: 0000404-69.2009.8.12.0020

Defensoria Pública Estadual – William Coelho Abdonor

Promotor: Dr. Jorge Ferreira Neto Júnior

Todos os interessados em geral, estão convidados a comparecerem na sala de sessões do Egrégio Tribunal do Júri, no Fórum desta cidade, em dia e hora acima mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu; Carla Denise Martins Rigo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Naizeli do Rocio Lissi, Diretora do Cartório Criminal, o subscrevi. Rio Brilhante (MS), aos 30 de setembro de 2015.

Jorge Tadashi Kuramoto

Juiz de Direito assinado digitalmente

**SÃO GABRIEL DO OESTE****1ª Vara****Edital de intimação: 20 dias**

O(A) Doutor(a) Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz(a) de Direito em substituição legal, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Maria Aparecida Lemes, RG 5.634.1340, Casada, Brasileiro, natural de Renascença-PR, pai Delinda Lemes, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, para ficar ciente da r. sentença de fls. 137, cujo tópico final é o seguinte "Acolho a manifestação do Ministério Público do Estado e reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal. Com fulcro nas disposições do art. 107, IV, do Código Penal declaro extinta a punibilidade de Maria Aparecida Lemes, RG 5.634.1340, Casada, Brasileiro, natural de Renascença-PR, pai Delinda Lemes pela prática da infração penal descrita na denúncia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias." Processo nº 0000129-37.1998.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário que o Ministério Público Estadual lhe move nesta Comarca. E para que no futuro não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste-MS, aos 22 de setembro de 2015. Eu, Helton Lima da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eduardo Eugênio Siravegna Junior Juiz de Direito em substituição legal

**Edital DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

Samantha Ferreira Barione, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de único Ofício, aos termos de Interdição de nº 0800211-39.2015.8.12.0043 que Edimar de Assis Dionizio move contra Vander dos Santos Dionizio, decretou a INTERDIÇÃO de Vander dos Santos Dionizio, conforme se vê da sentença seguinte: "...Isso posto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Vander dos Santos Dionizio, declarando sua incapacidade absoluta para praticar pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, inciso II, c/ 1.767, inciso I, do CC - Código Civil. Em consequência, nomeio para exercer a sua curatela a parte autora Edimar de Assis Dionizio, ficando convalidada a curatela provisória anteriormente deferida. Expeça-se termo de curatela definitivo. Nos termos do art. 1781 CC c/c parágrafo único do art. 1745 do CC e do art. 1190 do CPC, considerando que a parte interdita não possui bens, deixo de exigir que o curador preste caução para o exercício da curatela. Aplicando analogicamente as disposições do art. 1.783 do CC, deixo de determinar a prestação de contas pelo curador, podendo este juízo passar a exigí-la caso a parte interdita adquira bens ou qualquer outra renda que justifique a exigência. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Em atenção às disposições do artigo 1.184 do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Diário Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se a interdição à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do interditando, nos termos do artigo 15, inciso II, da Constituição Federal (a cópia do título eleitoral encontra-se arquivada a fls. 07). Em atenção ao Ofício Circular nº 1539/08, encaminhado pela Corregedoria Eleitoral do TRE/MS, caso exista cópia de título eleitoral nos autos, comunique-se a interdição diretamente à Zona Eleitoral de inscrição do interditando. Caso não exista, oficie-se à 40ª Zona Eleitoral (que é a Zona Eleitoral correspondente ao domicílio da parte interdita) comunicando a presente interdição e, caso não haja inscrição eleitoral e/ou a inscrição pertença a zona diversa daquela, a própria Justiça Eleitoral poderá remeter a comunicação ao cartório com atribuições para providenciar a anotação. Adotadas as providências necessárias e realizadas todas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, averbe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias..." E para que no futuro não possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Ligia Mara de Andrade, Analista Judiciário, o digitei. São Gabriel do Oeste/MS, 14 de setembro de 2015. Samantha Ferreira Barione -Juiz(a) de Direito

Assinatura digital

(1ª P 15.09, 2ª P 25.09 e 3ª P 05.10)

**2ª Vara****Edital de citação prazo: 20 Dias**

Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Citando:** Evaldo dos Santos Aleixo, ultimo endereço à Rua Rio Grande do Sul, S/N, Vila Garça Branca - CEP 78795-000, Pedra Preta-MT, RG 1996062/MS, nascido em 14/08/1974, Brasileiro, natural de Bandeirantes-PR, pai Sebastião Aleixo, mãe Eva da Silva Aleixo, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para ficar ciente da presente ação e contestá-la,

querendo, no prazo de quinze dias, advertindo-os de que não sendo contestada presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial (Art. 285 do Código de Processo Civil). 0800035-60.2015.8.12.0043 – Procedimento Ordinário que Dilma Aparecida Ricardo de Oliveira e Luiz de Oliveira e TCAD move contra Evaldo dos Santos Aleixo e Dayane Maia Delguingaro. E para que no futuro não possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Renata Queiroz Alves Nakamura, Analista Judiciária, o digitei. São Gabriel do Oeste (MS), aos 16 de setembro de 2015.

Eduardo Eugênio Siravegna Junior  
Juiz de Direito

assinado por certificação digital

**Edital de citação prazo: 20 dias**

Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Citando:** Luis Pereira da Silva, com último endereço à rua Padre Antonio Franco, 680, Nova Lima - CEP 79017-132, Campo Grande-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias pagar a importância de R\$ R\$ 2.604,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E QUATRO REAIS), referente às pensões alimentícias em atraso dos meses de setembro, outubro de novembro/2014 ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo das demais medidas executórias. Autos nº 0801161-82.2014.8.12.0043 -execução de Alimentos que LNPS, representada por sua genitora Rosa Nogueira move contra Luis Pereira da Silva. E, para que no futuro não possam alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste-MS. Eu, Renata Queiroz Alves Nakamura, Analista Judiciário o digitei. São Gabriel do Oeste(MS), 16 de setembro de 2015.

Eduardo Eugênio Siravegna Junior,  
Juiz de Direito

**Edital de Notificação prazo 20 dias**

O Doutor Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, a Jackson Souza Silva, Rua S. Quadra A, 5, Jardim Ouro Verde, Varzea Grande-MT, RG 00001077319/RO que se encontra em local incerto ou não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o recolhimento da pena de multa no valor de R\$ 4.761-90 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), ao FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional, devendo retirar no Cartório Criminal desta Comarca, o boleto para recolhimento, após o recolhimento entregar o comprovante de depósito no Cartório. Cumpra-se. Autos nº 0001199-64.2013.8.12.0043 – Ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário que Ministério Público Estadual lhe move neste Juízo. Eu, Renata Queiroz Alves Nakamura, Analista Judiciário o digitei. São Gabriel do Oeste 21 de setembro de 2015.

Eduardo Eugênio Siravegna Junior

Juiz de Direito

Assinatura Digital

**Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição prazo: 20 dias**

Eduardo Eugênio Siravegna Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo e Cartório da 2ª Vara, o processo Interdição de n. 0002117-73.2010.8.12.0043 que Carmelita de Oliveira Boffe move contra Marcio de Oliveira Boffe, onde foi decretada a INTERDIÇÃO de Marcio de Oliveira Boffe, conforme sentença proferida, nos termos a seguir: "Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ratifico a tutela antecipada concedida anteriormente e decreto a interdição de MÁRCIO DE OLIVEIRA BOFFE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.183, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 1.767, I, e artigo 1.775 e parágrafos, todos do Código Civil, nomeando-lhe como sua curadora CARMELITA DE OLIVEIRA BOFFE. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, no artigo 9º, III do Código Civil, e nos artigos 92 e 93 da Lei dos Registros Públicos, determino a inscrição da sentença no Registro Civil correspondente, devendo ser publicada durante três vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 dias. Oportunamente, lavre-se o termo de curatela, conforme artigo 93, parágrafo único da Lei dos Registros Públicos. Sem custas e honorários. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se". E para que no futuro não possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Evelyn Marques Ferreira, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi. São Gabriel do Oeste/MS, 08 de setembro de 2015.

Eduardo Eugênio Siravegna Junior

Juiz de Direito

(1ª P 14.09, 2ª P 24.09 e 3ª P 05.10)



**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****AGUA CLARA****Edital de citação: prazo: 15 (quinze) dias**

O Dr.º Evandro Endo, Juiz(a) Substituto da Vara Única, da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Cleiton Moreira da Costa, brasileiro, CPF n.º 115.677.516-79, RG n.º 18481982-SSP/MG/MS, nascido em 12/02/1993, natural de Botumirim-MG, pai Juvenato Pereira da Costa, mãe Maria Rita Moreira, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, n.º 200, tramitam os autos da Ação Penal – Competência do Júri, sob n.º 0000107-62.2015.8.12.0049, em que move o Ministério Público Estadual, conforme denúncia oferecida nos presentes autos, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c.c. Incisos II e IV, do Código Penal. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do seu comparecimento pessoal ou de seu defensor constituído, consignando que na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 406, §3.º). No caso de não apresentar(em) defesa no prazo legal ou informar(em) que não tem(êm) advogado constituído e não reúne(m) condições financeiras para contratação, abra-se vista à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal. Apresentada defesa, havendo preliminares e/ou juntada de documentos, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias (CPP, art. 409). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Josival Alves de Camargo, Analista Judiciário, digitei e César Daniel Guarini Rodrigues da Silva, Chefe de Cartório, conferiu. Água Clara/MS, 30 de setembro de 2015.

Evandro Endo Juiz Substituto Assinatura eletrônica

**ANASTÁCIO****Edital de interdição**

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, sito na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, foram processados regularmente, a requerimento de José Augusto Samuel e outro, os autos de nº 0800093-36.2015.8.12.0052 Ação Substituição de Curador da Interditada Dezuíta Francisca de Souza, RG 961531, nascida em 27/05/1958, Brasileiro, natural de Riacho de Santana-BA, pai Vergílio Prudencio do Carmo, mãe Jovelina Francisca de Souza, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo 12/08/2015, que transitou em julgado em 14/09/2015, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) a pessoa de Rozângela Leite Jacques Souza, Rua Bahia, 933, Vila Mairo - CEP 79210-000, Fone (067), Anastácio-MS, RG 000.646.254, nascida em 10/12/1971, Casada, Brasileiro, natural de Dois Irmãos do Buriti-MS, Prendas do Lar, pai Garibaldi Jacques, mãe Maria Conceição de Arruda Leite, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo em substituição de José Augusto Samuel, RG 001.830.447 SSP/MS. SENTENÇA: "José Augusto Samuel e Rozângela Leite Jacques Souza, qualificados, requereram a homologação do acordo de f. 01-04, acerca da remoção e substituição de curador. Deferido os benefícios da Justiça Gratuita (f. 16). O Ministério Público requereu a realização de estudo social (f. 18), a qual foi deferida (f. 20), sendo juntado o relatório da Assistente Social às f. 23-26. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente (f. 28-30). DECIDO. Trata-se de pedido de homologação de acordo acerca da remoção e substituição de curador. O acordo entabulado entre as partes não contraria as leis, não apresenta nulidades ou vícios, tampouco prejudica a interditanda, pelo contrário a beneficia. Do Relatório Social realizado pela Assistente Social desta Comarca às f. 23-26 extrai-se que: "Sra. Rozângela, 43 anos, denotou durante entrevista capacidade para exercer a função e assegurar os direitos fundamentais da interditada. afirmou que irá representá-la nas situações que se fizerem necessárias e por conhecê-la há muitos anos e terem um bom relacionamento, poderá atendê-la adequadamente. Em virtude dos instrumentais utilizados para elaboração de Estudo Social do presente caso, não foi constatada situação de risco que impeça o exercício de Sra. Rozângela como curadora de Sra. Dezuíta". No caso vertente restou comprovado que Rozângela Leite Jacques Souza encontra-se possibilitada de exercer o encargo de curadora, pois tem como cumprir os deveres previstos no artigo 1741, do Código Civil, tendo condições de saúde física e mental. Dispõe o Código Civil, a respeito da tutela, que também aplica-se à curatela: Art. 1741. Incumbe ao tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé. Além disso, o representante do Ministério Público manifestou concordância com o acordo entabulado (f. 28-30). Assim, impõe-se a procedência do pedido. DISPOSITIVO Tendo em vista que foram observadas a exigências legais e consoante o anuência Ministerial, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado (f. 01-04), para destituir do

encargo de curadora de Dezuíta Francisca de Souza e, em substituição, nomear como sua curadora Rozângela Leite Jacques Souza, devendo ser expedido o competente mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Procedam-se às comunicações devidas. Em consequência, o processo fica extinto com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. recomendando-se que se cumpra fielmente o que nele se contém, cujos termos integram a presente decisão. Sem custas diante da justiça gratuita. Sem honorários. Transitada em julgado e obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou a expedição do presente, que será publicação três (03) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias. Eu, Tiago Eduardo da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Anastácio (MS), 28 de setembro de 2015.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

(1ª P 05.10, 2ª P 15.10 e 3ª P 26.10)

**Edital de Interdição**

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, sito na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, foram processados regularmente, a requerimento de Cleide Herminia dos Santos, os autos de nº 0800530-14.2014.8.12.0052 Ação de Interdição de Valdomiro Vitor dos Santos, Rua Projetada, 10, Nossa Senhora de Fátima - CEP 79210-000, Anastácio-MS, nascido em 25/06/1958, Solteiro, Brasileiro, natural de Dourados-MS, pai Manoel Vitor dos Santos, mãe Celcina Herminia dos Santos, portador de Acidente Vascular Encefálico (AVE) CID 10 I64, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/06/2015, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) a pessoa de Cleide Herminia dos Santos, Rua Projetada, 10, Nossa Senhora de Fátima - CEP 79210-000, Anastácio-MS, CPF 965.996.691-15, RG 1237418/MS, nascida em 17/10/1981, Convivente, Brasileiro, natural de Aquidauana-MS, Professora, pai Jacó José dos Santos, mãe Cleusa Herminia Santos e Santos, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. SENTENÇA: "I – RELATÓRIO. Cleide Herminia dos Santos, qualificada, ajuizou INTERDIÇÃO de Valdomiro Vitor dos Santos, qualificado, ao argumento de que é sobrinha do interditando, o qual possui graves problemas de saúde física, que o impossibilitam de exercer os atos da vida civil, tornando-o incapaz absolutamente. afirmou que o interditando sofreu acidente vascular encefálico (AVE). Ressaltou que o interditando não tem condições de exercer atividades laborativas ou de tomar decisões. Requereu a decretação da interdição, nomeando-a como curadora. Juntos à petição inicial os documentos de f. 06-11. Na decisão de f. 13-14 a parte autora foi nomeada curadora provisória. Citado (f. 24), o interditando foi examinado em sua residência (f. 33-34), e apresentou contestação pela curadoria especial (f. 46-47). O representante do Ministério Público manifestou-se pela decretação da interdição (f. 56-59). Certidões de f. 52-54 comprovando inexistência de bens em nome do interditando. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela de Valdomiro Vitor dos Santos, formulada por Cleide Herminia dos Santos. O pedido formulado é possível e adequado, e, portanto, deve ser julgado procedente, uma vez que se comprovou que o interditando é incapaz de reger sua pessoa e os atos de sua vida civil. Como vê dos autos, as provas produzidas demonstram que a parte requerida sofreu o acidente vascular encefálico referido pela inicial, o que foi possível confirmar até mesmo durante o interrogatório em sua residência (f. 34). Presente, pois, a incapacidade para gerir os atos da vida civil. No atestado médico de f. 10, concluiu-se que o interditando sofreu acidente vascular encefálico, sendo incapaz de exercer atividades laborativas e/ou de tomar decisões. Ademais, a debilidade física do interditando é visível, conforme constatado em seu interrogatório realizado em sua residência. Logo, confirmadas as alegações da inicial pelo atestado médico, inocorrendo impugnação pelo interditando e diante da manifestação do Ministério Público, outro caminho não resta senão o do acolhimento do pedido. Aliás, tal mister vem no próprio interesse do interditando e torna-se necessário, conforme diz a doutrina: "A curatela é o encargo público, cometido, por lei, a alguém, para reger e defender uma pessoa e administrar os bens de maiores, que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental. Em regra é um munus público conferido a um indivíduo para dirigir a pessoa e os bens de maiores incapazes." (MARIA HELENA DINIZ, Curso de Direito Civil Brasileiro, 5ª Vol., São Paulo, Saraiva, 1989, p. 316). "Como bem diz PONTES DE MIRANDA, cabe à medicina fazer o diagnóstico da alienação; à justiça apenas interessa saber se a doença mental, de que o paciente é portador, o torna incapaz de reger sua pessoa e bens. Na hipótese afirmativa, deve ser interditado, dando-se-lhe curador, que velará pelo doente e pelos seus interesses." (WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, Curso de Direito Civil, 2º Volume, São Paulo, Saraiva, 1986, p. 332/323). Desnecessário proceder-se a instrução do feito, pois as provas documentais e periciais são suficientes ao

juízo da causa. Acentue-se que “a audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral” (RT 25/317). III - DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural e com base no artigo 1.773, do Código Civil DECRETO A INTERDIÇÃO de Valdomiro Vítor dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, face aos termos do art. 3º, II, do Código Civil. RATIFICO a decisão de f. 13-14. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Em decorrência, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio Cleide Herminia dos Santos para exercer a função de curadorA, mediante compromisso em termo definitivo. Considerando a inexistência de bens em nome da parte requerida, desnecessária a prestação de caução e também a prestação de contas, posto que a Autora é sobrinha do Requerido e responsável por toda a sua manutenção (f. 53-54). Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da parte interdita. Aplica-se no caso o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Providencie-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Por fim, em atenção ao contido no item 68.2, seção VI, capítulo XIV (Do Registro Civil de Pessoas Naturais), do Código de Normas da CGJ-MS, remeta-se extrato da decisão ao juiz da Zona Eleitoral a que o requerido está vinculado, e informe-se ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais. Sem custas. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determino a expedição do presente, que será publicação três (03) vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez (10) dias. Eu, Tiago Eduardo da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Anastácio (MS), 28 de setembro de 2015.

Luciano Pedro Beladelli

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

(1ª P 05.10, 2ª P 15.10 e 3ª P 26.10)

#### **Edital de citação – prazo de 30 dias**

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Anastácio, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara única, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, se processam os autos de Usucapião (Feito nº 0800011-05.2015.8.12.0052) promovida por Adriano Anastácio Ramires Felipe em face de Ovídio Francisco da Costa, nos quais foi determinada a Citação dos requeridos desconhecidos, confinantes e interessados ausentes, incertos e desconhecido, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a) (s) mesmo(a)(s) cientificado(a)(s) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de trinta (30) dias. Adverte-se que: “Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: “ADRIANO ANASTÁCIO RAMIRES FELIPE, brasileiro, solteiro, Professor, portadora da CI-RG-SSP/MS: 1.002.580 e do CPF: 855.663.731-00, residente à Antonio Leopoldo, 1578, Centro, na cidade de Anastácio-MS, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, propor a presente: AÇÃO DE Usucapião EXTRAORDINÁRIO. Em face de OVIDIO FRANCISCO DA COSTA, brasileiro, proprietário, portador do CPF: 029.605.401-15, casado com ESTANISLINA DA COSTA, brasileira, lides do lar, documentação ignorada, residentes à Rua Pandiá Calógeras, 409, Bairro Alto, Aquidauana-MS, nos termos do artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro: (Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.)- combinado com o art. 941 do mesmo codex (Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial.), e demais dispositivos aplicáveis à espécie e pelos fundamentos a seguir expostos: 1. Que o Requerente possui como seu, um lote de terreno determinado pelo numero 06 da quadra 02 do loteamento denominado VILA SANTA MARIA, na cidade de Anastácio-MS, medindo 15,00m de frente por 28,00m da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com Espólio de Bernarda Martins Ramires; Lado Esquerdo e fundos com Ovídio Francisco da Costa e frente para a rua Antonio Leopoldo, matrícula 1.877 do RI do 4º Ofício local, onde o requerente exerce a posse o mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de quem quer que seja, já há mais de 15 anos, com animus domini”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 29 de setembro de 2015. Eu, Fernanda Silva Collete, Estagiária, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Luciano Pedro Beladelli

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

#### **Edital de citação – prazo de 30 dias**

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Anastácio, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara única, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, se processam os autos de Usucapião (Feito nº 0800361-90.2015.8.12.0052) promovida por Francisco Vieira e outro em face de Maria Mercedes Gualda e outros, nos quais foi determinada a Citação dos requeridos, confinantes e interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a)(s) mesmo(a) (s) cientificado(a)(s) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de trinta (30) dias. Adverte-se que: “Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: “FRANCISCO VIEIRA, brasileiro, amasiado, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº 133.489 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.420.061-34, e JOANA ALVES VARGAS, brasileira, amasiada, lavradora, portadora da Cédula de Identidade nº 557.206 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.563.501-00, residentes e domiciliados na Rua 18 de Março, s/nº, na cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul CEP 79.210-000, por seu advogado e bastante procurador que ao final assina, com escritório profissional à Rua Marechal Mallet, nº 751 Centro CEP 79.200-000, na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, onde requer que sejam enviadas todas as publicações/intimações vêm, mui respeitosamente à augusta presença de V. Excelência, com fundamento no artigo 1.238 e 1239 do Código Civil, propor a presente. Os Requerentes, por si e por seus antecessores, há mais de 25 (Vinte e cinco anos) anos vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com animus domini de uma área urbana com área total de 13.125,00 m², consistente de uma quadra de terreno - quadra 07C da PCC e Setor 01 de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme plantas de locação e memoriais descritivos, em anexo. Que em busca aos SRI locais, os Requerentes verificaram que o antigo proprietário do referido imóvel, o Sr. Dimitrios Kristos Karavassilis desmembrou a referida área em 5 (cinco) lotes (Quadra 7 da PCC de Anastácio), que receberam as seguintes matrículas: 4089 do RCI de Anastácio (de propriedade da 1ª Requerida lote 1); 4084 e 5009 (de propriedade dos 4º, 5º 6º e 7º Requeridos lotes 2 e 5), 5008 (de propriedade do 2º Requerido lote 3) e 5010 (de propriedade do 3º Requerido lote 4), todas do Registro de Imóveis do 4º Ofício de Aquidauana”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 28 de setembro de 2015. Eu, Fernanda Silva Collete, Estagiária, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Luciano Pedro Beladelli

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

#### **Edital de citação – prazo de 30 dias**

O Doutor Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Anastácio, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara única, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, se processam os autos de Usucapião (Feito nº 0800454-53.2015.8.12.0052) promovida por José Renato Barros em face de Espólio de João Ermenegildo da Trindade, nos quais foi determinada a Citação dos requeridos, confinantes e interessados ausentes, incertos e desconhecidos; para responder os termos da referida ação, ficando o(a)(s) mesmo(a)(s) cientificado(a)(s) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de trinta (30) dias. Adverte-se que: “Não sendo contestada a ação se presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: “JOSÉ RENATO BARROS, brasileiro, convivente, diarista, RG nº 422.975 SSP/MS, CPF 460.564.161-00, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 12 Bairro Jardim Independência, Anastácio/MS, fone (67) 9812-6524, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, assistido por este Defensor Público abaixo assinado, propor a presente AÇÃO DE Usucapião EXTRAORDINÁRIA, com fulcro nos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 1238, do Código Civil/2002, em face do ESPÓLIO DE JOÃO ERMENEGILDO DA TRINDADE, sendo seu herdeiro JORGE DA TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tenente Valério, nº 58 Bairro Altos da Cidade, Anastácio/MS, pelas razões de fato e de direito que passa a expor: O autor possui de forma mansa, pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono, e sem oposição de terceiros, há aproximadamente 17 (dezesete) anos, isto é, desde 1998, um lote de terreno, determinado sob nº 10, da Quadra 1-A, do loteamento denominado Jardim Independência, situado nesta cidade, localizado na Quadra 204, Setor 01 da Planta Cadastral da cidade. O referido lote, de Matrícula nº 8.023 (anexa), conforme demonstra o memorial descritivo colacionado à exordial, tem a



seguinte descrição e delimitação: lote de terreno urbano, situado na cidade de Anastácio-MS, desta Comarca, localizado na quadra 1-A, do loteamento denominado Jardim Independência; e quadra 204 da PCC do setor 01, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 12,00 metros de frente (Norte), e confrontando com a Rua Campo Grande; pelo lado direito (Leste), medindo 21,00 metros e confrontando o Lote 11; pelo lado esquerdo (Oeste), medindo 21,00 metros e confrontando com o Lote 09 e aos fundos (Sul), medindo 12,00 metros e confrontando com o espólio de Alcides Franco de Souza. Com área total de 252,00 metros<sup>2</sup>. De lado par da Rua Campo Grande e distante 24,00 metros da Avenida Getúlio. O valor de comércio do lote é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fonte de melhor avaliação". E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anastácio (MS), aos 29 de setembro de 2015. Eu, Fernanda Silva Collete, Estagiária, digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

Luciano Pedro Beladelli. Juiz de Direito  
Assinado digitalmente

### BANDEIRANTES

#### **Edital de Interdição; prazo do edital: 30 (trinta) dias**

O Doutor Vitor Dias Zampieri, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Meires Alves da Silva, os autos de Pedido de Interdição, nº 0800297-35.2013.8.12.0025, de Corinda Alves da Silva, Rua Nicolau Fragelli, 25, Silvino de Barros - CEP 79430-000, Bandeirantes-MS, CPF 231.085.091-87, RG 586052SSPMS, nascida em 08/02/1936, Viúva, Brasileiro, natural de Rio Brilhante-MS, Prendas do Lar, pai Dorval Alves da Silva, mãe Balbina Alves Rolon e VANDERLEY ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, filho de Luiz Paiva da Silva e de Corinda Alves da Silva, nascido aos 24/08/1960, em Dourados/MS, RG/SSP/MS nº 001.600.773; CPF nº 741.131.431-53, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 29/08/2014, ato pelo qual foi nomeado Curador Meire Alves da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wiliane da Silva Campos, o digitei, o conferi e subscrevi. Bandeirantes(MS), 03 de outubro de 2014

Wiliane da Silva Campos  
Analista Judiciário  
Assinado por Determinação Judicial  
Ordem de Serviço 001/2012  
(1ª P 05.10, 2ª P 15.10 e 3ª P 26.10)

### ELDORADO

#### **Edital de citação com prazo de 30 dias.**

Roberto Hipólito da Silva Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, à Exctdo: José Ely dos Santos, Rua Irmã Aristela, 516, Centro - CEP 79970-000, Eldorado-MS, CPF 524.463.799-15, RG 4448819-1, nascido em 17/08/1967, Casado, Brasileiro, natural de Palotina-PR, Comerciante, pai Jose dos Santos Filho, mãe Eli Wolf dos Santos, bem como, seu(s) cõnjuge(s), se casada(o)(s) for(em), atualmente em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Assis Chateaubriand, nº 1.555, Fax: (67) 3473-1343, Jardim das Palmeiras - CEP 79970-000, Fone: (67) 3473-1121, Eldorado-MS - E-mail: eld-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0001225-63.2011.8.12.0033, proposta por Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO contra Pizzeti Confeccções Ltda e outro. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para pagar em 05 (cinco) dias, após o prazo deste edital, a importância de R\$ 749,89 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), com todos os acréscimos legais, objeto da Certidão de Dívida Ativa número 30, expedida em 11/07/2011, de natureza Tributária, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantia da execução, ficando ciente do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, após a assinatura do respectivo Termo de Penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Eldorado-MS, 19 de fevereiro de 2015. Eu Cleodir Lopes Antunes, Analista Judiciário, digitei.

#### **Edital de intimação - prazo: 30 dias**

Roberto Hipólito da Silva Junior, MM. Juiz de Direito da Vara Única desta cidade e Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** à Reqdo: Leidiane Aparecida Batista, Solteira, Balconista, Rua Nicolau Ritter, 685, Jd. Novo Eldorado - CEP 79970-000, Fone 67-8416-9494, Eldorado-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Assis Chateaubriand, nº 1.555, Fax: (67) 3473-1343, Jardim das Palmeiras - CEP 79970-000, Fone: (67) 3473-1121, Eldorado-MS - E-mail: eld-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob o nº 0000043-08.2012.8.12.0033/01, aforada por Universidade

Paranaense - UNIPAR em desfavor de Leidiane Aparecida Batista. Assim, fica o(s) mesmo(s) intimado(S) para que efetue no prazo de quinze dias, o pagamento do montante, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Eu, Cleodir Lopes Antunes, Analista Judiciário, digitei. Eldorado/MS, 08 de abril de 2015.

#### **Edital de citação - prazo: 30 dias.**

Roberto Hipólito da Silva Junior, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, à Elza Ritter, Rua Adolfo Amaral, 230 - CEP 79970-000, Eldorado-MS, Viúva, Brasileiro, bem como, seu(s) cõnjuge(s), se casado(a) (s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Assis Chateaubriand, nº 1.555, Fax: (67) 3473-1343, Jardim das Palmeiras - CEP 79970-000, Fone: (67) 3473-1121, Eldorado-MS - E-mail: eld-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0000140-81.2007.8.12.0033, proposta por José Cordeiro de Oliveira e outro contra Alberto João Ritter e outros. Assim, fica(m) o(a)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à supracitada ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, ficando ainda ciente(s) de que a citação vale para todos os atos do processo. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es) na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Eu, Cleodir Lopes Antunes, Analista Judiciário, digitei. Eldorado-MS. 02 de fevereiro de 2015.

#### **Edital de intimação; prazo: 15 dias**

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz(a) de Direito, da Vara Única, da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Exctdo: Cicero Marques, Casado, Comerciante (Frigorífico em Eldorado-MS.), Rua Assis Chateaubriand esquina c/ rua Ponta Porã, 873, Ipê - CEP 79970-000, Eldorado-MS, atualmente em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Assis Chateaubriand, nº 1.555, tramitam os autos de execução Fiscal, nº 0001164-71.2012.8.12.0033, aforada por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e em que sua pessoa figura como, em face Exctdo: Cicero Marques, Rua Assis Chateaubriand esquina c/ rua Ponta Porã, 873, Ipê - CEP 79970-000, Eldorado-MS, CPF 018.728.449-01, RG 6.052.813-6. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Tendo em vista que o crédito fora totalmente satisfeito, julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte-executada." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei.

### PORTO MURTINHO

#### **Edital de Interdição**

Cezar Fidel Volpi, Juiz Substituto da Vara Única da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, o requerimento de Izabel Delgado, os autos de Pedido de Interdição nº 0800277-62.2014.8.12.0040, de Reqdo: Jhon Harrison Delgado Alvarenga, Rua Amadeu Santos e Silva, 162, Centro - CEP 79280-000, Porto Murtinho-MS, CPF 011.467.921-58, RG 001227820, Solteiro, Brasileiro, Estudante, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 25/02/2015, ato pelo qual foi nomeada Curadora a Sra. Izabel Delgado, que, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, o presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão de Imprensa Oficial - Diário da Justiça. Eu, Liliane Valiente dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu Fauze Kaderi, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Porto Murtinho - MS, 04 de setembro de 2015. Cezar Fidel Volpi  
Juiz Substituto  
(1ª P 25.09, 2ª P 05.10 e 3ª P 15.10)

### RIBAS DO RIO PARDO

#### **Edital de intimação, prazo: 15 dias**

O Doutor Evandro Endo, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

**Faz saber** a Leonildo Pereira da Cruz o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº



0000167-98.2011.8.12.0041, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Leonildo Pereira da Cruz. Assim, fica o mesmo intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Pelo exposto, PRONUNCIÓ Leonildo Pereira da Cruz para responder perante o Tribunal do Júri pelo fato previsto no artigo 121, §2º, inciso IV, do Código Penal". Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, eu, Josefa Maria Santana, o digitei, e eu, Selma Maria de Moraes Rodrigues, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Ribas do Rio Pardo, 28 de setembro de 2015.

(assinado por certificação digital)

Evandro Endo  
Juiz de Direito

### SETE QUEDAS

#### **Edital de intimação da Sentença; prazo: 15 dias**

A Doutora Melyna Machado Mescouto Fialho, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Sete Quedas, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a(o) Representado: M. R. S. F., CPF 038.120.291-70, nascido em 19/01/1997, Solteiro, Brasileiro, natural de Sete QuedasMS, Estudante, pai Antonio Marcos de Farias, mãe Rogéria Gomes Sovete, ao qual se, encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rui Barbosa, nº 780, Centro - CEP 79935-000, Fone: (67) 3479-1213, Sete QuedasMS - E-mail: stq-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000388-04.2013.8.12.0044, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supra, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a representação contra M. R. S. F., sem resolução do mérito, ante a falta superveniente do interesse processual, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se pessoalmente o representado. Caso não seja localizado, desde já determino sua intimação por edital. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosalet Brognoli de Oliveira, Agente Técnico de Informática, o digitei. Sete Quedas - MS, 22 de setembro de 2015.

Melyna Machado Mescouto Fialho

Juiz(a) de Direito

#### **Edital de intimação; prazo: 30 dias**

A Doutora Melyna Machado Mescouto Fialho, Juiz(a) de Direito da Vara Única da comarca de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** ao Réu: Herme Benitez, nascido em 04/10/1961, Brasileiro, natural de Paranhos-MS, pai Felipe Benites, mãe Juliana Álvares, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rui Barbosa, nº 780, Centro - CEP 79935-000, Fone: (67) 3479-1213, Sete Quedas-MS - E-mail: stq-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução da Pena, sob o nº 0000198-07.2014.8.12.0044, aforada por Ministério Público Estadual em desfavor de Herme Benitez. Assim, fica o mesmo intimado para que inicie o cumprimento da pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade por oito horas semanais durante o mesmo tempo da pena aplicada ou justifique a razão de não fazê-lo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rosane Brognoli Carris, Distribuidor, o digitei, e eu, Márcia Christina da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Sete Quedas/MS, 17 de setembro de 2015.

Melyna Machado Mescouto Fialho

Juiz(a) de Direito

### SONORA

#### **Edital de Alistamento de jurados para o ano de 2016, prazo: 20 dias.**

O Doutor Francisco Soliman, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

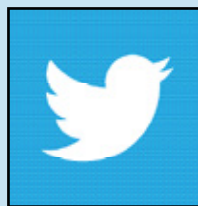
**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas e alistadas como Jurados desta Comarca, para servirem nas sessões periódicas de julgamento a serem realizadas pelo Tribunal do Júri local, no ano de 2016, sendo que qualquer do povo poderá apresentar reclamação contra a escolha, no prazo de vinte dias a contar da publicação. Art 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18(dezoito)anos de notória idoneidade § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10(dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado e Art 446 Aos suplentes quando convocados, serão aplicável os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art 455 da Lei nº 11.689 de 09 de junho de 2008. A seguir não havendo recursos no prazo legal, automaticamente será transformada em definitiva a Lista Geral dos Jurados seguintes:

1. Alexandra Caballero – Estudante
2. Grasielle Souza da Luz – Professora
3. Sergio Miguel Veroneze - motorista
4. Daniela Nunes Messias – Estudante
5. Diego Gomes do Carmo – Estudante
6. Matheus Gomes da Costa – Estudante
7. Fátima Selma Carneiro Freitas Pereira – Professora
8. Alisson de Souza Pereira – Vendedor
9. Luciana Bersanette – Dona de Casa
10. Michelly Gomes Romero Baggio – Dona de Casa
11. Elexandro Oliveira da Silva – Estudante
12. Juliana Gomes de Oliveira – Estudante
13. Janaina Paula Bueno Penteado Goes – Recepcionista
14. Eduardo Pereira Duarte – Encanador
15. Victor Hugo de Souza Viana – Auxiliar de Escritório
16. Vanessa Santos Pereira – Psicóloga
17. Solange Moreira Silva Zambiasi – Outros
18. Joana Ribeiro de Campos – Dona de Casa
19. Ana Maria da Silva Quirino – Professora
20. Petryson Paiva Costa – Estudante
21. Idazima de Oliveira – Professora
22. Fabiana Dias Pacheco – Estudante
23. Gleison Gomes Pinheiro – Estudante
24. Edinalva Oliveira da Silva – Secretária e Datilógrafa
25. Ávila Pereira Couto – Outros
26. Luiza Meire Simão de Souza – Outros
27. Julio Cezar Saraiva da Silva – Estudante
28. Andreia Barbosa da Silva – Professora
29. Veronica Araujo Delmondres – Estudante
30. Nircelina de Oliveira Paz – Estudante
31. Selma Aparecida Pinto – Auxiliar de Escritório
32. Cláudia Aparecida de Souza – Funcionaria Pública
33. Ilariane Janete Moura – Estudante
34. Aurivane Targino da Costa Romero – Professora
35. Danyelle de Carvalho Nogueira – Administradora
36. Gildo Domingues de Paula – Outros
37. Elaine Ferreira dos Santos – Dona de Casa
38. Rosimeire Santos Alecrim – Professora
39. Indianara de Paiva Dantas – Estudante
40. Eliane Paulino da Silva – Professora
41. Solange Barbosa Loureiro – Estudante
42. Ariane da Cunha Borba Esquibel – Secretária e Datilógrafa
43. Sonia Ilda de Oliveira – Professora
44. Sandra Regina da Silva Benevides Siqueira – Professora
45. Tatiani Valeira Signor – Estudante
46. Luciane Specalski dos Santos – Estudante
47. Charlye dos Santos Felbek – Estudante
48. Paula Aparecida da Silva Marim – Professora
49. Fernando Cardoso da Silva – Estudante
50. Claudia Aparecida Dimeira – Estudante
51. Maria Aparecida Ferreira Freitas – Professora
52. Bruna Loureiro Fukagawa – Dona de Casa
53. Eliza Romero – Professora
54. Thiago Alexandre Gomes de Medeiros – Estudante
55. Joicivam Alves Viana – Vendedor
56. Luiz Eduardo Ferreira da Silva – Estudante
57. Adriana Cristina da Silva – Agente Administrativa
58. Indira Neuzamir Colossi – Estudante
59. Ronair Alves de Araujo – Estudante
60. Marly Siqueira Nogueira – Pedagoga
61. Ericlenes Patricia Silva – Estudante
62. Eudioneide Rosa da Rocha – Agricultora
63. Lauredina Ribeiro de Souza Marcolínio – Outros
64. Paulo Alberto Marim – Vigilante
65. Sandra Cristina Almeida – Outros
66. Edilson Esmuda Veloso – Representante Comercial
67. Gilda Margarida da Silva – Dona de Casa
68. Marcelo Pasdroalini do Nascimento – Estudante
69. Elizete Pauliste Castro Pires – Professora
70. Ana Cristina Vian – Assis Adm Usina
71. Josevam Lopes do Nascimento – Professor
72. Janaina Carvalho da Silva Sarmento – Atendente
73. Clotilde de Souza Silva Castro – Estudante
74. Fabiana Moreira Coelho – Estudante
75. Regina Aparecida Lopes Duarte e Ricarde – Professora
76. Lourenço Lopes de Souza – Estudante
77. Lucinei Soares dos Santos – Estudante
78. Saires Vercia Ferreira Freitas – Administradora
79. Lucinei Lopes de Paiva – Digitadora
80. José Inácio Barbon – Técnico Informática

81. Maria Edna Soares – Estudante
82. Romeu Cândido Martis – Estudante
83. Eliel dos Santos Rufino – Auxiliar de Estritório
84. Vera Lucia de Fatima Barbosa – Outros
85. Vanilda Maria da Silva – Estudante
86. Marcia Lopes da Silva – Estudante
87. Sandra Regina Pinto – Estudante
88. Jacqueline Souza da Silva – Estudante
89. Nicole Alohana Samuel de Souza – Estudante
90. Denizia Rosa da Silva – Comerciante
91. Dailsa Calestino Soares – Estudante
92. Lucas Vinicius Cassiano Zamperlini – Tabelião
93. Katiuce Silva Feitosa – Estudante
94. Cleide Debora Ribeiro Grupp – Dona de Casa
95. Eloina Gomes de Souza – Comerciante
96. William de Souza Fernandes – Estudante
97. Solange Muniz de Araújo – Professora
98. Bruna Patrícia de Jesus – Professora
99. Eder Marques Pedroso – Vendedor
100. Maria Jose da Silva Freitas – Professora
101. Solange Cristina Barbosa – Estudante
102. Joana Darc Pereira – Professora
103. Esio Oliveira Silva – Diretor Agrícola
104. Celia Roman Dainesi – Enfermeira
105. Joelma Vieira dos Santos – Estudante
106. Isabel Pereira de Souza – Estudante
107. Lucas Vieira de Araujo – Garçom
108. Marly Batista de Oliveira – Estudante
109. Marleide Leite de Oliveira – Servidor Público Estadual
110. Elenir Gomes Machado – Servidor Público Estadual
111. Glacieli Souza Garcia – Empregada Doméstica
112. Liria Moraes da Silva – Secretária
113. Adriana dos Santos da Silva – Analista Laboratorial
114. Ana Sabrina Ferreira Teixeira Santos – Estudante
115. Sinamar de Souza Pereira – Encarregado na Usina
116. Weliton Casimiro de Oliveira – Comerciante
117. Rute Paula de Resende – Servidora Estadual
118. Julio Cesar dos Santos – Ass. Adm. Cia Agrícola
119. Lauro de Arruda Matos – Aux. Serviços Gerais
120. Lourdes Lopes Paiva – Assistente Técnica
121. Edileide Pereira dos Santos – Motorista
122. Maria José Ribeiro Leite – Auxiliar na Cantina
1223. Maria Samurio Souza – Servidora Municipal
124. Jonas Pereira de Souza Junior – Caixa
125. Lillian dos Santos Santana – Ouvidos Geral
126. Ana Cleia da Silva – Assistente Administrativo
127. Maria de Lourdes Raimunda Crepaldi – Servidora Estadual
128. Rejane Fernandes Cesario – Comerciaría
129. Handerson Marcacini – Assistente Administrativo
130. Sérgio Ferreira Cavalcante – Motorista
131. Giuseppe Valezi Santos – Enc. Laboratorio
132. Elias Guise da Silva – Bancário Sicredi
133. Marcio Alves de Souza – Chefe de Equipe
134. Cezar Pereira de Matos – Funcionaria Publica
135. Alana Pires – Comerciante
136. Francisco Berreza do Carmo – Borracheiro
137. Nara Velize Farias Marques – Técnica em Enfermagem
138. Cristina Stucki Ferreira – Estudante e Assemelhados
139. Wigna de Begna da Silveita – Vendedora
140. Adriana Aparecida Barbon – Motorista
141. Mariuza Mateus Sartoratto – Professora
142. Tania Dal Bem – Agente Administrativo
143. Valdeh Dantas dos Santos – Funcionaria Publica
144. Ovidio Francisco dos Santos – Operador
145. Luiz Antonio Gomes Chaves – Encarregado
146. Giseli Jesus da Silva – Vendedora
147. Creivon Florentino da Silva – Encarregado Biológico
148. Mario Robson de Souza – Chefe Setor
149. Delicia Severo de Souza – Servidora Municipal
150. Arcilene Gomes da Silva – Fiscal Agrícola
151. Zênia Pereira de Almeida – Professora
152. Rodrigo Farinon Rosa – Estudante e Assemelhados
153. Fabio Augusto Alves – Supervisor Cia Agrícola
154. Eliana Pereira de Matos – Funcionaria Pública
155. Ivan Cristiano dos Reis – Aux. Legislativo

Acompanhe o TJMS  
nas Redes Sociais ...

curta



siga

veja



veja

leia



Diário da Justiça  
*on line*  
Poder Judiciário

**PUBLICAÇÕES**  
**(0XX67) 3314-1474**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**e-mail: [diariodajustica@tjms.jus.br](mailto:diariodajustica@tjms.jus.br)**

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Sonora, MS, 1 de outubro de 2015. Eu, Gerson Portela Lima, Chefe de Cartório, o digitei.